



**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquirai

MM EDITORACAO E  
TECNOLOGIA  
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM  
EDITORACAO E TECNOLOGIA  
LTDA:06308429000127  
Dados: 2025.12.18 22:41:51 -04'00'



## SUMÁRIO

|                                              |      |
|----------------------------------------------|------|
| Prefeitura Municipal de AMAMBAI              | 2    |
| Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO         | 88   |
| Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO | 108  |
| Prefeitura Municipal de BATAGUASSU           | 122  |
| Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ            | 143  |
| Prefeitura Municipal de BODOQUENA            | 168  |
| Prefeitura Municipal de BONITO               | 190  |
| Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA          | 203  |
| Prefeitura Municipal de CAARAPÓ              | 226  |
| Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ              | 254  |
| Prefeitura Municipal de CARACOL              | 285  |
| Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA     | 309  |
| Prefeitura Municipal de ELDORADO             | 311  |
| Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO            | 314  |
| Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS   | 331  |
| Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA | 338  |
| Prefeitura Municipal de IGUAATEMI            | 362  |
| Prefeitura Municipal de JAPORA               | 375  |
| Prefeitura Municipal de JARAGUARI            | 382  |
| Prefeitura Municipal de JARDIM               | 460  |
| Prefeitura Municipal de JUTI                 | 525  |
| Prefeitura Municipal de LADÁRIO              | 544  |
| Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ        | 564  |
| Prefeitura Municipal de MIRANDA              | 731  |
| Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ              | 765  |
| Prefeitura Municipal de PARANÁIBA            | 781  |
| Prefeitura Municipal de PARANHOS             | 798  |
| Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES          | 808  |
| Prefeitura Municipal de SELVIRIA             | 809  |
| Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS          | 829  |
| Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA          | 845  |
| Prefeitura Municipal de SONORA               | 980  |
| Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE | 984  |
| Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU           | 1001 |
| Prefeitura Municipal de TERNOS               | 1004 |
| Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS          | 1034 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 505/25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025 Altera Função Gratificada concedida à servidora JOSELIA NUNES TAVARES e dá outras providências”.**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 016/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a Função Gratificada **Símbolo FG 03 PARA a Função Gratificada Símbolo FG – 04**, sobre o salário da servidora JOSÉLIA NUNES TAVARES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita sobre a Matrícula nº 1474-1, lotada na secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/12/25, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 504/25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025 “Altera Função Gratificada concedida ao servidor CARLOS ALEXANDRE LOURENÇO e dá outras providências”.**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 016/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a Função Gratificada **Símbolo FG-04 PARA Função Gratificada Símbolo FG – 05**, sobre o salário do servidor CARLOS ALEXANDRE LOURENÇO, ocupante do cargo efetivo de GARI inscrito sobre a Matrícula nº 2737-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Limpeza Pública.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/12/25, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****DELIBERAÇÃO COMEA /MS Nº 250 de 16 de dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Antônio Pinto da Silva, mantida pela Secretaria Municipal de Educação de Amambai-MS, para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 12/2025, aprovado em Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2025 e, o disposto no Processo nº 10/2025.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento da oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Antônio Pinto da Silva, sediada em Amambai/MS, por 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos ao ano de 2024.

**Art. 2º** - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 16 de dezembro de 2025.

Adriana Nunes Tobias Garai  
Presidente Dec. Nº 283/2025  
Conselho Municipal de Educação  
HOMOLOGO  
Em: 16/12/2025  
Rosemeire Medeiros Charão Barrizon  
Secretária Municipal de Educação  
Amambai-MS

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

#### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.395/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 158005/2025  
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36 -Contratante  
Consórcio Multifacetário Sul Fronteira  
CNPJ : 47.203.050/0001-30 -Contratada

Objeto: Extinção do contrato n.º 4.395/2025, cujo objeto Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, objetivando a Transferência de Recursos Públicos da Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONSÓRCIO MULTIFACETÁRIO SUL FRONTEIRA, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, além das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 - Decreto Federal nº 6.017/07 – Protocolo de Intensões CONISUL – Estatuto CONISUL) com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, anulando o valor de R\$ 0,00(zero reais), em virtude do término da vigência do contrato.

#### DOTAÇÃO

02.05.00 – SECRETARIA DE FAZENDA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
04.121.0002.2019.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA  
FORO: Comarca de Amambai/MS

Amambai - MS, 17 de dezembro de 2025  
Sr. Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal  
CPF: 468.568.899-68  
Dorival Soares da Silva - Secretário Municipal de Fazenda  
CPF nº 555.919.491-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

#### **PROCESSO ADM: Nº 168297/2025**

Código Registro Informação: 5365F8B065C44C0875BCA6C1B9230C838B164ABA

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BATAGLIN MACHADO, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO SEREJO NETO, Nº 1909 - VILA JARDIM PANORAMA.**

Empresas vencedoras valor total: R\$ 271.807,93 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e sete reais e noventa e três centavos): **J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA** (41509338000150) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 271.807,93 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e sete reais e noventa e três centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 458/2023, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI - MS, 18 de dezembro de 2025.  
ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON  
DECRETO Nº 384/25  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4.365/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 146510/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

AGIL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 17.188.773/0001-46

Contratada

Objeto: Extinção contratual n.º4.365/2024 ,cujo objeto fora Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de carneira social no cemitério crepúsculo em Amambai-MS, conforme planilha orçamentária analítica, Orçamento sintético, Planilha orçamentária resumida, cronograma físico/Financeiro, BDI, Memoria de Cálculo, Memorial Descritivo e projetos, tudo em conformidade das especificações descritas no termo de referência com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais),em virtude foi entregue em conformidade o respectivo contrato.

DOTAÇÃO:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.244.0056.2208.0000 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Amambai - MS,17 de dezembro de 2025

Assina:Zanete Rodrigues Borges Correa– Secretária Municipal de

Assistência Social- CPF n. 407.674.771-20

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 4180/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 141194/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

MARCELO ANDRE FERREIRA LIMA ME

CNPJ: 01.957.788/0001-91

Contratada

Objeto: Extinção contratual n.º4180/2024 ,cujo objeto fora CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para "Construção de bueiro celular simples de concreto armado – BSCC (3,00 x 3,00) comprimento de 18m, localizado na Rua Rio Branco – acesso a Vila Crepúsculo de coordenadas geográficas: Latitude: 23º06'19.88" S, Longitude: 55º14'12.93"W, no município de Amambai- MS, tudo em conformidade das especificações descritas no termo de referência com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais),em virtude foi entregue em conformidade o respectivo contrato.

DOTAÇÃO:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO.

26.782.0002.2139.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES C/ FUNDERSUL LINEAR

Amambai - MS,16 de dezembro de 2025

Assina:

LUIZ FERNANDO FISCHER– Secretária Municipal de  
Serviços Urbanos - DECRETO 176/25.

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 070/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170740/2025 Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36

Contratante

EMPÓRIO DA PALAVRA LTDA

CPF/CNPJ 12.138.911/0001-69



Contratada

Objeto: Extinção do contrato n.º 070/2025, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR MEIO DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CURSOS/PALESTRAS PRESENCIAIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES, COORDENADORES, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO), A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, COM OS TEMAS "MESTRE: AQUELE QUE TRANSFORMA O SABER EM ESPANTO!" E "DECIFRA-ME OU DEVORO-TE: O DESAFIO DO TEXTO EM TODAS AS ÁREAS DO CONHECIMENTO!", VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, À MELHORIA DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS E AO FORTALECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DOCENTES, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE ÀS AVALIAÇÕES DO SAEB, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, tudo em conformidade com as especificações descritas nos Termo de Referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Amambai - MS, 18 de dezembro de 2025

Assina: Rosemeire Medeiros Charão Barizon – Secretário

Municipal Educação - CPF: 890.976.021-49

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 115/2025

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169993/2025

Código Registro Informação: "174D280924D5C7B709A6FBD9C7A11A824F343DDB"

#### PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

CONSBRASIL LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 02.878.260/0001-90

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MBO 'EROY GUARANI KAIOWÁ, LOCALIZADA NA ALDEIA AMAMBAI.

VALOR TOTAL: R\$ 881.241,29 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos): **CONSBRASIL LTDA** (02878260000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 881.241,29 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.

#### FISCAIS DE CONTRATO:

NOME CARGO/ MATRÍCULA - FUNCIONAL

DAIANE DA SILVA FONSECA ARQUITETA 13846-7

MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ ENGENHEIRO CIVIL 241-2

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0019.2138.0000 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 18 de dezembro de 2025.

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon - Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 384/25

Lucas Alexandre Vieira de Brito – Diretor Financeiro - CONSBRASIL LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

#### PROCESSO ADM: Nº 169993/2025

código Registro Informação: "174D280924D5C7B709A6FBD9C7A11A824F343DDB"

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MBO 'EROY GUARANI KAIOWÁ, LOCALIZADA NA ALDEIA AMAMBAI.**

Empresas vencedoras valor total: R\$ 881.241,29 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos): **CONSBRASIL LTDA** (02878260000190) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 881.241,29 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 458/2023, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI - MS, 18 de dezembro de 2025.

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON -DECRETO Nº 384/25

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 114/2025

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168297/2025

Código Registro Informação: 5365F8B065C44C0875BCA6C1B9230C838B164ABA

#### PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE -CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 41.509.338/0001-50

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BATAGLIN MACHADO, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO SEREJO NETO, Nº 1909 - VILA JARDIM PANORAMA.**

VALOR TOTAL: R\$ 271.807,93 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e sete reais e noventa e três centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.

#### FISCAIS DE CONTRATO:

NOME CARGO/ MATRÍCULA - FUNCIONAL

DAIANE DA SILVA FONSECA

ARQUITETA 13846-7

MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ

ENGENHEIRO CIVIL 241-2

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0019.2138.0000 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 18 de dezembro de 2025.

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon - Secretária Municipal de Educação -Decreto Nº 384/25

João Adir Amaral Barbosa – Sócio Proprietário

J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.342/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152144/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Contratante

CNPJ-MF: 03.568.433/0001-36

L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Contratada.

CNPJ: 18.933.268/0001-41

**OBJETO:** "Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2025", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Amambai – MS".

**DO PRAZO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.342/2025, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 02/01/2026 até 30/04/2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
MUNICÍPIO

**12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
PNAE**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Assinam: Rosemeire Medeiros Charão Barrizon - Secretária Municipal de Educação. - Decreto nº 384/25

Leonardo Rossi da Silva – Contratado

L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

---

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.345/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152144/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Contratante

CNPJ-MF: 03.568.433/0001-36

SMS DE LIMA – EIRELI – Contratada.

CNPJ: 39.854.397/0001-14

**OBJETO:** “Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2025”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Amambai – MS”.

**DO PRAZO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.345/2025, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 02/01/2026 até 30/04/2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
MUNICÍPIO

**12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
PNAE**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Assinam: Rosemeire Medeiros Charão Barrizon - Secretária Municipal de Educação. Decreto nº 384/25

Sandra Mara Sguissardi de Lima – Contratada

SMS DE LIMA – EIRELI

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

---

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.340/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152144/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Contratante

CNPJ-MF: 03.568.433/0001-36

GJV INDUSTRIA DE CARNES E ALIMENTOS PROCESSADOS LTDA – Contratada.

CNPJ: 39.652.869/0001-56

**OBJETO:** “Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2025”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Amambai – MS”.

**DO PRAZO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.340/2025,

por mais 04 (quatro) meses, a partir de 02/01/2026 até 30/04/2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
MUNICÍPIO

**12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
PNAE**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Assinam: Rosemeire Medeiros Charão Barrizon - Secretária Municipal  
de Educação. -Decreto nº 384/25

Carlos Gustavo Martins Vinha – Contratado

GJV INDUSTRIA DE CARNES E ALIMENTOS PROCESSADOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

---

**Departamento de Licitação****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.335/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152144/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Contratante

CNPJ-MF: 03.568.433/0001-36

A R S SUPERMERCADOS LTDA – Contratada.

CNPJ: 20.335.148/0001-94

**OBJETO:** “Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2025”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Amambai – MS”.

**DO PRAZO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.335/2025, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 02/01/2026 até 30/04/2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
MUNICÍPIO

**12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR –  
PNAE**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Assinam:

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon – Secretária Municipal  
de Educação.

Decreto nº 384/25

Andre Ricardo da Silva – Contratado

A R S SUPERMERCADOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

---

**Departamento de Licitação****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.799/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117358/2023**

**PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADO: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 19.320.060/0001-10

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica especializada, administrativa e judicial, ad exitum, visando à recuperação de créditos, com os projetos de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, verbas indenizatórias, RAT/SAT, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

**DO PRAZO:** Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 19/01/2026, com vencimento para o dia 18/01/2027, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo a porcentagem de 20% (vinte por cento) do valor da recuperação que vier a ocorrer, em qualquer dos projetos apresentado pela CONTRATADA, liquidado a medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativo ou judicial para a Prefeitura Municipal de Amambai.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Assinam: Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal de Fazenda

Decreto nº 005/25

Cláudio Roberto Nunes Golgo – Sócio – Administrador

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE PARECER COMEA/MS Nº 13/2025, aprovado em 16/12/2025.**

PROCESSO COMEA: 10/2025

INTERESSADA: Escola Municipal Antônio Pinto da Silva.

ASSUNTO: Solicita Autorização de Funcionamento para ofertar os anos iniciais do Ensino Fundamental.

DECISÃO: Autoriza o Funcionamento para ofertar os anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Antônio Pinto da Silva.

Amambai, 16 de dezembro de 2025.

Ilda Dias de Assis

Secretária do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.964/2.025 Autor - PM Origem: PL/GAB Nº 035/25 "Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Amambai-MS, e dá outras providências."**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 15/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES****Seção I****Das Disposições Gerais**

**qt. 1º.** Esta Lei estabelece normas de uso e ocupação do solo urbano em consonância com a Política Urbana Municipal e com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 099/2024), constituindo instrumento complementar para a execução da função social da cidade, observadas as disposições estabelecidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas à matéria.

**§1º.** As atividades de natureza urbana para os efeitos desta Lei, podem se estender às localizadas na área rural do Município, quando:

destinada à atividade comercial, industrial ou prestadora de serviço;

destinada à prestação de serviço público essencial, nos termos da Constituição Federal ou da Lei Orgânica de Amambai/MS.

**§2º.** Considera-se uso do solo, o conjunto de atividades humanas que engloba todas as atividades e interações para o desenvolvimento e funcionamento dos municípios, abrangendo setores como comércio, indústria, serviços, cultura, lazer, infraestrutura e habitação.

**§3º.** Considera-se ocupação do solo o conjunto de parâmetros que definem como a construção pode ser edificada num

imóvel.

**2º.** As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente para:

aprovação de projeto de construção ou ampliação de edificações;

concessão de alvarás de construção;

concessão de alvarás de licença para localização de qualquer atividade para fins urbanos;

execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificação de qualquer natureza;

**§1º.** Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam igualmente sujeitos ao disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente:

as diretrizes ambientais e urbanísticas;

Estudo de Impacto de Vizinhaça;

as leis de proteção dos mananciais;

os planos de manejo de unidades de conservação;

as faixas não edificáveis de rodovias, ferrovias e torres de energia;

a zona de proteção aeroportuária;

Código de Obras e Edificações;

Lei de Parcelamento do Solo;

**§2º.** Os procedimentos administrativos, documentos, prazos, obrigações e penalidades relativos à matéria estão dispostos nos Códigos de Obras e Edificações e de Posturas do Município.

**§3º.** Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço ou industriais somente serão concedidos quando a respectiva atividade seja permitida ou permissível na respectiva localidade, segundo o Anexo IV desta Lei.

**§4º.** O pedido de licença de construção, reforma, ampliação ou regularização poderá ser feito em conjunto ou separadamente com o pedido de licença para funcionamento de atividade.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

**3º.** Esta Lei tem por objetivos:

estabelecer os critérios para racionalizar a ocupação do solo, segundo as diretrizes do PDMA;

contribuir para redução das vulnerabilidades do território aos possíveis impactos das mudanças climáticas;

estimular a descentralização das atividades econômicas e a distribuição equilibrada da população;

ampliar as oportunidades de desenvolvimento socioeconômico com estímulo à coexistência harmoniosa entre diferentes usos do solo;

assegurar às atividades e aos empreendimentos públicos e privados o adequado aproveitamento da infraestrutura urbana e compatibilização com o sistema viário;

simplificar a consulta, compreensão e aplicação da legislação urbanística de forma a reduzir o excesso de burocracia no licenciamento e obtenção de alvarás de construção, que causa lentidão na implantação dos empreendimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ZONEAMENTO DO SOLO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**4º.** Para fins desta Lei, entende-se por:

Macrozoneamento: a divisão do Município em Macrozonas que levam em consideração as Bacias e Sub Bacias Hidrográficas e para promover o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, integrado às atividades antrópicas;

Zoneamento: a divisão da Área Urbana em Zonas distintas, segundo os critérios de atividades predominantes e aglutinação das afins e separação das conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano;

Uso do solo: conjunto das diversas atividades consideradas para cada Macrozona ou Zona Urbana;

Ocupação do solo: conjunto de parâmetros estabelecido para cada Macrozona ou Zona Urbana.

**5º.** As Áreas de Preservação Permanente - APP correspondem às áreas protegidas, nos termos das Leis Federais nº 7.803/1989 e 12.651/2012 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**§1º.** As APPs têm como finalidade preservar, recuperar e proteger os cursos d'água, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, controlar a erosão do solo, o assoreamento, a poluição dos cursos d'água, proporcionar a infiltração e a drenagem pluvial, são importantes para a recarga dos aquíferos, evitar a ocupação de áreas sujeitas às enchentes, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

**§2º.** As APP não se encontram delimitadas nos mapas, devendo-se respeitar a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes a respeito.

#### **Seção II**

##### **Do Macrozoneamento da Área Rural**

**6º.** O Município de Amambai, segundo o PDMA fica dividida em Macrozonas e Áreas, que recebem a denominação como



segue:

Macrozona de Consolidação - MZC;

Macrozona de Qualificação - MZQ;

Macrozona de Recuperação - MZR;

Aldeias Indígenas - AI;

Área de Proteção Cultural - APC;

Área de Proteção Permanente - APP;

**Parágrafo único.** O Mapa do Macrozoneamento do Município de Amambai está delimitado no Anexo I e descrito no Anexo V do PDMA.

**7º.** A Macrozona de Consolidação - MZC: corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação com características urbanas, onde estão concentradas as médias e grandes propriedades rurais.

**Parágrafo único.** Tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e/ou agroindústria, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes, pretendendo aumentar sua produtividade de maneira a preservar o meio ambiente e estimular a produção do pequeno produtor, a agricultura familiar e o turismo.

**8º.** A Macrozona de Qualificação - MZQ: corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação com características urbanas, onde estão concentradas propriedades rurais com atividades para o desenvolvimento econômico e fomento ao turismo de pesca, por meio de práticas conservacionistas que respeitem o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Amambai no Município de Amambai.

**Parágrafo único.** Tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, criações diversas, agroindústria e/ou de turismo, segundo práticas que respeitem o Plano de Manejo da APA do Rio Amambai, de maneira a preservar o meio ambiente.

**9º.** A Macrozona de Recuperação - MZR: onde estão concentradas grandes e médias propriedades rurais com características de antropização pelo desenvolvimento de atividades agropecuárias e isenta de ocupação com características urbanas.

**Parágrafo único.** Está inserida na APA do Rio Iguatemi, sendo possível promover atividades voltadas agrossilvipastoris que respeitem o respectivo Plano de Manejo e adoção de práticas conservacionistas em função da vulnerabilidade natural do solo.

**10º.** Aldeias Indígenas - AI: Corresponde às Terras Indígenas no Município.

**Parágrafo único.** Tem por objetivo controlar a ocupação visando à proteção e recuperação do meio ambiente e a preservação da cultura indígena.

**11.** Área de Proteção Cultural - APC: faixa com 500,0m (quinhentos metros) de largura contígua às divisas das aldeias indígenas, criada pela Lei Complementar n. 99, de 11 de novembro de 2024, que instituiu o Plano Diretor de Amambai nas quais a utilização do solo para fins urbanos deverá ser objeto de consulta prévia à Prefeitura Municipal para devida autorização.

**12.** Área de Preservação Permanente - APP: correspondem às faixas marginais de qualquer curso d'água, nos termos do artigo 5.º desta Lei.

**13.** As atividades de natureza rural devem seguir a legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

### **Seção III**

#### **Do Zoneamento da Área Urbana**

**14.** Para efeito do ordenamento do uso e da ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Amambai fica dividida, segundo o PDMA:

Zona Urbana de Consolidação - ZUC;

Zona Urbana de Qualificação - ZUQ;

Zona Urbana de Recuperação - ZUR;

Eixos de Adensamento - EA;

Área Especial de Interesse Social 1 - AEIS1;

Área Especial de Interesse Social 2 - AEIS2;

Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA;

Área Especial de Interesse Urbanístico - AEIU;

Área Especial de Interesse Econômico - AEIE, e;

Área de Expansão Urbana - AEU.

**§1º.** O Mapa do Zoneamento da Sede de Amambai está delimitado no Anexo II e descrito no Anexo VI do PDMA.

**§2º.** As APPs não se encontram delimitadas no mapa do Zoneamento da Sede devendo-se respeitar a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

**15.** A Zona Urbana de Consolidação - ZUC: correspondente à área urbana central da sede onde o ordenamento territorial deve estimular maior adensamento construtivo por verticalização e ocupação dos lotes, por meio da diversificação das atividades econômicas não incomodativas, assim como o uso residencial.

**16.** A Zona Urbana de Qualificação - ZUQ: correspondente à área urbana contígua à ZUC, onde o ordenamento territorial deve estimular médio adensamento construtivo e ocupação diversificada das atividades econômicas de pequeno e médio porte, compatíveis com o uso residencial.

**17.** A Zona Urbana de Recuperação - ZUR: correspondente à área urbana contígua à ZUQ, onde o ordenamento territorial deve estimular baixo adensamento construtivo e ocupação predominantemente residencial, sendo permitidas

as atividades econômicas de pequeno e médio porte, visando ordenar a ocupação compatível com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis.

**18.** Os Eixos de Adensamento - EA: correspondente aos imóveis com frente para a Avenida Pedro Manvailer e Avenida Nicolau Otano na profundidade de até 120,00 m (cem e vinte metros), onde o ordenamento territorial deve estimular a ocupação dos lotes, prioritariamente atividades econômicas e maior adensamento construtivo por verticalização.

**Parágrafo único.** A implantação destes EA visa consolidar as características comerciais e de serviço nestas vias, que por sua conformação é passível de comportar intensificação destas atividades.

**19.** As Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS: têm como objetivo promover o acesso à moradia digna à população com menor renda, podendo ser de duas modalidades:

Áreas Especiais de Interesse Social do tipo 1 - AEIS 1: a serem utilizadas para regularização fundiária de assentamentos precários e loteamentos irregulares nos termos da legislação federal incidente;

Áreas Especiais de Interesse Social do tipo 2 - AEIS 2: a serem utilizadas para viabilizar áreas e para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

**20.** As Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA: corresponde às faixas com largura de 30,00 m (trinta metros) ao longo dos Córregos urbanos para preservar a qualidade hídrica, os fundos de vale presentes e a mata existente na Sede urbana, com uso restrito, visando à conservação do meio ambiente.

**21.** As Áreas Especiais de Interesse Urbanístico - AEIU: corresponde às faixas com largura de 20,00 m (vinte metros) contígua às AEIA e outras porções do território relevantes pelo seu valor paisagístico, capacidade de proteger, recuperar e conectar áreas verdes e ecossistemas às margens dos cursos d'água e que possibilitam a formação de parques lineares, espaços de lazer e convívio social.

**22.** A Área Especial de Interesse Econômico - AEIE: corresponde à área urbana para o uso em programas públicos municipais de incentivo a instalação de empresas e indústrias de médio e pequeno porte, polo/parque tecnológico e incubadora/aceleradora de empresas.

**23.** A Área de Expansão Urbana AEU: é a porção do território que mantém a característica e uso da Área Rural, passível de recepcional as atividades urbanas, mediante a ampliação do perímetro urbano, de forma planejada as quais devem ser resguardadas as condições para ocupação futura da Cidade, preservando as áreas frágeis e promovendo a continuidade do sistema viário.

**§1º.** A transformação de parcelas da AEU em área urbana será permitida, mediante aprovação de lei específica para aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAUS, que observe as disposições constantes do artigo 42-B, da Lei Federal nº. 10.257/2001 e do PDMA.

**§2º.** O parcelamento do solo na área que trata o §1º deste artigo somente será permitido mediante a apresentação do Estudo de Impacto na Vizinhança - EIV pelo interessado e a aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAUS.

**§3º.** O zoneamento proposto na parcela acrescida ao perímetro urbano deve respeitar os índices e parâmetros urbanísticos existentes nas zonas urbanas contíguas, conforme disposto no PDMA.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**24.** Os parâmetros de ocupação do solo que poderão ser aplicados às edificações no Município de Amambai estão assim definidos:

coeficiente de aproveitamento (mínimo, básico, máximo);

taxa máxima de ocupação;

taxa mínima de permeabilidade;

número máximo de pavimentos e altura máxima;

afastamento frontal;

afastamento das divisas (lateral e fundos);

afastamento entre edificações no mesmo lote;

aberturas próximas às divisas;

reco de alinhamento;

cota de terreno por unidade autônoma.

**§1º.** Os Parâmetros de Ocupação segundo as Zonas Urbanas definidos nesta Lei estão subordinados àqueles estabelecidos no Anexo IV do PDMA.

**§2º.** Para fins do ordenamento territorial, os Parâmetros de Uso e Ocupação de Área Especial de Interesse Ambiental e Eixos de Adensamento têm predominância sobre os estabelecidos para a Zona Urbana em que esteja localizada a edificação.

### **Seção II**

#### **Do Coeficiente de Aproveitamento**

**25.** O Coeficiente de Aproveitamento - CA corresponde ao índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima que poderá ser edificada naquele imóvel, assim definidos:

Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAmáx: é o valor que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, sendo que a diferença de potencial construtivo deve ser adquirida por meio da

utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou Transferência do Direito de Construir, instituídos pelo PDMA; Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - CAmin: é o índice que, multiplicado pela área do terreno, corresponde ao limite mínimo a ser construído, sob pena do imóvel ser considerado subutilizado, para fins de aplicação do Parcelamento e Edificação Compulsório e intuição do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme o PDMA.

**§1º.** Os valores do CAB e CAMax são definidos pelo Anexo IV do PDMA conforme sua localização.

**§2º.** Na aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - CAmin ficam ressalvadas as atividades cuja natureza implique necessariamente em índices menores, a exemplo de parques, estacionamentos, áreas destinadas a esporte e lazer, cuja adequação será avaliada pela equipe técnica da prefeitura.

**26.** São consideradas como áreas não computáveis para cálculo do CA:

as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinados ao estacionamento;

as guaritas;

o sótão e mezanino, desde que não ultrapassem o máximo de 1/5 (um quinto) da área do pavimento imediatamente inferior;

os terraços desprovidos de cobertura e utilizados apenas como solarium ou estendal;

as sacadas e terraços descobertos;

as floreiras com até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção além das paredes;

os beirais com até 1,00m (um metro) de projeção além das paredes;

as superfícies ocupadas por escadas enclausuradas, à prova de fumaça, poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e centrais de ar-condicionado, sendo que, caso ultrapassem a área de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), será contabilizada a área integral;

as áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete, desde que tenha altura máxima de 4,0 m (quatro metros).

### Seção III

#### Da Taxa de Ocupação Máxima

**27.** A Taxa de Ocupação Máxima do imóvel - TO é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área total do terreno, sendo observados os seguintes dispositivos:

não serão computados no cálculo da TO os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, pérgolas, floreiras, marquises e beirais com projeção de até 1,00 m (um metro) além da prumada da parede externa da edificação;

a TO não incide sobre o subsolo.

**Parágrafo único.** Os valores da TO estão estabelecidos no Anexo IV do PDMA conforme sua localização.

### Seção IV

#### Da Taxa de Permeabilidade Mínima

**28.** A Taxa de Permeabilidade Mínima - TP é o percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e sua área total que não poderá receber qualquer tipo de construção ou pavimentação, devendo ser tratada apenas com grama, areia, pedrisco ou similares destinadas à infiltração de água pluvial de modo a aliviar o sistema público de drenagem urbana.

**§1º.** Os valores da TP estão definidos pelo Anexo IV do PDMA conforme sua localização.

**§2º.** A TP deve ser observada em todos os pavimentos da edificação, inclusive nos subsolos.

**§3º.** Alternativamente, para o atendimento da área permeável exigida, poderá ser adotada a instalação de reservatório de infiltração ou armazenamento das águas pluviais, com volume correspondente a 25 l (vinte e cinco litros) de água pluvial para cada metro quadrado de área impermeabilizada que não atenda à TP.

**§4º.** A critério da Administração Pública Municipal poderá ser aceita a instalação de pisos drenantes em áreas descobertas para fins de atendimento da área permeável desde que seja demonstrada a eficácia do material utilizado por meio de certificação da empresa.

### Seção V

#### Do Número Máximo de Pavimentos e Altura das Edificações

**29.** O Número Máximo de Pavimentos equivale ao somatório de todos os planos horizontais de uma edificação, compreendido entre a menor cota do pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação, excluindo o pavimento ático, destinado exclusivamente para áreas técnicas de uso comum, tais como caixa d'água, barrilete, casa de máquinas e similares.

**Parágrafo único.** O Número Máximo de Pavimentos das edificações está definido pelo Anexo IV do PDMA, conforme sua localização.

**30.** Altura total máxima da edificação (H) é a diferença entre a cota mais elevada da laje de cobertura da edificação e a menor cota do piso do pavimento térreo ou do pavimento mais baixo habitável, caso este se localize abaixo do perfil natural do terreno.

**§1º.** O pavimento ático com até 4,00m (quatro metros) de altura, não é considerado no cálculo da altura total da edificação, quando destinado exclusivamente para áreas técnicas de uso comum, tais como caixa d'água, barrilete, casa de máquinas e similares.

**§2º.** A altura total máxima das edificações está definida pelo Anexo III desta Lei.

### Seção VI

#### Do Afastamento Frontal

**31.** O afastamento frontal mínimo é a menor distância admitida entre a edificação e o alinhamento predial do terreno

e deve atender às seguintes disposições:

deverá ser respeitado em todos os pavimentos da edificação;

a construção de subsolo pode ser edificada sob o afastamento frontal, respeitada a TP;

monumentos artísticos, pórticos e outros elementos decorativos podem ser edificados sobre o afastamento frontal, mediante análise da Administração Pública Municipal.

**§1º.** Considera-se alinhamento predial a linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

**§2º.** Admite-se a instalação de fossa séptica, sumidouro ou piscina dentro dos limites do terreno, junto ao afastamento frontal, desde que seja executada no mínimo a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância de qualquer divisa.

**§3º.** Poderá ser exigido afastamento frontal superior aos estabelecido nesta Lei, para o atendimento de medida mitigadora de impacto na vizinhança.

**§4º.** Poderão avançar sobre a área do afastamento frontal obrigatório:

beiral com avanço de até 1,00m (um metro) sobre a prumada da parede da fachada principal, sem prejuízo da Taxa Mínima de Permeabilidade;

saliências, ressalto de vigas, pilares e jardineiras, desde que não ultrapassem 0,40m (quarenta centímetros) em projeção horizontal, perpendicularmente à fachada, limitada sua área total a 20% (vinte por cento) da área da respectiva fachada;

guarita com área construída de até 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), desde que ocupe, no máximo, 15% (quinze por cento) da testada do terreno.

rampas de acesso e escadas quando sua existência for necessária para vencer o desnível existente no perfil altimétrico natural do terreno;

abrigos de veículos que ocupem até 70% (setenta por cento) do recuo obrigatório, em caso de edificação residencial.”

**§5º.** É permitida a utilização da área do afastamento frontal obrigatório para estacionamento e faixas de acumulação de veículos e embarque e desembarque de passageiros, desde que descoberto e que respeite o percentual máximo de rebaixamento do meio-fio estabelecido no Código de Posturas do Município.

**§6º.** Quando exigido recuo de alinhamento, o afastamento frontal mínimo obrigatório será medido a partir do alinhamento recuado.

**§7º.** Nos casos de edificações destinadas a atividades comerciais, de prestação de serviços ou uso misto, localizadas em zonas ou eixos definidos no Anexo III desta Lei que admitam afastamento frontal igual a 0,00 m (zero metro), a construção poderá ser implantada diretamente sobre o alinhamento predial, respeitadas as demais disposições urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

## Seção VII

### Do Afastamento de Divisa (Lateral e Fundos)

**32.** O afastamento de divisa é a menor distância entre as edificações em relação às divisas laterais e de fundos do terreno e estão definidos no Anexo III desta Lei, sendo observados os seguintes dispositivos:

a edificação com H de até 6,0 m (seis metros) com janelas, portas, sacadas ou qualquer abertura voltada para a divisa, o afastamento mínimo é de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

a edificação com H superior a 6,0 m (seis metros):

os pavimentos com H de até 6,0 m (seis metros), valem a regra estabelecida nos incisos I e II deste artigo;

os pavimentos superiores, com ou sem aberturas para as divisas, devem atender à seguinte fórmula:

Afastamento de Divisa =  $(H/10)+1,50$ , onde H é a altura total da edificação medida em metros.

**§1º.** Poderão avançar sobre o afastamento mínimo lateral ou de fundo, sem prejuízo da Taxa de Permeabilidade e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil:

beiral, limitado em 1,00 m (um metro) em projeção horizontal sobre o afastamento mínimo lateral ou de fundo;

saliências, ressalto de vigas, pilares e jardineiras, desde que não ultrapassem 0,40m (quarenta centímetros) em projeção horizontal, perpendicularmente à fachada, limitada sua área total a 25% (vinte e cinco por cento) da área da respectiva fachada.

**§2º.** As edificações localizadas na AEIE devem ter afastamento mínimo de 3,00m (três metros), independentemente da sua altura.

**33.** A altura máxima das edificações na divisa será de 7,00m (sete metros), medida a partir do nível mais alto do terreno natural na linha da divisa, limitando o desnível a 2,00 m (dois metros) de altura.

## Seção VIII

### Do Afastamento entre Edificações no Mesmo Lote

**34.** A distância mínima permitida entre edificações construídas no mesmo terreno é a soma dos afastamentos de divisa exigidos para cada edificação.

## Seção IX

### Das Aberturas Próximas às Divisas

**35.** É proibida a abertura de vãos de iluminação ou ventilação, bem como a construção de varandas ou terraços, a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do imóvel, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

**§1º** As aberturas cujas linhas de visão não incidam sobre a divisa, inclusive as orientadas perpendicularmente, poderão ser executadas até o limite do terreno, desde que o muro de divisa seja elevado proporcionalmente, de modo a impedir visão direta e garantir a privacidade entre os imóveis confrontantes.

§2º O aumento de altura do muro antidevassa deverá garantir, no mínimo, a obstrução completa da linha visual da abertura, observados os limites das normas técnicas e as regras de segurança e estabilidade.

§3º Nas edificações geminadas ou construídas na divisa, permanecem válidas as demais regras desta Lei e do Código de Obras e Edificações relativas à ventilação, iluminação e segurança estrutural.”

### **Seção X**

#### **Do Recuo de Alinhamento**

**36.** Mediante decreto municipal, a Administração Pública poderá exigir um recuo de alinhamento destinado ao futuro alargamento de vias, calçadas e/ou pista de rolamento.

**Parágrafo único.** O recuo a ser exigido será definido com base no projeto elaborado pelo Poder Executivo Municipal para a respectiva via.

### **Seção XI**

#### **Da Cota de Terreno por Unidade Autônoma**

**37.** Cota de Terreno por Unidade Autônoma é o instrumento que controla o nível de adensamento por meio da definição da quantidade de edificações residenciais permitidas no lote.

**Parágrafo único.** A Cota de Terreno por Unidade Autônoma prevista para Condomínios Residenciais Horizontais corresponde a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros quadrados) por unidade residencial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO USO DO SOLO NO MUNICÍPIO**

#### **Seção I**

##### **Do Enquadramento do Uso das Edificações no Município**

**38.** Para fins de permissão do uso das edificações, as atividades serão enquadradas nos seguintes grupos, segundo sua localização:

Permitida: atividade que apresente clara compatibilidade com a localidade que será implantada, sem restrições;

Permissível: atividade cujos impactos urbanísticos exigem do empreendedor adequações mitigadoras para diminuir potenciais conflitos com a vizinhança, de forma a tornar compatível com a localidade que será implantada;

Proibida: atividade que, por sua natureza ou porte, é nociva, perigosa, incômoda e/ou incompatível com a localidade onde deseja ser implantada.

Tolerada: atividade existente na data de publicação desta Lei e regularmente instalada com alvará de localização e funcionamento vigente, Certificado de Regularização ou Habite-se, no endereço da empresa classificada como proibida por esta legislação.

**§1º.** Toda atividade Tolerada permanecerá regularmente instalada, mesmo em caso de substituição de razão social, alterações no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusão de ramo de atividades compatíveis com as atividades já autorizadas, alteração do quadro societário, incorporação, fusão, cisão e demais adequações societárias ou familiares, desde que obrigatoriamente mantenham suas licenças e posturas atualizadas e vigentes e seu funcionamento ininterrupto.

**§2º.** Para a renovação do alvará de localização e funcionamento de atividades classificadas como Tolerada, a Administração Pública Municipal poderá solicitar adequações para mitigar os incômodos à vizinhança, a serem realizadas pelo empreendedor.

**§3º.** Caso a atividade Tolerada não atenda às exigências impostas nos §§1º, 2º deste artigo, poderá ser considerado proibida.

#### **Seção II**

##### **Da Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento**

**39.** As atividades de natureza urbana são divididas segundo as seguintes categorias:

Residencial;

Comercial;

Prestação de Serviços;

Industrial, e;

Uso Misto: caracterizado pela coexistência de duas atividades distintas na mesma edificação.

**Parágrafo único.** Admite-se o uso misto, desde que sejam respeitados os índices urbanísticos da edificação e cada uma das atividades seja permitida na respectiva localidade.

**40.** A categoria de uso residencial se refere às edificações destinadas à habitação permanente e é dividida nas seguintes subcategorias:

Habitação Unifamiliar: edificação isolada destinada a servir de moradia para uma só família, podendo ser:

Habitação Unifamiliar, na forma de 1 (uma) casa individualizada no terreno;

Habitação Unifamiliar em Conjunto Habitacional – R2A, na forma de conjunto habitacional, onde após o parcelamento do solo, cada casa é edificada em 1 (um) terreno, com muitas repetições;

Habitação Multifamiliar: edificação composta por mais de uma moradia dentro de um único terreno, podendo ser:

Habitação Multifamiliar de Condomínio Horizontal na forma de casas em série;

Habitação Multifamiliar de Condomínio Vertical na forma de edifícios ou blocos de apartamento.

**Parágrafo único.** Fica proibido a implantação de habitação multifamiliar em área rural, limitando-se à permissão de construção de moradias para funcionários na propriedade rural.



**41.** As categorias de uso não residencial podem ser divididas em:

Comércio, podendo ser:

Comércio Varejista: atividade que movimenta diferentes produtos com uma finalidade lucrativa, através da troca, venda ou compra de mercadorias diretamente para o consumidor final – pode ser comércio de vizinhança, de bairro ou regional;

Comércio Atacadista: atividade que movimenta produtos com uma finalidade lucrativa, através da troca, venda ou compra de mercadorias em grande escala para pessoas jurídicas e empresas;

Serviços: atividade realizada por uma pessoa física ou jurídica, com o objetivo de atender às necessidades de outra pessoa ou empresa, disponibilizando conhecimentos, habilidades ou esforços para oferecer uma solução ao contratante, sem envolver a venda de produtos – pode ser de vizinhança, de bairro, regional ou específico, e ainda pode subdividir em:

Serviços Coletivos: hotel, hostel, motel, pousada e congêneres;

Serviços Comunitários: albergue, asilo, orfanato e congêneres;

Serviços de Educação 1: escola de ensino infantil, fundamental, médio ou linguas;

Serviços de Educação 2: escola de nível superior presencial ou à distância, cursos profissionalizantes, pós-graduação e congêneres;

Serviços de Saúde 1: de pequeno porte e alcance na vizinhança, como consultórios, clínicas médicas, odontológicas e de saúde animal, laboratórios, posto ou unidade básica de saúde e congêneres;

Serviços de Saúde 2: de grande porte e alcance de toda a Cidade e outras localidades, tais como Hospitais, Centros Regionais de Saúde, Centros de Diagnóstico e congêneres;

Locais de Reunião Esportiva: tais como estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;

Locais de Reunião Recreativa: tais como sedes sociais de clubes e associações, salões de festa, boates, salas de jogos e congêneres;

Locais de Reunião Cultural: tais como cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções e congêneres;

Locais de Reunião Religiosa: tais como igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;

Locais de Reunião para Eventos Comerciais: tais como os espaços destinados às feiras, exposições e eventos similares;

Serviços de manutenção de veículos: tais como oficinas mecânicas, elétricas, de funilaria e pintura e afins;

Postos de Comércio Varejista de Combustíveis e Serviços para Veículos;

Indústrias: atividade de transformação de qualquer matéria-prima em objetos prontos para o consumo, pode ser:

Indústria não incomodativa;

Indústria Incomodativa;

Indústria Poluente;

Fabricação e Depósito de Inflamáveis e Explosivos;

**§1º.** As Atividades urbanas, públicas ou privadas, definidas neste artigo estão descritas de forma resumida no Anexo IV desta Lei, as quais devem ser analisadas por similaridade e obedecerem à terminologia da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a ser empregada, obrigatoriamente, por todos os setores da Administração Pública Municipal.

**§2º.** Os dispositivos desta Lei não se aplicam às atividades ou eventos temporários, cuja duração máxima é de até 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período uma só vez, as quais estão sujeitas ao regimento estabelecido no Código de Posturas Municipal.

**§3º.** Ficam vedadas a construção e instalação de depósitos destinados à armazenagem de explosivos na área urbana da Sede do Município.

**§4º.** Na Área Rural é permitido as atividades de caráter eminentemente rural e agropecuárias, as quais seguem as determinações de legislações específicas, enquanto as atividades de natureza urbana ficam sujeitas à aprovação e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

**42.** São permitidas apenas na Área Rural, sendo vedada nas Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, as seguintes atividades:

produção de carvão vegetal em florestas plantadas;

frigorífico, matadouro ou abatedouro de animais;

depósito e fabricação de explosivos;

curtume;

desdobramento de madeira;

destilação de álcool;

indústria petroquímica;

produção de papel e celulose;

produção de fertilizantes;

depósitos destinados à armazenagem de explosivos.

### Seção III

#### Das Atividades Geradoras de Impacto na Vizinhança

**43.** As atividades geradoras de impacto são as seguintes:

atividades não residenciais onde se exija mais de 250 (duzentas e cinquenta) vagas de estacionamento;



atividade residencial com mais de 150 moradias;

atividades associativas, recreativas, culturais e desportivas, clube de lazer e/ou atividades socioculturais com área construída superior a 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

loais destinados à prática de exercício físico ou esporte com área construída ou de terreno superior a 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), respectivamente;

serviços de saúde 2 com área construída superior a 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);

serviços de educação 2 com área construída superior a 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);

comércio atacadista com área construída superior a 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

demais atividades comerciais ou prestadoras de serviço com mais de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);

auditório e local de reunião, festas ou evento com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas;

frigorífico, matadouro ou abatedouro de qualquer porte;

os seguintes empreendimentos e similares, independente da área edificada:

autódromo, hipódromo, estádio esportivo, parque de exposição e centro de convenções;

cemitério, crematório e necrotério;

presídio;

quartel;

terminal rodoviário, ferroviário e/ou aeroviário e terminal de carga;

**§1º.** A aprovação do projeto, concessão do Alvará de Localização e Funcionamento dessas Atividades Geradoras de Impacto de Vizinhança ficam sujeitas às orientações dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, por meio das Diretrizes Urbanísticas, no sentido de definir as medidas mitigadoras pertinentes previamente a aprovação do projeto.

**§2º.** As medidas mitigadoras e/ou compensatórias devem ser executadas a expensas do empreendedor, as quais devem ser cumpridas e vistoriadas para a expedição do *Habite-se* da respectiva edificação.

**44.** As Atividades Geradoras de Impacto de Vizinhança, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, de posturas, sanitárias e outras pertinentes, ficam sujeitas à adoção das seguintes medidas mitigadoras:

implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo à edificação;

realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga; embarque e desembarque e pátio de manobra de caminhões dentro do terreno;

adoção de faixa de desaceleração e acúmulo de veículos, de forma a minimizar o impacto na via de acesso do empreendimento;

adoção de processo de umidificação; sistema de controle de efluentes atmosféricos; sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo de funcionamento da atividade; medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas; medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, quando for o caso;

adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos;

sistema de retenção e/ou infiltração das águas de chuva;

urbanização de área de lazer e/ou implantação de equipamentos comunitários proporcionalmente à demanda gerada pelos ocupantes, no caso de atividade residencial;

outras medidas pertinentes, conforme o caso;

**§1º.** O órgão municipal responsável pela expedição das Diretrizes Urbanísticas poderá dispensar medidas previstas neste artigo ou acrescentar outras, de acordo com a natureza dos impactos gerados e, se for o caso, solicitar o Estudo de Impacto de Vizinhança.

**§2º.** Para a instalação das atividades listadas no inciso XI, do artigo 44 desta Lei deve ser apresentado o respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança com a indicação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a expedição das Diretrizes Urbanísticas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Urbanísticas**

**45.** O licenciamento de atividades geradoras de impacto será precedida de fixação de diretrizes urbanísticas, expedidas pelo órgão municipal competente, a pedido do interessado e deverá conter no mínimo:

a descrição exata da atividade a ser desenvolvida;

restrições urbanísticas aplicáveis e respectivos instrumentos urbanísticos utilizados, quando for o caso;

medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso;

discriminação dos órgãos federais, estaduais e municipais a serem consultados, quando for o caso.

**§1º.** Em função das características do empreendimento, para a expedição das diretrizes urbanísticas, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

**§2º.** O órgão municipal competente analisará, em cada caso, a necessidade de adequação e viabilidade da localização, as condições de acesso de veículos e pedestres, os efeitos sobre o tráfego de veículos e pedestres nas vias adjacentes, a conformidade com a zona, o número de vagas necessárias para o estacionamento de veículos e para a operação de carga e descarga, necessidade de recuos acima do exigido para absorver faixas de acúmulo e desaceleração, adequação da sinalização viária, ampliação de equipamentos públicos para absorver a demanda do empreendimento, parâmetros para proteção de bem de interesse histórico, cultural ou ambiental, dentre outras.

**§3º.** O órgão municipal responsável pela emissão das Diretrizes Urbanísticas se for o caso, poderá solicitar informações complementares para subsidiar a expedição do documento, inclusive a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

**§4º.** Apresentada a documentação, detalhamento sobre o empreendimento e/ou atividade e/ou aprovação do EIV, o órgão municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua expedição das diretrizes urbanísticas.

**§5º.** De posse das diretrizes urbanísticas, em até 30 (trinta dias) de sua expedição, caberá solicitação de revisão das diretrizes ao respectivo dirigente do órgão.

**§6º.** O Secretário responsável, após ouvida a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, decidirá, em grau recursal, em até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação.

**§7º.** As diretrizes urbanísticas terão validade por 2 (dois) anos após sua expedição, devendo neste prazo, ser iniciado o licenciamento urbanístico e/ou ambiental.

## **Seção II**

### **Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**

**46.** O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é o documento utilizado para avaliar os efeitos positivos e negativos de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, potencialmente causadoras de significativo impacto urbano e para a qualidade de vida da população residente nas proximidades e deve incluir os seguintes aspectos:

descrição detalhada do empreendimento ou atividade;

delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

o adensamento populacional gerado, quando for o caso;

a demanda por equipamentos urbanos e comunitários decorrente da atividade, quando for o caso;

o uso e ocupação do solo e a valorização/desvalorização imobiliária decorrente da implantação;

mobilidade urbana, geração de tráfego intenso e de veículos pesados, demanda por transporte público, dentre outros;

a ventilação e iluminação;

a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e/ou desativação;

medidas mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases para os impactos citados no inciso anterior.

**§1º.** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

**§2º.** A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

## **Seção III**

### **Das Licenças Urbanísticas**

**47.** As construções, reforma ou ampliação de obras ou edificações e funcionamento de atividades de natureza urbana no Município, só poderão ser iniciadas após a obtenção de prévia licença concedida pelo Poder Executivo Municipal e com integral cumprimento dos preceitos e limitações urbanísticas contidas nesta Lei, no Código de Obras e Edificações e no Código de Posturas do Município.

**Parágrafo único.** O licenciamento de edificações, reformas, ampliações ou mudanças de uso previstas nesta Lei observará rigorosamente os usos permitidos, permissíveis e condicionados definidos para cada zona pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como as diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**48.** Os projetos que acompanharem o pedido de licença urbanística deverão ser encaminhados à Prefeitura contendo todos os elementos que permitam, pelo menos:

a localização na respectiva Macrozona ou Zona Urbana;

o enquadramento na respectiva categoria de uso;

o projeto em conformidade com o Código de Obras e Edificações, que permita a verificação, quando for o caso, do integral cumprimento das limitações urbanísticas e preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal exigirá os elementos necessários previstos em Lei, para adequada instrução e perfeito esclarecimento do pedido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**49.** Fica instituída a Comissão de Uso e Ocupação do Solo com a finalidade de elaborar as diretrizes urbanísticas; analisar e aprovar os EIV; propor as regulamentações, discutir e emitir parecer acerca dos casos omissos relacionados a esta Lei, ao Código de Obras e Edificações e Código de Posturas do Município.

**§1º.** A Comissão de Uso e Ocupação do Solo será composta por membros efetivos e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal da Cidade, por meio da Superintendência de Planejamento e Gestão Urbana, que coordenará a Comissão;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Secretaria Municipal de Fazenda, e;

Secretaria Municipal de Gestão;

**§2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato administrativo, o funcionamento da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

**50.** A partir da vigência desta Lei serão adotados os seguintes critérios:

os processos protocolados a partir da data de início da vigência desta Lei serão analisados integralmente de acordo com suas disposições;

os projetos aprovados antes da vigência desta Lei deverão solicitar o Alvará de Construção e mantê-lo em vigência durante a execução da obra;

as obras iniciadas e com o respectivo licenciamento válido poderão dar continuidade, sem necessidade de adequação a esta legislação, devendo manter o Alvará de Construção em vigência;

os projetos licenciados/aprovados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de licenciamento ficando sujeitos aos parâmetros desta Lei;

a certidão de viabilidade ou diretrizes urbanísticas emitidas antes da vigência desta Lei, deverão ter seus licenciamentos iniciados durante seu prazo de validade;

os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior a da vigência desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior, salvo se a atual for mais benéfica ao requerente.

**Parágrafo único.** Considera-se iniciada a obra que tenha concluída toda a fundação.

Art. 50-A. Esta Lei deverá ser aplicada de forma integrada às diretrizes do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 099/2024), prevalecendo este em caso de conflito ou lacuna.

**51.** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias a partir da sua publicação e será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.135, de 10 de julho de 1987, que suspende determinações da Lei que especifica e dá outras providências; Lei nº. 1.476, de 9 de julho de 1997, que altera a Lei 1.135/87; Lei nº. 1972, de 24 de abril de 2006, que dá nova redação à Lei 1.476/97.

**52.** São partes integrantes desta Lei, os Anexos I a IV com as seguintes denominações:

Anexo I - Definições;

Anexo II - Parâmetros de Ocupação do Solo na Área Rural;

Anexo III - Índices Urbanísticos Segundo o Zoneamento Urbano;

Anexo IV - Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 1 – Uso Residencial;

Anexo IV - Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 2 – Uso Comercial;

Anexo IV - Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 3 – Uso Prestação de Serviços;

Anexo IV - Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 4 – Uso Industrial;

#### **Anexo I - Definições**

**AFASTAMENTO DAS DIVISAS:** é a menor distância entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa;

**AFASTAMENTO FRONTAL:** é a distância mínima perpendicular entre a edificação e o alinhamento predial existente ou projetado;

**ÁGUA PLUVIAL:** água da chuva que é recolhida pelos sistemas urbanos de saneamento básico nas galerias pluviais;

**ÁREA (OU GLEBA/LOTE) SUBUTILIZADA:** classifica-se conforme orientações da Lei do Plano Diretor para imóveis sujeitos ao parcelamento e edificação compulsórios e imposto predial e territorial urbano progressivo;

**ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP:** são as faixas de terreno ao longo dos córregos ou fundos de vale e no entorno das nascentes, dimensionadas de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e a recuperação da mata ciliar, devendo atender o disposto nas Leis Federais nº 7.803/1989 e 12.651/2012 e suas alterações;

**ÁTICO:** cômodo entre o último pavimento e o telhado de uma construção e tem altura menor do que os outros andares;

**BARRILETE:** conjunto de tubulações nas instalações hidráulicas prediais que se originam nos reservatórios e se derivam para as colunas de distribuição;

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – CA:** é o fator numérico estabelecido para cada uso nas diversas zonas, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção;

**COEFICIENTE E APROVEITAMENTO BÁSICO – CA Bas:** define a utilização autorizada para todos os terrenos urbanos sem o pagamento de contrapartida;

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – CA Máx:** é o valor máximo de aproveitamento a ser admitida conforme o zoneamento urbano para determinada localidade, a partir da compra do direito de construir, procedente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou da transferência do direito de construir;

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO – CA Mín:** é o índice que determina a área edificável mínima obrigatória que a edificação não seja considerada subutilizada;

**ESTENDAL:** lugar onde se estendem coisas para secar; estendedouro, tendal, varal;

**LOTE** é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um parcelamento do solo, na forma de loteamento, desdobro ou desmembramento;

**LOTEAMENTO** é a subdivisão de uma gleba em lotes, vias públicas, áreas institucionais e áreas de recreação pública;

**OCUPAÇÃO DO SOLO:** é a maneira como as edificações, ocupam o terreno em função de normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos;

**PAVIMENTOS:** cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

**PÉ-DIREITO:** é a nomenclatura usada na construção civil para medir a distância do piso até o teto;

POTENCIAL CONSTRUTIVO é a área edificável do lote, definida pela multiplicação da área do lote e o coeficiente de aproveitamento aplicável;

USO DO SOLO: compreende o conjunto de atividades desenvolvidas em um espaço ou edificação;

TESTADA: linha que separa o logradouro público do lote ou terreno e coincide com o alinhamento existente ou projetado;

ZONA é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo;

ZONEAMENTO URBANO é a divisão da área do perímetro urbano em zonas diversificadas segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o ordenamento do desenvolvimento urbanístico da cidade com vistas no bem-estar da população, que se expressa na garantia do exercício da função social da propriedade;

## Anexo II: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo na Área Rural

| MACROZONA                       | Dimensões mínimas do lote | Número de pavimentos | Afastamento das Divisas (m) |          |
|---------------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|
|                                 |                           |                      | Frete                       | Laterais |
| Macrozona de Consolidação - MZC | (1)                       | 2                    | 25,00                       | 10,00    |
| Macrozona de Qualificação - MZQ | (1)                       | 2                    | 25,00                       | 10,00    |
| Macrozona de Recuperação - MZR  | (1)                       | 2                    | 25,00                       | 10,00    |
| Área de Proteção Cultural - APC | (1)                       | 2                    | 25,00                       | 10,00    |

### Nota:

Respeitar as regras de parcelamento do solo estabelecidas pelo INCRA;

As atividades para fins urbanos serão aprovadas na Área Rural, mediante aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção pela Administração Pública Municipal.

## Anexo III – Índices Urbanísticos Segundo o Zoneamento Urbano

|                                                                     | ZUC         | ZUQ  | ZUR 1 | ZUR 2 | EA   | AEIE | AEIS 1 | AEIS 2 | AEIU        |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------|-------|------|------|--------|--------|-------------|
| <b>Coeficiente de Aproveitamento Básico – CA Bas</b>                | 1,5         | 1,0  | 1,0   | 1,0   | 1,5  | 1,0  | (3)    | (3)    | 1,0         |
| <b>Coeficiente de Aproveitamento Mínimo – CA Mín</b>                | 0,2         | 0,1  | --    | --    | 0,2  | --   | --     | --     | --          |
| <b>Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CA Máx</b>                | 6           | 3    | 3     | 3     | 6    | --   | --     | --     | --          |
| <b>Taxa de Ocupação Máxima (%)</b>                                  | 80          | 75   | 70    | 65    | 100  | 70   | --     | --     | 40          |
| <b>Taxa de Permeabilidade Mínima (%)</b>                            | 15          | 20   | 25    | 25    | 10   | 20   | --     | --     | 40          |
| <b>Número Máximo de Pavimentos (un)</b>                             | 12          | 5    | 3     | 3     | 12   | NA   | --     | --     | 1           |
| <b>Altura Máxima da Edificação (m)</b>                              | 40,0        | 18,0 | 12,0  | 12,0  | 40,0 | NA   | --     | --     | 3,0         |
| <b>Afastamento Frontal - Térreo e 1º pavimento (m)</b>              | 4,0         | 4,0  | 4,0   | 4,0   | 4,0  | 7,0  | --     | --     | 4,0         |
| <b>(uso residencial)</b>                                            |             |      |       |       | 0,0  |      |        |        |             |
| <b>Afastamento Frontal (m) - Térreo e 1º pavimento</b>              | 0,0         | 0,0  |       |       |      |      |        |        |             |
| <b>Afastamento Frontal (m) – após o 1º pavimento (Qualquer uso)</b> | 4,0         | 4,0  | --    | --    | --   | --   | --     | --     | --          |
| <b>Afastamento das Divisas (m)</b>                                  | (H/10)+1,50 |      |       |       |      | 3,00 | --     | --     | (H/10)+1,50 |

### Legenda:

- ZUC: Zona Urbana de Consolidação;
- ZUQ: Zona Urbana de Qualificação;
- ZUR: Zona Urbana de Recuperação;
- EA: Eixos de Adensamento;
- AEIE: Área Especial de Interesse Econômico;
- AEIS: Área Especial de Interesse Social;
- AEIU: Área Especial de Interesse Urbanístico;
- NA: Não se aplica;

### Nota:

1 - Nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, devem ser respeitados os índices urbanísticos das respectivas Zonas Urbanas que a sobrepõe.

2 - Nas zonas ZUC, ZUQ e EA será admitir afastamento frontal igual a 0,00 m (zero metro), a construção poderá ser implantada diretamente sobre o alinhamento predial, respeitadas as demais disposições urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

## Anexo IV – Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 1 – Uso Residencial

| DENOMINAÇÃO                   | DETALHAMENTO                                               | PORTE<br>Número de Unidades (un) | CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE       |             |          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-------------|----------|
|                               |                                                            |                                  | PERMITIDA                        | PERMISSÍVEL | PROIBIDA |
| A T I V I D A D E RESIDENCIAL | Uso da edificação com o objetivo de moradia permanente.    |                                  |                                  |             |          |
| Habitação Unifamiliar - R1    | Edificação destinada a moradia de uma família num terreno; | 1 moradia - R1;                  | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR 2, EA, AEIU | AEIE<br>(4) | AEIA     |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                     |                            |                                                |                         |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|
| Habitação Unifamiliar em Conjunto Habitacional - R2   | Diversas edificações residenciais destinadas à respectiva família, cada uma edificadas num só lote, realizadas pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura;                                                                                                                                                                                                                             | Até 50 un. - R2A;                   | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR 2, EA |                                                | AEIE, AEIA, AEIU        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 50 un. e até 150 un. - R2B; | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA,       | ZUR 2<br>(6) (7)                               | AEIU, AEIE, AEIA        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 150 un. - R2C;              |                            | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA<br>(5) (6) (7) (8)         | ZUR 2, AEIU, AEIE, AEIA |
| Habitação Multifamiliar de Condomínio Horizontal - R3 | Edificações com duas ou mais moradias térreas ou assobradadas, geminadas ou isoladas, de caráter permanente, edificadas em um único terreno, sob a forma de unidades autônomas, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura;                                                                                                                                                      | De 2 a 20 un. - R3A;                | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR 2, EA |                                                | AEIE, AEIA, AEIU        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 20 e até 50 un. - R3B;      | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA, VE    | ZUR 2<br>(6) (7)                               | AEIU, AEIE, AEIA        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 50 e até 150 un. - R3C;     | EA, VE                     | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR 2<br>(6) (7)              | AEIU, AEIE, AEIA        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 150 un. - R3D;              |                            | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA, VE<br>(2) (5) (6) (7) (8) | ZUR 2, AEIU, AEIE, AEIA |
| Habitação Multifamiliar de Condomínio Vertical - R4   | Edificações formadas por duas ou mais moradias de caráter permanente, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único terreno e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas à matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade; | De 2 a 50 un. - R4A;                | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA, VE    |                                                | AEIU, AEIE, AEIA        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 50 e até 150 un. - R4B;     |                            | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA, VE<br>(6) (7)             | ZUR 2, AEIU, AEIE, AEIA |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mais de 150 un. - R4C;              |                            | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA, VE<br>(3) (5) (6) (7) (8) | ZUR 2, AEIU, AEIE, AEIA |

**Nota:**

A via de acesso deve ter largura mínima de 15,00m (quinze metros), sendo a pista de rolamento de, ao menos, 8,00m (oito metros);

A via de acesso deve ter largura mínima de 18,00m (dezoito metros), sendo a pista de rolamento de, ao menos, 9,00m (nove metros);

A via de acesso deve ter largura mínima de 20,00m (vinte metros), sendo a pista de rolamento de, ao menos, 9,00m (nove metros);

Permitida como apoio à atividade econômica;

Mediante Diretrizes Urbanísticas para definição de medidas mitigadoras ou compensatórias;

Desde que a via de acesso seja provida de pavimentação asfáltica, guia e sarjeta;

Desde que a via de acesso seja provida de rede de abastecimento de água, energia elétrica e coleta de esgoto;

Observar o Artigo 44 desta Lei;

Observar o Artigo 42 desta Lei.

**LEGENDA:**

ZUC: Zona Urbana de Consolidação;

ZUQ: Zona Urbana de Qualificação;

ZUR: Zona Urbana de Recuperação;

EA: Eixo de Adensamento;

VE: Vias Estruturantes;

AEIA: Área Especial de Interesse Ambiental;

AEIE: Área Especial de Interesse Econômico;

AEIU: Área Especial de Interesse Urbanístico;

**Anexo IV – Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 2 – Uso Comercial**

| denominação         | detalhamento                                                                                                                                                               | PORTE<br>Área construída<br>(m²) | CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE |             |          |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------|----------|
|                     |                                                                                                                                                                            |                                  | PERMITIDA                  | PERMISSÍVEL | PROIBIDA |
| Atividade COMERCIAL | Uso da edificação que movimentam diferentes produtos, com uma finalidade lucrativa, através da troca, da venda ou da compra, estabelecendo-se a circulação de mercadorias. |                                  |                            |             |          |



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |                                   |                                        |                         |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
|                             | <b>Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada nos bairros, de utilização imediata e cotidiana, compatíveis com o uso residencial, tais como:</b><br>Açougue<br>Adesivos<br>Água mineral<br>Alimentícios em geral<br>Alumínio<br>Antiquário<br>Aquários<br>Armário<br>Artesanato<br>Artigo cama, mesa e banho; têxtil; vestuário<br>Artigos de: decoração; audiovisual; para cabeleireiro; para camping; pedagógico; elétrico-eletrônico; escritório/informática; equipamento esotérico; esportivo; equipamento estética; estofaria; festa e enfeite; jardinagem;<br>Equipamento hidráulico; combate a incêndio e segurança; de isolamento (termo acústicos, sonoros e similares);<br>Artigo/equipamento náutico; de papel e papelão; de pesca<br>Artigo/equipamento proteção e de segurança do trabalho; hidro-sanitário<br>Artigo/equipamento religioso<br>Artigo/equipamento de serigrafia; de serralheria<br>Artigo/equipamento sinalização; de solda; de telecomunicação<br>Artigo/equipamento terapêutico e fisioterapia<br>Bicicletas, peças e acessórios<br>Bijuterias e acessórios de bijuterias<br>Bolsas e sacolas<br>Box para banheiro<br>Brinquedos<br>Café; Confeitaria, Doces<br>Calçados e artigos de sapataria<br>Cestas de café da manhã<br>Correias<br>Cortinas<br>Embalagens<br>Escovas<br>Espumas<br>Farmácias e drogarias em geral<br>Ferramentas<br>Fios e barbantes<br>Floricultura: Flores, mudas e folhagens<br>Hortifrutigranjeiros<br>Instrumentos musicais e acessórios<br>Lanchonetes:<br>Lareira<br>Letreiros e luminosos<br>Livraria, papelaria e/ou material escolar<br>Lojas de departamento<br>Luminárias<br>Materiais cinematográficos/ fotográficos<br>Material refratário<br>Material fotográfico<br>Mercado<br>Mercadoria<br>Metais preciosos e semipreciosos<br>Móveis<br>Odonto-médico-hospitalares: produtos e equipamentos<br>Ótica, acessórios e equipamentos<br>Panificadora<br>Pastelaria<br>Peças e acessórios para automóveis<br>Peixaria<br>Peixes ornamentais<br>Pele e couro em geral<br>Películas de controle solar<br>Perfumaria<br>Perfumaria: artefatos e acessórios<br>Persianas<br>Pet-shop / banho e tosa<br>Plásticos: acessórios de plástico<br>Presentes<br>Produtos de: higiene sem envase; de limpeza sem envase; desidratados; fitoterápicos; veterinários<br>Purificador de água<br>Quitanda<br>Rações<br>Redes de proteção<br>Refrigeração: equipamentos e acessórios<br>Relógios de ponto<br>Relojoaria / Joalheria e artigos<br>Revestimentos<br>Revistaria e/ou jornais<br>Sacarias<br>Sebo (livros usados)<br>Software<br>Sombrinhas/ guarda-chuva/ guarda-sol<br>Sorveteria<br>Suprimentos de informática<br>Supermercado<br>Tabacaria e artefatos de tabacaria<br>Tapeçaria e artigos de tapeçaria<br>Tecidos<br>Telas<br>Tintas/ vernizes<br>Toldos<br>Utilidades domésticas e outros artigos para habitação<br>Varais/ vassouras<br>Vedantes<br>Velocímetros<br>Vidraçaria, quadros, placas, espelhos e molduras | Até 500,00 m² - C1A                                                                    | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR 2, EA, AEIU, |                                        | AEIA, AEIE              |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Maiores que 500,00 e até 3.000 m² - C1B                                                | ZUC, ZUQ, ZUR 1, EA, VE           | ZUR 1 (6)                              | AEIA, ZUR 2, AEIU, AEIE |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | C1 com área maior que 3.000 e até 6.000 m² - Enquadra-se como Comércio de Bairro - C2D | EA, VE                            | ZUC, ZUQ, ZUR 1, AEIE, (2) (5) (6) (8) | AEIA, ZUR2, AEIU        |
| COMÉRCIO DE VIZINHANÇA - C1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | C1 com área maior que 6.000,00 m² - Enquadra-se como Comércio de Bairro - C2E          | EA, VE                            | ZUC, ZUQ, AEIE (3) (5) (6) (8)         | AEIA, ZUR 1, ZUR2, AEIU |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |                          |                                        |                                      |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>COMÉRCIO DE BAIRRO<br/>- C2</b> | <b>Atividades comerciais varejistas destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:</b><br>Laboratório: produtos sem envase<br>Lâminas metálicas<br>Máquinas e equipamentos<br>Lubrificantes<br>Massas plásticas<br>Motosserras<br>Pneus e equipamentos pneumáticos<br>Produtos de laboratórios: materiais, equipamentos e reagentes<br>Reboques e acessórios<br>Resinas<br>Retentores<br>Rolamentos<br>Soldas<br>Solventes sem envase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Até 500 m² - C2A                                                                       | AEIE, EA, VE             | ZUR1, ZUR2 (6)                         | AEIA, AEIU, ZUC, ZUQ                 |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maior que 500 e até 3.000 m² - C2B                                                     |                          | AEIE, VE (6)                           | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, AEIA, AEIU, EA |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maior que 3.000,00 m² - Enquadra-se como Comércio Regional - C3 G                      |                          | AEIE, VE, EA (3) (5) (6) (8)           | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, AEIA, AEIU     |
|                                    | Comércio de Vizinhança de médio e grande porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | C1 com área maior que 3.000 e até 6.000 m² - Enquadra-se como Comércio de Bairro - C2D | EA, VE                   | ZUC, ZUQ, ZUR 1, AEIE, (2) (5) (6) (8) | AEIA, ZUR2, AEIU                     |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | C1 com área maior que 6.000,00 m² - Enquadra-se como Comércio de Bairro - C2E          | EA,VE                    | ZUC, ZUQ, AEIE (3) (5) (6) (8)         | AEIA, ZUR 1, ZUR2, AEIU              |
| <b>COMÉRCIO REGIONAL<br/>- C3</b>  | <b>Atividades comerciais varejistas destinadas a vender produtos para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:</b><br>Barcos e acessórios<br>Casas pré-fabricadas<br>Compensados/ laminados<br>Ferro Velho/ peças usadas<br>Fertilizantes<br>Gases industriais<br>Gases medicinais<br>Granitos, mármore e pedras para revestimento<br>Implementos: agrícolas; florestais; rodoviários<br>Madeira / artefatos<br>Madeira sem desdobramento<br>Máquinas agrícola / agropecuária<br>Máquinas industriais<br>Materiais e equipamentos para saneamento<br>Material de construção<br>Motores e acessórios (novos)<br>Panificação: equipamentos e acessórios<br>Paredes divisórias<br>Peças e acessórios para máquinas industriais<br>Produtos agropecuários<br>Produtos químicos sem envase<br>Recicláveis sem tratamento<br>Sinalização industrial: componentes e sistemas<br>Sucatas<br>Veículos pesados e peças | Até 500m² - C3A                                                                        | EA, AEIE, VE             | ZUR1, ZUR2 (6)                         | ZUC, ZUQ, AEIA, AEIU                 |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maior que 500 e até 3.000 m² - C3B                                                     | EA, AEIE, VE             | ZUR1, ZUR2, (6)                        | ZUC, ZUQ, AEIA, AEIU                 |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maior que 3.000 m² - C3C                                                               |                          | EA, AEIE, VE, ZUR1, ZUR2 (5) (6) (8)   | ZUC, ZUQ, AEIA, AEIU                 |
|                                    | Venda no varejo de fogos de artifício e explosivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Até 200m² - C3D                                                                        | EA, ZUR1, ZUR2, AEIE, VE |                                        | AEIA, AEIU, ZUC, ZUQ,                |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acima de 200 e até 500 m²                                                              | ZUR2, AEIE               |                                        | ZUC, ZUQ, ZUR1, EA, VE, AEIA, AEIU   |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acima de 500 m² (9)                                                                    |                          |                                        |                                      |
|                                    | Comércio varejista de derivados de petróleo e demais combustíveis ou Posto de Abastecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Até 3.000m² - C3E                                                                      |                          | AEIE, EA, VE, ZUQ, ZUR1, (2) (6) (7)   | ZUC, ZUR2, AEIA, AEIU,               |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Maior que 3.000 m² - C3F                                                               |                          | AEIE, EA, VE (2) (5) (6) (7) (8)       | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, AEIA, AEIU,    |
|                                    | Comércio de bairro de grande porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Maior que 3.000,00 m² - enquadra-se como comércio regional - C3 G                      |                          | AEIE, VE, EA (3) (5) (6) (8)           | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, AEIA, AEIU     |
|                                    | Hipermercado<br>Shopping, Outlet e similares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Qualquer porte                                                                         |                          | ZUC, ZUQ, EA, VE (5) (6) (8)           | ZUR1, ZUR2, AEIE, AEIA, AEIU         |
|                                    | Comércio atacadista em geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Até 5.000m²                                                                            |                          | ZUQ, ZUR1, EA, VE (2) (6)              | ZUC, ZUR2, AEIE, AEIU, AEIA          |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Acima que 5.000 m²                                                                     |                          | ZUQ, ZUR1, EA, VE (3) (5) (6) (8)      | ZUC, ZUR2, AEIE, AEIU, AEIA          |

## Anexo IV – Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 3 – Uso Prestação de Serviços

| denominação                           | detalhamento                                                                                                                                                      | PORTE<br>Área construída (m²) | CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE |             |          |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------|----------|
|                                       |                                                                                                                                                                   |                               | PERMITIDA                  | PERMISSÍVEL | PROIBIDA |
| ATIVIDADE:<br>prestação de<br>SERVIÇO | Atividade pela qual fica definida uma relação de troca visando o lucro caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual. |                               |                            |             |          |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |                                  |                                        |                         |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| <b>SERVIÇO DE VIZINHANÇA – S1</b> | <b>Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, tais como:</b><br>Abertura de poços<br>Locais de Reunião Esportiva: tais como estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas,<br>academia de exercícios físicos em geral (8)<br>Administração de imóveis e condomínios<br>Administração de pessoal<br>Aerofotogrametria<br>Agência de: empregos; manequins e modelos; de passageiros; viagem e turismo<br>Agência matrimonial; de cargas<br>Agrimensura<br>Alfaiataria<br>Arrendamento e locação de imóveis<br>Arrendamento mercantil<br>Arte e criação artística/ arte final<br>Arte e técnica publicitária<br>Artes gráficas/ impressão off-set<br>Assistência técnica em geral<br>Atelier de costura<br>Atelier de pintura<br>Agência e outras atividades ligadas ao lazer / turismo<br>Auditoria<br>Autônomos em geral (na residência, local somente para contato)<br>Astrologia, cabala, tarô, numerologia e similares<br>Avaliação de imóveis e empreendimentos<br>Avaliação e perícias em geral<br>Bar, botequim (venda varejista de bebidas destiladas, abertas no local)<br>Barbearia<br>Borracharia<br>Calefação / ar condicionado<br>Cabeleireiro<br>Carga e recarga de extintores<br>Carne assada / frango assado<br>Cartório<br>Centro de estética<br>Chaveiro<br>Comitê de partido político<br>Computação gráfica<br>Cuidador de bebês e crianças na residência da cuidadora<br>Cursos não regulares em geral<br>Dedetização<br>Depósito (com carga e descarga interna ao lote)<br>Desentupimento<br>Disk-pizza, disk-água, disk- lanches rápidos<br>Distribuição de cargas<br>Editoras<br>Emissoras de rádio<br>Emissora de TV<br>Encomendas (coleta, transporte e entrega)<br>Escola de música<br>Entidade Financeira<br>Equipamentos pesados<br>Escolta de veículos<br>Estacionamento<br>Estofador em geral<br>Estofamento de veículos<br>Estúdio de gravações musicais<br>Filmmagens / fotografias<br>Fotocópias / encadernação<br>Imobiliária, incorporadora, venda e locação de imóveis, administração de condomínios<br>Impermeabilização em geral<br>Instituição de jornalismo<br>Jogos eletrônicos, cyber café e <i>lan house</i><br>Laboratório fotográfico<br>Lanchonete<br>Lavagem e limpeza de carpetes, tapetes, cortinas e estofados<br>Lava carros<br>Lavanderia<br>Limpeza e conservação nas instalações do cliente<br>Limpeza de caixas d'água<br>Locação de: aparelhos eletro-eletrônicos;<br>de equipamentos para festa; de fitas: videogame/ DVD/ cassette/ CD/ discos/ filmes; de imóveis,<br>arrendamento; de instrumentos musicais; de livros e revistas; de mão de obra<br>Locação de quadras esportivas (8)<br>Locação de: roupa, calçados e acessórios; de software; de stands<br>Locais de Reunião Religiosa: tais como igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres; (8)<br>Monitoramento de alarmes<br>Motoboys<br>Oficina de: consertos de bicicletas; de consertos de calçados, bolsas e similares; de consertos de eletrodomésticos; consertos de roupas; de manutenção e instalação de redes elétricas, luminosos e rede telefônica; de reparação de instrumentos musicais<br>Pesquisa e estatística<br>Pizzaria<br>Plastificação<br>Posto de correio e telégrafo<br>Processamento de dados<br>Prospeção e sondagens (com guarda de equipamentos)<br>Rádio-táxi<br>Recuperação e afiação de ferramentas em geral<br>Remanufatura de cartuchos de tintas para impressoras e similares<br>Reparação de brinquedos<br>Reparação, manutenção e conservação de elevadores<br>Representante comercial (sem depósito e com estacionamento no interior do lote)<br>Reprodução de som<br>Restaurante em geral, food park<br>Salão de beleza<br>Sede de construtora<br>Sede de empresas de transportes (sem garagem)<br>Sede de entidades religiosas (sem culto)<br>Sindicato<br>Serviços de Saúde 1: consultórios, clínicas médicas, odontológicas e de saúde animal, laboratórios, posto ou unidade básica de saúde e congêneres; (8)<br>Serviços de Hospedagem: hotel, hostel, motel, pousada e congêneres;<br>Serviços Comunitários: albergue, asilo, orfanato e congêneres;<br>Serviços de educação 1: escola de ensino infantil, fundamental, médio ou idiomas;<br>Sucursal de imprensa<br>Tatuagem e gravações na pele<br>Transporte escolar<br>Vigilância monitorada | Até 500,00 m² - S1A                                                                                | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR 2, EA, AEIU, |                                        | AEIA, AEIE              |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Maiores que 500,00 e até 3.000 m² - S1B                                                            | EA, VE                           | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR2, (2) (6)         | AEIA, AEIU, AEIE        |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Acima de 3.000m² - S1C                                                                             | EA, VE                           | ZUC, ZUQ, ZUR 1, ZUR2, (2) (5) (6) (8) | AEIA, AEIU, AEIE        |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | S1 com área maior que 3.000 e até 6.000 m² - Enquadra-se como Prestação de Serviço de Bairro - S2C | EA, VE,                          | ZUC, ZUQ, ZUR 1, AEIE, (2) (5) (6) (8) | AEIA, ZUR2, AEIU        |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | S1 com área maior que 6.000,00 m² - Enquadra-se como Prestação de Serviço de Bairro - S2D          | EA,VE                            | ZUC, ZUQ, AEIE (3) (5) (6) (8)         | AEIA, ZUR 1, ZUR2, AEIU |

|                                |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>SERVIÇO DE BAIRRO – S2</b>  | Adestramento e treinamento de animais                                                                                                                                                              | Até 500 m² - S2A                                                                                   | AEIE, EA, VE | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2 (6)                            | AEIA, AEIU, ZUR2                     |
|                                | Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição                                                                                                                                       | Maior que 500 e até 3.000 m² - S2B                                                                 | AEIE,        | VE, EA, ZUQ, ZUR1, ZUR2 (6) (8)                     | ZUC, ZUR2, AEIA, AEIU                |
|                                | Auto-escola (com vagas no interior do lote)                                                                                                                                                        | S2 acima de 3.000,00 m² - Enquadra-se como Serviço Regional - S3 D                                 | AEIE,        | VE, EA, ZUQ, ZUR1, ZUR2 (3) (5) (6) (8)             | ZUC, ZUR2, AEIA, AEIU                |
|                                | Banco de investimentos, instituição bancária                                                                                                                                                       | S1 com área maior que 3.000 e até 6.000 m² - Enquadra-se como Prestação de Serviço de Bairro - S2C | EA, VE,      | ZUC, ZUQ, ZUR 1, AEIE, (2) (5) (6) (8)              | AEIA, ZUR2, AEIU                     |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Blindagem de veículos                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Boliche e/ou pebolim e/ou sinuca                                                                                                                                                                   |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Locais de Reunião Recreativa: tais como sedes sociais de clubes e associações, salões de festa, boates, salas de jogos e congêneres, buffet com salão de festas / Restaurante dançante / Boate (8) |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Locais de Reunião Cultural: tais como cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, salão de exposições (8)                                                                                 |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO ESPECÍFICO – S4</b> | Canil                                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Centro automotivo (serviços de veículos em geral)                                                                                                                                                  |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Coleta, acondicionamento e comércio de resíduos recicláveis                                                                                                                                        |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Coleta e acondicionamento de resíduos de saúde                                                                                                                                                     |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Despachante                                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Serviço de Estacionamento Rotativo ou Edifício garagem                                                                                                                                             |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Funerária                                                                                                                                                                                          |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Funilaria                                                                                                                                                                                          |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Geometria e balanceamento de veículos                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Jateamento                                                                                                                                                                                         |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Locação de veículos                                                                                                                                                                                |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Lubrificação de veículos                                                                                                                                                                           |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Serviços de manutenção de veículos, tais como oficinas mecânicas, auto-elétricas, de funilaria e pintura e afins; Oficina de reparação e reforma de carrocerias                                    |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Oficina mecânica de equipamentos pesados e de máquinas em geral                                                                                                                                    |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Pulverização                                                                                                                                                                                       |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Pintura eletrostática                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Serviços de educação 2: escola de nível superior presencial ou à distância, cursos profissionalizantes, pós graduação e congêneres; (8)                                                            |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Serviços de Saúde 2: de grande porte e alcance de toda a Cidade e outras localidades, tais como Hospitais, Centros Regionais de Saúde, Centros de Diagnóstico e congêneres; (8)                    |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Recauchutagem e/ou recapagem de pneus                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Reciclagem de produtos de origem vegetal                                                                                                                                                           |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | <b>Atividades de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:</b>                               |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Empresa de: desmatamento / corte de árvores e reflorestamento; de terraplanagem com maquinário                                                                                                     | Até 500m²                                                                                          | AEIE         | EA, VE, ZUQ, ZUR1, ZUR2 (6) (7)                     | ZUC, AE                              |
|                                | Limpeza de fossas / sumidouros                                                                                                                                                                     | Acima de 500 e até 3.000 m² - S3B                                                                  | AEIE         | EA, VE, ZUR2 (2) (6) (7)                            | ZUC, ZUQ, ZUR1, AEIA, AEIU, ea       |
|                                | Locação de: caçambas; de máquinas agropecuárias                                                                                                                                                    | Acima de 3.000m² - S3C                                                                             | AEIE         | VE, ZUR2 (3) (5) (6) (7)                            | ZUC, ZUQ, ZUR1, AEIA, AEIU           |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Montagem de peças pré-fabricadas em geral                                                                                                                                                          |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Depósito e distribuidora de derivados do petróleo                                                                                                                                                  |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Depósito de inflamáveis e produtos químicos                                                                                                                                                        |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Depósito de recicláveis                                                                                                                                                                            |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Reciclagem de resíduos sólidos urbanos sem efluentes                                                                                                                                               |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Terraplanagem (garagem de máquinas e equipamentos)                                                                                                                                                 |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Transformação de veículos                                                                                                                                                                          |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Transportadora e serviços de logística em geral                                                                                                                                                    |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Transporte de resíduos (guarda, limpeza e manutenção de veículos)                                                                                                                                  |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Transporte de valores                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Usinagem, tornearia e fresa                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Cooperativa / silos                                                                                                                                                                                |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Transporte rodoviário de cargas                                                                                                                                                                    | Qualquer porte - S4A                                                                               |              | VE, AEIE, ZUR2, ZUR1, AEIA, AEIU, ea                | ZUC, ZUQ, ZUR1, AEIA, AEIU, ea       |
|                                | Despachos aduaneiros                                                                                                                                                                               |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Locais de Reunião para Eventos Comerciais, tais como os espaços destinados às feiras, exposições e eventos em espaço aberto e similares                                                            | Até 3.000m² - S4B                                                                                  |              | AEIE, EA, VE, ZUQ, ZUR1, ZUR2, ZUR1, AEIA, AEIU, ea | ZUC, ZUR2, AEIA, AEIU, ea            |
|                                | Postos de comércio varejista de combustíveis e serviços para veículos;                                                                                                                             | Maior que 3.000 m² - S4C                                                                           |              | AEIE, EA, VE (2) (5) (6) (7) (8)                    | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, AEIA, AEIU, ea |
| <b>SERVIÇO REGIONAL – S3</b>   | Transporte rodoviário / urbano de passageiros                                                                                                                                                      |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                | Capela mortuária, cemitério, crematório (8)                                                                                                                                                        | Qualquer porte -S4D                                                                                |              | ZUR1, ZUR2, ZUQ (8)                                 | ZUC, AEIE, AEIA, AEIU, EA            |
|                                | Clube de tiro                                                                                                                                                                                      |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |              |                                                     |                                      |

## Anexo IV – Classificação das Atividades, segundo o Zoneamento Urbano - Tabela 4 – Uso Industrial

| denominação                            | detalhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PORTE<br>Área construída<br>(m²)  | CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE         |                                  |                      |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|----------------------|
|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   | PERMITIDA                          | PERMISSÍVEL                      | PROIBIDA             |
| <b>ATIVIDADE INDUSTRIAL</b>            | <b>Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, não incômodas ao entorno, tais como:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Até 500m² - I1A</b>            | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, EA, VE, AEIE |                                  | AEIU, AEIA           |
| <b>INDÚSTRIA não incomodativa – I1</b> | Confeção de cortinas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Maior que 500 e até 3.000m² - I1B | AEIE                               | ZUC, ZUQ, ZUR1, ZUR2, EA, VE (2) | AEIU, AEIA           |
|                                        | Fabricação e restauração de vitrais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                    |                                  |                      |
|                                        | Indústria de panificação; Biscoitos e bolachas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                   |                                    |                                  |                      |
|                                        | Malharia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |                                    |                                  |                      |
| <b>INDÚSTRIA não incomodativa – I1</b> | Fabricação de: Absorventes, Acessório do vestuário, Acessórios para animais, Adesivos, Aeromodelismo, Artigos de artesanato, Artigos de bijuteria, Artigos de colchoaria, Artigos de cortiça, Artigos de couro, Artigos de decoração, Artigos de joalheria, Artigos de pele, Artigos para brindes, Artigos para cama, mesa e banho, Bengalas, Bolsas, Bordados, Calçados, Capas para veículos, Etiquetas, Fraldas, Gelo, Guarda-chuva, Guarda-sol, Material didático, Material ótico, Mochilas, Painéis cerâmicos e mosaicos artísticos, Pastas escolares, Perucas e cabeleiras, Produtos alimentícios, Produtos desidratados, Produtos naturais, Relógio, Rendas, Roupas, Sacolas, Produtos de limpeza; | 1 Acima de 3.000m² - I1C          | AEIE                               | ZUR1, ZUR2, EA, VE (3) (8)       | ZUC, ZUQ, AEIU, AEIA |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |          |                         |                      |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|-------------------------|----------------------|
| <b>INDÚSTRIA Incomodativa – 12</b> | <b>Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:</b><br>Cozinha industrial;<br>Tecelagem;<br>Indústria gráfica;<br>Indústria tipográfica;<br>Produtos alimentícios com forno a lenha,<br>Fabricação de: Acabamentos para móveis, Acessórios para panificação, Acumuladores eletrônicos, Agulhas, Anzóis, Aparelhos de medidas, Aparelhos fotográficos e cinematográficos, Aparelhos ortopédicos, Artefatos de bambu, Artefatos de papel e cartolina, Artefatos de junco e lona, Artigos de caça e pesca, Artigos de carpintaria, Artigos de esportes e jogos recreativos, Artigos diversos de madeira, Artigos têxteis, Box para banheiros, Brochas, Capachos, Churrasqueiras, Componentes eletrônicos, Componentes e sistema de sinalização, Cordas e barbantes, Cordoalha e Correias, Cronômetro e relógios, Embalagens, Espanadores, Escovas e vassouras, Esquadrias de madeira, Estandes para tiro ao alvo, Estofados para veículos, Estopa, Fitas adesivas, Instrumentos musicais, Instrumentos óticos, Lixas, Luminárias, Luminosos, Marmoraria; Materiais terapêuticos, Molduras, Móveis, Painéis e cartazes publicitários, Palha de aço, Palha trançada, Paredes divisórias, Peças e acessórios e material de comunicação<br>Peças p/ aparelhos eletroeletrônicos e acessórios, Persianas, Portas e divisões sanfonadas, Portões eletrônicos, Produtos veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Toldos, Varais, Vassouras,<br>Antenas, Aparelho, Peças E Acessórios P/ Aparelhos E Equip. Elétricos, Terapêuticos, Aquecedores, Peças E Acessórios, Arames Metálicos, Argamassa, Armas,<br>Artefatos De Borracha, Artefatos De Concreto, Artefatos De Fibra De Vidro, Artefatos De Metal, Artefatos De Parafina, Artigos De Cutelaria, Artigos De Material Plástico E/Ou Acrílico, Artigos Para Refrigeração.<br>Indústria de bobinamento de transformadores;<br>Indústria de compensados e/ou laminados;<br>Indústria de fumo;<br>Indústria de implementos rodoviários; | Até 500m² - I2A;                     | AEIE, VE | ZUQ, ZUR1, ZUR2, EA (1) | ZUC, AEIU, AEIA      |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acima de 500 e até 1.000m² - I2B     | AEIE, VE | ZUR1, ZUR2, EA (1)      | ZUC, ZUQ, AEIU, AEIA |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acima de 1.000m² e até 5.000m² - I2C | AEIE, VE | ZUR1, ZUR2, EA (2) (8)  | ZUC, ZUQ, AEIU, AEIA |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acima de 5.000m² - I2D               | AEIE, VE | ZUR1, ZUR2, EA (3) (8)  | ZUC, ZUQ, AEIU, AEIA |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                             |                                   |                                                            |                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|  | Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:<br>Serralheria;<br>Entrepósito de madeira p/exportação (ressecamento)<br>Indústria cerâmica; de abrasivo; de águas minerais; de artefatos de cimento;<br>de beneficiamento; de madeira;<br>de mármore; de plásticos;<br>de produtos biotecnológicos;<br>eletromecânica; mecânica;<br>metalúrgica;<br>Montagem de veículos;<br>Produção de elem. Quím. E de produtos inorgânicos e orgânico;<br>Produção de óleos vegetais e outros produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais;<br>Reciclagem de plásticos; de sucatas metálicas; de sucatas não metálicas;<br>Secagem e salga de couro e peles;<br>Sintetização ou pelletização de carvão de pedra e coque;<br>Torrefação e moagem de cereais;<br>Usina de concreto;<br>Zincagem;<br>Fabricação de:<br>Açúcar, adubos, água sanitária, anodos, asfalto; Bebidas;<br>Bicicletas; Bombas e motores hidrostáticos; Borracha e látex sintéticos; Brinquedos; Cal; Câmaras de ar; Carrocerias para veículos automotores; Casas pré-fabricadas; Ceras para assoalhos; Chapas e placas de madeira; Cimento; Cola;<br>Combustíveis e lubrificantes; Corretivos do solo; Cosméticos; Cristais; Defensivos agrícolas; Desinfetantes;<br>Equipamentos contra incêndio<br>Equipamentos esportivos<br>Equipamentos hospitalares<br>Equipamentos industriais, peças e acessórios<br>Equipamentos para telecomunicação<br>Equipamentos pneumáticos<br>Espelhos, vidros<br>Estruturas de madeira<br>Estruturas metálicas<br>Fios e arames de metais<br>Formicidas e inseticidas<br>Gelatinas<br>Germicidas<br>Graxas<br>Impermeabilizantes<br>Lacas<br>Laminados de metais/ plásticos<br>Lâmpadas<br>Manilhas, canos, tubos e conexão<br>Máquinas motrizes não elétricas<br>Massa plástica<br>Massas alimentícias<br>Materiais p/ recondicionamento de pneumáticos<br>Material fotográfico<br>Material hidráulico<br>Material p/ medicina, cirurgia e odontologia<br>Medicamentos<br>Moldes e matrizes de peças e embalagem plástica<br>Motores para tratores agrícolas<br>Munições<br>Oxigênio<br>Peças de gesso<br>Peças e acessórios para máquinas agrícolas<br>Peças e acessórios para veículos<br>Peças e equipamentos mecânicos<br>Pisos<br>Placas de baterias<br>Pneumáticos<br>Produtos agrícolas<br>Produtos derivados da destilação do carvão de pedra<br>Produtos químicos em geral<br>Rações balanceadas e alim. Preparados p/ animais<br>Relaminados de met. E ligas de metais não ferrosos<br>Resinas de fibras<br>Secantes<br>Soldas<br>Solventes<br>Tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos<br>Tecidos<br>Telas metálicas<br>Telhas<br>Tintas<br>Tubos metálicos<br>Veículos<br>Vernizes<br>Vidros<br>Vinagre<br>Xaropes; | Até 500m <sup>2</sup> - I3A;<br>Acima de 500 m <sup>2</sup> e até 1000m <sup>2</sup> - I3B; | AEIE, VE<br>AEIE, VE              | ZUR1, ZUR2 (8)<br>ZUR2, EA (8)                             | ZUC, ZUQ, AEIU, AEIA, EA<br>ZUC, ZUQ, ZUR1, AEIU, AEIA, |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Indústria Poluente - I3;                                                                    | Acima de 1000m <sup>2</sup> - I3C | AEIE, VE                                                   |                                                         |
|  | Atividades industriais cujas características de processp de produção, geração ou disposição de resíduos, periculosidade e outros impactos ambientais restringem a sua implantação ao meio rural, tais como:<br>Desdobramento de madeira;<br>Destilação de álcool;<br>Indústria petroquímica;<br>Produção de papel e celulose;<br>Fertilizantes;<br>Frigorífico;<br>Fabricação e depósito de inflamáveis e explosivos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Qualquer porte – I4A<br><br>Qualquer porte – I4B                                            |                                   | Somente na Área Rural (9)<br><br>Somente na Área Rural (8) |                                                         |
|  | INDÚSTRIAS Especiais - I4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                             |                                   |                                                            |                                                         |

#### 4. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.
- BRASIL. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Brasília, DF. 2007. Disponível em: <HTTPS://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.
- BRASIL. 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**; estabelece garantias de livre

mercado e dá outras providências - Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF. Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei Orgânica do Município de Amambai**. Disponível em: <https://www.amambai.ms.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-de-amambai-atualizada-com-todas-as-emendas/view>. Acesso em: dezembro. 2023.

- AMAMBAI. **Lei nº. 618, de 28 de dezembro de 1979**. Institui o Código de Obras da Cidade de Amambai-MS e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1970-a-1999/1979/lei-no-918\\_79](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1970-a-1999/1979/lei-no-918_79). Acesso em dezembro. 2023.

- AMAMBAI. **Lei n. 870, de 22 de novembro de 1978**. Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.135, de 10 de julho de 1987**. Altera a Lei n. 870/78, e dá outras providências.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.476, de 9 de julho de 1997**. Altera a Lei n. 1.135/87, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1990-a-1999/1997/lei-no-1-476\\_97/view](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1990-a-1999/1997/lei-no-1-476_97/view). Acesso em dezembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.972, de 24 de abril de 2006**. Altera a Lei n. 1.476/97, e dá outras providências. Disponível em: [C:/Users/User/Downloads/lei%201972\\_06%20-%20erosao%20urbana-zoneamento-loteamento%20\(1\).pdf](C:/Users/User/Downloads/lei%201972_06%20-%20erosao%20urbana-zoneamento-loteamento%20(1).pdf). Acesso em dezembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei Complementar n. 5, de 26 de outubro de 2006**. Altera dispositivos d o Plano Diretor do Município de Amambai e dá outras providências. Disponível em: <https://www.amambai.ms.leg.br/leis/leis-plano-diretor/lei-complementar-005-2006/view>. Acesso em: jul.2022.

- AMAMBAI. **Lei nº. 2.422, de 09 de dezembro de 2014**. Autoriza a regularização de lote encravado, altera medida mínima de testada de lotes da área residencial (ZR) para desmembramentos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-de-2010-a-2014/2014/lei-no-2-422\\_2014](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-de-2010-a-2014/2014/lei-no-2-422_2014). Acesso em 5 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### Secretaria Municipal de Gestão

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.965/2.025 Autor - PM Origem: PL/GAB Nº 036/25 "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Amambai-MS, e dá outras providências."**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 15/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

**1º.** O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e complementadas pelas leis e normas específicas de competência do Município, em especial o Plano Diretor e a legislação de uso e ocupação do solo do Município de Amambai-MS.

**§ 1º.** O parcelamento do solo urbano é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento, remembramento, desdobro ou condomínio de lotes, observado o disposto nesta Lei.

**§ 2º.** Para fins desta Lei considera-se:

loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

desdobro: a subdivisão de um lote oriundo de loteamento regular, com acesso a via pública, não implicando em abertura

de novas vias;

remembramento: fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

condomínio de lotes: divisão do imóvel em unidades imobiliárias autônomas de uso privativo destinado à edificação futura, as quais correspondem às frações ideais exclusivas e das partes de propriedade comum dos condôminos, desde que não impliquem na abertura ou ampliação de logradouros públicos internamente, sendo admitida abertura de vias de domínio privado dentro do perímetro do condomínio e cuja conservação e manutenção da infraestrutura e serviços são de responsabilidade dos proprietários;

lote: o terreno servido de infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe;

empreendedor: o responsável pela implantação do parcelamento, que poderá ser:

o proprietário do imóvel a ser parcelado;

o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;

o ente da Administração Pública Direta ou Indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;

a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob-regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente registro de imóveis;

a cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizada pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

**§ 3º.** A definição dos termos e expressões utilizados está disposta no Anexo I nesta Lei.

Art. 1º-A. O parcelamento do solo observará os instrumentos urbanísticos previstos no art. 27 da Lei Complementar nº 099/2024, incluindo, quando aplicável, o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, as operações urbanas consorciadas e as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

**2º.** Esta Lei tem como objetivos:

orientar os projetos e a execução de parcelamento do solo urbano estabelecendo padrões urbanísticos e ambientais de acordo com as diretrizes da política de desenvolvimento urbano e o Plano Diretor do Município de Amambai-MS;

contribuir para a preservação do patrimônio natural na área urbana;

propiciar a continuidade do sistema viário na área urbana, de forma a assegurar a mobilidade urbana que priorize os modais ativos e coletivos e favoreça as interligações viárias

otimizar a localização das áreas públicas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de forma a beneficiar a maioria da população e facilitar a acessibilidade;

prevenir a instalação ou a expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente urbano;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS GERAIS PARA PARCELAMENTO**

**3º.** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em área urbana ou de expansão urbana assim definida pelo Plano Diretor do Município de Amambai.

**§ 1º.** Na área rural, só será admitido o parcelamento para fins da atividade rural, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, obedecendo ao módulo rural com aprovação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dos órgãos estadual e federal competentes.

**§ 2º.** Não será permitido o parcelamento do solo urbano:

sem acesso por via pública oficial;

em terrenos brejosos, alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

em terrenos comprovados tecnicamente que as condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;

onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

que não apresentem viabilidade para a implantação de rede de abastecimento de água, rede de coleta e tratamento de esgoto ou rede de alimentação e distribuição de energia elétrica;

em terrenos situados em reservas ecológicas, de acordo com a resolução da legislação Federal e Estadual;

em áreas especiais que contenham reserva de mata natural, salvo se houver anuência prévia de órgão estadual ou federal competente;

em faixa não edificável marginal às redes de alta tensão e dutos, conforme exigência dos órgãos competentes;

em faixa não edificável com largura mínima de 15,00m (quinze metros) ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;

em faixa não edificável com largura mínima de 30,00m (trinta metros) a partir de cada margem dos córregos;

em áreas compreendidas pela faixa marginal ao longo de águas correntes ou dormentes, medida a partir da crista do talude do curso d'água, em largura mínima de 50,00m (cinquenta metros);

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá exigir teste de percolação, sondagem, laudo técnico ou outro método de investigação para verificação das características geotécnicas ou geológicas, quando julgar necessário;

**4º.** É condição necessária à aprovação de qualquer parcelamento a execução, pelo interessado de todas as obras e serviços exigidos, sem qualquer ônus à municipalidade, tais como: terraplanagem, muros de arrimo, micro e macrodrenagem, pontes e outros serviços ou infraestrutura exigidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Nos projetos de parcelamento que afetem aspectos culturais, históricos, ambientais ou paisagísticos deverão ser adotadas medidas necessárias e convenientes à sua defesa, podendo a municipalidade exigir, para aceitação do projeto, a construção de obras necessárias para a sua proteção ou servidão pública, bem como elaboração de estudos técnicos e/ou certificação dos órgãos competentes.

**5º.** Em nenhum caso os parcelamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas em suas respectivas bacias hidrográficas, devendo ser executadas as obras necessárias nas vias públicas ou em áreas reservadas para este fim.

**§ 1º.** Os cursos d'água não poderão ser alterados ou tubulados sem prévia autorização do órgão ambiental competente e anuência da municipalidade.

**§ 2º.** Os projetos de parcelamento deverão incorporar na sua concepção a permanência das condições hidrológicas originais da bacia hidrográfica por meio de alternativas de amortecimento da vazão pluvial, observadas as diretrizes urbanísticas.

**6º.** Será condição necessária à aprovação de projeto de qualquer parcelamento do solo urbano a utilização do georreferenciamento em coordenadas planas Universal Transversal Mercator – UTM Zona 21S, datum SIRGAS2000 da área a ser parcelada.

**7º.** Qualquer parcelamento do solo urbano deverá considerar:

a conservação e manutenção das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial, bem como as características hidrológicas de cada região;

a conservação e a manutenção da vegetação nativa, preferencialmente nas áreas verdes;

as características geológicas e a topografia do terreno;

a mobilidade urbana do Município;

a adequação do traçado urbanístico para garantir o prolongamento do sistema viário, sua ampliação ou modificação observando as características topográficas do solo e os elementos de estruturação do território.

**Parágrafo único.** Não é admitido o parcelamento do solo em parte da gleba inferior à totalidade da matrícula sendo, neste caso, necessário o desmembramento dessa parcela e novo registro.

### CAPÍTULO III

#### DO DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E REMEMBRAMENTO

##### Seção I

##### **Dos Requisitos Urbanísticos**

**8º.** Todo parcelamento do solo urbano na forma de desmembramento, desdobro ou remembramento deve atender às seguintes condições

lote mínimo de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

testada mínima de 10,00 m (dez metros), quando o lote estiver localizado na esquina;

testada mínima de 6,00 m (seis metros), quando o lote não estiver localizado na esquina;

não causar a interrupção do prolongamento das vias existentes e a implantação ou prolongamento das Vias Estruturantes previstas no Plano Diretor;

possuir canto chanfrado no lote de esquina;

**§ 1º.** Para fins desta Lei, considera-se chanfro, o semicírculo de raio igual a 5,0 m (cinco metros) que tangencia os alinhamentos prediais em imóveis localizados na esquina e que tem por objetivo melhorar a visibilidade e segurança nos cruzamentos das vias, podendo ser substituído pela diagonal que tangencia esse semicírculo, cuja extensão mínima é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

**§ 2º.** Qualquer desmembramento ou desdobro de imóvel que possua edificação só poderá ocorrer se a edificação respeitar os índices urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Amambai e pela legislação de uso e ocupação do solo forem respeitados, quais sejam: taxa de ocupação máxima, coeficiente de aproveitamento básico, taxa de permeabilidade mínima, recuos mínimos frontais, laterais e de fundos do imóvel.

**§ 2º-A.** As exigências previstas neste artigo não se aplicam às edificações regularmente existentes antes da vigência desta Lei, nem às edificações cujos processos de licenciamento tenham sido protocolados anteriormente à sua entrada em vigor.

**§ 2º-B.** Nos casos em que o desmembramento, desdobro ou remembramento envolver edificação preexistente, será admitido o enquadramento segundo os parâmetros vigentes à época da aprovação da obra, salvo se o interessado optar expressamente por acompanhar os parâmetros atuais.

**§ 3º.** Qualquer edificação deverá estar constituída num só lote e, caso o desmembramento ou desdobro promova a divisão de uma ou mais edificações, estas deverão constituir unidades independentes e sem comunicação entre si.

**§ 4º.** Serão aceitos os desdobros vinculados à anexação para que se proceda a transferência de parte de um lote para

outro, contíguo, com a finalidade de adequação urbanística dos mesmos, desde que os lotes resultantes atendam à área e testada mínima estabelecidas nesta Lei.

**§ 5º.** Nos casos de desdobros ou desmembramento de lotes urbanos oriundos de sociedade, heranças, partilhas de seus imóveis, usucapião ou regularização fundiária, a Administração Pública Municipal poderá aceitar lotes com área de até 180,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 6,0 m (seis metros).

**9º.** A construção de mais de uma edificação dentro de um mesmo lote não constitui desmembramento ou desdobro, sendo que o parcelamento só será admitido como tal se dele resultarem lotes autônomos edificáveis de acordo com esta Lei e com os índices urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor e legislação de uso e ocupação do solo do Município de Amambai-MS.

**Art. 10.** De posse de toda a documentação, o setor competente expedirá a aprovação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para remembramentos, desdobro ou desmembramentos, desde que comprovada a exatidão do projeto e da documentação apresentada.

#### Seção II

##### Dos Procedimentos para Aprovação do Projeto

**11.** O pedido de desmembramento, desdobro ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Municipalidade, acompanhado de:

título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;

certidão negativa de tributos municipais;

planta de situação do imóvel a ser desmembrado ou lembrado, na escala 1:1.200 (um para mil e duzentos) e/ou em escala apropriada, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) em formato digital editável, georreferenciadas em coordenadas Universal Transversal Mercator (UTM), sistema de referência SIRGAS2000, contendo as seguintes indicações:

as divisas da gleba a ser parcelada

arruamentos contíguos a todo o perímetro;

divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com respectivas áreas e testadas mínimas, dimensões lineares e angulares;

relevo, por curvas de nível a cada 1 (um) metro e perfil do terreno, não exigível apenas nos casos de desdobro e remembramento.

a localização dos cursos d'água, bosques e edificações existentes;

a localização de rede de alta tensão, rodovia, ferrovia, córregos e/ou nascentes e respectiva faixa não edificável, áreas brejosas, alagadiças, sujeitas a inundações, de mata natural ou reserva ecológica e de área de preservação permanente.

localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes em área adjacente;

imóveis lindeiros;

**§ 1º.** Se a matrícula estiver gravada com ônus de penhora, alienação, hipoteca, arresto, sequestro ou indisponibilidade, o titular do imóvel deverá obter a anuência dos credores ou a baixa dos ônus gravados, anteriormente ao parcelamento.

**§ 2º.** Todas as peças gráficas e documentos exigidos deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conter a (s) assinatura (s) do (s) responsável (eis), mencionando o número de seu registro no seu respectivo conselho de classe.

**§ 3º.** Por conveniência administrativa, por meio de decreto regulamentador, o Poder Executivo Municipal poderá alterar a listagem da documentação instituída no *caput* deste artigo.

**§ 4º.** O protocolo de toda a documentação referente ao pedido de desmembramento, desdobro ou remembramento deverá ser realizado, por via digital, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Municipalidade. O protocolo em via física somente será admitido nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando expressamente solicitado pela Prefeitura.

**12.** Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à verificação de que:

todos os lotes resultantes do parcelamento tenham área e testada mínimas que atendam às exigências da legislação de uso e ocupação do solo urbano do Município para a respectiva zona;

quando houver edificação (ões), os lotes resultantes do parcelamento devem observar, além do inciso anterior deste artigo, o atendimento aos índices urbanísticos para a localidade onde os lotes se encontram, conforme o zoneamento urbano estabelecido pelo Plano Diretor do Município.;

existência da infraestrutura básica em todos os lotes resultantes.

**Parágrafo único.** Todo desmembramento, desdobro ou remembramento deve respeitar as Faixas Não Edificáveis e Faixas Sanitárias previstas nos artigos 25 a 27 desta Lei, as quais devem ser registradas à margem da matrícula dos imóveis parcelados.

**13.** Após a aprovação do projeto, o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.

**§ 1º.** Registrado o desmembramento, o interessado deverá encaminhar cópia da certidão de registro ao órgão competente para providências junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e tributação dos lotes.

**§ 2º.** Somente após o registro do desmembramento é que o Município poderá conceder Alvará de Construção.

#### Seção III

##### Da Infraestrutura nos Desmembramentos



**14.** A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pelo Município ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura:

via pública de acesso;

escoamento das águas pluviais;

rede de abastecimento de água potável;

solução para esgotamento sanitário e para energia elétrica domiciliar;

**§ 1º.** Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no *caput* deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros aos lotes, o proprietário providenciará às suas expensas a execução como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento na Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** A execução da infraestrutura referida no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes e pelas concessionárias dos respectivos serviços.

**§ 3º.** A comprovação da infraestrutura se dará pela apresentação do documento da respectiva concessionária ou órgão competente certificando a conclusão e aceitação da obra ou serviço.

Art. 14-A. O parcelamento do solo deverá observar as diretrizes territoriais, ambientais e urbanísticas previstas no Plano Diretor Municipal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Edificações.

## CAPÍTULO IV

### DOS LOTEAMENTOS

#### Seção I

##### Dos Aspectos Gerais

**15.** Só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade.

**Parágrafo Único.** Caberá ao empreendedor do loteamento construir o acesso até a via pública, mediante aprovação de projeto pelo órgão municipal competente.

**16.** O loteamento para fins urbanos somente pode ser realizado tendo por referência as seguintes modalidades:

Loteamento Convencional: parcelamento do solo realizado pela iniciativa privada, destinado predominantemente para moradia;

Loteamento de Interesse Social realizado pela Iniciativa Privada: parcelamento do solo para atender à população em geral e aumentar o estoque de terra para a administração municipal executar moradia popular;

Loteamento de Interesse Social realizado pelo Poder Público: parcelamento do solo para atender à população com menor renda por meio de Habitação de Interesse Social ou Regularização Fundiária;

Loteamento Industrial ou Empresarial: parcelamento do solo realizado pela iniciativa privada e/ou poder público projetado especificamente para abrigar empresas e indústrias.

**§ 1º.** Os Loteamentos de Interesse Social, segundo o Plano Diretor do Município, são passíveis de serem implantados na Zona Urbana de Qualificação - ZUQ e na Zona Urbana de Recuperação 1 - ZUR 1, definidas como Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS pelo Plano Diretor de Amambai, de forma a urbanizar essas localidades com infraestrutura básica adequada.

**§ 2º.** Os loteamentos Industriais ou Empresariais, decorrentes de programas institucionais para o desenvolvimento e diversificação da economia, são passíveis de serem implantados em Área Especial de Interesse Econômico - AEIE, instituída pelo Plano Diretor de Amambai, ou por lei municipal específica.

**§ 3º.** Os Loteamentos para Regularização Fundiária serão realizados por regulamentação específica, observando os dispositivos previstos nesta Lei, naquilo que couber, e em legislação federal e municipal relacionadas ao assunto.

**17.** Os projetos de loteamento deverão obedecer às seguintes condições urbanísticas:

respeito ao sítio natural e à hidrografia;

articulação com o sistema viário principal e facilitação dos deslocamentos internos de forma segura;

distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização;

criação de sistema de quadras e lotes, favorecendo a criação de vias locais, a distribuição equilibrada dos equipamentos comunitários fundamentada na demanda e favorecendo a acessibilidade;

diversificação das dimensões dos lotes, visando ampliar o acesso a vários segmentos da população num mesmo empreendimento;

qualificação do ambiente urbano, atendendo aos aspectos culturais, históricos, ambientais ou paisagísticos.

#### Seção II

##### Das Vias de Circulação

**18.** O traçado das vias de circulação dos loteamentos deverá atender às Vias Estruturantes estabelecidas no Plano Diretor do Município, ao Plano de Mobilidade Urbana e às disposições:

as vias de loteamento deverão articular-se com as adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

toda via pública deverá ser constituída na sua largura total pela pista de rolamento, pista de estacionamento e calçada;

todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes urbanísticas definidas pela Municipalidade para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;

a largura da via deve ser compatível com a sua classificação e não ser reduzida, mesmo quando constituir o prolongamento de uma existente;

toda via deve observar as dimensões mínimas apresentadas para a sua classificação, conforme descrição a seguir:

Via Arterial: largura mínima de 25,0m (vinte e cinco metros);



Via Coletora: largura mínima de 20,0m (vinte metros);

Via Local com ciclovia: largura mínima de 15,0m (quinze metros);

Via Local com ciclorrota: largura mínima de 13,0m (treze metros);

o ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso a um loteamento são de responsabilidade do empreendedor;

os parcelamentos situados ao longo de rodovias ou ferrovias federais ou estaduais deverão implantar Via Coletora marginal à faixa de domínio, em ambos os lados;

as Áreas Especiais de Interesse Urbanístico - AEIU definidas pelo Plano Diretor poderão ser contabilizadas na porcentagem de área de lazer a ser doada ao Município, nas quais deverão ser projetadas: via de pedestre, ciclovia e área de lazer;

nos movimentos de terra ou de supressão da cobertura vegetal ocasionados pela implantação das vias deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para drenagem e contenção de erosão;

serão admitidas vias sem saída, com extensão máxima de 100,00 m (cento metros), contados da via de acesso mais próxima e somente serão permitidas em vias locais, com largura de até 15,00 m (quinze metros), quando verificado que não há possibilidade de continuidade futura, por conta de bloqueios como córregos, rodovias, ferrovias, áreas protegidas, dentre outros, desde que tenha no final uma praça de retorno;

o projeto da praça de retorno deverá permitir a inscrição de um círculo com raio externo igual ou superior à pista de rolamento, garantindo largura da calçada existente em todo seu contorno;

**Parágrafo único.** No caso de loteamento industrial ou empresarial todas as vias devem ter largura mínima de 20,00 m (vinte metros), exceto quando a via for classificada como Via Arterial que deverá ter 25,00 m (vinte e cinco metros).

### Seção III

#### Das Áreas de Domínio Público

**19.** Todo loteamento deverá doar no mínimo 10% (dez por cento) da área líquida a ser parcelada destinada para implantação de equipamentos comunitários, nas seguintes condições:

Até 1/3 (um terço) da área doada para equipamentos comunitários poderá ser aceita em Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA, assim definidas pelo Plano Diretor do Município, desde que seja doada sua totalidade;

As áreas doadas para equipamentos comunitários não poderão constituir arremates e sobras de terra e devem ter as mesmas condições de dimensões e testada mínima de lote;

**Parágrafo único.** A critério da Administração Pública Municipal, por meio de decisão fundamentada na etapa da expedição das Diretrizes Urbanísticas, a área a ser doada para equipamento comunitário poderá ser em outra gleba, respeitando os seguintes critérios:

existência de área para equipamento comunitário num raio de 800,0 m (oitocentos metros) que atenda à demanda da população do novo loteamento;

inexistência ou déficit de área pública na localidade pretendida, num raio de 800,0 m (oitocentos metros);

respeito à equivalência financeira entre os imóveis, com base no valor do metro quadrado da terra nua, estabelecida para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no ano anterior;

**20.** Para a definição e doação das áreas de domínio público devem ser observadas as seguintes disposições:

o Município, na etapa da definição das diretrizes, deverá indicar a localização da área de equipamentos comunitários e áreas verdes, visando à economicidade das obras e prestação de serviços e acessibilidade da população;

preferencialmente, as áreas destinadas para equipamentos comunitários devem estar situadas num só perímetro, não sendo permitido o fracionamento para aproveitamento de arremates e sobras da área parcelada;

as áreas destinadas para equipamentos comunitários, quando totalizarem até 1 ha (um hectare), preferencialmente devem ser delimitadas em lote único edificável, a critério das diretrizes do Município;

as Áreas Especiais de Interesse Urbanístico - AEIU definidas no Plano Diretor poderão ser contabilizadas na porcentagem de área de lazer a ser doada ao Município, nas quais deverão ser projetadas: via de pedestre, ciclovia e área de lazer;

as áreas para equipamentos comunitários devem ter declividade menor que 20% (vinte por cento);

as áreas de domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento das garantias previstas nesta Lei.

**21.** A partir da data do registro do loteamento as vias de circulação e as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento, aprovados pela Administração Municipal, as quais não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor ou pelo Poder Público Municipal, a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

### Seção IV

#### Dos Lotes e Quadras

**22.** Todo lote deve atender:

testada e área mínimas estabelecidas por esta Lei;

inscrição de um círculo tangenciando a linha de testada cujo diâmetro seja igual ou maior à testada mínima exigida por esta Lei;

o lote com testada em curva ou linha quebrada deverá apresentar trechos da testada com no mínimo de 5,0 m (cinco metros) de extensão, devendo o lote apresentar largura média e área que atendam aos mínimos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Não serão permitidos lotes com áreas e testadas inferiores às previstas nesta Lei, mesmo para arremates e aproveitamento de sobras de terras.

**23.** As dimensões dos lotes variam em função da modalidade do loteamento, a saber:

Loteamento Convencional: deverá resultar em 50% (cinquenta por cento) dos lotes com área mínima de 250 m<sup>2</sup> e 50% com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 10,00 m (dez metros) para lotes de esquina e 6,00 m (seis metros) para lotes de meio de quadra;

Loteamento de Interesse Social: deverá resultar em 50% (cinquenta por cento) dos lotes com área mínima de 250 m<sup>2</sup> e os demais com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 10,00 m (dez metros) para lotes de esquina e 6,00 m (seis metros) para lotes de meio de quadra

Loteamento Industrial ou Empresarial: lotes com área a partir de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros) de testada;

**24.** As dimensões das quadras variam em função da modalidade do loteamento, a saber:

Loteamento Convencional ou de Interesse Social: as quadras deverão ter comprimento máximo de 150,00m (cento e cinquenta metros) para cada face, podendo atingir no máximo 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) quando verificado que não há possibilidade de continuidade futura de via, por conta de bloqueios como córregos, rodovias, ferrovias ou áreas protegidas;

Loteamento Industrial ou Empresarial: as quadras deverão ter comprimento máximo de 300,00 m (trezentos metros) para cada face, podendo atingir no máximo 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) quando verificado que não há possibilidade de continuidade futura de via, por conta de bloqueios como córregos, rodovias, ferrovias ou áreas protegidas;

#### Seção V

##### Da Faixa "Não Edificável"

**25.** A municipalidade poderá exigir para a aprovação do parcelamento a reserva de faixa não edificável em lotes, quando necessário para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos.

**26.** As Faixas Não Edificáveis devem ser incorporadas ao projeto urbanístico e ao memorial descritivo, podendo ser utilizadas apenas para ocupação de caráter reversível e provisório, ouvido os órgãos municipais e estaduais competentes e em conformidade à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

#### Seção VI

##### Da Faixa Sanitária

**27.** Onde existir lotes com soleira baixa é obrigatório reservar Faixa Sanitária para escoamento de águas pluviais e de rede de esgotamento sanitário, as quais devem respeitar os parâmetros estabelecidos pela concessionária e ser implantadas:

junto à divisa do lote;

nos talwegues, quando for o caso.

com largura mínima de 3,00 m (três metros) e ter acesso por via pública;

ser incorporada ao projeto urbanístico e ao memorial descritivo.

**Parágrafo único.** As Faixas Sanitárias deverão ser doadas à municipalidade, computadas na porcentagem de áreas para equipamentos urbanos, ficando sua manutenção sob a responsabilidade da concessionária de serviços.

#### Seção VII

##### Da Infraestrutura e Prazos para a Execução

**28.** São de responsabilidade do empreendedor a aprovação de projeto, execução e custeio das obras e as instalações de:

demarcação de lotes, vias, terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e Áreas Não Edificáveis, Áreas de Proteção Permanente e áreas de fragilidade;

abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem;

rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador;

rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

rede de esgotamento sanitário de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão expedida por esta, justificando o impedimento acompanhado da respectiva solução técnica;

rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias em conformidade com o projeto urbanístico, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

execução da sinalização viária do tipo horizontal e vertical, bem como, placas com denominação das ruas do empreendimento, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

cercamento, identificação e paisagismo das áreas doadas ao Município para equipamentos comunitários, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

calçamento fronteiro das áreas de equipamentos comunitários, segundo os padrões definidos no Código de Posturas do Município, inclusive o plantio de 1 (uma) árvore a cada 10,00 m (dez metros) de testada;

recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno, quando necessário;

manutenção de todas as áreas de domínio público e Áreas de Proteção Permanente, até a publicação do decreto de recebimento do loteamento.

**§ 1º.** Quando não for possível interligar a rede de águas pluviais do empreendimento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

**§ 2º.** Em caso de inviabilidade do atendimento das concessionárias de abastecimento de energia, água ou coleta e

tratamento de esgotamento sanitário, não será possível a aprovação do projeto do loteamento.

**§ 3º.** Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

**§ 4º.** Para Loteamentos de Interesse Social realizado pelo Poder Público para Habitação de Interesse Social ou Regularização Fundiária, poderão ser estabelecidas condições específicas por meio de regulamento próprio.

**29.** As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo órgão competente do Município, observadas as seguintes condições:

o prazo para execução das obras é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do parcelamento ou expedição do Ato de Aprovação pelo Município, podendo ser prorrogado no máximo uma vez, por mais 12 (doze) meses, a pedido do empreendedor, com as devidas justificativas;

mediante análise e parecer da administração municipal poderá ser permitido a ampliação do prazo por mais um ano; poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante apresentação de cronograma que as justifique, desde que previamente autorizadas pelo Município;

findos os prazos do cronograma e da prorrogação para a conclusão das obras, se houver, a Administração Pública Municipal executará judicialmente as garantias e realizará as obras não concluídas;

ocorrendo o disposto no inciso anterior, a Administração Pública Municipal terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para executar as obras de infraestrutura;

concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o empreendedor solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da garantia.

## CAPÍTULO V

### DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

**30.** Todos os condomínios de lote deverão satisfazer às exigências desta Lei e ainda, às seguintes:

possuir área fechada privativa máxima de 10,0 ha (dez hectares);

não interromper o prolongamento das Vias Estruturantes definidas no Plano Diretor e as vias arteriais e coletoras projetadas no sistema viário básico do Município devendo, neste caso, proceder à divisão em mais de um empreendimento, mediante orientação da Administração Municipal;

as dimensões das unidades imobiliárias autônomas devem resultar em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) com área mínima de 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), as demais com 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo que o lote para a guarita deverá ser superior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

a testada mínima das unidades imobiliárias autônomas é de 13,00m (treze metros) quando localizado na esquina e 10,00m (dez metros) em meio de quadra;

as quadras deverão ter comprimento máximo de 150,00m (cento e cinquenta metros) para cada face, podendo atingir no máximo 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) quando verificado que não há possibilidade de continuidade futura de via, por conta de bloqueios como muro, córregos ou áreas protegidas;

todas as vias privativas devem ter largura maior ou igual a 13,00 m (treze metros);

a municipalidade poderá exigir para a aprovação do parcelamento a reserva de faixa não edificável em lotes, quando necessário para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos;

as Faixas Não Edificáveis devem ser incorporadas ao projeto urbanístico e ao memorial descritivo, podendo ser utilizadas apenas para ocupação de caráter reversível e provisório, ouvido os órgãos municipais e estaduais competentes e em conformidade à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

onde existir lotes com soleira baixa, fica obrigatória a reserva de Faixas Sanitárias para escoamento de águas pluviais e de rede de esgotamento sanitário, as quais devem respeitar os parâmetros estabelecidos pela concessionária e ser implantadas:

junto à divisa do lote;

nos talwegues, quando for o caso.

ser incorporada ao projeto urbanístico e ao memorial descritivo.

deve ser reservada uma área comum interna destinada ao uso de recreação dos condôminos, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área líquida parcelada;

deve doar uma gleba para área de domínio público municipal destinado a equipamentos comunitários, contígua ao empreendimento ou nas proximidades, equivalente no mínimo a 5% (cinco por cento) da área líquida parcelada, por meio de escritura pública de doação averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sem qualquer ônus ou encargo à municipalidade;

poderá ser aceita como área para equipamento comunitário, as Áreas Especiais de Interesse Urbanístico – AEIU definidas no Plano Diretor, contíguas aos condomínios de lotes; as áreas de domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento das garantias previstas nesta Lei;

a partir da data do registro do parcelamento as áreas de domínio público passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo aprovados pela Administração Municipal;

as áreas de domínio público não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor ou pelo Poder Público Municipal, a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal;

deverá destinar área no interior do empreendimento para estacionamento de veículos e baia de embarque e desembarque;

os limites externos do condomínio deverão ser cercados, preferencialmente com elementos que componham com a paisagem em escala e materiais, evitando o fechamento com muro em extensão superior a 100,00 m (cem metros), devendo neste caso, ser intercalado com gradil ou elementos vazados;

a critério do órgão competente municipal deverá implantar lotes com frente para a via pública externamente ao condomínio, sendo necessário desmembrar da matrícula do condomínio;

os condomínios situados ao longo de rodovias ou ferrovias federais ou estaduais deverão implantar Via Coletora marginal à faixa de domínio, a qual deverá ser desmembrada da matrícula original;

nas vias internas ao empreendimento não serão disponibilizados serviços públicos municipais, tais como: varrição das vias, coleta de lixo, iluminação das vias, manutenção da pavimentação, dentre outros;

as disposições estabelecidas no inciso anterior deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, nas peças publicitárias de divulgação comercial do empreendimento, no contrato de compra e venda e no modelo de convenção de condomínio; deverá ser aprovado concomitante à aprovação do projeto urbanístico: projeto arquitetônico de portaria, salão de festas, administração e apoio, compartimento de resíduos sólidos e demais edificações de uso comum;

apresentar a convenção de condomínio do empreendimento registrada no Cartório de Registro de Imóvel competente, contendo as categorias de uso admitidas e expressamente a responsabilidade de o condomínio manter os serviços públicos nas vias privativas;

**§ 1º.** A qualquer tempo, deverá ser permitido o acesso da fiscalização pelos agentes públicos, submetendo quaisquer alterações do projeto original, a aprovação da administração municipal.

**§ 2º.** Os lotes como unidades imobiliárias autônomas poderão ser lembrados, desde que pertençam ao mesmo proprietário e estejam localizados num mesmo loteamento em condomínio, ficando proibido o lembramento de lotes internos ao condomínio com os externos.

**31.** São de responsabilidade do empreendedor a aprovação de projeto, execução e custeio das obras e as instalações de:

demarcação das unidades imobiliárias autônomas, vias privativas, área de lazer e demais áreas comuns, área de domínio público municipal a ser transferida, Áreas Não Edificáveis, Áreas de Proteção Permanente e áreas de fragilidade;

abertura das vias privativas e respectiva terraplenagem;

rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador;

rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

rede de esgotamento sanitário de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão dessa dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;

rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação nas vias privativas acordo com as normas da respectiva concessionária;

pavimentação com blocos Inter travados, pavimento permeável ou asfáltico das vias privativas em conformidade com o projeto urbanístico, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

execução da sinalização viária do tipo horizontal e vertical, assim como, placas com denominação das ruas do empreendimento, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

cercamento, identificação e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar nas Áreas de Proteção Permanente, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

**§ 1º.** Quando não for possível interligar a rede de águas pluviais do empreendimento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

**§ 2º.** Em caso de impossibilidade técnica de execução da rede de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá anexar ao projeto do parcelamento, a certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impedimento.

**§ 3º.** Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

**32.** Os procedimentos aplicáveis aos loteamentos para aprovação do projeto urbanístico, obras de infraestrutura, execução, garantias, registro em cartório e penalidades previstas nesta Lei também se aplicam aos condomínios de lotes.

## CAPÍTULO VI

### DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO DE LOTES

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**33.** A aprovação de projeto de loteamento e condomínio de lotes seguirá as seguintes fases:

emissão de diretrizes;

aprovação prévia de anteprojeto;

aprovação final de projeto.

**Parágrafo único.** Não serão recebidos nem aprovados novos pedidos de parcelamentos do solo, cujo empreendedor possua loteamento aprovado cujas obras estejam com cronograma em atraso ou apresentem outro tipo de irregularidade na execução, ou quando os proprietários ou envolvidos tenham promovido parcelamento irregular ou clandestino no Município de Amambai.

## Seção II

### Da Emissão das Diretrizes

**34.** Antes da elaboração do projeto de loteamento ou condomínio de lotes, o empreendedor deverá solicitar à Administração Pública Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e os seguintes documentos:

Levantamento planialtimétrico da área a ser parcelada, com curvas de nível a cada metro;

as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

requerimento com a indicação do tipo de parcelamento e uso predominante a que o loteamento se destina;

as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Documento de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo levantamento planialtimétrico;

comprovante de pagamento das taxas;

**35.** A Administração Pública Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal:

as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário da Cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

o traçado básico do sistema viário principal;

a localização aproximada dos terrenos destinados a domínio público municipal;

as diretrizes de drenagem e macrodrenagem e as faixas não edificáveis;

a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis;

as tipologias das vias do loteamento de acordo com esta Lei;

**§ 1º.** As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**§ 2º.** O Município expedirá as diretrizes no prazo de (60) sessenta dias, após apresentados pelo interessado todos os documentos pertinentes.

**§ 3º.** Quando a gleba sofrer retificação de ordem administrativa ou judicial que caracterize sua divisão física ou jurídica, não poderá ser aprovada em um único projeto.

**§ 4º.** Quando a área loteada se originar de dois ou mais registros, eles deverão ser unificados e no registro resultante da unificação deverão constar as medidas e confrontações atualizadas.

### Seção III

#### Da Análise e Aprovação do Anteprojeto Urbanístico

**36.** Após a fixação das diretrizes, o empreendedor ingressará com o pedido de análise e aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

ofício solicitando a aprovação final do loteamento;

certidão atualizada da matrícula da gleba, com a área exata do parcelamento devidamente retificada;

certidão negativa de tributos municipais;

cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pela Administração Pública Municipal;

Documento de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo projeto emitido pela entidade de classe;

Certidão de Viabilidade as Concessionárias relativos ao fornecimento de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto;

comprovante do pagamento das taxas e emolumentos;

anteprojeto urbanístico, na escala 1:1.000 (um para mil) e/ou em escala apropriada, em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) em formato digital editável, georreferenciadas em coordenadas Universal Transversal Mercator (UTM), sistema de referência SIRGAS2000, contendo as seguintes indicações:

as divisas da gleba a ser parcelada;

arruamentos contíguos a todo o perímetro;

subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões lineares e angulares, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e áreas;

localização de áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, outras áreas de uso público e faixas sanitárias e não edificáveis;

as dimensões lineares e angulares do projeto, as seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento;

relevo, por curvas de nível a cada 1 (um) metro e perfil do terreno;

a localização dos cursos d'água, bosques e edificações existentes;

a localização de rede de alta tensão, rodovia, ferrovia, córregos e/ou nascentes e respectiva faixa não edificável, áreas brejosas, alagadiças, sujeitas a inundações, de mata natural ou reserva ecológica;

localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes em área adjacente;

imóveis lindeiros;

quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, com as devidas porcentagens, e os seus totais.



**§ 1º.** As especificações de projeto elencadas neste artigo poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** O anteprojeto urbanístico apresentado para análise deve ser compatibilizado com eventuais restrições impostas na etapa do licenciamento ambiental.

**§ 3º.** Se a matrícula estiver gravada com ônus de penhora, alienação, hipoteca, arresto, sequestro ou indisponibilidade não poderá ser aprovado o parcelamento.

**37.** Nesta fase deverão ser analisadas pelo órgão competente eventuais restrições urbanísticas legais, tais como destinação do uso dos lotes, parâmetros urbanísticos específicos, restrição ambiental ou urbanística, dentre outros.

**§ 1º.** O Município aprovará o anteprojeto de urbanismo no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, uma vez apresentados todos os documentos indicados nesta Lei e satisfeitas todas as exigências técnicas.

**§ 2º.** No caso de loteamento industrial ou empresarial o empreendedor deverá obter a Licença Prévia de Instalação, emitida pelo órgão ambiental competente.

**§ 3º.** Em caso de eventual restrição decorrente do licenciamento ambiental ou da aprovação dos projetos complementares, o anteprojeto urbanístico deverá ser reapresentado para nova aprovação.

#### Seção IV

##### Aprovação dos Projetos Complementares

**38.** Após a aprovação do anteprojeto pela Administração Pública Municipal, o empreendedor poderá apresentar para análise, junto os projetos aos respectivos órgãos competentes:

da rede de drenagem superficial e profunda de águas;

da rede de abastecimento de água;

da rede de esgotamento sanitário;

da rede de distribuição compacta de energia elétrica;

do projeto de iluminação pública à concessionária, após anuência do Município;

da pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias, guias e sarjetas ou de outro tipo de pavimento, no caso de condomínio de lotes, se for o caso;

da sinalização viária do tipo horizontal e vertical;

do projeto para cercamento, identificação e ajardinamento das praças e calçamento fronteiro;

do plano de recuperação da mata ciliar nas Áreas de Proteção Permanente, se for o caso;

aprovação de outros órgãos, em caso de acesso por rodovia estadual ou federal;

aprovação do projeto arquitetônico da guarita, salão de festa, administração e apoio, lixeira e demais edificações das áreas comuns.

#### Seção V

##### Da Aprovação Final do Projeto Urbanístico

**39.** Em conformidade com a licença ambiental expedida pelo órgão competente o proprietário deverá ingressar com o pedido de aprovação final do projeto urbanístico do loteamento ou condomínio de lotes, no mesmo processo da fase anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

ofício solicitando a aprovação final do empreendimento;

certidão atualizada da matrícula da gleba, com a área exata do parcelamento devidamente retificada, se for o caso;

certidão negativa de tributos municipais;

projeto urbanístico, devidamente compatibilizado com o anteprojeto urbanístico aprovado;

projetos complementares descritos no artigo anterior desta Lei, referentes às obras de infraestrutura devidamente aprovados;

memorial descritivo, contendo:

descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominantes;

condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas, quando houver;

indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento; e

enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública.

cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura do empreendimento e respectivos orçamentos aprovados nos órgãos competentes;

apresentação da garantia conforme os artigos 42 desta Lei;

modelo do contrato de compra e venda dos lotes, para:

conferência das restrições urbanísticas legais;

análise de eventuais restrições urbanísticas convencionais pelo órgão competente;

verificação das cláusulas pertinentes, quando se tratar de loteamento em condomínio.

**Parágrafo único.** De posse de toda a documentação, o setor competente expedirá a aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para loteamentos ou condomínios urbanísticos, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação.

#### Seção VI

##### Da Aprovação e do Registro do Loteamento ou Condomínio

**40.** Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei,



a Administração Pública Municipal procederá ao exame de exatidão do projeto definitivo e de todos os documentos apresentados, conforme exigência desta Lei.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública Municipal poderá exigir as modificações necessárias.

**41.** Deferido o processo, o projeto de parcelamento terá sua aprovação por meio de Decreto Municipal, no qual deverá constar:

condições em que o loteamento ou condomínio de lotes foi autorizado;

obras a serem realizadas;

cronograma e o orçamento para execução;

áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

áreas transferidas ao domínio público;

**42.** Antes do recebimento do projeto aprovado pela Prefeitura, o empreendedor assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

executar as obras de infraestrutura exigidas nesta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo de 2 anos para a sua execução renovável por mais um ano;

executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

facilitar a fiscalização permanente da Administração Pública Municipal e das concessionárias durante a execução das obras e serviços;

não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados;

utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Administração Pública Municipal;

preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

**Parágrafo único.** No Termo de Compromisso deverão estar especificadas todas as obras e serviços que o empreendedor é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

**43.** Em garantia pela execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento ou condomínio de lotes, dar-se-á em caução:

gleba de propriedade do empreendedor ou seus sócios, correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados, acrescido de 30% (trinta por cento), no caso de condomínio urbanístico; ou

30% (trinta por cento) do total dos lotes do empreendimento aprovado, nos demais loteamentos.

**§ 1º.** Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços e obras de infraestrutura exigidas nesta Lei, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

**§ 2º.** A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

**§ 3º.** As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

**44.** Após a aprovação do projeto definitivo, o empreendedor deverá submeter o parcelamento ao Registro de Imóveis apresentando a documentação exigida pela Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, observados os prazos e requisitos estabelecidos na Lei de Registros Públicos ou incorporação imobiliária, as normas da corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS e as seguintes disposições:

no ato do registro do projeto de parcelamento, o empreendedor transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas.

o prazo máximo para que o parcelamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

o título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Amambai ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

no caso do inciso anterior deste artigo, o pedido de registro do parcelamento, além da documentação mencionada no caput deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido à imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.

**45.** Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura Municipal e dará publicidade ao documento, nos termos da Lei 6.766/79.

**§ 1º.** Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem impugnação, será feito imediatamente o registro.

**§ 2º.** Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo e mediante manifestações, o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

**§ 3º.** Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura Municipal.

## Seção VII

### Da Vistoria

**46.** Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento ou o condomínio, inclusive medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes de licenciamento ambiental, o empreendedor ou seu representante legal solicitará aos respectivos órgãos e concessionárias a realização de vistoria.

**§ 1º.** Quando for o caso, o requerimento deverá estar acompanhado da Licença Ambiental de Operação (LO), especialmente quando envolverem rede de drenagem das águas pluviais.

**§ 2º.** Após a vistoria, os órgãos responsáveis expedirão um laudo e, caso todas as obras estejam de acordo com o termo de compromisso e com as exigências municipais, a Administração Pública Municipal expedirá um Termo Definitivo de Recebimento das Obras, o qual deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para o cancelamento da caução.

**§ 3º.** Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

**§ 4º.** A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem integralmente realizadas.

**§ 5º.** As obras aceitas e recebidas definitivamente pelo Município ficarão sob a responsabilidade civil do empreendedor por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo Definitivo de Recebimento das Obras.

**47.** Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o parcelamento, a municipalidade executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados que se constituirão em bem público do Município que poderão ser alienados por meio de leilão, após prévia avaliação.

**§ 1º.** As áreas adjudicadas se constituirão em bens dominiais da municipalidade, que poderá usá-las livremente nos casos e na forma que a lei prescrever.

**§ 2º.** Os valores arrecadados com a alienação dos lotes serão obrigatoriamente revertidos para a satisfação dos custos com as obras de infraestrutura e urbanização não realizadas ou não concluídas pelo loteador.

## CAPÍTULO VII

### DAS RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**48.** Qualquer alteração ou cancelamento parcial do projeto registrado dependerá de acordo entre o incorporador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como de aprovação da municipalidade, e deverão ser averbados no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

**§ 1º.** Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei para que seja feita a anotação de modificação na respectiva Licença para Execução.

**§ 2º.** Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando-se as disposições desta Lei e aquelas constantes da Licença e do decreto de aprovação, expedindo-se então nova Licença para Execução e baixando-se novo decreto do Ato de Aprovação.

**49.** Para alterações totais ou parciais, será exigida a substituição das plantas e arquivo digital do projeto georreferenciado em coordenadas Universal Transversal Mercator (UTM), sistema de referência SIRGAS2000, em conformidade com a esta Lei.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**50.** Fica sujeito ao embargo administrativo da obra, multa, interdição, demolição e recomposição do ambiente, além das penalidades previstas na legislação estadual e federal, todo aquele que, a partir da data de publicação desta Lei: promover o parcelamento sem prévia autorização da Administração Pública Municipal: embargo da obra e multa de 200 (duzentas) UFAs;

iniciar de qualquer modo ao parcelamento do solo antes da emissão da licença para execução das obras: embargo da obra e multa de 200 (duzentas) UFAs;

executar o parcelamento que cause erosão ou assoreamento dos cursos d'água: demolição, recomposição do ambiente e multa de 100 (cem) UFAs;

efetuar o parcelamento, a infraestrutura ou o cronograma em desacordo com o projeto aprovado: multa de 50 (cinquenta) UFAs;

fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do parcelamento, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo: multa no valor de 500 (quinhentas) UFAs;

por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em parcelamento não registrado no Registro de Imóveis competente: embargo e multa 500 (quinhentas) UFAs;

por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel: multa de 1000 (mil) UFAs;

em caso de omissão fraudulenta do título de propriedade do imóvel parcelado: multa de 1000 (mil) UFAs.

**§ 1º.** O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sanará a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, ou recompor o ambiente, de acordo com as disposições vigentes.

**§ 2º.** A reincidência específica da infração acarretará ao empreendedor as seguintes penalidades:

Interdição;

Multa no valor do dobro da inicial;

Suspensão da licença para construir no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**§ 3º.** Exclui-se do inciso VII do caput deste artigo, quando se tratar de parcelamento popular, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, quando promovido pelo poder público e autorizado por lei para implantar projetos de habitação de interesse social.

**§ 4º.** Para a aplicação das penalidades impostas nesta Lei, serão adotados os procedimentos administrativos instituídos pelo código de obras do município de Amambai, naquilo que couber.

**51.** Qualquer parcelamento constituído sem autorização municipal implicará na notificação para pagamento de multa prevista nesta Lei e fixação de prazo para regularização da situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos irregulares.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do auto de infração, poderá ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

**52.** É obrigatório ao Município tornar pública a existência de parcelamentos clandestinos e irregulares, mediante publicação e comunicação ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Os parcelamentos irregulares ou clandestinos serão passíveis de regularização fundiária, nos termos estabelecidos por norma específica, desde que os responsáveis pelos parcelamentos ofereçam compensação à coletividade.

**53.** Os responsáveis por parcelamentos não aprovados pela municipalidade, ainda que implantados ou em fase de implantação, terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente lei, para regularizarem os parcelamentos, adaptando-os às exigências desta lei, sob pena de embargo/interdição e demolição das obras porventura executadas.

**Parágrafo único.** Não cumpridas as exigências constantes da notificação de embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

**54.** São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores públicos municipais que, direta ou indiretamente, fraudando os princípios desta Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**55.** A aprovação do projeto de parcelamento não implica em responsabilidade por parte do Município, quanto às divergências de dimensões de quadras ou lotes, direito de terceiros em relação à área parcelada, ou traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas.

**56.** A municipalidade não expedirá alvarás para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construções em terrenos resultantes de parcelamentos não aprovados.

**57.** Expedido o Termo Definitivo de Recebimento das Obras, o Município procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, no ano subsequente com base na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

**58.** São considerados de interesse público, os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura Municipal de Amambai ou entidades autorizadas por Lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos precários e irregulares.

**Parágrafo único.** Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**59.** As disposições desta Lei não se aplicam aos expedientes administrativos protocolados na Administração Municipal antes da sua vigência, desde que munidos da documentação exigida, incluindo as diretrizes urbanísticas e o licenciamento ambiental, conforme o caso.

**60.** Os parcelamentos aprovados que não tenham iniciado as obras de infraestrutura a serem executadas, cujo prazo para a execução das obras esteja vencido, deverão se adaptar às disposições desta Lei, mediante a apresentação de novo projeto.

**61.** Os parcelamentos aprovados cujo prazo para a execução das obras não estejam vencidos, mesmo que ainda não tenham sido iniciadas as obras de execução deverá ser concluídos à luz da legislação vigente na data de sua aprovação.

**62.** Os lotes encravados existentes até a instituição desta Lei poderão ser regularizados por meio da instituição de faixa de servidão de passagem, cuja largura mínima é de 3,0 (três metros) e o respectivo lote tenha testada mínima de 6,0 m (seis metros) e 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área, desde que apresente documentação registrada no Cartório que comprove a data e condições de sua aquisição.

**63.** Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua vigência ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.135, de 5 de junho de 1987, Lei nº. 1.476, de 9 de julho de 1997, que altera a Lei 1.135/87, Lei nº. 1.972, de 24 de abril de 2006, que dá nova redação à Lei Municipal nº. 1476/06, Lei Municipal nº. 2.422, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza a regularização de lote encravado, altera medida mínima de testada de lotes da área residencial (ZR) para desmembramentos e dá outras providências.

### **Anexo I - Definições**

acesso: face do imóvel, lote ou gleba, confrontante com o logradouro público, dotado de infraestrutura;

alinhamento ou testada: e a linha divisória entre o lote ou gleba de propriedade particular ou publica e a via de circulação;

área de domínio público: área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, servidão de passagem, praças, jardins, parques e bosques, não podendo ter seu acesso restrito;

área de expansão urbana: parcela do território, contígua ao perímetro urbano, estabelecida pelo Plano Diretor do Município para promoção futura do crescimento urbano de forma ordenada;

Área de Preservação Permanente - APP: área definida em lei federal, destinada a conservar corpos hídricos e as formas de vegetação existentes;

área líquida: o somatório da área dos lotes ou unidades imobiliárias autônomas e excluídas a área de vias públicas, áreas de domínio público e áreas comuns (em condomínios);

área permeável: é a área livre de edificação que permite a infiltração total da água da chuva, proporcionando uma drenagem natural do terreno;

área rural: compreende o território do município exclusive as áreas delimitadas por perímetros urbanos;

área total do parcelamento: correspondente à área total indicada na matrícula do imóvel;

área verde: espaços com vegetação e arborização, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, com restrições a edificações, que desempenhem função ecológica e paisagística, visando tanto a conservação da biodiversidade quanto ao uso urbano propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, promovendo não somente preservação como também usos recreativos de forma a criar uma apropriação e valorização desses ambientes pela população.

arruamento: ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

baía: área da via destinada à parada do veículo para a realização do embarque e desembarque de passageiros;

benfeitoria: edificação ou obra de infraestrutura ou melhoramento feito num determinado local;

calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, infraestrutura, vegetação e outros fins;

canteiro: área destinada a ajardinamento, junto ou não de calçadas;

caução: depósito de valores ou bens para garantir o cumprimento de uma obrigação;

chanfro: é o recorte exigido no canto, em lotes de esquina, formado pela perpendicular à bissetriz do ângulo das duas testadas, com extensão mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), para aumentar a visibilidade do trânsito;

ciclorrota: via com velocidade máxima reduzida, características de volume de tráfego baixo e com sinalização específica, indicando o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, criando condições favoráveis para sua circulação, interligando ciclovias e ciclo faixas.

ciclovias: pista destinada à circulação de bicicletas, separadas fisicamente do tráfego comum;

condomínio de lotes: divisão do imóvel em unidades imobiliárias autônomas de uso privativo destinado à edificação futura, as quais correspondem às frações ideais exclusivas e das partes de propriedade comum dos condôminos, desde que não impliquem na abertura ou ampliação de logradouros públicos internamente, sendo admitida abertura de vias de domínio privado dentro do perímetro do condomínio e cuja conservação e manutenção da infraestrutura e serviços são de responsabilidade dos proprietários;

declividade: diferença altimétrica entre dois pontos em que o segundo ponto está abaixo do ponto de referência;

desdobro: subdivisão de um lote oriundo de parcelamento regular, com acesso a via pública, não implicando em abertura de novas vias;

desmembramento: subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

equipamentos comunitários: instalações e espaços destinados à implantação de equipamentos de educação, saúde, assistência social, segurança e áreas verdes;

equipamentos urbanos: instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

faixa de domínio: base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação;

pista de rolamento: faixa destinada ao tráfego de veículos;

faixa não edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

faixa sanitária: área não edificável cujo uso está vinculado a elementos de sistema de saneamento básico ou demais equipamentos de serviços públicos;

gleba: toda a área de terras com localização e configuração definidas que não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

logradouro público: toda parcela de território dotado de infraestrutura de propriedade pública e de uso comum da população;

lote: porção de terreno, servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, com ao menos uma frente para logradouro público, em condições de receber edificação;

loteamento: subdivisão de áreas em lotes, com abertura e efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;

loteamento clandestino: loteamento executado sem consulta prévia ou aprovação da Municipalidade, não observando assim a legislação pertinente;

loteamento irregular: loteamento executado em desacordo com o projeto aprovado pela Municipalidade;

malha viária: conjunto de vias oficiais abertas à circulação;

passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de



interferências, destinado à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

perfil longitudinal da via: representação gráfica em corte da intersecção do eixo da estrada com a superfície natural do terreno;

pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

praça de retorno: área de manobra alargada situada no final da rua sem saída, que permite o retorno de veículos pelo próprio acesso.

projeto definitivo: solução final do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, dimensionamento, especificações e memorial de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, com base no anteprojeto aprovado;

quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

remembramento: fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

sistema viário: conjunto das vias da malha viária classificada conforme hierarquização pré-estabelecida, visando à organização da mobilidade urbana;

talvegue: linha sinuosa no fundo de um vale, pela qual as águas correm e dividem os planos em duas encostas;

testada: linha divisória que separa o logradouro público do lote;

unidade imobiliária autônoma: porção do terreno de uso exclusivo do condômino dentro da gleba condominial destinada à edificação, isolada ou resultante de condomínio urbanístico;

unidade territorial privativa ou autônoma de uso exclusivo do;

via arterial: via caracterizada por poucas intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre bairros e regiões da cidade;

via coletora: via que tem como função coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais e expressas, garantindo o acesso aos bairros;

via de circulação: via destinada à circulação de veículos e pedestres;

via local: via que visa dar acesso aos lotes;

vistoria: diligência efetuada por profissionais habilitados para verificar determinadas condições das obras;

zoneamento: divisão do território em macrozonas e zonas, aprovado por lei específica, estabelecendo as regras para o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

## 5. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

- BRASIL. Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6766.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm). Acesso em 5 de dezembro de 2023.

- BRASIL. Lei 4.59, de 16 de dezembro de 1964. Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4591.htm). Acesso em 5 de dezembro de 2023.

- BRASIL. 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências - Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF. Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

- AMAMBAI. Lei Orgânica do Município de Amambai. Disponível em: <https://www.amambai.ms.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-de-amambai-atualizada-com-todas-as-emendas/view>. Acesso em: dezembro. 2023.

- AMAMBAI. **Lei nº. 618, de 28 de dezembro de 1979**. Institui o Código de Obras da Cidade de Amambai-MS e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1970-a-1999/1979/lei-no-918\\_79](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1970-a-1999/1979/lei-no-918_79). Acesso em dezembro. 2023.

- AMAMBAI. **Lei n. 870, de 22 de novembro de 1978**. Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.135, de 10 de julho de 1987**. Altera a Lei n. 870/78, e dá outras providências.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.476, de 9 de julho de 1997**. Altera a Lei n. 1.135/87, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1990-a-1999/1997/lei-no-1-476\\_97/view](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1990-a-1999/1997/lei-no-1-476_97/view). Acesso em dezembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.972, de 24 de abril de 2006**. Altera a Lei n. 1.476/97, e dá outras providências. Disponível em: [C:/Users/User/Downloads/lei%201972\\_06%20-%20erosao%20urbana-zoneamento-loteamento%20\(1\).pdf](C:/Users/User/Downloads/lei%201972_06%20-%20erosao%20urbana-zoneamento-loteamento%20(1).pdf). Acesso em dezembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei Complementar n. 5, de 26 de outubro de 2006**. Altera dispositivos d o Plano Diretor do Município de Amambai e dá outras providências. Disponível em: <https://www.amambai.ms.leg.br/leis/leis-plano-diretor/lei-complementar-005-2006/view>. Acesso em: jul.2022.

- AMAMBAI. **Lei nº. 2.422, de 09 de dezembro de 2014**. Autoriza a regularização de lote encravado, altera medida mínima de testada de lotes da área residencial (ZR) para desmembramentos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-de-2010-a-2014/2014/lei-no-2-422\\_2014](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-de-2010-a-2014/2014/lei-no-2-422_2014). Acesso em 5 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.



**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 005/2.025 "Dá nova redação ao Código de Obras e Edificações do Município de Amambai-MS, e dá outras providências."**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada em 15/12/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1º.** Esta Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações do Município de Amambai-MS, estabelecendo as regras gerais a serem obedecidas para aprovação de projeto e licenciamento de construção, ampliação, demolição, reforma e/ou regularização de edificação existente em seu território.

**§ 1º.** Todos os projetos, obras e instalações, públicos ou privados, a serem executados no Município deverão estar de acordo com este Código, bem como com as diretrizes previstas no Plano Diretor e na legislação dele decorrente, especialmente as Leis de Uso e da Ocupação Do Solo e Parcelamento do Solo Urbano e seus regulamentos.

**§ 2º.** Sempre que necessário ou exigido por lei, o Município poderá apoiar sua decisão em pareceres emanados de entidades com notória especialização.

**§ 3º** As disposições deste Código deverão ser interpretadas de forma harmônica com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 099/2024), prevalecendo este em caso de conflito normativo.

**§ 4º** Este Código de Obras integra, de forma complementar e coordenada, o conjunto de instrumentos de ordenamento territorial previstos no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 099/2024), devendo ser interpretado e aplicado conjuntamente com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano."

**2º.** No Município de Amambai poderão ser construídas edificações em imóveis que, cumulativamente:

estejam registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

façam parte de parcelamento aprovado;

quando localizado em área urbana, integre o cadastro imobiliário municipal.

**§ 1º.** Poderá ser admitido edificar em lotes urbanos que não atendam à exigência do inciso II deste artigo quando comprovado, por meio de documentos como certidão de registro de imóveis, escritura ou contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, que já existiam antes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**§ 2º.** Não se aplica a exigência do inciso II aos imóveis na Zona Rural.

**§ 3º.** Não é permitido edificar em faixa de terreno:

brejoso, alagadiço ou sujeito a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

comprovados tecnicamente que as condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;

onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

não-edificável com largura mínima de 15,00 m (quinze metros) ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, podendo em área urbana ser reduzida para 5,0 m (cinco metros), a critério da Administração Pública Municipal;

de 10,00 m (dez metros) de cada lado das estradas municipais, medido a partir do eixo da estrada existente;

faixas de servidão para implantação ou manutenção de equipamentos urbanos relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede de telefonia ou gás canalizado;

de 30,00 m (trinta metros) de largura, a partir de cada margem dos córregos urbanos;

de 50,00 m (cinquenta metros) de largura de nascentes, lagos e lagoas;

situados em reservas ecológicas, de acordo com a resolução da legislação federal ou estadual;

de áreas que contenham reserva de mata natural, salvo se houver anuência prévia de órgão estadual ou federal competente;

em Áreas de Proteção Permanente - APP.

**3º.** Toda e qualquer obra de construção, ampliação, demolição ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após aprovação do projeto e concessão do respectivo licenciamento pela Administração Pública Municipal para a sua execução, de acordo com as exigências contidas neste Código e com as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, cabendo aos Fiscais Municipais a orientação e fiscalização.

**§ 1º.** Somente será licenciada edificação em parcelamento que esteja em situação regular junto à Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Após a expedição do alvará para execução da obra, o projeto arquitetônico não poderá sofrer qualquer modificação que não tenha sido previamente aprovada pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º.** O alvará para a execução da obra terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua expedição, e poderá ser renovado por igual período, desde que a obra já tenha sido iniciada.

**§ 4º.** Decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de expedição do respectivo alvará para a execução da obra, sem que esta tenha sido iniciada, este licenciamento será considerado automaticamente revogado.

**§ 5º.** Considera-se iniciada a obra que tenha concluído toda a fundação.

**4º.** As obras, instalações e edificações, públicas ou privadas, deverão observar, sempre que couber, as diretrizes gerais estabelecidas nos incisos deste artigo, com a finalidade de assegurar padrões eficientes de segurança e solidez, salubridade, saúde, conforto ambiental, acessibilidade, livre trânsito de pessoas e a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais:

minimizar o impacto urbanístico gerado pela obra, construção, modificação ou demolição pretendida no desenvolvimento e planejamento urbano da cidade;

assegurar às edificações o uso de forma acessível e condizente com a habitabilidade do espaço;

estabelecer a corresponsabilidade entre os profissionais tecnicamente habilitados e os responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto e da execução da obra, bem como ao enquadramento urbanístico conforme as leis vigentes no Município;

ter como referência os parâmetros climáticos regionais para o desenvolvimento de projetos com soluções arquitetônicas e urbanísticas adequadas às condicionantes ambientais e à paisagem natural ou cultural;”

incentivar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática e assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança;

**5º.** De acordo com a legislação e as Normas Brasileiras pertinentes, os edifícios públicos e particulares com atendimento ao público, assim como as áreas de uso comum em edificações multifamiliares, deverão possuir condições técnicas construtivas que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** A garantia da acessibilidade de que trata este artigo será dada pela aplicação dos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras, especialmente a NBR 9050, conforme as disposições da Legislação Federal n. 10.098/2000 e do Decreto no 5.296/2004, além daquelas previstas neste Código.

**6º.** O processo de licenciamento das obras geradoras de impacto de vizinhança só poderá ser estabelecido após a emissão das Diretrizes Urbanísticas com a indicação das contrapartidas para mitigação de impactos, além das disposições deste Código.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal poderá solicitar do empreendedor, o respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança, de forma a subsidiar a expedição das diretrizes urbanísticas.

**Art. 6-A.** As atividades de licenciamento, regularização, fiscalização e aprovação de projetos previstas neste Código observarão os instrumentos urbanísticos estabelecidos no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 099/2024, especialmente aqueles aplicáveis à regularização fundiária, às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e às operações urbanas consorciadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I**

##### **Do Poder Executivo Municipal**

**7º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer e implementar as regras de licenciamento de obras e edificações em geral, observado o disposto nesta Lei e nas demais normativas urbanísticas pertinentes.

**8º.** É de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a análise de projetos, o licenciamento urbanístico e a fiscalização da execução de toda e qualquer obra, em consonância com esta legislação e com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

**§ 1º.** Além dos órgãos municipais competentes, constituem instâncias do processo de licenciamento, sempre que cabível:

Corpo de Bombeiros do Estado, naquilo que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico;

órgãos federais e estaduais responsáveis pela proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural;

concessionárias dos serviços públicos;

órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

**§ 2º.** A aprovação do projeto e a emissão de licença de qualquer natureza não implicam responsabilidade técnica da municipalidade quanto à execução da obra ou qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência no projeto, execução, uso da obra ou edificação.

**9º.** São competências e responsabilidades da Administração Pública Municipal:

viabilizar o acesso de todos os interessados ao conteúdo deste Código e às demais legislações urbanísticas municipais afins;

licenciar obras e edificações em geral, nos termos desta Lei e demais normas legais e regulamentares atinentes;

fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Código, buscando garantir a ordem, a segurança, a preservação dos recursos naturais e culturais, o bem-estar e, ainda, o desenvolvimento econômico sustentável da cidade;

fiscalizar obras de toda natureza podendo, a qualquer tempo, vistoriar, notificar, multar, embargar, solicitar sua demolição

e tomar outras providências;  
expedir o Habite-se de Regularização;  
aplicar medidas e penalidades administrativas cabíveis para quem venha a descumprir as normas desta Lei.

## **Seção II**

### **Do Proprietário ou Possuidor**

**10.** Para fins de aplicação das disposições deste Código considera-se:

proprietário: pessoa física ou jurídica, detentora de título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis;  
possuidor: a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que promova, financie, execute ou responda pela implantação de obra, edificação ou empreendimento sujeito ao licenciamento previsto neste Código.

**§ 1º.** A responsabilidade pela autenticidade dos documentos e títulos de propriedade, posse ou concessão de uso apresentados cabe ao proprietário ou possuidor do imóvel, que poderá responder civil e criminalmente por eventuais falsificações ou omissões.

**§ 2º.** Caso se trate de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, a comprovação da titularidade pode ser feita por meio da apresentação de mandado de imissão na posse expedido em ação expropriatória do imóvel, sendo, nesse caso, permitido o licenciamento de parte da área constante do título de propriedade.

**11.** O proprietário ou possuidor têm os mesmos direitos, desde que apresente a certidão de registro imobiliário e um dos seguintes documentos:

contrato com autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica ou digital realizada nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou norma superveniente;

compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto;

escritura de compra e venda definitiva com registro;

decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião.

**§ 1º.** As Licenças de Obras e de Habite-se serão outorgadas ao titular do direito de construir, conforme o Código Civil Brasileiro, após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.

**§ 2º.** O proprietário ou possuidor responde pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

**§ 3º.** É de responsabilidade do proprietário ou possuidor que autoriza a obra ou serviço manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como garantir o cumprimento do projeto aprovado, das disposições deste Código, do Plano Diretor do Município de Amambai e demais legislações urbanísticas.

**12.** O proprietário ou possuidor do imóvel tem o direito de realizar obras e serviços, desde que obtenha o licenciamento prévio que esteja em conformidade com esta Lei e com a legislação aplicável, respeitando o direito de vizinhança conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou legislação subsequente que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** Para processos de licenciamento que envolvam imóveis com mais de um proprietário ou possuidor, basta a participação de um deles, desde que apresente um documento que comprove a concordância dos demais para a tramitação do processo.

**13.** Compete ao proprietário ou possuidor da edificação, ou usuário a qualquer título, conforme o caso:

utilizar devidamente a edificação, responsabilizando-se por seu uso adequado e sua manutenção em relação às condições de habitabilidade;

acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pelo Município em seus procedimentos administrativos;

comunicar eventuais ocorrências que interfiram nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;

manter as edificações, obras e equipamentos em condições de utilização e funcionamento, observando o disposto neste Código;

conservar obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas, independentemente do motivo que ensejou sua não utilização, garantindo sua segurança e salubridade;

responder pelos danos e prejuízos causados em função da manutenção e estado das edificações, instalações e equipamentos;

responder pelas informações prestadas à Administração Pública Municipal e pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas de seu uso indevido; garantir que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico habilitado, nos exatos termos da licença emitida e do disposto na legislação urbanística vigente; viabilizar o ingresso da Administração Pública Municipal para realização de vistorias e fiscalização das obras e edificações, permitindo-lhe livre acesso ao imóvel e à documentação técnica.

**14.** Para aprovação do projeto e execução da obra, deverá o titular da licença, obrigatoriamente, identificar o responsável técnico legalmente habilitado, exceto para os casos de dispensa da licença.

**§ 1º.** É facultado ao proprietário ou possuidor do imóvel, mediante comunicação ao órgão municipal competente: substituir o responsável técnico da obra;

cancelar o processo de licenciamento.

**§ 2º.** A desistência do processo não isenta o pagamento de multas e tributos devidos e outras providências relativas a ele.

**§ 3º.** Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura, indicando o nome do novo profissional, acompanhado do Documento de Responsabilidade Técnica por este emitida, o qual somente será aceito se satisfizer as exigências deste Código.

**15.** É obrigatória a assinatura conjunta do proprietário ou possuidor do imóvel, bem como do profissional habilitado, autor do projeto e do responsável técnico pela obra, em todos os requerimentos de documentos de controle da atividade edilícia.

**16.** Caso a obra esteja paralisada, o proprietário ou possuidor do imóvel será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, independentemente da corresponsabilidade do responsável técnico.

**17.** A transferência de propriedade no decorrer da construção poderá ser feita por meio de requerimento com anuência dos profissionais envolvidos, apresentando prova de titularidade a ser anexada ao respectivo processo administrativo.

### **Seção III**

#### **Do Profissional**

**18.** Os autores de projetos, dirigentes técnicos e construtoras assumirão inteiramente a responsabilidade pelos seus trabalhos e pela observância do presente Código, ficando sujeitos as penalidades nele previstas, eximindo a Prefeitura Municipal de Amambai de qualquer responsabilidade, quanto a danos materiais e/ou pessoais.

**§ 1º.** O profissional habilitado poderá atuar, de forma individual ou conjunta, como autor do projeto e/ou como responsável técnico da obra, assumindo a responsabilidade do serviço ou atividade pelo qual foi contratado, mediante a emissão da anotação da responsabilidade técnica no órgão de classe competente, respeitado o limite de sua atuação.

**§ 2º.** Sendo o projeto de autoria de dois ou mais profissionais, todos serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento integral do disposto nesta Lei e na legislação urbanística vigente.

**19.** É responsabilidade do profissional habilitado:

estar regularmente habilitado perante o Órgão de Classe competente;

estar regularmente cadastrado junto à Administração Pública Municipal;

elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente e respectivo memorial descritivo;

elaborar o levantamento das edificações e respectivo laudo de estabilidade e conformidade, acompanhado de relatório fotográfico, quando se tratar de regularização de edificação existente;

cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;

proceder ao registro da anotação da responsabilidade técnica no órgão de classe competente, respeitado o limite de sua atuação;

obter as Diretrizes Urbanísticas, junto aos órgãos competentes;

prestar informações ao Município de forma clara e inequívoca;

executar a obra licenciada nos termos da legislação vigente e do projeto aprovado;

assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra;

manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, evitando danos a terceiros, edificações e propriedades vizinhas, além de passeios e logradouros públicos;

dar suporte às vistorias e à fiscalização das obras, sempre que necessário;

manter sob seus cuidados toda documentação técnica pertinente à obra, que comprove sua regularidade perante o Município e outros órgãos de controle;

promover a correta e devida execução da obra e o emprego adequado de materiais, tecnologias, elementos, componentes, instalações e sistemas que a compõem, conforme o projeto aprovado e em observância às Normas Técnicas Brasileiras;

comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa afetar os prazos e requisitos estabelecidos nas licenças ou que justifiquem ação de fiscalização, tais como:

execução de obras emergenciais;

retomada de atividades com o objetivo de suspender o embargo da obra licenciada;

paralisação ou reinício de obras;

baixa do Documento de Responsabilidade Técnica e desistência do processo de licenciamento;

conclusão da obra e/ou serviços executados.

**§ 1º.** A desistência do processo não exige o responsável pelo pagamento das multas aplicadas e tributos devidos durante o período de sua responsabilidade.

**§ 2º.** Ocorrendo a baixa da responsabilidade técnica, a obra deve ser imediatamente paralisada e só poderá ser retomada após a contratação de um novo responsável técnico e a devida comunicação às autoridades competentes.

**§ 3º.** Ao Poder Executivo Municipal não cabe o reconhecimento do direito autoral, nos casos de transferência de responsabilidades e alterações de projetos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**20.** Os procedimentos administrativos serão instruídos com o requerimento dos interessados e analisados pelo órgão municipal competente conforme a natureza do pedido, observando-se as disposições deste Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor, da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, do código de posturas e demais normas legais pertinentes.

**§ 1º.** O protocolo de toda a documentação deverá ser realizado por via digital, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Municipalidade. O protocolo em via física somente será admitido nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando expressamente solicitado pela Prefeitura.

**§ 2º.** Não será aceito qualquer tipo de emenda, alteração, rasura ou colagem nos projetos e em qualquer outro documento apresentado à municipalidade, ficando vedada qualquer aprovação que contemple documentos com essas irregularidades.

**21.** O licenciamento urbanístico ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos administrativos descritos neste artigo, conforme a modalidade de licença requerida:

cadastro municipal do responsável técnico pelo projeto e obra;

Consulta Prévia de Viabilidade;

Diretrizes Urbanísticas;

Licenciamento para Construção, Reforma ou Demolição;

Licenciamento para Regularização de Edificação;

Comunicado de Término da Construção para a obtenção do Habite-se;

Solicitação do Habite-se de Regularização de edificação existente.

### **Seção II**

#### **Do cadastro municipal do responsável técnico pelo projeto e obra**

**22.** Para inscrição no cadastro municipal do responsável técnico pelo projeto e execução da obra da Prefeitura deverão ser apresentadas as seguintes informações:

Número de requerimentos;

Nome da pessoa, firma ou empresa;

Documentos pessoais RG e CPF (se pessoa física), CNPJ (se pessoa jurídica);

Endereço da pessoa, firma ou empresa;

Nome do responsável técnico da empresa;

Indicação de diploma ou título;

Número da carteira do respectivo conselho de classe;

Assinatura do responsável técnico;

Ficha de cadastro mobiliário (para profissionais residentes no município);

Certidão negativa mobiliária (para profissionais residentes no município);

Certidão negativa tributária (para profissionais não residentes no município);

Nota fiscal do serviço prestado, constando os dados da obra (para profissionais não residentes no município);

Comprovante do pagamento de taxa de manutenção do cadastro anual no valor correspondente a uma UFA.

**§1º.** O cadastro do responsável técnico terá validade até 31 de dezembro de cada ano, devendo ser renovado anualmente em janeiro mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada e pagamento da respectiva taxa de manutenção.

**§2º.** Para a atualização anual do cadastro, deverão ser reapresentados, quando aplicável, documentos que comprovem a regularidade profissional junto ao conselho de classe, bem como eventuais alterações cadastrais da pessoa física ou jurídica vinculada.

**§3º.** O não cumprimento da atualização anual implicará na suspensão do cadastro, impedindo o responsável técnico de protocolar novos projetos ou assumir a execução de obras junto à Prefeitura até a devida regularização.

### **Seção III**

#### **Da Consulta Prévia de Viabilidade**

**23.** A Consulta Prévia de Viabilidade é o documento expedido pela Administração Pública Municipal que indica a conformidade urbanística para o licenciamento de construção, reforma, demolição ou regularização de edificação e, quando for o caso, a necessidade de condicionantes por meio das Diretrizes Urbanísticas.

**Parágrafo único.** A critério do interessado, poderá ser requerida a Consulta Prévia de Viabilidade, mediante o pagamento de taxa e emolumentos.

**24.** A Administração Pública Municipal, por meio da página oficial da Prefeitura na internet, disponibilizará ao interessado todas as orientações necessárias sobre a abertura de processo de licenciamento, incluindo documentação necessária, prazos, entre outras informações pertinentes.

### **Seção IV**

#### **Das Diretrizes Urbanísticas**

**25.** Para o licenciamento das edificações definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando a atividade a ser desenvolvida exigir a obtenção de Diretrizes Urbanísticas, o requerente deverá solicitá-las ao órgão municipal competente e comprovar, no projeto apresentado, o atendimento integral às diretrizes expedidas, as quais deverão ser observadas na implantação da edificação.

**Parágrafo único.** Poderá ser exigido o Estudo de Impacto na Vizinhança, previamente à expedição das Diretrizes Urbanísticas, nos casos previstos na legislação de uso e ocupação do solo do Município.



## Seção V

### Do Licenciamento

**26.** A execução e/ou regularização de obras depende de controle por parte da Administração Pública Municipal a ser exercido por meio da emissão de alvará, certidão ou autorização de acordo com o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado ou instalado, mediante procedimento administrativo e a requerimento do interessado.'

**§ 1º.** Estão sujeitas ao alvará de aprovação e execução as seguintes atividades:

construção de edificação;  
reforma de edificação existente, com ou sem aumento de área;  
demolição total ou parcial de edificação;  
ampliação de edificação existente;  
instalação de equipamentos.

**§ 2º.** Estão sujeitas à certidão as seguintes atividades:

conclusão de obra licenciada e respectivo Habite-se;  
Habite-se de Regularização de edificação existente.

**§ 3º.** Estão sujeitas à autorização:

implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;  
utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso;  
avanço de tapume sobre parte do passeio público;  
avanço de grua sobre o espaço público;  
instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto daquele em que a obra será executada;  
execução de muro de arrimo quando desvinculado do licenciamento da edificação;  
movimento de terra quando desvinculado do licenciamento da edificação.

**§ 4º** O licenciamento de edificações observará, obrigatoriamente, os usos permitidos, tolerados e condicionados definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

**27.** Não estão sujeitas ao licenciamento, nos termos deste Código, a execução de:

serviços de limpeza, pintura, conserto e pequenos reparos no interior ou exterior da edificação, desde que não implique na redução das condições de acessibilidade e segurança e não dependam de andaimes;  
alteração do interior da edificação que não implique modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção;  
reparos, manutenção de obras e reformas das fachadas, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre o logradouro ou para proteção do patrimônio público e de pedestres;  
impermeabilização, reparo ou substituição de cobertura da edificação e seus elementos, exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;  
restauro, entendido como a recuperação de imóvel sob o regime de preservação municipal, estadual ou federal, de modo a lhe restituir as características originais, a ser autorizado pelo órgão competente;  
construção ou demolição de edificação, obra, equipamento e serviço de baixo impacto urbanístico.

**§ 1º.** Consideram-se de baixo impacto urbanístico, dentre outras:

instalação de saliência com até 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade, beiral da cobertura com até 1,00 m (um metro) de largura;  
construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade;  
serviços de manutenção ou construção de calçadas;  
construção de:  
abrigo para resíduos sólidos e recicláveis, com área de até 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados);  
muro de arrimo que esteja vinculado ao licenciamento da edificação ou aqueles com altura máxima de 2,00 m (dois metros);  
abrigo para animais domésticos coberto com altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);  
escada e rampas descobertas sobre terreno natural, respeitados os parâmetros da legislação vigente;  
estufa, pergolado ou caramanchão sem cobertura permeável;  
espelho d'água;  
poço e fossa, desde que seja construído dentro do lote, afastado pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer divisa.  
instalação de:  
grades de proteção, toldos e estruturas móveis;  
condutores para o escoamento de águas pluviais sob a calçada;  
gás e medidores de energia.  
paisagismo e obras de embelezamento.

**§ 2º.** A dispensa de licenciamento junto à Administração Pública Municipal não desobriga o proprietário do atendimento das normas técnicas pertinentes, nem o exime da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

**§ 3º.** Todas as obras executadas em edifícios verticalizados deverão ser acompanhadas por profissional responsável, bem como ser recolhido o documento de responsabilidade técnica e informado ao Município.

**27.** O alvará, certidão ou autorização poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, devidamente publicado no Diário Oficial e informado ao interessado por meio de ofício, ser:

revogado, atendendo ao interesse público;

cassado, em caso de descumprimento por parte do interessado;

anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

**§ 1º.** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, inclusive as Autorizações, Habite-se, ou Habite-se de Regularização de edificação existente.

**§ 2º.** O disposto no *caput* deste artigo deverá ser justificado e o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício, ou, na impossibilidade de sua entrega, da data da publicação do Diário Oficial.

**§ 3º.** A interposição de recurso prevista no § 2º deste artigo não suspende, em nenhuma hipótese, a revogação, cassação ou anulação do documento expedido.

**§ 4º.** O prazo de análise do recurso, previsto nos parágrafos anteriores, é de 30 (trinta) dias.

## **Seção VI**

### **Do Alvará de Aprovação e Execução**

**28.** Nenhuma obra de construção, ampliação, adequação, reforma ou demolição de edificação poderá ser iniciada sem o respectivo alvará expedido pela Administração Pública Municipal, cujo procedimento para licenciamento inclui as seguintes etapas:

análise documental que verificará a conformidade do imóvel, a identificação do proprietário e a regularidade do profissional responsável pelo projeto e obra;

análise prévia do projeto, que verificará o atendimento aos índices urbanísticos vigentes, nos projetos simplificados;

análise técnica do projeto, que verificará o atendimento de todos os aspectos do projeto, a depender da localização, tipologia, porte e complexidade da obra pretendida, assim como exigência de documentos complementares, tais como: Diretrizes Urbanísticas, licença ambiental, anuência do Corpo de Bombeiros, de concessionárias ou órgãos responsáveis pelas rodovias, dentre outros;

aprovação do projeto;

emissão do Alvará de Aprovação e Execução de obra.

**§1º.** Para expedição do Alvará deverá ser protocolado e submetido à aprovação do projeto ao órgão municipal competente.

**§2º.** Em todo Alvará emitido constará o número do protocolo, local da obra, área construída, nome do proprietário e do responsável técnico, data e prazo para início e conclusão da obra, assim como qualquer outra indicação que for julgada essencial.

**§3º.** Na expedição do Alvará de Aprovação e Execução será cobrado todos os tributos, taxas e preços públicos incidentes sobre a construção.

**29.** Expirará o Alvará:

quando não tiverem sido iniciadas as obras dentro do prazo de 2 (dois) anos, da expedição do alvará;

quando os serviços de construção, reforma, ampliação ou instalação não estiverem concluídos dentro do prazo de 3 (três) anos, da expedição do alvará;

quando os serviços de demolição não estiverem concluídos dentro do prazo de 1 (um) ano da expedição do Alvará.

**§ 1º.** Expirado o Alvará, o interessado deverá requerer renovação do mesmo mediante requerimento e pagar os emolumentos devidos.

**§ 2º.** A renovação do Alvará expedido dependerá de análise do setor competente e se sujeitará à legislação em vigor na data da renovação, podendo ser negado, nos casos de excepcional interesse público ou desrespeito à legislação.

**§ 3º.** A renovação do Alvará será concedida por igual período.

## **Seção VII**

### **Do cálculo das Áreas Construídas**

**30.** Para efeitos deste Código são consideradas áreas construídas, e, portanto, sujeitas a incidências dos tributos e taxas municipais:

áreas privativas cobertas;

áreas de uso comum cobertas, sendo estas tributadas proporcionalmente à área privativa da unidade, desde que não esteja prevista outra forma na incorporação do empreendimento e apresentada ao Município;

garagem e/ou estacionamento de veículos e suas respectivas faixas de circulação, desde que cobertos;

piscina;

pérgola coberta com material impermeável;

edícula, rancho, estrutura metálica e demais compartimentos, desde que cobertos com material impermeável.

**31.** Serão consideradas áreas não computáveis no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA) e da Taxa de Ocupação (TO):

garagens e/ou estacionamento de veículos e suas respectivas faixas de circulação e manobra, desde que descobertos;

átrio destinado a reservatórios, barriletes, casa de máquinas;

piscinas;

repetições das projeções de escadas, fosso de elevadores, dutos e shafts, desde que sem uso.

**§ 1º.** As escadas, dutos, fossos, shafts e similares serão computados uma única vez na área de projeção da edificação

no solo.

**§ 2º.** As piscinas quando descobertas deverão constar em campo independente no quadro de áreas e terão sua área descontada da área permeável.

**§ 3º.** As disposições contidas no inciso I deste artigo, aplicam-se a todas as obras e edificações.

### **Seção VIII**

#### **Da Aprovação de Projeto**

**32.** A aprovação do projeto consiste no reconhecimento, por parte da Administração Pública Municipal, de que a construção, ampliação, adequação, reforma ou demolição relativa à edificação apresentada está de acordo com este Código e legislação urbanística em vigor.

**§ 1º.** A aprovação de projeto não implica no reconhecimento do direito ou da propriedade do imóvel por parte da prefeitura, devendo esta declaração estar expressa no projeto.

**§ 2º.** A aprovação de projeto situado em Áreas de Especial Interesse Ambiental ou em edificações tombadas pelo patrimônio histórico ou cultural deverá ter de parecer favorável do órgão competente.

**§ 3º.** A aprovação do projeto será expedida juntamente com o alvará de construção e deverá respeitar os prazos nele contidos e de acordo com as disposições deste Código.

**33.** Para a aprovação do projeto, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos: requerimento ao Secretário Municipal da pasta competente;

documento do proprietário (pessoa física ou jurídica do proprietário): RG/CPF/CNPJ/Contrato Social da Empresa/Contrato de prestação de serviços da empresa, procuração, etc.;

documento que vincule o requerente ao proprietário, quando for o caso (inventário, financiamentos, etc.);

em caso de financiamento da construção, cujo lote não esteja em nome do proprietário, deve ser apresentado o documento de intenção de compra e venda e a declaração da intenção do financiamento - a documentação é fornecida pela instituição financeira;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

matrícula do imóvel atualizada, nos últimos 60 (sessenta) dias;

Cadastro do Profissional junto à Prefeitura Municipal de Amambai;

Documento de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelo projeto, construção ou regularização ou da empresa responsável;

memorial descritivo da edificação;

memorial descritivo de atividade comercial, de prestação de serviços ou industrial para edifícios não residenciais;

Projeto Simplificado ou Convencional, conforme o caso;

laudo de estabilidade e conformidade acompanhado de relatório fotográfico, quando se tratar de regularização de edificação existente;

projeto de prevenção contra incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, nos casos previstos em lei;

documento com as Diretrizes Urbanísticas, para os empreendimentos de grande porte e/ou que geram impacto na vizinhança, quando exigido na legislação de uso e ocupação do solo;

licença ambiental, quando aplicável;

demaís documentos exigidos, nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Comprovante de pagamento da taxa de Alvará solicitado.

**§ 1º.** Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura, indicando o nome do novo profissional, acompanhado do Documento de Responsabilidade Técnica por este emitida, o qual somente será aceito se satisfizer as exigências deste Código.

**§ 2º.** A transferência de propriedade no decorrer da construção poderá ser feita através de requerimento com anuência dos profissionais envolvidos, apresentando prova de titularidade, devendo o setor competente ser informado por meio de protocolo;

**§ 3º.** A análise técnica dos projetos fica condicionada à apresentação integral da documentação prevista no caput deste artigo.

**34.** O Memorial Descritivo da Edificação é documento necessário para aprovação de todo projeto de construção, ampliação, adequação, reforma ou demolição no município, e este deverá conter no mínimo:

dados das obras (proprietário, obras, endereço, referência cadastral do imóvel, zoneamento, área do terreno, área total edificada e respectivos coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação);

informações sucintas sobre cada uma das edificações a ser licenciada, tais como: fundação, estrutura, paredes, esquadrias, cobertura, tratamento e impermeabilizações, revestimentos internos e externos, soleiras e peitoris, forro, pintura, pavimentação, louças e metais, instalações hidrossanitárias, tipo e quantidade de sanitários, instalações de águas pluviais, instalações elétricas, existência de piscina e sauna, dentre outros.

**Parágrafo único.** As informações constantes no memorial descritivo deverão corresponder fielmente aos detalhes da construção.

**35.** Toda edificação de uso comercial, de prestação de serviços ou de uso industrial, além do Memorial Descritivo da Edificação, deverá apresentar Memorial Descritivo de Atividade, que deverá conter:

dados da obra (proprietário, obra, endereço, referência cadastral do imóvel, zoneamento, área do terreno, área total edificada e respectivos coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação);

natureza do estabelecimento e atividade a ser desenvolvida;

número de funcionários previstos por turno de trabalho;

relação de matérias primas empregadas;

descrição sucinta dos procedimentos empregados na produção, comercialização e serviços realizados;

indicação da utilização de explosivos, combustíveis, lubrificantes ou material radioativo;

descrição de procedimentos e meios preventivos contra a formação de poeiras, gases, vapores, névoas ou fumaças;

relação de resíduos produzidos e sua destinação;

relação de máquinas e equipamentos a serem instalados.

**§ 1º.** As informações constantes no memorial descritivo deverão corresponder fielmente aos detalhes das atividades desenvolvidas e dos equipamentos por ela empregados.

**§ 2º.** As exigências deste artigo não se aplicam aos licenciamentos com Projeto Simplificado.

**36.** Para análise dos projetos deverão ser observados os seguintes prazos:

30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, para a análise, aprovação ou emissão de ofício com os motivos para não aprovação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

120 (cento e vinte) dias após o encaminhamento do ofício, para manifestação e, após esta data, o processo será indeferido e arquivado, sendo o responsável obrigado a protocolar novo projeto;

os prazos acima estabelecidos não são cumulativos e a cada nova análise ou manifestação do interessado serão contabilizados 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente.

**§ 1º.** O ofício com o motivo do indeferimento poderá ser enviado por meio eletrônico.

**§ 2º.** Em projeto de grande porte ou de elevado impacto ambiental ou na vizinhança a administração os prazos serão contados em dobro.

**37.** No processo de análise dos projetos, caso seja necessária a emissão de mais de 4 (quatro) ofícios de pendência reiterando falhas já apontadas na documentação apresentada, e desde que não sejam acrescidas novas exigências pela equipe técnica da Prefeitura, será exigido do requerente o recolhimento de nova taxa correspondente a 50% da taxa de alvará calculada para o projeto, conforme valores previstos no anexo próprio desta Lei.

**§ 1º.** O processo ficará suspenso até o recolhimento da referida taxa, não se computando, nesse período, os prazos estabelecidos no art. 36.

**§ 2º.** A emissão de novas exigências, devidamente fundamentadas, não se sujeita ao limite de que trata este artigo.

**38.** A aprovação do projeto terá a mesma validade do alvará de construção e sua renovação estará condicionada à legislação em vigor no momento da renovação, com a devida anuência do responsável técnico.

### ***Subseção I***

#### ***Da Apresentação do Projeto Simplificado***

**39.** A apresentação do Projeto Simplificado se trata de um conjunto de peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, implantação, volumetria, áreas e índices urbanísticos da edificação projetada, dispensada a apresentação das disposições internas, dimensões e funções dos compartimentos, acompanhado dos demais documentos indicados nos incisos I a X, do artigo 33 desta Lei.

**§ 1º.** O Projeto Simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido à análise da Administração Pública Municipal para efeito de licenciamento de obra de edificação e/ou regularização de edificação existente.

**§ 2º.** O Projeto Simplificado poderá ser apresentado nos casos de projetos para edificação nova, reforma, ampliação ou transformação e que digam respeito exclusivamente aos projetos de:

edificação unifamiliar de qualquer porte;

multifamiliar com até 5 (cinco) unidades que não exija incorporação imobiliária em Cartório;

edificações comerciais ou prestadoras de serviço com até 200,0 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área edificada, que não esteja enquadrada naquelas que geram impacto de vizinhança, licença ambiental ou aprovação de projeto contra incêndio.

**§ 3º.** A critério da Administração Pública Municipal, no caso de regularização de edificação existente, poderá ser aceita a apresentação do Projeto Simplificado para outras edificações, independentemente da área construída, desde que não se enquadre em empreendimentos que geram impacto de vizinhança, licença ambiental ou aprovação de projeto contra incêndio.

**§ 4º.** A critério da Administração Pública Municipal, havendo dúvidas quanto a veracidade das informações do projeto simplificado, o órgão responsável pela aprovação, poderá solicitar complementação de informações a respeito do projeto ou obra.

**§ 5º.** O projeto destinado ao uso residencial multifamiliar horizontal e/ou vertical, comercial e serviço, objeto de incorporação no Cartório de Registro de Imóveis, continuará sendo apresentado na forma do projeto arquitetônico tradicional.

**40.** Tendo em vista a não apresentação de detalhes arquitetônicos no projeto simplificado, será de total responsabilidade dos profissionais envolvidos, devidamente habilitados e com registro no conselho profissional, bem como do proprietário ou possuidor do imóvel:

a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções;

a observância às exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município;

a observância às exigências deste Código, especialmente no que se refere à acessibilidade e segurança das edificações;

o respeito ao direito de vizinhança;

a observância às exigências do Código Sanitário, se for o caso.

**Parágrafo único.** Durante a análise do projeto, a Administração Pública Municipal poderá exigir a indicação das aberturas para verificação dos recuos obrigatórios.

**41.** O Projeto Simplificado deverá conter os elementos gráficos e informações necessários à análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura quanto aos índices urbanísticos estabelecidos neste Código e na Legislação de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo do Município.

**§ 1º.** Os elementos gráficos deverão ser apresentados em conformidade com o Anexo II -Tabela 1, desta Lei:

**§ 2º.** As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação.

**§ 3º.** O projeto de construção / transformação / reforma / ampliação de edificação, nos termos deste artigo, deverá apresentar o memorial descritivo exigido para a aprovação de projeto arquitetônico convencional.

**§ 4º.** O projeto de regularização, nos termos deste artigo, deverá apresentar laudo de estabilidade e conformidade, acompanhado de relatório fotográfico, além do memorial descritivo exigido para a aprovação de projeto arquitetônico convencional.

### **Subseção II**

#### **Da Apresentação Do Projeto Convencional**

**42.** Para o licenciamento de edificações cujo porte ou características não permitam o enquadramento como Projeto Simplificado, deverá ser apresentado o **Projeto Convencional**, nos termos do Anexo II – Tabela 2, acompanhado das demais documentações indicadas no artigo 33 desta Lei, aplicando-se, especialmente, nos seguintes casos:

obras de média complexidade que não possam ocasionar impacto na vizinhança;

empreendimentos de grande porte ou que, por força da legislação de uso e ocupação do solo, necessitem de Diretrizes Urbanísticas, inclusive aqueles que possam ocasionar impacto na vizinhança.

### **Seção IX**

#### **Das Regularizações**

**43.** As edificações irregulares poderão ser regularizadas, desde que atendam aos dispositivos deste Código.

**§ 1º.** O Habite-se de Regularização é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto de licenciamento urbanístico, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º.** As edificações com comprovação de área de construção anterior ao ano de 1980 (um mil, novecentos e oitenta) serão passíveis de regularização para a respectiva área comprovada, a qualquer tempo, sem exigências adicionais ou penalidades.

**44.** Para a aprovação dos projetos de regularização e expedição do Habite-se de Regularização deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

os projetos de regularização serão apresentados obedecendo às mesmas normas e padrões dos projetos simplificados, sendo diferenciados apenas pela denominação do título;

os prazos para aprovação e informações ao requerente, nos projetos de regularização, serão os mesmos adotados para a aprovação dos projetos simplificados;

deverá ser apresentado o laudo de estabilidade e conformidade, nos termos deste código, acompanhado de relatório fotográfico, assinado por profissional habilitado e cadastrado na Prefeitura Municipal de Amambai;

os projetos de regularização receberão o Habite-se de Regularização, não sendo expedido Alvará por tratar-se de obra já edificada;

o requerimento para regularização deve ser acompanhado do pedido do respectivo Habite-se de Regularização da edificação;

no Habite-se de Regularização mencionado no inciso anterior, constará além dos dados referentes ao proprietário e do imóvel, a data da respectiva regularização;

na expedição do Habite-se de Regularização será cobrado todos os tributos, taxas e preços públicos incidentes sobre a construção;

será exigido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

**45.** Não serão passíveis de regularização as edificações:

localizadas em áreas de preservação permanente ou áreas não edificáveis de qualquer espécie, ressalvados os casos em que a legislação federal de Regularização Fundiária Urbana – REURB admitir a regularização para fins de moradia; situadas em loteamentos clandestinos, exceto quando submetidos a processo de regularização fundiária nos termos da legislação vigente;

em desacordo com este código;

situadas sobre ou sob os recuos estabelecidos por lei;

que apresentem sistema de iluminação, ventilação e insolação localizado na divisa das propriedades vizinhas, sejam elas públicas ou particulares;

localizadas em áreas públicas invadidas, salvo quando contempladas em procedimento de regularização fundiária autorizado por legislação específica.

**Parágrafo único.** Lei específica para anistiar edificações existentes clandestinas ou em desconformidade com a legislação urbanística poderá estabelecer critérios para a sua regularização por tempo determinado, observado o disposto no artigo 160 desta Lei.

### **Seção X**

#### **Do Habite-se e do Aceite**



**46.** Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a expedição do Habite-se, cujo proprietário do imóvel deverá protocolar requerimento, com os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos Municipais do Mobiliário e Imobiliário;

declaração de conformidade da construção, a ser elaborada pelo profissional responsável pela execução da obra;

relatório fotográfico da(s) fachada(s); paredes próximas das divisas; dos ambientes; da calçada em frente ao imóvel; dos elementos para acessibilidade e da arborização, quando exigida;

cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, exceto para edificações unifamiliares;

Comprovante de pagamento da taxa de habite-se.

**§ 1º.** Para a expedição do Habite-se deverá ser comprovado o plantio de árvore no passeio e dentro do imóvel, quando exigidos.

**§ 2º.** A Declaração de conformidade da construção deverá ser obrigatoriamente assinada pelo requerente e pelo responsável técnico, tendo validade de 90 (noventa) dias, para fins de protocolo.

**47.** O requerimento, devidamente instruído com os documentos previstos no artigo anterior será analisado pelo setor competente e após a verificação da inexistência de qualquer irregularidade, expedirá o Habite-se, para fins de averbação das edificações no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 1º.** Não serão expedidas as certidões descritas no *caput* deste artigo, nas seguintes hipóteses:

constatação de irregularidades nos documentos apresentados;

não conclusão das obras;

ausência de projeto e alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Amambai.

**§ 2º.** Durante o trâmite do procedimento administrativo, poderá ser determinada a averiguação da veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos apresentados, por meio de servidores públicos municipais.

**§ 3º.** Constatada qualquer irregularidade na construção ou nos documentos apresentados pelo proprietário do imóvel, caberá ao setor competente tomar as medidas legais cabíveis.

**§ 4º.** Será concedido o Habite-se parcial, quando:

tratar-se de edificação multifamiliar em blocos, desde que as edificações de uso comum estejam concluídas;

tratar-se de edificação composta mais de uma atividade e o Habite-se for expedido para cada uma a ser utilizada independente da outra;

tratar-se de construções isoladas ou independentes.

**§ 5º.** A expedição de Habite-se não implica o reconhecimento de propriedade ou posse do imóvel por parte do Poder Público Municipal.

## Seção XI

### Das Demolições

**48.** O alvará de demolição é o documento emitido pela Administração Pública Municipal que autoriza a demolição de uma edificação, que será expedido mediante requerimento devidamente fundamentado, instruído e assinado por todos os proprietários do imóvel, e acompanhado dos seguintes documentos:

requerimento ao Secretário Municipal competente;

documento do proprietário (pessoa física ou jurídica do proprietário): RG/CPF/CNPJ/Contrato Social da Empresa/Contrato de prestação de serviços da empresa, procuração, etc;

documento que vincule o requerente ao proprietário, quando for o caso (inventário, financiamentos, etc);

matrícula do imóvel ou transcrição devidamente atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;

pagamento da taxa de execução de obras (demolição);

anuência do órgão competente, quando se tratar de demolição localizadas na área de entorno de bens tombados pelo patrimônio histórico ou cultural;

uma via do Documento de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela execução da demolição;

croqui do imóvel com a situação atual e demarcação da demolição a ser efetuada;

indicação da correta destinação dos resíduos produzidos.

**§ 1º.** Quando não se localizar em bem tombado e áreas de entorno, não se aplicam as exigências dos incisos VII e VIII, do *caput* deste artigo, em caso de demolição:

total ou parcial de edificações de um único pavimento com até 30,00 m<sup>2</sup> e que não causem impactos urbanísticos ou firam os direitos de vizinhança;

de muros de divisa, desde que não causem impactos urbanísticos ou firam os direitos de vizinhança;

de paredes internas ou externas, exclusivamente de fechamento, sem função estrutural, que não alterem a área construída do imóvel, que não causem impactos urbanísticos ou firam os direitos de vizinhança ou que se enquadre no § 2º. deste artigo.

**§ 2º.** As obras de demolição executadas em edifícios multifamiliares ou de escritórios, independentemente das considerações do parágrafo anterior, deverão ser acompanhadas por profissional responsável, recolhido o Documento de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado e informada ao Município.

**§ 3º.** As obras de demolição executadas nas áreas de entorno de bens tombados ficam sujeitas às exigências dos incisos VI e VII, do *caput* deste artigo, independentemente das considerações do § 1º. deste artigo.

**§ 4º.** Para a expedição do alvará de demolição, será aceita:

a assinatura de um dos proprietários, mediante procuração pública de representação dos demais;

a assinatura de terceiro, mediante apresentação de procuração pública dos proprietários, devidamente instruída para este feito.

**§ 5º.** As demolições somente poderão ser iniciadas após a emissão do alvará de demolição pela Administração Pública Municipal.

**49.** Para a regularização de demolição efetuada e que não tenha causado impactos urbanísticos deverão ser apresentados os documentos descritos nos incisos I a V, do *caput* do artigo 48 desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de demolições já efetuadas sem autorização da Administração Pública Municipal, deverá o requerente solicitar certidão comprobatória do ato, não sendo expedido alvará de demolição, cobrados, porém, todos os tributos em valor dobrado, de uma demolição precedida de autorização.

## **Seção XII**

### **Da Licença Especial para Instalação de Equipamentos**

**50.** A emissão de licença especial para a instalação de equipamentos é obrigatória para obras de implantação de infraestrutura como: redes de água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e drenagem, aparelhos de geração de energia e posteamentos novos em vias públicas; implantação de torres, antenas e equipamentos de telecomunicações, para a qual deverá atender aos seguintes dispositivos:

o prazo de validade da licença de instalação de equipamentos é de 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, podendo ser renovado, mediante solicitação, e a critério da administração pública;

para a solicitação da licença de instalação de equipamento deverão ser apresentados:

Anotação de Responsabilidade Técnica do autor do projeto e do responsável pela execução da obra;

cadastro dos profissionais junto à prefeitura de Amambai;

projeto aprovado pelo órgão competente;

pagamento de taxas e tributos, quando for o caso.

## **Seção XIII**

### **Das Obras Públicas**

**51.** As obras públicas executadas pelo Município, pelo Estado e pela União também ficam sujeitas à obediência das determinações do presente Código e demais legislações municipais pertinentes e devem atender aos seguintes encaminhamentos:

o pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal competente pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto da obra;

os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo quando se tratar de funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código;

os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trata de funcionário que deve executar as obras em função do seu cargo.

**§ 1º.** Entendem-se por obras públicas:

a construção de edifícios públicos;

obras de qualquer natureza executada pelo Governo da União, do Estado ou do Município;

obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

**§ 2º.** O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS**

#### **Seção I**

##### **Do Movimento De Terra**

**52.** Na execução do preparo do terreno e escavações serão obrigatórias as seguintes precauções:

verificar previamente a existência de redes de equipamentos públicos urbanos ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos trabalhos;

evitar que as terras ou outros materiais provenientes dos serviços relativos à obra alcancem a calçada ou o leito do logradouro;

destinar todos os resíduos provenientes dessa etapa corretamente, de acordo com o previsto na legislação vigente;

adotar medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações das propriedades vizinhas e das áreas públicas;

assegurar a proteção dos transeuntes do passeio público durante a execução desses serviços.

**Parágrafo único.** O cumprimento das exigências do *caput* é de responsabilidade do proprietário ou possuidor e do responsável técnico pela execução da obra.

#### **Seção II**

##### **Do Canteiro de Obras**

**53.** O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, assim como os serviços preparatórios e complementares, respeitarão o direito de vizinhança e obedecerão ao disposto nesta Lei, nas normas técnicas brasileiras, na legislação das concessionárias de serviços públicos e na legislação sobre segurança.

**Parágrafo único.** Os elementos do canteiro de obras não poderão:

prejudicar a arborização urbana, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público;

impedir ou prejudicar a circulação de veículos, pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**54.** Durante a execução das obras até a sua conclusão, os passeios deverão ser mantidos em perfeitas condições para o trânsito de pedestres, segundo as determinações da NBR 9050/2020 da ABNT, sendo proibida a permanência de qualquer material de construção no logradouro público, assim como a sua utilização como canteiros de obras ou depósito de entulhos.

**§ 1º.** A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

**§ 2º.** Não será permitida a utilização de qualquer parte do logradouro público para operação de carga e descarga, deposição mesmo temporária de materiais de construção, canteiro de obras ou construções transitórias, salvo no lado interior dos tapumes.

**§ 3º.** Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública com mínimo prejuízo ao trânsito, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos no Código de Posturas do Município.

**55.** Durante a execução da obra será obrigatória a observação dos dispositivos estabelecidos na Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

### **Seção III**

#### **Dos Tapumes e Equipamentos de Segurança**

**56.** Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição pelo órgão municipal competente da licença de construção ou demolição e deverão atender às seguintes condições:

nenhuma construção ou reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar da execução de pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres;

os tapumes devem ser confeccionados de material resistente às intempéries ou receber impermeabilização com montagem de todos os seus elementos de forma a garantir a integridade física dos transeuntes, ficando proibida a instalação de tapumes com materiais precários;

em caso de paralisação da obra por tempo superior a 3 (três) meses ou após o término da obra, os tapumes deverão ser retirados, desimpedindo o passeio e reconstituindo o seu revestimento;

em caso de reinício das obras, os responsáveis deverão providenciar a recolocação dos tapumes, no prazo de 10 (dez) dias e dentro das normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Os tapumes e portões de acesso às obras deverão ser mantidos, durante todo o período da execução da obra, íntegros, limpos ou pintados com tratamento que valorize a paisagem urbana.

**57.** A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, preferencialmente, com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, admitindo-se largura menor, desde que assegurado o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na largura da faixa, conforme NBR 9050/2020.

**§ 1º.** Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes e andaimes sobre o passeio, a altura livre de barreiras a ser adotada é de, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

**§ 2º.** Na impossibilidade de cumprimento do *caput* deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os procedimentos de segurança cabíveis, a saber:

o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável deve ser feito no mesmo nível do passeio;

caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme inciso I deste artigo deve ser adotada solução em rampa com inclinação máxima de 10% (dez por cento);

adotar ao longo de todo o percurso uma faixa livre de circulação com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em qualquer ponto;

implantar sinalização da obra sobre o passeio e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em trânsito no leito carroçável, inclusive noturna;

implantar separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres que assegurem a integridade dos transeuntes.

**§ 3º.** Para a análise da necessidade de utilização da via pública nas condições previstas no parágrafo anterior deste artigo, o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença da construção acompanhada da planta de situação com a representação da intervenção proposta.

**§ 4º.** Extinta a necessidade, o tapume voltará para o alinhamento do lote, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e acessibilidade para a circulação de pedestres.

### **Seção IV**

#### **Da Supressão de Árvores**

**58.** O interessado em realizar supressão de árvore ou vegetação arbórea do interior do lote ou gleba ou no logradouro público deverá instruir requerimento de autorização junto ao órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente.

**§ 1º.** Cada árvore suprimida será substituída pelo plantio de duas outras, no mesmo imóvel, com espécies recomendadas pelo órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente.

**§ 2º.** O órgão competente definirá, em cada caso, as condições para reposição de vegetação arbórea suprimida.

**§ 3º.** Quando comprovadamente for inviável a reposição da vegetação dentro do terreno, o órgão competente autorizará

o plantio das mudas pelo interessado na supressão, indicando o logradouro público e como deverá ser realizado.

### **Seção V**

#### **Da Placa de Obra**

**59.** Enquanto durar a execução de edificações ou instalações de equipamentos será obrigatória a colocação e manutenção de placa em local visível e de forma legível ao público, contendo:

nome do autor e/ou coautor do projeto, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo Conselho de Classe;

nome do responsável técnico pela execução dos serviços, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo Conselho de Classe;

nome da empresa encarregada da execução da obra, com o número de seu registro no Conselho de Classe;

respectivos endereços.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**60.** Toda instalação de equipamentos ou obra que exija remoção do calçamento, meio-fio ou escavação no leito de vias públicas deverá ser executado após a expedição do respectivo Alvará, às expensas do executor, obedecidas as condições a seguir elencadas:

colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas contendo comunicação visual alertando quanto às obras e à segurança;

colocação de iluminação de advertência;

manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;

manutenção dos materiais de abertura de valas ou de construção em recipiente estanque, de forma a evitar o espalhamento pela calçada ou pelo leito da rua;

remoção de todo material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;

responsabilidade pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;

recomposição da calçada e pavimento do logradouro, de acordo com as condições e utilização de materiais iguais ou similares aos originais após a conclusão dos serviços;

apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho de Classe do técnico legalmente habilitado responsável pela execução da obra e/ou serviço.

**Parágrafo único.** As obras e serviços executados pela União, Estado, Município e suas entidades da administração indireta, bem como empresas por esses contratados também ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS COMPONENTES TÉCNICOS CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**61.** A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra, cuja especificação deverá constar em todas as peças gráficas que, por sua vez, serão submetidas à análise para aprovação.

##### **Seção II**

##### **Dos Elementos Construtivos**

**62.** As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, quanto a:

segurança ao fogo;

conforto térmico;

conforto acústico;

iluminação;

segurança estrutural.

##### **Seção III**

##### **Das Fundações e Estruturas**

**63.** As fundações e estruturas deverão estar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob as calçadas ou imóveis vizinhos.

##### **Seção IV**

##### **Dos Portões de Acesso**

**64.** A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso, porta, janela, grade ou assemblado poderá projetar-se além dos limites do alinhamento, em altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo para todas as esquadrias instaladas na construção junto ao alinhamento predial.

##### **Seção V**

##### **Das Paredes**

**65.** As Paredes deverão atender aos seguintes requisitos:

quando localizadas em áreas molhadas, essas deverão possuir revestimento impermeável até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

quando instalada entre duas edificações contíguas, a parede divisória deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos pela NBR 15575.

### **Seção VI**

#### **Das Portas, Passagens ou Corredores**

**66.** As especificações das portas de acesso às edificações, assim como as passagens ou corredores, serão de responsabilidade do profissional técnico autor do projeto, observadas às normas da ABNT, NBR 9077 e NBR 9050/2020.

**Parágrafo único.** Será admitida a construção de corredor lateral com largura mínima de 1,00 m (um metro), junto à divisa do lote, desde que a parede confrontante não contenha aberturas destinadas à iluminação ou ventilação, observadas as demais exigências deste Código e das normas técnicas aplicáveis.

### **Seção VII**

#### **Dos Compartimentos, Iluminação e Ventilação**

**67.** Todos os compartimentos de qualquer edificação unifamiliar, multifamiliar, comercial ou prestadora de serviços, para os efeitos de seu dimensionamento e da insolação, ventilação e iluminação deverão atender às Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo III, parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob qualquer cobertura, a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido.

**§ 2º.** Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação artificial e ventilação forçada, desde que sua viabilidade técnica seja comprovada pelo profissional responsável.

### **Seção VIII**

#### **Das Fachadas, Marquises e Saliências**

**68.** As fachadas das edificações voltadas para o logradouro público deverão receber tratamento arquitetônico, observadas as seguintes condições:

não acarretar prejuízo às edificações tombadas pelo patrimônio histórico e cultural;

não avançar sobre o alinhamento predial, mesmo que seja para colocação de vitrines ou mostruários;

**Parágrafo único.** É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas localizadas junto ao alinhamento predial, sobre suas marquises ou aberturas das edificações tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

**69.** As fachadas poderão ter saliências projetando-se ou não sobre os afastamentos obrigatórios, desde que atendam as seguintes condições:

formem molduras ou motivos arquitetônicos que não constituam área de piso;

não ultrapassem em sua projeção, no plano horizontal, a 0,20 m (vinte centímetros), com altura livre de 3,00 m (três metros) no nível da calçada;

As saliências para contorno de aparelhos de ar-condicionado poderão avançar, no máximo, 0,70 m (setenta centímetros) sobre o logradouro público, com altura livre de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) no nível da calçada, com sistema de drenagem adequada.

**§ 1º.** Não serão permitidos despejo de águas pluviais sobre o passeio público e imóveis vizinhos, devendo suas instalações serem conduzidas por canalização até o leito da via.

**§ 2º.** Nos logradouros onde forem permitidas edificações no alinhamento não poderão ser projetadas saliências nas respectivas fachadas, exceto marquises em edificações comerciais ou prestadoras de serviço e contorno de aparelhos de ar-condicionado.

**§ 3º.** Toda construção de saliências, quaisquer que sejam para além do alinhamento predial, deverão respeitar as normas de segurança disciplinadas pela concessionária de energia elétrica.

**70.** Fica proibida a construção de sacadas sobre o alinhamento predial, assim como a utilização de marquise para esta finalidade.

**71.** Será permitida a construção de marquise na fachada dos edifícios de uso predominantemente comercial e prestadora de serviço, mesmo que edificadas junto ao alinhamento predial, desde que obedecidas às seguintes condições:

seja obtido licenciamento, quando sua construção for desvinculada do restante da edificação;

não oculte ou prejudique a arborização, semáforos, postes, luminárias, fiação aérea, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;

ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício junto a qual será convenientemente disposta à calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas pluviais sob o passeio até o logradouro;

não empregar material sujeito a estilhaçamento;

ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação;

ser construída sempre em balanço;

na sua projeção vertical sobre o passeio avance somente até 2/3 da largura deste;

esteja situada à altura de 3,00 m (três metros) acima de qualquer ponto do passeio;

não contenha grade, peitoril ou guarda-corpo;

Não seja utilizada como sacada ou circulação de pessoa em sua superfície.



Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação das marquises e seus elementos de sustentação.

### **Seção IX**

#### **Dos Toldos**

**72.** Para a instalação de toldos nas edificações no alinhamento predial deverão ser obedecidas as seguintes condições: não exceder a largura de 3,00 m (três metros) sobre o alinhamento predial; sua projeção vertical sobre o passeio não deve exceder 2/3 da largura deste; não apresentar altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio, em qualquer parte de sua estrutura; não ocultar ou prejudicar árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação aérea, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública; ser confeccionado em material de boa qualidade e acabamento harmônico com a paisagem urbana; ser obrigatoriamente fixados na edificação, não sendo permitido pilares de sustentação ou qualquer elemento sobre que possa obstruir a passagem de pedestres; Respeitar as normas de espaçamento mínimo da rede de energia estabelecidas pela concessionária local.

**§ 1º.** Quando se tratar de imóvel tombado pelo interesse histórico ou cultural, antes da instalação de toldos e demais estruturas temporárias, deverá ser ouvido o órgão competente.

**§ 2º.** É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos e demais estruturas temporárias.

### **Seção X**

#### **Das Pérgulas**

**73.** As pérgulas poderão ser construídas no recuo obrigatório e não serão consideradas área construída para efeito de tributação, desde que não possuam cobertura impermeável.

**§ 1º.** As pérgulas poderão ocupar, no máximo, ¼ (um quarto) da área do recuo.

**§ 2º.** Em caso de cobertura impermeável, as pérgulas serão consideradas área construída e não poderão ser edificadas sobre os recuos obrigatórios.

### **Seção XI**

#### **Das Chaminés e Churrasqueiras**

**74.** As chaminés, seja para uso domiciliar, comercial, de serviço e industrial, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases, de forma a não prejudicar vizinhos com fumaça ou odor excessivo e não poderão ter aberturas junto às divisas.

**§ 1º.** O órgão municipal competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

**§ 2º.** As churrasqueiras, quando posicionadas junto às divisas do lote deverão ser dotadas de isolamento térmico.

### **Seção XII**

#### **Das Áreas De Estacionamento De Veículos**

**75.** É obrigatória a reserva de espaços para o estacionamento ou garagem de veículos vinculados à destinação das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de uso do imóvel nas proporções estabelecidas no Anexo V desta Lei e que atendam aos seguintes dispositivos:

cada vaga deverá ter largura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) e 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, com espaço de manobra com largura mínima de:

5,00 m (cinco metros), para vagas dispostas em 90º (noventa graus) em relação à circulação;

4,00 m (quatro metros) para vagas dispostas em 30º (trinta graus) em relação à circulação;

3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para vagas dispostas em 45º (quarenta e cinco graus) em relação à circulação.

as vagas de estacionamento situadas longitudinalmente à parede devem ter, no mínimo, a largura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e 5,00 m (cinco metros) de comprimento;

as vagas destinadas a motocicletas deverão possuir, no mínimo, a largura de 1,00m (um metro) e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, com espaço de manobra seguindo os parâmetros do Código de Trânsito Brasileiro;

as vagas para motocicletas corresponderão a 10% (dez por cento) do total de vagas estabelecidas no Anexo V desta Lei; nas edificações de uso público ou coletivo deverão ser reservadas vagas de estacionamento na proporção de 2% (dois por cento) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 2% (dois por cento) para idosos, as quais devem se localizar próximas ao acesso à edificação;

as dimensões das vagas destinadas aos veículos de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida devem atender à NBR 9050/2020 da ABNT;

as lojas de material de construção, supermercados e shopping center deverão possuir no mínimo uma vaga para carga e descarga dentro do lote além das vagas de estacionamento devidamente dimensionadas;

nas garagens de empresas de transporte, será obrigatório o mínimo de 1 (uma) vaga de estacionamento por veículo, devidamente dimensionadas em função do tipo do veículo a ser abrigado, ficando proibido a permanência em via pública.

**Parágrafo único.** É permitido o uso do recuo para a disposição das vagas de estacionamento sem cobertura, observadas

as restrições para rebaixamento da guia previstas no Código de Posturas do Município de Amambai.

### **Seção XIII**

#### **Do Rebaixamento para o Acesso de Veículos**

**76.** Os rebaixamentos de guia para acesso de veículos deverão respeitar as disposições estabelecidas no Código de Posturas do Município de Amambai.

### **Seção XIV**

#### **Da Utilização do Recuo Frontal**

**77.** Mediante prévia autorização do Município, os equipamentos abaixo discriminados poderão estar localizados no recuo obrigatório, desde que não totalizem mais de 20% (vinte por cento) desse, aceitos em caráter precário pela administração pública municipal, não cabendo indenização quando de sua retirada:

guarita;

abrigo de gás;

casa de força;

abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos;

reserva técnica para incêndio.

**Parágrafo único.** Serão permitidos nas edificações residenciais os abrigos de veículos, desde que apresente estrutura sem fechamentos laterais e que ocupe até 50% da testada do lote.

### **Seção XV**

#### **Das Calçadas e Fechamento junto às Divisa**

**78.** O proprietário de terreno urbanizado que tenha frente para via com pavimentação asfáltica ou com meio-fio e sarjetas são obrigados a executar calçada ou realizar sua adequação para atendimento ao Código de Posturas do Município, cujo detalhamento deve ser apresentado junto ao projeto para o licenciamento da edificação.

**79.** O proprietário de terreno a ser edificado deverá realizar o fechamento nas divisas laterais e fundo do lote em conformidade com o Código de Posturas do Município

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INSTALAÇÕES EM GERAL**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**80.** As instalações e equipamentos que abrangem os conjuntos de serviços específicos executados durante a realização da obra ou serviço serão projetados, calculados e executados visando à segurança, higiene e ao conforto dos usuários, de acordo com as disposições desta Lei e das normas técnicas oficiais vigentes da ABNT e legislação específica.

**§ 1º.** Todas as instalações e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo exigem responsável técnico legalmente habilitado no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

**§ 2º.** A concessão do alvará de licença para construção de imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à emissão de parecer do órgão municipal de meio ambiente.

#### **Seção II**

##### **Das Instalações de Águas Pluviais**

**81.** Na etapa do licenciamento das edificações, as instalações de águas pluviais e sistemas drenantes dentro dos lotes deverão atender aos seguintes dispositivos:

as águas pluviais não poderão ser lançadas em imóvel lindeiro ou no logradouro público, ressalvadas as condições estabelecidas no artigo 1.288 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

nas edificações construídas nas divisas do lote, as águas pluviais provenientes de telhados e para drenagem da água do ar-condicionado deverão ser captadas por meio de condutores e, preferencialmente, escoadas até solo permeável dentro do lote, de forma a possibilitar a infiltração e diminuição do impacto da urbanização na rede de drenagem;

na impossibilidade do atendimento o inciso anterior deste artigo, os condutores poderão escoar sob a calçada até a sarjeta, não sendo permitida a ligação dos condutores à rede de esgotos ou em dispositivos públicos de captação de águas pluviais.

#### **Seção III**

##### **Das Instalações Hidráulico-Sanitárias**

**82.** Todas as edificações com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações e atender aos seguintes dispositivos:

atender às exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário;

obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

**Parágrafo único.** Quando não houver rede de esgoto disponível para atendimento do imóvel, a edificação deverá ser dotada de caixa séptica ou biodigestor em conjunto, com sumidouro conforme as normas da ABNT, sendo vedada a construção dessas estruturas fora do perímetro do imóvel.

#### **Seção IV**

##### **Das Instalações Elétricas**

**83.** As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

## Seção V

### Das Instalações de Gás

**84.** As instalações de gás em reformas e novas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições ABNT e aprovação do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** Será exigida a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros nas edificações residenciais em sistema de condomínio acima de 2 (duas) unidades, e em todas as edificações comerciais e industriais que necessitem deste sistema.

## Seção VI

### Das Instalações de Proteção Contra Incêndio e Pânico

**85.** As edificações construídas, reconstruídas, reformadas, restauradas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** Na etapa do licenciamento das edificações, o profissional responsável pelo projeto arquitetônico deverá compatibilizar este com as exigências para o atendimento do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, sendo que o recebimento do Habite-se ou do Habite-se de Regularização ficará condicionado à apresentação do Auto de Vistoria ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

## Seção VII

### Das Escadas e Rampas

**86.** A especificação das escadas e rampas de uso privativo ou coletivo serão de responsabilidade do profissional técnico autor do projeto observando todas as exigências da legislação contra incêndio e pânico e NBR 9050/2020 e serão diferenciadas em razão do número de pavimentos da edificação.

**87.** As rampas de uso coletivo para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e ser revestida com material antiderrapante, sendo que em estacionamento com desnível superior a 1,00 m (um metro), a rampa de acesso deve ser iniciada, no mínimo, a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) do alinhamento do lote para dentro, de modo que os veículos alcancem a calçada na posição horizontal.

## Seção VIII

### Das Instalações de Elevadores

**88.** Nos edifícios é obrigatória a instalação de elevador, sempre obedecendo às recomendações do fabricante quanto a montagem, manutenção, capacidade de tráfego e garantia da acessibilidade, em consonância com a Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei no 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, NBR-9077 da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros, atendendo às seguintes condições:

Nos edifícios com cota superior a 10,00 m (dez metros), medido do piso do térreo ao piso do último pavimento será obrigatória a instalação de pelo menos 1 (um) elevador;

Nos edifícios com cota superior a 20,00 m (vinte metros), medido do piso térreo ao piso de último pavimento será obrigatória a instalação de pelo menos 2 (dois) elevadores;

a distância máxima entre dois elevadores não pode ser superior a 25 m (vinte e cinco metros).

**§ 1º.** A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas para acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.

**§ 2º.** Nas edificações onde for exigida a instalação de elevador, a escada rolante será considerada como complementar a este último, não podendo substituí-lo.

**89.** Todas as edificações, com exceção de edificações unifamiliares e das habitações coletivas com até 15 unidades, que possuírem mais de 1 (um) a até 3 (três) pavimentos além do pavimento de acesso deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que permitam a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, incluindo subsolo (s) quando houver, para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a NBR 9.050/2020.

## Seção IX

### Das Instalações em Geral

**90.** Só serão permitidas instalações mecânicas, elétricas e de telecomunicações, tais como: elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos e quaisquer outros aparelhos de transporte para uso particular, comercial ou industrial, quando executados por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente, as quais devem atender às seguintes disposições específicas:

todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante legal da empresa especializada em instalação e pelo seu profissional responsável técnico, devendo ficar arquivadas no local da instalação e com o proprietário pelo menos uma cópia para ser apresentada à municipalidade quando solicitado, com respectivo Documento de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado;

em cada instalação mecânica, elétrica e de telecomunicação deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa do nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela conservação.

## Seção X

### Das Instalações para Depósito de Resíduos Sólidos

**91.** As edificações comerciais e/ou de serviços com área de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), as edificações unifamiliares e multifamiliares com até 20 moradias poderão depositar os resíduos sólidos em lixeira instalada em sua totalidade na faixa de serviço no logradouro público de no mínimo 80,00 cm (oitenta centímetros) a contar do meio fio, sempre deixando no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a circulação de pedestres.

**Parágrafo único.** Nas calçadas dos imóveis com menos de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), os imóveis

deverão prever espaço adequado para resíduos, no interior do lote.

**92.** Toda edificação que não se enquadrem no artigo anterior desta Lei, independentemente de sua destinação, exceto relacionados à saúde, deverá reservar espaço no interior do lote para depósito de seu resíduo sólido, junto a sua testada, no alinhamento predial, de fácil acesso para a coleta e protegida de intempéries e/ou com tampa;

**§ 1º.** São proibidas a instalações e uso de tubo de queda para coleta de resíduos nos edifícios.

**§ 2º.** Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente, nos termos da legislação específica.

**§ 3º.** Qualquer empreendimento que produza resíduos de serviços de saúde e congêneres deverá apresentar depósito em local específico aprovado pelos órgãos competentes para evitar contaminações, além de garantir o transporte e destinação adequada por empresas autorizadas para esta atividade.

**§ 4º.** Os empreendimentos cuja atividade produza grandes volumes de resíduos orgânicos, independentemente da área construída ou utilizada, poderá ser exigido depósito no interior do lote, além de garantir transporte adequado por empresas autorizadas para esta atividade.

### **Seção XI**

#### **Dos Dispositivos para Proteção do Imóvel**

**93.** O proprietário do imóvel pode instalar ofendículos sobre grades e muros, tais como cerca energizada ou concertina, desde que sejam adotadas medidas contra acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que dele se aproxime, conforme disposições estabelecidas no Código de Posturas do Município.

### **Seção XII**

#### **Da Proteção Sonora**

**94.** As edificações que se caracterizarem como polo gerador de ruído deverão receber soluções técnicas adequadas para tratamento acústico, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pelo Código de Posturas do Município e legislação específica.

**§ 1º.** A eficácia do tratamento e isolamento acústico será monitorada pelo órgão municipal competente e sua eficiência técnica é de responsabilidade do proprietário e do autor do projeto de isolamento acústico e/ou responsável técnico pela execução da obra no local emissor do som.

**§ 2º.** O Poder Público Municipal poderá terceirizar ou viabilizar convênio com outras instituições públicas para a aferição do tratamento acústico assim como monitorar os níveis de intensidade de sons ou ruídos.

### **Seção XIII**

#### **Dos Muros de Arrimo**

**95.** Na execução de muro de arrimo junto às divisas com altura maior que 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) desvinculada do licenciamento da edificação, o proprietário ou possuidores deverão adotar os seguintes requisitos:

solicitar a autorização, mediante a apresentação do requerimento, Documento de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado;

adotar medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade dos executores, das edificações das propriedades vizinhas e das áreas públicas;

assegurar a proteção dos transeuntes da calçada do imóvel durante a execução desses serviços.

### **Seção XIV**

#### **Das Instalações para Acessibilidade**

**96.** Todos os logradouros públicos e edificações de acesso ao público deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e deverão seguir as orientações previstas na NBR-9050/2020 da ABNT e estar de acordo com a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos bancários deverão ser dotados de pelo menos um caixa eletrônico que permita o acesso e o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e deverão seguir as orientações previstas na NBR-9050/2020 da ABNT.

**§ 2º.** As edificações tombadas pelo interesse histórico ou cultural deverão ter seus projetos de acessibilidade aprovados pelo órgão competente.

**§ 3º.** Todas as edificações comerciais e de serviços deverão conter, no mínimo, 1 (um) sanitário adaptado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando-se que nas edificações acima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) é obrigatória a construção de, no mínimo, 2 (dois) sanitários, ambos adaptados, separados por sexo, ou de 3 (três) sanitários, 2 (dois) deles separados por sexo e um unissex acessível conforme a NBR 9050/2020.

**§ 4º.** No acesso às dependências destinadas ao público, a acessibilidade, deverá ser sinalizada e identificada pelo símbolo internacional de acesso definida pela NBR-9050/2020 da ABNT.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS EM CONTAINERS**

**97.** Para a utilização de contêineres como edificação residencial, comercial ou prestação de serviço, habitação transitória ou coletiva aplicam-se as normas gerais da legislação de uso e ocupação do solo e as normas específicas previstas nesta Lei, que só poderá ser autorizada, quando:

o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mediante laudo de higienização e desinfecção do contêiner, emitido por empresa credenciada e por profissional habilitado;

possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

garanta condições de conforto térmico;  
possua pé direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);  
possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;  
as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas.

**Parágrafo único.** O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da ABNT e a apresentação de:

Laudo negativo da presença de contaminantes;  
Laudo de tratamento antiferruginoso;  
Laudo de isolamento acústico e térmico;  
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANTIO DE ÁRVORE**

**98.** Para a construção ou ampliação de edificações exige-se o plantio de árvore, nas seguintes condições:

dentro do imóvel: uma árvore para cada 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área do lote ou gleba, independente da atividade a se desenvolver, exceto quando se localizar no Eixo de Adensamento estabelecido pelo Plano Diretor de Amambai;

na calçada fronteira: uma árvore a cada 10,00 m (dez metros) de testada na calçada do seu imóvel, no caso de edificações residenciais, o qual deve atender aos seguintes requisitos:

o plantio deve ser realizado na faixa de até 1,00 m (um metro) a contar do meio-fio;

Em passeio público igual ou inferior a 2,00 m (dois metros) não devem ser plantadas árvores;

Nos passeios públicos com largura superior a 2,00 m (dois metros) e inferior a 3,00m (três metros) de largura devem ser plantadas somente árvores de pequeno porte;

sob a rede de energia elétrica só deverão ser plantadas árvores com porte de até 2,5 m, independente da largura da calçada;

nas calçadas com largura maior ou igual a 3,00 m (três metros) e que não esteja sob a rede de energia elétrica podem ser plantadas árvores de médio porte;

somente nas praças e parques podem ser plantadas árvores de grande porte.

**§ 1º.** É vedado o plantio de árvore a menos de 5,00 m (cinco metros) de distância da esquina, contado do encontro dos alinhamentos prediais;

**§ 2º.** No ato da solicitação do Habite-se deverá ser comprovado o plantio das árvores de que trata este artigo.

**§ 3º.** A Administração por meio do órgão competente deve indicar as espécies adequadas para a arborização urbana até que seja elaborado o Guia para Implantação de Calçada e Arborização Urbana.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS EDIFICAÇÕES**

**99.** As edificações, em função das atividades nelas desenvolvidas, serão classificadas conforme a legislação de uso e ocupação do Município e deverão atender às normas e legislações específicas para cada atividade, além das exigências peculiares estabelecidas em Capítulo Específico, em função do seu uso.

**§ 1º.** As edificações de uso misto deverão satisfazer os requisitos próprios de cada uma das atividades.

**§ 2º.** As edificações de uso misto, onde houver uso residencial, além das disposições deste código que lhes forem aplicáveis para cada atividade em separado deverão atender às seguintes condições:

ter acessos independentes, sendo um deles exclusivo para as moradias.

**§ 3º.** As edificações que abriguem inflamáveis ou produtos químicos agressivos deverão ser de uso exclusivo, completamente isoladas de edificações vizinhas e afastadas do alinhamento predial.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**100.** As edificações residenciais classificam-se, segundo a lei de uso e ocupação do solo em:

Habitação Unifamiliar;

Habitação Multifamiliar, podendo ser:

horizontal, na forma de casas em série;

vertical, na forma de edifícios ou blocos de apartamento.

**§ 1º.** Considera-se Habitação Multifamiliar Horizontal, o conjunto de 2 (duas) ou mais casas implantadas em um mesmo lote, podendo ser:

paralelas ao alinhamento predial quando situadas ao longo do logradouro público, tenham frente para a via oficial e dispensem a abertura de corredor de acesso, podendo ser geminadas ou não;

transversais ao alinhamento predial, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso.

**§ 2º.** O projeto de habitação multifamiliar horizontal deverá ser aprovado como um todo, sendo cada unidade autônoma residencial parte de um condomínio indivisível.

**§ 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá admitir uso misto em edificação multifamiliar horizontal desde que o respectivo



acesso seja independente dos demais.

**101.** Em toda edificação residencial, os compartimentos de permanência prolongada deverão respeitar área, iluminação e ventilação mínimas de forma a manter boas condições de salubridade, conforme estabelecido no Anexo III - Tabela 1 desta Lei.

**§ 1º.** Toda habitação deverá dispor, pelo menos, de um cômodo e de um compartimento sanitário.

**§ 2º.** Quando a residência possuir apenas uma instalação sanitária deverá ter, no mínimo, 2,50 m<sup>2</sup> (dois metros e vinte decímetros quadrados) de área, com o diâmetro do círculo circunscrito de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

**§ 3º.** Quando tiverem apenas um vaso sanitário e chuveiro ou um vaso sanitário e lavatório poderão ter área mínima de 1,50 m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta decímetros quadrados) e largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).

## **Seção II**

### **Da Habitação Multifamiliar Horizontal Paralela ao Alinhamento**

**102.** Na implantação de Habitação Multifamiliar Horizontal - casas em série paralelas ao alinhamento predial deverão atender aos seguintes requisitos:

a testada mínima de cada unidade habitacional não poderá ser inferior a 7,00 m (sete metros);

acima de 3 (três) casas será obrigatória a existência de rede de água, esgotamento sanitário e energia elétrica na via pública de acesso;

acima de 5 (cinco) casas será obrigatória a existência de rede de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e pavimentação asfáltica na via pública de acesso;

cada casa deverá possuir um coletor de resíduos sólidos instalado no logradouro público;

cada unidade autônoma deverá respeitar os índices urbanísticos proporcional à sua área privativa e o muro de divisa e eventual área de lazer coletivo serão computados como áreas comuns do condomínio;

cada unidade autônoma deverá ter área mínima de acordo com a lei de uso e ocupação do solo e demonstrar a existência de ao menos 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área para recreação;

comprovar área de lazer coletivo, na proporção de 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para cada moradia, sendo no mínimo de 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), quando não enquadrar no inciso anterior deste artigo;

poderão ser edificadas até 20 (vinte) moradias contíguas paralelas ao alinhamento predial, desde que não interrompam o prolongamento de vias existentes ou projetadas;

as paredes comuns das casas geminadas ou se construídas na divisa do lote, deverão possuir capacidade de isolamento termoacústico igual ou superior ao de paredes de alvenaria com 20,00 cm (vinte centímetros) de espessura, alcançando a altura da cobertura.

**Parágrafo único.** Acima de 20 unidades será obrigatório o parcelamento do solo.

## **Seção III**

### **Da Habitação Multifamiliar Horizontal Transversal ao Alinhamento**

**103.** Na implantação de Habitação Multifamiliar Horizontal - casas em série transversais ao alinhamento predial - deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - o empreendimento não poderá interromper as vias públicas existentes, sua continuação, as vias projetadas ou o Sistema de Vias Estruturantes estabelecido no Plano Diretor do Município de Amambai;

II - os índices urbanísticos serão respeitados proporcionalmente às unidades autônomas, as quais devem apresentar área mínima em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - caso as unidades autônomas comprovem a existência de área livre para recreação, em cada unidade, com, no mínimo, 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), o condomínio ficará dispensado da implantação de área de recreação coletiva;

IV - quando não atendida a condição do inciso III, deverá ser prevista área de lazer coletivo na proporção de 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para cada moradia, observado o mínimo de 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

V - o corredor interno de acesso de veículos deverá possuir pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) para circulação de veículos e faixa de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada para pedestres em cada lado em que houver edificação, afastada, no mínimo, 1,00 m (um metro) desta;

VI - obrigatoriamente deverá ser implantada, às expensas do empreendedor, a seguinte infraestrutura no interior do empreendimento:

alimentação e distribuição de água, energia e iluminação;

rede de coleta de esgoto, quando houver mais de 5 (cinco) moradias;

c) pavimentação da pista de rolamento com pavimento asfáltico poroso, concreto poroso, blocos intertravados ou outro sistema permeável;

VII - os espaços de uso comum e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão de uso exclusivo do condomínio, cabendo aos condôminos a sua manutenção;

VIII - nas divisas do lote:

deverá haver fechamento em todas as faces voltadas para logradouros públicos, obrigatoriamente com grades ou elementos vazados, com altura máxima de 3,00 m (três metros);

quando implantado portal de acesso ao empreendimento, este deverá possuir altura livre mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), admitida altura inferior quando houver outro acesso adequado para ambulância e veículos do Corpo de Bombeiros;

deverá ser instalada lixeira coletiva no interior do lote, junto ao alinhamento predial, em local de livre acesso para

coleta;

deverá ser destinado espaço específico para localização de medidores e coletores de correspondência em local de livre acesso;

IX – quanto às edificações:

poderão ser edificadas até 20 (vinte) moradias;

as edificações terão, no máximo, 2 (dois) pavimentos;

cada unidade habitacional deverá conter, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento, podendo ser coberta ou descoberta;

o afastamento entre edificações será, no mínimo, de 3,00 m (três metros) quando houver aberturas, sendo facultado quando não houver aberturas;

em sacadas e terraços voltados às divisas é obrigatória a construção de parede de vedação ou muro em todo o pé-direito;

em caso de casas geminadas, as paredes comuns ou construídas na divisa do lote deverão possuir capacidade de isolamento termoacústico igual ou superior ao de paredes de alvenaria com 20,00 cm (vinte centímetros) de espessura, alcançando a altura da cobertura;

X – quanto ao acesso de pedestres:

os passeios deverão ter revestimento antiderrapante, com superfície regular, firme e contínua e largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

o percurso de pedestres não poderá ser interrompido pelo acesso de veículos ou por área de estacionamento, devendo, nos pontos de cruzamento, ser executada faixa priorizada no mesmo nível do passeio;

deverão ser asseguradas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com rampas em conformidade com as normas brasileiras de acessibilidade.

Parágrafo único. Acima de 20 (vinte) unidades será obrigatório o parcelamento do solo.

#### **Seção IV**

##### **Habitação Multifamiliar Vertical**

**104.** A Habitação Multifamiliar Vertical deverá atender aos dispositivos desta Lei, da legislação de uso e da ocupação do solo urbano, do sistema viário e as seguintes disposições específicas:

não pode interromper as vias públicas existentes, sua continuação, as vias projetadas ou o Sistema de Vias Estruturantes estabelecido no Plano Diretor do Município de Amambai;

obrigatoriamente, deverá ser implantada da seguinte infraestrutura no interior do empreendimento, a expensas do empreendedor:

alimentação e distribuição de água, energia e iluminação;

rede de coleta de esgoto;

pavimentação da faixa de acesso com pavimento asfáltico poroso, concreto poroso, blocos intertravados ou outro sistema permeável;

instalada lixeira coletiva no interior do lote junto ao alinhamento predial, em local de acesso livre para coleta;

instalar medidores individuais de energia e água;

instalar coletores de correspondência em local de livre acesso, se for o caso;

os espaços de uso comum e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão de uso exclusivo do condomínio, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores.

o acesso de pedestre deverá:

possuir revestimento antiderrapante, com superfície regular, firme e contínua, com, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e não ser interrompido pelo acesso de veículos ou por área de estacionamento, devendo, em caso de ocorrer cruzamento entre esses, ser executada uma faixa priorizada, no mesmo nível do passeio;

oferecer condições de acessibilidade ao térreo para pessoas com deficiência, com rampa de acordo com as normas brasileiras de acessibilidade, inclusive quando a vaga especial para estes estiver situada no subsolo.

quanto ao estacionamento e ao respectivo acesso, deverão ser observadas as seguintes normas:

pelo menos 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade residencial e atender ao Anexo V e requisitos específicos sobre estacionamento previstos nesta Lei;

somente as vagas excedentes ao número mínimo exigido poderão ser enclausuradas, sem acesso direto;

quando o estacionamento estiver junto aos blocos de apartamento, o corredor de acesso dos veículos deve reservar 5,00 m (cinco metros) de pista de rolamento para a circulação de veículos e faixa de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada para os pedestres implantada em cada lado que possua edificação;

quando o estacionamento for segregado dos blocos de apartamento, o acesso de veículos deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros) em mão única, e de 5,00 m (cinco metros), em mão dupla;

quando implantado portal de acesso ao empreendimento, este deverá possuir altura livre mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), sendo admitida altura inferior quando houver outro acesso para ambulância e carro do corpo de bombeiro.

nas divisas do lote deverá ter fechamento em todas as faces voltadas para logradouros públicos cercadas obrigatoriamente com grades ou elementos vazados com altura máxima de 3,00 m (três metros);

o afastamento entre blocos deve atender às exigências da lei de uso e ocupação do solo;

poderá ser dispensado o afastamento entre blocos quando estes possuírem faces livres de aberturas, inclusive nas

reentrâncias;

as áreas comuns dos blocos deverão possuir iluminação e ventilação conforme o Anexo III - Tabela 2 desta Lei;

não serão computadas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento as seguintes áreas:

superfície ocupada por escadas, por pavimento;

poço de elevador;

centrais de gás, elétrica e de ar-condicionado;

casa de máquinas, barrilete e reservatório d'água;

guaritas com até 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados);

depósito de resíduos com até 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados);

estacionamento no subsolo.

quanto à área de recreação:

deverá possuir área mínima de 4,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada unidade residencial, podendo ser apresentada de forma contínua ou fracionada e atendendo o mínimo de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) por bloco e por fração, quando for o caso;

poderá ser coberta ou descoberta, devendo estar devidamente delimitada e equipada, com indicação de sua finalidade, independente da área de estacionamento;

deverá ter diâmetro mínimo que possibilite a circunscrição de um raio de 5,00m (cinco metros);

não será permitida a localização da área de recreação na faixa de acesso e circulação de pedestres e veículos;

deverá ser afastada em, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação aos blocos de habitação coletiva, quando estes possuírem aberturas de unidades residenciais;

deverá ser afastada em, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às áreas de estacionamento;

poderá ser computada na área permeável, caso possua revestimento adequado para caracterizar-se como tal;

não poderá estar no subsolo e nem circundado a central de gás.

deverá dispor de:

sanitário para empregados/colaboradores em serviço, podendo ser utilizado o mesmo da área de recreação e lazer;

depósito de material de limpeza dotado com tanque de lavagem;

será admitido o uso misto desde que o respectivo acesso seja independente dos demais;

as paredes comuns a diferentes unidades residenciais, nos edifícios multifamiliares deverão possuir capacidade de isolamento termoacústico igual ou superior ao de paredes de alvenaria com 20 cm (vinte centímetros) de espessura, alcançando a altura da cobertura.

**Parágrafo único.** Quando a proposta do empreendimento interromper o sistema viário, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, será obrigatório o parcelamento do solo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**105.** As edificações destinadas ao comércio e prestação de serviço em geral deverão observar os seguintes requisitos específicos:

ter pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros), quando localizar-se no térreo e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais pavimentos;

as portas de acesso ao público deverão atender a NBR-9077;

atender aos dispositivos de prevenção contra incêndio e pânico as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros;

os serviços de alimentação, mesmo quando no interior de estabelecimentos comerciais deverão atender às normas do Código Sanitário Estadual e, quando houver, o Municipal;

nas cozinhas:

os pisos e as paredes até a altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material impermeável;

deve ser implantado sistema para filtragem, retenção de gordura e remoção de vapores e fumaças para o exterior.

os locais de manuseio ou de consumo de alimentos não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários;

os sanitários devem ser dimensionados para atender ao Anexo IV desta Lei e nas edificações com área de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, adicionando 1 (um) compartimento sanitário para pessoas com deficiência;

as dimensões dos compartimentos e vãos de iluminação e ventilação devem atender ao Anexo III - Tabela 3 desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensado o sanitário adicional quando os sanitários destinados a cada sexo possuam acessibilidade.

**106.** Será permitida a construção de mezanino, obedecidas às seguintes condições:

não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

o pé direito do mezanino deverá ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo que o pé direito sob ele deverá ter, no mínimo, 3,00 m (três metros);

ter acesso por escada permanente;

não ocupar mais que 1/3 (um terço) da loja.

## **Seção II**

### **Dos Edifícios Comerciais e para Prestação de Serviço**

**107.** As galerias destinadas ao comércio, escritórios, consultórios, estúdios de caráter profissional e congêneres deverão atender aos seguintes dispositivos:

os compartimentos e vãos de iluminação e ventilação devem estar em conformidade com o Anexo III - Tabela 3 desta Lei;

possuir instalações sanitárias privativas em cada unidade;

instalações sanitárias, quando instaladas para atender todo o pavimento deve ser separada para cada sexo, devidamente calculadas para o público pretendido, sendo, no mínimo, um sanitário para cada sexo adaptado para pessoas com deficiência, em acordo à NBR 9050/2020;

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei.

**§ 1º.** Em casos de instalações sanitárias coletivas em cada pavimento das edificações de que trata o *caput* deste artigo, fica dispensada a exigência de instalações privativas em cada unidade.

**§ 2º.** Será admitida a ventilação e iluminação de compartimentos por meio de pátios internos ou poços de iluminação e ventilação para edificações com até 3 (três) pavimentos, desde que o fosso de ventilação possua área mínima de 4,50 m<sup>2</sup> (quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) e permitir a inscrição de círculo com diâmetro de, no mínimo, 2,00 m (dois metros).

## **Seção III**

### **Dos Supermercados**

**108.** Os supermercados, além das exigências desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão ser dotados de:

entrada especial para veículos para carga e descarga de mercadorias, em pátios ou compartimentos internos, separados do acesso destinado ao público;

compartimento especial destinado a depósito de resíduos sólidos instalado em local de fácil acesso para remoção, em conformidade com as determinações do licenciamento ambiental;

vestiários destinados aos funcionários, separados para cada sexo, com armários individuais, no caso de estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados;

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei;

ao menos um sanitário adaptado a pessoas com deficiência, em acordo NBR 9050/2020.

## **Seção IV**

### **Das Edificações para Hotel, Pousada, Hostel e Congêneres**

**109.** As edificações destinadas a hotéis e congêneres devem atender às seguintes disposições específicas:

as paredes comuns das unidades de hospedagem deverão possuir isolamento acústico igual ou superior ao de parede de alvenaria com 20 cm (vinte centímetros) de espessura, alcançando a altura da cobertura;

o isolamento acústico de que se trata o *caput* deste artigo, quando em divisória diferente da executada em alvenaria, deverá ser devidamente comprovado por profissional habilitado, com Documento de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe competente;

respeitar todas as demais exigências contidas no Código Sanitário

ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei;

as áreas de embarque, desembarque e estacionamento deverão estar contidas no interior do lote;

## **Seção V**

### **Das Edificações para Orfanatos, Casa de Idosos, Albergue e Congêneres**

**110.** As edificações para orfanatos e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições específicas:

ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 16 (dezesseis) leitos por pavimento, devidamente separados por sexo;

ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, com altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestidos com material lavável e impermeável;

ter vestiário e instalação sanitária privativos para funcionários;

respeitar todas as demais exigências contidas no Código Sanitário;

ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;

a adaptação de qualquer edificação, para utilização como habitação coletiva, atenderá integralmente o disposto neste Código;

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei

as áreas de embarque, desembarque e estacionamento deverão estar contidas no interior do lote.

## **Seção VI**

### **Dos Estabelecimentos de Ensino**

**111.** As edificações destinadas aos estabelecimentos de ensino deverão atender às seguintes disposições específicas:

atender aos parâmetros construtivos estabelecidos pelo Ministério da Educação e às exigências da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação;

distar, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de postos de combustíveis, medindo-se a distância entre as divisas dos lotes do posto de combustível e a escola;

o pé direito das salas de aula com área de até 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) é de no mínimo 3,00 m (três metros), devendo ser acrescidos 0,10 m (dez centímetros) à cada 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) ou fração;

será tolerado pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) para salas de no máximo 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), desde que dotadas de sistema de renovação de ar;

todas as salas deverão ser dotadas de ventilação natural cruzada ou ventilação forçada;

as janelas deverão estar posicionadas de modo a permitir a iluminação natural e a iluminação artificial e atenderem à NBR-5413 da ABNT;

nas salas de aula, as áreas destinadas à iluminação natural deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/5 (um quinto) e para ventilação natural uma fração de 1/10 (um décimo) da área do piso; as escolas deverão ser dotadas de instalações sanitárias para alunos, separados por sexo; deverá ser previsto um sanitário para cada sexo para uso dos funcionários;

nas escolas de período integral, a área de refeitório para alunos deve ter um mínimo de 20% (vinte por cento) da área útil das salas de aula;

possuir locais de recreação que atendam as seguintes condições:

área proporcional equivalente à metade da soma das áreas das salas de aula, não podendo ser inferior a 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

que permita a inscrição de um círculo de 5,00 m (cinco metros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

ser arborizado na parte descoberta e orientada de forma a garantir incidência solar por, pelo menos, um período de duas horas diárias durante todo o ano; e deverão ser providas de um pátio coberto sempre que tiverem mais de três salas de aula, com área mínima de 1/3 (um terço) de área das salas de aula.

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei

possuir área de embarque, desembarque e estacionamento contidos no interior do terreno.

### **Seção VII**

#### **Dos Estabelecimentos Hospitalares e Laboratórios**

**112.** As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e laboratórios de análise e pesquisa devem obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como às disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, além das seguintes normas:

possuir, quando couber, sistema de tratamento de esgoto no próprio prédio que permita o processo de desinfecção dos efluentes antes de serem lançados à rede pública;

ter local para a guarda dos resíduos sólidos e hospitalares em recinto fechado e independente;

quando dotadas de elevadores, será necessário que, pelo menos, um deles tenha dimensões que permitam o transporte de maca para adultos.

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei

possuir área de embarque, desembarque e estacionamento contidos no interior do terreno.

**Parágrafo único.** Os hospitais devem distar, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de postos de combustíveis, medindo-se a distância entre as divisas dos lotes do posto de combustível e o hospital.

### **Seção VIII**

#### **Dos Locais de Reunião**

**113.** São considerados locais de reunião:

esportivos: os estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;

recreativos: as sedes sociais de clubes e associações, salões de festa, boates, salas de jogos e congêneres;

culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções e congêneres;

religiosos: as igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;

comerciais: os espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

**114.** Nos locais de reunião devem atender às determinações, dentre outros, do código de segurança contra incêndio e pânico e às seguintes condições:

as portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houverem, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos devendo manter uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial;

todo local de reunião deverá ser adequado à utilização pelas pessoas com deficiência e deverão atender à NBR 9050/2020;

os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, boates e assemelhados deverão ser dotados de sistema de renovação mecânica de ar e de instalação de energia elétrica com iluminação de emergência;

os locais para reuniões em geral, incluindo auditórios, salões de festas, local para assembleias e cultos religiosos e outros usos de comércio e serviços que gerem ruídos acima do permitido deverão possuir projeto aprovado e a execução de acordo com o projeto de isolamento acústico com o devido Documento de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela sua execução;

na etapa das Diretrizes Urbanísticas, quando for o caso, poderá ser solicitada uma faixa para acumulação de veículos junto ao acesso, de forma a reduzir o impacto na via pública;

vagas de estacionamento, conforme o estabelecido no Anexo V desta Lei

possuir área de embarque, desembarque e estacionamento contidos no interior do terreno.

### **Subseção I**



### **Locais de Reunião Esportivas**

**115.** Os locais de reunião esportiva deverão atender às seguintes disposições específicas:

os espaços de acesso aos esportistas e público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos; dispor de instalações sanitárias para uso público e funcionários;

ter uma sala para exame médico, primeiros socorros e/ou ambulatório com área mínima de 8,00 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados);

deverão dispor de vestiários para atletas de ao menos duas equipes, próximo aos locais para prática de esporte, na proporção mínima de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada 25,00 m<sup>2</sup> da área total da parte destinada a prática de esportes, observada a área mínima de 8,00 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) para cada um dos vestiários;

em cada vestiário deverá ser prevista a instalação de pelo menos, um bebedouro;

altura mínima do pé direito mínimo deverá ser de 5,00 m (cinco metros) no local da prática esportiva, podendo ainda ser descobertos;

nas edificações esportivas, com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) lugares, deverá ser previsto local para policiamento;

deverá ser previsto local destinado à parada de cadeira de rodas, conforme determinado pela NBR-9050/2020, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com necessidades especiais;

deverá ser prevista cadeira especial para pessoas obesas, conforme NBR-9050/2020.

**116.** Além das condições já estabelecidas neste Código, os estádios obedecerão aos seguintes dispositivos:

o acesso para entrada e saída terá largura mínima de 7,00 m (sete metros) para até 10.000 (dez mil pessoas), admitindo-se até 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) naqueles com capacidade para até 5.000 (cinco mil) pessoas;

em caso de acesso em desnível, este deverá ser feita por meio de rampas.

**Parágrafo único.** Para cálculo da capacidade das arquibancadas serão admitidas, para cada metro quadrado, 2 (duas) pessoas sentadas;

### **Subseção II**

#### **Dos Locais de Reunião Recreativa e Cultural**

**117.** As edificações destinadas a locais de reunião recreativa e cultural sujeitam-se às seguintes exigências específicas: as portas de acesso ao recinto ou bilheterias, quando houver, deverão estar afastados, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial;

dispor de local de espera para o público com área mínima de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada 10 (dez) pessoas da lotação prevista;

quando não for fixado o número de lugares, para efeito de cálculo, será considerada a proporção de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas, salvo maiores restrições estabelecidas pelas normas de combate a incêndio e pânico;

a largura das portas, rampas, escadas e corredores de acesso e escoamento e as circulações internas deverão atender, no que couber, às NBR's 9050/2020 e 9077 da ABNT;

as pequenas diferenças de nível existentes nas circulações deverão ser vencidas por meio de rampas, não podendo ser intercalados degraus nas passagens e corredores de saída;

deverá ser previsto local destinado à parada de cadeira de rodas, conforme determinado pela NBR-9050/2020, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com necessidades especiais;

deverá ser prevista cadeira especial para pessoas obesas, conforme NBR-9050/2020;

as instalações sanitárias para o público serão obrigatórias separadas para cada sexo, independentes daquelas destinadas aos empregados nas proporções mínimas estabelecidas no Anexo IV desta Lei

atender a quantidade de vagas de estacionamento, conforme previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções devem dispor de espaço para recepção e espera do público independente das circulações com área equivalente no mínimo, a 0,2 m<sup>2</sup> (dois décimos quadrados) para cada espectador.

### **Seção IX**

#### **Dos Serviços de Manutenção de Veículos**

**118.** Consideram-se serviços de manutenção de veículos as oficinas mecânicas, elétricas, de funilaria e pintura e afins, os quais devem atender as seguintes condições específicas:

ter instalações sanitárias adequadas para os empregados, com chuveiro e vestiários, divididas por sexo;

as oficinas de reparo ou conserto de veículos e máquinas agrícolas deverão dispor de espaço para recolhimento ou espera de todos eles dentro do imóvel, bem como para a execução dos serviços nos mesmos, ficando proibido utilizar o logradouro público para a guarda ou reparo de veículos;

quando possuírem serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio, que evite a dispersão de emulsão de tinta, solventes ou outros produtos nos locais vizinhos;

possuir muro de divisa com terreno vizinhos, com altura mínima de 2,00 m (dois metros);

os efluentes líquidos contaminados com óleos e graxas deverão ser coletados e submetidos a tratamento por meio de caixas de areia e caixas separadoras de água e óleo – SAAO, antes do lançamento na rede pública de esgoto sanitário ou em outro destino, conforme normas técnicas pertinentes;

as áreas destinadas ao manuseio de óleos, graxas ou sujeitas à geração de efluentes contaminados deverão possuir piso

impermeável e estruturas de contenção, como canaletas ou dispositivos de captação, que conduzam todos os resíduos líquidos gerados para a caixa separadora de água e óleo – SAAO do empreendimento.

dispor de vagas de estacionamento conforme previsto nesta Lei, as quais poderão estar localizadas no interior da construção.

### **Seção X**

#### **Dos Estacionamentos Rotativos**

**119.** Para efeitos desta Lei entende-se por estacionamento rotativo as áreas destinadas à guarda temporária de veículos, podendo apresentar vagas cobertas e/ou descobertas ao nível do solo, subsolo e em pavimentos superiores, os quais deverão atender os seguintes critérios específicos:

as vagas devem ter dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, livre de qualquer obstáculo;

a entrada e saída de veículos ficará a uma distância mínima de 6,00 m (seis metros) da esquina dos logradouros, contados a partir do alinhamento predial e dispor de sinalização vertical junto ao logradouro;

possuir ventilação permanente assegurada;

as rampas de acesso às vagas em subsolos e pavimentos superiores deverão iniciar a uma distância de pelo menos 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), a contar do alinhamento predial;

as rampas de acesso às vagas deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros) por sentido de tráfego e declividade máxima de 20% (vinte por cento);

possuir controle de acesso garantindo que o veículo fique posicionado sem obstruir o logradouro público.

### **Seção XI**

#### **Dos Postos de Abastecimento de Combustíveis e Serviços para Veículos**

**120.** Os Postos de Serviço e Comércio Varejista de Combustível para Veículos deverão atender às seguintes disposições específicas:

poderão disponibilizar o serviço de lavagem e/ou lubrificação de veículos, desde que em compartimentos separados que atendam às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, prevenção contra incêndio e pânico, legislação ambiental e demais legislações cabíveis;

a instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e indústrias, empresas de transporte e entidades públicas;

tenham distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) entre o posto revendedor e hospitais e edificações destinadas ao ensino, considerando a menor distância em linha reta entre os terrenos dos imóveis, independente das dimensões e geometria deles, devendo-se medir a distância pela divisa do terreno;

deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) e ter uma testada mínima de 40,00 m (quarenta metros) e de 20,00 m (vinte metros), quando localizado no meio da quadra e esquina, respectivamente;

deverão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim, sendo permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços, desde que não interfira nas atividades específicas;

as instalações dos tanques e as bombas de combustíveis deverão distar no mínimo 8,00 m (oito metros) do alinhamento predial e 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos da data;

para a entrada e saída de veículos poderá ser rebaixado o meio fio em extensão de até 10,00 m (dez metros), devendo ainda guardar distância mínima de 5,00 m (cinco metros) das laterais do terreno, e de 3,00 m (três metros) do ponto de concordância da curva nas esquinas;

para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 6,00 m (seis metros);

nos trechos junto ao alinhamento predial, onde não houver rebaixo de meio fio deverão ser construídos muretas, floreiras ou canteiros, dentro do alinhamento predial, de modo a impedir a passagem de veículos;

para a obtenção do certificado de conclusão de obras será necessária a vistoria das edificações, quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelos órgãos estaduais e municipais competentes.

as áreas de abastecimento deverão possuir piso impermeável e sistema de drenagem dotado de canaletas e caixas separadoras de água e óleo – SAAO, garantindo que os efluentes contaminados por combustíveis, óleos ou graxas sejam devidamente tratados antes de qualquer lançamento em rede pública, em conformidade com as normas ambientais vigentes

**121.** As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento que possuam serviços de lubrificação de veículos, deverão obedecer às seguintes condições:

ter área coberta capaz de comportar os veículos em manutenção;

ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;

ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem de água pluvial independente das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental.

**122.** As instalações para lavagem de veículos e lava-rápido deverão:

estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

a área a ser pavimentada deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos;

no caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.

tudo efluente proveniente da lavagem de veículos, deverá ser direcionado a caixa separadora de água e óleo – SAAO antes de qualquer lançamento em rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental.

## Seção XII

### Da Fabricação e Depósito de Inflamáveis e Explosivos

**123.** Para fins desta Lei, são considerados:

inflamáveis:

fósforo e os materiais fosforados;

gasolina e demais derivados de petróleo;

os éteres, o álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;

carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C (cento e trinta e cinco graus centígrados);

explosivos:

fogos de artifícios;

nitroglicerina e seus compostos e derivados;

pólvora e o algodão pólvora;

as espoletas e os estopins;

os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres; e

os cartuchos de guerra, caça e minas.

**124.** É proibido:

fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Poder Executivo Municipal;

manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;

depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

**125.** Os depósitos específicos de produtos químicos, inflamáveis e explosivos deverão obedecer às seguintes condições: o pedido de aprovação das instalações, além das demais normas pertinentes, deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

planta de localização, na qual deverá constar a edificação, a implantação do maquinário, as canalizações, quando houver, e a posição dos recipientes e dos tanques;

especificação da instalação, mencionando o tipo de produto químico, explosivo ou inflamável, a natureza e a capacidade dos tanques ou recipientes, os dispositivos de proteção contra incêndio, aparelhos de sinalização, assim como todo aparelhamento ou maquinário empregado na instalação.

os depósitos de explosivos deverão estar localizados fora da área urbana e de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor de Amambai e atender todas as exigências fixadas pelas autoridades competentes encarregadas do seu controle;

terão cobertura impermeável e incombustível, apresentando vigamento não combustível;

serão dotados de para-raios;

suas canalizações e equipamentos deverão, ainda, atender às normas da ABNT;

as edificações ou instalações ficarão afastadas:

no mínimo 4,00 m (quatro metros) entre si ou de quaisquer outras edificações e ainda das divisas do lote;

no mínimo 5,00 m (cinco metros) do alinhamento dos logradouros.

para quantidades superiores a 5,0 t (cinco toneladas) de explosivos ou 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de combustíveis, os afastamentos mínimos referidos no inciso VI, deste artigo serão de 15,00 m (quinze metros);

acesso ao estabelecimento será feito por meio de um só portão, com dimensão suficiente para entrada e saída de veículos, podendo haver mais um portão, destinado ao acesso de pessoas, localizado junto à recepção ou à portaria;

quando o material puder ocasionar a produção de vapores ou gases e o local for fechado, deverá haver ventilação permanente adicional, mediante aberturas situadas ao nível do piso e do teto, em oposição às portas e janelas.

**Parágrafo único.** A soma das áreas das aberturas de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 1,20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte decímetros quadrados) da área do compartimento, podendo cada abertura ter área que contenha, pelo menos, um círculo de 0,30 m (trinta centímetros) de diâmetro.

## Seção XIII

### Dos Cemitérios, Funerárias e Crematórios

**126.** O licenciamento construtivo para a implantação e construção de cemitérios, público ou particular, do tipo convencional, vertical ou parque, dotados ou não de sistema de crematório serão regulamentados por legislação específica e deverão atender aos seguintes requisitos:

as áreas destinadas a cemitérios que se utilizem de formas tradicionais de sepulturas não poderão apresentar superfície inferior a 1 ha (um hectare);

as condições topográficas e pedológicas do terreno deverão ser adequadas ao fim proposto, a critério do órgão municipal competente;

as câmaras mortuárias somente serão permitidas nas áreas internas do cemitério;

os cemitérios deverão apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa de isolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);

as áreas não pavimentadas, da faixa de isolamento, deverão ser mantidas com arborização e vegetação adequada a critério do órgão municipal competente;

os cemitérios existentes no interior do perímetro urbano não poderão expandir nas áreas residenciais circunvizinhas, a menos que apresentem faixa periférica de isolamento de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) arborizada e não edificada.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS EDIFICAÇÕES PARA USO INDUSTRIAL**

**127.** As edificações destinadas ao uso industrial deverão atender às seguintes disposições específicas:

além normas federal, estadual e municipal específicas peculiares a atividade desenvolvida;

os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões, forjas ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se uma distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto e das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas;

as edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão atender às exigências da vigilância sanitária além das seguintes condições mínimas:

nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos;

ter o piso revestido com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;

ter assegurada a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;

ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

os locais de manuseio ou industrialização propriamente ditos deverão:

estar próximo aos sanitários e vestiário para funcionários que serão separados por sexo, observada a NBR 9050/2020;

área de iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho deve ter pelo menos 20% (vinte por cento) da área do seu piso;

ser de material incombustível, tolerado o emprego de material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura, nas indústrias de pequeno porte;

os seus compartimentos com área superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros).

quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos ditadas pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros;

os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões industriais ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **FISCALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**128.** Quando houver indícios de irregularidades em obras e serviços, constatadas pelo fiscal do Município, os proprietários ou possuidores e responsável técnico serão notificados da infração.

**129.** Sem prejuízo das sanções penais e civis, a critério da Administração Pública Municipal, as infrações aos dispositivos deste Código e suas normas complementares serão punidas, isolada ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

Notificação;

Auto de Infração e Imposição de Multa;

Auto de Embargo;

Auto de Interdição;

Auto de Demolição.

**§ 1º.** Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações, cumulativamente.

**§ 2º.** Nas infrações que apresentem circunstâncias agravantes em razão de sua gravidade poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo, independente de advertência.

**§ 3º.** A aplicação de penalidade de qualquer natureza não isenta o infrator do cumprimento das disposições estabelecidas neste Código, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

**§ 4º.** As multas serão aplicadas ao proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos desta lei.

**§ 5º.** Os prazos para o atendimento das irregularidades e apresentação de recurso contra a notificação atenderão aos seguintes dispositivos:

Prazo de 48 (quarenta e oito horas):

Ausência de placa de obra;

Ausência de alvará de execução na obra;

Elementos fixos ou móveis na fachada sobre o recuo obrigatório;

Existência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiro de obras ou depósito de entulhos;

Prazo de 30 dias: demais situações de irregularidade a este Código.

Prazos distintos poderão ser fixados pelo agente fiscal, de forma expressa e justificada, considerando a natureza da infração e a complexidade das medidas necessárias à sua regularização.

## **Seção II**

### **Da Competência**

**130.** No exercício de suas atribuições, a autoridade fiscal tem competência para fazer cumprir esta Lei e seus regulamentos pertinentes.

**§ 1º.** Aos Fiscais Municipais compete orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que:

regem as posturas municipais relativas ao meio ambiente;

disciplinam a execução de obras públicas e particulares;

se referem a legislação sanitária.

**§ 2º.** Cabe ainda aos Fiscais Municipais realizar lançamentos de valores tributários e fiscalizar a execução de serviços de sua competência.

**§ 3º.** A toda situação em que a fiscalização concluir pela existência de violação dos preceitos estabelecidos neste Código deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de notificação e/ou infração, conforme o caso.

## **Seção III**

### **Do Processo Administrativo**

**131.** A autoridade fiscal, observados os preceitos constitucionais, terá livre acesso aos locais sujeitos à legislação de posturas, a qualquer tempo, sendo o autuado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas.

**Parágrafo único.** A constatação pela autoridade fiscal do descumprimento às disposições deste Código ensejará a instauração de procedimento administrativo, devidamente numerado, podendo o agente competente, conforme a gravidade e a natureza da infração, proceder à notificação para correção no prazo determinado, à lavratura de auto de infração, ou ainda à adoção imediata de medidas cautelares, tais como embargo, interdição ou apreensão, assegurado em todos os casos o direito de defesa.

**132.** As vistorias administrativas serão realizadas da seguinte forma:

a autoridade fiscal munida da identidade funcional, antes de iniciar qualquer procedimento deverá apresentar-se perante o sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;

as vistorias podem ocorrer em qualquer momento, preferencialmente no horário comercial e sempre que possível, na presença do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;

em caso de vistoria por requerimento e sendo inviabilizada por culpa do requerente, a realização de nova diligência dependerá do processamento de nova solicitação;

o funcionário investido em função fiscalizadora poderá, observadas as formalidades legais, inspecionar documentos de qualquer natureza objeto deste Código;

as vistorias deverão abranger todos os aspectos de interesse, de acordo com as características e a natureza da atividade ou estabelecimento.

**§ 1º.** As vistorias relativas a questões de maior complexidade poderão ser realizadas por comissão técnica especialmente designada.

**§ 2º.** Quando necessário, a autoridade municipal competente poderá solicitar a colaboração de órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais.

## **Seção IV**

### **Da Notificação**

**133.** A Notificação emitida pela fiscalização será lavrada com precisão e clareza, sem entrelinha, emenda ou rasura e deverá conter:

a qualificação do autuado;

o local, a data e a hora da lavratura;

a descrição do fato;

a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

o prazo para interposição de defesa;

o endereço do órgão responsável pelo ato;

a assinatura e identificação do autuado e do autuante;



a circunstância de o infrator ser ou não reincidente;

**§ 1º.** Eventual omissão ou incorreção do auto não acarretará nulidade do processo, quando neste constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

**§ 2º.** A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto ou confissão, tampouco a recusa agravará a pena.

**§ 3º.** Se o infrator ou quem o represente não quiser ou não puder assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

**134.** Na lavratura da notificação emitida pela fiscalização, o infrator será intimado:

pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

envio ao domicílio do sujeito passivo;

registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores ou se desconhecido o domicílio fiscal do infrator, da seguinte forma:

**c.1.** no endereço da administração municipal na internet;

**c.2.** em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

**c.3.** uma só vez, em órgão da imprensa oficial local.

**§ 1º.** A notificação prévia poderá ser entregue a terceiro, desde que identificado, em caso de ausência do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto no local.

**§ 2º.** Na impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão, com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou outro documento oficial disponível.

**135.** Considera-se feita a notificação:

na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

na data do recebimento, quando a notificação for encaminhada via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

no comprovante de entrega no domicílio do sujeito passivo;

no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

30 (trinta) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**§ 1º.** Os meios de notificação prévia previstos nos artigos anteriores não estão sujeitos a ordem de preferência.

**§ 2º.** Para fins de notificação, considera-se domicílio do sujeito passivo:

O endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração municipal;

O endereço eletrônico a ele atribuído pela administração municipal, desde que autorizado pelo sujeito passivo.

**§ 3º.** O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresse consentimento do sujeito passivo e a administração municipal informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.

## Seção V

### Do Auto de Infração e Notificação do Lançamento da Multa

**136.** O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscal, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

a qualificação do autuado;

o local, a data e a hora da lavratura;

a descrição do fato;

a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de até 30 (trinta) dias;

o endereço do órgão responsável pelo ato;

a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

**§ 1º.** A recusa da assinatura no auto por parte do infrator não agravará a pena, tampouco impedirá a tramitação normal do processo.

**§ 2º.** A infração presume-se feita:

pessoalmente na data do recibo do auto de infração;

por carta, na data de recepção do comprovante de entrega do auto de infração e se for esta omitida, 05 (cinco) dias após a entrega da carta pelo correio;

por edital, ao término do prazo indicado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º.** O edital será publicado no Diário Oficial do Município uma única vez.

**137.** O processo decorrente de ação fiscal deverá ser instruído com relatório circunstanciado, contendo croqui e/ou registro fotográfico e, em caso considerado grave ou complexo, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos, se julgar necessário.

**138.** O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão e conterá os elementos deste.

**§1º.** No caso do descumprimento da determinação que ensejou o auto de infração serão aplicadas sucessivas multas até que seja sanada a irregularidade.

**§2º.** A aplicação das penalidades previstas neste Código não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

## **Seção VI**

### **Das Multas**

**139.** Julgada procedente a ação fiscal será aplicada a pena de multa correspondente à infração nas seguintes condições: na fixação do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração e a ocorrência, ou não, de circunstâncias que a agravem ou a atenuem;

as multas impostas serão fixadas com base na Unidade Fiscal de Amambai - UFA, conforme estabelecido neste Código e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial da Administração Pública Municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido em regulamento;

a multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa.

**140.** Considera-se circunstância atenuante da infração aquela que, legalmente prevista, revela sua menor gravidade e podem acarretar na redução do valor da multa, conforme regulamentação a ser elaborada pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se atenuante a ocorrência de uma só vez de infração de graduação leve.

**141.** Considera-se circunstância agravante da infração aquela que, legalmente prevista, revela sua maior gravidade e acarreta, obrigatoriamente, aumento em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da multa.

**Parágrafo único.** São agravantes os seguintes motivos:

atos que causem prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente;

abusar de autoridade inerente ao cargo, função ou ofício e/ou dificultar a ação fiscal omitindo informações, documentos e dados.

**142.** As infrações devem ser caracterizadas e avaliadas com base no Anexo VI - Tabelas 1 e 2 desta Lei, segundo as seguintes categorias:

Leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;

Grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;

Gravíssima, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.

**143.** Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo deste Código, pela mesma pessoa física ou jurídica, cuja infração e penalidade tenham ocorrido no período de até 1 (um) ano.

**144.** O pagamento da multa não desobriga o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

**Parágrafo único.** O valor das multas previstas neste Código será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetua o pagamento da multa no prazo previsto para interposição de recurso.

**145.** Ao Fiscal Municipal que, por negligência ou má fé, lavrar auto de infração ou termo de apreensão sem atender aos requisitos legais ou que, por omissão deixar de lavrá-lo desobedecendo aos dispositivos deste Código serão aplicadas as sanções disciplinares por infração funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**146.** A notificação de lançamento da multa será expedida pelo órgão municipal atuante e conterá obrigatoriamente:

a qualificação do notificado;

o valor da multa e o prazo para recolhimento ou impugnação;

a disposição legal infringida;

a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

**Parágrafo único.** A notificação de lançamento emitida por processo eletrônico prescinde de assinatura.

**147.** A autoridade julgadora, atendendo às circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado:

acrescer em 08 (oito) dias o prazo para a impugnação da exigência ou contestação;

prorrogar por tempo nunca superior a 20 (vinte) dias o prazo para realização de diligência ou perícia.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo não implicará na concessão de novo prazo para pagamento do crédito tributário.

## **Seção VII**

### **Do Auto de Embargo**

**148.** O embargo administrativo consiste na ordem de paralisação da obra ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população ou que contrarie a legislação municipal com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente e ocorrerá, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, nos seguintes casos:

obra que estiver em desacordo com o licenciamento e sem possibilidade de adequação;

falta de licença para a construção, cujos prazos para adequação não tenham sido cumpridos;

houver perigo para a segurança do público, dos trabalhadores ou das propriedades vizinhas, nos edifícios, terrenos ou

nos logradouros, a juízo do órgão competente;

quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;

na execução irregular de obra, qualquer que seja o seu fim, inclusive nos logradouros públicos;

houver risco ou prejuízo ao meio ambiente, saúde ou patrimônio histórico-cultural;

em obras, licenciadas ou não, de qualquer natureza que estiverem invadindo a calçada ou logradouro público;

o uso de documentação falsa para aprovação do projeto ou mesmo demolição da edificação.

**§ 1º.** O auto de embargo será lavrado pela autoridade fiscal municipal e a obra deverá ser imediatamente paralisada.

**§ 2º.** O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

**§ 3º.** Quando ocorrer desrespeito à ordem de embargo para seu cumprimento poderá ser requisitada força policial.

**§ 4º.** No caso do descumprimento da ordem de embargo, será aplicada multa diária, até que seja sanada a irregularidade.

**§ 5º.** O embargo da obra cessará mediante solicitação comprovando a regularização da obra e o pagamento das multas e tributos devidos.

**§ 6º.** Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização do poder público municipal.

**149.** O auto de embargo será apresentado ao proprietário ou possuído do imóvel:

pessoalmente na data do recibo do auto de embargo;

por carta, na data de recepção do comprovante de entrega do auto de infração e se for esta omitida, 05 (cinco) dias após a entrega da carta pelo correio;

por edital, ao término do prazo indicado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**§ 1º.** A administração municipal poderá encaminhar o auto de embargo ao responsável técnico pela construção.

**§ 2º.** Independentemente da assinatura do documento, o processo administrativo seguirá a ação competente de paralisação da obra.

### **Seção VIII**

#### **Do Auto de Interdição**

**150.** Dará motivo a que se interdite edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, que incorrer nas seguintes situações:

ocupação da edificação ou parte desta sem o devido Habite-se ou Habite-se de Regularização;

dano causado à coletividade ou interesse público provocado pela falta de conservação das fachadas, marquises, corpos em balanço, entre outros elementos da edificação;

utilização da edificação para fins diversos ao declarado na licença;

contaminação do solo que acarrete riscos à coletividade com consequências à rede pública de coleta pluvial ou de esgotamento sanitário.

**§ 1º.** Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão municipal competente deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interdirá sua utilização, impondo auto de interdição.

**§ 2º.** O Município, por meio do órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

**§ 3º.** A interdição será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

### **Seção IX**

#### **Da Ação Demolitória**

**151.** A ação demolitória será precedida da vistoria administrativa e imposta pelo poder público, com demolição total ou parcial, nos seguintes casos:

imediatamente quando constatada, mediante vistoria, instabilidade da construção com risco iminente para a coletividade;

após prazo fixado pelo município, no caso de deterioração natural do tempo, se apresentar ruínosa ou insegura para sua destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;

esgotados os recursos do processo de anulação, cassação ou revogação da licença para construção;

esgotadas as medidas para regularização de obra que não atenda às exigências deste código;

obra executada:

em área de preservação permanente ou em faixas não edificáveis;

sobre o passeio público ou área pública, sem a devida permissão.

**§ 1º.** Não sendo atendida a intimação para demolição, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Demolição poderá a administração municipal executá-la, nos casos de iminente risco para a coletividade ou invasão de logradouros e áreas públicas, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, expedida por Decreto específico, devendo inclusive cobrar os custos pelo serviço executado do proprietário ou possuidor do imóvel.

**§ 2º.** Nos demais casos poderá o órgão fiscalizador, após a expedição do Auto de Demolição, se não cumprido, encaminhar o processo ao setor competente para ingresso com ação demolitória na Justiça.

**§ 3º.** Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

**152.** Constatada a construção em área pública, sem prévia autorização da Prefeitura, a mesma poderá executar a qualquer tempo a demolição, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Código e na legislação federal ao infrator, não cabendo qualquer indenização ao ocupante do imóvel.

**Seção X****Da Defesa e do Recurso**

**153.** Conformando-se o autuado com as imposições da autoridade administrativa e efetuando o pagamento dos valores exigidos, dentro do prazo para interposição da impugnação administrativa, o valor das multas constantes do Auto de Infração será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento administrativo arquivado.

**154.** A interposição de defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição à autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas e seguirá o seguinte encaminhamento:

A defesa será feita por petição, que mencionará:

a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;

a descrição das atividades exercidas;

os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, justificando as suas razões;

o objetivo visado, com referência ao auto de infração, conforme o caso, que questiona.

a contestação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento, sem suspender medida preventiva eventualmente aplicada.

a autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.

preparado o processo para decisão, resolvendo todas as questões debatidas e julgando a procedência ou improcedência da impugnação, a autoridade administrativa emitirá a sentença, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar.

o autuado será notificado da decisão da primeira instância:

por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

por publicação no veículo oficial de comunicação, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 5 (cinco) dias depois da publicação;

pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.

**155.** Da decisão administrativa de primeira instância caberá recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

**§ 1º.** O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos a ser anexada ao processo administrativo próprio, que deverá conter, ainda, a qualificação e o endereço do peticionário.

**§ 2º.** É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

**§ 3º.** A interposição do recurso será recebida com efeito suspensivo sobre a execução da decisão administrativa.

**156.** A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível em sede administrativa.

**§ 1º.** Quando mantida a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos:

obrigará o autuado a pagar a multa no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa com a subsequente cobrança judicial;

manterá a interdição do estabelecimento ou suspensão de atividade até a correção da irregularidade constatada;

manterá as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

**§ 2º.** Quando entendida insubsistente a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos: autorizará o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la; levantará a interdição da obra;

revogará as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

**CAPÍTULO XV****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**157.** As taxas relativas ao exame, análise, aprovação e demais procedimentos de licenciamento de obras e edificações e habite-se ficam estabelecidas na forma da Tabela VII – Taxas de Licenciamento, constante do Anexo VII desta Lei, a qual passa a integrá-la para todos os efeitos legais.

**158.** Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 002/2003 (Código Tributário Municipal) que tratam da Tabela VIII – Taxas de Licenciamento de Obras e Edificações, passando a matéria a ser regida exclusivamente pelo presente Código de Obras

**159.** Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior a da vigência desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior, salvo se a atual for mais benéfica ao particular.

**§ 1º.** Os processos protocolados a partir da data de início da vigência desta Lei serão analisados integralmente de acordo com suas disposições.

**§ 2º.** As obras iniciadas e com o respectivo licenciamento válido poderão dar continuidade, sem necessidade de adequação a esta legislação.

**160.** Em até 2 (dois) anos após a entrada em vigor desta Lei, as edificações irregulares e que não estejam de acordo com as disposições desta Lei que estejam concluídas até o início de sua vigência são passíveis de serem anistiadas para a sua regularização, desde que cumpram às seguintes condições:

não possuam parte edificada fora dos limites da divisa do terreno, excluída a marquise em balanço sobre o logradouro público;

não possuam aberturas para iluminação e/ou ventilação construída a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites das divisas laterais e de fundo do lote;

não façam lançamento de águas servidas e/ou pluviais nos imóveis lindeiros ou no logradouro público;

não estejam implantadas em faixa não edificável de rodovias, ferrovias, áreas de preservação permanente, dentre outras;

possuam calçamento no logradouro público contíguo de material antiderrapante com faixa livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) destinada à circulação do pedestre sem degraus ou outros obstáculos que dificultem a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observados os critérios técnicos da NBR, quando o imóvel estiver em via pavimentada ou com guia e sarjeta.

**§ 1º.** A Administração Municipal regulamentará os procedimentos administrativos necessários para a regularização das edificações clandestinas por meio da anistia.

**§ 2º.** A existência da edificação na data da vigência desta Lei poderá ser verificada por meio de endereçamento junto às concessionárias de serviços públicos, imagem aérea e/ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano, constatando a área edificada.

**161.** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 918, de 28 de dezembro de 1979, que institui o Código de Obras da Cidade de Amambai; a Lei n.º 969, de 8 de setembro de 1981 e a Lei n.º 1.257, de 27 de dezembro de 1989 e demais disposições em contrário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por ato administrativo que se fizer necessário ao fiel cumprimento de suas disposições.

**162.** Constituem os anexos desta Lei:

Anexo I - Glossário;

Anexo II - Tabela 1: Informações para Apresentação do Projeto Simplificado

Anexo II - Tabela 2: Informações Para Apresentação do Projeto Convencional

Anexo III - Tabela 1: Restrições em Habitação Unifamiliar ou Multifamiliar

Anexo III - Tabela 2: Restrições nas Áreas Comuns em Edifício Multifamiliar

Anexo III - Tabela 3: Restrições em Edificação Comercial ou Prestação de Serviço

Anexo IV - Proporção de Unidades Sanitárias

Anexo V - Exigência de Vagas de Estacionamento

Anexo VI - Tabela 1 - Graduação das Multas

Anexo VI - Tabela 2 - Valor da Multa.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

**Anexo I – Glossário**

**afastamento:** menor distância estabelecida pelo município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;

**alinhamento predial:** linha que limita o lote em relação ao logradouro público, existente ou projetado;

**águas servidas:** líquido provenientes do esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinha, máquinas de lava louças e roupas, cujo reaproveitamento necessita tratamento;

**águas residuais:** líquido proveniente de lavagem de veículo, pisos ou que tenha sido utilizada para limpeza, cujo reaproveitamento necessita tratamento;

**altura da edificação:** distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no térreo e o ponto mais alto da edificação;

**ampliação:** aumento da área construída quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou dos existentes;

**andaime:** estrutura provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução da construção;

**área de iluminação e ventilação:** área livre destinada a iluminar e ventilar compartimentos em edificações;



área construída: soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos ou não de todos os pavimentos de uma edificação;

área livre: espaço descoberto e livre de edificações ou construções existentes no interior de um lote;

balanço: avanço da parte superior da construção sobre o alinhamento do pavimento inferior, sem a necessidade de pilar de sustentação;

beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;

calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. É composta pela faixa de serviço, faixa livre e, algumas vezes pela faixa de faixa de acesso;

cemitério: o local onde os cadáveres são sepultados em jazigos agrupados horizontal, abaixo do nível do solo;

coeficiente de aproveitamento: razão numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;

divisa: linha limítrofe de um lote;

edificação: construção limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial ou realização de atividades econômicas;

edificação clandestina: construções que não possuem processo de aprovação de projeto e licenciamento urbanístico;

edificação irregular: construção que não possui Habite-se, Habite-se de Regularização, a área edificada esteja averbada na matrícula do imóvel ou que tenha sido executada em desacordo com o licenciamento urbanístico;

edificação regularmente existente: construção com projeto aprovado, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis e em condições de habitabilidade;

embargo: ato administrativo que determina a interrupção ou paralisação de uma obra por motivos de descumprimento legal ou regulamentar;

escala: relação de homologia existente entre o desenho e o objetivo que ele representa;

especificação: descrição dos materiais empregados na construção;

edificação geminada: construção com unidades que tenham uma ou mais paredes em comum;

fachada: uma das faces externas da edificação voltada para o logradouro público;

fiscal municipal: servidor público municipal com atribuição de orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, obras públicas e particulares, conforme atribuições típicas presentes no plano de cargos e carreiras do município;

frente ou testada: divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público;

habitação transitória: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso temporário, onde se recebem hóspedes mediante remuneração;

habitação: edificação destinada a moradia ou residência;

habitação multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;

habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para uma só família;

habite-se: denominação comum da autorização para ocupar uma edificação;

jazigo: espaço destinado ao sepultamento de um cadáver;

licença: permissão outorgada pela Administração Pública Municipal para a realização de determinada atividade ou empreendimento previsto em lei;

logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada às vias de circulação, calçada e aos espaços livres de uso da coletividade;

lote: é uma porção do território servido de infraestrutura básica destinado à edificação, resultante de um parcelamento do solo;

marquise: pequena cobertura em balanço que se projeta para além do corpo de uma edificação, aberta lateralmente e se projeta para além da parede da construção;

meio fio: arremate entre o plano da calçada e o da pista de rolamento de um logradouro;

mezanino: pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento, de uso exclusivo deste, e que ocupa até cinquenta por cento da área do piso desse compartimento;

passeio: parte da calçada livre de qualquer obstáculo, destinada exclusivamente à circulação do pedestre;

patrimônio histórico e cultural: todo o bem tombado, de acordo com a legislação aplicável;

pavimento: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto de dependências situadas em um nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas -1,20 m (menos um metro e vinte centímetros) e +1,20 m (mais um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo essas cotas determinadas, nos lotes de esquina, pela média aritmética dos níveis médios das testadas;

pé direito: é a diferença (altura) entre o piso e o teto de um cômodo ou de uma edificação inteira;

pista de rolamento: parte do logradouro ou via pública destinada ao tráfego de veículos;

poço de iluminação e/ou ventilação: espaço livre dentro de uma edificação em toda a sua altura e que se destina a garantir a iluminação e a ventilação dos compartimentos;

recuo: menor distância estabelecida pelo município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;

sobreloja: pavimento de uma edificação comercial situado acima do térreo, podendo ter acesso independente;

subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

sustentabilidade: condição de uso e ocupação do solo que assegura a justa distribuição dos benefícios e ônus na utilização dos recursos naturais e bens socioambientais; a preservação e recuperação ambiental; e a racionalidade das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual e das gerações futuras;

taxa de ocupação: relação entre a projeção da área computável da edificação sobre o terreno e a área deste, expressa em valores percentuais;

testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;

toldo: cobertura de lona ou de outro material leve, removível, destinada a abrigar do sol e da chuva portas, janelas e áreas externas das construções;

unidade imobiliária autônoma: fração ideal de um lote em empreendimento imobiliário multirresidencial horizontal, caracterizada como área de uso privado;

uso misto: são construções que reúnem, em um mesmo empreendimento, mais de uma atividade;

vaga para carga e descarga: espaço destinado para estacionamento de veículos de grande porte no momento do descarregamento de mercadoria e deve ter no mínimo 2,70 m x 5.00 m;

via pública: avenidas, ruas, travessas, estradas e caminhos de uso da coletividade.

**Anexo II - Tabela 1: Informações Para Apresentação do Projeto Simplificado**

Planta de situação nas escalas de 1:50 ou 1:100, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará:

a posição do edifício dentro do lote;

as cotas, afastamentos e recuos da(s) edificação(ões) em relação às divisas, alinhamentos e demais edificações do lote;

a orientação do norte magnético;

o perfil longitudinal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível e posição geográfica;

indicação do perímetro da área permeável e da área de cobertura vegetal;

locação e número de vagas de estacionamento, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário;

localização e detalhe do poço de infiltração, no caso em que se aplicam; indicação de todos os pavimentos, com as devidas

A planta de situação deverá demonstrar com clareza, a parte existente, a demolir, construir, transformar, nas cores a seguir definidas:

Linhas pretas ou azuis: parte a ser conservada;

Linhas vermelhas: parte a construir;

Linhas amarelas: parte a ser demolida;

Linhas verdes: para áreas a transformar;

Linhas tracejadas: para paredes baixas;

Uso de linhas de cores obrigatoriamente diferentes, nos casos em que a transformação efetuada resulte em mais de uma edificação.

Planta de localização demonstrando:

o lote, a via de acesso e distância até a esquina;

orientação do norte magnético;

indicação de eventuais elementos que possam interferir no aproveitamento do imóvel, tais como córregos, nascentes, áreas de preservação, rodovias, linha férrea, dentre outros.

Quadro de Áreas detalhado por pavimento e por edificação, área do terreno, área permeável, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

As peças gráficas do projeto deverão ter:

Assinatura do proprietário, do possuidor do imóvel ou de seu representante legal devidamente qualificado;

Assinatura do autor do projeto e do responsável técnico pela execução e / ou direção da obra;

Legenda das áreas a construir, regularizar, demolir, existente e a transformar;

Legenda e cotas das áreas residenciais, comerciais e/ou serviços quando a edificação for de uso misto;

Detalhe do passeio público, com indicação das cotas de nível, rebaixamento de guias, pisos táteis e indicação do plantio de árvore, quando for o caso;

Endereço da obra;

Identificação numerada das pranchas;

Declaração dos profissionais atuantes no projeto de que têm pleno conhecimento de que sua aprovação está fundamentada apenas em relação aos índices urbanísticos relevantes estabelecidos na legislação vigente e que o projeto atende a todas as exigências deste Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação de Solo, do Código Sanitário, do direito de vizinhança previsto no Código Civil e das demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

**Anexo II - Tabela 2: Informações Para Apresentação do Projeto Convencional ou Especial**

Plantas cotadas na escala de 1:50 ou 1:100, de cada um dos pavimentos do edifício e respectivas dependências, não podendo ser dispensado o emprego de cotas para indicar as dimensões dos elementos construtivos da cobertura, e posição das linhas limítrofes;

Elevação da fachada ou fachadas que derem para a via pública, na escala 1:50 ou 1:100;

Corte longitudinal e transversal do edifício na escala 1:50 ou 1:100;

Planta de cobertura;

Planta de situação nas escalas de 1:50, 1:100, 1:200 ou 1:500, dependendo do porte do projeto, nas quais se indicará:

A posição do edifício dentro do lote, cota dos recuos;

a orientação do norte magnético;

o perfil longitudinal do terreno, em posição média, tomando o meio fio como referência do nível e posição geográfica;

indicação do perímetro da área permeável;

indicação da área de cobertura vegetal;

locação e número de vagas de estacionamento, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário;

localização e detalhe do poço de infiltração, no caso em que se aplicam;

indicação de todos os pavimentos, com as devidas cotas e recuos da edificação.

A planta de situação deverá demonstrar com clareza, a parte existente, a demolir, construir, transformar, nas cores a seguir definidas:

Linhas pretas ou azuis: parte a ser conservada;

Linhas vermelhas: parte a construir;

Linhas amarelas: parte a ser demolida;

Linhas verdes: para áreas a transformar;

Linhas tracejadas: para paredes baixas;

Uso de linhas de cores obrigatoriamente diferentes, nos casos em que a transformação efetuada resulte em mais de uma edificação.

Planta de localização demonstrando o lote, a via de acesso e distância até a esquina, indicação do norte magnético e indicação de eventuais elementos que possam interferir no aproveitamento do imóvel, tais como córregos, nascentes, áreas de preservação, rodovias, linha férrea, dentre outros.

Quadro de Áreas detalhado por pavimento e por edificação, área do terreno, área permeável, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

As peças gráficas do projeto deverão ter:

Assinatura do proprietário, do possuidor do imóvel ou de seu representante legal devidamente qualificado;

Assinatura do autor do projeto e do responsável técnico pela execução e / ou direção da obra;

Legenda das áreas a construir, regularizar, demolir, existente e a transformar;

Legenda e cotas das áreas residenciais, comerciais e/ou serviços quando a edificação for de uso misto;

Legenda e cotas das áreas de varanda e garagem;

Detalhe das áreas de circulação e rotas acessíveis com indicação das cotas de nível, inclinação de rampas e posição de pisos táteis, no caso em que se aplicam;

Detalhe do passeio público, com indicação das cotas de nível, rebaixamento de guias, pisos táteis e indicação do plantio de árvore, quando for o caso;

Endereço da obra;

Identificação numerada das pranchas;

**X.** apresentação dos demais documentos, tais como: Diretrizes Urbanísticas, licenciamento ambiental, condicionantes do projeto de combate a incêndio e pânico, restrições impostas por outras instituições em âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso, quando se tratar de aprovação de Projetos Especiais.

**Anexo III - Tabela 1: Restrições em Habitação Unifamiliar ou Multifamiliar**

|                    | Diâmetro Mínimo Círculo Inscrito (m) | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Abertura Mínima para Iluminação | Abertura Mínima para Ventilação | Altura do pavimento (m) |
|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Sala               | 2,40                                 | 10,00                         | 1/8                             | 1/16                            | 2,60                    |
| Quarto principal   | 2,40                                 | 8,00                          | 1/8                             | 1/16                            | 2,60                    |
| Demais quartos     | 2,00                                 | 6,00                          | 1/8                             | 1/16                            | 2,60                    |
| Copa/cozinha       | 1,50                                 | 4,50                          | 1/8                             | 1/16                            | 2,60                    |
| Banheiro principal | 1,20                                 | 2,50                          | 1/8                             | 1/16                            | 2,30                    |
| Lavanderia         | 1,50                                 | 2,00                          | 1/8                             | 1/16                            | 2,60                    |
| Corredor           | 0,90                                 | -                             | 1/8                             | -                               | 2,60                    |
| Escada             | 0,80                                 | -                             | -                               | -                               | 2,10                    |
| Demais Banheiros   | 1,00                                 | 1,44                          | 1/8                             | 1/16                            | 2,30                    |

**Observações:****Para edificação unifamiliar:****Banheiros:**

Tolerada iluminação e ventilação zenital;

Tolerada a iluminação artificial e ventilação mecânica;

Não comunicar diretamente com o ambiente de refeição;

**Copa/cozinha:**

Tolerada a iluminação zenital, correspondendo à metade da necessária;

**Lavanderia:**

Tolerada iluminação e ventilação zenital;

**Para edificação multifamiliar em edifício:****Banheiros:**

Tolerados dutos de ventilação com área mínima de 1,00 m² e dimensão mínima de 60 cm

| <b>Anexo III - Tabela 2: Restrições nas Áreas Comuns em Edifício Multifamiliar</b> |                 |                   |                    |         |        |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------------------|---------|--------|------------------------|
|                                                                                    | Hall de entrada | Hall do pavimento | Corredor principal | Escadas | Rampas | Circulação de veículos |
| Área Mínima (m²)                                                                   | 6,00            | 3,00              | -                  | -       | -      | -                      |
| Ventilação mínima (m²)                                                             | 1/20            | -                 | -                  | -       | -      | 1/20                   |
| Pé direito mínimo (m²)                                                             | 2,60            | 2,60              | 2,60               | 2,20    | 2,20   | 2,40                   |
|                                                                                    |                 |                   |                    |         |        | 5,0                    |
| Diâmetro círculo inscrito (m)                                                      | 2,20            | 1,5               | -                  | -       | -      | 4,0                    |
|                                                                                    |                 |                   |                    |         |        | 3,5                    |
| Observação                                                                         | 1, 2            | 2, 3              | 4                  | 3, 5    | 5, 6   | 7, 8                   |

**Observações:**

Quando houver apenas um elevador, a área mínima exigida é de 6,00 m² e será acrescida em 30% para cada elevador acrescido;

Quando não houver elevador admite-se que o diâmetro do círculo inscrito no hall de entrada seja de no mínimo 1,50 m;

Deve haver conexão entre a caixa da escada e o hall do pavimento

Corredor principal corresponde àquele que dá acesso às diversas habitações;

Escada e rampa observar artigos específicos;

O piso nas rampas deve ser antiderrapante;

O diâmetro inscrito na faixa de circulação de veículos é função da posição da faixa de estacionamento, em relação a esta;

Tolerada a ventilação por meio de duto horizontal ou chaminé de ventilação;

| <b>Anexo III - Tabela 3: Restrições em Edificação Comercial ou</b> |                                      |                  |                                 | <b>Prestação de Serviço</b>     |                         |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
|                                                                    | Diâmetro Mínimo Círculo Inscrito (m) | Área Mínima (m²) | Abertura Mínima para Iluminação | Abertura Mínima para Ventilação | Altura do pavimento (m) |
| Hall de Entrada                                                    | 3,00                                 | 12,00            | -                               | -                               | 2,50                    |
| Hall do pavimento                                                  | 1,50                                 | -                | -                               | -                               | 2,50                    |
| Escada coletiva                                                    | 1,20                                 | -                | -                               | -                               | 2,20                    |
| Salas                                                              | 2,40                                 | 6,00             | 1/8                             | 1/16                            | 2,60                    |
| Sanitários                                                         | 1,20                                 | 1,50             | -                               | 1/16                            | 2,20                    |
| Copa                                                               | 1,00                                 | 1,50             | -                               | 1/16                            | 2,50                    |
| Loja                                                               | 3,00                                 | -                | 1/8                             | 1/16                            | 2,70                    |
| Sobre loja                                                         | 3,00                                 | -                | 1/8                             | 1/16                            | 2,50                    |

**Anexo IV - Proporção de Unidades Sanitárias Conforme o Uso**

| Usos            | Descrição                                                          | Unidade Sanitária/Área Construída                                                                                            |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Comércio</b> | Lanchonetes, padarias, lojas em geral                              | 1/100 m² de área construída de acesso/uso público                                                                            |
|                 | Shoppings, supermercados, hipermercados e comércio de grande porte | 1/200 m² de área construída de acesso/uso público (incluindo lojas) descontadas as áreas de docas, estacionamento e estoques |

|                 |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Serviço</b>  | Consultórios, clínicas, escritórios                           | 1/100 m <sup>2</sup> de área total construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                 | Depósito em geral, transportadoras e distribuidora            | 1/500 m <sup>2</sup> de área total construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                 | Hospedagem, pensões, albergues                                | Uma bacia sanitária, cela com chuveiro e um lavatório para cada grupo de 20 (vinte) leitos, ou fração, do pavimento a que servem                                                                                                                                                                                                                        |
|                 | Demais atividades                                             | 1/300m <sup>2</sup> de área construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Reunião</b>  | Auditório, teatro, cinema, estádios, reuniões esportivas etc. | Um conjunto de instalação sanitária (lavatórios e vasos sanitários ou lavatórios, vasos sanitários e mictórios) para cada grupo de 100 (cem) pessoas ou 100,00 m <sup>2</sup> (cem metros quadrados);                                                                                                                                                   |
|                 | Igreja e templo                                               | 1/100 m <sup>2</sup> de área construída para culto                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Educação</b> |                                                               | - Áreas de recreação, na proporção mínima de 1 bacia sanitária e 1 mictório para cada 200 alunos;                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                 | Creches, escolas (fundamental ao superior), cursos em geral   | - 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunos e 1 (um) lavatório para cada 35 (trinta e cinco) alunos além de sanitários acessíveis<br>- Instalações sanitárias para funcionário para cada sexo, na proporção de uma bacia sanitária para cada 10 salas de aula e lavatórios serão em número não inferior a um para cada 6 salas de aula. |

| <b>Anexo V - Exigência de Vagas de Estacionamento</b>                   |                                                                                     |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Uso</b>                                                              | <b>Quantidade de Vagas Exigidas</b>                                                 | <b>Observação</b> |
| Unifamiliar                                                             | 1vaga/unidade habitacional                                                          | 9                 |
| Multifamiliar                                                           | 1vaga/unidade habitacional                                                          | 2 e 7             |
| Habitação coletiva<br>(casa de repouso, asilo, orfanato)                | 1 vaga/150 m <sup>2</sup> de área construída                                        |                   |
| Habitação Transitória (hotel, hostel, motel, pousada, albergue)         | 1 vaga/5 quartos                                                                    | 3                 |
| Comércio em geral                                                       | Suprimido                                                                           |                   |
| Comércio atacadista                                                     | 1vaga/300 m <sup>2</sup> de área edificada, excluindo estacionamento e doca coberta | 1                 |
| Supermercado, shopping center                                           | 1 vaga/80 m <sup>2</sup> de área edificada, excluindo estacionamento e doca coberta | 1 e 7             |
| Prestação de serviço em geral, bancos, academia                         | Suprimido                                                                           | 8                 |
| Locais de reunião, centros de convenção, teatro, cinema, igreja, templo | Suprimido                                                                           | 4                 |
| Educação: superior                                                      | 03 vaga/por sala de aula, laboratório, informática, pesquisa                        | 5                 |
| Educação: médio, fundamental, linguas; curso profissionalizante         | 5 vaga/por sala de aula, laboratório, informática, pesquisa                         | 5                 |
| Educação: infantil                                                      | Suprimido                                                                           | 6                 |
| Serviço de saúde com internação                                         | Suprimido                                                                           | 6                 |
| Serviços de saúde sem internação, laboratórios, clínicas médicas        | Suprimido                                                                           |                   |
| Indústria                                                               | 1vaga/250 m <sup>2</sup> de área edificada, excluindo estacionamento e doca coberta |                   |
| Centro de convenções, parque de exposição                               | 1 vaga/200 m <sup>2</sup> de terreno                                                |                   |
| Casa noturna, boate, locais com música                                  | 1 vaga/50 m <sup>2</sup> área edificada                                             |                   |
| Cemitério/Capela Mortuária                                              | 05 vagas para cada capela                                                           |                   |

### Observações:

- 1- As lojas de material de construção, supermercados e shopping center deverão possuir no mínimo 1 (uma) vaga para carga e descarga dentro do lote devidamente dimensionada, além das vagas de estacionamento;
- 2- Em edificação multifamiliar com mais de 50 (cinquenta) unidades é necessário 1 (uma) vaga para visitante a cada 10 (dez) unidades habitacionais;
- 3- Exigida 1 (uma) vaga para embarque e desembarque, exceto motel;
- 4- Exigida 1 (uma) vaga para embarque e desembarque a cada 200 (duzentos) assentos;
- 5- Exigida 1 (uma) vaga para embarque e desembarque a cada 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área edificada;
- 6- Exigida 1 (uma) vaga para embarque e desembarque a cada 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área edificada;
- 7- Nos condomínios edilícios e estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais que contabilizarem mais de 100 (cem) vagas de veículos deve ser prevista uma faixa de desaceleração na entrada de veículos, inserida dentro da área do imóvel;
- 8- Nas garagens de empresas de transporte será obrigatório o mínimo de 1 (uma) vaga de estacionamento por veículo, devidamente dimensionadas em função do tipo do veículo a ser abrigado, ficando proibido a permanência em via pública;
- 9- A vaga de estacionamento em edificação unifamiliar não é obrigatória.

### Anexo VI - Tabela 1: Graduação Da Multa

| <b>Descrição</b>                                                                                                                     | <b>Graduação</b>        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Ausência ou inadequação da placa de identificação da obra:</b>                                                                    |                         |
| Qualquer porte da construção                                                                                                         | Leve                    |
| <b>Execução de obra sem a devida licença:</b>                                                                                        |                         |
| a) até 100 m <sup>2</sup>                                                                                                            | Grave                   |
| b) acima de 100 m <sup>2</sup>                                                                                                       | Gravíssima              |
| Desobediência ao embargo ou interdição                                                                                               | Valor da multa em dobro |
| <b>Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado:</b>                                                                         |                         |
| a) modificações no dimensionamento dos vãos de acesso, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização | Leve -                  |
| b) modificações que resultem em acréscimo de área, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização     | Grave                   |



|                                                                                                                                                                            |                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| c) modificações que resultem no descumprimento aos índices urbanísticos ou recuos, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização           | Gravíssima                                                                      |
| d) modificações nas instalações de segurança e elevadores, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização                                   | Gravíssima                                                                      |
| e) modificações que resultem em redução da área de uso comum, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização                                | Grave                                                                           |
| f) demais modificações que possam provocar, ainda que potencialmente, impactos de vizinhança mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização | Gravíssima                                                                      |
| g) Desobediência ao embargo ou interdição                                                                                                                                  | Valor da multa em dobro                                                         |
| <b>Ausência de documentação na obra:</b>                                                                                                                                   |                                                                                 |
| a) em habitação unifamiliar de qualquer pote e demais atividade com até 200 m² de área construída                                                                          | Leve                                                                            |
| b) indústrias de qualquer porte                                                                                                                                            | Grave                                                                           |
| c) demais atividades                                                                                                                                                       | Grave                                                                           |
| <b>Demolição sem a devida licença:</b>                                                                                                                                     |                                                                                 |
| a) se não implicar riscos para a vizinhança ou trânsito                                                                                                                    | Grave                                                                           |
| b) se implicar riscos para a vizinhança ou logradouro público                                                                                                              | Gravíssima                                                                      |
| <b>Ocupação de edificação sem o devido Habite-se:</b>                                                                                                                      |                                                                                 |
| a) em edificação unifamiliar, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização                                                                | Leve                                                                            |
| b) em edificação multifamiliar, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização                                                              | Grave                                                                           |
| c) demais atividades, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização                                                                        | Grave                                                                           |
| <b>Disposição de materiais na via pública:</b>                                                                                                                             |                                                                                 |
| a) ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                                    | Leve: multa diária até a completa retirada do material                          |
| b) ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego                                                                                                         | Grave: multa diária até a completa retirada do material                         |
| c) Inobservância das prescrições sobre segurança das obras                                                                                                                 | Gravíssima                                                                      |
| d) desobediência ao embargo ou interdição                                                                                                                                  | Valor da multa em dobro                                                         |
| e) causar danos ao patrimônio público                                                                                                                                      | Grave ou Gravíssima: dependendo da possibilidade de recuperação do dano causado |
| <b>Falta de tapume:</b>                                                                                                                                                    |                                                                                 |
| a) ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                                    | Leve: multa diária até a completa instalação do tapume                          |
| b) ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                            | Grave: multa diária até a completa instalação do tapume                         |
| <b>Instalação de tapume sobre passeio sem a devida autorização:</b>                                                                                                        |                                                                                 |
| a) ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                                    | Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização                     |
| b) ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                            | Grave: multa diária até a entrada do pedido de regularização                    |
| Desobediência ao embargo ou interdição                                                                                                                                     | Valor da multa em dobro                                                         |
| <b>Obstrução da calçada ou execução da faixa do pedestre em desacordo com o projeto aprovado:</b>                                                                          |                                                                                 |
| a) ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                                    | Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização                     |
| b) ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres                                                                                            | Grave: multa diária até a entrada do pedido de regularização                    |
| c) invasão do logradouro com coberturas, pilares de sustentação, vitrines ou construções de qualquer forma.                                                                | Gravíssima: multa diária até a completa demolição ou remoção                    |
| <b>Supressão de espécie arbórea ou vegetação nativa sem a devida autorização:</b>                                                                                          |                                                                                 |
| a) ocorrida no interior do lote                                                                                                                                            | Leve: multa calculada por cada indivíduo suprimido                              |
| b) ocorrida no logradouro público                                                                                                                                          | Leve: multa calculada por cada indivíduo suprimido                              |
| c) Desconsideração ao prazo para reposição:                                                                                                                                | Grave: multa diária até a completa reposição                                    |
| <b>Atividade em funcionamento sem a respectiva Licença e/ou Alvará de Funcionamento</b>                                                                                    |                                                                                 |
| Atividade enquadrada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como: permitida ou permissível                                                                                     | Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização                     |
| Atividade enquadrada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como: tolerada, após o prazo para as adequações                                                                    | Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização                     |
| Atividade enquadrada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como: proibida, após o prazo para as adequações                                                                    | Grave: multa diária até a entrada do pedido de regularização                    |
| Desobediência ao embargo ou interdição                                                                                                                                     | Valor da multa em dobro                                                         |
| <b>Demais infrações que não se enquadram nas descrições anteriores:</b>                                                                                                    |                                                                                 |
| a) Edificações residenciais                                                                                                                                                | Leve                                                                            |
| b) Demais edificações                                                                                                                                                      | Grave                                                                           |
| c) Desobediência ao embargo:                                                                                                                                               | Gravíssima                                                                      |

**Anexo VI - Tabela 2: Valor da Multa**

| Graduação  | Valor (UFA) |
|------------|-------------|
| LEVE       | 1           |
| GRAVE      | 5           |
| GRAVÍSSIMA | 10          |

**Anexo VII - Tabela 1: Valores da taxa de Alvará e Habite-se**

| ATIVIDADES                                                                                 | Finalidade do imóvel                                                                                                                         | Taxa de Alvará (% da UFA/m²) - Padrão baixo* | Habite-se (% da UFA/m²) - Padrão Baixo* | Taxa de Alvará (% da UFA/m²) - Padrão normal* | Habite-se (% da UFA/m²) - Padrão normal* | Taxa de Alvará (% da UFA/m²) - Padrão alto* | Habite-se (% da UFA/m²) - Padrão alto* | Taxa de alvará de licença para entrega ao uso particular ou público (% da UFA/m²) | Autorização para desmembramento de terrenos já loteados (% da UFA/m²) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente | uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical                                                                                       | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente | destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente | uso comercial e industrial                                                                                                                   | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente | Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos                                               | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente | Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos                                                                                           | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente | Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação                                                                    | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Reformas sem aumento de área                                                               | uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical                                                                                       | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Reformas sem aumento de área                                                               | destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Reformas sem aumento de área                                                               | uso comercial e industrial                                                                                                                   | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Reformas sem aumento de área                                                               | Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos                                               | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Reformas sem aumento de área                                                               | Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos                                                                                           | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Reformas sem aumento de área                                                               | Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação                                                                    | 1%                                           | 1%                                      | 2%                                            | 2%                                       | 3%                                          | 3%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos                 | Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos                                                                   | 1%                                           | 1%                                      | 1%                                            | 1%                                       | 1%                                          | 1%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Demolições                                                                                 | Demolições                                                                                                                                   | 1%                                           | 1%                                      | 1%                                            | 1%                                       | 1%                                          | 1%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Instalação de elevadores, montacargas e escadas rolantes                                   | Instalação de elevadores, montacargas e escadas rolantes                                                                                     | 1%                                           | -                                       | 1%                                            | -                                        | 1%                                          | -                                      | 1%                                                                                | -                                                                     |
| Arruamentos e Loteamentos                                                                  | Imóveis com áreas até 10.000m²                                                                                                               | 1%                                           | 1%                                      | 1%                                            | 1%                                       | 1%                                          | 1%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Arruamentos e Loteamentos                                                                  | Imóveis com áreas superiores a 10.000 m²                                                                                                     | 1%                                           | 1%                                      | 1%                                            | 1%                                       | 1%                                          | 1%                                     | -                                                                                 | -                                                                     |
| Arruamentos e Loteamentos                                                                  | Autorização para desmembramento de terrenos já loteados.                                                                                     | -                                            | -                                       | -                                             | -                                        | -                                           | -                                      | -                                                                                 | 1%                                                                    |

**Observação:**

**A classificação do padrão construtivo se dará em função da classificação de referência estabelecida pela ABNT NBR 12.721:2006.**

**6. REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

- BRASIL. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Brasília, DF. 2007. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

- BRASIL. 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências - Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF. Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

- BRASIL, 2022. Guia orientativo de boas práticas para códigos de obras e edificações. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/ambiente-de-negocios/competitividade-industrial/construa-brasil/produtos/GuiaOrientativodeBoasPraticasparaCodigoObrasEdificacoescompressed.pdf>. Acesso em 1 de dezembro de 2023.

- GARCIA R. C. Uma questão de posturas: crise e renovação do poder de polícia municipal. Artigo in Revista de Administração Municipal - Municípios. Ano 50, no 248. IBAM, 2024.

- AMAMBAI. Lei Orgânica do Município de Amambai. Disponível em: <https://www.amambai.ms.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-de-amambai-atualizada-com-todas-as-emendas/view>. Acesso em: dezembro. 2023.

- AMAMBAI. **Lei nº. 618, de 28 de dezembro de 1979**. Institui o Código de Obras da Cidade de Amambai-MS e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1970-a-1999/1979/lei-no-918\\_79](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1970-a-1999/1979/lei-no-918_79). Acesso em dezembro. 2023.

- AMAMBAI. **Lei n. 870, de 22 de novembro de 1978**. Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.135, de 10 de julho de 1987**. Altera a Lei n. 870/78, e dá outras providências.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.476, de 9 de julho de 1997**. Altera a Lei n. 1.135/87, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1990-a-1999/1997/lei-no-1-476\\_97/view](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-1990-a-1999/1997/lei-no-1-476_97/view). Acesso em dezembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei n. 1.972, de 24 de abril de 2006**. Altera a Lei n. 1.476/97, e dá outras providências. Disponível em: [C:/Users/User/Downloads/lei%201972\\_06%20-%20erosao%20urbana-zoneamento-loteamento%20\(1\).pdf](C:/Users/User/Downloads/lei%201972_06%20-%20erosao%20urbana-zoneamento-loteamento%20(1).pdf). Acesso em dezembro de 2023.

- AMAMBAI. **Lei Complementar n. 5, de 26 de outubro de 2006**. Altera dispositivos d o Plano Diretor do Município de Amambai e dá outras providências. Disponível em: <https://www.amambai.ms.leg.br/leis/leis-plano-diretor/lei-complementar-005-2006/view>. Acesso em: jul.2022.

- AMAMBAI. **Lei nº. 2.422, de 09 de dezembro de 2014**. Autoriza a regularização de lote encravado, altera medida mínima de testada de lotes da área residencial (ZR) para desmembramentos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-de-2010-a-2014/2014/lei-no-2-422\\_2014](https://www.amambai.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-de-2010-a-2014/2014/lei-no-2-422_2014). Acesso em 5 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

#### **Secretaria Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 456/25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025 Dispõe sobre Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providencias.**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais; e,  
**Considerando Protocolo nº 174247/25**

#### **RESOLVE,**

**Art.1º** Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada.

| SERVIDORA                          | PERÍODO DA LICENÇA            |
|------------------------------------|-------------------------------|
| ALICE ALANA CARVALHO MACHADO KORTE | 120 DIAS A PARTIR DE 13/12/25 |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 455/25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025 Dispõe sobre RETORNO de licença para Acompanhamento de Cônjuge concedida a servidora que menciona e dá outras providências.****SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 004/2004, e,

- Considerando o Requerimento protocolado Nº 168120/25

**RESOLVE:****Art. 1º** Reconduzir ao cargo de origem a servidora **NAURA JANE LOPES PACHECO**, ocupante do cargo efetivo de Professor II (MAG 2), Nível III, Classe "A", CHS 25, a mesma será lotada na SMED/CEI – Pequeno Aprendiz a contar de 15/12/25.**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/25, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO**

Jurídico

**PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - 2026****AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**MARIANA RIQUERME NUNES SIQUEIRA****ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM****LEANDRO SANTOS DA SILVA**

Comissão de consolidação do PCA 2026

**APRESENTAÇÃO**

O Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento fundamental de governança, planejamento e gestão das contratações públicas, consolidando, de forma sistêmica, as demandas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação previstas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente.

Sua elaboração decorre do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento prévio das contratações, com base em documentos de formalização de demandas, com vistas a:

- *racionalizar as contratações;*
- *alinhar as aquisições ao planejamento estratégico e às peças orçamentárias;*
- *promover maior eficiência, economicidade e transparência no gasto público.*

O PCA do Município de **Antonio João – MS**, foi elaborado em consonância com a legislação vigente, boas práticas administrativas e orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

A elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual encontram amparo, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

**Constituição Federal**, art. 37, caput e inciso XXI;

**Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 11 e art. 12, inciso VII;

**Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, especialmente quanto ao planejamento e responsabilidade fiscal;

**Lei nº 4.320/1964**, quanto à compatibilização entre planejamento e orçamento;

**Normas e orientações dos Tribunais de Contas;**

**Regulamentação municipal específica**, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**3. OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que:

*"a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."*

Embora o texto legal utilize a expressão "**poderão**", o entendimento majoritário dos órgãos de controle é no sentido de que o PCA **assume caráter obrigatório**, por força dos princípios do **planejamento, eficiência, governança e controle preventivo**, especialmente quando o ente já regulamentou o tema.

A ausência do PCA pode caracterizar **fragilidade no planejamento das contratações**, com reflexos negativos na execução orçamentária, na gestão de riscos e na eficiência administrativa.

**4. ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE****4.1 Tribunal de Contas da União – TCU**

O TCU tem reiteradamente afirmado que o **planejamento das contratações é etapa essencial do ciclo da contratação pública**, sendo o PCA um dos principais instrumentos para esse fim. Em seus acórdãos e manuais de boas práticas, o Tribunal destaca que:

- o PCA fortalece a governança das contratações;
- reduz contratações emergenciais e fragmentadas;
- amplia a previsibilidade para o mercado fornecedor;
- subsidiar o controle interno e externo.

O TCU entende que a inexistência de planejamento anual compromete a eficiência do gasto público e pode ensejar **determinações e recomendações corretivas**.

**4.2 Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**

O TCE-PR consolidou entendimento de que o **Plano de Contratações Anual é instrumento indispensável para a boa gestão**, mesmo antes da vigência plena da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o Tribunal, o PCA:

- materializa o princípio do planejamento;



deve estar alinhado ao PPA, LDO e LOA;

contribui para a transparência e controle social;

reduz riscos de impropriedades e irregularidades nas contratações.

O TCE-PR recomenda expressamente que os municípios **instituem formalmente o PCA por ato normativo próprio** e realizem sua ampla divulgação.

### **4.3 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS**

O TCE-MS também reconhece o PCA como **boa prática obrigatória de gestão**, especialmente após a edição da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal destaca que:

o PCA deve ser elaborado de forma colaborativa entre as unidades demandantes;

sua ausência fragiliza o controle interno;

o documento deve ser utilizado como base para a definição do cronograma de licitações e contratações.

O TCE-MS reforça que o planejamento anual reduz riscos de contratações emergenciais injustificadas e favorece o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## **5. METODOLOGIA**

Para a elaboração do PCA 2026, foi feito o levantamento das demandas comuns e específicas de todas as secretarias municipais, utilizando como base o quantitativo estimado de materiais contratados no ano anterior, por meio de planilha denominada de Documento de Formalização de Demanda – DFD, em que a secretaria requisitante evidencia e detalha a sua necessidade de contratação, a fim de definir procedimentos que serão utilizados para a elaboração dos próximos planos da Prefeitura Municipal de **Antonio João – MS**, cumprindo assim, com o que está regulamentado no Decreto Municipal nº 462 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

## **6. OBJETIVOS**

*Fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços nas Secretarias e órgãos da prefeitura;*

*Aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio de previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados com redução de desperdícios e com a economicidade de gastos;*

*Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos licitatórios;*

*Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição de todas as unidades que realizam compras no portal de transparência no município;*

*Divulgar as expectativas de compras para o mercado fornecedor, fomentando, sobretudo a participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, bem o desenvolvimento econômico local.*

## **7. DIRETRIZES**

O Planejamento Anual de Compras deverá adotar as seguintes diretrizes:

*Qualidade e produtividade de gastos;*

*Garantir a transparência e celeridade das contratações e aquisições;*

*As contratações vigentes;*

*As disponibilidades de materiais em estoque;*

*O consumo médio dos órgãos e entidades nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a elaboração do plano anual de aquisição;*

*O detalhamento dos bens e serviços cujas licitações ou parte desta, devem ser destinadas às empresas de pequeno e grande porte.*

## **8. REGULAMENTAÇÃO**

No município de **Antonio João – MS** foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 462 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O Plano de Contratações Anual a ser implantado pela Prefeitura Municipal, corresponde a lista de bens comuns, serviços comuns, obras e serviços de engenharia que o poder executivo municipal almeja adquirir ou contratar durante o o ano.

Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual, com objetivos de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

Decreto Municipal nº 462 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

## **9. DEFINIÇÕES (TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021)**

**Compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

**Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

**Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a

manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

**Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

*os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

**Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

## 10. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

**LEGALIDADE** - Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;

**ISONOMIA** - Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios;

**IMPESSOALIDADE** - Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;

**MORALIDADE E PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA** - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

**PUBLICIDADE** - Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;

**VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Obriga a

Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;

**JULGAMENTO OBJETIVO** - O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

- **CELERIDADE** - Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

- **COMPETIÇÃO** - Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

## ORÇAMENTO POR ÓRGÃO:

| DESCRIÇÃO                                                       | VALORES R\$       |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                   | R\$ 10.931.590,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS               | R\$ 13.817.890,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                    | R\$ 2.594.500,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL           | R\$ 1.750.160,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | R\$ 1.655.000,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                           | R\$ 130.000,00    |
| SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO         | R\$ 2.301.100,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                      | R\$ 17.110.110,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS                                        | R\$ 50.290.350,00 |

## 11. DO MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O monitoramento do plano será realizado pela Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento**, a cada 30 (trinta) dias, através do acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

## 12. DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA – SEBRAE/MS

O Município de **Antonio João – MS**, aderiu ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/MS o qual, além de outros eixos temáticos, consta o eixo de compras públicas, com várias consultorias e instrutorias na qual, especificamente neste caso, o Município está recebendo o Plano de Contratações Anual, sendo disponibilizado pelo SEBRAE/MS, dois consultores, um sênior e um territorial, para aplicação da metodologia do SEBRAE/MS, bem como, atender a legislação em vigor, as jurisprudências atuais, as determinações do TCE/MS e, a informação para os pequenos negócios, dessas oportunidades de negócios em cada Município de Mato Grosso do Sul, cumprindo papel, a saber:

**"Fomentar o empreendedorismo e desenvolver pequenos negócios no Brasil, oferecendo suporte gratuito e personalizado através de consultorias, cursos, ferramentas, palestras e orientação em áreas como finanças, marketing, inovação, gestão e formalização, visando aumentar a competitividade e a sustentabilidade dessas empresas. Ele capacita empreendedores, ajuda a criar planos de negócios, facilita o acesso a crédito e a mercados, e apoia desde a ideia inicial até a gestão diária e o crescimento do negócio."**

Município de Antonio João – MS 18, de dezembro de 2025.

**Comissão do Plano de Contratações Anual****MARIANA RIQUEIRME NUNES SIQUEIRA****ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM****LEANDRO SANTOS DA SILVA**

Comissão de consolidação do PCA 2026

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

**Departamento de Licitações**  
**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.º 035/2025

**CódigoE- SFINGE:** B35A2BE8D5F156D8C063CB88E1A630FA78AC0852

A **Prefeitura Municipal de Antonio João-MS**, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n.º 113/2025.

Objeto: Formalização de Ata de registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus departamentos/ setores e as unidades escolares no ano letivo de 2025/2026.

Empresas Classificadas: **M A KUNH LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 42.336,05** (Quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), **GIANINI COMÉRCIO E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 14.887,00** (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais) e **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 9.234,60** (Nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Antonio João/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Clédina Apª Valensuelos**

Agente de Contratação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico n.º 026/2025****CÓDIGO E- SFINGE:** B35A2BE8D5F156D8C063CB88E1A630FA78AC0852**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico n.º 035/2025**

A **Prefeitura Municipal de Antonio João-MS**, através de seu Agente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Formalização de Ata de registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus departamentos/ setores e as unidades escolares no ano letivo de 2025/2026.

Empresas Classificadas: **M A KUNH LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 42.336,05** (Quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), **GIANINI COMÉRCIO E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 14.887,00** (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais) e **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 9.234,60** (Nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Antonio João/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Adjudico e Homologo** o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.**Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

Código S-finge: B 2E58E531C2CDF3DC93EA7574C2BD4F5B981E0C40

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Prefeito Municipal **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, do Agente de Contratação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Lei n.º 14.133/2021:

OBJETO: Formalização de Ata de registro de Preços visando futuras e eventuais **aquisições de PRODUTOS DE LIMPEZA**, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados ao atendimento das demandas dos setores administrativos e das unidades escolares durante os anos letivos de 2026.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 15 de janeiro de 2026 às 09:00** (nove) horas (**HORARIO DE BRASÍLIA**).

O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações sito a Rua

Vitório Penzo nº 347, na forma eletrônica, no site <http://comprasbr.com.br>, através do [licitacao.aj2@gmail.com](mailto:licitacao.aj2@gmail.com) ou [http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_antonio\\_joao](http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_antonio_joao). Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3435-1011. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 18 de dezembro de 2025.

**Clédina Apª Valensuelos**

Pregoeira

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações**

**Extrato de Contrato administrativo nº 79/2025**

Extrato de Contrato – Publicação

**Processo:** 124/2025

**Dispensa:** 021/2025

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo destinada a apresentação de show Artístico musical com "LUAN PEREIRA" no dia 24 de janeiro de 2026, para o 62º aniversário do município de Antônio João/MS e o 101º ano da colônia Penzo, com início do show as 21:00 horas, com duração de 01 (uma) hora e 30 minutos, a ser realizada no cube de laço José Pereira, no município de Antônio João/MS

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Red.                                   | Dotação Orçamentaria                           |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|
| 146                                    | 015.001.2019.13.391.0404 – 3.3.90.39.00 - 1500 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA |                                                |

**Valor Global:** R\$ 397.000.00 (trezentos e noventa e sete mil reais)

**Vigência:** 180 (cento e oitenta dias)

**DA FISCALIZAÇÃO:** Conforme o decreto nº 099/2025, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria Municipal de Educação e Cultura do Antônio João- MS, o servidor Giovani Leandro Vareiro.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2025

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e **FERNANDO SCABORA** a empresa **LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social  
RESOLUÇÃO Nº 32/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a composição da mesa diretora do CMAS."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião ordinária realizada em 03 de dezembro de 2025 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº397/2025:

**R E S O L V E:**

Art.1º - Fica nomeada conforme quadro abaixo a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, para mandato de 03/12/2025 à 04/12/2026 na forma da legislação vigente, conforme abaixo relacionado:

|                                              |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Presidente (Representante não Governamental) | Vice- Presidente (Representante Governamental) |
| Lucilene Vieira Dutra                        | Regiane Aparecida Barbosa                      |

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Lucilene Vieira Dutra  
Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.  
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 690 / 2025**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA -PREFEITURA, DEZ/2025.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

**02.001 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0201.2003 - Gabinete do Prefeito

430 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 1.740,00 |
|                                       | <hr/>    |
|                                       | 1.740,00 |

03.092.0201.2004 - Representação Jurídica e de Órgãos Auxiliares do Município

490 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 18.207,00 |
|                                       | <hr/>     |
|                                       | 18.207,00 |

04.122.0201.2003 - Gabinete do Prefeito

500 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 52.933,00 |
|---------------------------------------|-----------|

501 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 5.339,00 |
|---------------------------------------|----------|

502 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 3.192,00  |
|                                       | <hr/>     |
|                                       | 61.464,00 |

03.092.0201.2004 - Representação Jurídica e de Órgãos Auxiliares do Município

503 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 2.315,00 |
|                                       | <hr/>    |
|                                       | 2.315,00 |

**03.001 - Secretaria Municipal de Governo**

04.122.0301.2005 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Governo

504 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 9.166,00 |
|---------------------------------------|----------|

505 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 1.192,00  |
|                                       | <hr/>     |
|                                       | 10.358,00 |

**14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

04.122.0301.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

506 - 3.1.90.03.00.00 - Pensões

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 1.518,00 |
|---------------------------------------|----------|

507 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados | 91.581,00 |
|---------------------------------------|-----------|



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 690 / 2025**

|                                                                   |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 508 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                      |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                             | 6.167,00   |
| 509 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                   |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                             | 6.431,00   |
| 510 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                             | 8.728,00   |
|                                                                   | <hr/>      |
|                                                                   | 114.425,00 |

**18.001 - Secretaria Municipal de Finanças**

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 04.123.0301.2007 - Operacionalização das Atividades Financeira do Município |           |
| 511 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 75.337,00 |
| 512 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 4.241,00  |
| 513 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil           |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 10.613,00 |
| 514 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                             |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 9.292,00  |
|                                                                             | <hr/>     |
|                                                                             | 99.483,00 |

**16.001 - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude**

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 27.812.0501.2020 - Gestão das Atividades Desportivas e Lazer          |           |
| 515 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                 | 26.505,00 |
| 516 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                          |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                 | 3.447,00  |
|                                                                       | <hr/>     |
|                                                                       | 29.952,00 |

**17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 08.244.0601.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social |            |
| 517 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                   |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 24.480,00  |
| 518 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 71.233,00  |
| 519 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 9.359,00   |
| 520 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil           |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 15.565,00  |
| 521 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                             |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 5.242,00   |
|                                                                             | <hr/>      |
|                                                                             | 125.879,00 |
| 08.244.0601.2023 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar            |            |
| 522 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 13.091,00  |
| 523 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                |            |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                       | 2.419,00   |
|                                                                             | <hr/>      |
|                                                                             | 15.510,00  |

**19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos |           |
| 525 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil               |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                               | 60.814,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 690 / 2025**

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| 527 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais    |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados           | 10.089,00 |
| 529 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais |           |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados           | 11.524,00 |
|                                                 | <hr/>     |
|                                                 | 82.427,00 |

**11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

|                                                 |          |
|-------------------------------------------------|----------|
| 532 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais    |          |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados           | 2.733,00 |
| 534 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais |          |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados           | 1.468,00 |
|                                                 | <hr/>    |
|                                                 | 4.201,00 |

**20.001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo**

18.122.1201.2071 - Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

|                                                 |          |
|-------------------------------------------------|----------|
| 536 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais    |          |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados           | 1.270,00 |
| 538 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais |          |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados           | 613,00   |
|                                                 | <hr/>    |
|                                                 | 1.883,00 |

**12.001 - Secretaria Municipal de Habitação**

16.482.0901.2037 - Manutenção das Ações da Secretaria de Habitação

|                                              |          |
|----------------------------------------------|----------|
| 540 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais |          |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados        | 1.142,00 |
|                                              | <hr/>    |
|                                              | 1.142,00 |

**Total Geral de Suplementações .... 568.986,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

15.451.0701.2026 - Manutenção da Malha Viária do Município,

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 218 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                            |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 9.673,00  |
| 220 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 8.792,40  |
| 222 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                            |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 7.000,00  |
|                                                                        | <hr/>     |
|                                                                        | 25.465,40 |

15.452.0701.2027 - Manutenção de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 226 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                            |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 12.931,24 |
| 230 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 49.950,00 |
| 232 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                            |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 1.000,00  |
| 234 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente             |           |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                       | 1.000,00  |
|                                                                        | <hr/>     |
|                                                                        | 64.881,24 |

15.452.0701.2028 - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 690 / 2025**

|                                                                                                         |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 237 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                             |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 25.000,00         |
| 239 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 8.293,34          |
|                                                                                                         | <u>33.293,34</u>  |
| 26.782.0701.2030 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas                             |                   |
| 248 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                             |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 500,00            |
| 250 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 145.106,67        |
| 252 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                                              |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 20.000,00         |
|                                                                                                         | <u>165.606,67</u> |
| <b>11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>                                       |                   |
| 23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo |                   |
| 269 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                             |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 1.739,35          |
|                                                                                                         | <u>1.739,35</u>   |
| 20.606.0801.2033 - Assistência ao Micro e Pequeno Produtor                                              |                   |
| 387 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 500,00            |
|                                                                                                         | <u>500,00</u>     |
| <b>19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos</b>                            |                   |
| 26.782.0701.1020 - Pavimentação Asfáltica no Assentamento Bagagem                                       |                   |
| 449 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                                                             |                   |
| 1799 - Outras Vinculações Legais                                                                        | 277.500,00        |
|                                                                                                         | <u>277.500,00</u> |
| <b>Total de Reduções ....</b>                                                                           |                   |
|                                                                                                         | <b>568.986,00</b> |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 691 / 2025**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA PREFEITURA, DEZ/2025.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

**19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

524 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1501 - Outros Recursos não Vinculados 26.916,00

525 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados 16.996,00

526 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAS

1501 - Outros Recursos não Vinculados 131,00

528 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados 19.424,00

---

63.467,00**11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

530 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1501 - Outros Recursos não Vinculados 2.202,00

531 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados 27.355,00

533 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados 2.218,00

---

31.775,00**20.001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo**

18.122.1201.2071 - Manutenção das Ações da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

537 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados 1.215,00

---

1.215,00**12.001 - Secretaria Municipal de Habitação**

16.482.0901.2037 - Manutenção das Ações da Secretaria de Habitação

539 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1501 - Outros Recursos não Vinculados 8.784,00

---

8.784,00**Total Geral de Suplementações ....: 105.241,00**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 691 / 2025**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**02.001 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0201.2003 - Gabinete do Prefeito

2 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

26.800,00

---

26.800,00

03.092.0201.2004 - Representação Jurídica e de Órgãos Auxiliares do Município

15 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

35.200,00

18 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

---

45.200,00**03.001 - Secretaria Municipal de Governo**

04.122.0301.2005 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Governo

27 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8.000,00

---

8.000,00**11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

23.122.0801.2032 - Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

263 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

24.000,00

266 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.241,00

---

25.241,00**Total de Reduções .... 105.241,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 692 / 2025**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA EDUCAÇÃO FUINDEB 30%, DEZ/2025.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

**15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.361.0401.2012 - Manutenção da Educação Municipal

82 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

33.000,00

33.000,00

**Total Geral de Suplementações ...:****33.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

15.451.0701.2024 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

202 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

33.000,00

33.000,00

**Total de Reduções ...:****33.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

## Decreto Orçamentário nº 693 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

## JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA FUNDEB 70%, DEZ/2025.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

## DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA discriminadas abaixo:

**15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais**

12.365.0405.2042 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré-Escolar - 70%

111 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

111.707,63

112 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

22.188,32

---

133.895,95**Total Geral de Suplementações ....:****133.895,95**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais**

12.361.0401.2039 - Gestão Administrativa do Ensino Fundamental - 30%

85 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

30.000,00

86 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

26.000,00

87 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

12.000,00

---

68.000,00

12.365.0405.2043 - Gestão Administrativa da Educação Infantil Pré-Escolar - 30%

88 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

26.400,00

89 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

3.600,00

90 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

10.000,00

91 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

6.000,00

---

46.000,00

12.365.0405.2045 - Gestão Administrativa Educação Infantil em Creche - 30%

92 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

13.695,74

93 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

3.600,00

94 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

100,21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA**

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 693 / 2025**

95 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

2.500,00

19.895,95

**Total de Reduções ....:****133.895,95**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTÔNIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

## Decreto Orçamentário nº 694 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

## JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA FUNDEB 70%, DEZ/2025.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

## DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA discriminadas abaixo:

**15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais**

12.365.0405.2042 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré-Escolar - 70%

111 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

82.933,21

82.933,21

12.365.0405.2044 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil em Creche - 70%

113 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

79.297,54

114 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

42.636,94

121.934,48

**Total Geral de Suplementações ...: 204.867,69**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais**

12.361.0401.2041 - Gestão administrativa da Educação de Jovens e Adultos - 30%

27 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

10.000,00

10.000,00

12.365.0405.2043 - Gestão Administrativa da Educação Infantil Pré-Escolar - 30%

44 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

76.940,00

46 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

86.025,92

162.965,92

12.365.0405.2045 - Gestão Administrativa Educação Infantil em Creche - 30%

67 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

31.901,77

31.901,77

**Total de Reduções ...: 204.867,69**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA**

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 694 / 2025**

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTÔNIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

## Decreto Orçamentário nº 695 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

## JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO FOLHA FUNDEB 70%. DEZ/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

## DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA discriminadas abaixo:

**15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais**

12.361.0401.2038 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - 70%

1 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 293.500,00

3 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 66.080,00

5 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 6.420,00

7 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 14.520,00

---

380.520,00

12.365.0405.2042 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré-Escolar - 70%

42 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 4.900,00

---

4.900,00

12.365.0405.2044 - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil em Creche - 70%

54 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 10.360,00

56 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 19.950,00

59 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.480,00

---

31.790,00**Total Geral de Suplementações .... 417.210,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**15.002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais**

12.361.0401.2039 - Gestão Administrativa do Ensino Fundamental - 30%

9 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 89,39

10 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 870,00

11 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 620,69

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA**

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 695 / 2025**

|                                                                                 |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 13 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                     |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 65,76             |
| 14 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 154,40            |
| 15 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                  |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 10,11             |
| 16 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas                 |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 100,00            |
| 17 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                      |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 40.000,00         |
| 18 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica           |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 45.736,00         |
|                                                                                 | <u>87.646,35</u>  |
| 12.361.0401.2041 - Gestão administrativa da Educação de Jovens e Adultos - 30%  |                   |
| 28 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                          |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 500,00            |
| 29 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil            |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 2.000,00          |
| 30 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                     |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 3.000,00          |
| 31 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 500,00            |
| 32 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                  |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 400,00            |
| 33 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas                 |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 1.000,00          |
|                                                                                 | <u>7.400,00</u>   |
| 12.365.0405.2043 - Gestão Administrativa da Educação Infantil Pré-Escolar - 30% |                   |
| 45 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                          |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 1.135,00          |
| 47 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                     |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 11.000,00         |
| 48 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 4.689,00          |
| 49 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                  |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 23.696,89         |
| 50 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas                 |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 20.000,00         |
|                                                                                 | <u>60.520,89</u>  |
| 12.365.0405.2045 - Gestão Administrativa Educação Infantil em Creche - 30%      |                   |
| 61 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                        |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 126,84            |
| 62 - 3.1.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                          |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 3.000,00          |
| 63 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil            |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 8,87              |
| 64 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                     |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 59.104,15         |
| 67 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas                 |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 18.098,23         |
| 68 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                  |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 86.025,01         |
| 71 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         | 35.000,00         |
|                                                                                 | <u>201.363,10</u> |
| 12.365.0405.2043 - Gestão Administrativa da Educação Infantil Pré-Escolar - 30% |                   |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDEB - FUNDO MUN. DESENV. EDUC. BÁSICA VALORIZ. PROFIS. EDUC. BÁSICA**

WILMAR MARTINEZ MARQUES, 580, CENTRO, ANTÔNIO JOÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 695 / 2025**

|                                                                            |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 81 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                 |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 10.000,00         |
| 82 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 9.000,00          |
|                                                                            | <hr/>             |
|                                                                            | 19.000,00         |
| 12.365.0405.2045 - Gestão Administrativa Educação Infantil em Creche - 30% |                   |
| 83 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                 |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 40.000,00         |
| 84 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      |                   |
| 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 1.279,66          |
|                                                                            | <hr/>             |
|                                                                            | 41.279,66         |
| <b>Total de Reduções ....</b>                                              | <b>417.210,00</b> |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTÔNIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**  
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / FUNDEB

**Decreto Orçamentário nº 696 / 2025**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE 1550.0007 SOLICITADO PELO OFICIO 463/2025 SEMEC.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1254 de 02/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

**15.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.361.0401.2014 - Gestão da Quota Salário Educação

104 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1550 - Transferência do Salário-Educação

72.100,00

72.100,00

**Total Geral de Suplementações ....: 72.100,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DO TABOADO****ATA Nº 015/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.**

Aos dias 18 de dezembro de 2025, na sede do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado - IPAMAT, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) deu-se início a reunião ordinária com a presença dos membros do Comitê de Investimento do IPAMAT, segundo o Decreto Municipal nº 063/2022, e sob a presidência do senhor Samuel Silva Prado, foi apresentado a pauta de ordem do dia sendo: **I – Análise do Relatório Mensal de Investimentos:** Foi apresentado a leitura e análise do Relatório de Investimentos Mensal de novembro de 2025 enviado pela nossa Assessoria de Investimento. A Carteira de Investimentos do IPAMAT apresentou uma rentabilidade acumulada de 12,69% a.a., enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI) obteve um rendimento acumulado de 12,95% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento uma rentabilidade de 97,97% sobre o índice de referência do mercado. De acordo com a Política Anual de Investimentos/2025, a Meta Atuarial é uma Taxa de Juros de 5,04% a.a. mais a variação do IPCA. Até novembro/2025, o IPAMAT vem superando a Meta Atuarial. O COPOM, nas reuniões nos dias 4 e 5 de novembro de 2025, o COPOM decidiu manter a Taxa SELIC em 15,00% ao ano. O ambiente externo ainda se mantém adverso e incerto, influenciado principalmente pelas políticas comerciais e fiscais adotadas pelos Estados Unidos, com reflexos nas condições financeiras globais. O COPOM informa que o cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado por tensão geopolítica. A principal mensagem que traz a ata de reunião é que o COPOM decidiu manter a Taxa Selic em 15,00% a.a. com o objetivo de assegurar a convergência da inflação à meta. O Comitê ressaltou ainda que avaliará os impactos acumulados dos ajustes já realizados antes de decidir os próximos passos, tendo em vista garantir a estabilidade de preços. Essa decisão também contribui para diminuir as oscilações na atividade econômica. No mercado interno, o Comitê avaliou que os indicadores seguem apresentando uma trajetória de moderação no crescimento da atividade econômica, mas com o mercado de trabalho ainda mostrando dinamismo. A inflação segue acima da meta, com expectativas desancoradas para 2025 e 2026. Os riscos inflacionários ainda continuam elevados. Entre os riscos de alta estão a persistência da desancoragem das expectativas da inflação por mais tempo, uma maior resiliência da inflação de serviços do que o projetado, além das políticas econômicas Interna e Externa que tenham um impacto maior do que o esperado. Em relação ao cenário internacional, está mais desfavorável e apresentando maiores desafios. No longo prazo, a ata cita que os riscos seguem sendo a política comercial dos Estados Unidos, além da elevação de gastos fiscais de outros países. Já os riscos no curto prazo, a ata cita o avanço das negociações entre Brasil e Estados Unidos, sobre a taxa de 50% em diversos produtos brasileiros e a condução da política monetária do país norte-americano em um ambiente de shutdown (paralisações de atividades do governo dos Estados Unidos). **II – Análise da carteira para aplicação no mês de dezembro:** A análise da alocação de recursos realizada pelo IPAMAT tem como objetivo verificar a eficiência da carteira no atingimento da meta atuarial segundo sua diversificação. O estudo da carteira foi feito em conjunto com a assessoria de investimentos para analisar eventuais realocações e aplicações para o mês atual. No entanto, após a análise da carteira, o comitê sugere que o rebalanceamento não será necessário, visto que, a alocação de ativos dos fundos do IPAMAT em relação ao cenário econômico atual está equilibrada e diversificada o bastante para atingir seus objetivos de investimento. **III – Definição do Calendário de reuniões do Comitê para o ano de 2026:** Foi colocado em pauta a definição do calendário de reuniões do comitê no ano de 2026. Após a análise das datas prováveis para reuniões e feita as devidas conciliações de datas, os membros do comitê aprovaram o calendário das reuniões ordinárias do comitê para o ano de 2026, com data, horário e local definido, e junto a esta ata seguirá o Anexo I com o descritivo das respectivas informações deste calendário. Não havendo mais nada a ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião, ficando todos os membros convocados para reunião ordinária que acontecerá no dia 19 de janeiro de 2026, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul), e em havendo a necessidade de reunião extraordinária antes desta data, os membros serão devidamente convocados. E diante do dito o presidente o Senhor – Samuel Silva Prado agradeceu a presença dos membros do comitê na reunião, e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Willian Fernando de Jesus, secretário, lavrei a presente ata.

**Assinam a esta ata os membros do Comitê de Investimento do IPAMAT:**

- 1) \_\_\_\_\_  
Samuel Silva Prado - Presidente do Comitê de Investimento do IPAMAT.
- 2) \_\_\_\_\_  
Willian Fernando de Jesus - Secretário do Comitê de Investimento do IPAMAT.
- 3) \_\_\_\_\_  
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz - Membro do Comitê de Investimento do IPAMAT.
- 4) \_\_\_\_\_  
Vanessa da Silva Primo - Membro do Comitê de Investimento do IPAMAT.
- 5) \_\_\_\_\_  
Salma Aparecida Bini Almeida - Membro do Comitê de Investimento do IPAMAT.

**ANEXO I DA ATA Nº 015/2025****CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.**

O Comitê de Investimento de Aparecida do Taboado divulga o cronograma prévio dos encontros de trabalhos mensais dos seus integrantes para o ano de 2026, visando estabelecer as deliberações atinentes ao cumprimento do propósito da Política de Investimento, da definição das aplicações e de eventuais resgates financeiros do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS – IPAMAT, conforme determina o art. 45º da Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2021, e caso haja necessidade este poderá ser convocado a se reunir de forma extraordinária mediante convocação do presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

| DIA                  | MÊS       | HORA          | LOCAL          |
|----------------------|-----------|---------------|----------------|
| 19 (segunda - feira) | JANEIRO   | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 19 (quinta - feira)  | FEVEREIRO | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 18 (quarta - feira)  | MARÇO     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 17 (sexta - feira)   | ABRIL     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 19 (terça - feira)   | MAIO      | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 22 (segunda - feira) | JUNHO     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 20 (segunda - feira) | JULHO     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 19 (quarta - feira)  | AGOSTO    | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 18 (sexta - feira)   | SETEMBRO  | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 20 (terça - feira)   | OUTUBRO   | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 18 (quarta - feira)  | NOVEMBRO  | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 18 (sexta - feira)   | DEZEMBRO  | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |

As reuniões ordinárias acontecerão na sede do IPAMAT, Rua Presidente Dutra, nº 4629, Centro, às 08:00 hs (horário local).

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

### **ATA Nº 13/2025 - CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – IPAMAT.**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do IPAMAT, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) iniciou-se a reunião ordinária com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal do IPAMAT, no entanto, a participação da conselheira Antônia de Oliveira Brandão por plataforma de aplicativo virtual. Na presente reunião foi registrada a participação do Diretor Financeiro do IPAMAT- o senhor Samuel Silva Prado e da contadora responsável pelo setor de contabilidade do IPAMAT a senhora Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz que irão fazer as devidas apresentações e explicações. A reunião iniciou-se tendo como pauta = **I - Apreciação e aprovação do Balancete Contábil Mensal do IPAMAT das competências do mês de novembro de 2025** = que compreendem em examinar os livros contábeis quanto a situação dos valores em Conta Corrente, Aplicações Financeiras do Instituto junto as instituições financeiras, os fundos de investimentos devidamente credenciados pelo Instituto, pagamento das despesas administrativas, folhas de pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, dos membros da Diretoria Executiva do IPAMAT, Chefe de Apoio Administrativo do IPAMAT, do pagamento do Jetons dos membros dos conselhos e do comitê de investimentos do IPAMAT, e ainda, os recolhimentos das contribuições previdenciárias das folhas de pagamentos da respectiva competência repassados pelo Poder Legislativo, Executivo, e a Autarquia – IPAMAT. Foi colocado à disposição do conselho toda a estrutura e documentos necessários, sendo, como assistente a Contadora do IPAMAT a Senhora Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz, que apresentou e explicou os registros contábeis, com a apresentação dos relatórios do balancete do mês de novembro de 2025 (anexo a esta ata). Desta forma, após de realizadas as devidas explicações de toda movimentação contábil e financeira do instituto durante o referido mês, verificando as entradas e saídas de receitas e despesas do instituto, passou a apresentação e explicação para o Sr. Diretor Financeiro – Samuel Silva Prado referente as movimentações de resgates e aplicações financeiras de recursos do IPAMAT, e ainda, como foi o comportamento da rentabilidade e o retorno da carteira de investimentos do IPAMAT no mês de novembro de 2025, conforme demonstrado pelo relatório mensal de investimentos (anexo a esta ata). Após as devidas apresentações e explicações ao conselho, os membros conforme o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 1.677/2021 do Conselho de Fiscal do IPAMAT realizaram as devidas apreciações e conforme foram surgindo dúvidas, estas foram sanadas, e por fim, não restou nenhuma dúvida quanto aos assuntos abordados. Ainda, foi apresentado por meio de relatório aos conselheiros que no mês de novembro de 2025 houve a concessão de 01 (um) benefício previdenciário, sendo este 01 (uma) aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme as regras dispostas na Lei Municipal nº 1.677/2021. E foi informado que em novembro não houve extinção benefício previdenciário conforme descrito nos relatórios apresentados de benefícios encerrados e benefícios concedidos. Por fim, após os membros terem feito as devidas apreciações chegaram à conclusão que estão de acordo, declarando serem **FAVORÁVEIS e APROVAM os Balancetes Contábeis Mensais do IPAMAT do mês de novembro de 2025.** Desta forma será expedido o parecer deste conselho com a decisão, para posteriormente ser encaminhado para a diretoria executiva do IPAMAT para as deliberações necessárias, e a devida publicação do ato. **II – Definição do Calendário de reuniões do Conselho para o ano de 2026** = após a análise das datas prováveis para reuniões e feita as devidas conciliações de datas os membros do conselho aprovaram o calendário das reuniões ordinárias do conselho para o ano de 2026, com data, horário e local definido, e junto a esta ata seguirá o Anexo I com o descritivo das respectivas informações deste calendário. Nada mais a ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião, ficando todos os membros convocados para reunião ordinária que acontecerá no dia 28 de janeiro de 2026, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). Havendo a necessidade de reunião extraordinária antes desta data, os conselheiros serão devidamente convocados. E diante do dito a presidente a Senhora – Priscila Grubert Knoll agradeceu a presença dos membros do conselho na reunião, e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Romilda Raquel de Freitas, como secretária deste conselho, lavrei a presente ata. E todos os membros deste conselho assinam a presente ata.

1) \_\_\_\_\_

Priscila Grubert Knoll - Presidente do Conselho Fiscal do IPAMAT.

2) \_\_\_\_\_

Romilda Raquel de Freitas - Secretária do Conselho Fiscal do IPAMAT.

3) \_\_\_\_\_

Leonardo Pereira Fiori Dias - Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

4) \_\_\_\_\_

James Robert Silva - Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.



5) \_\_\_\_\_

Antônia de Oliveira Brandão - Conselheira do Conselho Fiscal do IPAMAT.

**ANEXO I****CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.**

Os membros do Conselho Fiscal do IPAMAT nomeados conforme o Art. 2º do Decreto Municipal nº 063 de 01 de setembro de 2022, em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Municipal nº 1.677/2022, fixa o calendário de reuniões ordinárias do conselho para o ano de 2026, conforme descreve planilha a seguir, e caso haja necessidade este poderá ser convocado a se reunir de forma extraordinária mediante convocação do presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

| DIA                 | MÊS       | HORA          | LOCAL          |
|---------------------|-----------|---------------|----------------|
| 28 (quarta – feira) | JANEIRO   | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 25 (quarta – feira) | FEVEREIRO | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 25 (quarta – feira) | MARÇO     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 29 (quarta – feira) | ABRIL     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 27 (quarta – feira) | MAIO      | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 24 (quarta – feira) | JUNHO     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 29 (quarta – feira) | JULHO     | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 26 (quarta – feira) | AGOSTO    | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 23 (quarta-feira)   | SETEMBRO  | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 27 (terça -feira)   | OUTUBRO   | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 25 (quarta-feira)   | NOVEMBRO  | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |
| 17 (quinta-feira)   | DEZEMBRO  | Às 08 hs (MS) | Sede do IPAMAT |

As reuniões acontecerão no dia, mês, hora (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) e local especificado anteriormente.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025.**

**Objeto- AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS COM RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA PARA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LUIZ PEREIRA.**

**Licitante vencedora:**

**LOTE 01**

**UNILER DIGITAL LTDA**

| Item               | Descrição                                                                                                                                    | Und | Marca         | Qnt | Vi. Unit.  | Vi. Total           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|-----|------------|---------------------|
| 1                  | LIVRO INFANTIL - A PANELA DO MENINO MALUQUINHO                                                                                               | UN  | GLOBINHO      | 15  | R\$ 117,61 | R\$ 1.764,15        |
| 4                  | LIVRO INFANTIL - ALMANAQUE MALUQUINHO PARA QUE DINHEIRO ?                                                                                    | UN  | GLOBINHO      | 10  | R\$ 89,90  | R\$ 899,00          |
| 6                  | LIVRO INFANTIL - MALUQUINHO - EU NÃO SEI ARRUMAR, SÓ SEI BAGUNÇAR !                                                                          | UN  | MELHORAMENTOS | 10  | R\$ 47,91  | R\$ 479,10          |
| 7                  | LIVRO INFANTIL - MALUQUINHO PELO MUNDO                                                                                                       | UN  | GLOBINHO      | 15  | R\$ 105,88 | R\$ 1.588,20        |
| 8                  | LIVRO INFANTIL - MALUQUINHO POR ARTE                                                                                                         | UN  | GLOBINHO      | 10  | R\$ 111,35 | R\$ 1.113,50        |
| 9                  | LIVRO INFANTIL - MALUQUINHO POR BICHOS                                                                                                       | UN  | GLOBINHO      | 15  | R\$ 119,70 | R\$ 1.795,50        |
| 10                 | LIVRO INFANTIL - MALUQUINHO POR ESPORTES                                                                                                     | UN  | GLOBINHO      | 15  | R\$ 126,22 | R\$ 1.893,30        |
| 11                 | LIVRO INFANTIL - MÔNICA E MENINO MALUQUINHO PERDIDOS NO ESPAÇO                                                                               | UN  | GLOBINHO      | 10  | R\$ 32,48  | R\$ 324,80          |
| 13                 | LIVRO INFANTIL - O MENINO MALUQUINHO ? IDIOMA PORTUGUÊS; DIMENSÃO: 15.5 X 0.9 X 23 CM; ISBN-10 ? : ? 6555395656 ISBN-13 ? : ? 978-6555395655 | UN  | GLOBINHO      | 10  | R\$ 39,20  | R\$ 392,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                              |     |               |     |            | <b>R\$10.249,55</b> |

**Valor Total Da contratação – R\$ 10.249,55 (dez mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

**LOTE MAL SUCEDIDO**

**LOTE 02**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | STATUS     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2    | A PESCARIA (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) - IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN 978-8526019010 DIMENSÃO: 22.4 x 23 x 0.4 cm                                 | FRACASSADO |
| 3    | A VOLTA AO MUNDO (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) - IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN-10: 850818154X ISBN-13: 9788508181544; DIMENSÃO: 16.8 x 18.8 x 0.4 cm | FRACASSADO |
| 5    | FOGÊ TATU (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) - IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN 10 8526020765; ISBN 13 9788526020764; DIMENSÃO: 20.2 x 20.4 x 0.4 cm         | FRACASSADO |
| 12   | O AMIGO (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) - IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN-10: 8508171870 ISBN-13: 978-8508171873; DIMENSÃO: 21.8 x 19.4 x 0.6 cm         | FRACASSADO |
| 14   | OS ATLETAS (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) - IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN 978-8573195453; DIMENSÃO: 15.6 x 21.8 x 0.6 cm                              | FRACASSADO |

|    |                                                                                                                                                       |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 15 | QUE CONFUSÃO (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) – IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN-10: 850817781X ISBN-13: 978-8508177813;                                          | FRACASSADO |
| 16 | TESOURA NÃO É CENOURA (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) – IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN-10: 8508172931; ISBN-13: 978-8508172931; DIMENSÃO: 22 x 19,2 x 0,4 cm   | FRACASSADO |
| 17 | VOCÊ SABE GUARDAR SEGREDO? (ELIARDO FRANÇA E MARY FRANÇA) - IDIOMA PORTUGUÊS; ISBN-10: 8508181922 ISBN-13: 978-8508181926; DIMENSÃO: 22 x 19 x 0,6 cm | FRACASSADO |

**Período de validade da contratação** – 04 meses, em conformidade com os interesses das partes.

**Adjudicado** – 18 de dezembro de 2025.

**Homologado** – 18 de dezembro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENORIO**

Pregoeiro

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025**

**Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWLESTRA (PALESTRA ESPETÁCULO) E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**

**Licitante vencedora:**

**CAVEIRA DE ACO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA**

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                              | Und | Marca   | Qnt | Vi. Unit.  | Vi. Total           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----|------------|---------------------|
| 1                  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO DE SAÚDE MENTAL, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. TODO O MATERIAL NECESSÁRIO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.                        | APS | Serviço | 8   | R\$ 975,40 | R\$ 7.803,20        |
| 2                  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA TEATRAL (PALESTRA LÚDICA) COM DIVERSOS TEMAS, COMO SAÚDE BUCAL, BULLYING, RACISMO E DIVERSIDADE DE GÊNERO, PARA AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. | APS | Serviço | 32  | R\$ 974,90 | R\$ 31.196,80       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                        |     |         |     |            | <b>R\$39.000,00</b> |

**Valor Total Da Ata – R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

**Período de validade do Contrato** – 12 meses, em conformidade com os interesses das partes.

**Adjudicado** – 18 de dezembro de 2025

**Homologado** – 18 de dezembro de 2025

**FABIANA MARTINS SILVEIRA**

Pregoeira

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025**

**Objeto- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SIRENE MUSICAL ELETRÔNICA PROGRAMÁVEL, DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO, PARA AUTOMATIZAÇÃO DOS SINAIS DE ENTRADA, SAÍDA E INTERVALOS ESCOLARES.**

**Licitante vencedora:**

**ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Und | Marca   | Modelo     | Qnt | Vi. Unit.    | Vi. Total     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|-----|--------------|---------------|
| 1    | SIRENE MUSICAL ELETRÔNICA PROGRAMÁVEL; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110/220V (BIVOLT AUTOMÁTICO OU CHAVE SELETORA); PROGRAMAÇÃO: CAPACIDADE PARA PROGRAMAR TOQUES/MELODIAS EM DIFERENTES HORÁRIOS DO DIA; NÍVEL DE VOLUME: REGULÁVEL, COM ALCANCE SONORO SUFICIENTE PARA COBRIR TODA A ÁREA ESCOLAR (AJUSTÁVEL PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS); QUANTIDADE DE MELODIAS: MÍNIMO DE 10 MELODIAS DIFERENTES, COM POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO PERSONALIZADA VIA ENTRADA USB; CONECTIVIDADE: WI-FI; PORTA DE REDE RJ45; MEMÓRIA INTERNA: 8GB; CONTROLE: PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM INTERFACE SIMPLES OU CONTROLE REMOTO (OPCIONAL); MATERIAL: GABINETE EM MATERIAL RESISTENTE, COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE (PREFERENCIALMENTE IP-65); FIXAÇÃO: PAREDE OU TETO, COM SUPORTE INCLUSO; LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE QUANDO A MÚSICA TOCAR. | UN  | DIPONTO | DP30 Wi-Fi | 12  | R\$ 3.086,55 | R\$ 37.038,60 |

**Valor Total Da contratação – R\$ 37.038,60 (trinta e sete mil e trinta e oito reais e sessenta centavos).**

**Período de validade da contratação** – 03 meses, em conformidade com os interesses das partes.

**Adjudicado** – 18 de dezembro de 2025.

**Homologado** – 18 de dezembro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENORIO**

Pregoeiro

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**

**Objeto- AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) COMPACTADORES DE SOLO A GASOLINA TIPO PLACA VIBRATÓRIA ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA.**

**Licitante vencedora:**

**LOFTE MÁQUINAS LTDA.**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Und | Marca    | Modelo | Qnt | VI. Unit.    | VI. Total     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|--------|-----|--------------|---------------|
| 1    | PLACA VIBRATÓRIA UNIDIRECIONAL COM UM EIXO EXCÊNTRICO, ENCAPSULADO EM UMA CAIXA PROTETORA E REFRIGERADO A ÓLEO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45 POR 55 CM E PROFUNDIDADE DE 30 CM. COM PESO OPERACIONAL DA PLACA VIBRATÓRIA DE 80 KG OU SUPERIOR COMBUSTÍVEL: GASOLINA 4T, FORÇA CENTRÍFUGA: 15 KN OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA: 98HZ OU SUPERIOR, PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: ATÉ 30 CM OU SUPERIOR, ÁREA DE COMPACTAÇÃO: ATÉ 660 M²/H OU SUPERIOR, VELOCIDADE DE AVANÇO: 25 M/MIN OU SUPERIOR, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL: 1,5 L/H OU INFERIOR, MARCA DO MOTOR: HONDA, POTÊNCIA: 5,5 HP OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 3,6 LITROS OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO TANQUE D'ÁGUA: 12 OU SUPERIOR, COM RODAS. (MARCA REFERENCIA WEBER ? MODELO CF2 NS207730 ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA.UNIDIRECIONAL. | UN  | VIBROMAK | VK85   | 2   | R\$ 9.900,00 | R\$ 19.800,00 |

**Valor Total Da contratação – R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

**Período de validade da contratação** – 04 meses, em conformidade com os interesses das partes.

**Adjudicado** – 18 de dezembro de 2025.

**Homologado** – 18 de dezembro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENORIO**

Pregoeiro

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 230/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 083/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 014/2025**

**Interessado** – Fundo Municipal de Saúde;

**Objeto - AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS E NEUROPSICOLÓGICOS PADRONIZADOS DESTINADOS À AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS ATENDIDOS PELO CAPS, INCLUINDO INSTRUMENTOS VOLTADOS À IDENTIFICAÇÃO DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA E OUTRAS CONDIÇÕES COGNITIVAS E COMPORTAMENTAIS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Fornecedor vencedor e relação de serviços/produtos:**

**- Empresa: CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA**

**- CNPJ: 96.479.787/0001-95**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS TESTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | QTD. | VALOR UN   | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------|-------------|
| 1    | COLEÇÃO ETDAH-AD ESCALA DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE) - INSTRUMENTO MULTIDISCIPLINAR VOLTADO À AVALIAÇÃO DE SINTOMAS DE TDAH EM ADOLESCENTES E ADULTOS. POR MEIO DE 69 AFIRMAÇÕES RELACIONADAS AO COTIDIANO, A ESCALA PERMITE IDENTIFICAR A INTENSIDADE E OS PREJUÍZOS FUNCIONAIS CAUSADOS PELO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE. DIMENSÕES AVALIADAS • DESATENÇÃO (D) • IMPULSIVIDADE (I) • ASPECTOS EMOCIONAIS (AE) • AUTORREGULAÇÃO DA ATENÇÃO, MOTIVAÇÃO E AÇÃO (AAMA) • HIPERATIVIDADE (H) O INSTRUMENTO POSSUI: 1 LIVRO DE INSTRUÇÕES (MANUAL) 1 LIVRO DE APLICAÇÃO - BLOCO COM 25 FOLHAS 1 LIVRO DE AVALIAÇÃO - BLOCO COM 25 FOLHAS (IDADE DE 12 A 87 ANOS) | UN | 1    | R\$ 282,20 | R\$ 282,20  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |    |              |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|--------------|
| 2  | COLEÇÃO NEUPSILIN - INF. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA BREVE INFANTIL: AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA BREVE PARA CRIANÇAS. VOLTADO A PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, O INSTRUMENTO AVALIA, DE FORMA PRÁTICA E OBJETIVA, OITO FUNÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS POR MEIO DE 26 SUBTESTES ESTRUTURADOS. É IDEAL PARA MAPEAR O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL, AUXILIAR EM DIAGNÓSTICOS E ORIENTAR INTERVENÇÕES PERSONALIZADAS. O INSTRUMENTO AVALIA: • ORIENTAÇÃO • ATENÇÃO • PERCEPÇÃO VISUAL • MEMÓRIA (EPISÓDICA, SEMÂNTICA E DE TRABALHO) • HABILIDADES ARITMÉTICAS • LINGUAGEM ORAL E ESCRITA • HABILIDADES VISUOCONSTRUTIVAS • FUNÇÕES EXECUTIVAS CONTEÚDO: 1 LIVRO DE INSTRUÇÕES (MANUAL) 1 LIVRO DE ESTÍMULOS I 1 LIVRO DE APLICAÇÃO - BLOCO COM 25 FOLHAS 1 LIVRO DE AVALIAÇÃO - CONJUNTO C/ 10 1 LIVRO GUIA DE APLICAÇÃO 1 CRIVO FAIXA ETÁRIA: DE 6 A 12 ANOS E 11 MESES. • ESCOLARIDADE: DO 1º AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.                                                                                                                      | UN | 1  | R\$ 997,46   | R\$ 997,46   |
| 3  | COLEÇÃO TISD - (TESTE DE IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE DISLEXIA) É UM RECURSO CIENTÍFICO E VALIDADO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA APOIAR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL. MAIS DO QUE UM SIMPLES TESTE PARA DISLEXIA INFANTIL, O TISD OFERECE UMA VISÃO DETALHADA DAS HABILIDADES COGNITIVAS E ESCOLARES, POSSIBILITANDO INTERVENÇÕES PRECOSES E EFICAZES QUE PODEM TRANSFORMAR A TRAJETÓRIA DE APRENDIZAGEM DE UMA CRIANÇA. É UM INSTRUMENTO PADRONIZADO DE TRIAGEM QUE IDENTIFICA SINAIS DE RISCO PARA A DISLEXIA EM CRIANÇAS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SEU OBJETIVO É OFERECER CLAREZA AO PROFISSIONAL, AJUDANDO A DIFERENCIAR ENTRE DIFICULDADES MOMENTÂNEAS E INDÍCIOS CONSISTENTES DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM. EMBORA NÃO FORNEÇA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO, O TESTE DE IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE DISLEXIA APONTA NÍVEIS DE RISCO QUE PODEM DIRECIONAR PARA UMA AVALIAÇÃO CLÍNICA MAIS APROFUNDADA, APOIANDO EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. COMPOSIÇÃO. 1 LIVRO DE INSTRUÇÕES VOL.VOL.11 LIVRO DE ESTÍMULOS | UN | 1  | R\$ 356,25   | R\$ 356,25   |
| 4  | CPM-RAVEN - MATRIZES PROGRESSIVAS COLORIDAS DE RAVEN - KIT COMPLETO - O MATRIZES PROGRESSIVAS COLORIDAS DE RAVEN (CPM) É CONSIDERADO PADRÃO OURO MUNDIAL NA AVALIAÇÃO DA INTELIGÊNCIA GERAL. O CPM É UM TESTE RÁPIDO E DE FÁCIL APLICAÇÃO QUE, EM GERAL É ATRATIVO PARA OS RESPONDENTES, EM ESPECIAL PELA PRESENÇA DE ESTÍMULOS COLORIDOS E POUCA NECESSIDADE DE LEITURA AO LONGO DA APLICAÇÃO, O QUE O TORNA UMA ALTERNATIVA VIÁVEL EM SITUAÇÕES NAS QUAIS EXISTEM MUITAS DIFERENÇAS DE LINGUAGEM NÃO ASSOCIADAS COM AS HABILIDADES AVALIADAS; COMO CRIANÇAS QUE NÃO ENTENDEM OU FALAM A LÍNGUA NACIONAL, COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, AFASIAS, PARALISIA CEREBRAL OU SURDEZ, BEM COMO AQUELES QUE APRESENTAM ALGUM NÍVEL DE COMPROMETIMENTO INTELLECTUAL CRIANÇAS ENTRE 05 A 11 ANOS E 11 MESES DE IDADE. COMPOSIÇÃO DO KIT: 01 MANUAL TÉCNICO; 02 CADERNOS DE APLICAÇÃO - CONJUNTOS A, AB E B; 02 BLOCOS COM 25 FOLHAS DE RESPOSTAS; 01 CRIVO DE CORREÇÃO; 50 CORREÇÕES ONLINE.                                                                        | UN | 1  | R\$ 461,47   | R\$ 461,47   |
| 5  | FIGURAS COMPLEXAS DE REY - KIT COMPLETO AVALIA AS FUNÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS DE PERCEPÇÃO VISUAL E MEMÓRIA IMEDIATA EM DUAS FASES: DE CÓPIA E DE REPRODUÇÃO DE MEMÓRIA, VERIFICANDO ASSIM, O MODO COMO O SUJEITO APREENDE OS DADOS PERCEPTIVOS QUE LHE SÃO APRESENTADOS E, O QUE FOI CONSERVADO ESPONTANEAMENTE PELA MEMÓRIA AS FIGURAS COMPLEXAS DE REY, TEM POR OBJETIVO AVALIAR A CAPACIDADE DE PERCEPÇÃO VISUAL E MEMÓRIA IMEDIATA. COMPOSIÇÃO DO KIT: 01 MANUAL. 01 CARTÃO DE APLICAÇÃO FIGURA A E FIGURA B; 01 CARTÃO DE APURAÇÃO FIGURA A; 01 CARTÃO DE APURAÇÃO FIGURA B; 01 BLOCO COM 25 FICHAS DE ANOTAÇÃO FIGURA A; 01 BLOCO COM 25 FICHAS DE ANOTAÇÃO FIGURA B. A PARTIR DOS 04 ATÉ 88 ANOS DE IDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN | 8  | R\$ 364,46   | R\$ 2.915,68 |
| 6  | SRS-2 ESCALA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL 2ª EDIÇÃO - KIT COMPLETO - A SRS-2 É UMA ESCALA DESTINADA A MENSURAR SINTOMAS ASSOCIADOS AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO EM NÍVEIS LEVES, MODERADOS OU SEVEROS. SUA AVALIAÇÃO SE FAZ DE FORMA GLOBAL E ESPECÍFICA, JÁ QUE AGRUPA OS SINTOMAS EM SUBCATEGORIAS (ESCALAS COMPATÍVEIS AO DSM-5 E SUBESCALAS DE INTERVENÇÃO). DESTINA-SE A AVALIAR CRIANÇAS (A PARTIR DE DOIS ANOS E MEIO), ADOLESCENTES E ADULTOS. O KIT É COMPOSTO POR 01 MANUAL TÉCNICO 01 CONJUNTO DE FOLHAS DE RESPOSTAS (10 LIBERAÇÕES DE CADA FORMULÁRIO) 01 CONJUNTO DE FOLHAS DE RESPOSTA PRÉ-ESCOLAR (COM 10 LIBERAÇÕES) 01 CONJUNTO DE FOLHAS DE RESPOSTAS HETERORRETO (COM 10 LIBERAÇÕES) 01 CONJUNTO DE FOLHAS DE RESPOSTAS AUTORRETO (COM 10 LIBERAÇÕES). O INSTRUMENTO ABRANGE: PRÉ-ESCOLAR - IDADES DE 2 ANOS E MEIO ATÉ 4 ANOS E MEIO; ESCOLAR - IDADES DE 4 ANOS ATÉ 18 ANOS DE IDADE; ADULTO - AUTORRETO - A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE; ADULTO - HETERORRETO - A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE; A             | UN | 1  | R\$ 477,06   | R\$ 477,06   |
| 7  | WAIS III - ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA ADULTOS - KIT COMPLETO - INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DA CAPACIDADE INTELLECTUAL, IMPRESCINDÍVEL PARA AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E NEUROPSICOLÓGICAS. PODE SER UTILIZADO PARA MENSURAR A AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR, PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM E IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS EXCEPCIONAIS E SUPERDOTADOS, ALÉM DE DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE TRANSTORNOS NEUROLÓGICOS E PSIQUIÁTRICOS QUE AFETAM O FUNCIONAMENTO MENTAL. A PARTIR DOS 16 ANOS E ADULTOS DE ATÉ 89 ANOS. COMPOSIÇÃO DO KIT: 01 MANUAL ADMINISTRAÇÃO E AVALIAÇÃO; 01 MANUAL TÉCNICO; 05 PROTOCOLOS DE REGISTRO GERAL; 05 PROTOCOLOS PROCURAR SÍMBOLOS; 01 LIVRO DE ESTÍMULO; 01 ARRANJO DE FIGURAS; 01 CAIXA COM CUBOS; 05 CAIXAS COM QUEBRA CABEÇA; 01 CRIVO CÓDIGOS; 01 CRIVO PROCURAR SÍMBOLOS; 01 ANTEPARO; 01 APOSTILA DE APLICAÇÃO                                                                                                                                                                                                      | UN | 1  | R\$ 2.565,52 | R\$ 2.565,52 |
| 8  | WAIS III - PROTOCOLO PROCURAR SÍMBOLOS - FOLHA DE UNIDADE DO PROTOCOLO REGISTRO GERAL DO WAIS III PARA SER USADA NA APLICAÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE DE SE DERIVAR OS RESULTADOS QUANTITATIVOS DE QUATRO DOMÍNIOS COGNITIVOS: COMPREENSÃO VERBAL, MEMÓRIA OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO PERCEPTUAL E VELOCIDADE DE PROCESSAMENTO. PORTANTO, ALÉM DO Q.I. O PROFISSIONAL TEM À SUA DISPOSIÇÃO INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS PARA GERAR CONCLUSÕES ACERCA DO FUNCIONAMENTO COGNITIVO DE ADOLESCENTES E ADULTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN | 50 | R\$ 19,38    | R\$ 969,00   |
| 9  | WAIS III - PROTOCOLO REGISTRO GERAL - FOLHA DE UNIDADE DO PROTOCOLO REGISTRO GERAL DO WAIS III PARA SER USADA NA APLICAÇÃO INDIVIDUAL QUE DÁ ACESSO A 01 UNIDADE DE CORREÇÃO ONLINE INFORMATIZADA. AVALIAÇÃO CLÍNICA DA CAPACIDADE INTELLECTUAL, IMPRESCINDÍVEL PARA AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E NEUROPSICOLÓGICAS. PODE SER UTILIZADO PARA MENSURAR A AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR, PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM E IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS EXCEPCIONAIS E SUPERDOTADOS, ALÉM DE DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE TRANSTORNOS NEUROLÓGICOS E PSIQUIÁTRICOS QUE AFETAM O FUNCIONAMENTO MENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN | 50 | R\$ 25,06    | R\$ 1.253,00 |
| 10 | WCST - TESTE WISCONSIN DE CLASSIFICAÇÃO DE CARTAS - KIT COM CARTAS - AVALIA AS FUNÇÕES EXECUTIVAS, BASEADO NA ESTIMULAÇÃO DA FLEXIBILIDADE DE PENSAMENTO DO SUJEITO, PARA GERAR ESTRATÉGIAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM BASE NO FEEDBACK DO EXAMINADOR, CONSIDERADO UMA MEDIDA DE FUNÇÕES EXECUTIVAS, TENDO EM VISTA QUE REQUER A HABILIDADE PARA DESENVOLVER E MANTER UMA ESTRATÉGIA ADEQUADA DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS PARA ATINGIR UM OBJETIVO FUTURO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PREJUÍZOS COGNITIVOS E CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS RELACIONADAS À REGIÃO FRONTAL DO CÉREBRO QUE APRESENTAM DÉFICITS. INDIVÍDUOS DOS 6 ½ AOS 89 ANOS DE IDADE. COMPOSIÇÃO DO KIT: 01 MANUAL 01 BLOCO COM 25 FOLHAS DE RESPOSTAS (ACESSO A 25 CORREÇÕES ONLINE) CARTÕES DE APLICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN | 1  | R\$ 1.948,78 | R\$ 1.948,78 |
| 11 | WISC IV - ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS - KIT COMPLETO -A ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA CRIANÇAS - WISC-IV É UM INSTRUMENTO CLÍNICO QUE PODE AJUDAR A DIAGNOSTICAR POTENCIAIS PROBLEMAS NOS PROCESSOS COGNITIVOS DAS CRIANÇAS, O QUE PODE SER USADO PARA DETERMINAR SE HÁ NECESSIDADE PARA UMA INTERVENÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO OU TRATAMENTO PSICOLÓGICO, TUDO ISSO PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DA CRIANÇA. O KIT É COMPOSTO POR, 01 MANUAL TÉCNICO; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO; 10 PROTOCOLOS DE REGISTRO (QUE DA DIREITA A 10 CORREÇÕES ONLINE); 10 PROTOCOLOS DE RESPOSTA 1; 10 PROTOCOLOS DE RESPOSTA 2; 01 LIVRO DE ESTÍMULOS; 01 CUBOS; 02 CRIVOS CÓDIGO; 01 CRIVO PROCURAR SÍMBOLOS; 01 CRIVO DE CANCELAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                              | UN | 1  | R\$ 3.717,00 | R\$ 3.717,00 |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |     |           |                      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|----------------------|
| 12           | WISC IV - PROTOCOLO DE REGISTRO GERAL - É UM SUBTESTE USADO NA APLICAÇÃO DA ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA CRIANÇAS - WISC-IV É UM INSTRUMENTO CLÍNICO QUE PODE AJUDAR A DIAGNOSTICAR POTENCIAIS PROBLEMAS NOS PROCESSOS COGNITIVOS DAS CRIANÇAS, O QUE PODE SER USADO PARA DETERMINAR SE HÁ NECESSIDADE PARA UMA INTERVENÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO OU TRATAMENTO PSICOLÓGICO, TUDO ISSO PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DA CRIANÇA. PARA SER USADO UMA ÚNICA VEZ POIS POSSUI NUMERAÇÃO PARA COMPROVAR SEU USO E APLICAÇÃO                                                 | UN | 100 | R\$ 46,15 | R\$ 4.615,00         |
| 13           | WISC IV - PROTOCOLO DE RESPOSTA 1 - SUBTESTE CÓDIGO E PROCURAR SÍMBOLOS (FORMAS A E B) É UM SUBTESTE USADO NA APLICAÇÃO DA ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA CRIANÇAS - WISC-IV É UM INSTRUMENTO CLÍNICO QUE PODE AJUDAR A DIAGNOSTICAR POTENCIAIS PROBLEMAS NOS PROCESSOS COGNITIVOS DAS CRIANÇAS, O QUE PODE SER USADO PARA DETERMINAR SE HÁ NECESSIDADE PARA UMA INTERVENÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO OU TRATAMENTO PSICOLÓGICO, TUDO ISSO PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DA CRIANÇA. PARA SER USADO UMA ÚNICA VEZ POIS POSSUI NUMERAÇÃO PARA COMPROVAR SEU USO E APLICAÇÃO. | UN | 100 | R\$ 30,61 | R\$ 3.061,00         |
| 14           | WISC IV - PROTOCOLO DE RESPOSTA 2 - SUBTESTE CANCELAMENTO (ITENS 1 E 2)- É UM SUBTESTE USADO NA APLICAÇÃO DA ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA CRIANÇAS - WISC-IV É UM INSTRUMENTO CLÍNICO QUE PODE AJUDAR A DIAGNOSTICAR POTENCIAIS PROBLEMAS NOS PROCESSOS COGNITIVOS DAS CRIANÇAS, O QUE PODE SER USADO PARA DETERMINAR SE HÁ NECESSIDADE PARA UMA INTERVENÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO OU TRATAMENTO PSICOLÓGICO, TUDO ISSO PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DA CRIANÇA. PARA SER USADO UMA ÚNICA VEZ POIS POSSUI NUMERAÇÃO PARA COMPROVAR SEU USO E APLICAÇÃO.               | UN | 100 | R\$ 31,79 | R\$ 3.179,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |     |           | <b>R\$ 26.798,42</b> |

**VALOR TOTAL - R\$ 26.798,42 (vinte e seis mil reais, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).**

**Fundamento legal** – inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

**Prazo de vigência da contratação** – 06 (meses) meses, a contar da assinatura do Contrato ou emissão de outro instrumento substitutivo.

**Adjudicação** – 18 de dezembro de 2025.

**Homologação** – 18 de dezembro de 2025.

**Vistos etc....**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

CONSIDERANDO que foi realizado o Ato de designação do fiscal e gestor da execução da contratação.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

**Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 231/2025**

**Processo de Contratação Direta nº 082/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025**

**Objeto - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA "PAOLLA", A SER REALIZADA DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – RÉVEILLON 2026, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA E 50 (CINQUENTA) MINUTOS DE SHOW.**

**Contratada:**

Cantora: Paolla

**Empresa detentora do contrato de exclusividade:**

- PAOLLA PRODUÇÕES LTDA

- CNPJ: 34.041.966/0001-99

**Valor a ser pago: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).**



**Fundamentação da Contratação: Inciso II c/c § 2º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Prazo de vigência da contratação – 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.**

**Vistos etc....**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa propôs o **preço global** condizente com o que habitualmente pratica no mercado.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. II, §2º, todos da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025**, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Certame, da seguinte forma:

Do presente Ato ou o extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Município, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

A divulgação e a manutenção do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o *caput* e §1º do art. 54 e *caput* do art. 94, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

Após a homologação do processo de Inexigibilidade, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

## **Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA - Procedimento de Descumprimento Contratual e Apuração de Penalidades nº 004-2025**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Concorrência Presencial nº 005/2024**

**Contrato Administrativo nº 020/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CHAMA EM APARECIDA DO TABOADO/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Contratada:** KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.046.107/0001-00.

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de “Defesa Prévia” protocolada tempestivamente via e-mail, no dia 27/11/2025, pela empresa Contratada, em face do Relatório de Processo de Responsabilização por Descumprimento Contratual.

Recebido o processo nesta Secretaria, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, retornando com manifestação no sentido da ausência de nulidades no processo administrativo, além de orientar pela manutenção das penalidades recomendadas pela Comissão de Responsabilização.

É o cabe relatar, decido.

#### **II – FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Analisando o Relatório elaborado pela Comissão de Responsabilização e confrontando-o com a defesa administrativa, verifica-se, tal como dito no Relatório, que o **Contrato Administrativo nº 020/2025** prevê, em sua Cláusula 10, as obrigações do Contratado, tendo por referência o disposto no Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021, destacando-se os itens 10.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.14, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.34, 10.1.35:

*10.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*

*10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

*10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou*



dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O histórico de notificações e a documentação anexada demonstram que a empresa não cumpriu o cronograma físico-financeiro, não forneceu informações regulares sobre o andamento da obra, caracterizando descumprimento contratual.

### **III – Conclusão e Sanções Aplicáveis**

Diante do exposto, verifica-se que a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA não observou os termos contratuais, incorrendo em:

Atrasos recorrentes na execução da obra;

Falhas na qualidade dos serviços prestados;

Descumprimento do cronograma físico-financeiro;

Omissão na atualização do Diário de Obra e na prestação de informações à Administração.

De acordo com o Contrato Administrativo nº 020/2025, houve violação ao disposto na Cláusula 13.1, “b”, “d”, “f” e “g”:

“**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;”

Em decorrências das infrações contratuais acima, o Contrato Administrativo prevê a aplicação das seguintes sanções, tendo por referência o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

“**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV) Multa:**

##### **a) Moratórias:**

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

##### **b) Compensatórias:**

**1** - para as infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

**c)** Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

**d)** Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

**e)** Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)."

Com base nos arts. 156, 157 da Lei nº 14.133/2021, como bem ponderado pela Comissão, cujo Relatório acolho parcialmente, e também o Parecer Jurídico, como razões e fundamentos de decidir, determino a aplicação das seguintes sanções:

**1) aplicação de multa moratória**, por atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a conclusão da obra, sendo 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento, totalizando 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, que é de 40,82% dos serviços pendentes e inexecutados, orçado em R\$ 92.663,73, resultando na multa de **R\$ 11.582,96 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos);**

**2) aplicação de multa compensatória**, por incorrer nas condutas descritas na Cláusula 13.1, "f" e "g", no percentual de 5% (cinco por cento) para cada infração, totalizando 10% (dez por cento) sobre o valor originalmente contratado, nos termos da Cláusula 13.2, IV, 1, do Contrato Administrativo nº 020/2025, correspondendo a **R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais);**

**3) aplicação de multa compensatória**, por incorrer nas condutas descritas na Cláusula 13.1, "b" e "d", no percentual de 5% (cinco por cento) para cada infração, totalizando 10% (dez por cento) sobre o valor originalmente contratado, nos termos da Cláusula 13.2, IV, "c" e "d" do Contrato Administrativo nº 020/2025, correspondendo a **R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais);**

**4) pela suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública local**, pelo período de 3 (três) anos, por incorrer nas condutas descritas na Cláusula 13.1, "b", "c" e "d" do Contrato Administrativo nº 020/2025;

**4) pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos**, por incorrer nas condutas descritas na Cláusula 13.1, "b", "c", "d", "f" e "g" c/c 13.2, III, do instrumento contratual, caracterizadas pela omissão na atualização do Diário de Obra e na ausência de prestação de informações à Administração Pública Municipal, além do desrespeito ao prazo de execução da obra sem justificativa plausível;

**5) Pela anotação restritiva das penalidades dos itens anteriores à empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.046.107/0001-00 junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);**

**6) Diante da existência de saldo contratual, pendente de pagamento da última medição, promova-se a retenção dos créditos, até o limite das multas aplicadas, nos termos do Art. 139, IV da Lei nº 14.133/2021.**

Dê-se ciência à Empresa.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Adriano de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

#### **PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IPAMAT - (Balancete Contábil do mês 11 de 2025).**

#### **CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.**

Os membros do Conselho Fiscal do IPAMAT reuniram-se nesta data, com a finalidade de Apreciação e Aprovação do Balancete Mensal do IPAMAT referente ao mês de novembro de 2025.

Considerando que foram cumpridos todos os princípios básicos exigidos pela Lei Municipal nº 1.677/2021 e demais normas pertinentes, decidimos e aprovamos os Balancetes Contábeis do IPAMAT do referido mês de novembro de 2025, quanto as receitas do IPAMAT em face das aplicações, os recolhimentos das contribuições previdenciárias quanto as folhas de pagamentos da respectiva competência repassados pelo poder legislativo, poder executivo e a autarquia – IPAMAT, a rentabilidade dos recursos financeiros do IPAMAT junto aos fundos de investimentos da carteira de investimentos do IPAMAT, tendo sido, observados a situação dos valores em Conta Corrente, Aplicações Financeiras junto aos Fundos de Investimentos da carteira de investimentos do IPAMAT. E quanto as despesas do IPAMAT demonstradas quanto ao pagamento das despesas administrativas referente ao custeio das atividades do IPAMAT (contratos, faturas, fornecedores e dentre outros), a folha de pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões do IPAMAT, a folha de pagamento dos membros da Diretoria Executiva do IPAMAT, Chefe de Apoio Administrativo do IPAMAT, e Jetons dos membros dos conselheiros e do comitê de investimentos do IPAMAT.

Este é o parecer final do Conselho de Fiscal do IPAMAT, que será assinado por todos os membros presentes na reunião realizada.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de dezembro de 2025.

#### **Membros do Conselho Fiscal do IPAMAT:**

1) \_\_\_\_\_

Priscila Grubert Knoll - Presidente do Conselho Fiscal do IPAMAT.

2) \_\_\_\_\_

Romilda Raquel de Freitas - Secretaria do Conselho Fiscal do IPAMAT.

3) \_\_\_\_\_

Leonardo Pereira Fiori Dias - Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

4) \_\_\_\_\_

James Robert Silva - Conselheiro do Conselho Fiscal do IPAMAT.

5) \_\_\_\_\_

Antônia de Oliveira Brandão - Conselheira do Conselho Fiscal do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

### **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CIRCUITO DEDICADO CORPORATIVO - LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD MÍNIMA DE 300 MBPS, E UPLOAD DE NO MÍNIMO 300 MBPS, COM IP PÚBLICO. SUPORTE TÉCNICO GRATUITO 24X7. MEIO DE TRANSMISSÃO FIBRA ÓPTICA. TAXA DE INSTALAÇÃO ISENTA. EQUIPAMENTO EM COMODATO: ROTEADOR GERENCIÁVEL, 03 ACCESS POINT WIRELESS LONG RANGE CORPORATIVOS OUTROS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, inscrita no CNPJ nº 15.386.444/0001-84, com sede provisória na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, neste Município, representada por seu Vereador-Presidente **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.341.603/0001-00, com sede na Rua João Valeriano Duarte, Chácara Boa Vista, Aparecida do Taboado – MS, representada pelo Sr. **ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **2º TERMO ADITIVO** ao **Contrato Administrativo nº 001/2024**.

#### **DO OBJETO**

Prestação de serviços de circuito dedicado corporativo – link de internet dedicado com velocidade mínima de **300 Mbps download** e **300 Mbps upload**, com IP público, suporte técnico 24x7, transmissão via fibra óptica, taxa de instalação isenta e equipamentos em comodato (roteador gerenciável e 03 access point corporativos).

As partes resolvem celebrar este aditivo conforme as cláusulas seguintes:

#### **DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2024, Pregão Presencial nº 002/2023, pelo período adicional de **12 (doze) meses**, de **03 de janeiro de 2026 à 03 de janeiro de 2027**, nos termos do art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **DO VALOR**

O presente Termo Aditivo não implica alteração de valor, permanecendo o contrato com o montante mensal original de **R\$ 4.216,67 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, mantido o valor global conforme contratado.

#### **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Permanecem **inalteradas** e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 001/2024.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam integralmente o contrato original, que deverá ser interpretado em harmonia com as disposições deste Termo Aditivo.

#### **DO FORO**

Fica mantido o foro já estabelecido no contrato original para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em **duas vias de igual teor**, juntamente com as testemunhas.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de dezembro de 2025.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**

Vereador – Presidente

**FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

P/ Contratada

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

### **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Convênios**

#### **EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025**

**Termo de Colaboração nº 001/2025.**

**Gestor da Parceria:** Tereza Raquel da Silva Grangeiro Nasicmento.

**Fiscal da Parceria:** Larissa Queiroz Miranda Alves.

**Organização da Sociedade Civil – UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

CAMINHO DE EMAÚS,

**Valor do Repasse:** R\$ 11.998,08 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos) mensais.

**Valor total da previsto da parceria:** R\$ 71.988,48 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Período de Execução:** dezembro de 2025 a maio de 2026.

**Objeto:** Prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência em residências inclusivas.

**Fundamento da Parceria** - O presente Termo de Fomento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 16, de 14 de março de 2017.

**Interessado** – Município de Aparecida do Taboado/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de dezembro de 2025.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Matéria enviada por Leonardo Pereira Fiori Dias

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 301 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1826***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$385.745,18 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |              |                       |                                                | 385.745,18 |
|---------------------|--------------|-----------------------|------------------------------------------------|------------|
| 02                  | 08           | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO          |            |
|                     | 71           | 04.122.0002.2007.0000 | GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE                | 6.000,00   |
|                     | 500.0000.000 | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |            |
| 02                  | 10           | 02                    | FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB       |            |
|                     | 1207         | 12.365.0003.2028.0000 | QUALIDADE EM EDUCAÇÃO                          | 284.745,18 |
|                     | 546.1070.000 | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |            |
| 02                  | 25           | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |            |
|                     | 890          | 12.361.0003.2170.0000 | QUALIDADE EM EDUCAÇÃO                          | 95.000,00  |
|                     | 571.0000.000 | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |            |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Excesso: |                   | 379.745,18 |
|----------|-------------------|------------|
|          | Fontes de Recurso |            |
|          | 571 0000          | 95.000,00  |
|          | 546 1070          | 284.745,18 |

Anulação:

|    |              |                       |                                                |           |
|----|--------------|-----------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 02 | 09           | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO |           |
|    | 88           | 04.123.0002.2009.0000 | "                                              | -6.000,00 |
|    | 500.0000.000 | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |           |

Aparecida do Taboado, 19 de dezembro de 2025

---

JOSE NATAN DE PAULA DIAS

---

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03.563.335/0001-06

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 301 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1826****-6.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAGUASSU  
PREFEITURA (CONVÊNIOS)  
BALANÇO PATRIMONIAL - 2025

ENTIDADE: CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

FOLHA:

Balanço Patrimonial  
Exercícios findos em 31 de dezembro  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

| Ativo                                 |         |               |               | Passivo                                                                 |         |               |               |
|---------------------------------------|---------|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|---------------|
|                                       |         | Consolidado   |               |                                                                         |         | Consolidado   |               |
|                                       | Nota nº | 2024          | 2023          |                                                                         | Nota nº | 2024          | 2023          |
| Total Circulante                      | 4       | 3.998.307,51  | 3.685.941,58  | Total Circulante                                                        | 6       | 1.439.217,76  | 830.287,50    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa         |         | 3.191.312,67  | 2.578.449,30  | Fornecedores/Contas a Pagar                                             |         | 2.747,54      | 2.569,66      |
| Clientes e Outros Recebíveis          |         | 756.632,95    | 1.086.625,98  | Obrigações Trabalhistas                                                 | 6a      | 68.183,96     | 129.858,28    |
| Despesas Antecipadas                  |         | 50.361,89     | 20.866,30     | Encargos Sociais                                                        |         | 45.391,76     | 0,00          |
|                                       |         |               |               | Obrigações Fiscais e Tributárias                                        |         | 373,12        | 43,05         |
|                                       |         |               |               | Adiantamentos de Alunos Mensalidades                                    |         | 136.410,24    | 0,00          |
|                                       |         |               |               | Adiantamentos de Alunos Materiais Didáticos                             |         | 13.690,51     | 0,00          |
|                                       |         |               |               | Receitas Diferidas Com Restrição                                        | 12      | 577.339,03    | 0,00          |
|                                       |         |               |               | Repasses Públicos/ Subvenções P/ Investimentos a Realizar Com Restrição | 12      | 595.081,60    | 653.244,96    |
|                                       |         |               |               | Empréstimos a Curto Prazo                                               | 7       | 0,00          | 44.571,55     |
|                                       |         |               |               | Total Não Circulante                                                    | 7       | 213.451,27    | 213.451,27    |
|                                       |         |               |               | Empréstimos a Longo Prazo                                               |         | 213.451,27    | 213.451,27    |
|                                       |         |               |               | Bens em comodato                                                        | 8       | 12.028.876,64 | 11.231.207,17 |
|                                       |         |               |               | Bens moveis de terceiros em comodato                                    |         | 305.328,46    | 305.328,46    |
|                                       |         |               |               | Bens imóveis de terceiros em comodato                                   |         | 11.723.548,18 | 10.925.878,71 |
| Total Não circulante                  | 5       | 1.150.509,56  | 1.084.754,74  | Total do Patrimônio Líquido                                             |         | 3.496.148,04  | 3.726.957,55  |
| Investimentos                         |         | 54.881,03     | 45.242,58     | Patrimônio Social                                                       |         | 3.046.092,98  | 2.563.441,45  |
|                                       |         |               |               | Ajuste de Exercícios Anteriores                                         | 10      | (676.680,42)  | 82.830,46     |
|                                       |         |               |               | Reservas Patrimônio Social                                              |         | 598.034,11    | 492.512,00    |
|                                       |         |               |               | Doações e Subvenções                                                    |         | 41.230,00     | 41.230,00     |
|                                       |         |               |               | Reserva Estatutária                                                     | 11      | 556.804,11    | 451.282,00    |
| Imobilizado                           | 5       | 4.139.696,13  | 2.315.243,64  | Superávit do Período                                                    |         | 528.701,37    | 588.173,64    |
| (-) Depreciação                       |         | -3.044.067,60 | -1.275.731,48 | Superávit do Período                                                    | 13      | 528.701,37    | 588.173,64    |
|                                       |         | 1.095.628,53  | 1.039.512,16  |                                                                         |         |               |               |
| Bens em comodato                      | 8       | 12.028.876,64 | 11.231.207,17 |                                                                         |         |               |               |
| Bens moveis de terceiros em comodato  |         | 305.328,46    | 305.328,46    |                                                                         |         |               |               |
| Bens imóveis de terceiros em comodato |         | 11.723.548,18 | 10.925.878,71 |                                                                         |         |               |               |
| Total do Ativo                        |         | 17.177.693,71 | 16.001.903,47 | Total do Passivo e Patrimônio Líquido                                   |         | 17.177.693,71 | 16.001.903,47 |

\* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**CLAUDIO KOSLOSKI  
SOUZA**

**PRESIDENTE**

**CPF: 254.859.031-34  
8**

**CPF: 445.666.381-20**

**LUIZ ANTONIO DE**

**CONTADOR**

**CRC-MS Nº 005518/O-**

**ENTIDADE: CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHA**

**Demonstração do  
Resultado do Período  
Exercícios findos em 31  
de dezembro  
Em reais, exceto quando  
indicado de outra forma**

|                                                                        | Nota<br>nº | Educacional Básica    | Educação<br>Ambiental | Consolidado           |                       |
|------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                        |            |                       |                       | 2024                  | 2023                  |
| <b>Receita Bruta</b>                                                   |            | <b>6.127.530,64</b>   | <b>1.326.154,26</b>   | <b>7.453.684,90</b>   | <b>4.666.730,09</b>   |
| <b>Receita Bruta das Atividades</b>                                    |            | <b>6.127.530,64</b>   | <b>1.326.154,26</b>   | <b>7.453.684,90</b>   | <b>4.666.730,09</b>   |
| Mensalidades                                                           | 24         | 3.525.133,22          | 0,00                  | 3.525.133,22          | 2.990.111,33          |
| Material Didático                                                      | 24         | 528.064,03            | 0,00                  | 528.064,03            | 438.830,61            |
| Escola Antecipações do Exercício Seguinte                              | 24         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 126.388,16            |
| Convênios e Subvenções Públicas – Edu. Ambiental - Com Restrição       | 12/23      | 0,00                  | 1.326.154,26          | 1.326.154,26          | 615.434,69            |
| Convênios e Subvenções Públicas – Edu. Básica - Com Restrição          | 12         | 238.243,39            | 0,00                  | 238.243,39            | 459.065,30            |
| Convênios e Subvenções Públicas – Outros - Com Restrição               | 12         | 1.799.000,00          | 0,00                  | 1.799.000,00          | 0,00                  |
| Doações de Terceiros                                                   | 18         | 37.090,00             | 0,00                  | 37.090,00             | 36.900,00             |
| (-) Devolução Saldo de Convênios                                       |            | (423.101,03)          | (0,00)                | (423.101,03)          | (0,00)                |
| <b>(-) Deduções da Receita</b>                                         | <b>21</b>  | <b>(1.009.806,47)</b> | <b>(181.572,56)</b>   | <b>(1.191.379,03)</b> | <b>(1.311.436,66)</b> |
| Bolsas Concedidas (Institucional)                                      |            | (150.741,49)          | (0,00)                | (150.741,49)          | (363.643,59)          |
| Outras Bolsas Integrais (Institucional)                                |            | (11.190,00)           | (0,00)                | (11.190,00)           | (0,00)                |
| Bolsas Concedidas 100% (Lei nº187/2021)                                |            | (368.199,09)          | (0,00)                | (368.199,09)          | (338.821,03)          |
| Bolsas Concedidas 50% (Lei nº187/2021)                                 |            | (333.033,32)          | (0,00)                | (333.033,32)          | (262.667,10)          |
| Bolsas Parciais – Projeto Bolsa Leão 50% Com Perfil (Lei nº187/2021)   |            | (102.117,28)          | (0,00)                | (102.117,28)          | (0,00)                |
| Bolsas Integrais – Projeto Bolsa Leão 100% Com Perfil (Lei nº187/2021) |            | (22.379,92)           | (0,00)                | (22.379,92)           | (21.005,10)           |
| Bolsa Concedidas MP EDUCA 50% Com Perfil (Lei nº187/2021)              |            | (0,00)                | (181.572,56)          | (181.572,56)          | (0,00)                |
| Bolsa Concedidas MP EDUCA/CEJA 100% Com Perfil (Lei nº187/2021)        |            | (22.145,37)           | (0,00)                | (22.145,37)           | (0,00)                |
| <b>Receita Líquida</b>                                                 |            | <b>4.694.623,14</b>   | <b>1.144.581,70</b>   | <b>5.839.204,84</b>   | <b>3.355.293,43</b>   |
| <b>Custos das Atividades</b>                                           | <b>24</b>  | <b>(2.284.272,52)</b> | <b>(712.231,38)</b>   | <b>(2.996.503,90)</b> | <b>(2.238.856,87)</b> |
| Custos dos Serviços Prestados                                          |            | (2.284.272,52)        | (712.231,38)          | (2.996.503,90)        | (2.238.856,87)        |
| Salários e Ordenados                                                   |            | -(1.247.104,83)       | (67.046,75)           | (1.314.151,58)        | (0,00)                |
| Contribuição Previdenciária                                            |            | (153.719,88)          | (7.018,17)            | (160.738,05)          | (0,00)                |
| FGTS                                                                   |            | (167.527,61)          | (7.473,00)            | (175.000,61)          | (0,00)                |
| 13º Salario                                                            |            | (120.236,66)          | (23.130,26)           | (143.366,92)          | (0,00)                |
| Ferias                                                                 |            | (163.814,46)          | (28.997,66)           | (192.812,12)          | (0,00)                |
| IR. S/Salario                                                          |            | (41.116,56)           | (2.608,58)            | (43.725,14)           | (0,00)                |
| Serviços Prestados por P.J.                                            |            | (320.428,23)          | (65.084,78)           | (385.513,01)          | (0,00)                |

|                                                                           |    |                |              |                |                         |
|---------------------------------------------------------------------------|----|----------------|--------------|----------------|-------------------------|
| Alimentação Crianças Atendidas                                            |    | (0,00)         | (275.561,28) | (0,00)         | (0,00)                  |
| Outros Custos de Manutenção das Atividades                                | 25 | (70.324,29)    | (235.561,28) | (581.196,47)   | (0,00)                  |
| Superávit Bruto                                                           |    | 2.410.350,62   | 432.350,32   | 2.842.700,94   | 1.116.436,56            |
| Despesas Operacionais                                                     |    |                |              |                |                         |
| Despesas Gerais                                                           | 24 | (2.839.231,59) | (0,00)       | (2.839.231,59) | (1.093.107,77)          |
| Despesas com Pessoal Indireto                                             |    | (367.466,82)   | (0,00)       | (367.466,82)   | (490.360,29)            |
| Despesas Administrativas                                                  |    | (339.910,31)   | (0,00)       | (339.910,31)   | (585.462,78)            |
| Despesas Estruturais                                                      |    | (247.593,44)   | (0,00)       | (247.593,44)   | (0,00)                  |
| Depreciações                                                              |    | (1.768.336,12) | (0,00)       | (1.768.336,12) | (0,00)                  |
| Despesas Tributárias                                                      |    | (16.616,99)    | (0,00)       | (16.616,99)    | (17.284,70)             |
| Outras Despesas                                                           | 26 | (99.307,85)    | (0,00)       | (99.307,85)    | (0,00)                  |
| Superávit (Déficit) Antes do Resultado Financeiro                         |    | (428.880,91)   |              | 3.469,41       | 23.328,79               |
| Receitas Financeiras                                                      | 14 | 581.099,60     | (0,00)       | 581.099,60     | 616.440,37 455.979,9733 |
| Receitas Financeiras                                                      |    | 568.012,60     | (0,00)       | 568.012,60     | 6.790,48 -              |
| Outras Receitas                                                           |    | 13.087,00      | (0,00)       | 13.087,00      | 614.130,33              |
| Despesas Financeiras                                                      | 24 | (55.867,64)    | (0,00)       | (55.867,64)    | 2.310,04                |
| Resultado Financeiro                                                      |    | 525.231,96     | (0,00)       | 525.231,96     | (51.595,52)             |
| Trabalho Voluntário                                                       |    | (0,00)         | (0,00)       | (0,00)         | 564.844,55              |
| Voluntariado                                                              | 15 | 274.265,50     | (0,00)       | 274.265,50     | (0,00)                  |
| (-) Voluntariado                                                          |    | (274.265,50)   | (0,00)       | (274.265,50)   | 212.122,60              |
| Superávit Líquido do Período                                              | 13 | 96.351,05      | 432.350,32   | 528.701,37     | (212.122,60)            |
| * As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. |    |                |              |                |                         |

CLAUDIO KOSLOSKI  
PRESIDENTE  
CPF: 254.859.031-34

LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
CONTADOR - CRC-MS Nº 005518/08  
CPF: 445.666.381-20

ENTIDADE: CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Demonstração do Resultado Abrangente  
Exercícios findos em 31 de dezembro  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

|                                                                           | Nota nº | Educacional | Consolidado |            |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-------------|------------|
|                                                                           |         |             | 2024        | 2023       |
| Resultado do Período                                                      | 13      | 528.701,37  | 528.701,37  | 588.173,64 |
| Outros Resultados Abrangentes                                             |         | -           | -           | -          |
| Itens não serão reclassificados para o resultado:                         |         |             |             |            |
|                                                                           |         | -           | -           | -          |
| Itens que serão (talvez) reclassificados para o resultado:                |         |             |             |            |
|                                                                           |         | -           | -           | -          |
| Resultado Abrangente Total                                                |         | 528.701,37  | 528.701,37  | 588.173,64 |
| * As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. |         |             |             |            |

CLAUDIO KOSLOSKI  
PRESIDENTE  
CPF: 254.859.031-34  
CPF: 445.666.381-20

LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC-MS Nº 005518/08



|                                                                            |                           |                            |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos</b>                     | <b>-1.834.090,96</b>      | <b>-294.843,28</b>         |
| Aumento (Redução) de Investimentos                                         | -9.638,45                 | -13.227,64                 |
| Aquisição de Bens do Ativo                                                 | -1.824.452,51             | -281.615,64                |
| <b>Fluxos de Caixa Gerado (Consumido) nas Atividades de Investimentos</b>  | <b>-1.834.090,96</b>      | <b>-294.843,28</b>         |
| <b>Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento</b>                     | <b>-44.571,55</b>         | <b>258.022,82</b>          |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo (Circulante)                    | -44.571,55                | 44.571,55                  |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (Não Circulante)                | 0,00                      | 213.451,27                 |
| <b>Fluxos de Caixa Gerado (Consumido) nas Atividades de Financiamentos</b> | <b>-44.571,55</b>         | <b>258.022,82</b>          |
| <b>Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>                           | <b>612.863,67</b>         | <b>518.119,11</b>          |
| Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período                          | 2.578.449,30              | 2.060.330,19               |
| Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período                             | 3.191.312,67              | 2.578.449,30               |
| <b>Variação Ocorrida no Período</b>                                        | <b>23,76%: 612.863,37</b> | <b>25,14 %: 518.119,11</b> |

\* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLAUDIO KOSLOSKI  
PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
CONTADOR

CPF: 254.859.031-34

CRC-MS Nº 005518/O8

CPF: 445.666.381-20

### NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 e 2023

#### NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Entidade CEJA CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, inscrita no CNPJ: 01.513.941/0001-91, com sede sito à Rua Presidente Prudente nº 10, CEP: 79.780-000, cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma associação, com personalidade jurídica de caráter estritamente beneficente, sem fins lucrativos, fundamentada no Código Civil (Lei nº 10.406/02 e alterações), que tem por finalidade preponderante o desenvolvimento de atividades no campo da prestação de serviços de atendimento educacional da faixa infantil a ensino médio, além de serviços de assistência social (sem alojamento). A mesma é regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável a entidades beneficentes de assistência social.

A Instituição possui reconhecimento de utilidade pública nos âmbitos: municipal pela Lei nº 967/99 de 22/06/1999 e estadual pela Lei nº 2033 de 29/11/1999.

#### NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2024 e 2023, o CEJA adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei Nº. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei Nº. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

A Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, estabelece as normas para a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) e regula os procedimentos relacionados à imunidade de contribuições à seguridade social, conforme o § 7º do art. 195 da Constituição Federal. Essa legislação substitui a antiga Lei nº 12.101/2009 e define critérios específicos para que entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação possam obter e manter a certificação.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução nº. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às Associações sem Fins Lucrativos, e especialmente a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das referidas Associações.

#### NOTA 3 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)

O CEJA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem

fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil do CEJA é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade, mantém em boa ordem a documentação contábil.

#### NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

Caixa e Equivalentes de Caixa: conforme disposto na Resolução CFC nº 1.296/10 (NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa) e na Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis), os valores registrados neste subgrupo compreendem moeda em espécie, depósitos bancários à vista e demais aplicações financeiras de curto prazo com vencimento original de até 90 dias, que apresentem alta liquidez e estejam sujeitas a risco insignificante de alteração de valor. Em 31 de dezembro, o saldo desse subgrupo totaliza R\$ 3.191.312,67.

| Ativo Circulante                    | SALDO FINAL      | SALDO FINAL      |
|-------------------------------------|------------------|------------------|
|                                     | 2023             | 2024             |
| <b>Caixa e Equivalente de Caixa</b> | R\$ 2.578.449,30 | R\$ 3.191.312,67 |
| <b>Banco Conta Movimento</b>        | R\$ 21.617,49    | R\$ 51.682,88    |
| <b>Aplicações Financeiras</b>       | R\$ 2.556.831,81 | R\$ 3.133.585,72 |
| <b>Aplicações em Poupança</b>       | R\$ 0,00         | R\$ 6.044,07     |

\*Aplicações de Liquidez Imediata: As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

Ativos circulantes e não circulantes. – Contas a Receber de Clientes: - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.

| Ativo Circulante            | SALDO FINAL     | SALDO FINAL    |
|-----------------------------|-----------------|----------------|
|                             | 2023            | 2024           |
| <b>Créditos a Receber</b>   | R\$1.086.625,98 | R\$ 756.632,95 |
| <b>Mensalidades</b>         | R\$ 172.917,52  | R\$ 143.671,09 |
| <b>Materiais Didáticos</b>  | R\$ 17.172,75   | R\$ 17.880,26  |
| <b>Subvenções a Receber</b> | R\$ 896.535,71  | R\$ 595.081,60 |

Mensalidade e material didático: Registra os valores a receber pela entidade, respectivamente, pelos serviços prestados e materiais pedagógicos aplicados diretamente no exercício corrente, cuja atividade principal é a de ensino escolar.

Adiantamentos a Funcionários: Registra os adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a salários, férias, décimo terceiro salário e rescisão.

Adiantamentos do exercício seguinte: Registra os valores antecipados a receber pelos serviços prestados pela entidade, ref. as parcelas de matrículas do ano letivo seguinte, cuja atividade é ensino escolar (Resultado de Exercícios Futuros).

Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas aceitáveis como dedutíveis, conforme tabela pré-definida pela Receita Federal do Brasil - RFB, leva em consideração a expectativa de vida útil e utilização de cada bem (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27)). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Passivo Circulante e Não Circulante: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.

As Despesas, os Custos e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao princípio e regime de COMPETÊNCIA.

Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o princípio e Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são metidas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade, e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos próprios e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

#### NOTA 4A – PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PCLD)

A entidade informa que, no encerramento do exercício, não foi constituída a conta de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), uma vez que não foram identificados saldos a receber que apresentassem risco relevante de inadimplência ou indícios de perda.

Diante disso, a entidade concluiu pela não necessidade de reconhecimento de perdas estimadas para créditos



**de liquidação duvidosa, mantendo os valores registrados pelo valor nominal. A Entidade permanentemente está atenta aos critérios e constituição dessa estimativa.**

**NOTA 5 – ATIVO NÃO CIRCULANTE (IMOBILIZADO)**

**Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMOBILIZADO (NÃO CIRCULANTE) EM 31/12/2023 e 31/12/2024 (EM REAIS)**

| CUSTO ORIGINAL                              | 31/12/2023   | ADIÇÕES      | TRANSF. | BAIXAS | DEPRECIAÇÃO   | 31/12/2024   |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|---------|--------|---------------|--------------|
| <b>IMOVEIS</b>                              | 0,00         | 0,00         | 0,00    | 0,00   | 0,00          | 0,00         |
| <b>MÓVEIS E INSTALAÇÕES</b>                 | 1.185.796,15 | 103.214,67   | 0,00    | 0,00   | -675.767,19   | 613.243,63   |
| <b>VEÍCULOS</b>                             | 341.912,00   | 1.550.000,00 | 0,00    | 0,00   | -1.891.912,00 | 0,00         |
| <b>COMPUTADORES E PERIFÉRICOS</b>           | 207.902,35   | 72.363,87    | 0,00    | 0,00   | -183.718,07   | 96.548,15    |
| <b>MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b> | 525.310,78   | 98.873,97    | 0,00    | 0,00   | -251.465,86   | 372.718,89   |
| <b>MATERIAIS E UTENSÍLIOS PEDAGÓGICOS</b>   | 54.322,34    | 0,00         | 0,00    | 0,00   | -41.204,48    | 13.117,86    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | 2.315.243,62 | 1.824.452,51 | 0,00    | 0,00   | -3.044.067,60 | 1.095.628,53 |

| <b>CUSTO ORIGINAL</b>                                              | <b>31/12/2023</b>   | <b>ADIÇÕES</b>   | <b>TRANSF.</b> | <b>BAIXAS</b> | <b>31/12/2024</b>   |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|----------------|---------------|---------------------|
| <b>(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>                                   | -1.275.731,48       | -1.768.336,12    | 0,00           | 0,00          | -3.044.067,60       |
| <b>TOTAL GERAL&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b> | <b>1.039.512.14</b> | <b>56.116.39</b> | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>   | <b>1.095.628.53</b> |

\***Informação adicional:** Pertinente ao significativo saldo de R\$ (1.768.336,12) apresentado em tela, cujo fora adicionado em 2024 na conta de Depreciação Acumulada, justifica-se que tal valor tão acentuado é reflexo da incorporação de um ônibus ao patrimônio no valor de R\$ (1.550.000,00), aquisição essa através do convenio nº 25/2024 sendo depreciados pelas taxas apropriadas em uma única vez compatíveis com o tempo de uso ora provisionado pela entidade.

## NOTA 6 – PASSIVO CIRCULANTE

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (CIRCULANTE) EM 31/12/2023 e 31/12/2024:**

| OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                           | SALDO FINAL<br>2023 | SALDO FINAL<br>2024 |
|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SALARIOS E ORDENADOS       | R\$ 98.555,39       | R\$ 68.183,96       |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS INSS/FGTS/IR S/FOLHA            | R\$ 31.302,87       | R\$ 45.391,76       |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS TRIBUTARIAS/IR/PIS/CONFINS/CSLL | R\$ 43,05           | R\$ 373,12          |
| EMPRESIMOS A CURTO PRAZO                           | R\$ 44.571,55       | R\$ 0,00            |
| FORNECEDORES A PAGAR                               | R\$ 2.569,66        | R\$ 2.747,54        |
| ADIANTAMENTOS DE ALUNOS MENSALIDADES               | R\$ 0,00            | R\$ 136.410,24      |
| ADIANTAMENTOS DE ALUNOS MATERIAL DIDATICO          | R\$ 0,00            | R\$ 13.690,51       |
| RECEITAS DIFERIDAS                                 | R\$ 0,00            | R\$ 577.339,03      |
| SUBVENCÕES A REALIZAR                              | R\$ 653.244,96      | R\$ 595.081,60      |
| TOTAL GERAL>>>>>>>>>>>>>>>                         | R\$ 830.287,48      | R\$ 1.439.217,76    |

Este grupo é composto pelo seu valor nominal original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e demais responsabilidades correlatas. Inclui também provisões sociais, adiantamentos recebidos de alunos referentes a mensalidades e materiais didáticos. Ademais, integram este grupo as receitas de convênios a realizar, como as do projeto Piracemas, e as receitas diferidas já recebidas, destinadas posteriormente a investimentos.

**NOTA 6a – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SALARIOS E ORDENADOS**

**Este grupo é composto pelas obrigações decorrentes da remuneração dos servidores, incluindo férias a pagar e décimo terceiro salário. Tais valores representam direitos trabalhistas já adquiridos pelos empregados, configurando assim obrigações presentes com exigibilidade certa, mensuráveis com base em critérios objetivos.**

**A entidade reconhece essas obrigações contabilmente como passivo exigível, de acordo com os princípios de competência e oportunidade, em conformidade com:**

**NBC TSP 06 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, no que se refere ao reconhecimento de passivos cuja obrigação é certa;**

**As obrigações citadas são consideradas pela entidade como passivos de natureza liquidada certa, sendo apropriadas contabilmente de acordo com o período de competência e com a legislação vigente.**

## NOTA 7 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A entidade possui empréstimos e financiamentos contratados junto a instituições financeiras no período de 2023 a 2024, sujeitos à taxa de juros anual de 19,22%. Os contratos contemplam amortização a curto (circulante) e longo prazo (não circulante), sendo que a liquidação das parcelas de longo prazo (não circulante) terá início a partir do exercício de 2025. Conforme quadro demonstrativo abaixo:

| OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (CIRCULANTE) E LONGO PRAZO (NÃO CIRCULANTE) | SALDO FINAL<br>2023 | SALDO FINAL<br>2024 |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO                                            | R\$ 90.539,21       | R\$ 0,00            |

|                                            |                 |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| JUROS A TRANSCORRER C.P                    | - R\$ 45.965,21 | - R\$ 0,00      |
| EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO (NÃO CIRCULANTE) | R\$ 286.709,24  | R\$ 286.709,24  |
| JUROS A TRANSCORRER L.P (NÃO CIRCULANTE)   | - R\$ 73.257,97 | - R\$ 73.257,97 |
| TOTAL GERAL>>>>>>>>>>>                     | R\$ 258.022,82  | R\$ 213.451,27  |

## NOTA 8 – ATIVO E PASSIVO COMPENSADO

Em conformidade a ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, ao item 26, as Contas de compensação "Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil".

**Desta forma, as contas de compensação nada têm a ver com o sistema de contas patrimoniais, tratando-se de um conjunto de contas de uso optativo e destinado a afins de controles internos da entidade, podendo servir como fonte de dados para transmitir determinadas informações a terceiros.**

**Assim, no que se refere a BENS EM COMODATO infungíveis a título de empréstimo/cessão de uso regido sob contrato de comodato determinado, os quais ao findo do prazo, serão devolvidos aos fornecedores, ou outra destinação pactuada entre as partes, constam alocados na entidade e registrados na contabilizados em duas contas. A conta "BENS IMOVEIS DE TERCEIROS" apresenta saldo referente ao exercício 2024 o equivalente a R\$ 11.723.548,18, já em 2023 constava registrado R\$ 10.925.878,71.**

Por fim, no que diz respeito a conta "BENS MOVEIS DE TERCEIROS", também com foco no exercício 2024, consta o equivalente ao mesmo montante apurado em 2023, totalizando R\$ 305.328,46, portanto, não houve novas adições de bens.

## NOTA 9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, as reservas de patrimônio social, os ajustes de exercícios anteriores conforme NBC TG 23.

| Descrição                 | Saldo 2023 (Anterior) | Saldo Atual 2024    |
|---------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Patrimônio Líquido</b> | <b>3.726.957,55</b>   | <b>3.496.148,04</b> |
| <b>Patrimônio Social</b>  | <b>2.563.441,45</b>   | <b>3.046.092,98</b> |

**\*Informação adicional:** Sob o foco nos valores retratados no quadro acima pode inferir que ocorreram 4 (quatro) ajustamentos pontuais, sendo o 1º no montante de R\$ 588.173,64, a título de transferência do Superávit Do Exercício Em Curso de 2023 para a conta "Patrimônio Social", cujo totalizador passou de R\$ 2.563.441,45 para R\$ 3.046.092,95. Nessa mesma linha, o Patrimônio Líquido apresentou uma redução, passando de R\$ 3.726.957,55 para R\$ 3.496.148,04 uma redução de R\$ 230.809,51.

## NOTA 10 – AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, ajustes de exercícios anteriores, relativo aos saldos decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pelo CEJA, conforme NBC TG23, demonstrado abaixo:**

| Descrição                              | Saldo 2023 (Anterior) | Ajuste 2024        | Saldo Após Ajuste |
|----------------------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| <b>AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES</b> | <b>82.830,46</b>      | <b>-759.510,88</b> | <b>676.680,42</b> |

Ainda sob a mesma premissa, porém agora na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" houve um lançamento de correção que reduziu o saldo de R\$ 82.830,46 para R\$ 759.510,88 cujo ajuste está ligado ao objetivo de correção de algumas contas de recebimento de Subvenções a Realizar e a Receber que não deveriam estar com saldo no balanço, totalizando o saldo de ajuste para R\$ 676.680,42 e saldos anteriores ao exercício de 2022 que não puderam ser corretamente identificados.

## NOTA 11 – RESERVA ESTATUTARIA

Com base legal no art. 194 da Lei nº 6.404/76, em 2017, fora criado pelo CEJA, embasado no Art. 4º ao parágrafo 2º, do Estatuto Social um FUNDO DE RESERVA, com fins exclusivos para cobrir despesas urgentes e extraordinárias, a ser destacado em conta individualizada a princípio sobre a margem de 20% do montante apurado das mensalidades escolares auferidas a contar do exercício 2017.

**Com relação ao exercício 2023, em obediência às determinações explícitas do Estatuto, que limita ao mínimo de 1% de ajuste ao ano, o montante real destinado para a referida conta de Reserva foi de R\$ 87.651,01, valor este tendo como base de cálculo a margem optativa de 3% sobre as mensalidades auferidas dentro do ano letivo corrente.**

**No que se refere ao exercício 2024, a direção da entidade optou em seguir a média do ano anterior e destinou para a conta de Reserva R\$ 105.522,11, valor este tendo como base de cálculo a margem optativa de 3% sobre as mensalidades auferidas dentro do ano letivo corrente, perfazendo assim um total de saldo apurado na conta de R\$ 556.804,11, em 31/12/2024.**

**NOTA 12 – SUBVENÇÕES E/OU CONVÊNIOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO - Resolução CFC Nº. 1.305/10 (NBC TG 07)**

São recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais, e tem como objetivo principal operacionalizar e custear as atividades pedagógicas pré-determinadas e projetos. Periodicamente, a entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o Estatuto Social do CEJA, e as despesas de acordo com suas finalidades.

Para a contabilização de suas subvenções governamentais a entidade atendeu a Resolução Nº. 1.305/10 do Conselho Federal de Contabilidade/CFC que aprovou a NBC TG 07-Subvenção e Assistência Governamentais e a Resolução do CFC Nº 1409/12 que aprovou a ITG 2002.

O CEJA, recebeu no decorrer do período as seguintes subvenções do Poder Público Estadual e Municipal:

| Exercício | Concedente/esfera    | Vlr. Recebido    | Vlr. Realizado   |
|-----------|----------------------|------------------|------------------|
| 2023      | Estadual e Municipal | R\$ 1.074.499,99 | R\$ 1.074.499,99 |
| 2024      | Estadual e Municipal | R\$ 3.363.397,65 | R\$ 3.363.397,65 |

NOTA 13 – DO RESULTADO DO PERÍODO

O Superávit do período de 2024 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais estatutárias e a Resolução CFC nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002 em especial no item 14 que que descreve o superávit ou déficit do período deve ser incorporado na conta do Patrimônio Social.

| RESULTADO DO PERÍODO | 2024       | 2023       |
|----------------------|------------|------------|
| Superávit do Período | 528.701,37 | 588.173,64 |

NOTA 14 – OUTRAS RECEITAS / DESPESAS (FATOS EXTRAORDINÁRIOS)

Conforme a Resolução nº. 1.152/09 que aprova a NBC TG 13 e 1.157/09 que aprova a CTG 02 e a M.P. nº. 449/08 (atual Lei 11.941/09) as receitas e despesas não operacionais foram classificadas no Grupo “Outras Receitas/ Despesas” no grupo operacional, conforme o quadro abaixo:

| Receitas Financeiras | 31/12/2024     | 31/12/2023     |
|----------------------|----------------|----------------|
|                      | R\$ 568.012,60 | R\$ 614.130,33 |
| Outras Receitas      | R\$ 13.087,00  | R\$ 2.310,04   |

**\*Informação adicional:** No que compete as RECEITAS FINANCEIRAS, tal conta é dominada principalmente pelas entradas de recursos originados nos rendimentos das aplicações financeiras, ganhos com aluguel da sede própria e/ou bens móveis pertencente ao ativo da entidade. Já a conta OUTRAS RECEITAS, é representada pelas entradas avulsas de terceiros que figuram como “Receitas não Operacionais”, sendo oriundas dos ganhos com sinistros de bens do imobilizado móvel (máquinas e equipamentos), os quais são recebidos de companhias seguradoras.

NOTA 15 – TRABALHO VOLUNTÁRIO

Conforme Resolução CFC Nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002 item 19, o CEJA reconhece pelo valor justo a prestação do serviço não remunerado do voluntariado, que é composto essencialmente por pessoas que dedicam o seu tempo e esforço na execução de ações realizadas na entidade. O montante apurado deste serviço em 2024 corresponde a R\$ 56.181,50, sendo referente aos trabalhos exercidos por terceiros; e por outro lado, competem aos voluntários membros da direção da entidade o valor de R\$ 218.084,00, atingindo assim no presente exercício o totalizador de R\$ 274.265,50.

Considera-se os trabalhos obtidos de terceiros com execução direta no SETOR ESCOLA e aos membros da direção com participação no SETOR ADMINISTRATIVO. O critério para o cálculo foi baseado nas horas efetivamente dedicadas e pelo valor de mercado praticado em relação as atividades.

NOTA 16 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13.

O Método na elaboração dos Fluxos de Caixa que o CEJA optou em 2024 foi o INDIRETO. As rubricas contábeis que compõe as atividades com movimentação de investimentos são as seguintes:

- Investimentos
- Imobilizado

NOTA 17 – COBERTURA DE SEGUROS

Já sob a ótica patrimonial, como forma preventiva de se assegurar contra eventuais avarias e sinistros em bens moveis próprios, a entidade não antecipou o pagamento no ano de 2024 de prêmios de seguro

veicular, referentes ao exercício de 2024 despesas essas que estariam vinculadas diretamente aos veículos da frota escolar.

Assim atende-se ao que dispõe principalmente o Princípio Contábil da Continuidade.

#### NOTA 18 – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS – SEM RESTRIÇÃO

Eventualmente o CEJA recebe doações e/ou contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme demonstra o quadro:

| Exercício | Doações particulares |
|-----------|----------------------|
| 2023      | R\$ 36.900,00        |
| 2024      | R\$ 37.090,00        |

#### NOTA 19 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

O Centro Educacional (CEJA) é uma entidade de educação sem fins lucrativos e, conforme disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", combinado com o §4º da Constituição Federal, é imune à incidência de impostos sobre patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

A imunidade também encontra amparo no art. 195, §7º da Constituição Federal, que assegura essa condição às entidades beneficentes de assistência social devidamente certificadas, desde que atendidos os requisitos previstos em lei. Atualmente a entidade possui os seguintes benefícios decorrentes de imunidade.

| Imunidades Usufruídas               | Alíquota |
|-------------------------------------|----------|
| INSS Patronal                       | 20%      |
| Contribuição para Terceiros         | 4,50%    |
| RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) | 1%       |
| PIS sobre Folha de Pagamento        | 1%       |
| Contribuição para Escola            | 1%       |
| COFINS s/ faturamento               | 3%       |

A entidade mantém sua regularidade fiscal e previdenciária e cumpre os requisitos legais da LC 187/21 para usufruto da imunidade tributária, conforme legislação constitucional, infraconstitucional e normativa aplicável.

#### NOTA 20 – FORMA JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE

O CEJA é uma associação sem fins lucrativos e econômicos regida pelo seu Estatuto Social que contempla os artigos 44 a 61 do Código Civil.

#### NOTA 21 – DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA COM DESCONTOS E BOLSAS CONCEDIDAS AOS ALUNOS REGULARES

Em atendimento a Lei Complementar nº 187, de 2021, demais legislações atreladas e políticas internas, a instituição concedeu valores a título de bolsas de estudo e ou descontos nas mensalidades aos estudantes pagantes no ano de 2024, conforme demonstração a seguir:

| ALUNOS EDUCAÇÃO BÁSICA                                                              | Nº de Alunos Atendidos<br>QUANTIDADE | VALORES            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Alunos Matriculados                                                                 | 358                                  | R\$ 3.525.133,22   |
| Bolsas concedidas (Institucional)                                                   | 210                                  | R\$ (150.741,49)   |
| *Outras Bolsas integrais (Institucional)                                            | 01                                   | R\$ (11.190,00)    |
| Bolsas Concedidas 50% (Lei Complementar nº187/2021)                                 | 59                                   | R\$ (333.033,32)   |
| Bolsas Concedidas 100% (Lei Complementar nº187/2021)                                | 31                                   | R\$ (368.199,09)   |
| Bolsas Parciais - Projeto Bolsa Leão 50% Com Perfil (Lei Complementar nº187/2021)   | 17                                   | R\$ (102.117,28)   |
| Bolsas Integrais - Projeto Bolsa Leão 100% Com Perfil (Lei Complementar nº187/2021) | 04                                   | R\$ (22.379,92)    |
| Bolsa Concedidas MP EDUCA 50% Com Perfil (Lei Complementar nº187/2021)              | 34                                   | R\$ (181.572,56)   |
| Bolsa Concedidas MP EDUCA/CEJA 100% Com Perfil (Lei Complementar nº187/2021)        | 02                                   | R\$ (22.145,37)    |
| Total de Deduções e de Alunos Contemplados >>>>>>>>                                 | 358                                  | R\$ (1.191.379,03) |
| Total de Receita Líquida                                                            |                                      | R\$ 2.333.754,19   |

#### NOTA 22 – DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DA PROPORÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

| Demonstrativo das Bolsas em 2024                |     |
|-------------------------------------------------|-----|
| Alunos Matriculados                             | 358 |
| (-) Bolsas Integrais Lei Complementar nº 187/21 | 37  |
| (-) Outras Bolsas Integrais                     | 01  |
| (=) Pagantes                                    | 320 |
| Bolsas 100% Obrigatórias no ano de 2024 - 1x5.  | 64  |
| Bolsas 100% Obrigatórias no ano de 2024 - 1x9.  | 36  |
| Bolsas 100% Concedidas Lei Complementar 187/21  | 37  |
| Bolsas 50% Concedidas Lei Complementar 187/21   | 110 |
| Outras Bolsas 50% Convertidas 100%              | 55  |
| Total de Bolsas Concedidas 100%                 | 92  |

O CEJA, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, ofereceu regularmente bolsas educacionais integrais (100%) e parciais (50%) para alunos pré-selecionados pelo perfil socioeconômico, adotando o seguinte critério:

*A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo.*

*A bolsa de estudo parcial I será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.*

#### NOTA 23 - FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS AMBIENTAIS

A entidade no desenvolvimento de suas ações formaliza em cada Projeto Ambiental: os objetivos do mesmo; origem de recursos; infraestrutura; tipificando os serviços a serem e Decreto No. 6.308/07); público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para esta participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do projeto.

Em 2024 a entidade desenvolveu atividades e ações voltadas a projeto (s) de trabalho, conforme aponta o quadro mapeado a seguir:

| Nome do Serviço                                        | Público-alvo Atendido        | Quantidade de Pessoas Atendidas em 2024 | Recursos                                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|                                                        |                              |                                         | Financeiros                                           |
|                                                        |                              |                                         | Envolvidos                                            |
| CONV. PROJETO PIRACEMA ANAURILANDIA 223/223 e 285/2024 | Educação Básica do 1º até 9º | 332                                     | Recebido do Poder Público a quantia de R\$ 439.614,60 |
| CONV. PROJETO PIRACEMA BATAGUASSU 025/2023 e 020/2024  | Educação Básica do 1º até 9º | 786                                     | Recebido do Poder Público a quantia de R\$ 886.539,66 |
| CONV. Nº 44.274-7 PROJETO BOLSA LEÃO T.F. Nº 033/2024  | Educação Básica do 1º até 9º | 21                                      | Recebido do Poder Público a quantia de R\$ 75.394,27  |
| CONV. Nº 44.325-5 PROJETO M. P. EDUCA T.F 034/2024     | Educação Básica do 1º até 9º | 36                                      | Recebido do Poder Público a quantia de R\$ 162.849,12 |

#### NOTA 24 – APLICABILIDADE LEGAL DOS RECURSOS AUFERIDOS

Os recursos auferidos durante o exercício social da entidade, foram aplicados restritamente em suas finalidades institucionais, em conformidade ao Estatuto Social, sendo esses valores demonstrados explicitamente pelas suas despesas segregadas e investimentos patrimoniais apurados nas demonstrações contábeis-financeiras.

#### NOTA 25 – OUTROS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A conta Outros Custos de Manutenção das Atividades é composta por custos necessárias à operação regular da entidade, não classificadas nos demais grupos de custos operacionais. Incluem-se nessa conta gastos que contribuem diretamente para o funcionamento contínuo das atividades institucionais e operacionais.

#### NOTA 26 – OUTRAS DESPESAS

A conta Outras Despesas compreende gastos relacionados às atividades administrativas e operacionais da entidade que não se enquadram nas categorias específicas previstas no plano de contas. São despesas necessárias para a manutenção das rotinas institucionais, porém sem caráter recorrente ou sem classificação detalhada em outro grupo.

CLAUDIO KOSLOSKI  
PRESIDENTE  
CPF: 254.859.031-34  
CPF: 445.666.381-20

LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC-MS Nº 005518/O8

CEJA CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

"RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS"



**CNPJ. : 01.513.941/0001-91****Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Examinamos as demonstrações contábeis do CEJA CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião sobre as demonstrações contábeis**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Outros Assuntos****Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior**

As demonstrações contábeis do CEJA CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 não foram auditadas.

**1****Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

**2**

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional



da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre - RS, 12 de dezembro de 2025.

**AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS CRC/SP 2SP "S" "RS" 024298/O-3**

Alexandre Chiaratti do Nascimento  
Contadora

Jacqueline Clélia Rosa da Rosa Contador

CRC/SP "S" "RS" 187.003/O-0  
CNAI nº 1975

CRC/RS 072.216/O-5 CNAI – SP – 1620

3

Relatório do Auditor Independente 2024 CEJA.docx

Documento número #8cc758a3-f648-4e85-b1a5-e26ca9dd8c87

Hash do documento original (SHA256):

7172321d137a93db71af27501adc4f8d4022d6ffd17df722ad4c261e1c9d8aa4

Hash do PAdES (SHA256): 2f839454b789a7eb42ec4886081ed199c9f87252366c488bf493268968c37f39

**Assinaturas**

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

Jacqueline Clélia Rosa da Rosa

CPF: 920.626.870-87

Assinou em 12 dez 2025 às 09:44:26

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 abr 2026

Alexandre Chiaratti do Nascimento

CPF: 147.823.488-19

Assinou em 12 dez 2025 às 10:43:18

**Log**

12 dez 2025, 09:42:58 Operador com email [jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br](mailto:jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br) na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 criou este documento número 8cc758a3-f648-4e85-b1a5-e26ca9dd8c87. Data limite para assinatura do documento: 11 de janeiro de 2026 (09:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 dez 2025, 09:43:50 Operador com email [jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br](mailto:jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br) na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura:

[jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br](mailto:jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br) para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacqueline Clélia Rosa da Rosa e CPF 920.626.870-87.

12 dez 2025, 09:43:50 Operador com email [jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br](mailto:jacqueline.rosa@grupoaudisa.com.br) na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura:

[alexandre.chiaratti@grupoaudisa.com.br](mailto:alexandre.chiaratti@grupoaudisa.com.br) para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Chiaratti do Nascimento.

12 dez 2025, 09:44:26 Jacqueline Clélia Rosa da Rosa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 920.626.870-87. IP: 179.113.59.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.11270490633698 e longitude -51.2414401346815. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 dez 2025, 10:43:18 Alexandre Chiaratti do Nascimento assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [alexandre.chiaratti@grupoaudisa.com.br](mailto:alexandre.chiaratti@grupoaudisa.com.br). CPF informado: 147.823.488-19. IP: 189.120.74.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60935774376074 e longitude -46.65907594900776. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 dez 2025, 10:43:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cc758a3-f648-4e85-b1a5-e26ca9dd8c87.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cc758a3-f648-4e85-b1a5-e26ca9dd8c87, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025.**

**DISPENSA Nº 67/2025.**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) VETPRIME COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.**

**OBJETO**

**Aquisição de Medicamentos e Testes de Uso Veterinário para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.**

**VIGÊNCIA**

**O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da divulgação do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

**PREÇO**

**O valor da contratação é R\$ 19.656,48 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 637

**DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.**

**ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) VETPRIME COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.**

**KAIO MARTINS LAURENTINO**

**Setor de Contratos**

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025.**

**DISPENSA Nº 67/2025.**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) VETERINARIA MATERIAIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**

**OBJETO**

**Aquisição de Medicamentos e Testes de Uso Veterinário para a estruturação e início das atividades do Canil Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.**

**VIGÊNCIA**

**O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da divulgação do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

**PREÇO**

**O valor da contratação é R\$ 1.521,20 (um mil, quinhentos e vinte um reais e vinte centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Gestão/Unidade: 021901

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 637

**DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.**

**ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) VETERINARIA MATERIAIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**

**KAIO MARTINS LAURENTINO****Setor de Contratos**

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Código Registro TCE: A1CE359247DE845E9627E3F0198254C6DE4F9CB7**

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 218/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 070/2025**, que versa sobre: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição dos playgrounds localizados em praças do Município de Bataguassu/MS, incluindo instalação e revisão geral dos equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)**, pelo período de **03 (três) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação **ADJUDICO** os objetos em nome da empresa:

**J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ nº **09.413.435/0001-32**, vencendo o Lote **1 (Ampla concorrência)** perfazendo o valor de **R\$ 186.710,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dez reais)**.

**Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R\$ 186.710,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dez reais).**

Publique-se.

Bataguassu/MS, 18 de dezembro de 2025.

**DAIANI MIKELI VIDOTTO**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 003/2025

Matéria enviada por Valdemir Silvério Botelho de Oliveira

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Código Registro TCE: A1CE359247DE845E9627E3F0198254C6DE4F9CB7**

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 218/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 070/2025**, que versa sobre: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição dos playgrounds localizados em praças do Município de Bataguassu/MS, incluindo instalação e revisão geral dos equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)**, pelo período de **03 (três) meses**. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art.71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o objeto em nome da empresa:

**J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ nº **09.413.435/0001-32**, vencendo o Lote **1 (Ampla concorrência)** perfazendo o valor de **R\$ 186.710,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dez reais)**.

**Perfaz por sua vez o valor total da licitação o montante de R\$ 186.710,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dez reais).**

Publique-se.

Bataguassu/MS, 18 de dezembro de 2025.

**DAIANI MIKELI VIDOTTO**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 003/2025

Matéria enviada por Valdemir Silvério Botelho de Oliveira

**PORTARIA Nº 759/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WANDERLEIA CARAVINA**, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 142 da Lei 691/91,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder Licença para Trato de Interesse Particular à servidora Milene Alexandre Gorre, portadora do RG nº 460744690 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 049.123.199-70, exercendo cargo de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde (ESF Rita Guardini Pacheco), pelo prazo de 02 (dois) anos, com início previsto para o dia 10/12/2025 e término em 10/12/2027, conforme faculta a Seção X, Artigo 142 da Lei 691/91.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 10/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina**

**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araujo**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

---

**PORTARIA Nº 761/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre interrupção de férias concedidas ao servidor que menciona e dá outras providências”.**

**Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Interromper, a contar de 15 de Dezembro/2025, as férias concedidas ao servidor João Carlos da Silva, servidor efetivo no cargo de Vigia, lotada na Subprefeitura do Distrito da Nova Porto XV, que seriam usufruídas com início 01/12/2025 e término em 30/12//2025, referente ao Período Aquisitivo compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024

**Parágrafo Único** O período remanescente das férias, ora interrompida, será usufruído oportunamente, a pedido do servidor.

---

**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina,**

**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araujo**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

---

**PORTARIA Nº 762/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe férias remanescentes a favor do servidor que menciona e dá outras providências”.**

**Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder 13 ( treze) dias de férias remanescentes a favor do servidor Anderson Roberto Zorzan de Rezende, servidor efetivo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser usufruída com início 15/12/2025 e término em 27/12//2025, referente ao Período Aquisitivo compreendido entre 02/01/2022 a 01/01/2023

---

**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina,**

**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araujo**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

---

**PORTARIA Nº 763/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe férias remanescentes a favor do servidor que menciona e dá outras providências”.**

**Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder 15 (Quinze) dias de férias remanescentes a favor do servidor Oriosvaldo Furtado, servidor efetivo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser usufruída com início 10/01/2026 e término em 24/01//2026, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/09/2022 a 01/09/2023.

---

**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina,**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araujo**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**PORTARIA Nº 764/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe férias remanescentes a favor do servidor que menciona e dá outras providências”.**

**Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder 15 (Quinze) dias de férias remanescentes a favor do Sr. Sivaldo Benjamin Lubask, servidor efetivo junto à Administração Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser usufruída com início 17/12/2025 e término em 31/12/2025, referente ao período aquisitivo compreendido ente 02/04/2023 a 01/04/2024.

**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina,**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araujo**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**PORTARIA Nº 765/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe concessão de férias a favor da servidora que menciona e dá outras providências”.**

**Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**

**Considerando as disposições constantes no Ofício nº 438/2025-SEMMA, de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder 15 (Quinze) dias de férias a favor da Srª. Cibeli Regina Ramos, servidora efetiva junto à Administração Pública Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a ser usufruída com início 16/01/2025 e término em 31/12/2025, referente ao período aquisitivo compreendido ente 04/12/2022 a 03/12/2023.

**Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina,**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araujo**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

**PORTARIA Nº 766/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com artigo 138 da Lei 691/91,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder 15 (Quinze) dias de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora abaixo mencionada, efetiva no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com os períodos descritos:

| NOME                          | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Gesimara Rodrigues dos Santos | 27/08/2012 a 26/08/2017 | 05/12/2025 a 19/12/2025 |

**Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de Dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2025.

**Wanderleia Caravina**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Allred Carolayne Reis Araujo**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

---

**Secretaria Municipal de Assistência Social CMAS -**  
**Resolução nº. 015 de 03 de Dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bataguassu – MS, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Municipal 801/1995 e a NOB SUAS.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social com o mandato de dois anos, conforme deliberação em Ata nº. 009/CMAS/2025 de 03 de dezembro de 2025, com a seguinte composição:

-Presidente: **Rodrigo Sorrilha Brites**

-Vice-Presidente: **Aparecida Madalena de Camargo**

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de dezembro de 2025, revogada as disposições em contrário.  
Bataguassu – MS, 03 de Dezembro de 2025.

**Marielle Silveira Leite**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bataguassu -MS

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

---

**Secretaria Municipal de Assistência Social CMAS -**  
**Resolução nº. 016 de 03 de Dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao mês de Setembro de 2025.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bataguassu – MS, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Municipal 801/1995 e a NOB SUAS.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao mês de setembro de 2025, conforme deliberação em Ata nº. 009/CMAS/2025 de 03 de dezembro de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de dezembro de 2025, revogada as disposições em contrário.  
Bataguassu – MS, 03 de Dezembro de 2025.

**Rodrigo Sorrilha Brites**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bataguassu -MS

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL



**MUNICIPIO DE BATAGUASSU**

AV. AQUIDAUANA Nº 1001

03.576.220/0001-56

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 304 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.3119***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Decreta:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.754.156,68 distribuídos as seguintes dotações:

| <b>Suplementação ( + )</b> |                       |              |                                                   |          |  | <b>2.754.156,68</b> |
|----------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------------------|----------|--|---------------------|
| <b>02</b>                  | <b>02</b>             | <b>01</b>    | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                       |          |  |                     |
| 12                         | 04.122.0201.2006.0000 | 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES                                     | 500 0000 |  | 16.000,00           |
| <b>02</b>                  | <b>05</b>             | <b>01</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |          |  |                     |
| 134                        | 12.361.0502.2017.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                               | 500 1001 |  | 365.000,00          |
| 138                        | 12.361.0502.2017.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 500 1001 |  | 40.010,00           |
| 164                        | 12.365.0502.2020.0000 | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS          | 500 1001 |  | 8.500,00            |
| 165                        | 12.365.0502.2020.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                               | 500 1001 |  | 74.080,00           |
| 180                        | 12.365.0502.2105.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                               | 500 1001 |  | 350.550,00          |
| 192                        | 13.392.0505.2021.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 500 0000 |  | 350,00              |
| <b>02</b>                  | <b>10</b>             | <b>10</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                   |          |  |                     |
| 296                        | 10.301.0105.2028.0000 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                 | 500 1002 |  | 210.000,00          |
| 297                        | 10.301.0105.2028.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 1002 |  | 185.000,00          |
| 298                        | 10.301.0105.2028.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 500 1002 |  | 45.000,00           |
| 300                        | 10.301.0105.2028.0000 | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS          | 500 1002 |  | 25.000,00           |
| 334                        | 10.301.0106.2083.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 1002 |  | 240.000,00          |
| 337                        | 10.301.0106.2083.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 500 1002 |  | 60.000,00           |
| 341                        | 10.301.0106.2084.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 1002 |  | 80.000,00           |
| 344                        | 10.301.0106.2084.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 500 1002 |  | 40.000,00           |
| 357                        | 10.302.0106.2091.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 1002 |  | 43.000,00           |
| 693                        | 10.301.0106.2083.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 899 7407 |  | 16.849,54           |
| 368                        | 10.302.0108.2086.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 1002 |  | 345.000,00          |
| 369                        | 10.302.0108.2086.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 500 1002 |  | 42.000,00           |
| 385                        | 10.302.0108.2110.0000 | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                | 500 1002 |  | 15.000,00           |
| 393                        | 10.305.0109.2088.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 1002 |  | 125.000,00          |
| 394                        | 10.305.0109.2088.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 600 0000 |  | 9.000,00            |
| 397                        | 10.305.0109.2088.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 500 1002 |  | 11.000,00           |
| <b>02</b>                  | <b>12</b>             | <b>12</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>          |          |  |                     |
| 459                        | 08.244.0506.2026.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 500 0000 |  | 53.000,00           |

**MUNICIPIO DE BATAGUASSU**

AV. AQUIDAUANA Nº 1001

03.576.220/0001-56

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 304 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.3119****02 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

|     |                       |              |                                               |          |           |
|-----|-----------------------|--------------|-----------------------------------------------|----------|-----------|
| 506 | 08.244.0508.2029.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 660 0000 | 12.000,00 |
| 450 | 08.243.0509.2025.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 8.000,00  |
| 451 | 08.243.0509.2025.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 500 0000 | 3.100,00  |
| 535 | 08.244.0509.2073.0000 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | 500 0000 | 5.100,00  |
| 555 | 08.244.0509.2112.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 14.000,00 |
| 556 | 08.244.0509.2112.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 500 0000 | 1.500,00  |
| 566 | 08.244.0509.2113.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | 13.000,00 |
| 567 | 08.244.0509.2113.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 500 0000 | 1.600,00  |

**02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|     |                       |              |                                               |          |            |
|-----|-----------------------|--------------|-----------------------------------------------|----------|------------|
| 342 | 10.301.0106.2084.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 604 0000 | 222.032,00 |
| 693 | 10.301.0106.2083.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 899 7407 | 4.581,00   |
| 395 | 10.305.0109.2088.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 604 0000 | 3.032,00   |
| 693 | 10.301.0106.2083.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 899 7407 | 66.872,14  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:****229.645,00**

Fontes de Recurso

|     |      |            |
|-----|------|------------|
| 899 | 7407 | 4.581,00   |
| 604 | 0000 | 225.064,00 |

**Superávit Financeiro:****66.872,14**

Fontes de Recurso

|     |      |           |
|-----|------|-----------|
| 899 | 7407 | 66.872,14 |
|-----|------|-----------|

**Anulação:****02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

|    |                       |              |                                               |          |               |
|----|-----------------------|--------------|-----------------------------------------------|----------|---------------|
| 38 | 04.122.0302.1053.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                           | 500 0000 | -3.340,00     |
| 56 | 04.122.0304.2009.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | -2.032.150,00 |

**02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

|     |                       |              |                                    |          |            |
|-----|-----------------------|--------------|------------------------------------|----------|------------|
| 122 | 12.361.0502.1007.0000 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500 1001 | -12.728,00 |
|-----|-----------------------|--------------|------------------------------------|----------|------------|

**02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E JUVENTUDE**

|     |                       |              |                    |          |             |
|-----|-----------------------|--------------|--------------------|----------|-------------|
| 245 | 27.812.0403.2027.0000 | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 500 0000 | -154.000,00 |
|-----|-----------------------|--------------|--------------------|----------|-------------|

**02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|     |                       |              |                                                 |          |            |
|-----|-----------------------|--------------|-------------------------------------------------|----------|------------|
| 306 | 10.301.0105.2028.0000 | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT | 500 1002 | -24.000,00 |
| 309 | 10.301.0105.2028.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 500 1002 | -20.000,00 |
| 311 | 10.301.0105.2028.0000 | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS   | 500 1002 | -20.000,00 |

**MUNICIPIO DE BATAGUASSU**

AV. AQUIDAUANA Nº 1001

03.576.220/0001-56

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 304 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.3119****02 10 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|     |                       |              |                                                 |          |            |
|-----|-----------------------|--------------|-------------------------------------------------|----------|------------|
| 313 | 10.301.0105.2028.0000 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE              | 500 1002 | -6.272,00  |
| 328 | 10.301.0106.2041.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 500 1002 | -48.000,00 |
| 330 | 10.301.0106.2041.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 899 7407 | -1.500,00  |
| 352 | 10.301.0107.2082.0000 | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT | 899 7407 | -1.000,00  |
| 375 | 10.302.0108.2086.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                             | 899 7407 | -1.000,00  |
| 378 | 10.302.0108.2086.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 600 0000 | -9.000,00  |
| 380 | 10.302.0108.2086.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 899 7407 | -7.349,54  |
| 384 | 10.302.0108.2086.0000 | 4.4.90.52.99 | OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES     | 899 7407 | -1.000,00  |

**02 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

|     |                       |              |                                               |          |            |
|-----|-----------------------|--------------|-----------------------------------------------|----------|------------|
| 442 | 08.243.0508.2074.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                           | 660 0000 | -12.000,00 |
| 504 | 08.244.0508.2029.0000 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | 500 0000 | -19.600,00 |
| 505 | 08.244.0508.2029.0000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500 0000 | -17.000,00 |
| 507 | 08.244.0508.2029.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 500 0000 | -15.000,00 |
| 538 | 08.244.0509.2073.0000 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 500 0000 | -27.630,00 |
| 569 | 08.244.0509.2113.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                           | 500 0000 | -20.070,00 |

**02 14 14 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**

|     |                       |              |                     |          |           |
|-----|-----------------------|--------------|---------------------|----------|-----------|
| 599 | 08.244.0511.2032.0000 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 899 7407 | -5.000,00 |
|-----|-----------------------|--------------|---------------------|----------|-----------|

**-2.457.639,54**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 19/12/2025.

BATAGUASSU, 19 de dezembro de 2025

---

WANDERLEIA CARAVINA  
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 015/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa RENATA DANTAS WIZENFAD LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.965.588/0001-00.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 015/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** - Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa RODRIGO DUARTE FRANCO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.469.624/0001-86.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 014/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** - Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa GABRIELA BARBOSA LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 54.994.288/0001-96.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 005/2025, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** - Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa CLINICA MEDICA SARAIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.800.754/0001-69.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 004/2025, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** -Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa GUSTAVO LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.341.024/0001-01.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 003/2025, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** -Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 018/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa GJCM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.198.993/0001-11.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 018/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** -Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 017/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa FRANZONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.213.271/0001-14.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 017/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** -Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa LAIS TERUEL CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.075.774/0001-09.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 013/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** -Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.



**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024**

**DAS PARTES**

**MUNICIPIO DE BATAYPORÃ e DEISIANE CRISTINA DE SOUZA CARVALHO – CPF 057.XXX.XXX-03**

**OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor contratual e o prazo de vigência, que será prorrogado excepcionalmente pelo período de mais 27 (vinte e sete) dias, em virtude do afastamento médico do(a) servidor(a), conforme atestado(s) anexo(s), nos termos das cláusulas 07ª e 10ª do Contrato Administrativo Nº 189/2024.

**DO VALOR CONTRATUAL**

O valor contratual passa de R\$ 60.052,12 (sessenta mil, cinquenta e dois reais e doze centavos), mais o valor de R\$ 3.170,34 (três mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 63.222,46 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado a partir do dia 20 de dezembro de 2025 até o dia 15 de janeiro de 2026 o presente contrato.

**DATA**

Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2025.

**GERMINO DA ROZ SILVA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 012/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa JRGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.630.660/0001-48.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 009/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** -Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa CLINICA MÉDICA CAZAROTO CAVALIERI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.723.182/0001-76.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 010/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento

Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** - Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa ANA CAROLINE SENA ANGELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.700.822/0001-74.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 009/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** - Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2024**

**DAS PARTES** -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, e a empresa EMILLY FERNANDA DOS SANTOS MATTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.347.687/0001-04.

**DO OBJETO** -O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo credenciamento nº 008/2024, referente a serviços médicos em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Médico – PSM.

**DA PRORROGAÇÃO** - Este credenciamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de **31/12/2025** até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes com a execução deste termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.091.2029.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002; 1.600.0000; 1.621.0000.

**DA FISCALIZAÇÃO** -A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de credenciamento será efetuada pela servidora municipal Viviane Pereira Teixeira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL-**O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**DA RATIFICAÇÃO** -Ratificam-se as demais cláusulas do Credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA -16 de dezembro de 2025.

**LETICIA RODRIGUES SANCHES**

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**DO OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em especialidades médicas (consultas médicas) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, conforme

solicitação da SMS de Batayporã/MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/05632, processo administrativo nº 131/2025, nos termos e condições especificados nos estudos técnicos preliminares e termo de referência/projeto básico.

**DOS RECURSOS:**

Gestão da Atenção Especializada (2029) – 3.3.90.39.00.00.00.00.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA –1.500.1002(30/2025).

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA –1.621.0000. (30/2025),

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 1.600.0000. (30/2025).

**VALOR:** O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados. Deverá observar a descrição e os valores do objeto, conforme tabela abaixo:

| Nº | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|------------------|
| 11 | CONSULTAS COM CARDIOLOGISTA, devendo ter o profissional, registro no CRM e título de especialista em cardiologia (RQE), realizadas em local indicado pelo profissional licitante, ainda ficando responsável de informar datas e horários disponíveis para agendamento a serem definidos mensalmente por cronograma realizado por responsável da secretaria municipal de saúde de acordo com as demandas. Com retorno incluso em 15 dias, caso haja necessidade. | SERVIÇO | 360        | 163,74         | 58.946,40        |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            | VALOR TOTAL    | <b>58.946,40</b> |

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Mayra Jamila Mourão Michelini- Portaria nº146/2025. **VIGÊNCIA:** O Termo de Credenciamento celebrado com a empresa CREDENCIADA, terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021. DATA: 16 de dezembro de 2025. GERMINO DA ROZ SILVA – Prefeito Municipal. LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025**

**CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: 9D2D0A3630DA650F2E3A7F9548DDCBE40016F21F**

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO** e a empresa **PROSIL – ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº **11.800.775/0001- 68**.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de concretagem de 480 m² com 10 cm de espessura no aterro municipal, incluindo nivelamento, polimento e juntas de dilatação, além da reforma da guarita e da casa de apoio com reparos em telhado, alvenaria, sanitários e pintura, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2025/05849, processo administrativo nº189/2025**.

**DOS RECURSO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

2.105 – Gestão das atividades do meio ambiente

149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.00000 Recursos não Vinculados de Impostos

**VALOR**

O valor total da contratação é de **R\$ 28.598,40 (vinte oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

REGIANE MAYRA DOS SANTOS – portaria nº146/2025

**VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 06(seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável.

**DATA**

16 de dezembro de 2025

**GERMINO DA ROZ SILVA**

Prefeito Municipal

**RENAN BOM RIBEIRO**

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Portaria nº 251, de 18 de dezembro de 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto do Artigo nº 64 e 66, da Lei Complementar nº 003/2001 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação do afastamento concedido pela Portaria 38, de 11 de fevereiro de 2022, para a servidora **IVANI DE SOUZA**, matrícula nº 008/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir do dia 11 de janeiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2026 sem ônus para o Município, atendendo ao requerimento da interessada conforme protocolo nº 1821/2025 de 17/12/2025.

**Art. 2º** - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

**Germino da Roz Silva**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Portaria nº 250, de 18 de dezembro de 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto do Artigo nº 64 e 66, da Lei Complementar nº 003/2001 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação do afastamento concedido pela Portaria 257, de 12 de dezembro de 2024, para a servidora **SIMONE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 012/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir do dia 13 de janeiro de 2026 a 12 de janeiro de 2029 sem ônus para o Município, atendendo ao requerimento da interessada conforme Processo nº 1819/2025 de 17/12/2025.

**Art. 2º** - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

**Germino da Roz Silva**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO****009-2025 - Organização Curricular**

Resolução/SECEL nº 009/2025 de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Resolve:**

**Art. 1º** Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Batayporã.

**Título I****Da organização curricular do Ensino Fundamental**



Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da educação básica.

### **Capítulo I**

#### **Dos princípios do Ensino Fundamental**

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos:

- a) de conhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e, à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plúrais e solidárias.

### **Capítulo II**

#### **Dos objetivos do Ensino Fundamental**

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, oferecem o ensino fundamental observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

#### **Seção I**

##### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

Art. 6º Mediante os princípios do ensino fundamental, os objetivos previstos são:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - A aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### **Capítulo III**

#### **Do Currículo do Ensino Fundamental**

Art. 7º O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 8º Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local tais como:

- I - Saúde; sexualidade e gênero; vida familiar e social;
- II - Direitos da criança e adolescentes;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Educação para o consumo;
- V - Educação fiscal;
- VI - Trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - Diversidade cultural;
- VIII - Educação para o trânsito;
- IX - Respeito, valorização e direito dos idosos;
- X - Educação alimentar e nutricional;
- XI - Ações de conscientização de combate ao *bullying* escolar;
- XII - Educação em direitos humanos.
- XIII - Superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros;



Art. 9. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministradas em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 10. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

Art. 11. A Educação e o Ensino para o Trânsito são operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica oferecidas.

Art. 12. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mas especificamente, nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 13. O conteúdo referente ao ensino da música é ministrado no âmbito do currículo da educação básica, integrada no componente curricular de Arte.

Art. 14. O componente curricular de Arte deve enfatizar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e obrigatoriamente a música.

Art. 15. A lei determina como regra básica para a organização regular dos currículos anuais, uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 16. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 17. Nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

I - Continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

II - Regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

§ 1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pelo estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental independentemente de frequência e/ ou rendimento escolar.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pelo estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

### **Seção I**

#### **Do currículo do Ensino Fundamental**

Art. 18. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 19. O currículo do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos estrutura-se em:

I - Anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

II - Anos finais, com 4 (quatro) anos de duração atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 20. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

I - Alfabetização e letramento

II - Continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - O desenvolvimento das diversas formas de expressão

Art. 21. Os componentes curriculares do ensino fundamental de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento são assim organizados:

I - Ciências da natureza:

a) Ciências;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

IV - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

e) Recomposição de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

V- Ensino Religioso

Art. 22. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais da cultura escolar da experiência docente do cotidiano e dos estudantes.

Art. 23. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que:

a jornada diária mínima dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental é de 4 horas e 10 min (quatro horas e dez minutos).

Art. 25. O horário escolar semanal do estabelecimento de ensino deve obedecer a seguinte organização:

I - Anos iniciais 1º e 2º ano:

a) 17 (dezessete) horas-aulas para o professor regente;

b) 09 (nove) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física, Língua Inglesa e Recomposição de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

II- Anos iniciais 3º ao 5º ano:

a) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente;

b) 09 (nove) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física e Língua Inglesa.

Art. 26. A escola pode organizar turmas, com estudante de anos distintos, no componente curricular de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes, no contra turno.

## **Título II**

### **Da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado**

Art. 27. O estabelecimento de ensino deve oportunizar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso permanência participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes por meio de:

I - Flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II - Recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III - Processo de avaliação qualitativa contínua e sistemática.

Art. 28. No Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Municipal (NAEEM) será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncional em caráter transitório e concomitante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 29. Aos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, será disponibilizado profissional de apoio para atendimento em ambiente escolar.

Art. 30. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de acessibilidade comunicacional, o atendimento se dará por tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais, instrutor mediador e guia intérprete.

## **Título III**

### **Do Regime Escolar**

#### **Capítulo I**

#### **Da Matrícula**

##### **Seção I**

##### **Princípios Gerais**

Art. 31. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Art. 32. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 1º A direção do estabelecimento escolar no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável quando menor do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção do estabelecimento escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 33. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo estudante quando maior ou pelos pais, ou responsável, quando menor;

II - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III - Ementa curricular, quando for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, quando for o caso;

VI - Apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional a unidade escolar pode aceitar a cópia da cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.

§ 4º As irregularidades da vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção do estabelecimento escolar, exceto no caso de matrícula com apresentação da declaração de escolaridade.

§ 5º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 34. Quando da matrícula de estudante estrangeiro (a) com estudos incompletos e realizados no exterior, a unidade escolar deve assegurar a equivalência de estudos conforme a legislação vigente.

Art. 35. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, o estabelecimento escolar deve comunicar o fato, imediatamente ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 36 O responsável, quando não for o pai, a mãe ou próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art. 37. Quando os pais do estudante forem separados judicialmente ou divorciados, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

## **Seção II**

### **Da Matrícula Inicial**

Art. 38. A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 39. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 40. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação, por avaliação, realizada pelo estabelecimento escolar, conforme critérios previstos nesta Resolução.

Art. 41. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

## **Seção III**

### **Da Matrícula por Transferência**

Art. 42. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em Ata as decisões tomadas.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias a classificação do estudante.

Art. 43. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetuar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular, que motivou sua retenção na unidade escolar de origem.

Art. 44. Ao aceitar a transferência a direção do estabelecimento escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 45. Ao aceitar a transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 46. O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção do estabelecimento escolar procederá ao deferimento da matrícula mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o *caput* deste artigo devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;

II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade a matrícula será cancelada.

III - que, quando a informação contida na transferência for divergente da constante na declaração, o aluno será posicionado de acordo com a transferência.

IV - dar conhecimento prévio da classificação por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou a mãe ou responsável quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 48. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerimento persistirem na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 49 Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade como previsto nesta Resolução

Art. 50. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

## **Capítulo II**

### **Da Expedição de Transferência**

Art. 51. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 52. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 53. A transferência é requerida pelo estudante quando maior ou pelos pais ou responsável quando menor.

Art. 54. O prazo para expedir a transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 55. O estudante ao se transferir, em qualquer época deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, na qual conste:

I - Identificação completa do estabelecimento escolar;

II - Identificação completa do estudante;

III - Informações sobre:

a) a organização curricular cursada no estabelecimento escolar e anteriormente em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, quando for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e nunca anteriormente.

§ 2º Para o estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo de Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo de Aprendizagem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada de ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da ementa curricular.

### **Capítulo III**

#### **Da Frequência**

Art. 56. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 57. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 58. No ensino fundamental, a frequência mínima será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação computada ao final de cada ano, exceto, no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 59. Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada é considerada a partir da data da matrícula no estabelecimento escolar.

Art. 60. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data definida pela unidade escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 61. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo, em curso:

I - O estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra matrícula no mesmo ano letivo, em que ocorreu o cancelamento;

II - Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula independente de classificação.

Art. 62. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total dos componentes curriculares a que estiver obrigado a cursar.

Art. 63. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe ainda ao estabelecimento escolar:

I - o monitoramento da frequência, condição para classificação dos alunos e evitar a descontinuidade no processo de aprendizagem.

II - notificar os pais, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução da Proposta Pedagógica;

III - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes

menores que apresentam quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

IV - o controle de frequência fica a encargo da escola, conforme, o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Regime Domiciliar**

Art. 64. O regime domiciliar é um processo que envolve família e a unidade escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou estudante quando maior, mediante apresentação de atestado médico no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º Do atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID - Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 65. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico na sua própria pessoa.

Art. 66. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 67. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos professores.

§ 2º Os pais ou (responsável) pelo estudante deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 68. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável do estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 69. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência, aos estudantes quando maiores, ou ao responsável quando menores, do disposto nesta Resolução.

Art. 70. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar as atividades regulares do seu curso.

#### **Capítulo V**

##### **Aproveitamento de Estudos**

Art. 71. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

§ 2º Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas.

§ 3º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na época da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 72. A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de um ano em que o estudante transferido foi declarado retido.

Art. 73. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovados mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Art. 74. Para resguardar os direitos do estudante da unidade escolar e dos profissionais envolvidos exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a matriz curricular da unidade escolar;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos a unidade escolar deve registrar ata na qual conste:

a) Componentes curriculares, e ano para quais os estudos foram aproveitados e consequentemente dispensados de cursar;

b) Componentes curriculares, que o estudante terá que cursar;

c) Frequência mínima exigida para aprovação considerando os componentes curriculares, que o estudante terá que



cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares, que serão cursados para cumprimento do currículo da unidade escolar.

V - arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata de Aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade no prontuário do estudante.

## **Capítulo VI**

### **Da Classificação**

Art. 75. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 76. A classificação exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria unidade escolar;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

Art. 77. A classificação por transferência, se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental especificamente da ementa curricular, e na falta dessa por avaliação.

§ 1º A classificação disposta no inciso III deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação por avaliação disposta no inciso III do *caput* deste artigo deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 3º A unidade escolar deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

§ 4º O critério para aprovação na referida avaliação é o mesmo estabelecido nesta resolução para apuração do rendimento escolar

Art. 78. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos.

I - requerimento indicando o ano pretendido devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;

III - elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

IV aplicação das avaliações elaboradas na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expresso no requerimento da classificação.

V - correção das avaliações pela comissão.

Art. 79. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) exigida para aprovação nos componentes curriculares, objeto da avaliação, a unidade escolar deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específicas para esse fim;

II - a elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação em que deve constar para qual ano da educação básica o candidato à matrícula foi classificado.

III - o registro da Portaria será arquivado no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## **Capítulo VII**

### **Da Aceleração de Estudos**

Art. 80. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação a idade/ano possibilitando a esse o alcance do nível de desenvolvimento próprio para sua idade.

Art. 81. É considerado defasagem idade/ano a lacuna de no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 82. Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar deve:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;

III - assegurar organização, metodológicas e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas visando a superação da defasagem idade/ano.

Art. 83. A unidade escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante, por meio da aceleração de estudos.

Art. 84. O reposicionamento do estudante decorrente do processo de aceleração de estudos deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 85. A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado pela unidade escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

## **Capítulo VIII**

### **Do Avanço Escolar**



Art. 86. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionando.

Art. 87. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - Estiver matriculado e frequentado no ensino fundamental, nesta unidade escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;  
§ 1º O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contado a partir do início do ano letivo.

§ 2º O estudante quando maior, os pais ou responsável, quando menor, podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 88. Para a efetivação do processo de avanço escolar a unidade escolar deve dispor dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor acompanhado de justificativa fundamentada do requerente.

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - histórico escolar do estudante;

IV - Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 89. Para realização do avanço escolar na educação básica a unidade escolar deverá:

I - analisar e homologar o requerimento;

II - comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer a necessidade da realização do avanço escolar;

III - constituir comissão composta de professores profissionais especializado em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação das avaliações;

IV - proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Art. 90. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 91. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar nos diários de classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescentar o nome do estudante na relação dos diários de classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 92. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar, onde realizou a matrícula.

Art. 93. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 94. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visitados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 95. A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada a conclusão de qualquer uma das etapas da educação básica.

Parágrafo único. A unidade escolar somente poderá certificar, antecipadamente, a conclusão da etapa do ensino fundamental, em cumprimento a decisão judicial específica, com comunicação à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/Superintendência de Políticas de Educação da Secretaria Municipal de Estado Cultura, Esporte e Lazer.

## **Capítulo IX**

### **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 96. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental e visa:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II - identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;

III - fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

IV - propiciar aos estudantes condições de desenvolvimento, espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;

V - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudo,

VI - aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem;

Art. 97. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 98. Na avaliação da aprendizagem da educação básica os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

## **Capítulo X**

### Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 99. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I - oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II - propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
- III - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 100. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 101. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e continuará na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

### Capítulo XI

#### Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 102. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 103. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - \frac{MA + 2^o MB + 3^o MB + 4^o MB}{4} \geq 6,0$$

**II - MA = Média Anual por componente curricular.**

**III - MB = Média Bimestral por componente curricular.**

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados, a partir da sua matrícula.

Art. 104. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de número inteiros, na escola de (zero) a 10 (dez) permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 105. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

- I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;
- III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 106. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 107. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro nem progressivamente nem regressivamente.

Art. 108. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

### Capítulo XII

#### Do Exame Final

Art. 109. É encaminhado para o exame final, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis)

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 110. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 111. O cálculo da média após exame final é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

5

II - MF Média Final,

III - MA=Média Anual por componente curricular

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular.

### Capítulo XIII

#### Da Promoção

Art. 112. Do 1º(primeiro) para o 2º(segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 113. É considerado aprovado, a partir do 2º ano do ensino fundamental, o estudante com:

- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;
- III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco) por componente curricular, objeto de exame final.

### Capítulo XIV

#### Da Retenção

Art. 114. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental o estudante com:

- I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente

dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco) após exame final.

## **Capítulo XV**

### **Da Organização da Vida Escolar**

Art. 115. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - requerimento de matrícula;

II - requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de classe;

VI - Parecer Descritivo de Aprendizagem;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Ata de Resultados Finais;

IX - Guia de Transferência;

X - Histórico Escolar.

## **Capítulo XVI**

### **Da Lotação de Professores**

Art. 116. São lotados, em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental 5 (cinco) professores sendo:

I - 2 (dois) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências da Natureza e Recomposição de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

II - 1 (um) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras (Inglês) ou Pedagogia que ministra o componente curricular de Língua Inglesa.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física a unidade escolar deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima obtida em curso Normal Médio.

Art. 117. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Língua Inglesa, nos anos iniciais do ensino fundamental obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aula semanais conforme Matriz Curricular.

## **Título IV**

### **Das Disposições Finais**

Art. 118. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 119. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 120. Conforme o regimento escolar o quantitativo máximo de estudantes por turma no período diurno é:

I - Ensino Fundamental

1º (primeiro) ano = 30 (trinta)

2º (segundo) ano = 30 (trinta)

3º (terceiro) ano = 30 (trinta)

4º (quarto) ano = 30 (trinta)

5º (quinto) ano = 30 (trinta)

Art. 121. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano quando a existente constar com o quantitativo máximo de estudante.

Art. 122. Quando a Inspeção Escolar da SECEL constatar a existência de turmas com quantitativo de estudante aquém do estabelecido nesta Resolução independentemente de turno e de localização da unidade escolar essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art. 123. Quando da Constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,50m², para o ensino fundamental anos iniciais e 1.50m², para educação infantil.

Art. 124. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,0m entre a lousa e a primeira fileira.

Art. 125. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se a o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - Nos anos iniciais do ensino fundamental- máximo de 20 (vinte) estudantes

II - Nos anos finais do ensino fundamental- máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 126. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento as necessidades específicas do estudante.

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 127. Cabe a direção e a coordenação pedagógica organizar acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelos professores de acordo com as diretrizes emanadas da SECEL.

Art. 128. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) proporcionará capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 129. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adequar a lotação dos professores efetivos para a implantação das matrizes curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 131. Cabe ao Setor de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto à sua aplicação aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Escola.

Art. 132. Fica aprovada e implantada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2021, a Matriz Curricular de que trata o anexo I desta Resolução.

Art. 133. A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art. 134. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 135. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 19 de dezembro de 2025, revogando a Resolução/SECEL nº 002/2024 de 02 de fevereiro de 2024.

Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2025.

Fernanda Scarlat Martins  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Portaria nº. 159, de 16 de junho de 2025.  
Anexo I

MATRIZ CURRICULAR – PRÉ ESCOLA

Ano: a partir de 202Turno: Diurno  
Semana Letiva: 5 (cinco) dias  
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos  
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

|                                                          | Eixos de Trabalho | 4 anos        |           | 5 anos         |           |
|----------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-----------|----------------|-----------|
|                                                          |                   | Pré-escolar I |           | Pré-escolar II |           |
|                                                          |                   | h/a semanal   | h/a anual | h/a semanal    | h/a anual |
| Competências Gerais da Base Nacional<br>Comum Curricular | Educação Física   | 04            | 160       | 04             | 160       |
|                                                          | Professor         | 05            | 160       | 05             | 160       |
|                                                          | Regente II        | 16            | 620       | 16             | 620       |
|                                                          | Professor         |               |           |                |           |
| Totais de cargas horárias                                |                   | 24            | 960       | 25             | 960       |

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2026  
Turno: diurno  
Semana Letiva: 05 (cinco) dias  
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

|                                           | Áreas de Conhecimento  | Componentes Curriculares     | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano | 6º Ano | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano |
|-------------------------------------------|------------------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                           |                        |                              |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| Base Nacional Comum e Parte Diversificada | Ciências da Natureza   | Ciências                     | 02     | 02     | 03     | 03     | 03     | 03     | 03     | 04     | 04     |
|                                           | Matemática             | Matemática                   | 06     | 06     | 06     | 06     | 06     | 06     | 04     | 06     | 04     |
|                                           | Ciências Humanas       | História                     | 01     | 01     | 02     | 02     | 02     | 03     | 03     | 03     | 02     |
|                                           |                        | Geografia                    | 01     | 01     | 02     | 02     | 02     | 03     | 03     | 02     | 03     |
|                                           | Linguagens             | Língua Portuguesa            | 06     | 06     | 06     | 06     | 06     | 04     | 06     | 04     | 06     |
|                                           |                        | Recomposição de Aprendizagem | 03     | 03     |        |        |        |        |        |        |        |
|                                           |                        | Arte                         | 02     | 02     | 02     | 02     | 02     | 02     | 02     | 02     | 02     |
|                                           |                        | Educação Física              | 03     | 03     | 03     | 03     | 03     | 02     | 02     | 02     | 02     |
|                                           |                        | Língua Inglesa               | 01     | 01     | 01     | 01     | 01     | 02     | 02     | 02     | 02     |
|                                           | Ensino Religioso*      | Ensino Religioso*            |        |        |        |        |        | 01     | 01     | 01     | 01     |
| Totais de cargas horárias                 | Semanal em horas aulas |                              | 25     | 25     | 25     | 25     | 25     | 26     | 26     | 26     | 26     |
|                                           | Anual de horas aulas   |                              | 1000   | 1000   | 1000   | 1000   | 1000   | 1040   | 1040   | 1040   | 1040   |
|                                           | Anual em horas         |                              | 834    | 834    | 834    | 834    | 834    | 867    | 867    | 867    | 867    |

Aprovada pela Resolução/SECEL nº 09 de 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA  
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00  
Município: BATAYPORÃ

Página : 1 / 4

DECRETO Nº 326/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 862.180,84, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                     |               |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                     |               |
| 03.003.4.123.1.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$542.873,86 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 542.873,86    |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                     |               |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                     |               |
| 03.003.4.123.1.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$156.000,00 |
| 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados                                                 | 156.000,00    |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                      |               |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                    |               |
| 05.006.12.361.2.2012-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS     | R\$143.306,98 |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                            | 143.306,98    |
| 12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                               |               |
| 12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                               |               |
| 12.001.23.691.5.2104-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           | R\$20.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 20.000,00     |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                       |              |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                     |              |
| 05.006.12.361.2.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$40.000,00 |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                             | 40.000,00    |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                      |              |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                      |              |
| 03.003.4.123.1.2007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | R\$41.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 41.000,00    |
| 03.003.4.123.1.2100-3.3.50.18.00.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES                | R\$2.512,31  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 2.512,31     |
| 02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                     |              |
| 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                     |              |
| 02.002.8.122.4.2061-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL                                | R\$1.436,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 1.436,00     |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                      |              |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                      |              |
| 03.003.4.123.1.2100-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL                                | R\$14.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 14.000,00    |
| 12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                                |              |
| 12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                                |              |

Nota(s) Explicativa(s):  
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA**

C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00

Município: BATAYPORÃ

|                                                                                             |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.001.18.541.6.2105-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL                                | R\$10.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 10.000,00     |
| 02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |               |
| 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |               |
| 02.002.4.122.1.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                             | R\$2.730,56   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 2.730,56      |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |               |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |               |
| 03.003.4.123.1.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                             | R\$9.520,87   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 9.520,87      |
| 12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                                 |               |
| 12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                                 |               |
| 12.001.23.691.5.2104-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$104.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 104.000,00    |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |               |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |               |
| 05.006.12.362.2.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$10.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 10.000,00     |
| 05.006.12.365.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$31.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 31.000,00     |
| 05.006.12.361.2.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$30.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 30.000,00     |
| 12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                                 |               |
| 12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT                                 |               |
| 12.001.18.541.6.2105-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$20.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 20.000,00     |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |               |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |               |
| 05.006.12.365.2.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$30.787,50  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 30.787,50     |
| 13.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)                                      |               |
| 13.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)                                      |               |
| 13.001.25.751.7.2107-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$156.000,00 |
| 1.751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 156.000,00    |
| 02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |               |
| 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |               |
| 02.002.4.122.1.2002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO              | R\$6.830,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 6.830,00      |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |               |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |               |
| 03.003.4.123.1.2100-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA    | R\$6.048,66   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 6.048,66      |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |               |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |               |
| 05.006.13.392.2.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | R\$6.578,01   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 6.578,01      |

Nota(s) Explicativa(s):

A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA**  
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00  
Município: BATAYPORÃ

|                                                                                             |              |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |              |  |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |              |  |
| 05.006.12.365.2.2017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | R\$5.000,00  |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 5.000,00     |  |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |              |  |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |              |  |
| 05.006.13.392.2.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$7.088,81  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 7.088,81     |  |
| 02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |              |  |
| 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |              |  |
| 02.002.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | R\$28.330,25 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 28.330,25    |  |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |              |  |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |              |  |
| 03.003.4.123.1.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | R\$26.090,00 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 26.090,00    |  |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |              |  |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |              |  |
| 05.006.12.362.2.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$16.744,61 |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 16.744,61    |  |
| 05.006.12.365.2.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$47.000,00 |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 47.000,00    |  |
| 05.006.12.365.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$37.000,00 |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 37.000,00    |  |
| 05.006.12.361.2.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$65.000,00 |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 65.000,00    |  |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |              |  |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |              |  |
| 05.006.12.365.2.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$44.216,31 |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 44.216,31    |  |
| 05.006.12.365.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$16.561,18 |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 16.561,18    |  |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |              |  |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                                       |              |  |
| 03.003.4.123.1.2007-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                             | R\$1.598,22  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 1.598,22     |  |
| 02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |              |  |
| 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV                                                      |              |  |
| 02.002.4.122.1.2004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS                             | R\$15.664,95 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 15.664,95    |  |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                                        |              |  |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                                      |              |  |
| 05.006.12.365.2.2017-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    | R\$3.220,99  |  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                              | 3.220,99     |  |
| 13.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)                                      |              |  |
| 13.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)                                      |              |  |

## Nota(s) Explicativa(s):

A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA**  
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00  
Município: BATAYPORÃ

|                                                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 13.001.15.451.7.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES                | R\$18.300,61 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                  | 18.300,61    |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                           |              |
| 03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)                           |              |
| 03.003.4.123.1.2100-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | R\$4.400,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                  | 4.400,00     |
| 05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL                            |              |
| 05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL                          |              |
| 05.006.12.365.2.2017-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$3.521,00  |
| 1.500.1001 Recursos não vinculados de Impostos                                  | 3.521,00     |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.**

---

GERMINO DA ROZ SILVA  
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):

A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ  
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98  
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 327/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                            |                                                |              |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS |                                                |              |
| 06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      |                                                |              |
| 06.091.10.303.8.2028-3.3.90.32.00.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO     | R\$4.000,00  |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos            | 4.000,00     |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS |                                                |              |
| 06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      |                                                |              |
| 06.091.10.302.8.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$21.000,00 |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos            | 21.000,00    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                     |                                     |                           |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                     |                           |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                     |                           |
| 1.500.1002                                                          | Recursos não vinculados de Impostos | R\$21.000,00<br>21.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                     |                           |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                     |                           |
| 1.500.1002                                                          | Recursos não vinculados de Impostos | R\$4.000,00<br>4.000,00   |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA  
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):  
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ  
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98  
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 328/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1369/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.987,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                            |                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS |                                            |              |
| 06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      |                                            |              |
| 06.091.10.303.8.2028-3.3.90.32.00.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | R\$22.987,00 |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos        | 22.987,00    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                            |                                     |              |
|--------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS |                                     |              |
| 06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      |                                     |              |
| 06.091.10.302.8.2029-3.3.50.43.00.00.00.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS                  | R\$987,00    |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos | 987,00       |
| 06.091.10.301.3.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                 | R\$5.000,00  |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos | 5.000,00     |
| 06.091.10.302.8.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                 | R\$2.000,00  |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos | 2.000,00     |
| 06.091.10.301.3.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                 | R\$15.000,00 |
| 1.500.1002                                 | Recursos não vinculados de Impostos | 15.000,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

GERMINO DA ROZ SILVA  
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):  
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA****Câmara Municipal de Bodoquena-MS  
Ato da Presidência nº017/2025**

"Dispõe sobre o horário do expediente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS no período de 16 à 22 de dezembro de 2025 e o recesso administrativo no período de 23 de dezembro de 2025 à 06 de janeiro de 2026".

**O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ayrton Ferreira Marques no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O horário de expediente da Câmara Municipal de Bodoquena, no período de 16 a 22 de dezembro de 2025, será das 07h às 11h, para todos os setores administrativos.

**Art. 2º** Fica estabelecido o recesso administrativo da Câmara Municipal de Bodoquena/MS no período de 23 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, permanecendo a Casa Legislativa fechada ao público nesse intervalo.

**§ 1º** Durante o período de recesso, os prazos administrativos ficam suspensos.

**§2º** Em caso de necessidade, poderão ser realizadas atividades internas ou extraordinárias, mediante convocação da Presidência.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Bodoquena/MS, 15 de dezembro de 2025.**

**Ayrton Ferreira Marques**

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

**Contrato****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025  
DISPENSA Nº 150/2025**

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO E A EMPRESA EC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.* Objeto: O objeto do presente instrumento é aditar o Contrato de empresa especializada em serviços de Mão de Obra para a execução dos serviços incluindo o fornecimento de materiais para a execução de emassamento, pintura interna e externa de parede, requadro fornecimento e instalação de porta de vidro para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bodoquena MS. O presente instrumento tem por objetivo: ACRESCENTAR 25% (vinte e cinco) no item mencionado, conforme cláusula décima quinta do contrato e art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021. PREÇO- O valor da contratação é de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), em razão do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no item, que são equivalentes a R\$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), o valor da contratação atual passa a ser de R\$ 21.093,75 (vinte e um mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos) Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação: **10.001.2.085.33.90.39.00.1.500.0000-149**. Assinam: **Gerson Araujo dos Santos** *Secretaria Geral de Governo e Gestão* **EC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** Contratada. Bodoquena/MS, 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 56/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2025**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 16/2025 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de material de expediente referente aos itens fracassados, para atender a demanda do Município de Bodoquena.

| Empresa                               | Valor Adjudicado                                                            |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 53.716.508 SIDNEY DE PAULO            | R\$ 2.705,43 (dois mil setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos) |
| 53.716.508/0001-57                    |                                                                             |
| DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674 | R\$ 3.103,00 (três mil cento e três reais)                                  |
| 45.930.390/0001-37                    |                                                                             |

**Valor Global: R\$ 5.808,43 (cinco mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos)**

**Bodoquena-MS, 18 de dezembro de 2025.**

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da Empresa vencedora.

Gerson Araújo dos Santos  
Matrícula nº 20871  
Secretario Geral de Governo e Gestão

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

**Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**  
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Órgão Gerenciador:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**CNPJ:** 00.378.257/0001-81

**Órgão Aderente:** MUNICIPIO DE BODOQUENA

**CNPJ:** 15.465.016/0001-47

**DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº:** 23034.038983/2023-60

**Pregão Eletrônico nº:** 06/2023

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, tipo ORE 2 e ORE 3, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação 06/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Ata de Registro de Preços nº:** 08/2023

**Vigência da ata:** 28/12/2025

**DADOS DO FORNECEDOR:**

**Fornecedor Registrado:** IVG BRASIL LTDA

**CNPJ:** 36.519.422/0001-15

| (KIT A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.080 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno | 1          | R\$ 497.152,49 | R\$ 497.152,49 |

**Valor total da adesão:** R\$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil centos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Bodoquena-MS, 18 de dezembro de 2025

Claudia Solange Alzeman da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

**Contrato**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 DISPENSA Nº 112/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA EDY LUCAS SANTOS NASCIMENTO 07310298101..OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição do forro interno nas laterais dos ônibus escolares da frota municipal. O presente instrumento tem por objetivo: **Prorrogar o prazo de vigência**, passando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026, conforme cláusula segunda do contrato e Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021. **RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.** Assinam: Gerson Araujo dos Santos **Secretaria Geral de Governo e Gestão** - Contratante **Claudia Solange Alzeman da Silva** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Contratante **EDY LUCAS SANTOS NASCIMENTO 07310298101.** Contratada. Bodoquena/MS, 16 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 56/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2025**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 16/2025 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de material de expediente referente aos itens



fracassados, para atender a demanda do Município de Bodoquena.

| Empresa                               | Valor Homologação                                                           |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 53.716.508 SIDNEY DE PAULO            | R\$ 2.705,43 (dois mil setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos) |
| 53.716.508/0001-57                    |                                                                             |
| DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674 | R\$ 3.103,00 (três mil cento e três reais)                                  |
| 45.930.390/0001-37                    |                                                                             |

**Valor Global: R\$ 5.808,43 (cinco mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos)**  
**Bodoquena-MS**, 18 de dezembro de 2025.  
Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da Empresa vencedora.

Gerson Araújo dos Santos  
Matrícula nº 20871  
Secretario Geral de Governo e Gestão

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

**Contrato**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025 DISPENSA Nº 111/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA EDY LUCAS SANTOS NASCIMENTO 07310298101.**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria e reforma de bancos dos Ônibus, incluindo a troca de revestimentos, destinados à frota própria da Secretaria de Educação do município de Bodoquena-MS.O presente instrumento tem por objetivo:**Prorrogar o prazo de vigência**, passando a data do término de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026, conforme cláusula segunda do contrato e Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021.Assinam: Gerson Araujo dos Santos**Secretaria Geral de Governo e Gestão -ContratanteClaudia Solange Alzeman da Silva**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante**EDY LUCAS SANTOS NASCIMENTO 07310298101**.Contratada. Bodoquena/MS, 16 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

**Departamento de Gestão de Pessoas**  
**Portaria DGP/Nº 423/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Concedido** férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com seus períodos aquisitivos e períodos de gozo abaixo relacionados.

|  | Nome                               | Matrícula | Período Aquisitivo | Período de Gozo       |
|--|------------------------------------|-----------|--------------------|-----------------------|
|  | Ana Carolina Napolitano Lemos      | 920/2     | 2024/2025          | 07/01/2026-21/01/2026 |
|  | Arnóbio dos Santos Junior          | 1225/2    | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026 |
|  | Carlos Aparecido Ladislau da Silva | 14/2      | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026 |
|  | Catarino Gomes da Silva            | 842/1     | 2023/2024          | 02/01/2026-16/01/2026 |
|  | Claudia Pacheco da Silva           | 351/1     | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Eda Canepa Penajo Dias             | 475/2     | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Elaine Davalos da Cunha            | 1066/2    | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Eliane da Silva Rocha Sherlock     | 956/1     | 2023/2024          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Elida Maria da Silva               | 1015/2    | 2024/2025          | 01/01/2026-30/01/2026 |
|  | Hugo Clener Ribeiro de Figueiredo  | 1480/1    | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Januário Marques da Silva          | 221/1     | 2024/2025          | 19/01/2026-02/02/2026 |
|  | Jocélia Nogueira de Souza          | 958/1     | 2024/2025          | 05/01/2026-03/02/2026 |
|  | Jocilene Carlos Santos             | 1483/1    | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Lilian Miranda Rabello da Silva    | 814/2     | 2024/2025          | 16/01/2026-14/02/2026 |
|  | Lucia Aparecida Marques            | 223/2     | 2024/2025          | 12/01/2026-31/01/2026 |
|  | Luciana Teodoro de Jesus           | 1345/1    | 2024/2025          | 01/01/2026-30/01/2026 |
|  | Marcelo Cáceres Benites            | 791/1     | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026 |
|  | Maria de Fatima Lopes Macedo       | 583/2     | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Maria Lucia Gonçalves dos Santos   | 770/1     | 2024/2025          | 01/01/2026-30/01/2026 |
|  | Maria Odete de Lima                | 625/2     | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Oscar Asato                        | 896/2     | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Paulo Sérgio Mendonça Marques      | 1408/1    | 2024/2025          | 12/01/2026-31/01/2026 |
|  | Rosana de Cassia Sappatera         | 1300/1    | 2024/2025          | 07/01/2026-05/02/2026 |
|  | Rubens Souza de Oliveira           | 1051/1    | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |
|  | Vanessa Cristina da Silva Ferreira | 400/1     | 2024/2025          | 16/01/2026-14/02/2026 |
|  | Vilma de Araújo Marques Batista    | 1062/2    | 2024/2025          | 16/01/2026-14/02/2026 |
|  | Walfrido Augusto Araujo Ferreira   | 1457/2    | 2024/2025          | 12/01/2026-26/02/2026 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01/01/2026.

Bodoquena- MS, 09 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas  
Portaria DGP/Nº 426/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Concedido** férias a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados.

|    | Nome                       | Matrícula | Período Aquisitivo | Período de Gozo       |
|----|----------------------------|-----------|--------------------|-----------------------|
| 01 | Roberta Francisca de Souza | 989/1     | 2024/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Bodoquena- MS, 12 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas  
Portaria DGP/Nº 427/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Concedido** férias as servidoras da Secretaria Geral de Governo e Gestão, com seus períodos aquisitivos e períodos de gozo abaixo relacionados.

|  | Nome                            | Matrícula | Período Aquisitivo | Período de Gozo       |
|--|---------------------------------|-----------|--------------------|-----------------------|
|  | Ana Maria Romana Santana Cambuí | 230/2     | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026 |
|  | Leidyany Machado Ferracini      | 1767/3    | 2025/2026          | 12/01/2026-27/01/2026 |
|  | Mariana de Bairros Rocha        | 1991/3    | 2025/2026          | 07/01/2026-06/02/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Bodoquena- MS, 12 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas  
Portaria DGP/Nº 428/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:

**Artigo 1º-** Nos termos do laudo médico pericial, procede o pedido de **Afastamento por 60 (sessenta) dias** da servidora **Vanessa Lopes de Oliveira Gimenez**, Matrícula 1271-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social com retorno no dia 30/01/2026.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/12/2025.

Bodoquena-MS, 16 de dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas  
Portaria DGP/Nº 429/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Artigo 1º- Fica Interrompida**, a Licença para **Tratar de Interesse Particular**, a pedido da servidora **Miriã Chris Alves de Arruda Gonçalves**, matrícula nº 1766/1, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Desenhista, lotada na Secretaria Geral de Governo e Gestão.

**Artigo 2º-** O disposto que trata o artigo 1º desta Portaria, está previsto no art. 145, VII § 1º da Lei Complementar Municipal n. 123/2022, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Bodoquena.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 15/12/2025.

Bodoquena-MS, 16 de dezembro de 2025.

**MARIA GIRLEIDE ROVARI****Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

**Departamento de Gestão de Pessoas****Portaria DGP/Nº 430/2025**

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Concedido** férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com seus períodos aquisitivos e períodos de gozo abaixo relacionados.

|    | Nome                               | Matrícula       | Período Aquisitivo | Período de Gozo              |
|----|------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Adalberto Dias de Carvalho         | 125/1 e 125/2   | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 2  | Adélia de Souza Leite              | 1653/1          | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 3  | Adélia Gonçalves de S.F. Garcia    | 1148/3 e 1148/4 | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 4  | Adriana Batista da G. Lopes        | 356/3           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 5  | Agustinha Maura E. de Paulo        | 353/2           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 6  | Andrea Batista da Gama             | 282/1 e 282/2   | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 7  | Antônia Maria dos S. R. Martins    | 1750/1          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 8  | Arleia Lopes da Silva              | 612/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 9  | Carmozita Carneiro dos Santos      | 495/2           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 10 | Celina Beltrame Ferracine          | 1206/2 e 1206/4 | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 11 | Célia de Souza Gonçalves Oliveira  | 715/1           | 2025/2026          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 12 | Celso Gonçalves de Souza           | 283/3           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 13 | Clarinda Gonçalves de Souza        | 1201/2          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 14 | Claudinéia Dondone Freitas         | 443/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 15 | Cláudia Solange Alzeman da Silva   | 234/3 e 234/4   | 2023/2024          | <b>15/01/2026-29/01/2026</b> |
| 16 | Cleide de Paulo da Silva           | 143/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 17 | Conceição Assis de S. de Carvalho  | 742/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 18 | Cristiana de Souza Cristaldo       | 502/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 19 | Cristiane B.S. Albuquerque         | 386/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 20 | Cristina Miralha                   | 365/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 21 | Dalila Tiscilicosh de Souza        | 1169/2          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 22 | Diulene Gonçalves Martins          | 361/2           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 23 | Edileine Luiza de Carvalho         | 349/4           | 2023/2024          | <b>07/01/2026-21/01/2026</b> |
| 24 | Edilson Marques dos Santos         | 285/2 e 285/3   | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 26 | Edinéia da Silva Aivi Pereira      | 894/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 26 | Ednaldo Duarte                     | 692/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 27 | Eli Evergildo Ladislau             | 147/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 28 | Eliane Maria de Carvalho Garcia    | 642/3           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 29 | Eliane Riso da Silva               | 338/3           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 30 | Eraldo Juarez de Souza             | 121/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 31 | Ester Pereira Rodrigues da Cruz    | 827/2           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 32 | Eulinda Silva Acosta               | 1486/1          | 2024/2025          | <b>07/01/2026-21/01/2026</b> |
| 33 | Fatima Parreira Lopis              | 816/3           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 34 | Flávia Soares Lima da Silva        | 236/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 35 | Francelina Maria de Carvalho       | 1355/3          | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 36 | Geiza Gonçalves Leite              | 1591/1          | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 37 | Genelci Moreira Sampaio Braga      | 259/3 e 259/4   | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 38 | Gilberto de Góes Cabreira          | 1163/2          | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 39 | Gisélia Soares dos Santos da Silva | 237/3           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 40 | Gláucia Ferreira Brum              | 413/2 e 413/3   | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 41 | Glaucia J. Benites Silva           | 358/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 42 | Isaias Júlio Ferreira              | 17/1            | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 43 | Ivanir N. Baroni Benites           | 777/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 44 | Jackeline Silva de Andrade         | 1601/1          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 45 | Jaime Rodrigues dos Santos         | 114/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 46 | Jairo Barboza de Souza             | 261/2           | 2024/2024          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 47 | Jerry Petter de Lima               | 1404/1          | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 48 | Jocilene Oliveira de Souza         | 1488/1          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 49 | Joice de Lara Ferreira             | 794/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 50 | José Albertino Duarte              | 257/2           | 2024/2024          | <b>07/01/2026-21/01/2026</b> |
| 51 | Jose da Silva Saraiva              | 838/1           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 52 | Jose da Silva Villas               | 183/1           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 53 | Jose R. da Cruz de Oliveira        | 239/4           | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 54 | Jose Zito da Silva                 | 274/1 e 274/2   | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 55 | Joselita de Oliveira Divino        | 805/1           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 56 | Josiani Carneiro Ferreira          | 986/1           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 57 | Juslei Silva de Sá Santana         | 1494/1          | 2025/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 58 | Kelvin Vandre A. de Lima           | 1599/1          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 59 | Laiselene Vital Balzac             | 766/2           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 60 | Luciana L. Firmo Barbosa           | 610/3           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 61 | Luciana Rosa Carneiro              | 1333/1          | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 62 | Lucilene Moraes da Silva           | 817/4           | 2024/2025          | 02/01/2026-31/01/2026        |

|    |                                        |               |           |                              |
|----|----------------------------------------|---------------|-----------|------------------------------|
| 63 | Luzinete Lima Roghianian               | 1448/3        | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 64 | Luzinete Pedrosa Rodrigues             | 815/2         | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 65 | Mariléia Matias Gaundim Flores         | 730/2         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 66 | Maria do Carmo Leite de Souza          | 240/2         | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 67 | Marilda Gonçalves dos Santos           | 804/1         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 68 | Nair Moura do Espírito Santo Cabreira  | 124/2         | 2025/2025 | <b>16/01/2026-30/01/2026</b> |
| 69 | Neudeci dos Santos Araújo              | 808/4         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 70 | Norma dos Santos Pereira               | 181/3 e 181/4 | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 71 | Olgacir O. Oliveira Ferreira           | 46/1          | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 72 | Preanice Mariano Miranda               | 47/2          | 2024/2024 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 73 | Rosana Gomes de Brito                  | 253/3         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 74 | Rose Daniel da Silva                   | 762/1         | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 75 | Rosenilda Barbosa do Nascimento        | 1146/2        | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 76 | Rosilene Freitas Ribeiro               | 1594/1        | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 77 | Rosimeire Balbino de Souza Ferreira    | 395/2         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 78 | Rosinete Miranda da Silva              | 608/3         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 79 | Sabino Alves Barboza Neto              | 65/1          | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 80 | Sandra Cristina dos Santos G. Melo     | 1182/2        | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 81 | Silmária Moreira Rosa de Amorim        | 1503/4        | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 82 | Sirlene Rodrigues                      | 891/1         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 83 | Solange Aparecida de Oliveira Ferreira | 984/1         | 2025/2026 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 84 | Sonia Dias De Leao                     | 858/2         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 85 | Tânia Aparecida Palácio Teodoro        | 580/7         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 86 | Valceni dos Santos Ferreira            | 975/1         | 2023/2024 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 87 | Valdemir Bazachi                       | 832/2         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 88 | Valdeney Fernandes de Oliveira         | 767/1         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 89 | Valmir José da Silva                   | 313/3 e 313/4 | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 90 | Vander José da Silva                   | 357/3         | 2024/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |
| 91 | Vanilso Scardin                        | 1606/1        | 2024/2024 | <b>15/01/2026-29/01/2026</b> |
| 92 | Vivaldo Silva Ramalho                  | 255/2         | 2025/2025 | 02/01/2026-31/01/2026        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02/01/2026.

Bodoquena- MS, 16 de dezembro de 2025

Maria Girleide Rovari  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

#### Departamento de Gestão de Pessoas

##### Portaria DGP/Nº 425/2025

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Concedido** férias ao servidor da Secretaria Geral de Governo e Gestão, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados, retornando ao trabalho no dia **11/02/2026**.

|  | Nome                        | Matrícula | Período Aquisitivo | Período de Gozo       |
|--|-----------------------------|-----------|--------------------|-----------------------|
|  | Ronaldo de Cássio Gonçalves | 2/1       | 2025/2025          | 12/01/2026-10/02/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 12/01/2026.

Bodoquena- MS, 12 de dezembro de 2025.

Maria Girleide Rovari  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

#### Secretaria de Assistência Social

##### RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA - MS N 14/2025

Resolução Nº 014/2025

Dispõe aprovar a Prestação de Contas do  
Fundo Municipal de Assistência Social de  
Bodoquena, referente aos meses de  
Janeiro a Novembro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei Nº 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando a Lei 598/11.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena/MS, referente aos meses de Janeiro à Novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de dezembro de 2025.

**Bodoquena / MS, 16 de dezembro de 2025.**

**Flavia Cordeiro Rodrigues**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Francielly Pereira dos Santos Espindola

**Secretaria de Assistência Social****RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA - MS N 13/2025**

Resolução Nº 013/2025

Dispõe aprovar a Prestação de Contas da  
Casa Abrigo de Miranda/MS, referente aos  
meses de Janeiro a Novembro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei Nº 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando a Lei 598/11.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas da Casa Abrigo, Município de Miranda - MS, referente aos meses de Janeiro à Novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de dezembro de 2025.

**Bodoquena / MS, 16 de dezembro de 2025.****Flavia Cordeiro Rodrigues**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Francielly Pereira dos Santos Espindola

**Secretaria de Assistência Social****RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA - MS N 12/2025**

Resolução Nº 012/2025

Dispõe aprovar a Prestação de Contas do  
Lar do Idoso São João de Miranda/MS,  
referente aos meses de Janeiro a  
Novembro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei Nº 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando a Lei 598/11.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do Lar do Idoso São João , Município de Miranda - MS, referente aos meses de Janeiro à Novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de dezembro de 2025.

**Bodoquena / MS, 16 de dezembro de 2025.****Flavia Cordeiro Rodrigues**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Francielly Pereira dos Santos Espindola

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 432/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 499.488,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                              |                                                                       |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001.12.365.901.2045-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             |                                                                       | R\$3.500,00   |
| 1.500.1001                                                                                   | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 3.500,00      |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                     |                                                                       |               |
| 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                     |                                                                       |               |
| 07.001.4.122.701.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |                                                                       | R\$56.100,00  |
| 1.501.0000                                                                                   | Outros Recursos não Vinculados                                        | 56.100,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |                                                                       |               |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |                                                                       |               |
| 10.001.4.122.301.2085-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |                                                                       | R\$150.000,00 |
| 1.501.0000                                                                                   | Outros Recursos não Vinculados                                        | 150.000,00    |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |                                                                       |               |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |                                                                       |               |
| 12.001.23.695.801.2112-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                       | R\$37.031,00  |
| 1.501.0000                                                                                   | Outros Recursos não Vinculados                                        | 37.031,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001.12.361.502.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                       | R\$40.000,00  |
| 1.500.1001                                                                                   | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 40.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001.27.812.502.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                       | R\$17.360,00  |
| 1.500.1001                                                                                   | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 17.360,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |                                                                       |               |
| 05.001.12.361.501.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                       | R\$25.000,00  |
| 1.500.1001                                                                                   | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 25.000,00     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                                                |                                                                       |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                                |                                                                       |               |
| 02.001.4.122.201.2089-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |                                                                       | R\$2.000,00   |
| 1.500.0000                                                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 2.000,00      |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |                                                                       |               |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |                                                                       |               |
| 12.001.23.695.801.2112-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                       | R\$2.500,00   |
| 1.500.0000                                                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 2.500,00      |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |                                                                       |               |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |                                                                       |               |
| 12.001.20.608.202.2153-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                       | R\$34.000,00  |
| 1.500.0000                                                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 34.000,00     |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

|                                                                                             |  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |              |
| 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |              |
| 11.001.8.244.403.2107-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$53.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 53.000,00    |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |              |
| 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |              |
| 11.001.8.244.403.2157-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$14.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 14.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001.27.812.502.2043-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                         |  | R\$300,00    |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino            |  | 300,00       |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001.12.365.901.2029-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                         |  | R\$600,00    |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino            |  | 600,00       |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                                               |  |              |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                               |  |              |
| 02.001.2.62.201.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 1.000,00     |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                 |  |              |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                 |  |              |
| 12.001.20.608.202.2153-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                         |  | R\$1.300,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 1.300,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001.4.125.301.2137-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 1.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |  | R\$9.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 9.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001.12.361.502.2040-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                         |  | R\$10.000,00 |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino            |  | 10.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                  |  |              |
| 05.001.12.361.501.2032-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                         |  | R\$3.000,00  |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino            |  | 3.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001.4.122.301.2138-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 1.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |  | R\$7.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 7.000,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

|                                                                                                                                    |  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                                                        |  |              |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                                                        |  |              |
| 12.001.23.695.801.2112-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 1.000,00     |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                                                        |  |              |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                                                        |  |              |
| 12.001.20.608.202.2153-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                |  | R\$2.500,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 2.500,00     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                                                           |  |              |
| 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                                                           |  |              |
| 07.001.4.122.701.2068-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                 |  | R\$23.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 23.000,00    |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                |  |              |
| 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                |  |              |
| 11.001.8.244.403.2107-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                 |  | R\$3.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 3.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                                                      |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                                                      |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                       |  | R\$1.297,00  |
| 1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás                                     |  | 1.297,00     |
| <b>Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:</b> |  |              |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001.27.812.502.2043-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                                   |  | R\$300,00    |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                   |  | 300,00       |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001.12.361.501.2033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                |  | R\$17.360,00 |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                   |  | 17.360,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001.12.361.501.2033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                |  | R\$25.000,00 |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                   |  | 25.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001.12.361.501.2033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                |  | R\$3.000,00  |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                   |  | 3.000,00     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                                                           |  |              |
| 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                                                           |  |              |
| 07.001.15.451.701.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                                                 |  | R\$1.297,00  |
| 1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás                                     |  | 1.297,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                                                         |  |              |
| 05.001.12.365.901.2045-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO                                          |  | R\$3.500,00  |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                   |  | 3.500,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                                                      |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                                                      |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                                              |  | R\$9.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 9.000,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

|                                                                                              |  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA                        |  | R\$7.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 7.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | R\$40.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 40.000,00    |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | R\$10.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 10.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |  |              |
| 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                   |  |              |
| 05.001.27.812.502.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA         |  | R\$600,00    |
| 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino             |  | 600,00       |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                     |  |              |
| 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                     |  |              |
| 07.001.15.451.701.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA         |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 1.000,00     |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |  |              |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |  |              |
| 12.001.20.608.202.2153-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA         |  | R\$2.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 2.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 1.000,00     |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |  |              |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |  |              |
| 12.001.23.695.801.2112-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA         |  | R\$2.500,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 2.500,00     |
| 12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |  |              |
| 12.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE                                  |  |              |
| 12.001.23.695.801.2112-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA         |  | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 1.000,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | R\$34.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 34.000,00    |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | R\$1.300,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 1.300,00     |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |  |              |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | R\$2.500,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 2.500,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

|                                                                                              |               |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$23.000,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 23.000,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$53.000,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 53.000,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.122.301.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$3.000,00   |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 3.000,00      |  |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          |               |  |
| 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          |               |  |
| 11.001.8.244.403.2107-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$14.000,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 14.000,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.125.301.2137-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | R\$1.000,00   |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 1.000,00      |  |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.846.302.2084-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO       | R\$56.100,00  |  |
| 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados                                                    | 56.100,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.846.302.2084-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO       | R\$150.000,00 |  |
| 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados                                                    | 150.000,00    |  |
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                                |               |  |
| 10.001.4.846.302.2084-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO       | R\$37.031,00  |  |
| 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados                                                    | 37.031,00     |  |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.**

---

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 431/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 240.337,72, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                             |                                |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                    |                                |               |
| 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA                                    |                                |               |
| 07.001.4.122.701.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                | R\$240.337,72 |
| 1.501.0000                                                                                  | Outros Recursos não Vinculados | 240.337,72    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                     |                                |               |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                |               |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                |               |
| 1.501.0000                                                          | Outros Recursos não Vinculados | R\$240.337,72 |
|                                                                     |                                | 240.337,72    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 430/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 53.778,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                              |              |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                              |              |
| 06.001.10.302.601.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO               | R\$53.778,00 |
| 2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos | 53.778,00    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -         |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)           | R\$53.778,00 |
| 2.605.0000 (SF) - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos | 53.778,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 429/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 94.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                              |                                                                              |              |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                                                                              |              |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                                                                              |              |
| 06.001.10.301.601.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                | R\$88.000,00 |
| 1.604.0000                                   | Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos | 88.000,00    |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                                                                              |              |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                                                                              |              |
| 06.001.10.304.601.2166-3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                | R\$6.500,00  |
| 1.604.0000                                   | Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos | 6.500,00     |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                     |                                                                              |                           |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                                                              |                           |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                                                              |                           |
| 1.604.0000                                                          | Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos | R\$88.000,00<br>88.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                                                              |                           |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                                                              |                           |
| 1.604.0000                                                          | Transferência provenientes do Governo Federal destinadas aos vencimentos dos | R\$6.500,00<br>6.500,00   |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 428/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 588.880,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                              |                                                                                        |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.302.601.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             |                                                                                        | R\$85.000,00  |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 85.000,00     |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.304.601.2165-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             |                                                                                        | R\$3.080,00   |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 3.080,00      |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.301.601.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                                        | R\$26.000,00  |
| 1.605.0000                                                                                   | Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais | 26.000,00     |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.301.601.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                                        | R\$66.000,00  |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 66.000,00     |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.301.601.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                                        | R\$208.000,00 |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 208.000,00    |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.302.601.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                                        | R\$152.000,00 |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 152.000,00    |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.304.601.2165-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                                        | R\$8.000,00   |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 8.000,00      |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.304.601.2166-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                                        | R\$22.000,00  |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 22.000,00     |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.301.601.2061-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |                                                                                        | R\$3.000,00   |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 3.000,00      |
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |                                                                                        |               |
| 06.001.10.301.601.2163-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |                                                                                        | R\$13.800,00  |
| 1.500.1002                                                                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                      | 13.800,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.304.601.2165-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$2.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.302.601.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$26.000,00

1.605.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais 26.000,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$15.595,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 15.595,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$81.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 81.000,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2163-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$30.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 30.000,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.304.601.2165-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R\$1.152,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.152,00

06.001.10.301.601.2163-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R\$2.116,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.116,00

06.001.10.301.601.2060-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R\$584,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 584,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$3.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 3.000,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$11.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 11.000,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.601.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$5.885,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.885,00

06.001.10.304.601.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.304.601.2165-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$2.000,00

1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.000,00

12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.003.18.541.801.2154-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$3.080,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.080,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.001.10.301.601.2061-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | R\$13.423,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde              | 13.423,00    |
| 06.001.10.301.601.2061-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA                    | R\$20.577,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde              | 20.577,00    |
| 06.001.10.301.601.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA      | R\$32.000,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde              | 32.000,00    |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                      |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06.001.10.301.601.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | R\$57.000,00  |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde         | 57.000,00     |
| 06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | R\$110.000,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde         | 110.000,00    |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.001.10.301.601.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | R\$43.000,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde         | 43.000,00    |
| 06.001.10.304.601.2165-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | R\$4.900,00  |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde         | 4.900,00     |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                      |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 06.001.10.302.601.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | R\$2.000,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde         | 2.000,00    |

12.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.003.18.541.801.2154-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | R\$22.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                       | 22.000,00    |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                       |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.001.10.301.601.2061-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E | R\$29.000,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde          | 29.000,00    |
| 06.001.10.301.601.2061-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                    | R\$15.000,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde          | 15.000,00    |
| 06.001.10.301.601.2192-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS                    | R\$15.720,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde          | 15.720,00    |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.001.10.301.601.2163-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$13.800,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde      | 13.800,00    |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.001.10.301.601.2061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$17.900,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde      | 17.900,00    |

06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 06.001.10.301.601.2060-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$2.500,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde      | 2.500,00    |
| 06.001.10.301.601.2163-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$1.500,00 |
| 1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde      | 1.500,00    |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

|                                                                                   |                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| 06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                 |                                                                   |             |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                 |                                                                   |             |
| 06.001.10.304.601.2166-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |                                                                   | R\$1.000,00 |
| 1.500.1002                                                                        | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 1.000,00    |
| 06.001.10.301.601.2163-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |                                                                   | R\$1.148,00 |
| 1.500.1002                                                                        | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 1.148,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 427/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 662.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.361.501.2172-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | R\$431.000,00 |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 431.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.365.901.2174-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | R\$140.000,00 |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 140.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.361.501.2172-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | R\$56.000,00  |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 56.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.365.901.2174-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | R\$35.000,00  |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 35.000,00     |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.361.501.2172-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                 | R\$56.000,00  |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 56.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.361.501.2172-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                 | R\$52.000,00  |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 52.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.365.901.2174-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                 | R\$35.000,00  |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 35.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.365.901.2175-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | R\$200.000,00 |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 200.000,00    |
| 05.002.12.361.501.2172-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | R\$80.000,00  |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 80.000,00     |
| 05.002.12.365.901.2174-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | R\$151.000,00 |
| 1.540.1070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da | 151.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                                       |               |
| 05.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB                                           |               |
| 05.002.12.365.901.2177-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                               | R\$5.000,00   |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto                       | 5.000,00      |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA**

Página: 2/ 2

C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47

Município: BODOQUENA

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 05.002.12.365.901.2177-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES                | R\$73.000,00 |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto        | 73.000,00    |
| 05.002.12.365.901.2177-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$10.000,00 |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto        | 10.000,00    |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.**

---

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA  
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47  
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 433/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 880/2024, de 12 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 169.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                          |                                                                             |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                            |                                                                             |               |
| 10.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES                                               |                                                                             |               |
| 10.002.9.272.303.2088-3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA |                                                                             | R\$169.000,00 |
| 1.800.0000                                                                               | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 169.000,00    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                             |                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 10.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO                                               |                                                                             |              |
| 10.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES                                                  |                                                                             |              |
| 10.002.9.272.303.2088-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR                  |                                                                             | R\$94.000,00 |
| 1.800.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 94.000,00    |
| 10.002.9.272.303.2087-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |                                                                             | R\$11.000,00 |
| 1.802.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 11.000,00    |
| 10.002.9.272.303.2087-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL                               |                                                                             | R\$7.000,00  |
| 1.802.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 7.000,00     |
| 10.002.9.272.303.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                           |                                                                             | R\$20.000,00 |
| 1.802.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 20.000,00    |
| 10.002.9.272.303.2087-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  |                                                                             | R\$10.000,00 |
| 1.802.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 10.000,00    |
| 10.002.9.272.303.2087-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E        |                                                                             | R\$13.000,00 |
| 1.802.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 13.000,00    |
| 10.002.9.272.303.2087-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            |                                                                             | R\$14.000,00 |
| 1.802.0000                                                                                  | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 14.000,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

MARIA GIRLEIDE ROVARI  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação e Contratos  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - Registro de Preços  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.736.496/0001-08, representado pela Secretária Leila Aparecida Aivi Rodrigues, brasileira, portadora do RG nº. 588.706 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 437.569.801-20, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.803.371/0001-28, representado pela Secretária Ana Carolina Colla Rodrigues, brasileira, portadora do RG nº. 25.175.836-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 720.936.991-91, **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.487.793/0001-92, representado pela Secretária Juliane Ferreira Salvadori, brasileira, portadora do RG nº. 001065067 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº. 216.569.608-93 e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ANALISA LICITAÇÕES LTDA** – CNPJ: 43.025.530/0001-05, com endereço comercial na Rua Batista Marconi, nº 1678, Centro, Paçandu/PR, CEP: 87.140-000, **F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME** – CNPJ: 15.148.472/0001-63, com endereço comercial na Rua Voluntária da Pátria, nº 581 - Fundos, Centro, Mundo Novo/MS, CEP: 79.980-000, **MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE ME** – CNPJ: 26.461.086/0001-43, com endereço comercial na Avenida Tamandaré, nº 1336, Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP: 79.009-790, **MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 42.456.341/0001-16, com endereço comercial na Rua Frei Antônio, nº 2425-A, Conjunto Habitacional Terra Roxa, Dourados/MS, CEP: 79.840-610, **VOA ENERGY EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ: 55.337.262/0001-38, com endereço comercial na Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 1675, Bairro São Benedito, Santa Luzia/MG, CEP: 33.105-450, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2025, processo administrativo nº 146/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 77/2025, no Decreto Municipal nº 15/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de uniformes para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Bonito/MS, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ANALISA LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 43.025.530/0001-05 |                                                                                                                                                         |         |            |         |                |              |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------|----------------|--------------|
| Item                                               | Descrição                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Marca   | Valor Unitário | Valor Total  |
| 41                                                 | Capa de chuva c/ capuz "M ao GG" - para coleta seletiva e UTR, fabricada em PVC impermeável, costurada e/ou vulcanizada, cor amarela.                   | Un      | 100        | Maicol  | R\$ 24,99      | R\$ 2.499,00 |
| 63                                                 | Sapatos como coturnos, cor preto, reforçados, cano longo, 100% couro, acolchoados: em couro bovino para os motoristas de ambulâncias tamanho: 38 ao 46. | Par     | 16         | Própria | R\$ 194,24     | R\$ 3.107,84 |

| F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME – CNPJ: 15.148.472/0001-63 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |            |         |                |               |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------|----------------|---------------|
| Item                                                           | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Marca   | Valor Unitário | Valor Total   |
| 04                                                             | Camisetas personalizadas para eventos esportivos, educacionais, festivos ou assistenciais, manga curta ou regata - tamanho PP ao EGG. Confeccionada em tecido dray performance com proteção UV50+, antifungos (cores e estampa definida conforme o evento) cores variadas (a critério da solicitante assim que solicitado) com logo da prefeitura frente e nas costas.                                                                                                        | Un      | 800        | Própria | R\$ 19,50      | R\$ 15.600,00 |
| 06                                                             | Camisetas personalizadas para o evento "Festival de Inverno de Bonito/MS". Confeccionada em tecido dray performance com proteção UV50+, antifungos, nas cores Branca (100und); Preta (500und); Amarela (100und); Verde (200und); Azul (100und), manga curta - Tamanho PP ao EGG, conforme arte anexa com as devidas estampas.                                                                                                                                                 | Un      | 1.000      | Própria | R\$ 17,99      | R\$ 19.990,00 |
| 23                                                             | Camisetas manga longa tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), cor preto, 30 fios, gola "U", logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Vigia" escrito na cor branca.                                                                                                                                                                                                | Un      | 118        | Própria | R\$ 20,90      | R\$ 2.466,20  |
| 24                                                             | Camisetas manga curta tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), cor preto, 30 fios, gola "U", logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Vigia" escrito na cor branca.                                                                                                                                                                                                | Un      | 118        | Própria | R\$ 17,75      | R\$ 2.094,50  |
| 26                                                             | Camisetas simples p/ uniforme escolar, tamanho 02 ao 16 infantil. Cor corpo da camiseta Pantone 17-4735 TCX Capri Breeze e cor da Ribana da camiseta Pantone 16-4728 TCX Peack Blue, manga curta, confeccionada em malha fria (PV), com serigrafia na frente e nas costas, conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O produto deverá apresentar selo ou etiqueta fixados na peça, contendo a composição da malha e informações do fabricante. | Un      | 4.275      | Própria | R\$ 8,99       | R\$ 38.432,25 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |       |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|---------|-----------|---------------|
| 27 | Camisetas simples p/ uniforme escolar, tamanho 02 ao 16 infantil. Cor corpo da camiseta Pantone 17-4735 TCX Capri Breeze e cor da Ribana da camiseta Pantone 16-4728 TCX Peack Blue, manga curta, confeccionada em malha fria (PV), com serigrafia na frente e nas costas, conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O produto deverá apresentar selo ou etiqueta fixados na peça, contendo a composição da malha e informações do fabricante.    | Un | 1.425 | Própria | R\$ 8,99  | R\$ 12.810,75 |
| 28 | Camisetas simples p/ uniforme escolar, tamanho "P ao EXGG" – adulto. Cor corpo da camiseta Pantone 17-4735 TCX Capri Breeze e cor da Ribana da camiseta Pantone 16-4728 TCX Peack Blue, manga curta, confeccionada em malha fria (PV), com serigrafia na frente e nas costas, conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O produto deverá apresentar selo ou etiqueta fixados na peça, contendo a composição da malha e informações do fabricante. | Un | 1.300 | Própria | R\$ 8,57  | R\$ 11.141,00 |
| 30 | Camisetas para as merendeiras dos centros de educação infantil tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: confeccionada em malha fria sem gola e manga Japonesa, com a logomarca da Prefeitura Municipal de Bonito e Identificação da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC.                                                                                                                                                                              | Un | 124   | Própria | R\$ 14,99 | R\$ 1.858,76  |
| 36 | Bermuda infantil p/ uniforme escolar, tamanho 02 ao 16. Confeccionada em malha tipo helanca, 100% poliéster, na cor azul marinho, com serigrafia na perna esquerda, conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O produto deverá apresentar selo ou etiqueta fixados na peça, contendo a composição da malha e informações do fabricante.                                                                                                           | Un | 1.500 | Própria | R\$ 10,29 | R\$ 15.435,00 |
| 47 | Camiseta tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha algodão, manga curta na cor verde claro, gola "V", escrita na Frente Programa Conviver é Bonito, nas costas logomarca da Prefeitura, SAS, CRAS e SCFV.                                                                                                                                                                                                                      | Un | 250   | Própria | R\$ 16,90 | R\$ 4.225,00  |
| 49 | Camiseta tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, malha algodão, cor preto, manga curta, gola "U", escritas na frente na cor prata e branco "12 de junho dia nacional e internacional de combate ao trabalho infantil", nas costas logomarca da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social e CREAS.                                                                                                                                        | Un | 80    | Própria | R\$ 17,90 | R\$ 1.432,00  |
| 52 | Camisa polo tamanho "PP ao EGG". fabricada em tecido Piquet 85% algodão 15% poliéster, manga curta canelada, cor cinza chumbo, gola colarinho, vista com botões, detalhe lateral em branco, bordado nas mangas bandeiras do Brasil, do estado, na frente bordado brasão do município e CREAS ou CRAS, Criança Feliz, Cadastro único, Casa de Acolhimento e ou Órgão Gestor, nas costas Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.                                  | Un | 150   | Própria | R\$ 58,00 | R\$ 8.700,00  |
| 53 | Camiseta tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha algodão, manga curta na cor vermelho, gola "U", escrita na Frente Projeto Mulheres que Criam, nas costas logomarca da Prefeitura, SAS, CRAS e SCFV.                                                                                                                                                                                                                         | Un | 60    | Própria | R\$ 32,00 | R\$ 1.920,00  |
| 54 | Camiseta tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em tecido dryfit, manga curta na cor verde claro, gola "V", escrita na Frente SCFV - Feliz Natal - Coral CONVIVER, nas costas escrito Aluno ou Monitor e logomarca da Prefeitura, SAS, CRAS e SCFV.                                                                                                                                                                                  | Un | 100   | Própria | R\$ 27,00 | R\$ 2.700,00  |
| 56 | Camiseta tamanho "PP ao EGG". Com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em tecido dryfit, manga curta na cor verde claro, gola "V", escrita na Frente Feliz Natal - Banda Municipal de Bonito, nas costas escrito Aluno ou Monitor e logomarca da Prefeitura, SAS, CRAS e SCFV.                                                                                                                                                                              | Un | 127   | Própria | R\$ 29,00 | R\$ 3.683,00  |
| 64 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram a secretaria de saúde com as seguintes características: Camisetas personalizadas, todas em malha algodão, feminino baby look, polo, tamanho "PP ao EGG" manga curta, cor preto, com bolso escrito Prefeitura Municipal e Logo.                                                                                                                                                                                           | Un | 150   | Própria | R\$ 28,00 | R\$ 4.200,00  |
| 65 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram a secretaria de saúde com as seguintes características: Camisetas personalizadas, todas em malha algodão, polo, tamanho "PP ao EGG" manga curta, cor preto, com bolso escrito Prefeitura Municipal e Logo.                                                                                                                                                                                                               | Un | 150   | Própria | R\$ 27,00 | R\$ 4.050,00  |
| 66 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram a secretaria de saúde com as seguintes características: Camisetas personalizadas, todas em malha algodão, escrito "Motorista" nas costas, polo, manga curta, cor preto, com bolso escrito Prefeitura Municipal e Logo.                                                                                                                                                                                                   | Un | 50    | Própria | R\$ 32,00 | R\$ 1.600,00  |

**MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE ME – CNPJ: 26.461.086/0001-43**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Marca   | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------|----------------|--------------|
| 12   | Camisetas manga longa tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), cor azul reino, 30 fios, gola "U", logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Secretaria de Obras" escrito na cor branca, com tarjeta refletiva em torno do tórax e do braço.                                                                                                                                                                     | Un      | 86         | Própria | R\$ 34,00      | R\$ 2.924,00 |
| 13   | Calça jeans masculino tamanho nº 36 ao 52 com as seguintes características mínimas: (cor azul escuro), calça s/ detalhes, confeccionada em tecido jeans, cor azul escuro, c/ percentual de encolhimento dentro dos padrões têxteis internacionais (máximo de 05%), cós postiço de no mínimo 03cm de largura c/ passadeiras para cinto, braguilha c/ zíper, 02 (dois) bolsos frontais embutidos, 01 (um) bolsinho porta-níquel no espelho do bolso frontal direito e 02 (dois) bolsos traseiros aplicados c/ portinholas. | Un      | 106        | Própria | R\$ 80,06      | R\$ 8.486,36 |
| 17   | Camisa para coleta de lixo tamanho "PP ao EGG": cor laranja, manga longa, malha fria, com tarja refletiva em torno do tórax, logomarca da prefeitura da Prefeitura Municipal de Bonito no peito e "Secretaria de Obras" nas costas escrito na cor branca.                                                                                                                                                                                                                                                                | Un      | 32         | Própria | R\$ 37,50      | R\$ 1.200,00 |
| 18   | Calça para coleta de lixo tamanho "40 ao 44" calça brim cor laranja com faixa refletivas na altura da canela. sec. obras-calça para coleta de lixo tamanho "40 ao 44" calça brim cor laranja com faixa refletivas na altura da canela.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Un      | 32         | Própria | R\$ 60,00      | R\$ 1.920,00 |
| 21   | Gandola combat vigia, manga longa, tamanho PP ao EGG: tecido em Rip Stop profissional militar nas mangas e gola. Malha PV super no peito e costas. Reguladores de tamanho no pulso. Possui 04 (quatro) bolsos. Cor preta, bordados da bandeira do Município e do Estado na manga, com escrita em serigrafia nas costa "Prefeitura Municipal de Bonito - MS".                                                                                                                                                             | Un      | 59         | Própria | R\$ 105,00     | R\$ 6.195,00 |
| 22   | Calça vigia, tamanho 36 ao 52: Tecido em Rip Stop profissional militar com 02 Bolsos traseiros com fecho de contato, 02 Bolsos laterais, tipo cargo e 02 Bolsos internos. Fechamento por zíper e botão. Reforço duplo com 5 costuras no "cavalo" também em rip stop e Reforço duplo em "X" nos joelhos. Com elásticos na cintura. Fecho de contato na barra para melhor ajuste . Cor preta.                                                                                                                              | Un      | 118        | Própria | R\$ 84,00      | R\$ 9.912,00 |
| 39   | Calça para coleta de lixo seletiva e UTR tamanho "40 ao 44" calça brim verde (igual logomarca da prefeitura): com faixa refletivas na altura da canela e logo acima do joelho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Un      | 40         | Própria | R\$ 60,00      | R\$ 2.400,00 |
| 42   | Camisa tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram a secretaria de meio ambiente com as seguintes características: Camisas personalizadas, manga longa com botão, cor azul celeste claro 100% algodão, 190 de gramatura, com um bolso dianteiro, bordado a logo da prefeitura e da SEMA no bolso.                                                                                                                                                                                                                     | Un      | 20         | Própria | R\$ 75,72      | R\$ 1.514,40 |
| 43   | Camisa tamanho "PP ao EGG", para a equipe que integram a secretaria de meio ambiente com as seguintes características: Camisas personalizadas, manga ¾ com botão, cor azul celeste claro 100% algodão, 190 de gramatura, com um bolso dianteiro, bordado a logo da prefeitura e da SEMA no bolso.                                                                                                                                                                                                                        | Un      | 20         | Própria | R\$ 87,00      | R\$ 1.740,00 |
| 44   | Camiseta tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, malha algodão, cor verde, manga curta, gola "V" cores, escritas na frente na cor branco Programa Fazendo Bonito, nas costas logomarca da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                              | Un      | 200        | Própria | R\$ 19,70      | R\$ 3.940,00 |
| 45   | Camiseta tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha algodão, manga curta na cor azul, gola "U", com logomarca da Prefeitura, SAS, SUAS, CMAS, CMDCA. Para atender as demandas das Conferencias Municipais do CMAS e CMDCA.                                                                                                                                                                                                                                               | Un      | 100        | Própria | R\$ 19,50      | R\$ 1.950,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |     |         |           |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------|-----------|--------------|
| 46 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, malha algodão, manga curta, cor branco, gola "V", escritas na frente Programa Criança Feliz e nas costas logomarca da prefeitura, SAS, CRAS e Ministério da Cidadania.                                                                                                                                                                                                                    | Un | 20  | Própria | R\$ 34,00 | R\$ 680,00   |
| 48 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, malha algodão, cor laranja, manga curta, gola "V", escritas na frente na cor prata e preto "Maio Laranja: 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes", nas costas logomarca da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social e CREAS.                                                                                                | Un | 80  | Própria | R\$ 17,90 | R\$ 1.432,00 |
| 50 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, malha algodão, cor cinza, manga curta, gola "V", escritas na frente na cor prata, preto e branco "15 de junho - Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa", nas costas logomarca da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, CRAS e CREAS.                                                                                                                   | Un | 210 | Própria | R\$ 19,90 | R\$ 4.179,00 |
| 51 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, malha algodão, cor azul, manga curta, gola "U", escritas na frente na cor prata, preto e branco "Campanha de Estadual de Combate à Exploração e abuso Sexual de Crianças e Adolescentes", nas costas logomarca da Prefeitura, Secretaria de Assistência Social e CREAS.                                                                                                                   | Un | 80  | Própria | R\$ 24,60 | R\$ 1.968,00 |
| 57 | Jaleco enfermagem e odontologia, unissex: jaleco branco tamanho "PP ao EGG": manga longa, sugestão de tecidos oxfordine com logomarca da Prefeitura Municipal de Bonito bordada do lado esquerdo.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Un | 180 | Própria | R\$ 49,30 | R\$ 8.874,00 |
| 58 | Camiseta polo tamanho "PP ao EGG" para os agentes comunitários de saúde com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria, manga curta na cor verde água, polo, logomarca da Prefeitura Municipal no bolso.                                                                                                                                                                                                                                          | Un | 80  | Própria | R\$ 45,00 | R\$ 3.600,00 |
| 59 | Camiseta polo tamanho "PP ao EGG" para os agentes comunitários de saúde com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria, manga longa na cor verde água, polo, logomarca da Prefeitura Municipal no bolso.                                                                                                                                                                                                                                          | Un | 80  | Própria | R\$ 45,00 | R\$ 3.600,00 |
| 67 | Colete Ministério da Saúde, tipo "Programa Saúde com Agente" o colete deve ser produzido seguindo as seguintes especificações: Cor do colete: azul marinho ou angorá claro, em tecido do tipo ripstop contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão, 4 bolsos na parte frontal do colete, aplicação da identidade do programa (será fornecido no ato do pedido), na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira (será fornecido no ato do pedido). | Un | 88  | Própria | R\$ 85,00 | R\$ 7.480,00 |
| 71 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram a farmácia municipal com as seguintes características mínimas: Camisetas personalizadas, todas em malha fria, tamanho "PP ao EGG" manga curta com gola, cor verde-mescla, frente com bolso com logo da prefeitura e nas costas com designação "FARMACIA MUNICIPAL" e da função de cada um com escrita em branco.                                                                                                       | Un | 40  | Própria | R\$ 34,50 | R\$ 1.380,00 |
| 72 | Camisetas para o departamento de vigilância sanitária (visa). Camisetas personalizadas, todas em malha fria, tamanho "PP ao EGG": manga curta na cor azul-marinho, frente com bolso com logo da prefeitura e nas costas com designação "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" e da função de cada um com escrita em branco.                                                                                                                                                           | Un | 20  | Própria | R\$ 34,00 | R\$ 680,00   |
| 73 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram o controle de vetores, equipe de apoio e CCZ com as seguintes características mínimas: Camisetas personalizadas, todas em malha fria, tamanho "PP ao EGG" manga curta com gola, cor azul-marinho, frente com bolso com logo da prefeitura e nas costas com designação "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" e da função de cada um com escrita em branco.                                                                    | Un | 58  | Própria | R\$ 29,90 | R\$ 1.734,20 |
| 74 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram o controle de vetores, equipe de apoio e CCZ com as seguintes características mínimas: Camisetas personalizadas, todas em malha fria, manga longa com gola, cor azul-marinho, frente com bolso com logo da prefeitura e nas costas com designação "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" e da função de cada um com escrita em branco.                                                                                        | Un | 58  | Própria | R\$ 29,90 | R\$ 1.734,20 |
| 76 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" para a equipe que integram o centro de especialidade em reabilitação com as seguintes características: Camisetas personalizadas, todas em malha fria, manga curta, cor branca, decote em "V", mangas com detalhes em vermelho, com logo do CER e Prefeitura na parte da frente deslocado à Esquerda.                                                                                                                                              | Un | 64  | Própria | R\$ 34,00 | R\$ 2.176,00 |
| 77 | Jalecos "PP ao EGG" para a equipe que integram o centro de especialidade em reabilitação com as seguintes características: Jalecos brancos, manga longa, com bolso e logotipo da prefeitura no bolso, sugestão de tecidos oxfordine.                                                                                                                                                                                                                                           | Un | 64  | Própria | R\$ 69,00 | R\$ 4.416,00 |
| 78 | Camisa polo tamanho "PP ao EGG": fabricada em tecido Piquet 85% algodão 15% poliéster, manga curta canelada, cor azul marinho, gola colarinho, vista com botões, detalhe da gola com duas linhas brancas, bordado brasão do município na frente lado esquerdo escrito "Secretaria de Administração e Finanças" e nas costas (Prefeitura Municipal de Bonito - MS).                                                                                                             | Un | 112 | Própria | R\$ 39,97 | R\$ 4.476,64 |
| 87 | Camisa malha 100 % algodão, com bolso na frente, cor cinza, logo da prefeitura na frente e escrita "DEMTRAT" nas costas na cor verde. tamanho "PP ao EGG".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Un | 12  | Própria | R\$ 34,47 | R\$ 413,64   |
| 88 | Camisetas manga longa tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), cor cinza, 30 fios, gola "U", logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "DEMTRAT" escrito na cor branca, com tarjeta refletiva em torno do tórax e do braço.                                                                                                                                            | Un | 12  | Própria | R\$ 38,45 | R\$ 461,40   |
| 89 | Camiseta tamanho "PP ao EGG" conselho tutelar, para a equipe que integram a secretaria de governo com as seguintes características: Camisetas personalizadas, tipo polo, cor azul marinho, 02 (duas) listras brancas na gola, malha algodão, manga curta, sem bolso, logo e escrita bordada, logo da prefeitura na frente lado superior esquerdo com escritura na cor branca "Conselho Tutelar" abaixo da logo.                                                                | Un | 21  | Própria | R\$ 39,00 | R\$ 819,00   |
| 90 | Camiseta manga curta, tamanho "PP ao EGG" - malha PV cor branca, serigrafada logo da guarda no peito lado esquerdo, bandeira do município na manga do lado direito e GUARDA MUNICIPAL nas costas.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Un | 42  | Própria | R\$ 29,50 | R\$ 1.239,00 |
| 91 | Bonê, tecido Rip stop, cor azul marinho, bordado logo guarda municipal na frente e bandeira do município na lateral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Un | 42  | Própria | R\$ 55,50 | R\$ 2.331,00 |
| 93 | Calça, tamanho 36 ao 52: Tecido em Rip Stop profissional militar com 02 Bolsos traseiros com fecho de contato, 02 Bolsos laterais, tipo cargo e 02 Bolsos internos. Fechamento por zíper e botão. Reforço duplo com 5 costuras no "cavalo" também em Rip stop e Reforço duplo em "X" nos joelhos. Com elásticos na cintura. Fecho de contato na barra para melhor ajuste. Cor azul marinho.                                                                                    | Un | 42  | Própria | R\$ 69,00 | R\$ 2.898,00 |

**MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.456.341/0001-16**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Quantidade | Marca     | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|----------------|--------------|
| 01   | Avental para cozinha de alta temperatura, isolante térmico, com no mínimo de 0,90cm x 0,70cm: com tecido retardante de chamas em tecido de algodão, com tratamento antichamas e impermeabilizado em silicone, costurado com linhas de para aramida, ajustável através de tiras nas costas, sem forro.                                                                        | Un      | 1          | C. Jaleco | R\$ 65,40      | R\$ 65,40    |
| 02   | Avental Napa PVC Branco 1,20x0,66 Cozinha Industrial -de no mínimo (75% PVC e 25% polipropileno).                                                                                                                                                                                                                                                                            | Un      | 1          | C. Jaleco | R\$ 36,12      | R\$ 36,12    |
| 03   | Camisa confeccionada em tecido dray performace com proteção uv50+, antifungos, gola V - tamanho PP ao GG: cor branca com detalhamento da gruta (escrito "Gruta Lago Azul" na frente e logo da prefeitura nas costas), unissex e manga curta. Com as escritas/desenhos/artes conforme arte anexa. Gruta.                                                                      | Un      | 30         | C. Jaleco | R\$ 47,99      | R\$ 1.439,70 |
| 05   | Camisa manga longas ajustáveis com prendedor de ajuste rápido tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, em poliaramida (100% Poliamida), proteção solar (30FPS), que bloqueia os raios UVA e UVB. entradas de ar nas costas, com tela mesh bloqueando a entrada de insetos. Os dois bolsos frontais com velcro, tecido com secagem rápida. | Un      | 30         | C. Jaleco | R\$ 77,97      | R\$ 2.339,10 |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |           |            |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|------------|---------------|
| 07 | Colete para treino com as seguintes características mínimas: medidas aprox. (AXL): 54cm x 40 cm, tamanho P ao G - cores azul e vermelho, em tecido 100% poliéster, com elásticos nas laterais, escrito "Secretaria Municipal de Esportes e contendo logo da prefeitura".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Un  | 25  | C. Jaleco | R\$ 22,92  | R\$ 573,00    |
| 08 | Conjunto, camiseta branca + shorte: confeccionado em tecido dray performace com proteção UV50+, antifungos, - tamanho 7 ao 17 anos Camisetas: Cor branca, com logo da prefeitura e numero na parte da frente e nas costas, manga curta, gola redonda. Shortes : Cor verde e branca, com logo da prefeitura e numero na parte da frente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cj  | 25  | C. Jaleco | R\$ 73,00  | R\$ 1.825,00  |
| 09 | Conjunto, camiseta verde+shorte, - tamanho 7 ao 17 anos: Confeccionado em tecido dray performace com proteção UV50+, antifungos, Camisetas: Cor Verde, com logo da prefeitura e numero na parte da frente e nas costas, manga curta, gola redonda. Shortes: Cor verde e branca, com logo da prefeitura e numero na parte da frente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cj  | 25  | C. Jaleco | R\$ 72,50  | R\$ 1.812,50  |
| 10 | Shortes personalizados para o "programa futuros talentos" tamanho 7 ao 17 anos - confeccionada em tecido dray performace na com proteção UV50+, antifungos cor verde e laranja com brasão e logo da prefeitura com a frase na parte da frente: "Programa Futuros Talentos" e nas costas a logomarca da "Prefeitura", "Secretaria Municipal de Esportes", Tamanho 7 ao 17 anos.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Un  | 200 | C. Jaleco | R\$ 32,89  | R\$ 6.578,00  |
| 11 | Kimono Para Judô com medidas Oficiais da CBJ (Confederação Brasileira de Judô); Blusão confeccionado com tecido trancado leve de alta qualidade (544gr/m ou 340 gr/m2), Gola produzida em Sarja com 6 costuras paralelas; Calca fabricada em Sarja 385gr/m ou 241 gr/m2; com reforços nas áreas de maior atrito; podendo ser usado tanto para treinos como competições; Personalizados para o "Programa Futuros Talentos" na modalidade judô, nas cores branco e Azul com tecido costurado com brasão e logo da prefeitura com a frase na parte da costas: "Programa Futuros Talentos" e "Secretaria Municipal de Esportes", Tamanho 7 ao 17 anos. | Un  | 100 | C. Jaleco | R\$ 227,40 | R\$ 22.740,00 |
| 14 | Camisa gola polo, manga curta, para a equipe da engenharia "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas com 50% poliéster e 50% algodão, cor azul reino, logo marca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Engenharia", escrito na cor branca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Un  | 8   | C. Jaleco | R\$ 54,32  | R\$ 434,56    |
| 15 | Camisetas manga longa para a equipe da oficina tamanho "PP ao EGG" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), cor azul reino, 30 fios, gola "U", logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Secretaria de Obras" escrito na cor branca, com tarjeta refletiva em torno do tórax e do braço.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Un  | 8   | C. Jaleco | R\$ 38,45  | R\$ 307,60    |
| 16 | Jaleco para equipe da oficina, tamanho "PP ao EGG", com as seguintes características mínimas: Padronizados, confeccionados em Brim Leve, tecido 100% algodão, modelo gola Italiana, bolso na altura do peito e 02 bolsos na altura da cintura, fechamento em botão, logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Secretaria de Obras", escrito na cor branca, com tarjeta refletiva em torno do tórax e do braço.                                                                                                                                                                                                                       | Un  | 8   | C. Jaleco | R\$ 69,99  | R\$ 559,92    |
| 19 | Bonê de proteção solar com aba protetora no pescoço na cor laranja e com logomarca da prefeitura municipal de bonito. Sec. Obras - Bonê de proteção solar com aba protetora no pescoço na cor laranja e com logomarca da Prefeitura Municipal de Bonito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Un  | 32  | C. Jaleco | R\$ 44,89  | R\$ 1.436,48  |
| 20 | Capa de chuva c/ capuz "M ao GG", fabricada em PVC impermeável, costurada e/ou vulcanizada, cor amarela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Un  | 32  | C. Jaleco | R\$ 34,46  | R\$ 1.102,72  |
| 25 | Bonê tamanho "G ao GG" com aba: na cor preta, regulador de fivela de metal, bordado com a bandeira do município e do estado nas laterais e logo bordado da prefeitura na parte da frente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Un  | 133 | C. Jaleco | R\$ 28,43  | R\$ 3.781,19  |
| 29 | Avental para as merendeiras das escolas municipais e centros de educação infantil: com logomarca da Prefeitura Municipal de Bonito e identificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sem bolso frontal na cor branca em tecido oxford.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Un  | 124 | C. Jaleco | R\$ 19,41  | R\$ 2.406,84  |
| 31 | Avental para proteção térmica: avental térmico de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes térmicos (calor) confeccionado em tecido 100% algodão, com tratamento impermeabilizante em silicone, costura com linha de aramida, contra agentes térmicos (calor radiante, calor convectivo, calor contato e penetração de água).                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Un  | 24  | C. Jaleco | R\$ 63,00  | R\$ 1.512,00  |
| 32 | Avental de PVC ou silicone, com as seguintes características mínimas: na cor branca com medidas de 70 x 120 cm largura x comprimento respectivamente, forro de poliéster, com cordões par amarrar na altura da cintura e pescoço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Un  | 24  | C. Jaleco | R\$ 29,40  | R\$ 705,60    |
| 34 | Sapato - fechado para uso profissional em cozinhas em EVA cor branco: Palmilha confortável, solado antiderrapante, impermeável e facilmente. Atendendo a norma regulamentadora NR 32. Com certificado de aprovação do Ministério do trabalho, tamanho 33 a 44.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Par | 62  | C. Jaleco | R\$ 48,93  | R\$ 3.033,66  |
| 35 | Touca de tecido telada, touca de cozinha em tecido - em tela - com punho cor branca. Touca de tecido telada, touca de cozinha em tecido - em tela - com punho cor branca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Un  | 124 | C. Jaleco | R\$ 11,33  | R\$ 1.404,92  |
| 37 | Sapatilhas protetoras, pro-pé descartáveis confeccionadas em TNT por processo automatizado: Elástico de alto conforto. Conteúdo da embalagem: Pacote com 100 unidades (50 pares).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pct | 96  | C. Jaleco | R\$ 27,41  | R\$ 2.631,36  |
| 38 | Camisetas manga longa para a equipe da coleta seletiva, UTR tamanho "M ao G2" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em malha com filtro solar com proteção UV FPU 50+ Malha fria Dry Fit, 30 fios, gola "U", logomarca da Prefeitura na parte da frente, nas costas "Secretaria de Meio Ambiente" escrito na cor branca e a logo do "BONITO é RECICLAR ", com tarjeta refletiva em torno do tórax e do braço. Verde (igual logomarca da Prefeitura).                                                                                                                                                                       | Un  | 40  | C. Jaleco | R\$ 39,99  | R\$ 1.599,60  |
| 40 | Bonê de proteção solar com aba protetora no pescoço para coleta seletiva e UTR: na cor verde (igual logomarca da Prefeitura) e com logomarca da Prefeitura Municipal de Bonito e da SEMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Un  | 40  | C. Jaleco | R\$ 29,89  | R\$ 1.195,60  |
| 55 | Camiseta tamanho "06 ao 16" com as seguintes características mínimas: Padronizadas, todas em tecido dryfit, manga curta na cor verde claro, gola "V", escrita na Frente SCFV - Feliz Natal - Banda Municipal de Bonito KIDS, nas costas escrito Aluno ou Monitor e logomarca da Prefeitura, SAS, CRAS e SCFV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Un  | 30  | C. Jaleco | R\$ 39,89  | R\$ 1.196,70  |
| 61 | Camisas tamanho "PP ao EGG" com gola para os motoristas de ambulâncias: cor branca, malha fria, logomarca da prefeitura na frente e escrita "Motorista" na frente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Un  | 16  | C. Jaleco | R\$ 79,99  | R\$ 1.279,84  |
| 68 | Chapéu para os agentes de saúde do tipo "Programa Saúde com Agente" deve ser do modelo conhecido como "Chapéu pescador ou Chapéu Árabe", com protetor de nuca, cor azul marinho ou angorá claro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Un  | 50  | C. Jaleco | R\$ 40,83  | R\$ 2.041,50  |
| 69 | Mochila para os agentes de saúde, tipo "programa saúde com agente" com 40 cm de altura por 29 cm de largura e 12 cm de profundidade: confeccionado em nylon "rip stop", impermeável, na cor azul marinho ou na cor angorá claro, com tiras de compressão nas laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para região dorsal. Dois compartimentos principais e um compartimento auxiliar, além de bolsos laterais em tela para carregar garrafa de água. Tecido revestido internamente com poliuretano, resistente à água. Com personalização de logotipos bordados (será fornecido no ato do pedido).                     | Un  | 50  | C. Jaleco | R\$ 99,99  | R\$ 4.999,50  |
| 75 | Gandola tamanho "PP ao EGG" para os integrantes da equipe que integram o controle de vetores equipe de apoio e CCZ: cor caqui, com logomarca da prefeitura a frente do lado superior esquerdo e nas costas escrito "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE" na cor branca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Un  | 52  | C. Jaleco | R\$ 142,83 | R\$ 7.427,16  |
| 79 | Avental em tecido Brim na cor branca, com bolso na parte da frente, com no mínimo de 0,90cm x 0,70cm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Un  | 4   | C. Jaleco | R\$ 26,01  | R\$ 104,04    |
| 80 | Avental Napa PVC Branco 1,20x0,66 Cozinha Industrial - de no mínimo (75%PVC E 25% polipropileno).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Un  | 4   | C. Jaleco | R\$ 16,92  | R\$ 67,68     |
| 81 | Camisa confeccionada em tecido dray performace na com proteção UV50+ tamanho PP ao GG, balneário: antifungos cor branca com detalhamento da imagem do balneário (escrito "Balneário Municipal" na parte da frente e logo da prefeitura nas costas), unissex, manga curta, gola redonda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Un  | 36  | C. Jaleco | R\$ 39,79  | R\$ 1.432,44  |
| 82 | Conjunto contendo regata (escrito "guarda vidas" e logo da prefeitura) + calção (escrito "guarda vidas" e logo da prefeitura), tamanho P ao GG. Confeccionada em: malha dray comeia com proteção UV50+ , cor laranja unissex.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Un  | 18  | C. Jaleco | R\$ 99,99  | R\$ 1.799,82  |
| 83 | Conjunto contendo camiseta manga curta (escrito "guarda vidas" e logo da prefeitura) + calção (escrito "guarda vidas" e logo da prefeitura), tamanho P ao GG, confeccionada em: malha dray colmeia com proteção UV50+ , cor laranja, unissex.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Un  | 18  | C. Jaleco | R\$ 97,37  | R\$ 1.752,66  |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |    |           |            |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-----------|------------|--------------|
| 84 | Conjunto contendo camiseta manga longa(escrito "guarda vidas" e logo da prefeitura) + calção (escrito "guarda vidas" e logo da prefeitura), - tamanho P ao GG, confeccionada em: malha dray colmeia com proteção UV50+ , cor laranja, unissex.                                                                                                                                                                             | Un | 18 | C. Jaleco | R\$ 99,99  | R\$ 1.799,82 |
| 85 | Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon 100% poliéster nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90x1,28 metros (2,0 panos): em estampa digital da mais alta qualidade e resistência: dupla face com reforços anti desfilamento e ilhoses de metal para hastear sendo brasil, estado e município, estampada e reforçado.                                                                           | Un | 7  | C. Jaleco | R\$ 915,00 | R\$ 6.405,00 |
| 86 | Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido cetim brilhoso de luxo dupla face, nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 1,12x1,60m (2,5 panos). Com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência para uso interno sendo Brasil, Estado e Município, Bordadas - Uso externo.                                                                                                             | Un | 7  | C. Jaleco | R\$ 499,99 | R\$ 3.499,93 |
| 92 | Gandoleta combat, manga longa, tamanho PP ao EGG: tecido em Rip Stop profissional militar nas mangas e gola. Malha PV super no peito e costas. Reguladores de tamanho no pulso. Possui 02 (dois) bolsos para fixação de "patches" nos ombros. Cor azul marinho, com escrita em serigrafia nas costas "Guarda Municipal de Bonito - MS".                                                                                    | Un | 21 | C. Jaleco | R\$ 186,00 | R\$ 3.906,00 |
| 94 | Capa de colete tático modular, tamanho P ao EGG: capa de colete modular confeccionada em rip stop 100% poliéster, modelo slim, fechamento do ombro em velcro original, fecho das laterais engate rápido (tic tac), forração em tecido aerado spacer 100% poliéster com tratamento antimicrobiano e fitas modulares retardante a chamas de alta resistência. Seu design permite inserção de painéis balísticos Nível III-A. | Un | 21 | C. Jaleco | R\$ 199,89 | R\$ 4.197,69 |

## VOA ENERGY EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 55.337.262/0001-38

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                          | Unidade | Quantidade | Marca   | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------|----------------|--------------|
| 70   | Jaleco farmácia municipal, unissex: jaleco verde-mescla tamanho "PP ao EGG" - manga longa, sugestão de tecidos oxfordine com logomarca da Prefeitura Municipal de Bonito bordada do lado esquerdo. | Un      | 40         | Própria | R\$ 61,98      | R\$ 2.479,20 |

2.2 – No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o a execução total do serviço, no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das Secretarias.

4.3 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bonito/MS o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

4.4 – O prazo de entrega para as aquisições serão de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Contratante, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete, impostos ou qualquer outro tipo de tributos.

4.5 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****5.1 – Da Prefeitura Municipal de Bonito/MS:**

5.1.1 – Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 – Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2 – Da Detentora da Ata:**

5.2.1 – Sempre que notificada, o Município efetuará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 – Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 – Fornecer os itens objeto desta ata solicitada pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.8 – Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Bonito/MS.

5.2.9 – O Município de Bonito/MS reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.10 – Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão a expensas da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I

do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Bonito/MS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

9.12 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

9.13 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 44 de 02 de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

##### **10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:**

- a.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- g.** Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

*Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

*O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

*Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

*O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

*As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

*O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 35/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº 35/2025 a proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 16 de dezembro de 2025.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

**LEILA APARECIDA AIVI RODRIGUES**

Fundo Municipal de Assistência Social

**ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES**

Fundo Municipal de Saúde

**JULIANE FERREIRA SALVADORI**

Fundo Municipal de Turismo

**ANALISA LICITAÇÕES LTDA**

Detentora da Ata

**F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME**

Detentora da Ata

**MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE ME**

Detentora da Ata

**MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Detentora da Ata

**VOA ENERGY EMPRESARIAL LTDA**

Detentora da Ata

**OSMAR PRADO PIAS**

Procurador Geral – OAB/MS 7837

**Testemunhas:**

**1) RENE DA SILVA CAMPOS**

CPF/MF Nº. 055.701.021-75

**2) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS**

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

#### **Câmara Municipal de Bonito**

#### **REPUBLICA-SE**

#### **ATO CMB Nº 127, DE 17 DEZEMBRO DE 2.025**

*"Dispõe sobre alteração da data e horário de sessão ordinária".*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito - MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 428, de 10 de dezembro de 2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, que decretou recesso do dia 20 dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo, visto a necessidade de encaminhar documentos ao executivo;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a Sessão Ordinária que aconteceria no dia 22 de dezembro de 2.025, às 10:00 horas, ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2.025, às 11:00 horas.

**Art. 2º** Este Ato deverá ser fixado no mural e divulgado pela imprensa a todos os interessados.

Bonito-MS, 17 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Breda Santos

Presidente

Lucas Leandro Paes



Vice-Presidente

Jhonatan Jacques Marques

1º Secretário

Paulo Xavier dos Santos

2º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

**Câmara Municipal de Bonito****REPUBLICA-SE ATO****ATO CMB Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.*****Dispõe sobre recesso administrativo do Poder Legislativo e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o recesso Parlamentar, com as atividades legislativas estando suspensas, conforme previsão do artigo 5º, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 428, de 10 de dezembro de 2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, que decretou recesso do dia 20 dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Recesso administrativo do Poder Legislativo no período de 23 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

**Art. 2º** Os vigilantes continuarão na sua escala normal de trabalho.

**Art. 3º** Os documentos que derem entrada no setor de protocolo até a data de 22 de dezembro terão seus prazos suspensos para apreciação e resposta, retornando a sua contagem a partir de 05 de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Este Ato deverá ser fixado no mural e divulgado pela imprensa a todos os interessados.

Bonito-MS, 15 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE BREDASANTOS****Presidente**

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha

**Conselho Municipal de Saude****Calendário das reuniões ordinárias do CMS do ano 2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****Bonito/MS, 16 de Dezembro 2025 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2026 DO CMS.**

2ª terças-feiras de cada mês, às 08 h00 até 10h00 com tolerância de 15 min. Reunião será realizada no na sala de reuniões do CMS - localizado na rua Drº Conrado, nº S/N, Donaria no Vigilância Sanitária Bonito/MS.

**OBS:** Responsabilidade do titular avisar seu suplente.

| Mês       | Dia |
|-----------|-----|
| Fevereiro | 10  |
| Março     | 10  |
| Abril     | 14  |
| Maio      | 12  |
| Junho     | 09  |
| Julho     | 14  |
| Agosto    | 11  |
| Setembro  | 08  |
| Outubro   | 13  |
| Novembro  | 10  |
| Dezembro  | 08  |

Matéria enviada por Ruth Ferreira de Araújo

**Departamento de Licitação e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2025**

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 77/2025 de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:



**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais de procedimento, laboratório e hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

**DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia **05/01/2026** às **08h (horário de Brasília)**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Até dia **21/01/2026** às **08h (horário de Brasília)**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Dia **21/01/2026** às **08:30h (horário de Brasília)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **21/01/2026** às **09h (horário de Brasília)**

**Local:** Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Código Registro Informação - 0D0ED3547BCE58C1A249ACEBCC3DC596C8512F8D

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br), gratuitamente.

Bonito/MS, 18 de dezembro de 2025.

Assinado na Autorização

Elcio da Silva Casanova

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Extrato do 2º Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 167/20230 – Convite nº 11/2023.**

**PARTES:** Município de Bonito/MS – Contratante

**Cemaps Estudos e Projetos Ambientais LTDA** - Contratada

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o inciso II, artigo 57, e § 8º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 253/2024 - **Convite nº. 11/2023.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência - para a **Contratação de empresa especializada para consultoria em Gestão Ambiental Municipal e atendimento ao Programa Estadual de ICMS Ecológico, no município de Bonito/MS, conforme anexo III – Termo de referência**, parte integrante do processo de licitação na modalidade **Convite nº. 11/2023**, que passa a ter a seguinte redação;

**DO PRAZO:** Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo do instrumento Contratual com **início em 18 de dezembro de 2025 e com término em 17 de dezembro de 2026**, podendo ser aditado ou prorrogado.

**DO VALOR:** Ficando acrescido o valor de **R\$ 2.958,41 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)** sobre valor total contratado a ser pago por força desse **TERMO ADITIVO** passando de **R\$ 69.216,19 (sessenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**, para **R\$ 72.174,60 (setenta e dois mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, pela contraprestação dos serviços referente a 12 (doze) meses, o valor foi reajustado conforme previsão do contrato originário em sua CLÁUSULA SEXTA.

**DATA:** Bonito/MS, 05 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** Sr. **JOSMAIL RODRIGUES** – Prefeito Municipal e a Empresa **CEMAPS ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

03073673/0001-60

Exercício: 2025

## DECRETO Nº 438 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1769

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,16 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + )                                                                                 |     |                       |                                                    | 100.000,16             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|------------------------|
| 02                                                                                                  | 02  | 01                    | GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO                  |                        |
|                                                                                                     | 30  | 04.122.0200.2002.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA "JUNTOS POR VOCÊ, JUNTOS F   | 100.000,00             |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R.: 1 500 0000       |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |
| 02                                                                                                  | 03  | 01                    | GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |                        |
|                                                                                                     | 79  | 04.122.0300.2006.0000 | OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA    | 0,16                   |
|                                                                                                     |     | 3.3.50.41.00          | CONTRIBUIÇÕES                                      | F.R.: 1 500 0000       |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |
| Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: |     |                       |                                                    |                        |
| Anulação:                                                                                           |     |                       |                                                    |                        |
| 02                                                                                                  | 04  | 01                    | GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA       |                        |
|                                                                                                     | 254 | 13.392.0600.2013.0000 | GESTÃO E PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL               | -20.000,16             |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |
| 02                                                                                                  | 08  | 01                    | GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE            |                        |
|                                                                                                     | 506 | 18.541.0700.2048.0000 | GESTÃO E CUIDADO AO MEIO AMBIENTE É PENSAR NO FUTU | -20.000,00             |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |
|                                                                                                     | 523 | 18.541.0700.2060.0000 | GESTÃO E CUIDADO AO MEIO AMBIENTE É PENSAR NO FUTU | -60.000,00             |
|                                                                                                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                                                                                                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |
|                                                                                                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |

**-100.000,16**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

RUA CEL. PILAD REBUA, 1780

03073673/0001-60

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 438 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1769**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JOSMAIL RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
078.627.328-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA****CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****Ato Administrativo nº 001/CMB/2025****Ato Administrativo nº 001/CMB/2025****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS.**

De conformidade com a legislação vigente, fica designado o Corretor de Avaliação de Bens Imóveis, desta Câmara Municipal, conforme o nome abaixo relacionado, para juntamente com a Comissão designada pela portaria nº 176/2025 de 16 de dezembro de 2025, fazer o levantamento, verificação e avaliação dos bens imóveis desta Câmara Municipal para fins, de Registro Patrimonial e de Balanço Anual.

**Nome****C.P.F.****CRECI**

MARIO JOSÉ ZANARDI

970.194.618-91

4623/MS

Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2.025.

**MARIA JOVELINA DA SILVA**

Presidente

Matéria enviada por PAULO DIVINO MODESTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****Parecer 003/2025****Parecer nº 003/2025.**

Nós da Comissão de Avaliação desta Câmara Municipal, designados pela portaria nº 176/2025, de 16 de dezembro de 2025, para desenvolver as atividades de verificar, examinar, avaliar e dar baixa, nos Bens móveis e imóveis desta Câmara Municipal, fizemos a verificação dos Bens móveis abaixo relacionados e constatamos que os mesmos estão sem condições de uso, sendo de hora em diante, considerados inservíveis:

**Bens Móveis sem condições de uso:****1.1 - CAMARA MUNICIPAL**

| ID.    | Grupo/Chapa | Descrição do Bem                                     |
|--------|-------------|------------------------------------------------------|
| 870873 | 4 / 000220  | LONGARINA COM TRES LUGARES CZ/PT, NA COR AZUL EM EST |
| 870875 | 4 / 000349  | SOFA C/ 1 LUGAR BEBELOT EM COURISSIMO PRETO          |
| 870874 | 4 / 000350  | SOFA C/ 1 LUGAR BEBELOT EM COURISSIMO PRETO          |
| 870748 | 4 / 000394  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870749 | 4 / 000395  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870750 | 4 / 000396  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870751 | 4 / 000397  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870752 | 4 / 000398  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870753 | 4 / 000399  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870754 | 4 / 000400  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870755 | 4 / 000401  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870756 | 4 / 000402  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870757 | 4 / 000403  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870758 | 4 / 000404  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870759 | 4 / 000405  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870760 | 4 / 000406  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870761 | 4 / 000407  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870762 | 4 / 000408  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870763 | 4 / 000409  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870764 | 4 / 000410  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870765 | 4 / 000411  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870766 | 4 / 000412  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870767 | 4 / 000413  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870768 | 4 / 000414  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870769 | 4 / 000415  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870770 | 4 / 000416  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COU      |
| 870771 | 4 / 000417  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870772 | 4 / 000418  | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |

|        |            |                                                    |                                                    |
|--------|------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|        | 870773     | 4 / 000419                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870774     | 4 / 000420                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870775     | 4 / 000421                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870776     | 4 / 000422                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870777     | 4 / 000423                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870778     | 4 / 000424                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870779     | 4 / 000425                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870780     | 4 / 000426                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
| 870781 | 4 / 000427 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |                                                    |
|        | 870782     | 4 / 000428                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870783     | 4 / 000429                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870784     | 4 / 000430                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870785     | 4 / 000431                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870786     | 4 / 000432                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870787     | 4 / 000433                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870788     | 4 / 000434                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870789     | 4 / 000435                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870790     | 4 / 000436                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870791     | 4 / 000437                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870792     | 4 / 000438                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870793     | 4 / 000439                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870794     | 4 / 000440                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870795     | 4 / 000441                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870796     | 4 / 000442                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870797     | 4 / 000443                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870798     | 4 / 000444                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
| 870799 | 4 / 000445 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |                                                    |
|        | 870800     | 4 / 000446                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870801     | 4 / 000447                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870802     | 4 / 000448                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870803     | 4 / 000449                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870804     | 4 / 000450                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870805     | 4 / 000451                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870806     | 4 / 000452                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870807     | 4 / 000453                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870808     | 4 / 000454                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870809     | 4 / 000455                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870810     | 4 / 000456                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870811     | 4 / 000457                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870812     | 4 / 000458                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870813     | 4 / 000459                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870814     | 4 / 000460                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870815     | 4 / 000461                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870816     | 4 / 000462                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870817     | 4 / 000463                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870818     | 4 / 000464                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870819     | 4 / 000465                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870820     | 4 / 000466                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870821     | 4 / 000467                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870822     | 4 / 000468                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870823     | 4 / 000469                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870824     | 4 / 000470                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870825     | 4 / 000471                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870826     | 4 / 000472                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870827     | 4 / 000473                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870828     | 4 / 000474                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |
|        | 870829     | 4 / 000475                                         | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS |

|        |            |                                                      |
|--------|------------|------------------------------------------------------|
| 870830 | 4 / 000476 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870831 | 4 / 000477 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870832 | 4 / 000478 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870833 | 4 / 000479 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870834 | 4 / 000480 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870835 | 4 / 000481 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870836 | 4 / 000482 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870837 | 4 / 000483 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870838 | 4 / 000484 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870839 | 4 / 000485 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870840 | 4 / 000486 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870841 | 4 / 000487 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870842 | 4 / 000488 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870843 | 4 / 000489 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870844 | 4 / 000490 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870845 | 4 / 000491 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870846 | 4 / 000492 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870847 | 4 / 000493 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870848 | 4 / 000494 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870849 | 4 / 000495 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870850 | 4 / 000496 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870851 | 4 / 000497 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870852 | 4 / 000498 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870853 | 4 / 000499 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870854 | 4 / 000500 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870855 | 4 / 000501 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870856 | 4 / 000502 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870857 | 4 / 000503 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870858 | 4 / 000504 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870859 | 4 / 000505 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870860 | 4 / 000506 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870861 | 4 / 000507 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870862 | 4 / 000508 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870863 | 4 / 000509 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870864 | 4 / 000510 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870865 | 4 / 000511 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870866 | 4 / 000512 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870867 | 4 / 000513 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870868 | 4 / 000514 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870869 | 4 / 000515 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870870 | 4 / 000516 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870871 | 4 / 000517 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS   |
| 870872 | 4 / 000518 | CADEIRA MONTADA EM LONGARINA MOD DIRETOR EM COURIS . |

Por ser a expressão da pura verdade e realidade, confirmamos o presente parecer.

Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 ( dezoito ) dias do mês de dezembro de 2025.

Leandro dos Santos Pindaiba

Sergio Rodrigues Lima

Presidente

Secretário

Paulo Divino Modesto

Membro

Matéria enviada por PAULO DIVINO MODESTO

#### PROCURADORIA GERAL

#### DECRETO Nº. 6430/2025, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o **procedimento auxiliar de credenciamento** para a contratação de bens e serviços a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.”

**Marcia Regina do Amaral Schio**, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são



conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços realizados pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brasilândia – MS.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV – Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

**Hipóteses de contratação**

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela Administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§ 1º** Na hipótese do inciso I:

I – a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

III – o modelo de distribuição de demandas será apresentado em cada edital, podendo ser: rodízio, rateio, agenda ou outro que se fizer pertinente.

IV – a escolha do modelo de distribuição deverá ser justificada nos instrumentos que antecedem o edital de chamamento público.

V – quando o credenciamento envolver a execução de serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças ou materiais, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que amparados por tabela de preços previamente fixada por ato normativo (decreto e/ou instrução normativa), baseada em pesquisa de mercado.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar.

**Forma de realização**

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e serão observadas as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de credenciamento;

III – de registro do requerimento de participação;

IV – de habilitação;

V – recursal; e

VI – de divulgação da lista de credenciados.

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal poderá utilizar de instrumentos de tecnologia da informação, preferencialmente por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma digital, para realizar os procedimentos de notificação, distribuição das demandas entre os credenciados, bem como monitoramento dos processos de credenciamentos.

**Art. 7º** O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme conveniência e oportunidade da Administração, razão pela qual no Termo de Credenciamento constará somente a indicação orçamentária, com a formalização do empenho prévio, a cada solicitação do bem ou serviço.

**CAPÍTULO II**  
**DA FASE PREPARATÓRIA**

**Orientações gerais**

**Art. 8º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade para aqueles objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

### **Edital de credenciamento**

**Art. 9º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I – descrição do objeto;

II – quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III – requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV – prazo para análise da documentação para habilitação;

V – critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI – critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII – forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII – prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração;

IX – condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X – hipóteses de descredenciamento;

XI – minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII – modelos de declarações;

XIII – possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV – sanções aplicáveis.

**§ 1º** O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

**§ 2º** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

**§ 3º** Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

**§ 4º** Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Art. 10** O edital de credenciamento deverá prever as datas das sessões públicas que serão realizadas as análises das proponentes, bem como os prazos finais para envio de documentos das proponentes.

### **Divulgação do edital**

**Art. 11** A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

**Art. 12** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**Parágrafo único.** A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**Art. 13** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo, quando esta convocação será obrigatória, exceto se os documentos estiverem dentro do prazo de validade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Procedimentos**

**Art. 14** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**§ 1º** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração pública federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**§ 2º** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**§ 3º** A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA HABILITAÇÃO**

##### **Orientações gerais**

**Art. 15** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 16** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 17** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 18** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de termo de credenciamento ou outro instrumento hábil.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

##### **Da impugnação e da intenção de recorrer**

**Art. 19** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**§ 1º** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**§ 2º** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

**§ 3º** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**§ 4º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 20** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**§ 1º** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**§ 2º** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**§ 3º** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS**

##### **Publicação dos credenciados**

**Art. 21** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA CONTRATAÇÃO**

##### **Formalização**

**Art. 22** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** No processo de Autorização de fornecimento, não será exigido novo Estudo Técnico Preliminar - ETP e/ou Termo de Referência - TR.

##### **Vigência do termo**

**Art. 23** A vigência dos termos de credenciamento correrá, concomitantemente ao prazo de vigência do edital do credenciamento, finda a vigência do edital, os termos dele decorrentes também se encerram.

##### **Alteração do termo**

**Art. 24** O termo de credenciamento ou instrumento equivalente decorrente de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

##### **Anulação e revogação**

**Art. 25** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**§ 1º** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### Descredenciamento

**Art. 26** O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do termo de credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## CAPÍTULO IX

### DA SANÇÃO

#### Aplicação

**Art. 27** Os credenciados, após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

**Art. 28** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 29** Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).

**Parágrafo único.** Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Vigência

**Art. 31** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 22 de novembro de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Oswaldo da Silva Neto

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

## PROCURADORIA GERAL

### DECRETO Nº. 6452/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a baixa patrimonial, e dá outras providências”

**MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO**, Prefeita do município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o relatório, Ata de nº 04/2025 e decisão proferida no processo administrativo nº 7325/2025 e nos termos do artigo 21, II, 24, III e 25, VII, todos do Decreto de nº 5.162/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a baixa do registro patrimonial e contábil dos bens móveis do Município de Brasilândia, conforme segue.

| Grupo/Chapa | Descrição do Patrimônio                                      | Valor (R\$) |
|-------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 / 001124  | ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS                                  | 16,40       |
| 1 / 001136  | MESA ESCR. METAL EM MADEIRA REVESTIDA ES FORMICA AZUL P/ MAQ | 12,70       |
| 1 / 001367  | DESENGRAVADOR                                                | 22,00       |
| 1 / 001378  | CDZDEB GRATORIO COM BRACO                                    | 63,10       |
| 1 / 001344  | ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS                             | 60,00       |
| 1 / 001986  | BALCAO DE ATENDIMENTO 1 PORTA                                | 94,00       |
| 1 / 001993  | BALCAO DE ATENDIMENTO COM 3 PORTAS                           | 94,00       |
| 1 / 001994  | BALCAO DE ATENDIMENTO COM 3 PORTAS                           | 94,00       |
| 1 / 001995  | BALCAO DE ATENDIMENTO COM 3 PORTAS                           | 94,00       |
| 1 / 001997  | BALCAO DE ATENDIMENTO COM 3 PORTAS                           | 94,00       |

|            |                                                  |        |
|------------|--------------------------------------------------|--------|
| 1 / 001998 | BALCÃO DE ATENDIMENTO COM 3 PORTAS               | 84,00  |
| 1 / 001998 | BALCÃO DE ATENDIMENTO COM 3 PORTAS               | 84,00  |
| 1 / 002189 | LAVADORA SEMI-AUTOMÁTICA FAMÍLIA ADULTO          | 325,00 |
| 1 / 002313 | MONITOR                                          | 328,00 |
| 1 / 002322 | MICROCOMPUTADOR "LEIA TUDO" LEILÃO               | 353,00 |
| 1 / 002324 | TECLADO MEC METALIZADO AZUL T/PC                 | 33,00  |
| 1 / 002325 | TECLADO MEC METALIZADO AZUL T/PC                 | 33,00  |
| 1 / 002467 | ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS                     | 145,00 |
| 1 / 002498 | ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS                     | 145,00 |
| 1 / 002546 | BEBEDOURO INOX                                   | 410,00 |
| 1 / 002779 | ARMÁRIO EM AÇO C/ 2 PORTAS                       | 228,00 |
| 1 / 002816 | LONGARINA COM 3 ASSENTOS COR AZUL                | 547,65 |
| 1 / 002945 | LONGARINA COM 3 ASSENTOS                         | 547,65 |
| 1 / 002945 | LONGARINA COM BRAÇO NAS EXTREMIDADES NA COR AZUL | 407,65 |

- a) 2 camas de madeira,  
 b) 1 micro-ondas,  
 c) 1 balança,  
 d) 1 mesa,  
 e) 2 nobreaks

**Art. 2º.** Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 16 de dezembro de 2025.

**Marcia Regina do Amaral Schio**

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**Oswaldo da Silva Neto**

Procurador

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO

### Edital 012/2025 - Notificação de Contribuintes por Débitos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES – DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – EDITAL 012/2025.

O Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria da Gestão de Tributos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), Lei nº 2.991/2022 (Código Tributário Municipal), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 3.186/2025 (Programa Regulariza Brasilândia), bem como com observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), torna público o presente edital de notificação.

Considerando a existência de débitos tributários e não tributários regularmente constituídos, decorrentes de lançamentos realizados pela Fazenda Pública Municipal, e visando à garantia do contraditório e da ampla defesa, ficam notificados os contribuintes relacionados na listagem disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e no Diário Oficial da Assomasul, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, regularizem sua situação fiscal junto ao Município.

A lista referida conterá apenas os dados estritamente necessários à identificação do crédito público, preservando as informações sensíveis e os dados pessoais dos contribuintes, conforme determina a legislação vigente.

Os contribuintes poderão consultar sua situação de forma individualizada e sigilosa por meio do atendimento presencial ou pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Finanças.

O não atendimento à presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário, nos termos da legislação aplicável.

Canais de atendimento:

E-mail: tributacao\_brasilandia@hotmail.com

WhatsApp: (67) 99896-0785

Horário de atendimento: das 07h às 13h (horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira.

End: Rua ElviroMancine, nº 530, Centro - Brasilândia/MS.

Brasilândia/MS, 18 de dezembro de 2025.

Juliana Caetano Soares

Fiscal de Tributos

Matrícula 73355

| Nome                                | CPF            | Endereço                                                                      | Quadra | Lote |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| Adalto Almeida Bastos               | 582.***.***-20 | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1200 - Bairro Residencial São Domingos            | 00G    | 000  |
| Adriano Gomes do Nascimento Ribeiro | 315.***.***-70 | R. Luiz Carlos Passianoto, nº 1033 - Bairro Residencial São Domingos          | 00M    | 000  |
| Agildo Martins de Souza             | 936.***.***-15 | R. Euclides da Silva, nº 1001 - Bairro Residencial São Domingos               | 00A    | 000  |
| Alcilene Barbosa da Silva           | 357.***.***-04 | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1169 - Bairro Residencial São Domingos      | 00B    | 000  |
| Alessandro Salomão                  | 538.***.***-20 | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1243 - Bairro Residencial São Domingos            | 00C    | 000  |
| Amarildo Silveira dos Santos        | 276.***.***-51 | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1335 - Bairro Residencial São Domingos | 00Y    | 000  |



|                                           |                    |                                                                               |     |     |
|-------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Ana Lucia Nunes Ferreira                  | 009.***.***-57     | R. Euclides da Silva, nº 941 – Bairro Residencial São Domingos                | 00F | 000 |
| Andre Aparecido Fonseca da Araujo         | 027.***.***-16     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1122 - Bairro Residencial São Domingos             | 00I | 000 |
| Antônio Aparecido dos Santos              | 144.***.***-90     | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1486 – Bairro Residencial São Domingos | 0AC | 000 |
| Bruna Chagas                              | 017.***.***-80     | R. Lidia Lopes da Costa. Nº 1562 – Bairro Residencial São Domingos            | 00T | 000 |
| Carlos Alberto de Freitas                 | 117.***.***-60     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1259 - Bairro Residencial São Domingos            | 00G | 000 |
| Djalma Rodrigues da Silva                 | 583.***.***-25     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1211 - Bairro Residencial São Domingos             | 00C | 000 |
| Donizete Minganti da Silva                | 118.***.***-54     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1181 - Bairro Residencial São Domingos             | 00C | 000 |
| Eder Freitas Lemes                        | 036.***.***-23     | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1195 – Bairro Residencial São Domingos | 00P | 000 |
| Elaine Cristina Pires                     | 991.***.***-15     | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1166 – Bairro Residencial São Domingos | 00Q | 000 |
| Eldo Luiz Lisbão de Almeida               | 041.***.***-82     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 992 - Bairro Residencial São Domingos              | 00M | 000 |
| Eliane Gonçalves                          | 017.***.***-71     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1591 – Bairro Residencial São Domingos            | 00W | 000 |
| Elias Secundino de Souza                  | 937.***.***-20     | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1180 – Bairro Residencial São Domingos      | 00C | 000 |
| Eliza Mituco Mizuno Noda                  | 120.***.***-63     | R. Maria Rosa de Araujo, nº 1371 – Bairro Residencial São Domingos            | 00W | 000 |
| Etevaldo Loreço de Souza                  | 164.***.***-39     | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1090 – Bairro Residencial São Domingos      | 00H | 000 |
| Euclides Candido da Silva                 | 256.***.***-91     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1071 - Bairro Residencial São Domingos             | 00H | 000 |
| Fabiano Barbosa da Silva                  | 867.***.***-20     | R. Oclidio Zanardi, nº 1654 – Bairro Residencial São Domingos                 | 00W | 000 |
| Fabiano Muniz de Souza                    | 025.***.***-67     | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1395 – Bairro Residencial São Domingos | 00Y | 000 |
| Francisco Joaquim dos Santos              | 010.***.***-09     | Av. Brasil, nº 1336 – Bairro Residencial São Domingos                         | 00X | 000 |
| Francisco Joaquim dos Santos              | 010.***.***-09     | Av. Brasil, nº 1320 – Bairro Residencial São Domingos                         | 00X | 000 |
| Gilmar de Souza Silva                     | 928.***.***-15     | R. Oclidio Zanardi, nº 1700 – Bairro Residencial São Domingos                 | 00Z | 000 |
| Igreja Assembleia de Deus Cordeiro e Leão | 31.***.***/0001-85 | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1190 – Bairro Residencial São Domingos      | 00C | 000 |
| Jairo Ferreira de Oliveira                | 023.***.***-36     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1161 - Bairro Residencial São Domingos             | 00C | 000 |
| Jean Franco dos Santos Alves              | 897.***.***-68     | R. Projetada 08, nº 1307 - Bairro Residencial São Domingos                    | 00S | 000 |
| Jean Franco dos Santos Alves              | 897.***.***-68     | R. Projetada 08, nº 1317 - Bairro Residencial São Domingos                    | 00S | 000 |
| João Carlos Pessoa da Silva               | 066.***.***-62     | R. Lidia Lopes da Costa. Nº 1546 – Bairro Residencial São Domingos            | 00T | 000 |
| João Pereira dos Santos                   | 446.***.***-20     | R. Nildo Borelli, nº 1471 – Bairro Residencial São Domingos                   | 00T | 000 |
| João Soares Gonsalves                     | 249.***.***-20     | R. Luiz Carlos Passianoto, nº 1013 - Bairro Residencial São Domingos          | 00M | 000 |
| Jonathan Vieira dos Santos Leite          | 036.***.***-66     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1221 - Bairro Residencial São Domingos             | 00C | 000 |
| Jose Carlos Fonseca                       | 368.***.***-49     | R. Maria Rosa de Araujo, nº 1211 – Bairro Residencial São Domingos            | 00Q | 000 |
| Jose Gabriel Galanti Silva                | 079.***.***-24     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1559 – Bairro Residencial São Domingos            | 00W | 000 |
| Jose Ricardo Rech                         | 032.***.***-79     | R. Dr. Teixeira de Carvalho, nº 1757 – Bairro Residencial São Domingos        | 0AF | 000 |
| Jose Verissimo da Silva                   | 257.***.***-00     | R. Oclidio Zanardi, nº 1624 – Bairro Residencial São Domingos                 | 00Y | 000 |
| Juliete Figueiredo Franco                 | 027.***.***-43     | R. Maria Rosa de Araujo, nº 1301 – Bairro Residencial São Domingos            | 00T | 000 |
| Kelly Cristina de Souza Felix Franco      | 039.***.***-71     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1191 - Bairro Residencial São Domingos             | 00C | 000 |
| Lais Jordane Paixão Neres                 | 065.***.***-38     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1230 - Bairro Residencial São Domingos            | 00H | 000 |
| Leia Maria de Souza Lima                  | 194.***.***-93     | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1365 – Bairro Residencial São Domingos | 00Y | 000 |
| Leonardo Junior Vasconcelos Ferreira      | 039.***.***-28     | R. Lidia Lopes da Costa. Nº 1624 – Bairro Residencial São Domingos            | 00S | 000 |
| Lucas Costa Queiroz                       | 702.***.***-85     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1218 - Bairro Residencial São Domingos            | 00G | 000 |
| Lucas Dias dos Santos                     | 073.***.***-67     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1294 - Bairro Residencial São Domingos            | 00I | 000 |
| Luiz Fernando dos Santos                  | 746.***.***-20     | R. Nildo Borelli, nº 1276 - Bairro Residencial São Domingos                   | 00M | 000 |
| Marco Antônio Simiano Cardoso             | 078.***.***-08     | R. Luiz Carlos Passianoto, nº 1133 – Bairro Residencial São Domingos          | 00I | 000 |
| Marcos Felipe Franco de Souza             | 034.***.***-90     | R. Projetada 08, nº 1597 – Bairro Residencial São Domingos                    | 0AE | 000 |
| Marcos Reinaldo de Melo                   | 097.***.***-70     | R. Luiz Carlos Passianoto, nº 1103 – Bairro Residencial São Domingos          | 00I | 000 |
| Marcos Reinaldo de Melo                   | 097.***.***-70     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1082 - Bairro Residencial São Domingos             | 00I | 000 |
| Marcos Roberto Peres                      | 961.***.***-53     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1637 – Bairro Residencial São Domingos            | 00Z | 000 |
| Martinha Lopes                            | 204.***.***-92     | R. Lidia Lopes da Costa. Nº 1592 – Bairro Residencial São Domingos            | 00S | 000 |
| Mauricio Alves da Silva Honório           | 023.***.***-44     | R. Oclidio Zanardi, nº 1106 – Bairro Residencial São Domingos                 | 00B | 000 |
| Maycon Lucas Flores da Silva              | 063.***.***-18     | R. Sidney Aparecido da Costa Basso, nº 1466 – Bairro Residencial São Domingos | 0AC | 000 |
| Melquiades Cardoso dos Santos             | 357.***.***-52     | R. Euclides da Silva, nº 994 – Bairro Residencial São Domingos                | 00G | 000 |
| Olimpio Martins Neto                      | 028.***.***-99     | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 970 – Bairro Residencial São Domingos       | 00L | 000 |
| Pamela Stefano da Silva Dias              | 051.***.***-80     | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1179 – Bairro Residencial São Domingos      | 00B | 000 |
| Paulo Cesar Mendes Oliveira               | 039.***.***-97     | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1119 – Bairro Residencial São Domingos      | 00G | 000 |
| Regiani Cavalcante da Silva               | 930.***.***-53     | R. Lidia Lopes da Costa, nº 1229 - Bairro Residencial São Domingos            | 00B | 000 |
| Renan Graciano da Silva                   | 355.***.***-10     | R. Ali Mohamad Talayeh, nº 1111 - Bairro Residencial São Domingos             | 00H | 000 |
| Renan Rodrigues Moreira                   | 371.***.***-24     | R. Maria Rosa de Araujo, nº 1321 – Bairro Residencial São Domingos            | 00T | 000 |
| Roseli Gonçalves da Mota Chierregato      | 280.***.***-27     | R. Oclidio Zanardi, nº 1172 – Bairro Residencial São Domingos                 | 00C | 000 |
| Walter Luciano de Souza Junior            | 029.***.***-29     | R. Projetada 05, nº 1360 – Bairro Residencial São Domingos                    | 00Y | 000 |



|                                    |                |                                                                          |     |     |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Wellington Jose Siqueira           | 960.***.***-25 | R. Maria Rosa de Araujo, nº 1191 – Bairro Residencial São Domingos       | 00Q | 000 |
| Wellington Saraiva de Souza        | 035.***.***-61 | R. Nildo Borelli, nº 1423 – Bairro Residencial São Domingos              | 00U | 000 |
| Willian Gonçalves Martins da Silva | 004.***.***-98 | R. Donato Ferreira dos Santos, nº 1025 – Bairro Residencial São Domingos | 00G | 000 |

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**  
**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 12/2023**

**Processo nº 5980/2023**

**Partes:** Município de Brasilândia, CNPJ sob o nº 03.184.058/0001-02 e a Associação De Produtores Agroecológicos De Subsistência Familiar Do Reassentamento Santana E Santa Emília, CNPJ sob o nº 07.881.882/0001-90

**Objeto:** O presente termo aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, passando o vencimento do termo para 30/06/2026.

**Fundamento Legal:** Decreto Municipal nº 6.322/2025

**Data da Assinatura:** 18/12/2025

**Município de Brasilândia**

**Hugo Goulart de Paula Silva**

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio

**Organização Da Sociedade Civil**

**Valdeir Pereira De Araujo**

Presidente da Associação De Produtores Agroecológicos De Subsistência Familiar Do Reassentamento Santana E Santa Emília

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025**

Institui o Plano de Trabalho do Controle Interno do Município de Brasilândia/MS para o Exercício de 2026.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto Municipal "P" nº 0359/2025 e com autorização concedida no art. 12, da Lei Municipal nº 2822/2019 e:

**CONSIDERANDO** que a existência do Controle Interno e suas ações na Administração Pública Municipal, do ponto de vista normativo, são regidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal nº 3171/2025, e do Decreto Municipal nº 6242/2025 e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o volume de atividades a serem executadas pelo Controle Interno e tendo em vista a necessidade de planejar tais atividades de controle de forma eficiente e eficaz estabelecendo prioridades de execução para o exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar e organizar as ações e atividades do Controle Interno, prevendo um conjunto de inspeções e auditorias para averiguação da regularidade, da eficiência e da boa gestão dos órgãos e setores componentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Controle Interno como um instrumento de promoção da eficiência, legalidade e integridade na Administração Pública, sendo uma ferramenta da democracia e do Estado de Direito e garantidor da transparência pública e da lisura dos procedimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno do Município de Brasilândia/MS e pelas Unidades Setoriais de Controle Interno para o exercício de 2026.

**Art. 2º** O Plano de Trabalho, anexo, estabelece as ações a serem desenvolvidas pelo órgão central da Controladoria Geral do Município e pelas Unidades Setoriais situadas nas Secretarias Municipais de: **(i)** Finanças; **(ii)** Administração e Planejamento; **(iii)** Assistência Social; **(iv)** Educação e Cultura; **(v)** Saúde; **(vi)** Infraestrutura e Serviços; **(vii)** Esporte e Lazer; **(viii)** Indústria, Comércio e Agronegócio; **(ix)** Meio Ambiente e Turismo; e **(x)** Mulher.

**Art. 3º** As Unidades Setoriais deverão desenvolver suas atividades de forma coordenada e sob orientação do Controle Interno Central de modo a obter resultados satisfatórios e em conformidade com este plano de trabalho e demais procedimentos formais, devendo de tudo reportar a Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

Samuel Menino

**Controlador Geral do Município**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**

**PLANO DE TRABALHO DO EXERCÍCIO DE 2026**

**APRESENTAÇÃO:**

O Sistema de Controle Interno do Município de Brasilândia/MS foi instituído através da Lei Municipal nº 2822/2019. O Decreto Municipal "P" nº 0359/2025, nomeou como Controlador Geral do Município o servidor efetivo Samuel Menino. Para estruturação e melhor organização foram instituídas as unidades setoriais de controle interno, por meio do Decreto Municipal nº 6242/2025, designando os servidores responsáveis pela função de Controlador de cada Unidade Setorial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS.

| UNIDADE SETORIAL:                 | CONTROLADOR:                     | MATRÍCULA: |
|-----------------------------------|----------------------------------|------------|
| Finanças                          | Nathalia de Lima Machado         | 72036      |
| Administração e Planejamento      | Rosaria Cipriano da Silva        | 65480      |
| Saúde                             | Paulo Henrique de Andrade        | 71994      |
| Assistência Social                | Osair Lima do Prado              | 73650      |
| Educação e Cultura                | Eliane Lopes Leite               | 70408      |
| Esporte e Lazer                   |                                  |            |
| Infraestrutura e Serviços         | Murilo Dourado Trindade          | 73107      |
| Indústria, Comércio e Agronegócio | Paulo Cesar Galiani              | 14427      |
| Meio Ambiente e Turismo           |                                  |            |
| Mulher                            | Emily Priscila S. Soares Almeida | 73925      |

### DA ATUAÇÃO:

Conforme previsto no art. 2º, da lei nº 2822/2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, este atua com função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da administração e a gestão dos administradores municipais.

### PLANO DE TRABALHO:

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de um plano de trabalho adequado e específico como uma ferramenta de orientação e norteamento da Controladoria Geral e das Unidades Setoriais, passou-se a delimitação das atividades de inspeção e auditoria a serem executados no curso no ano de 2026.

A obrigação de acompanhar as inúmeras e complexas atividades a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerados os limites, prazos e responsabilidades existentes não são fáceis e exigem um nível de coordenação e planejamento estratégico apurado.

Este Plano de Trabalho especifica as atividades a serem desenvolvidas pelo órgão central da controladoria e pelas unidades setoriais, os trabalhos são de responsabilidade de cada controlador setorial, podendo em sua execução serem auxiliados por outros servidores municipais, conforme a necessidade dos serviços.

A presente versão do Plano de Trabalho não tem a intenção de esgotar o rol das ações a serem realizadas pelo Controle Interno, mas na medida das possibilidades da Unidade, vem a estabelecer prioridades. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem previstas neste Plano, continuarão a serem executadas.

Há que se considerar ainda, que possivelmente ocorrerão alterações do Plano de Trabalho no decorrer do exercício, para atender as novas normas que surgirem bem como suas atualizações, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente.

Tais acompanhamentos estarão focados nas orientações previstas nas Legislações específicas e também orientadas nas Resoluções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. No ano de 2026 as atividades de controle interno nas Unidades Setoriais recairão prioritariamente sobre as ações abaixo discriminadas.

### AÇÕES DE CONTROLE INTERNO PARA ANO DE 2026:

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
(CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO)**a) Execução Orçamentária e Financeira****Empenhos/Liquidação/Pagamento:**

Acompanhar mensalmente, por amostragem posição dos empenhos, liquidações e pagamentos, bem como ainda os que possam se tornar restos a pagar.

**Evolução das Receitas, Despesas e Operações de Crédito:**

Orientar e fiscalizar a execução das receitas, despesas bem como as operações de créditos.

**Tesouraria – Conciliação Bancária:**

Verificar por amostragem, a posição da conciliação bancária de pelo menos 05 (cinco) contas correntes sendo, vinculadas, do Município e ou seus Fundos.

**Patrimônio Público:**

Verificar o patrimônio municipal se está em concordância com o contábil, analisar sobre baixa, incorporação, alienação entre outros.

**Convênio:**

Fiscalizar por amostragens a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios.

**b) Avaliação do Cumprimento dos Limites****Educação/FUNDEB:**

Monitoramento dos gastos com ensino infantil e fundamental para garantia da aplicação de 25% da receita de impostos e transferências, bem como da aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

**Saúde:**

Monitoramento dos gastos com ações públicas de saúde, com vistas a garantir aplicação mínima de 15% do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências.

**Pessoal:**

Analisar o índice de gastos com pessoal conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e realizar monitoramento contínuo junto a Coordenadoria de Recursos Humanos. As análises ocorrerão por amostragem das contratações/convocações/nomeações/aposentadorias ao mês, podendo o controle ser prévio, concomitante ou posterior.

**Do repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal:**

Verificar se o valor do Duodécimo está sendo repassado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 29-A, §2º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como se o valor está dentro do limite Constitucional.

**c) Prazos Legais****Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO:**

Acompanhar a publicação bimestral e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO alusivos ao exercício financeiro de 2026.

**Relatório de Gestão Fiscal - RGF:**

Acompanhar a publicação Semestral bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF atinentes ao exercício de 2026.

**SICOM - Balancetes Mensais para o Tribunal de Contas do Estado do MS:**

Acompanhar e verificar o envio dos Balancetes ao TCE/MS, bem como se estes estão sendo feitos dentro do prazo estipulado e se estão sendo arquivados mensalmente junto a Coordenadoria de Contabilidade.

**E-SFINGE – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão:**

Acompanhar e verificar se as remessas dos documentos por meio do e-Sfinge ao TCE/MS está sendo enviada dentro dos prazos estipulados.

**d) Controle Administrativo Geral****Licitações:**

Analisar os Processos Licitatórios e os Contratos, com a elaboração de um Relatório Preliminar destinado aos interessados (Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e Superintendente de Suprimentos e Central de Compras) em caso de detecção de irregularidades, seja para contraditório ou para simples conhecimento e tomada de providências. As análises seguirão o estabelecido no fluxograma de compras e licitações do Município, com possibilidade de controle prévio, concomitante ou posterior à contratação.

**PPA/LDO/LOA:**

Avaliação da programação orçamentária e financeira mediante avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA, priorizadas na LDO e efetivadas na execução orçamentária e financeira.

**Transparência Pública:**

Fiscalizar, acompanhar, incentivar e cobrar a aplicação da Lei da Transparência Pública em todos os setores da Administração Municipal, monitorando o Portal da Transparência do Município, bem como da execução de melhorias no Acesso à Informação e Ouvidoria (Lei 12.527/2011).

**Informações de Encerramento do Exercício Financeiro:**

Iniciar levantamentos necessários para o encerramento do exercício financeiro, efetuar comunicações internas sobre a necessidade de eventuais correções de rumo por parte dos Gestores Municipais tais como redução de gastos, limitação de empenhos ou não alcance dos índices e ou limites constitucionais.

**e) Auxílio ao Controle Externo**

Auxiliar e acompanhar as auditorias e inspeções realizadas no município pelo controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**f) Plano de Trabalho**

Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2027 das atividades do Controle Interno.

**g) Relatórios do Controle Interno**

Elaboração dos relatórios de controle interno que integram o processo de prestação de contas anual do município e da gestão, os relatórios das atividades relacionadas aos trabalhos de controle interno serão quadrimestrais e encaminhados a Prefeita Municipal.

**DAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO:**

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 6242/2025, foram designados servidores para responderem pelas funções de Controlador das Unidades Setoriais.

São competências e atribuições das Unidades Setoriais do Controle Interno Municipal, nos termos do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 6242/2025:

**I** - assegurar a observância da legislação geral e específica e cumprir, no âmbito de atuação do respectivo órgão ou entidade, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno;

**II** - assegurar a conformidade dos registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais aos atos administrativos executados;

**III** - fiscalizar a utilização de recursos públicos transferidos a entidades privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

**IV** - verificar, por amostragem, a correta liquidação da despesa, por meio da verificação dos documentos de recebimento de bens e serviços;

**V** - analisar, por amostragem, os processos de solicitação de despesas, conferindo as codificações do programa de trabalho, dos elementos de despesas e sua exata classificação, bem como a correta fundamentação legal para a modalidade de licitação ou a eventual justificativa para sua dispensa ou inexistência;

**VI** - acompanhar e controlar as atividades de administração de pessoal que lhe são correlatas;

**VII** - controlar e acompanhar, por amostragem, a execução dos contratos administrativos referentes ao fornecimento de materiais ou serviços, bem como examinar os documentos comprobatórios do recebimento de materiais, da prestação dos serviços e dos respectivos pagamentos;

**VIII** - subsidiar dados e informações para o Sistema de Controle Interno e proporcionar amplo acesso ao órgão central do Sistema;

**IX** - informar ao órgão central do Sistema de Controle Interno sobre impropriedades e irregularidades, tão logo sejam

apontadas, para as providências;

**X** - encaminhar ao órgão central a apuração de atos e fatos ilegais ou irregulares que tenham sido verificados.

As Unidades Setoriais do Controle Interno Municipal deverão realizar no exercício de 2026 pelo menos as atividades e ações especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo de outras que possam eventualmente surgir ou de alterações que se façam necessárias.

#### **UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO**

##### **a) Unidade Setorial de Finanças**

Auxiliar o Controlador-Geral do Município na elaboração deste Plano de Trabalho, acompanhar os índices constitucionais de observância obrigatória, a evolução da despesa pública e colaborar para a execução das ações descritas no quadro de atribuições da Controladoria Geral.

Realizar auditoria de conformidade nos processos de concessão e prestação de contas de diárias, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, analisando a observância da legislação vigente, normas internas, critérios de concessão, comprovação das despesas, adequação dos valores pagos, cumprimento da finalidade pública e a correta formalização e instrução processual.

Executar auditoria e inspeção no Regime de Adiantamentos "Suprimento de Fundos", com a finalidade de examinar a correta execução da despesa, verificando sua conformidade com a legislação vigente, normas internas, princípios da administração pública e demais dispositivos aplicáveis, bem como a adequada comprovação, prestação de contas e regularidade dos gastos realizados.

##### **b) Unidade Setorial de Administração e Planejamento**

Executar Auditoria na Frota Municipal, abrangendo a avaliação do estado de conservação dos veículos, verificação das apólices de seguro, identificação de itens considerados inservíveis e seu respectivo destino. Além disso, será investigado o consumo de combustível, entre outros pontos relevantes que possam surgir durante o processo de avaliação.

Realizar auditoria de conformidade no Quadro de Pessoal do Município, com a finalidade de verificar a legalidade, regularidade e legitimidade dos atos de admissão, contratação, nomeação, exoneração e movimentação de servidores, analisando a observância da legislação vigente, dos limites legais de despesa com pessoal, do correto enquadramento funcional, da compatibilidade entre cargo, função e remuneração, bem como a regularidade dos registros, controles e documentos que compõem a gestão de recursos humanos.

##### **c) Unidade Setorial de Saúde**

Auditoria na Farmácia Municipal para analisar os procedimentos de acondicionamento dos medicamentos, a entrega dos mesmos aos munícipes, o controle da validade e recebimento dos produtos, a estrutura física e de pessoal da Farmácia Pública e os custos e despesas inerentes a prestação do serviço público prestado.

##### **d) Unidade Setorial de Educação e Cultura**

Realizar auditoria na execução da Política de Alimentação Escolar, abrangendo todas as Unidades Educacionais do Município, com a finalidade de verificar a conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente, normas do PNAE e demais regulamentos aplicáveis, incluindo o planejamento, aquisição, armazenamento, preparo, distribuição dos alimentos, qualidade nutricional, controle higiênico-sanitário, regularidade da documentação, correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos alunos beneficiários.

### **CALENDÁRIO DE AUDITORIAS EXERCÍCIO - 2026**

#### **Elaboração dos Relatórios de Acompanhamento do Controle Interno**

(Maio – 04, 05, 06, 07 e 08) – 1º Quadrimestre de 2026

(Setembro – 01, 02, 03 e 04) – 2º Quadrimestre de 2026

#### **Auditoria de Conformidade nos Processos de Diárias (SMF)**

(Janeiro)

#### **Auditoria de Conformidade no Regime de Adiantamento "Suprimento de Fundos" (SMF)**

(Março)

#### **Auditoria Operacional na Alimentação Escolar (SEMEC)**

(Maio)

#### **Auditoria Operacional na Frota Municipal (SMAP)**

(Julho)

#### **Auditoria Operacional na Farmácia Municipal (SMS)**

(Setembro)

#### **Auditoria de Conformidade no Quadro de Pessoal (SMAP)**

(Novembro)

#### **Elaboração do Plano de Trabalho do Exercício de 2027**

(Dezembro – 16, 17 e 18)

### **CONCLUSÃO**

As atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações,

recomendações e pendências farão parte do relatório. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Ademais serão verificados periodicamente a implementação das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e inspeções encaminhados aos gestores municipais referente aos exercícios financeiros anteriores.

Brasília/MS, 17 de dezembro de 2025.

**Samuel Menino**

Controlador Geral do Município

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2025**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2025**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Brasília/MS.

**CONTRATADA:** J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda, CNPJ nº 09.413.435/0001-32.

**OBJETO:** Acréscimo quantitativo de 10 (dez) poltronas de auditório ao item 01 do Contrato nº 29/2025, correspondente a 8,62% do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0101.01.031.0101.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem validade e eficácia a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

#### **SIGNATÁRIOS:**

Maria Jovelina da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Brasília/MS.

Leandro Carais – Representante da Contratada.

código registro da informação TCE/MS: 807C5DD9C76D01453BCA32D20AE8D683705A78AD

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

### **PROCURADORIA GERAL**

#### **PORTARIA 001 - PGM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

"Institui o fluxo operacional, designa responsável, define responsabilidade funcional, aprova procedimentos e modelos administrativos no âmbito do Programa de Cumprimento de Avaliações Penais no Meio Aberto e Prestações de Serviços à Comunidade, e dá outras providências."

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.416/2025, de 18 de outubro de 2025, que regulamenta o Programa de Cumprimento de Avaliações Penais no Meio Aberto e Prestações de Serviços à Comunidade no Município de Brasília/MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, assegurar segurança jurídica, garantir o fiel cumprimento das decisões judiciais e estabelecer fluxo claro de atendimento, fiscalização e comunicação institucional;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Município é o órgão centralizador do recebimento, distribuição, acompanhamento e comunicação junto ao Poder Judiciário;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o fluxo administrativo e operacional do Programa de Cumprimento de Avaliações Penais no Meio Aberto e Prestações de Serviços à Comunidade, no âmbito do Município de Brasília/MS, nos termos desta Portaria e do Decreto nº 6.416/2025.

**Art. 2º** Fica designado o servidor Alexsandro Oliveira da Costa, Matrícula nº 73620, ocupante do cargo de Procurador do Município, como Responsável Técnico e Operacional pelo Programa, competindo-lhe:

I – atuar como ponto focal único junto ao Poder Judiciário;

II – receber, registrar, autuar e controlar as sentenças judiciais;

III – realizar a triagem, orientação inicial e cadastro dos apenados;

IV – centralizar a distribuição dos apenados às Secretarias Municipais;

V – receber, analisar e consolidar relatórios mensais e finais;

VI – comunicar formalmente ao Poder Judiciário eventuais descumprimentos ou irregularidades;

VII – emitir declaração final de cumprimento da pena alternativa;

VIII – propor ajustes operacionais necessários à adequada execução do Programa, sempre observada a decisão judicial;

**IX** – quando necessário, solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Pública Municipal, inclusive orientação psicológica junto à Secretaria Municipal de Saúde ou assistência Social, bem como parecer técnico especializado, com a finalidade exclusiva de subsidiar a adequada execução, acompanhamento e compatibilização da pena alternativa, vedada qualquer alteração do conteúdo da sentença judicial.

**Art. 3º** O cumprimento da pena alternativa observará obrigatoriamente a decisão judicial, sendo vedada qualquer alteração de carga horária, local ou atividade sem prévia ciência e autorização do Juízo competente e do procurador

Geral.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais que receberem apenados ficam responsáveis por:

- I – fiscalizar a frequência, assiduidade e desempenho;
- II – assegurar condições adequadas de trabalho, segurança e higiene;
- III – manter controle diário de frequência;
- IV – encaminhar relatórios mensais e relatório final à Procuradoria-Geral do Município;
- V – comunicar imediatamente qualquer descumprimento ou ocorrência relevante.

**Art. 5º** O servidor designado no art. 2º responderá de forma pessoal, direta e exclusiva pelos atos administrativos que praticar no âmbito do Programa, especialmente quanto:

- I – à fiel observância da sentença judicial;
- II – à regularidade dos encaminhamentos administrativos;
- III – à veracidade e integridade das informações prestadas ao Poder Judiciário;
- IV – à adequada guarda, controle e tramitação dos documentos;
- V – à comunicação tempestiva de descumprimentos ou irregularidades.

**§ 1º** A responsabilidade prevista neste artigo não afasta eventual responsabilização de outros agentes públicos por atos próprios ou concorrentes, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Os atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Decreto nº 6.416/2025 ou com esta Portaria sujeitam o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** Ficam aprovados e instituídos os procedimentos administrativos e modelos padronizados, constantes do ANEXO I, de uso obrigatório no âmbito do Programa.

**Art. 7º** Fica aprovado o Fluxograma Oficial do Programa, constante do ANEXO II, que integra esta Portaria para fins de orientação interna, capacitação de servidores e comunicação institucional.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/MS, 17 de dezembro de 2025.

**Osvaldo da Silva Neto**  
Procurador-Geral do Município

**ANEXO I**  
**MODELOS PADRONIZADOS**  
**CAPA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Etapa do fluxo: Recebimento da sentença

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PENA ALTERNATIVA

Apenado(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Processo Judicial nº: \_\_\_\_\_

Vara/Comarca: \_\_\_\_\_

Tipo de Pena: Prestação de Serviços à Comunidade

Carga Horária Total: \_\_\_\_\_

Data de Início do Processo Administrativo: //\_\_\_\_

**MODELO 01 – FICHA CADASTRAL DO APENADO**

Etapa do fluxo: Análise prévia / Triagem

FICHA CADASTRAL DO APENADO

1. Identificação

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: //\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

2. Dados da Sentença

Processo Judicial nº: \_\_\_\_\_

Pena imposta: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_



Prazo para cumprimento: \_\_\_\_\_

**3. Perfil e Condições**

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão/Experiência: \_\_\_\_\_

Condições físicas aparentes: \_\_\_\_\_

Observações relevantes: \_\_\_\_\_

**MODELO 02 – TERMO DE CIÊNCIA DA SENTENÇA (PRÉ-ORIENTAÇÃO)**

Etapa do fluxo: Análise prévia

**TERMO DE CIÊNCIA DA SENTENÇA**

Declaro que tomei ciência do teor da sentença judicial proferida nos autos nº \_\_\_\_\_, que determina o cumprimento de pena alternativa, estando ciente de que serei posteriormente orientado quanto ao local, dias e horários. Brasília/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

APENADO

**MODELO 03 – DESPACHO DE ANÁLISE PRÉVIA DA PROCURADORIA**

Etapa do fluxo: Análise técnica inicial

**DESPACHO DE ANÁLISE PRÉVIA – PGM**

Após análise da sentença judicial e dos dados iniciais do apenado, verifica-se, em tese, compatibilidade para cumprimento de pena alternativa no âmbito do Município, observadas as seguintes diretrizes:

( ) Não há necessidade de avaliação técnica complementar.

( ) Há necessidade de avaliação técnica complementar (Saúde).

Encaminhe-se conforme indicado.

Brasília/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Procurador Responsável

**MODELO 04 – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE**

Etapa do fluxo: Avaliação técnica (quando necessária)

**OFÍCIO Nº \_\_\_\_/20 – PGM**

Encaminha-se o(a) apenado(a) \_\_\_\_\_ para avaliação técnica/psicológica, com a finalidade exclusiva de subsidiar a definição de local e atividade para cumprimento de pena alternativa, nos termos do Decreto nº 6.416/2025.

Solicita-se emissão de parecer técnico no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Atenciosamente,

Procurador Responsável

**MODELO 05 – PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Etapa do fluxo: Retorno da avaliação

**PARECER TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Após avaliação realizada, conclui-se que o(a) apenado(a):

|     |           |            |                |            |        |
|-----|-----------|------------|----------------|------------|--------|
| ( ) | Está      | apto(a)    | para           | atividades | gerais |
| ( ) | Apresenta | restrições | (especificar): | _____      |        |

( ) Recomenda-se acompanhamento específico (especificar)

O presente parecer possui caráter exclusivamente subsidiário, não alterando a sentença judicial.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Profissional Responsável – Saúde ou Assistência Social

### MODELO 06 – PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL

Etapa do fluxo: Definição administrativa prévia

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO – PGM

Considerando a sentença judicial, a triagem realizada e, se houver, o parecer técnico da Saúde, propõe-se a seguinte distribuição do(a) apenado(a) \_\_\_\_\_:

Secretaria de destino: \_\_\_\_\_

Local de execução: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Dias: \_\_\_\_\_

Horários: \_\_\_\_\_

Fundamentação da escolha:

Submeta-se à ciência e aprovações institucionais.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Procurador Responsável

### MODELO 07 – DESPACHO DE APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Etapa do fluxo: Aprovação institucional – Secretário

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo o local, a atividade, os dias e os horários definidos para o cumprimento da pena alternativa pelo(a) apenado(a) \_\_\_\_\_, assumindo a Secretaria a fiscalização prevista no Decreto nº 6.416/2025, desde já, indicando o servidor \_\_\_\_\_, como responsável pela fiscalização e preenchimento formal dos relatórios.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

### MODELO 08 – DESPACHO DE APROVAÇÃO FINAL DA PREFEITA MUNICIPAL

Etapa do fluxo: Aprovação institucional – Prefeita

DESPACHO DE APROVAÇÃO FINAL

Aprovo a distribuição do(a) apenado(a) \_\_\_\_\_ para cumprimento de pena alternativa na forma proposta pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do Decreto nº 6.416/2025.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Prefeita Municipal

Marcia Regina do Amaral Schio

### MODELO 09 – TERMO DE ORIENTAÇÃO E COMPROMISSO DO APENADO

Etapa do fluxo: Orientação formal do apenado

TERMO DE ORIENTAÇÃO E COMPROMISSO – PENA ALTERNATIVA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Brasilândia/MS, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e de outro \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado APENADO, declaram o seguinte:

O APENADO foi devidamente orientado quanto ao inteiro teor da sentença judicial proferida nos autos nº \_\_\_\_\_, que lhe impôs pena alternativa na modalidade prestação de serviços à comunidade, comprometendo-se a cumpri-la fielmente.

Fica definido que o cumprimento ocorrerá junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_, nos dias \_\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, até o cumprimento integral da carga horária fixada judicialmente.

O APENADO declara ciência de que:

I – deverá comparecer pontualmente e manter conduta adequada;

II – deverá obedecer às orientações do responsável imediato;

III – o descumprimento injustificado será comunicado ao Poder Judiciário;

IV – é vedada qualquer alteração sem autorização formal.

Brasília/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

APENADO

Procurador Responsável

### MODELO 10 – TERMO DE ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA

Etapa do fluxo: Após aprovações institucionais

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE APENADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Encaminha-se o(a) apenado(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para cumprimento de pena alternativa junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme sentença nos autos nº \_\_\_\_\_.

Ficam definidos:

Local: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Dias: \_\_\_\_\_

Horários: \_\_\_\_\_

Responsável imediato: \_\_\_\_\_

Solicita-se o acompanhamento, fiscalização, controle de frequência e elaboração dos relatórios previstos.

Brasília/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Procurador Responsável

### MODELO 11 – CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA

Etapa do fluxo: Execução da pena

CONTROLE DE FREQUÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Apenado(a): \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

Período: //\_\_\_\_ a //\_\_\_\_

| Data | Entrada | Saída | Assinatura do Apenado | Assinatura do Responsável |
|------|---------|-------|-----------------------|---------------------------|
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |
|      |         |       |                       |                           |

Secretário Responsável

### MODELO 12 – RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Etapa do fluxo: Acompanhamento contínuo

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Apenado(a): \_\_\_\_\_

Mês/Ano: \_\_\_\_\_

No período avaliado, o(a) apenado(a) cumpriu \_\_\_\_\_ horas, apresentando frequência **(regular/irregular)** e desempenho **(satisfatório/insatisfatório)**.

Ocorrências:

Conclusão:

( ) Cumprimento regular

( ) Irregularidade constatada (detalhar)

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável Imediato

Secretario Municipal

### MODELO 13 – RELATÓRIO DE DESCUMPRIMENTO

**Etapas do fluxo:** Comunicação imediata

#### RELATÓRIO DE DESCUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA

Comunica-se que o(a) apenado(a) \_\_\_\_\_ incorreu no seguinte descumprimento:

Descrição dos fatos, datas e circunstâncias:

Providências adotadas:

Encaminha-se à Procuradoria-Geral do Município para comunicação ao Poder Judiciário.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Secretário Municipal

### MODELO 14 – RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO

**Etapas do fluxo:** Encerramento

#### RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ALTERNATIVA

Certifico que o(a) apenado(a) \_\_\_\_\_ cumpriu integralmente a carga horária de \_\_\_\_\_ horas de prestação de serviços à comunidade, no período de //\_\_\_\_ a //\_\_\_\_.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Secretário Municipal

### MODELO 15 – DECLARAÇÃO FINAL AO PODER JUDICIÁRIO

**Etapas do fluxo:** Comunicação final

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA ALTERNATIVA

A Procuradoria-Geral do Município de Brasilândia/MS declara que o(a) apenado(a) \_\_\_\_\_, nos autos nº \_\_\_\_\_, cumpriu integralmente a pena alternativa imposta, conforme documentação anexa.

Brasilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Procurador Responsável**

**FLUXOGRAMA DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS****PASSO A PASSO DETALHADO DO PROGRAMA****1) Recebimento da sentença pelo Município**

Prazo: até 1 dia útil (a contar do recebimento)

**1.1.** O Poder Judiciário encaminha à Procuradoria-Geral do Município (PGM) a sentença/decisão que determina o cumprimento de pena alternativa (prestação de serviços à comunidade), contendo carga horária, prazo, condições e eventuais restrições.

**1.2.** A PGM realiza o protocolo do documento e autua processo administrativo individual do apenado, formando capa, índice e juntada da sentença como peça principal.

**1.3.** A PGM registra o apenado em cadastro próprio, atribuindo número interno/controle e identificando dados essenciais (nome, documentos, contato, número do processo judicial, tipo de pena, carga horária e prazo).

**2) Análise prévia e triagem técnica pela PGM**

Prazo: até 2 dias úteis

**2.1.** O Procurador responsável faz a leitura integral da sentença e identifica:

modalidade da pena;

carga horária e prazo;

condições específicas (loais vedados, atividades restritas, horários, proibição de contato, etc.);

exigências de comprovação (relatórios, frequência, comunicações ao Juízo).

**2.2.** A PGM realiza uma triagem preliminar do perfil do apenado, com base em informações disponíveis/colhidas:

idade, escolaridade, condições físicas aparentes;

experiência profissional declarada;

aptidões;

compatibilidade com atividades internas do Município;

risco de exposição a ambientes inadequados ou incompatíveis.

**2.3.** Ponto de decisão: a PGM verifica se há necessidade de avaliação técnica complementar para melhor compatibilização do perfil com a atividade.

**3) Encaminhamento opcional à Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social (avaliação técnica/psicológica)**

Prazo: até 3 dias úteis (quando acionada)

**3.1.** Quando a PGM entender necessário (por complexidade do perfil, risco social, suspeita de limitação física/psicológica, necessidade de orientação especializada), é instaurado encaminhamento formal à Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** A Saúde realiza atendimento/triagem e emite parecer técnico subsidiário (técnico e/ou psicológico), exclusivamente para orientar:

quais atividades são recomendáveis;

quais são contraindicadas;

eventuais cautelas de ambiente, esforço físico, exposição, horários ou supervisão.

**3.3.** O parecer é juntado ao processo administrativo e utilizado como subsídio, sem modificar ou contrariar a sentença judicial.

**4) Definição administrativa prévia do local, atividade, dias e horários (PGM)**

Prazo: até 2 dias úteis

**4.1.** A PGM consulta o banco de demandas das Secretarias (lista atualizada de necessidades de serviços), incluindo disponibilidade de supervisão e ambiente adequado.

**4.2.** Com base na sentença, na triagem e, se houver, no parecer da Saúde, a PGM define previamente:

Secretaria de destino;

atividade específica;

dias da semana e horários;

responsável imediato (a ser indicado pela Secretaria);

data prevista de início.

**4.3.** A PGM formaliza a Proposta de Distribuição (peça interna do processo), fundamentando a escolha na compatibilidade com o perfil, na necessidade do órgão e na observância da sentença.

**5) Aprovações institucionais (antes da orientação do apenado)**

Prazo total sugerido: até 3 dias úteis (1 dia para cada subetapa)

**5.1.** Ciência da Secretaria de destino

Prazo: até 1 dia útil

**5.1.1.** A PGM envia a proposta à Secretaria designada para ciência.

**5.1.2.** A Secretaria confirma:

que há condições de receber o apenado;

que há servidor responsável pelo acompanhamento diário;

que o local é compatível com segurança e higiene.

**5.1.3.** A Secretaria indica, por escrito, o responsável imediato (servidor/chefia) que acompanhará a execução e assinará a frequência.

**5.2.** Aprovação do Secretário Municipal da Pasta

Prazo: até 1 dia útil

**5.2.1.** O Secretário avalia e aprova formalmente o local, atividade, dias e horários propostos, assumindo a responsabilidade de fiscalização prevista no Decreto nº 6.416/2025.

**5.2.2.** A aprovação deve integrar o processo administrativo (despacho/assinatura).

**5.3.** Aprovação final da Prefeita Municipal

Prazo: até 1 dia útil

**5.3.1.** A PGM encaminha o processo, com as aprovações anteriores e justificativa, à Chefia do Executivo para aprovação final da distribuição, conforme o Decreto nº 6.416/2025.

**5.3.2.** Após o despacho de aprovação, o fluxo fica apto para orientação do apenado já com tudo definido.

## **6) Orientação formal do apenado (com tudo definido)**

Prazo: até 2 dias úteis após as aprovações

**6.1.** A PGM convoca o apenado para comparecimento (data e horário).

**6.2.** Na orientação, a PGM:

dá ciência integral da sentença e das condições;

esclarece regras, deveres, proibições e consequências do descumprimento;

informa, de forma objetiva e definitiva, o local, atividade, dias e horários aprovados;

informa o responsável imediato e a Secretaria responsável.

**6.3.** No ato, são assinados e juntados ao processo:

Termo de Orientação e Compromisso do Apenado;

Termo de Encaminhamento à Secretaria, já com cronograma definido.

## **7) Início da execução e fiscalização diária pela Secretaria**

Prazo: conforme cronograma definido (imediato no primeiro dia útil fixado)

**7.1.** O apenado se apresenta no local conforme dias e horários definidos.

**7.2.** A Secretaria:

controla frequência diária (entrada/saída);

fiscaliza assiduidade, conduta e qualidade do serviço;

assegura condições de segurança, higiene e supervisão.

**7.3.** Qualquer ocorrência relevante deve ser registrada internamente para futura consolidação em relatório.

## **8) Acompanhamento contínuo e relatórios mensais**

Periodicidade:

mensal

**8.1.** Ao final de cada mês (ou período fixado internamente), a Secretaria elabora Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo:

carga horária cumprida no período;

frequência e justificativas;

avaliação de desempenho/conduta;

ocorrências/advertências internas;

conclusão (regularidade ou irregularidade).

**8.2.** O relatório é encaminhado à PGM e juntado ao processo administrativo, bem como encaminhado ao poder judiciário para providências cabíveis, mantendo controle centralizado.

Ponto de decisão: houve descumprimento?

Se NÃO houve: o apenado segue cumprindo normalmente até completar a carga horária.

Se SIM houve (falta injustificada, conduta inadequada, abandono, descumprimento relevante):

**8.3.** A Secretaria comunica imediatamente à PGM, com relatório circunstanciado.

**8.4.** A PGM formaliza comunicação ao Judiciário, com peças comprobatórias (frequência, relatório, registros), para providências cabíveis.

## **9) Encerramento do cumprimento da pena e comunicação ao Judiciário**

Prazo: até 2 dias úteis após o término da carga horária

**9.1.** Ao concluir a carga horária total, a Secretaria emite Relatório Final de Cumprimento, certificando:

total de horas cumpridas;

regularidade;

período efetivo;

conclusão final.

**9.2.** A PGM confere a documentação e emite Declaração Final de Cumprimento, encaminhando formalmente ao Poder Judiciário.

**9.3.** A PGM promove o encerramento do processo administrativo, com arquivamento e registro final no cadastro.

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530  
03184058/0001-20

Exercício: 2025

**DECRETO "O" Nº 222 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.3153***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$161.000,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

**161.000,00****02 04 01 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS**

|     |                       |                                                 |            |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 891 | 04.123.0401.1011.0000 | GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃO | 146.000,00 |
|     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE              |            |
|     | 501                   | Outros Recursos não Vinculados                  |            |
|     | F.R.: 1 5010000       |                                                 |            |

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|     |                       |                                     |           |
|-----|-----------------------|-------------------------------------|-----------|
| 210 | 10.301.0509.2039.0000 | SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO  | 15.000,00 |
|     | 3.3.90.91.00          | SENTENÇAS JUDICIAIS                 |           |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos |           |
|     | F.R.: 1 5001002       |                                     |           |

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**02 03 01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

|     |                       |                                                |            |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|------------|
| 668 | 04.122.0301.2005.0000 | COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS     | -80.000,00 |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |            |
|     | 501                   | Outros Recursos não Vinculados                 |            |
|     | F.R. Grupo: 1 5010000 |                                                |            |

**02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

|    |                       |                                            |            |
|----|-----------------------|--------------------------------------------|------------|
| 52 | 14.422.0301.2114.0000 | COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | -33.000,00 |
|    | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                        |            |
|    | 501                   | Outros Recursos não Vinculados             |            |
|    | F.R. Grupo: 1 5010000 |                                            |            |

**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|     |                       |                                                    |            |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|------------|
| 207 | 10.301.0509.2039.0000 | SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO                 | -15.000,00 |
|     | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT |            |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |            |
|     | F.R. Grupo: 1 5001002 |                                                    |            |

|    |     |                       |                                                     |  |                    |
|----|-----|-----------------------|-----------------------------------------------------|--|--------------------|
| 02 | 08  | 01                    | <b>SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS</b> |  |                    |
|    | 778 | 18.542.0604.2125.0000 | REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA                    |  | -18.000,00         |
|    |     | 3.3.90.34.00          | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT      |  |                    |
|    |     | 501                   | Outros Recursos não Vinculados                      |  |                    |
|    |     | F.R. Grupo:           | 1 5010000                                           |  |                    |
|    |     |                       |                                                     |  |                    |
| 02 | 10  | 01                    | <b>SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS</b>          |  |                    |
|    | 667 | 18.542.0604.2106.0000 | REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA                    |  | -15.000,00         |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |  |                    |
|    |     | 501                   | Outros Recursos não Vinculados                      |  |                    |
|    |     | F.R. Grupo:           | 1 5010000                                           |  |                    |
|    |     |                       |                                                     |  | <b>-161.000,00</b> |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS AUGUSTO FREIRE**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAARAPÓ****Departamento de Compras  
AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 119/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DO INCENTIVO PARA O IPTU PREMIADO DE 2024 E 2025 DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.682/2025 DE 15 DE OUTUBRO 2025, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZO** a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

EMPRESA: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

CNPJ: 77.941.490/0136-48, com endereço na Rua Dom Pedro II, n 431 - Centro - Caarapó/MS.

VALOR: R\$ 6.541,80 (Seis mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

EMPRESA: FURLAN &amp; LIMA LTDA-EPP

CNPJ: 03.888.751/0001-84, com endereço na Barão da Rio Branco, n 672 - Centro - Caarapó/MS.

VALOR: R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais).

EMPRESA: ENDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 15.513.351/0001-73, com endereço na Marcelino Pires, n 3385 - Jardim Caramuru - Caarapó/MS.

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Caarapó MS, 18 de dezembro de 2025

---

Milton Lugo Junior dos Santos  
Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

**Setor de licitação****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 tipo "Menor Preço Global"

**Código e-sfinge: 9A15CB3D96CE0EBDD3A86D3F680A7B9326F23CE1**

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul,, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, na forma da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO, que no dia **19 de janeiro de 2026, às 09horas**(horário oficial de Brasília-DF), através do site <https://bnc.org.br>, fará realizar a licitação PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025 na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", MODO DE DISPUTA "ABERTO", mediante as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento menor preço global e empreitada por preço unitário, sob regime de execução indireta, para a **Reforma e Iluminação do Estádio Carecão**, conforme Convênio nº 928053/2022, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: [https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ\\_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64868](https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64868) <https://bnc.org.br> [www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Caarapó-MS, 18 de dezembro de 2025.

Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

Matéria enviada por Maria Inês da Silva

**Câmara Municipal de Caarapó****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

A Câmara Municipal de Caarapó/MS, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime da Lei Federal nº

12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, conforme especificações do Edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de fevereiro de 2026, às 08h30min (Horário Local).

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua Euclides Serejo Baptista, 870, Centro, Caarapó/MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial: [www.camaracaarapo.ms.gov.br](http://www.camaracaarapo.ms.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: [licitacao@camaracaarapo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camaracaarapo.ms.gov.br).

Caarapó, 18 de dezembro de 2025.

Jorge Fernando de Araujo Pioto  
Presidente da Comissão de Contratação

Matéria enviada por Jorge Fernando de Araujo Pioto

#### Sala dos Conselhos

##### **EDITAL 002/2025 PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPENTES PARA O PERÍODO 2026/2028 - LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de Caarapó - MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1.246/2015 de 29 de junho de 2015 e suas alterações e considerando a Resolução Nº 231\_2022/CONANDA de 28 de dezembro de 2022, faz publicar a lista de candidatos deferidos e indeferidos:

|  |                                           |          |
|--|-------------------------------------------|----------|
|  | Eliane André Carvalho                     | Deferido |
|  | Fellipe de Souza Araújo                   | Deferido |
|  | Francielly da Silva Batista               | Deferido |
|  | Josiele da Silva Arantes Yoshimura        | Deferido |
|  | Kamila Lohainy de Souza Silva Herculano   | Deferido |
|  | Maria Odília da Silva                     | Deferido |
|  | Sarah Farias da Costa                     | Deferido |
|  | Suene Nascimento Fiorenza                 | Deferido |
|  | Tani Rosimari Fernandes da Silva Ushigima | Deferido |
|  | Vanda Matos                               | Deferido |

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025

Comissão:

Marta Fernandes Furtado (presidente)

Ivan Fernando Cabral da Silva

Joana Aparecida Ferreira dos Santos

Crislaine Delfim de Souza

Secretária executiva: Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

#### Sala dos Conselhos

##### **EDITAL 003/2025 PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPENTES PARA O PERÍODO 2026/2028 – CONVOCAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

##### **Da impugnação das candidaturas**

Qualquer cidadão poderá impugnar candidatura que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, no prazo de 2 dias, contados da publicação da lista preliminar de candidatos inscritos, mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Comissão Especial do Processo de Escolha

##### **A impugnação deverá conter:**

I – identificação do impugnante;

II – identificação do candidato impugnado;

III – exposição clara e objetiva dos fatos;

IV – indicação do item do edital supostamente descumprido;

V – documentos que comprovem as alegações, quando houver.

As impugnações deverão ser protocoladas junto ao CMDCA, na rua Dom Pedro II, 1280, centro, observados os requisitos e prazos estabelecidos no edital.

Comissão:

Marta Fernandes Furtado (presidente)

Ivan Fernando Cabral da Silva

Joana Aparecida Ferreira dos Santos

Crislaine Delfim de Souza

Secretária executiva: Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

**EDITAL 009/ 2025 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS – RESULTADO FINAL**

A Comissão Preparatória e Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2025, torna público o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos referentes ao resultado final, após a realização da entrevista técnica.

Os candidatos tiveram a oportunidade de apresentar recursos contra o resultado, conforme previsto no edital do processo seletivo. Os recursos foram analisados com base nos documentos apresentados no ato da inscrição e nas justificativas fornecidas pelos candidatos.

Resultado dos Recursos:

| N. Inscrição/ NOME DO CANDIDATO       | SITUAÇÃO DO RECURSO   | DECISÃO                                     |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
| 0901007/ Julia Maria Bezerra          | Deferido Parcialmente | Inalterada a nota atribuída e classificação |
| 0904008/ Daniele dos Santos Fernandes | Deferido              | Inalterada a nota atribuída e classificação |
| 0901010/ Eliaine André Carvalho       | Deferido Parcialmente | Inalterada a nota atribuída e classificação |
| 0601005/ Elias Pereira Alves          | Deferido Parcialmente | Inalterada a nota atribuída e classificação |
| 0603011/Suzana Aparecida Valério      | Deferido Parcialmente | Inalterada a nota atribuída e classificação |
| 0603011/ Lidiane Thomaz da Silva      | Deferido Parcialmente | Inalterada a nota atribuída e classificação |

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025.

**ERMESON MIOTTO**

**Presidente da Comissão Preparatória e Organizadora**

**INDIARA RICIELLY OLIVEIRA NASCIMENTO GOMES**

**Secretária Da Comissão Preparatória e Organizadora**

**ANDRESSA DELIBERALI BORTOLOTTI**

**Membro da Comissão Preparatória e Organizadora**

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

**Setor de contratos****EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2025**

**“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PONTE ÁEREA, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, COM BALLET, REPERTÓRIO PERSONALIZADO E EFEITOS ESPECIAIS, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA CENTRAL DE CAARAPÓ-MS, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE REVÉILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.”**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO – ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PONTE ÁEREA, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, COM BALLET, REPERTÓRIO PERSONALIZADO E EFEITOS ESPECIAIS, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA CENTRAL DE CAARAPÓ-MS, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE REVÉILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, para fornecer o item **1.**

**PRAZO:** A vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem:

**03.001.4.122.03.2008-3.3.90.39.00 Fonte 1.500.0000 Cod. Reduzido 48**

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.

**ASSINATURAS:**

**JEAN RIBEIRO DA SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**Pelo CONTRATANTE**

**LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO**

**LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO – ME**

**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Denys José Barbosa Álvares**

**Milena Cristina da Silva Andrade**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

**Procuradoria Geral****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.

**Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:**

Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, estimado R\$ 66.617,59 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) no exercício financeiro de 2025/2026 – 08.001.08.242.39.2105.335043 Fonte 1660.0000 e 2660.0000 Desp. 74.

**Forma da transferência:** parcelas mensais e sucessivas de dezembro/2025 a maio/2026.

**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses.

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Governo e Administração da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**Processo Administrativo n. 021/2025. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento**

**Proponente:** Hospital Beneficente São Mateus, CNPJ n. 03.153.806/0001-08.

**Objeto:** Aquisição de móveis para a nova ala recentemente construída pela instituição.

**Valor do fomento:** R\$ 239.565,90 (duzentos e trinta nove mil, quinhentos e sessenta cinco reais e noventa centavos)

**Vigência:** 12 meses.

**Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 021/2025 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital Beneficente São Mateus, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado “Aquisição de móveis para a nova ala recentemente construída pela instituição”, é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao local que será executado, bem como em razão do Hospital Beneficente São Mateus ser a única organização social local que é voltada a esta natureza de atendimento, o que demonstra a inexigibilidade de chamamento para a parceria pretendida. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral****Assunto: ESCALA DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA SAÚDE**

Em atenção à organização do funcionamento dos serviços de saúde no período de final de ano, e visando garantir a continuidade do atendimento à população, encaminha-se a escala de funcionamento dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências por parte da Secretaria Municipal de Administração e Governo e do Gabinete da Prefeita, especialmente quanto aos ajustes administrativos, registro de frequência, divulgação interna e publicidade oficial junto aos meios de comunicação utilizados pelo Município.

**PERÍODO DE FINAL DE ANO – 2025/2026**



### 1. SETORES EM ESCALA

Setores com o mesmo padrão de funcionamento:

Atenção Primária;

CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico;

CAPS-Centro de Atenção Psicossocial;

Departamento de Epidemiologia e Imunização;

Departamento de Vetores;

Departamento de Vigilância Sanitária;

Farmácia Especializada;

Regulação e Transporte;

Saúde Bucal;

Secretaria de Saúde.

| Setor                                 | 22/12  | 23/12  | 24/12   | 25/12   | 26/12   | 29/12  | 30/12  | 31/12   | 01/01   | 02/01  |
|---------------------------------------|--------|--------|---------|---------|---------|--------|--------|---------|---------|--------|
| Atenção Primária<br>(postos de saúde) | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| CAF                                   | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| CAPS                                  | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Dep. de Epidemiologia e Imunização    | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Dep. de Vetores                       | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Dep. de Vigilância Sanitária          | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Farmácia Especializada                | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Regulação e Transporte                | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Saúde Bucal                           | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |
| Secretaria de Saúde                   | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | Feriado | ABERTO | ABERTO | Fechado | Feriado | ABERTO |

### 2. PAM – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Funcionamento em horário diferenciado:

| Setor | 22/12     | 23/12     | 24/12     | 25/12   | 26/12   | 29/12     | 30/12     | 31/12     | 01/01   | 02/01       |
|-------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|---------|-------------|
| PAM   | 7h às 22h | 7h às 22h | 7h às 17h | Feriado | Feriado | 7h às 22h | 7h às 22h | 7h às 17h | Feriado | 6h às 00:00 |

### 3. OBSERVAÇÕES GERAIS

Dias 25/12, 26/12, e 01/01: com feriado, com funcionamento apenas dos serviços de urgência e emergência, conforme escala específica.

Nos dias de feriado, a referência para urgência e emergência será o Hospital São Mateus.

Nos dias em que os setores constam como ABERTO, o quantitativo de servidores e o detalhamento nominal da escala serão definidos pelas chefias imediatas e lançados em documento próprio.

Nos dias em que os setores constam como Fechado, não haverá expediente ao público.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Beatriz da Silva Romeiro**  
 Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025.

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

### Procuradoria Geral

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO**.

#### Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, estimado R\$ 66.617,59 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) no exercício financeiro de 2025/2026 – 08.001.08.241.39.2104.335043 Fonte 1660.0000 e 2660.0000 Desp. 73.

**Forma da transferência:** parcelas mensais e sucessivas de dezembro/2025 a maio/2026.

**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses.

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para

qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Governo e Administração da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**KÁTIA REGINA MURAKAMI BARATELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

---

### **EXTRATO DE CONTRATO RECURSOS HUMANOS**

#### **RECURSOS HUMANOS**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 490\_2025 - CONTRATO DE TRABALHO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 490/2025

**Partes:** Município de Caarapó – MS e **LETICIA EDUVIRGEM BRITE RODRIGUES** **Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Ajudante Geral.

**Vigência:** De **21/12/2025** e término **20/12/2026**.

**Valor:** **1.674,43 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, mensalmente.

**Assinam:** Katia Regina Murakami Baratelli– Secretária Municipal de Assistência Social e **LETICIA EDUVIRGEM BRITE RODRIGUES**, Contratada.

Caarapó-MS, 19 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

---

### **Procuradoria Geral**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTÁ-LO.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo da Agricultura Familiar, com a finalidade de certificar e garantir que os produtos identificados foram integralmente produzidos no território do Município de Caarapó/MS, por agricultores familiares.

**Parágrafo único.** O Selo poderá ser concedido a produtos de origem vegetal, como frutas, legumes, verduras, flores e demais plantas cultivadas, bem como a produtos de origem animal e seus derivados, desde que produzidos no município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá criar e regulamentar o Selo da Agricultura Familiar de que trata o art. 1º, estabelecendo as normas para sua concessão, distribuição e validação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

---

### **Procuradoria Geral**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ELADIO FREITAS, NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada como “**RUA ELADIO FREITAS**”, a Rua Jequitibá, no município de Caarapó-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

---

### **Procuradoria Geral**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NA**

**ADOLESCÊNCIA MASCULINA, DENOMINADA “NOVEMBRINHO AZUL” E ESTABELECE AÇÕES EDUCATIVAS E DE SAÚDE EM ESCOLAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Integral e Prevenção de Doenças na Adolescência Masculina, com ênfase na faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, a ser realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de novembro, em articulação com a campanha nacional “Novembro Azul”.

**Parágrafo único.** A Política instituída por esta Lei tem como objetivo primordial a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a desmistificação de tabus relacionados ao cuidado masculino desde a infância e adolescência.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I.** Incentivar o autocuidado e a adoção de hábitos saudáveis desde a infância e adolescência.
- II.** Conscientizar sobre a importância da vacinação, em especial a do Papilomavírus Humano (HPV).
- III.** Informar sobre a puberdade masculina, a higiene íntima e a anatomia.
- IV.** Orientar sobre a relevância do acompanhamento com Pediatra, Urologista ou Cirurgião Pediátrico para diagnóstico precoce.

**V.** Prevenir e diagnosticar precocemente condições como:

- a)** Varicocele;
- b)** Testículo não-descido (criptorquidia);
- c)** Fimose;
- d)** Hérnia Inguinal;
- e)** Disfunções urinárias.

**Art. 3º** São diretrizes da Política:

- I.** Intersetorialidade: Articulação obrigatória entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.
- II.** Linguagem Adequada: Utilização de materiais e métodos educativos apropriados para a faixa etária.
- III.** Inclusão Familiar: Envolvimento de pais, responsáveis e cuidadores nas ações e palestras.
- IV.** Integração com o SUS: Utilização da rede de UBS para as ações de saúde e encaminhamento.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação deverão, no âmbito de suas competências, promover anualmente as seguintes ações:

**I.** Nas Escolas Municipais e Estaduais (em cooperação):

- a)** Realização de Palestras, Rodas de Conversa e Oficinas sobre puberdade, higiene íntima e saúde sexual e reprodutiva, com participação de profissionais da saúde (enfermeiros e médicos).
- b)** Distribuição de material informativo didático e desmistificador sobre a saúde masculina, incluindo a importância da vacina HPV.
- c)** Promoção de dias temáticos focados na importância da consulta de rotina.

**II.** Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- a)** Organização de “Dias D” de atenção especial aos adolescentes do sexo masculino, com horários estendidos e ambiente acolhedor.
- b)** Oferta ativa de vacinação contra o HPV para a faixa etária recomendada, conforme o calendário nacional de imunização, e busca ativa dos que estão com o esquema vacinal incompleto.
- c)** Triagem e Orientação sobre varicocele e testículo não-descido por meio da consulta com a equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF), e, se necessário, o encaminhamento prioritário para consulta com especialista (urologista/pediatra).
- d)** Capacitação contínua dos profissionais das UBS para o atendimento humanizado e sem preconceitos ao adolescente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

---

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA E/OU TRANSFERÊNCIA EM CRECHES MUNICIPAIS PARA FILHO(S) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA OU PATRIMONIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica garantida, no âmbito da rede municipal de ensino de Caarapó, a prioridade na matrícula ou transferência

para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A prioridade prevista no art. 1º será concedida mediante apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos.

**I.** Boletim de ocorrência;

**II.** Medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário;

**III.** Exame de corpo de delito ou prontuário de atendimento em hospital ou posto de saúde;

**IV.** Declaração emitida por órgão público ou entidade credenciada que ateste a situação de violência.

**Art. 3º** É assegurado o sigilo das informações relativas à vítima e aos dependentes, vedada sua divulgação, sendo tais dados acessíveis apenas ao juiz, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. O dever do sigilo se estende a todos os servidores que tenham acesso aos dados

**Art. 4º** A transferência de vaga entre unidades da rede municipal será concedida sempre que houver necessidade de mudança de endereço da mãe, visando à segurança da mulher e da criança, garantida prioridade absoluta para alocação na unidade mais próxima do novo domicílio.

**Art. 5º** O poder executivo poder a regulamentar esta Lei para definir procedimentos complementares

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

---

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.705/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, DE LAZER E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, E DESCONTO DE 50% PARA UM ACOMPANHANTE.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de entrada gratuita para autistas e portadores de síndrome de Down a shows, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares:

**I** - desconto de 50% (cinquenta por cento) para um acompanhante nesses eventos;

**II** - os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão permitir a entrada gratuita dos autistas e portadores de síndrome de Down, independentemente de estarem acompanhados ou não;

**III** - fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de ingressos cobrados nos parques de diversões e veículos de entretenimento infantil (conhecidos como "carretas da alegria", "tremzinhos da alegria" ou similares), localizados no município, aplicável à Autistas, portadores de Síndrome de Down e a um acompanhante devidamente identificado."

**IV** - o benefício será concedido mediante a apresentação de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou de atestado médico constando o C.I.D. - Código Internacional da Doença F84.0/CID 11 6A02.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

---

**Procuradoria Geral**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o nível de enquadramento dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, constante da Lei Complementar nº 034/2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

**I - Contador:** do nível XIII para o nível XV;

**II - Auditor:** do nível XIII para o nível XV;

**III - Agente de Fiscalização:** do nível VI para o nível IX;

**IV - Agente de Vigilância Sanitária:** do nível V para o nível IX.

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 034/2009 e alterações posteriores, na parte em que trata dos níveis e respectivas faixas salariais dos cargos mencionados no artigo anterior, os quais passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observado o **disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000**, e demais normas pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**  
**Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009 e alterações posteriores

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR |       |        |       |                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------|-------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cargo                                           | Nível | C.H.S. | Vagas | Requisitos                                                                                                                              |
| Auditor Fiscal                                  | XV    | 40     | 02    | Curso Superior na área de: Ciências Contábeis/Administração de Empresas/Ciências Econômicas/Ciências Jurídicas, com respectivo registro |
| Contador                                        | XV    | 40     | 02    | Registro no CRC-MS                                                                                                                      |
| Agente de Fiscalização                          | IX    | 40     | 12    | Ensino médio completo                                                                                                                   |
| Agente de Vigilância Sanitária                  | IX    | 20     | 3     | Ensino médio completo                                                                                                                   |

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O adicional de insalubridade devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) será calculado exclusivamente sobre o vencimento base do respectivo cargo.

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento base a retribuição pecuniária básica fixada em lei para o cargo, excluídas vantagens, gratificações, adicionais ou indenizações de qualquer natureza.

**§ 2º** Permanecem inalterados os percentuais de adicional de insalubridade atualmente previstos na legislação municipal, aplicando-se apenas a nova base de cálculo definida nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A concessão e a manutenção do adicional de insalubridade aos ACS e ACE observarão:

**I** - a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente seu art. 9º-A, § 3º, que determina a incidência do adicional de insalubridade sobre o vencimento ou salário base;

**II** - a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que assegura expressamente o direito ao adicional de insalubridade para ACS e ACE;

**III** - a efetiva exposição habitual e permanente a agentes insalubres, comprovada por laudo técnico de condições ambientais do trabalho, emitido por profissional legalmente habilitado, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-15 e demais aplicáveis).

**Parágrafo único.** A revisão, redução ou supressão do adicional somente poderá ocorrer mediante novo laudo técnico que constate alteração das condições ambientais de trabalho ou eliminação do agente insalubre.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá, por meio dos órgãos competentes, a adequação das folhas de pagamento dos ACS e ACE, passando a adotar, a partir da vigência desta Lei Complementar, a base de cálculo prevista no art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário que estabeleçam base de cálculo diversa para o adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 16 de dezembro de 2025; 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**  
**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Caarapó/MS, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**§ 1º** As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

**§ 2º** Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

**I** - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

**II** - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros SIMPLES de 1,00% (Um virgula zero, zero por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros SIMPLES de , 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um virgula zero, zero por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**§ 1º** A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

**§ 2º** Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária. Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó/MS - PREVCAARAP, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 30 de junho de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive



por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV - Em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ-MS”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Fomento com o SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.156.858/0001-38, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 575, centro, conforme segue:

**Parágrafo Único.** A parceria de que trata o caput deste artigo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas com a realização da “5ª FESTA DO LAÇO DO SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ”, a ser realizada entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2026 e primeiro de fevereiro de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Art. 2º** O valor total do repasse financeiro autorizado é de R\$ 148.100,00 (cento e quarenta e oito mil e cem reais), a ser transferido em parcelas conforme cronograma de desembolso, a título de custeio para as despesas previstas no plano de trabalho.

**Art. 3º** A celebração do Termo de Fomento será precedida de processo administrativo, com a devida justificativa de inexigibilidade de chamamento público, se couber, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que a presente lei autoriza expressamente a transferência para a entidade beneficiária.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 5º** Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“ALTERA O § 4º DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § 4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. Para atender aos propósitos desta modalidade de acolhimento, as famílias acolhedoras atuam como voluntárias, recebendo uma bolsa incentivo mensal no valor de meio salário-mínimo vigente a título de incentivo de natureza não contraprestacional, independentemente de estar com criança ou adolescente acolhido. Quando de fato estiver com uma criança ou adolescente sobre os seus cuidados o valor da bolsa incentivo será de um salário-mínimo.*

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

**§ 4º O pagamento do acolhido será realizado no início do acolhimento, até o terceiro dia útil.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**PORTARIA N.º 499/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Jucirene Fernandes Veslasques**, e Revogação da Portaria nº 056/2025 de 02 de janeiro de 2025, dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a pedido a Sra. **Jucirene Fernandes Veslasques**, ocupante do cargo de Provisório em Comissão de Assessora de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a partir de 19 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 19 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 056/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Caarapó – MS, 18 de dezembro de 2025.

**Maria Lurdes Portugal****Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

**Departamento Convênios**  
**PORTARIA 21/2025 – PREVCAARAPÓ.****"Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências."**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 050/2011 e suas alterações posteriores.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 242/2025, de 05 de novembro de 2025, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Caarapó-MS, no exercício de 2025, e dá outras providências.

**Resolve:**

**Art. 1º** - proceder o encerramento do exercício de 2025, do PREVCAARAPÓ, em acordo ao que couber conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 242/2025.

Parágrafo Primeiro: as exceções "ao que couber" ao atendimento no decreto municipal n 242/2025, dar-se-á, devido ao estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 050/2011 de 22/12/2011;

Parágrafo Segundo: Fica instituído recesso administrativo no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, mantido o funcionamento contínuo dos serviços essenciais, sem prejuízo aos segurados.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a partir do dia 22/12/2025.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Caarapó – MS 18 de dezembro de 2025.

Airton Carlos Larsen  
Diretor Presidente – PREVCAARAPÓ/MS  
Decreto Municipal 047/2022.

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

**Câmara Municipal de Caarapó**  
**PORTARIA N.º 063/2025**

**JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

**CONSIDERANDO** o período de recesso de final de ano, tradicionalmente adotado pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização interna dos serviços administrativos, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal, no período compreendido entre **22 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, inclusive, sem atendimento ao público externo.

**Art. 2º** Durante o período de recesso, ficam suspensas as atividades administrativas ordinárias da Câmara Municipal, ressalvado o funcionamento interno dos setores essenciais, sem prejuízo dos serviços.

**Art. 3º** Permanecerão em funcionamento, em regime interno, os setores Administrativo e de Contabilidade, ou outros

que venham a ser designados pela Presidência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados à execução orçamentária, financeira, contábil, administrativa e ao encerramento do exercício.

**Art. 4º** Nos setores cuja natureza do serviço exigir funcionamento durante o período de recesso, a Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa, poderá organizar escalas de trabalho ou determinar o cumprimento de expediente, observadas as normas internas, sem prejuízo das atividades institucionais e sem geração de despesas adicionais.

**Art. 5º** As chefias imediatas e a Diretoria Administrativa respondem pelo fiel cumprimento desta Portaria, especialmente quanto à adequada divisão de pessoal, à continuidade dos serviços internos essenciais, ao cumprimento de prazos legais e à observância das normas administrativas e regimentais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caarapó/MS, aos 18 de dezembro de 2025.

**JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA**

**Presidente**

Matéria enviada por Jorge Fernando de Araujo Pioto

#### **Departamento Convênios**

#### **PORTARIA 20/2025 – PREVCAARAPÓ.**

#### **CONCEDE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA EDNA SANADA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 050/2011 e suas alterações posteriores.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição, embasado no Parecer Jurídico anexo ao processo, à segurada, senhora **Edna Sanada de Araújo**, servidora de provimento efetivo no cargo de Professora de Matemática, matrícula funcional nº 520093-1, lotada no FUNDEB Magistério, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó-MS, com fundamento no Artigo 40, III, “a” da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais n 20/1968 e 41/2003 e artigo 39 da Lei Complementar nº 050/2011 com redação dada pela Lei Complementar nº 087/2020, com proventos calculados pela média aritmética simples.

Parágrafo Único – Os proventos deste benefício serão reajustados na forma do § 8º, do Artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC/41-2003.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a partir do dia 22/12/2025.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Caarapó – MS 18 de dezembro de 2025.

**Airton Carlos Larsen**

Diretor Presidente – PREVCAARAPÓ/MS

Decreto Municipal 047/2022.

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

#### **PORTARIA N.º 498/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Davi dos Santos Tadei**, e Revogação da Portaria nº 302/2025 de 29 de maio de 2025, dá outras providências”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a pedido o Sr. **Davi dos Santos Tadei**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Administração, a partir de 19 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 19 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 302/2025 de 29 de maio de 2025.

Caarapó – MS, 18 de dezembro de 2025.

**Maria Lurdes Portugal**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

#### **Setor de contratos**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2025**

**"Dispensa emergencial para aquisição de fórmulas alimentares orais, enterais e suplementos alimentares, destinados aos pacientes com ordens judiciais no município, que são atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó."**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.961.971-75 e portadora do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HUMANA ALIMENTAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.436/0009-20, com sede na Rua Joaquim Figueiredo 8-105, Galpão F-40 – Distrito Industrial Domingos Biancardi, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **ANA FLÁVIA MAION**, brasileira, solteira, supervisora comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.899.386-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 425.009.848-69, residente e domiciliada na Av. Adolpho Miraglia, nº 1-40 – Vila regina, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da prorrogação:** Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando n.º 1520/2025/SMS, de 05 de dezembro de 2025, fica prorrogada a vigência do contrato administrativo por mais 03 (três) meses, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e interpretação do Supremo Tribunal Federal conferida por meio da ADI 6890.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas:** As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, em 15 de dezembro de 2025.

**BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**

**GESTORA DO FMS**

**Pelo CONTRATANTE**

**ANA FLÁVIA MAION**

**HUMANA ALIMENTAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Joice de Lima Souza**

**Devanir Palácios de Carvalho**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

---

**Setor de contratos**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2025**

**"Dispensa emergencial para aquisição de fórmulas alimentares orais, enterais e suplementos alimentares, destinados aos pacientes com ordens judiciais no município, que são atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó."**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.961.971-75 e portadora do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **jaboque distribuidora de produtos hospitalares ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.851.154/0001-86, com sede na Rua Antônio Scaramal, nº 295 – Jardim Primavera, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO GALHEGO GALACHE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20191670 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 163.073.128-58, residente e domiciliado na Rua Manoel Maturana, nº 340 – Jardim Aclimação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da prorrogação:** Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando n.º 1520/2025/SMS, de 05 de dezembro de 2025, fica prorrogada a vigência do contrato administrativo por mais 03 (três) meses, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e interpretação do Supremo Tribunal Federal conferida por meio da ADI 6890.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas:** As demais disposições constantes do contrato supramencionado

permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, em 15 de dezembro de 2025.

**BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**

**GESTORA DO FMS**

**Pelo CONTRATANTE**

**LUCIANO GALHEGO GALACHE**

**jaboque distribuidora de produtos hospitalares Ltda**

**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Joice de Lima Souza**

**Devanir Palácios de Carvalho**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

#### **Setor de contratos**

#### **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025**

**"Dispensa emergencial para aquisição de fórmulas alimentares orais, enterais e suplementos alimentares, destinados aos pacientes com ordens judiciais no município, que são atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó."**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 575 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.961.971-75 e portadora do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Jary Carvalho Maciel, nº 151 – Jardim Santa Marta 2, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 686, quadra 297. Lotes 08/09/18/19/20 – Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3628359 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 895.030.901-72, residente e domiciliado na Rua C-159, nº 674, quadra 297, lote 20 – Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da prorrogação:** Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando n.º 1520/2025/SMS, de 05 de dezembro de 2025, fica prorrogada a vigência do contrato administrativo por mais 03 (três) meses, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e interpretação do Supremo Tribunal Federal conferida por meio da ADI 6890.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas:** As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, em 15 de dezembro de 2025.

**BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**

**GESTORA DO FMS**

**Pelo CONTRATANTE**

**AGNALDO DO CARMO CHAGAS**

**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Joice de Lima Souza**

**Devanir Palácios de Carvalho**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO  
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04  
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 289/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.104.463,11, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                            |                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------|
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO                                        |                                                                  |               |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                            |                                                                  |               |
| 03.001.4.122.3.2008-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR                   |                                                                  | R\$10.700,00  |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 10.700,00     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        |                                                                  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                             |                                                                  |               |
| 08.001.8.244.39.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado             |                                                                  | R\$6.400,00   |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 6.400,00      |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        |                                                                  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                             |                                                                  |               |
| 08.001.8.244.40.2100-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado             |                                                                  | R\$1.700,00   |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 1.700,00      |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                                              |                                                                  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                              |                                                                  |               |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado              |                                                                  | R\$58.200,00  |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 58.200,00     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                                              |                                                                  |               |
| 02.006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                                   |                                                                  |               |
| 02.006.4.122.2.2146-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado              |                                                                  | R\$20.600,00  |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 20.600,00     |
| 06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                                 |                                                                  |               |
| 06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS                                         |                                                                  |               |
| 06.001.4.122.13.2077-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado             |                                                                  | R\$28.700,00  |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 28.700,00     |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                    |                                                                  |               |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                            |                                                                  |               |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado            |                                                                  | R\$41.283,37  |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 41.283,37     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        |                                                                  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                             |                                                                  |               |
| 08.001.8.244.39.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                  | R\$186.500,00 |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 186.500,00    |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        |                                                                  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                             |                                                                  |               |
| 08.001.8.244.40.2100-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                  | R\$136.000,00 |
| 1.500.0000                                                                                 | Recursos não Vinculados de Impostos                              | 136.000,00    |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                    |                                                                  |               |
| 04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB                                                |                                                                  |               |
| 04.005.12.361.6.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                  | R\$18.500,00  |
| 1.540.1070                                                                                 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 18.500,00     |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                             |                                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                      |                                                                                     |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                           |                                                                                     |               |
| 05.001.10.305.38.2174-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$673.210,66 |
| 1.600.3110                                                                                  | Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco | 673.210,66    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                      |                                                                                     |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                           |                                                                                     |               |
| 05.001.10.301.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$2.144,61   |
| 1.600.0000                                                                                  | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -   | 2.144,61      |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                     |                                                                                     |               |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                                              |                                                                                     |               |
| 04.001.12.361.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |                                                                                     | R\$723.000,00 |
| 1.500.1001                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 723.000,00    |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO                                         |                                                                                     |               |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                             |                                                                                     |               |
| 03.001.4.122.3.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   |                                                                                     | R\$94.525,08  |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 94.525,08     |
| 06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                                 |                                                                                     |               |
| 06.003 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO                                                          |                                                                                     |               |
| 06.003.16.482.16.2154-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$6.600,00   |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 6.600,00      |
| 06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                                 |                                                                                     |               |
| 06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS                                          |                                                                                     |               |
| 06.001.4.122.13.2077-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |                                                                                     | R\$107.684,78 |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 107.684,78    |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                     |                                                                                     |               |
| 04.006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER                                                    |                                                                                     |               |
| 04.006.27.813.8.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |                                                                                     | R\$77.000,00  |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 77.000,00     |
| 06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                                 |                                                                                     |               |
| 06.004 - DEPARTAMENTO DE MANUT. E LIMPEZA DE LOGR. PÚBLICOS                                 |                                                                                     |               |
| 06.004.15.452.13.2155-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$68.454,33  |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 68.454,33     |
| 07.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                                 |                                                                                     |               |
| 07.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE                                                      |                                                                                     |               |
| 07.002.18.541.21.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$33.400,00  |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 33.400,00     |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO                                         |                                                                                     |               |
| 03.004 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI                                      |                                                                                     |               |
| 03.004.4.126.4.2182-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   |                                                                                     | R\$19.100,00  |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 19.100,00     |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                     |                                                                                     |               |
| 04.007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA                                                            |                                                                                     |               |
| 04.007.13.392.20.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$4.300,00   |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 4.300,00      |
| 07.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                                 |                                                                                     |               |
| 07.001 - COORDENAÇÃO DE DESENVIMENTO ECONÔMICO                                              |                                                                                     |               |
| 07.001.4.122.18.2081-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |                                                                                     | R\$44.900,00  |
| 1.500.0000                                                                                  | Recursos não Vinculados de Impostos                                                 | 44.900,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                    |              |  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |              |  |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                     |              |  |
| 08.001.8.244.40.2100-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais  | R\$150,00    |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 150,00       |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |              |  |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                     |              |  |
| 08.001.8.244.39.2109-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais  | R\$4.410,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 4.410,00     |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                             |              |  |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                  |              |  |
| 05.001.10.122.10.2074-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | R\$1.270,00  |  |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 1.270,00     |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                             |              |  |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                  |              |  |
| 05.001.10.302.36.2173-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | R\$1.000,00  |  |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 1.000,00     |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                             |              |  |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                  |              |  |
| 05.001.10.305.38.2174-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | R\$7.770,00  |  |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 7.770,00     |  |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA            |              |  |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                     |              |  |
| 04.001.12.361.6.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais  | R\$67.500,00 |  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 67.500,00    |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO         |              |  |
| 06.004 - DEPARTAMENTO DE MANUT. E LIMPEZA DE LOGR. PÚBLICOS        |              |  |
| 06.004.15.452.13.2155-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | R\$1.100,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 1.100,00     |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO         |              |  |
| 07.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE                             |              |  |
| 07.002.18.541.21.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | R\$100,00    |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 100,00       |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |              |  |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                      |              |  |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais   | R\$3.400,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 3.400,00     |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |              |  |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                      |              |  |
| 02.001.4.122.2.2101-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais   | R\$3.100,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 3.100,00     |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |              |  |
| 02.006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                           |              |  |
| 02.006.4.122.2.2146-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais   | R\$4.800,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 4.800,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA            |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                    |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | R\$3.700,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     | 3.700,00     |  |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                        |  |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |  |                 |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |                 |
| 08.001.8.244.40.2100-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas  |  | R\$35.500,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 35.500,00       |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                 |  |                 |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                      |  |                 |
| 05.001.10.301.11.2046-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas |  | R\$121.500,00   |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 121.500,00      |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                |  |                 |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                                         |  |                 |
| 04.001.12.361.6.2023-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas  |  | R\$1.229.000,00 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 1.229.000,00    |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO                                    |  |                 |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                        |  |                 |
| 03.001.4.122.3.2008-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas   |  | R\$22.700,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 22.700,00       |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                |  |                 |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                                         |  |                 |
| 04.001.12.361.6.2023-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas  |  | R\$4.300,00     |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 4.300,00        |
| 06.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                            |  |                 |
| 06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS                                     |  |                 |
| 06.001.4.122.13.2077-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas  |  | R\$22.400,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 22.400,00       |
| 07.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                            |  |                 |
| 07.001 - COORDENAÇÃO DE DESENVIMENTO ECONÔMICO                                         |  |                 |
| 07.001.4.122.18.2081-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas  |  | R\$22.100,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 22.100,00       |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |  |                 |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |                 |
| 08.001.8.244.40.2100-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      |  | R\$20.900,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 20.900,00       |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |  |                 |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |  |                 |
| 08.001.8.244.39.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      |  | R\$30.100,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 30.100,00       |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                |  |                 |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                                         |  |                 |
| 04.001.12.361.6.2023-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      |  | R\$1.000,00     |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 1.000,00        |
| 07.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                            |  |                 |
| 07.006 - DEPARTAMENTO DE TURISMO                                                       |  |                 |
| 07.006.23.695.22.2152-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                     |  | R\$1.600,00     |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 1.600,00        |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                |  |                 |
| 04.006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER                                               |  |                 |
| 04.006.27.813.8.2044-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      |  | R\$5.700,00     |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         |  | 5.700,00        |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                                                                    |  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                                                                         |  |               |
| 07.001 - COORDENAÇÃO DE DESENVIMENTO ECONÔMICO                                                                                     |  |               |
| 07.001.4.122.18.2081-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                  |  | R\$7.800,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 7.800,00      |
| 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                                                            |  |               |
| 14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                                                          |  |               |
| 14.001.4.123.3.2197-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                   |  | R\$12.900,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 12.900,00     |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                                                            |  |               |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                                                                    |  |               |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                 |  | R\$22.900,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 22.900,00     |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO                                                                                |  |               |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                                                                    |  |               |
| 03.001.4.122.3.2008-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                   |  | R\$27.560,28  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 27.560,28     |
| 06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                                                                         |  |               |
| 06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS                                                                                 |  |               |
| 06.001.4.122.13.2077-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                  |  | R\$55.300,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 55.300,00     |
| <b>Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:</b> |  |               |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                                                            |  |               |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                                                                                     |  |               |
| 04.001.12.361.6.2023-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                                                     |  | R\$865.140,27 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 865.140,27    |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                                                            |  |               |
| 04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                      |  |               |
| 04.002.12.365.51.2208-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                                                    |  | R\$17.408,66  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 17.408,66     |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                                                            |  |               |
| 04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB                                                                                        |  |               |
| 04.005.12.361.6.2163-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                                                     |  | R\$18.500,00  |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                        |  | 18.500,00     |
| 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                                                            |  |               |
| 14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                                                          |  |               |
| 14.001.4.123.3.2197-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                                                      |  | R\$7.139,33   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 7.139,33      |
| 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA                                                                            |  |               |
| 15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA                                                                          |  |               |
| 15.001.4.122.3.2201-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                                                      |  | R\$35.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 35.000,00     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                |  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                     |  |               |
| 08.001.8.244.24.2175-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                         |  | R\$40.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 40.000,00     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                |  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                     |  |               |
| 08.001.8.244.24.2176-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                         |  | R\$93.438,32  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 93.438,32     |
| 08.001.8.244.24.2179-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                         |  | R\$42.561,68  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     |  | 42.561,68     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 08.001.8.244.24.2179-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$9.938,32 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 9.938,32    |

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.002.12.367.6.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$60.000,00 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 60.000,00    |

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.002.12.365.51.2208-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$33.405,92 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 33.405,92    |

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.002.12.365.51.2209-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$94.167,31 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 94.167,31    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$58.200,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 58.200,00    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$94.525,08 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 94.525,08    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$20.600,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 20.600,00    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$10.700,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 10.700,00    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.001.4.122.2.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$28.200,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 28.200,00    |

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$500,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 500,00    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.005 - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

|                                                                                           |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.005.4.124.2.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$6.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 6.000,00    |

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$600,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 600,00    |

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

|                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 14.001.4.123.3.2197-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$107.684,78 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 107.684,78    |

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

10.002 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA E FUNILARIA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 10.002.15.452.13.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$77.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 77.000,00    |
| 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                     |              |
| 14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                   |              |
| 14.001.4.123.3.2197-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | R\$56.315,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 56.315,00    |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                     |              |
| 10.002 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA E FUNILARIA                                   |              |
| 10.002.15.452.13.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$5.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 5.000,00     |
| 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA                                     |              |
| 15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA                                   |              |
| 15.001.4.122.3.2201-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil   | R\$5.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 5.000,00     |
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                                  |              |
| 07.003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA                                             |              |
| 07.003.20.608.18.2099-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$1.283,37  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 1.283,37     |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                     |              |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                             |              |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$19.100,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 19.100,00    |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                     |              |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                             |              |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$4.300,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 4.300,00     |
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                                  |              |
| 07.006 - DEPARTAMENTO DE TURISMO                                                            |              |
| 07.006.23.695.22.2152-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$44.900,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 44.900,00    |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |              |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                              |              |
| 08.001.8.244.24.2180-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                           | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 1.000,00     |
| 03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO                                         |              |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                             |              |
| 03.001.4.122.3.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                            | R\$5.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 5.000,00     |
| 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                     |              |
| 14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                   |              |
| 14.001.4.123.3.2197-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                            | R\$4.300,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 4.300,00     |
| 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA                                     |              |
| 15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA                                   |              |
| 15.001.4.122.3.2201-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                            | R\$1.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 1.000,00     |
| 06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO                                  |              |
| 06.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS                                          |              |
| 06.001.4.122.13.2077-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                           | R\$11.700,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 11.700,00    |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                        |              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                             |              |  |
| 07.001 - COORDENAÇÃO DE DESENVIMENTO ECONÔMICO                                         |              |  |
| 07.001.4.122.18.2081-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                      | R\$27.560,28 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 27.560,28    |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO                             |              |  |
| 07.001 - COORDENAÇÃO DE DESENVIMENTO ECONÔMICO                                         |              |  |
| 07.001.4.122.18.2081-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                      | R\$17.000,00 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 17.000,00    |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                        |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas | R\$22.700,00 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 22.700,00    |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                        |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas | R\$4.300,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 4.300,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                        |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas | R\$22.400,00 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 22.400,00    |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                        |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas | R\$22.100,00 |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 22.100,00    |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                        |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas | R\$1.100,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.100,00     |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                                |              |  |
| 10.001 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA                                        |              |  |
| 10.001.26.782.13.2076-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas | R\$100,00    |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 100,00       |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |              |  |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |              |  |
| 08.001.8.244.24.2178-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      | R\$562,61    |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 562,61       |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |              |  |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |              |  |
| 08.001.8.244.24.2175-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      | R\$5.180,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 5.180,00     |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |              |  |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                         |              |  |
| 08.001.8.244.24.2180-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      | R\$700,00    |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 700,00       |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                                          |              |  |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                          |              |  |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                       | R\$3.400,00  |  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 3.400,00     |  |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                    |  |               |
|--------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |  | R\$3.100,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 3.100,00      |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |  | R\$4.800,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 4.800,00      |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |  | R\$1.600,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 1.600,00      |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                      |  |               |
| 02.001.4.122.2.2002-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |  | R\$700,00     |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 700,00        |
| 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA            |  |               |
| 10.002 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA E FUNILARIA          |  |               |
| 10.002.15.452.13.2070-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS |  | R\$3.200,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 3.200,00      |
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO         |  |               |
| 07.003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA                    |  |               |
| 07.003.20.608.18.2099-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS |  | R\$300,00     |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 300,00        |
| 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA            |  |               |
| 15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA          |  |               |
| 15.001.4.122.3.2201-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |  | R\$12.900,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 12.900,00     |
| 15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA            |  |               |
| 15.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA          |  |               |
| 15.001.4.122.3.2201-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |  | R\$2.700,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 2.700,00      |
| 07.000 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO         |  |               |
| 07.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE                             |  |               |
| 07.002.18.541.21.2095-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS |  | R\$9.800,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 9.800,00      |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA            |  |               |
| 04.007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA                                   |  |               |
| 04.007.13.392.20.2088-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS |  | R\$1.400,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 1.400,00      |
| 06.000 - SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO         |  |               |
| 06.003 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO                                 |  |               |
| 06.003.16.482.16.2154-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS |  | R\$4.400,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 4.400,00      |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                             |  |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                  |  |               |
| 05.001.10.302.36.2059-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais   |  | R\$300.000,00 |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                     |  | 300.000,00    |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                              |  |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |               |
| 05.001.10.122.10.2074-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil                                |  | R\$7.770,00   |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 7.770,00      |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          |  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                               |  |               |
| 08.001.8.244.24.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                             |  | R\$2.000,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 2.000,00      |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          |  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                               |  |               |
| 08.001.8.244.40.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                             |  | R\$7.803,55   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 7.803,55      |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          |  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                               |  |               |
| 08.001.8.244.40.2129-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                             |  | R\$30.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 30.000,00     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          |  |               |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                               |  |               |
| 08.001.8.244.24.2179-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                             |  | R\$4.410,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 4.410,00      |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                      |  |               |
| 04.001 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS                                               |  |               |
| 04.001.12.361.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                             |  | R\$270.453,81 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 270.453,81    |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                      |  |               |
| 04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                |  |               |
| 04.002.12.365.51.2208-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                            |  | R\$16.553,42  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 16.553,42     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |               |
| 05.001.10.301.11.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                            |  | R\$67.500,00  |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 67.500,00     |
| 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                      |  |               |
| 14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO                                    |  |               |
| 14.001.4.123.3.2197-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                              |  | R\$10.490,90  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 10.490,90     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |               |
| 05.001.10.302.36.2173-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                            |  | R\$18.372,68  |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 18.372,68     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |               |
| 05.001.10.303.37.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                            |  | R\$2.144,61   |
| 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - |  | 2.144,61      |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |               |
| 05.001.10.303.37.2049-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO     |  | R\$176.778,49 |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 176.778,49    |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 08.001.8.244.24.2113-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | R\$17.718,60 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                  | 17.718,60    |

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                           |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 08.001.8.244.24.2175-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R\$1.000,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 1.000,00    |
| 08.001.8.244.24.2178-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R\$220,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            | 220,00      |

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.002.12.365.51.2208-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R\$13.791,13 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 13.791,13    |

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                             |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 08.001.8.244.40.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$103.409,83 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 103.409,83    |

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 08.001.8.244.40.2129-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$20.900,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 20.900,00    |

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 08.001.8.244.40.2129-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$100,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 100,00    |

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                              |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.002.12.365.51.2208-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$32.252,33 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 32.252,33    |
| 04.002.12.361.6.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | R\$62.057,37 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 62.057,37    |

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

14.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

|                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 14.001.4.123.3.2197-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$23.409,10 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                             | 23.409,10    |

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.001.10.302.36.2173-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$103.127,32 |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 103.127,32    |

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 05.001.10.122.10.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$1.270,00 |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 1.270,00    |

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.001.10.302.36.2173-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | R\$673.210,66 |
| 1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco | 673.210,66    |

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: CAARAPÓ

|                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.001.4.122.3.2008-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais                  | R\$33.400,00 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 33.400,00    |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                              |              |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   |              |
| 08.001.8.244.40.2100-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   | R\$39,53     |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 39,53        |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                              |              |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   |              |
| 08.001.8.244.40.2100-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   | R\$150,00    |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 150,00       |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                              |              |
| 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   |              |
| 08.001.8.244.40.1080-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | R\$35.527,56 |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 35.527,56    |
| 08.001.8.244.24.2175-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | R\$5.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 5.000,00     |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                          |              |
| 04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                    |              |
| 04.002.12.365.51.1098-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$9.991,29  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 9.991,29     |
| 04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                          |              |
| 04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                    |              |
| 04.002.12.366.6.2094-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | R\$1.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 1.000,00     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                           |              |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |              |
| 05.001.10.302.36.2173-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R\$1.000,00  |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                   | 1.000,00     |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO  
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04  
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 290/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1635/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 998.355,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                             |                                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                      |                                                                                     |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                           |                                                                                     |               |
| 05.001.10.305.38.2174-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$170.000,00 |
| 1.604.0000                                                                                  | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes | 170.000,00    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                      |                                                                                     |               |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                           |                                                                                     |               |
| 05.001.10.301.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                                                                                     | R\$828.355,32 |
| 1.600.0000                                                                                  | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -   | 828.355,32    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                     |                                                                                     |                             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                                                                     |                             |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                                                                     |                             |
| 1.604.0000                                                          | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes | R\$170.000,00<br>170.000,00 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - |                                                                                     |                             |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)   |                                                                                     |                             |
| 1.600.0000                                                          | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -   | R\$828.355,32<br>828.355,32 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ****Secretaria Municipal de Educação e Cultura****RESULTADO FINAL – EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 003/2025 PROGRAMA SOM DO VALE – EDIÇÃO 2026**

A Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Premiação Cultural nº 003/2025 – Programa Som do Vale – Edição 2026, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL dos proponentes selecionados, considerando que o número de inscrições homologadas foi igual ou inferior ao número de vagas previstas no edital.

Dessa forma, não houve indeferimentos, tampouco necessidade de abertura de fase recursal, conforme os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa, ficando automaticamente homologado o resultado final.

**RELAÇÃO FINAL DOS APROVADOS**

| NOME DOS ARTISTAS          | CATEGORIA MUSICAL PREDOMINANTE |
|----------------------------|--------------------------------|
| CHAMA CAMPEIRA             | SERTANEJO                      |
| RONAIR BORGES & EDINHO     | SERTANEJO                      |
| JORGE CARVALHO & CRISTIANO | SERTANEJO                      |
| GRUPO RAPADURA             | PAGODE PANTANEIRO              |
| SÍLVIO & CEZAR             | SERTANEJO                      |
| JHONNY BRAVO               | SERTANEJO                      |
| LUAN                       | SERTANEJO                      |
| RODRIGO RM                 | SERTANEJO                      |
| MIRO                       | SERTANEJO                      |
| GIRSEL DA VIOLA            | SERTANEJO                      |
| VITOR GAITEIRO             | SERTANEJO                      |
| TALITA REFOSCO             | GOSPEL                         |
| SANTIAGO RIBEIRO           | GOSPEL                         |
| HARMONIA DA FÉ             | GOSPEL                         |

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura entrará em contato com os proponentes aprovados para a formalização dos contratos e o planejamento do cronograma de apresentações, conforme estabelecido nas normas do edital.

**SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES****Secretária Municipal de Educação e Cultura e Presidente do CMPC**

Matéria enviada por MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025****PREGÃO Nº 005/2025****PARTES:** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MSContratada: **DRV CONSTRUTORA LTDA****CNPJ** – 41.706.645/0001-21

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e adequações no prédio onde funciona o Poder Legislativo, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã-MS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial e demais condições contidas no Processo Licitatório nº 010/2025, Pregão nº 005/2025, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**VALOR** - R\$ 1.682.303,56 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses.

**ASSINAM** – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS e DRV CONSTRUTORA LTDA.

**Data de Assinatura:** 17/12/2025.

**Fundamento Legal** – Lei Federal nº 14.133/21.

**Camapuã-MS, 18 de dezembro de 2025.**

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior

**CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2025/PMC.****Pregão Eletrônico nº 029/2025****Processo Administrativo: nº 103/2025****Contratante:** Município de Camapuã/MS.**Contratado:** DMR BICAS**Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes médico hospitalar/odontológicos.**Fundamentação:** [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis.

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Valor:** R\$ 29.661,30 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

**Data:** 15 de dezembro de 2025.

**Assinam:** MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / DMR BICAS

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

#### Recursos Humanos

#### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

#### REFERENTE AO CONTRATO Nº 493/2025

**Partes:** Município de Camapuã – MS / Sula Mara Galvão da Silva.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral ao Contrato referente a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Fundamentação:** Este termo de rescisão é celebrado de acordo com as disposições contidas na cláusula terceira, do referido contrato de prestação de serviço.

**Data da Rescisão:** 12 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

#### Recursos Humanos

#### PORTARIA P/Nº 1087/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO**, matrícula 4622, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 07/12/2025 a 11/12/2025, em virtude do nascimento de seu filho Joaquim Rodrigues Vieira, conforme Protocolo 14496/2025, de 17/12/2025 e Certidão de Nascimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de dezembro de 2025.

Camapuã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

#### Recursos Humanos

#### PORTARIA P/Nº 1088/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **FATIMA ESPINDOLA FERREIRA**, matrícula 1393, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diante de nova perícia segue prorrogação de 95 (noventa e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/12/2025 a 31/03/2026, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 16/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27 de dezembro de 2025.

Camapuã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

#### Recursos Humanos

#### PORTARIA P/Nº 1089/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **VIVIANE MASCARO DE ARAUJO**, matrícula 3019, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/12/2025 a 18/12/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 16/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a partir de 12 de dezembro de 2025.

Camapuã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã  
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA P/Nº 1090/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **VIVIANE MASCARO DE ARAUJO**, matrícula 7601, ocupante do cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/12/2025 a 18/12/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 16/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a partir de 12 de dezembro de 2025.

Camapuã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã  
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA P/Nº 1091/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **GREICIELI DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula 7576, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15/12/2025 a 28/12/2025, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 16/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Camapuã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã  
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA P/Nº 1092/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **SOMILDA CANDIDA DE OLIVEIRA**, matrícula 3054, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/12/2025 a 09/04/2026, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, de 16/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a partir de 11 de dezembro de 2025.

Camapuã/MS, 17 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã  
Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

---

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA P/Nº 1.083/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica considerado estável no serviço público municipal, em virtude de cumprimento do estágio probatório pelo

período de 03 (três) anos, conforme Art. 41 da Constituição Federal de 1988 e Art. 25, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a servidora LILLIAN VASQUES FAUSTINO, matrícula 6269, ocupante do cargo de Analista de Licitação, símbolo ANS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 10 de dezembro de 2025.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

### **Câmara Municipal**

#### **RESOLUÇÃO Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **Vereador Pedro Dias Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1.º Conceder a servidora VALDETE SIQUEIRA DE MELO VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo efetivo, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, 01 (um dia) de afastamento, a partir do dia 17 de dezembro de 2025, conforme atestado em anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ver. Pedrinho Cabeleireiro**

**Presidente**

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

### **Câmara Municipal**

#### **RESOLUÇÃO Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro)**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor ADIEL LIMA CABRAL, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar II, Símbolo CC-6, da Estrutura Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 26 (vinte e seis) de janeiro a 09 (nove) de fevereiro de 2026, sendo os demais quinze dias gozados em data oportuna.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 20 (vinte) de janeiro de 2025 a 19 (dezenove) de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**Ver. Pedrinho Cabeleireiro**

**Presidente**

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

### **Câmara Municipal**

#### **RESOLUÇÃO Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro)**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor RONY DOS SANTOS DA ROCHA, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo CC-3, da Estrutura Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 12 (doze) de janeiro a 10 (dez) de fevereiro de 2026.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 06 (seis) de janeiro de 2025 a 05 (cinco) de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**Ver. Pedrinho Cabeleireiro**

**Presidente**

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

**Departamento de Contratos****EXTRATO DO 49º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2023.****PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022.****Processo Administrativo: nº 155/2022.****Contratante:** Município de Camapuã/MS.**Contratado: S.H INFORMÁTICA LTDA.****Objeto:** Apostilar saldo de valor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transferindo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**Valor:** R\$ 23.999,97 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**Data da assinatura:** 18 de dezembro de 2025.**Assinam:** MANOEL EUGÊNIO NERY/SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ JEAN CARLOS DA SILVA.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 565 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR</b>                   |           |
| 12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação            |           |
| 72 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                               | 8.599,70  |
|                                                                          | <hr/>     |
|                                                                          | 8.599,70  |
| 12.361.0014.2057 - Atividades Desenvolvidas com Recurso Salário-Educação |           |
| 75 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    |           |
| 1550 - Transferência do Salário-Educação                                 | 18.184,94 |
|                                                                          | <hr/>     |
|                                                                          | 18.184,94 |
| <b>Total Geral de Suplementações ...:</b>                                |           |
| <b>26.784,64</b>                                                         |           |

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR</b>                   |           |
| 12.361.0014.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental                      |           |
| 34 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                               |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                               | 8.599,70  |
|                                                                          | <hr/>     |
|                                                                          | 8.599,70  |
| 12.361.0014.2057 - Atividades Desenvolvidas com Recurso Salário-Educação |           |
| 77 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                |           |
| 1550 - Transferência do Salário-Educação                                 | 18.184,94 |
|                                                                          | <hr/>     |
|                                                                          | 18.184,94 |
| <b>Total de Reduções ...:</b>                                            |           |
| <b>26.784,64</b>                                                         |           |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

---

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /**Decreto Orçamentário nº 565 / 2025 - Consolidado**

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 566 / 2025 - Consolidado**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

Excesso, de fonte 1501.0007000, conforme do Secretário através da C.I - N°: 223/2025 GABINETE, para o pagamento de serviços de energia.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

380 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

8.642,74

---

8.642,74**02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO**

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

623 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados

3.922,07

---

3.922,07**Total Geral de Suplementações ....: 12.564,81**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 567 / 2025 - Consolidado****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

**06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0011.2006 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo

147 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

99.405,84

148 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.619,38

149 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.046,39

---

113.071,61

08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança/Adolescente

157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

126.557,09

158 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

11.279,45

159 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

6.262,26

---

144.098,80

08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS

173 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

28.814,35

174 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.884,37

175 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.787,39

---

33.486,11

08.244.0011.2011 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF

183 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

14.804,13

184 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

685,44

185 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.440,22

---

16.929,79**Total Geral de Suplementações ...:****307.586,31**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS**

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 567 / 2025 - Consolidado**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.243.0011.2021 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.435,50

1.435,50

**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

12.361.0014.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental

34 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

820,70

820,70

12.365.0014.2050 - Manutenção da Educação Infantil

44 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

11.093,04

11.093,04

12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar

61 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

86.169,85

62 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.030,10

96.199,95

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

70 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.291,53

13.291,53

**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

122 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

55.000,00

55.000,00

**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

138 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.190,00

3.190,00

**02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO**

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

169 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

39.431,46

39.431,46

**02.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

191 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

46.949,69

46.949,69

**02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS**

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 567 / 2025 - Consolidado**

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

345 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

21.000,00

21.000,00

**02.008 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

13.392.0029.2116 - Incentivo às Atividades Culturais da Primeira Infância

398 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3,00

3,00

**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

12.361.0029.2119 - Manutenção do Transporte Escolar da Primeira Infância

449 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

17.649,06

17.649,06

**02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES**

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte

506 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

200,00

516 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.322,38

1.522,38

**Total de Reduções ....:****307.586,31**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 568 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - N.º: 2310/2025 SESAU, para o pagamento da folha de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)                                                                 |            |
| 281 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |            |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 140.959,68 |
| 326 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |            |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               | 132.422,75 |
| 455 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |            |
| 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 100.238,86 |
|                                                                                                                                                       | 373.621,29 |
| 10.304.0008.2092 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/ Sanitária                                                               |            |
| 468 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |            |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               | 30.884,29  |
|                                                                                                                                                       | 30.884,29  |
| Total Geral de Suplementações ....                                                                                                                    | 404.505,58 |

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 10.303.0005.2091 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Assistência Farmacêutica                                                                   |           |
| 278 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                                                                         |           |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 10.044,54 |
| 279 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                                                                         |           |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 55,34     |
|                                                                                                                                                     | 10.099,88 |
| 10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)                                                               |           |
| 282 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil                                                                                                             |           |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 10.000,00 |
| 283 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                         |           |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 4.831,78  |
|                                                                                                                                                     | 14.831,78 |
| 10.302.0007.2115 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada (Vinculado)                                                          |           |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS**  
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 568 / 2025 - Consolidado**

|                                                                                                                                                     |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 290 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                               |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 81.205,40         |
| 291 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil                                                                                                             |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00          |
| 292 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                         |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00          |
| 293 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00          |
| 294 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                              |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00          |
| 295 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas                                                                               |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00          |
| 296 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                                                                                          |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                     | <u>87.205,40</u>  |
| 10.304.0008.2092 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/ Sanitária                                                             |                   |
| 299 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                         |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 10.106,80         |
|                                                                                                                                                     | <u>10.106,80</u>  |
| 10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)                                                               |                   |
| 327 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil                                                                                                             |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 4.000,00          |
| 328 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                         |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
| 329 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
| 330 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                              |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
| 331 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                                                                                                         |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
| 332 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                                                                         |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
| 333 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                                                                                          |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                     | <u>10.000,00</u>  |
| 10.302.0007.2115 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada (Vinculado)                                                          |                   |
| 334 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                               |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 149.251,70        |
|                                                                                                                                                     | <u>149.251,70</u> |
| 10.301.0010.1011 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde                                                                      |                   |
| 341 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                         |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                     | <u>1.000,00</u>   |
| 10.304.0008.2092 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/ Sanitária                                                             |                   |
| 342 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                         |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                     | <u>1.000,00</u>   |
| 10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)                                                               |                   |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 568 / 2025 - Consolidado**

|                                                                                                                                                       |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 365 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                                                                           |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 4.024,10          |
|                                                                                                                                                       | <u>4.024,10</u>   |
| 10.302.0007.2115 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada (Vinculado)                                                            |                   |
| 377 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                                                                                                           |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                       | <u>1.000,00</u>   |
| 10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde                                                                                        |                   |
| 395 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                           |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                       | <u>1.000,00</u>   |
| 10.301.0010.1011 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde                                                                        |                   |
| 420 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                                                                                                           |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               | 1.000,00          |
| 421 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                                                                                            |                   |
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               | 1.000,00          |
|                                                                                                                                                       | <u>2.000,00</u>   |
| 10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)                                                                 |                   |
| 443 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições                                                                                                                 |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 8.347,06          |
|                                                                                                                                                       | <u>8.347,06</u>   |
| 10.302.0007.2115 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada (Vinculado)                                                            |                   |
| 446 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições                                                                                                                 |                   |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 4.400,00          |
|                                                                                                                                                       | <u>4.400,00</u>   |
| 10.305.0008.2093 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/Epimedeológica                                                           |                   |
| 456 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |                   |
| 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 100.238,86        |
|                                                                                                                                                       | <u>100.238,86</u> |
| <b>Total de Reduções ....:</b>                                                                                                                        | <b>404.505,58</b> |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, 441, centro, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas  
  
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 569 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

reemanejamento conforme necessidade

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| 01.031.0001.2078 - Manutenção do Processo Legislativo |           |
| 7 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais            |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos            | 23.000,00 |
| 9 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais         |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos            | 10.000,00 |
|                                                       | <hr/>     |
|                                                       | 33.000,00 |

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 33.000,00 |
|                                            | <hr/>     |
| Total Geral de Suplementações ...:         | 33.000,00 |

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01.031.0001.2078 - Manutenção do Processo Legislativo                 |           |
| 4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil   |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 28.000,00 |
| 15 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 5.000,00  |
|                                                                       | <hr/>     |
|                                                                       | 33.000,00 |

Total por Fonte de Recursos Reduzidas

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 33.000,00 |
|                                            | <hr/>     |
| Total de Reduções ...:                     | 33.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

CAMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, 441, centro, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

---

**Decreto Orçamentário nº 569 / 2025**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 570 / 2025 - Consolidado****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento da folha de dezembro, outros serviços de terceiros e suprimentos de fundos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

8 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

17.043,40

---

17.043,40**02.002 - CONTROLADORIA INTERNA**

04.122.0002.2041 - Manutenção da Controladoria Interna

12 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.665,86

13 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

718,26

---

10.384,12**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

12.361.0014.2057 - Atividades Desenvolvidas com Recurso Salário-Educação

75 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1550 - Transferência do Salário-Educação

300,00

---

300,00**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

84 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

18.404,83

85 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

6.669,47

---

25.074,30**02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

93 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.343,59

94 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.306,94

---

7.650,53**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 570 / 2025 - Consolidado**

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

119 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.327,19

120 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

31.501,81

34.829,00**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

135 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

19.511,05

19.511,05**02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO**

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

166 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.395,37

167 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

631,97

5.027,34**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

197 - 3.1.90.11.75.00 - Subsídios – Agentes Políticos

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.800,00

10.800,00**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

326 - 3.1.90.11.75.00 - Subsídios – Agentes Políticos

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

42.149,98

42.149,98**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

590 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1501 - Outros Recursos não Vinculados

1.000,00

1.000,00**Total Geral de Suplementações ...:****173.769,72**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO**

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

169 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

19.419,41

19.419,41**02.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 570 / 2025 - Consolidado**

|                                                                                             |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 191 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência                                             |                   |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 153.050,31        |
|                                                                                             | <hr/> 153.050,31  |
| <b>02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR</b>                                      |                   |
| 12.361.0014.2057 - Atividades Desenvolvidas com Recurso Salário-Educação                    |                   |
| 295 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                 |                   |
| 1550 - Transferência do Salário-Educação                                                    | 300,00            |
|                                                                                             | <hr/> 300,00      |
| <b>02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                  |                   |
| 04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana |                   |
| 377 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      |                   |
| 1501 - Outros Recursos não Vinculados                                                       | 1.000,00          |
|                                                                                             | <hr/> 1.000,00    |
| <b>Total de Reduções ...:</b>                                                               | <b>173.769,72</b> |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 571 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 1604.0007000 e de fonte 1600.0007000, conforme a solicitação do ordenador de despesas através da C.I - N.º: 2310/2025 SESAU, para o pagamento da folha de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.301.0006.2114 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária (Vinculado)                                                                 |            |
| 281 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |            |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 221.519,99 |
| 455 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                 |            |
| 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 127.057,56 |
|                                                                                                                                                       | <hr/>      |
|                                                                                                                                                       | 348.577,55 |
| Total Geral de Suplementações ...:                                                                                                                    | 348.577,55 |

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 572 / 2025 - Consolidado**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

Excesso de arrecadação, de fonte 1500.1001000, conforme solicitação da Secretária através da C.I - Nº: 229/2025 GABINETE, para o pagamento do vencimento de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação  
66 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

812.012,35

812.012,35

**Total Geral de Suplementações ...:****812.012,35**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 573 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento do décimo terceiro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde                              |            |
| 114 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 205.285,67 |
| 115 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                                |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 10.131,18  |
| 116 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                             |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 18.305,75  |
| 163 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições                                         |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 36.370,00  |
|                                                                                             | 270.092,60 |
| 10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária                   |            |
| 355 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 141.916,83 |
| 356 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                                |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 28.027,03  |
| 357 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                             |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 107.896,69 |
|                                                                                             | 277.840,55 |
| 10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada              |            |
| 367 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 173.962,66 |
| 368 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                                |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 17.237,51  |
| 369 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                             |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 28.442,38  |
|                                                                                             | 219.642,55 |
| 10.304.0008.2092 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/ Sanitária     |            |
| 381 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                             |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 4.799,93   |
|                                                                                             | 4.799,93   |
| 10.305.0008.2093 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/Epimedeológica |            |
| 387 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 16.491,70  |
| 388 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                                                |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 3.239,30   |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 573 / 2025 - Consolidado**

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| 389 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos      | 5.949,41        |
|                                                 | <hr/> 25.680,41 |

**Total Geral de Suplementações ....: 798.056,04**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

|                                                                      |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação        |                  |
| 66 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |                  |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                           | 798.056,04       |
|                                                                      | <hr/> 798.056,04 |

**Total de Reduções ....: 798.056,04**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 574 / 2025 - Consolidado****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento da folha de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.243.0011.2021 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

1 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

25.286,76

---

25.286,76**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

67 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

17.982,77

68 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

39.809,36

---

57.792,13**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

119 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

30.000,00

---

30.000,00**02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO**

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

165 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

36.921,11

---

36.921,11**Total Geral de Suplementações ...: 150.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES**

27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte

502 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

150.000,00

---

150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 574 / 2025 - Consolidado****Total de Reduções ....: 150.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 575 / 2025****Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Excesso de arrecadação, de fonte 1500.0007000, na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - N°: 223/2025 GABINETE, para o pagamento da folha de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º – Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

**02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO E CIDADANIA**

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 23.695.0017.2124 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo   |           |
| 532 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil     |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                | 7.025,00  |
| 23.695.0017.2124 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo   |           |
| 533 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                              |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                | 574,00    |
| 14.422.0017.2125 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cidadania |           |
| 538 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil     |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                | 2.650,00  |
| 14.422.0017.2125 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cidadania |           |
| 539 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                              |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                | 192,26    |
|                                                                           | <hr/>     |
|                                                                           | 10.441,26 |

**02.014 - SMETC- DEPTO DE ESPORTES**

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte               |           |
| 498 - 3.1.90.11.75.00 - Subsídios – Agentes Políticos                 |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 9.666,67  |
| 27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte               |           |
| 499 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 16.854,09 |
| 27.812.0018.2121 - Manutenção das Atividades de Esporte               |           |
| 500 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais                          |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 2.976,62  |
|                                                                       | <hr/>     |
|                                                                       | 29.497,38 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

---

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /**Decreto Orçamentário nº 575 / 2025**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Valor: 39.938,64 Trinta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos.**

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

18 de Dezembro de 2025

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 576 / 2025 - Consolidado**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

Excesso de arrecadação, de fonte 1500.0007000 e 1500.1001000, na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento da folha de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

|                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação        |            |
| 66 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                           | 393.386,00 |
|                                                                      | <hr/>      |
|                                                                      | 393.386,00 |

**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento |            |
| 134 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                           |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 172.291,70 |
|                                                                                                 | <hr/>      |
|                                                                                                 | 172.291,70 |

**02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO**

|                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo |          |
| 165 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                   |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 1.827,70 |
|                                                                                                         | <hr/>    |
|                                                                                                         | 1.827,70 |

**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| 04.122.0002.2079 - Gestão Administrativa Distrital                    |          |
| 183 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 6.816,10 |
|                                                                       | <hr/>    |
|                                                                       | 6.816,10 |

**02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

|                                                                                             |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana |          |
| 212 - 3.1.90.11.75.00 - Subsídios – Agentes Políticos                                       |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 7.800,00 |
|                                                                                             | <hr/>    |
|                                                                                             | 7.800,00 |

**02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

|                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento |           |
| 333 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais                                                 |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 29.847,30 |
|                                                                                                 | <hr/>     |
|                                                                                                 | 29.847,30 |

**02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

**Decreto Orçamentário nº 576 / 2025 - Consolidado**

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

345 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.478,56

---

1.478,56**Total Geral de Suplementações ...:****613.447,36**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /

Decreto Orçamentário nº 577 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - Nº: 223/2025 GABINETE, para o pagamento da folha de dezembro.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2417 de 20/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |          |
| 7 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                           | 9.373,12 |
|                                                                      | <hr/>    |
|                                                                      | 9.373,12 |

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

|                                                                                             |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana |          |
| 118 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                  | 6.612,43 |
|                                                                                             | <hr/>    |
|                                                                                             | 6.612,43 |

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento |            |
| 134 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                           |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 154.453,18 |
|                                                                                                 | <hr/>      |
|                                                                                                 | 154.453,18 |

Total Geral de Suplementações ...: 170.438,73

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

|                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação        |            |
| 66 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                           | 170.438,73 |
|                                                                      | <hr/>      |
|                                                                      | 170.438,73 |

Total de Reduções ...: 170.438,73

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Dezembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**  
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

---

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / /**Decreto Orçamentário nº 577 / 2025 - Consolidado**

---

MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E O CENTRO EDUCACIONAL CARACOL/UNICV.****Processo administrativo n. 090/2025****Termo de cessão de uso n. 001/2025**

Das partes: **MUNICÍPIO DE CARACOL/MS** (CNPJ nº 03.217.924/0001-32) e, **FRANCIELLY JARA LESCANO** Polo Educacional (CNPJ sob n. 45.806.004/0001-08).

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do termo de cessão de uso n. 001/2025. Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de cessão de uso n. 001/2025 por mais 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência a vigorar até 29/05/2027.

**Fundamento Legal:** Lei Municipal 971/2025.

**Data de assinatura:** 15/12/2025.

**Assinam:** Carlos Humberto Pagliosa (Prefeito Municipal) pelo município Cedente

Francielly Jara Lescano – pela Cessionária

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 422 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a reorganização da oferta educacional da rede municipal de ensino.**

**O PREFEITO MUNICIPAL CARACOL/MS, Sr. Carlos Humberto Pagliosa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da oferta educacional da rede municipal de ensino, visando a melhoria da gestão educacional e o alinhamento entre as redes municipal e estadual;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre o Município e o Estado, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Escola Municipal João José Leite da Silva, a partir do ano letivo de 2026, passará a ofertar as turmas da Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e 6º e 7º anos do Ensino Fundamental II.

**Art. 2º** As turmas do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II, atualmente ofertadas pela Escola Municipal João José Leite da Silva, serão transferidas para a Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2026, conforme pactuação entre o Município e o Estado.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento educacional dos estudantes, assegurando:

I – a devida comunicação à comunidade escolar;

II – a articulação com a Secretaria Estadual de Educação;

III – a preservação dos direitos educacionais dos alunos;

IV – a organização da vida escolar e documental dos estudantes envolvidos.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Caracol/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO****PARECER DO CMAS Nº 06/2025****PARECER DO CMAS Nº 06/2025**

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

**O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Lei nº 291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2º do Capítulo II,**

**Parecer 06/2025.**

1.0

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art.78, inc. IX **analisou e aprovou a Prestação de Contas da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI**, referente aos meses **de maio, junho e julho do ano de 2025.**

2.0

Em conformidade com a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e demais normativas vigentes que regem a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, este Conselho analisou a prestação de contas da ILPI, meses de maio, junho e julho do ano **de 2025**.

Após apreciação, verificou-se que a prestação de contas está apresentada de acordo com a legislação, refletindo a correta aplicação dos recursos.

3.0

Assim sendo e não havendo nenhuma manifestação ou ressalva por parte dos membros do CMAS, foi **Aprovada em reunião ordinária realizada no dia 18/12/2025** e registrada em Ata de **Nº 10/2025** e assinada pelos membros presentes na reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Luiz Fernando Bernardino Gouvêa**.....

**Malcon Roberto Ramiro Vilalba**.....

**Roseli Pereira Marim**.....

**Tereza Serafina Ocampos Agüero**.....

**Claudeth Fátima Lemes Ocampos**.....

**Telma Alvares Borges Leite**.....

Caracol, 18 de dezembro de 2025.

**Luiz Fernando Bernardino Gouvêa.**

**Vice - Presidente do CMAS.**

Matéria enviada por OGAI R GARCIA LEITE

**EDITAL Nº 008/011/2025/SEMED**

**EDITAL Nº 008/011/2025/SEMED**

**RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA**

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 025/2024, torna público o total de pontos obtidos pelos candidatos, na **Avaliação Curricular de Títulos e na Avaliação Prática**, para o processo seletivo simplificado Edital Nº 011/2025/SEMED, visando a contratação temporária de motoristas para o Transporte Escolar para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

**CARGO: MOTORISTA – (CARACOL)**

| Nome                   | Nº da Inscrição | CPF          | Avaliação Títulos | Avaliação Prática | Total Geral |
|------------------------|-----------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Edilson Tozzi da Silva | 038/2025        | 662***761-** | 45,0              | 50,0              | 95,0        |
| Carlos Roberto Marques | 049/2025        | 572***191-** | 40,0              | 50,0              | 90,0        |
| Renan Rocha Gonçalves  | 058/2025        | 070***931-** | 40,0              | 50,0              | 90,0        |
| Marinilda Leite Silva  | 059/2025        | 638***981-** | 40,0              | 50,0              | 90,0        |
| Valdeir Valdes         | 073/2025        | 045***801-** | 40,0              | 50,0              | 90,0        |
| Ramão Dorvalino Dias   | 081/2025        | 819***221-** | 15,0              | 50,0              | 65,0        |

**CARGO: MOTORISTA – (ALTO CARACOL)**

| Nome                   | Nº da Inscrição | CPF          | Avaliação Títulos | Avaliação Prática | Total Geral |
|------------------------|-----------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Angelica Gomes Camargo | 015/2025        | 064***621-** | 40,0              | 50,0              | 90,0        |
| Mário Antônio Acosta   | 017/2025        | 004***491-** | 40,0              | 50,0              | 90,0        |

Caracol – MS, 18 de dezembro de 2025.

**Antonio Carlos dos Santos Gouvêa**

Presidente da Comissão

**Daniel Magalhães Franco**

Membro da Comissão

**Elaine Alves de Oliveira Pedrozo**

Membro da Comissão

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**PORTARIA Nº 009/2025/SEMED, de 18 de dezembro de 2025**

**PORTARIA Nº 009/2025/SEMED, de 18 de dezembro de 2025**

**DISPÕE SOBRE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município**,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Município de ofertar educação escolar, conforme o **art. 208 da Constituição Federal de 1988**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições para a melhor organização do espaço físico escolar e a melhoria da

qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino é composta por:

I – uma escola municipal urbana que oferta **Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental – Anos Finais (6º e 7º anos)**;

II – uma escola municipal rural que oferta **Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação Infantil (pré-escola)**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do espaço físico das unidades escolares para atendimento da demanda;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar municipal é realizado prioritariamente no período vespertino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de **2026** na Rede Municipal de Ensino de Caracol obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O período destinado às **rematrículas** será de **10 a 19 de dezembro de 2025**, no horário das **07h às 11h** e das **13h às 17h**, nas unidades escolares da Rede Municipal.

**Art. 3º** O período destinado às **matrículas** será de **13 a 31 de janeiro de 2026**, no horário das **07h às 11h** e das **13h às 17h**, nas unidades escolares da Rede Municipal.

**Art. 4º** As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Caracol deverão observar as **idades completas ou a completar**, conforme a legislação educacional vigente.

**Art. 5º** O ingresso no **Ensino Fundamental** dar-se-á a partir dos **06 (seis) anos de idade**, completos ou a completar até **31 de março de 2026**, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** A matrícula no **período vespertino** será prioritariamente destinada aos **alunos da zona rural** do Município de Caracol.

**Art. 7º** O número de matrículas para o ano letivo de **2026** estará condicionado à **quantidade de vagas existentes** em cada unidade educacional, de acordo com as metas estabelecidas e os parâmetros para formação de turmas.

**Art. 8º** A escola municipal da **área urbana** ofertará: **Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º e 7º anos)**.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, 18 de dezembro de 2025.

**Thaiz Leite de Andrade**  
**Secretária Municipal de Educação,**  
**Cultura, Esporte e Lazer**

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025**

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

**CNPJ** 03.217.924/0001-32

**CONTRATADO** DAVID MATOS PEREIRA

**CNPJ** 33.917.671/0001-70

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA SEMESTRAL NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRANGENDO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

| Item | Produto / Serviço                                                                                        | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Vistoria semestral dos veículos pertencentes à frota do transporte escolar (ônibus, vans e micro ônibus) | UNIDADE | 51         | 200,00                | 10.200,00          |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                            |                  |                                                                         |
|----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cód Reduzido.:</b>      | 66               |                                                                         |
| <b>Órgão unidade</b>       | 05.001           | Departamento de Educação                                                |
| <b>Função</b>              | 12               | Educação                                                                |
| <b>Sub-função</b>          | 361              | Ensino Fundamental                                                      |
| <b>Programa</b>            | 0600             | Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Todos                           |
| <b>Proj/ativ</b>           | 2032             | Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar                   |
| <b>Elemento de despesa</b> | 3.3.90.39.00.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          |
| <b>Sub elemento</b>        | 00               | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica     |
| <b>f. de recurso</b>       | 1500             | Recursos não Vinculados de Impostos                                     |
| <b>Desdobramento</b>       | 1001000          | Identificação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino |
| <b>Valor</b>               | <b>10.200,00</b> |                                                                         |

**R\$10.200,00** (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021**O PRAZO DE VIGÊNCIA:** DA CONTRATAÇÃO É DE **12 (DOZE) MESES** CONTADOS DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**DATA ASSINATURA:** 18/12/2025

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSINAM

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA – CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

**CNPJ** 03.217.924/0001-32**DAVID MATOS PEREIRA -CONTRATADO****CNPJ** 33.917.671/0001-70

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** COMERCIAL NORDESTE LTDA**CNPJ** 14.811.425/0001-95**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

| FORNECEDOR: COMERCIAL NORDESTE LTDA        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |        | CNPJ: 14.811.425/0001-95 |                   |                    |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|--------------------------|-------------------|--------------------|
| ENDEREÇO: RUA GRACILIANO RAMOS, 61         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |        | CIDADE/ESTADO: JARDIM/MS |                   |                    |
| REPRESENTANTE LEGAL                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |        |                          |                   |                    |
| NOME: ANDRE LUIZ BEZERRA DA SILVA FERREIRA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |        |                          |                   |                    |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |        |                          |                   |                    |
| ( ) PROCURADOR                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |        |                          |                   |                    |
| ITEM                                       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNI.<br>MEDIDA | Marca  | QUANT.                   | VALOR<br>UNITÁRIO | V A L O R<br>TOTAL |
| 5                                          | CREME DE LEITE - EMBALAGEM TETRA-PAK... ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 300G, CONFECCIONADA EM MATERIAL ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                  | UN             | ITAMBE | 200                      | 3,98              | 796.00             |
| 7                                          | GELATINA VÁRIOS SABORES... EM PÓ, EMBALAGEM DE PAPEL ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDINETES, DATA DE VENCIMENTO, DIVERSOS SABORES, CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 85G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                            | PCT            | CAMP   | 300                      | 2,27              | 681.00             |
| 9                                          | MILHO PIPOCA - AMARELO, DE 1ª. QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 500G, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS.                                                                                                                                                                                                                                                                              | PCT            | DONANA | 80                       | 5,46              | 436.80             |
| 11                                         | CARNE BOVINA (DE 1º MOIDA) PATINHO, ACEM OU MIOLO DE PALETA - DEVE APRESENTAR: ODOR AGRAVÁVEL, POSSUIR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS, NÃO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NÃO DEVE APRESENTAR INERVAÇÕES OU CONTRA PESOS (GORDURAS EM EXCESSO).                                                                                                                                                                                               | KG             | RRX    | 700                      | 35,9              | 25.130.00          |
| 12                                         | ABOBORA CABOTIAN... DE TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFICIE EXTERNA.                                                                                                                                                                                                                                                                   | KG             | CEASA  | 130                      | 8,15              | 1.059.50           |
| 13                                         | FUBA DE MILHO... ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 1 KG , COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. DEVE ESTAR SECO E BEM SOLTO NO PACOTE; COR AMARELA UNIFORME; NÃO TER MANCHAS DE COR PRETA, AZULADA OU ESVERDEADA E CHEIRO AZEDO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                             | PCT            | DONANA | 110                      | 5,46              | 600.60             |
| 14                                         | TEMPERO COMPLETO 1 KG, SEM PIMENTA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN             | DONANA | 20                       | 10,1              | 202.00             |
| 15                                         | COUVE EM FOLHAS (MAÇO)...FOLHAS DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIRAS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, TURGESCENTES, FIRMER E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIAS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, PESANDO APROXIMADAMENTE 300G O MAÇO, NÃO ESTANDO DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MERCÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | MAÇO           | CEASA  | 240                      | 5,76              | 1.382.40           |
| 16                                         | FLANELA PARA LIMPEZA EM 100% ALGODÃO, NA COR LARANJA, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 30 X 50 CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN             | FLABOM | 50                       | 1,48              | 74.00              |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |           |      |       |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|------|-------|-----------|
| 17 | OLEO DE SOJA 900 ML REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 900ML, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EMBALADO EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO.                                                                                                                                | PET  | COAMO     | 350  | 8,58  | 3.003.00  |
| 18 | SALSICHA TIPO HOT-DOG, À BASE DE CARNE BOVINA, RESFRIADA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS. NÃO DEVERÃO SER ENLATADOS. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS TRANSPARENTES QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.                                                                                                                                       | KG   | BELLO     | 80   | 8,75  | 700.00    |
| 20 | PRESUNTO PRÉ-COZIDO FATIADO FINO - DEVE SER FIRME E ÚMIDO, MAS NÃO MOLHADO. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.                                                                                                                                                                               | KG   | SEARA     | 140  | 28,2  | 3.948.00  |
| 21 | REFRIGERANTE FARDÓ C/ 06, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE INDÚSTRIA, SABOR ARTIFICIAL DE GUARANÁ, COM DATA DE VALIDADE E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 2 LT. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                | FD   | GAROTO    | 50   | 34,06 | 1.703.00  |
| 22 | FARINHA DE AVEIA RICA EM FIBRAS E SAIS MINERAIS, SEMENTES DE AVEIA, PACOTE 250 G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PCT  | NESTLÊ    | 200  | 7     | 1.400.00  |
| 23 | MARGARINA VEGETAL, COM SAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GR, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO COPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO                                               | POTE | CLAYBOM   | 100  | 7,8   | 780.00    |
| 24 | CANELA EM PAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 15 GR, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, LIVRE DE FRAGMENTOS E CORPOS ESTRANHOS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO                                                                                                                                                                                           | PCT  | DONANA    | 60   | 3,2   | 192.00    |
| 26 | DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | BOM AR    | 100  | 8,77  | 877.00    |
| 27 | LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA, TENSOATIVO ANIONICO FLUORATO; LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO ALCOOL, ÉTER GLICOLICO; PERFUME; E ÁGUA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML                                                                                                                                                                                                                                  | UN   | VEJA      | 50   | 2,66  | 133.00    |
| 28 | CHALEIRA AÇO INOX 2,5 LITROS COM ESCOADOR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: 2,5 LITROS; PRÓPRIO PARA USO DOMÉSTICO COM DESIGN MODERNO; CABO DE BAQUELITE.                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN   | RIZZOLAR  | 5    | 44,95 | 224.75    |
| 31 | CARNE TIPO BOVINA EM PEDAÇO CARNE DE PRIMEIRA EM PEDAÇO, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, DEVE APRESENTAR: ODOR AGRAVÁVEL, POSSUIR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS, NÃO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NÃO DEVE APRESENTAR INERVAÇÕES OU CONTRA PESOS (GORDURAS EM EXCESSO).                                                                                                                                              | KG   | RRX       | 1140 | 45,4  | 51.756.00 |
| 32 | SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 500 ML, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN   | MAGUARY   | 150  | 10,79 | 1.618.50  |
| 33 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, EMBALADO A VÁCUO, 125 GR AS INFORMAÇÕES DE LOTE E VALIDADE DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | ROYAL     | 40   | 12,57 | 502.80    |
| 34 | IOGURTE, SABOR COCO, EMBALAGENS PLÁSTICAS, CONTENDO 900 ML, PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 02 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                    | UN   | ITAMBE    | 300  | 16,4  | 4.920.00  |
| 35 | IOGURTE, SABOR MORANGO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, CONTENDO 900 ML, PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 02 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                 | UN   | ITAMBE    | 300  | 16,4  | 4.920.00  |
| 36 | IOGURTE, SABOR FRUTAS VERMELHAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS, CONTENDO 900 ML, PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 02 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                        | UN   | ITAMBE    | 300  | 16,4  | 4.920.00  |
| 37 | CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIFORMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.                                                                                                      | KG   | CEASA     | 50   | 8,14  | 407.00    |
| 39 | ARROZ, AGULHA, TIPO1 "AMERICANO", LONGO E FINO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 5KG, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM GRÃOS INTEIROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO | UN   | BOA SAFRA | 200  | 20,17 | 4.034.00  |
| 40 | ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.                                                                                                                                                                                                       | UN   | CEASA     | 120  | 14,9  | 1.788.00  |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |             |     |       |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|-----|-------|----------|
| 41 | CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS DE CAFÉ DE 1ª QUALIDADE COM DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.PCT DE 500G. (EMBALADO A VACUO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN         | CABOCLO     | 250 | 26,95 | 6.737.50 |
| 42 | PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA 22X19CM BRANCO.FARDO COM 12 UNIDADES,CADA PACOTE CONTENDO DOIS ROLOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FD         | FOLHA LEVE  | 78  | 26,11 | 2.036.58 |
| 44 | SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, PHFISIOLÓGICO, GALÃO COM 5 LITROS, FRAGRÂNCIA PITANGA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | GALÃO 5 LT | PREMISSE    | 20  | 17,53 | 350.60   |
| 45 | SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, PH FISIOLÓGICO, GALÃO COM 5 LITROS, FRAGRÂNCIA FRUTAS VERMELHAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GALÃO 5 LT | PREMISSE    | 20  | 17,54 | 350.80   |
| 47 | DETERGENTE LAVA-LOUÇA – PRODUTO SUPER CONCENTRADO COM SOLUBILIDADE RÁPIDA E COMPLETA EM ÁGUA COM TENSOATIVO E BIODEGRADÁVEL, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO COM INDICAÇÃO DO PH APROXIMADO DE 7,5 EMBALAGEM DE 500ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN         | YPE         | 750 | 1,58  | 1.185.00 |
| 49 | LIMPADOR MULTIUSO USADA NA LIMPEZA PESADA DE QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL, TAIS COMO FÓRMICAS, MESAS, VIDROS METAIS, ETC. FRASCO COM 500ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN         | GIRANDO SOL | 150 | 2,4   | 360.00   |
| 50 | INSETICIDA AEROSSOL – INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, FRASCO COM 300ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN         | SBP         | 100 | 8,28  | 828.00   |
| 51 | LA DE AÇO, COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 8 UNIDADES, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 60G.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PCT        | Q LUSTRO    | 70  | 1,53  | 107.10   |
| 52 | VASSOURA EM NYLON,ALTURA: 10,0 CM, LARGURA: 30,0 CM, 120,0 CM, BASE RETANGULAR EM MADEIRA, COM PONTEIA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN         | CONDOR      | 20  | 7,33  | 146.60   |
| 57 | CERA LÍQUIDA PARA PISO, PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SILICONE, PARAFINE, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE PERFUME, PRODUTO NA COR VERDE, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 750 ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN         | GIRANDO SOL | 100 | 4,55  | 455.00   |
| 58 | FRANGO EM PEDAÇO CONGELADO(COXA E SOBRE COXA), APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- SIF., ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | KG         | BELLO       | 500 | 13,05 | 6.525.00 |
| 59 | AMEIXA EM CALDA ,PESO DRENADO 400GRAMA,PESO LÍQUIDO 850GRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN         | OLE         | 30  | 15,03 | 450.90   |
| 60 | QUEIJO MUSSARELA PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA,FATIADO EM FATIAS FINAS, COM ASPECTO DE MASSA SEMIDURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO - PEÇA.                                                                                                                                                                                                                                   | KG         | DICA        | 140 | 54,2  | 7.588.00 |
| 61 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L ( COTA DE 24,68%), De POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. | UN         | PIRACEMA    | 180 | 23,9  | 4.302.00 |
| 63 | PANOS DE PRATO GUARDANAPO EM 100% ALGODÃO, TAMANHO 40X68.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN         | FLABOM      | 50  | 4     | 200.00   |
| 64 | TOUCA DESCARTÁVEL FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, COM ELÁSTICO REVESTIDO PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO E CONFORTO. TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PCT        | VABENE      | 25  | 7,94  | 198.50   |
| 70 | PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 24 LITROS ALUMÍNIO. POSSUINDO 8 TRAVAS NA TAMPA PARA VEDAÇÃO COMPLETA E DUAS VÁLVULAS ADICIONAIS PARA SAÍDA DE PRESSÃO EM CASO DE OBSTRUÇÃO DA VÁLVULA PRINCIPAL, O QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DURANTE O USO. CERTIFICADA PELO INMETRO, TRABALHA SOB PRESSÃO DE 80 KPA, ACIMA DA MÉDIA DE OUTRAS PANELAS, CABO E ALÇA ANTITÉRMICOS PARA MELHOR MANUSEIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 43,5CM LARGURA: 36 CM COMPRIMENTO: 44 CM                                                                                                                                                                            | UN         | TRAMOTINA   | 2   | 460,2 | 920.40   |
| 71 | XÍCARA DE CHÁ 180ML COM PIRES PORCELANA, 6 UNIDADES. EMPILHÁVEL PODE SER LEVADO AO MICROONDAS E LAVA LOUÇAS, MATERIAL: PORCELANA COR: BRANCA, FORMATO: REDONDO, DIÂMETRO DA XÍCARA: 8CM, ALTURA DA XÍCARA:6.5CM, CAPACIDADE: 180ML, DIÂMETRO DO PIRES: 16CM, ALTURA DO PIRES: 1.5CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | JOGO       | FRATELLI    | 8   | 77,97 | 623.76   |
| 77 | CEBOLA TAMANHO MÉDIO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO , TURGESCENTES INTACTAS FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KG         | CEASA       | 150 | 7,38  | 1.107,00 |
| 78 | AÇÚCAR CRISTALIZADO, BRANCO, PACOTE DE 2 KG, ISENTO DE IMPUREZA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN         | SONORA      | 400 | 10,2  | 4.080.00 |
| 79 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETI- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA COM PONTOS BRANCOS E CINZA (MOFO); NÃO DEVEM ESTAR COM CHEIRO DE MOFO; NÃO DEVEM ESTAR COM PERFURAÇÕES CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); DEVEM ESTAR INTEIROS E FIRMES, SEM PÓ BRANCO SOLTO NO PACOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.                                                                                                                                                                                                     | KG         | DALLAS      | 250 | 6,13  | 1.532.50 |
| 80 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PACOTE DE 01 KG, ISENTO DE MOFO E IMPUREZAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG         | TALITA      | 250 | 5,61  | 1.402.50 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |           |      |       |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------|-------|-----------|
| 81  | OVOS VERMELHOS FRESCOS, TIPO A (GRANDE), DÚZIAS O PRODUTO DEVE APRESENTAR CASCA ÁSPERA, POROSA, FOSCA, SECA E LIMPA; NÃO DEVEM CONTER RACHADURAS; A CLARA DEVE SER FIRME E A GEMA INTEIRA, ABAULADA NO CENTRO; QUANDO COLOCADOS NA ÁGUA DEVEM AFUNDAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 720 G. | DZ  | CAMMA     | 550  | 21,2  | 11.660.00 |
| 83  | MAMÃO FORMOSA FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, 0 0 0 1700 1700 PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.                                                                                                         | KG  | CEASA     | 80   | 14,38 | 1.150.40  |
| 84  | REPOLHO LISO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, COM PESO APROXIMADAMENTE DE 800G CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.                                                                                                                                                                                                                                                | KG  | CEASA     | 60   | 8,12  | 487.20    |
| 85  | MANDIOCA IN NATURA DESCASCADA - TIPO BRANCA OU AMARELA, PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CORTADAS EM PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 10CM, NÃO FIBROSAS, LIVRES DE UMIDADE, CONGELADAS.                                                                                                                | KG  | CEASA     | 600  | 8,84  | 5.304.00  |
| 86  | BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIFORMES, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, DE COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TENRAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.                                                                             | KG  | CEASA     | 180  | 8,59  | 1.546.20  |
| 87  | MILHO VERDE EM CONSERVA, REIDRATADO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE DE 200GR, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EMBALADO EM LATA ESTA NÃO DEVE APRESENTAR FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                  | UN  | FUGINI    | 150  | 5,6   | 840.00    |
| 88  | COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE                                                                                                                                                                       | KG  | DONANA    | 50   | 8,73  | 436.50    |
| 89  | BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL OU POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 400 GR, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                | PCT | MABEL     | 200  | 8,3   | 1.660.00  |
| 90  | PÃO TIPO HOT DOG COM 50 GRAMAS CADA, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.                                                                                                                                                                                       | UN  | PROPRIO   | 1200 | 2,3   | 2.760.00  |
| 91  | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 250GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                       | UN  | ROYAL     | 80   | 13,25 | 1.060.00  |
| 92  | ALHO GRANEL, CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KG  | DONANA    | 80   | 37,4  | 2.992.00  |
| 93  | SAL REFINADO IODADO 1 KG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1KG, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE                                                                                                                                                                                        | KG  | CAVALINHO | 40   | 2,37  | 94.80     |
| 94  | BANANA NANICA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVA                                                                                                                                                                                                                           | KG  | CEASA     | 350  | 12,1  | 4.235.00  |
| 95  | BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDO À SUPERFÍCIE EXTERNA                                                                                                                                                                                                                                             | KG  | CEASA     | 350  | 9,9   | 3.465.00  |
| 96  | MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO.                                                                                                                                                                                                                                                                          | KG  | CEASA     | 150  | 15,5  | 2.325.00  |
| 97  | TOMATE IN NATURA SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, CORPOS ESTRANHOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG  | CEASA     | 200  | 14,35 | 2.870.00  |
| 98  | LARANJA IN NATURA FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES E COM BRILHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG  | CEASA     | 800  | 8,1   | 6.480.00  |
| 99  | COADOR DESCARTÁVEL DE CAFÉ - MATERIAL: PAPEL - TAMANHO: 103 - CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DUPLA COSTURA CELULOSE - INSENTO DE IMPUREZA. CAIXA COM 30 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                           | CX  | MELITA    | 100  | 4,75  | 475.00    |
| 105 | PANELA CAÇAROLA - 9 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO FUNDIDO BATIDO - MEDIDAS 34CM DE DIÂMETRO, 15CM DE ALTURA - ESPESSURA DA PANELA: 4MM - ACOMPANHA TAMPA, MATERIAL DOS CABOS: MADEIRA MARFIM ENVERNIZADOS - MATERIAL DA TAMPA: ALUMÍNIO LEVE, MATERIAL DO PEGADOR DA TAMPA: BAQUELITE                                                                                                                                                     | UN  | SANTANA   | 5    | 89,8  | 449.00    |
| 106 | PANELA CAÇAROLA - 5 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO FUNDIDO BATIDO - DIÂMETRO: 30CM - ALTURA: 11CM - ACOMPANHA TAMPA - ALÇAS EM CABOS DE MADEIRA DE ATA QUALIDADE - SUPER RESISTENTE.                                                                                                                                                                                                                                                       | UN  | SANTANA   | 5    | 72,65 | 363.25    |
| 107 | CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - 45 LITROS - MEDIDAS EXTERNAS DA CAIXA COM A TAMPA PARA CIMA FECHADA: ALTURA: 42CM/ LARGURA: 38,5CM/ COMPRIMENTO: 47,5CM - MEDIDAS INTERNAS: COMPRIMENTO: 40CM/ LARGURA: 38,5CM/ PROFUNDIDADE: 36,5CM - PESO: 500 G - COR: BRANCO.                                                                                                                                                                             | UN  | MOR       | 3    | 75,15 | 225.45    |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |         |     |        |           |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----|--------|-----------|
| 108 | CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - 21 LITROS - MEDIDAS SEM A TAMPA - INTERNA: COMPRIMENTO: 35,5CM x LARGURA 21,5CM x ALTURA 29CM - EXTERNA: COMPRIMENTO: 40,5CM x LARGURA 26,5CM x ALTURA 31,5CM - ESPESSURA DA TAMPA: 3CM - EXCESSURA DA CAIXA: 2,5CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN  | MOR     | 3   | 58     | 174.00    |
| 110 | GARRAFA TÉRMICA BOTTIÃO 12 LITROS - POSSUI TORNEIRA - PARA SERVIR LÍQUIDOS QUENTES, FRIOS OU GELADOS. POSSUI ISOLAMENTO ISOTÉRMICO EM POLIURETANO (PU) - POSSUI EFICIÊNCIA TÉRMICA ATÉ 10 HORAS PARA LÍQUIDOS FRIOS - NA PARTE SUPERIOR POSSUI LARGA TAMPA ROSQUEAVEL - BOCA LARGA FACILITANDO O ENCHIMENTO E LIMPEZA - COM ALÇA PARAFÁCIL TRANSPORTE- MEDIDAS DO PRODUTO (AxCxL): 39,0 x 26,0 x 26,0CM. PESO: 1.380KG                                                                                                                                                           | UN  | MOR     | 3   | 117,8  | 353.40    |
| 111 | CHA MATE TORRADO E QUEBRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 250G, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. ESTAMPADA NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN  | REAL    | 130 | 4,8    | 624.00    |
| 113 | CHARQUE,PICADO, SEM GORDURA, PRODUTO NÃO TRANSGÊNICO, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG, EMBALADO A VACUO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, VALIDADE E PESO NO CORPO DA EMBALAGEM.VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES,APOS O PEDIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN  | PROPRIO | 150 | 39,75  | 5.962.50  |
| 114 | EXTRATO DE TOMATE - 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 860G, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO .                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN  | BONARE  | 70  | 16,5   | 1.155.00  |
| 115 | LINGUIÇA DE CARNE BOVINA,PCT DE 1 KG, ÓTIMA QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN  | PROPRIA | 320 | 27,8   | 8.896.00  |
| 117 | PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 7 LITROS - FUNDO ALUMÍNIO; FEITA EM ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 25,5 CM DE LARGURA, 20,5CM DE ALTURA E 24,7CM DE DIÂMETRO; COM TAMPA; DUAS VALVULAS (VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA); CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO; ALÇA EM BAQUELITE.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN  | PANELUX | 3   | 109,65 | 328.95    |
| 120 | PAO FRANCES PESANDO 50 G, FRESCO,MACIO,NAO DEVE SER EMBALADO QUENTE ,ACIONADO EM EMBALAGENS PLASTICA ATOXICA ,FABRICADO E ENTREGUE NO MESMO DIA,FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.O KILO EQUIVALE A 20 UNIDADES DE 50 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                               | KG  | PROPRIO | 824 | 19,2   | 15.820.80 |
| 121 | MELANCIA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                       | KG  | CEASA   | 100 | 6,2    | 620.00    |
| 122 | CENOURA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KG  | CEASA   | 150 | 9,25   | 1.387.50  |
| 136 | ERVILHA EM LATA... ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 280G, CONFECCIONADA EM LATA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO.A LATA, NÃO DEVE ESTAR AMASSADAS, ENFERRUJADAS E ESTUFADAS, NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES, NÃO DEVEM SOLTAR AR COM CHEIRO DE AZEDO OU PODRE QUANDO ABERTOS, NÃO DEVE APRESENTAR MANCHAS ESCURAS E FERRUGEM NA PARTE INTERNA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                               | UN  | LAR     | 50  | 4,5    | 225.00    |
| 137 | GOIABADA EM BARRA, TIPO CASCAO, EMBALAGEM DE 250 GR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN  | FUGINI  | 50  | 9,5    | 475.00    |
| 143 | BISCOITO AGUA E SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 345G, CONFECCIONADA EM PAPEL OU POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. NÃO DEVEM APRESENTAR COR ESVERDEADA COM PONTOS BRANCOS E CINZA (MOFO); NÃO DEVEM ESTAR COM CHEIRO DE MOFO; NÃO DEVEM ESTAR COM PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); DEVEM ESTAR INTEIROS E FIRMES, SEM PÓ BRANCO SOLTO NO PACOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | PCT | DALLAS  | 100 | 5,49   | 549.00    |
| 145 | BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL OU POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 345 GR, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN  | DALLAS  | 300 | 4,99   | 1.497.00  |
| 146 | DESINFETANTE PARA USO GERAL - DESINFETANTE, DESINFETA, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS CAUSADORES DE MAUS ODORES, DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME QUE PERMANECE APÓS A APLICAÇÃO DO PRODUTO. AÇÃO FUNGIDA E BACTERICIDA. IDEAL PARA DESINFECÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS, PIAS, LATAS DE LIXO E LADRILHOS DE SANITÁRIOS. FRAGÂNCIA DE EUCALIPTO. EMBALAGEM DE 2 LITROS.                                                                                                                                                                                | UN  | URCA    | 100 | 4,14   | 414.00    |
| 147 | DESINFETANTE PARA USO GERAL - DESINFETANTE, DESINFETA, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS CAUSADORES DE MAUS ODORES, DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME QUE PERMANECE APÓS A APLICAÇÃO DO PRODUTO. AÇÃO FUNGIDA E BACTERICIDA. IDEAL PARA DESINFECÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS, PIAS, LATAS DE LIXO E LADRILHOS DE SANITÁRIOS. FRAGÂNCIA DE FLORES DO CAMPO. EMBALAGEM DE 2 LITROS.                                                                                                                                                                          | UN  | URCA    | 100 | 4,19   | 419.00    |
| 148 | DESINFETANTE PARA USO GERAL - DESINFETANTE, DESINFETA, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS CAUSADORES DE MAUS ODORES, DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME QUE PERMANECE APÓS A APLICAÇÃO DO PRODUTO. AÇÃO FUNGIDA E BACTERICIDA. IDEAL PARA DESINFECÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS, PIAS, LATAS DE LIXO E LADRILHOS DE SANITÁRIOS. FRAGÂNCIA DE CITRONELA. EMBALAGEM DE 2 LITROS.                                                                                                                                                                                | UN  | URCA    | 100 | 4,19   | 419.00    |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |             |      |       |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|------|-------|-----------|
| 154 | SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS; EM POLIPROPILENO; ESTERILIZADO; INCOLOR; DIMENSÕES APROXIMADA 15x30 CM, COM TARJA PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA, ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTE COM 500 UNIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PCT  | SACOPLAS T  | 15   | 26,73 | 400.95    |
| 156 | PLASTILHA ADESIVA SANITÁRIA, PRÁTICA E HIGIÊNICA, LIMP A E PERFUMA, AROMAS VARIADOS; CAIXA COM 3 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CX   | ALPES       | 200  | 4,16  | 832.00    |
| 157 | PEITO DE FRANGO (DESOSSADO) CONGELADO , APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KG   | BELLO       | 370  | 24,27 | 8.979.90  |
| 159 | SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 63 (LARGURA) X 80 (ALTURA) CM; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 10 KG; COR: PRETO; MICRA MÍNIMA DE 0,08; EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE); CONTENDO 100 UNIDADES POR PACOTE.f                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PCT  | SANTA MARIA | 80   | 18,96 | 1.516.80  |
| 160 | SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 30L, COR PRETA PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 15KG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PCT  | SACOPLAS T  | 80   | 12,96 | 1.036.80  |
| 161 | PANO DE CHÃO, ALVEJADO EM ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS, TAMANHO EQUIVALENTE A UM SACO DE AÇÚCAR DE 50 KG VAZIO, PESO APROXIMADAMENTE DE 200GR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN   | FLABOM      | 40   | 7,59  | 303.60    |
| 166 | TRAVESSA DE PLÁSTICO BRANCA, COM TAMPA, CAIXA PLÁSTICA. CAPACIDADE: DE 08 A 10 LITROS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | FRATELLI    | 10   | 26,9  | 269.00    |
| 169 | BATATA PALHA DE 500G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PCT  | YOKI        | 45   | 14,99 | 674.55    |
| 171 | MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL, COM FRUTOS REDONDOS, CASCA AMARELA, POLPA ESPESSE E RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO COM PESO APROXIMADO DE 2,5 KILOS/UNIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | KG   | CEASA       | 220  | 8,96  | 1.971.20  |
| 172 | LEITE PASTEURIZADO (LÍQUIDO), INTEGRAL UHT, RICO EM CÁLCIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO, 01 LITRO EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA; DEVE MANTER AS CARACTERÍSTICAS INICIAIS APÓS A FERVURA; NÃO DEVE APRESENTAR SEPARAÇÃO DE PARTES NEM GORDURA (GRUMOS BRANCOS E LÍQUIDO AMARELO); NÃO DEVE APRESENTAR SABOR E CHEIRO AZEDOS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN   | ITALAC      | 2500 | 7,04  | 17.600.00 |
| 173 | CHEIRO VERDE, MAÇO COMERCIAL APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS, FRESCO; DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVE SER BEM DESENVOLVIDA; COMPACTA, INTACTA E FIRME; SEM RACHADURA, CORTES E PERFURAÇÕES; SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE; LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE MANTENHA A SUA INTEGRIDADE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MAÇO | CEASA       | 192  | 7,7   | 1.478.40  |
| 174 | MASSA PARA BOLO, EMBALAGEM DE 400 GR, SABORES BAUNILHA VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | DONANA      | 80   | 6,31  | 504.80    |
| 175 | MASSA PARA BOLO, EMBALAGEM DE 400 GR, SABORES LARANJA VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | DONANA      | 80   | 5,95  | 476.00    |
| 176 | FRANGO INTEIRO CONGELADO, COM MIÚDOS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG   | BELLO       | 700  | 17,7  | 12.390.00 |
| 177 | FRALDA GERIÁTRICA- TAMANHO EXTRA GRANDE , COM 7 FRALDAS NO PACOTE: FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL. DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO ACAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, APRESENTAR SUPERFÍCIE AO SEU USO. O REVESTIMENTO EXTERNO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO APROPRIADO DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIAS ADEQUADAS. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE DUAS TIRAS ADESIVAS (ABRE/FECHA) DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO.                                                                                                                                                                                                                                                       | PCT  | BIGFRAL     | 2000 | 13,01 | 26.020,00 |
| 178 | FRALDA GERIÁTRICA AJUSTÁVEL DESCARTÁVEL PARA ADULTOS COM GEL ABSORVENTE - TAMANHO M, COM 8 FRALDAS NO PACOTE: FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBRE POSTAS, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIÁRIA E EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTA MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE CONFORTÁVEL AO USO. O REVESTIMENTO EXTERNO É CONFECCIONADO EM PLÁSTICO APROPRIADO DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADAS. DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTÁVEL DE DUAS TIRAS ADESIVAS (ABRE/FECHA) DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITE PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E FÁCIL MANUSEIO. SUPER ABSORVENTE, PERMITE USO PROLONGADO; UNISSEX; INDICADA PARA PESO ACIMA DE 70KG; CINTURA DE 115 A 150CM. COM ALOE VERA, PROPORCIONA PELE SUAVE E PROTEGIDA. INCLUI BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, 2 FITAS AJUSTÁVEIS E INDICADOR DE UMIDADE | PCT  | BIGFRAL     | 1050 | 12,92 | 13.566,00 |
| 179 | REQUEIJÃO CREMOSO, COPO 200G.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNI  | REAL        | 60   | 14,15 | 849.00    |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |          |     |        |          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----|--------|----------|
| 180 | PUCHEIRO DE ALCATRA (CARNE COM OSSO); PARTE DA ALCATRA BOVINA, CORTADA EM RODELAS, CONTENDO OSSO NO CENTRO E UMA BOA QUANTIDADE DE CARNE AO REDOR; MACIA E SUCULENTA, IDEAL PARA COZIMENTO PROLONGADO; ALTA, COM PORÇÕES GENEROSAS DE CARNE AO REDOR DO OSSO; MODERADA, COM MARMOREIO SUFICIENTE PARA GARANTIR SABOR E MACIEZ; APROXIMADAMENTE 150G POR RODELA; CARNE PROVENIENTE DE BOVINOS CRIADOS EM CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E CERTIFICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA; MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, QUANDO ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA; O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE REFRIGERADO, MANTENDO A CADEIA DE FRIO DURANTE TODO O TRANSPORTE; A CARNE DEVE ESTAR LIVRE DE QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ODORES OU COLORAÇÃO ANORMAL.                                                                                                                                                                                                            | KG  | RRX      | 140 | 13,25  | 1.855,00 |
| 181 | PUCHEIRO DO PESCOÇO DO BOI; PARTE DO PESCOÇO BOVINO, CORTADA EM RODELAS, CONTENDO OSSO NO CENTRO E UMA BOA QUANTIDADE DE CARNE AO REDOR; TEXTURA: MACIA E SUCULENTA, IDEAL PARA COZIMENTO PROLONGADO; QUANTIDADE DE CARNE: ALTA, COM PORÇÕES GENEROSAS DE CARNE AO REDOR DO OSSO; QUANTIDADE DE GORDURA: MODERADA, COM MARMOREIO SUFICIENTE PARA GARANTIR SABOR E MACIEZ; PESO MÉDIO POR UNIDADE: APROXIMADAMENTE APROXIMADAMENTE 150G POR RODELAS; CARNE PROVENIENTE DE BOVINOS CRIADOS EM CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E CERTIFICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA; VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, QUANDO ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA; ENTREGA: O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE REFRIGERADO, MANTENDO A CADEIA DE FRIO DURANTE TODO O TRANSPORTE; A CARNE DEVE ESTAR LIVRE DE QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ODORES OU COLORAÇÃO ANORMAL.                                                                                                     | KG  | RRX      | 160 | 12,5   | 2.000.00 |
| 182 | COSTELA BOVINA CORTADA EM TIRAS; PARTE DA COSTELA BOVINA, CORTADA EM TIRAS COM 10 CM DE LARGURA CADA; TEXTURA: MACIA E SUCULENTA, IDEAL PARA DIVERSOS MÉTODOS DE COZIMENTO, ESPECIALMENTE PARA CHURRASCO; QUANTIDADE DE CARNE: ALTA, COM PORÇÕES GENEROSAS DE CARNE AO LONGO DO OSSO; QUANTIDADE DE GORDURA: MODERADA, COM POUCA GORDURA VISÍVEL, GARANTINDO SABOR SEM EXCESSO DE GORDURA; PESO MÉDIO POR UNIDADE: VARIÁVEL, CONFORME O COMPRIMENTO DA TIRA, MANTENDO A LARGURA DE 10 CM; CARNE PROVENIENTE DE BOVINOS CRIADOS EM CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E CERTIFICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU A VÁCUO, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE E FRESCOR DO PRODUTO; VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, QUANDO ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA; O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE REFRIGERADO, MANTENDO A CADEIA DE FRIO DURANTE TODO O TRANSPORTE; A CARNE DEVE ESTAR LIVRE DE QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ODORES OU COLORAÇÃO ANORMAL. | KG  | RRX      | 100 | 36,7   | 3.670.00 |
| 183 | LEITEIRA - CAPACIDADE: 2 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO - MATERIAL DO CABO: BAQUELITE ANTITÉRMICO - COR: PRETO CRAQUEADO - COM APITO: SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN  | PANELUX  | 5   | 23,93  | 119.65   |
| 184 | GARAFÁ TÉRMICA - CAPACIDADE: 3 LITROS - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL - ISOLAMENTO TÉRMICO: 12 HORAS PARA BEBIDAS QUENTES, 24 HORAS PARA BEBIDAS GELADAS - ALTURA: 33 CM - COMPRIMENTO: 17 CM - ALÇA: ERGONÔMICA - TAMPA: FECHAMENTO SEGURO - GARANTIA: 3 MESES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN  | TERMOLAR | 4   | 108,66 | 434.64   |
| 185 | LEITEIRA - CAPACIDADE: 1,5 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO ANTIADERENTE - MATERIAL DO CABO: BAQUELITE - COM APITO: SIM - TAMPA COM SAÍDA DE VAPOR - ALTURA COM TAMPA: 25 CM - LARGURA COM CABO: 18 CM - DIÂMETRO: 14 CM - PESO: 430 GRAMAS - CERTIFICADO INMETRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN  | FRATELLI | 5   | 29,51  | 147.55   |
| 198 | QUIABO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, FRESCO, QUE TENHA ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE INSETOS, SEM DANOS FÍSICOS E SEM MATÉRIA TERROSA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS; NÃO SERÃO ACEITAS PEÇAS MURCHAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KG  | CEASA    | 70  | 19,59  | 1.371.30 |
| 199 | ORÉGANO DESIDRATADO E MOÍDO. ISENTO DE MOFOS E UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, PESO, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE COM 90 A 100 GR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PCT | DONANA   | 80  | 8,59   | 687.20   |
| 200 | FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PCT | DONANA   | 60  | 9,3    | 558.00   |
| 203 | GARRAFA TÉRMICA MAGIC PUMP 1.8 LITROS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CAPACIDADE: 1.8L. GARRAFA DE MESA, USO E TRANSPORTE NA VERTICAL. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES. SISTEMA DE BOMBA EXCLUSIVO. JATO FORTE E PRECISO. NÃO PINGA. REVESTIMENTO EXTERNO POLIPROPILENO - PP. AMPOLA DE VIDRO. CONSERVAÇÃO DE NO MÍNIMO 6 HORAS. FUNDO REMOVÍVEL. DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 36,7 CM LARGURA: 13,5 CM PROFUNDIDADE: 15,2 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN  | TERMOLAR | 10  | 57,69  | 576.90   |
| 245 | CANECA PLÁSTICA 450ML: CAPACIDADE: 450 ML; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES: 9 CM DE ALTURA E 9 CM DE DIÂMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN  | PLASUTIL | 250 | 3,49   | 872.50   |
| 247 | GARFO GRANDE PARA CHURRASCO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 33 CM DE COMPRIMENTO POR 3,5 CM DE LARGURA; CARACTERÍSTICAS: DESIGN MODERNO, CONFORTÁVEL E RESISTENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN  | FRATELLI | 30  | 12,96  | 388.80   |
| 272 | PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 30: CAPACIDADE: 6,7 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO, COM 6 MM DE ESPESSURA; DIMENSÕES: 12,5 CM DE ALTURA E 30 CM DE DIÂMETRO; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA DE ALUMÍNIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN  | PANELUX  | 4   | 154,58 | 618.32   |

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |          |    |        |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|----|--------|----------|
| 273                                                                                                 | PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 36: CAPACIDADE: 11 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO, COM 6 MM DE ESPESSURA; DIMENSÕES: 15 CM DE ALTURA E 36 CM DE DIÂMETRO; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA DE ALUMÍNIO.                                                                                                                                                                           | UN | PANELUX  | 4  | 236,45 | 945.80   |
| 274                                                                                                 | PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 40: CAPACIDADE: 15 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO, COM 4 MM DE ESPESSURA; DIMENSÕES: 15 CM DE ALTURA E 40 CM DE DIÂMETRO; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA DE ALUMÍNIO.                                                                                                                                                                           | UN | PANELUX  | 4  | 289,13 | 1.156.52 |
| 275                                                                                                 | PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 50: MATERIAL: ALUMÍNIO FUNDIDO; DIMENSÕES: 50 CM DE DIÂMETRO POR 18 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: PANELA GRANDE, IDEAL PARA GRANDES PREPAROS, E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                                            | UN | PANELUX  | 4  | 365,2  | 1.460.80 |
| 276                                                                                                 | PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO Nº 60: MATERIAL: ALUMÍNIO BATIDO; DIMENSÕES: 60 CM DE DIÂMETRO POR 21 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: PANELA GRANDE, IDEAL PARA GRANDES PREPAROS, E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                                              | UN | PANELUX  | 4  | 438,68 | 1.754.72 |
| 279                                                                                                 | TÁBUA DE POLIETILENO PARA CARNES: FORMATO: RETANGULAR; COR: BRANCA; MATERIAL: POLIETILENO (PEAD), ATÓXICO E LIVRE DE BPA; DIMENSÕES: 1 M DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA E 8 MM DE ESPESSURA.                                                                                                                                                                                          | UN | FRATELLI | 2  | 188,43 | 376.86   |
| 287                                                                                                 | AVENTAL IMPERMEÁVEL: MATERIAL: PLÁSTICO PVC ESTAMPADO COM ACABAMENTO EM VIÉS; COR: BRANCO COM ESTAMPA; DIMENSÕES: 46 CM DE LARGURA E 70 CM DE COMPRIMENTO; CARACTERÍSTICAS: ANTI-GOTAS NA PARTE INFERIOR. PRODUTO RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR (PODE SER LAVADO À MÃO COM SABÃO NEUTRO), IDEAL PARA PROTEGER A ROUPA CONTRA ÁGUA E PRODUTOS QUÍMICOS LEVES. O PACOTE CONTÉM 2 UNIDADES. | UN | FLABOM   | 50 | 9,57   | 478.50   |
| <b>R\$ 358.218,10</b> (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |          |    |        |          |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**CNPJ** 45.508.404/0001-29**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |                               |                |                 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|-------------------------------|----------------|-----------------|
| FORNECEDOR: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         | CNPJ: 45.508.404/0001-29      |                |                 |
| ENDEREÇO: RUA DA GLÓRIA JARDIM AMERICA                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         | CIDADE/ESTADO:CAMPO GRANDE MS |                |                 |
| REPRESENTANTE LEGAL                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |                               |                |                 |
| NOME: ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |                               |                |                 |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |                               |                |                 |
| ( ) PROCURADOR                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |                               |                |                 |
| ITEM                                                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNI. MEDIDA | Marca   | QUANT.                        | VALOR UNITÁRIO | V A L O R TOTAL |
| 73                                                                   | FRALDA GERIÁTRICA- TAMANHO GRANDE,COM 7 FRALDAS NO PACOTE: FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL. DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS,POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO ACAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, APRESENTAR SUPERFÍCIE AO SEU USO. O REVESTIMENTO EXTERNO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO APROPRIADO DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIAS ADEQUADAS. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE DUAS TIRAS ADESIVAS (ABRE/FECHA) DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. | PCT         | CONFORT | 1050                          | 15,3           | 16.065.00       |
| 133                                                                  | LUVA EMBORRACHADA - COR AMARELA; MULTIUSO; ANTIDERRAPANTE; TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS E NA PALMA DA MÃO; NÃO ESTÉRIL; ANATÔMICA; MATERIAL: LATÉX BORRACHA NATURAL E INTERIOR FORRADO DE ALGODÃO; EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO UM PAR DE LUVAS; TAMANHO: P                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PAR         | MEDIX   | 10                            | 2,48           | 24.80           |
| 16.089,80 (DEZESSEIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |         |                               |                |                 |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**CNPJ** 46.722.432/0001-07

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             |                           |                   |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------------------------|-------------------|--------------------|
| FORNECEDOR: GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | CNPJ: 46.722.432/0001-07  |                   |                    |
| ENDEREÇO: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             | CIDADE/ESTADO: GOIOERÉ/PR |                   |                    |
| REPRESENTANTE LEGAL                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             |                           |                   |                    |
| NOME: OSMAR EDUARDO LACERDA GIANINI                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             |                           |                   |                    |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             |                           |                   |                    |
| ( ) PROCURADOR                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             |                           |                   |                    |
| ITEM                                                                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNI.<br>MEDIDA | Marca       | QUANT.                    | VALOR<br>UNITÁRIO | V A L O R<br>TOTAL |
| 3                                                                             | COPO DESCARTAVEL (180ML)...PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, COM CORPO FRISADO E REBORDAMENTO ANTICORTANTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO ATÓXICO, NA COR BRANCO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR-14865/02. ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES CADA.                                                                                                                                                                                                                  | PCT            | VITALFORM   | 252                       | 3,96              | 997.92             |
| 48                                                                            | AMACIANTE CONCENTRADO E PERFUMADOR LÍQUIDO, SEM VISCOSIDADE, DESENVOLVIDO PARA ROUPAS EM GERAL, HOSPITALARES, PROFISSIONAIS E PESSOAS EM DOSAGEM MANUAL GALÃO COM 5 L.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | GALAO<br>5 L   | ALPES       | 60                        | 14,82             | 889.20             |
| 130                                                                           | PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA MEUTRO - COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: METRAGEM DO ROLO: 30 M; LARGURA DA FOLHA: 100 MM; DIÂMETRO DO ROLO: 114 MM; PESO DO ROLO: 86,5 G ; FOLHAS (CAMADAS) - FOLHA DUPLA; 100% CELULOSE; PICOTADO E GOFRADO; FARDO COM 64 ROLOS.                                                                                                                                                                                                                                                      | FD             | SIRIUS      | 110                       | 75,45             | 8.299.50           |
| 152                                                                           | LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO MÉDIO (M), DESCARTÁVEL INDIVIDUAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE E COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DA ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRADO MS E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES (PAR).  | CX             | DESCARPA CK | 50                        | 18,96             | 948.00             |
| 153                                                                           | LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO GRANDE (G), DESCARTÁVEL INDIVIDUAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE E COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DA ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRADO MS E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES (PAR). | CX             | DESCARPACK  | 100                       | 18,96             | 1.896,00           |
| 170                                                                           | SABÃO EM PÓ AZUL, GRANULADO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, EMBALAGEM DE 1,6 KG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CX             | VIDA        | 1200                      | 8.32              | 9.984,00           |
| R\$ 23.014,62 (VINTE E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |             |                           |                   |                    |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ** 53.852.451/0001-13

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              |                           |                |             |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|---------------------------|----------------|-------------|
| FORNECEDOR: GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              | CNPJ: 53.852.451/0001-13  |                |             |
| ENDEREÇO: RUA DELAMARE, 925             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              | CIDADE/ESTADO: CORUMBÁ/MS |                |             |
| REPRESENTANTE LEGAL                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              |                           |                |             |
| NOME: SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              |                           |                |             |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              |                           |                |             |
| ( ) PROCURADOR                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |              |                           |                |             |
| ITEM                                    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNI. MEDIDA | MARCA        | QUANT.                    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2                                       | COCO RALADO DESIDRATADO ADOÇADO, FINO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 G, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PCT         | MENINA       | 80                        | 4,02           | 321.60      |
| 8                                       | LEITE CONDENSADO TEXTURA HOMOGÊNEA, COR AMARELO CREME LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 395GR, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                       | UN          | BÃO DE MINAS | 170                       | 6,71           | 1.140.70    |
| 10                                      | VINAGRE - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                          | UN          | VITALLI      | 30                        | 4,85           | 145.50      |
| 65                                      | CAIXA TÉRMICA COM ALÇA, CAPACIDADE DE 50 L, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ALTURA 57 CM, LARGURA: 38,5 CM, COMPRIMENTO: 36,5 CM, COR AZUL.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN          | SOPRANO      | 2                         | 268,99         | 537.98      |
| 69                                      | ROLO DE PAPEL FILME PVC 28 CM 30 M, IDEAL PARA PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, ROLO DE 30 METROS, CAIXA COM 1 UNIDADE. FILME TRANSPARENTE PARA PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, IDEAL PARA FREEZER E GELADEIRA.                                                                                                                                                                                                                      | UN          | GUARANY      | 30                        | 5,37           | 161.10      |
| 72                                      | JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA, SUÇO, CHÁ. TRANSPARENTE 1.3 L. DIÂMETRO: 14 CM, ALTURA: 21 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN          | NADIR        | 5                         | 20,61          | 103.05      |
| 74                                      | ALCOOL EM GEL 70% -ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO DE 500 ML COM VALVULA PUMP NA CONCENTRAÇÃO DE 70% INPM (70% EM PESO), INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE NÍVEL MEDIO OU INTERMEDIARIO EM SUPERFÍCIES FIXAS E AMBIENTES, COM USO HOSPITALAR E FARMACEUTICO.                                                                                                                                                                                    | UN          | TUPI         | 70                        | 6,04           | 422.80      |
| 75                                      | ALCOOL ETILICO HIDRATADO, COMPOSTO DE 70% DE ETANOL (ALCOOL ETILICO) E 30 % DE AGUA, ESTRUTURA QUIMICA C2H5OH, ANTISEPTICO E DESINFETANTE TOPICO HOSPITALAR, INFLAMAVEL E VOLATIL, FRASCO CONTENDO 1000ML DE SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES INTERNAS DE FABRICAÇÃO, Nº DE LOTE E VALIDADE C/ REGISTRO IN INMETRO.                                                                                                                         | UNI         | TUPI         | 100                       | 7,16           | 2.864,00    |
| 123                                     | BACIA PLÁSTICA COM GRADUAÇÃO 5,5 LITROS - FORMATO: REDONDA; MATERIAL: POLIPROPILENO; DIMENSÕES (AxLxP): 12,00 CM X 30,40 CM; COM ALÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN          | BH           | 10                        | 6,06           | 60.60       |
| 131                                     | PA COLETORA DE LIXO - MATERIAL COLETOR: AÇO GALVANIZADO; MATERIAL CABO: MADEIRA; COMPRIMENTO CABO: 90 CM; COMPRIMENTO PÁ: 22 CM - LARGURA: 18 CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN          | TRIANGULO    | 12                        | 7,98           | 95.76       |
| 132                                     | BOTADE BORRACHA (PAR); CANO MÉDIO; NA COR BRANCA; ESPESSURA DO CANO 2,0 MM x 2,5MM NA ALTURA TORNOZELO E 3,5 NA UNIÃO DO CANO COM A SOLA; ESPESSURA DO SOLADO ANTIDERRAPANTE E REFORÇADO COM RACHADURAS DE 6 MM NA PLANTA E 12 MM NO SALTO; FORMULAÇÃO ESPECIAL EM ALTO TEOR PLASTIFICANTE POLIMÉRICO E BORRACHA NITRÍLICA, TORNANDO O PRODUTO RESISTENTE QUANDO EM CONTATO COM MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL. DIVERSAS NUMERAÇÕES. | PAR         | GARRA        | 28                        | 39,8           | 1.114.40    |
| 164                                     | SHAMPOO NEUTRO, TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO ADULTO. EMBALAGEM COM APROX. 325ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN          | TOK          | 100                       | 6,11           | 611.00      |
| 165                                     | CONDICIONADOR NEUTRO, TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO ADULTO. EMBALAGEM COM APROX. 325ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN          | TOK          | 100                       | 8,11           | 811.00      |
| 167                                     | TRAVESSA DE PLÁSTICO BRANCA, COM TAMPA, CAIXA PLÁSTICA. CAPACIDADE: DE 5 LITROS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN          | SANTANA      | 10                        | 20,18          | 201.80      |
| 186                                     | PRATO FUNDO - MATERIAL: VIDRO TEMPERADO - DIMENSÕES: Ø 22,2 CM X 3,2 CM - PESO: 0,35 KG - TONALIDADE: TRANSPARENTE - APTO PARA MICRO-ONDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN          | NADIR        | 124                       | 4,76           | 590.24      |
| 189                                     | FRIGIDEIRA - DIÂMETRO: 16 CM - MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO - MATERIAL DO CABO: ALUMÍNIO - COR: VERMELHO - FORMA: REDONDA - COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 16 CM X 16 CM X 16 CM - PESO: 2 KG - SUPORTE ANTIADERENTE: SIM - SUPORTE CANELADA: NÃO - APTO PARA LAVA-LOUÇAS: SIM                                                                                                                                                      | UN          | TRAMONTINA   | 5                         | 39             | 195.00      |
| 193                                     | POTE PARA ALIMENTOS - MATERIAL: PLÁSTICO - CAPACIDADE: 3 LITROS - COM TAMPA: SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN          | VENEZA       | 10                        | 15             | 150.00      |
| 196                                     | TIGELA - CAPACIDADE: 300 ML - MATERIAL: PLÁSTICO - COR: BRANCA - FORMATO: QUADRADO - DIMENSÕES: DIÂMETRO: 12,5 CM X ALTURA: 5,5 CM - UNIDADES POR KIT: 50 - APTO PARA LAVA-LOUÇAS: SIM - APTO PARA MICRO-ONDAS: SIM - DESCARTÁVEL: NÃO - INCLUI TAMPA: NÃO                                                                                                                                                                          | UN          | YANGZI       | 48                        | 70             | 3.360.00    |
| 204                                     | COLHER DE SOPA/MESA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; COMPRIMENTO: 18 CM; COR DO CABO: PRATEADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN          | BARRICHELLO  | 100                       | 1,77           | 177.00      |
| 205                                     | FACA MESA/CHURRASCO: COR: PRETO; MATERIAL: LÂMINA EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO; DIMENSÕES: 2,2 CM X 1,1 CM X 21,3 CM; PESO: 0,020 KG; USO: IDEAL PARA CHURRASCO E REFEIÇÕES À MESA.                                                                                                                                                                                                                                          | UN          | BARRICHELLO  | 100                       | 3,25           | 325.00      |
| 206                                     | ASSADEIRA RETANGULAR Nº 1: CAPACIDADE: 2,39 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 27 CM DE COMPRIMENTO POR 18 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN          | MCS          | 5                         | 28,46          | 142.30      |
| 211                                     | BACIA PLÁSTICA MULTIUSO 30 LITROS: CAPACIDADE: 30 LITROS; MATERIAL: POLIPROPILENO; FORMATO: REDONDO; DIMENSÕES: 20 CM DE ALTURA E 55 CM DE DIÂMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN          | PLASMONT     | 5                         | 20,4           | 102.00      |
| 223                                     | PANELA CAÇAROLA Nº 36: CAPACIDADE: 17 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 36 CM DE DIÂMETRO POR 17,5 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                                                                   | UN          | ABC          | 4                         | 195            | 780.00      |
| 226                                     | ASSADEIRA RETANGULAR Nº 2: CAPACIDADE: 3,52 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 30 CM DE COMPRIMENTO POR 21 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN          | MRS          | 5                         | 32,5           | 162.50      |

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                          |    |            |    |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----|-------|--------|
| 227                                                                                             | ASSADEIRA RETANGULAR Nº 4: CAPACIDADE: 6,72 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 38 CM DE COMPRIMENTO, 26,5 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA.                                                                                                            | UN | MRS        | 5  | 43,75 | 218.75 |
| 242                                                                                             | BANDEJA LAMINADA N. 5 RETANGULAR: DIMENSÕES: 32 X 39 CM; MATERIAL: PAPELÃO LAMINADO; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS                                                                                                                                      | UN | FESTCOLO R | 8  | 3,98  | 31.84  |
| 243                                                                                             | BANDEJA LAMINADA N. 7 RETANGULAR: DIMENSÕES: 43 X 51 CM; MATERIAL: PAPELÃO LAMINADO; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS.                                                                                                                                     | UN | FESTCOLO R | 8  | 5,75  | 46.00  |
| 248                                                                                             | ESCUMADEIRA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 32,5 CM DE COMPRIMENTO E 10,5 CM DE DIÂMETRO; CABO: ESPESSURA DE 3 MM; PESO: 0,100 KG                                                                                                                  | UN | MIMO       | 10 | 14,75 | 147.50 |
| 249                                                                                             | COLHER PARA SERVIR: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 34,5 CM DE COMPRIMENTO E 6,5 CM DE LARGURA NA CONCHA; CABO: ESPESSURA DE 3 MM; PESO: 0,080 KG.                                                                                                  | UM | YANGZI     | 10 | 16,45 | 164.50 |
| 250                                                                                             | CONCHA PARA SOPA/FEIJÃO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 30 CM DE COMPRIMENTO COM 9 CM DE DIÂMETRO NA CONCHA; CARACTERÍSTICAS: DESIGN ANATÔMICO, PRÁTICO E SEGURO, SUPORTANDO ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS.                                          | UN | YANGZI     | 10 | 14,75 | 147.50 |
| 253                                                                                             | PEGADOR PARA SALADAS: MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÕES: 20,5 CM DE COMPRIMENTO POR 5 CM DE LARGURA; PESO: 57 G; USO: IDEAL PARA SERVIR SALADAS, MASSAS                                                                                                      | UN | MIMO       | 10 | 19,75 | 197.50 |
| 254                                                                                             | BATEDOR FUE DE INOX: MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÕES: 29 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COM 6,5 CM DE DIÂMETRO NO BATEDOR.                                                                                                                                       | UN | YANZI      | 3  | 24,75 | 74.25  |
| 255                                                                                             | FUNIL DE AÇO INOX: MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÕES: 12 CM DE ALTURA POR 12 CM DE DIÂMETRO                                                                                                                                                                  | UN | YANZI      | 3  | 19,75 | 59.25  |
| 256                                                                                             | PENEIRA DE PLÁSTICO 11 CM: DIÂMETRO: 11 CM; ALTURA: 5,5 CM; MATERIAL: PLÁSTICO; USO: IDEAL PARA COAR E PENEIRAR PEQUENAS PORÇÕES EM COZINHA E CONFEITARIA.                                                                                               | UN | SBRISSA    | 4  | 5,61  | 22.44  |
| 259                                                                                             | AMASSADOR DE BATATAS E LEGUMES: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 26,5 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, COM DIÂMETRO DE 12 CM NO AMASSADOR.                                                                                                                   | UN | YANGZI     | 4  | 24,5  | 98.00  |
| 260                                                                                             | PINCEL DE SILICONE PARA COZINHA: MATERIAL: SILICONE; DIMENSÕES: 25 CM DE COMPRIMENTO, 2 CM DE ALTURA E 2 CM DE LARGURA; CARACTERÍSTICAS: DESIGN ERGONÔMICO, CABO REFORÇADO E HIGIÊNICO, NÃO ARRANHA PANEIS E É RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E QUEDAS. | UN | YAZI       | 3  | 14,75 | 44.25  |
| 266                                                                                             | ESPÁTULA DE SILICONE PARA COZINHA: MATERIAL: SILICONE (CABO E PONTA); COMPRIMENTO: 27 CM; LARGURA: 5,5 CM; TEMPERATURA MÁXIMA: 230 °C; USO: IDEAL PARA USO GERAL NA COZINHA.                                                                             | UN | YANZI      | 5  | 16,75 | 83.75  |
| 278                                                                                             | COLHER DE PAU MÉDIA: COMPRIMENTO: 38 CM; MATERIAL: MADEIRA; USO: IDEAL PARA MEXER PANEIS GRANDES, CALDOS E DOCES, SEM RISCAR O FUNDO.                                                                                                                    | UN | STOF       | 5  | 9,95  | 49.75  |
| 283                                                                                             | FORMA REDONDA DE ALUMÍNIO 23CM: MATERIAL: ALUMÍNIO; FORMATO: REDONDA; DIMENSÕES: 23 CM DE DIÂMETRO E 9 CM DE ALTURA. IDEAL PARA PUDINS E BOLOS.                                                                                                          | UN | SOLAR      | 5  | 23,75 | 118.75 |
| 284                                                                                             | FORMA REDONDA DE ALUMÍNIO 30CM: CAPACIDADE: 3,7 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; FORMATO: REDONDA; DIMENSÕES: 30 CM DE DIÂMETRO E 9,5 CM DE ALTURA. IDEAL PARA PUDINS E BOLOS.                                                                                | UM | MSE        | 5  | 32,85 | 164.25 |
| <b>R\$ 16.243,61</b> (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) |                                                                                                                                                                                                                                                          |    |            |    |       |        |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**CNPJ** 07.837.083/0001-17**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |                              |                |             |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|------------------------------|----------------|-------------|
| FORNECEDOR: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        | CNPJ: 07.837.083/0001-17     |                |             |
| ENDEREÇO: RUA: ITÁLIA, 286                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        | CIDADE/ESTADO:CAMPOGRANDE/MS |                |             |
| REPRESENTANTE LEGAL                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |                              |                |             |
| NOME: GISLAINE LEITE FERREIRA                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |                              |                |             |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |                              |                |             |
| ( ) PROCURADOR                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |                              |                |             |
| ITEM                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNI. MEDIDA | MARCA  | QUANT.                       | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                                                | AMIDO DE MILHO, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO OU POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500 GR, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | PCT         | DONANA | 50                           | 8,50           | 425.00      |
| 4                                                | CRAVO EMBALAGEM 10GR, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                      | PCT         | DONANA | 40                           | 3,74           | 149.60      |

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |          |     |      |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----|------|----------|
| 6                                                                                               | FAROFA PRONTA (FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA SEM PIMENTA) PACOTE METALIZADO COM 500 G, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.                                                                                                                                                                                                                                 | PCT | PINDUCA  | 120 | 5,98 | 717.60   |
| 82                                                                                              | POLVILHO DOCE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO ORIGINAL DO FABRICANTE, NÃO DEVE ESTAR CARUNCHADO, NEM MANCHAS ESCURAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.                                                                    | KG  | DONANA   | 100 | 9,35 | 935.00   |
| 112                                                                                             | ERVA DOCE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 10 GR, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, LIVRE DE FRAGMENTOS E CORPOS ESTRANHOS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO                                                                                                                                               | PCT | DONANA   | 60  | 3,5  | 210.00   |
| 116                                                                                             | FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 01KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN  | FEMILA   | 250 | 8,98 | 2.245.00 |
| 138                                                                                             | CANJICA DE MILHO BRANCA (TIPO CANJICA) Especificação : TIPO 1, COR BRANCA E DESPELICULADO. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES PARA 500 G.                                                                                                                                                                                                                                    | UN  | DONANA   | 25  | 6,71 | 167.75   |
| 246                                                                                             | ESCORREDOR DE LOUÇA: COR: PRETO; MATERIAL: AÇO REVESTIDO; DIMENSÕES: 54,5 CM DE COMPRIMENTO, 38 CM DE LARGURA E 19,5 CM DE ALTURA; CAPACIDADE: 10 PRATOS, COM ESPAÇO ADICIONAL PARA COPOS E TALHERES.                                                                                                                                                                                         | UN  | METALTRU | 6   | 58   | 348.00   |
| 251                                                                                             | ESPÁTULA PERFURADA: MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÕES: 25 CM DE COMPRIMENTO, 6 CM DE LARGURA E 2 CM DE ALTURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN  | WELLMIX  | 10  | 15   | 150.00   |
| <b>R\$ 5.347,95</b> (CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |          |     |      |          |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ** 18.729.614/0001-74**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

| FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           | CNPJ: 18.729.614/0001-74   |                   |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------------------------|-------------------|----------------|
| ENDEREÇO: RUA CASSIANO RAIMUNDO OJEDA, 1585      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           | CIDADE/ESTADO: DOURADOS/MS |                   |                |
| REPRESENTANTE LEGAL                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           |                            |                   |                |
| NOME: RONEI PEREIRA STROPPIA                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           |                            |                   |                |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           |                            |                   |                |
| ( ) PROCURADOR                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |           |                            |                   |                |
| ITEM                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNI.<br>MEDIDA | MARCA     | QUANT.                     | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| 19                                               | GUARDANAPO DE PAPEL... DESCARTAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 23CM, EXTRA-BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 50 PEÇAS.                                                                                                                                                                                  | PCT            | MS PAPÉIS | 40                         | 1,59              | 63.60          |
| 25                                               | ÁGUA SANITÁRIA; SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO; EMBALAGEM DE ACORDO C/NBR 13390 E PORT. ANVISA 89 COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, FRASCO PLÁSTICO OPACO; TEOR DE CLORO ATIVO 2%PP A 2,5%PP, C/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 LITROS. | UN             | BIO KRISS | 250                        | 2,57              | 642.50         |
| 29                                               | JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 2 LITROS COM TAMP. PERFEITA PARA SERVIR SABOROSAS E REFRESCANTES BEBIDAS. COR DA TAMP: TRANSPARENTE, COR DO COPO: TRANSPARENTE, DIMENSÕES (DIÂMETRO X ALTURA): 22 X 13 CM, CAPACIDADE: 2L.                                                                                        | UN             | INPLAST   | 10                         | 11,89             | 118.90         |
| 38                                               | MANGUEIRA LONADA SILICONADA TIPO JARDIM DE 1/2" X 2,2 MM                                                                                                                                                                                                                                                         | METRO          | CELUZ     | 100                        | 2,28              | 228.00         |
| 43                                               | SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PH FISIOLÓGICO, GALÃO COM 5 LITROS, FRAGRÂNCIA ERVA DOCE.                                                                                                                                                                                             | GALÃO 5 L      | BIO KRISS | 20                         | 19,61             | 392.20         |
| 46                                               | RODO DE ALUMÍNIO MEDINDO 60CM COM CABO FIXO DE 1,30M DE COMPRIMENTO, BORRACHA COM ÓTIMA ADERÊNCIA DE FÁCIL TROCA E EFICIÊNCIA NA SECAGEM.                                                                                                                                                                        | UN             | DSR       | 15                         | 22,12             | 331.80         |
| 53                                               | VASSOURA EM PÊLO, SINTÉTICO BASE PLÁSTICA 40CM E CABO DE ALUMÍNIO COM 1,5M, SENDO A BASE RETANGULAR.                                                                                                                                                                                                             | UN             | toQ       | 10                         | 9,5               | 95.00          |
| 54                                               | ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, FORMATO ANATÔMICO, BASE COM MEDIDAS MÍNIMAS 102X69X28MM, FORMATO RETANGULAR NA COR VERDE/AMARELO.                                                                                                                                                                                     | UN             | BRILHEX   | 250                        | 0,56              | 140.00         |
| 55                                               | CREME DENTAL, USO ADULTO, SEM AROMA, PESANDO 90GRAMAS EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE                                                                                                                                      | UN             | DENTIL    | 50                         | 3,36              | 168.00         |
| 56                                               | BALDE DE 10L PRETO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. COM ALÇA DE METAL.                                                                                                                                                                                                     | UN             | ARQPLAST  | 15                         | 6,89              | 103.35         |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |            |     |       |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-----|-------|----------|
| 52  | ISQUEIRO GRANDE 8CM, DESCRIÇÃO: ACENDEADOR TIPO MECÂNICO (ISQUEIRO); COM CORPO PLÁSTICO, PONTEIRA DE METAL; ACIONADO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAÍSCA) EM CONTATO COM O GÁS. TAMANHO GRANDE; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN       | CH         | 24  | 2,33  | 55.92    |
| 68  | PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM PACOTE COM 50 UNIDADES-RASO, COR: BRANCA, EMBALAGEM COM 10 PRATOS, DIMENSÕES (AXLXP): 1,5 X 15 X 15 CM, PESO: 35 GRAMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PCT      | COPOSUL    | 30  | 3,74  | 112.20   |
| 109 | COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - MATERIAL: POLIESTIRENO - DIMENSÕES: 12,4 x 2,58 CM - COR: BRANCO - PACOTE COM 50 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PCT      | SERTIPLAST | 30  | 3,19  | 95.70    |
| 124 | GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL SOBREMESA - MEDIDAS: 135 X 22 MM; EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PCT      | SERTIPLAST | 30  | 4,25  | 127.50   |
| 125 | SACO DE PAPEL MONO TIPO PIPOCA - TAMANHO: GRANDE - COR: BRANCO - MATERIAL: PAPEL - MEDIDAS: A x C x L = 16 CM X 10 CM X 8 CM. PACOTE COM 500 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PCT      | PLASTPEL   | 5   | 26,2  | 131.00   |
| 128 | PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA - COM MOLAS FLEXÍVEIS GALVANIZADAS E DURÁVEIS. ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES; TAMANHO APROXIMADO: 7,5 x 1,5 CM; COMPOSIÇÃO: MADEIRA, METAL; COR: MADEIRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pct      | 7 ESTAÇÕES | 100 | 1,98  | 198.00   |
| 129 | SABÃO EM BARRA - 200G - NEUTO SEM PERFUME; PACOTE COM 5 UNIDADES; FÓRMULA GLICERINADA, SEM PERFUME E ELABORADA COM INGREDIENTES NATURAIS; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E 100% BIODEGRADÁVEL; ALTA DURABILIDADE; COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS LÁURICOS, SÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESTEÁRIOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA.                                                                                                                                                             | PCT      | NOBRE      | 12  | 9,23  | 110.76   |
| 134 | LUVA EMBORRACHADA - COR AMARELA; MULTIUSO; ANTIDERRAPANTE; TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS E NA PALMA DA MÃO; NÃO ESTÉRIL; ANATÔMICA; MATERIAL: LATÉX BORRACHA NATURAL E INTERIOR FORRADO DE ALGODÃO; EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO UM PAR DE LUVAS; TAMANHO: M                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PAR      | TALGE      | 10  | 2,45  | 24.50    |
| 135 | LUVA EMBORRACHADA - COR AMARELA; MULTIUSO; ANTIDERRAPANTE; TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS E NA PALMA DA MÃO; NÃO ESTÉRIL; ANATÔMICA; MATERIAL: LATÉX BORRACHA NATURAL E INTERIOR FORRADO DE ALGODÃO; EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO UM PAR DE LUVAS; TAMANHO: G                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PAR      | TALGE      | 50  | 2,45  | 122.50   |
| 139 | LIXEIRA DE 12 LITROS, COM PEDAL; MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO. MULTIUSO, BASCULANTE, RESISTENTE, PRATICIDADE E FUNCIONALIDADE, TAMPA DESENVOLVIDA PARA QUE O LIXO FIQUE SEMPRE FECHADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN       | REPLAST    | 3   | 24,95 | 74.85    |
| 141 | ESCOVA DE LAVAR ROUPA, FORMATO ANATÔMICO, BASE COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 11x6 CM, CORPO (BASE) EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, MÍNIMO DE 20 CERDAS POR TUFO, SEM ALÇA E SEM CABO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN       | DSR        | 12  | 2,82  | 33.84    |
| 142 | SABONETE EM TABLETE, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, COM PROTETOR INTERNO, A BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CLORETOS, ÓLEOS, GLICERINA, SULFONATOS, AROMAS E SUAVES (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PARA HIGIENE CORPORAL, PESO 90 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN       | GRION      | 160 | 1,99  | 318.40   |
| 149 | ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE PARA BANHEIRO - DIMENSÕES DO PRODUTO (C x L x A): 12,5 x 12,5 x 32 CM; CERDAS FIRMES QUE AJUDAM NA LIMPEZA PESADA NO VASO SANITÁRIO; FORMATO ARREDONDADO PARA MELHOR ALCANCE; POSSUI SUPORTE PARA ACOMODAR A ESCOVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN       | LOCATELI   | 20  | 6,4   | 128.00   |
| 150 | RASTELO/VASSOURA DE METAL PARA JARDINAGEM - FIXA COM 22 PALHETA DE 5 MM DE LARGURA; MATERIAL: AÇO; PINTURA EPÓXI; POSSUI PRENSA QUE SEGURA MELHOR OS DENTES PARA NÃO SOLTAR, MAIS SEGURANÇA E DURABILIDADE; MEDIDA: 42 CM; QUANTIDADE DE DENTES 22; MODELO: FIXA; CABO MADEIRA TORNEADO.                                                                                                                                                                                                                                                         | UN       | LOCATELI   | 10  | 19,92 | 199.20   |
| 151 | BORRIFADOR PULVERIZADOR MANUAL 500 ML - SPRAY - FRASCO: ALTURA: 15 CM; COR DO FRASCO: TRANSPARENTE/INCOLOR; GATILHO: PESCANTE DO GATILHO: 15 CM; ROSCA: 28/410; MATERIAL: POLIPROPILENO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN       | ARQPLAST   | 30  | 4,75  | 142.50   |
| 155 | LIMPA ALUMÍNIO - COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, SULFÔNICO, CONSERVANTE, ABRASIVOS CORANTES E VEÍCULOS, TIPO LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN       | BIO KRISS  | 100 | 3,15  | 315.00   |
| 158 | SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 75 (LARGURA) X 105 (ALTURA) CM; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 20 KG; NA COR PRETA; MICRA MÍNIMA DE 0,12, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE), CONTENDO 100 UNIDADES POR PACOTE.                                                                                                                                                                                                                                                                 | PCT      | I. PLAST   | 80  | 38,33 | 3.066.40 |
| 162 | RODO DE ALUMÍNIO COM CABO EM ALUMÍNIO C/ LAMINA DE BORRACHA C/ 1MT. DE LARGURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN       | LOCATELI   | 10  | 46,65 | 466.50   |
| 163 | TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA, BRANCO LUXO, PAPEL BRANCO DE 1ª QUALIDADE, 5.000MIL UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PCT      | MS PAPÉIS  | 15  | 54,44 | 816.60   |
| 188 | FRIGIDEIRA - DIÂMETRO: 24 CM - ALTURA: 4,8 CM - MATERIAL: REVESTIMENTO ANTIADERENTE RS NON-STICK - APTO PARA TODOS OS TIPOS DE FOGÃO (INCLUINDO INDUÇÃO) - REVESTIMENTO DE TITÂNIO - COR: VERMELHO - CABO: EMBORRACHADO - LIVRE DE PTFE E PFOA                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN       | PICOLI     | 6   | 66,29 | 397.74   |
| 191 | POTE PARA ALIMENTOS - MATERIAL: PLÁSTICO - CAPACIDADE: 1,4 LITROS - DIMENSÕES: 21 CM X 14 CM X 7 CM - COM TAMPA: SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN       | INPLAST    | 10  | 12,85 | 128.50   |
| 192 | POTE PARA ALIMENTOS - MATERIAL: PLÁSTICO - CAPACIDADE: 1 LITROS - DIMENSÕES: COM TAMPA: SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN       | INPLAST    | 10  | 6,75  | 67.50    |
| 194 | TRAVESSA RETANGULAR - MATERIAL: MELAMINA - COR: BRANCA - FORMATO: OVAL - DIMENSÕES: 36 CM X 23 CM - APROPRIADA PARA COMIDAS QUENTES E FRIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN       | RISCHIOTO  | 20  | 48,75 | 975.00   |
| 201 | DETERGENTE DESINCRUSTANTE CONCENTRADO, LÍQUIDO, DESTINADO A LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES RUSTICAS COMO PEDRAS NATURAIS, PISOS CIMENTADOS E ÁREAS EXTERNAS. APRESENTA ALTA EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS INCRUSTADAS COMO CROSTAS, RESÍDUOS DE LAMA, FERRUGEM E RESPINGOS DE CONCRETO. PRODUTO DE ALTO RENDIMENTO, COM DILUIÇÃO RECOMENDADA EM ÁGUA. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA QUE FACILITA O PREPARO E A APLICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE LIMPEZA. INDICADO PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA GERAL E MANUTENÇÃO                                       | GALÃO 5L | XBRILO     | 20  | 24,44 | 488.80   |
| 202 | LIMPADOR CONCENTRADO PARA AMBIENTES, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E REFINADA INSPIRADA NO CHÁ BRANCO. DESENVOLVIDO PARA PROMOVER A LIMPEZA E AROMATIZAÇÃO DE DIVERSOS AMBIENTES, PROPORCIONANDO SENSACÃO PROLONGADA DE BEM-ESTAR E FRESCOR. POSSUI PERFUME DURADOURO, COM ALTO PODER DE FIXAÇÃO E AGRADÁVEL INTENSIDADE AROMÁTICA. INDICADO PARA USO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COMO SALAS, CORREDORES, BANHEIROS, COZINHAS E AMBIENTES INSTITUCIONAIS EM GERAL. PRODUTO LÍQUIDO, HOMOGÊNEO, COM COLORAÇÃO E FRAGRÂNCIA CARACTERÍSTICAS, FRASCO 120ML | UN       | YLLA       | 50  | 7,93  | 396.50   |



|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                |    |           |   |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|---|-------|--------|
| 208                                                                                  | BACIA PLÁSTICA MULTIUSO 11 LITROS: CAPACIDADE: 11 LITROS; MATERIAL: POLIPROPILENO; FORMATO: REDONDO; DIMENSÕES: 14 CM DE ALTURA E 41 CM DE DIÂMETRO.                                                           | UN | ARQPLAST  | 5 | 9,97  | 49.85  |
| 209                                                                                  | BACIA PLÁSTICA MULTIUSO 20 LITROS: CAPACIDADE: 20 LITROS; MATERIAL: POLIPROPILENO; FORMATO: REDONDO; DIMENSÕES: 14 CM DE ALTURA E 51 CM DE DIÂMETRO.                                                           | UN | ARQPLAST  | 5 | 19,65 | 98.25  |
| 210                                                                                  | BACIA PLÁSTICA MULTIUSO 26 LITROS: CAPACIDADE: 26 LITROS; MATERIAL: POLIPROPILENO; FORMATO: REDONDO; DIMENSÕES: 19 CM DE ALTURA E 56 CM DE DIÂMETRO.                                                           | UN | ARQPLAST  | 5 | 19,5  | 97.50  |
| 218                                                                                  | PANELA CAÇAROLA Nº 26: CAPACIDADE: 6 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 26 CM DE DIÂMETRO POR 12 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA. | UN | PICOLI    | 4 | 77,75 | 311.00 |
| 257                                                                                  | PENEIRA DE PLÁSTICO 18 CM: DIÂMETRO: 18 CM; MATERIAL: ESTRUTURA EM PLÁSTICO E MALHA FINA EM POLIPROPILENO; USO: IDEAL PARA COAR FARINHA, SUCOS E FRUTAS.                                                       | UN | INPLAST   | 4 | 19,75 | 79.00  |
| 258                                                                                  | PENEIRA DE PLÁSTICO GRANDE: DIÂMETRO: 25 CM; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES: 25 X 14 X 8 CM; PESO: 30 G; USO: IDEAL PARA USO GERAL NA COZINHA.                                                                  | UN | INPLAST   | 4 | 21,25 | 85.00  |
| 261                                                                                  | CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 30 LITROS: CAPACIDADE: 30 LITROS; COR: CRISTAL; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES: 42,5 X 30 X 30,5 CM; PESO: 960G; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA.                                     | UN | RISCHIOTO | 5 | 44,75 | 223.75 |
| 262                                                                                  | CAIXA ORGANIZADORA 10 LITROS: CAPACIDADE: 10 LITROS; COR: CRISTAL; DIMENSÕES: 41 X 28 X 14 CM; MATERIAL: PLÁSTICO; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA.                                                              | UN | RISCHIOTO | 5 | 24,77 | 123.85 |
| 263                                                                                  | BANDEJA DE PLÁSTICO 12,5L: CAPACIDADE: 12,5 LITROS; COR: BRANCA; MATERIAL: POLIPROPILENO (PP); DIMENSÕES: 53 CM DE COMPRIMENTO, 38,3 CM DE LARGURA E 8,4 CM DE ALTURA.                                         | UN | INPLAST   | 6 | 25,75 | 154.50 |
| 264                                                                                  | BANDEJA DE PLÁSTICO BRANCA 5,5L: CAPACIDADE: 5,5 LITROS; COR: BRANCA; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES: 37 CM DE COMPRIMENTO, 29 CM DE LARGURA E 7,5 CM DE ALTURA                                                 | UN | INPLAST   | 6 | 18,75 | 112.50 |
| <b>R\$ 12.611,96</b> (DOZE MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                |    |           |   |       |        |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025****CONTRATANTE** OGAI R GARCIA LEITE**CNPJ** 15.615.736/0001-41**CONTRATADO** SIDNEY ALEXANDRE CENTURIAO PEREIRA LTDA**CNPJ** 22.291.729/0001-05**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI - OSCAR FERREIRA LEITE) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE CARACOL/MS.

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        |                           |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|--------|---------------------------|-----------------|
| FORNECEDOR: SIDNEY ALEXANDRE CENTURIAO PEREIRA LTDA |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        | CNPJ: 22.291.729/0001-05  |                 |
| ENDEREÇO: AV MATO GROSSO                            |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        | CIDADE/ESTADO: CARACOL/MS |                 |
| REPRESENTANTE LEGAL                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        |                           |                 |
| NOME: SIDNEY ALEXANDRE CENTURIAO PEREIRA            |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        |                           |                 |
| (X) SÓCIO ADMINISTRADOR                             |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        |                           |                 |
| ( ) PROCURADOR                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              |        |                           |                 |
| ITEM                                                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | UNI. MEDIDA | Marca        | QUANT. | VALOR UNITÁRIO            | V A L O R TOTAL |
| 30                                                  | FACA CHEF INOX COM CABO BRANCO 8” – GRANDE - DOMÉSTICO/ PROFISSIONALLÂMINA: AÇO INOX FIO LISOCABO: EM POLIPROPILENO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA. 32 CM (LÂMINA 20 CM; CABO 12 CM)LARGURA: 1,7 CMALTURA: 4 CMPESO: 119 G | UN          | ORIGINAL     | 10     | 19,65                     | 196.50          |
| 66                                                  | CAIXA TÉRMICA COM ALÇA, CAPACIDADE DE 75 L, MATERIAL EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 46,70 CM X 64 CM X 46,80 CM COR AZUL.                                                                                                                                               | UN          | INVICTA      | 2      | 392,2                     | 784.40          |
| 67                                                  | ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA INDUSTRIAL EM AÇO INOXIDÁVEL COM 31 CM DIÂMETRO, 20 CM ALTURA.                                                                                                                                                                        | UN          | EIRILAN      | 4      | 87,9                      | 351.60          |
| 76                                                  | EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE TAMANHO PEQUENO COM 500 UNIDADES                                                                                                                                                                                                       | PCT         | SEGPLAST     | 5      | 31,25                     | 156.25          |
| 100                                                 | XÍCARA DE CAFÉ COM PIRES 12 PEÇAS - COMPRIMENTO COM O CABO X DIÂMETRO X ALTURA: 7 X 4,7 X 5 CM. PESO: 244G - CAPACIDADE APROXIMADA: 50 ML - PIRES: DIÂMETRO X ALTURA: 11,5 X 1,6 CM. MATERIAL: PORCELANA,                                                             | JG          | CASATEM      | 4      | 62,95                     | 251.80          |
| 101                                                 | SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ Nº 103 - MATERIAL: POLIPROPILENO - ALTURA 16,50 CM - LARGURA 13,00 CM - COMPRIMENTO 15,50 CM - PESO 77,00 GRAMAS.                                                                                                                         | UN          | B.A PLASTICO | 5      | 8,88                      | 44.40           |
| 102                                                 | RALADOR 4 FACES - MATERIAL: INOX - DIMENSÕES: C x L x A = 23 X 10,5 X 8 CM - PESO: 0.19 Quilograma. COR: BRANCA - MATERIAL RESISTENTE.                                                                                                                                | UN          | MUNDO LAR    | 5      | 28,8                      | 144.00          |
| 103                                                 | COPOS DE VIDRO - JG COM 06 UNIDADES - MODELO: MANCHESTER - 310 ML - MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 13,2 CM - ALTURA: 13,3 CM - COMPRIMENTO: 25,9 CM.                                                                                                                   | JOGO        | NADIR        | 10     | 27,9                      | 279.00          |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |              |     |        |        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|-----|--------|--------|
| 104 | LIXEIRA 30 LITROS - MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO - COR: BRANCA - COM TAMPA E PEDAL - FORMATO: QUADRADA - MEDIDAS: 470 MM (ALTURA) X 405 MM (LARGURA) X 340 MM (PROFUNDIDADE)                                                                                                                                                                                                    | UN   | PLASMONT     | 3   | 54     | 162.00 |
| 118 | PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 10 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO; POSSUI 8 TRAVAS NA TAMPA DE VEDAÇÃO; TRABALHA SOB PRESSÃO DE 80KPA; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA:26,5CM; LARGURA:28CM; DIÂMETRO: 24,7CM; COMPRIMENTO: 45,5CM.                                                                                                                                                | UN   | EIRICAR      | 2   | 177,02 | 354.04 |
| 119 | BANDEJA PARA SERVIR, RETANGULAR RASA - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES (C x L x A): 45CM x 35CM x 2 CM; COR/ACABAMENTO: AÇO-INOX ESCOVADO.                                                                                                                                                                                                                                     | UN   | OESTE        | 6   | 75,9   | 455.40 |
| 127 | GARFO DE MESA - COMPOSIÇÃO: AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO; DIMENSÃO: 18,4 CM x 2,5 CM (C - L); PESO: 22G                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN   | SIMONAGGI O  | 100 | 1,9    | 190.00 |
| 144 | PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO; REVESTIMENTO INTERNO: ALUMÍNIO POLIDO; REVESTIMENTO EXTERNO: ALUMÍNIO POLIDO; BASE: ALUMÍNIO POLIDO; FONTE DE CALOR: TODAS, EXCETO INDUÇÃO; MATERIAL DO CABO/ASA: BAQUELITE; MATERIAL DA TAMPA: ALUMÍNIO POLIDO; DIÂMETRO: 20 CM; VOLUME: 4,5 LITROS; COMPRIMENTO: 39,5 CM; LARGURA: 19,5 CM; ALTURA: 21,5 CM; PESO: 1,700 KG | UN   | GLOBO        | 3   | 51,95  | 155.85 |
| 168 | TRAVESSA DE PLÁSTICO BRANCA, SEM TAMPA, CAIXA PLÁSTICA. CAPACIDADE: DE 5 LITROS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | VZ           | 12  | 13,5   | 162.00 |
| 187 | BULE - CAPACIDADE: 2 LITROS - MATERIAL: ALUMÍNIO - MATERIAL DO CABO: MADEIRA - ALTURA: 19 CM - APTO PARA FOGO DIRETO - COM INFUSOR: NÃO - COM APITO: NÃO                                                                                                                                                                                                                           | UN   | A.B.C        | 4   | 47     | 188.00 |
| 190 | CANECA - CAPACIDADE: 180 ML - MATERIAL: AÇO - ALTURA: 10,1 CM - FORMATO: CAFÉ - COM ALÇA E TAMPA - APTO PARA LAVA-LOUÇAS: SIM - APTO PARA MICRO-ONDAS: NÃO - DIMENSÕES: 8,3 CM X 10,1 CM - PESO: 76 G                                                                                                                                                                              | UN   | M.S.R        | 30  | 18,3   | 549.00 |
| 195 | JOGO DE LATA DE MANTIMENTO - MATERIAL: ALUMÍNIO - COR: POLIDO - UNIDADES POR EMBALAGEM: 5 - FORMATO: RETANGULAR - DIMENSÕES: 22 CM X 22 CM X 22 CM - DIÂMETRO: 22 CM - CAPACIDADE: 5 ML - HERMÉTICO: NÃO - APTO PARA MICRO-ONDAS: NÃO - APTO PARA LAVA-LOUÇAS: NÃO - COM TAMPA: SIM - TIPO DE TAMPA: SOB PRESSÃO                                                                   | JOGO | OESTE        | 3   | 107,43 | 322.29 |
| 197 | BANDEJA - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL - FORMATO: RETANGULAR - DIMENSÕES: 40 CM X 30 CM X 2 CM - UNIDADES POR KIT: 10 - COM PÉS DOBRÁVEIS: NÃO - APTO PARA LAVA-LOUÇAS: SIM - DESCARTÁVEL: NÃO                                                                                                                                                                                         | UN   | OESTE        | 6   | 90,22  | 541.32 |
| 207 | ASSADEIRA RETANGULAR Nº 3: CAPACIDADE: 4,95 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 35 CM DE COMPRIMENTO POR 24 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA.                                                                                                                                                                                                                                     | UN   | CONTINENT AL | 5   | 28,5   | 142.50 |
| 212 | FRIGIDEIRA FRANCESA 12 CM: DIÂMETRO: 12 CM; CAPACIDADE: 0,36 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO COM 1,2 MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO: ANTIADERENTE TECHFLON INTERNO E EXTERNO; CABO: BAQUELITE.                                                                                                                                                                                           | UN   | BRAVINOX     | 6   | 47,07  | 282.42 |
| 213 | FRIGIDEIRA FRANCESA 18 CM: DIÂMETRO: 18 CM; CAPACIDADE: 0,68 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO COM 1,2 MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO: ANTIADERENTE TECHFLON INTERNO E EXTERNO; CABO: BAQUELITE                                                                                                                                                                                            | UN   | BRAVINOX     | 6   | 58,33  | 349.98 |
| 214 | FRIGIDEIRA FRANCESA 22 CM: DIÂMETRO: 22 CM; CAPACIDADE: 1,1 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO COM 1,2 MM DE ESPESSURA; REVESTIMENTO: ANTIADERENTE TECHFLON INTERNO E EXTERNO; CABO: BAQUELITE.                                                                                                                                                                                            | UN   | BRAVINOX     | 6   | 67,09  | 402.54 |
| 215 | JARRA DE VIDRO 1,5 LITROS: CAPACIDADE: 1,5 LITROS; MATERIAL: VIDRO TRANSPARENTE; DIMENSÕES: 21 CM DE ALTURA COM 8,5 CM DE DIÂMETRO                                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | NADIR        | 5   | 23,67  | 118.35 |
| 216 | JARRA DE VIDRO COM TAMPA 2 LITROS: CAPACIDADE: 2 LITROS; MATERIAL: JARRA EM VIDRO E TAMPA EM PLÁSTICO; DIMENSÕES: 24 CM DE ALTURA, COM 11 CM DE DIÂMETRO NA BOCA E 10 CM NA BASE.                                                                                                                                                                                                  | UN   | NADIR        | 5   | 38,18  | 190.90 |
| 217 | PANELA CAÇAROLA Nº 24: CAPACIDADE: 5 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 24 CM DE DIÂMETRO POR 10,5 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                   | UN   | A.B.C        | 4   | 70     | 280.00 |
| 219 | PANELA CAÇAROLA Nº 28: CAPACIDADE: 8 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 28 CM DE DIÂMETRO POR 14 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                     | UN   | A.B.C        | 4   | 101,5  | 406.00 |
| 220 | PANELA CAÇAROLA Nº 30: CAPACIDADE: 10 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 30 CM DE DIÂMETRO POR 14 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                    | UN   | A.B.C        | 4   | 109,87 | 439.48 |
| 221 | PANELA CAÇAROLA Nº 32: CAPACIDADE: 12 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 32 CM DE DIÂMETRO POR 15 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                    | UN   | A.B.C        | 4   | 119,25 | 477.00 |
| 222 | PANELA CAÇAROLA Nº 34: CAPACIDADE: 14,5 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 34 CM DE DIÂMETRO POR 16 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                  | UN   | A.B.C        | 4   | 134,5  | 538.00 |
| 224 | PANELA CAÇAROLA Nº 38: CAPACIDADE: 20 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 38 CM DE DIÂMETRO POR 18 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                    | UN   | A.B.C        | 4   | 201,5  | 806.00 |
| 225 | PANELA CAÇAROLA Nº 40: CAPACIDADE: 23 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO, COM ESPESSURA DE 2 A 3 MM; DIMENSÕES: 40 CM DE DIÂMETRO POR 19 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: POSSUI ALÇA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E INCLUI TAMPA.                                                                                                                                                                    | UN   | A.B.C        | 4   | 226    | 904.00 |
| 228 | ASSADEIRA RETANGULAR Nº 5: CAPACIDADE: 8,86 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 43 CM DE COMPRIMENTO, 30 CM DE LARGURA E 6 CM DE ALTURA.                                                                                                                                                                                                                                        | UN   | CONTINENT AL | 5   | 55,25  | 276.25 |
| 229 | ASSADEIRA REDONDA BAIXA 30 CM: DIÂMETRO: 30 CM; ALTURA: 4,5 CM; MATERIAL: ALUMÍNIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | CONTINENT AL | 5   | 40,5   | 202.50 |
| 230 | ASSADEIRA REDONDA BAIXA 25 CM: DIÂMETRO: 25 CM; ALTURA: 4,5 CM; MATERIAL: ALUMÍNIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN   | CONTINENT AL | 5   | 23     | 115.00 |
| 231 | ASSADEIRA REDONDA BAIXA 20 CM: DIÂMETRO: 20 CM; ALTURA: 4,5 CM; MATERIAL: ALUMÍNIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN   | CONTINENT AL | 5   | 19     | 95.00  |

|                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |              |    |       |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|----|-------|--------|
| 232                                                                                           | EMBALAGEM REDONDA PARA BOLO ALTA PF-32: MEDIDAS INTERNAS: 190 X 190 X 89 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 216 X 216 X 98 MM; USO: IDEAL PARA MINI TORTAS E BOLOS DE ALTURA ELEVADA, COM BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.                                          | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 233                                                                                           | EMBALAGEM REDONDA PARA BOLO ALTA PF-35: MEDIDAS INTERNAS: 153 X 153 X 84 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 180 X 180 X 86 MM; USO: IDEAL PARA MINI TORTAS E BOLOS COM ALTURA MAIOR, COM BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.                                           | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 234                                                                                           | EMBALAGEM REDONDA PARA BOLO ALTA PF-50: MEDIDAS INTERNAS: 232 X 232 X 119 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 260 X 260 X 129 MM; USO: IDEAL PARA TORTAS E BOLOS PEQUENOS DE ALTURA ELEVADA, COM BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.                                    | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 235                                                                                           | EMBALAGEM REDONDA PARA BOLO ALTA PF-56: MEDIDAS INTERNAS: 286 X 286 X 120 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 286 X 286 X 119 MM; USO: IDEAL PARA TORTAS E BOLOS MÉDIOS DE ALTURA ELEVADA, COM BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.                                      | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 236                                                                                           | EMBALAGEM REDONDA PARA BOLO ALTA PF-60: MEDIDAS INTERNAS: 331 X 331 X 130 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 310 X 310 X 120 MM; USO: IDEAL PARA TORTAS E BOLOS GRANDES DE ALTURA ELEVADA, COM BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.                                     | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 237                                                                                           | EMBALAGEM PARA BOLO G78 MÉDIA: FORMATO: RETANGULAR; MEDIDAS INTERNAS: 420X320X115 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 460X370X120 MM; ALTURA EXTERNA: 12,0 CM; ALTURA INTERNA: 11,5 CM; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS GRANDES; COR: BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 238                                                                                           | EMBALAGEM PARA BOLO G70: FORMATO: RETANGULAR; MEDIDAS INTERNAS: 355X255X100 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 405X305X105 MM; ALTURA EXTERNA: 10,5 CM; ALTURA INTERNA: 10,0 CM; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS; COR: BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.              | UN | GALVANOT EK  | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 239                                                                                           | EMBALAGEM RETANGULAR P65 MÉDIA: FORMATO: RETANGULAR; MEDIDAS INTERNAS: 310X114X120 MM; MEDIDAS EXTERNAS: 350X180X125 MM; FECHAMENTO: BASE E TAMPA; COR: BASE PRETA OU BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE.                                                               | UN | GALVANOTEK   | 20 | 11,66 | 233.20 |
| 240                                                                                           | BANDEJA LAMINADA N. 4 RETANGULAR: DIMENSÕES: 26 X 32 CM; MATERIAL: PAPELÃO LAMINADO; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS.                                                                                                                                             | UN | PITPRATOS    | 8  | 2,38  | 19.04  |
| 241                                                                                           | BANDEJA LAMINADA N. 6 RETANGULAR: DIMENSÕES: 39 X 46 CM; MATERIAL: PAPELÃO LAMINADO; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS                                                                                                                                              | UN | PITPRATOS    | 8  | 3,50  | 28.00  |
| 244                                                                                           | BANDEJA LAMINADA N. 12 RETANGULAR: DIMENSÕES: 47 X 62,5 CM; MATERIAL: PAPELÃO LAMINADO; USO: IDEAL PARA BOLOS E TORTAS.                                                                                                                                          | UN | PITPRATOS    | 8  | 11,7  | 93.60  |
| 252                                                                                           | PEGADOR DE MASSA UNIVERSAL: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 29 CM DE COMPRIMENTO; PESO: 130 G.                                                                                                                                                              | UN | MADEFERIN OX | 10 | 11,25 | 112.50 |
| 265                                                                                           | BANDEJA RETANGULAR 17L: CAPACIDADE: 17 LITROS; FORMATO: RETANGULAR; MATERIAL: POLIPROPILENO; DIMENSÕES EXTERNAS: 61 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE LARGURA E 10 CM DE ALTURA; DIMENSÕES INTERNAS: 57 CM DE COMPRIMENTO, 36 CM DE LARGURA E 9 CM DE ALTURA.          | UN | PLASMONT     | 6  | 33,5  | 201.00 |
| 267                                                                                           | BANDEJA DE PLÁSTICO BRANCA 12L: CAPACIDADE: 12 LITROS; MATERIAL: POLIPROPILENO VIRGEM; COR: BRANCA; DIMENSÕES: 10 CM DE ALTURA, 36 CM DE LARGURA E 41 CM DE PROFUNDIDADE; PESO: 0,62 KG; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA.                                          | UN | CLOSMONT     | 6  | 22    | 132.00 |
| 268                                                                                           | BANDEJA DE PLÁSTICO: CAPACIDADE: 25 LITROS OU ATÉ 3 KG; COR: BRANCA; MATERIAL: POLIPROPILENO; DIMENSÕES: 54 CM DE COMPRIMENTO, 33,5 CM DE LARGURA E 20 CM DE ALTURA; CARACTERÍSTICAS: INCLUI TAMPA.                                                              | UN | PLASMONT     | 6  | 67,62 | 405.72 |
| 271                                                                                           | BANDEJA DE INOX OVAL 20CM: DIÂMETRO: 20 CM; MATERIAL: AÇO INOX; CARACTERÍSTICAS: FORMATO OVAL, IDEAL PARA SERVIR PEQUENAS PORÇÕES, PETISCOS OU COMO PEÇA DECORATIVA                                                                                              | UN | OESTE        | 6  | 12,48 | 74.88  |
| 270                                                                                           | BANDEJA DE INOX OVAL 30CM: DIÂMETRO: 30 CM; MATERIAL: AÇO INOX; CARACTERÍSTICAS: FORMATO OVAL, TAMANHO MÉDIO, PERFEITA PARA SERVIR ENTRADAS, FRIOS E SALGADOS EM DIVERSAS OCASIÕES.                                                                              | UN | OESTE        | 6  | 23,96 | 143.76 |
| 271                                                                                           | BANDEJA DE INOX OVAL 34CM: DIÂMETRO: 34 CM; MATERIAL: AÇO INOX; CARACTERÍSTICAS: FORMATO OVAL, GRANDE, IDEAL PARA SERVIR PRATOS PRINCIPAIS, ASSADOS E SOBREMESAS EM EVENTOS E BUFFETS.                                                                           | UN | OESTE        | 6  | 26,73 | 160.38 |
| 277                                                                                           | COPO DE VIDRO OITAVADO: CAPACIDADE: 410 ML; MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: 12 CM DE ALTURA E 8,5 CM DE DIÂMETRO.                                                                                                                                                    | UN | NADIR        | 50 | 8,2   | 410.00 |
| 280                                                                                           | TÁBUA DE POLIETILENO PARA CARNES: FORMATO: RETANGULAR; COR: BRANCA; MATERIAL: POLIETILENO (PEAD), ATÓXICO E LIVRE DE BPA; DIMENSÕES: 60 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE LARGURA E 10 MM DE ESPESSURA.                                                                | UN | ORIGINAL     | 2  | 108   | 216.00 |
| 281                                                                                           | TÁBUA DE POLIETILENO PARA CARNES: FORMATO: RETANGULAR; COR: BRANCA; MATERIAL: POLIETILENO (PEAD), ATÓXICO E LIVRE DE BPA; DIMENSÕES: 80 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE LARGURA E 8 MM DE ESPESSURA.                                                                 | UN | ORIGINAL     | 2  | 159   | 318.00 |
| 282                                                                                           | FORMA REDONDA DE ALUMÍNIO 20CM: CAPACIDADE: 2 LITROS; MATERIAL: ALUMÍNIO; FORMATO: REDONDA; DIMENSÕES: 20 CM DE DIÂMETRO, 9 CM DE ALTURA E 21 CM DE LARGURA/COMPRIMENTO. IDEAL PARA PUDINS E BOLOS.                                                              | UN | MSE          | 5  | 19    | 95.00  |
| 285                                                                                           | BACIA REDONDA DE AÇO INOX 36CM: CAPACIDADE: 9 LITROS; MATERIAL: AÇO AO CARBONO; COR: PRATEADO; FORMATO: REDONDA; DIMENSÕES: 36 CM DE DIÂMETRO E 9,5 CM DE ALTURA. IDEAL PARA ALIMENTOS E SALADAS.                                                                | UN | A.B.C        | 5  | 28,26 | 141.30 |
| 286                                                                                           | BACIA REDONDA DE AÇO INOX 40CM: CAPACIDADE: 10 LITROS; MATERIAL: AÇO; FORMATO: REDONDA; DIMENSÕES: 40 CM DE DIÂMETRO E 10 CM DE ALTURA.                                                                                                                          | UN | A.B.C        | 4  | 52,5  | 210.00 |
| <b>R\$ 15.940,55</b> (QUINZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). |                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |              |    |       |        |

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021 ART. 14 I**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP OU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º001/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024****PREGÃO ELÊTRONICO Nº 048/2024**

**Das partes:** O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CNPJ:33.578.583/0001-91) e CEMAPS Estudos E Projetos Ambientais LTDA (CNPJ: 09.316.195/0001-58)

Do fundamento legal: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do art. 124, Inciso I, inciso "b", e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa e parecer jurídico anexos ao processo administrativo n. 125/2024.

**Do objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de valor do contrato administrativo n. 001/2025, Fica acrescida ao valor do Contrato Administrativo nº 001/2025, a importância de R\$: 45.00,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente ao percentual de 25% do valor contratual.

**Da Dotação Orçamentária:** Os recursos para atendimento das despesas deste Termo aditivo, correrão à conta da dotação abaixo discriminada e da dotação que vier a substituí-la no exercício subsequente:

|                 |                 |                                                |
|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|
| Código Reduzido | 11              |                                                |
| Org. Unid.      | 07.004          | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE               |
| Função          | 18              | Gestão Ambiental                               |
| Sub-Função      | 541             | Preservação e Conservação Ambiental            |
| Programa        | 0800            | Preservação e Conservação Ambiental            |
| Proj. /Ativ.    | 2118            | Serviços de Coleta de Lixo e Destinação        |
| El. Despesa     | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Sub elemento    | 99              | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |
| F. de Recursos  | 1500            | Recursos não Vinculados de Impostos            |
| Desdobramento   | 0007000         | Sem código de acompanhamento                   |

Data de assinatura:17/12/2025

**Assinam: Carlos Roberto Hesporte** – pela contratante

**Vagner Cristaldo Neto** -pela contratada.

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**Referência: Contrato oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2025 Pregão Eletrônico nº 015/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPRA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2025**

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

**CNPJ** 03.217.924/0001-32

**CONTRATADO** BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ** 11.210.951/0001-01

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E KITS PARA PROFESSORES).

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA            | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Apontador duplo com depósito - medindo 54 mm x 49 mm x 27 mm. Contém dois furos cônicos para lápis comum e jumbo, lâminas de aço inoxidável, depósito colorido translúcido, confeccionado com resina termoplástica, cores diversas. Produto com certificação do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN      | 1090       | Leo&leo          | 2,03                  | 2.212,70           |
| 2    | Borracha branca com capa formato 55x32x10mm, livre de pvc, capa plástica protetora, com impressão em quadricromia (colorido). Apresentar em conjunto com as amostras certificado do Inmetro e laudos complementares aos ensaios do Inmetro, atestando níveis aceitáveis de bisfenol -a (bpa free) e laudo laboratorial determinando verificação negativa de irritabilidade dérmica, os laudos deverão ser do conjunto borracha e capa protetora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN      | 990        | Ecoplast         | 7,81                  | 7.731,90           |
| 3    | Caderno brochurão personalizado Miolo contendo 96 folhas, pautado e margeado frente e verso, com no mínimo 32 pautas por página. As linhas devem ser coincidentes em ambas as faces. Dimensões: 200 mm de largura x 275 mm de altura, miolo: Papel offset branco, gramatura 56g/m², capa e contra capa: Papelão mínimo 750 g/m², com personalização a ser definida, revestimento em papel couchê brilho com gramatura de 115 g/m² e guarda em papel reciclado branco com gramatura de 120 g/m². Acabamento: costura resistente ao uso normal. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Na contracapa deverão constar as seguintes informações: formato, páginas, material utilizado na fabricação, dados do fabricante, selo FSC ou Cerflor. Apresentar em conjunto com as amostras certificado FSC ou Cerflor do fabricante e comprovação de atendimento a norma ABNT NBR 15733:2012 - Tecnologia gráfica - Cadernos escolares espiralados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados, com capa dura ou capa flexível. | UN      | 4330       | N o v a Cadernos | 16,41                 | 71.055,30          |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |      |                     |       |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------------|-------|-----------|
| 4  | CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO CAPA E CONTRA CAPA - Miolo contendo 96 folhas, dimensões aproximadas: 275 mm de largura x 200 mm de altura, miolo: Papel offset branco, gramatura 63g/m², capa e contra capa: Papel cartão duplex mínimo 250 g/m², com personalização a ser definida. Acabamento: Espiral em arame revestido em nylon preto 1,20 mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas (conhecido como sistema coillock) que impossibilitem a formação de pontas agudas. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Na contracapa deverão constar as seguintes informações: formato, páginas, material utilizado na fabricação, dados do fabricante, selo FSC ou Cerflor. Atendimento a norma ABNT NBR 15732:2012 - Tecnologia gráfica - Cadernos de cartografia e de desenho, espiralados ou grampeados ou costurados ou argolados.                                                                | UN | 1000 | N o v a<br>Cadernos | 13,25 | 13.250,00 |
| 5  | Caneta hidrográfica Contendo 12 cores, corpo triangular, que facilita a pega em idades inferiores, corpo e tampa fabricados com resina termoplástica, na cor da escrita. Cada canetinha deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, dois tons de vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Comprimento aproximado de 130mm e diâmetro de 11 mm, carga a base de água com medida aproximada de 70mm, tampa inferior (plug traseiro) com encaixe não rosqueável, tampa superior removível na cor da tinta com furo antiasfixiante, ponta de fibra de poliéster, escrita de 4.0 mm. Embalagem primária plástica com sistema para fechamento ou papel cartão com visor frontal, deve conter no verso selo do INMETRO, dados do fabricante, fabricação e validade. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO e comprovação de comprimento de escrita mínimo médio de 400m. | UN | 1000 | Famix               | 31,00 | 31.000,00 |
| 6  | Cola colorida glitter com 6 cores Indicado para estimular a criatividade, trabalhos escolares, colagens, pinturas sobre papel, cartolina, papel cartão e artesanais em geral, possuindo frasco com bico aplicador e tampa de rosca. O produto deverá vir acondicionado em caixa de papelão resistente contendo 6 bisnagas de no mínimo 23g. Composição: resina de PVA, glitter e pigmentos. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | 280  | Famix               | 10,68 | 2.990,40  |
| 7  | Cola líquida branca contendo no mínimo 150g, atóxica, inócua e lavável. Composição: Resina de PVA de ótima qualidade. Frasco fabricado em PET PCR (politereftalato de etileno reciclado) ou outro material reciclado. Tampa tipo flip top que garante o completo fechamento e evita o ressecamento da cola no bico. Teor de sólidos de no mínimo 28%. Rótulo deve conter informações do fabricante, conteúdo e composição. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO, comprovação da composição do frasco e laudo apontador o teor de sólidos da cola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | 1090 | Famix               | 7,36  | 8.022,40  |
| 8  | Giz 12 cores tipo jumbo Caixa com 12 unidades em cores diversas, com dimensões aproximadas de 95mm de altura x 10mm de espessura. Produto fabricado com ceras de alta qualidade, atóxico, proporcionando traço macio e cobertura de grandes áreas sem esforço, cores que não manchem as mãos, não borre e não esfale. Peso líquido mínimo 120g. Embalagem contendo janela para visualização das cores ou tabela de cores no verso, com marca e dados do fabricante, composição e identificação do produto. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | 280  | Famix               | 5,35  | 1.498,00  |
| 9  | Lápis de cor 12 cores Formato redondo, produzido com madeira de reflorestamento ou resina. Mina grafite centralizada macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Medidas aproximadas: 175 mm de comprimento, 7 mm de diâmetro e grafite com no mínimo 2.0 mm de diâmetro. Embalagem em papel cartão, contendo no mínimo: Marca, quantidade de cores, dados do fabricante, selo do INMETRO, validade e espaço para nome. Cada lápis deverá trazer em seu corpo a marca do produto. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN | 1090 | Leo&leo             | 4,50  | 4.905,00  |
| 10 | Lápis grafite Nº2 HB, formato redondo. Corpo preto confeccionado em madeira reflorestada ou resina, resistente que não quebre com facilidade. Atóxico. Cada lápis deve trazer, em baixo relevo, a marca do fabricante gravada no seu corpo. Dimensões mínimas: comprimento 175 mm, diâmetro 7 mm, diâmetro da mina: Mínimo 2,0 mm. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN | 2990 | Leo&leo             | 0,36  | 1076,40   |
| 11 | Massa de modelar Super macia, caixa com 12 cores sortidas, 180 gramas, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos. Cores vivas e miscíveis, que não esfale. Produto atóxico. Indicada para criança a partir de 03 anos de idade. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN | 1080 | Famix               | 5,78  | 6.242,40  |
| 12 | Papel criativo dobradura Super macia, caixa com 12 cores sortidas, 180 gramas, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos. Cores vivas e miscíveis, que não esfale. Produto atóxico. Indicada para criança a partir de 03 anos de idade. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN | 800  | Romitec             | 19,72 | 15.776,00 |
| 13 | Pincel chato nº 10 Virola de alumínio, pelo natural, cabo curto de madeira reflorestada ou plástico, acabamento da pintura em cor amarela. A numeração e o nome do fabricante deverão ser impressos no cabo, as cerdas deverão ser fixadas firmemente para que não se desprendam durante o manuseio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN | 4000 | Leo&leo             | 1,23  | 4920,00   |
| 14 | Têmpera guache atóxica Com 6 cores, miscíveis entre si, frascos produzidos com material de alta qualidade e transparência, tampa de rosca com vedação 100% eficiente para evitar vazamento do produto, os frascos devem conter no mínimo 15ml, com ótima cobertura, produto atóxico, para ser aplicado em papel, papel cartão, cartolina e EVA, produzida a base de resina, água, pigmentos, carga e conservantes, indicada para crianças a partir de 03 anos de idade. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN | 2000 | Acrilex             | 7,14  | 14.280,00 |
| 15 | Tesoura escolar sem ponta Cabo plástico preto, lâmina em aço inox com espessura mínima de 1,0mm e régua de 5cm gravada, ponta arredondada, medindo 130mm. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | 1090 | Leo&leo             | 2,34  | 2.550,60  |
| 16 | Compasso escolar corpo metálico, cabeça colorida em resina termoplástica colorida, medindo aproximadamente 115mm x 30mm, embalado em estojo plástico rígido. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificado do INMETRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN | 720  | Leo&leo             | 9,20  | 6.624,00  |
| 17 | Caneta esferográfica azul Escrita média, ponta com esfera de tungstênio, escrita uniforme e sem falhas, corpo plástico, transparente e resistente à pressão normal da escrita, sextavada ou triangular, tampa frontal removível, antiasfixiante, na cor da escrita, com haste para fixação em bolso, tinta na cor azul. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificação do INMETRO e comprovação de comprimento de escrita mínimo de 1750m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN | 580  | Famix               | 0,89  | 516,20    |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |     |          |       |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-------|----------|
| 18 | Caneta esferográfica preta Escrita média, ponta com esfera de tungstênio, escrita uniforme e sem falhas, corpo plástico, transparente e resistente à pressão normal da escrita, sextavada ou triangular, tampa frontal removível, antiasfixiante, na cor da escrita, com haste para fixação em bolso, tinta na cor preta. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificação do INMETRO e comprovação de comprimento de escrita mínimo de 1750m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN | 580 | Famix    | 0,89  | 516,20   |
| 19 | Caneta esferográfica vermelha Escrita média, ponta com esfera de tungstênio, escrita uniforme e sem falhas, corpo plástico, transparente e resistente à pressão normal da escrita, sextavada ou triangular, tampa frontal removível, antiasfixiante, na cor da escrita, com haste para fixação em bolso, tinta na cor vermelha. Produto certificado pelo INMETRO. Apresentar em conjunto com as amostras certificação do INMETRO e comprovação de comprimento de escrita mínimo de 1750m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | 580 | Famix    | 0,89  | 516,20   |
| 20 | Papel sulfite, formato A4 pacote contendo 100 folhas, branco, 75g/m², embalagem plástica de ótima qualidade para proteção dos papéis, contendo certificação ambiental FSC ou Cerflor, dados do fabricante, número de folhas e gramatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN | 90  | Report   | 12,27 | 1.104,30 |
| 21 | Pasta maleta Produzida em pp (polipropileno), cor branco, espessura 0,65mm, medindo 330 mm de comprimento x 285 mm de altura x largura de 120 mm, com reforços internos, acabamento com soldas laterais, fechos de engate rápido de pressão e alça de formato anatômico, injetados em pet reciclado, de boa qualidade e duráveis. Impressão de tema a ser fornecido pela administração, devendo a mesma ser feita em alta resolução, em quadricromia, contendo também a seguinte frase: venda proibida - distribuição gratuita e painel impresso, contendo os dizeres: nome do aluno (espaço), série (espaço) e telefone para contato (espaço), onde deverá ser possível escrever com caneta de qualquer tipo. Obrigatória apresentação de laudo laboratorial atestando conformidade com as normas abnt nbr 15.236:2021 completa (segurança em produtos escolares) e abnt nbr 16.040:2020 (isenção de ftalatos), além de laudo comprovando níveis aceitáveis de bisfenol-a (bpa). | UN | 90  | Ecoplast | 47,71 | 4.293,90 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                     |                 |                                                                         |
|---------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Cód Reduzido.:      | 58              |                                                                         |
| Órgão unidade       | 05.001          | Departamento de Educação                                                |
| Função              | 12              | Educação                                                                |
| Sub-função          | 361             | Ensino Fundamental                                                      |
| Programa            | 0600            | Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Todos                           |
| Proj/ativ           | 2029            | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental                         |
| Elemento de despesa | 3.3.90.32.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ                  |
| Sub elemento        | 00              | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica     |
| f. de recurso       | 1500            | Recursos não Vinculados de Impostos                                     |
| Desdobramento       | 1001000         | Identificação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino |
| Valor               | 142.485,60      |                                                                         |

|                     |                 |                                                                         |
|---------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Cód Reduzido.:      | 539             |                                                                         |
| Órgão unidade       | 05.001          | Departamento de Educação                                                |
| Função              | 12              | Educação                                                                |
| Sub-função          | 365             | Educação Infantil                                                       |
| Programa            | 0600            | Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Todos                           |
| Proj/ativ           | 2098            | Manutenção das Atividades da Educação Infantil                          |
| Elemento de despesa | 3.3.90.32.00.00 | <b>Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita</b>              |
| Sub elemento        | 00              | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica     |
| f. de recurso       | 1500            | Recursos não Vinculados de Impostos                                     |
| Desdobramento       | 1001000         | Identificação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino |
| Valor               | 12.771,00       |                                                                         |

|                     |                 |                                                                     |
|---------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------|
| Cód Reduzido.:      | 663             |                                                                     |
| Órgão unidade       | 05.001          | Departamento de Educação                                            |
| Função              | 12              | Educação                                                            |
| Sub-função          | 365             | Educação Infantil                                                   |
| Programa            | 0600            | Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Todos                       |
| Proj/ativ           | 2098            | Manutenção das Atividades da Educação Infantil                      |
| Elemento de despesa | 3.3.90.32.00.00 | <b>Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita</b>          |
| Sub elemento        | 00              | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica |
| f. de recurso       | 1500            | Recursos não Vinculados de Impostos                                 |
| Desdobramento       | 7000000         | Sem código de Acompanhamento                                        |
| Valor               | 18.136,80       |                                                                     |

|                     |                 |                                                                              |
|---------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Cód Reduzido.:      | 540             |                                                                              |
| Órgão unidade       | 05.001          | Departamento de Educação                                                     |
| Função              | 12              | Educação                                                                     |
| Sub-função          | 365             | Educação Infantil                                                            |
| Programa            | 0600            | Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Todos                                |
| Proj/ativ           | 2099            | Manutenção das Atividades da Educação Infantil                               |
| Elemento de despesa | 3.3.90.32.00.00 | <b>Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita</b>                   |
| Sub elemento        | 00              | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica          |
| f. de recurso       | 1500            | Recursos não Vinculados de Impostos                                          |
| Desdobramento       | 1001000         | <b>Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b> |
| Valor               | 18.136,80       |                                                                              |

|                     |                 |                                                                     |
|---------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------|
| Cód Reduzido.:      | 279             |                                                                     |
| Órgão unidade       | 05.001          | Departamento de Educação                                            |
| Função              | 12              | Educação                                                            |
| Sub-função          | 361             | Ensino Fundamental                                                  |
| Programa            | 0600            | Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Todos                       |
| Proj/ativ           | 2097            | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação       |
| Elemento de despesa | 3.3.90.32.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ              |
| Sub elemento        | 00              | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica |
| f. de recurso       | 1500            | Recursos não Vinculados de Impostos                                 |

|               |          |                                                                         |
|---------------|----------|-------------------------------------------------------------------------|
| Desdobramento | 1001000  | Identificação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino |
| Valor         | 9.551,70 |                                                                         |

**R\$ 201.081,90** (duzentos e um mil oitenta e um reais e noventa centavos).

**LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021

**O PRAZO DE VIGÊNCIA:** DA CONTRATAÇÃO É DE **12 (DOZE) MESES** CONTADOS DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

**DATA ASSINATURA: 18/12/2025**

CARACOL/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSINAM

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA – CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

**CNPJ** 03.217.924/0001-32

**BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

ALENCAR LIRIO LIMA

**CNPJ** 11.210.951/0001-01

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

### PORTARIA/LIC/PMC Nº 330– DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do CONTRATO descrito no art. 2º. conforme abaixo:

|               | SERVIDOR                         | MAT. | VINCULO      | SEC.   |
|---------------|----------------------------------|------|--------------|--------|
| <b>GESTOR</b> | JUSCILEI DA SILVA PAIM           | 3724 | COMISSIONADA | FUNDEB |
| <b>FISCAL</b> | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOUVÊA | 556  | EFETIVO      | FUNDEB |
| <b>FISCAL</b> | JARY SOUZA NETO                  | 2695 | COMISSIONADO | FUNDEB |
| <b>FISCAL</b> | RUBERVAL LEITE SILVA             | 374  | EFETIVO      | FUNDEB |

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do CONTRATO abaixo referenciado:

| Nº                | CONTRATO 87/2025                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA SEMESTRAL NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRANGENDO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. |
| <b>CONTRATADO</b> | DAVID MATOS PEREIRA                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CNPJ Nº</b>    | 33.917.671/0001-70                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>VIGÊNCIA</b>   | <b>O PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> DA CONTRATAÇÃO É DE <b>12 (DOZE) MESES</b> CONTADOS DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO                                                                                                              |
| <b>VALOR</b>      | <b>R\$10.200,00</b> (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).                                                                                                                                                                                               |

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol MS, 18 dezembro de 2025.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

### PORTARIA/LIC/PMC Nº 333 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do CONTRATO descrito no art. 2º. conforme abaixo:

|               | SERVIDOR               | MAT. | VINCULO      | SEC.   |
|---------------|------------------------|------|--------------|--------|
| <b>GESTOR</b> | JUSCILEI DA SILVA PAIM | 3724 | COMISSIONADA | FUNDEB |



|               |                                  |      |              |        |
|---------------|----------------------------------|------|--------------|--------|
| <b>FISCAL</b> | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOUVÊA | 556  | EFETIVO      | FUNDEB |
| <b>FISCAL</b> | JARY SOUZA NETO                  | 2695 | COMISSIONADO | FUNDEB |
| <b>FISCAL</b> | EDER SALINA DE MORAIS            | 592  | EFETIVO      | FUNDEB |

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do CONTRATO abaixo referenciado:

|                   |                                                                                                                                                |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>         | <b>CONTRATO 84/2025</b>                                                                                                                        |
| <b>OBJETO</b>     | AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E KITS PARA PROFESSORES). |
| <b>CONTRATADO</b> | BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA                                                                                                           |
| <b>CNPJ Nº</b>    | 11.210.951/0001-01                                                                                                                             |
| <b>VIGÊNCIA</b>   | <b>O PRAZO DE VIGÊNCIA:</b> DA CONTRATAÇÃO É DE <b>12 (DOZE) MESES</b> CONTADOS DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.              |
| <b>VALOR</b>      | <b>R\$ 201.081,90</b> (duzentos e um mil oitenta e um reais e noventa centavos).                                                               |

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol MS, 18 dezembro de 2025.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 0546/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

CONTRATO N.º 0546/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): DANIEL BEZERRA BATISTA.

Objeto: Operador de Máquinas Pesadas temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 1.883,01 (Um mil oitocentos e oitenta e três reais e um centavos)

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 07 de Novembro de 2025

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Infraestrutura – Dorileu Arevalo Rodrigues – Contratante

Contratado: Daniel Bezerra Batista.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 0545/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO N.º 0545/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): ISMAEL INÁCIO PERERIRA

Objeto: Auxiliar de serviços Gerais temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 11 de Novembro de 2025

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Infraestrutura – Dorileu Arevalo Rodrigues – Contratante

Contratado: Ismael Inácio Pereira.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS****HOMOLOGAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023****Processo Administrativo nº 030/2025**

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico os autos referente à Inexigibilidade de Licitação a favor de AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita em CNPJ 04.117.097/0001-78, DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria, proposta esta consolidada valor mensal de R\$ 13.543,40 (treze mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) perfazendo um valor global na execução em 12 (doze) meses no valor de R\$ 162.520,80 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) pelo período de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

OBJETO: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2023 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

técnicos de assessoria e consultoria contábil, compras e licitações, para orientar e auxiliar os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, dentre outras atividades correlatas.

**VALOR MENSAL:** R\$ 13.543,40 (treze mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 162.520,80 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

Elabore-se o III Termo Aditivo ao Contrato.

Coronel Sapucaia - MS, 18 de dezembro de 2025

NEY KUASNE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por LUZIA Nanci MENDES DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO****Departamento de Licitação****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 109/2025**

Processo nº 027/2025

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS Nº

262DC7F2F491C2FFA4B2D506C89E06D1458C2D44

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e POZZER E MARTINAZZO LTDA.

Objeto: aquisição de combustível (óleo diesel comum), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

15.451.0302.2006.3.3.90.30 – Fonte de Recurso 1500 – Ficha 313.

Valor: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Vigência: 18/12/2025 a 31/12/2025

Data da Assinatura: 18/12/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam: FABIANA MARIA LORENCI, pela contratante, e Neide Salete Martinazzo, pela contratada.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

**Gabinete****Decreto nº 441/2025, de 18 de dezembro de 2025**

“ Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Eldorado – CMMA-PME, Equipe Técnica e dá outras providências.

A Prefeita do município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Sr<sup>a</sup> Fabiana Maria Lorenci, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1076, de 2015 que aprova o PME;

Considerando o Decreto Municipal nº 062 de 27 de maio de 2021.

DECRETA:

Art 1º . Nomear os membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Eldorado-MS-CMMA-PME:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Juventude – Sirlei Siqueira Costa Simas;

Representante do PAR - Plano de Ações Articulada - Elaine Moreira de Brito Nava;

Representante da Secretaria de Estado de Educação – Lucelene de Oliveira Santussi;

Representante de Escolas Municipais - Adriana Oribes Souza Dias;

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente–Marlene Aparecida Alves;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde –Jessica Portela Galhardo;

Representante da Secretaria Municipal de Governo -Sandra Sposito da Silva;

Representante do Legislativo Municipal - Devanir Aparecido Pitton;

Representante do SISPMEL – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Eldorado - Carlos Aparecido Ferraciolli;

Representante do RPPS – Regime de Previdência própria dos Servidores - Claudia Solange Beraldi;

Representante da Educação Indígena - Mirta Elizabeth Melgarejo;

Representante da Educação Infantil - Thaiane Ramos Oliveira;

Representante do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Sineza Terezinha Caobianco Donin;

Representante do Departamento de Esporte e Cultura – Henrique da Silva Marques;

Representante da Escola Privada - Josilene Leal;

Representante da Entidade Filantrópica APAE - Valeria Aparecida da Costa;

Art. 3º . Fica estabelecido que, ao serem criados o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes destes órgãos.

Art. 4º A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordenador da equipe:

Sirlei Siqueira Costa Simas - Representante Secretaria Municipal de Educação;

Adriana Oribes Souza Dias - Representante de Escolas Municipais;

Sandra Sposito da Silva - Representante Secretaria Municipal de Governo;

Thaiane Ramos Oliveira - Representante da Educação Infantil;

Elaine Moreira de Brito Nava Representante do PAR- Plano de ações Articuladas;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIANA MARIA LORENCI  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Camyla Sthefany da Silva Coutinho

### Departamento de Licitação

#### **AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO Nº 0130/2025**

##### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0130/2025

MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino de Eldorado/MS para atender os Centros de Educação Infantil: Nossa Senhora Aparecida, Itamar Evaristo da Silva e Pingo de Gente, e as Escolas Municipais: Sebastião de Paula e Boero T.O. Rendi, conforme saldo do Convênio nº 33.334 – Processo nº 29/049.638/2023-SED/MS.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro Oficial em favor da seguinte Empresa:

**F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME (CNPJ 15.148.472/0001-63), no Anexo IV/Lote 0001 - item: 1 totalizando R\$ 94.815,50 (noventa e quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci**

**Prefeita Municipal de Eldorado**

##### **Despacho de Homologação**

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório nº 0130/2025, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação. Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci**

**Prefeita Municipal de Eldorado**

#### **AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2025**

##### **Adjudicação**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 133/2025

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 025/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico alusivo às comemorações de Réveillon do Município de Eldorado, compreendendo o fornecimento, a montagem, a execução e a desmontagem de espetáculo pirotécnico com efeitos visuais sincronizados, conforme condições e exigências estabelecidas no presente documento.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor de: **COUTINHO COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTIGOS DE FESTA LTDA** (CNPJ nº) 15.553.597/0001-97, totalizando R\$ 42.000,00, (quarenta e dois mil reais).

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci**

**Prefeita Municipal de Eldorado**

##### **Homologação**

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório nº 133/2025, **HOMOLOGO** o resultado da dispensa de licitação e autorizo a formalização de contrato ou instrumento equivalente.

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci**

**Prefeita Municipal de Eldorado**

#### **AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 134/2025**

##### **Adjudicação**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 134/2025

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 026/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a digitalização de documentos físicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a conversão integral em arquivos digitais pesquisáveis em formato PDF, com garantia de qualidade, integridade e organização das informações, conforme condições e exigências estabelecidas no presente documento.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor de: **56.340.137 RAFAEL FARIAS DOS SANTOS** (CNPJ nº) 56.340.137/0001-40, totalizando R\$ 52.800,00, (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci**

Prefeita Municipal de Eldorado

**Homologação**

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório nº 134/2025, **HOMOLOGO** o resultado da dispensa de licitação e autorizo a formalização de contrato ou instrumento equivalente.

Eldorado/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Maria Lorenci**

Prefeita Municipal de Eldorado

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

**Departamento Municipal de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 238/2025**

**"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I** – Conceder Licença-Maternidade a servidora **CRISSILAINE DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo EFETIVO de **SERVENTE ESCOLAR**.

**II** - A licença de que se trata o inciso anterior, correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias, tem início em 11/12/2025 e término em 09/06/2026, sem prejuízo da remuneração da referida servidora.

**III** - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 11/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FABIANA MARIA LORENCI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÃO****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17841/2025****E-ESFINGE- B630FB4A31C83C150C10CC2F13D1DB7C05931880**

O Município de Figueirão/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo "**MAIOR DESCONTO**".

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, visando à execução da obra de construção de área coberta, depósito e banheiros, bem como o fechamento do Cemitério Municipal de Figueirão/MS, localizado nas coordenadas 18°41'37.0"S / 53°39'17.1"W, e o fechamento do Cemitério Municipal da Comunidade Santa Tereza, situado nas coordenadas 18°58'51.9"S / 53°44'02.2"W, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas que integram este processo.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/01/2026 às 09h00 (horário de Brasília) 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

**Editais na íntegra:** à disposição dos interessados no endereço <https://comprasbr.com.br> e no site [https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_figueirao](https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao).

Figueirão, 18 de dezembro de 2025.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17643/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de muro de arrimo nos lotes destinados à habitação de interesse social localizados nas Quadras 05 e 06 do Loteamento Residencial Figueira, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 19/12/2025 às 14h30 (horário de Brasília) 13h30 (horário de Mato Grosso do Sul).

No endereço <https://comprasbr.com.br>

Figueirão, 18 de dezembro de 2025.

**DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA**

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 48/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17890/2025**

O **Município de Figueirão/MS, por meio do Prefeito Municipal**, torna público aos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

**Objeto:** Aquisição de uniformes, equipamentos e vestimentas funcionais destinadas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, do Município de Figueirão-MS.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 09/01/2026 às 09h00 horário de Brasília (08h00 horário de Mato Grosso do Sul).

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_figueirao](https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao) e <https://comprasbr.com.br/>

Figueirão/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17986/2025****ADESÃO DE ATA DO CONSÓRCIO CODANORTE**

**OBJETO:** Aquisição de veículo Tipo Van Passageiro para atender às demandas operacionais da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**.

**AUTORIZAÇÃO**

**O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO**, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 86, §2º, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

**AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

**Favorecido: MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O** Nº 35.457.127/0001-19

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 312.072,52 (trezentos e doze mil, setenta e dois reais e cinquenta dois centavos)

Fundamento Legal: artigo 86, §2º, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação.

FIGUEIRÃO-MS, 18 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2025**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17863//2025**

O **Município de Figueirão/MS, por meio do Prefeito Municipal**, torna público aos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**.

**Objeto:** Aquisição de extintores de incêndio, bem como a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Figueirão/MS.

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 12/01/2026 às 09h00 horário de Brasília (08h00 horário de Mato Grosso do Sul).

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_figueirao](https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao) e <https://comprasbr.com.br/>

Figueirão/MS, 18 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17594/2025**

#### **E-SFINGE- A59E1B0C10A008116A2CC187CB7AAD0F22A5C777**

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item**.

**Objeto:** Aquisição de uniformes e vestimentas funcionais destinadas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade Básica de Saúde Arindo Rodrigues da Silva e do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, do Município de Figueirão-MS.

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 16/01/2026 15h00 (horário de Brasília) 14h00 (horário de Mato Grosso do Sul)

**Edital na íntegra:** à disposição dos interessados nos endereços <https://comprasbr.com.br> e [https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_figueirao](https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao).

Figueirão 18 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

#### **DECRETO Nº 2327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025, para dispor sobre condições para pagamento de serviço extraordinário acima de quarenta horas mensais e sobre a elaboração de escalas de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando

o disposto nos artigos 113 e 116 da Lei Complementar nº 094/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento de serviço extraordinário que exceder 40 (quarenta) horas mensais somente será realizado mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, precedida de justificativa e instrução do expediente com escala e planejamento de trabalho, a serem apresentados pela Secretaria Municipal demandante.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º O art. 3º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As escalas de plantão da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, deverão ser elaboradas, a partir de 1º de janeiro de 2026, sob o regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 17 de dezembro de 2025.

**Juvenal Consolaro**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marianna de Lima Barbosa

### **DECRETO Nº 2333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Município de Figueirão - MS, para o exercício de 2026.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pela Administração Pública do Município de Figueirão - MS.

Parágrafo único. O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado separadamente para cada entidade, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica, conforme a estrutura de cada órgão.

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

#### **Sistema de Planejamento das Contratações**

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, sistema disponibilizado pelo Governo Federal através da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de elaboração do plano de contratações anual no PGC, poderá ser realizado por outra plataforma ou ferramenta em formato de tabela.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDAMENTO**

#### **Objetivos**

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - evitar o fracionamento de despesas.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELABORAÇÃO**

**Diretrizes**

Art. 6º Até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As despesas constantes do PCA do órgão ou entidade deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 8º - Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito das unidades.

**Exceções**

Art. 9º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Procedimentos**

Art. 10. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação do mês pretendido para a conclusão da contratação;

VIII - nome da área requisitante.

Art. 11. As informações de que trata o art. 10 serão formalizadas até a primeira quinzena de outubro.

**Consolidação**

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 11, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a segunda quinzena de novembro e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**CAPÍTULO IV****DA APROVAÇÃO****Autoridade competente**

Art. 13. Até a primeira quinzena de dezembro, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

**CAPÍTULO V****DA PUBLICAÇÃO****Divulgação**

Art. 14. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do município.

§1º Os órgãos e as entidades disponibilizarão, no sítio eletrônico oficial do município, o arquivo ou endereço de acesso ao seu plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§ 2º Caso o órgão ou entidade não esteja integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas até a data da publicação do plano de contratações anual, este será publicado no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO VI****DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO****Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

Art. 15. A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, na hipótese do § 2º do art. 14, no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO

#### Compatibilização da demanda

Art. 16. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, de exclusiva responsabilidade da unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 10, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

#### Relatório de riscos

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 19. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 20. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

#### Vigência

Art. 21. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirão - MS, 18 de dezembro de 2025.

Juvenal Consolaro

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marianna de Lima Barbosa

### Edital/RH/PMF n.º 35/2025

#### **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS.**

**JUVENAL CONSOLARO**, Prefeito Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e em atendimento ao art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 094, de 30 de maio de 2023, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA** dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, e na avaliação psicológica de 12/12/2025, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### **DA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados para a avaliação médica os candidatos considerados APTOS no Edital/RH/PMF n.º 34/2025, de 16 de dezembro de 2025.

A relação dos convocados, bem como os horários e locais para a realização da avaliação médica, encontra-se no ANEXO ÚNICO deste Edital.

A avaliação médica tem como objetivo verificar a aptidão física para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e à função a que o candidato concorre. Esta etapa terá caráter eliminatório, e o(a) candidato(a) será considerado(a) APTO(A) ou INAPTO(A).

Não serão realizadas avaliações médicas fora da data, do horário e dos locais estabelecidos. Também não será concedido



tratamento privilegiado aos candidatos.

No dia, horário e local indicados no Anexo Único deste Edital, os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, considerando o horário oficial de Mato Grosso do Sul. É obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto, bem como dos originais dos exames, laudos e pareceres exigidos, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

A seguir, os exames exigidos para cada cargo:

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** Exame clínico, teste psicossocial, acuidade visual, ECG para os candidatos acima de 50 anos e exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (>3,0 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, MDMA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

**MOTORISTA:** Exame clínico, ECG, EEG, audiometria, acuidade visual, glicemia em jejum, hemograma completo, radiografia de coluna lombossacra com laudo, radiografia de tórax Ap e Perfil com laudo, teste psicossocial, ultrassom bilateral de punhos com laudo, ultrassom bilateral de cotovelos com laudo e ultrassom bilateral de ombros com laudo, e exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (>3,0 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, MDMA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO:** Exame clínico, teste psicossocial e ECG para os candidatos acima de 50 anos e exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (>3,0 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, MDMA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

**MERENDEIRA:** Exame clínico, hemograma, radiografia de coluna lombossacra com laudo, teste psicossocial, ECG para candidatos acima de 50 anos e exame toxicológico para detecção do uso de drogas, em cabelo/pelos (>3,0 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, MDMA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

Será aceita, como teste psicossocial, a Ficha de Avaliação Psicológica Completa oriunda da avaliação realizada em 12/12/2025.

As fichas estão disponíveis no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Figueirão e podem ser solicitadas por e-mail ([recursoshumanos@figueirao.ms.gov.br](mailto:recursoshumanos@figueirao.ms.gov.br)) ou presencialmente, mediante protocolo de requerimento.

Esclarecemos que os exames de HIV I e II não serão utilizados como critério eliminatório.

Não serão aceitos exames, laudos ou pareceres realizados fora do prazo de validade estabelecido neste Edital.

Em razão do curto intervalo entre a convocação e a data da avaliação médica, os candidatos que não apresentarem todos os exames exigidos na data agendada, devido à pendência na liberação dos resultados, poderão apresentar o protocolo de realização dos exames. A não apresentação do protocolo, nos casos de exames pendentes de liberação, resultará na inaptidão automática do candidato.

Nos casos de apresentação do protocolo, o candidato terá o seu resultado publicado como "PENDENTE". A emissão do atestado de saúde ocupacional ficará condicionada à entrega dos exames faltantes dentro do prazo estabelecido em novo edital, que considerará a data de liberação prevista no protocolo e a disponibilidade de agenda da médica do trabalho responsável pela avaliação.

A médica do trabalho poderá solicitar exames complementares, caso julgue necessário para uma avaliação completa da aptidão física do candidato. O prazo para entrega dos exames complementares será definido em novo edital, considerando a natureza do exame e a disponibilidade para realização.

Ao final da avaliação, será emitido um atestado de saúde ocupacional. O resultado preliminar será publicado em edital próprio, contendo a relação dos candidatos convocados para esta fase, com os respectivos resultados expressos em "APTO", "INAPTO" ou "AUSENTE".

O resultado da avaliação médica será expresso pelos conceitos:

APTO: O candidato atende a todos os requisitos médicos para o cargo;

INAPTO: O candidato não atende aos requisitos médicos para o cargo;

PENDENTE: O candidato aguarda resultado de exames;

AUSENTE: O candidato não compareceu à avaliação médica na data e horário agendados.

Os candidatos com status "PENDENTE" serão convocados por meio de edital publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, com prazo definido para a entrega dos exames faltantes.

O não comparecimento do candidato à avaliação médica, conforme o item 14.3 do edital de abertura, resultará na sua eliminação do concurso, pois o candidato nomeado fica sujeito à aprovação em exame médico, conforme os critérios exigidos e divulgados por meio de Edital de Convocação, de caráter eliminatório.

Não será realizada nova avaliação em candidatos considerados "INAPTOS".

Após a publicação em Diário Oficial, será concedido prazo para interposição de recurso administrativo, conforme procedimentos estabelecidos em edital específico.

Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da avaliação médica em edital próprio.

Figueirão/MS, 19 de dezembro de 2025.



**JUVENAL CONSOLARO**  
Prefeito Municipal de Figueirão/MS  
**ANEXO ÚNICO**  
**CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA**

|                                                                                                        |                              |                                           |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| <b>CIDADE: ALCINÓPOLIS/MS</b>                                                                          |                              |                                           |                |
| <b>LOCAL: CENTER MED – Consultório dra Ana Cecília Brandão</b>                                         |                              |                                           |                |
| <b>ENDEREÇO: Avenida Virgílio José Carneiro, n.º 914, Alcinópolis/MS.</b>                              |                              |                                           |                |
| <b>DATA: 14/01/2026 – QUARTA FEIRA</b>                                                                 |                              |                                           |                |
| Obs: Será disponibilizado transporte para os candidatos, se houver expressa solicitação dos candidatos |                              |                                           |                |
| Saída: Paço Municipal - Avenida Moises de Araújo Galvão, n. 591, bairro centro – Figueirão/MS          |                              |                                           |                |
| Horário: 17h00min.                                                                                     |                              |                                           |                |
| <b>INSC</b>                                                                                            | <b>NOME</b>                  | <b>CARGO</b>                              | <b>HORÁRIO</b> |
| 1029832                                                                                                | Aline da Silva Moura         | Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano | 18h20          |
| 1030037                                                                                                | Durcilene Tiago da Costa     | Assistente Administrativo                 | 18h20          |
| 1043121                                                                                                | Edimar Tomaz Silva Martins   | Motorista                                 | 18h20          |
| 1046359                                                                                                | Gleisiani Moura da Silva     | Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano | 18h20          |
| 1045098                                                                                                | Ironildes Ferreira de Amorim | Merendeira                                | 18h20          |
| 1046640                                                                                                | Luana Vasconcelos da Silva   | Assistente Administrativo                 | 18h20          |
| 1048920                                                                                                | Thalles Raphael dos Santos   | Motorista                                 | 18h20          |

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2351/2025**

**PROCESSO Nº** 16820/2025

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO -  
CONSTRUAGRO FIGUEIRAO LTDA - EPP

**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.

**VALOR:** 1.722,92 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.)

**DOTAÇÃO:** 22.03.001.04.122.0003.2005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICONº: 31/2025

**DATA DO EMPENHO:** 17/12/2025

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO D PAULA FURTADO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2352/2025**

**PROCESSO Nº** 16820/2025

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO -  
MG INOVARE LTDA

**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.

**VALOR:** 1.119,78 (UM MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.)

**DOTAÇÃO:** 22.03.001.04.122.0003.2005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICONº: 31/2025

**DATA DO EMPENHO:** 17/12/2025

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO D PAULA FURTADO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2350/2025**

**PROCESSO Nº** 16820/2025

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO -  
MG INOVARE LTDA

**OBJETO:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO.

**VALOR:** 491,39 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.)

**DOTAÇÃO:** 22.03.001.04.122.0003.2005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICONº: 31/2025

**DATA DO EMPENHO:** 17/12/2025

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO D PAULA FURTADO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025****DISPENSA PRESENCIAL Nº 34/2025****PROCESSO Nº 17888/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa **ALCINDO INACIO FURTADO MEDEIROS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 31.198.478/0001-00**, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Alcindo Inacio Furtado Medeiros (Sócio Administrador).**

**OBJETO:** Contratação de empresa de suporte estrutural, ambientação, fornecimento de materiais e equipe de apoio destinados à realização da Confraternização Institucional da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, para atendimento de aproximadamente 500 convidados, a ser realizada no Sindicato dos Servidores Municipal.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.485,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** início na data de 18/12/2025 e encerramento em 17/02/2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e Alcindo Inacio Furtado Medeiros, pela contratada.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

**LEI Nº 641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, autoriza a doação de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de munícipes enquadrados nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida — Modalidade Urbana, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, da Lei Federal nº 14.620/2023, do Decreto nº 11.439/2023, e demais atos normativos federais aplicáveis, inclusive portarias e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso e/ou instrumentos congêneres com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, Entidades Organizadoras (EO) sem fins lucrativos, associações sem fins lucrativos, bem como com os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/1964, observadas as normas federais aplicáveis e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 40 (quarenta) lotes urbanos de sua propriedade, a serem desmembrados da Área Institucional 1, objeto da matrícula nº 23.293 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã/MS, localizados no Loteamento Residencial Figueira, nesta cidade, sendo eles:

| Quadra | Lotes                                                                                                                      |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01     | 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12                                                                                         |
| 02     | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 |

§ 1º A doação de que trata este artigo será efetivada, com destinação exclusiva à finalidade habitacional, em favor dos beneficiários finais regularmente selecionados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da legislação federal e das portarias que o regulamentam, em especial a Portaria do Ministério das Cidades nº 861, de 4 de julho de 2023, ou outra que venha a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis às Faixas 1 e 2 do Programa.

§ 2º No caso de descumprimento da finalidade da doação, do Plano de Trabalho/Projeto aprovado, ou dos prazos estabelecidos no instrumento firmado com o agente financeiro/promotor, os imóveis doados reverterão ao patrimônio do Município, com as benfeitorias eventualmente incorporadas, mediante as providências administrativas e registrares cabíveis, inclusive averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Os projetos de habitação de interesse social serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinentes às áreas de habitação, assistência social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas do Programa Minha Casa, Minha Vida — Modalidade Urbana — as pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e aos requisitos definidos pela política municipal de habitação vigente, com prioridade para famílias em maior vulnerabilidade social, na forma das normas federais aplicáveis.

Art. 6º As contrapartidas municipais eventualmente necessárias à viabilização dos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei poderão ser definidas e executadas mediante instrumentos específicos, condicionadas à prévia consignação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a

Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A concessão de incentivos ou benefícios fiscais eventualmente necessários à implementação do Programa, no tempo oportuno, inclusive isenções de IPTU, ITBI, ISSQN e taxas municipais, dependerá de lei específica, observando-se o art. 150, § 6º, da Constituição Federal e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, precedida da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pela legislação aplicável.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer a execução, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 18 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marianna de Lima Barbosa

### **LEI Nº 642, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Figueirão – MS (CMEL) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com a finalidade de propor, acompanhar, aperfeiçoar e avaliar políticas públicas relacionadas ao esporte e ao lazer no Município de Figueirão.

Art. 2º O CMEL tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento esportivo e a ampliação do acesso ao lazer;
- II – acompanhar ações governamentais voltadas ao esporte educacional, de participação e de rendimento;
- III – incentivar a organização da comunidade em torno de práticas esportivas e recreativas;
- IV – fomentar iniciativas que contribuam para inclusão social, saúde e qualidade de vida por meio do esporte.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMEL será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte proporção:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, vinculados a entidades, associações ou grupos atuantes nas áreas de esporte e lazer.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão relacionados às áreas de educação, cultura, esporte, lazer ou juventude.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades formalmente constituídas ou selecionados mediante chamamento público.

§3º Todos os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§4º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º O Presidente será eleito pelos membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, admitida recondução.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CMEL:

- I – analisar e propor diretrizes da política municipal de esporte e lazer;
- II – desenvolver estudos, diagnósticos, debates e pesquisas sobre a realidade esportiva local;
- III – acompanhar e fiscalizar ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV – monitorar a execução de convênios, parcerias e ações de incentivo ao esporte;
- V – opinar sobre implantação, manutenção ou melhoria de equipamentos esportivos municipais;
- VI – propor eventos, competições, projetos e editais de incentivo ao esporte e ao lazer;
- VII – receber e encaminhar sugestões e denúncias de irregularidades relacionadas ao setor;
- VIII – responder consultas sobre matéria de sua competência;
- IX – divulgar, no órgão oficial e em meios eletrônicos, suas deliberações de caráter público;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O CMEL observará as seguintes normas de funcionamento:

- I – plenária como instância máxima de deliberação;

II – reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela presidência ou por maioria absoluta dos membros;

III – deliberações formalizadas por resoluções;

IV – cada membro terá direito a um voto, proibido o voto por procuração;

V – o presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 6º A função de Conselheiro constitui atividade de relevante interesse público, sem remuneração, admitido o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas com transporte, alimentação e estada.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá apoio administrativo, espaço físico, materiais permanentes e de consumo necessários ao pleno funcionamento do CMEL.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 18 de dezembro de 2025.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marianna de Lima Barbosa

## **LEI Nº 643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento (instrumento de parceria do MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)) com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Quilombola de Santa Tereza (AMPRUST), para execução de atividade de apoio socioambiental e comunitário na Comunidade Quilombola de Santa Tereza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento (instrumento de parceria previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, voltado a plano de trabalho proposto pela OSC (Organização da Sociedade Civil)) com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Quilombola de Santa Tereza – AMPRUST, inscrita no CNPJ nº 06.225.349/0001-08, para execução de projeto socioambiental e comunitário, em caráter de atividade de apoio, diretamente voltado à Comunidade Quilombola de Santa Tereza.

§ 1º O projeto mencionado no caput compreenderá, no mínimo, as seguintes frentes de atuação:

I – mobilização comunitária e realização de mutirões (ações coletivas com participação dos moradores) voltados à melhoria das condições de salubridade, organização e conservação de espaços comunitários de uso comum;

II – ações de educação ambiental (ações formativas) e orientação comunitária sobre gestão local de resíduos, descarte adequado, prevenção de focos de vetores e boas práticas ambientais;

III – apoio à organização comunitária para manejo e encaminhamento ambientalmente adequado de resíduos em âmbito local, conforme metodologia e fluxos definidos no Plano de Trabalho;

IV – campanhas, oficinas e atividades de interesse social e ambiental integradas ao território e à dinâmica comunitária, voltadas ao bem-estar coletivo e à melhoria das condições de vida.

§ 2º A execução do Termo de Fomento observará o regime jurídico do MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a necessidade de Plano de Trabalho, monitoramento e prestação de contas.

Art. 2º Para execução do objeto, o Município poderá repassar à AMPRUST o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A liberação das parcelas ficará condicionada à:

I – aprovação do Plano de Trabalho;

II – regularidade documental e de execução;

III – comprovação da aplicação dos recursos conforme as metas, etapas e itens previstos no Plano de Trabalho, na forma do Termo de Fomento.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas necessárias à execução do projeto, tais como materiais de consumo, equipamentos e insumos para ações educativas e comunitárias, materiais didáticos, logística de mobilização e demais itens previstos no Plano de Trabalho.

Art. 3º O Termo de Fomento conterá cláusulas essenciais e regras de execução, controle e responsabilização, incluindo, no mínimo:

I – descrição detalhada do objeto e vinculação expressa ao Plano de Trabalho;

II – metas, etapas, entregas, indicadores socioambientais (resultados mensuráveis) e cronograma de execução;

III – forma de monitoramento e avaliação pela Administração;

IV – regras de transparência, acompanhamento e participação comunitária;

V – prestação de contas (com forma, prazos e documentação), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – hipóteses de suspensão de repasses, glosa (desconsideração de despesa) e devolução de recursos em caso de

inexecução, execução em desconformidade com o Plano de Trabalho ou irregularidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 18 de dezembro de 2025.

JUVENAL CONSOLARO

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marianna de Lima Barbosa

**PORTARIA/GAB/ Nº. 58 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO*

**O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** que o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023, dispõe que "*Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados mediante portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade*"

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

|            | FISCAL                              | SUPLENTE                   | GESTOR                       |
|------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| SERVIDOR   | GEORGE BARBOSA CARRIJO              | RANYELLE DOMINGOS DE SOUZA | JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA |
| CARGO      | COORDENADOR DE IMPRESSA E MARKETING | ASSESSOR II                | GESTOR DE CONTRATOS          |
| SECRETARIA | GABINETE                            | GABINETE                   | GESTÃO                       |

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº</b> | 156/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO</b>                     | Contratação de empresa de suporte estrutural, ambientação, fornecimento de materiais e equipe de apoio destinados à realização da Confraternização Institucional da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, para atendimento de aproximadamente 500 convidados, a ser realizada no Sindicato dos Servidores Municipal. |
| <b>CONTRATADO</b>                 | ALCINDO INACIO FURTADO MEDEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.198.478/0001-00, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Administrador). Alcindo Inacio Furtado Medeiros (Sócio OBJETO: Contratação de empresa de suporte estrutural, ambientação,                                    |
| <b>DISPENSA PRESENCIAL Nº</b>     | 34/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>    | 17888/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>VIGÊNCIA</b>                   | início na data de 18/12/2025 e encerramento em 17/02/2026.                                                                                                                                                                                                                                                           |

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 19 de dezembro de 2025.

**CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA**

Chefe de Gabinete.

**CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**GEORGE BARBOSA CARRIJO**

**RANYELLE DOMINGOS DE SOUZA**

**JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA**

Matéria enviada por George Barbosa Carrijo

**Resolução CMAS 233-2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Figueirão - CMAS, no uso de suas competências legais que lhe confere a Lei nº 005, de 25 de janeiro de 2005, considerando a Resolução nº 226, de 25 de junho de 2025, e tendo em vista as deliberações em reunião ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2025.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar Demonstrativo Físico – Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social exercício 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Figueirão-MS, 18 de dezembro de 2025.

Fabília Daniela Fagundes

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por Olegna Andrea da Silva

---

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/SMS/ Nº. 74 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, **RETIFICA** a Portaria/SMS nº 74, de 17 de dezembro de 2025, **para corrigir erro material no preenchimento dos campos "Cargo" e "Secretaria" da servidora designada como suplente**, nos seguintes termos:

---

**Onde se lê:**

Servidora: RENATA REZENDE MORTARI

Cargo: Assistente Administrativo

Secretaria: Enfermeira

---

**Leia-se:**

Servidora: RENATA REZENDE MORTARI

Cargo: Enfermeira

Secretaria: Municipal de Saúde

---

Permanecem inalterados os demais termos da Portaria.

Figueirão-MS, 18 de dezembro de 2025.

---

**BEUGMAR FERREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto P/nº. 051, de 09/06/2025

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS**

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 2328 / 2025****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Nº 2328/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.782.0005.2177 - TRANSPORTE ESCOLAR

95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

103.363,50

---

103.363,50**Total Geral de Suplementações ...:****103.363,50**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS**

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 2329 / 2025****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

nº 2329/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.782.0005.2177 - TRANSPORTE ESCOLAR

97 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

10.000,00

**Total Geral de Suplementações ...:****10.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS**  
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025

Decreto Orçamentário nº 2331 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

JUSTIFICATIVA:  
CI Nº 2384/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

|                                                                                |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>                                 |                 |
| 10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA |                 |
| 22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica          |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                     | 3.973,35        |
|                                                                                | <hr/>           |
|                                                                                | 3.973,35        |
| <b>Total Geral de Suplementações ...:</b>                                      |                 |
|                                                                                | <b>3.973,35</b> |

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

|                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>                                  |          |
| 10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |          |
| 10 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                      |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 277,45   |
|                                                                                 | <hr/>    |
|                                                                                 | 277,45   |
| 10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA  |          |
| 20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                      |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 1.704,09 |
|                                                                                 | <hr/>    |
|                                                                                 | 1.704,09 |
| 10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE          |          |
| 52 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física             |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 338,50   |
|                                                                                 | <hr/>    |
|                                                                                 | 338,50   |
| 10.302.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO                                    |          |
| 62 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física             |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 100,00   |
| 63 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica           |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 100,00   |
|                                                                                 | <hr/>    |
|                                                                                 | 200,00   |
| 10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE          |          |
| 116 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores                       |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 100,00   |
|                                                                                 | <hr/>    |
|                                                                                 | 100,00   |
| 10.301.0010.2033 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESF                                  |          |
| 159 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                     |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 100,00   |
| 160 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física            |          |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 100,00   |
|                                                                                 | <hr/>    |
|                                                                                 | 100,00   |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO - FMS**

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 2331 / 2025**

|                                                                                                                |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 161 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                         |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 100,00          |
|                                                                                                                | <hr/> 300,00    |
| 10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |                 |
| 188 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção                                                     |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 100,00          |
| 233 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                                    |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 284,01          |
|                                                                                                                | <hr/> 384,01    |
| 10.301.0010.1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN. DIVERSOS PARA UNIDADES DE SAÚDE |                 |
| 266 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                                                     |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 160,00          |
|                                                                                                                | <hr/> 160,00    |
| 10.303.0010.2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                              |                 |
| 293 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita                                    |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 309,30          |
|                                                                                                                | <hr/> 309,30    |
| 10.301.0010.1075 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                            |                 |
| 355 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                         |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 100,00          |
|                                                                                                                | <hr/> 100,00    |
| 10.302.0010.1092 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO                                                        |                 |
| 357 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações                                                                    |                 |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                     | 100,00          |
|                                                                                                                | <hr/> 100,00    |
| <b>Total de Reduções ....</b>                                                                                  | <b>3.973,35</b> |

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS**

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 2330 / 2025****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

nº 2330/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 571 de 18/11/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.305.0010.2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO VIGILANCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLÓGICA

356 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

|                                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.531,00 |
|                                                                                         | <hr/>    |
|                                                                                         | 2.531,00 |

**Total Geral de Suplementações ...: 2.531,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

286 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

|                                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.531,00 |
|                                                                                         | <hr/>    |
|                                                                                         | 2.531,00 |

**Total de Reduções ...: 2.531,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 18 de Dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GLÓRIA DE DOURADOS****Coordenadoria de Licitações e Contratos****EXTRATO DECISÃO DE AUTOTUTELA Nº 003/2025****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025**

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DECISÃO DE AUTOTUTELA proferida nos autos do Processo Administrativo nº 321/2025, referente à Concorrência Presencial nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Glória de Dourados/MS.

A decisão decorre da constatação de falhas ocorridas durante a fase de lances da sessão pública realizada em 15/10/2025, notadamente relacionadas à instabilidade do sistema utilizado para registro dos lances e geração da ata, com perda de informações essenciais, bem como à impossibilidade de reconstituição segura da disputa, circunstâncias que comprometeram a publicidade, a transparência, a competitividade e a lisura do certame.

Com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência firmada no RE 594.296 (Tema 138), foi ANULADA a sessão pública realizada em 15/10/2025, no âmbito da Concorrência Presencial nº 004/2025.

Fica assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 71, §3º, e do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal, e após a análise das manifestações eventualmente apresentadas, será publicado novo aviso de licitação, com a reabertura integral dos prazos e designação de nova sessão pública, observada a legislação vigente.

Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

**Coordenadoria de Licitações e Contratos  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2025**

Processo adm. nº 327/2025

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de empresa especializada para a aquisição, instalação e manutenção de calhas metálicas, abrangendo o fornecimento integral dos materiais (calhas, acessórios, parafusos e materiais de vedação), mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas, a favor da empresa **62.580.768 VALDEMIR GREGGO, CNPJ: 62.580.768/0001-39, LOGRADOURO: AV GERALDO CASSIANO PONTES, Nº 1673, CENTRO – GLÓRIA DE DOURADOS/MS, CEP: 79.730-000**, sob valor total de **R\$ 15.241,80 (quinze mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 16 de dezembro de 2025.

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Institui o Regimento Interno do Conselho de Governança do Município de Glória de Dourados-MS e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

*Considerando* a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho de Governança Pública, criado pela Política Municipal de Governança;

*Considerando* a importância da boa governança pública, integridade, transparência, gestão de riscos e controle social;

*Considerando* as disposições constantes na Política Municipal de Governança e no Código de Conduta e Ética da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno disciplina a composição, competência, funcionamento e responsabilidades do Conselho de Governança, instância superior responsável por deliberar, supervisionar e garantir a efetividade das ações de governança, integridade, riscos e compliance no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho de Governança integra a estrutura de governança institucional e atua como instância colegiada estratégica da Alta Administração, com autonomia para definir diretrizes e acompanhar a execução do Programa de



Compliance e Integridade e demais políticas transversais.

Parágrafo único. O Conselho orienta-se pelos princípios da integridade, transparência, equidade, prestação de contas, sustentabilidade, inovação e capacidade de resposta, conforme previsto na Política Municipal de Governança.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** O Conselho de Governança tem por finalidade promover a alta supervisão das políticas de integridade, conformidade, gestão de riscos, transparência e ética pública.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho de Governança:

I – Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais destinados à implementação da Política Municipal de Governança;

II – Aprovar manuais, guias, orientações e recomendações necessários à execução da Política de Governança;

III – Contribuir para diretrizes e ações relativas à transparência, governo aberto, acesso à informação, integridade, prevenção e enfrentamento da corrupção e fortalecimento do controle social;

IV – Apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações que potencializem a efetividade das políticas públicas;

V – Sugerir mecanismos e procedimentos destinados a aprimorar a articulação entre órgãos e entidades, promovendo cooperação e coordenação institucional;

VI – Monitorar projetos prioritários do governo, assegurando sua aderência à Política de Governança;

VII – Constituir colegiados temáticos e grupos de trabalho destinados a apoiar a implementação de ações estratégicas;

VIII – Acompanhar o cumprimento da Política Municipal de Governança.

IX – Deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades do Programa de Integridade;

X – Aprovar o Plano de Integridade elaborado pelo Comitê de Compliance;

XI – Acompanhar relatórios e ações de integridade, riscos e conformidade;

XII – Garantir autonomia técnica do Comitê de Compliance;

XIII – Apoiar institucionalmente o Comitê e promover integração entre unidades administrativas;

XIV – Promover a cultura de integridade, ética e prevenção de irregularidades.

XV – Requisitar informações às unidades administrativas, fixando prazo;

XVI – Aprovar resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

XVII – Determinar a publicação de atas, resoluções e relatórios, observando a LAI e a LGPD;

XVIII – Articular ações com o Comitê de Compliance, Controladoria Interna do Município, Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos;

XIX – Monitorar indicadores de governança, riscos, integridade e desempenho institucional.

XX – Resolver casos omissos ou dúvidas interpretativas relacionados ao Programa de Compliance e Integridade e ao Código de Conduta e Ética;

XXI – Determinar providências preventivas e corretivas quando identificados riscos éticos, conflitos de interesses ou fragilidades de integridade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho de Governança será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros da Alta Administração, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. A presidência do Conselho poderá ser exercida pelo Prefeito ou por membro por ele designado.

§ 2º. Cada membro titular indicará suplente.

§ 3º. A participação é considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 4º. Poderão ser convidados especialistas e representantes de órgãos, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7º.** As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – elaborar e distribuir pautas;

II – lavrar atas e registrar decisões;

III – acompanhar prazos e deliberações;

IV – garantir observância da LAI e LGPD;

V – manter arquivo físico e digital.

**Art. 9º.** As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 10.** Serão convidados para participar das reuniões, conforme a pauta:

I – Comitê de Compliance;

II – Controladoria Interna do Município;

III – Procuradoria-Geral do Município e demais unidades administrativas.

§ 1º. As unidades deverão atender às solicitações dentro dos prazos fixados.

§ 2º. As deliberações poderão ter caráter vinculante quando assim determinado em resolução do Conselho.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **COLEGIADOS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 11.** O Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho por meio de ato específico contendo objetivo, escopo, composição, coordenação, prazos e entregas.

Parágrafo único. Os relatórios dos GTs deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para instrução e publicização.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **ÉTICA, DEVERES E CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 12.** Os membros do Conselho observarão integralmente o Código de Conduta e Ética.

§ 1º. Havendo conflito de interesses, o membro deverá declarar-se impedido e abster-se de participar das discussões e votações.

§ 2º. As declarações constarão em ata.

§ 3º. Situações de risco ético deverão ser reportadas imediatamente ao Conselho, ao Comitê de Compliance ou à Controladoria Interna.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a Política Municipal de Governança, o Código de Conduta e Ética e legislação correlata.

**Art. 14.** Alterações deste Regimento deverão ser analisadas previamente pelo Comitê de Compliance e pela Controladoria Interna do Município, quando envolverem governança, riscos ou controles internos.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Institui o Regimento Interno do Comitê de Compliance do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

*Considerando* a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê de Compliance, previsto na Política Municipal de Governança e no Código de Conduta e Ética do Município;

*Considerando* a importância da implementação do Programa de Compliance e Integridade, como instrumento de prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade, irregularidades e desvios de conduta pública;

*Considerando* que o fortalecimento da cultura ética, da conformidade e da integridade contribui para a melhoria dos serviços públicos e para a proteção do interesse público;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROPÓSITO E NATUREZA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Compliance, que passa a reger sua composição, atribuições e funcionamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Comitê de Compliance é órgão técnico, vinculado institucionalmente ao Conselho de Governança, responsável pela implementação, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa de Compliance e Integridade, assegurando a conformidade da gestão pública com princípios éticos, legais e de boa governança.

Parágrafo único. O Comitê atuará com autonomia funcional, observando diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Governança.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** O Comitê de Compliance tem por finalidade implementar, promover, coordenar e monitorar o Programa de Compliance e Integridade, zelando pela conformidade da Administração Pública com a legislação, com os princípios da ética pública e com os padrões de governança.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê de Compliance:

I – Elaborar o Plano de Integridade e submetê-lo ao Conselho de Governança;

II – Implementar as ações definidas no plano aprovado;

III – Identificar, avaliar e monitorar riscos de integridade;

IV – Propor políticas, códigos, manuais e procedimentos relacionados à ética, conformidade e governança;

- V – Criar e gerir o Canal de Denúncias, previsto no Código de Conduta e Ética, resguardando sigilo, imparcialidade e proteção dos envolvidos;
- VI – Promover ações de capacitação, sensibilização e cultura de integridade junto aos servidores;
- VII – Monitorar o cumprimento das medidas propostas no programa e das legislações pertinentes à integridade pública;
- VIII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e encaminhá-los ao Conselho de Governança;
- IX – Recomendar à Alta Administração medidas corretivas e de aprimoramento institucional;
- X – Atuar de forma colaborativa com a Controladoria Interna e demais órgãos de controle.
- XI – Zelar pela correta aplicação do Código de Conduta e Ética, emitindo orientações, quando necessário, sobre interpretação e aplicação das normas de integridade;
- XII – Atuar em articulação com a Ouvidoria Municipal, especialmente no tratamento das manifestações recebidas via Canal de Denúncias e de demandas que envolvam ética, integridade e comportamento funcional, observando os fluxos definidos no Código de Conduta e Ética.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 5º.** O Comitê de Compliance será composto por servidores efetivos, em número ímpar, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente de diferentes áreas da administração municipal, de modo a assegurar a atuação transversal do Programa.

**Art. 6º.** A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, escolhido em reunião interna e formalizado por designação oficial.

**Art. 7º.** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A atuação no Comitê de Compliance é considerada de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

§ 2º. Os membros devem atuar com independência, imparcialidade, ética e sigilo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria dos membros.

**Art. 9º.** As decisões serão tomadas por consenso ou, se necessário, por maioria simples, com registro em ata.

**Art. 10.** O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho temáticos ou por área, para execução de tarefas específicas, quando necessário.

**Art. 11.** Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar outros servidores ou especialistas para contribuir tecnicamente com suas atividades.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA RELAÇÃO COM O CONSELHO DE GOVERNANÇA**

**Art. 12.** O Comitê de Compliance prestará contas de suas atividades ao Conselho de Governança, submetendo:

I – O Plano de Integridade e suas atualizações;

II – Relatórios periódicos de progresso e de monitoramento;

III – Recomendações, propostas de medidas corretivas ou melhorias institucionais;

IV – Alertas sobre riscos de integridade que exijam deliberação estratégica.

Parágrafo único. As deliberações estratégicas, normas complementares e validações finais referentes ao Programa de Compliance e Integridade serão feitas pelo Conselho de Governança, respeitando a função técnica do Comitê e a função superior do Conselho.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, devendo ser submetidos à validação do Conselho de Governança, instância responsável pela deliberação final.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional**

**PORTARIA N.º 338/2025 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Concede Adicional ao Servidor  
e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** **CONCEDER ADICIONAL POR FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO** aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso II do art. 33, da Lei Complementar nº. 115,

de 03 de janeiro de 2025.

**Art.2º-**  
disposições contrárias.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 18 de dezembro de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

PORTARIA N.º 338/2025 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

| SERVIDOR                          | CARGO/SÍMBOLO                         | DATA DE<br>ADMISSÃO |
|-----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| Adimilson de Almeida              | Motorista / MOT                       | 16/11/2022          |
| Leandro dos Santos Souza          | Motorista / MOT                       | 22/11/2022          |
| Lucilene Gonçalves Cabral         | Assistente de Educação Infantil / AEI | 08/07/2024          |
| Marcos Roberto Francisco da Se    | Motorista / MOT                       | 01/12/2022          |
| Patricia Caroline Sampaio de Lima | Assistente de Educação Infantil / AEI | 17/04/2024          |
| Vanessa da Silva Pontes           | Zelador / ZLD                         | 13/04/2023          |

Matéria enviada por Wanessa Duarte de Souza

**Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional**

**PORTARIA N.º 344/2025 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Concede Férias aos Servidores, e dá outras providências..*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR** aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 19 de dezembro de 2025.**

**Julio Cleverton dos Santos**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

PORTARIA N.º 344/2025 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

| SERVIDOR                               | CARGO/SÍMBOLO                                                      | PERÍODO                 |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Aline Azevedo Martins Montera          | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Alysson Daubian do Nascimento          | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Amanda Almeida da Silva Prasniewski    | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Ana Beatriz Mariano Carnarolli         | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Ana Paula Reginato Cervantes           | Coordenador de Educação Especial/DAS-5                             | 12/01/2026 à 26/01/2026 |
| Andreia Gerbaudo Gimenez               | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Angela Laurentina Ribeiro Lima         | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Aribaldo Bispo dos Santos              | Superintendente de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa/DAS-3 | 22/12/2025 à 20/01/2026 |
| Bibiana Iwazaki de Lima Costa          | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Cassia de Souza da Silva Oliveira      | Assessor de Direção/ASS                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Celia Matos de Lima                    | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Cleide Machado Cosmo                   | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Cleusileia Rodrigues de Matos Martinez | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Cristina Dutra Teixeira                | Diretor de Escola/DES                                              | 02/01/2026 à 21/01/2026 |
| Dayane Cecilia Machado                 | Odontólogo/ODT                                                     | 12/01/2026 à 26/01/2026 |
| Deize Cardoso das Virgens Felippi      | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Dione Gomes da Silva Ribeiro           | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Elisangela Catarina da Silva           | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Eliziane Procopio Moura                | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Eloisa Silva Nunes                     | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Elza Aparecida Coutinho Rodrigues Reis | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Emilene Pinto de Souza                 | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Euler Felix Albino                     | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Fabiana Aparecida Gazola               | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Fabiana Martins de Avila               | Psicólogo Educacional/PSE                                          | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Fatima Lacerda da Silva Claudes        | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Francielli Caetano Vieira              | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Gelson Bispo dos Santos                | Trabalhador Braçal/TRB                                             | 05/01/2026 à 03/02/2026 |
| Gilmayron Amaral Laboissier            | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Glauca Nobre de Souza Torrezan         | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha    | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Heloá Ricci de Almeida Loureiro        | Coordenador de Cultura/DAS-5                                       | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Irete Aparecida Pego dos Santos Silva  | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Ivonete Bezerra da Silva               | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Izabel Alves de Macedo                 | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Jacira Pereira da Silva Santos         | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Jane Aparecida Rodrigues dos Anjos     | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Jaqueline dos Santos Duarte            | Professor/PRO                                                      | 02/01/2026 à 31/01/2026 |

|                                           |                                                          |                         |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Jessica Lissoni Labigaline                | Supervisor de Administração e Finanças da Educação/DAS-7 | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Joice Cleia Aparecida da Silva            | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Joice Cristina da Cruz Silva              | Assessor de Direção/ASS                                  | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Joice Fagundes dos Santos Mantovani       | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Jorge Luiz Valdez Sanabria                | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Jose Farias Neto                          | Tratorista/TRT                                           | 22/12/2025 à 31/12/2025 |
| Joseane Ferreira de Lima                  | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Josiani Noia de Andrade Rodrigues         | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Juscilei de Lima Osorio                   | Assessor de Direção/ASS                                  | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Leticia Fernanda Duran Pantaleão          | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Ligia Cibeli Tendulo Rodrigues            | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Lindalva Lopes Moreno                     | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Luciana Cristina de Sousa Felix Milheviez | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Luciana Nobre dos Santos                  | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Lucilene de Souza Neves                   | Diretor de Escola/DES                                    | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Lucimar Nobrega                           | Assessor de Direção/ASS                                  | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Luiz Antonio de Pierri                    | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Luzia Alves de Souza                      | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Marcia de Almeida Pessoa Silva            | Técnico em Assuntos Educacionais/TAE                     | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Marcia Lima Ferreira                      | Assessor de Direção/ASS                                  | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Marcilene Amaral Santos                   | Supervisor de Educação Especial/DAS-7                    | 29/12/2025 à 27/01/2026 |
| Maria da Gloria Pereira Mendes            | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Maria Ivete de Sousa                      | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Maria Teresa Nobrega                      | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Maria Terezinha Beserra da Silva          | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Marina Gomes Ivo                          | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Medeia Aparecida de Souza                 | Agente Administrativo/AGD                                | 05/01/2026 à 19/01/2026 |
| Nadir Simplicio Justino Nodimatu          | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Nelza Alves Barroso                       | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Rafaela da Silva Rozas                    | Secretário Municipal de Educação e Cultura/DAS-1         | 17/12/2025 à 31/12/2025 |
| Regiele Gonçalves de Oliveira             | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 16/01/2026 |
| Renata Cristiane de Oliveira Pinto        | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Rosana Almacena da Silva                  | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Rosângela Candido da Silva                | Assessor de Direção/ASS                                  | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Rosani Rosa Nogueira da Silva             | Especialista em Educação/EPE                             | 07/01/2026 à 26/01/2026 |
| Rosilete Alves da Cruz                    | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Rossana Viviane Euriques de Lucena        | Professor/PRO                                            | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Sandra de Lima Santos                     | Trabalhador Braçal/TRB                                   | 24/11/2025 à 08/12/2025 |
| Saula Cristina da Conceição               | Professor/PRO                                            | 05/01/2026 à 19/01/2026 |
| Silmara Rodrigues dos Santos              | Supervisor Pedagógico/DAS-7                              | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Sonia Rodrigues Santos                    | Professor/PRO                                            | 29/12/2025 à 27/01/2026 |
| Sueli Menezes da Silva                    | Coordenador Pedagógico/DAS-5                             | 02/01/2026 à 31/01/2026 |
| Sueli Rogeria Saeko Nakano                | Nutricionista/NUT                                        | 22/12/2025 à 20/01/2026 |
|                                           |                                                          | 02/01/2026 à 31/01/2026 |

Matéria enviada por Wanessa Duarte de Souza

### PORTARIA Nº. 339/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho de Governança Pública do Município de Glória de Dourados – MS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.284/2025, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como o Decreto nº 124/2025, que regulamentou a referida lei e instituiu o Programa de Compliance e Integridade na Administração Pública,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam designados os seguintes membros para compor o **Conselho de Governança Pública** do Município de Glória de Dourados, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2025, do Decreto nº 124/2025 e do Regimento Interno do respectivo Conselho:

I – Titular: **Rodrigo Cervantes de Lima**, Assessor de Gabinete e Gestão - Suplente: **Dionatan Vita da Costa**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas;

II – Titular: **Rafaela da Silva Rozas**, Secretária Municipal de Educação e Cultura – Suplente: **Vergínia Correia Mota Ribeiro**, Secretária Municipal de Assistência Social;

III - Titular: **Estefânia Kintschev**, Secretária Municipal de Saúde – Suplente: **Maria Fabiana de Brito**, Secretária Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** O Conselho de Governança Pública terá como finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na implementação e condução da Política de Governança e do Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, observadas as competências previstas na legislação.

**Art. 3º.** A participação no Conselho de Governança é considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº. 340/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Compliance do Município de Glória de Dourados – MS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.284/2025, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como o Decreto nº 124/2025, que regulamentou a referida lei e instituiu o Programa de Compliance e Integridade na Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os seguintes servidores efetivos para compor o **Comitê de Compliance** do Município de Glória de Dourados, nos termos do Decreto nº 124/2025 e do Regimento Interno do respectivo Comitê:

| Servidor                  | Área de atuação       |
|---------------------------|-----------------------|
| Sandro de Sousa da Silva  | Contabilidade         |
| Heatclif Horing           | Finanças              |
| Wanessa Duarte de Souza   | Recursos Humanos      |
| Sueli Menezes da Silva    | Educação              |
| Danieli Nogueira da Silva | Saúde                 |
| Jean Ivo da Silva         | Licitação             |
| Maria Inês Alves Ferreira | Controladoria Interna |

**Art. 2º.** A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, escolhido em reunião interna, formalizada por ata e designação oficial.

**Art. 3º.** O Comitê de Compliance terá como atribuições a implementação, promoção, coordenação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade, observadas as competências previstas em Decreto e em seu Regimento Interno, destacando-se a elaboração do Plano de Integridade, a criação e gestão do Canal de Ética, a proposição de políticas e códigos, e o monitoramento de riscos e medidas de integridade.

**Art. 4º.** A atuação no Comitê de Compliance é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS**, órgão gerenciador com sede Rua Ovídio Paulo de Oliveira, n.º 467, Bairro Multirão, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, inscrita no CNPJ nº 11.417.787/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. ADEMIR SOUZA ALMEIDA**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Matrícula Funcional nº 1351, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2025**, publicada em 05/11/2025, **Processo Administrativo nº 84/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas na Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto nº 36, de 16 de junho de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto O registro de preço visando a Registro de preço visando aquisição de materiais de informática, incluindo computadores (desktops e notebooks), monitores e periféricos adicionais, tais como: Nobreaks, Mouses ópticos, Teclados USB, Pendrives, Webcams, Leitores de código de barras e caixas de som, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, especificados nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Termo de Referência, anexo 1.1 do edital de Licitação nº 27/25 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 08.694.780/0002-00, RUA CODORNA OESTE, Nº 1483, LOTE 4-B5, BOX B, EXPANSÃO URBANA - CHAPADÃO DO CÉU - MS. REPRESENTANTE LEGAL: JULIANO VEZENTIN - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANT | MARCA              | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|----------------|
| 1    | Caixa de Som USB para Computador – Conexão USB para alimentação; Entrada de áudio P2 (3,5 mm); Potência média de 3W RMS (cada); Design compacto com som estéreo; Botão de volume integrado; ideal para uso em escritório, estudos ou chamadas. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                                                                                                                                                                                                                    | UN      | 20    | KNUP - KP-600      | 25,00          |
| 4    | Monitor LED 21.5" – Tela Ampla e Imagem Nítida; Tamanho da tela: 21,5 polegadas (medida diagonal); Tipo de painel: LED com tecnologia LCD (padrão TN, IPS ou equivalente); Resolução mínima: Full HD (1920 x 1080); Entradas de vídeo: mínimo VGA e HDMI; Tempo de resposta: até 5ms; Taxa de atualização: 60 Hz ou superior; Proporção da tela: 16:9; Ajuste de inclinação e base estável; acompanha cabo de alimentação e cabo de vídeo (HDMI ou VGA); compatível com padrão VESA para suporte. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 20    | BRAZILPC - 22WR-75 | 330,00         |

**FORNECEDOR:** SANDRO VILMAR PIRES, CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, CENTRO, BOM RETIRO - SC. REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO VILMAR PIRES - EMPRESÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANT | MARCA        | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|----------------|
| 2    | Computador de Mesa (Desktop) de Alto Desempenho- Equipamento do tipo computador de mesa (desktop), com as seguintes características mínimas: Computador de Mesa Completo com a configuração Mínima: Processador no mínimo 10 núcleos e de 16 threads (3,70 GHz até 4,1 0 GHz)-Sistema Operacional Proprietário versão PROFISSIONAL, Memória RAM de 16 GB DDR4, SSD SATA de 480 GB, Fonte Nominal de 300W Bivolt, Placa de rede onboard gigabit, Monitor de 21 polegadas; Teclado de conexão USB, Teclas macias e padrão ABNT com Ç, mouse de conexão USB e 3 botões, Dois cabos de alimentação para ligar a CPU e o Monitor. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 30    | DEUTEL -DT02 | 2.670,00       |

**FORNECEDOR:** 58.512.105 OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS, CNPJ Nº 58.512.105/0001-00, RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 400, MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS. REPRESENTANTE LEGAL: OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS - PROPRIETÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANT | MARCA     | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|----------------|
| 3    | Leitor de Código de Barras USB – Conexão via porta USB (plug & play); Leitura de códigos de barras 1D (ex: EAN, UPC, CODE 39); Tecnologia laser ou CCD; Velocidade mínima: 100 leituras/segundo; Modo contínuo ou por gatilho; Design resistente e ergonômico. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 5     | GOLDENTEC | 109,00         |

**FORNECEDOR:** GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 53.852.451/0001-13, RUA DELAMARE, Nº 925, SALA 02-CENTRO, CORUMBÁ - MS. REPRESENTANTE LEGAL: SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM - SÓCIO/ADMINISTRADOR.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANT | MARCA  | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|----------------|
| 5    | Mouse Óptico USB - Mouse de alta precisão, ideal para usuários destros ou canhotos, com design confortável e funcional. Especificações: Tamanho Full SIZE (Pleno) – confortável para uso prolongado; Design ambidestro, ideal para qualquer usuário; 3 botões + scroll (rolagem) para navegação fluida; sensor óptico de alta performance. Resolução mínima de 1000 DPI, garantindo precisão e agilidade. Conexão USB com tecnologia plug & play. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 50    | LETRON | 35,06          |

**FORNECEDOR:** LINKMARKET COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.636.384/0002-99, TRAVESSA TEODORO KOCH, Nº30, BOX 12, SÃO BENTO DO SUL, SANTA CATARINA. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE HONORATO OLIVEIRA - EMPRESÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|---------|-------|-------|----------------|
|------|---------------|---------|-------|-------|----------------|

| 6                                                                                                                                                                                                                                         | Nobreak 600VA – Potência nominal: 600 VA; Tensão de entrada/saída: bivolt automático (entrada) e 115V ou 220V (saída, conforme modelo); Tecnologia: interativa (linha-interativa) com estabilização de tensão; Autonomia mínima: 15 minutos com carga típica (1 computador com monitor); Bateria interna selada, recarregável e livre de manutenção; Proteções integradas: surtos, sobrecarga, subtensão e curto-circuito; Sinalização por LEDs e alarme sonoro; Mínimo de 4 saídas padrão NBR 14136; Frequência: 60Hz. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                                                                     | UN      | 50    | COLETEK/SAFE 600VA                                   | 275,00         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------------------------------------------|----------------|
| <b>FORNECEDOR:</b> M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ Nº 54.494.740/0001-50, AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, Nº 232, JARDIM DOURADO, PORTO BELO - SC. REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO – EMPRESÁRIO.                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |                                                      |                |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANT | MARCA                                                | VALOR UNITÁRIO |
| 8                                                                                                                                                                                                                                         | Pen Drive USB – Alto Desempenho e Grande Capacidade; Capacidade mínima: 64 GB para melhor aproveitamento; Interface USB 3.0 ou superior: garante maior velocidade de leitura e gravação; Compatibilidade ampla: funciona com Windows, Linux, MacOS e outros dispositivos com porta USB; Design compacto e resistente, com tampa ou mecanismo retrátil; Alta durabilidade: ideal para armazenamento seguro de documentos, apresentações e arquivos multimídia.                                                                                                                                                                                                                                  | UN      | 50    | KINGSTON/SANDISK/HIKSEMI/M3 TECH – PENDRIVE 64GB 3.0 | 35,50          |
| 9                                                                                                                                                                                                                                         | Teclado USB - Teclado robusto com conexão USB, projetado para oferecer conforto e confiabilidade em longas jornadas de digitação. Especificações: Layout Brasileiro (PT-BR) no padrão ABNT ou ABNT2, com tecla "C"; Teclado numérico integrado, separado das demais teclas. Pés ajustáveis para regulagem de altura e melhor ergonomia; resistente a respingos, protegendo contra pequenos acidentes com líquidos; Plug & Play, sem necessidade de drivers adicionais; compatível com os principais sistemas operacionais (Windows, Linux e MacOS). Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                                         | UN      | 50    | HOOPSON/R8/H'MASTON/KNUP – TECLADO USB C/ FIO        | 20,50          |
| <b>FORNECEDOR:</b> EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, CNPJ Nº 36.999.842/0001-46, RUA RICALDE MARQUES, Nº 119, JARDIM SÃO PEDRO, PORTO ALEGRE - RS. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTA PIZZOLI – EMPRESÁRIA. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |                                                      |                |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANT | MARCA                                                | VALOR UNITÁRIO |
| 10                                                                                                                                                                                                                                        | Webcam - Sistema operacional: compatível com Windows 11; Resolução de vídeo: de no mínimo 1920x1080 pixels (Full HD) a 30 quadros por segundo (FPS); Lente: com foco automático ou fixo, com ajuste digital de imagem; Microfone: embutido, com captação de áudio em estéreo ou mono com redução de ruído; Conectividade: via porta USB 2.0 ou superior, com instalação automática (plug and play); Fixação: suporte ajustável compatível com monitores e notebooks; Comprimento do cabo: de no mínimo 1,5 metro; Compatibilidade: com plataformas de videoconferência como Microsoft Teams, Zoom, Google Meet e similares; Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 20    | MATEX/MT WC 1920X1082 5X                             | 65,00          |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A empresa vencedora deverá entregar no local indicado pelo Município na requisição de compra (AF) custos já incluso no preço do produto.

### ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso do pregão, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada via email: [licitacao1@guialopesdalaguna.ms.gov.br](mailto:licitacao1@guialopesdalaguna.ms.gov.br).

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critério definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Entre os participantes de processo de compra centralizada.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.–

---

**ADEMIR SOUZA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESAS DETENTORA DA ATA****REPRESENTANTES**

Empresa: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 08.694.780/0002-00

---

JULIANO VEZENTIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Empresa: SANDRO VILMAR PIRES

CNPJ Nº 09.253.952/0001-91

---

SANDRO VILMAR PIRES

EMPRESÁRIO

Empresa: 58.512.105 OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS

CNPJ Nº 58.512.105/0001-00

---

OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS

PROPRIETÁRIO

Empresa: GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 53.852.451/0001-13

---

SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM

SÓCIO/ADMINISTRADOR

Empresa: LINKMARKET COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO

DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 09.636.384/0002-99

---

ALEXANDRE HONORATO OLIVEIRA

EMPRESÁRIO

Empresa: M3. BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ Nº 54.494.740/0001-50

---

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Empresa: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA

TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CNPJ Nº 36.999.842/0001-46

---

ROBERTA PIZZOLI

EMPRESÁRIA

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

---

**Departamento de Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **80/2025** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E A



EMPRESA RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS**, órgão gerenciador com sede Rua Ovídio Paulo de Oliveira, n.º 467, Bairro Multirão, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, inscrita no CNPJ nº 11.417.787/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. ADEMIR SOUZA ALMEIDA**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Matrícula Funcional nº 1351, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **JOAQUIM RECALDES DOS SANTOS JUNIOR**, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 105/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa Recaldes Gestão em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.584.502/0001-21, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na gestão de saúde pública, vinculada ao processo de gestão econômica e no fortalecimento dos serviços em rede na atenção primária, vigilância em saúde, gestão da informação em saúde do município de Guia Lopes da Laguna/MS.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------------|
| 01   | Serviço de consultoria especializada para apoio técnico à equipe de saúde, com a realização de <b>01 (uma) reunião presencial mensal</b> , preferencialmente na sede da contratante, com o objetivo de promover o alinhamento estratégico, acompanhamento das ações em saúde, análise de indicadores, discussão de casos e suporte à tomada de decisões. Prestação de suporte técnico remoto à equipe de saúde, com <b>disponibilidade semanal</b> , a ser <b>acionada sempre que houver demanda</b> , por meio de canais previamente acordados (e-mail, telefone, videoconferência ou outro meio digital). O suporte visa esclarecer dúvidas operacionais, orientar a execução das ações planejadas, apoiar a análise de dados e oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisões em tempo oportuno, fortalecendo a resolutividade da equipe e a continuidade das ações de saúde. | Mês   | 12     | 10.000,00      | <b>120.000,00</b> |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

**2.1.** O contratado tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

O valor total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025.

**7.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado



a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **8. São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica deste Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:**

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com o **Município de Guia Lopes da Laguna/MS** contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme dotação abaixo discriminada:

**- 020701.10.122.0601.2040.3.3.90.39.05 – ficha 457 – Fundo Municipal de Saúde.**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro Comarca de Jardim/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Guia Lopes da Laguna/MS, Em 18 de Dezembro de 2025.

---

**ADEMIR SOUZA ALMEIDA**  
Representante legal do CONTRATANTE

---

**JOAQUIM RECALDES DOS SANTOS JUNIOR**  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

JESSICA GUERREIRO CAETANO HEFLER  
MATRÍCULA Nº 2015

---

RAKEL APARECIDA GARCIA FARIAS  
MATRÍCULA Nº 1748

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

---

#### **Secretaria de Planejamento e Finanças** **DECRETO Nº 47 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2025 do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, para os fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a conjuntura econômica nacional, que impõe a adoção de medidas voltadas à eficiência e à racionalização da gestão dos recursos públicos, tornando necessária a flexibilização de sua utilização, conforme autoriza a legislação vigente;

**Considerando** a necessidade de proceder à desvinculação de receitas, nos termos da Constituição Federal, de modo a assegurar ao Município maior flexibilidade na execução orçamentária e financeira;

**Considerando** a sobra financeira dos recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado do Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, e a possibilidade de sua desvinculação, nos termos da legislação aplicável;

**Considerando** as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul sobre a correta aplicação dos procedimentos de desvinculação de receitas;

**Considerando** que o Município regulamentou a desvinculação de receitas por meio do Decreto nº 36 de 25 de novembro de 2025, estabelecendo as condições e os limites para sua utilização;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), destinado a atender às despesas especificadas no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os recursos que suportam a abertura do crédito referido no caput decorrem excesso de dotações orçamentárias vinculadas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado do Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, em razão de sua desvinculação.

**Art. 2º.** As alterações de que trata este Decreto ficam automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, para fins de compatibilização e consolidação dos instrumentos de planejamento governamental.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS  
Prefeito Municipal  
**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 47/2025**

(+) SUPLEMENTA:

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1 – Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna                                 |
| 0204 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças                           |
| 020401 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças                         |
| 04.122.0301.2060.0000 Gestão de apoio as atividades administrativas do Município |
| 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                     |
| Valor R\$ 1.290.000,00                                                           |
| Fonte de Recurso: 1.501.0000                                                     |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais                                              |
| Valor R\$ 150.000,00                                                             |
| Fonte de Recurso: 1.501.0000                                                     |
| 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas                          |
| Valor R\$ 235.000,00                                                             |
| Fonte de Recurso: 1.501.0000                                                     |
| 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais                                              |
| Valor R\$ 405.000,00                                                             |
| Fonte de Recurso: 1.501.0000                                                     |
| <b>Total</b>                                                                     |
| <b>R\$ 2.080.000,00</b>                                                          |

Guia Lopes da Laguna/MS, 18 de dezembro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Djimi Robert Berwanger

**Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025.**

**PROCESSO:** 017/2025.

**PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLAR MUNICIPAL ED INFANTIL PROFESSORA CANDINHA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais para infraestrutura, equipamentos e materiais de construção, contratação de cerimonial e aquisição de materiais de consumo para confraternização da instituição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Acordo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Municipal nº 1.417/2025, Lei Federal 13.019/2014 e demais normas legais.

**VALOR:** Até o valor de R\$ 35.603,60 (trinta e cinco mil e seiscentos e três reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** até **06/02/2026**, a partir da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO:** 020501.12.365.1201.2067.0000.3.350.43.00 – Fonte 1.500.000 – FICHA 742 – Fundo Municipal de Planejamento e Finanças.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025.

**ASSINAM:** DJIMI ROBERT BERWANGER - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SUELI ALVES VICENTE DINIZ – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLAR MUNICIPAL ED INFANTIL PROFESSORA CANDINHA.

Matéria enviada por Walker Paim dos Santos Filho

**Departamento de Licitação**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

**PARTES:**

**INSTITUIÇÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA



**EMPRESAS:** Juliano Vezentin Comercial LTDA; Sandro Vilmar Pires; 58.512.105 Oljailson Nogueira De Freitas; GZ Comercio E Serviços LTDA; Linkmarket Comercio E Distribuição De Informática LTDA; M3. Business Group LTDA; Equipsul Comercio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde LTDA.

**Objeto:** O registro de preço visando a Registro de preço visando aquisição de materiais de informática, incluindo computadores (desktops e notebooks), monitores e periféricos adicionais, tais como: Nobreaks, Mouses ópticos, Teclados USB, Pendrives, Webcams, Leitores de código de barras e caixas de som, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS.

**FORNECEDOR:** JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 08.694.780/0002-00, RUA CODORNA OESTE, Nº 1483, LOTE 4-B5, BOX B, EXPANSÃO URBANA - CHAPADÃO DO CÉU - MS. REPRESENTANTE LEGAL: JULIANO VEZENTIN – DIRETOR ADMINISTRATIVO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANT | MARCA              | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|----------------|
| 1    | Caixa de Som USB para Computador – Conexão USB para alimentação; Entrada de áudio P2 (3,5 mm); Potência média de 3W RMS (cada); Design compacto com som estéreo; Botão de volume integrado; ideal para uso em escritório, estudos ou chamadas. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                                                                                                                                                                                                                    | UN      | 20    | KNUP - KP-600      | 25,00          |
| 4    | Monitor LED 21.5" – Tela Ampla e Imagem Nítida; Tamanho da tela: 21,5 polegadas (medida diagonal); Tipo de painel: LED com tecnologia LCD (padrão TN, IPS ou equivalente); Resolução mínima: Full HD (1920 x 1080); Entradas de vídeo: mínimo VGA e HDMI; Tempo de resposta: até 5ms; Taxa de atualização: 60 Hz ou superior; Proporção da tela: 16:9; Ajuste de inclinação e base estável; acompanha cabo de alimentação e cabo de vídeo (HDMI ou VGA); compatível com padrão VESA para suporte. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 20    | BRAZILPC - 22WR-75 | 330,00         |

**FORNECEDOR:** SANDRO VILMAR PIRES, CNPJ Nº 09.253.952/0001-91, RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, CENTRO, BOM RETIRO - SC. REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO VILMAR PIRES – EMPRESÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANT | MARCA        | VALOR UNITÁRIO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|----------------|
| 2    | Computador de Mesa (Desktop) de Alto Desempenho-Equipamento do tipo computador de mesa (desktop), com as seguintes características mínimas: Computador de Mesa Completo com a configuração Mínima: Processador no mínimo 10 núcleos e de 16 threads (3,70 GHz até 4,1 0 GHz)-Sistema Operacional Proprietário versão PROFISSIONAL, Memória RAM de 16 GB DDR4, SSD SATA de 480 GB, Fonte Nominal de 300W Bivolt, Placa de rede onboard gigabit, Monitor de 21 polegadas; Teclado de conexão USB, Teclas macias e padrão ABNT com Ç, mouse de conexão USB e 3 botões, Dois cabos de alimentação para ligar a CPU e o Monitor. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 30    | DEUTEL -DT02 | 2.670,00       |

**FORNECEDOR:** 58.512.105 OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS, CNPJ Nº 58.512.105/0001-00, RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 400, MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS. REPRESENTANTE LEGAL: OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS – PROPRIETÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANT | MARCA     | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|----------------|
| 3    | Leitor de Código de Barras USB – Conexão via porta USB (plug & play); Leitura de códigos de barras 1D (ex: EAN, UPC, CODE 39); Tecnologia laser ou CCD; Velocidade mínima: 100 leituras/segundo; Modo contínuo ou por gatilho; Design resistente e ergonômico. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 5     | GOLDENTEC | 109,00         |

**FORNECEDOR:** GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 53.852.451/0001-13, RUA DELAMARE, Nº 925, SALA 02-CENTRO, CORUMBÁ - MS. REPRESENTANTE LEGAL: SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM – SÓCIO/ADMINISTRADOR.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANT | MARCA  | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|----------------|
| 5    | Mouse Óptico USB - Mouse de alta precisão, ideal para usuários destros ou canhotos, com design confortável e funcional. Especificações: Tamanho Full SIZE (Pleno) – confortável para uso prolongado; Design ambidestro, ideal para qualquer usuário; 3 botões + scroll (rolagem) para navegação fluida; sensor óptico de alta performance. Resolução mínima de 1000 DPI, garantindo precisão e agilidade. Conexão USB com tecnologia plug & play. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 50    | LETRON | 35,06          |

**FORNECEDOR:** LINKMARKET COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.636.384/0002-99, TRAVESSA TEODORO KOCH, Nº30, BOX 12, SÃO BENTO DO SUL, SANTA CATARINA. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE HONORATO OLIVEIRA – EMPRESÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANT | MARCA              | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|----------------|
| 6    | Nobreak 600VA – Potência nominal: 600 VA; Tensão de entrada/saída: bivolt automático (entrada) e 115V ou 220V (saída, conforme modelo); Tecnologia: interativa (linha-interativa) com estabilização de tensão; Autonomia mínima: 15 minutos com carga típica (1 computador com monitor); Bateria interna selada, recarregável e livre de manutenção; Proteções integradas: surtos, sobrecarga, subtensão e curto-circuito; Sinalização por LEDs e alarme sonoro; Mínimo de 4 saídas padrão NBR 14136; Frequência: 60Hz. Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 50    | COLETEK/SAFE 600VA | 275,00         |

**FORNECEDOR:** M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ Nº 54.494.740/0001-50, AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, Nº 232, JARDIM DOURADO, PORTO BELO - SC. REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO – EMPRESÁRIO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANT | MARCA                                                 | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------------------------------------------------|----------------|
| 8    | Pen Drive USB – Alto Desempenho e Grande Capacidade; Capacidade mínima: 64 GB para melhor aproveitamento; Interface USB 3.0 ou superior: garante maior velocidade de leitura e gravação; Compatibilidade ampla: funciona com Windows, Linux, MacOS e outros dispositivos com porta USB; Design compacto e resistente, com tampa ou mecanismo retrátil; Alta durabilidade: ideal para armazenamento seguro de documentos, apresentações e arquivos multimídia. | UN      | 50    | KINGSTON/SANDISK/HIKSEMI/ M3 TECH – PENDRIVE 64GB 3.0 | 35,50          |



| 9                                                                                                                                                                                                                                         | Teclado USB - Teclado robusto com conexão USB, projetado para oferecer conforto e confiabilidade em longas jornadas de digitação. Especificações: Layout Brasileiro (PT-BR) no padrão ABNT ou ABNT2, com tecla "Ç"; Teclado numérico integrado, separado das demais teclas. Pés ajustáveis para regulagem de altura e melhor ergonomia; resistente a respingos, protegendo contra pequenos acidentes com líquidos; Plug & Play, sem necessidade de drivers adicionais; compatível com os principais sistemas operacionais (Windows, Linux e MacOS). Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                                         | UN      | 50    | HOOPSON/R8/H'MASTON/KNUP –<br>TECLADO USB C/ FIO | 20,50          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------------------------------|----------------|
| <b>FORNECEDOR:</b> EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, CNPJ Nº 36.999.842/0001-46, RUA RICALDE MARQUES, Nº 119, JARDIM SÃO PEDRO, PORTO ALEGRE - RS. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTA PIZZOLI – EMPRESÁRIA. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |                                                  |                |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANT | MARCA                                            | VALOR UNITÁRIO |
| 10                                                                                                                                                                                                                                        | Webcam - Sistema operacional: compatível com Windows 11; Resolução de vídeo: de no mínimo 1920x1080 pixels (Full HD) a 30 quadros por segundo (FPS); Lente: com foco automático ou fixo, com ajuste digital de imagem; Microfone: embutido, com captação de áudio em estéreo ou mono com redução de ruído; Conectividade: via porta USB 2.0 ou superior, com instalação automática (plug and play); Fixação: suporte ajustável compatível com monitores e notebooks; Comprimento do cabo: de no mínimo 1,5 metro; Compatibilidade: com plataformas de videoconferência como Microsoft Teams, Zoom, Google Meet e similares; Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. | UN      | 20    | MATEX/MT WC 1920X1082 5X                         | 65,00          |

**Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

**Data do Documento:** 18 de Dezembro de 2025

**Assinam:** ADEMIR SOUZA ALMEIDA

**Detentoras da Ata:**

Juliano Vezentin - JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA;

Sandro Vilmar Pires – SANDRO VILMAR PIRES;

Oljailson Nogueira De Freitas – 58.512.105 OLJAILSON NOGUEIRA DE FREITAS;

Samir Ziad Dawod Ybraim - GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

Alexandre Honorato Oliveira - LINKMARKET COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA;

Matheus Alexandre Grando - M3. BUSINESS GROUP LTDA;

Roberta Pizzoli - EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

**Departamento de Licitação**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/25**

**PROCESSO Nº 105/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA E A EMPRESA RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa Recaldes Gestão em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.584.502/0001-21, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na gestão de saúde pública, vinculada ao processo de gestão econômica e no fortalecimento dos serviços em rede na atenção primária, vigilância em saúde, gestão da informação em saúde do município de Guia Lopes da Laguna/MS.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------------|
| 01   | Serviço de consultoria especializada para apoio técnico à equipe de saúde, com a realização de <b>01 (uma) reunião presencial mensal</b> , preferencialmente na sede da contratante, com o objetivo de promover o alinhamento estratégico, acompanhamento das ações em saúde, análise de indicadores, discussão de casos e suporte à tomada de decisões. Prestação de suporte técnico remoto à equipe de saúde, com <b>disponibilidade semanal</b> , a ser <b>acionada sempre que houver demanda</b> , por meio de canais previamente acordados (e-mail, telefone, videoconferência ou outro meio digital). O suporte visa esclarecer dúvidas operacionais, orientar a execução das ações planejadas, apoiar a análise de dados e oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisões em tempo oportuno, fortalecendo a resolutividade da equipe e a continuidade das ações de saúde. | Mês   | 12     | 10.000,00      | <b>120.000,00</b> |

**VALOR GLOBAL:** R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 020701.10.122.0601.2040.3.3.90.39.05 – ficha 457 – Fundo Municipal de Saúde.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025.

**ASSINAM:**

Ademir Souza Almeida – SECRETARIO DE SAÚDE

Joaquim Recaldes Dos Santos Junior – CONTRATADA

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

**Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS**

**"PORTARIA Nº 037/2025-PRES"**

Dispõe sobre o plantão do setor administrativo durante o recesso de final de ano.

O Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, **VER. MOACIR DUCHINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais durante o recesso de final de ano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que haverá **plantão do setor administrativo do legislativo** no período de **20 de dezembro a 31 de dezembro de 2025**, durante o recesso de final de ano.

**Art. 2º** O plantão administrativo terá como finalidade atender demandas urgentes e inadiáveis, assegurando o regular funcionamento das atividades essenciais do órgão.

**Art. 3º** A escala de servidores designados para o plantão será definida pela chefia imediata do setor administrativo, observadas as normas internas e a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Guia Lopes da Laguna-MS, 19 de dezembro de 2025.

**Ver. Moacir Duchini**

*Presidente do Legislativo*

Matéria enviada por Wagner Luiz Florentino Cavalheiro

**Departamento de Licitação**  
**PORTARIA Nº 242/2025 - SAÚDE**

**PORTARIA Nº 242/2025 - SAÚDE**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

|                   | <b>FISCAL</b>                                  | <b>SUPLENTE</b>               | <b>GESTOR</b>                 |
|-------------------|------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>SERVIDOR</b>   | JESSICA GUERREIRO CAETANO HEFLER               | RAKEL APARECIDA GARCIA FARIAS | DEISE MENDOZA TOBIAS          |
| <b>CARGO</b>      | DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA SAÚDE | FARMACEUTICA                  | ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL |
| <b>MATRÍCULA</b>  | 2015                                           | 1748                          | 2214                          |
| <b>VÍNCULO</b>    | COMISSIONADA                                   | EFETIVA                       | COMISSIONADO                  |
| <b>SECRETARIA</b> | SEC. MUN. DE SAÚDE                             | SEC. MUN. DE SAÚDE            | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO    |

**Art. 2º** A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>         | <b>80/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>OBJETO</b>     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.584.502/0001-21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO ECONÔMICA E NO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS EM REDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. |
| <b>CONTRATADO</b> | <b>RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CNPJ Nº</b>    | <b>40.584.502/0001-21</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>VIGÊNCIA</b>   | O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a), da publicação do extrato do contrato na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>VALOR</b>      | <b>R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**Art. 3º** Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

**Art. 4º** A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms**  
**PORTARIA Nº243/25**

**PORTARIA Nº 243/2025-ADM** **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscal, suplente e gestor de Contrato, descrito no art. 2º. conforme abaixo:

|            | FISCAL                                          | SUPLENTE                  | GESTOR                        |
|------------|-------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| SERVIDOR   | DARIANE ANGELICA GALHARDO RODRIGUES             | VINICIUS BAHIA ECHEVERRIA | DEISE MENDOZA TOBIAS          |
| CARGO      | DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.       | ASSESSOR JURIDICO         | ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL |
| MATRÍCULA  | 2220-2                                          | 2208-1                    | 2214                          |
| VÍNCULO    | COMISSIONADA                                    | COMISSIONADA              | COMISSIONADO                  |
| SECRETARIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS | GABINETE DO PREFEITO      | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO    |

**Art. 2º** A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito da Ata de Registro de Preços abaixo referenciado:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº         | 81/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| OBJETO     | CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO, PARA A APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS PROVENIENTES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM DECORRÊNCIA DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIDEMA. |
| CONTRATADA | COIMBRA & PALHANO ADV. ASS. S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.503.235/0001-85.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| VIGÊNCIA   | A validade do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.                                                                                                                      |
| VALOR      | R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para cada 10,00 (dez reais) recuperados, equivalendo a 18% sobre o valor total recuperado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**Art. 3º** Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

**Art. 4º** A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms**  
**PORTARIA Nº244/25**

**PORTARIA Nº 244/2025-ADM** **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscal, suplente e gestor de Contrato, descrito no art. 2º. conforme abaixo:

|            | FISCAL                                         | SUPLENTE                                             | GESTOR                        |
|------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|
| SERVIDOR   | CLAUDIANA MACIEL ACOSTA                        | HELLEN STEFANY DO NASCIMENTO                         | DEISE MENDOZA TOBIAS          |
| CARGO      | DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO | ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL |
| MATRÍCULA  | 1189-10                                        | 2209-1                                               | 2214                          |
| VÍNCULO    | COMISSIONADA                                   | COMISSIONADA                                         | COMISSIONADO                  |
| SECRETARIA | SECRETARIA DE TRANSPORTE                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.                       | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO    |

**Art. 2º** A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito da Ata de Registro de Preços abaixo referenciado:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº         | <b>82/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| OBJETO     | AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR (ÔNIBUS), TIPO ORE 3, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, GARANTINDO SEGURANÇA, CONFORTO E ACESSIBILIDADE.                                                                                                                                                                     |
| CONTRATADA | <b>IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.519.422/0001-15</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VIGÊNCIA   | A validade do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. |
| VALOR      | R\$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).                                                                                                                                                                                                         |

**Art. 3º** Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

**Art. 4º** A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

#### Departamento de Licitação

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, Processo Administrativo nº **105/2025**, fundamentada no **Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.584.502/0001-21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, VINCULADA AO PROCESSO DE GESTÃO ECONÔMICA E NO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS EM REDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. **Empresa: RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 40.584.502/0001-21**, no valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** totalizando R\$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Guia Lopes da Laguna/MS, Em 18 de Dezembro de 2025.

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Vitória Gabriella Zornitta

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208  
03403896/0001-48                      Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 171 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 .**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.411 de 26 de dezembro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.*

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.080.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

|    |     |                       |                                                  |                     |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------|---------------------|
|    |     |                       |                                                  | <b>2.080.000,00</b> |
| 02 | 04  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  |                     |
|    | 786 | 04.122.0301.2060.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC | 1.290.000,00        |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | F.R.: 1 501 0000    |
|    |     | 1 501 0000            | Outros Recursos não Vinculados                   |                     |
|    | 787 | 04.122.0301.2060.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC | 150.000,00          |
|    |     | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                             | F.R.: 1 501 0000    |
|    |     | 1 501 0000            | Outros Recursos não Vinculados                   |                     |
|    | 788 | 04.122.0301.2060.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC | 405.000,00          |
|    |     | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                             | F.R.: 1 501 0000    |
|    |     | 1 501 0000            | Outros Recursos não Vinculados                   |                     |
|    | 789 | 04.122.0301.2060.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC | 235.000,00          |
|    |     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS         | F.R.: 1 501 0000    |
|    |     | 1 501 0000            | Outros Recursos não Vinculados                   |                     |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                   |      |                     |
|-------------------|------|---------------------|
|                   |      | <b>2.080.000,00</b> |
| Fontes de Recurso |      |                     |
| 501               | 0000 | 2.080.000,00        |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-----

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 171 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 .**

---

Max Antonio Souza Morais  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48Exercício: 2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 .

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.411 de 26 de dezembro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$145.228,36 distribuídos as seguintes dotações:

|    |     |                       |                                                  |                  |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------|------------------|
|    |     |                       |                                                  | 145.228,36       |
| 02 | 04  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  |                  |
|    | 163 | 28.843.0301.2059.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC | 145.228,36       |
|    |     | 4.6.90.71.00          | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO         | F.R.: 1 500 0000 |
|    |     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos              |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |    |                       |                                                                 |            |
|----|----|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|
| 02 | 02 | 03                    | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                |            |
|    | 71 | 18.541.0701.2009.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C               | -500,00    |
|    |    | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/F.R. Grupo:  | 1 500 0000 |
|    |    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                             |            |
|    | 72 | 18.541.0701.2009.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C               | -500,00    |
|    |    | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:        | 1 500 0000 |
|    |    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                             |            |
|    | 73 | 18.541.0701.2009.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C               | -500,00    |
|    |    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:      | 1 500 0000 |
|    |    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                             |            |
| 02 | 02 | 04                    | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                                      |            |
|    | 74 | 13.392.0701.2010.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C               | -500,00    |
|    |    | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:                                 | 1 500 0000 |
|    |    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                             |            |
|    | 75 | 13.392.0701.2010.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C               | -500,00    |
|    |    | 3.3.90.31.00          | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(F.R. Grupo: | 1 500 0000 |
|    |    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                             |            |

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

## 02 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

|    |                       |                                                   |                        |
|----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 76 | 13.392.0701.2010.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C | -500,00                |
|    | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |

|    |                       |                                                   |                        |
|----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 77 | 13.392.0701.2010.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C | -500,00                |
|    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |

## 02 02 05 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

|    |                       |                                                   |                        |
|----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 78 | 23.695.0701.2007.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C | -500,00                |
|    | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                               | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |

|    |                       |                                                   |                        |
|----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 79 | 23.695.0701.2007.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C | -500,00                |
|    | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |

|    |                       |                                                   |                        |
|----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 80 | 23.695.0701.2007.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C | -500,00                |
|    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |

## 02 02 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

|    |                       |                                                   |                        |
|----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 89 | 18.122.0701.2051.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C | -17.697,16             |
|    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos               |                        |

## 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

|     |                       |                                                    |                        |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|------------------------|
| 155 | 04.122.0301.2060.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M | -19.474,68             |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ   | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |

## 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|     |                       |                                       |                        |
|-----|-----------------------|---------------------------------------|------------------------|
| 274 | 08.122.0501.2068.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL | -1.000,00              |
|     | 3.1.90.04.00          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO     | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos   |                        |

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

|     |                       |                                                    |                                            |           |          |  |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|----------|--|
| 02  | 06                    | 01                                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |           |          |  |
| 277 | 08.122.0501.2068.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -2.704,68 |          |  |
|     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS           | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 284 | 08.122.0501.2068.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -366,64   |          |  |
|     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA       | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 286 | 08.122.0501.2068.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -838,73   |          |  |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 291 | 08.122.0501.2069.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -1.000,00 |          |  |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 292 | 08.122.0501.2069.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -1.000,00 |          |  |
|     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA       | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 293 | 08.122.0501.2069.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -1.000,00 |          |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 294 | 08.122.0501.2069.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -1.000,00 |          |  |
|     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 295 | 08.122.0501.2069.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -1.000,00 |          |  |
|     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 302 | 08.242.0501.2071.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -7,20     |          |  |
|     | 3.3.50.43.00          | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                 | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |
| 313 | 08.243.0501.2072.0000 | POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL              |                                            | -4.115,00 |          |  |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | F.R. Grupo:                                | 1         | 500 0000 |  |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                            |           |          |  |

02 06 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

|     |                       |                                                    |                                                  |   |          |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---|----------|
| 02  | 06                    | 05                                                 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL    |   |          |
| 432 | 16.122.1001.1001.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -12.000,00                                       |   |          |
|     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 433 | 16.122.1001.1001.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -500,00                                          |   |          |
|     | 4.5.90.61.00          | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                               | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 435 | 16.122.1001.2011.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -500,00                                          |   |          |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 436 | 16.122.1001.2011.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -500,00                                          |   |          |
|     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA       | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 437 | 16.122.1001.2011.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -500,00                                          |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 02  | 08                    | 01                                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |   |          |
| 653 | 04.122.1001.2076.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -2.370,80                                        |   |          |
|     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS           | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 655 | 04.122.1001.2076.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -145,02                                          |   |          |
|     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                                    | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 656 | 04.122.1001.2076.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -30.000,00                                       |   |          |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 659 | 04.122.1001.2076.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -3.182,00                                        |   |          |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 673 | 15.122.1001.1011.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP   | -500,00                                          |   |          |
|     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

|     |                       |                                                    |                                                  |   |          |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---|----------|
| 02  | 08                    | 01                                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |   |          |
| 676 | 15.451.1001.1009.0000 | CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFÍCIOS A POP   | -500,00                                          |   |          |
|     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 02  | 10                    | 01                                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO   |   |          |
| 723 | 26.782.0201.2084.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -2.968,54                                        |   |          |
|     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS           | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 724 | 26.782.0201.2084.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -187,56                                          |   |          |
|     | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 725 | 26.782.0201.2084.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -105,35                                          |   |          |
|     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                                    | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 728 | 26.782.0201.2084.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -23.000,00                                       |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 729 | 26.782.0201.2084.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -65,00                                           |   |          |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 02  | 11                    | 01                                                 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                 |   |          |
| 731 | 04.124.0201.2085.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -10.000,00                                       |   |          |
|     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |
| 735 | 04.124.0201.2085.0000 | COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO               | -2.000,00                                        |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo:                                      | 1 | 500 0000 |
|     | 1 500 0000            | Recursos não vinculados de Impostos                |                                                  |   |          |

**-145.228,36**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2025

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 .**

---

Max Antonio Souza Morais  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUATEMI****PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS****PORTARIA Nº 515/2025****"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ".**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o que dispõe art. 91 da Lei Complementar nº 022/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta do Convênio de Cooperação Mútua nº 002/2025 celebrado com o Município de Japorã-MS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ceder, sem ônus para a origem, ao município de Japorã, o servidor **Jean Carlos Teodoro**, ocupante do cargo em caráter efetivo de Professor de Educação Física, símbolo MAG-01-A matrícula 3582, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

**Compras e Licitações****EXTRATO DE CONTRATO Nº 824/2025**

Processo nº 000211/25

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI

Objeto: A presente licitação tem por objeto a "Aquisição de Material de consumo e Equipamentos e Materiais Permanente, para atender a Escola Municipal Tancredo Neves, escola de tempo integral, recursos oriundos do Recurso Federal, Conforme Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2.023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 152 Ano Ficha: 2025

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.361.0808 - Educação aqui Começa o Futuro

Projeto/Atividade: 12.361.0808.1060 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1.569.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 16.299,06 dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos

Vigência: 18/12/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura: 18/12/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI e PROJETO CHEGANDO PRIMEIRO DEUS NA SUA VIDA

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 01 MESES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FR PERMANENTES, SENDO UM SISTEMA DE SOM COMPLETO, COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS COMO CAIXAS ACÚSTICAS, MESA DE SOM, MICROFONES, CABOS, PEDESTAIS, AMPLIFICADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA NA SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

**AUTORIDADE:** LÍDIO LEDESMA.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IGUATEMI/MS - SINDIMIG

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 11 MESES

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE PLACAS SOLARES E ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

**AUTORIDADE:** LIDIO LEDESMA.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUAATEMI e ASSOCIAÇÃO PADRE ALBERTINO – APA

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 10 MESES

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO PARA COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MELHORIAS NA COZINHA, AÇOUGUE, PARA MELHOR ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

**AUTORIDADE:** LIDIO LEDESMA.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUAATEMI e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VILA NOVA ESPERANÇA

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 01 MESES

**OBJETO:** PROPORCIONAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS MELHORIAS PARA TER UMA MELHOR QUALIDADE ESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE UM AMOXARIFADO, DOIS POSTES PARA ILUMINAÇÃO, TELAS PARA ALAMBRADO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

**AUTORIDADE:** LIDIO LEDESMA.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUAATEMI e LOJA MAÇONICA SILO VARGAS BATISTA 17

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 02 MESES

**OBJETO:** APOIAR A PRÁTICA DE ESPORTES ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA PARA MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO EXISTENTE NA SEDE DA ENTIDADE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

**AUTORIDADE:** LIDIO LEDESMA.

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUAATEMI e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE CAMISA 10

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 01 MESES

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA SEDE DO CLUBE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016

**AUTORIDADE:** LIDIO LEDESMA

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025 / EMENDAS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE IGUAATEMI e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE CAMISA 10

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 01 MESES**OBJETO:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA SEDE DO CLUBE.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016**AUTORIDADE:** LIDIO LEDESMA

Matéria enviada por Rhuan Cirlle Marques Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI-MS****LEI Nº 2.720/2025****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAATEMI/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatemi/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 99.619.500,00 (noventa e nove milhões seiscientos e dezenove mil e quinhentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 40.380.500,00 (quarenta milhões trezentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                         | TOTAL           |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| 1. Receitas Correntes                                 | 139.600.000,00  |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 17.860.000,00   |
| Receita de Contribuições                              | 1.400.000,00    |
| Receita Patrimonial                                   | 3.366.500,00    |
| Receita de Serviços                                   | 23.000,00       |
| Transferência Correntes                               | 116.868.500,00  |
| Outras Transferências Correntes                       | 82.000,00       |
| 2. Receita de Capital                                 | 16.514.000,00   |
| Operações de Crédito                                  | 4.900.000,00    |
| Alienação de Bens                                     | 90.000,00       |
| Transferência de Capital                              | 11.524.000,00   |
| 3. Deduções da Receita                                | - 16.114.000,00 |
| Renúncia de IPTU                                      | - 290.000,00    |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB                         | - 15.824.000,00 |
| 4. TOTAL                                              | 140.000.000,00  |

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

| ESPECIFICAÇÃO           | TOTAL          |
|-------------------------|----------------|
| Despesa Corrente        | 118.598.500,00 |
| Despesa de Capital      | 20.151.500,00  |
| Reserva de Contingência | 1.250.000,00   |
| TOTAL                   | 140.000.000,00 |

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO                       | TOTAL          |
|-------------------------------------|----------------|
| 01. PODER LEGISLATIVO               | 6.565.000,00   |
| 01. Câmara Municipal de Iguatemi    | 6.565.000,00   |
| 01.01. Câmara Municipal de Iguatemi | 6.565.000,00   |
| 02. PODER EXECUTIVO                 | 133.435.000,00 |

|                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01. Gabinete do Prefeito                                          | 2.106.000,00   |
| 01.01. Gabinete do Prefeito                                       | 1.212.500,00   |
| 01.02. Procuradoria e Assessoria Jurídica                         | 380.000,00     |
| 01.03. Assessoria de Comunicação Social e Institucional           | 435.000,00     |
| 01.05. Defesa Civil                                               | 10.000,00      |
| 01.06. DEMTRAT                                                    | 48.500,00      |
| 01.07. Controladoria Interna Municipal                            | 20.000,00      |
| 02. Secretaria Municipal de Governo                               | 3.420.500,00   |
| 02.01. Secretaria Municipal de Governo                            | 3.420.500,00   |
| 03. Secretaria Municipal de Administração                         | 17.894.000,00  |
| 03.01. Secretaria Municipal de Administração                      | 17.894.000,00  |
| 04. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças               | 5.717.500,00   |
| 04.01. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças            | 5.717.500,00   |
| 05. Secretaria Municipal de Educação                              | 34.132.000,00  |
| 05.01. Secretaria Municipal de Educação                           | 14.432.000,00  |
| 05.02. Fundo de Man. E Desenv. Ed. Bás. Prof. da Educação         | 19.700.000,00  |
| 06. Secretaria Municipal de Assistência Social                    | 8.081.000,00   |
| 06.01. Secretaria Municipal de Assistência Social                 | 3.880.500,00   |
| 06.02. Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente       | 23.000,00      |
| 06.03. Fundo Municipal de Assistência Social                      | 4.154.500,00   |
| 06.05. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa               | 9.000,00       |
| 06.07. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social            | 14.000,00      |
| 07. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos | 24.101.000,00  |
| 07.01. Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Serv. Urbanos      | 24.101.000,00  |
| 09. Secretaria Municipal de Saúde                                 | 32.313.500,00  |
| 09.01. Secretaria Municipal de Saúde                              | 4.412.000,00   |
| 09.02. Fundo Municipal de Saúde                                   | 27.901.500,00  |
| 18. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo               | 1.400.000,00   |
| 18.01. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo            | 130.000,00     |
| 18.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente                           | 1.270.000,00   |
| 19. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico             | 1.483.000,00   |
| 19.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico          | 1.430.000,00   |
| 19.02. Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO      | 53.000,00      |
| 20. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                       | 1.493.500,00   |
| 20.01. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                    | 1.493.500,00   |
| 21. Secretaria Municipal de Cultura                               | 43.000,00      |
| 21.01. Secretaria Municipal de Cultura                            | 40.000,00      |
| 21.02. Fundo Municipal de Cultura - FMC                           | 3.000,00       |
| 99. Reserva de Contingência                                       | 1.250.000,00   |
| 99.99. Reserva de Contingência                                    | 1.250.000,00   |
| TOTAL                                                             | 140.000.000,00 |

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

| NR. | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | TOTAL          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01  | Prefeitura Municipal de Iguatemi                                                | 71.844.500,00  |
| 02  | Câmara Municipal de Iguatemi                                                    | 6.565.000,00   |
| 03  | Fundo Municipal de Manut. Desenv. da Educação Básica e Val. Magistério – FUNDEB | 19.700.000,00  |
| 04  | Fundo Municipal de Saúde                                                        | 32.313.500,00  |
| 05  | Fundo Municipal de Assistência Social                                           | 8.035.000,00   |
| 06  | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                        | 23.000,00      |
| 07  | Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social                                 | 14.000,00      |
| 08  | Fundo Municipal de Meio Ambiente                                                | 1.400.000,00   |
| 09  | Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário                                      | 53.000,00      |
| 10  | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa                                    | 9.000,00       |
| 12  | Fundo Municipal de Cultura – FMC                                                | 43.000,00      |
|     | TOTAL                                                                           | 140.000.000,00 |

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social, gestão ambiental, desportos e lazer, cultura e turismo, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**

##### **PORTARIA Nº 516/2025**

##### **“DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o que dispõe art. 91 da Lei Complementar nº 022/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta do Convênio de Cooperação Mútua nº 002/2025 celebrado com o Município de Japorã-MS;

##### **R E S O L V E:**

**I - Ceder** ao Município de Japorã-MS, **com ônus para a origem**, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2028, a servidora pública municipal do quadro efetivo **Eloisa Zambini Martins Alves**, Professora de Educação Infantil, Matrícula 3584.

**II - A cedência** de que trata esta Portaria ocorre mediante permuta com a servidora integrante do Quadro Permanente do Município de Japorã **Luciane Rissoto dos Santos**, Professora, Matrícula 503401, a qual ficará lotada em Iguatemi no período em que perdurar a cessão, **com ônus para a origem**.

**III - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS**

##### **RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002/2025**

##### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR, DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual nº 6.026 de 26 de dezembro de 2022, e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino,

##### **RESOLVE:**

##### **CAPÍTULO I**



**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Iguatemi/MS.

**Art. 2º** O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

**Parágrafo único.** O ano escolar de 2026, nas unidades escolares, terá a duração de 223 (duzentos e vinte e três) dias, assim distribuídos:

I-5 de fevereiro: início do ano escolar, confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II-200 (duzentos) dias letivos:

a)5 de fevereiro: início do ano letivo;

b)9 de fevereiro: início das aulas;

c)9 de dezembro: término do ano letivo.

III-17 a 31 de julho: recesso escolar;

IV-10 e 11; 14 a 16 de dezembro; exames finais;

V-17 de dezembro: Conselho de Classe Final;

VI- 18 de dezembro: término do ano escolar.

**Art. 3º** O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementares (APC), conforme disposto no Anexo Único, observada a seguinte distribuição:

I- 8 (oito) dias destinados a Jornada Formativa (JF), sendo 2 (dois) dias no primeiro bimestre e 4(quatro) dias no 3º bimestre e 1(um) dia no 2º e 4º bimestres;

II - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), com 1 (um) dia por bimestre;

III -3 (três) dias destinados às emendas de feriado.

**Art. 4º** Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

**Parágrafo único.** Serão considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar e operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), assim como os dias destinados à Família & Escola.

**Art. 5º** A Jornada Formativa (JF) constitui-se em ação de formação continuada voltada à valorização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

**Parágrafo único.** A realização da Jornada Formativa observará o Calendário Escolar, ocorrendo no início dos bimestres letivos, conforme disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

**Art. 6º** O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º Quando necessário, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental ou por turmas individualizadas, devendo, em uma dessas hipóteses, ser realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data e participação dos respectivos professores.

§ 2º O professor que, por motivo de aula em outra unidade escolar ou em outra turma da mesma escola que não seja objeto do Conselho de Classe, estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho e a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§ 3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

**Art. 7º.** Destinam-se cinco dias letivos às ações da Família & Escola, sendo quatro de livre escolha da unidade escolar e um, obrigatoriamente no mês de outubro, para a culminância das atividades da Semana Cultural Interescolar, nos termos da Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024, conforme disposto em calendário escolar.

§ 1º Os dias destinados à Família & Escola serão realizados, em sábados letivos.

§ 2º Todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar dos encontros.

§ 3º O professor que atuar em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que estiver lotado e apresentar declaração de frequência emitida pela outra unidade, quando os eventos ocorrerem na mesma data.

§4º As atividades deverão constar no Diário de Classe *on-line*, com registro da frequência dos professores e estudantes.

§ 5º As unidades escolares poderão utilizar esses dias letivos para a realização de:

I- reuniões de pais;

II- festividades, como Festa Junina/Julina, Festa da Primavera ou outras datas comemorativas.

**Art. 8º.** Os 200 dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida em lei, conforme segue:

I – 1º Bimestre: 5/2/2026 a 30/4/2026 – 57 dias;

II – 2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 – 53 dias;

III- 3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026 – 44 dias;

IV -4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 – 46 dias.

**CAPÍTULO II**



**DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR**

**Art. 9º.** A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

**Art. 10.** A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados ao estudante, conforme estabelecido em norma específica.

**Art. 11.** O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

**§ 1º** Nas situações excepcionais de que trata o *caput*, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão aplicar a APC mediante autorização prévia a SEMED.

**Art. 12.** As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

**Art. 13.** Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) realizados no início do 1º bimestre letivo, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

**§ 1º** A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

- I- especificação da data de execução da APC;
- II- definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;
- III- descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;
- IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;
- V- planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares.

**Art. 14.** O registro e apresentação da APC no diário de classe *on-line* serão avaliados pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota.

**CAPÍTULO III****DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 15.** O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

**Art. 16.** O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente equipe técnico-administrativa e corpo docente, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e seu Anexo Único.

**Art. 18.** A unidade escolar poderá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender às suas especificidades desde que não implique em aplicação de APC.

**Art. 19.** As alterações de datas e as excepcionalidades, exceto feriados municipais, deverão ser comunicadas antecipadamente e sujeita à validação da Coordenação Regional de Educação (CRE).

**CAPÍTULO IV****DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 20.** A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único, será disponibilizada às unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

**Art. 21.** A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo, no cabeçalho e rodapé, os dados de identificação e o número da ata que aprovou o Calendário Escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, terá o prazo máximo de 05 (cinco) para adequar o Calendário Escolar, elaborar e assinar a Ata de aprovação.

**Art. 22.** O Calendário Escolar aprovado deverá ser assinado pela Direção Escolar, em seguida, será submetido à análise do servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar.

**Art. 23.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá adotar as seguintes providências:

I - analisar, emitir e assinar o parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução;

**Art. 24.** Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar solicitar, que a unidade escolar realize todas as adequações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 25.** A unidade escolar, após atender às exigências do art. 24 desta Resolução, deverá enviar o Calendário Escolar revisado e assinado pela Direção ao servidor responsável pela inspeção escolar do município.

**Art. 26.** Caberá à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria Regional de Educação, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

**Art. 27.** Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para o:

a) Servidor responsável pela inspeção escolar do município e para Coordenadoria Regional de Educação,

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pelo Servidor responsável pela inspeção escolar do município e pela Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 5º Não será permitido reposição com APC.

§ 6º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

**Art. 28.** Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar do município, acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado para o cumprimento da carga horária.

**Art. 29.** Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDSGE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no BDSGE no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*, à exceção da frequência, que é diária.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** A Jornada Formativa deverá ser realizada em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.

**Art. 31.** As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMED.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

**Art. 32.** Em observância à legislação vigente, que dispõe sobre a avaliação das Instituições de Ensino, a unidade escolar deverá incluir, em seu Calendário Escolar, data destinada à realização da Avaliação Institucional Interna (AII), preferencialmente no segundo semestre letivo, devendo esta ocorrer até o dia 17 de novembro de 2026.

§ 1º A Avaliação Institucional Interna será realizada concomitantemente às demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária destinada ao estudante.

§ 2º O Relatório da Avaliação Institucional Interna deverá ser concluído e encaminhado para ciência do Supervisor responsável pelo serviço de inspeção até a data estabelecida no Calendário Escolar, fixada, impreterivelmente, como limite, em 27 de novembro do respectivo ano.

**Art. 33.** Em caso de divergência entre os Calendários Escolares das unidades da Rede Estadual de Ensino (REE) e os da Rede Municipal, no início do ano letivo, ou na ocorrência de interrupções do transporte escolar ao longo do período letivo, a equipe pedagógica deverá orientar os professores a aplicar, de forma excepcional, Atividade Pedagógica Complementar (APC), destinada exclusivamente aos estudantes que utilizam o transporte escolar.

Parágrafo único. A aplicação da APC prevista no *caput* deverá observar o disposto no §2º do art. 16 e no art. 17, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

**Art. 34.** O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz

Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

**IGUATEMI/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2026.**

**Rosângela Socovski Ferragem**

Secretária de Municipal de Educação

| JANEIRO          |    |    |    |         |    |    | FEVEREIRO                                                                                     |          |          |                  |                   |         |           |
|------------------|----|----|----|---------|----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------------|-------------------|---------|-----------|
| D                | S  | T  | Q  | Q       | S  | S  | D                                                                                             | S        | T        | Q                | Q                 | S       | S         |
|                  |    |    |    | 1<br>FN | 2  | 3  | 1                                                                                             | 2        | 3        | 4<br>IAE<br>CLAP | 5<br>IAL IB<br>JF | 6<br>JF | 7         |
| 4                | 5  | 6  | 7  | 8       | 9  | 10 | 8                                                                                             | 9        | 10       | 11               | 12                | 13      | 14        |
| 11               | 12 | 13 | 14 | 15      | 16 | 17 | 15                                                                                            | 16<br>NL | 17<br>NL | 18<br>NL         | 19                | 20      | 21        |
| 18               | 19 | 20 | 21 | 22      | 23 | 24 | 22                                                                                            | 23       | 24       | 25               | 26                | 27      | 28<br>F&E |
| 25               | 26 | 27 | 28 | 29      | 30 | 31 |                                                                                               |          |          |                  |                   |         |           |
| FÉRIAS ESCOLARES |    |    |    |         |    |    | 4- Início do Ano Escolar (IAE) e Confirmação da lotação e apresentação dos professores (CLAP) |          |          |                  |                   |         |           |
|                  |    |    |    |         |    |    | 5 - Início do ano letivo (IAL) e Início do bimestre                                           |          |          |                  |                   |         |           |
|                  |    |    |    |         |    |    | 5 e 6 -Jornada Formativa (JF) Letivo com APC                                                  |          |          |                  |                   |         |           |
|                  |    |    |    |         |    |    | 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas                                                 |          |          |                  |                   |         |           |
|                  |    |    |    |         |    |    | 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)                                                   |          |          |                  |                   |         |           |
|                  |    |    |    |         |    |    | 15 dias letivos                                                                               |          |          |                  |                   |         |           |

| MARÇO           |    |    |    |    |    |    | ABRIL                                                                    |          |          |    |                |         |    |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|--------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----|----------------|---------|----|
| D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                                                                        | S        | T        | Q  | Q              | S       | S  |
| 1               | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |                                                                          |          |          | 1  | 2              | 3<br>FN | 4  |
| 8               | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 5                                                                        | 6        | 7        | 8  | 9              | 10      | 11 |
| 15              | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 12                                                                       | 13       | 14       | 15 | 16             | 17      | 18 |
| 22              | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 19                                                                       | 20<br>EM | 21<br>FN | 22 | 23             | 24      | 25 |
| 29              | 30 | 31 |    |    |    |    | 26                                                                       | 27       | 28       | 29 | 30<br>CC<br>TB |         |    |
| 22 dias letivos |    |    |    |    |    |    | 3 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa                            |          |          |    |                |         |    |
|                 |    |    |    |    |    |    | 20 - Emenda (EM) com APC                                                 |          |          |    |                |         |    |
|                 |    |    |    |    |    |    | 21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes                           |          |          |    |                |         |    |
|                 |    |    |    |    |    |    | 30 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC |          |          |    |                |         |    |
|                 |    |    |    |    |    |    | 20 dias letivos                                                          |          |          |    |                |         |    |

| MAIO                                                                                                                                                                                 |               |    |    |    |         |    | JUNHO                                       |    |    |    |         |         |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----|----|----|---------|----|---------------------------------------------|----|----|----|---------|---------|-----------|
| D                                                                                                                                                                                    | S             | T  | Q  | Q  | S       | S  | D                                           | S  | T  | Q  | Q       | S       | S         |
|                                                                                                                                                                                      |               |    |    |    | 1<br>FN | 2  |                                             | 1  | 2  | 3  | 4<br>PF | 5<br>NL | 6         |
| 3                                                                                                                                                                                    | 4<br>IB<br>JF | 5  | 6  | 7  | 8<br>FM | 9  | 7                                           | 8  | 9  | 10 | 11      | 12      | 13        |
| 10                                                                                                                                                                                   | 11            | 12 | 13 | 14 | 15      | 16 | 14                                          | 15 | 16 | 17 | 18      | 19      | 20<br>F&E |
| 17                                                                                                                                                                                   | 18            | 19 | 20 | 21 | 22      | 23 | 21                                          | 22 | 23 | 24 | 25      | 26      | 27        |
| 24                                                                                                                                                                                   | 25            | 26 | 27 | 28 | 29      | 30 | 28                                          | 29 | 30 |    |         |         |           |
| 31                                                                                                                                                                                   |               |    |    |    |         |    |                                             |    |    |    |         |         |           |
| 1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho<br>4 – Início de Bimestre (IB)<br>4 – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC<br>8- Feriado Municipal - Aniversário de Iguatemi/MS |               |    |    |    |         |    | 4 – Ponto Facultativo - Corpus Christi      |    |    |    |         |         |           |
|                                                                                                                                                                                      |               |    |    |    |         |    | 5 – Não letivo (NL)                         |    |    |    |         |         |           |
|                                                                                                                                                                                      |               |    |    |    |         |    | 20 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) |    |    |    |         |         |           |
|                                                                                                                                                                                      |               |    |    |    |         |    | 21 dias letivos                             |    |    |    |         |         |           |
| 19 dias letivos                                                                                                                                                                      |               |    |    |    |         |    |                                             |    |    |    |         |         |           |

| JULHO |    |    |    |                |          |           | AGOSTO |         |         |         |         |         |           |
|-------|----|----|----|----------------|----------|-----------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| D     | S  | T  | Q  | Q              | S        | S         | D      | S       | T       | Q       | Q       | S       | S         |
|       |    |    | 1  | 2              | 3        | 4         |        |         |         |         |         |         | 1         |
| 5     | 6  | 7  | 8  | 9              | 10       | 11<br>FJU | 2      | 3<br>IB | 4<br>JF | 5<br>JF | 6<br>JF | 7<br>JF | 8         |
| 12    | 13 | 14 | 15 | 16<br>CC<br>TB | 17<br>RE | 18<br>RE  | 9      | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15<br>F&E |
| 19    | 20 | 21 | 22 | 23             | 24       | 25        | 16     | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22        |
| RE    | RE | RE | RE | RE             | RE       | RE        |        |         |         |         |         |         |           |
| 26    | 27 | 28 | 29 | 30             | 31       |           | 23     | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29        |
| RE    | RE | RE | RE | RE             | RE       |           |        |         |         |         |         |         |           |

[illegible]

| SETEMBRO                                                                   |         |    |    |    |    |    | OUTUBRO                                                                                        |          |          |                  |               |               |           |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|----|----|----|----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------------|---------------|---------------|-----------|
| D                                                                          | S       | T  | Q  | Q  | S  | S  | D                                                                                              | S        | T        | Q                | Q             | S             | S         |
|                                                                            |         | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |                                                                                                |          |          |                  | 1<br>CC<br>TB | 2<br>IB<br>JF | 3         |
| 6                                                                          | 7<br>FN | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 4                                                                                              | 5        | 6        | 7                | 8             | 9             | 10<br>FCU |
| 13                                                                         | 14      | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11                                                                                             | 12<br>FN | 13<br>EM | 14<br>NL<br>ADSP | 15<br>FE      | 16<br>EM      | 17        |
| 20                                                                         | 21      | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18                                                                                             | 19       | 20       | 21               | 22            | 23            | 24<br>F&E |
| 27                                                                         | 28      | 29 | 30 |    |    |    | 25                                                                                             | 26       | 27       | 28               | 29            | 30            | 31        |
| 7 - Feriado Nacional (FN) – Independência do Brasil<br><br>21 dias letivos |         |    |    |    |    |    | 1 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC                        |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 2 - Início de Bimestre (IB) Jornada Formativa (JF) Letivo com APC                              |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 10- Festa da Criança Unificada(FCU)-Letivo com APC                                             |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 11 - Feriado Estadual (F) – Criação do Estado                                                  |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil 13 e 16 - Emenda (EM) com APC                  |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 14 - Anteposição do dia do Servidor Público (ADSP)                                             |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 24 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) – Culminância da Semana Cultural Interescolar      |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 28 - Dia do Servidor Público                                                                   |          |          |                  |               |               |           |
|                                                                            |         |    |    |    |    |    | 21 dias letivos                                                                                |          |          |                  |               |               |           |

| NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |           |    |    |            |           | DEZEMBRO                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |                |           |           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|----|----|------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------|-----------|-----------|----|
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | S       | T         | Q  | Q  | S          | S         | D                                                                                                                                                                                                                                                | S        | T        | Q              | Q         | S         | S  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2<br>FN | 3         | 4  | 5  | 6          | 7         |                                                                                                                                                                                                                                                  |          | 1        | 2              | 3         | 4         | 5  |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9       | 10        | 11 | 12 | 13         | 14        | 6                                                                                                                                                                                                                                                | 7<br>CC  | 8<br>FM  | 9<br>TB<br>TAL | 10<br>EF  | 11<br>EF  | 12 |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 16      | 17<br>AII | 18 | 19 | 20<br>FN   | 21        | 13                                                                                                                                                                                                                                               | 14<br>EF | 15<br>EF | 16<br>EF       | 17<br>CCF | 18<br>TAE | 19 |
| 22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 23      | 24        | 25 | 26 | 27<br>RAII | 28<br>F&E | 20                                                                                                                                                                                                                                               | 21       | 22       | 23             | 24        | 25<br>FN  | 26 |
| 29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 30      |           |    |    |            |           | 27                                                                                                                                                                                                                                               | 28       | 29       | 30             | 31        |           |    |
| 2 - Feriado Nacional (FN) – Finados<br>15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República<br>17 - Avaliação Institucional Interna (AII)<br>20 – Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra<br>27 - Relatório de Avaliação Institucional Interna (RAII) – data final<br>28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)<br><b>20 dias letivos</b> |         |           |    |    |            |           | 7 - Conselho de Classe (CC) Letivo com APC<br>9- Término do Bimestre(TB) e Término do Ano Letivo(TAL)<br>10 e 11, 14 a 16 - Exame Final (EF)<br>17 - Conselho de Classe Final (CCF)<br>18 - Término do Ano Escolar (TAE)<br><b>6 dias letivo</b> |          |          |                |           |           |    |

|                |                                    |
|----------------|------------------------------------|
| <b>LEGENDA</b> | <b>Total de Dias Letivos - 200</b> |
|----------------|------------------------------------|

|                                                                             |                                             |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Letivo/ Emenda (EM) com APC                                                 | Total de dias destinados aos                |                                                 |
| Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Término do Ano Escolar               | Exames Finais: 5                            | 1º Semestre: 5/2/2026 a 16/7/2026<br>- 110 dias |
| Férias/ Recesso Escolar                                                     | Dias destinado ao Conselho de               | 2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026<br>- 90 dias  |
| Feriados/Não Letivos                                                        | Classe Final: 1                             | 1º Bimestre: 5/2/2026 a 30/4/2026<br>- 57 dias  |
|                                                                             | Total de dias do Ano Escolar: 223           | 2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026<br>- 53 dias  |
|                                                                             | Início do Ano Escolar: 4/2/2026             | 3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026<br>- 44 dias |
|                                                                             | Início do Ano Letivo: 5/2/2026              | 4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026<br>- 46 dias |
| Início do Ano Escolar/Confirmação da lotação e apresentação dos professores | Início das aulas com estudante:<br>9/2/2026 |                                                 |
|                                                                             | Término do Ano Letivo:<br>9/12/2026         |                                                 |
|                                                                             | Término do Ano Escolar:<br>18/12/2026       |                                                 |

**Este texto substitui aquele publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 18/12/2025, edição: 3993.**

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

### Compras e Licitações

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo nº 219/2025, AUTORIZO a Dispensa de Licitação de nº 083/2025, para a contratação de empresa para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme solicitação e termo de referência da Secretaria Municipal de Educação, autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais) para a empresa JOSE MOREIRA DOS SANTOS e R\$ 1.316,00 (um mil, trezentos e dezesseis reais) para a empresa SOLUTEC TURBO LTDA. Perfazendo o valor global de R\$ 27.466,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Iguatemi- MS, 17 de dezembro de 2025

Lidio Ledesma  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

03.568.318/0001-61                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 2766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2563

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.900,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 5.900,99

Anulação

|    |     |                       |                                                                                                |          |            |
|----|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 02 | 02  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                                                |          |            |
|    | 70  | 04.122.0208.2292.0000 | Festas e Eventos                                                                               | 2.000,00 |            |
|    |     |                       | Promoção e Apoio às Festas e Eventos                                                           | F.R.:    | 1 500 0000 |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                 |          |            |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                                            |          |            |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                       |          |            |
| 02 | 09  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                       |          |            |
|    | 645 | 10.302.1007.2313.0000 | Cuidando da Saúde da Nossa Gente                                                               | 0,99     |            |
|    |     |                       | Manutenção das Atividades de Atenção Especializada                                             | F.R.:    | 1 600 0000 |
|    |     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC                                                 |          |            |
|    |     | 600                   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man |          |            |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                       |          |            |

Superávit Financeiro

|    |     |                       |                                                              |          |            |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 02 | 05  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |          |            |
|    | 832 | 12.361.0300.2008.0000 | Apoio à Gestão Governamental                                 | 500,00   |            |
|    |     |                       | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educaçã | F.R.:    | 2 569 0000 |
|    |     | 3.3.90.93.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                  |          |            |
|    |     | 569                   | Outras Transferências de Recursos do FNDE                    |          |            |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                     |          |            |
|    | 833 | 12.361.0808.1054.0000 | Educação aqui Começa o Futuro                                | 3.400,00 |            |
|    |     |                       | Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Escolares         | F.R.:    | 2 569 0000 |
|    |     | 4.4.90.93.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                  |          |            |
|    |     | 569                   | Outras Transferências de Recursos do FNDE                    |          |            |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                     |          |            |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 3.900,00

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

03.568.318/0001-61                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 2766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2563

|    |     |                       |                                                                                               |             |            |
|----|-----|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 02 | 02  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                                               |             |            |
|    | 67  | 04.122.0208.2292.0000 | Festas e Eventos                                                                              |             | -2.000,00  |
|    |     |                       | Promoção e Apoio às Festas e Eventos                                                          | F.R. Grupo: | 1 500 0000 |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                                           |             |            |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                                           |             |            |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                      |             |            |
| 02 | 09  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                      |             |            |
|    | 633 | 10.302.1007.2313.0000 | Cuidando da Saúde da Nossa Gente                                                              |             | -0,99      |
|    |     |                       | Manutenção das Atividades de Atenção Especializada                                            | F.R. Grupo: | 1 600 0000 |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                                           |             |            |
|    |     | 600                   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma |             |            |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                      |             |            |

Anulação ( - ) -2.000,99

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
LIDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 2.068/2.025****DECRETO Nº 2.068 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025****ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DO DECRETO N.º 2.057 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. Vitor da Cunha Rosa**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, II, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de adequar o prazo do recesso de final de ano ao efetivo e adequado funcionamento dos órgãos da administração pública municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O artigo 22 do Decreto n.º 2.057, de 03 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** *Será ponto facultativo nos órgãos públicos da administração pública municipal o período compreendido entre os dias **22 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026**, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.*

**§ 1º.** *Os serviços essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal no período do recesso, de acordo com a organização dos titulares de cada pasta.*

**§ 2º.** *Excluem-se do recesso tratado neste artigo os centros de atendimento em saúde, a limpeza e coleta de resíduos sólidos residenciais urbanos, assim como, órgãos que, por conta de peculiaridades justificadas pelo Secretário da pasta, devam fornecer atendimento ao público.*

**§ 3º.** *Aos servidores lotados nos órgãos que compõem o recesso, e que, por determinação do Secretário, trabalharem nos dias de recesso previstos neste decreto, fica assegurado o direito a folga, na mesma proporção, a ser concedida nos próximos 180 (cento e oitenta) dias a contar do retorno do recesso geral.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**VITOR DA CUNHA ROSA**

Prefeito Municipal

*Documento elaborado pela Assessoria Jurídica*

*Marcelo Balduino Advocacia SS*

*Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho*

**Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2025****CÓDIGO DE REGISTRO C6ACA8385A10CF9704B45343300C6DE558A7AEBA**

Processo Licitatório nº 111/2025

Inexigibilidade nº 017/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PEDRO & PARANA SHOWS E EVENTOS LTDA.

Objeto: "Contratação de show artístico da dupla Pedro e Paraná para a virada de ano em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Japorã/MS, conforme condições contidas no Termo de Referência."

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer

(244) 13.812.0018.2013.0000 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura Esporte e Lazer

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 17/12/2025 a 16/03/2026.

Data da Assinatura: 17/12/2025.

Assinam: VITOR DA CUNHA ROSA E VERIDIANA BARBOSA pela Contratante e PEDRO SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA pela Contratada.

*Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann*

**Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2025****CÓDIGO DE REGISTRO 9F66D333BF5344F038E19273782F5507F47C34CF**

Processo Licitatório nº 101/2025

Concorrência nº 002/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, COM INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA

DEJAIR ELENO DE SOUZA – ME.

Objeto: “Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária”.

Dotação Orçamentária:

FUNDEB

(060) 12.361.0025.2024.0000 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental

Fonte do Recurso: 1.540.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FUNDEB

(059) 12.361.0025.2024.0000 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental

Fonte do Recurso: 1.540.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais).

Vigência: 16/12/2025 a 15/12/2026.

Data da Assinatura: 16/12/2025.

Assinam: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA pela Contratante e DEJAIR ELENO DE SOUZA pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

### Licitação

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2025

##### CÓDIGO DE REGISTRO B39BA6B6AAB54A09B8FB6E7AFC59FB34282BB879

Processo Licitatório nº 097/2025

Concorrência nº 001/2025

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS COM INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Objeto: “Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mbo’Ehao Tekohá Guarani - Polo, localizada na Aldeia Porto Lindo, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária”.

Dotação Orçamentária:

FUNDEB

(060) 12.361.0025.2024.0000 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental

Fonte do Recurso: 1.540.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FUNDEB

(059) 12.361.0025.2024.0000 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental

Fonte do Recurso: 1.540.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 625.700,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos reais).

Vigência: 16/12/2025 a 15/12/2026.

Data da Assinatura: 16/12/2025.

Assinam: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA pela Contratante e JUAREZ DASPASQUALE pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

### Licitação

#### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 135/2022

Processo Licitatório nº 120/2022

Inexigibilidade nº 007/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2022, das condições mediante alterações da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA” e “CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 14 de dezembro de 2025 a vigência do Contrato nº 135/2022, encerrando-se em 13 de abril de 2026.

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

(015) 04.122.0003.2003.0000 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

VALOR: O valor deste termo aditivo é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Japorã/MS, 12 de dezembro de 2025.

ASSINAM: VITOR DA CUNHA ROSA pela Contratante e PAULO CESAR DE MORAES pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

### Licitação

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2025

Processo Licitatório nº 113/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2025

Partes: O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Objeto: “Contratação de empresa visando Aquisição de Brinquedos Didáticos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Japorã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

(389) 12.365.0025.2025.0000 – Manut. Do Fundeb 30% - infantil - Creche

Fonte do Recurso: 1.542.0000

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

(388) 12.365.0025.2025.0000 – Manut. Do Fundeb 30% - infantil - Creche

Fonte do Recurso: 1.542.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 547.847,87 (Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2025.

Data da Assinatura: 18/12/2025.

Assinam: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA pelo Contratante e VALDEMAR ÀBILA pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

#### PORTARIA 183/2025

#### PORTARIA Nº 183 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

***Instaura processo administrativo para apuração e acompanhamento dos fatos que especifica, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. Vitor da Cunha Rosa**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, II e XXIII, c.c. art. 91, II, 'f', ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

*Considerando* o fato ocorrido no último dia 19 de novembro de 2025 e registrado no Boletim de Ocorrências n.º 189/2025 junto à Polícia Civil de MS, quando houve o furto mediante fraude por meio de dispositivo eletrônico de informática através de conexão à internet, consumado através do golpe da “falsa central” com invasão do sistema bancário de gerenciamento financeiro das contas do Município de Japorã, resultando em transferências fraudulentas que somaram o valor de R\$ 875.500,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais) da conta bancária municipal invadida;

*Considerando* que todas as providências iniciais foram tomadas, inclusive com o registro imediato do Boletim de Ocorrências e solicitação de investigação pela Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos, além da imediata contestação dos valores junto à Caixa Econômica Federal;

*Considerando*, ademais, a necessidade de apuração interna acerca do ocorrido, sobretudo com relação às condições da fraude, impactos financeiros e consequências contábeis da falta do dinheiro nas contas públicas municipais, que deve ser apurada com a máxima transparência e efetividade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apuração interna e colaboração com a investigação policial quanto ao ocorrido, bem como, promover o acompanhamento e desdobramento decorrentes do fato.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

I – Paulo Cesar Franjotti, titular do cargo de Superintendente Geral de Gestão, mat. 113;

II – Carlos Alberto Furlanetto, titular do cargo de advogado, mat. 517747;

III – Lilian Ariane das Silva de Melo, assistente administrativo, mat. 518047;

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, ficando desde já delegados poderes para envio de ofícios e solicitação de informações em nome do Município de Japorã

junto aos órgãos envolvidos na investigação.

**Art. 4º.** A comissão terá o prazo inicial de 90 (noventa) dias para concluir a apuração interna e produzir relatório final a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito com as indicações de providências.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**VITOR DA CUNHA ROSA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo

PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28      Exercício: 2025

DECRETO Nº 2067 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$235.412,29 distribuídos as seguintes dotações:

235.412,29

|                       |    |    |                                                                                                                                       |                  |
|-----------------------|----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 02                    | 11 | 01 | FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BÁSICA E DE VAL FUNDEB                                                                                  |                  |
| 64                    |    |    |                                                                                                                                       |                  |
| 12.365.0005.2023.0000 |    |    | GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II                                                                                    | 28.610,19        |
| 3.1.90.11.00          |    |    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                                                         | F.R.: 1 540 1070 |
| 540                   |    |    | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                      |                  |
| 000 000               |    |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                                              |                  |
| 65                    |    |    |                                                                                                                                       |                  |
| 12.365.0005.2023.0000 |    |    | GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO II                                                                                    | 2.682,20         |
| 3.1.90.13.00          |    |    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                                                  | F.R.: 1 540 1070 |
| 540                   |    |    | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                      |                  |
| 000 000               |    |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                                              |                  |
| 52                    |    |    |                                                                                                                                       |                  |
| 12.361.0024.2021.0000 |    |    | GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%                                                                                               | 114.019,90       |
| 3.1.90.11.00          |    |    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                                                         | F.R.: 1 540 1070 |
| 540                   |    |    | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                      |                  |
| 000 000               |    |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                                              |                  |
| 02                    | 12 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                                                              |                  |
| 75                    |    |    |                                                                                                                                       |                  |
| 10.301.0006.2027.0000 |    |    | ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE                                                                                                           | 42.000,00        |
| 3.1.90.11.00          |    |    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                                                         | F.R.: 1 500 1002 |
| 500                   |    |    | Recursos não vinculados de Impostos                                                                                                   |                  |
| 000 000               |    |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                                              |                  |
| 84                    |    |    |                                                                                                                                       |                  |
| 10.301.0006.2028.0000 |    |    | ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE                                                                                                           | 25.000,00        |
| 3.1.90.11.00          |    |    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                                                         | F.R.: 1 604 0000 |
| 604                   |    |    | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às |                  |
| 000 000               |    |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                                              |                  |
| 121                   |    |    |                                                                                                                                       |                  |
| 10.301.0006.2082.0000 |    |    | ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE                                                                                                           | 11.000,00        |
| 3.3.90.39.00          |    |    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                        | F.R.: 1 600 0000 |
| 600                   |    |    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos   |                  |
| 039 004               |    |    | APS - DESEMPENHO                                                                                                                      |                  |



## Exercício: 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL JAPORÃ**

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA

15.905.342/0001-28

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 2067 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.360**

**-235.412,29**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORA, 18 de dezembro de 2025

---

VITOR DA CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARAGUARI****gabinete do prefeito****DECRETO Nº. 1566 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****NOTIFICA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO ANUAL ISS – FIXO ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 746/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo Anual ISS -FIXO ANUAL, para o exercício de 2025, os prestadores de serviços enquadrados no artigo 68 da Lei Complementar no 746 de 2010.

**Parágrafo único.** As guias de recolhimento do ISS-FIXO ANUAL serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços.

**Art. 2º** - Os valores lançados obedecerão ao disposto na Tabela II do Anexo III da Lei Complementar no 746/2010.

**Art. 3º** - O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – **ISS-FIXO ANUAL**, para o exercício de 2026, será lançado em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

Para pagamento da cota única, até o vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

Para demais parcelas;

Primeira parcela com vencimento em 20 de fevereiro de 2026;

Segunda parcela com vencimento em 20 de fevereiro de 2026;

Terceira parcela com vencimento em 20 de março de 2026;

Quarta parcela com vencimento em 20 de abril de 2026;

Quinta parcela com vencimento em 20 de maio de 2026;

Sexta parcela com vencimento em 22 de junho de 2026;

Sétima parcela com vencimento em 20 de julho de 2026;

Oitava parcela com vencimento em 20 de agosto de 2026;

Nona parcela com vencimento em 21 setembro de 2026;

Décima parcela com vencimento em 20 outubro de 2026;

Décima primeira parcela com vencimento em 20 de novembro de 2026;

Décima segunda parcela com vencimento em 21 de dezembro de 2026;

**Art. 4º** - Após o vencimento terá acréscimos correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 5º** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Guias", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 6º** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Intime-se.**

Matéria enviada por Carlos Eduardo

**gabinete do prefeito****DECRETO Nº. 1565 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 517 DA LEI COMPLEMENTAR NO 746/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Do Município, com fulcro na Lei Complementar Nº 746/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Notifica os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Jaraguari, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do

crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2026, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Registre-se**

**Publique-se**

**Intime-se.**

Matéria enviada por Carlos Eduardo

**gabinete do prefeito**

**DECRETO Nº 1564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL – IPTU/2026 DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 35 da Lei Complementar nº 746/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**§1º.** Os contribuintes alcançados pelo benefício da isenção, conforme artigo 28 da Lei Complementar nº 746/2010, para gozarem deste no ano de 2026, deverão fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento da parcela única do imposto.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º.** Fica atualizado monetariamente pela variação da UFERMS, referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 em 2,8971%. **(dois inteiros oito mil novecentos e setenta e um décimos de milésimos por cento)**, a base de cálculo do IPTU para o **ano de 2026**, conforme Lei Complementar nº 746/2010.

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2026 será lançado da seguinte forma:

I – para pagamento do IPTU/2026 em cota única, 20% (vinte pontos percentuais), de desconto até o vencimento, em 09 de Setembro de 2026;

II – para pagamento em até três parcelas, com desconto de 10% (dez pontos percentuais);

primeira parcela com vencimento em 09 de Setembro de 2026;

segunda parcela com vencimento em 09 de Outubro de 2026;

terceira parcela com vencimento em 09 de Novembro de 2026;

**§1º.** Para fins do disposto neste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 5º.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

**Art. 6º.** Os pagamentos do IPTU poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

**§1º.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, 10% e 20%, conforme disposto no artigo 42 do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Registre-se**

**Publique-se**

**Intime-se.**

Matéria enviada por Carlos Eduardo

**gabinete do prefeito****DECRETO Nº 1567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA DEMANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

**CONSIDERANDO** o aumento excepcional da demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como, de pacientes oriundos de outros municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o atendimento prioritário e eficaz à população residente em Jaraguari;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir da publicação deste Decreto, o regime especial de dispensação de medicamentos pelas unidades de saúde do Município de Jaraguari.

**Art. 2º** Os medicamentos de uso contínuo serão dispensados **exclusivamente** aos pacientes que:

I – comprovem residência no município de Jaraguari;

II – realizarem consulta nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF) do município.

**Art. 3º** Pacientes oriundos de outros municípios que procurarem atendimento nas unidades de saúde de Jaraguari terão assegurado o atendimento médico, sendo-lhes fornecidos apenas os medicamentos necessários **para uso dentro da unidade**, não sendo permitida a dispensação para uso domiciliar.

**Art. 4º** Os medicamentos de uso contínuo serão fornecidos de forma exclusiva pela Unidade Estratégia da Família (ESF). Excepcionalmente a Unidade Básica de Saúde (UBS) fará a entrega por até 10 dias.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Diretoria Farmacêutica, a execução, fiscalização e controle do cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguari, 18 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Jaraguari

**Registre-se**

**Publique-se**

**Intime-se.**

Matéria enviada por Carlos Eduardo

**gabinete do prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 1080, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Código Tributário do Município, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas, as normas processuais e disciplina a atividade da Fazenda Pública Municipal.

**LIVRO PRIMEIRO****SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O sistema tributário municipal é regido pelo disposto na Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pela presente Lei Complementar e pelas demais normas tributárias aplicáveis.

**Art. 3º.** O sistema tributário municipal é composto por:

Impostos:

sobre a propriedade predial e territorial urbana;

sobre a Transmissão "Inter - Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei complementar federal;

Taxas:

taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico;

de fiscalização sanitária;

de fiscalização de publicidade;

de fiscalização de exercício de atividade ambulante e eventual;

de fiscalização de obra particular e de parcelamento do solo;

outras taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte o postos a sua disposição.

Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**Art. 4º.** Para serviços públicos cuja natureza não comporte a cobrança de taxa por não se submeter à disciplina jurídica dos tributos, os preços públicos serão estabelecidos pelo executivo através de decreto.

**§ 1º** - Serão fixados e reajustados, periodicamente, por ato do Poder Executivo, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

**§ 2º** - A tarifas para expedição dos documentos constantes do Item 1 do Anexo VII será cobrada somente quando os documentos requeridos forem retirados no Setor Tributário, se estiverem disponíveis para emissão no portal de serviços da rede mundial de computadores ou no portal de internet da Prefeitura, não terão custo para o contribuinte.

## **TÍTULO II**

### **LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído o aumentado;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b", salvo fixação da base de cálculo do IPTU (CC art. 150, III, c, e art. 150, §1º, da CF/88).

Utilizar tributo com efeito de confisco;

Instituir impostos sobre:

Patrimônio, renda ou serviços, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

templos de qualquer culto;

patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**Parágrafo único.** A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

Refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

Não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

Não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

## **TÍTULO III**

### **IMPOSTOS**

#### **CAPÍTULO I**

### **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

#### **Seção I**

#### **Fato Gerador e Incidência**

**Art. 6º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

**§ 1º** - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela definida em lei municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

Abastecimento de água;

Sistema de esgotos sanitários;

Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

**§ 2º** - São também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão



urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida neste artigo.

**§ 3º** - Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente, conforme o caso.

**§ 4º** - Não será permitido o parcelamento do solo:

Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

Em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

**§ 5º** - O IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:

Edificados com "habite-se", ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;

Edificados e ocupados, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido;

Edificados ou não, situados em área considerada urbanizável ou de expansão urbana por lei municipal não condicionados à existência de melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.

Localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.

**§ 6º** - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

**Art. 7º.** O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido:

em 1º de janeiro de cada exercício;

no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;

constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;

instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.

## Seção II

### Base de Cálculo e da Alíquota

**Art. 8º.** A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o Valor Venal do Imóvel.

**Art. 9º.** O valor da base de cálculo dos imóveis, para os fins de lançamento do IPTU, será determinado pela Planta Genérica de Valores e atualizada anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), aquele que apresentar maior variação, por decreto, obtida por meio de dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, levando-se em conta o valor do terreno, em se tratando de imóvel não construído, e do valor do terreno acrescido do valor da construção em se tratando de imóvel construído.

**§ 1º** - O Executivo procederá, anualmente, através da Planta de Valores Genéricos, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

**§ 2º** - Quando os valores do metro quadrado dos imóveis edificados ou não edificados estiverem defasados em relação ao valor de mercado, o poder público poderá, por meio de Comissão Municipal de Avaliação, realizar estudos técnicos que demonstrem os índices de atualização apurados, os quais poderão ser aplicados mediante decreto.

**§ 3º** - Nos casos de loteamentos novos não contemplados na Planta Genérica de Valores – PGV, bem como nas hipóteses de edificações que, após a regular emissão do "habite-se", necessitem de atualização cadastral, o valor venal do imóvel deverá ser revisto no cadastro imobiliário com base no valor de mercado, podendo tal procedimento ser regulamentado por meio de processo administrativo tributário.

**§ 4º** - A Planta Genérica de Valores conterá a Tabela de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção que fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção, sendo calculados de acordo com os critérios:

A tabela de valores de terrenos será calculada em função dos seguintes elementos:

preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

índice médio de valorização que correspondem à zona em que estiver situado o terreno;

a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características do terreno, tais como posição, topografia, pedologia, existência de frentes múltiplas e de piscina;

os serviços públicos e os melhoramentos existentes nos logradouros;

locações correntes;

características da região em que se situa o imóvel;

outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

A tabela de preços de construção será elaborada levando-se em conta os seguintes fatores:

tipo de construção: prédio multiuso, salão multifinalitário, cobertura, condomínio multiuso vertical, condomínio multiuso horizontal, prédio multiuso diferenciado;

categorias de construção;

a área construída;

o valor unitário do metro quadrado da construção;

a conservação.

**§ 5º** - Na Planta Genérica de Valores poderá conter, ainda, os fatores específicos que impliquem depreciação ou valorização do imóvel.

**§ 6º** - A Planta Genérica de Valores indicará o valor unitário do metro quadrado de terrenos, valores unitários de metro quadrado de edificações, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.

**§ 7º** - As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

**§ 8º** - A Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

**§ 9º** - Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observada as disposições regulamentares.

**§ 10º** - No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

**§ 11º** - No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

**Art. 10.** O Valor Venal do Terreno resultará na multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado e pelos fatores de correção do terreno, que serão aplicáveis de acordo com as características do terreno, com as seguintes correspondências:

Ao da face da quadra onde situado o imóvel;

No caso de imóvel não edificado, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

No caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

No caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

**§ 1º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:

Terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

Terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

Terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

Terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhados, acessórios da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

**Art. 11.** O valor venal da construção resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as características predominantes da construção.

**§ 1º** - No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, bem como no cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente

**Art. 12.** Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel sem edificação o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

Construção em andamento ou paralisada;

Construção interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;

Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;

Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

**Art. 13.** - O IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

1,0 % (um por cento), para os imóveis construídos;

2% (dois por cento), para os imóveis não construídos;

3% (três por cento), para os imóveis sem calçamento no passeio público do imóvel;

**§ 1º** - Todo e qualquer imóvel localizado em logradouro público que possua pavimentação asfáltica e meio-fio, após seis (6) meses da aprovação do loteamento pelo Município, deverá conter calçamento no entorno do imóvel, exceto naquelas quadras em que não haja nenhuma edificação, caso em que, o prazo para a construção da calçada começará a correr a partir da primeira edificação.

**§ 2º** - O proprietário ou possuidor do imóvel que se enquadre na situação prevista no inciso III, alínea "a", cujo passeio não possua calçamento, será notificado pelo Poder Executivo para o cumprimento da obrigação de fazê-lo.

**§ 3º** - A notificação far-se-á:

Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

Por edital, quando frustrada por três vezes, com intervalo de trinta dias uma das outras, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

**Art. 14.** Os terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que descumprirem as condições e os prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano, nos termos do plano diretor municipal, o Município aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU PROGRESSIVO no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, conforme segue, com fulcro no art. 7º, da Lei Federal nº 10.257/2001:

Para o primeiro ano de aplicação da progressividade do tributo, alíquota será de 3,0% (três por cento);

Para o segundo ano de aplicação, alíquota será de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

Para o terceiro ano de aplicação, alíquota será de 4% (quatro por cento);

Para o quarto ano de aplicação, alíquota será de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

Para o quinto ano de aplicação, alíquota será de 5% (cinco por cento);

**§ 1º** - A notificação do proprietário do imóvel para cumprimento da obrigação será realizada por funcionário do órgão competente do Poder Executivo municipal, e, caso não seja possível a notificação pessoal após três tentativas, a notificação será realizada por edital, conforme previsto no §3º do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001.

**§ 2º** - O proprietário do imóvel incidente da progressividade deverá informar à autoridade competente, até 20 de outubro do ano anterior ao lançamento do IPTU, o cumprimento da obrigação dos melhoramentos, objeto da notificação.

**§ 3º** - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 5% (cinco por cento) até que se cumpra a referida obrigação.

**§ 4º** - O IPTU progressivo será lançado pela autoridade municipal, através de edital de lançamento e conterá os elementos mínimos necessário, sendo:

Número da inscrição cadastral do imóvel;

Definição da região, quadra e lote;

Valor do IPTU progressivo e enquadramento de alíquotas;

Número de parcelas;

Descontos e condições de pagamento.

**§ 5º** - Os lançamentos do IPTU progressivo anteriores à vigência desta lei deverão seguir os prazos estabelecidos nos incisos I a V do caput deste artigo.

### Seção III

#### Do Arbitramento da Base de Cálculo

**Art. 15.** O fisco municipal, mediante processo regular, arbitrar o valor venal dos imóveis para fins de determinação da base de cálculo do imposto, quando:

O sujeito passivo ou o responsável impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

O imóvel se encontrar permanentemente fechado ou não for localizado o seu proprietário ou responsável;

O sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel, ou fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

**§ 1º** - Na ocorrência das condutas descritas nos incisos I e III do caput deste artigo, o sujeito passivo fica sujeito à multa estabelecida nesta lei e na forma que dispuser o regulamento.

**§ 2º** - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a base de cálculo para fixação do montante do IPTU será obtida quando a Administração Tributária não dispuser de outros meios, utilizando-se os seguintes critérios:

Área construída do terreno, por pavimento;

Padrão da construção médio; e

Conservação.

**§ 3º** - Os demais dados cadastrais do imóvel serão coletados com base em verificação *in loco* e por outros meios disponíveis.

### Seção IV

#### Das Imunidades e Isenções

**Art. 16.** São imunes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

De propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;

De propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;

De propriedade das instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública;

Os templos de qualquer culto, quando de propriedade da instituição religiosa e desde que utilizados para a sua finalidade principal.

**Art. 17.** São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial os imóveis:

Pertencentes a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas

autarquias e fundações;

Residenciais, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 48m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), que o beneficiado esteja incluído nos Programas Sociais do Governo Federal tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Escola ou Segurança Alimentar, ou outros que venham a substituir, mediante comprovação específica;

Dos aposentados e pensionistas, viúvas, deficiente físico, deficiente visual, portador de moléstia, doença grave, contagiosa ou incurável, cuidadores de pessoas especiais com síndrome de down e autista, confirmadas por perícia médica oficial e que seja possuidor de uma única propriedade urbana, e que nela resida, desde que perceba renda mensal de até 02, (dois) salário mínimo vigente no País;

Utilizados pela instituição religiosa para suas finalidades, mediante contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente;

Pertencente à entidade esportiva, utilizado como praça de esporte;

**§ 1º** - Os imóveis, edificados ou não, cuja área de terreno igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> seja comprovadamente destinada à hortifruticultura, florestamento, reflorestamento, preservação como área verde ou considerada de relevante interesse ecológico, farão jus à redução do valor venal para fins de cálculo do imposto, nos termos abaixo:

| Faixas de Áreas Verdes                          | Percentual de redução |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| De 1.000 m <sup>2</sup> a 1.500 m <sup>2</sup>  | 30%                   |
| De 1.501 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup>  | 40%                   |
| De 2.001 m <sup>2</sup> a 3.000 m <sup>2</sup>  | 50%                   |
| De 3.001 m <sup>2</sup> a 4.000 m <sup>2</sup>  | 60%                   |
| De 4.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup>  | 65%                   |
| De 5.001 m <sup>2</sup> a 7.000 m <sup>2</sup>  | 70%                   |
| De 7.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> | 75%                   |
| Acima de 10.000 m <sup>2</sup>                  | 80%                   |

**§ 2º** - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada, ou portador de deficiência física ou doença que impossibilite o trabalho.

**§ 3º** - A lista de moléstias constante do § 1º poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**§ 4º** - Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o último dia útil do exercício anterior ao requerido.

**§ 5º** - Aqueles que já possuem a isenção comprovada e reconhecida no cadastro fiscal deverão, apresentar-se no setor tributário munidos com o cartão de identidade e demais documentos comprobatórios de que continuam fazendo jus à isenção, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto. Caso essa pessoa esteja acamada, a Prefeitura deverá disponibilizar um servidor para deslocar-se até a residência para realizar o cadastro.

**§ 6º** - Os beneficiários previstos no V deste artigo, para fazerem jus à isenção, deverão entrar com requerimento no setor competente e fazer prova do preenchimento dos requisitos legais até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior àquele que se pretenda o benefício.

**§ 7º** - O disposto neste artigo é subordinado à observância dos requisitos pelas entidades nele referidas, sendo:

Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título ou participações no seu resultado;

Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Possuírem Certificado de Entidade beneficente de Assistência Social válido, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

## Seção V

### Sujeito Passivo

**Art. 18.** Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

## Seção VI

### Solidariedade Tributária

**Art. 19.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

O adquirente ou remitente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

O espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

O sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação;

A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das

sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

## Seção VII

### Lançamento e Recolhimento

**Art. 20.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, mediante regulamento, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento ou em decorrência dos processos de “baixa e habite-se”, “modificação ou subdivisão de terreno” ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez pelo menos, no diário oficial do município ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

**§ 1º** - Poderão ser lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município.

**§ 2º** - Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do município, enquanto este não se imitar na respectiva posse.

**§ 3º** - Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.

**§ 4º** - Imitindo-se o município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

**§ 5º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os loteamentos, será lançado no primeiro ano subsequente, após o ato do registro em cartório.

**Art. 21.** Poderão ser consideradas no lançamento do imposto as informações e os dados levantados pelo órgão competente ou em decorrência dos processos de “Baixa e Habite-se”, “Modificação ou Subdivisão de Terreno” ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

**Parágrafo único.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão tributário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

**Art. 22.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no cadastro imobiliário, com descontos de até 20% para pagamento à vista, e de até 10% quando parcelado concedidos exclusivamente a contribuintes adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** - O número de parcelas, vencimentos e demais condições serão estabelecidos através de decreto pelo executivo, no exercício anterior ao lançamento do imposto.

**§ 2º** - Na falta de pagamento das parcelas, o contribuinte a qualquer tempo, poderá quitá-las, acrescido de correção, multas e juros.

**§ 3º** - O imposto será lançado e devido independentemente da legitimidade dos títulos de aquisição ou posse do terreno ou da satisfação das exigências administrativas e legais para sua utilização.

**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio, que será objeto de programa específico, regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 24.** Através de lançamentos do imposto definidos pelo art. 22 desta lei, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê, ou através de edital de lançamento, publicado no diário oficial do município, no portal de transparência, ou através de notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no endereço de correspondência constante do cadastro imobiliário, observadas as disposições contidas em Decreto de Lançamento.

**Art. 25.** Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário após 30 (trinta) dias da ocorrência das disposições contidas no artigo anterior.

## Seção VIII

### Do Cadastro Imobiliário Fiscal

#### Subseção I

#### Da Inscrição e Alteração Cadastral

**Art. 26.** A inscrição e a alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF são obrigatórias, feitas de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, devendo ser instruídas com os elementos necessários ao lançamento do IPTU, conforme dispuser o regulamento, cabendo uma inscrição para cada unidade imobiliária autônoma.

**§ 1º** - Serão obrigatoriamente inscritos no CIF todos os imóveis situados na zona urbana ou de expansão urbana/suburbana do município e os que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, ainda que seus titulares sejam beneficiários de imunidade ou isenção tributária.

**§ 2º** - A inscrição de imóvel no CIF deverá ser realizada por ocasião da concessão do habite-se ou do registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 3º** - O sujeito passivo é obrigado a comunicar as alterações promovidas no imóvel que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da mudança.



**§ 4º** - O sujeito passivo ou seu representante legal ficam obrigados a apresentar a documentação exigida pelo fisco, importando a recusa ou protelação em embaraço à ação fiscal, ficando sujeito, pelo descumprimento da obrigação acessória, ao pagamento de multa estabelecida nesta lei e na forma que dispuser o regulamento.

**§ 5º** - O sujeito passivo do IPTU, quando convocado pelo fisco municipal, é obrigado a realizar o cadastramento ou recadastramento dos imóveis de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, ainda que alcançado por imunidade ou isenção tributária, na forma, prazo e condições estabelecidos em regulamento.

**§ 6º** - Nas alterações mencionadas nos §2º, §3º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a Certidão atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro.

**Art. 27.** Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o sujeito passivo é obrigado a declarar em formulário próprio, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, juntamente com a documentação comprobatória dos dados declarados.

**§ 1º** -A declaração deverá ser efetivada:

Imediatamente:

à conclusão da construção no todo ou em parte, em condições de habitação;

à aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel;

Dentro do prazo de 30 (trinta dias), contados da data:

da demolição ou perecimento da construção existente no imóvel;

da conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel;

do desmembramento ou remembramento de imóvel;

da alteração na utilização do imóvel;

da mudança de endereço para entrega de notificação;

do falecimento do contribuinte; ou

de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

**§ 2º** - Nos casos de desmembramento ou remembramento de imóvel, o contribuinte deverá apresentar a Certidão atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data do registro.

**Art. 28.** Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas ou jurídicas, leiloeiros, construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem com as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar ao responsável pelo Departamento Tributário, documento em que constem os dados sobre os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana deste município, que tenham sido alienados definitivamente ou que foram objeto de promessa de compra e venda em que se não pactuou arrependimento e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, constando:

Endereço do imóvel;

Data e valor da transcrição;

Nome, CPF/CNPJ e endereço de correspondência do adquirente e do transmitente;

Inscrição imobiliária e número do registro de imóvel;

Espécie do negócio; e

Informações adicionais a serem definidas em regulamento.

**Art. 29.** Considera-se unidade imobiliária, para fins de inscrição, o imóvel territorial sem edificação e o edificado para fins residencial ou não residencial.

**§ 1º** - As unidades imobiliárias autônomas edificadas só receberão número de inscrição individualizado se houver registro de imóvel específico para cada unidade.

**§ 2º** - Para efeito de desmembramento ou remembramento, a nova inscrição somente será efetuada no Cadastro Imobiliário Fiscal, mediante a aprovação do projeto pelo órgão competente do município ou comprovação de averbação da matrícula no registro de imóvel respectivo.

**§ 3º** - Nos casos de existência de unidades imobiliárias cadastradas no Cadastro Imobiliário Fiscal em desacordo com a legislação de regência, poderá ser efetuado, de ofício, desmembramento ou remembramento, no âmbito do Cadastro Imobiliário Fiscal, para atender às exigências legais.

**§ 4º** - Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de mais de um proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma, em nome de qualquer um dos proprietários, ficando os demais solidariamente obrigados.

**Art. 30.** As declarações prestadas pelo sujeito passivo, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam a sua aceitação pelo Setor Competente, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único.** O cadastro imobiliário fiscal poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

**Art. 31.** O imóvel, edificado ou não, será inscrito pelo logradouro:

De situação natural;

De maior valor, quando se verificar possuir mais de uma frente; ou

Que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou pelo qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.



**Art. 32.** A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal e o lançamento do IPTU, da edificação construída sem licença, ou em desobediência às normas técnicas ou ao Código de Obras e Posturas deste Município, não geram direito ao proprietário e não excluem o direito do município de exigir a adaptação da edificação às normas legais prescritas ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo quanto ao remembramento ou desmembramento com iguais irregularidades.

### Seção IX

#### Do Cancelamento de Inscrição Cadastral

**Art. 33.** O cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal poderá ocorrer de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, nas seguintes situações:

De ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público com fins de construção de logradouro público e leito de via, bem como para desapropriação para fins de interesse social; ou

De ofício ou a pedido do sujeito passivo, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o sujeito passivo declarar a unidade porventura remanescente.

**Parágrafo único.** Para o cancelamento e inscrição que menciona o caput deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a Certidão atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro.

### Seção X

#### Das Infrações e Penalidades

**Art. 34.** O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos artigos 26 a 32 desta lei sujeitará o sujeito passivo ao pagamento de multa estabelecida neste Código.

### Seção XI

#### Da Fiscalização do IPTU

**Art. 35.** Estão sujeitos à fiscalização os imóveis, edificados ou não, os respectivos sujeitos passivos, administradores, locatários e os Cartórios de Registro de Imóveis onde estejam registrados, os quais não poderão impedir vistorias realizadas pelo fisco, através de seus agentes ou por quem esteja por estes devidamente designados, nem deixar de fornecer-lhes as informações solicitadas, de interesse do fisco municipal e nos limites da Lei.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o sujeito passivo ao pagamento de multas estabelecidas nesta lei e na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 36.** Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis e quaisquer outros serventuários públicos ou delegatários não poderão lavrar registros, nem transcrição ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento dos tributos incidentes de competência do Município.

**Art. 37.** O descumprimento das normas previstas nos artigos 35 e 36 deste Código sujeitam as pessoas neles descritas ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar.

### Seção XII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 38.** A pessoa jurídica de direito público ou órgão municipal responsável pela concessão do "habite-se" é obrigada, para a sua expedição, remeter ao fisco municipal o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização tributária e lançamento dos tributos devidos.

**Parágrafo único.** A concessão do "habite-se" fica condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto ao fisco municipal, do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária acessória.

**Art. 39.** Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a autoridade fiscal do município, obrigando-se, conforme previsão do artigo 16 da Lei no 3.003/2005, a fornecer sem custo de emolumentos de qualquer natureza, os seguintes documentos e informações:

Facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

Fornecer aos agentes do fisco, competentes à fiscalização do IPTU, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, certidões de matrícula atualizada;

Fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas;

Até o dia 15 de cada mês, o registro dos óbitos, ocorridos no mês anterior;

Até o dia 15 de cada mês, as ocorrências de transmissão dos imóveis constando o número atualizado da matrícula do imóvel, ocorridos no mês anterior;

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o sujeito passivo ao pagamento de multas estabelecidas nesta lei.

**Art. 40.** O lançamento ou o pagamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

**Art. 41.** Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes, nos seguintes casos:

Concessão de Alvará de Construção ou Reforma e Habite-se;  
Aprovação de loteamentos;  
Desmembramento e remembramento de lotes;  
Alteração de nome do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal;  
Pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU;  
Certidão de integração de imóvel ao Cadastro Imobiliário Fiscal;  
Contratos de locação de bens imóveis a órgãos públicos;  
Contratos de locação de bens imóveis sob intermediação de imobiliárias.

**Parágrafo único.** A formalização dos pedidos previstos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto, ainda que estes débitos tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão as datas de vencimentos antecipadas, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito.

**Art. 42.** Nos contratos previstos nos incisos VII e VIII do art. 41, os órgãos públicos e as imobiliárias deverão exigir prova de regularidade fiscal do imóvel objeto da locação, sob pena de multa ao locatário de 20 UFJA – (Unidade Fiscal Município de Jaraguari).

## CAPÍTULO II

### IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER - VIVOS” DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

#### Seção I

##### Fato Gerador e Incidência

**Art. 43.** O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador:

A transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso:

de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil;

de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo decorre do registro do instrumento em Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 44.** Incide o ITBI sobre as seguintes mutações patrimoniais, *inter vivos*, por ato oneroso:

Compra e venda pura ou condicional de imóveis, ou atos equivalentes;

O direito real proveniente de promessa de compra e venda de imóveis;

As cessões de direitos deles decorrentes;

Dação em pagamento;

Direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

Permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

Arrematação, remição, resgates de aforamentos civis e aforamentos de terrenos da União;

Adjudicação que não decorra de sucessão hereditária;

Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 45 desta lei;

Transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* do art. 45 desta lei;

Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

Cessão de direito à sucessão, ainda que por desistência ou renúncia, quando ocorrer de forma onerosa;

No mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e à venda;

Concessão de uso especial para fins de moradia;

Concessão de direito real de uso;

Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

Acessão física, quando houver pagamento de indenização;

Cessão do direito real de superfície;

Cessão do direito real de usufruto;

Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

Cessão de direito na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

Cessão de direito do arrematante, do adjudicatário ou do remitente, depois de assinado o Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remição;

Cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

Excesso em bens imóveis, situados neste município, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal,

a um dos cônjuges;

Tornas ou reposições que ocorram:

nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor dos imóveis, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, como quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

Em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

Qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificados nos incisos I a XXVI deste artigo, que importe em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXVII.

**§ 1º** - Para efeitos de incidência do ITBI, equiparam-se à compra e à venda, a permuta:

De bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

De bens imóveis situados neste município por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território.

**§ 2º** - A incidência do ITBI se dará por ocasião dos registros dos títulos no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *intervivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

**§ 3º** - Cessão de Direitos, para o disposto nesta lei é o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

**§ 4º** - A declaração de inexistência de excesso de meação somente será emitida quando houver as transferências de titularidade de todos os imóveis conjuntamente.

**§ 5º** - Incidirá ITBI sempre que o imóvel estiver situado neste município, mesmo que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município.

## Seção II

### Da Não Incidência do ITBI

**Art. 45.** O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

Incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito;

Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

Em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

Nos casos de transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, envolvendo imóveis do Poder Público Municipal;

O adquirente for a União, os Estado, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;

O adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;

O adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do parágrafo único deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;

Efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária ou programas de crédito fundiário, tratando-se de gleba rural em sua primeira aquisição e que se destine ao cultivo pelo proprietário e família e que não seja possuidor de outros imóveis no município;

O bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária;

Tratar-se da 1ª (primeira) transmissão imobiliária decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, para imóveis de até 60 m², patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes que sejam de interesse social.

Tratar-se de imóvel de associação de produtores rurais sem fins lucrativos, sediada em Jaraguari, transmitido a associado, desde que:

o adquirente comprove ser associado no momento da transmissão;

o órgão competente do Executivo Municipal ateste o direito à não incidência, com base na documentação apresentada;

o benefício seja concedido apenas uma vez por associado, limitado à transferência de lote individualizado e ocupado pelo beneficiário, vedada a aplicação à transmissão entre associados ou a terceiros. (LC 752/2011)

**Parágrafo único.** As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

**Art. 46.** Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput do artigo 45 quando a atividade econômica preponderante

do adquirente for relacionada à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

**§ 1º** - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as receitas relativas aos 03 (três) exercícios subsequentes à aquisição.

**§ 3º** - A inexistência da preponderância de que trata o §1º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

**§ 4º** - A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá apresentar à fiscalização da receita municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para apuração da preponderância.

**§ 5º** - Verificada a preponderância, referida neste artigo, ou, no caso da não apresentação da documentação referida no §4º deste artigo no prazo estabelecido, tornar-se-á devido o imposto desde a data do recebimento, pelo contribuinte, da certidão de não incidência do ITBI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 47.** Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI no momento em que se aperfeiçoa a transmissão onerosa da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, ou de direitos reais sobre eles, por ato inter vivos, mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 48.** Ocorrendo a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, nascerá a obrigação fiscal de pagar o ITBI, independentemente:

Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

### Seção III

#### Base de Cálculo e Alíquota

**Art. 49.** A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.

**Art. 50.** A base de cálculo do ITBI será o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela administração tributária, com base nos elementos que dispuser, sendo sempre o maior valor, podendo ser estabelecido através de:

Avaliação efetuada pela comissão de avaliação, com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou na pauta de valores constantes da PGV, bem como outros fatores técnicos definidos pelo fisco;

Valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico, desde que correspondente ao valor de mercado do bem;

Por arbitramento pela autoridade fiscal, com base em pesquisa de preço de transações eletrônicas existentes, através de postagem de vendas, seguindo o valor real do mercado imobiliário;

**§ 1º** - Quando a avaliação não contemplar as benfeitorias, deverá ser acrescido 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel a título de benfeitorias.

**§ 2º** - Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal do imóvel.

**§ 3º** - Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

**§ 4º** - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

**§ 5º** - Os valores mínimos fixados para as transmissões referidas no parágrafo anterior serão os seguintes:

Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, aquele que for maior;

No usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, ou aquele que for maior;

Na enfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, aquele que for maior;

No caso de acessão física, será o valor da indenização ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, aquele que for maior.

**Art. 51.** Na avaliação do imóvel que trata o artigo 50, serão considerados, sempre que possível, dentre outros, os seguintes elementos:

Situação, topografia e pedologia do terreno;

Localização do imóvel;

Estado e conservação;

Características internas e externas;

Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

Custo unitário de construção;

Valores aferidos no mercado imobiliário.

**§ 1º** - Para fins de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo regulamentará a Comissão Municipal de Avaliação através de Decreto que será constituída por:

No mínimo 01 (um) servidor público do quadro dos funcionários públicos;

01 (um) profissional Engenheiro Agrônomo – inscritos no CREA para as avaliações imóveis rurais, lotado no quadro de servidores do município;

01 (um) profissional Engenheiro Civil – inscritos no CREA para as avaliações imóveis urbanas, lotado no quadro de servidores do município;

01 (um) profissional corretor de imóveis com inscrição no CRECI e habilitação no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, preferencialmente com experiência no mercado imobiliário local, responsável por emitir laudos e pareceres conforme as normas da ABNT NBR 14.653.

**§ 2º**- Quando não houver no quadro do Município profissional que atenda os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, a participação poderá ocorrer mediante designação, credenciamento, contratação direta ou por licitação, conforme legislação vigente, inclusive na condição de profissional liberal autônomo regularmente habilitado.

**§ 3º** - É de responsabilidade de todos os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis compete, emitir os Termos de Avaliação Administrativos e a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos e Rurais e a Tabela de Valores das Benfeitorias Rurais, de acordo com o previsto no §1º do art. 9º desta lei, sempre que necessário.

**§ 4º**- O mandato dos componentes da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais será de dois anos, devendo ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

**§ 5º**- Para deliberação dos trabalhos de avaliação de imóveis rurais, a Comissão de Avaliação de Imóveis, deverá se reunir uma vez por semana, ou havendo necessidade sempre que solicitado pelo responsável pelo setor tributário do Município.

**Art. 52.** O Imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.

**Art. 53.** A alíquota do ITBI será definida da seguinte forma:

Nas transações e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação – SFH:

0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

3% (três por cento) sobre o que exceder ao item “a”;

Para as demais aquisições onerosas e de direito reais, 3% (três por cento).

## Seção IV

### Lançamento e Recolhimento

**Art. 54.** O lançamento do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

**Art. 55.** O lançamento será efetuado levando-se em conta o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, determinado pela administração fazendária.

**Art. 56.** O Imposto será recolhido:

Até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no município;

No prazo de até 15 (quinze) dias:

Da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

Da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

Da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

**Parágrafo único.** Caso oferecido embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea “c”, do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

**Art. 57.** A prova de pagamento do ITBI ou a manifestação do município sobre a sua não incidência ou isenção são atos intrínsecos para o registro dos atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sendo facultado ao contribuinte o recolhimento do ITBI, previamente à lavratura da escritura.

**§ 1º**- Não obstante à faculdade prevista no caput deste artigo, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sempre recomendarão, por razões de segurança jurídica, o recolhimento do ITBI antes da lavratura da escritura, e que seja desde logo submetida a registro.

**§ 2º**- No caso de recolhimento prévio, nos termos do caput deste artigo, é obrigatório aos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a transcrição resumida sobre os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, com base nas informações apresentadas pelo município.

**§ 3º**- Optando o interessado por não recolher o ITBI previamente ao ato, o notário fará constar do título a advertência de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis, devendo o contribuinte apresentar a manifestação do município sobre a incidência ou não do ITBI sobre os atos a serem



realizados.

**Art. 58.** Os tabeliães ou escrivães deverão constar, nos atos e termos que lavrarem, todas as informações relativas ao ITBI, tais como a base de cálculo, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído ao documento de concessão ou formulário expedido pelo Setor Tributário ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração da exigência tributária.

**Art. 59.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo definido nesta lei, contado da data da cientificação, prestar informações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

**Art. 60.** O ITBI será lançado em nome de qualquer das partes da operação tributada que solicitar o lançamento ao órgão competente ou for identificada pela autoridade administrativa como sujeito passivo ou solidário do imposto.

**Parágrafo único.** Os valores a serem exigidos a título de ITBI Rural poderão ser parcelados, nas condições e prazos estabelecidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 61.** O lançamento será procedido mediante o preenchimento, pelo adquirente ou participante do negócio, da guia de informação de ITBI, disponibilizado por meios eletrônicos, tais como o portal de serviços da web, a plataforma do portal de transparência da prefeitura, dentre outros regulamentado pelo executivo do município.

**Parágrafo único.** A modalidade de cobrança, bem como a emissão da guia de informação, será regulamentada por decreto municipal.

## Seção V

### Sujeito Passivo

**Art. 62.** O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é:

Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente e o transmitente do bem ou do direito transmitido;

Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário e o cedente do bem ou do direito cedido;

Na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

## Seção VI

### Solidariedade Tributária

**Art. 63.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

Na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;

Na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

Na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

**Art. 64.** Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar à repartição competente do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, a carta de adjudicação ou arrematação ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

## Seção VII

### Da Restituição

**Art. 65.** Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente pode ser restituído quando:

Não se completar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;

For declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

For considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;

Ocorrer rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro, desde que não tenha havido a transferência de propriedade ou registro no CRI.

**§ 1º** - A restituição será feita a quem faça prova de ter emitido o pagamento do valor respectivo, observado o procedimento de restituição conforme apresentação dos documentos, estabelecidos por Decreto Municipal;

**§ 2º** - Não se restitui o imposto pago:

Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;

Quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

## Seção VIII

### Obrigações Acessórias

**Art. 66.** O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é de responsabilidade do contribuinte cabendo somente a ele esta obrigação.



**Art. 67.** O sujeito passivo é obrigado a:

Apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;

Fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

### **Seção IX**

#### **Fiscalização**

**Art. 68.** Estão sujeitos à fiscalização tributária, nos termos desta Lei, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício judicial ou extrajudicial, praticarem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, sem prejuízo das disposições pertinentes, os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e, a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

**§ 2º** - A autoridade fiscal deverá instaurar procedimento de fiscalização apurar a atividade preponderante com o objetivo de verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, homologar as isenções, imunidades ou não incidência, apurar a correta identificação do sujeito passivo, do valor da base de cálculo, e da aplicação da alíquota, nos termos do art. 45 desta lei, e art. 37 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

### **Seção X**

#### **Do pagamento do ITBI**

**Art. 69.** O recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, quando for o caso, deverá ser efetuado de uma vez, mediante requerimento apresentado ao encarregado direto do setor de tributos, com a guia de informação devidamente preenchida, inclusive quando financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, observando-se o seguinte:

**Parágrafo único** - Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionárias pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

**Art. 70.** Em casos de arrematação, adjudicação, remissão ou nas transmissões decorrentes de termo de sentença judicial, o imposto não poderá ser parcelado, devendo seguir o disposto no artigo 56 desta lei.

### **Seção XI**

#### **Das Obrigações dos Cartórios**

**Art. 71.** A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débitos deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

**§ 1º** - Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

A Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e

O comprovante de pagamento do ITBI, e, se for o caso, Foros e Laudêmio, através do documento original de arrecadação ou Declaração de Quitação dos mesmos, expedida pela autoridade competente.

**§ 2º** - Nos casos de imunidade ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Certidão de Imunidade Tributária, ou, Certidão Circunstanciada.

**§ 3º** - Dos documentos previstos nos incisos I e II, do § 1º; e no § 2º, deste artigo, deverá ser efetuada a transcrição do inteiro teor no instrumento respectivo.

**§ 4º** - Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

Ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM ou à Declaração de Quitação do ITBI;

Ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

**§ 5º** - A providência constante do § 4º deste artigo aplica-se, também, no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e, no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II do § 4º deste artigo.

**§ 6º** - Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos deverão verificar e informar ao fisco sobre:

Ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

Falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

Falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou

não incidência.

**Art. 72.** Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embarçar a fiscalização do ITBI, obrigando-se a:

Facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

Fornecer aos agentes do fisco, competentes à fiscalização do ITBI, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e

Fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.

**Art. 73.** Os cartórios localizados neste município remeterão ao Setor Tributário, até o dia quinze do mês subsequente a relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, sujeitos à incidência do ITBI.

**Parágrafo único.** Constará na relação a que se refere o *caput*, deste artigo, o seguinte:

Identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

Nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

O valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e

O número do processo de ITBI, quando houver, que serviu de base para emissão da guia do imposto.

## Seção XII

### Das Disposições Finais

**Art. 74.** Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem, por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

**Art. 75.** O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

Alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;

Contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

Ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.

**Parágrafo único.** Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o fisco municipal julgue necessário.

## CAPÍTULO III

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

#### Seção I

##### Fato Gerador e Incidência

**Art. 76.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços fixada no Anexo I desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º** - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

**§ 2º** - A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

**§ 3º** - Para fins de enquadramento na Lista de Serviços deve ser considerada a natureza do serviço, sendo irrelevante a descrição dada pelo contribuinte.

**§ 4º** - No mês de competência que o contribuinte deixar de emitir nota fiscal de serviço ou outro documento equivalente, nos casos permitidos pela legislação tributária, o prestador dos serviços ficará sujeito à apuração fiscal para arbitramento ou à estimativa mensal fixada para sua atividade, de acordo com a lista de serviços do Anexo I, não caracterizando dispensa das obrigações tributárias quanto à emissão, apuração e recolhimento do imposto.

**§ 5º** - Quando o faturamento mensal comprovado através da emissão de notas fiscais de serviços for maior que o valor fixado para cada atividade, de acordo com o Anexo I desta Lei, o contribuinte deverá recolher o valor apurado de acordo com seu faturamento.

**§ 6º** - Nos casos de fiscalização e identificação de declarações cujo faturamento mensal for menor que o valor fixado para cada atividade, de acordo com o Anexo I desta Lei, o contribuinte deverá recolher o valor apurado de acordo com o valor fixo ou estimativa fiscal.

**§ 7º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 8º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 9º** - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer

natureza não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente:

Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente praticado;

Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

**§ 10** - A Classificação e parâmetros relativos à categoria das edificações e preços para composição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será regulamentada pela planta genérica de valores.

**§ 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a lista de serviço a que se refere este artigo sempre que ela for alterada por parte da legislação federal pertinente.

**Art. 77.** O imposto não incide sobre:

As exportações de serviços para o exterior do País;

A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, os juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

As obras de construção civil executada em regime de mutirão, quando houver comunicação expressa no ato da abertura do processo de aprovação do projeto de construção.

**§ 1º** - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**§ 2º** - Na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, o requerente deverá indicar as pessoas que executarão voluntariamente a obra, juntando cópia de documentos pessoais, endereços, profissão, declaração firmada pelos mesmos, não se admitindo a participação de pessoas jurídicas;

**§ 3º** - A obra executada no regime de mutirão será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, no que se refere à efetiva comprovação da não incidência do ISSQN.

**§ 4º** - Na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, o imposto incidirá:

Quando se tratar de obra concluída, sem que tenha havido a prévia comunicação de se tratar de regime de mutirão;

Quando se tratar de obra iniciada, sem o respectivo Alvará de Licença de Construção.

**Art. 78.** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo, de crédito presumido ou outorgado ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços desta Lei Complementar.

**Art. 79.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XIII, quando o imposto será devido no local:

Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 1º do art. 80 desta Lei Complementar;

Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.

**§ 1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**§ 3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

**§ 4º** - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do artigo 78 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**§ 5º** - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevante para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 6º** - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 7º** - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

**§ 8º** - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 9º** - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar relativos às transferências realizados por meio de cartão de crédito ou débito ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador direta ou indiretamente por:

Bandeiras;

Credenciadoras; ou

Emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 10** - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

**§ 11** - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

**§ 12** - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

## Seção II

### Do Estabelecimento Prestador de Serviços

**Art. 80.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 1º** - Entende-se por estabelecimento prestador o local utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, ainda que cedido por terceiro ou intermediador, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço a ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

**§ 2º** - A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

Estrutura organizacional ou administrativa;

Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, "site" na internet, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§ 3º** - Quando se tratar de serviço prestado por intermediação de terceiro, o estabelecimento deste será considerado o estabelecimento do prestador dos serviços intermediados para fins de incidência do imposto.

**§ 4º** - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

**§ 5º** - São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**§ 6º** - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado em cada estabelecimento.

**§ 7º** - Consideram-se estabelecimentos distintos:

Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

### Seção III

#### Base de Cálculo e Alíquota

**Art. 81.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

**§ 1º** A Fazenda Pública Municipal poderá fixar em pauta de valores o preço dos serviços que reflita o valor corrente na praça, que servirá de parâmetro para o arbitramento e estimativa.

**§ 2º** - Na falta de preço do serviço a que se refere o *caput* deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o fisco adotar:

O preço de mercado corrente no Município;

A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou

O arbitramento da receita bruta.

**Art. 82.** Para fins de apuração de base cálculo da mão de obra dos projetos de construção civil, para incidência do ISS de Obras, a classificação e a base de cálculo do imposto serão apurados com base na TABELA - ISSQN DE OBRAS do Anexo I desta lei.

**§ 1º** - Sobre a base de cálculo apurada o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5%.

**§ 2º** - O Valor do Metro Quadrado da Construção disposto na TABELA - ISSQN DE OBRAS, constante do Anexo I desta lei, sofrerá atualização, por decreto, com base nas publicações do Custo Unitário Básico - CUB publicado pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDUSCON/MS, e, na falta deste utilizar-se-á da variação de índice oficial em vigor.

**Art. 83.** O preço do serviço é a receita bruta, independentemente do seu efetivo recebimento, incluídos todos os custos e dispêndios suportados pelo prestador.

**§ 1º** - Os serviços mencionados na Lista de Serviços não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadoria.

**§ 2º** - Integram o preço do serviço:

Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de serviços, sob qualquer modalidade;

O montante do imposto transferido ao tomador do serviço;

Os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas de participação.

**Art. 84.** O Poder executivo regulamentará por Decreto, o procedimento de análise fiscal e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

**Art. 85.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros públicos.

**§ 1º** - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

**§ 2º** - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados,



o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

**§ 4º** - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

**§ 5º** - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

**§ 6º** - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

**Art. 86.** Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

**Art. 87.** O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques por mera indicação para fins de controle.

**Art. 88.** Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN compreende também os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

**Art. 89.** Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

**Art. 90.** As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

**Art. 91.** Nos casos omissos de ISS Fixo da Lista de Serviços previstas no art. 76, poderá o ISSQN ser fixado, mediante estimativa ou por meio de arbitramento, realizado pela autoridade fiscal competente.

**Art. 92.** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é 5% (cinco por cento).

#### **Seção IV**

#### **Do Cálculo do ISSQN - Regime Fixo**

**Art. 93.** Quando os serviços forem comprovadamente prestados por profissional liberal e autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive na personalidade jurídica individual, o prestador fica sujeito à ação fiscal e enquadramento no cálculo do imposto fixado conforme tabela da lista de serviços constante do Anexo I desta lei, em virtude da função e da natureza dos serviços, dentre outros fatores pertinentes.

**§ 1º** - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que tenha, no máximo, dois empregados a seu serviço, independentes da qualificação profissional.

**§ 2º** - Para fins de enquadramento a que se refere o caput deste artigo, considera-se profissional autônomo: o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração, o qual recolherá o ISSQN conforme "Tabela – Profissionais autônomos, liberais, unipessoais e uniprofissionais" constante no Anexo I desta lei; o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolverá atividade lucrativa de forma autônoma, o qual recolherá o ISSQN conforme "Tabela – Profissionais autônomos, liberais, unipessoais e uniprofissionais" constante do Anexo I desta lei.

**§ 3º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que: prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados; utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados; domiciliados, comprovadamente, em outro município, sujeito à ação fiscal para atestar os fatos.

**§ 4º** - Caso as condições previstas na § 1º não sejam atendidas, aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento) assim como aos demais prestadores de serviços.

**§ 5º** - Quando for identificado/declarado o faturamento mensal dos serviços disposto neste artigo, será aplicada a alíquota prevista na lista de serviços, anexa a esta lei.

**Art. 94.** Em relação ao ISSQN fixo, o contribuinte não enquadrado no artigo anterior será tributado por faturamento mensal.

**Art. 95.** Enquadram-se na tributação fixa as sociedades civis de profissionais liberais, exceto quando configurado caráter empresarial.

**§ 1º** - Para fins de tributação fixa da sociedade civil, deverá ser considerada a quantidade de sócios, aplicando-se a esse número o valor fixado na tabela por profissional liberal.

**§ 2º** - Considera-se sociedade simples a sociedade civil, personificada e não empresária, constituída, para a exploração de atividade de prestação de serviços, habitualmente e por conta própria, de natureza intelectual, de natureza científica literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores nos serviços profissionais e técnicos remunerados, e que não constitui elemento de empresa, cujos atos constitutivos devem ser registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**§ 3º** - Quando verificado o caráter empresarial da sociedade civil, esta ficará sujeita à tributação normal, sendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista nesta lei.

**Art. 96.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no Cadastro Mobiliário



Fiscal.

**§ 1º** - Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

Em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

Na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

**§ 2º** - Em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, consoante regulamento.

**Art. 97.** O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do art. 18 da LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

**Parágrafo único.** A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 do art. 18 da LC nº 123/2006, fica impedida de recolher o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §18-A. na redação da LC nº 147/2014).

**Art. 98.** Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional) estarão sujeitos à tributação do ISS em valor fixo, calculado em relação ao número/quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregado ou não, que preste serviço em nome do escritório, conforme determina o § 22-A do art. 18 daquela lei, ou pelo regime de faturamento mensal com comprovação de emissão de documentos fiscal, o que for maior.

**§ 1º** - O recolhimento do ISS de que trata este artigo se dará por meio de documento de arrecadação do município, conforme determina o § 22-A do art. 18 da LC nº 123/2006, e os valores recolhidos deverão ser informados quando do preenchimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, para fins de dedução da alíquota relativa ao ISS, prevista nos anexos da mesma lei federal.

**§ 2º** - Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação dos Tributos ficam condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no § 22-B do art. 18 da LC nº 123/2006, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

**§ 3º** - Caso o escritório de serviços contábeis, optante do Simples Nacional, exerça outra atividade, diferente das atividades listadas no *caput* deste artigo, ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN por alíquota variável, conforme tabela correspondente do Simples Nacional.

**§ 4º** - Enquadram-se na tributação do ISS em valor fixo, constante neste artigo, as sociedades uniprofissionais, as empresas individuais e as sociedades unipessoais, de forma individual, por profissional.

## Seção V

### Da Fixação do Arbitramento da Receita Bruta de Prestação de Serviços

**Art. 99.** A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer um desses incisos:

Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

Quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços no prazo legal;

Quando os contribuintes não realizarem emissão de documentos fiscais físicos ou digitais regulamentados pelo fisco de forma reiterada;

O preço declarado for inferior ao corrente no Município;

Sempre que houver indícios de subvaloração do serviço;

Quando o sujeito passivo:

não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal; ou

não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Quando houver prática reiterada pelo contribuinte de qualquer dos incisos anteriores.

**§ 1º** - Para fins de arbitramento do preço do serviço, serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os preços e faturamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamento do contribuinte.

**§ 2º** - Nos casos de arbitramento, o valor arbitrado não poderá ser inferior à soma dos custos abaixo listados:

Valor das matérias primas, combustíveis e/ou outros materiais consumidos;

Total dos salários pagos;

Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

Total das despesas de água, luz e telefone;

Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para prestação de serviços ou um por cento do valor desses bens, se forem próprios.

**§ 3º** - O montante do imposto assim arbitrado poderá ser parcelado para recolhimento em prestações mensais.

**§ 4º** - O enquadramento do sujeito passivo no regime de arbitramento, a critério do Fisco Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

**§ 5º** - A autoridade fiscal poderá rever os valores arbitrados para determinado exercício ou período e, se for o caso,

reajustar as prestações subsequentes a revisão.

**§ 6º** - Os contribuintes enquadrados no regime de arbitramento serão comunicados da decisão, sendo a eles garantidos o direito de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**§ 7º** - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

**§ 8º** - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

**§ 9º** - Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.

## **Seção VI**

### **Da Estimativa**

**Art. 100.** Poderá a autoridade administrativa, por ato normativo específico, fixar o recolhimento do ISSQN por estimativa, quando considerados conjunta ou parcialmente as hipóteses abaixo:

Tratar-se de atividade exercida em caráter temporário;

Tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do fisco, tratamento fiscal específico;

Quando se tratar de rudimentar organização;

Contribuinte que, a critério do fisco, não tiver condições de emitir documentos fiscais;

Quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço dificultar o controle ou a fiscalização.

**Parágrafo único.** A administração tributária poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividade quando não mais permanecerem as condições que originaram o enquadramento.

**Art. 101.** O valor do ISSQN lançado por estimativa deverá considerar:

O tempo de duração e a natureza específica da atividade;

O preço corrente dos serviços no Município; e

O local onde o contribuinte está estabelecido.

**Art. 102.** O valor da estimativa será sempre fixado para o período de doze meses e, caso não haja manifestação em contrário da autoridade fiscal, será renovado sucessivamente por igual período.

**Parágrafo único.** A cada renovação a que se refere o *caput* deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

**Art. 103.** Os valores estimados poderão, ser revistos mediante processo administrativo, reajustando-se as parcelas vincendas.

**Art. 104.** Os contribuintes serão notificados do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

**Art. 105.** A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinada por processo administrativo de fiscalização e apuração, e, na forma do regulamento, por uma das seguintes formas:

Pelo montante das despesas operacionais do contribuinte;

Pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses;

Por valores constantes de publicações de normas técnicas de órgãos de classe; ou,

Pelo plantão fiscal dentro do estabelecimento do contribuinte.

**§ 1º** - A base de cálculo do ISS lançado por estimativa, quando calculada na forma do inciso I do *caput* deste artigo, fica limitada a 100% (cem por cento) do montante das despesas operacionais.

**§ 2º** - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

**§ 3º** - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

## **Seção VII**

### **Sujeito Passivo**

**Art. 106.** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

**§ 1º** - Entende-se por:

Prestador de serviço a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços deste Código;

Profissional autônomo a pessoa física que execute pessoalmente a prestação de serviço inerente à sua categoria profissional e que possua até dois empregados cujo trabalho não interfira diretamente no desempenho de suas atividades;

Sociedade de profissionais a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples que preste os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.14, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços deste código, desde que atendidas as seguintes condições:

Todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

Possua até três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

Não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

Não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

Não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

Que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios.

**§ 2º** - A solicitação de enquadramento de pessoa jurídica como sociedade de profissionais será dirigida à autoridade da área de finanças do município, para análise e deferimento, com o enquadramento sendo registrado no Cadastro Mobiliário Fiscal a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

**§ 3º** - O regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro poderá ser requerida à autoridade fiscal, que decidirá sobre o fato, nos termos da legislação tributária, não sendo permitida a mudança do regime de tributação.

### **Seção VIII**

#### **Responsabilidade Tributária**

##### **Subseção I**

##### **Dos Responsáveis Solidários pelo Recolhimento**

**Art. 107.** São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN:

Os que permitirem em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar, o prestador de serviço, inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

Os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação fiscal irregular junto ao Cadastro Mobiliário Fiscal – CMF pelo ISSQN cabível nas operações;

O empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, de qualquer que seja a natureza do contrato;

Os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo ISSQN devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores, empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros;

O proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do ISSQN pelo prestador de serviços;

As empresas que utilizarem serviços:

de terceiros, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

de profissionais autônomos, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal e de sua inscrição;

O cedente de direitos de uso ou o proprietário de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

##### **Subseção II**

##### **Dos Substitutos Tributários Responsáveis pelo Recolhimento do ISSQN**

**Art. 108.** Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

A pessoa jurídica estabelecida ou não neste município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que caracterizem fato gerador do ISSQN, abrangendo todas as atividades enumeradas no artigo 76 desta lei;

Os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais e industriais, definidos em portaria baixada pelo executivo municipal;

A pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

A pessoa jurídica, independentemente de seu domicílio, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;

obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

As pessoas físicas, enquadradas no inciso IV deste artigo, tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços;

A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 7º do art. 76 desta Lei Complementar;

As empresas jurídicas, pessoas físicas, entidades, fundações, associações, condomínios, administradoras, shopping centers, conselhos, sindicatos, clubes recreativos, bancos e demais entidades financeiras e todos que tomem a prestação de serviços na territorialidade do município;

As empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congênere;

As incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;

As pessoas referidas nos incisos II e III do § 9º do art. 79 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

As demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviço, relacionadas em regulamento.

**§ 1º** - Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo, às empresas tomadoras dos serviços, devendo reter o Imposto quando devido no município e realizar o recolhimento aos cofres públicos.

**§ 2º** - As empresas e entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras e também de prestadoras de serviços, deverão apresentar, juntamente com a declaração mensal de serviços tomados e/ou declaração mensal de prestação de serviços, respectivamente, o recibo de retenção do imposto e/ou respectivo comprovante de recolhimento quando devido em outro município.

**§ 3º** - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de eventos, tais como espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

**§ 4º** - A responsabilidade do prestador dos serviços somente se exclui em relação ao imposto efetivo e comprovadamente retido por quem de direito, de modo que o regime de responsabilidade tributária por substituição:

havendo por parte do tomador de serviço a retenção e o recolhimento total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui e/ou exclui totalmente a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

Não havendo por parte do tomador de serviço a retenção e o recolhimento total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui totalmente ou parcialmente a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

**§ 5º** - O prestador de serviço é solidariamente obrigado pelo imposto devido e não retido ou retido e não recolhido pelos responsáveis tributários.

A solidariedade não comporta benefício de ordem;

O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária;

A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão às normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

**§ 6º** - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção, sem prejuízo da penalidade em decorrência do descumprimento da obrigação tributária relativa à retenção e o recolhimento.

**§ 7º** - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa, exceto os prestadores de serviços na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

**§ 8º** - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, sendo obrigatória a disponibilização dos dados dispostos em regulamento para fiscalização tributária.

**§ 9º** - Os responsáveis a que se referem os incisos I a XII do caput deste artigo poderão ser nomeados através de regulamento.

**Art. 109.** O responsável tributário deverá apresentar relatório mensal ou declaração eletrônica em programa de computador cedido pelo município contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

**§ 1º** - O sujeito passivo responsável tributário deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, assim como enviar declarações e informações, eletrônicas ou não, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.

**§ 2º** - Caso o responsável pela retenção obrigatória do imposto deixe de cumprir esse dever jurídico, fica estabelecida a solidariedade passiva entre ele e o prestador do serviço que voluntária ou involuntariamente permitiu a não-retenção do imposto na fonte.

**Art. 110.** O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

**§ 1º** - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar e seguirá leiautes e padrões definidos nos termos da Lei Federal.

**§ 2º** - O contribuinte deverá franquear ao município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada, exclusivamente em relação às suas próprias informações.

**§ 3º** - O contribuinte deverá realizar a declaração até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, tendo como consequência do descumprimento as penalidades previstas nesta lei, e o pagamento deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.



**§ 4º** - As informações relativas à alíquota, a legislação relativa aos subitens previstos no caput e os dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN serão fornecidos por este município.

**§ 5º** - As atualizações das informações do parágrafo anterior relativas à alíquota e à legislação relativa produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota.

**Art. 111.** Na apuração da base de cálculo do ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos responsáveis tributários.

**Art. 112.** As empresas e as entidades alcançadas de forma ativa ou passiva na operação de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza manterão controle em separado e de forma destacada em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição para exame periódico da fiscalização Municipal.

**Art. 113.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido relativamente às prestações de serviços então realizadas as pessoas físicas ou jurídicas que:

Permitam em imóveis de sua propriedade a exploração de atividades tributáveis pelo ISSQN, sem que o prestador dos serviços esteja inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal;

Efetuem pagamentos a prestadores de serviços não cadastrados ou não estabelecidos neste município, especialmente nos casos de contratação de construtores, empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer outros executantes de obras direta ou indiretamente relacionadas com a construção civil;

Contratem, intermedeiem, tomem ou utilizem serviços sem exigir do prestador o documento fiscal relativo à prestação, exceto no caso em que o prestador do serviço esteja dispensado da emissão daquele;

Em sendo proprietários de imóveis nos quais sejam prestados os serviços:

deixem de exigir dos promotores ou dos responsáveis pelos eventos os necessários alvarás administrativos para a prestação dos serviços descritos no subitem 3.02, no item 12 e em todos os seus subitens e no subitem 17.12, da lista de serviços desta lei;

não identifiquem para o fisco os prestadores dos serviços relativos a obras da construção civil de quaisquer espécies.

**Art. 114.** São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

Os sucessores pelos tributos devidos pelo contribuinte até a data do respectivo ato que importe em sucessão;

Os terceiros em caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte;

Os diretores, administradores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado; os mandatários, prepostos e empregados e as pessoas referidas na responsabilidade de terceiros pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

**Art. 115.** A legislação tributária do município disciplinará a forma como a atribuição da responsabilidade de efetuar o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for nomeado substituto tributário.

**Art. 116.** O Poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer responsável do regime de substituição tributária, dentre aqueles previstos em lei.

## Seção IX

### Lançamento e Recolhimento

**Art. 117.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza está sujeito ao lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo apurar e antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, a qual, tomando conhecimento da atividade assim exercida, expressamente a homologará.

**§ 1º** - Será, no entanto, lançado de ofício pela autoridade administrativa nos casos em que seja verificada a falta de recolhimento do crédito tributário por parte do sujeito passivo.

**§ 2º** - O imposto será apurado pelo Setor Tributário, de ofício ou a pedido do prestador de serviços, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

**Art. 118.** O prazo para homologação de que trata o caput do artigo anterior é de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

**Parágrafo único.** Dentre outros casos, configura-se dolo a omissão por parte do sujeito passivo quanto à ocorrência do fato gerador, ainda que sujeito à retenção por parte de terceiros.

**Art. 119.** Expirado o prazo previsto no artigo anterior, sem a manifestação do Setor Tributário, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

**Parágrafo único.** O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue potencialmente o crédito tributário, todavia, a extinção efetiva fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

**Art. 120.** Os atos anteriores à homologação do lançamento praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro visando à extinção total ou parcial do crédito não influem sobre a obrigação tributária.

**Parágrafo único.** Serão, porém, considerados como dedução na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição da penalidade, como fator atenuante ou agravante.

**Art. 121.** O prazo para realização das declarações de serviços tomados, retidos, ou, emitidos através de faturamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** o prazo de pagamento do imposto de que trata o caput deste artigo é todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, e após o envio da Declaração.

**Art. 122.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá

notificar o contribuinte para que, no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, sejam prestadas informações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

**Art. 123.** O recolhimento do ISSQN das empresas enquadradas no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverá ser realizado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas resoluções e respectivas alterações seguintes:

**§ 1º** - O ISSQN decorrente das atividades das empresas acima descritas poderá ser lançado em valores fixos mensais, de acordo com a sua respectiva receita bruta mensal, nos termos especificados nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os dispositivos contidos em suas resoluções e respectivas alterações.

**§ 2º** - O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido, na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte, observada as seguintes disposições contidas na Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores:

**§ 3º** - Na retenção na fonte de ISSQN das ME's ou das EPP's optantes pelo Simples Nacional serão observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e as normas fixadas pelos § 4º e 4º-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas resoluções e respectivas alterações.

**§ 4º** - Fica vedado o aproveitamento de créditos não apurados no regime do Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para fins de abatimento ou compensação dos débitos de ISSQN fixos mensais.

## Seção X

### Das Disposições Gerais sobre Sujeição Passiva, Retenção e Recolhimento do ISSQN

**Art. 124.** A legislação tributária estabelecerá normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive às hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento.

**Art. 125.** Respondem solidariamente pelo pagamento do ISSQN todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do Imposto.

**Parágrafo único.** A solidariedade referida no *caput* deste artigo não comporta benefício de ordem.

**Art. 126.** São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN ou pelo cumprimento da obrigação tributária acessória relativa a este tributo:

A causa excludente da capacidade civil da pessoa natural;

Quando a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades ou da administração direta de seus bens ou negócios;

A irregularidade formal na constituição de empresas bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; e

A inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

## Seção XI

### Das Obrigações Acessórias

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

**Art. 127.** A legislação tributária estabelecerá as obrigações acessórias no interesse da arrecadação ou da fiscalização, bem como aqueles a elas obrigados ainda que não sujeitos ao imposto.

**§ 1º** - Os prestadores de serviços e os responsáveis tributários, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

**§ 2º** - O descumprimento das obrigações acessórias sujeita os prestadores de serviços e os responsáveis tributários, ainda que imunes ou isentos, ao pagamento de multa estabelecida nesta lei e na forma que dispuser o regulamento.

#### Subseção II

#### Da Inscrição e Alteração Cadastral

**Art. 128.** Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas nesta lei, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISSQN.

**§ 1º** - Ficam também obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.

**§ 2º** - A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Na inexistência de estabelecimento fixo a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

**§ 4º** - As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

**§ 5º** - A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício não eximem o infrator das multas que lhe couber.

**§ 6º** - As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no município que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISSQN neste município ficam obrigadas à emissão de Notas fiscais de serviços na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**Art. 129.** Quando as pessoas a que se refere o artigo 106 desta Lei mantiverem mais de um estabelecimento; em relação a cada um deles será exigida a inscrição.

**Art. 130.** Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do fisco.



**Art. 131.** O fisco municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 132.** O Cadastro Mobiliário Fiscal conterà os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem a sua modificação.

**Art. 133.** Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISSQN fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal na forma e nos prazos regulamentares.

### **Subseção III**

#### **Da Suspensão e da Baixa de Inscrição**

**Art. 134.** A inscrição do Cadastro Mobiliário Fiscal poderá ser suspensa mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de um ano, não renovável, ou de ofício, pelo fisco municipal, a qualquer tempo.

**Art. 135.** O contribuinte é obrigado a requerer junto ao Setor Tributário a baixa de inscrição, no prazo de trinta dias, contados do arquivamento do distrato social ou equivalente, no órgão competente.

**§ 1º** - Poderá ser baixada de ofício, a critério da autoridade fiscal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Fiscal, quando:

Resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furta-se ao pagamento do imposto;

Comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

Quando passado o prazo da suspensão voluntária e o contribuinte não reativar a inscrição suspensa; ou

Outras hipóteses definidas em regulamento.

**§ 2º** - No caso de baixa promovida de ofício, os documentos fiscais em poder do contribuinte serão considerados inidôneos e não poderão ser utilizados após reativada a inscrição e sanadas as irregularidades pelo cumprimento das obrigações tributárias, salvo expressa autorização do fisco.

**Art. 136.** Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

A apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

A proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

Ao fechamento do estabelecimento, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas no caput deste artigo e respectivos incisos os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

**Art. 137.** As inscrições no Cadastro Mobiliário Fiscal poderão ser suspensas, a critério do fisco, após a verificação das seguintes irregularidades fiscais praticadas pelo sujeito passivo, quando:

Não for encontrado em atividade no local informado conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

Confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do fisco;

Deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do fisco, salvo motivo devidamente justificado;

Negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços ou ainda, apresentar documentação fiscal inidônea;

Não atender à convocação para recadastramento; ou

Em outras hipóteses previstas em regulamento.

**Art. 138.** As suspensões de ofício previstas nesta lei poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério do fisco.

**Parágrafo único.** Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao fisco municipal.

**Art. 139.** A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o fisco municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o fisco verificar que o contribuinte, após a baixa de ofício, continue no desenvolvimento de atividades, sua inscrição será reativada para efeito de regularização dos débitos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 140.** A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

**Parágrafo único.** A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

### **Seção XII**

#### **Dos Documentos Fiscais**

##### **Subseção I**

#### **Dos Documentos Fiscais Relativos ao ISSQN**

**Art. 141.** O poder executivo poderá instituir documentos fiscais, por meio eletrônico ou não, para controle da atividade do prestador e do tomador de serviço.

**§ 1º** - O regulamento fixará normas quanto à utilização e guarda de documentos fiscais e livros contábeis.

**§ 2º** - O fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade de forma satisfatória.

### **Seção XIII**

#### **Da Ação Fiscal**

**Art. 142.** A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISSQN, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades econômicas.

**Art. 143.** Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, declarações de IRPJ ou IRPF, extratos bancários, razão contábil, de natureza fiscal, comercial e contábil.

**§ 1º** - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISSQN deverão prestar informações solicitadas pelo fisco.

**§ 2º** - No exercício de sua atividade, a autoridade fiscal poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades econômicas tributáveis ou não pelo ISSQN.

**§ 3º** - Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, a autoridade fiscal poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidade prevista em lei.

**Art. 144.** Os documentos e livros fiscais serão conservados no estabelecimento onde ocorre o fato gerador do ISSQN, até que ocorra a prescrição do crédito tributário, e serão exibidos à fiscalização quando exigidos nos casos previstos nesta lei.

**Art. 145.** No exercício da atividade a que se refere o caput do artigo anterior, a fiscalização poderá:

- I. Exigir do empresário, administrador, sócio ou empregado, as informações que julgar necessárias ao lançamento do imposto;
- II. Lavrar termo de apreensão de bens móveis, arquivos eletrônicos, livros e documentos fiscais;
- III. Lavrar auto de infração;
- IV. Utilizar ferramentas eletrônicas e de fiscalização quando verificado que o contribuinte deixou de cumprir com sua obrigação acessória e principal quanto à apresentação declaração mensal de serviços e para controle e regularização fiscal das empresas constantes no cadastro mobiliário fiscal do município;
- V. Nos casos em que o contribuinte não informar o faturamento mensal no período de três meses consecutivos a autoridade fiscal poderá inativar o cadastro fiscal para imediata regularização.

**§ 1º** - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

**§ 2º** - O prazo para conclusão do levantamento fiscal a que se refere o caput deste artigo será estabelecido em regulamento.

**§ 3º** - A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração.

**Art. 146.** Considera-se iniciada a ação fiscal:

Com a Notificação do Termo de Início de Fiscalização ao sujeito passivo; ou

Com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.

**Parágrafo único.** A recusa do recebimento do Termo de Início de Fiscalização e de Auto de Infração, quando declarada pelo Fiscal, constitui ciência tácita da notificação.

### **Seção XIV**

#### **Disposições Gerais, Especiais e Finais Relativas ao ISSQN**

##### **Subseção I**

#### **Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres**

**Art. 147.** Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, ainda que distribuídos a título de cortesia.

**Art. 148.** O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exhibições de filmes e congêneres são obrigados a comunicar previamente ao Setor Municipal de Tributos a lotação de seu estabelecimento, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.

##### **Subseção II**

#### **Dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais**

**Art. 149.** Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 da lista de serviços desta lei considera-se base de cálculo os valores das receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, exceto as taxas instituídas em favor do Poder Judiciário.

##### **Subseção III**

#### **Disposições Especiais Sobre Outros Serviços**

**Art. 150.** Para os fins de tributação pelo ISSQN, não se considera locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem com motorista ou operador, exceto se discriminado em contrato ou em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica os valores da locação e do serviço prestado.

**Art. 151.** Considera-se serviço de transporte de natureza municipal o transporte de pessoas ou cargas nos limites territoriais do município.

**Art. 152.** O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo, dentre outras, as receitas brutas provenientes:

Do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;

Do fornecimento de flores;

Do aluguel de capelas;

Do transporte por conta de terceiros;

Das despesas referentes a cartórios e cemitérios;

Do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas; e

De transporte próprio e outras receitas de serviços.

**Parágrafo único.** É devido o imposto sobre serviços na cessão de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

**Art. 153.** O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar, no que se refere ao ISSQN.

## **TÍTULO IV**

### **TAXAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 154.** As taxas de competência do Município decorrem do exercício do poder de polícia.

**Art. 155.** Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao município.

**Art. 156.** As taxas cobradas pelo município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

Têm como fato gerador:

o exercício regular do poder de polícia;

a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

Não podem:

ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;

ser calculadas em função do capital das empresas.

**Art. 157.** Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**Art. 158.** Os serviços públicos consideram-se:

Utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 159.** É irrelevante para a incidência das taxas:

Em razão do exercício do poder de polícia:

o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;

a existência de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;

o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente pelo órgão público ou indiretamente por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

**Seção I****Da Notificação de Lançamento da Taxa**

**Art. 160.** Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa com a entrega da respectiva notificação pelo agente do fisco, pelo Correio ou por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo.

**Parágrafo único.** Na notificação de lançamento prevista no *caput* deste artigo deve constar, obrigatoriamente, a descrição individual de cada espécie de tributo, seus respectivos valores, os prazos e datas de vencimento.

**Seção II****Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa**

**Art. 161.** A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao município será realizada no início das atividades, conforme regulamento, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade que exercida e do local de exercício.

**§ 1º** - Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.

**§ 2º** - Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação, alteração de endereço, da atividade ou o seu encerramento, deverá ser comunicado ao fisco municipal, no prazo de trinta dias, conforme o disposto em regulamento.

**Art. 162.** A autoridade fiscal poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, quando assim o forem, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados na forma e prazos regulamentares.

**CAPÍTULO II****DAS ESPÉCIES DE TAXAS**

**Art. 163.** Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços pelo Município.

**Art. 164.** Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo município as seguintes taxas:

Pelo exercício do poder de polícia:

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico – TFE;

Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRFS;

Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade – TLFP;

Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulante – TLFA;

Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo– TFOS;

Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;

Taxa de Serviços Diversos – TSD;

Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos:

Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD;

**CAPÍTULO III****TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ECONÔMICO****Seção I****Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa**

**Art. 165.** A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância, conforme anexo II desta lei, tendo como fato gerador:

A concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

A vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do município de Três Lagoas e demais normas cabíveis;

se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

**§ 1º** - As atividades definidas por regulamentação específica como de Médio e Alto Risco terão o cálculo da taxa conforme tabela constante do Anexo II desta lei, com definição de valor mínimo nela estabelecido.

**§ 2º** - O valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico relativa aos depósitos em geral, destinados a

guarda de mercadorias e maquinários, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa fixada no Anexo II desta Lei.

**Art. 166.** O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico considera-se ocorrido:

No primeiro exercício, na data de início de atividade pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;

Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo no exercício do poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transporte, ordem ou tranquilidade pública, relativamente aos estabelecimentos situados no Município;

Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

**Art. 167.** A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

**Parágrafo único.** Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

Exerçam suas atividades em suas próprias residências desde que não abertas ao público em geral;

Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços de forma ininterrupta.

**Art. 168.** A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observada os requisitos legais, inclusive da legislação urbanística do município.

**§ 1º** - Toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, será obrigatória a fiscalização *in loco* pelo fisco municipal e a expedição de nova licença com o pagamento da diferença de valores da taxa, se assim ficar determinado pela fiscalização.

**§ 2º** - A qualquer tempo a licença poderá ser cassada, determinando o fechamento do estabelecimento quando deixarem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte descumprir as determinações expedidas pela administração para proceder regularização da situação do estabelecimento.

**§ 3º** - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 169.** O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

**§ 1º** - Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais, salvo quando aplicável o art. 172 desta lei.

**§ 2º** - Para as atividades de caráter eventual e aquelas instaladas em vias e logradouros públicos exigir-se-á licença especial, conforme disposto nesta lei e no Código Municipal de Posturas.

**§ 3º** - Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade e instruído com o respectivo comprovante de pagamento da taxa, será fornecido Alvará de Funcionamento.

**§ 4º** - Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, de determinadas exigências estabelecidas na legislação ou em ato do chefe do poder executivo municipal.

**§ 5º** - Nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e/ou sanitário, o Alvará de Funcionamento somente será concedido ou renovado após a verificação do pagamento destas referidas ou outras que a legislação regular.

**Art. 170.** As taxas previstas neste Código independem:

Quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia:

do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;

de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;

da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

Quando estabelecidas em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

diretamente pelo órgão público; ou

indiretamente por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

**Art. 171.** O Executivo Municipal poderá conceder descontos de até 10% (dez por cento) sobre o lançamento da taxa, no pagamento à vista.

**Art. 172.** A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e ao Município, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.

**§ 1º** - A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante



a regularização das pendências apontadas e deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório, quando houver incidência, podendo ser convertido de imediato, quando for o caso, mediante o pagamento da taxa incidente.

**§ 2º** - A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará a suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mobiliário Fiscal com a devida notificação fiscal para que o estabelecimento promova sua regularidade fiscal, sem o prejuízo, ainda, de aplicação de multas por descumprimento das obrigações tributárias e do encaminhamento do caso para procedimento de interdição.

**§ 3º** - O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 173.** Para fins de classificação de risco da atividade econômica nos termos desta lei, consideram-se de baixo, médio e alto risco as atividades econômicas definidas em ato normativo do executivo de forma específica por Decreto Municipal, sobre atos públicos de liberação, assim definidas:

Baixo risco: atividades econômicas de risco leve, irrelevante ou inexistente, exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção fiscal prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença de funcionamento e instalação, enquadradas nas seguintes características:

estabelecimento localizado em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, previsto no Plano Diretor;

estabelecimento instalado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se;

atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele exercido em local onde a atividade não gere circulação de pessoas;

atividade exercida de forma tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Médio risco: a classificação de atividades econômicas de risco médio ou moderado, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento;

Alto risco: aquelas a cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, que implique licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelos órgãos de licenciamento competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

**§ 1º** - Para as atividades de “baixo risco”, nos termos do inciso I deste artigo, a inspeção ou diligência fiscal ocorrerá posteriormente à instalação e ao consequente início da operação.

**§ 2º** - As atividades de “médio risco”, nos termos do inciso II deste artigo, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade e com a licença definitiva para o ano-calendário.

**§ 3º** - As atividades de “alto risco”, nos termos do inciso III deste artigo, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

**§ 4º** - Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco aquelas atividades realizadas e enquadradas em conformidade com as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competentes.

**§ 5º** - O licenciamento de atividades econômicas classificadas como baixo risco deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando a permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

**§ 6º** - O licenciamento previsto neste artigo deverá ser preferencialmente eletrônico, dispensando a apresentação de documentação física no órgão licenciador, salvo em casos especiais que impeçam o procedimento eletrônico, mediante regulamento do órgão de fiscalização.

**§ 7º** - O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização do responsável legal na implementação e manutenção dos requisitos de segurança quanto às normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, constantes do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

**§ 8º** - A classificação das atividades econômicas descritas no artigo anterior se dará mediante regulamento dos órgãos reguladores e de fiscalização.

**Art. 174.** As atividades classificadas no artigo anterior comportam a fiscalização, inspeção ou diligência fiscal anualmente, enquanto houver atividade econômica ativa.

**Art. 175.** A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição na forma da lei sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**Parágrafo único.** A interdição processar-se-á em conformidade com a legislação municipal aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de quinze dias.

## Seção II

### Sujeito Passivo

**Art. 176.** O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

**Parágrafo único.** Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e



demais requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

**Art. 177.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, que exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos após a competente autorização, estará obrigada a se inscrever no Cadastro Mobiliário Fiscal do município.

**Art. 178.** Considera-se estabelecimento, para fins da TFE:

O local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:

manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

estrutura organizacional ou administrativa;

inscrição nos órgãos previdenciários;

indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

O local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante;

A residência da pessoa física, quando constatado o exercício de atividade profissional.

**Art. 179.** O contribuinte deverá informar ao Setor Tributário acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de trinta dias, sempre que ocorrer:

Alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;

Alterações físicas do estabelecimento;

Alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e

Fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

### Seção III

#### Lançamento e Recolhimento

**Art. 180.** A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico será lançada de ofício pela autoridade administrativa:

No primeiro exercício, na data do requerimento de inscrição cadastral;

Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;

Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;

Em consequência de diligência ou de sua revisão, quando o agente do fisco verificar elementos caracterizadores de atividade(s) de CNAE(s) distinto(s) ao(s) declarado(s) e de valor da TFE superior ao recolhido, caso em que será cobrado o valor da diferença, sem prejuízo da multa aplicável.

**§ 1º** - A validade e o valor da taxa a que se refere este artigo, embora anual, será lançada e cobrada de forma proporcional à data inicial do requerimento de inscrição da atividade.

**§ 2º** - A disposição contida no parágrafo anterior somente se aplica à primeira licença de Localização, Instalação e Funcionamento.

**Art. 181.** A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal pela rede bancária devidamente autorizada pela prefeitura e será exigida na forma e prazo fixados em regulamento por Decreto Municipal.

**Art. 182.** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

**Art. 183.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data do seu recebimento, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico.

**Art. 184.** O valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico de estabelecimento será determinado em função da atividade exercida no estabelecimento, aplicando-se os valores em conformidade com o Anexo II, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.

**§ 1º** - O cálculo da taxa será realizado conforme disposto no Anexo II desta lei, levando em conta os períodos, as atividades, critérios e alíquotas nela indicada

**§ 2º** - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com a atividade exercida no estabelecimento, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, na forma da legislação federal, e a tabela da TFE, sucessivamente.

**§ 3º** - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

**§ 4º** - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte.

**Art. 185.** Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, em horário especial, mediante autorização e licenciamento prévio, com base na legislação de posturas do município, desde que não exista impedimento legal.

**§ 1º** - Entende-se como horário especial aquele compreendido entre as 18h e às 6h59min de segunda à sexta-feira; das 12:01h às 23h59 aos sábados, e, das 0h às 23h59 aos domingos e feriados.

**§ 2º** - A Licença de Funcionamento deverá constar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, conforme prevê a legislação de posturas do município.

**§ 3º** - Não serão concedidas e/ou serão cassadas as permissões para prorrogação do horário às atividades econômicas, exercidas no território desta municipalidade, que causarem incômodo e perturbação ao sossego público, tais como bares, lanchonetes, casas de shows e congêneres.

**§ 4º** - Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos para consumo imediato, bares e casas noturnas que promovam eventos ou espetáculos e congêneres, desde que não causem perturbação do sossego público, e observado as vedações previstas na legislação aplicável, poderão funcionar em horário especial, mediante regulamentação por decreto pelo executivo municipal.

**§ 5º** - A concessão de Alvará de Funcionamento em horário normal e/ou especial aos restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares, que pretendam trabalhar com som ao vivo e/ou aparelhagem sonora para produção de música mecânica só será expedida se o estabelecimento for dotado de proteção acústica que elimine toda e qualquer poluição sonora, capaz de trazer incômodo e/ou perturbação do sossego.

#### **Seção IV**

#### **Solidariedade Tributária**

**Art. 186.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

#### **Seção I**

#### **Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa**

**Art. 187.** A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, em especial a Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre bens, produtos, atividades, serviços, higiene e sanidade pessoal e local que, direta ou indiretamente, possam produzir agravos à saúde pública ou individual, cujas atividades exercidas estão sujeitas a ações de vigilância sanitária concernentes à promoção, prevenção e proteção da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

**§ 1º** - Todos os estabelecimentos relacionados acima serão fiscalizados pela vigilância sanitária, observando os preceitos do Código Sanitário Municipal e demais Normativas e Legislações vigentes.

**§ 2º** - Serão fiscalizados, ainda, para fins de expedição do alvará sanitário e por ocasião da sua renovação, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**§ 3º** Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal.

**§ 4º** - Os veículos de transporte de produtos de interesse à saúde serão inspecionados previamente para a liberação do Certificado de Vistoria de Veículo.

**§ 5º** - Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária "especial" para eventos.

**Art. 188.** O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:

No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

**Art. 189.** O valor da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinado em função da atividade exercida no estabelecimento, aplicando-se os valores em conformidade com o Anexo III desta Lei.

**§ 1º** - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com a atividade exercida no estabelecimento, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, na forma da legislação

federal, e a tabela da TFE, sucessivamente.

**§ 2º** - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

**§ 3º** - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte

## **Seção II**

### **Sujeito Passivo**

**Art. 190.** O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre bens, produtos, atividades, serviços, higiene e sanidade pessoal e local que, direta ou indiretamente, possam produzir agravos à saúde pública ou individual, cujas atividades exercidas estão sujeitas a ações de vigilância sanitária concernentes à promoção, prevenção e proteção da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

## **Seção III**

### **Solidariedade Tributária**

**Art. 191.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

## **Seção IV**

### **Lançamento e Recolhimento**

**Art. 192.** A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada de ofício pela autoridade administrativa:

No primeiro exercício, na data do requerimento de inscrição cadastral;

Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;

Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;

Em consequência de diligência ou de sua revisão, quando o agente da Vigilância Sanitária verificar elementos caracterizadores de atividade (s) distinta (s) à (s) declarada (s) e de valor da referida Taxa superior ao recolhido, caso em que será cobrado o valor da diferença, sem prejuízo da multa aplicável.

**Art. 193.** A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

**Art. 194.** O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

**Art. 195.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data do seu recebimento, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

## **Seção V**

### **Disposições finais**

**Art. 196.** Todo estabelecimento de interesse à saúde, indicado no art. 187, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de licença sanitária de funcionamento, mediante o respectivo Cadastro Mobiliário Fiscal.

**§ 1º** - O alvará sanitário das atividades sob regime de vigilância sanitária terá validade de 01 (um) ano, devendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

**§ 2º** - A revalidação do alvará sanitário deverá ser requerida pelo responsável pelo estabelecimento em até 30 (tinta) dias antes do respectivo vencimento, somente podendo ser concedida mediante o cumprimento das condições exigidas, a ser aferida através de inspeção pela autoridade sanitária municipal.

**§ 3º** - Os estabelecimentos deverão comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que impliquem na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

**§ 4º** - Havendo a constatação, pela autoridade sanitária competente, de que as declarações referidas no caput e §§ 2º e 3º deste artigo são inverídicas, poderá ser comunicado o fato às autoridades policiais competentes, bem como ao Ministério Público, para fins de apuração da ocorrência de ilícitos penais, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos cabíveis.

**§ 5º** - Independem de licença para funcionamento, os estabelecimentos abrangidos pelo art. 187, integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas e boas práticas, sendo obrigatório o seu cadastramento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**§ 6º** - Para as atividades de curta duração como eventos, shows e similares será expedida a autorização sanitária para

eventos, vigente pelo período de sua duração.

**§ 7º** - O executivo deverá regulamentar a expedição do alvará sanitário, as fiscalizações sanitárias de rotina e a autorização sanitária para eventos, bem como a instrução de requerimento.

## CAPÍTULO V

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### Seção I

#### Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

**Art. 197.** A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativo de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à previa licença do município e ao pagamento antecipado da taxa de fiscalização de publicidade.

**§ 1º** - A Taxa de Fiscalização de Publicidade também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel ou transporte coletivo urbano de passageiros regular que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

**§ 2º** - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste município.

**Art. 198.** Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade:

Tabuleta ou outdoor: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;

Painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

Letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro;

Faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

Cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297 mm (A4);

Dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

**Art. 199.** A Taxa de Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do município, tem como fato gerador o desempenho pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

**§ 1º** - Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.

**Art. 200.** O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade considera-se ocorrido:

Sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

Nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês;

Em qualquer exercício na data de alteração da utilização do anúncio pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de anúncio.

**§ 1º** - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

**§ 2º** - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem novo enquadramento no Anexo IV desta lei, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

**§ 3º** - O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

**§ 4º** - Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

**§ 5º** - Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação do alvará fornecido pela repartição competente.

**Art. 201.** A Taxa de Fiscalização de Publicidade não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

Em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

Que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;

Em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

Em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

De locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;

Em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

De afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.

**Art. 202.** O valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade será apurado, para cada anúncio, por meio de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a tabela constantes do Anexo IV desta lei.

**§ 1º** - Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade.

**§ 2º** - Nos casos em que a taxa seja medida por metro linear, o valor mínimo deverá ser um metro.

## Seção II

### Sujeito Passivo

**Art. 203.** O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal da fiscalização, exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

## Seção III

### Solidariedade Tributária

**Art. 204.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas:

Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

Imóvel onde o anúncio está localizado;

Móvel onde o anúncio está sendo veiculado.

Responsáveis pela locação do bem:

Imóvel onde o anúncio está localizado;

Móvel onde o anúncio está sendo veiculado.

Às quais o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

## Seção IV

### Lançamento e Recolhimento

**Art. 205.** A Taxa de Fiscalização de Publicidade será lançada de ofício pela autoridade administrativa:

No primeiro exercício, após o requerimento de licença para anúncio pelo sujeito;

Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;

Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

**Art. 206.** A Taxa de Fiscalização de Publicidade será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

**Art. 207.** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade deverá ter em conta a situação fática do anúncio e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.

**Art. 208.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio.

## Seção V

### Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade

**Art. 209.** A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

**Parágrafo único.** É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:

Nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem e desde que autorizada e observada a forma permitida na legislação;

Nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;

Nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

Nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;

Nos imóveis edificadas, quando prejudicarem a iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos;



Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;  
Em áreas consideradas de preservação ambiental.

## **CAPÍTULO VI**

### **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa**

**Art. 210.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá exercer atividade econômica ambulante ou eventual condicionada à prévia licença municipal, exceto as atividades econômicas que por sua natureza sejam incompatíveis com a atividade ambulante ou eventual.

**Art. 211.** A Taxa de Fiscalização para Atividade Ambulante ou Eventual, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

**Art. 212.** O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual considera-se ocorrido no início da atividade, com o prazo definido pela fiscalização, da localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual.

**Art. 213.** Considera-se atividade:

Ambulante a exercida individualmente de modo habitual com instalação ou localização fixa ou não;

Eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

**Parágrafo único.** A atividade ambulante e eventual é exercida sem estabelecimento, em instalações removíveis colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público.

**Art. 214.** O valor da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual será determinado de acordo com a tabela constante do anexo V desta lei, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições legais desta lei.

**§ 1º** - O ambulante não poderá exercer as suas funções em uma distância inferior a 100 m (cem metros) de comércio fixo, promoção estudantil, festas beneficentes, clubes dançantes e outros, que comercializem ou prestem o mesmo serviço, sob pena de ser multado em 10 UFICA e ter apreendida a sua mercadoria.

**§ 2º** - O comércio ambulante ou o comércio eventual deve ser previamente fiscalizado e aprovado pelo órgão de vigilância sanitária, mediante vistoria e emissão do documento de Inspeção e/ou Autorização Sanitária, com renovação dessa aprovação anualmente.

**§ 3º** - A localização, instalação e demais regras da atividade ambulante e eventual serão regulamentadas por decreto pelo executivo municipal.

**§ 4º** - Os organizadores de festejos, feiras, exposições, encontros, competições esportivas ou eventos similares, promovidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas estabelecidas no município, reconhecido pelo Poder Público Municipal como integrantes do calendário oficial de eventos ou de interesse público, são responsáveis por:

Recolher a taxa e obter a Licença de Funcionamento do evento;

Editar as regras internas do evento, limitando-se à área física previamente autorizada para sua realização;

Exigir todas as licenças obrigatórias para cada um dos estabelecimentos individuais autorizados a se instalar dentro dos limites definidos para o evento;

Outras taxas de comércio eventual sujeita a regulamentação pelo executivo municipal.

**§ 5º** - Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS relativos aos serviços prestados e/ou contratados.

**§ 6º** - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

**§ 7º** - A autoridade fiscal poderá determinar a cobrança do item I, do anexo V desta lei, por indivíduo ou veículo quando constatada a formação e comercialização em grupo.

**§ 8º** - No caso das atividades do item II do anexo V desta lei, enquadram-se os contribuintes domiciliados no município e cadastrados nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

**§ 9º** - Os dias, horários e os locais permitidos para o comércio ambulante ou o comércio eventual, o valor da taxa para o ano-calendário, bem como a autorização de outras atividades poderão ser regulamentados por decreto pelo executivo municipal.

#### **Seção II**

##### **Sujeito Passivo**

**Art. 215.** O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

#### **Seção III**

##### **Solidariedade Tributária**



**Art. 216.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas:

Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

O promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

#### **Seção IV**

##### **Lançamento e Recolhimento**

**Art. 217.** A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será lançada de ofício pela autoridade administrativa.

**Art. 218.** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ocorrerá:

No primeiro exercício, mês, semana, dia ou na hora da data da autorização e do licenciamento Municipal requerido pelo contribuinte;

Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;

Em qualquer exercício, mês, semana, dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

**Art. 219.** A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

**Art. 220.** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual deverá ter em conta a situação fática da atividade Ambulante e Eventual no momento do lançamento.

**Art. 221.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, de imediato ou no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade Ambulante e Eventual com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, DE PARCELAMENTO E DE OCUPAÇÃO DE SOLO**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa**

**Art. 222.** Qualquer pessoa física ou jurídica que queira executar obras, tais como construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e à colocação de tapumes, andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença municipal mediante o pagamento antecipado da taxa correspondente.

**Art. 223.** A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de instalações ou equipamentos de qualquer natureza, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, o zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

**§ 1º** - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por: Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano;

Empresas transportadoras ou com qualquer finalidade que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras de gás natural, gás, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

Outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

**§ 2º** - O Setor Tributário, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao fisco.

**Art. 224.** Sem prejuízo da incidência e cobrança do tributo e da multa devidos, o município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

**Art. 225.** O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo considera-se ocorrido:

Na data da ocorrência do fato gerador, pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

Em qualquer exercício, na data de alteração da situação fática pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

**Art. 226.** A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo não incide sobre:

A limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

A construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

A construção de muros de contenção de encostas;

A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura.

**Art. 227.** O valor da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo seguirá as determinações das tabelas previstas no Anexo VI desta lei.

## **Seção II**

### **Sujeito Passivo**

**Art. 228.** O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pela utilização de qualquer natureza do solo, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

## **Seção III**

### **Solidariedade Tributária**

**Art. 229.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas:

Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

Responsáveis pela locação, bem como o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

## **Seção IV**

### **Lançamento e Recolhimento**

**Art. 230.** A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será lançada a pedido do sujeito passivo ou de ofício pela autoridade administrativa, com base nas tabelas previstas no Anexo VI desta lei.

**Art. 231.** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ocorrerá:

Na data da autorização e do licenciamento da obra particular, do parcelamento ou da ocupação do solo;

Nos exercícios subsequentes, por meio de decreto pelo Executivo Municipal;

Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

**Art. 232.** A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela prefeitura.

**Art. 233.** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

**Art. 234.** Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data da identificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 235.** A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente em conformidade com as normas ambientais específicas.

**Art. 236.** A mudança de endereço ou de atividade do sujeito passivo já licenciado não constitui fato gerador da TLA, referente à Licença Ambiental, sendo obrigatória nestes casos a atualização dos dados perante a autoridade municipal competente, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, quando houver a necessidade da realização de vistoria para comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, será devido o pagamento das respectivas taxas, por vistorias, por unidade.

**Art. 237.** Os empreendimentos, obras e as atividades que produzirem impacto ambiental no município serão objeto de fiscalização para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação a:

Parcelamento do solo;

Pesquisa, extração e tratamento de minérios;

Construção de conjunto habitacional;

Instalação de indústrias;

Construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;

Postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;

Obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

Empreendimentos de turismo e lazer;

Demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

**Art. 238.** Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

Licença Ambiental Prévia;

Licença Ambiental de Instalação;

Licença Ambiental de Operação;

Licença Ambiental de Regularização;

Licença Ambiental Simplificada;

Licenças Ambientais Diversas.

**Art. 239.** A Taxa de Licença Ambiental será calculada e lançada de acordo com lei específica e exigida na forma e prazo fixados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 240.** A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação dos estudos técnicos e/ou ambientais necessários, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la.

**Parágrafo único.** A licença a ser concedida pelo município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

**Art. 241.** A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

Multa;

Embargo;

Outras sanções previstas na legislação.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

**Art. 242.** A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes nesta lei e na legislação específica.

**Art. 243.** O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

**Art. 244.** A Taxa de Licenciamento Ambiental será calculada e lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, sendo em cota única e regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

## TÍTULO V

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**Art. 245.** A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício incorporado à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

**Art. 246.** O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

**Art. 247.** O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

**Parágrafo único.** O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.

**Art. 248.** Considera-se como valor mínimo do benefício a importância por metro linear obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

**Art. 249.** Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

**Parágrafo único.** Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Art. 250.** Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.

**§1º-** Fica facultado aos contribuintes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

**§2º-** A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstar ao lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

**Art. 251.** O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§1º-** Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

**§2º -** O montante do crédito será calculado em real e expresso em unidades fiscais.

**§3º -** Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

**§4º** - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base na unidade fiscal ou qualquer outro critério que esteja vigente à época do pagamento.

**Art. 252.** Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do poder público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

**Parágrafo único.** As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

**Art. 253.** O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito aos encargos pecuniários de juros, multa e correção monetária.

### Seção VIII

#### Disposições Finais

**Art. 254.** Aplicam-se à Contribuição de Melhoria as disposições referentes à Dívida Ativa, estabelecidas nesta lei.

**Art. 255.** A Taxa de Contribuição de Melhoria será lançada de acordo com Leis específicas e regulamentada por Decreto.

**Art. 256.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

#### Seção I

##### Do Fato Gerador e da Incidência

**Art. 257** – Considera-se custeio dos serviços de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatas.

**Parágrafo Único** – Compõem o custo do serviço de iluminação pública, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários à realização do serviço.

**Art. 258** – O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas situadas na zona urbana e de extensão deste município.

**Parágrafo Único** – Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos dessa Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatas.

**Art. 259** – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incide sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e, unidade não imobiliária localizadas na zona urbana e de extensão deste Município.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

Unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelotas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido;

Unidade não imobiliária: os bens móveis permanentes ou não, tais como bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

**§ 2º** - Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

#### Seção II

##### Do Sujeito Passivo

**Art. 360** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o proprietário, o titular, do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e, das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica situada neste Município e que seja beneficiário do serviço de que trata esta Lei.

**§ 1º** - A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

**§ 2º** - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição todos aqueles que por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel.

#### Seção III

##### Da Base de Cálculo

**Art. 261** - A base de cálculo da contribuição, que tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII.

**Parágrafo Único** – Para Obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição constantes do Anexo VII, dependem da faixa de consumo mensal que serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica aplicada pela Concessionária no faturamento da classe de iluminação pública como segue:

VC = CTS X CI UIA

CT UIA

Onde,

VC = Valor Mensal da Contribuição

CTS = Custo Total Mensal do Serviço

CI UIA = Consumo Individual Mensal das Unidades Imobiliárias Autônomas

CT UIA = Consumo Total Mensal das Unidades Imobiliárias Autônomas

#### **Seção IV**

##### **Do Lançamento**

**Art. 262** - A contribuição será devida integral e mensalmente juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.

**Art. 263** - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei Complementar.

#### **Seção V**

##### **Da Isenção**

**Art. 264** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes com ligações cujo consumo de energia for igual ou inferior a 80 KWH/Mês.

#### **Seção VI**

##### **Do Recolhimento e do Repasse**

**Art. 265** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Concessionária com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 259 desta Lei Complementar.

**Art. 266** - A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no Convênio referido no art. 264.

#### **Seção VII**

##### **Das Penalidades**

**Art. 267** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste código, os infratores das normas pertinentes à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, estarão sujeitos às seguintes multas:

Se a concessionária reter os valores das contribuições dos municípios e os repassar à menor ao município - Multa de 100% (cem por cento) do valor retido descontando o que já foi repassado corretamente;

Se a concessionária reter os valores das contribuições dos municípios e não os repassar ao Município - Multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor retido e não repassado.

### **LIVRO II**

#### **PARTE GERAL**

##### **TÍTULO I**

#### **DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 268.** A legislação tributária compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 269.** Os decretos que regulamentarem leis tributárias observarão os preceitos e disposições constitucionais, as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, as normas desta lei e a legislação pertinente.

##### **TÍTULO II**

#### **DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 270.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

**§ 1º** - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

**§ 2º** - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos.

**§ 3º** - O simples fato da inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 271.** Sem prejuízo dos artigos anteriores ou demais legislações, são obrigações acessórias:

A inscrição e, quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao Setor Tributário;

A apresentação de declarações e guias na conformidade da legislação tributária;

A comunicação ao fisco municipal de qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;

A conservação e apresentação de qualquer documento solicitado por agente do fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais;



A prestação, quando solicitado por agente do fisco, de esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.

**Parágrafo único.** Os beneficiários de imunidade ou isenção ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FATO GERADOR**

**Art. 272.** A obrigação principal tem como fato gerador a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do município.

**Art. 273.** A obrigação acessória tem como fato gerador qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA**

**Art. 274.** O município, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação, fiscalização e exigir o cumprimento da obrigação tributária definida nesta Lei.

**Art. 275.** Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de competência municipal.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação tributária principal diz-se:

Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e

Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

**Art. 276.** São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

A causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;

O fato de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

A irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

A inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 277.** São responsáveis pelo crédito tributário do Município:

Os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do município;

As demais pessoas às quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais;

Aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados;

Outros responsáveis definidos por regulamentação do poder executivo.

#### **Seção II**

#### **Da Responsabilidade Solidária**

**Art. 278.** São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

**Parágrafo único.** A solidariedade referida no *caput* deste artigo não comporta benefício de ordem.

## **TÍTULO III**

### **DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

## **CAPÍTULO I**

### **DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS**

**Art. 279.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO**



**Art. 280.** O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:

Lançamento Direto: quando sua iniciativa competir ao fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados do cadastro fiscal ou apurado diretamente pelo agente do fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;

Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;

Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.

**§ 1º** - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

**§ 2º** - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

**§ 3º** - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

**§ 4º** - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

**§ 5º** - Os atos a que se refere o § 4º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

**§ 6º** - A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária nem de qualquer modo lhe aproveita.

**Art. 281.** Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado o direito de contestação e avaliação contraditória administrativa ou judicial.

**Art. 282.** O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

Quando a lei assim o determine;

Quando a declaração não seja prestada por quem de direito no prazo e na forma da legislação tributária;

Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;

Quando se comprove:

a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;

a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou

que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.

Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

Quando houver lançamento aditivo no caso em que o lançamento original consigne diferença à menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e

Quando ocorrer lançamento substitutivo no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 283.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

Moratória;

O depósito do seu montante integral;

As manifestações e os recursos nos termos do Processo Administrativo Tributário;

A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;

O parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

#### **Seção I**

##### **Da Moratória**

**Art. 284.** A moratória somente pode ser concedida:

Em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada;

Por lei, nas condições do inciso I deste artigo e a requerimento do sujeito passivo.

**Art. 285.** A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão em caráter individual especificará sem prejuízo de outros requisitos, que poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal:

O prazo de duração do benefício;

As condições da concessão do benefício em caráter individual; e

Sendo o caso:

a) Os tributos a que se aplica;

b) O número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação específica para cada caso;

c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

**§ 1º** - O parcelamento e a quantidade de prestações deverão ser autorizados mediante despacho da autoridade fiscal e o saldo devedor será atualizado monetariamente na forma disciplinada na legislação.

**§ 2º** - A inadimplência acumulada de três parcelas poderá implicar o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução fiscal.

**§ 3** - O fisco municipal poderá optar pela cobrança amigável das parcelas vencidas do parcelamento, concedendo o direito ao contribuinte manter os benefícios do parcelamento mediante a quitação imediata de suas parcelas vencidas.

**Art. 286.** A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

**Art. 287.** A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpre ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração:

## **Seção II**

### **Do Parcelamento**

**Art. 288.** Poderão ser parcelados, a requerimento do contribuinte, os créditos tributários e não tributários não quitados até o seu vencimento, quando:

Inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

Tenha sido objeto de notificação ou autuação;

Denunciado espontaneamente pelo contribuinte;

**Parágrafo único.** O crédito tributário do ano corrente não será objeto de parcelamento.

**Art. 289.** O parcelamento dos créditos de que trata o artigo anterior, quando se tratar de créditos tributários ajuizados, e após a citação judicial, deverá ser precedido ou incluído o pagamento das custas e honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** Deferido o parcelamento, a procuradoria do município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

**Art. 290.** Fica atribuída ao Secretário de Finanças a competência para despachar sobre os pedidos de parcelamento.

**Parágrafo único.** O secretário poderá outorgar autoridade ao Chefe do Setor de Tributos para despachar sobre os pedidos de parcelamento.

**Art. 291.** O parcelamento poderá ser concedido a critério da autoridade tributária competente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

**§ 1º** - Os créditos, para parcelamento, deverão ser atualizados por juros, multas e correção monetária e consolidados até a data da efetivação do parcelamento;

**§ 2º** - O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo executivo.

**Art. 292.** O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se ainda à atualização monetária vigente.

**Art. 293.** A primeira parcela vencerá em até 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento; e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 294.** Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas, perderá o contribuinte os benefícios do parcelamento, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

**§ 1º** - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á à imediata cobrança judicial do remanescente.

**§ 2º** - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

**Art. 295.** Compete ao responsável do órgão fazendário a revisão do parcelamento, quando houver lei especial que assim o permita.

**§ 2º** - A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

**Art. 296.** Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente referente a impostos cuja forma de

lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

## **CAPÍTULO IV** **DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 297.** Extinguem o crédito tributário municipal:

- O pagamento;
- A compensação;
- A transação;
- A remissão;
- A prescrição e a decadência;
- A conversão de depósito em renda;
- O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos da legislação tributária;
- A consignação em pagamento, na forma disposta na lei;
- A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa;
- A decisão judicial transitada em julgado;
- A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação.

### **Seção II** **Das Modalidades de Extinção** **Subseção I** **Do pagamento**

**Art. 298.** A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

**Art. 299.** O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, nas formas admitidas em lei ou regulamento.

**Art. 300.** O vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação.

**Parágrafo único.** A legislação tributária fixará formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação nas condições que estabeleça.

**Art. 301.** O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será atualizado e acrescido de juros, multas e correção monetária na forma prevista nesta lei.

**Art. 302.** Regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município.

### **Subseção II** **Da Compensação**

**Art. 303.** O Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sempre que o interesse do município o exigir.

**§ 1º** - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 304.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

### **Subseção III** **Da Transação**

**Art. 305.** O Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Finanças, após prévio parecer da Procuradoria do Município, a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária a transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário, conforme legislação tributária do Município.

### **Subseção IV** **Da Remissão**

**Art. 306.** O Executivo Municipal poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- À situação econômica do sujeito passivo;
- Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- À diminuta importância do crédito tributário;
- Às considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

Às condições peculiares a determinada região do território do Município; ou  
Ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade.

**Art. 307.** Entende-se por remissão para os efeitos do disposto neste Código:

A dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto;  
O perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração.

### **Subseção V**

#### **Da Prescrição e da Decadência**

**Art. 308.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou

Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o *caput* deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 309.** A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo único.** A prescrição se interrompe:

Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

Pelo protesto judicial;

Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e

Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**Art. 310.** O Secretário Municipal de Finanças poderá, por despacho fundamentado, realizar a baixa dos débitos acometidos pela prescrição ou decadência, sem o prejuízo da abertura de inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Regulamento próprio poderá dispor da forma do inquérito de apuração e suas peculiaridades, de acordo com as normas dos órgãos de fiscalização tributária.

### **Subseção VI**

#### **Da Consignação**

**Art. 311.** Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade ou ao cumprimento de obrigação acessória;

De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

**§ 1º** - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.

**§ 2º** - Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **Subseção VII**

#### **Demais Modalidades de Extinção**

**Art. 312.** A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

**Parágrafo único.** A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO**

**Art. 313.** A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultando a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto.

**Art. 314.** É facultado ao fisco municipal proceder a cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido.

**Art. 315.** Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável.

**Art. 316.** Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, através das instituições financeiras autorizadas, e formalmente contratadas pelo Município, sendo nas seguintes modalidades, conforme regulamentação expedida pela administração municipal:

Pela rede bancária conveniada;

Pela modalidade instituída pelo sistema “PIX”;

Através de cartão de crédito ou cartão de débito.

**§ 1º** - As guias de pagamento dos impostos e taxas poderão ser emitidas através da web no portal de serviços disposto na página da internet da Prefeitura.

**§ 2º** - As guias de pagamento do IPTU, para os terrenos não edificados, estarão dispostas somente no portal de serviços na página da internet da Prefeitura que, por impossibilidade logística, não serão entregues por postagem ou pessoal, exceto nos casos em que o contribuinte se dirija à repartição pública para atendimento presencial.

**§ 3º** - No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido, ou qualquer que tenha dele se beneficiado.

**Art. 317.** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Jaraguari – UFIJA com valor correspondente a 100% da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

**§ 1º** - A Unidade Fiscal do Município de Jaraguari – UFIJA será adotada para a expressão do valor, na forma prevista por esta Lei Complementar.

**§ 2º** - Na hipótese de extinção da UFERMS fica autorizado o executivo municipal a publicar atualização da UFIJA, através dos índices oficiais vigentes.

**Art. 318.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação do tributo a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

## **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO INDEVIDO**

**Art. 319.** As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento.

**Parágrafo único.** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 320.** A restituição total ou parcial de tributos será analisada pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá conceder ou não, de acordo com o caso em específico, mediante despacho fundamentado.

**Parágrafo único.** Poderá ser exigida manifestação técnica da procuradoria jurídica do município, anterior ao despacho decisório.

**Art. 321.** O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

Da data da constituição do crédito tributário;

Da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

## **CAPÍTULO VII DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Art. 322.** Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com o fisco municipal serão atualizados mensalmente com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE.

**Parágrafo único.** A atualização monetária prevista no *caput* deste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado a importância questionada.

## **CAPÍTULO VIII DA COBRANÇA FAZENDÁRIA**

**Art. 323.** A Unidade Fiscal do Município – UFIJA é a representação, em moeda nacional, dos valores a serem considerados para o cálculo dos direitos e obrigações expressamente previstos na legislação tributária e, em especial, nesta lei.

**Art. 324.** A falta ou atraso no pagamento dos tributos municipais implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele;

Multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 10% (dez por cento);

Correção monetária, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

**Art. 325.** O crédito da fazenda pública municipal, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 30 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública Municipal.

**Art. 326.** O crédito tributário ou não tributário, inscrito na dívida ativa da fazenda pública Municipal, enquanto não liquidado, estará sujeito, a partir da data de sua inscrição, em caráter de continuidade:

à atualização monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.;

a juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor do crédito corrigido;

à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito corrigido.



**Art. 327.** Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

**Art. 328.** Fica o Executivo Municipal autorizado, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:

A não inscrever como Dívida Ativa o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a 01 (uma) UFIJA;

A não protestar em cartório os créditos da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 02 (duas) UFIJA;

A não executar o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo único.** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

**Art. 329.** Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

Após a expedição da CDA – Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de até 06 (seis) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;

Que, dentro do período de até 06 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de protesto em cartório ou execução judicial;

Que, após 06 (seis) meses de protesto ou execução, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de terceirização da cobrança.

**§ 1º** - A terceirização da cobrança da Dívida Ativa ou a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito (SPC) deverá ocorrer mediante contratação de empresa privada através de processo licitatório, ou contratação direta através de associação comercial ou entidades que prestam serviços similares.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não exclui o direito de a Fazenda Pública promover a cobrança judicial de seus créditos tão logo sejam inscritos em dívida ativa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 330.** Excluem o crédito tributário:

A isenção;

A anistia.

**Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

#### **Seção II**

##### **Da Isenção**

**Art. 331.** A isenção será sempre decorrente de lei específica, que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

**Parágrafo único.** A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:

Às taxas e à contribuição de melhoria; e

Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

**Art. 332.** A isenção pode ser concedida:

Em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do município em função de condições a ela peculiares;

Em caráter individual, por despacho da autoridade fiscal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**§ 1º** - Tratando-se de tributo municipal lançado por determinado período, o despacho referido no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser renovado antes de vencido o prazo de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover e comprovar os critérios para isenção e a continuidade de seu reconhecimento.

**§ 2º** - O despacho referido no inciso II do *caput* deste artigo não gera direito adquirido.

**Art. 333.** A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições previstas na lei própria, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.

#### **Seção III**

##### **Da Anistia**

**Art. 334.** A anistia será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua podendo ser concedida:



Em caráter geral;

Limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determina do tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

sob condição do pagamento de tributo.

**Parágrafo único.** A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 335.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**Parágrafo único.** O despacho referido no *caput* deste artigo não gera direito adquirido.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**

**Art. 336.** O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica e após o preenchimento dos requisitos legais de responsabilidade fiscal, poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município.

**Art. 337.** O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código Tributário Municipal, quando for o caso.

## **TÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 338.** São competentes privativamente para promoverem ações fiscais os servidores lotados no setor de tributos deste município.

**Art. 339.** A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos descritos nesta legislação, inclusive os que gozarem de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício de ordem tributária ou não.

**Art. 340.** Os servidores do setor de tributos, no uso das suas atribuições poderão:

Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária de tributos municipais;

Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

Exigir informações escritas ou verbais;

Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário;

Requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário;

Apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiros, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração;

Exercer outras atribuições que sejam inerentes à fiscalização tributária.

**§ 1º** - O disposto neste artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou forem beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

**§ 2º** - Para os efeitos da legislação tributária deste município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços ou da obrigação destes de exibi-los.

**§ 3º** - Em relação ao inciso VI deste artigo, havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

**Art. 341.** Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado:

A exhibir ou entregar documentos contábeis, livros fiscais, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados com tributos de competência do Município, extratos bancários, declarações de IRRF ou IRPJ, ou, outros que julgar necessário, que sejam próprios, empresarial ou de terceiros e não embarçar o procedimento fiscal;

A prestar ao fisco municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.

**§ 1º** - Ficam também obrigados, ao que prevê o inciso II do *caput* deste artigo:

As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral no Município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município;

Os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta;

Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro, notários e outros delegatários de serviços públicos;

Os bancos e demais instituições financeiras e as em presas seguradoras;

As empresas de administração de bens;

Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

Os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes;

Os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação;

Os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;

Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

Imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias;

Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal.

**§ 2º** - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, devendo esta obrigação legal ser devidamente comprovada no ato da fiscalização.

**§ 3º** - O servidor lotado no setor tributário, no uso das suas atribuições, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções poderá solicitar o auxílio de autoridade policial, a fim de que as diligências pretendidas possam ser realizadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

## Seção II

### Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração

**Art. 342.** O auto de infração conterá, dentre outros elementos definidos na legislação, os seguintes:

A qualificação do autuado;

Data da lavratura;

Descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;

Valor do tributo e dos acréscimos legais;

A indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas quando devidos, ou defender-se impugnando ou produzindo as provas, com a indicação do respectivo prazo e data do seu início;

Assinatura do autuante, termo relativo ao recebimento ou sua recusa, ressalvados os casos em que a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital.

**§ 1º** - O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal;

**§ 2º** - Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras do Auto de Infração para as notificações e intimações fiscais.

## Seção III

### Das Diligências Especiais

**Art. 343.** Quando pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo em procedimento fiscal regular não se apurar convenientemente os dados necessários para análise tributária, colher-se-ão os elementos necessários por meio de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

## CAPÍTULO II

### DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 344.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**§ 1º** - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

**§ 2º** - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

A data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e

Sendo o caso, o número do processo administrativo tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 3º** - A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

**§ 4º** - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**§ 5º** - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**Art. 345.** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

**Parágrafo único.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

**Art. 346.** A inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações será realizada depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**Parágrafo único.** Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, acréscido de multa e juros a contar da data de vencimento dos mesmos, conforme dispõe esta lei.

### **CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES**

**Art. 347.** Ficam instituídas as seguintes certidões:

CND-V – Certidão Negativa de Débitos Vinculada a imóvel, empresa ou pessoa;

CND – Certidão Negativa de Débitos Gerais;

CPD – Certidão Positiva de Débito;

CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito;

CNIC – Certidão de Não Incidência ou Circunstanciada.

**§ 1º** - A emissão de Certidão Negativa de Débitos Vinculada, quando vinculada a imóvel, empresa ou pessoa, levará em conta o sujeito passivo de cada um dos tributos municipais.

**§ 2º** - ACND-V somente certifica negativa de débitos do imóvel, empresa ou pessoa específica.

**Art. 348.** A Fazenda Pública Municipal exigirá a Certidão Negativa de Débitos Gerais ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não tributários.

**Art. 349.** As certidões serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitado.

**Art. 350.** O Requerimento do Interessado deverá conter:

O tributo a que se refere;

O estabelecimento a que se refere;

O imóvel a que se refere;

As informações necessárias à identificação do interessado:

o Nome ou a Razão Social;

a Residência ou o Domicílio Fiscal;

a Indicação do Período a que se refere o Pedido.

**Parágrafo único.** As certidões de que trata este capítulo só serão expedidas após a apresentação de todas as informações fornecidas por eventuais outros órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

**Art. 351.** Será expedida a Certidão Negativa de Débitos Gerais se não for constatada a existência de créditos vencidos: Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora; Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

**Parágrafo único.** A Certidão Negativa de Débitos Gerais terá validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 352.** Será expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatada a existência de créditos não vencidos:

Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

Cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Parágrafo único.** A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 353.** Será expedida a Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

**Parágrafo único.** A Certidão Positiva de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 354.** Será expedida a CNIC – Certidão de Não Incidência ou Circunstanciada, nos casos de análises fiscais das mutações patrimoniais imobiliárias.

Em curso de cobrança por procedimento administrativo fiscal;

Quando constatada a impossibilidade de conclusão dos autos em curso.

**Parágrafo único.** A CNIC – Certidão de Não Incidência ou Circunstanciada terá validade de 60 (sessenta) dias.

**Art. 355.** O prazo máximo para a expedição de certidão será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

**Art. 356.** As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico;

**Art. 357.** As certidões serão assinadas de forma digital, preferencialmente por procurador jurídico Municipal, ou, pelo Secretário Municipal de Finanças, ou, pelo encarregado do Setor Tributário;

**Art. 358.** As certidões de que trata este capítulo:

Não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Dos Prazos**

**Art. 359.** Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária do Município serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente do órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

**§ 1º** - Serão de 15 (quinze) dias para:

apresentação de defesa;

pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

interposição de recurso voluntário;

**§ 2º** - Serão de 10 (dez) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

**§ 3º** - Serão de 20 (vinte) dias para a interposição de recurso de ofício;

**§ 4º** - Não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado ou do servidor;

**§ 5º** - Contar-se-ão:

Para apresentar defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

Para apresentar contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento dos documentos relativos aos atos e autos oficiais do processo administrativo;

Para interpor recurso ou cumprir despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

### **Seção II Disposições Finais Relativas à Administração Tributária**

**Art. 360.** Entende-se:

Por crédito tributário, o somatório dos valores correspondentes ao tributo de competência municipal, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso;

Por atividade de fiscalização, toda tarefa relacionada com exigência dos tributos municipais;

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Finanças poderá:

Expedir as instruções ou regulamentos que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código;

Delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares, desde que dentro das atribuições do cargo do servidor.

### **Seção III Da Produtividade Fiscal**

**Art. 361.** Fica instituído o Adicional de Produtividade a ser atribuídos aos servidores públicos municipais lotados no Setor Tributário em efetivo exercício das funções de Fiscalização do Poder de Polícia, atendentes administrativos e encarregado do setor, a fim de desenvolver com maior eficácia as atividades da arrecadação.

**Parágrafo único.** A Produtividade Fiscal será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, que estabelecerá normas e padrões para fazer jus à participação do rateio de pagamento, seus limites, percentual de cálculo e demais normas a ela relativas.

## **CAPÍTULO V INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 362.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

**Art. 363.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das Leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

## **Seção II**

### **Penalidades**

**Art. 364.** As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

Aplicação de multas;

Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade;

Sujeição ao regime especial de fiscalização, pagamento, emissão de documentos fiscais.

**Art. 365.** A imposição de penalidades:

Não exclui:

a obrigação do pagamento dos tributos;

a fluência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

a atualização monetária do débito.

Não exime o infrator:

do cumprimento de obrigação tributária acessória;

de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

## **Seção III**

### **Multas**

**Art. 366.** As multas serão calculadas tomando-se como base:

O valor da Unidade Fiscal do Município – UFIJA ou em moeda corrente, dependendo a situação;

O valor do tributo, corrigido monetariamente.

**§ 1º** - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

**§ 2º** - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

**Art. 367.** A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

As circunstâncias atenuantes;

As circunstâncias agravantes.

**§ 1º** - Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 40% (quarenta por cento).

**§ 2º** - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á:

Na circunstância da infração depender do resultado de infração de outra lei, tributária ou não;

Na reincidência, a multa prevista acrescida em 50% (cinquenta por cento);

Na sonegação, a multa correspondente ao dobro do tributo sonegado, não podendo o valor desta ser inferior a 100 (cem) UFIJA.

**§ 3º** - O benefício previsto no § 1º fica condicionado:

Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;

À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;

Ao recolhimento dos acréscimos previstos.

**Art. 368.** Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos da dívida e o valor da multa aplicada sofrerá as seguintes reduções:

Para pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia seguinte à notificação: 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa aplicada;

Para pagamento efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada;

Para pagamento efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**§ 1º** - As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.

**§ 2º** - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

**§ 3º** - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

**§ 4º** - Consolidado o débito, as prestações serão expressas em moeda corrente, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.



**Art. 369.** As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte (L.C. 123/2006, art. 38-B, e suas alterações) terão redução de:

90% (noventa por cento) para as empresas enquadradas como MEI;

50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

**Parágrafo único.** As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

Hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

Ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

**Art. 370.** Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será incorporado ao saldo devedor o equivalente da redução da penalidade autorizada nos termos dos artigos anteriores, corrigida monetariamente.

**Parágrafo único.** O saldo devedor do parcelamento estará sujeito à incidência da atualização monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

#### Seção IV

#### Das Infrações e das Penalidades

**Art. 371.** Configura infração fiscal o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, instituída pela legislação tributária e ensejam a aplicação das seguintes penalidades:

Em relação ao ITBI:

multa correspondente a 200 UFIJA quando os escriturais, os tabeliões, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça não exigirem que os interessados apresentem comprovante do pagamento do imposto, ou deixando de transcrevê-lo em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

multa correspondente a 300 UFIJA quando os escriturais, os tabeliões, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos ou quaisquer outros serventuários da justiça e os adquirentes não facilitarem à fiscalização da Fazenda Pública Municipal o exame em cartório dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;

multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto sobre o valor do imposto sonegado, na omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto;

Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

multa correspondente a 200 UFIJA, quando as empresas e as entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços na forma e nos prazos regulamentares;

multa correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido e não pago ou pago a menor, atualizado até a data da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação, quando verificado o emprego de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício deste, com o intuito de se escusar do cumprimento total ou parcial da obrigação tributária;

multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

Em relação à Taxa de Fiscalização de Estabelecimento Econômico:

multa correspondente a 50 UFIJA, quando a produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza se instalar ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença para localização outorgada pela Prefeitura;

multa correspondente a 20 UFIJA, quando, após ocorrerem modificações nas características do estabelecimento da produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza, o contribuinte iniciar suas atividades sem nova licença para localização outorgada pela Prefeitura;

Em relação à Taxa de fiscalização de publicidade:

multa correspondente a 20 UFIJA, quando o contribuinte que explorar ou utilizar de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso ao público, não recolher a Taxa de fiscalização de publicidade dentro do prazo previsto nesta Lei;

multa correspondente a 30 UFIJA, quando o contribuinte explorar ou utilizar de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso ao público, sem solicitar a Taxa de fiscalização de publicidade, ou, tendo a mesma sido solicitada, explorar ou utilizar meios de publicidade antes da sua concessão;

Em relação à Taxa de Fiscalização Sanitária:

multa correspondente a 20 UFIJA, quando o contribuinte não recolher a Taxa de fiscalização sanitária dentro do prazo;

multa correspondente a 30 UFIJA, quando o estabelecimento de interesse à saúde, antes de iniciar suas atividades, não realizar o cadastro sanitário perante a Prefeitura.

Em relação à Taxa de fiscalização de atividade ambulante e eventual:

multa correspondente a 30 UFIJA, quando a pessoa física ou jurídica exercer atividade econômica ambulante ou eventual sem solicitar a Taxa de fiscalização de atividade ambulante e eventual, ou, tendo a mesma sido solicitada, exercer atividade econômica ambulante ou eventual antes da sua concessão.

multa correspondente a 10 UFIJA, quando a pessoa física ou jurídica que exercer atividade econômica ambulante ou eventual não expor de forma visível a sua licença municipal.

Em relação à Taxa de aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares:

multa correspondente a 50 UFIJA, quando o contribuinte iniciar a construção, reconstrução, reforma ou demolição de



prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município, sem solicitar a Taxa de aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, ou, tendo a mesma sido solicitada, iniciar a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra antes da sua concessão;

multa 20 UFIJA por prosseguimento de obras embargadas, ou por ocupação do passeio além do tapume, após o recebimento da intimação;

multa de 100 UFIJA, por conclusão de obra no todo ou em parte, sem licença para início da obra ou após o prazo regulamentar para informar sua conclusão e emissão de habite-se;

multa de 50 UFIJA, por danificarem pavimentação ou outro tipo de revestimento das vias e logradouros públicos, sem prejuízo da responsabilidade pela indenização do custo dos serviços necessários à recuperação dos danos causados.

Em relação à Taxa de ocupação do solo em vias e logradouros públicos:

multa correspondente a 20 UFIJA, quando o contribuinte da Taxa de ocupação do solo em vias e logradouros públicos não recolher o tributo devido para expedição de sua licença ou outorga;

multa correspondente a 30 UFIJA, quando o contribuinte instalar provisoriamente balcão, barraca, mesa, tabuleiro quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, sem solicitar a licença de ocupação do solo em vias e logradouros públicos, ou, tendo a mesma sido solicitada, instalar provisoriamente antes da sua concessão;

multa correspondente a 10 UFIJA, quando contribuinte da Taxa de ocupação do solo em vias e logradouros públicos não expor de forma visível a sua licença municipal;

Em relação ao Cadastro Imobiliário Fiscal:

Multa de 50 UFIJA, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares:

Não promover a inscrição de seus bens imóveis;

Não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

Não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

Não franquear à Autoridade Fiscal devidamente apresentada e credenciada as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal;

multa de 100 UFIJA quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação;

multa de 50 UFIJA quando as delegatárias, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

em relação ao Cadastro Mobiliário Fiscal:

multa de 30 UFIJA, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

Não promoverem a sua inscrição;

Não informarem qualquer alteração ou baixa, tais como nome, razão social, endereço, atividade, sócios, responsabilidade dos sócios, fusão, incorporação, cisão, extinção, e outros semelhantes;

Não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal;

Não franquearem à autoridade fiscal devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;

multa correspondente a 20 UFIJA quando o tomador dos serviços não exigir a comprovação de Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, definitivo ou Temporário;

multa correspondente a 50 UFIJA quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

multa correspondente a 50 UFIJA quando as delegatárias, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

Em relação aos Documentos Fiscais na forma e nos prazos regulamentares:

multa correspondente a 50 UFIJA quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou os possuindo, sendo solicitados pelo fisco, não os exibir;

multa correspondente a 50 UFIJA quando forem adulterados ou falsificados;

Em relação às Notas Fiscais de Serviços, na forma e nos prazos regulamentares:

multa correspondente a 50 UFIJA quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir, ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir;

multa correspondente a 10 UFIJA quando forem emitidos, escriturados, registrados ou declarados documentos fiscais sem autorização legal;

multa correspondente a 20 UFIJA ou 10% do valor da operação, por documento, quando não forem devidamente emitidos, o que for maior;

multa correspondente a 100 UFIJA por documento emitido, quando forem adulterados ou falsificados;

multa correspondente a 20 UFIJA quando extraviadas ou inutilizadas não forem devidamente observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;

multa correspondente a 20 UFIJA por documento fiscal, quando não forem devidamente conservadas no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

multa correspondente a 10 UFIJA quando os contribuintes, obrigados à emissão de NF's – Notas Fiscais, não mantiverem em local visível e de acesso ao público junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal – Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização – Telefone: (67) XXXX-XXXX. Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal.";

Em relação às Declarações de Prestação de Serviços e de Serviços Tomados na forma e nos prazos regulamentares:

multa correspondente a 50 UFIJA quando não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir;

multa correspondente a 10 UFIJA quando não forem devidamente emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;

Por embaraço à fiscalização configurado pelo não atendimento à intimação fiscal, total ou parcial ou por qualquer ato tendente a dificultar ou impedir a verificação de fatos e documentos pelo fisco municipal: multa correspondente a 90 UFIJA.

Em relação a outras infrações por descumprimento da ordem tributária de qualquer natureza não disposto neste artigo, a multa será arbitrada pela autoridade fiscal,

**§ 1º** - A aplicação das penalidades acima previstas não exclui o pagamento do imposto devido nem o cumprimento da obrigação acessória correspondente.

**§ 2º** - A multa por embaraço à fiscalização não exclui a obrigação tributária e fiscal.

## Seção V

### Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município

**Art. 372.** Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

**§ 1º** - Os órgãos de controle administrativo de contabilidade, recursos humanos, tesouraria e licitações deverão, mediante expediente, proceder com as pesquisas internas, afim de levantar possíveis débitos das empresas, de pessoas físicas, ou mesmo os Funcionários Públicos que mantêm vínculo empregatícios com o Município.

**§ 2º** - A proibição a que se refere o caput deste artigo não se aplicará quando sobre o débito ou a multa houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

## Seção VI

### Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

**Art. 373.** Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

**Parágrafo único.** A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

## LIVRO III

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### TÍTULO I

### DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

**Art. 374.** O Contencioso Administrativo Tributário integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, competindo a este órgão, em conjunto com o Setor de tributos, preparar, organizar e sanear o processo administrativo, colocando-o pronto para ser julgado em primeira e segunda instância administrativa, referente às questões da relação jurídica que se estabelece entre o Município e o sujeito passivo de obrigação tributária, relativa aos tributos municipais, nos seguintes casos:

Constituição e exigência de crédito tributário;

Indeferimento do pedido de restituição de tributos municipais pagos indevidamente;

Consulta à legislação tributária municipal;

Penalidades e demais encargos relacionados com os incisos I e II deste artigo;

Requerimentos, pedidos e quaisquer outras manifestações de contribuintes que impliquem matéria de ordem tributária municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Art. 375.** O Contencioso Administrativo Tributário é composto da Secretaria Municipal de Finanças para instrução e controle de processos e do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC para julgamento das causas quando for provocado.

**Art. 376.** O julgamento do processo administrativo tributário compete:

Em primeira instância, ao Secretário de Finanças do Município;

Em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes.

**Parágrafo único.** Salvo os casos previstos nesta lei, quando se tratar de questão de mero expediente ou de simples impulso processual, o Chefe do Setor de Tributos ou a autoridade fiscal designada por lei poderá despachar nos autos, a fim de promover o célere necessário andamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONTECIOSO DO SUJEITO PASSIVO**

#### **Seção I**

##### **Considerações Gerais**

**Art. 377.** O contribuinte poderá manifestar-se nos autos do processo administrativo por meio de:

Requerimentos, consultas e manifestações sobre matérias de ordem tributária;

Impugnação referente ao lançamento de ordem tributário ou deste ato decorrente;

Recursos de decisões.

**§ 1º** - Os requerimentos, consultas ou manifestações, de que trata o inciso I deste artigo, serão solucionados por meio de despacho da autoridade competente, em até 15 (quinze) dias, de acordo com os termos deste código;

**§ 2º** - As impugnações de que trata o inciso II deste artigo serão analisadas por meio de julgamento de primeira instância realizado pelo Secretário Municipal de Finanças, de acordo com os termos deste código;

**§ 3º** - Os Recursos das decisões de primeira instância de que trata o inciso III deste artigo serão analisadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, em julgamento de segunda instância, de acordo com os termos deste código.

#### **Seção II**

##### **Petição**

**Art. 378.** A petição:

Será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

Nome ou razão social do sujeito passivo;

Número de inscrição no Cadastro Fiscal;

Domicílio tributário;

A pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;

As diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem;

Será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

Não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

#### **Seção III**

##### **Instauração do Processo Administrativo Tributário**

**Art. 378.** O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

Petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

Auto de Infração e Termo de Intimação, ou qualquer ato fiscal que ensejar a abertura de procedimento;

#### **Seção IV**

##### **Nulidades**

**Art. 379.** São nulos:

Os atos fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;

Os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente; indevida e incorretamente fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa;

Os pedidos formulados e apresentados por pessoa sem a devida habilitação, sem a procuração ou documento que o habilite, salvo os casos de manifesta incapacidade do requerente.

**§ 1º** -A autoridade fiscal deverá verificar os casos de incapacidade de que trata o inciso III deste artigo, podendo, inclusive, solicitar o comparecimento do requerente junto ao setor de tributos para maiores esclarecimentos e

informações em atendimento pessoal.

**§ 2º** - A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

**Art. 380.** A nulidade será declarada pela autoridade competente que deverá realizar o ato e analisar a sua legitimidade.

**Parágrafo único.** Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

### Seção V

#### Disposições Diversas

**Art. 381.** O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

**Art. 382.** É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

**Art. 383.** Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

**Art. 384.** Pode o interessado, em quaisquer fases do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios.

**§ 1º** - Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

**§ 2º** - Só será dada Certidão de atos opinativos quando eles forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

**§ 3º** - Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão.

**Art. 385.** Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

### CAPÍTULO IV

#### DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### Seção I

##### Do Julgamento em Primeira Instância

**Art. 386.** Ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório e não sendo necessário realizar qualquer diligência fiscal, restando pronto e saneado o processo administrativo tributário, o Secretário Municipal de Finanças deverá proferir decisão de primeira instância nos autos.

**§ 1º** - Ao proceder com o exame e análise e proferir decisão, a autoridade julgadora não ficará restrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos e do ordenamento jurídico e tributário aplicável ao caso.

**§ 2º** - Considerando necessária à elucidação dos fatos, o julgador de primeira instância suspenderá o prazo para julgamento e determinará a realização de perícia ou diligência, ou ainda, a produção de novas provas.

**Art. 387.** A decisão de primeira instância conterá:

Relatório no qual serão mencionados os elementos, atos informadores, instrutórios e probatórios, de forma resumida;

Fundamentos de fato e de direito;

Conclusão, que poderá versar sobre procedência ou não do pedido, o tributo devido, a imposição da penalidade e a ordem de intimação.

**§ 1º** - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, pela própria autoridade julgadora, não comportando a alteração da decisão.

**§ 2º** - O sujeito passivo será cientificado da decisão, por meio de termo de intimação própria ou envio direto do documento decisório, devendo cumpri-la no prazo determinado, contados da data da ciência, ou interpor recurso ao Conselho de Contribuintes.

**§ 3º** - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do contribuinte, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal ou seu arquivamento, quando for o caso.

**§ 4º** - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

**Art. 388.** A decisão, redigida com simplicidade e clareza, declarará o andamento do processo e decidirá pela procedência, parcial-procedência, improcedência ou nulidade do ato analisado e, em quaisquer casos, definirá os efeitos que lhe são correspondentes.

### Seção II

#### Recurso Voluntário para a Segunda Instância

**Art. 389.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

**Art. 390.** O recurso voluntário:

Será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

Poderá conter prova documental quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

**Art. 391.** O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo de julgamento em segunda instância dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, sem subordinação hierárquica e com autonomia administrativa e decisória, regido por este Código e pelo regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Contribuintes terá a sua composição, exercício e demais especificidades regidas por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - A validade do Conselho Municipal de Contribuintes será de 02 (dois) anos devendo ser editado novo regulamento do executivo municipal.

**Art. 392.** Os Conselheiros ficam impedidos de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal, à época do julgamento ou em época anterior, ou em casos em que estiverem sendo fiscalizados seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

**Art. 393.** O Conselheiro perderá o mandato em caso de desídia caracterizada pela inobservância reiterada de prazos, salvo motivo justificado, a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

**Art. 394.** Considerar-se-á quórum, para efeito de votação, a maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do Conselho de Contribuintes.

## CAPÍTULO VI

### DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

**Art. 395.** O julgamento em segunda instância processual administrativa será feito pelo Conselho Municipal de Contribuintes, para:

Conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância;

Pronunciar-se sobre questões fiscais, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 396.** O Conselho de Contribuintes julgará por maioria absoluta de votos, de acordo com as seguintes situações:

**Parágrafo único.** Ao proceder com o exame, análise e proferir decisão, o Conselho Municipal não ficará restrito às alegações das partes ou julgamentos já realizados, podendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos e do ordenamento jurídico e tributário aplicável ao caso.

**Art. 397.** A decisão em segunda instância conterá:

Relatório no qual serão mencionados os elementos, atos informadores, instrutórios e probatórios, de forma resumida; Fundamentos de fato e de direito;

Conclusão, que poderá versar sobre procedência ou não do pedido, o tributo devido, a imposição da penalidade e a ordem de intimação;

Descrição de relatoria e votos dos conselheiros;

Acórdão com ementa de publicação.

**§ 1º** - A decisão em segunda instância em efeito terminativo de mérito, não comportando mais análise ou objeções do sujeito passivo.

**§ 2º** - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, não comportando a alteração da decisão.

**§ 3º** - O sujeito passivo será cientificado da decisão, por meio de termo de intimação própria, devendo cumpri-la no prazo determinado, contados da data da ciência.

**Art. 398.** A decisão, redigida com simplicidade e clareza, declarará o andamento do processo e decidirá pela procedência, parcial-procedência, improcedência ou nulidade do ato analisado e, em quaisquer casos, definirá os efeitos que lhe são correspondentes.

**§ 1º** - As decisões do Conselho de Contribuintes terão o seu acórdão publicado em local de acesso público no município ou por qualquer outro meio que implique o conhecimento do sujeito passivo.

**§ 2º** - As decisões do Conselho de Contribuintes produzem efeitos sobre os respectivos processos objeto de julgamento e não vinculam a autoridade julgadora de primeira instância no exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO VII

### PROCESSO DE CONSULTA

#### Seção I

#### Consulta

**Art. 399.** É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação ao fato do seu interesse.

**Parágrafo único.** Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

**Art. 400.** A consulta:

Deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, constando obrigatoriamente:

Nome, denominação ou razão social do consulente;

Número de inscrição no Cadastro Fiscal;



Domicílio tributário do consulente;

Sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;

Se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração Termo de Intimação;

A descrição do fato objeto da consulta;

Se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data;

Formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato;

Não produzirá qualquer efeito e será indeferida de ofício pela Procuradoria do Município, quando:

não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;

formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

manifestamente protelatória;

o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte ou consultante;

a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de Lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;

não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução;

Uma vez apresentada produzirá os seguintes efeitos:

impede até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

**Parágrafo único.** A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir, não elimina a incidência dos acréscimos legais.

**Art. 401.** Ao executivo da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado de responder à consulta, caberá:

Solicitar a emissão de pareceres;

Baixar o processo em diligência;

Proferir a decisão.

**Parágrafo único.** A decisão dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pela autoridade responsável pela área fazendária.

## Seção II

### Procedimento Normativo

**Art. 402.** A interpretação e a aplicação da legislação Tributária, quando necessárias, serão definidas através de Portaria a ser baixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.

**Parágrafo único.** Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar parecer junto à Procuradoria Jurídica do Município.

## TÍTULO II

### DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Dos Princípios

**Art. 403.** Reger-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ele inerentes.

##### Seção II

##### Dos Direitos e Deveres do Sujeito Passivo

**Art. 404.** São assegurados ao sujeito passivo de obrigação tributária, os seguintes direitos:

Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações;

Tomar ciência de todos os atos e conhecer as decisões proferidas;

Formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente;

**Art. 405.** São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo:

Expor os fatos conforme a verdade;

Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

Não agir de modo temerário;

Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.



## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 406.** Fica autorizada a atualização desta legislação nos casos de quaisquer alterações na estrutura administrativas a serem realizadas pelo poder público ou modificações de nomenclatura de setores ou demais atos ordinatórios nesse sentido.

**Art. 407.** Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei Complementar, em especial a Lei Complementar de nº 746/2010 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 770/2012, observando que, em cada caso, enquanto não forem expedidos os atos regulamentares necessários à execução deste Código, continuam em vigor, no que não colidirem com ele, as demais leis municipais tributárias, suas alterações e seus respectivos regulamentos.

**Art. 408.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**

**Prefeito de Jaraguari**

### ANEXO I

### LISTA DE SERVIÇOS

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ALÍQUOTA<br>SOBRE O<br>MOVIMENTO<br>ECONÔMICO | VALOR FIXO MENSAL<br>(em UFIJA)<br><br>Na falta da emissão de<br>NFS-e ou impossibilidade<br>de identificação da base<br>de cálculo do ISS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.02 – Programação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.                                                                                                                                                        |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.                                                                                                                      |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.                                                                                                                                                                                                  |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                                                                                                                            |                                               |                                                                                                                                            |
| 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). |                                               |                                                                                                                                            |
| <b>2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5%                                            | 3 UFIJA                                                                                                                                    |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5%                                            | 2 UFIJA                                                                                                                                    |
| <b>3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | 5%                                            |                                                                                                                                            |
| 3.01 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |                                                                                                                                            |
| 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |                                                                                                                                            |
| 3.03 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.                                                             | 5%                                            | 2 UFIJA                                                                                                                                    |
| 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                                                                                        | 5%                                            | 3 UFIJA                                                                                                                                    |
| 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.                                                                                                                                                                                                                                                        | 5%                                            | 5 UFIJA                                                                                                                                    |
| <b>4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5%                                            |                                                                                                                                            |
| 4.01 – Medicina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5%                                            | 9 UFIJA                                                                                                                                    |
| 4.01.01 - Biomedicina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                                                                                                                                                                        |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                                                                                                                                                                                              |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.05 – Acupuntura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.10 – Nutrição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.11 – Obstetrícia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.12 – Odontologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.13 – Ortopedia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.14 – Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.15 – Psicanálise.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.16 – Psicologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5%                                            | 3 UFIJA                                                                                                                                    |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                                                                                                                                                                   | 5%                                            | 2 UFIJA                                                                                                                                    |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.                                                                                                                                                |                                               |                                                                                                                                            |
| 4.24 – Serviços de manipulação de medicamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5%                                            | 2 UFIJA                                                                                                                                    |
| <b>5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5%                                            |                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |           |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |           |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |           |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 2 UFIJA   |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |           |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |           |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |           |
| <b>6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% |           |
| 6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | 1 UFIJA   |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |           |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | 1 UFIJA   |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |           |
| 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | 0,5 UFIJA |
| <b>7 – SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |           |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |           |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). |    |           |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                                                                                                                                    |    |           |
| 7.04 – Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | 2 UFIJA   |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |           |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |           |
| 7.08 – Calafetação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |           |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |           |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |           |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |           |
| 7.14 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |           |
| 7.15 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |           |
| 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.                                                                                                                                                                |    |           |
| 7.16.1 – Serviço de colheita e transbordo de forma manual ou mecanizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |           |
| 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |           |
| 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |           |
| 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | 2 UFIJA   |
| 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                                                                                                                                                                                               |    |           |
| 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |
| <b>8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |           |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% | -         |
| <b>9 – SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |           |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).                                                                                                 | 5% | 4 UFIJA   |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | 3 UFIJA   |
| 9.03 – Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | 1 UFIJA   |
| <b>10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |           |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | -         |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -         |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                                                                                            |    |           |
| 10.06 – Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |           |
| 10.07 – Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | 2 UFIJA   |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |           |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |           |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |           |
| <b>11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |           |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 2 UFIJA   |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |           |
| 11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | 2 UFIJA   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.                                               | 5% | 2 UFIJA   |
| <b>12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |           |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | -         |
| 12.03 – Espetáculos circenses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | -         |
| 12.04 – Programas de auditório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% | -         |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -         |
| 12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -         |
| 12.07 – "Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% | -         |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | -         |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | 1 UFIJA   |
| 12.10 – Corridas e competições de animais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | -         |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| 12.12 – Execução de música.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 1 UFIJA   |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | -         |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 1 UFIJA   |
| 12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | -         |
| 12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | 1 UFIJA   |
| 12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | 10 UFIJA  |
| <b>13 – SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |           |
| 13.01 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 13.02 – Fotografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 0,5 UFIJA |
| 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |           |
| 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |           |
| 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.                                    | 5% | 2 UFIJA   |
| <b>14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |           |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                        | 5% | 3 UFIJA   |
| 14.02 – Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |           |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |           |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 2 UFIJA   |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 3 UFIJA   |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |           |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |           |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | 2 UFIJA   |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% | 2 UFIJA   |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |           |
| 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | 3 UFIJA   |
| <b>15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |           |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | -         |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% | -         |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% | -         |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% | -         |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                                                                                                                                                 | 5% | -         |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                                                                                                                                | 5% | -         |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                                                                                                                           | 5% | -         |
| 15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% | -         |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.                                                                                                    | 5% | -         |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | -         |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% | -         |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% | -         |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% | -         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                  | 5% | -         |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                             | 5% | -         |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | -         |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                    | 5% | -         |
| <b>16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% |           |
| 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% | 2 UFIJA   |
| 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |           |
| <b>17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |           |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.                                                                                                                                                                           | 5% | 2 UFIJA   |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.                                                                                                                                                                                                            | 5% | 1 UFIJA   |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |           |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                                                                                                                                                                                          |    |           |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                                                                                                                                                                                              | 5% | 2 UFIJA   |
| 17.07 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |           |
| 17.08 – Franquia (“franchising”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |           |
| 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |           |
| 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% | 2 UFIJA   |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |           |
| 17.13 – Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% | -         |
| 17.14 – Advocacia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 3 UFIJA   |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |           |
| 17.16 – Auditoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 2 UFIJA   |
| 17.17 – Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |
| 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |
| 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | 4 UFIJA   |
| 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |
| 17.21 – Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |           |
| 17.22 – Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |           |
| 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (“factoring”).                                                                                                                                                                                     | 5% | 2 UFIJA   |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |
| 17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).                                                                                                                                                                | 5% | 1 UFIJA   |
| <b>18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.</b>                                                                                                                                                                                                    | 5% |           |
| 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                                                                                                                                                                        | 5% | 3 UFIJA   |
| <b>19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.</b>                                                                                                                                                                                           | 5% |           |
| 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                               | 5% | 3 UFIJA   |
| <b>20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% |           |
| 20.01 – Serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 5% | -         |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                          | 5% | -         |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | -         |
| <b>21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% |           |
| 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | -         |
| <b>22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% |           |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                    | 5% | -         |
| <b>23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |           |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | 2 UFIJA   |
| <b>24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |           |
| 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | 0,5 UFIJA |
| <b>25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% |           |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.                                                                                    | 5% | 4 UFIJA   |
| 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | -         |
| 25.03 – Planos ou convênios funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | 3 UFIJA   |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | 1 UFIJA   |
| 25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | -         |
| <b>26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.</b>                                                                                                                                                                                                                          | 5% |           |



|                                                                                                                                                                                       |                                  |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 5%                               | 2 UFIJA                       |
| 27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.                                                                                                                                                  | 5%                               |                               |
| 27.01 - Serviços de assistência social.                                                                                                                                               | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.                                                                                                                   | 5%                               |                               |
| 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                | 5%                               | 2 UFIJA                       |
| 29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.                                                                                                                                                     | 5%                               |                               |
| 29.01 - Serviços de biblioteconomia.                                                                                                                                                  | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.                                                                                                                                   | 5%                               |                               |
| 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                                                                                                | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.                                                                            | 5%                               |                               |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                                                                         | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.                                                                                                                                                   | 5%                               |                               |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                                | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 33 – SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.                                                                                                         | 5%                               |                               |
| 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                                                                                    | 5%                               | 3 UFIJA                       |
| 34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.                                                                                                                  | 5%                               |                               |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                                                                                               | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.                                                                                                  | 5%                               |                               |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                               | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.                                                                                                                                                        | 5%                               |                               |
| 36.01 - Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                     | 5%                               | 3 UFIJA                       |
| 37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.                                                                                                                              | 5%                               |                               |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                           | 5%                               | 0,5 UFIJA                     |
| 38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.                                                                                                                                                          | 5%                               |                               |
| 38.01 - Serviços de museologia.                                                                                                                                                       | 5%                               | 3 UFIJA                       |
| 39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.                                                                                                                                             | 5%                               |                               |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).                                                                                | 5%                               | 2 UFIJA                       |
| 40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.                                                                                                                                | 5%                               |                               |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda.                                                                                                                                                  | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| OBSERVAÇÕES:                                                                                                                                                                          | 5%                               |                               |
| TABELA – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, LIBERAIS, UNIPESOAIS E UNIPROFISSIONAIS                                                                                                             |                                  |                               |
| 1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:                                                                                                           | ALÍQ.<br>SOBRE MOV.<br>ECONÔMICO | VALOR FIXO MENSAL<br>(em R\$) |
| 1.1 - Profissional autônomo de nível superior                                                                                                                                         | 5%                               | 2 UFIJA                       |
| 1.2 - Profissional de nível médio                                                                                                                                                     | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 1.3 - Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores                                                                                    | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO.                                                                                                                                |                                  |                               |
| 2.1 - Outros profissionais autônomos, que não possuem nível superior ou médio.                                                                                                        | -                                | 2 UFIJA                       |
| 2.2 - Moto Táxi                                                                                                                                                                       | -                                |                               |
| 2.3 - Táxis                                                                                                                                                                           | -                                |                               |
| 2.4 - Vans e Congêneres                                                                                                                                                               | -                                |                               |
| 2.5- Camionete categoria utilitária                                                                                                                                                   | -                                |                               |
| 2.6- Caminhão categoria ¾                                                                                                                                                             | -                                | 2 UFIJA                       |
| 2.7 - Caminhão categoria toco                                                                                                                                                         | -                                |                               |
| 2.8 - Caminhão categoria truque                                                                                                                                                       | -                                |                               |
| 2.9 - Carreta categoria reboque                                                                                                                                                       | -                                |                               |
| 2.10 - Carreta categoria treminhão                                                                                                                                                    | -                                |                               |
| 2.11 - Demais categorias não especificadas                                                                                                                                            | -                                |                               |
| 3. PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SOCIEDADES UNIPESOAIS DE PROFISSIONAIS (VALOR PARA CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO).                           | ALÍQ.<br>SOBRE MOV.<br>ECONÔMICO | VALOR FIXO MENSAL<br>(em R\$) |
| 3.1 - Dois profissionais                                                                                                                                                              | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 3.2 - Acima de dois e no máximo quatro profissionais                                                                                                                                  | 5%                               | 1 UFIJA                       |
| 3.2 - Acima de quatro profissionais                                                                                                                                                   | 5%                               | 1 UFIJA                       |

TABELA - ISSQN DE OBRAS

Base de Cálculo (em R\$)

| Sigla | Referência     |               | Descrição                                                                    | Base de Cálculo<br>(em R\$ / m²) |
|-------|----------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| RP    | RESIDENCIAL    | UNIFAMILIAR   | Residência popular                                                           | 107,19                           |
| RUB   |                |               | Residência unifamiliar, padrão baixo                                         | 109,21                           |
| RUN   |                |               | Residência unifamiliar, padrão normal                                        | 125,52                           |
| RUA   |                |               | Residência unifamiliar, padrão alto                                          | 157,64                           |
| PIS   |                | MULTIFAMILIAR | Projeto de interesse social                                                  | 78,27                            |
| PPPB  |                |               | Prédio popular, padrão baixo                                                 | 107,19                           |
| PPPN  |                |               | Prédio popular, padrão normal                                                | 123,06                           |
| RMPB  |                |               | Residencial multifamiliar, até sete pavimentos, padrão baixo                 | 101,99                           |
| R8N   |                |               | Residencial multifamiliar, até oito pavimentos, padrão normal                | 107,71                           |
| R8A   |                |               | Residencial multifamiliar, até oito pavimentos, padrão alto                  | 131,90                           |
| R16N  |                |               | Residencial multifamiliar, acima de oito pavimentos, padrão normal           | 104,92                           |
| R16A  |                |               | Residencial multifamiliar, acima de oito pavimentos, padrão alto             | 137,23                           |
| CS8N  |                | COMUM         | Edifício comercial com sala e lojas, até oito pavimentos, padrão normal      | 106,28                           |
| CS8A  |                |               | Edifício comercial com sala e lojas, até oito pavimentos, padrão alto        | 117,53                           |
| CS16N |                |               | Edifício comercial com sala e lojas, acima de oito pavimentos, padrão normal | 143,72                           |
| CS16A |                |               | Edifício comercial com sala e lojas, acima de oito pavimentos, padrão alto   | 158,28                           |
| CALN  | ANDARES LIVRES |               | Edifício comercial com andares livres, padrão normal                         | 125,78                           |
| CALA  |                |               | Edifício comercial com andares livres, padrão alto                           | 135,66                           |
| GI    |                |               | Galpão industrial                                                            | 58,57                            |

Obs: Para fins de depreciação física será utilizada a tabela de Ross-heidecke incidentes sobre o valor total da construção.

**TABELA - ISSQN DE OBRAS**

**Imposto incidente sobre os serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, saneamento e congêneres. Valores mínimos.**

| Sigla | Referência               | Descrição                                                | Base de Cálculo<br>(em R\$ / m²) |
|-------|--------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------|
| PJ    | Autoria/Resp.<br>Técnica | Projeto e/ou execução e/ou fiscalização e acompanhamento | 21,00                            |

**TABELA - ISSQN DE OBRAS**

**Imposto incidente sobre os serviços de parcelamento do solo e levantamentos topográficos. Valores mínimos.**

| Sigla | Referência           | Descrição                                       | Base de Cálculo<br>(em UFIJA / Unidade) |
|-------|----------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| DR    | Parcelamento do solo | Desmembramento e remembramento de áreas rurais  | 12                                      |
|       |                      | Desmembramento e remembramento de áreas urbanas | 01                                      |
| LTG   |                      | Levantamentos topográficos/georreferenciamentos | 02                                      |

Obs.: Valor unitário referente à quantidade total após desmembramento e total antes do remembramento, conforme cada caso.

**ANEXO II**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ECONÔMICO**

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                            | PERÍODO DE INCIDÊNCIA | VALOR DA TAXA<br>(UFIJA) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos                        | Anual                 | 10                       |
| 2. Loja de Departamento                                                                                                                                           | Anual                 | 15                       |
| 3. Loja de Roupas                                                                                                                                                 | Anual                 | 10                       |
| 4. Mercarias, fiabrarias e congêneres                                                                                                                             | Anual                 | 10                       |
| 5. Padarias e congêneres                                                                                                                                          | Anual                 | 10                       |
| 6. Peixarias                                                                                                                                                      | Anual                 | 10                       |
| 7. Papelarias, livrarias, artigos escolares e para escritórios                                                                                                    | Anual                 | 10                       |
| 8. Quiosques e barraquinhas para venda de artigos de época-carnaval, páscoa, natal, juninas (mesmo que organizados extraordinariamente em comércio já instalados) | Anual                 | 05                       |
| 9. Quitandas, frutarias, hortigranjeiros, secos, molhados, bebidas em geral em recipiente fechados, leite, ovos, embutidos, etc.                                  | Anual                 | 10                       |
| 10. Relojoarias, joalherias, consertos, venda e representações                                                                                                    | Anual                 | 10                       |
| 11. Óticas, aviamentos de receitas                                                                                                                                | Anual                 | 10                       |
| 12. Restaurantes em geral, refeições, bebidas em geral                                                                                                            | Anual                 | 12                       |
| 13. Lojas de Conveniências                                                                                                                                        | Anual                 | 12                       |
| 14. Lanchonete, refeições ligeiras, bebidas e sucos, etc.                                                                                                         | Anual                 | 10                       |
| 15. Sorveterias, sucos, lanches, etc.                                                                                                                             | Anual                 | 10                       |
| 16. Pizzarias                                                                                                                                                     | Anual                 | 12                       |
| 17. Supermercados em geral                                                                                                                                        | Anual                 | 30                       |
| 18. Tipografias, impressoras, composições tipográficas                                                                                                            | Anual                 | 10                       |
| 19. Offset, composições eletrônicas, fotolitos, linotipos impressas, etc.                                                                                         | Anual                 | 10                       |
| 20. Zincografia                                                                                                                                                   | Anual                 | 10                       |
| 21. Locadoras de Veículos                                                                                                                                         | Anual                 | 10                       |
| 22. Locadora de Veículos                                                                                                                                          | Anual                 | 12                       |
| 23. Floricultura                                                                                                                                                  | Anual                 | 10                       |
| 24. Serviços Póstumos                                                                                                                                             | Anual                 | 12                       |
| 25. Sapataria, selaria, consertos, aviamentos, revenda e representações, artigos em couro para presentes                                                          | Anual                 | 10                       |
| 26. Loja de Perfumarias                                                                                                                                           | Anual                 | 10                       |
| 27. Venda de Calçados                                                                                                                                             | Anual                 | 10                       |
| 28. Estabelecimentos Industriais até 1.000 m²                                                                                                                     | Anual                 | 15                       |
| 29. Estabelecimentos Industriais acima de 1.000 m²                                                                                                                | Anual                 | 30                       |
| 30. Agentes de corretagem de imóveis imobiliários                                                                                                                 | Anual                 | 08                       |
| 31. Agentes de corretagem de negócios em geral                                                                                                                    | Anual                 | 08                       |
| 32. Agentes de investimentos                                                                                                                                      | Anual                 | 08                       |
| 33. Agentes de representações comerciais                                                                                                                          | Anual                 | 08                       |
| 34. Agentes de Seguros                                                                                                                                            | Anual                 | 08                       |
| 35. Agentes de Títulos e Valores                                                                                                                                  | Anual                 | 08                       |
| 36. Agência de turismo                                                                                                                                            | Anual                 | 08                       |
| 37. Alfaiates, alfaiataria e roupas em geral                                                                                                                      | Anual                 | 08                       |
| 38. Armazéns Gerais - Acima de 300 m²                                                                                                                             | Anual                 | 15                       |
| 39. Ateliers de costura - roupas, guarnições, etc.                                                                                                                | Anual                 | 05                       |
| 40. Ateliers cinematográficos - cinema, tv, áudio                                                                                                                 | Anual                 | 05                       |
| Ateliers fotográficos, revelações, ampliações, ateliers de pintura ou escultura                                                                                   | Anual                 | 05                       |
| Taxistas, motoristas por aplicativos e caminhoneiros                                                                                                              | Anual                 | 10                       |
| Barbearia e serviços em geral                                                                                                                                     | Anual                 | 06                       |
| Banhos, duchas e massagens, etc.                                                                                                                                  | Anual                 | 10                       |
| Bicicletaria - consertos, revenda, serviços em geral                                                                                                              | Anual                 | 08                       |
| Borracharia, serviços em câmaras e pneus                                                                                                                          | Anual                 | 08                       |
| Carpintaria                                                                                                                                                       | Anual                 | 08                       |
| Depósitos de inflamáveis, explosivos - revenda                                                                                                                    | Anual                 | 12                       |
| Lava jato, polimento, serviços em geral                                                                                                                           | Anual                 | 08                       |



|                                                                                      |                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| Despachantes                                                                         | Anual          | 06 |
| Eletricistas                                                                         | Anual          | 08 |
| Vidraçaria                                                                           | Anual          | 08 |
| Encanadores                                                                          | Anual          | 06 |
| Engraxataria                                                                         | Anual          | 06 |
| Entidades de ensino, qualquer grau/especialidade                                     | Anual          | 10 |
| Autoescola                                                                           | Anual          | 10 |
| Empreiteiras e incorporadores - obras/serviços                                       | Anual          | 10 |
| Escritório de prestação de serviços                                                  | Anual          | 10 |
| Fábrica de gelo                                                                      | Anual          | 10 |
| Fotógrafos, Serviços de Revenda, Representações                                      | Anual          | 10 |
| Ginástica, musculação, estética e recuperação                                        | Anual          | 10 |
| Hospitais e congêneres                                                               | Anual          | 12 |
| Hotéis e similares                                                                   |                |    |
| a) até 20 quartos                                                                    | Anual          | 10 |
| b) de 21 a 40 quartos                                                                | Anual          | 12 |
| c) de 41 quartos acima                                                               | Anual          | 15 |
| 64. Instituto de Beleza                                                              | Anual          | 08 |
| Compra e venda de animais                                                            | Anual          | 10 |
| Compra e venda e distribuição de produtos agropecuários                              | Anual          | 10 |
| Compra e venda de veículos novos e usados                                            | Anual          | 10 |
| Venda de máquinas e implementos agrícolas                                            | Anual          | 10 |
| Venda de Máquinas e implementos de terraplanagem                                     | Anual          | 10 |
| Máquinas e equipamentos, motores industriais                                         | Anual          | 10 |
| Máquinas e equipamentos comerciais                                                   | Anual          | 15 |
| Consórcios de todos os tipos (exceto bancos e outras entidades financeiras)          | Anual          | 15 |
| Bancos e Instituições financeiras                                                    | Anual          | 15 |
| Laboratórios de análise clínica                                                      | Anual          | 10 |
| Manicure, pedicure                                                                   | Anual          | 06 |
| Marcenarias                                                                          | Anual          | 10 |
| Serralherias                                                                         | Anual          | 10 |
| Oficina mecânica, reparos, revisões, consertos e serviços de lataria                 | Anual          | 10 |
| Oficina concessionárias especializadas produtos diretos do fabricante                | Anual          | 10 |
| Oficina de consertos de aparelhos elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e ópticos | Anual          | 08 |
| Pedreiros                                                                            | Anual          | 06 |
| Pintores de imóveis                                                                  | Anual          | 06 |
| Posto de serviços - combustíveis, lavagem, lubrificação, revenda de acessórios       | Anual          | 12 |
| Serviço de torno - solda, montagem e revisão                                         | Anual          | 10 |
| Tinturaria e lavanderia                                                              | Anual          | 08 |
| Cinemas e teatros                                                                    | Anual          | 10 |
| Colares, boates, restaurante dançante                                                | Anual          | 10 |
| Bilhares e congêneres                                                                | Anual          | 10 |
| Jogos eletrônicos e congêneres                                                       | Anual          | 10 |
| Orquestras, conjuntos, cantores e declamadores                                       | Anual          | 10 |
| Açougues                                                                             | Anual          | 10 |
| Bares, venda de bebidas, sucos, enlatados, etc.                                      | Anual          | 10 |
| Artigos Domésticos, louça, vidro, barro, alumínio e outros meais                     | Anual          | 10 |
| Artigos variados para presentes                                                      | Anual          | 10 |
| Artigos elétricos em geral - acessórios                                              | Anual          | 10 |
| Artigos eletrônicos - assistência/acessórios                                         | Anual          | 10 |
| Artigos de foto/cine/som, materiais e acessórios, discos ou fitas                    | Anual          | 10 |
| Farmácias                                                                            | Anual          | 12 |
| Auto Peças - ferragens em geral                                                      | Anual          | 10 |
| Produtos agropecuários, insumos em geral, máquinas, ferramentas e aparelhos, etc.    | Anual          | 12 |
| Depósitos de bebidas                                                                 | Anual          | 10 |
| Depósito de artigos e mercadorias em geral, revenda, não previsto em outro item      | Anual          | 10 |
| Armazém                                                                              | Anual          | 15 |
| Máquina de beneficiamento - arroz, etc.                                              | Anual          | 15 |
| Agropecuária, atividades de cultivos de grãos e congêneres                           | Anual          | 15 |
| Provedor de Internet                                                                 | Por Qtd. Torre | 04 |
| Fornecedor de sistemas fotovoltaicos                                                 | Por Qtd. Placa | 04 |
| Pet Shops e Clínicas Veterinárias                                                    | Anual          | 06 |
| Academias de Dança, Artes Marciais e congêneres                                      | Anual          | 06 |
| Consultórios Médicos, Odontológicos e congêneres                                     | Anual          | 10 |
| Estúdios de Tatuagem, Piercing e congêneres                                          | Anual          | 06 |
| Lojas de Materiais de Construção                                                     | Anual          | 12 |
| Serviços de TI e Manutenção de equipamentos eletrônicos                              | Anual          | 06 |
| Lojas de Artigos Esportivos                                                          | Anual          | 10 |
| Serviços de Streaming ou Produção Digital                                            | Anual          | 10 |
| Outras atividades não relacionadas                                                   | Anual          | 12 |

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA**  
**CLASSIFICAÇÃO**  
**REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS/PRODUTOS**  
**TAXAS DIVERSAS**

| N.º | ATIVIDADE                                                                          | VALOR ANUAL<br>(em UFIJA) |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 01  | Academia, Sauna e Piscina                                                          | 05                        |
| 02  | Açougue, Casa de Carne e Peixaria                                                  | 06                        |
| 03  | Agência Bancária e Casas Lotéricas                                                 | 05                        |
| 04  | Agropecuária                                                                       | 09                        |
| 05  | Alojamento                                                                         | 04                        |
| 06  | Aplicação de Defensivo Agrícola através de Aeronaves                               | 09                        |
| 07  | Ambulante de Alimento – estabelecido no município                                  | 03                        |
| 08  | Bar                                                                                | 03                        |
| 09  | Barbeiro, Cabelereiro, Manicure e demais atividades de Estética, Massagem e Beleza | 03                        |
| 10  | Boate e Casa Noturna                                                               | 05                        |
| 11  | Clínica, Consultório e Casa de Saúde                                               | 06                        |
| 12  | Clube e Associações                                                                | 07                        |

| N.º | ATIVIDADE                                                                                                                         | VALOR ANUAL<br>(em UFIJA) |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 13  | Conveniência e Afins                                                                                                              | 04                        |
| 14  | Consultório Médico, Odontológico, de Psicologia e de Nutrição                                                                     | 06                        |
| 15  | Consultório ou Clínica Veterinária                                                                                                | 05                        |
| 16  | Dedetização, Sanitização e Afins                                                                                                  | 04                        |
| 17  | Depósito de Bebidas                                                                                                               | 04                        |
| 18  | Depósito e Distribuidor de Saneantes e Domissanitários                                                                            | 04                        |
| 19  | Distribuidor de Gás                                                                                                               | 04                        |
| 20  | Estabelecimento de Ensino, Creches e Afins                                                                                        | 06                        |
| 21  | Farmácia, Droguaria, Distribuidora de Drogas, Distribuidor ou Revendedor de Cosméticos e Perfumarias, Artigos Ópticos e similares | 04                        |
| 22  | Fisioterapia, Pilates e Afins                                                                                                     | 04                        |
| 23  | Indústria de Alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro pela Anvisa (resolução 23/2000)                                 | 03                        |
| 24  | Funerária                                                                                                                         | 04                        |
| 25  | Hospital                                                                                                                          | 11                        |
| 26  | Hotel, Motel e similares                                                                                                          | 06                        |
| 27  | Indústria e Armazém Geral                                                                                                         | 12                        |
| 28  | Laboratório de Análise Clínica                                                                                                    | 05                        |
| 29  | Lanchonete, Casa de Suco e Afins                                                                                                  | 04                        |
| 30  | Lavanderia                                                                                                                        | 03                        |
| 31  | Máquina de Arroz                                                                                                                  | 06                        |
| 32  | Mercearia                                                                                                                         | 05                        |
| 33  | Ótica                                                                                                                             | 03                        |
| 34  | Padaria, Panificadora, Confeitaria e Afins                                                                                        | 04                        |
| 35  | Pet Shop, Banho e Tosa                                                                                                            | 03                        |
| 36  | Preparadores de Produtos Alimentícios Congelados ou Pronto para Consumo                                                           | 03                        |
| 37  | Posto de Combustível                                                                                                              | 06                        |
| 38  | Recinto de Evento, Casa de Festas e Afins                                                                                         | 07                        |
| 39  | Restaurante até 100 m²                                                                                                            | 05                        |
| 40  | Restaurante de 100 a 300 m²                                                                                                       | 06                        |
| 41  | Restaurante de 300 a 1.000 m²                                                                                                     | 07                        |
| 42  | Refeitório                                                                                                                        | 07                        |
| 43  | Salão de Beleza (mais de uma atividade no mesmo local)                                                                            | 04                        |
| 44  | Serviços de Enfermagem, Aplicação de Injeção, Ambulatório e similares                                                             | 05                        |
| 45  | Serviços de Dedetização e similares                                                                                               | 05                        |
| 46  | Sorveteria e afins                                                                                                                | 04                        |
| 47  | Supermercado até 100 m²                                                                                                           | 06                        |
| 48  | Supermercado de 100 a 500 m²                                                                                                      | 09                        |
| 49  | Supermercado de 500 a 1.000 m²                                                                                                    | 12                        |
| 50  | Verduraria e similares                                                                                                            | 03                        |
| 51  | Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados decorrentes de solicitação de interessados                                     | 03                        |
| 52  | Outros Estabelecimentos sujeitos a Fiscalização Sanitária                                                                         | 04                        |

| ATIVIDADE                                                     | VALOR ANUAL<br>(em UFIJA) |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 53. Análise e Aprovação de Projeto Arquitetônico              | 12                        |
| 54. Análise e Aprovação de Alteração de Projeto Arquitetônico | 08                        |
| 55. Certificado de Vistoria de Veículo                        | 03                        |

| ATIVIDADE                                                                                         | VALOR ANUAL<br>(em UFIJA) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 56. Segunda Via Alvará Sanitário                                                                  | 01                        |
| 57. Alteração de Alvará Sanitário:                                                                |                           |
| Vencimento, Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, RT                                       | 01                        |
| 58. Segunda Via Certificado de Vistoria de Veículo                                                | 01                        |
| 59. Parecer Isenção Alvará Sanitário Impresso segundo Normativa                                   | 01                        |
| 60. Desinterdição de Estabelecimentos Comerciais ou Industriais a cargo da Fiscalização Sanitária | 08                        |

## ANEXO IV

### TAXA DE PUBLICIDADE

| TAXAS                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE/<br>MEDIDA | VALOR ANUAL<br>(em UFIJA) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Por Publicidade afixada na parte externa ou interna do estabelecimento industrial, comercial, agropecuários, de prestação de serviços e outros.                                                                                     | Por metro linear   | 0,35                      |
| Publicidade no interior de veículos de uso não destinado à publicidade como negócio.                                                                                                                                                | UND                | 0,8                       |
| Publicidade em veículos, em qualquer modalidade.                                                                                                                                                                                    | UND                | 04                        |
| Publicidade em cinemas, teatros, estabelecimentos de dança e eventos, e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.                                                                                                  | Por metro linear   | 2,5                       |
| Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer via logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais. | Por metro linear   | 2,5                       |
| Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo) autofalantes, ou aparelhos de som e imagem – em veículos ou não.                                                                                                  | UND                | 6,5                       |
| Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.                                                                                                                                                                             | Por metro linear   | 03                        |
| Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.                                                                                                                                                              | Por metro linear   | 1,5                       |
|                                                                                                                                                                                                                                     | Por dia            | 1,5                       |

| TAXAS                                        | UNIDADE/MEDIDA/INCIDÊNCIA | EM UFIJA |
|----------------------------------------------|---------------------------|----------|
| Aparelho portátil.                           | Por unidade – Mensal      | 1,5      |
| Bandas, shows e similares.                   | Mensal                    | 1,5      |
| Panfletos de qualquer espécie ou quantidade. | Por indivíduo – Mensal    | 01       |

|                                                              |                       |     |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-----|
| Anúncios conduzidos por pessoas e exibidos em vias públicas. | Por unidade - Semanal | 1,5 |
| Serviços de alto-falante.                                    | Por unidade - Mensal  | 1,5 |

## ANEXO V

### TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                 | VALOR EM UFIJA        |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|
|                                                                                                               | POR DIA               | POR MÊS |
| <b>I – COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL</b>                                                                      |                       |         |
| Por vendedor- Balcões, tabuleiros, cestos, malas ou semelhantes                                               | 0,5                   | 04      |
| Por vendedor - Bicicletas, triciclos, carroças, carrinho manual, e/ou similares                               | 0,5                   | 04      |
| Veículos automotores, inclusive "trailer"                                                                     | 1,5                   | 4,5     |
| Artesanato (m²)                                                                                               | ISENTO                | ISENTO  |
| Outro meio de comércio (m²)                                                                                   | 02                    | 04      |
| Organização de rodeios, parques, circos e outros eventos similares afins.                                     | 03                    | -       |
| Por indivíduo durante o Carnaval, Festa Junina, Finados ou outros eventos do calendário oficial do Município. | 01                    | -       |
| Outro meio de comércio permitido não definido anteriormente (por vendedor)                                    | 02                    | 04      |
| Vistorias em Parques de Diversões ou Circos                                                                   | 06                    | -       |
| Stand de Tiro Eventual                                                                                        | 04                    | -       |
| <b>II – FEIRANTE E AGRICULTURA FAMILIAR</b>                                                                   |                       |         |
| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                          | <b>VALOR EM UFIJA</b> |         |
| Produtos hortigranjeiros                                                                                      | 01                    |         |
| Produtos de alimentação manipulados                                                                           |                       |         |
| Frutas                                                                                                        |                       |         |
| Armarinhos e miudezas                                                                                         |                       |         |
| Tecidos e roupas artesanais                                                                                   |                       |         |
| Demais artigos permitidos não definidos anteriormente                                                         |                       |         |

## ANEXO VI

### TABELA I

#### TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | VALOR em UFIJA        |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:   |                       |                       |                       |
| Até 04 m² - valor fixo – por mês                                                                                                                                                                                                      | 01                    |                       |                       |
| Acima de 04 m² - valor por m²                                                                                                                                                                                                         | 0,3                   |                       |                       |
| Depósito de material ou estabelecimento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela prefeitura municipal, por prazo e critério determinado – por dia                                             | 05                    |                       |                       |
| Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:                                                                                                                                                        |                       |                       |                       |
| Até 04 m² - valor fixo – por mês                                                                                                                                                                                                      | 01                    |                       |                       |
| Acima de 04 m² - valor por m²                                                                                                                                                                                                         | 0,3                   |                       |                       |
| Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima:                                                                                                                                               |                       |                       |                       |
| Até 04 m² (valor fixo):                                                                                                                                                                                                               | 02                    |                       |                       |
| Acima de 04 m² - alíquota por m²                                                                                                                                                                                                      | 0,5                   |                       |                       |
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | POR DIA<br>(em UFIJA) | POR MÊS<br>(em UFIJA) | POR ANO<br>(em UFIJA) |
| Parques de diversões                                                                                                                                                                                                                  | 02                    |                       |                       |
| Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC – valor por unidade                                                                                                       | -                     | 0,05                  | 0,5                   |
| Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxico, por quilômetro de extensão                                                                                       | -                     | -                     | 16                    |
| Utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, por unidades, tipo cabines de telefonia, similares, Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, Guichês de vendas diversas ou similares | -                     | -                     | 08                    |

### TABELA II

#### LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

| ATIVIDADES                                                                                                                                        | Valor por m²<br>(em UFIJA) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:                                                    |                            |
| 1.1. Imóveis de uso residencial, comercial e serviços, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos, horizontal ou vertical: |                            |
| 1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) um só pavimento:                                                                                  |                            |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                         | 0,04                       |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                               | 0,02                       |
| 1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de dois ou mais pavimentos:                                                                       |                            |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                         | 0,04                       |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                               | 0,02                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>1.2.</b> No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual é destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor. |      |
| <b>1.3.</b> Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:                                                                                                                                                                                                                          |      |
| <b>1.3.1.</b> Com área (a ser construída ou acrescida):                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>1.4.</b> Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| <b>1.4.1.</b> Com área (a ser construída ou acrescida):                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>2.</b> Reformas sem aumento de área:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |
| <b>2.1.</b> Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:                                                                                                                                                                                                                                            |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>2.2.</b> Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:                                                                                                                                |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>2.3.</b> Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:                                                                                                                                                                                                                          |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>2.4.</b> Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>3.</b> Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:                                                                                                                                                                                                                                                |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>4.</b> Demolições:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |
| a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>5.</b> Arruamentos e Loteamentos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |
| <b>5.1.</b> Terrenos com áreas até 5.000 m²:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
| a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 |
| b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,02 |
| <b>5.2.</b> Terrenos com áreas superiores a 5.000 m²:                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |
| a- exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,04 |
| b- vistorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,02 |
| <b>5.3.</b> Autorização para desmembramento e remembramento de terrenos (por m²)                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,02 |

## ANEXO VII

## TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(Alíquotas para Cálculo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública)

| CLASSE                             | TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2025-2026 |             |              |            | R\$ 252,53         |
|------------------------------------|----------------------------------------|-------------|--------------|------------|--------------------|
|                                    | FAIXA CONSUMO<br>kWh / MÊS             | Nº CLIENTES | ALÍQUOTA (%) | TAXA (R\$) | ARRECAÇÃO<br>(R\$) |
| RESIDENCIAL                        | 0 30                                   | 97          | 0,00         | 0,00       | ISENTO             |
|                                    | 31 50                                  | 47          | 0,00         | 0,00       | ISENTO             |
|                                    | 51 80                                  | 79          | 0,00         | 0,00       | ISENTO             |
|                                    | 81 100                                 | 65          | 5,00         | 12,62      | 820,72             |
|                                    | 101 150                                | 115         | 6,00         | 15,15      | 1.742,45           |
|                                    | 151 200                                | 65          | 9,00         | 22,72      | 1.477,30           |
|                                    | 201 250                                | 27          | 11,00        | 27,77      | 750,01             |
|                                    | 251 300                                | 27          | 13,00        | 32,82      | 886,38             |
|                                    | 301 400                                | 15          | 16,00        | 40,40      | 606,07             |
|                                    | 401 500                                | 8           | 20,00        | 50,50      | 404,04             |
|                                    | 501 700                                | 8           | 22,00        | 55,55      | 444,45             |
|                                    | 701 1000                               | 4           | 24,00        | 60,60      | 242,42             |
|                                    | 1.001 1500                             | 2           | 26,00        | 65,65      | 131,31             |
|                                    | 1.501 ACIMA                            | 2           | 28,00        | 70,70      | 141,41             |
| <b>SOMA RESIDENCIAL</b>            |                                        | <b>561</b>  | -            | -          | <b>7.646,56</b>    |
| COMERCIAL E INDUSTRIAL             | 0 30                                   | 15          | 5,00         | 12,62      | 189,39             |
|                                    | 31 50                                  | 5           | 6,00         | 15,15      | 75,75              |
|                                    | 51 80                                  | 6           | 7,00         | 17,67      | 106,06             |
|                                    | 81 100                                 | 3           | 8,00         | 20,20      | 60,60              |
|                                    | 101 150                                | 8           | 9,00         | 22,72      | 181,82             |
|                                    | 151 200                                | 4           | 12,00        | 30,30      | 121,21             |
|                                    | 201 250                                | 3           | 14,00        | 35,35      | 106,06             |
|                                    | 251 300                                | 2           | 16,00        | 40,00      | 80,80              |
|                                    | 301 400                                | 6           | 20,00        | 50,50      | 303,03             |
|                                    | 401 500                                | 3           | 30,00        | 75,75      | 227,27             |
|                                    | 501 700                                | 6           | 35,00        | 88,38      | 530,31             |
|                                    | 701 1000                               | 7           | 40,00        | 101,01     | 707,08             |
|                                    | 1.001 1500                             | 5           | 45,00        | 113,63     | 568,19             |
|                                    | 1.501 ACIMA                            | 10          | 50,00        | 126,26     | 1.262,65           |
| <b>SOMA COMERCIAL E INDUSTRIAL</b> |                                        | <b>83</b>   | -            | -          | <b>4.520,22</b>    |
| <b>SOMA GERAL</b>                  |                                        | <b>644</b>  | -            | -          | <b>12.166,78</b>   |

## ANEXO VIII

## TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                   | VALOR    |
|------|-------------------------------------------------|----------|
|      | EXPEDIENTE                                      | EM UFIJA |
|      | Atestado ou certidão                            | 0,50     |
|      | Atestado ou certidão por ano ou fração de busca | 0,50     |
|      | Transferência de contrato                       | 0,50     |
|      | Baixas diversas                                 | 0,50     |

|                                                                                                |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Registro de ferro de gado                                                                      | 01   |
| Certidão negativa (por imóvel)                                                                 | 0,50 |
| Certidão de Logradouro                                                                         | 0,50 |
| Declaração / Certificado / Certidões Especiais                                                 | 0,50 |
| <b>CEMITÉRIO</b>                                                                               |      |
| Inumação em sepultura rasa – adulto – por dez anos                                             | -    |
| Inumação em sepultura rasa – infante – por dez anos                                            | -    |
| Inumação em carneira – adulto – por dez anos                                                   | 0,75 |
| Inumação em carneira – infante – por dez anos                                                  | 0,50 |
| Inumação em carneira – mausoléu – por cinco anos                                               | 1,50 |
| Prorrogação de prazo – sepultura rasa – por cinco anos                                         | 0,50 |
| Prorrogação de prazo – carneira – cinco anos                                                   | 01   |
| Perpetuidade – sepultura rasa – por m <sup>2</sup>                                             | 0,75 |
| Perpetuidade – carneira – por m <sup>2</sup>                                                   | 1,50 |
| Perpetuidade – jazigo (carneira dupla, geminada) – por m <sup>2</sup>                          | 1,50 |
| Exumação – antes de vencido prazo regulamentar de decomposição                                 | 1,25 |
| Exumação – após vencido o prazo regulamentar de decomposição                                   | 0,80 |
| Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, para nova inumação                        | 01   |
| Entrada ou retirada de ossada                                                                  | 01   |
| Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrições, etc.) | 01   |
| <b>NIVELAMENTO DE TERRENO</b>                                                                  |      |
| Nivelamento de lote de até 360 m <sup>2</sup>                                                  | 04   |
| Por m <sup>2</sup> que exceder a 360 m <sup>2</sup>                                            | 01   |
| Transporte de máquinas em caminhão prancha (por Km rodado no trajeto de ida e volta)           | 0,15 |
| <b>MEDICÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL</b>                                                             |      |
| Locação de imóvel até 360 m <sup>2</sup>                                                       | 03   |
| Por m <sup>2</sup> que exceder a 360 m <sup>2</sup>                                            | 01   |
| <b>DEMAIS SERVIÇOS</b>                                                                         |      |
| Apreensão de animal (por cabeça)                                                               | 0,75 |
| Vacinação de cães (por unidade)                                                                | 0,25 |
| Depósito de animal (por unidade / por dia)                                                     | 0,25 |
| Extinção de formigueiro (por unidade)                                                          | 0,30 |
| Apreensão de mercadorias e objetos (por unidade ou quilo)                                      | 0,30 |
| Depósito de veículos (por dia)                                                                 | 0,30 |
| Depósito de mercadorias ou objetos (por lote de até 100 quilos / por dia)                      | 0,30 |
| Taxa ambiental (Por Licença, Alteração ou Renovação)                                           | 02   |

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, em 18 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Carlos Eduardo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

#### **Pauta da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias de 19 de Dezembro de 2025.**

##### **PAUTA DA ORDEM DO DIA**

De acordo com o art. 98, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis **A PAUTA DA ORDEM DO DIA** das Sessões Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2025, sexta feira, às 13h30min e 14h30min, respectivamente, conterà a seguinte matéria para votação:

**Projeto de Lei nº 292/2025**, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguari-MS, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Votação em Primeiro Turno às 13h30min. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização).

**Projeto de Lei nº 292/2025**, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguari-MS, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Votação em Segundo Turno às 14h30min.

**VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD**

**Presidente**

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

#### **Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de Encerramento, de 22 de Dezembro de 2025.**

##### **PAUTA DA ORDEM DO DIA**

De acordo com o art. 98, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis **A PAUTA DA ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de Encerramento dos Trabalhos Legislativos do ano de 2025, a ser realizada no dia 22 de dezembro, segunda feira, às 08h00, conterà as seguintes matérias para votação:

**Projeto de Resolução nº 069/2025**, que “Dispõe sobre a Concessão de Revisão Anual sobre os Vencimentos da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização).

**Projeto de Lei Complementar nº 005/2025**, que “Dispõe da Prorrogação do Prazo de Adesão ao Programa de Conciliação Fiscal – Regulariza Jaraguari, Criado pela Lei nº 1064/2025”, de autoria do Executivo Municipal. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização).

**Projeto de Lei Complementar nº 006/2025**, que “Dispõe sobre a Alteração do Artigo 72, e Anexo III, da Lei Complementar nº 958/2022, Cria o Cargo de Profissional de Apoio Escolar PAE, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Educação, Cultura e Esporte).

**PETERSON MARTINS XAVIER – PSD****Presidente**

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 71/2025****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE DESPESA Nº 2025TR002434, CELEBRADO ENTRE SED - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTRE INSTRUMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo Dispensa Eletrônica de Licitação em epígrafe as seguintes concorrentes:

**CASA DO ATLETA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.999.969/0001-31**, neste ato representada por CARLOS ALBERTO VILALBA, com sede em Campo Grande/MS.

**VALOR TOTAL: R\$ 7.037,77 (SETE MIL TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**

**P.C.F MAROLLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.705.434/0001-36**, neste ato representada por PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA, com sede em Costa Rica/MS

**VALOR TOTAL: R\$ 30.150,00 (TRINTA MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**

**RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.382.705/0001-53**, neste ato representada por GIAN CARLO GULLA, com sede em Maringá/PR

**VALOR TOTAL: R\$ 650,24 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)**

O valor total da contratação é de **R\$ 37.838,01 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)**.

Jaraguari – MS, 18 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Barbara Karla Reis Martins

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI****Resolução nº 114 - Antecipa o Horário de Sessão de Encerramento****RESOLUÇÃO Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DE 2025, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 137, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 4º, do Regimento Interno determina que a última Sessão Legislativa deverá ocorrer no dia 22 de dezembro de cada ano;

**COSIDERANDO** que após a realização da última Sessão Legislativa haverá a Confraternização entre os Vereadores e os Servidores do Legislativo Municipal e seus familiares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ANTECIPAR**, em caráter excepcional, o horário da Sessão Ordinária de Encerramento dos Trabalhos Legislativos, no dia 22 de dezembro de 2025, segunda-feira, para ser realizada às 08h00.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 18 de dezembro de 2025.

**VERº. PETERSON MARTINS XAVIER - PSD****Presidente**

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA



**Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS**

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.º 420

03501533/0001-45

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 156325 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1057****Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$268.528,37 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + )                                                        |                  |                                                         | 268.528,37 |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|------------|
| <b>01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS</b>                         |                  |                                                         |            |
| Ficha 307                                                                  | 01.031.0101.2101 | Gestão do Processo Legislativo                          | 19.847,00  |
|                                                                            | 3.3.90.39.00     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ              |            |
| <b>02 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI</b>                      |                  |                                                         |            |
| Ficha 344                                                                  | 10.301.0115.2136 | Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública            | 2.511,69   |
|                                                                            | 3.3.90.14.00     | DIÁRIAS - CIVIL                                         |            |
| Ficha 788                                                                  | 10.301.0115.2136 | Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública            | 100.000,00 |
|                                                                            | 3.3.90.39.00     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ              |            |
| Ficha 391                                                                  | 10.301.0120.2140 | Gestão do Bloco de Atenção Básica                       | 56.169,68  |
|                                                                            | 3.3.90.30.00     | MATERIAL DE CONSUMO                                     |            |
| <b>02 02 31 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                  |                                                         |            |
| Ficha 276                                                                  | 26.782.0111.2245 | Gestão do Transporte, Trafegabilidade, Urbanas e Rurais | 90.000,00  |
|                                                                            | 3.3.90.39.00     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ              |            |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|                                                                   |                  |                                                         |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| <b>01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS</b>                |                  |                                                         |             |
| Ficha 305                                                         | 01.031.0101.2101 | Gestão do Processo Legislativo                          | -19.847,00  |
|                                                                   | 3.3.90.35.00     | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                 |             |
| <b>02 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI</b>             |                  |                                                         |             |
| Ficha 327                                                         | 10.301.0120.2002 | Gestão do Bloco de Atenção Básica                       | -56.169,68  |
|                                                                   | 3.3.90.30.00     | MATERIAL DE CONSUMO                                     |             |
| Ficha 345                                                         | 10.301.0115.2136 | Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública            | -2.511,69   |
|                                                                   | 3.3.90.30.00     | MATERIAL DE CONSUMO                                     |             |
| Ficha 789                                                         | 10.301.0115.2136 | Gestão do Sistema Municipal de Saúde Pública            | -100.000,00 |
|                                                                   | 4.4.90.52.00     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                      |             |
| <b>02 02 31 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS</b> |                  |                                                         |             |
| Ficha 280                                                         | 26.782.0111.2245 | Gestão do Transporte, Trafegabilidade, Urbanas e Rurais | -90.000,00  |
|                                                                   | 4.4.90.51.00     | OBRAS E INSTALAÇÕES                                     |             |

**Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS**

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.º 420

03501533/0001-45

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 156325 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1057**

---

**Anulação ( - )****-268.528,37**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI, 18 de DEZEMBRO de 2025

---

**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, Inciso I, c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo supramencionado, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático para Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos iniciais e Finais, contemplando plataforma educacional própria a serem utilizados por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do município de Jardim/MS, através de fornecedora exclusiva.

**AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em cumprimento às determinações contidas no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Segue abaixo dados do fornecedor exclusivo, especificação detalhada do item, marcas, quantitativo e valores:

| <b>HORIZON EDITORIAL LTDA</b>                              |                                                                        |     |      |                    |                        |            |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------------------|------------------------|------------|
| CNPJ nº 19.357.288/0001-84                                 |                                                                        |     |      |                    |                        |            |
| Av. Brasília, nº 2121, Sala 619, 6º andar, Araçatuba – SP. |                                                                        |     |      |                    |                        |            |
| ITEM                                                       | DESCRIÇÃO                                                              | UND | QNT  | MARCA/<br>COLEÇÃO  | VLR UNT                | VLR TOTAL  |
| 01                                                         | Educação Infantil 2 a 3 anos – Material Didático – Prisma              | Un  | 940  | Netbil Educacional | 99,75                  | 93.765,00  |
| 02                                                         | Educação Infantil 3 a 4 anos – Material Didático – Prisma              | Un  | 940  | Netbil Educacional | 99,75                  | 93.765,00  |
| 03                                                         | Educação Infantil 4 a 5 anos – Material Didático – Prisma              | Un  | 1320 | Netbil Educacional | 99,75                  | 131.670,00 |
| 04                                                         | Educação Infantil 5 a 6 anos – Material Didático – Prisma              | Un  | 1320 | Netbil Educacional | 99,75                  | 131.670,00 |
| 05                                                         | 1º Ano: Material Didático – Ativa Mente                                | Un  | 1368 | Netbil Educacional | 124,75                 | 170.658,00 |
| 06                                                         | 2º Ano: Material Didático – Ativa Mente                                | Un  | 1676 | Netbil Educacional | 124,75                 | 209.081,00 |
| 07                                                         | 3º Ano: Material Didático – Ativa Mente                                | Un  | 1476 | Netbil Educacional | 124,75                 | 184.131,00 |
| 08                                                         | 4º Ano: Material Didático – Ativa Mente                                | Un  | 1224 | Netbil Educacional | 124,75                 | 152.694,00 |
| 09                                                         | 5º Ano: Material Didático – Ativa Mente                                | Un  | 1112 | Netbil Educacional | 124,75                 | 138.722,00 |
| 10                                                         | 1º Ano: Material de Língua Inglesa – Frisbee                           | Un  | 684  | Netbil Educacional | 84,50                  | 57.798,00  |
| 11                                                         | 2º Ano: Material de Língua Inglesa – Frisbee                           | Un  | 838  | Netbil Educacional | 84,50                  | 70.811,00  |
| 12                                                         | 3º Ano: Material de Língua Inglesa – Frisbee                           | Un  | 738  | Netbil Educacional | 84,50                  | 62.361,00  |
| 13                                                         | 4º Ano: Material de Língua Inglesa – Frisbee                           | Un  | 612  | Netbil Educacional | 84,50                  | 51.714,00  |
| 14                                                         | 5º Ano: Material de Língua Inglesa – Frisbee                           | Un  | 556  | Netbil Educacional | 84,50                  | 46.982,00  |
| 15                                                         | 6º Ano: Material Didático – Alcance                                    | Un  | 228  | Netbil Educacional | 149,50                 | 34.086,00  |
| 16                                                         | 7º Ano: Material Didático – Alcance                                    | Un  | 304  | Netbil Educacional | 149,50                 | 45.448,00  |
| 17                                                         | 8º Ano: Material Didático – Alcance                                    | Un  | 252  | Netbil Educacional | 149,50                 | 37.674,00  |
| 18                                                         | 9º Ano: Material Didático – Alcance                                    | Un  | 128  | Netbil Educacional | 149,50                 | 19.136,00  |
| 19                                                         | 2º Ano: Material Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa – Foco na Meta | Un  | 419  | Netbil Educacional | 129,50                 | 54.260,50  |
| 20                                                         | 2º Ano: Material Apoio Diagnóstico de Matemática – Foco na Meta        | Un  | 419  | Netbil Educacional | 129,50                 | 54.260,50  |
| 21                                                         | 4º Ano: Material Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa – Foco na Meta | Un  | 306  | Netbil Educacional | 129,50                 | 39.627,00  |
| 22                                                         | 4º Ano: Material Apoio Diagnóstico de Matemática – Foco na Meta        | Un  | 306  | Netbil Educacional | 129,50                 | 39.627,00  |
| 23                                                         | 8º Ano: Material Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa – Foco na Meta | Un  | 63   | Netbil Educacional | 129,50                 | 8.158,50   |
| 24                                                         | 8º Ano: Material Apoio Diagnóstico de Matemática – Foco na Meta        | Un  | 63   | Netbil Educacional | 129,50                 | 8.158,50   |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                         |                                                                        |     |      |                    | <b>R\$1.936.258,00</b> |            |

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.936.258,00 (hum milhão, novecentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**Juliano da Cunha Miranda** -Prefeito Municipal

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024**

**ORGÃO NÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**

**ADESÃO Nº 012/2025**

**OBJETO:** Aquisição de uniformes e tênis escolares para atender a demanda das Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Jardim – MS.

A presente contratação será realizada através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, conduzido pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE**

- **CODEVAR**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 82, que trata do Sistema de Registro de Preços, e no art. 86 e demais normas aplicáveis.

**AUTORIZO** a Adesão em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FORNECEDOR: METAH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.723.564/0001-95, sediada na Rua Pedro Pandin, nº 229, bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, Cidade de São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. José Vanderlei Viteri, inscrito sob o CPF nº 062.303.118-36.

Segue abaixo tabela com as especificações detalhadas dos itens, quantitativos e valores:

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                 | UND | QUANT  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------------|---------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|----------------|
| 01          | CAMISETA ESCOLAR COM MANGA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. | UN  | 8.428  | R\$ 27,25      | R\$ 229.663,00 |
| 02          | SHORT/SHORT-SAIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.           | UN  | 10.995 | R\$ 35,00      | R\$ 384.825,00 |
| 03          | TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.  | PAR | 4.031  | R\$ 95,00      | R\$ 382.945,00 |
| VALOR TOTAL |                                                               |     |        | R\$ 997.433,00 |                |

**VALOR TOTAL: R\$ 997.433,00 (novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Jardim/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Juliano da Cunha Miranda** -Prefeito Municipal

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO

EDITAL Nº 30/2025  
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA

O **MUNICÍPIO DE JARDIM - MS**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 115 a 120 e 124 da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da arrecadação de tributos municipais para garantir o equilíbrio fiscal e a boa gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** os Artigos 425, 477 e 496 da Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Código Tributário Municipal de Jardim/MS);

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal pauta suas atividades nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, visando o desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos para aprimorar a cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários, garantindo eficiência na arrecadação e cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública;

Faz publicar a presente NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no ANEXO I, informando-lhes que possuem pendências financeiras perante esta municipalidade.

Os contribuintes notificados deverão, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial da ASSOMASUL (Imprensa Oficial do Município), comparecer ao Departamento Municipal de Tributação e Cadastro para regularizar seus débitos. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, deverão apresentar os comprovantes à repartição competente. Alternativamente, poderão apresentar impugnação dentro do mesmo prazo.

ATENÇÃO: Caso o débito não seja quitado ou regularizado dentro do prazo estabelecido, poderá ser objeto de: protesto extrajudicial; inscrição nos órgãos de proteção ao crédito; ação judicial de execução fiscal, conforme disposto nas Leis Federais nº 6.830/1980 e nº 9.492/1997.

**Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (67) 99690-9747 e (67) 99880-1417, bem como pelo e-mail: arrecadacao@jardim.ms.gov.br. Os contribuintes também podem comparecer pessoalmente ao Departamento Municipal de Tributos e Cadastro, localizado na Rua Tenente Bernardes, nº 976 - Jardim, MS, 79240-000.**

Jardim - MS, 19 de dezembro de 2025.

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA  
ATUALIZAÇÃO EM 18/12/2025

| Nome do contribuinte             | CPF / CNPJ     | Nº do Processo Administrativo | Tipo da dívida           |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------------------|
| SONIA BENITES DO PRADO           | ***.260.241-** | 353/2025                      | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |
| ESPÓLIO DE DARCY MENDES DA SILVA | ***.327.401-** | 354/2025                      | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |
| GERONIMA SOUZA PLEUTIM           | ***.323.311-** | 355/2025                      | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |

|                                    |                |          |                          |
|------------------------------------|----------------|----------|--------------------------|
| MARIA APARECIDA DAURELLE CORREA    | ***.720.001-** | 356/2025 | TRIBUTÁRIA – IMOBILIÁRIA |
| PEDRO LUIZ DUARTE                  | ***.820.061-** | 357/2025 | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |
| ERLY SILVA PRATES                  | ***.264.881-** | 358/2025 | TRIBUTÁRIA –IMOBILIÁRIA  |
| LUIZ CARLOS FLORES BAPTISTA        | ***.499.781-** | 359/2025 | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |
| GILBERTO DO ESPIRITO SANTO FREITAS | ***.135.991-** | 360/2025 | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |
| EPIFANIO PRIETO                    | ***.062.131-** | 361/2025 | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |
| SEBASTIAO VIEIRA DE OLIVEIRA       | ***.226.351-** | 362/2025 | TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA |

Matéria enviada por Elza Franco

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**  
**PARTES – Município de Jardim-MS** através do Fundo Municipal De Saúde e a empresa **COMERCIAL LUANE LTDA.**  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 961255/2024 – PROCESSO Nº 25000.077455/2024-20, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Jardim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde.  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 29.084,00 (vinte e nove mil e oitenta e quatro reais). conforme demonstrado na tabela abaixo:

| COMERCIAL LUANE LTDA                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |                                     |          |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------------------------|----------|-------------|
| CNPJ Nº 60.579.824/0001-90                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |                                     |          |             |
| Rua Doutor Wanilton Finamore, nº 615, Sala 2, Bairro Vila Industrial, CEP 79.840-110, Dourados-MS. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |                                     |          |             |
| ITEM                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | QNT | MARCA                               | VLR UNT  | VLR TOTAL   |
| 1                                                                                                  | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU’S - 220 volts. Unidade Interna e externa, controle remoto, manuais de utilização, certificado de garantia, selo INMETRO/PROCEL de eficiência energética classe “A”, garantia de no mínimo 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN  | 6   | HQ<br>Modelo:<br>INV12000FH         | 2.060,00 | 12.360,00   |
| 5                                                                                                  | Computador desktop com processador que possua no mínimo 04 núcleos, 08 threads e frequência de 3.0 GHz; Possuir no mínimo SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; Placa principal deve ter arquitetura ATX,MICROATX,BTX ou MICROBTX; Possuir pelo menos 01 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; Adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memoraria; Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior; Suportar monitor estendido; Possuir no mínimo 2 saída de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio; Monitor de Led 19 polegadas (widescreen 16:9); Interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão IEEE 802.11 b/g/n; Sistema Operacional Windows 10 pro (64 bits); Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal.                                                                                                                                     | UN  | 6   | Própria<br>Modelo:<br>Intel i310    | 1.849,00 | 11.094,00   |
| 6                                                                                                  | COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK, o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 ghz; unidade de armazenamento ssd com no mínimo 240 gb, interface pcie nvme m.2, memória ram de no mínimo 8 gb, em 2 módulos idênticos de 8 gb cada, do tipo sdram ddr4 3000 mhz ou superior, tela lcd de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução full hd (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por led. o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. sistema operacional windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo ion de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 1 hdmi ou display port e 1 vga, leitor de cartão, webcam full hd (1080 p). deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento | UN  | 2   | Lenovo 8<br>Modelo:<br>ThinkPad-L14 | 2.815,00 | 5.630,00    |
| VALOR TOTAL                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |                                     |          | R\$ 29.084, |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.  
**ASSINAM:** Pelo contratante, o **Sr. Jorge Cafure Junior** - Secretário de Saúde e pela contratada, **Sra. Melina Beatriz**

**Mongez Pereira**

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2025****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2025**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração unilateral da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista inicialmente no Contrato Administrativo nº 115/2025, visando a inclusão da dotação orçamentária a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Função Programática:** 25.752.0026 - Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana p/ todos

**Fonte de Recurso:** 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Projeto/Atividade:** 2110 - Manutenção/ Modernização da Rede de Iluminação Pública

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações

**Ficha orçamentária:** 1662

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, como pela Lei Federal nº 14.133, artigo 136, inciso IV. e suas posteriores alterações.

**DATA:** 28/11/2025

**ASSINA:** Thiago Alves Monteiro – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

**PARTES – Município de Jardim-MS** através do Fundo Municipal De Saúde e a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 961255/2024 – PROCESSO Nº 25000.077455/2024-20, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Jardim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ é de R\$ 269.990,00 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa reais). conforme demonstrado na tabela abaixo:



| HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |                                                      |            |                   |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| CNPJ nº 05.743.288/0001-08                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |                                                      |            |                   |
| Rua 104, nº 74, Bairro Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia-GO. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |                                                      |            |                   |
| ITEM                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND | QNT | MARCA                                                | VLR UNT    | VLR TOTAL         |
| 8                                                             | ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, é obrigatório a aplicação Transesofágica neste item (transdutor e software). Equipamento transportável sobre rodízios, painel de controle com monitor LCD de no mínimo 18 polegadas, mínimo de 22000 canais digitais de processamento. Zoom congelado e em e pelo menos até 10X, mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores, Doppler Colorido, Pulsado e Contínuo, Doppler Tecidual Colorido e Espectral incluído no equipamento. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, Color Power Doppler e Doppler direcional; Modo-M; M+ Doppler Color; Modo M Anatômico. Transdutores multifrequenciais com tecnologia de banda larga, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler pulsado e contínuo. Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 250 fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de no mínimo 120dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido para todos os transdutores. Eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada, Strain Rate pelo método bidimensional. Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de Ejeção. Cine Review de pelo menos 2.000 imagens 2D ou Color. Software para composição espacial de imagem por interpolação de feixes. Software de análise automática em tempo real da curva de Doppler. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. HD interno de pelo menos 500 GB. Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em no mínimo 1, 2, 4. Conectividade de Rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Gravação disponível em CD/DVD-RW ou memória USB ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de Imagens em Pen Drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Aquecedor de gel. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Cardíaco Setorial Adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz; Transdutor Cardíaco Setorial Pediátrico que atenda as frequências de 4.0 a 6.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11.0 MHz; Transdutor Transesofágico Multiplanar que atenda as frequências de 3.0 a 6.0 MHz, trabalho com faixa de frequência harmônica. Acessórios: Impressora a laser colorida, ECG de 3 vias, suporte para transdutor Transesofágico e no break compatível com o equipamento. | UN  | 1   | Mindray<br>Modelo:<br>Consona N7<br>(Cardiovascular) | 269.990,00 | 269.990,00        |
| VALOR TOTAL                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |                                                      |            | R\$<br>269.990,00 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** Pelo contratante, o **Sr. Jorge Cafure Junior** - Secretário de Saúde e pela contratada, **Sra. Ana Paula Gonçalves Fagundes**

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 142/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 38/2025**

**PARTES - O MUNICÍPIO DE JARDIM**, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **Franco & Zago Clínica de Reabilitação LTDA**- CNPJ Nº 23.006.374/0001-10.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 142/2025, celebrado com a empresa Franco & Zago Clínica de Reabilitação LTDA, tendo em vista a impossibilidade de execução do objeto, em razão do óbito do paciente.

**DA JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Saúde informou que o paciente não chegou a ser internado na clínica contratada, tampouco houve início da execução dos serviços, uma vez que o óbito ocorreu antes de seu encaminhamento à unidade de reabilitação e do início do tratamento determinado judicialmente. Dessa forma, não houve qualquer prestação de serviço, consumo de insumos ou geração de ônus financeiro à Administração Pública.

**DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO:** A partir da assinatura deste Termo:

I – Consideram-se encerradas todas as obrigações contratuais entre as partes;

II – Não incidirão penalidades, diante da ausência de culpa ou descumprimento injustificado por parte da CONTRATADA;

III – Quaisquer obrigações remanescentes relativas ao Contrato nº 142/2025 ficam consideradas quitadas e encerradas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento legal no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

**DATA:** 17 de dezembro de 2025

**ASSINAM:** Pela Contratante: Sr. Jorge Cafure Junior - Secretário Municipal de Saúde, e pela Contratada: Vinícius Maia Franco.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

**PARTES – Município de Jardim-MS** através do Fundo Municipal De Saúde e a empresa **COMERCIAL LUANE LTDA.**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 961255/2024 – PROCESSO Nº 25000.077455/2024-20, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Jardim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 25.863,26 (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte seis centavos). conforme demonstrado na tabela abaixo:

| SANAVITA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |                                |          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------------------------|----------|---------------|
| CNPJ nº 34.653.278/0001-80                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |                                |          |               |
| Rua Fernando Correa da Costa, nº 681, Bairro Centro, CEP 79.890-000, Itaporã-MS. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |                                |          |               |
| ITEM                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND | QNT | MARCA                          | VLR UNT  | VLR TOTAL     |
| 2                                                                                | AUTOCLAVE HORIZONTAL, de bancada com capacidade de no mínimo 21 litros, câmara em aço inox , painel digital lcd, teclado membrana para controle de parâmetro dos ciclos, ciclos programáveis controlados automaticamente através de microprocessador eletrônico, tampa com fecho triplo estágio com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminados, guarnição em silicone vulcanizado fixado na câmara de esterilização, secagem programável com opção de ciclos extra, vários sistemas de segurança com mensagens de erro visuais e sonoras, alimentação 220 v.                                                                                        | UN  | 3   | Stermax<br>Modelo:<br>Vida 21L | 5.179,40 | 15.538,20     |
| 3                                                                                | Balança Antropométrica Digital 300 Kg – possuindo capacidade máxima de 300 kg, divisões de 50 g; régua antropométrica com escala de até 2,00 metros, display LED de 06 dígitos de no mínimo 15 mm de altura e 6,5 mm de largura com backlight; (iluminação do display após o equipamento atingir a carga mínima), Plataforma de no mínimo 400 x 500 cm; estrutura em chapa de aço carbono, acabamento em tinta eletrostática a pó, padrão na cor branca, tapete em borracha anti-derrapante, pés reguláveis em borracha sintética, fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático, função TARA até capacidade máxima, homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM. | UN  | 3   | Balmak<br>Modelo:<br>BK-300Fan | 1.581,30 | 4.743,90      |
| 4                                                                                | CARRO MACA SIMPLES - Confeccionado em aço inoxidável com grades laterais, suporte para soro e colchonete.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN  | 2   | HTC<br>Modelo:<br>1032         | 2.790,58 | 5.581,16      |
| VALOR TOTAL                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |                                |          | R\$ 25.863,26 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** Pelo contratante, o **Sr. Jorge Cafure Junior** - Secretário de Saúde e pela contratada, Sr. **NAIR GONÇALVES**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº 229/2025

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 140/2025– celebrado em 17 de fevereiro de 2025.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra. MARIA APARECIDA IBARRA MAIDANA**, matrícula 2321-11.

**OBJETO:** A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **PROFESSORA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB, ficando rescindido, a partir de 01/12/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**  
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1466/2025 – DRH****Em, 17 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Nomear, **FERNANDA LIANARA GUEDES FERREIRA**, no Cargo de Conselheira Tutelar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a no Gabinete do Prefeito – Conselho Tutelar, pelo período de 10/12/2025 a 10/01/2026.**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 10 de dezembro de 2025.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1472/2025 – DRH****Em, 17 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 1411/2025 DE DESIGNAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria 1411/2025 de 02/12/2025, que dispõe sobre faltas.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1469/2025 – DRH****Em, 17 de dezembro de 2025.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Nomear, **MARIA APARECIDA IBARRA MAIDANA**, matrícula 2321-12, no cargo em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE – DAS 4**, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a no GABINETE DO PREFEITO.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**PORTARIA N.º 1471/2025 – DRH****Em, 17 de novembro de 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.**R E S O L V E****ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **ALLAN MENEZES DE SOUZA**, Matrícula 5364-1, **ZELADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Cidadania, no período de **01/12/2025 a 09/12/2025**, conforme Atestado Médico e Boletim de Inspeção Médica.**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 209/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 209/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GISELE CARVALHO FERREIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: GISELE CARVALHO FERREIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001322358 SSP/MS/MS, inscrita no CPF nº. 994.606.881-87, residente e domiciliada à RUA TONICO MONTEZANO, 200 - SAO CRISTOVAO - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 209/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GISELE CARVALHO FERREIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 049/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 049/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e IRIA LEITE VALDEZ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: IRIA LEITE VALDEZ**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13088776 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 952.223.911-91, residente e domiciliada à RUA CORUMBA, 990 - VILA ANGELICA II - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 049/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 12/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 09 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**IRIA LEITE VALDEZ**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 033/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 033/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ILZO AUDICIO MEIRELES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADO: ILZO AUDICIO MEIRELES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 229744072 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 116.957.868-31, residente e domiciliado à RUA VALTER LUIS DO VALE FILHO, 463 - CEL CAMISAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 033/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ILZO AUDICIO MEIRELES**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**



**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 242/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 242/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e HONORINA GAUNA PAES.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: HONORINA GAUNA PAES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 828499 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 653.133.991-87, residente e domiciliada à RUA APARECIDO PEREIRA BUENO, 1164 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 242/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**HONORINA GAUNA PAES**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 063/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 063/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GREGORIO SOUZA FILHO.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADO: GREGORIO SOUZA FILHO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 424134 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 436.744.701-44, residente e domiciliado à RUA ANTONIO PINTO CORREIA FILHO, 10 - VILA BRASIL - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente



ao **Contrato nº 063/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GREGORIO SOUZA FILHO**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 239/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 239/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GLAUCIELI REGINA DA SILVA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: GLAUCIELI REGINA DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001747969 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 043.612.931-04, residente e domiciliada à RUA FRANCISCO DE P CARVALHO, 0 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 239/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GLAUCIELI REGINA DA SILVA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 249/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 249/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GISELE FERNANDES FERREIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: GISELE FERNANDES FERREIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1658969 SSP/MS/MS, inscrita no CPF nº. 017.168.221-14, residente e domiciliada à RUA SELVIRIA, 171 - VILA CAMISAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 249/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GISELE FERNANDES FERREIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 237/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 237/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ADRIANA MARCELO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ADRIANA MARCELO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR COORDENADOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2035920 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 055.009.941-74, residente e domiciliada à VEREADOR ROMEU MEDEIROS, 850 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 237/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ADRIANA MARCELO**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 067/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 067/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GIANNI LUIS PEREIRA DE ARRUDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADO: GIANNI LUIS PEREIRA DE ARRUDA**, BRASILEIRO NATO, CASADO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000939659 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 800.948.131-91, residente e domiciliado à RUA FERNANDO AUGUSTO DE FREITAS, 1034 - VILA PREVISUL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 067/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GIANNI LUIS PEREIRA DE ARRUDA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 037/2024-DRH****TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 037/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GIANI BOGADO JARA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: GIANI BOGADO JARA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1122168 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 004.508.521-80, residente e domiciliada à RUA PEDRO RUFINO, 0 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 037/2024-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GIANI BOGADO JARA**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 064/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 064/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e JANAINA CABRAL CASTELLANI GRUBERT.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: JANAINA CABRAL CASTELLANI GRUBERT**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1639706 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 051.719.841-07, residente e domiciliada à RUA PARAIBA, 1360 - VILA ANGELICA II - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente

ao **Contrato nº 064/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**JANAINA CABRAL CASTELLANI GRUBERT**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 214/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 214/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GEIZA DE OLIVEIRA FERREIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: GEIZA DE OLIVEIRA FERREIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0015002959 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 020.870.381-04, residente e domiciliada à RUA GARDENIA, 176 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 214/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GEIZA DE OLIVEIRA FERREIRA**



**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 012/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 012/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e GABRIEL SIMPLICIO DE SANCTIS PIRES.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADO: GABRIEL SIMPLICIO DE SANCTIS PIRES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1193194 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 013.716.081-05, residente e domiciliado à RUA RODRIGO PEIXOTO, 501 - CENTRO - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 012/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**GABRIEL SIMPLICIO DE SANCTIS PIRES**  
**Contratado**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 068/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 068/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e FRANCISCA APARECIDA BALTHA DA SILVA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: FRANCISCA APARECIDA BALTHA DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000136786 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 812.300.281-53, residente e domiciliada à



RUA PROF ANTONIO PINTO PEREIRA, 51 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 068/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**FRANCISCA APARECIDA BALTHA DA SILVA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 264/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 264/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e FRANCIELE SIQUEIRA TADIM.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: FRANCIELE SIQUEIRA TADIM**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001791528 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 043.954.901-90, residente e domiciliada à RUA DO CONTORNO, SN - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 264/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**FRANCIELE SIQUEIRA TADIM**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 131/2025-DRH .****TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 131/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 131/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e FERNANDA AJALA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: FERNANDA AJALA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ZELADOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2292006 , inscrita no CPF nº. 050.403.801-00, residente e domiciliada à RODOVIA JARDIM BELA VISTA, 0 - BOQUEIRAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 131/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**FERNANDA AJALA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 131/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 131/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e FERNANDA AJALA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador

da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: FERNANDA AJALA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ZELADOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2292006, inscrita no CPF nº. 050.403.801-00, residente e domiciliada à RODOVIA JARDIM BELA VISTA, 0 - BOQUEIRAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 131/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**FERNANDA AJALA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 302/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 302/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ISADORA MELO BERTOLA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ISADORA MELO BERTOLA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1960228, inscrita no CPF nº. 052.494.931-06, residente e domiciliada à .

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 302/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ISADORA MELO BERTOLA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 057/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 057/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e JOSIANE JONNER DE ARAUJO BACARGI.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: JOSIANE JONNER DE ARAUJO BACARGI**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780001 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 039.617.071-46, residente e domiciliada à RUA SAO PAULO, 954 - VILA SAO LUCAS - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 057/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 12/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 09 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**JOSIANE JONNER DE ARAUJO BACARGI**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 083/2024-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 083/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS JANAINA DIAS CIPRIANO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste

ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADO (A): JANAINA DIAS CIPRIANO**, BRASILEIRA NATA, SOLTEIRA, EDUCADORA INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 014722144 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 019.867.561-57, residente e domiciliada à RUA MAGLORIO RODRIGUES DA SILVA, S/N - VILA ANGÉLICA II - JARDIM/MS

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 083/2024-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**

**JANAINA DIAS CIPRIANO**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 289/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 289/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LEIDYLAINE LOUREIRO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LEIDYLAINE LOUREIRO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1739753, inscrita no CPF nº. 044.251.941-95, residente e domiciliada à RUA MARTINHO G CRISTALDO, 69 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 289/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**



**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LEIDYLAINE LOUREIRO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**Nº 252/2025**

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 129/2025– celebrado em 03 de fevereiro de 2025.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra. EROMILDA DOS SANTOS CAMARGO**, matrícula 5609-1.

**OBJETO:** A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **ZELADORA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB, ficando rescindido, a partir de 19/12/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 17 de dezembro de 2025.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)**  
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM  
**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 198/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 198/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LUCIANE KATIA CRUZ LOPES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LUCIANE KATIA CRUZ LOPES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001365062 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 959.993.881-04, residente e domiciliada à RUA FRANCISCO R ALVES, 153 - CENTRO - JARDIM/MS

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 198/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LUCIANE KATIA CRUZ LOPES**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 084/2024-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 084/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LOURDES ROLA MAIDANA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LOURDES ROLA MAIDANA**, BRASILEIRO NATO, DIVORCIADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 063301 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 257.806.541-15, residente e domiciliada à RUA GUANABARA, 725 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 084/2024-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LOURDES ROLA MAIDANA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 021/2024-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 021/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LOURDES FATIMA PEIXOTO PINTO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LOURDES FATIMA PEIXOTO PINTO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 039153 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 237.289.651-20, residente e domiciliada à RUA GARIBALDI ERNESTO GRUBERT, 162 - VILA BRASIL - V BRASIL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 021/2024-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LOURDES FATIMA PEIXOTO PINTO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 114/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 114/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LOIANNY ZAVALA MOREIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LOIANNY ZAVALA MOREIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2130341, inscrita no CPF nº. 064.419.311-50, residente e domiciliada à RUA RONDONOPOLIS, 144 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 114/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LOIANNY ZAVALA MOREIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 074/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 074/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LIVRADA DUARTE LEITE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LIVRADA DUARTE LEITE**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1404779 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 006.995.421-62, residente e domiciliada à RUA CORUMBA, 1262 - VILA ANGELICA II - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 074/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 12/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 09 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LIVRADA DUARTE LEITE**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 215/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 215/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LIDIANE PAULA BRANDAO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LIDIANE PAULA BRANDAO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1502088 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 044.466.981-76, residente e domiciliada à RUA CALCARIO BODOQUENA, 1 - RURAL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 215/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**

**LIDIANE PAULA BRANDAO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 245/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 245/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LENIR DUARTE GONCALVES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LENIR DUARTE GONCALVES**, BRASILEIRA NATA, SOLTEIRA, PROFESSORA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 577542138 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 034.235.671-20, residente e domiciliada à RUA PARAIBA, 1239 - VILA ANGELICA II - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 245/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o**

**calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LENIR DUARTE GONCALVES**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 126/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 126/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LEIA CONCEIÇÃO FRANCO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LEIA CONCEIÇÃO FRANCO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1271854 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 021.047.031-31, residente e domiciliada à RUA LUIS MONGENOT, 49 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 126/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LEIA CONCEIÇÃO FRANCO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM



**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 014/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 014/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e JOELMA DOMINGUES EVANGELISTA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: JOELMA DOMINGUES EVANGELISTA**, BRASILEIRO NATO, União estável, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001582164 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 020.754.851-00, residente e domiciliada à RUA LEONOR PEDROSA, 385 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 014/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**JOELMA DOMINGUES EVANGELISTA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 052/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 052/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LEDA DELGADO DE ABREU.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LEDA DELGADO DE ABREU**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000895013 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 999.308.541-34, residente e domiciliada à RUA MIRANDA, 522 - VILA SAO LUCAS - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 052/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LEDA DELGADO DE ABREU**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 111/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 111/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LARYSSA RIBEIRO DA SILVA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LARYSSA RIBEIRO DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2233168 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 068.892.501-41, residente e domiciliada à RUA DUQUE DE CAXIAS, 2458 - CASA - JARDIM FELICISSIMO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 111/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**LARYSSA RIBEIRO DA SILVA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 073/2024-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 073/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e LARA LAIS LINO TEIXEIRA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: LARA LAIS LINO TEIXEIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ZELADOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1783200 Sejusp/MS, inscrita no CPF nº. 052.312.811-82, residente e domiciliada à RUA OZORIO DE AZEVEDO, 218 - JARDIM AEROPORTO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 073/2024-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026** Devido ao estado gravídico da servidora.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**

**LARA LAIS LINO TEIXEIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 073/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 073/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e KLEUBER COELHO DA COSTA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADO: KLEUBER COELHO DA COSTA**, BRASILEIRO NATO, CASADO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 955659 SEJUSP/MS, inscrito no CPF nº. 797.991.751-00, residente e domiciliado à RUA G LEDO, 230 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 073/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**KLEUBER COELHO DA COSTA**  
**Contratado**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 272/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 272/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e KATIA CRISTINA VELASQUES DA SILVA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: KATIA CRISTINA VELASQUES DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001279182 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 996.975.051-87, residente e domiciliada à RUA DOMICIO SARAPE LOPES, 24 - CENTRO - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 272/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**KATIA CRISTINA VELASQUES DA SILVA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 066/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 066/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e JULIANA DUTRA LEITE.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: JULIANA DUTRA LEITE**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M8351915 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 915.618.251-15, residente e domiciliada à RUA LEONOR PEDROSA, 523 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 066/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**JULIANA DUTRA LEITE**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 087/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 087/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e JOSIMAR MAZZETTO DE CARVALHO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADO: JOSIMAR MAZZETTO DE CARVALHO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001806882 SEJUSP/MS, inscrito no CPF nº. 053.865.731-60, residente e domiciliado à AVENIDA SANTA TEREZINHA, 2331 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 087/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**

**JOSIMAR MAZZETTO DE CARVALHO**  
**Contratado****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 295/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 295/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EVANI GOMES.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: EVANI GOMES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1149654, inscrita no CPF nº. 938.331.211-49, residente e domiciliada à .O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 295/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE****EVANI GOMES**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 101/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 101/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e FABIANA DOS SANTOS CHAVES BERNARDO.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: FABIANA DOS SANTOS CHAVES BERNARDO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001183011 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 888.433.861-15, residente e domiciliada à RUA



VER. ROMEU MEDEIROS, 205 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 101/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**FABIANA DOS SANTOS CHAVES BERNARDO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 046/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 046/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EVA CRISTALDO DOS REIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: EVA CRISTALDO DOS REIS**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 302600 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 356.265.261-53, residente e domiciliada à RUA CORUMBA, 473 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 046/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE****EVA CRISTALDO DOS REIS****Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 025/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 025/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ALMENDIA MONTIEL ALMEIDA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: ALMENDIA MONTIEL ALMEIDA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000392854 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 000.838.081-32, residente e domiciliada à RUA AGATA, 445 - SANTO ANTONIO - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 025/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 12/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 09 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE****ALMENDIA MONTIEL ALMEIDA****Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 098/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 098/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANDREIA RODRIGUES GUIMARAES CUELLAR.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANDREIA RODRIGUES GUIMARAES CUELLAR**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 846387 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 824.588.551-72, residente e domiciliada à RUA LUZIA BISPO DE ARAUJO, 221 - RESIDENCIAL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 098/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANDREIA RODRIGUES GUIMARAES CUELLAR**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 201/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 201/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e CLAUDINÉIA CÉZAR LIMA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: CLAUDINÉIA CÉZAR LIMA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001695733 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 037.105.261-08, residente e domiciliada à RUA RIO VERDE, 29 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 201/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e

assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**CLAUDINÉIA CÉZAR LIMA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 078/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 078/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e CLAUDIA GREGORIO DA ROCHA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: CLAUDIA LIGIA SIQUEIRA RIBAS SALAZAR**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 864784 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 653.137.801-82, residente e domiciliada à RUA AQUIDAUANA, 878 - VILA SAO LUCAS - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 078/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**CLAUDIA LIGIA SIQUEIRA RIBAS SALAZAR**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 077/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 077/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e CLAUDIA GREGORIO DA ROCHA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob

o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: CLAUDIA GREGORIO DA ROCHA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1146608 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 959.832.011-15, residente e domiciliada à RUA DALVA BERNARDINO DA SILVA, 86 - CENTRO - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 077/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**CLAUDIA GREGORIO DA ROCHA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 312/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 312/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e CASTORINA APARECIDA ESPINOZA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: CASTORINA APARECIDA ESPINOZA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, COZINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 00000144504 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 286.540.481-15, residente e domiciliada à RUA PARAIBA, 73 - COHAB PARAISO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 312/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**CASTORINA APARECIDA ESPINOZA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 104/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 104/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e BRENDA LEITE DE BARROS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: BRENDA LEITE DE BARROS**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001756329, inscrita no CPF nº. 045.085.511-22, residente e domiciliada à RUA SAUL MORAIS DE DEUS, 955 - VILA BRASIL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 104/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**BRENDA LEITE DE BARROS**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 246/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 246/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e BENEDITA SUZETE VALIENTE FERNANDES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: BENEDITA SUZETE VALIENTE FERNANDES**, BRASILEIRO NATO, DIVORCIADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001291132 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 340.953.222-68, residente e domiciliada à RUA CUIABA, 132 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.



O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 246/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**BENEDITA SUZETE VALIENTE FERNANDES**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 018/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 018/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ARLENE RAMONA MENDONCA MEDINA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ARLENE RAMONA MENDONCA MEDINA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 728105 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 596.139.981-87, residente e domiciliada à RUA RICARDO FERREIRA BARBOSA, 0 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 018/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**



**ARLENE RAMONA MENDONCA MEDINA**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 016/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 016/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANDRESSA RIZALDE ROA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: ANDRESSA RIZALDE ROA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2113011 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 062.897.041-25, residente e domiciliada à RUA SEVERINO SALTIVA, 244 - CENTRO - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 016/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANDRESSA RIZALDE ROA**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 206/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 206/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANDREIA GONÇALVES ARECO.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: ANDREIA GONÇALVES ARECO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,

portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1213472 SSP/MS/MS, inscrita no CPF nº. 903.094.721-72, residente e domiciliada à RUA MAESTRO CARLOS GOMES, 00 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 206/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANDREIA GONÇALVES ARECO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 287/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 287/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e DAMARIS IRENO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: DAMARIS IRENO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2715854, inscrita no CPF nº. 717.667.731-09, residente e domiciliada à RUA ECA DE QUEIROZ, 242 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 287/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**DAMARIS IRENO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 006/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 006/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANDREIA CARLA RIOS DA COSTA CORREA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANDREIA CARLA RIOS DA COSTA CORREA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000669375 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 826.709.001-00, residente e domiciliada à RUA ADELINO JARLANDO, 83 - PARAISO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 006/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANDREIA CARLA RIOS DA COSTA CORREA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 036/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 036/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANDREA APARECIDA CACERES MACHADO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANDREA APARECIDA CACERES MACHADO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 711949 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 638.809.701-49, residente e domiciliada à RUA OPALA, 277 - BRASIL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 036/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANDREA APARECIDA CACERES MACHADO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 030/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 030/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANA RUTH ROA GOMES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANA RUTH ROA GOMES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2375189 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 071.484.871-96, residente e domiciliada à RUA MARACAJU, S/N - VILA ANGELICA 2 - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 030/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo

Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANA RUTH ROA GOMES**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 294/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 294/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANA MARIA PEREIRA FERNANDES AQUINO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANA MARIA PEREIRA FERNANDES AQUINO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1143813 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 005.423.451-45, residente e domiciliada à Rua ALVARO GARCIA, n82, Centro.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 294/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANA MARIA PEREIRA FERNANDES AQUINO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM



**TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 024/2024-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 024/2024, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANA MARIA KEGLER.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANA MARIA KEGLER**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3059059331 SSP/RS, inscrita no CPF nº. 981.003.510-15, residente e domiciliada à RUA CLEMENTE BARBOSA, S/N - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 024/2024-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 12 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**

**ANA MARIA KEGLER**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 241/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 241/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANA FLAVIA AZEVEDO NARCIZO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANA FLAVIA AZEVEDO NARCIZO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1867028 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 045.561.691-43, residente e domiciliada à RUA EUGENIO BARBOSA PINTO, 645 - - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 241/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026** Devido ao estado gravídico da servidora.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo



Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANA FLAVIA AZEVEDO NARCIZO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 288/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 288/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ANA CAROLINA CORREA DE LUCA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ANA CAROLINA CORREA DE LUCA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 06832855133, inscrita no CPF nº. 068.328.551-33, residente e domiciliada à RUA ANTONIO JOAO, 37 - CENTRO - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 288/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ANA CAROLINA CORREA DE LUCA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 107/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 107/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e AMANDA MACEDO SARAIVA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: AMANDA MACEDO SARAIVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1900719, inscrita no CPF nº. 047.267.081-63, residente e domiciliada à RUA SELVIRIA, 159 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 107/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**AMANDA MACEDO SARAIVA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 204/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 204/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ALZIRA BELMONTE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ALZIRA BELMONTE**, BRASILEIRO NATO, DIVORCIADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 00000998974 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 107.266.241-87, residente e domiciliada à RUA MARACAJU, 70 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 204/2025-DRH**, para sua prorrogação **conforme o calendário escolar/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de

01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ALZIRA BELMONTE**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 124/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 124/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e CRISTIANE GOES DA SILVA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: CRISTIANE GOES DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001977932, inscrita no CPF nº. 052.378.301-96, residente e domiciliada à RUA CORONEL JUVENCIO, 547 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 124/2024-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**CRISTIANE GOES DA SILVA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 283/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 283/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e DEBORA DA SILVA MEIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: DEBORA DA SILVA MEIRA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001453388 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 007.134.581-78, residente e domiciliada à RUA NUBE NUNES LEITE, S/N - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 283/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**DEBORA DA SILVA MEIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 039/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 039/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EULUCIELI GEICY LOUREIRO DA SILVEIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: EULUCIELI GEICY LOUREIRO DA SILVEIRA**, BRASILEIRO NATO, DIVORCIADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 912495 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 873.608.021-72, residente e domiciliada à RUA CORONEL CAMISAO, 454 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 039/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EULUCIELI GEICY LOUREIRO DA SILVEIRA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 309/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 309/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ELISANGELA MARIANA MENDONÇA DA SILVA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ELISANGELA MARIANA MENDONÇA DA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001429198 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 006.185.131-08, residente e domiciliada à RUA 15 DE NOVEMBRO, 272 - V CEL CAMISAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 309/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ELISANGELA MARIANA MENDONÇA DA SILVA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**



**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 120/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 120/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EULALIA GIMENEZ.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: EULALIA GIMENEZ**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 679980 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 867.591.081-91, residente e domiciliada à RUA ANTONIO PINTO PEREIRA, 55 - VILA ANGELICA - VILA SAO LUCAS - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 120/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EULALIA GIMENEZ**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 286/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 286/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ERIKA LOLLI GHETTI XAVIER DE MORAES.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: ERIKA LOLLI GHETTI XAVIER DE MORAES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2410469, inscrita no CPF nº. 080.116.101-04, residente e domiciliada à RUA TENENTE BERNARDES, 624 - CENTRO - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 286/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**



Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ERIKA LOLLI GHETTI XAVIER DE MORAES**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 112/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 112/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS YASMIN MACHADO DE CASTRO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretário **JORGE CAFURE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 205625 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 355.978.791-20

**CONTRATADO (A): YASMIN MACHADO DE CASTRO** BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ZELADOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2057546 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 072.790.121-40, residente e domiciliada à RUA SAUL MORAES DE DEUS, 51 - VILA BRASIL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 112/2025-DRH**, para sua prorrogação por mais **1 ANO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**JORGE CAFURE JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE**  
**YASMIN MACHADO DE CASTRO**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: MICAELY PEREIRA TAVARES**

**CPF: 88526313134**

**Nome: JULIMARA RAQUEL BARRIOS CAIMAR**

**CPF: 93863985168**

Matéria enviada por Elza Franco

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 031/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 031/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ERICA RIBEIRO DE SOUZA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ERICA RIBEIRO DE SOUZA**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1948791 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 049.927.341-97, residente e domiciliada à RUA AQUIDAUANA, 1388 - VILA ANGELICA I - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 031/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ERICA RIBEIRO DE SOUZA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 208/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 208/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ENIR MAGALHAES DO NASCIMENTO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ENIR MAGALHAES DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 903976 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 796.707.921-34, residente e domiciliada à RUA DUQUE DE CAXIAS, 2670 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 208/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ENIR MAGALHAES DO NASCIMENTO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 102/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 102/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ENEDINA AJALA HERTER.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ENEDINA AJALA HERTER**, BRASILEIRO NATO, CASADA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2210693 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 200.759.601-68, residente e domiciliada à RUA BELA VISTA, 340 - CASA - V CEL CAMISAO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 102/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ENEDINA AJALA HERTER**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 028/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 028/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ELKER RIBEIRO BACARGI.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADO: ELKER RIBEIRO BACARGI**, BRASILEIRO NATO, CASADO, PROFESSOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001168478 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 012.983.431-94, residente e domiciliado à RUA MIRANDA, 1066 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 028/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ELKER RIBEIRO BACARGI**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 244/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 244/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ELIZANDRA DE ARRUDA SILVA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ELIZANDRA DE ARRUDA SILVA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001663104 SSP/MS/MS, inscrita no CPF nº. 028.446.971-86, residente e domiciliada à RUA CEL FELICIO, 920 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 244/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ELIZANDRA DE ARRUDA SILVA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 045/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 045/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ELIS REGINA NUNES LOPES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ELIS REGINA NUNES LOPES**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1457694 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 006.885.851-59, residente e domiciliada à RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 1919 - CENTRO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 045/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 12/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 09 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ELIS REGINA NUNES LOPES**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**



CPF: 913.106.101-00

Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA

CPF: 90337158134

Matéria enviada por Elza Franco

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 058/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 058/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e DEYSE VERISSIMO MACHADO FRANCO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: DEYSE VERISSIMO MACHADO FRANCO**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1038557 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 865.975.231-72, residente e domiciliada à RUA OPALA, 264 - VILA BRASIL - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 058/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**DEYSE VERISSIMO MACHADO FRANCO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA

CPF: 913.106.101-00

Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA

CPF: 90337158134

Matéria enviada por Elza Franco

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 037/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 037/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e tELIANE MACIEL DE OLIVEIRA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ELIANE MACIEL DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000960961 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 896.752.661-04, residente e domiciliada à RUA 15 DE NOVEMBRO, 336 - CASA - VILA CAMISÃO - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 037/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ELIANE MACIEL DE OLIVEIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 122/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 122/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ELAINE FLORES LEANDRO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: ELAINE FLORES LEANDRO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001533046 SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº. 029.820.621-86, residente e domiciliada à RUA SAO PAULO, 659 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 122/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ELAINE FLORES LEANDRO**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 091/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 091/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ELAINE DE OLIVEIRA VERISSIMO.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: ELAINE DE OLIVEIRA VERISSIMO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1534242 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 489.774.111-49, residente e domiciliada à RUA RUA OPALA, 68 - VILA BRASIL - VILA BRASIL - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 091/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026**.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 05 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE****ELAINE DE OLIVEIRA VERISSIMO**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 310/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 310/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EDUARDA DE ARAUJO BARBOSA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: EDUARDA DE ARAUJO BARBOSA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, EDUCADOR INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2586142, inscrita no CPF nº. 085.414.671-71, residente e domiciliada à RUA PARAIBA, 73 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 310/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do

município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 19/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 18 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EDUARDA DE ARAUJO BARBOSA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 041/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 041/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EDMARA VIEIRA GOMES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: EDMARA VIEIRA GOMES**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1622970 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 020.869.931-70, residente e domiciliada à RUA MARACAJU, 1134 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 041/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EDMARA VIEIRA GOMES**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

CPF: 913.106.101-00

Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA

CPF: 90337158134

Matéria enviada por Elza Franco

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 061/2025-DRH.****TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 061/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 061/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EDILENE BATISTA SIQUEIRA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: EDILENE BATISTA SIQUEIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1020910 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 772.578.201-04, residente e domiciliada à RUA JASMIM, 407 - VILA PREVISUL - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 061/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA****A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EDILENE BATISTA SIQUEIRA**  
**Contratada**

**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 061/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 061/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EDILENE BATISTA SIQUEIRA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: EDILENE BATISTA SIQUEIRA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1020910 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 772.578.201-04, residente e domiciliada à RUA JASMIM, 407 - VILA PREVISUL - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 061/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EDILENE BATISTA SIQUEIRA**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 269/2025-DRH**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 269/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e EDILANE MACIEL AREVALO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.

**CONTRATADA: EDILANE MACIEL AREVALO**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 02649106131, inscrita no CPF nº. 026.491.061-31, residente e domiciliada à RUA BATAGUASSU, 232 - VILA ANGELICA - JARDIM/MS.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 269/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

a) A prorrogação se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando descontinuidade nos atendimentos, planejamentos, organização escolar e suporte às unidades educacionais, especialmente no período de preparação e execução do calendário escolar de 2026;

b) Ressalta-se que a contratação é essencial para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de ensino, preservar a regularidade dos serviços públicos educacionais e evitar prejuízos à gestão pedagógica, administrativa e ao atendimento da comunidade escolar.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 01/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 18/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 10 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**EDILANE MACIEL AREVALO**  
**Contratada**



**Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 055/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 055/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e DINORAH MACHADO VAZ DE LIMA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: DINORAH MACHADO VAZ DE LIMA**, BRASILEIRO NATO, SOLTEIRA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1429135 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 006.147.651-02, residente e domiciliada à RUA CORUMBÁ, 377 - ANGELICA 1 - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº055/2025-DRH**, para sua prorrogação até **19/12/2026** Devido ao estado gravídico da servidora.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

**CLÁUSULA SEGUNDA**A Vigência deste Termo Aditivo será no período de **19.12.2025 a 19.12.2026**.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 11 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE****DINORAH MACHADO VAZ DE LIMA**  
**Contratada****Testemunhas:****Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA****CPF: 913.106.101-00****Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA****CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 048/2025-DRH****TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 048/2025, CELEBRADO ENTRE o Município de Jardim/MS e ERIKA LAURA GOMES GONÇALVES CRUZ.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pela V. Exa. Secretária **LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**, brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000102128, inscrito no CPF sob nº 321.751.671-00.**CONTRATADA: ERIKA LAURA GOMES GONÇALVES CRUZ**, BRASILEIRO NATO, CASADA, PROFESSOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1086470 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 966.025.701-53, residente e domiciliada à RUA RUA BARAO DE MAUA, 248 - VILA ANGELICA - VILA SAO LUCAS - JARDIM/MS.O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 048/2025-DRH**, para sua prorrogação conforme o calendário escolar/2026.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:**

Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do



município;

A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os efeitos financeiros remuneratórios decorrentes da execução do presente contrato serão suspensos a partir de 06/12/2025, devendo retornar os efeitos financeiros no início do calendário escolar/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A vigência deste Termo Aditivo será no período a iniciar em 19/12/2025, prorrogando-se conforme o calendário escolar de 2026.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 15 de dezembro de 2025.

**LILIAN DE FATIMA SANCHES CAVALHEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**  
**ERIKA LAURA GOMES GONÇALVES CRUZ**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**Nome: LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA**

**CPF: 913.106.101-00**

**Nome: MADELINE CRISTALDO DA ROSA LIMA**

**CPF: 90337158134**

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

2 ° ALTERAÇÃO DO EDITAL N.º 02/2025

CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS

A presente ALTERAÇÃO é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital N.º 02/2025 - CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS, publicado na Assomasul- Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - DiárioOficial Nº 3867, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, tendo em vista as alterações abaixo relacionadas.

Fica alterado o item 7. Do Cronograma do Edital Nº 002/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

7. DO CRONOGRAMA

|                                                                                                                                                               |                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATIVIDADE                                                                                                                                                     | DATA PREVISTA                                                                                                                 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES                                                                                                                                         | 16 e 17 de dezembro de 2025                                                                                                   |
| APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS                                                                                                                                      | 16 e 17 de dezembro de 2025                                                                                                   |
| ( CONFORME ANEXO I DO EDITAL)                                                                                                                                 | 19 de dezembro de 2025                                                                                                        |
| DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DA PND + PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS                                                                                    | (Horário oficial de Brasília) – De acordo com período determinado em Edital da PND a ser publicado no Diário Oficial da União |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES NA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)                                                                                                         | De acordo com período determinado em Edital da PND a ser publicado no Diário Oficial da União                                 |
| EMIÇÃO DO BOLETIM DE RESULTADOS DOS CANDIDATOS DA PROVA NACIONAL DOCENTE PELO INEP                                                                            | O Prazo deverá ser no máximo 5 (cinco) dias posterior à data de emissão do boletim de resultados do candidato pelo INEP       |
| PRAZO PARA INFORMAÇÃO À COMISSÃO ORGANIZADORA(SEMECE/JUTI) DO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CONSTANTE NO BOLETIM DE RESULTADOS DO CANDIDATO DA PROVA NACIONAL DOCENTE | 16 de janeiro de 2026                                                                                                         |
| PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAPROVA DA PND + PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS                                        | 20 de janeiro de 2026                                                                                                         |
| RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO (PND +PONTUAÇÃO DE TÍTULOS)                                                                                              |                                                                                                                               |

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Resultado Preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL Nº 005/2025

Resultado Preliminar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL SEMECE Nº 006/2025

A Secretária Municipal de Educação Simone Aparecida de Paula Freire Urbietta e a Comissão Municipal, nomeada pelo Decreto nº 005/2024, no uso de suas atribuições legais, **fazem saber a todos o Resultado Preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL Nº 005/2025**, para contratação de Professor Indígena para a Educação Indígena MBO’EROGA TAPERANDI’ na Extensão da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes na Aldeia Taquara, por tempo determinado.

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INDÍGENA PARA EXTENSÃO DA E.M.D.F.F MBO’EROGA TAPERANDI – ALDEIA TAQUARA**

| ORDEM | NOME                      | PONTOS |
|-------|---------------------------|--------|
| 1º    | LADIO VERON CAVALHEIRO    | 30,00  |
| 2º    | DILSON DOS SANTOS PEREIRA | 30,00  |

A Secretária Municipal de Educação Simone Aparecida de Paula Freire Urbietta e a Comissão Municipal, nomeada pelo Decreto nº 005/2024, no uso de suas atribuições legais, **fazem saber a todos o Resultado Preliminar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL SEMECE Nº 006/2025**, para contratação de Professor Indígena para a Educação Indígena MBO’ERO ARANDUI,na Extensão da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes na Aldeia Jarará, por tempo determinado.

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INDÍGENA PARA EXTENSÃO DA E.M.D.F.F MBO’ERO ARANDUI – ALDEIA JARARÁ**

| ORDEM | NOME           | PONTOS |
|-------|----------------|--------|
| 1º    | AGUINALDA PAIM | 30,00  |

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Resultado Preliminar do Processo Seletivo 002/2025.

A Secretária Municipal de Educação Simone Aparecida de Paula Freire Urbietta e a Comissão Municipal, nomeada pelo Decreto nº 039/2025, no uso de suas atribuições legais, **fazem saber a todos o Resultado Preliminar do Processo Seletivo 002/2025.**

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 002/2025**

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| ORDEM | NOME                                 | PONTOS |
|-------|--------------------------------------|--------|
| 1º    | PRISCILLA DOS SANTOS MORALLES        | 112,68 |
| 2º    | NANCY PATRICIO DE AMORIM BERNARDINA  | 92,92  |
| 3º    | VALÉRIA CARDOSO DA SILVA             | 92,18  |
| 4º    | ADRIANA CORREA DA SILVA              | 88,48  |
| 5º    | DAIANE QUEIROZ                       | 87,88  |
| 6º    | VALDINEIA DE FREITAS PEREIRA         | 87,42  |
| 7º    | REBECA DA SILVA MACHADO              | 86,36  |
| 8º    | ANA CLAUDIA CAMPAGNONI DA CUNHA      | 83,82  |
| 9º    | SILVIA SALTIVA PEREIRA PAVANI        | 78,26  |
| 10º   | CLEONICE BISPO DA SILVA              | 78,08  |
| 11º   | KARINA DA SILVA SANCHES              | 77,14  |
| 12º   | REGIANE D'ÁVILA DA CRUZ              | 76,20  |
| 13º   | ELENIR SANTOS MACHADO PEREIRA        | 73,64  |
| 14º   | ALINE SOARES DA SILVA                | 72,80  |
| 15º   | MARCIANE VIEIRA DA SILVA             | 72,48  |
| 16º   | ANA PRICILA CRISTALDO ALVES LACERDA  | 69,92  |
| 17º   | SILEIDE SANTOS SANTANA               | 68,28  |
| 18º   | ANGÉLICA DE ASSUNÇÃO CRISTALDO       | 67,82  |
| 19º   | ANA CLÁUDIA ALVES AQUINO             | 67,16  |
| 20º   | TÂNIA MARA CORREA PERALTA DOS SANTOS | 66,52  |
| 21º   | ANA PAULA CARDOSO DE SOUZA           | 64,02  |
| 22º   | VANESSA CARDOZO MACHADO              | 63,96  |
| 23º   | ROSANE COELHO DE CASTRO              | 62,16  |
| 24º   | RUTE BISPO DA SILVA CLEMENTE         | 61,76  |
| 25º   | CÉLIA SILVA DA ROCHA                 | 55,06  |
| 26º   | SAFIRA MARCENO DA SILVA              | 54,88  |
| 27º   | ROSIANE VARGAS                       | 54,56  |
| 28º   | SILVANA PEREIRA FONSECA              | 52,72  |
| 29º   | ELIETE DE ALMEIDA SILVA              | 51,20  |
| 30º   | TÂNIA BARBOSA BENITES AJALA          | 50,94  |
| 31º   | ZULMIRA BATISTA ORTEGA               | 49,56  |
| 32º   | LUCIENE APARECIDA DA SILVA VILHALBA  | 47,26  |
| 33º   | ÉRICA FERREIRA CARDOSO DE MENEZES    | 46,20  |
| 34º   | ROSANGELA TOMAZELI                   | 45,88  |
| 35º   | FABIANA DA SILVA                     | 45,38  |
| 36º   | MARIA LEONARDA URBIETA FREIRE        | 37,16  |
| 37º   | GEYZI KELI BENITES MENDES            | 36,60  |
| 38º   | ANDREA ALICE DE LIMA                 | 23,36  |

**PROFESSOR (A) DE ARTE**

| ORDEM | NOME                        | PONTOS |
|-------|-----------------------------|--------|
| 1º    | ROSALVA APARECIDA FERNANDES | 47,64  |
| 2º    | MARILZA LIBERT DE SOUZA     | 32,98  |

**PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL ( ANOS INICIAIS) – EDUCAÇÃO BÁSICA**

| ORDEM | NOME                                        | PONTOS |
|-------|---------------------------------------------|--------|
| 1º    | PAULA DANIELE COMPAGNONI DE OLIVEIRA        | 88,68  |
| 2º    | ROSIMÉIA CARVAES BITENCOURT DE ALMEIDA      | 83,66  |
| 3º    | PRISCILA MOREIRA DA SILVA                   | 83,42  |
| 4º    | TÂNIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA            | 76,92  |
| 5º    | ANA PAULA TONET                             | 75,16  |
| 6º    | ROSANGELA COELHO DE CASTRO                  | 73,16  |
| 7º    | PATRICIA DA SILVA APARECIDO                 | 72,82  |
| 8º    | MARIA ROSIMEIRE DA SILVA                    | 70,38  |
| 9º    | NAIARA FERNANDES RODRIGUES                  | 70,10  |
| 10º   | JOSIANE SANCHES CARDOZO TOMAZELI            | 68,10  |
| 11º   | JÉSSICA FALKOSKY DA SILVA                   | 67,10  |
| 12º   | MARIZETE PAVÃO DA SILVA                     | 62,82  |
| 13º   | MARIA MOTA MONTANHER                        | 62,44  |
| 14º   | ANGELA APARECIDA TOMAZELI SANTIAGO          | 61,58  |
| 15º   | ALINE SANTOS SANTANA                        | 60,42  |
| 16º   | LUCIANA MOREIRA DE LIMA                     | 59,16  |
| 17º   | SIONÉIA PROFETA DOS SANTOS SILVA            | 56,88  |
| 18º   | JAQUELINE FREITAS BARBOSA                   | 54,10  |
| 19º   | MÁRCIA DAS DORES DE OLIVEIRA                | 53,08  |
| 20º   | DELVANI FERREIRA ROCHA                      | 52,86  |
| 21º   | IVONE RIBEIRO DE CARVALHO SOUZA             | 51,88  |
| 22º   | VANESSA NUNES CORREA ALVES                  | 51,82  |
| 23º   | ADRIANA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO           | 51,76  |
| 24º   | SANDRA SANTANA                              | 50,66  |
| 25º   | MARIA HELENA CHAVES DOS SANTOS              | 44,82  |
| 26º   | RAQUEL PORFIRIO DE OLIVEIRA                 | 40,76  |
| 27º   | RENATO DE SOUZA COSTA                       | 39,70  |
| 28º   | ÉRICA CRISTINA PEREIRA CAMPOPIANO FRANCISCO | 36,10  |
| 29º   | MILTON DE LIMA ORTEGA                       | 31,60  |

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

| ORDEM | NOME                         | PONTOS |
|-------|------------------------------|--------|
| 1º    | VIVIAN MENDES DE SOUZA       | 116,78 |
| 2º    | SANDRA MARIA MACHADO BERCINI | 82,18  |
| 3º    | CRISLAINE SILVA SANCHES      | 80,32  |
| 4º    | EVERALDO KOLSCHRAIBER        | 79,26  |
| 5º    | ROBERTO ROSSI                | 73,14  |
| 6º    | ADALTO GEREMIAS DA SILVA     | 58,20  |
| 7º    | ELIANA RAMOS DA SILVA        | 56,18  |

|     |                             |       |
|-----|-----------------------------|-------|
| 8º  | RODRIGO DA SILVA ALVES      | 54,20 |
| 9º  | MARILENE LIBERT             | 48,16 |
| 10º | GUILHERME FRANCA DOS SANTOS | 47,72 |

**PROFESSOR (A) DE PRÁTICAS DE LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL**

| ORDEM | NOME                             | PONTOS |
|-------|----------------------------------|--------|
| 1º    | ROSALINA COSTA DA SILVA          | 78,98  |
| 2º    | LOYSE ELAINE TEIXEIRA MORETTI    | 70,42  |
| 3º    | MARILDA LIBERT DE SOUZA          | 68,26  |
| 4º    | ELIANE RIBEIRO CARVALHO DE BRITO | 50,50  |
| 5º    | MARA LÚCIA BUENO MACHADO         | 49,14  |

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

| ORDEM | NOME                                       | PONTOS |
|-------|--------------------------------------------|--------|
| 1º    | MARILANDE DE JESUS DA SILVA CLAUS          | 98,48  |
| 2º    | CLAUDINEIA DE FREITAS RODRIGUES COMPAGNONI | 77,02  |
| 3º    | MARIA CRISTINA BASILIO RAMIRES             | 54,58  |
| 4º    | ELLEN YASMIM BASILIO RAMIRES               | 51,76  |
| 5º    | LEONOANA PINHEIRO MARIN                    | 41,60  |
| 6º    | JULIANA PAULA FERREIRA GONÇALVES           | 40,56  |
| 7º    | MERIDIANA BARBOSA                          | 22,16  |

**PROFESSOR (A) DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**

| ORDEM | NOME                        | PONTOS |
|-------|-----------------------------|--------|
| 1º    | VERUZA ELIAS FLORES         | 88,46  |
| 2º    | JACQUECÉLIA DE SOUZA        | 83,74  |
| 3º    | ROSELI PAVÃO DA SILVA       | 79,38  |
| 4º    | SABRINA DE OLIVEIRA PALÁCIO | 78,86  |
| 5º    | REGINANE FANCHÉLI FERNANDES | 67,42  |

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

**Câmara Municipal de Juti**  
**EXTRATO DE CONTRATO nº 12/2025**  
**EXTRATO DE CONTRATO N. 012/2025**

PROCESSO n. 028/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2025. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI e BATISTA - MENDES & CIA LTDA (SECURITY - MONITORAMENTOS E VIGILÂNCIA)**, neste ato representada pelo **Sr. DIOGO ALBERTO MENDES**. Objeto: **Aquisição e Instalação de Sistema de Videomonitoramento e Sistema de Alarme para a Câmara Municipal de Juti/MS. Dotação orçamentária: 07.01.031.0100.2001.011 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; 07.01.031.0100.2001.006 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica - Valor total R\$14.158,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais). Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025. Assinam: DEUNIZAR DIAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS e Sr. DIOGO ALBERTO MENDES - BATISTA - MENDES & CIA LTDA (SECURITY - MONITORAMENTOS E VIGILÂNCIA).**

Matéria enviada por Ângela Cristina Santoro

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº149/2025**

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para a aquisição e execução de show pirotécnico durante as festividades de Réveillon 2025/2026 no Município de Juti/MS, contemplando o fornecimento, transporte, montagem, operação técnica e queima dos artefatos pirotécnicos, em conformidade com as normas de segurança vigentes e com os parâmetros de gestão de eventos públicos definidos pela Administração Municipal.

PROCESSO Nº149/2025

DISPENSA Nº037/2025

FAVORECIDO: A.E. GASPARETTO- ME

CNPJ nº 28.176.134/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 24.500,00(vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 18 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº146/2025**

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de palco, sonorização e iluminação dia 31/12 em comemoração ao Réveillon 2025/2026 em Juti/MS.

PROCESSO Nº146/2025

DISPENSA Nº036/2025

FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI LTDA

CNPJ nº 09.591.050/0001-65

VALOR TOTAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 18 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

**PORTARIA N.º 359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **ELIAS SAMPAIO GOMES**, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 55399, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ELAINE DA SILVA SIMÕES**, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula 5100, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 11/01/2024 a 10/01/2025 a partir de 08/01/2026 a 22/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti-MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CLENIR FLORES DE ÁVILA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 56565, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 09/03/2024 a 08/03/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **SONIA CRISTINA DE ALMEIDA** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 56983, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 16/10/2024 a 15/10/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **MIRIAN DA SILVA ROCHA NUNES**, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula 55435, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 14/05/2024 a 13/05/2025 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **JACQUELINE PADILHA LEGUISSAMON** ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula 55477, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 04/04/2024 a 03/04/2025 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal



Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.*****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **LAÍS BARROS DE SOUZA**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, matrícula 5983, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026 a partir de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 375, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.*****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ADRIANA LIBERT PASSARELLI SANTORO**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL matrícula 55232, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 a 06/02/2025 a partir de 05/01/2026 a 24/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti-MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.*****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **WILMAR VARGAS DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matrícula 4570, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 24/10/2024 a 23/10/2025 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.*****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **FABIANA DE SOUZA BASCHERA** ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula 55402, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

***"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **DIRCEU ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Faturista, matrícula 51520, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, a partir de 12/01/2026 a 21/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de Dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

***"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **RAQUEL BERNARDO DA SILVA** ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 55532, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 11/09/2024 a 10/09/2025 a partir de 12/01/2026 a 31/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

***"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CLAUDETE DE SENA CABRAL** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, matrícula 6033, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/06/2024 a 01/06/2025 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.  
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ROSÂNGELA SODRÉ DE OLIVEIRA GALDINO**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, matrícula 55498, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026 a partir de 19/01/2026 a 02/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.  
Juti-MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de MOTORISTA II, matrícula 57760, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 12/08/2023 a 11/08/2024 a partir de 06/01/2026 a 15/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.  
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CARLA BERTELLI LUZ LIBERT** ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 55341, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.  
Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 345, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **PATRICIA FERNANDA SANTORO PASSARELLI** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, matrícula 2186, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025 a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 367, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CLÁUDIA MARA PONTES FERNANDES** ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 52364, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente aos períodos aquisitivos de 24/10/2023 a 23/10/2024 e 11/03/2024 a 10/03/2025 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ROSANGELA CAETANO** ocupante do cargo de LAVADEIRA, matrícula 55499, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 05/09/2024 a 04/09/2025 a partir de 19/01/2026 a 17/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.****"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CAMILA BERTELLI LUZ**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE AÇÕES CULTURAIS, matrícula 55134, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal,

referente ao período aquisitivo de 04/02/2025 a 03/02/2026 a partir de 05/01/2026 a 24/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **MARISTELA LIBERT CANÇADO** ocupante do cargo de DIRETOR DE CRECHE, matrícula 55340, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 17/02/2025 a 16/02/2026 a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **HELLEN JANAINA LIBERT DE MORAES** ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matrícula 57653, 25 (vinte e cinco) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 08/07/2023 a 07/07/2024 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 08/07/2024 a 08/07/2025, a partir de 05/01/2026 a 29/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ANDRECIA LOPES FERREIRA**, ocupante do cargo de INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, matrícula 55563, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 13/09/2023 a 12/09/2024 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 13/09/2024 a 12/09/2025 a partir de 05/01/2026 a 03/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a servidora **FERNANDA MARIA PEIXER BACH**, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 57955, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022, a partir de 19/01/2026 a 07/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de Dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **LIDIA GASPARIN** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 56558, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/03/2024 a 02/03/2025, a partir de 05/01/2026 a 14/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **EBER CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS** ocupante do cargo de ODONTÓLOGO, matrícula 55383, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 04/06/2023 a 03/06/2024 a partir de 05/01/2026 a 11/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 17 de dezembro de 2025.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos



MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 300 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$710,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                | 710,00           |
|---------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 02                  | 05  | 01                    | SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |                  |
|                     | 539 | 12.361.0400.2039.0000 | MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA               | 710,00           |
|                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 2 550 0000 |
|                     |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação              |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

|    |     |                       |                                                |                        |
|----|-----|-----------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 02 | 05  | 01                    | SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |                        |
|    | 537 | 12.361.0400.2039.0000 | MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA               | -710,00                |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R. Grupo: 2 550 0000 |
|    |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação              |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                        |

-710,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
286.696.651-15

WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

-----

MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 301 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.263,24 distribuídos as seguintes dotações:

|                     |     |                       |                                                                          |                  |
|---------------------|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                                          | 1.263,24         |
| 02                  | 07  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                    |                  |
|                     | 562 | 08.245.0900.2096.0000 | GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL                        | 1.263,24         |
|                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                           | F.R.: 2 660 3110 |
|                     |     | 660                   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                 |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                       |                   |          |
|-----------------------|-------------------|----------|
| Superávit Financeiro: | Fontes de Recurso | 1.263,24 |
|                       | 660 3110          | 1.263,24 |

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 302 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.128,75 distribuídos as seguintes dotações:

|                     |                       |                                                                  |                  |
|---------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|------------------|
| Suplementação ( + ) |                       |                                                                  | 2.128,75         |
| 02                  | 05                    | 02 FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB                    |                  |
| 271                 | 12.361.0400.2020.0000 | MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                 | 2.128,75         |
|                     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                               | F.R.: 1 540 0000 |
|                     | 540                   | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |                  |
|                     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                         |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

|     |                       |                                                                  |                        |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 02  | 05                    | 02 FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB                    |                        |
| 270 | 12.361.0400.2020.0000 | MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA                                 | -2.128,75              |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | F.R. Grupo: 1 540 0000 |
|     | 540                   | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |                        |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                         |                        |

-2.128,75

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
286.696.651-15

WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

-----

MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 303 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200,00 distribuídos as seguintes dotações:

|                     |     |                       |                                                                          |  |                  |
|---------------------|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                                          |  | 200,00           |
| 02                  | 07  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                    |  |                  |
|                     | 510 | 08.122.0900.2095.0000 | GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL                        |  | 200,00           |
|                     |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                           |  | F.R.: 2 660 0000 |
|                     |     | 660                   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |  |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                 |  |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| Superávit Financeiro: | 200,00 |
| Fontes de Recurso     |        |
| 660 0000              | 200,00 |

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 304 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                   | 1.680,00         |
|---------------------|-----|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| 02                  | 06  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                  |
|                     | 308 | 10.122.0700.2016.0000 | PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR         | 1.500,00         |
|                     |     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                                   | F.R.: 1 500 1002 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh          |                  |
| 02                  | 07  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL             |                  |
|                     | 407 | 08.122.0900.2094.0000 | GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL | 180,00           |
|                     |     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                                   | F.R.: 1 500 0000 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh          |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

|    |     |                       |                                                |                        |
|----|-----|-----------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 02 | 06  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       |                        |
|    | 313 | 10.122.0700.2016.0000 | PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR      | -1.680,00              |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 500 1002 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                        |
|    |     |                       |                                                | -1.680,00              |

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
286.696.651-15

WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ

-----

**MUNICÍPIO DE JUTI**

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 304 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704**

PREFEITO MUNICIPAL

-----



MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 305 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |                       |                                                   | 2.000,00         |
|---------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| 02                  | 07                    | 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |                  |
| 412                 | 08.122.0900.2094.0000 | GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL | 2.000,00         |
|                     | 3.3.90.48.00          | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS     | F.R.: 1 500 0000 |
|                     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos               |                  |
|                     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh          |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

|     |                       |                                                |                        |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 02  | 06                    | 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                    |                        |
| 313 | 10.122.0700.2016.0000 | PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR      | -2.000,00              |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 500 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                        |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                        |
|     |                       |                                                | -2.000,00              |

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

|                                                               |                                                           |                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| GILSON MARCOS DA CRUZ<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>366.598.781-49 | MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC<br>CONTADOR<br>286.696.651-15 | WANEISSA ALVES VIEIRA BERNARDINA<br>SECRETÁRIA DE FINANÇAS<br>033.419.111-46 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

-----

MUNICÍPIO DE JUTI  
AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000  
24.644.296/0001-41                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 306 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.704

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$31.977,30 distribuídos as seguintes dotações:

|                     |                       |                                                                          |                                       |
|---------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Suplementação ( + ) |                       |                                                                          | 31.977,30                             |
| 02                  | 07                    | 01                                                                       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 554                 | 08.245.0900.2096.0000 | GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL                        | 31.977,30                             |
|                     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                      | F.R.: 2 660 3110                      |
|                     | 660                   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |                                       |
|                     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                 |                                       |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Superávit Financeiro: | 31.977,30 |
| Fontes de Recurso     |           |
| 660 3110              | 31.977,30 |

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
286.696.651-15

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 01 de dezembro de 2025

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO****PREFEITURA****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONFINANTE PARA REURB**

O Município de Ladário/MS, na forma do artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 1.045/2019, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, neste ato representado pelo seu titular Dejailton Henrique Assad, vem por meio do presente **NOTIFICAR** Senhor proprietário (a) do terreno urbano localizado na **Rua: Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 27, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS**, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se encontra em andamento na Secretaria Extraordinária de Habitação do Município de Ladário/MS, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por solicitação do Senhor Salmo Moraes Machado, visando regularizar o seu imóvel localizado na Rua Frei Liberato, Quadra CE 03, Lote 25 A, Bairro Alta Floresta I em Ladário/MS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº **5372/2025**, o senhor (a) é NOTIFICADO (A) na qualidade de o seu imóvel SER “confinante” (**esquerdo**) ao lote em processo de REURB. A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e apresentada na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação deste município. Caso não seja apresentada impugnação dentro do prazo estipulado, o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB terá prosseguimento em relação à área mencionada, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e assegurando a defesa dos direitos dos ocupantes. Isso inclui a possibilidade de entrega dos títulos de “legitimação fundiária” e “legitimação de posse”. Por fim, a Administração reserva-se o direito de pleitear judicialmente, em face dos eventuais responsáveis pela consolidação da regularização fundiária, indenizações referentes às despesas decorrentes do processo, conforme artigo 14, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Ladário, 11 de dezembro de 2025.

Dejailton Henrique Assad  
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação  
Decreto 30/2025 PML

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4602/2025**

**O MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERMUNICIPAL (LADÁRIO X CAMPO GRANDE, CAMPO GRANDE X LADÁRIO) COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.

**Órgãos Interessados:** Secretarias/ Fundações e Instituto PrevLadário

**Recebimento das propostas:** 22/12/2025 às 09h ao dia 09/01/2026 às 09h59min (horário de Brasília).

**Data da Disputa:** 09 de janeiro de 2026 às 10 horas (horário de Brasília).

**Editais:** O Edital nº 43/2025, encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Portal da Transparência do município ou mediante solicitação pelo e-mail: [licitacao.ladario@gmail.com](mailto:licitacao.ladario@gmail.com).

Código de Registro e-Sfinge: A0B58D9F32605ACE5BA5BC0ED4EF95B032427D1C.

**Informações:** [licitacao.ladario@gmail.com](mailto:licitacao.ladario@gmail.com).

Ladário/MS, 18 de dezembro de 2025.

**ASSINA: WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 009/2025.

**PREFEITURA****DECRETO Nº 163/PML, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 5 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, instituída pela Resolução CNAS nº 04/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento, organização e qualificação contínua dos trabalhadores, gestores e

conselheiros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a importância da elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS como instrumento de gestão e fortalecimento da política pública de assistência social no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Ladário/MS:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) - Dayane Castello Rebelo – Responsável pelo Recursos Humanos;
- b) - Dayane Romero Martins - Técnico de Serviços Sociais II.

**II – Representante da Gestão do SUAS:**

- a) - Carmén Mercado Pedroza – Coordenadora SUAS.

**III – Representante das Proteções Básica, Média e Alta Complexidade:**

- a)- Aurianny Ribeiro Cidral – Coordenadora das Proteções Sociais.

**IV – Representantes dos Trabalhadores do SUAS:**

- a) - Maria Izabel Cruz Padilha Ferreira – Supervisora PCF - Psicóloga;
- b) - Kamila Regina de Oliveira Magalhães – Assistente Social CREAS.

**V – Representantes dos Serviços Socioassistenciais (CRAS/CREAS e Acolhimento):**

- a) - Millane Alencar Silva – Coordenadora CRAS;
- b) - Josiane Cristina Gil Barcellos – Coordenadora CREAS;
- c) - Jovana Silva Garbelini – Coordenadora Acolhimento Institucional “Tia Ana”;
- d) - Valdete Souza de Arruda – Assistente Social CRAS.

**VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:**

- Marcos Paulo Francisco de Souza – Conselheiro (a).

**Art. 2º** A Comissão terá como atribuições:

**I** – Diagnosticar as necessidades de formação e capacitação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS no âmbito municipal;

**II** – Elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;

**III** – Propor estratégias, metas, ações, cronograma e formas de monitoramento e avaliação do Plano;

**IV** – Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para apreciação e aprovação do Plano;

**V** – Acompanhar e apoiar o processo de implementação do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.

**Art. 3º** A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste Decreto, para concluir os trabalhos e apresentar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 18 de dezembro de 2025.

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4731/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da **Comissão Permanente de Contratação**, torna público o **resultado parcial da análise de habilitação** referente ao **Chamamento Público nº 002/2025**, cujo objeto é o **credenciamento/contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde**, destinado a atender à demanda da referida Secretaria.

Após análise da documentação apresentada até a presente data, consideram-se **habilitados** os seguintes interessados:

| Nº | NOME / RAZÃO SOCIAL       | CNPJ               | SITUAÇÃO   |
|----|---------------------------|--------------------|------------|
| 01 | RLL Serviços Médicos LTDA | 47.139.216/0001-04 | Habilitado |

Ladário/MS, 18 de Dezembro de 2025.

**Comissão Permanente de Contratação**  
Prefeitura Municipal de Ladário/M

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.216 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira e Educação Fiscal nos componentes curriculares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário e dá outras providências.*

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário poderão incluir em seus componentes curriculares, na etapa do ensino fundamental, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre os temas Educação Financeira e Educação Fiscal.

**Art. 2º** Os temas Educação Financeira e Educação Fiscal contemplarão e desenvolverão os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão e para a cidadania fiscal.

**Art. 3º** São objetivos das temáticas Educação Financeira e Educação Fiscal:

transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;

desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares; oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;

permitir ao aluno aprender e a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando à conquista e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida;

transmitir um conjunto de orientações e conhecimentos socioeconômicos para agir e se posicionar na sociedade e no mundo do trabalho;

desenvolver a capacidade de compreensão, análise e reflexão sobre a utilização dos tributos;

conhecer, valorizar e intervir na produção cultural, a partir do uso dos tributos;

fornecer elementos para compreender a arrecadação e a aplicação dos tributos e fazer escolhas para seu projeto de vida de maneira refletida e autônoma;

construir capacidade de formular, negociar, organizar e defender ideais com base no entendimento do uso dos tributos; fazer-se respeitar por suas escolhas pensadas e contribuir para trabalhos cooperativos e atuação diante da gestão pública de recursos;

contribuir com a construção de políticas de uso de recursos públicos com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários para redução das desigualdades.

conscientizar acerca do pagamento de tributos e o fomento aos cidadãos para monitorarem a aplicação desses tributos, visando à melhoria de vida da população e a formação de cidadãos atuantes, que compreendam as manobras de consumo de massa, a estrutura e o funcionamento da administração pública, a função socioeconômica dos tributos e as estratégias de aplicação dos recursos públicos.

**Art. 4º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre os temas relacionados à Educação Financeira e Educação Fiscal poderão ser elaborados pela Secretaria de Municipal de Educação e/ou por meio de parcerias com órgãos competentes para tanto.

**Art. 5º** Os temas Educação Financeira e Educação Fiscal poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

**Art. 6º** Fica instituído o Dia D da Educação Fiscal, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro, data em que também se celebra o Dia do Auditor Fiscal.

**Art. 7º** O "Dia D da Educação Fiscal" tem como objetivo conscientizar a população ladarense sobre a importância social, econômica e cidadã dos tributos, estimulando o exercício da cidadania fiscal, o controle social dos gastos públicos e a transparência na gestão municipal.

**Art. 8º** Durante o "Dia D da Educação Fiscal", o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades civis e empresas locais, atividades como:

**I** – palestras, seminários e oficinas sobre cidadania e gestão fiscal;

**II** – campanhas educativas sobre a função social dos tributos e o destino dos recursos públicos;

**III** – concursos, feiras e exposições temáticas nas escolas do município;

**IV** – ações de divulgação e engajamento nas redes sociais e meios de comunicação.

**Art. 9º** As atividades alusivas ao "Dia D da Educação Fiscal" integrarão o calendário oficial de eventos do Município de Ladário, sob coordenação das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças, podendo envolver outras pastas e parceiros institucionais.

**Art. 10º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

**Jonil Junior Gomes Barcellos**

Presidente

**João Paulo Moreira Neves Pinto**

2ª Vice-Presidente

1º Vice-Presidente

**Magda Xavier Chalega****Carlos Rogério Godoy da Matta**

2º Secretário

**João Batista Brito**

1º Secretário

**Munir Sadeq Ramunieh**

Prefeito

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

**PREFEITURA****LEI ORDINÁRIA Nº 1.219 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025**

*ispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente no âmbito do Município de Ladário, estabelece o processo administrativo para apuração destas infrações e dá outras providências.*

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, assim como, pela Constituição Federal, art. 76 §6º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Lei regulamenta a Lei Municipal nº 898/2012, que instituiu a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ladário – FMADR, e define as competências, infrações, sanções e o processo administrativo ambiental, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**Art.2º** A FMADR é o órgão executor das políticas públicas municipais de meio ambiente e desenvolvimento rural, dotada de poder de polícia administrativa para prevenir, corrigir e punir condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Art.3º** O exercício da fiscalização ambiental tem por finalidade assegurar o cumprimento da legislação ambiental e a defesa do interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Art.4º** A FMADR poderá atuar em cooperação técnica com órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, especialmente o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, órgão seccional estadual, visando à execução de ações conjuntas de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental de impacto local.

**Art.5º** Fica a FMADR autorizada a desenvolver ações conjuntas de fiscalização com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fundamento na Lei Complementar nº 029/2007 (Código de Posturas do Município de Ladário), especialmente nos casos de:

terrenos ou imóveis em estado de abandono, com acúmulo de

lixo, entulho ou resíduos;

descarte irregular de materiais em vias públicas, áreas verdes ou margens de córregos;

casos de poluição sonora com potencial de impacto ambiental, especialmente aqueles decorrentes de empreendimentos, eventos ou atividades licenciáveis;

obras, reformas ou intervenções que causem impacto ambiental sem a devida autorização.

**Parágrafo único.** As ações integradas poderão resultar em autuação ambiental, interdição ou outras medidas administrativas cabíveis, conforme legislação específica.

**CAPÍTULO II****DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art.6º** Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não excluem a aplicação de outras infrações previstas na legislação.

**Art.7º** A FMADR, no exercício do seu poder de polícia ambiental, aplicará as seguintes sanções e medidas administrativas cautelares:

advertência;

multa simples;

multa diária;

apreensão de produtos e subprodutos da flora e demais bens, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

destruição ou inutilização do produto;

suspensão de venda e fabricação do produto;

embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

demolição de obra;



suspensão parcial ou total das atividades;  
restritiva de direitos.

**§ 1º** As penalidades previstas neste artigo não impedem a aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Lei.

**§ 2º** A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

**Art. 8º** O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observando: gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;

antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

situação econômica do infrator.

**§ 1º** Para a aplicação do inciso I, a FMADR estabelecerá critérios complementares para agravamento e atenuação das sanções.

**§ 2º** As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

### **Seção I** **Da Advertência**

**Art. 9º** A sanção de advertência poderá ser aplicada mediante auto de infração quando se tratar de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade aquelas cuja multa consolidada não ultrapasse R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 2º** Constatadas irregularidades sanáveis, o agente autuante concederá prazo para sua correção.

**§ 3º** Sanadas as irregularidades no prazo, o agente certificará nos autos e dará seguimento ao processo.

**§ 4º** Caso o autuado deixe de sanar irregularidades, será aplicada multa correspondente à infração praticada.

**Art. 10** A advertência não exclui aplicação de outras sanções.

**Art. 11** É vedada nova advertência no prazo de três anos após julgamento da anterior.

### **Seção II** **Das Multas**

**Art. 12** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro quadrado, dúzia, cento, milhares, estirpe ou outra medida pertinente ao objeto ambiental lesado.

**Parágrafo único.** A FMADR poderá definir a unidade de medida aplicável para cada recurso ambiental.

**Art. 13** A multa será corrigida periodicamente conforme índices legais, sendo o mínimo de R\$ 50,00 e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**§ 1º** Multas estarão sujeitas à atualização até o pagamento.

**§ 2º** O valor consolidado não poderá ultrapassar o limite máximo legal.

**Art. 14** A multa diária será aplicada quando a infração se prolongar no tempo.

**§ 1º** O agente autuante lavrará auto de infração indicando o valor da multa-dia.

**§ 2º** O valor da multa-dia será fixado conforme os critérios desta Lei, não inferior ao mínimo do art. 13, nem superior a 10% da multa simples máxima aplicável.

**§ 3º** Será aberto prazo para defesa.

**§ 4º** A multa diária cessa quando o autuado comprovar a regularização da situação.

**§ 5º** Não havendo regularização, a multa diária volta a ser aplicada.

**§ 6º** Na decisão final, a autoridade confirmará ou modificará o valor da multa e consolidará o montante devido.

**§ 7º** A multa poderá ser consolidada periodicamente após julgamento final, quando constatado pelo órgão ambiental que a infração não tiver cessado.

**§ 8º** A assinatura de termo de compromisso encerra a contagem da multa diária.

**Art. 15** A reincidência no período de cinco anos implica:

multa em triplo, se cometida a mesma infração;

multa em dobro, se infração distinta.

**§ 1º** O agravamento constará no processo.

**§ 2º** O autuado será notificado para se manifestar no prazo de 10 dias.

**§ 3º** Caracterizada a reincidência, a penalidade será agravada.

**§ 4º** O agravamento não poderá ser aplicado após o julgamento.

**§ 5º** A conversão de multa não impede a contagem da reincidência.

### **Seção III** **Das Demais Sanções Administrativas**

**Art. 16** A sanção de apreensão de produtos e subprodutos da flora, bens, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos utilizados na infração rege-se-á pelo disposto nesta Lei.

**Art. 17** As sanções previstas nos incisos V a IX do art. 7º serão aplicadas quando o produto, obra, atividade ou estabelecimento não atender às normas ambientais.

**§ 1º** O embargo restringe-se aos locais onde ocorreu a infração.

**§ 2º**A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá da apresentação de documentação que comprove a regularização.

**Art. 18**Em áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente embargará obras ou atividades localizadas nelas, exceto atividades de subsistência.

**§ 1º**O agente colherá provas, documentos, fotos e coordenadas geográficas.

**§ 2º**Não se aplicará embargo fora de APP ou reserva legal, exceto no caso de desmatamento ou queima não autorizada.

**Art. 19**A FMADR poderá embargar área correspondente a conjunto de polígonos relativos à mesma infração ambiental, com os seguintes objetivos:

cessar a degradação ambiental;

impedir lucro ou vantagem econômica com base na degradação ambiental;

prevenir novas infrações;

resguardar a recuperação ambiental;

promover reparação dos danos ambientais;

garantir a efetividade do processo e a responsabilização dos infratores.

**§ 1º**O embargo poderá ser formalizado em único termo.

**§ 2º**Os polígonos poderão ser agrupados segundo bioma, gleba, unidade de conservação, terra indígena, imóvel ou região.

**Art. 20**O embargo de área irregular explorada e objeto de Plano de Manejo Florestal não exonera seu detentor da responsabilidade de manutenção e recuperação da área.

**Art. 21**O descumprimento total ou parcial do embargo ensejará:

suspensão da atividade e da venda de produtos;

cancelamento de registros, licenças ou autorizações.

**§ 1º**A FMADR divulgará dados da área embargada, resguardados dados protegidos.

**§ 2º**A pedido, será emitida certidão detalhando a área, atividade ou obra embargada.

**Art. 22**A FMADR poderá aplicar demolição de obra após contraditório e ampla defesa quando:

**I** – construída em área protegida sem observância à legislação;

**II** – não atender condicionantes ambientais e não for passível de regularização.

**§ 1º**A demolição poderá ser executada pelo infrator ou pela administração.

**§ 2º**As despesas correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham.

**§ 3º**Não será aplicada demolição quando comprovado que acarretará maiores danos ambientais, devendo a FMADR impor medidas mitigadoras.

**Art. 23**As sanções restritivas de direito são:

suspensão de registro, licença ou autorização;

cancelamento de registro, licença ou autorização;

perda ou restrição de incentivos fiscais;

perda ou suspensão de participação em financiamento público;

proibição de contratar com a administração pública.

**§ 1º**A autoridade fixará períodos de:

até cinco anos para a sanção do inciso V do caput;

até dez anos para as demais.

**§ 2º**A autoridade poderá revisar o período mediante regularização da conduta, mediante devido processo administrativo.

## Seção IV

### Dos Prazos Prescricionais

**Art. 24**Prescreve em cinco anos a ação da administração para apurar infrações ambientais, contados: da data do ato;

no caso de infração continuada, do dia em que cessou.

**§ 1º**A prescrição inicia-se com a lavratura do auto de infração.

**§ 2º**Prescreve o processo paralisado por mais de três anos.

**§ 3º**Quando o fato for crime, aplica-se a prescrição penal.

**§ 4º**A prescrição não afasta a obrigação de reparar o dano ambiental.

**Art. 25**A prescrição interrompe-se:

pela ciência/recebimento do auto de infração, ainda que por edital;

por ato inequívoco de apuração;

por decisão condenatória recorrível.

**Parágrafo único.**Consideram-se atos inequívocos os que importem instrução do processo.

**Art. 26** Não se aplicam as regras deste capítulo à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 27** O processo administrativo observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 28** A adesão às soluções legais previstas nesta Lei poderá encerrar processos administrativos municipais relativos a infrações ambientais.

§ 1º O procedimento será definido em regulamento.

§ 2º A adesão só ocorrerá para multa ambiental consolidada.

§ 3º Pagamento da multa implica adesão e encerramento imediato do processo.

##### **Seção II**

##### **Da Autuação**

**Art. 29** Constatada infração ambiental, será lavrado auto de infração, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

§ 1º O autuado será intimado:

pessoalmente;

por representante legal;

por carta com AR;

por edital, quando em local incerto ou não encontrado.

§ 2º Havendo recusa em assinar, o agente certificará o ocorrido com testemunhas.

§ 3º Em casos de evasão, o auto será enviado por via postal ou outro meio idôneo, inclusive por edital.

§ 4º A intimação poderá ser eletrônica.

§ 5º O autuado poderá, no prazo de vinte dias:

apresentar defesa;

optar por:

a) pagamento da multa;

b) parcelamento;

c) conversão da multa em serviços ambientais.

§ 6º Os autos e polígonos de embargo são públicos e serão disponibilizados pela FMADR.

§ 7º A FMADR manterá base pública de autos de infração.

**Art. 30** O auto de infração será lavrado em impresso próprio, contendo identificação do autuado, descrição objetiva da infração e dispositivos legais infringidos, sem rasuras ou emendas que comprometam sua validade.

**Art. 31** O requerimento de adesão imediata às soluções legais previstas no art. 29 deverá conter:

confissão irrevogável e irretratável do débito decorrente da multa ambiental consolidada;

desistência de impugnar judicialmente ou administrativamente a autuação;

renúncia a alegações de direito referentes à autuação.

**Parágrafo único.** Havendo ação judicial, deverá ser apresentado comprovante de pedido de extinção do processo judicial com resolução do mérito.

**Art. 32** O auto de infração e documentos correlatos serão encaminhados ao setor competente para processamento.

**Parágrafo único.** O relatório de fiscalização conterá:

descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração e autoria;

registro por fotografias, vídeos, mapas ou outros meios;

critérios para fixação da multa acima do mínimo, se for o caso;

indicação de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

demais informações relevantes.

**Art. 33** O auto de infração com vício sanável poderá ser convalidado pela autoridade julgadora mediante despacho saneador.

**Art. 34** O auto com vício insanável será declarado nulo.

§ 1º Considera-se vício insanável aquele cuja correção implique alteração dos fatos descritos no auto.

§ 2º Caracterizada a infração, deverá ser lavrado novo auto, respeitada a prescrição.

§ 3º Erro de enquadramento legal não é vício insanável e poderá ser corrigido.

**Art. 35** O agente autuante poderá adotar as seguintes medidas:

apreensão;

embargo de obra ou atividade;

suspensão de venda ou fabricação de produto;

suspensão de atividades;

destruição ou inutilização de produtos e instrumentos da

infração;

demolição.

§ 1º As medidas visam prevenir novas infrações e garantir a efetividade do processo.

§ 2º Serão formalizadas em documento próprio com justificativa.

§ 3º A FMADR definirá os formulários específicos.

§ 4º O embargo limita-se ao local da infração.

**Art. 36** Os produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos e veículos utilizados na prática de infração ambiental serão apreendidos, salvo impossibilidade justificada.

§ 1º A apreensão independe de comprovação de fabricação ou uso exclusivo para fins ilícitos.

§ 2º Quando o responsável ou proprietário for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, a notificação da lavratura do termo de apreensão será realizada por meio de publicação no **Diário Oficial**.

§ 3º Fica vedada à FMADR a apreensão, manejo, guarda, transporte ou destinação de animais silvestres ou exóticos, devendo tais situações ser imediatamente comunicadas ao órgão ambiental estadual ou federal competente.

§ 4º Os bens apreendidos poderão ser confiados a depositários, vedado o seu uso, exceto para veículos pertencentes ao autuado.

§ 5º A FMADR poderá celebrar convênios para ressarcimento de custos relativos ao depósito.

**Art. 37** Após a apreensão, a FMADR deverá destinar os bens apreendidos conforme sua natureza, observando risco de perecimento e conforme decisão motivada.

produtos perecíveis e madeiras sob risco iminente de deterioração serão avaliados e doados;

demais bens poderão ser vendidos, doados, destruídos ou utilizados pela administração.

§ 1º A doação será preferencialmente feita a órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

§ 2º É vedado confiar bens apreendidos a depositário quando houver risco de uso irregular.

**Art. 38** A FMADR poderá autorizar o uso de bens apreendidos quando necessário à execução de ações de fiscalização ambiental.

**Parágrafo único.** Veículos apreendidos poderão ser usados exclusivamente para transporte de materiais apreendidos ou recuperação ambiental.

**Art. 39** Os bens apreendidos permanecerão sob guarda da FMADR ou depositário.

**Parágrafo único.** Em caso de anulação da apreensão, os bens serão restituídos ou indenizados conforme avaliação.

**Art. 40** O depósito poderá ser confiado:

a órgãos e entidades públicas;

ao autuado, desde que não haja risco de reincidência.

§ 1º Órgãos públicos terão preferência em doações.

§ 2º Bens apreendidos poderão ser utilizados pelo depositário desde que se trate de utilização com finalidade pública, bem como não se trate de bens consumíveis, cujo perecimento seja inerente ao uso.

§ 3º A FMADR poderá firmar convênios para ressarcimentos.

**Art. 41** A FMADR destinará bens apreendidos levando em conta sua natureza e risco de perecimento.

produtos perecíveis e madeiras sob risco serão doados e ou destinados a órgãos da Administração Pública Municipal para utilização vinculada a finalidade pública de projetos e outras situações de utilidade pública;

bens não perecíveis poderão ser destruídos, utilizados, vendidos ou doados.

§ 1º A destinação obedecerá a critérios de economicidade e interesse público.

§ 2º A FMADR garantirá mecanismos de indenização caso o auto seja anulado.

§ 3º Serão consideradas sob risco madeiras expostas a céu aberto ou sem possibilidade de guarda adequada.

**Art. 42** O embargo de obra ou atividade destina-se a impedir continuidade do dano ambiental e permitir a regeneração do meio ambiente.

§ 1º Em caso de descumprimento, a FMADR comunicará o Ministério Público.

§ 2º Quando o responsável for desconhecido, o embargo será publicado por extrato.

**Art. 43** A suspensão de venda ou fabricação de produto visa impedir a colocação no mercado de produtos oriundos de infração ambiental.

**Art. 44** A suspensão parcial ou total de atividades busca impedir continuidade de processos produtivos irregulares.

**Art. 45** Produtos e instrumentos poderão ser destruídos quando:

a medida for necessária para evitar uso indevido;

representarem risco ao meio ambiente ou aos agentes públicos.

**Parágrafo único.** A destruição será registrada com elementos comprobatórios.

**Art. 46** Demolição de obra poderá ocorrer quando houver risco iminente de agravamento de dano ambiental ou danos à saúde.

§ 1º A demolição será documentada.

§ 2º As despesas correrão por conta do infrator.

§ 3º A medida não se aplica a edificações residenciais.

### Seção III DA DEFESA

**Art. 47**O autuado poderá apresentar defesa no prazo de vinte dias contados da ciência da autuação.

**Parágrafo único.** Caso opte pelo pagamento da multa à vista, será concedido desconto de trinta por cento, conforme legislação federal aplicável.

**Art. 48** A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade da FMADR, que a encaminhará ao setor competente.

**Art. 49**A defesa será apresentada por escrito, devendo conter os fatos, fundamentos jurídicos e provas pretendidas.

**Parágrafo único.** Requerimentos fora do prazo não serão conhecidos.

**Art. 50**O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído.

**Parágrafo único.** Poderá ser solicitado prazo de até quinze dias para apresentação de procuração.

**Art. 51**A defesa não será conhecida quando apresentada:

fora do prazo;

por pessoa sem legitimidade;

perante órgão ambiental incompetente.

### Seção IV DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 52**Ao autuado cabe provar os fatos alegados, sem prejuízo do dever da autoridade julgadora de instruir o processo.

**Art. 53**A autoridade julgadora poderá requisitar provas, laudos e esclarecimentos técnicos.

**Art. 54**Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas mediante decisão fundamentada.

**Art. 55**Havendo controvérsia jurídica, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer para fundamentar a decisão.

**Art. 56**Encerrada a instrução, o autuado poderá apresentar alegações finais em até dez dias.

**§ 1º**O setor responsável publicará a pauta de julgamento.

**§ 2º**A notificação poderá ocorrer por via postal, eletrônica ou outro meio idôneo.

**Art. 57**A decisão não está vinculada à proposta de sanção do agente autuante, podendo a autoridade julgadora alterar o valor da multa conforme limites legais.

**Parágrafo único.** Caso haja possibilidade de agravamento da penalidade após a instrução, o autuado será notificado para manifestação prévia.

**Art. 58**A autoridade julgadora decidirá o auto de infração no prazo de trinta dias.

**§ 1º**Medidas administrativas aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas na decisão.

**§ 2º** O descumprimento do prazo não invalida a decisão.

**§ 3º** A FMADR indicará a autoridade responsável pelo julgamento.

**Art. 59**A decisão será motivada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos.

**Parágrafo único.** A motivação poderá consistir em concordância com pareceres ou relatórios incorporados à decisão.

**Art. 60**Após a decisão, o autuado será notificado para:

pagar a multa em até cinco dias; ou

apresentar recurso.

**Parágrafo único.** O pagamento no prazo garantirá desconto de 30%.

### Seção V DOS RECURSOS

**Art. 61**Da decisão de primeira instância caberá recurso no prazo de vinte dias.

**§ 1º**A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em cinco dias.

**§ 2º**A FMADR indicará a autoridade competente para julgamento em segunda instância.

**Art. 62**ºHaverá reexame necessário nos casos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** O recurso de ofício será interposto na própria decisão.

**Art. 63**ºO recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada.

**§ 1º** Havendo risco de dano irreparável, poderá ser concedido efeito suspensivo.

**§ 2º**Penalidade de multa sempre terá efeito suspensivo no reexame necessário.

**Art. 64**A autoridade recursal poderá confirmar, modificar, anular ou revogar a decisão.

**Art. 65**O recurso não será conhecido quando:

intempestivo;

apresentado perante órgão incompetente;

interposto por parte ilegítima.

### Seção VI DA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

**Art. 66**Após decisão definitiva, os bens apreendidos serão destinados da seguinte forma:

produtos perecíveis serão doados;

madeiras poderão ser doadas, utilizadas ou vendidas;

produtos e subprodutos não perecíveis poderão ser destruídos ou doados;

instrumentos utilizados na infração poderão ser destruídos, utilizados, doados ou vendidos, com descaracterização quando necessário;

demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações

poderão ser utilizados, vendidos, doados ou destruídos.

**§ 1º**Fica vedada qualquer destinação que envolva animais silvestres ou exóticos.

**§ 2º**Doações serão preferencialmente destinadas a órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 67**Os bens poderão ser doados a órgãos e entidades públicas, bem como entidades sem fins lucrativos de caráter social, científico ou cultural.

**Art. 68**Em caso de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos, as medidas de destinação ou destruição serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator.

**Art. 69**O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros.

**Parágrafo único.** A FMADR poderá autorizar transferência quando necessária ao cumprimento do fim institucional do beneficiário.

**Art. 70**Bens sujeitos a venda serão leiloados conforme legislação federal.

**Parágrafo único.** Custos operacionais correrão por conta do adquirente.

## Seção VII

### DA CONVERSÃO DE MULTAS

**Art. 71**Fica instituído o Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais da FMADR.

**Parágrafo único.** A FMADR poderá converter multa simples em serviços de preservação, melhoria ou recuperação ambiental, exceto quando houver morte humana ou outras hipóteses restritivas.

**Art. 72**Consideram-se serviços ambientais para conversão de multa:

recuperação de áreas degradadas e processos ecológicos;

proteção e manejo de espécies da flora nativa;

monitoramento da qualidade ambiental;

mitigação ou adaptação às mudanças climáticas;

manutenção de espaços públicos com vegetação nativa;

educação ambiental;

regularização fundiária de unidades de conservação;

saneamento básico;

garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa;

implantação e gestão de unidades de conservação;

melhoria do licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

capacitação de agentes ambientais;

apoio a programas públicos ambientais.

**§ 1º**Em imóveis rurais, áreas devem estar inscritas no CAR.

**§ 2º**Exceções ao parágrafo anterior aplicam-se a assentamentos, territórios indígenas e quilombolas.

**Art. 73**A FMADR poderá realizar chamamentos públicos inclusive em conjunto com outros órgãos municipais para seleção de projetos aptos à conversão de multas.

**Art. 74**Não caberá conversão de multa para reparação dos danos da própria infração.

**Art. 75**O autuado poderá requerer conversão da multa:

conversão direta, com a implementação, por seus meios, de serviço de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos no art. 72;

conversão indireta, com adesão a projeto previamente selecionado pela FMADR, na forma estabelecida no art. 73, observados os objetivos previstos no caput do art. 72;

pela adesão aos investimentos e ao custeio, das ações, das atividades, das obras e dos projetos referentes aos serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, executados pela FMADR.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso I do caput, o autuado respeitará as diretrizes definidas pela FMADR, que poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

**§ 2º**Na hipótese prevista no inciso II do caput, o autuado poderá outorgar poderes à FMADR para escolha do projeto a ser contemplado.

**§ 3º**Ato normativo próprio da FMADR detalhará as regras para operacionalização da conversão de multa direta e indireta

**Art. 76** A autoridade julgadora deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa por ocasião do julgamento do auto de infração.

**§ 1º**A autoridade julgadora considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, podendo, mediante decisão motivada, deferir ou indeferir o pedido de conversão.

**§ 2º**Em caso de deferimento do pedido de conversão, o autuado será notificado para comparecer ao órgão competente da FMADR a fim de celebrar termo de compromisso previsto no art. 80 desta Lei.



§ 3º O deferimento do pedido suspende o prazo recursal.

§ 4º Caberá recurso hierárquico da decisão que indeferir a conversão, conforme art. 62.

**Art. 77** O valor dos custos dos serviços ambientais será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 1º O autuado é obrigado a reparar integralmente os danos ambientais, independentemente da conversão da multa.

§ 2º Sobre o valor consolidado da multa convertida será aplicado desconto de:

40% na conversão direta requerida junto com a defesa;

35% na conversão direta requerida até as alegações finais;

60% na conversão indireta requerida na defesa;

50% na conversão indireta requerida até as alegações finais.

§ 3º No caso dos incisos III e IV, o valor poderá ser parcelado em até 24 parcelas, reajustadas pelo IPCA.

§ 4º Custos bancários serão deduzidos dos rendimentos da conta garantia até o limite dos referidos custos.

§ 5º Se os rendimentos forem insuficientes, o autuado complementarará o valor.

§ 6º Valores excedentes serão aplicados em serviços ambientais.

§ 7º O valor descontado não poderá resultar em valor inferior ao mínimo legal.

**Art. 78** O pedido de conversão direta deverá ser acompanhado do projeto correspondente, conforme diretrizes da FMADR.

§ 1º A autoridade poderá conceder prazo de até 60 dias para apresentação do projeto.

§ 2º A autoridade poderá exigir ajustes no projeto para adequá-lo ao valor da multa.

§ 3º O não atendimento das exigências contidas no presente artigo acarretará indeferimento do pedido.

**Art. 79** A autoridade julgadora decidirá, em ato único, sobre o auto de infração e o pedido de conversão.

§ 1º A autoridade julgadora considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no art. 74.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, a autoridade julgadora notificará o autuado para comparecer à unidade administrativa indicada pela FMADR para a assinatura do termo de compromisso de que trata o art. 80.

§ 3º O deferimento suspende o prazo para recurso hierárquico.

§ 4º Cabe recurso hierárquico do indeferimento da conversão.

**Art. 80** A conversão da multa será formalizada por Termo de Compromisso celebrado entre o autuado e a FMADR.

§ 1º O termo conterá obrigatoriamente:

qualificação das partes;

descrição do serviço ambiental;

prazo de vigência (mínimo de 90 dias e máximo de 10 anos);

multa pelo descumprimento;

previsão sobre efeitos do inadimplemento;

previsão de regularização ambiental;

foro competente.

§ 2º Na conversão direta, o termo conterá:

descrição completa do objeto;

valor do investimento;

metas ambientais a serem atingidas;

plano de trabalho com cronogramas físico e financeiro.

§ 3º Na conversão indireta, o termo conterá:

comprovante de depósito integral ou da primeira parcela em conta garantia;

eventual outorga de poderes à FMADR para escolha do projeto;

autorização do infrator ao banco para custeio das despesas do projeto;

participação da entidade executora como signatária;

vedação ao levantamento dos valores depositados pelo autuado.

§ 4º A assinatura suspende a exigibilidade da multa e implica renúncia ao recurso administrativo.

§ 5º A celebração do termo não extingue o processo administrativo.

§ 6º A conversão somente se concretiza após execução e aprovação final do serviço ambiental.

§ 7º O termo tem efeitos administrativos e civis.

§ 8º O inadimplemento implica:

inscrição imediata em dívida ativa pelo valor integral da multa;

execução judicial das obrigações pactuadas.

§ 9º Os depósitos vinculam-se exclusivamente ao cumprimento do projeto.

**Art. 81** Os extratos dos termos de compromisso serão publicados no **Diário Oficial**.

**Art. 82** A FMADR definirá diretrizes para os projetos e a execução dos serviços prestados por conversão de multa.

§ 1ºA FMADR instituirá Câmara Consultiva Municipal para apoiar a implementação do programa.

§ 2ºA Câmara será presidida pela FMADR e incluirá representantes da sociedade civil.

§ 3ºPoderão ser criados grupos de trabalho por tema ou território.

§ 4ºA composição será definida em ato normativo.

§ 5ºA FMADR poderá estruturar grupos conjuntos conforme necessidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 83**São autoridades competentes para lavrar autos de infração os servidores da FMADR designados para atividades de fiscalização.

§ 1ºQualquer pessoa poderá representar à autoridade ambiental sobre infração.

§ 2ºA autoridade que tiver ciência de infração é obrigada a apurar os fatos sob pena de corresponsabilidade.

**Art. 84**Compete aos agentes de fiscalização da FMADR:

realizar vistorias e diligências;

lavar autos de infração;

solicitar documentos;

aplicar medidas cautelares e propor penalidades;

encaminhar relatórios à Presidência da FMADR.

§ 1ºOs agentes deverão ser designados formalmente e nomeados por portaria do Prefeito.

§ 2ºA designação poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 3ºÉ vedado atuar sem designação oficial.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 85**A FMADR dará publicidade trimestral às sanções aplicadas:

no Sistema Nacional de Informações Ambientais – SISNIMA;

em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo único.** Será informado se o processo está pendente ou julgado em definitivo.

**Art. 86**O disposto sobre reincidência (art. 15) aplica-se às infrações lavradas após a vigência desta Lei.

**Art. 87**Os prazos desta Lei contam-se conforme a Lei Federal nº 9.784/1999.

**Art. 88**A FMADR poderá editar instruções normativas para execução desta Lei.

**Art. 89**Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os formulários e modelos de autos de infração e demais documentos necessários serão estabelecidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 90**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO – MS, aos 16 de dezembro de 2.025.

**Jonil Junior Gomes Barcellos**

Presidente

**João Paulo Moreira Neves Pinto**

**Magda Xavier Chalega**

1º Vice-Presidente 2ª Vice-Presidente

**João Batista Brito**

**Carlos Rogério Godoy da Matta**

1º Secretário 2º Secretário

**Munir Sadeq Ramunieh**

Prefeito

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

#### **PREFEITURA**

##### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.220 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

***Institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Municipal de Ladário/MS e dá outras providências.***

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

##### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Municipal de Ladário, com o objetivo de promover o acesso à alimentação adequada e saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e incentivar a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, especialmente no Assentamento 72, nos termos da Lei federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto federal nº 11.802, de 16 de novembro de 2023.

§ 1º O PAA Municipal integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN – Lei nº 11.346/2006) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Lei nº 8.742/1993).

**§ 2º** Inicia-se pela modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com possibilidade de ampliação futura para as demais modalidades previstas na legislação federal.

**Art. 2º** São objetivos do PAA Municipal de Ladário:

Garantir o acesso regular a alimentos frescos, saudáveis e preferencialmente agroecológicos às famílias atendidas pela rede socioassistencial do município;

Promover a inclusão socioeconômica, a autonomia produtiva e a geração de renda das

unidades familiares de produção rural, com prioridades para mulheres, jovens rurais e beneficiários da reforma agrária;

Fortalecer os circuitos curtos de comercialização, a economia solidária e as instituições assistenciais do município;

Contribuir para a soberania e segurança alimentar e nutricional da população, estimulando práticas produtivas sustentáveis e a permanência das juventudes no meio rural;

Consolidar-se como instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento rural sustentável, à dinamização econômica local e ao fortalecimento das organizações sociais da agricultura familiar.

## **CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** Na fase inicial (2026-2027) o PAA Municipal será executado exclusivamente na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, mediante realização de Chamada Pública para credenciamento dos agricultores, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628/2023.

**§ 1º** Os alimentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social poderão ser doados às seguintes unidades da rede socioassistencial:

**a)** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**b)** Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**c)** Unidade de acolhimento institucional;

**d)** Cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares municipais;

**e)** Entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

**f)** Programas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos executados no município.

**§ 2º** O preço de aquisição dos alimentos será definido com base na média de preços praticados no mercado local ou regional, podendo ser utilizadas como referência as tabelas oficiais da Conab ou pesquisa de preço realizada pela Administração Municipal, conforme regulamento.

**Art. 4º** São beneficiários fornecedores prioritários:

Agricultores familiares com DAP/CAF ativa;

Assentados do Assentamento 72 com produção em transição agroecológica ou certificados como orgânicos;

Mulheres agricultoras (mínimo de 50% do volume anual adquirido, nos termos do Decreto federal nº 11.802/2023);

Jovens rurais com até 29 anos;

Demais comunidades rurais do município.

**§ 1º** Os limites individuais de venda ao PAA Municipal seguem os valores vigentes na legislação federal, sendo automaticamente atualizados quando alterados pelo Grupo Gestor Nacional do PAA.

**§ 2º** Quanto aos requisitos sanitários dos produtos:

Produtos de origem animal (carne, leite, queijo, mel, ovos e derivados) devem estar devidamente inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM Ladário, ou possuir Selo ARTE;

Produtos de origem vegetal (frutas, verduras, legumes, tubérculos) devem atender aos requisitos de qualidade visual, higiene e ausência de contaminantes, conforme normas da vigilância sanitária, dispensando-se a certificação do SIM para produtos in natura, salvo disposição contrária em regulamento.

**§ 3º** Em razão da realidade fundiária do Município de Ladário, que possui apenas um assentamento rural (Assentamento 72), todos os fornecedores beneficiários deverão obrigatoriamente estar localizados neste assentamento ou em pequenas propriedades rurais no município, priorizando-se os assentados com produção ativa.

**Art. 5º** A assistência técnica aos fornecedores do PAA Municipal será prestada gratuitamente pela Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (FMADR), com prioridade para transição agroecológica, regularização junto ao SIM Ladário e obtenção do Selo ARTE.

## **CAPÍTULO III - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 6º** A coordenação executiva cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (FMADR) e da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial com a seguinte composição mínima:

**a)** 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** 02 representantes da FMADR;

**c)** 01 representante da Secretaria de Fomento ao Desenvolvimento Econômico;

**d)** 04 representantes da Associação de Moradores do Assentamento 72 (sendo pelo menos 02 mulheres);

**e)** 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**f)** 01 jovem rural (até 29 anos) do Assentamento 72, indicado pela Associação de Moradores.

**§ 2º** Compete ao Grupo de Trabalho Inter setorial elaborar o Plano Operativo Anual, definir metas, acompanhar entregas, promover capacitações e prestar contas.

**Art. 7º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que receberá relatórios trimestrais e realizará audiências públicas anuais sobre a execução do Programa.

**CAPÍTULO IV RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º** Constituem recursos do PAA Municipal:

Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e da LOA;  
Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Transferências voluntárias da União (MDS/Conab);  
Emendas parlamentares;  
Outras fontes legalmente permitidas.

**§ 1º** A execução do Programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, observados os limites das dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as diretrizes do PPA, da LDO e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado diretamente em conta bancária de titularidade do agricultor, mediante comprovação da entrega dos produtos atestada pelo responsável da unidade recebedora.

**CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, dispondo obrigatoriamente sobre:

Modelos de Termo de Adesão e Participação dos agricultores;  
Procedimentos de recebimento, distribuição e prestação de contas;  
Critérios detalhados de priorização e seleção de fornecedores;  
Publicação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura, da lista de fornecedores participantes, produtos adquiridos, valores pagos por fornecedor e quantidade doada por unidade recebedora;  
A adesão do Município de Ladário ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e a celebração de Termo de Adesão com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e/ou com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para fins de recebimento de recursos federais destinados à execução do PAA Municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 16 de dezembro de 2025.

**Jonil Junior Gomes Barcellos**

Presidente

**João Paulo Moreira Neves Pinto Magda Xavier Chalega**

1º Vice-Presidente

2ª Vice-Presidente

**João Batista Brito**

**Carlos Rogério Godoy da Matta**

1º Secretário 2º Secretário

**Munir Sadeq Ramunieh**

Prefeito

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

**PREFEITURA****LEI ORDINÁRIA Nº 1.221 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza como Política Pública o Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão, no âmbito do Município de LADÁRIO-MS e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado como Política Pública, no âmbito Município de Ladário-MS, o Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de promover nas escolas, ações educativas, disciplinares, cívicas e pedagógicas.

**Parágrafo único:** O projeto, de que trata o caput, será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal, proporcionando aos alunos noções básicas de combate a incêndios, noções de primeiros socorros, prevenção contra acidentes domésticos, além de ordem unida militar, civismo e noções de hierarquia e disciplina, formando assim, cidadãos conscientes de seus deveres e responsabilidades.

**Art. 2º** As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas com os alunos seguirão cronograma anual pré-estabelecidos e planos de aulas elaborados pelo coordenador do projeto, sendo de 04 (quatro) horas aulas semanais durante o ano, dispostas da seguinte forma:

palestras sobre breve histórico do Corpo de Bombeiros Militar, organização, funcionamento, atividades executadas pela corporação, tipos viaturas, equipamento e materiais;  
palestras sobre prevenção de acidentes domésticos, de trânsito e de lazer aquático;  
palestras sobre prevenção de incêndios e combate ao princípio de incêndios;  
palestras sobre Noções Básicas de Primeiros Socorros em caso de emergência clínica e traumática;  
palestras sobre princípios básicos de respeito, cidadania e civismo;  
visitação à unidade de bombeiros;

participação em eventos cívicos, como desfiles e formaturas cívico-militares;  
realização de formatura de encerramento anual e conclusão do Projeto.

**Art. 3º** São objetivos do Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão.

permitir ao aluno desenvolver atitudes e incorporar valores éticos, sociais e de responsabilidades cidadã, tornando consciente de seus deveres e direitos;

propiciar ao aluno a busca e a pesquisa continuadas de informações relevantes a sua futura carreira profissional;  
despertar a cultura de prevenção;

estimular nos alunos apreço ao civismo e às práticas cidadãs.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação autorizados a formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino público e privado, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto ou ato próprio, auxílio financeiro, bolsa de incentivo financeiro aos profissionais que atuarem como instrutores do Projeto Bombeiros na Escola: Aluno Cidadão, desde que observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia dotação específica na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O valor, as condições de concessão, o período de vigência, os critérios de seleção e as demais regras para jus a concessão do auxílio serão definidos em ato regulamentador do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 16 de dezembro de 2025.

**Jonil Junior Gomes Barcellos**

Presidente

**João Paulo Moreira Neves Pinto**

**Magda Xavier Chalega**

1º Vice-Presidente 2ª Vice-Presidente

**João Batista Brito**

**Carlos Rogério Godoy da Matta**

1º Secretário Secretário

**Munir Sadeq Ramunieh**

Prefeito

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

## PREFEITURA

### 2º TERMO ADITIVO

**“2º TERMO ADITIVO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TIA ANA, conforme condições estabelecidas no Contrato administrativo nº 102/2025”.**

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, representado neste ato através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Ordenadora de Despesa **BERNADETE TRES**, e do outro lado, a o Fornecedor **DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no **CNPJ: 53.738.801/0001-15**, já qualificados anteriormente, que assinam abaixo, resolvem aditar o Processo n. 4041/2025 – Dispensa Eletrônica n. 21/2025, entre eles firmados, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de entrega e vigência contratual do Contrato nº 102/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “TIA ANA, firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

A presente prorrogação de prazo abrange não apenas a entrega dos itens remanescentes do contrato, como também a **obrigatoriedade de apresentação das respectivas notas fiscais referentes aos itens já entregues**.

Fica prorrogado o prazo para conclusão da entrega dos itens remanescentes por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **15 de dezembro de 2025**, encerrando-se em **12 de fevereiro de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

A execução do objeto remanescente deverá ocorrer de forma **integral, contínua e rigorosamente conforme** as especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no **Contrato Administrativo nº 102/2025** e neste Termo Aditivo.

A CONTRATADA compromete-se a realizar a entrega total dos itens pendentes **até o prazo final de 12 de fevereiro de 2026**, considerado **excepcional e improrrogável**, salvo ocorrência de novo fato superveniente devidamente comprovado e formalmente aceito pela Administração.

O descumprimento do prazo ora ajustado caracterizará **inexecução contratual**, parcial ou total, conforme o caso.

Fica expressamente consignado que **não haverá nova prorrogação de prazo**, sendo o período ora concedido considerado **excepcional**, deferido em atenção ao interesse público e à execução parcial já realizada.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Administrativo nº 102/2025** que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da legislação vigente, para fins de eficácia e transparência administrativa.

Ladário MS, 15 de dezembro de 2025.

---

**BERNADETE TRES**

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

---

**Secretaria Municipal de Educação**

**AVISO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7223/2025**

**O MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS E PRODUTOS CÁRNEOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES GARANTINDO O COMPROMISSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO-MS.**

**Órgãos Interessados:** Secretaria Municipal de Educação.

**Recebimento das propostas:** 22/12/2025 às 09h ao dia 07/01/2026 às 09h59min (horário de Brasília).

**Data da Disputa:** 07 de janeiro de 2026 às 10 horas (horário de Brasília).

**Editais:** O Edital nº 41/2025, encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Portal da Transparência do município, no Portal de Licitação <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MS&idMunicipio=1297> ou mediante solicitação pelo e-mail: [licitacao.ladario@gmail.com](mailto:licitacao.ladario@gmail.com).

**Código de Registro e-Sfinge:** F63744CC9B5AA213879A6F70E92E4C57CF8F078C.

**Informações:** [licitacao.ladario@gmail.com](mailto:licitacao.ladario@gmail.com)

Ladário/MS, 18 de dezembro de 2025.

---

**FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

---

**PREFEITURA**

**PORTARIA Nº 695/PML, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Interino da Unidade Escolar E.M. Farol do Norte, da Rede Pública Municipal de Ensino de Ladário/MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.172, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Ladário/MS;

**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo de Seleção de Diretores Escolares, realizado com base em critérios técnicos, de mérito e desempenho, incluindo avaliação objetiva e análise do Plano de Gestão Escolar;

**CONSIDERANDO** que o servidor abaixo indicado encontra-se apto e integrante do Banco Único de Dados, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.172/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora Fabiane Aparecida da Silva Duarte matrícula nº 624, ocupante do cargo Comissionado, para exercer a função de Diretor interino da Unidade Escolar E.M. Farol do Norte, da Rede Pública



Municipal de Ensino de Ladário/MS.

**Art. 2º** O mandato será de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei Municipal nº 1.172/2025, contado a partir da data da posse.

**Art. 3º** No ato da posse, o Diretor nomeado deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 1.172/2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 18 de dezembro de 2025.

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

## PREFEITURA

### RESOLUÇÃO – GABINETE DO PREFEITO Nº 002/2025

#### DO OBJETO:

A presente resolução tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem seguidos para entrega das cestas natalinas aos servidores municipais ativos de PML;

#### DOS EVENTOS, LOCAL, HORA E PARTICIPANTES:

Nos termos das Leis **1001/2007 c.c Lei Complementar 146 de 28 de novembro de 2023**, e em atenção aos limites orçamentários e fiscais. Poderão receber as cestas natalinas servidores efetivos, comissionados, que se encontrem com vínculo ativo e em efetivo exercício de suas atividades.

Cada servidor tem direito a uma única cesta, independente de dois vínculos estatutários/comissionado e ou duas matrículas.

**Não farão jus os servidores afastados, em gozo de licenças em geral e ou aposentados, e que não possuem vínculo ativo e não estão em efetivo exercício.**

A entrega será realizada no dia 22 de dezembro de 2025 na Escola João Batista (**Rua Saldanha da Gama, 2245 - Alm. Tamandaré, Ladário - MS, 79370-000**), de devendo ser observado os seguintes horários:

| HORARIO        | SECRETARIA                                                                              |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 7:30 as 9:00   | Secretaria de Educação – entrada 01                                                     |
| 9:01 as 10:00  | Secretaria de Saúde – entrada 02<br>Secretaria de Assistência – entrada 01              |
| 10:01 as 11:00 | Secretaria de Administração – entrada 02<br>Secretaria de Finanças – entrada 01         |
| 11:01 as 13:00 | Todas Fundações e Agências – entrada 02<br>Secretaria de Governo e demais remanescentes |

Cada servidor deverá levar documento oficial pessoal com foto (RG, CNH CTPS ou carteira profissional) para conferência e retirada.

Excepcionalmente será autorizado terceira pessoa (parente ou não) a representar o servidor para retirada, devendo obrigatoriamente apresentar autorização por escrito e cópia do documento pessoal do servidor(a).

Ficam advertidos que qualquer rasura, diferença de assinatura ou dúvida razoável quanto a autorização, fica a administração autorizada a suspender a retirada no momento, até decisão ulterior.

Os casos omissos serão deliberados pelo gabinete do prefeito.

Ladário-MS, 18 de dezembro de 2025.

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**

**PREFEITO**

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Resolução nº 06/2025-CMDDPI, de 18 de dezembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.714, de 1º de outubro de 2023, Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 que regulamenta a Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei Municipal 952, de 15 de dezembro de 2015, e Lei 1.139 de 2023, em reunião ordinária no dia 18/12/2025.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Mesa Diretora com a seguinte composição:

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE: Não Governamental  | Ramão de Barros Ibrahim   |
| VICE-PRESIDENTE: Governamental | Silvana de oliveira Cunha |

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Ramão de Barros Ibrahim**

Presidente do Conselho

Matéria enviada por Marco Taceó Eguez

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Resolução nº 07/2025-CMDDPI, de 18 de dezembro de 2025.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.714, de 1º de outubro de 2023, Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 que regulamenta a Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei Municipal 952, de 15 de dezembro de 2015, e Lei 1.139 de 2023, em reunião ordinária no dia 18/12/2025.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprova o Calendário de Reuniões **ordinária** as 8h local casa dos conselhos avenida 14 de março nº 640.

| MÊS       | DIA DA SEMANA |
|-----------|---------------|
| JANEIRO   | Resseco       |
| FEVEREIRO | 04            |
| MARÇO     | 04            |
| ABRIL     | 01            |
| MAIO      | 06            |
| JUNHO     | 03            |
| JULHO     | 01            |
| AGOSTO    | 05            |
| SETEMBRO  | 09            |
| OUTUBRO   | 06            |
| NOVEMBRO  | 04            |
| DEZEMBRO  | 02            |

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Ramão de Barros Ibrahim**

Presidente do conselho

Matéria enviada por Marco Taceó Eguez

**Prevladário**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2025/CAPREV**

*"Torna pública a deliberação do Conselho de Administração da Previdência Municipal – CAPREV, em atendimento ao seu Regimento Interno."*

A Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CAPREV, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que, em reunião ordinária, realizada na Sede no PREVLADARIO, no dia 18 de dezembro de 2025, o CAPREV,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em atendimento ao Inciso VIII do Artigo 3º do Regimento Interno do CAPREV, aprovar o Balanço Mensal do mês de novembro de 2025, do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - PREVLADARIO, constante na Ata 12/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 18 de dezembro de 2025.

**GEIZILEIA GONÇALVES**

Presidente do CAPREV

Matéria enviada por Marcio José Pimenta Neco

**PREFEITURA**

**ERRATA – PORTARIA Nº009/2025**

ERRATA – PORTARIA Nº009/2025- DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO DIARIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL- ASSOMASUL. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025. EDIÇÃO 3993

**ONDE SE LÊ:**

Art.1- Determinar a abertura de Sindicância, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na Ata nº**09/SMEL/20252, Lei nº1172/2025 e Portaria nº677/PML/2025.**

Art.2- Determino o afastamento cautelar do servidor por 30(trinta) dias a partir de 03/08/2023, considerando a gravidade do fato apurado.

**LEIA-SE:**

Art.1- Determinar a abertura de Sindicância, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na Ata nº**09/SMEL/2025, Lei nº1172/2025 e Portaria nº677/PML/2025.**

Art.2- Determino o afastamento cautelar do servidor por 30(trinta) dias a partir de 18/12/2025, considerando a gravidade do fato apurado.

Ladário-MS, 18 de dezembro de 2025.

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva  
Secretária Municipal de Educação Portaria n. 006/PML/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

## PREFEITURA

### Retificação do cronograma do EDITAL Nº009/2025/SMEL- PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Ladário - MS torna publica a **retificação do cronograma** do EDITAL Nº009/2025/SMEL- PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Ladário-MS, 18 de dezembro 2025.

### FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº006/2025/PML

## 3. DO CRONOGRAMA

**3.1** O Processo Seletivo Simplificado será realizado de acordo com o Cronograma de Atividades abaixo, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será divulgada mediante adendo próprio:

| FASE | ATIVIDADE                                                                    | PERÍODO               | HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º   | Publicação e divulgação do edital                                            | 28/11/2025            |                                                                                                                            |
| 2º   | Período de inscrição ON-LINE                                                 | 01/12 a<br>05/12/2025 |                                                                                                                            |
| 3º   | Período recursal contra o resultado da inscrição                             | 10/12/2025            | De 07h30min às 11h30min, na Secretaria Municipal de Educação, rua Saldanha da Gama, nº 1428 – Ladário/MS – B: St.º Antônio |
| 4º   | Análise dos documentos anexados na INSCRIÇÃO ON LINE, exigidos no edital.    | 10/12 a<br>23/12/2025 |                                                                                                                            |
| 5º   | Divulgação do resultado da pontuação de documentos obtida e resultado final. | 31/12/2025            |                                                                                                                            |
| 6º   | Período recursal contra o resultado da classificação final                   | 05/01/2026            | De 07h30min às 11h30min, na Secretaria Municipal de Educação, rua Saldanha da Gama, nº 1428 – Ladário/MS – B: St.º Antônio |
| 7º   | Análise de recursos                                                          | 06/01/2026            |                                                                                                                            |
| 8º   | Divulgação do resultado do recurso, classificação final e Homologação Final. | 08/01/2026            |                                                                                                                            |

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

**Decreto Orçamentário nº 700 / 2025**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1148 de 11/11/2024,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

**09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

550 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

2707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

15.991,90

---

15.991,90**Total Geral de Suplementações ....:****15.991,90**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 17 de Dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO

\_\_\_\_\_  
MUNIR SADEQ RAMUNIEH  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ****AVISO DE REVOGAÇÃO- Processo Administrativo nº 268/2025 – Dispensa nº 115/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, torna pública a revogação do Processo Administrativo nº 268/2025 – Dispensa nº 115/2025.

Considerando que as contratações públicas podem ser anuladas em caso de ilegalidade e revogadas por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando a justificativa apresentada e aceita pela autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

REVOGAR o Processo Administrativo nº 268/2025 – Dispensa nº 115/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação de cabeamento estruturado, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

LAGUNA CARAPÃ 18 DE DEZEMBRO

**ITAMAR BILIBIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2025 EDITAL Nº 04/2025**

A Comissão do Processo Seletivo divulga o resultado do recurso interposto mediante o Resultado Provisório da Prova de Títulos.

**ANEXO ÚNICO**  
**Resultado de Recurso**

| CANDIDATO                       | CARGO                          | RAZÕES DO PEDIDO                          | RESPOSTA AO RECURSO |
|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|
| Debora Flores Felix de Oliveira | Professor de Educação Infantil | RECURSAL<br>Análise de documento entregue | RECURSO DEFERIDO    |

Laguna Carapã – MS, em 17 de dezembro de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal  
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**  
SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA  
Presidente  
EDNA POKREVVIESKI  
Membro  
ANDREIA EVANGELISTA DOS SANTOS  
Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2025 EDITAL Nº 05/2025**

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para o Processo Seletivo Simplificado nº 10/2025, conforme anexo único deste Edital.

**ANEXO ÚNICO**  
**Homologação**

**Cargo: 1 – PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                           | CPF            | NOTA  |
|--------|-------------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Adriana Mulina Bareiro de Oliveira  | 025.XXX.XXX-83 | 95    |
| 2º     | Queli Fernanda de Campos Oliveira   | 015.XXX.XXX-38 | 95    |
| 3º     | Patricia Lima da Costa              | 011.XXX.XXX-12 | 95    |
| 4º     | Elza Souza Marques de Oliveira      | 407.XXX.XXX-68 | 95    |
| 5º     | Geraldina Pinheiro da Luz           | 408.XXX.XXX-91 | 95    |
| 6º     | Lucimara Aparecida de Souza Cardozo | 033.XXX.XXX-36 | 95    |
| 7º     | Luzanir Rumão de Menezes            | 985.XXX.XXX-72 | 95    |
| 8º     | Francieli Bueno de Lima             | 028.XXX.XXX-37 | 95    |
| 9º     | Vanessa Pagan Ajala Romero          | 052.XXX.XXX-30 | 95    |
| 10º    | Rosália de Jesus Beskow             | 022.XXX.XXX-01 | 95    |
| 11º    | Geissimara Bueno Fonseca            | 056.XXX.XXX-58 | 92,75 |
| 12º    | Eliana Sarat Sanguina Bezerra       | 909.XXX.XXX-34 | 90    |

|      |                                           |                |       |
|------|-------------------------------------------|----------------|-------|
| 13º  | Beatriz de Souza Pinto                    | 009.XXX.XXX-38 | 90    |
| 14º  | Elieue Damacena do Amaral                 | 953.XXX.XXX-20 | 90    |
| 15º  | Eliane Vilela Rocha                       | 313.XXX.XXX-87 | 87,5  |
| 16º  | Izaura Amalia dos Santos Calistro         | 014.XXX.XXX-42 | 87,5  |
| 17º  | Juliana da Silva Fernandes                | 727.XXX.XXX-49 | 87,5  |
| 18º  | Tatiana Pereira Luna                      | 005.XXX.XXX-22 | 87,5  |
| 19º  | Rafael Rocha Soares                       | 037.XXX.XXX-05 | 87,25 |
| 20º  | Rosângela Pereira Duarte                  | 049.XXX.XXX-59 | 85    |
| 21º  | Erika Paula Hagdon                        | 025.XXX.XXX-29 | 85    |
| 22º  | Luciene Neves Claudino                    | 529.XXX.XXX-34 | 82,5  |
| 23º  | Camila de Souza Ferreira Dutra            | 033.XXX.XXX-38 | 82,5  |
| 24º  | Heloine Gonçalves Silva                   | 083.XXX.XXX-31 | 82,5  |
| 25º  | Elizete Nunes Martins                     | 933.XXX.XXX-20 | 80    |
| 26º  | Jennifer Schneider dos Santos             | 065.XXX.XXX-37 | 80    |
| 27º  | Ana Carolina Quintana Medina              | 064.XXX.XXX-01 | 80    |
| 28º  | Jonathan Kenji Hisatsugu                  | 378.XXX.XXX-96 | 75    |
| 29º  | Maria Luiza Souza                         | 067.XXX.XXX-90 | 74    |
| 30º  | Carla Simone Fernandes Martins            | 025.XXX.XXX-09 | 72,5  |
| 31º  | Cleide de Lima                            | 031.XXX.XXX-40 | 70    |
| 32º  | Edimara Prado de Souza Massoni            | 010.XXX.XXX-03 | 70    |
| 33º  | Rosimeire Gomes da Silva                  | 021.XXX.XXX-21 | 68,5  |
| 34º  | Edina Terezinha Kunzler                   | 968.XXX.XXX-53 | 65    |
| 35º  | Aline Grassi Couto                        | 960.XXX.XXX-20 | 65    |
| 36º  | Emiliana Duarte                           | 148.XXX.XXX-04 | 63    |
| 37º  | Vanessa Monge Lopes                       | 018.XXX.XXX-21 | 60    |
| 38º  | Iraci Adriana Scarabel Batasim            | 015.XXX.XXX-05 | 60    |
| 039º | Andréia Dias dos Santos                   | 013.XXX.XXX-97 | 55    |
| 40º  | Miltiane Marques Branel                   | 001.XXX.XXX-69 | 47,5  |
| 41º  | Tais Oliveira Vieira                      | 059.XXX.XXX-12 | 45    |
| 42º  | Tatiane Bezerra de Lavor                  | 022.XXX.XXX-09 | 35    |
| 43º  | Elissa Arguelo Morel                      | 037.XXX.XXX-39 | 35    |
| 44º  | Zenaide Espindola Flores                  | 448.XXX.XXX-20 | 25    |
| 45º  | Sabrina da Conceição Winkelmann Espindola | 020.XXX.XXX-27 | 20    |
| 46º  | Taynara Pereira Silva                     | 019.XXX.XXX-08 | 10    |

**Cargo: 2 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                       | CPF            | NOTA |
|--------|---------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Silvania Tamanho                | 774.XXX.XXX-15 | 95   |
| 2º     | Rafaela Cristina Cunha          | 733.XXX.XXX-20 | 91   |
| 3º     | Arieli Vareiro Mattoso          | 072.XXX.XXX-66 | 40   |
| 4º     | Sebastião Pedro de Lima         | 776.XXX.XXX-68 | 35   |
| 5º     | Patricia Miriã Mazarão da Silva | 077.XXX.XXX-80 | 35   |

**Cargo: 3 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                     | CPF            | NOTA |
|--------|-------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Dihellen Thayze Moreira Cubas | 045.XXX.XXX-42 | 100  |
| 2º     | Adrielly Huff de Oliveira     | 040.XXX.XXX-62 | 85   |
| 3º     | Aline Dias de Lima            | 702.XXX.XXX-10 | 60   |

**Cargo: 4 – PROFESSOR DE HISTÓRIA - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                 | CPF            | NOTA  |
|--------|---------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Cleyson Martins Maciel    | 039.XXX.XXX-03 | 65    |
| 2º     | Everaldo Anastacio Afonso | 454.XXX.XXX-34 | 47,4  |
| 3º     | Fernanda Dalmazio Garcia  | 054.XXX.XXX-86 | 42,75 |
| 4º     | Welton Pessoa de Macedo   | 402.XXX.XXX-13 | 25    |
| 5º     | Moniza Dias Amorim        | 529.XXX.XXX-26 | 10    |

**Cargo: 5 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                          | CPF            | NOTA  |
|--------|------------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Frederick Oscar Benites Pockel     | 062.XXX.XXX-20 | 75    |
| 2º     | Alexsandro Norato da Silva         | 956.XXX.XXX-15 | 67    |
| 3º     | Rufino Aquino Duarte               | 528.XXX.XXX-97 | 66,22 |
| 4º     | Rafael Felisbino Fleitas Cerqueira | 006.XXX.XXX-26 | 65    |
| 5º     | Aline Lourdes dos Santos           | 046.XXX.XXX-97 | 20    |
| 6º     | Vagner Jose Luiz                   | 923.XXX.XXX-15 | 10    |

**Cargo: 6 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                 | CPF            | NOTA  |
|--------|---------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Elieue Damacena do Amaral | 953.XXX.XXX-20 | 86,25 |
| 2º     | Jozias da Silva Barbosa   | 040.XXX.XXX-02 | 75    |
| 3º     | Welton Pessoa de Macedo   | 402.XXX.XXX-13 | 25    |

**Cargo: 7 – PROFESSOR DE ARTES - SEDE**



| CLASS. | CANDIDATO                      | CPF            | NOTA |
|--------|--------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Cleyson Martins Maciel         | 039.XXX.XXX-03 | 90   |
| 2º     | Elizete Nunes Martins          | 933.XXX.XXX-20 | 75   |
| 3º     | Luzanir Rumão de Menezes       | 985.XXX.XXX-72 | 72,5 |
| 4º     | Fábio Felipe da Silva Nogueira | 020.XXX.XXX-94 | 65   |
| 5º     | Josiana Aparecida Althaus      | 020.XXX.XXX-58 | 41   |

**Cargo: 8 – PROFESSOR DE CIÊNCIAS - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                         | CPF            | NOTA |
|--------|-----------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Queli Fernanda de Campos Oliveira | 015.XXX.XXX-38 | 95   |
| 2º     | Fábio Felipe da Silva Nogueira    | 020.XXX.XXX-94 | 95   |

**Cargo: 9 – PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                       | CPF            | NOTA |
|--------|---------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Rodrigo Moraes de Jesus         | 057.XXX.XXX-17 | 92,5 |
| 2º     | Silvania Tamanho                | 774.XXX.XXX-15 | 50   |
| 3º     | Patricia Miriã Mazarão da Silva | 077.XXX.XXX-80 | 35   |
| 4º     | Arieli Vareiro Mattoso          | 072.XXX.XXX-66 | 20   |

**Cargo: 10 – PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - LIBRAS - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO               | CPF            | NOTA |
|--------|-------------------------|----------------|------|
| 1º     | Rosália de Jesus Beskow | 022.XXX.XXX-01 | 91   |
| 2º     | Sebastião Pedro de Lima | 776.XXX.XXX-68 | 48   |
| 3º     | Patricia Lima da Costa  | 011.XXX.XXX-12 | 45   |

**Cargo: 11 – PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                           | CPF            | NOTA  |
|--------|-------------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Luciene Neves Claudino              | 529.XXX.XXX-34 | 91,25 |
| 2º     | Luciene de Souza Cardozo Araujo     | 012.XXX.XXX-33 | 85    |
| 3º     | Carla Simone Fernandes Martins      | 025.XXX.XXX-09 | 80    |
| 4º     | Jennifer Schneider dos Santos       | 065.XXX.XXX-37 | 75,5  |
| 5º     | Eliane Vilela Rocha                 | 313.XXX.XXX-87 | 75    |
| 6º     | Dihellen Thayze Moreira Cubas       | 045.XXX.XXX-42 | 75    |
| 7º     | Adriana Mulina Bareiro de Oliveira  | 025.XXX.XXX-83 | 74,75 |
| 8º     | Rafaella Cristina Cunha             | 733.XXX.XXX-20 | 73,75 |
| 9º     | Beatriz de Souza Pinto              | 009.XXX.XXX-38 | 72,5  |
| 10º    | Elisangela de Oliveira Garcia       | 931.XXX.XXX-68 | 70    |
| 11º    | Kátia Regina Silva Nogueira         | 030.XXX.XXX-90 | 70    |
| 12º    | Sônia Angélica Quintana Souza Horst | 044.XXX.XXX-74 | 70    |
| 13º    | Maryvone Lopes Agüero               | 013.XXX.XXX-19 | 65,5  |
| 14º    | Debora Flores Felix de Oliveira     | 706.XXX.XXX-20 | 62,5  |
| 15º    | Sandra Lima de Farias               | 028.XXX.XXX-05 | 62,5  |
| 16º    | Simone Rodrigues Aquino Cenci       | 023.XXX.XXX-50 | 62,5  |
| 17º    | Heloine Gonçalves Silva             | 083.XXX.XXX-31 | 56,5  |
| 18º    | Patrícia Malikoski                  | 025.XXX.XXX-09 | 56,25 |
| 19º    | Edina Terezinha Kunzler             | 968.XXX.XXX-53 | 55    |
| 20º    | Carlos Eduardo Moreira Cubas        | 067.XXX.XXX-86 | 55    |
| 21º    | Tereza Martins Gutierrez            | 407.XXX.XXX-53 | 52,75 |
| 22º    | Jonathan Kenji Hisatsugu            | 378.XXX.XXX-96 | 50    |
| 23º    | Aline Dalmazio Pena                 | 041.XXX.XXX-90 | 50    |
| 24º    | Maryvania Lopes Agüero              | 004.XXX.XXX-78 | 45    |
| 25º    | Lerci Rodrigues Souza               | 542.XXX.XXX-34 | 40    |
| 26º    | Francieli Bueno de Lima             | 028.XXX.XXX-37 | 40    |
| 27º    | Aline Dias de Lima                  | 702.XXX.XXX-10 | 40    |
| 28º    | Tatiana Pereira Luna                | 005.XXX.XXX-22 | 27,25 |
| 29º    | Ilda Boeira de Jesus                | 338.XXX.XXX-68 | 15    |

**Cargo: 12 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                           | CPF            | NOTA  |
|--------|-------------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Cleide de Lima                      | 031.XXX.XXX-40 | 95    |
| 2º     | Simone Rodrigues Aquino Cenci       | 023.XXX.XXX-50 | 95    |
| 3º     | Izaura Amalia dos Santos Calistro   | 014.XXX.XXX-42 | 95    |
| 4º     | Juliana da Silva Fernandes          | 727.XXX.XXX-49 | 95    |
| 5º     | Erika Paula Hagdon                  | 025.XXX.XXX-29 | 95    |
| 6º     | Ana Carolina Quintana Medina        | 064.XXX.XXX-01 | 95    |
| 7º     | Sônia Angélica Quintana Souza Horst | 044.XXX.XXX-74 | 94,64 |
| 8º     | Jéssica Bueno Fonseca               | 040.XXX.XXX-06 | 89    |
| 9º     | Tereza Martins Gutierrez            | 407.XXX.XXX-53 | 87,2  |
| 10º    | Aline Dalmazio Pena                 | 041.XXX.XXX-90 | 86,8  |
| 11º    | Vanessa Pagan Ajala Romero          | 052.XXX.XXX-30 | 85,25 |
| 12º    | Rosangela Pereira Duarte            | 049.XXX.XXX-59 | 85    |
| 13º    | Sandra Lima de Farias               | 028.XXX.XXX-05 | 84,6  |
| 14º    | Elza Souza Marques de Oliveira      | 407.XXX.XXX-68 | 82,5  |
| 15º    | Debora Flores Felix de Oliveira     | 706.XXX.XXX-20 | 80,75 |
| 16º    | Lerci Rodrigues Sousa               | 542.XXX.XXX-34 | 80    |
| 17º    | Maryvone Lopes Agüero               | 013.XXX.XXX-19 | 80    |
| 18º    | Katia Regina Silva Nogueira         | 030.XXX.XXX-90 | 80    |

|     |                                        |                |    |
|-----|----------------------------------------|----------------|----|
| 19º | Emiliana Duarte Espindola              | 148.XXX.XXX-04 | 70 |
| 20º | Edimara Prado de Souza                 | 010.XXX.XXX-03 | 70 |
| 21º | Rosimeire Gomes da Silva               | 021.XXX.XXX-21 | 65 |
| 22º | Patrícia Malikoski                     | 025.XXX.XXX-09 | 61 |
| 23º | Vanessa Monges Lopes                   | 018.XXX.XXX-21 | 60 |
| 24º | Iraci Adriana Scarabel Batasim         | 015.XXX.XXX-05 | 60 |
| 25º | Maryvania Lopes Aquero                 | 004.XXX.XXX-78 | 55 |
| 26º | Andréia Dias dos Santos                | 013.XXX.XXX-97 | 55 |
| 27º | Miltiane Marques Bronel                | 001.XXX.XXX-69 | 48 |
| 28º | Tais Oliveira Vieira                   | 059.XXX.XXX-12 | 45 |
| 29º | Alexsandro Norato da Silva             | 956.XXX.XXX-15 | 35 |
| 30º | Tatiane Bezerra de Lavor               | 022.XXX.XXX-09 | 35 |
| 31º | Elissa Arguelo Morel                   | 037.XXX.XXX-39 | 35 |
| 32º | Sabrina Conceição Winkelmann Espindola | 020.XXX.XXX-27 | 20 |
| 33º | Taynara Pereira Silva                  | 019.XXX.XXX-08 | 10 |

**Cargo: 13 – PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – DELFINO VIEIRA**

| CLASS. | CANDIDATO                      | CPF              | NOTA |
|--------|--------------------------------|------------------|------|
| 1º     | Márcia de Almeida Viana Negrão | 012. XXX.XXX -97 | 60   |
| 2º     | Antoninho Prazer Rodrigues     | 446. XXX.XXX -04 | 35   |

**Cargo: 14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA I - JACARÉ**

| CLASS. | CANDIDATO            | CPF            | NOTA  |
|--------|----------------------|----------------|-------|
| 1º     | Joelma Vilhalva      | 094.XXX.XXX-62 | 63,25 |
| 2º     | Rosiane Fernandes    | 043.XXX.XXX-60 | 52,5  |
| 3º     | Mariede Alziro       | 044.XXX.XXX-29 | 45    |
| 4º     | Oziléia Aquino Rocha | 066.XXX.XXX-43 | 35    |
| 5º     | Moacir Velasques     | 064.XXX.XXX-43 | 35    |
| 6º     | Janete Alziro        | 069.XXX.XXX-09 | 35    |
| 7º     | Mônica Aquino        | 043.XXX.XXX-56 | 20    |
| 8º     | Selma Velasques      | 071.XXX.XXX-00 | 20    |
| 9º     | Ginaldo Cavalheiro   | 046.XXX.XXX-06 | 12,5  |
| 10º    | Mirtylene Chamorro   | 097.XXX.XXX-38 | 10    |

**Cargo: 15 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA I - GUAIMBÉ**

| CLASS. | CANDIDATO                    | CPF            | NOTA  |
|--------|------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Josimar Miranda Ferreira     | 050.XXX.XXX-40 | 70    |
| 2º     | Cledson Alves                | 068.XXX.XXX-13 | 67,75 |
| 3º     | Geraldo Benites              | 041.XXX.XXX-29 | 62,6  |
| 4º     | Edina Vando                  | 070.XXX.XXX-02 | 60    |
| 5º     | Melissa Gabriela Eleoterios  | 090.XXX.XXX-39 | 57,75 |
| 6º     | Alexandra Araujo             | 084.XXX.XXX-99 | 57,6  |
| 7º     | Maricelia Arce               | 106.XXX.XXX-25 | 53    |
| 8º     | Sabrina Souza                | 109.XXX.XXX-84 | 25    |
| 9º     | Isaias Pereira Martins Filho | 073.XXX.XXX-43 | 17,5  |
| 10º    | Eber Amaral                  | 105.XXX.XXX-85 | 5     |
| 11º    | Cleberon Amaral              | 105.XXX.XXX-70 | 0,0   |

**Cargo: 16 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA II - JACARÉ**

| CLASS. | CANDIDATO              | CPF            | NOTA |
|--------|------------------------|----------------|------|
| 1º     | Tony Elias Lopes Ribas | 011.XXX.XXX-22 | 95   |
| 2º     | Leandro Oliveira       | 020.XXX.XXX-38 | 7,5  |
| 3º     | Doracy Machado Barbosa | 766.XXX.XXX-20 | 60   |
| 4º     | Mariede Alziro         | 044.XXX.XXX-29 | 30   |
| 5º     | Vanderléia Rocha       | 060.XXX.XXX-44 | 25   |

**Cargo: 17 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA II - GUAIMBÉ**

| CLASS. | CANDIDATO                    | CPF            | NOTA  |
|--------|------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Josimar Miranda Ferreira     | 050.XXX.XXX-40 | 70    |
| 2º     | Lurdes Godoi                 | 002.XXX.XXX-95 | 65    |
| 3º     | Melissa Gabriela Eleoterios  | 090.XXX.XXX-39 | 57,75 |
| 4º     | Maricelia Arce               | 106.XXX.XXX-25 | 52,75 |
| 5º     | Isaias Pereira Martins Filho | 073.XXX.XXX-43 | 17,5  |

**Cargo: 19 - PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - GUAIMBÉ**

| CLASS. | CANDIDATO     | CPF            | NOTA |
|--------|---------------|----------------|------|
| 1º     | Lurdes Godoi  | 002.XXX.XXX-95 | 50   |
| 2º     | Sabrina Souza | 109.XXX.XXX-84 | 25   |

**Cargo: 23 - PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL – DELFINO VIEIRA**

| CLASS. | CANDIDATO                           | CPF            | NOTA |
|--------|-------------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Sandra Vanderléia kretschmer        | 964.XXX.XXX-91 | 82,5 |
| 2º     | Geraldina Pinheiro da Luz           | 408.XXX.XXX-91 | 80   |
| 3º     | Taiane Ferreira Matoso Espíndola    | 041.XXX.XXX-61 | 70   |
| 4º     | Lucimara Aparecida de Souza Cardozo | 033.XXX.XXX-36 | 62,5 |
| 5º     | Adriele Vareiro                     | 050.XXX.XXX-67 | 55   |
| 6º     | Camila de Souza Ferreira Dutra      | 033.XXX.XXX-38 | 47,5 |
| 7º     | Zenaide Espíndola Flores            | 448.XXX.XXX-20 | 25   |
| 8º     | Márcia de Almeida Viana Negrão      | 012.XXX.XXX-97 | 25   |
| 9º     | Antoninho Prazer Rodrigues          | 446.XXX.XXX-04 | 15   |

**Cargo: 24 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA RURAL**

| CLASS. | CANDIDATO                        | CPF            | NOTA |
|--------|----------------------------------|----------------|------|
| 1º     | Taiane Ferreira Matoso Espíndola | 041.XXX.XXX-61 | 95   |
| 2º     | Frederick Oscar Benites Pockel   | 062.XXX.XXX-20 | 75   |

**Cargo: 25 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE**

| CLASS. | CANDIDATO                            | CPF            | NOTA  |
|--------|--------------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Rozele Linhares Moreira Maretoli     | 014.XXX.XXX-77 | 80    |
| 2º     | Carlos Eduardo Moreira Cubas         | 067.XXX.XXX-86 | 75    |
| 3º     | Caroline Mattoso da Silva            | 084.XXX.XXX-42 | 71,25 |
| 4º     | Patrícia Pires                       | 067.XXX.XXX-75 | 69,2  |
| 5º     | Brenda Lemes Santos                  | 070.XXX.XXX-88 | 69,2  |
| 6º     | Daiane Santos da Silva               | 073.XXX.XXX-96 | 68    |
| 7º     | Lays Vitória Rodrigues de Souza      | 091.XXX.XXX-04 | 66,6  |
| 8º     | Karen de Lima Bambil                 | 092.XXX.XXX-37 | 66,6  |
| 9º     | Maria Eloíza Gonçalves de Souza      | 112.XXX.XXX-03 | 65    |
| 10º    | Alana Talia Acosta Maria             | 064.XXX.XXX-48 | 63    |
| 11º    | Raissa Lima Miranda                  | 091.XXX.XXX-23 | 61,6  |
| 12º    | Raiani Farias dos Santos             | 113.XXX.XXX-24 | 60    |
| 13º    | Brenda Duarte Machado                | 090.XXX.XXX-33 | 59,60 |
| 14º    | Vaneide Rodrigues Bergmann           | 054.XXX.XXX-42 | 59    |
| 15º    | Anne Caroline Araujo Botta           | 419.XXX.XXX-22 | 57    |
| 16º    | Tatiana Villagra Prieto              | 044.XXX.XXX-12 | 42,6  |
| 17º    | Mayara Martines Batista              | 064.XXX.XXX-58 | 42    |
| 18º    | Vanessa Quadra de Farias             | 059.XXX.XXX-75 | 41    |
| 19º    | Elisângela Mann                      | 592.XXX.XXX-87 | 39,60 |
| 20º    | Ingredy Gabrielly da Silva Espíndola | 105.XXX.XXX-38 | 32,6  |
| 21º    | Sirlene Alves da Silva               | 607.XXX.XXX-20 | 23    |
| 22º    | Claúdia Regina dos Reis de Aguiar    | 147.XXX.XXX-90 | 22    |
| 23º    | Maria Eduarda Massoni                | 016.XXX.XXX-45 | 20    |
| 24º    | Luany Sespedes Ortega                | 092.XXX.XXX-37 | 15    |
| 25º    | Erika Rosieli Gomes Pereira          | 113.XXX.XXX-08 | 5     |
| 26º    | Ráya Gabriela Colman de Souza        | 053.XXX.XXX-47 | 5     |
| 27º    | Tenise Cecília Henrich               | 016.XXX.XXX-74 | 0,0   |
| 28º    | Ana Francisca Bilibio de Souza       | 065.XXX.XXX-85 | 0,0   |

**Cargo: 26 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DELFINO VIEIRA**

| CLASS. | CANDIDATO                          | CPF            | NOTA  |
|--------|------------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Alana Talia Acosta Maria           | 064.XXX.XXX-48 | 63,4  |
| 2º     | Lenara Aparecida Silva             | 035.XXX.XXX-13 | 62,44 |
| 3º     | Anne Caroline Araujo Botta         | 419.XXX.XXX-22 | 59,72 |
| 4º     | Andressa Aparecida Aquino Martines | 067.XXX.XXX-23 | 49,8  |
| 5º     | Joseli Cardozo Pereira             | 712.XXX.XXX-16 | 48,12 |
| 6º     | Elisângela Mann                    | 592.XXX.XXX-87 | 40,8  |
| 7º     | Simone Vanderléia da Silva Mattoso | 064.XXX.XXX-71 | 34    |
| 8º     | Mayara Martines Batista            | 064.XXX.XXX-58 | 29,52 |
| 9º     | Gisele da Silva Cardoso            | 009.XXX.XXX-85 | 26    |

**Cargo: 27 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - GUAIMBÉ**

| CLASS. | CANDIDATO         | CPF            | NOTA  |
|--------|-------------------|----------------|-------|
| 1º     | Dalizania Benites | 065.XXX.XXX-22 | 21,14 |

**Cargo: 28 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - JACARÉ**

| CLASS. | CANDIDATO        | CPF            | NOTA  |
|--------|------------------|----------------|-------|
| 1º     | Sandra Alziro    | 079.XXX.XXX-80 | 37,75 |
| 2º     | Josineia Martins | 068.XXX.XXX-92 | 19    |
| 3º     | Matheus Alziro   | 079.XXX.XXX-19 | 0,0   |

**Cargo: 29 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POLO CAMPANÁRIO**

| CLASS. | CANDIDATO                      | CPF            | NOTA  |
|--------|--------------------------------|----------------|-------|
| 1º     | Grazielle da Rocha Alves Peres | 087.XXX.XXX-57 | 68,25 |
| 2º     | Rosenilda da Conceição Leandro | 956.XXX.XXX-63 | 63,12 |

Laguna Carapã – MS, em 18 de dezembro de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**

SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA

Presidente

EDNA POKREVVIESKI

Membro

ANDREIA EVANGELISTA DOS SANTOS

Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

### EXTRATO DO CONTRATO Nº140/2025

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e a empresa **AQUALAR DOURADOS LTDA.**

PROCESSO: 229/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 103/2025

DO OBJETO: a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de duas caixas d'água e troca e aquisição de filtros para bebedouros da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO VALOR: **Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$11.751,26 (onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### LOTE 2

**Itens:** 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.361.0005.2065 - Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação - Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 2.550.0000

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### LOTE 2

**Itens:** 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18.

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.361.0005.2065 - Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação - Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 2.550.0000

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA: **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

Código e-Sfinge: 2515E4AD1A332DC6286E6174BFC983079D20B47A

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 18 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Sergio Bareiro Gimenes Pela secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã/MS p/Contratante e Paulo Sergio Bueno por Aqualar Dourados Ltda p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa **62.400.526 MAURI GRANDO.**

PROCESSO: 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 045/2025

**1- DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.**

**2- DO VALOR:** Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 92.382,22 (noventa e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

### **3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO</b>                                                        |
| Funcional/Programática: 04.122.0002.2017 – Desenvolvimento de Ações do Gabinete do Prefeito |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                     |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     |

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                               |
| Funcional/Programática: 04.122.0003.2053 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                             |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             |

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>                                               |
| Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                           |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                           |

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.017 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>                                               |
| Funcional/Programática: 18.541.0004.2003 – Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                        |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                        |

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                               |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                  |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  |

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS</b>                                 |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2002 – Manutenção das Atividades da CRAS                 |
| Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      |

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</b>                            |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2010 – Manutenção CREAS                              |
| Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                  |

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAD ÚNICO</b>                                       |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2040– Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único |
| Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 |

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>                             |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2042– Manutenção das Atividades do FMAS              |
| Fonte: 1.500.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                  |

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                            |
| Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar |
| Fonte: 1.550.0000                                                           |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     |

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>                           |
| Funcional/Programática: 12.361.0005.2065– Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação - Ensino Fundamental |
| Fonte: 1.550.0000                                                                                       |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 |

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER</b>                                               |
| Funcional/Programática: 27.813.0008.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes Cultura e Lazer |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                        |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                        |

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                               |
| Funcional/Programática: 04.122.0003.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                        |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                        |

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – RECURSO PRÓPRIO</b>                             |
| Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                              |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                              |

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MAC**

Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

Fonte: 1.621.3210

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APS**

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção primária APS

Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.**

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do fornecimento é de caráter contínuo e ininterrupto.

**Código e-sfinge:** 89A06BCB5EFEFE63679971F8828E1AA27693B978**DATA DA ASSINATURA:** Laguna Carapã /MS, 18 de dezembro de 2025.

**Assinam:** Jéssica Sarat de Lara pela secretaria municipal de administração; Sirlene Heicheberg pela Secretária Municipal de Finanças; Sergio Bareiro Gimenes pela secretaria municipal de educação e cultura; Carlos Alberto Milani pela secretaria municipal de esportes e lazer; Fernando Souza dos Santos pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Alcioneide Aparecida Tamanho pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde; Paulino Effting pela secretaria municipal de Infraestrutura p/ Contratante e Mauri Grando por 62.400.526 Mauri Grando p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº144/2025****CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, e a empresa VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.****PROCESSO: 226/2025****PREGÃO ELETRÔNICO: 47/2025**

**DO OBJETO** Contratação de empresa para a realização de Exames Especializados a serem ofertados à população atendida pela rede pública de saúde de Laguna Carapã/MS através do Fundo Municipal de Saúde.

**DO VALOR:** Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 693.586,92 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 - Ações da Atenção primária APS

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 - Ações da Atenção primária APS

Fonte de Recurso: 1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 - Ações da Atenção primária APS

Fonte de Recurso: 1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do fornecimento é de caráter contínuo e ininterrupto.

**Código e-Sfinge:** 4C60D1D19290187E14686FCB50DE8699657868C0**DATA DA ASSINATURA:** Laguna Carapã/MS 18 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** Maria Antônia Veras Pelo Fundo Municipal dessaúde de Laguna Carapã/MS p/ Contratante e Alexandre Augusto de Matos Por Vipe Serviços de diagnósticos por Imagem Ltda Ltda p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025****CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa JOEL SERAFIM 05084988139.**



**PROCESSO: 221/2025****PREGÃO ELETRÔNICO: 045/2025**

**1- DO OBJETO:** O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.

**2- DO VALOR:** Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 37.880,00 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta reais).**

**3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO</b>                                                        |
| Funcional/Programática: 04.122.0002.2017 – Desenvolvimento de Ações do Gabinete do Prefeito |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                     |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                     |

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                               |
| Funcional/Programática: 04.122.0003.2053 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                             |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                             |

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>                                               |
| Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                           |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                           |

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.017 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>                                               |
| Funcional/Programática: 18.541.0004.2003 – Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                        |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                        |

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                               |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                  |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                  |

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS</b>                                 |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2002 – Manutenção das Atividades da CRAS                 |
| Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                      |

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</b>                            |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2010 – Manutenção CREAS                              |
| Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                  |

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAD ÚNICO</b>                                        |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2040 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único |
| Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                 |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                  |

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>                             |
| Funcional/Programática: 08.244.0006.2042 – Manutenção das Atividades do FMAS             |
| Fonte: 1.500.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                  |

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                            |
| Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar |
| Fonte: 1.550.0000                                                           |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica     |

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>                            |
| Funcional/Programática: 12.361.0005.2065 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação – Ensino Fundamental |
| Fonte: 1.550.0000                                                                                        |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                  |

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER</b>                                               |
| Funcional/Programática: 27.813.0008.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes Cultura e Lazer |
| Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                        |
| Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                        |

**02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Funcional/Programática: 04.122.0003.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – RECURSO PRÓPRIO**

Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MAC**

Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

Fonte: 1.621.3210

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – APS**

Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção primária APS

Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.**

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do fornecimento é de caráter contínuo e ininterrupto.

**Código e-sfinge:** 89A06BCB5EFEFE63679971F8828E1AA27693B978

**DATA DA ASSINATURA:** Laguna Carapã /MS, 18 de dezembro de 2025.

**Assinam:** Jéssica Sarat de Lara pela secretaria municipal de administração; Sirlene Heicheberg pela Secretária Municipal de Finanças; Sergio Bareiro Gimenes pela secretaria municipal de educação e cultura; Carlos Alberto Milani pela secretaria municipal de esportes e lazer; Fernando Souza dos Santos pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Alcioneide Aparecida Tamanho pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde; Paulino Effting pela secretaria municipal de Infraestrutura p/ Contratante e Joel Serafim 05084988139 p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2025**

**CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa LOHAYNE STHEFANY DELGADO DOS REIS 07848582175.

**PROCESSO:** 221/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 045/2025

**1- DO OBJETO:** O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.

**2- DO VALOR:** Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 220.618,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e dezoito reais)**.

**3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

Funcional/Programática: 04.122.0002.2017 – Desenvolvimento de Ações do Gabinete do Prefeito

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Funcional/Programática: 04.122.0003.2053 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**02.017 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Funcional/Programática: 18.541.0004.2003 – Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------|

**02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Funcional/Programática: 08.244.0006.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social****Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS****Funcional/Programática: 08.244.0006.2002 – Manutenção das Atividades da CRAS****Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS****Funcional/Programática: 08.244.0006.2010 – Manutenção CREAS****Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAD ÚNICO****Funcional/Programática: 08.244.0006.2040 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único****Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****Funcional/Programática: 08.244.0006.2042 – Manutenção das Atividades do FMAS****Fonte: 1.500.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Funcional/Programática: 12.361.0005.2024 – Manutenção do Transporte Escolar****Fonte: 1.550.0000****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE****Funcional/Programática: 12.361.0005.2065 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação - Ensino Fundamental****Fonte: 1.550.0000****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER****Funcional/Programática: 27.813.0008.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes Cultura e Lazer****Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Funcional/Programática: 04.122.0003.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças****Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – RECURSO PRÓPRIO****Funcional/Programática: 04.122.0007.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura****Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MAC****Funcional/Programática: 10.302.0009.2014 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC****Fonte: 1.621.3210****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APS****Funcional/Programática: 10.301.0009.2066 – Ações da Atenção primária APS****Fonte: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde****Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.**

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do fornecimento é de caráter contínuo e ininterrupto.

**Código e-sfinge:** 89A06BCB5EFEFE63679971F8828E1AA27693B978

**DATA DA ASSINATURA:** Laguna Carapã /MS, 18 de dezembro de 2025.

**Assinam:** Jéssica Sarat de Lara pela secretaria municipal de administração; Sirlene Heicheberg pela Secretária Municipal de Finanças; Sergio Bareiro Gimenes pela secretaria municipal de educação e cultura; Carlos Alberto Milani

pela secretaria municipal de esportes e lazer; Fernando Souza dos Santos pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Alcioneide Aparecida Tamanho pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde; Paulino Effting pela secretaria municipal de Infraestrutura p/ Contratante e Lohayne Sthefany Delgado dos Reis por Lohayne Sthefany Delgado dos Reis 07848582175 p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 114/2025 - RITO COMUM

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, o senhor Itamar Bilibio, no uso de suas atribuições Legais e, **CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 7º a 9º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

AUTORIZO O OBJETO DA DISPENSA Nº 114/2025, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

**OBJETO:** Constitui objeto a Contratação de dois Grupos Musicais, para a realização de shows artísticos a serem apresentados, durante a Festividade Natalina, nos dias 20 e 27 de dezembro promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã/MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 267/2025

**CONTRATADA:** ÁLVARO ROSA DE ASSUNÇÃO, CNPJ nº 56.923.172/0001-91

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Imediato

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

**ITEM FRACASSADO :** 02

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                       |
| Funcional/Programática: 13.392.0008.2082 - Manutenção das Atividades da Cultura |
| Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos              |
| Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         |

Laguna Carapã/MS,18 de dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

NO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025** PUBLICADO EM 18/12/2025, NÚMERO DE EDIÇÃO: 3393 – DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, **ONDE SE LÊ:** FG DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.495.440/0001-68; **LEIA-SE:** 41.087.095 ACACIO SILVEIRA DEFENDI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.087.095/0001-00

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº873 /2025  
Laguna Carapã /MS, 18 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 143/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Laguna Carapã** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

**ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 143/2025, referente a** Contratação de empresa para a realização de Exames Especializados a serem ofertados à população atendida pela rede pública de saúde de Laguna Carapã/MS através do Fundo Municipal de Saúde.

|                          |                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | SRª FABIANE OLIVEIRA TRICHES (FISCAL)      |
|                          | SRªDIANGELA JAQUELINE EITELVEIN (SUPLENTE) |

**ART. 2º -** As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade

sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

**ART. 3º** - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

**Código e-Sfinge :** 4C60D1D19290187E14686FCB50DE8699657868C0

**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde -ordenadora de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Fabiane Oliveira Triches- Fiscal (titular) –Diangela Jaqueline Eitelwein- fiscal (suplente).**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

### **PORTARIA/GP/PMLC/ Nº874 /2025**

**Laguna Carapã /MS, 18 de dezembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 144/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Laguna Carapã** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

### **R E S O L V E**

**ART. 1º** - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 144/2025**, referente a Contratação de empresa para a realização de Exames Especializados a serem ofertados à população atendida pela rede pública de saúde de Laguna Carapã/MS através do Fundo Municipal de Saúde.

|                          |                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | SRª FABIANE OLIVEIRA TRICHES (FISCAL)       |
|                          | SRª DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN (SUPLENTE) |

**ART. 2º** - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

**ART. 3º** - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

**Código e-Sfinge :** 4C60D1D19290187E14686FCB50DE8699657868C0

**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: **Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde -ordenadora de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Fabiane Oliveira Triches - Fiscal (titular) – Diangela Jaqueline Eitelwein - fiscal (suplente).**

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA/GP/PMLC/ nº 866 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Onde leu-se “14/01/2025 à 12/01/2026” leia-se “14/12/2025 à 12/01/2026”

“Dispõe sobre férias”.



**Itamar Bilibio** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

**CELINA SOUZA COLMAN**  
**CESAR EZEQUIEL DE SOUZA LEDESMA**  
**DANIELA GEWER**  
**FATIMA VIAU HARTMANN**  
**IZABEL FERNANDES BEZERRA DA SILVA**  
**JOSE WELINTON MACEDO RIBEIRO**  
**LAURA GUTIERRES AQUINO**  
**MELISSA PEREIRA DA SILVA**  
**PAULO EURICO FRANCO ESPINDOLA**  
**SONIA PEREIRA DA SILVA**  
**THAIS GABRIELIE VITOR BINDEVALD**  
**VANESSA CARDOSO NUNES**

**15/12/2025 à 13/01/2026**  
**18/12/2025 à 16/01/2026**  
**09/12/2025 à 23/12/2025**  
**15/12/2025 à 13/01/2026**  
**15/12/2025 à 13/01/2026**  
**14/12/2025 à 12/01/2026**  
**19/12/2025 à 17/01/2026**  
**14/12/2025 à 12/01/2026**  
**22/12/2025 à 20/01/2026**  
**14/12/2025 à 12/01/2026**  
**29/12/2025 à 17/01/2026**  
**09/12/2025 à 23/12/2025**

Registra-se e cumpra-se  
Laguna Carapã, 16 de dezembro de 2025.

**Itamar Bilibio**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**PORTARIA/GP/PMLC/ nº 872 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre férias".

**Itamar Bilibio** Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

**ADRIELI DOS SANTOS LIMA MEERT**  
**CAROLINE AGUIRRE BARBOSA**  
**CELESTINA CABRAL MARTINS**  
**CLAUDETE LUZIA VITALI**  
**CRIS MAINARA DE MELLO DE OLIVEIRA BATISTA**  
**DAIANE SILVA ORTIZ**  
**EDINEIA BATISTA PEREIRA MOLINA**  
**FATIMA SANGUINA PINTO TRICHES**  
**HELIDA ESPINOZA RAMOS**  
**IASMIN SAYURI CARDOSO OBA**  
**ILMA SOUZA MARQUES CUBAS**  
**JUSSIARA FATIMA PORTELA**  
**KEROLENE EMANUELLI TORRES DA SILVA**  
**MADALENA PINTO DUPRA LOPES**  
**MARILDA LOURENÇO ARTEMAN DE MOURA**  
**MARLENE DIAS DE MELO MAGALHÃES**  
**NEILA PERRUPATO DE SOUZA**

**05/01/2026 à 17/01/2026**  
**02/01/2026 à 31/01/2026**  
**05/01/2026 à 03/02/2026**  
**14/01/2026 à 12/02/2026**  
**19/01/2026 à 02/02/2026**  
**12/01/2026 à 10/02/2026**  
**05/01/2026 à 03/02/2026**  
**05/01/2026 à 19/01/2026**  
**19/01/2026 à 03/02/2026**  
**20/01/2026 à 13/02/2026**  
**05/01/2026 à 19/01/2026**  
**05/01/2026 à 19/01/2026**  
**05/01/2026 à 03/02/2026**  
**05/01/2026 à 03/02/2026**  
**14/01/2026 à 12/02/2026**  
**14/01/2026 à 12/02/2026**  
**05/01/2026 à 03/02/2026**

Registra-se e cumpra-se  
Laguna Carapã, 18 de dezembro de 2025.

**Itamar Bilibio**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 65/2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, bem como pela Lei Municipal nº487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA** que foi analisado a concessão de Benefício Eventual – Auxílio Pecúnia, conforme ofício 127/SMASTH/2025 e relatórios técnicos.

O termo da presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, ata nº 67/2025.

Laguna Carapã, 18 de dezembro de 2025.

**DAMILA ALVES DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO CMAS - 2025**

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS



## LEI MUNICIPAL Nº 710/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Laguna Carapã/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laguna Carapã/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

**Art. 2º.** O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de R\$ 93.149.3000 (Noventa e três milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 65.562.300,00 (Sessenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.587.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais).

**Art. 3º.** A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                         | TOTAL                |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. Receitas Correntes</b>                          | <b>98.888.200,00</b> |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 7.983.700,00         |
| Receita de Contribuições                              | 940.000,00           |
| Receita Patrimonial                                   | 2.873.500,00         |
| Transferência Correntes                               | 86.940.000,00        |

|                                                                              |                      |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Outras Receitas Correntes                                                    | 151.000,00           |
| <b>2. Receita de Capital</b>                                                 | <b>6.461.100,00</b>  |
| Operações de Crédito                                                         | 5.000.000,00         |
| Alienação de bens                                                            | 100.000,00           |
| Transferências de Capital                                                    | 1.361.100,00         |
| <b>3. Receitas Intra OFSS</b>                                                | <b>0,00</b>          |
| Contribuições – Intra OFSS                                                   | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes – Intra OFSS                                       | 0,00                 |
| <b>4. Deduções da Receita</b>                                                | <b>12.200.000,00</b> |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB                                                | 12.200.000,00        |
| <b>5. Total = (Rec. Correntes +Receitas de Capital+ Receitas Intra OFSS)</b> | <b>93.149.300,00</b> |

**Art. 5º.** As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

| ESPECIFICAÇÃO           | TOTAL                |
|-------------------------|----------------------|
| Despesa Corrente        | 75.601.500,00        |
| Despesa de Capital      | 16.677.800,00        |
| Reserva de Contingência | 870.000,00           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>93.149.300,00</b> |

**Art. 6º.** A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO                                                     | TOTAL               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>01.000 Câmara Municipal de Laguna Carapã</b>                   | <b>4.750.000,00</b> |
| 01.001 Câmara Municipal de Laguna Carapã                          | 4.750.000,00        |
| <b>02.000 Prefeitura Municipal de Laguna Carapã</b>               | <b>3.136.000,00</b> |
| 02.001 Gabinete do Prefeito                                       | 3.086.000,00        |
| 02.002 Fundo Municipal de Direitos do Idoso                       | 50.000,00           |
| <b>03.000 Secretaria Municipal de Administração</b>               | <b>4.450.000,00</b> |
| 03.001 Secretaria Municipal de Administração                      | 4.450.000,00        |
| <b>04.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b> | <b>9.315.000,00</b> |
| 04.001 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente        | 4.245.000,00        |
| 04.002 Fundo do Meio Ambiente                                     | 2.790.000,00        |
| 04.003 Fundo Municipal de Turismo                                 | 2.280.000,00        |
| <b>05.000 Secretaria Municipal de Assistência Social</b>          | <b>6.803.000,00</b> |
| 05.001 Secretaria Municipal de Assistência Social                 | 5.202.000,00        |
| 05.002 Fundo Municipal de Assistência Social                      | 1.585.000,00        |

|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| 05.003 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social   | 16.000,00            |
| <b>06.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> | <b>28.398.000,00</b> |
| 06.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura        | 14.898.000,00        |
| 06.002 FUNDEB                                            | 13.500.000,00        |
| <b>07.000 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>    | <b>1.846.000,00</b>  |
| 07.001 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer           | 1.846.000,00         |
| <b>08.000 Secretaria Municipal de Finanças</b>           | <b>3.987.200,00</b>  |
| 08.001 Secretaria Municipal de Finanças                  | 3.887.200,00         |
| 08.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente       | 100.000,00           |
| <b>09.000 Secretaria Municipal de infraestrutura</b>     | <b>9.220.100,00</b>  |
| 09.001 Secretaria Municipal de infraestrutura            | 9.220.100,00         |
| <b>10.000 Fundo Municipal de Saúde</b>                   | <b>20.374.000,00</b> |
| 09.001 Fundo Municipal de Saúde                          | 20.374.000,00        |
| <b>99.000 Reserva de Contingência</b>                    | <b>870.000,00</b>    |
| 99.001 Reserva de Contingência                           | 870.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>93.149.300,00</b> |

**Art. 7º.** A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

| NR. | ESPECIFICAÇÃO                                   | TOTAL                |
|-----|-------------------------------------------------|----------------------|
| 01  | Câmara Municipal de Laguna Carapã               | 4.750.000,00         |
| 02  | Prefeitura Municipal de Laguna Carapã           | 47.704.300,00        |
| 03  | Fundo Municipal de Saúde                        | 20.374.000,00        |
| 04  | Fundo Municipal de Assistência Social           | 1.585.000,00         |
| 05  | Fundo Municipal Criança Adolescente             | 100.000,00           |
| 06  | Fundeb                                          | 13.500.000,00        |
| 07  | Fundo do Meio Ambiente                          | 2.790.000,00         |
| 08  | Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 16.000,00            |
| 09  | Fundo Municipal de Turismo                      | 2.280.000,00         |
| 10  | Fundo Municipal de Direitos do Idoso            | 50.000,00            |
|     | <b>TOTAL</b>                                    | <b>93.149.300,00</b> |

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

**Parágrafo único.** As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

**Art. 9º.** A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação e assistência social, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

**Art. 14.** Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

**Art. 15.** Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

---

(Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Laguna Carapã – MS, 29 de outubro de 2025.

**Itamar Bilibio**  
Prefeito Municipal

3. Sumário geral da Receita por fontes e das Despesas por função do governo (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. I);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA  
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

| RECEITAS                                      | Valor                |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES  | 86.688.200,00        |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL | 6.461.100,00         |
| <b>Subtotal:</b>                              | <b>93.149.300,00</b> |
| DESPESAS                                      | Valor                |
| 01 - Legislativa                              | 4.750.000,00         |
| 03 - Essencial à Justiça                      | 377.000,00           |
| 04 - Administração                            | 17.293.200,00        |
| 08 - Assistência Social                       | 7.220.000,00         |
| 10 - Saúde                                    | 20.367.000,00        |
| 12 - Educação                                 | 27.398.000,00        |
| 13 - Cultura                                  | 1.000.000,00         |
| 14 - Direitos da Cidadania                    | 60.000,00            |
| 15 - Urbanismo                                | 1.648.100,00         |
| 18 - Gestão Ambiental                         | 5.070.000,00         |
| 20 - Agricultura                              | 4.245.000,00         |
| 24 - Comunicações                             | 230.000,00           |
| 25 - Energia                                  | 1.045.000,00         |
| 27 - Desporto e Lazer                         | 1.846.000,00         |
| 28 - Encargos Especiais                       | 600.000,00           |
| <b>Subtotal:</b>                              | <b>93.149.300,00</b> |
| <b>Total geral das receitas:</b>              | <b>93.149.300,00</b> |
| <b>Total geral das despesas:</b>              | <b>93.149.300,00</b> |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



4. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §1º, inc. II, Portaria Interministerial nº 163/2001 - Anexos I e II e alterações);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
 (ANEXO 1)**

| RECEITAS                                         | VALOR                | DESPESAS                         | VALOR                |
|--------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES                               | 98.888.200,00        | DESPESAS CORRENTES               | 75.601.500,00        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES | 7.983.700,00         | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS       | 43.745.200,00        |
| RECEITA PATRIMONIAL                              | 940.000,00           | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA       | 600.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 2.873.500,00         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES        | 31.256.300,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | 86.940.000,00        |                                  |                      |
|                                                  | 151.000,00           |                                  |                      |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES                  | -12.200.000,00       |                                  |                      |
| FUNDEB                                           | -12.200.000,00       |                                  |                      |
|                                                  |                      | SUPERÁVIT CORRENTE               | 11.086.700,00        |
| <b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>86.688.200,00</b> | <b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>86.688.200,00</b> |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 6.461.100,00         | DESPESAS DE CAPITAL              | 16.677.800,00        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                             | 5.000.000,00         | INVESTIMENTOS                    | 16.677.800,00        |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                | 100.000,00           | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA            | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                        | 1.361.100,00         |                                  |                      |
| DÉFICIT CAPITAL                                  | 10.216.700,00        |                                  |                      |
| <b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>                 | <b>16.677.800,00</b> | <b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>16.677.800,00</b> |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES    | 0,00                 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA          | 870.000,00           |
| <b>RESUMO</b>                                    |                      |                                  |                      |
| RECEITAS CORRENTES                               | 86.688.200,00        | DESPESAS CORRENTES               | 75.601.500,00        |
| RECEITAS CAPITAL                                 | 6.461.100,00         | DESPESAS CAPITAL                 | 16.677.800,00        |
|                                                  |                      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA          | 870.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>93.149.300,00</b> | <b>TOTAL</b>                     | <b>93.149.300,00</b> |

MARGARETE LORENZONI  
 CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
 Prefeito Municipal

5. Anexo 2 – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa (Lei nº 4.320/64, art. 3º e art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)**

| Código                        | Especificação                                                     | Desdobramento | Fonte        | Categoria     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| <b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b> |                                                                   |               |              |               |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00       | RECEITAS CORRENTES                                                |               |              | 86.688.200,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00       | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                       |               | 7.983.700,00 |               |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00       | IMPOSTOS                                                          |               | 7.361.700,00 |               |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00       | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                       | 1.895.000,00  |              |               |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00       | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL                 | 895.000,00    |              |               |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00       | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -        | 700.000,00    |              |               |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00       | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas | 70.000,00     |              |               |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00       | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida | 100.000,00    |              |               |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00       | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida | 25.000,00     |              |               |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00       | "IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE                    | 1.000.000,00  |              |               |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00       | "Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e     | 1.000.000,00  |              |               |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00       | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER                    | 3.260.000,00  |              |               |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00       | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                           | 3.260.000,00  |              |               |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00       | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -                         | 2.900.000,00  |              |               |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00       | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal    | 2.900.000,00  |              |               |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00       | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS                  | 360.000,00    |              |               |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00       | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos      | 360.000,00    |              |               |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00       | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE                         | 2.206.700,00  |              |               |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00       | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                           | 2.206.700,00  |              |               |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00       | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -                     | 2.206.700,00  |              |               |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00       | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -                     | 2.200.000,00  |              |               |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00       | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e    | 3.700,00      |              |               |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00       | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida      | 2.000,00      |              |               |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00       | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida      | 1.000,00      |              |               |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00       | TAXAS                                                             |               | 622.000,00   |               |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00       | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                          | 361.000,00    |              |               |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00       | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                        | 351.000,00    |              |               |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00       | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -                      | 350.000,00    |              |               |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00       | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de    | 1.000,00      |              |               |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00       | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                         | 10.000,00     |              |               |
| 1.1.2.1.04.0.1.00.00.00       | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -                       | 9.000,00      |              |               |
| 1.1.2.1.04.0.2.00.00.00       | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de     | 1.000,00      |              |               |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00       | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                  | 261.000,00    |              |               |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00       | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                         | 261.000,00    |              |               |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00       | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -                       | 261.000,00    |              |               |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00       | CONTRIBUIÇÕES                                                     |               | 940.000,00   |               |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00       | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE                         |               | 940.000,00   |               |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00.00       | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE                         | 940.000,00    |              |               |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00.00       | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE                         | 940.000,00    |              |               |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00       | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -    | 940.000,00    |              |               |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00       | RECEITA PATRIMONIAL                                               |               | 2.873.500,00 |               |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00       | VALORES MOBILIÁRIOS                                               |               | 2.873.500,00 |               |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00       | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                      | 2.873.500,00  |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00       | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                | 2.773.500,00  |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00       | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                    | 2.773.500,00  |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00       | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000             | 1.802.000,00  |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00       | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.1002             | 18.500,00     |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00.00       | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.621.0000             | 5.000,00      |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.00.00       | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.552.0000             | 5.000,00      |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00.00       | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.553.0000             | 10.000,00     |              |               |
| 1.3.2.1.01.0.1.09.00.00       | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.569.0000             | 1.000,00      |              |               |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)**

| Código                    | Especificação                                                 | Desdobramento | Fonte         | Categoria |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------|
| 1.3.2.1.01.0.1.10.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000         | 1.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.13.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.601.0000         | 20.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.14.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.600.0000         | 280.000,00    |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.550.0000         | 50.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.16.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.750.0000         | 5.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.17.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.751.0000         | 105.000,00    |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.18.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 70%                | 10.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.20.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.570.0000         | 1.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.21.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.631.0000         | 1.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.23.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.700.0000         | 80.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.24.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.571.0000         | 2.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.25.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.632.0000         | 1.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.27.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.701.0000         | 1.000,00      |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.28.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.759.0000         | 30.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.29.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.660.0000         | 25.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.30.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.661.0000         | 20.000,00     |               |           |
| 1.3.2.1.01.0.1.80.00.00   | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.799.7400         | 300.000,00    |               |           |
| 1.3.2.1.05.0.0.00.00.00   | JUROS DE TÍTULOS DE RENDA                                     | 100.000,00    |               |           |
| 1.3.2.1.05.0.1.00.00.00   | Juros de Títulos de Renda - Principal                         | 100.000,00    |               |           |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                      |               | 74.740.000,00 |           |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                   |               | 27.016.000,00 |           |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA                 | 21.475.000,00 |               |           |
| 1.7.1.1.1.00.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS                       | 17.475.000,00 |               |           |
| 1.7.1.1.1.51.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS                       | 15.600.000,00 |               |           |
| 1.7.1.1.1.51.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota     | 15.600.000,00 |               |           |
| 1.7.1.1.1.51.2.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS                       | 1.875.000,00  |               |           |
| 1.7.1.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas    | 1.875.000,00  |               |           |
| 1.7.1.1.1.52.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE                     | 4.000.000,00  |               |           |
| 1.7.1.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - | 4.000.000,00  |               |           |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS                   | 401.000,00    |               |           |
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00.00   | Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de       | 1.000,00      |               |           |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00   | Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de       | 1.000,00      |               |           |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00   | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA                     | 400.000,00    |               |           |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00   | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP                  | 400.000,00    |               |           |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00   | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal    | 400.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                | 3.231.000,00  |               |           |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                | 2.730.000,00  |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 1.870.000,00  |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 1.870.000,00  |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 1.870.000,00  |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.06.00   | Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde                  | 450.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.08.00   | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES                         | 170.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.09.00   | Atenção Primária - Implementação de Políticas para a Rede     | 10.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.10.00   | Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal               | 150.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.11.00   | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS,               | 70.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.12.00   | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA             | 970.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.13.00   | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER                  | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 230.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 230.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 230.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 180.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                        | 180.000,00    |               |           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)**

| Código                  | Especificação                                                   | Desdobramento | Fonte         | Categoria |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------|
| 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                          | 180.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.01.00 | Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar       | 120.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.02.00 | Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro para a Vigilância em | 60.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                          | 70.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                          | 70.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                          | 70.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.02.00 | Assistência Farmacêutica - Recursos Financeiros a Transferir    | 60.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.04.00 | RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE                 | 10.000,00     |               |           |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do bloco de manutenções e Ações e    | 380.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do bloco de manutenções e Ações e    | 380.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 | PAGAMENTO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE                    | 380.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                  | 501.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.51.2.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                          | 501.000,00    |               |           |
| 1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE                          | 501.000,00    |               |           |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO                 | 1.379.000,00  |               |           |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                              | 950.000,00    |               |           |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências Do Salário-Educação - Principal                  | 950.000,00    |               |           |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL                  | 180.000,00    |               |           |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de               | 180.000,00    |               |           |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL                  | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao      | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL                 | 199.000,00    |               |           |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do              | 199.000,00    |               |           |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE                 | 160.000,00    |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE                 | 160.000,00    |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL                    | 160.000,00    |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL                    | 160.000,00    |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 | PROCAD-SUAS                                                     | 10.000,00     |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.02.00 | COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E                           | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.03.00 | COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                   | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 | INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF                        | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS                  | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE                | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E                   | 50.000,00     |               |           |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE                 | 320.000,00    |               |           |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI                     | 320.000,00    |               |           |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº     | 320.000,00    |               |           |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E              |               | 33.499.000,00 |           |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO                  | 29.225.000,00 |               |           |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS                                              | 28.000.000,00 |               |           |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                                  | 28.000.000,00 |               |           |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA                                              | 960.000,00    |               |           |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                                  | 960.000,00    |               |           |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                  | 240.000,00    |               |           |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                      | 240.000,00    |               |           |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO                    | 25.000,00     |               |           |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio            | 25.000,00     |               |           |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                  | 235.000,00    |               |           |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                  | 235.000,00    |               |           |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                  | 235.000,00    |               |           |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE                  | 235.000,00    |               |           |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.01.00 | Atenção Básica - ESF - Saúde da Família                         | 80.000,00     |               |           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)**

| Código                  | Especificação                                                     | Desdobramento | Fonte         | Categoria    |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|
| 1.7.2.3.50.0.1.01.04.00 | Atenção Básica - Centro de Especificidades Regionais              | 20.000,00     |               |              |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.06.00 | Farmácia Básica - Assistência Farmaceutica                        | 25.000,00     |               |              |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.08.00 | MAC - Média e Alta Complexibilidade (HPP)                         | 110.000,00    |               |              |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE                 | 249.000,00    |               |              |
| 1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS                    | 249.000,00    |               |              |
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS                    | 249.000,00    |               |              |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO                      | 3.790.000,00  |               |              |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À                            | 290.000,00    |               |              |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À                            | 290.000,00    |               |              |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                            | 3.500.000,00  |               |              |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -                          | 3.500.000,00  |               |              |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                            | 3.500.000,00  |               |              |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 | Fundersul - Linear                                                | 3.500.000,00  |               |              |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                           |               | 85.000,00     |              |
| 1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                           | 85.000,00     |               |              |
| 1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                    | 85.000,00     |               |              |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas                    | 85.000,00     |               |              |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                    |               | 14.140.000,00 |              |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE                            | 13.490.000,00 |               |              |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE                            | 13.490.000,00 |               |              |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE                            | 13.490.000,00 |               |              |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e               | 13.400.000,00 |               |              |
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e               | 90.000,00     |               |              |
| 1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas             | 650.000,00    |               |              |
| 1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas             | 650.000,00    |               |              |
| 1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal | 650.000,00    |               |              |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                         |               | 151.000,00    |              |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                       |               | 150.000,00    |              |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | RESTITUIÇÕES                                                      | 150.000,00    |               |              |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                               | 150.000,00    |               |              |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal                                   | 150.000,00    |               |              |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes                                         |               | 1.000,00      |              |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                                         | 1.000,00      |               |              |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas                                                   | 1.000,00      |               |              |
| 1.9.9.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas Administradas Pela RFB                            | 1.000,00      |               |              |
| 1.9.9.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas Administradas Pela RFB - Principal                | 1.000,00      |               |              |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL                                               |               |               | 6.461.100,00 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                   |               | 5.000.000,00  |              |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                   |               | 5.000.000,00  |              |
| 2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                | 5.000.000,00  |               |              |
| 2.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação          | 5.000.000,00  |               |              |
| 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação -        | 5.000.000,00  |               |              |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS                                                 |               | 100.000,00    |              |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                          |               | 100.000,00    |              |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                             | 100.000,00    |               |              |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                             | 100.000,00    |               |              |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                 | 100.000,00    |               |              |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                         |               | 1.361.100,00  |              |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                       |               | 1.262.100,00  |              |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS                    | 1.262.100,00  |               |              |
| 2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O                       | 495.000,00    |               |              |
| 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O                       | 495.000,00    |               |              |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)**

| Código                  | Especificação                                             | Desdobramento              | Fonte     | Categoria            |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|----------------------|
| 2.4.1.4.50.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O               | 495.000,00                 |           |                      |
| 2.4.1.4.50.0.1.01.01.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único | 495.000,00                 |           |                      |
| 2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS           | 267.100,00                 |           |                      |
| 2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS           | 267.100,00                 |           |                      |
| 2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE          | 500.000,00                 |           |                      |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E             | 500.000,00                 |           |                      |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E        |                            | 99.000,00 |                      |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE         | 99.000,00                  |           |                      |
| 2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O            | 99.000,00                  |           |                      |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O            | 99.000,00                  |           |                      |
|                         |                                                           | <b>Total das receitas:</b> |           | <b>93.149.300,00</b> |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                                                                | Classificação Funcional | Especificação                              | ElementoEspecificação | Grupo de Despesa | Categoria Econômica |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|------------------|---------------------|
|                                                                       |                         | Grupo de                                   | Categoria             |                  |                     |
| <b>Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>                    |                         |                                            |                       |                  |                     |
| <b>Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>                  |                         |                                            |                       |                  |                     |
| <b>Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ</b>               |                         |                                            |                       |                  |                     |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas Correntes                         |                       |                  | 4.570.800,00        |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |                       | 2.093.000,00     |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 01 031 0001 2001        | Aplicações Diretas                         |                       | 2.093.000,00     |                     |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Outras Despesas Correntes                  |                       | 2.477.800,00     |                     |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                                 | 01 031 0001 2001        | Transferências a Instituições Privadas Sem |                       | 24.000,00        |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 01 031 0001 2001        | Aplicações Diretas                         |                       | 2.453.800,00     |                     |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas de Capital                        |                       |                  | 179.200,00          |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Investimentos                              |                       | 179.200,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 01 031 0001 2001        | Aplicações Diretas                         |                       | 179.200,00       |                     |
| <b>Total da Unidade:</b>                                              |                         |                                            |                       |                  | <b>4.750.000,00</b> |
| <b>Total do Órgão:</b>                                                |                         |                                            |                       |                  | <b>4.750.000,00</b> |
| <b>Total da Entidade:</b>                                             |                         |                                            |                       |                  | <b>4.750.000,00</b> |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA</b>          |                         |                                            |                       |                  |                     |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b> |                         |                                            |                       |                  |                     |
| <b>Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>                      |                         |                                            |                       |                  |                     |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas Correntes                         |                       |                  | 1.830.000,00        |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Outras Despesas Correntes                  |                       | 1.830.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 695 0006 2021        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.780.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 695 0006 2071        | Aplicações Diretas                         |                       | 50.000,00        |                     |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas de Capital                        |                       |                  | 450.000,00          |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Investimentos                              |                       | 450.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 695 0006 2071        | Aplicações Diretas                         |                       | 450.000,00       |                     |
| <b>Total da Unidade:</b>                                              |                         |                                            |                       |                  | <b>2.280.000,00</b> |
| <b>Total do Órgão:</b>                                                |                         |                                            |                       |                  | <b>2.280.000,00</b> |
| <b>Total da Entidade:</b>                                             |                         |                                            |                       |                  | <b>2.280.000,00</b> |
| <b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>                |                         |                                            |                       |                  |                     |
| <b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>              |                         |                                            |                       |                  |                     |
| <b>Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO</b>                            |                         |                                            |                       |                  |                     |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas Correntes                         |                       |                  | 3.035.000,00        |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |                       | 2.051.000,00     |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 03 061 0002 2012        | Aplicações Diretas                         |                       | 45.000,00        |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 03 092 0002 2005        | Aplicações Diretas                         |                       | 310.000,00       |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 03 092 0002 2010        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.000,00         |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2002        | Aplicações Diretas                         |                       | 900.000,00       |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2003        | Aplicações Diretas                         |                       | 370.000,00       |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2007        | Aplicações Diretas                         |                       | 2.000,00         |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2008        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.000,00         |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2009        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.000,00         |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 124 0002 2011        | Aplicações Diretas                         |                       | 110.000,00       |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 243 0002 2013        | Aplicações Diretas                         |                       | 260.000,00       |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 14 423 0018 2004        | Aplicações Diretas                         |                       | 50.000,00        |                     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 24 131 0002 2006        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.000,00         |                     |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Outras Despesas Correntes                  |                       | 984.000,00       |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 03 061 0002 2012        | Aplicações Diretas                         |                       | 5.000,00         |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 03 092 0002 2005        | Aplicações Diretas                         |                       | 6.000,00         |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 03 092 0002 2010        | Aplicações Diretas                         |                       | 10.000,00        |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2002        | Aplicações Diretas                         |                       | 597.000,00       |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 04 122 0002 2003        | Aplicações Diretas                         |                       | 101.000,00       |                     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                                                                   | Classificação Funcional | Especificação                              | Grupo de | ElementoEspecificação | Grupo de     | Categoria    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------|-----------------------|--------------|--------------|
|                                                                          |                         |                                            | Grupo de |                       | Despesa      | Econômica    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 04 124 0002 2011        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 20.000,00    |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 08 243 0002 2013        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 6.000,00     |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 14 423 0018 2004        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 24 131 0002 2006        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 229.000,00   |              |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 51.000,00    |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Investimentos                              |          |                       | 51.000,00    |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 04 122 0002 2002        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 50.000,00    |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 08 243 0002 2013        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |              |
| Total da Unidade:                                                        |                         |                                            |          |                       |              | 3.086.000,00 |
| Total do Órgão:                                                          |                         |                                            |          |                       |              | 3.086.000,00 |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                 |                         |                                            |          |                       |              |              |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>              |                         |                                            |          |                       |              |              |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 4.300.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 2.600.000,00 |              |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                    | 04 122 0003 2014        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 2.600.000,00 |              |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 1.700.000,00 |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 04 122 0003 2014        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.700.000,00 |              |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 150.000,00   |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Investimentos                              |          |                       | 150.000,00   |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 04 122 0003 2014        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 150.000,00   |              |
| Total da Unidade:                                                        |                         |                                            |          |                       |              | 4.450.000,00 |
| Total do Órgão:                                                          |                         |                                            |          |                       |              | 4.450.000,00 |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>    |                         |                                            |          |                       |              |              |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b> |                         |                                            |          |                       |              |              |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 3.310.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 1.900.000,00 |              |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 601 0004 2015        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.900.000,00 |              |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 1.410.000,00 |              |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                                    | 20 601 0004 2016        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 100.000,00   |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 541 0004 2017        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 601 0004 2015        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 400.000,00   |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 601 0004 2016        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 900.000,00   |              |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 935.000,00   |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Investimentos                              |          |                       | 935.000,00   |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 541 0004 2017        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 150.000,00   |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 601 0004 2015        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 485.000,00   |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 20 601 0004 2016        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 300.000,00   |              |
| Total da Unidade:                                                        |                         |                                            |          |                       |              | 4.245.000,00 |
| Total do Órgão:                                                          |                         |                                            |          |                       |              | 4.245.000,00 |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |                         |                                            |          |                       |              |              |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>         |                         |                                            |          |                       |              |              |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 4.202.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 2.800.000,00 |              |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                    | 08 244 0007 2023        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 2.800.000,00 |              |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 1.402.000,00 |              |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                                    | 08 244 0007 2024        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 2.000,00     |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 08 244 0007 2023        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.100.000,00 |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                    | 08 244 0007 2024        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 300.000,00   |              |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 1.000.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                    |                         | Investimentos                              |          |                       | 1.000.000,00 |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                    | 08 244 0007 2023        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 600.000,00   |              |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                                                           | Classificação Funcional | Especificação                              | Grupo de | ElementoEspecificação | Grupo de     | Categoria     |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------|-----------------------|--------------|---------------|
|                                                                  |                         |                                            | Grupo de |                       | Despesa      | Econômica     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 08 244 0007 2024        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 400.000,00   |               |
| Total da Unidade:                                                |                         |                                            |          |                       |              | 5.202.000,00  |
| Total do Órgão:                                                  |                         |                                            |          |                       |              | 5.202.000,00  |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>    |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |                         |                                            |          |                       |              |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 6.487.000,00  |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 261.000,00   |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 2040        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 250.000,00   |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2044        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2045        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |               |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 6.226.000,00 |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 1001        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 250.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 2040        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 810.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 2041        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.871.000,00 |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 2042        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 765.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 1003        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 500.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2044        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 350.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2045        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 110.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2046        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 370.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2047        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 300.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 13 392 0012 2043        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 900.000,00   |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 8.411.000,00  |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Investimentos                              |          |                       | 8.411.000,00 |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 1001        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 401.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 1002        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 5.000.000,00 |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 12 361 0012 2040        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 2.090.000,00 |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 1003        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 700.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2044        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 100.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 12 365 0013 2045        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 20.000,00    |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 13 392 0012 2043        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 100.000,00   |               |
| Total da Unidade:                                                |                         |                                            |          |                       |              | 14.898.000,00 |
| Total do Órgão:                                                  |                         |                                            |          |                       |              | 14.898.000,00 |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>       |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>    |                         |                                            |          |                       |              |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 1.266.000,00  |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 600.000,00   |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                            | 27 813 0014 2056        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 600.000,00   |               |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 666.000,00   |               |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                            | 27 813 0014 2057        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 1.000,00     |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 27 813 0014 2056        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 115.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                            | 27 813 0014 2057        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 550.000,00   |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 580.000,00    |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Investimentos                              |          |                       | 580.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 27 813 0014 2056        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 100.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                            | 27 813 0014 2057        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 480.000,00   |               |
| Total da Unidade:                                                |                         |                                            |          |                       |              | 1.846.000,00  |
| Total do Órgão:                                                  |                         |                                            |          |                       |              | 1.846.000,00  |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>              |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>           |                         |                                            |          |                       |              |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 3.707.200,00  |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                            |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 1.052.200,00 |               |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                                                              | Classificação Funcional | Especificação                              | ElementoEspecificação | Grupo de Despesa | Categoria Econômica  |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|------------------|----------------------|
|                                                                     |                         | Grupo de                                   | Categoria             |                  |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 04 122 0003 2058        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.052.200,00     |                      |
| 3.2.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Juros e Encargos da Dívida                 |                       | 600.000,00       |                      |
| 3.2.90.00.00.00.00.00                                               | 28 843 0015 2059        | Aplicações Diretas                         |                       | 600.000,00       |                      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Outras Despesas Correntes                  |                       | 2.055.000,00     |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 04 122 0003 2058        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.650.000,00     |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 04 123 0015 2070        | Aplicações Diretas                         |                       | 405.000,00       |                      |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Despesas de Capital                        |                       |                  | 180.000,00           |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Investimentos                              |                       | 180.000,00       |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                               | 04 122 0003 2058        | Aplicações Diretas                         |                       | 180.000,00       |                      |
| 4.6.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Amortização da Dívida                      |                       | 0,00             |                      |
| 4.6.90.00.00.00.00.00                                               | 28 843 0015 2059        | Aplicações Diretas                         |                       | 0,00             |                      |
| <b>Total da Unidade:</b>                                            |                         |                                            |                       |                  | <b>3.887.200,00</b>  |
| <b>Total do Órgão:</b>                                              |                         |                                            |                       |                  | <b>3.887.200,00</b>  |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>           |                         |                                            |                       |                  |                      |
| <b>Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>        |                         |                                            |                       |                  |                      |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Despesas Correntes                         |                       |                  | 6.777.000,00         |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |                       | 2.000.000,00     |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 04 451 0016 2060        | Aplicações Diretas                         |                       | 2.000.000,00     |                      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Outras Despesas Correntes                  |                       | 4.777.000,00     |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 04 451 0016 2060        | Aplicações Diretas                         |                       | 4.176.000,00     |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 15 451 0016 1004        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.000,00         |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 25 752 0016 2072        | Aplicações Diretas                         |                       | 600.000,00       |                      |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Despesas de Capital                        |                       |                  | 2.443.100,00         |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Investimentos                              |                       | 2.443.100,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                               | 04 451 0016 2060        | Aplicações Diretas                         |                       | 351.000,00       |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                               | 15 451 0016 1004        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.647.100,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                               | 25 752 0016 2072        | Aplicações Diretas                         |                       | 445.000,00       |                      |
| <b>Total da Unidade:</b>                                            |                         |                                            |                       |                  | <b>9.220.100,00</b>  |
| <b>Total do Órgão:</b>                                              |                         |                                            |                       |                  | <b>9.220.100,00</b>  |
| <b>Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                          |                         |                                            |                       |                  |                      |
| <b>Unidade: 001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                       |                         |                                            |                       |                  |                      |
| 9.0.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS |                       |                  | 870.000,00           |
| 9.9.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS |                       | 870.000,00       |                      |
| 9.9.99.00.00.00.00.00                                               | 04 121 9999 9999        | Reserva de Contingência ou Reserva do      |                       | 870.000,00       |                      |
| <b>Total da Unidade:</b>                                            |                         |                                            |                       |                  | <b>870.000,00</b>    |
| <b>Total do Órgão:</b>                                              |                         |                                            |                       |                  | <b>870.000,00</b>    |
| <b>Total da Entidade:</b>                                           |                         |                                            |                       |                  | <b>47.704.300,00</b> |
| <b>Entidade: FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA</b> |                         |                                            |                       |                  |                      |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>       |                         |                                            |                       |                  |                      |
| <b>Unidade: 002 - FUNDO MAN BAS E DES EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)</b>  |                         |                                            |                       |                  |                      |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Despesas Correntes                         |                       |                  | 13.498.000,00        |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |                       | 13.410.000,00    |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 12 361 0012 2049        | Aplicações Diretas                         |                       | 10.700.000,00    |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 12 361 0012 2050        | Aplicações Diretas                         |                       | 15.000,00        |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 12 361 0012 2051        | Aplicações Diretas                         |                       | 5.000,00         |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 12 365 0013 2054        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.600.000,00     |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                               | 12 365 0013 2055        | Aplicações Diretas                         |                       | 1.090.000,00     |                      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                               |                         | Outras Despesas Correntes                  |                       | 88.000,00        |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 12 361 0012 2048        | Aplicações Diretas                         |                       | 87.000,00        |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 12 365 0013 2052        | Aplicações Diretas                         |                       | 500,00           |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                               | 12 365 0013 2053        | Aplicações Diretas                         |                       | 500,00           |                      |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                                                                | Classificação Funcional | Especificação                              | Grupo de | ElementoEspecificação | Grupo de     | Categoria     |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------|-----------------------|--------------|---------------|
|                                                                       |                         |                                            |          |                       | Despesa      | Econômica     |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 2.000,00      |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Investimentos                              |          |                       | 2.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 12 361 0012 2048        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 12 365 0013 2052        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 500,00       |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 12 365 0013 2053        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 500,00       |               |
| Total da Unidade:                                                     |                         |                                            |          |                       |              | 13.500.000,00 |
| Total do Órgão:                                                       |                         |                                            |          |                       |              | 13.500.000,00 |
| Total da Entidade:                                                    |                         |                                            |          |                       |              | 13.500.000,00 |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA</b>   |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>              |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO</b>            |                         |                                            |          |                       |              |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 46.500,00     |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 46.500,00    |               |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                                 | 08 244 0011 2038        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 1.000,00     |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 244 0011 2038        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 43.000,00    |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 244 0011 2039        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 2.500,00     |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 3.500,00      |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Investimentos                              |          |                       | 3.500,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 244 0011 2038        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 244 0011 2039        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 2.500,00     |               |
| Total da Unidade:                                                     |                         |                                            |          |                       |              | 50.000,00     |
| Total do Órgão:                                                       |                         |                                            |          |                       |              | 50.000,00     |
| Total da Entidade:                                                    |                         |                                            |          |                       |              | 50.000,00     |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA</b>       |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b> |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>                |                         |                                            |          |                       |              |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 2.390.000,00  |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 540.000,00   |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 541 0005 2018        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 540.000,00   |               |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 1.850.000,00 |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 541 0005 2018        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 850.000,00   |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 541 0005 2019        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000.000,00 |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 400.000,00    |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Investimentos                              |          |                       | 400.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 541 0005 2018        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 200.000,00   |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 18 541 0005 2019        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 200.000,00   |               |
| Total da Unidade:                                                     |                         |                                            |          |                       |              | 2.790.000,00  |
| Total do Órgão:                                                       |                         |                                            |          |                       |              | 2.790.000,00  |
| Total da Entidade:                                                    |                         |                                            |          |                       |              | 2.790.000,00  |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA</b>    |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>         |                         |                                            |          |                       |              |               |
| <b>Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL</b> |                         |                                            |          |                       |              |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |              | 11.000,00     |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 11.000,00    |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 244 0009 2035        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 482 0009 2034        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 5.000,00      |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                                 |                         | Investimentos                              |          |                       | 5.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                                 | 08 482 0009 2034        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 5.000,00     |               |
| Total da Unidade:                                                     |                         |                                            |          |                       |              | 16.000,00     |
| Total do Órgão:                                                       |                         |                                            |          |                       |              | 16.000,00     |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                                                      | Classificação Funcional | Especificação                              | Grupo de | ElementoEspecificação | Grupo de      | Categoria     |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------|-----------------------|---------------|---------------|
|                                                             |                         |                                            | Grupo de |                       | Despesa       | Econômica     |
| Total da Entidade:                                          |                         |                                            |          |                       |               | 16.000,00     |
| Entidade: FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA |                         |                                            |          |                       |               |               |
| Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                |                         |                                            |          |                       |               |               |
| Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  |                         |                                            |          |                       |               |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |               | 65.000,00     |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 65.000,00     |               |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                       | 08 243 0010 2036        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 10.000,00     |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 243 0010 2036        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 30.000,00     |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 243 0010 2037        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 25.000,00     |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |               | 35.000,00     |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Investimentos                              |          |                       | 35.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 243 0010 2036        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 243 0010 2037        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 25.000,00     |               |
| Total da Unidade:                                           |                         |                                            |          |                       |               | 100.000,00    |
| Total do Órgão:                                             |                         |                                            |          |                       |               | 100.000,00    |
| Total da Entidade:                                          |                         |                                            |          |                       |               | 100.000,00    |
| Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA  |                         |                                            |          |                       |               |               |
| Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      |                         |                                            |          |                       |               |               |
| Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        |                         |                                            |          |                       |               |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |               | 1.472.000,00  |
| 3.3.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 1.472.000,00  |               |
| 3.3.50.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2031        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 250.000,00    |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2025        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 126.000,00    |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2026        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 250.000,00    |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2027        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00      |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2028        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 20.000,00     |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2029        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 9.000,00      |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2030        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 755.000,00    |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2032        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00      |               |
| 3.3.90.00.00.00.00.00                                       | 08 334 0008 2033        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 60.000,00     |               |
| 4.0.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |               | 113.000,00    |
| 4.4.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Investimentos                              |          |                       | 113.000,00    |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2025        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2026        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 35.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2027        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00      |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2028        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 15.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2029        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00      |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2030        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 50.000,00     |               |
| 4.4.90.00.00.00.00.00                                       | 08 244 0007 2032        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00      |               |
| Total da Unidade:                                           |                         |                                            |          |                       |               | 1.585.000,00  |
| Total do Órgão:                                             |                         |                                            |          |                       |               | 1.585.000,00  |
| Total da Entidade:                                          |                         |                                            |          |                       |               | 1.585.000,00  |
| Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA            |                         |                                            |          |                       |               |               |
| Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                         |                                            |          |                       |               |               |
| Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                         |                                            |          |                       |               |               |
| 3.0.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Despesas Correntes                         |          |                       |               | 18.634.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00.00.00                                       |                         | Pessoal e Encargos Sociais                 |          |                       | 14.438.000,00 |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                       | 04 122 0017 2069        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00      |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                       | 10 122 0017 2061        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.439.000,00  |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                       | 10 301 0017 2064        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 4.810.000,00  |               |
| 3.1.90.00.00.00.00.00                                       | 10 301 0017 2065        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.010.000,00  |               |



MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                    | Classificação Funcional | Especificação                              | Grupo de | ElementoEspecificação | Grupo de     | Categoria            |
|---------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|----------|-----------------------|--------------|----------------------|
|                           |                         |                                            | Grupo de |                       | Despesa      | Econômica            |
| 3.1.90.00.00.00.00.00     | 10 302 0017 2063        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 6.740.000,00 |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00     | 10 304 0017 2066        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 428.000,00   |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00     | 10 304 0017 2067        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |                      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00     |                         | Outras Despesas Correntes                  |          |                       | 4.196.000,00 |                      |
| 3.3.50.00.00.00.00.00     | 10 301 0017 2068        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 260.000,00   |                      |
| 3.3.50.00.00.00.00.00     | 10 302 0017 2063        | Transferências a Instituições Privadas Sem |          |                       | 14.000,00    |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 04 122 0017 2069        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 5.000,00     |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 122 0017 2061        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000.000,00 |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 301 0017 2064        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.051.000,00 |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 301 0017 2065        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 302 0017 2063        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.410.000,00 |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 303 0017 2062        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 134.000,00   |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 304 0017 2066        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 52.000,00    |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00     | 10 304 0017 2067        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 260.000,00   |                      |
| 4.0.00.00.00.00.00.00     |                         | Despesas de Capital                        |          |                       |              | 1.740.000,00         |
| 4.4.00.00.00.00.00.00     |                         | Investimentos                              |          |                       | 1.740.000,00 |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 04 122 0017 2069        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 122 0017 1005        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 100.000,00   |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 122 0017 1006        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 100.000,00   |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 122 0017 2061        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 300.000,00   |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 301 0017 2064        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 102.000,00   |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 301 0017 2065        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 5.000,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 302 0017 2063        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.116.000,00 |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 303 0017 2062        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 1.000,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 304 0017 2066        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 5.000,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00     | 10 304 0017 2067        | Aplicações Diretas                         |          |                       | 10.000,00    |                      |
| <b>Total da Unidade:</b>  |                         |                                            |          |                       |              | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>Total do Órgão:</b>    |                         |                                            |          |                       |              | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>Total da Entidade:</b> |                         |                                            |          |                       |              | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>       |                         |                                            |          |                       |              | <b>93.149.300,00</b> |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

6. Anexo 2 – Consolidação Geral – Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Lei nº 4.320/64, art. 15 e art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**(ANEXO 2)**

| Código                            | Especificação                                              | Elemento | Grupo de Despesa | Categoria Econômica  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>     |                                                            |          |                  |                      |
| 3.0.00.00.00.00.00.00             | Despesas Correntes                                         |          |                  | 75.601.500,00        |
| 3.1.00.00.00.00.00.00             | Pessoal e Encargos Sociais                                 |          | 43.745.200,00    |                      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00             | Aplicações Diretas                                         |          | 43.745.200,00    |                      |
| 3.2.00.00.00.00.00.00             | Juros e Encargos da Dívida                                 |          | 600.000,00       |                      |
| 3.2.90.00.00.00.00.00             | Aplicações Diretas                                         |          | 600.000,00       |                      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00             | Outras Despesas Correntes                                  |          | 31.256.300,00    |                      |
| 3.3.50.00.00.00.00.00             | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos |          | 662.000,00       |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00             | Aplicações Diretas                                         |          | 30.594.300,00    |                      |
| 4.0.00.00.00.00.00.00             | Despesas de Capital                                        |          |                  | 16.677.800,00        |
| 4.4.00.00.00.00.00.00             | Investimentos                                              |          | 16.677.800,00    |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00             | Aplicações Diretas                                         |          | 16.677.800,00    |                      |
| 4.6.00.00.00.00.00.00             | Amortização da Dívida                                      |          | 0,00             |                      |
| 4.6.90.00.00.00.00.00             | Aplicações Diretas                                         |          | 0,00             |                      |
| 9.0.00.00.00.00.00.00             | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                 |          |                  | 870.000,00           |
| 9.9.00.00.00.00.00.00             | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                 |          | 870.000,00       |                      |
| 9.9.99.00.00.00.00.00             | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                 |          | 870.000,00       |                      |
| <b>Total das despesas:</b>        |                                                            |          |                  | <b>93.149.300,00</b> |
| <b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b> |                                                            |          |                  |                      |
|                                   |                                                            |          |                  | 27.093.500,00        |

MARGARETE LORENZONI  
 CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
 Prefeito Municipal

## 7. Quadro discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. III);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

## DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

| Natureza da Receita                                                                                                             | LOA 2026      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES                                                                                    | 86.688.200,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                           | 7.983.700,00  |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS                                                                                              | 7.361.700,00  |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                           | 1.895.000,00  |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                              | 895.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 700.000,00    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 700.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                     | 70.000,00     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 70.000,00     |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                               | 100.000,00    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 100.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da   | 25.000,00     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 25.000,00     |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - "IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS                       | 1.000.000,00  |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - "Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -       | 1.000.000,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 1.000.000,00  |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                               | 3.260.000,00  |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                               | 3.260.000,00  |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO                                                    | 2.900.000,00  |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                        | 2.900.000,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 2.900.000,00  |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS                                          | 360.000,00    |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                              | 360.000,00    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 360.000,00    |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                      | 2.206.700,00  |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                               | 2.206.700,00  |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN                                                   | 2.206.700,00  |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL                                       | 2.200.000,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 2.200.000,00  |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora                          | 3.700,00      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 3.700,00      |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa                                    | 2.000,00      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 2.000,00      |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida | 1.000,00      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 1.000,00      |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - TAXAS                                                                                                 | 622.000,00    |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                              | 361.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                                            | 351.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL                                                | 350.000,00    |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                     | 350.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora                                   | 1.000,00      |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                     | 1.000,00      |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                                                             | 10.000,00     |
| 1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL                                                 | 9.000,00      |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                     | 9.000,00      |
| 1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora                                    | 1.000,00      |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                     | 1.000,00      |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                      | 261.000,00    |

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

|                                                                                                                       |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                                                   | 261.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL                                       | 261.000,00   |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                           | 261.000,00   |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES                                                                               | 940.000,00   |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                | 940.000,00   |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                | 940.000,00   |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                | 940.000,00   |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                    | 940.000,00   |
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                         | 940.000,00   |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL                                                                         | 2.873.500,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS                                                                         | 2.873.500,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                | 2.873.500,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                          | 2.773.500,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                                              | 2.773.500,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000                                       | 1.802.000,00 |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                      | 1.800.000,00 |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                      | 1.000,00     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                      | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.1002                                       | 18.500,00    |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                      | 18.500,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.621.0000                                       | 5.000,00     |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                         | 5.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.552.0000                                       | 5.000,00     |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)         | 5.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.553.0000                                       | 10.000,00    |
| 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar        | 10.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.569.0000                                       | 1.000,00     |
| 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000                                       | 1.000,00     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                      | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.601.0000                                       | 20.000,00    |
| 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação  | 20.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.600.0000                                       | 280.000,00   |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção    | 280.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.550.0000                                       | 50.000,00    |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                        | 50.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.750.0000                                       | 5.000,00     |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                      | 5.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.751.0000                                       | 105.000,00   |
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                         | 105.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 70%                                              | 10.000,00    |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                         | 10.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.570.0000                                       | 1.000,00     |
| 1.570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.631.0000                                       | 1.000,00     |
| 1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde    | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.700.0000                                       | 80.000,00    |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                   | 80.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.571.0000                                       | 2.000,00     |
| 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação          | 2.000,00     |

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

|                                                                                                                        |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.632.0000                                        | 1.000,00      |
| 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde              | 1.000,00      |
| 1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.701.0000                                        | 1.000,00      |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                 | 1.000,00      |
| 1.3.2.1.01.0.1.28.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.759.0000                                        | 30.000,00     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                              | 30.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.660.0000                                        | 25.000,00     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                  | 25.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.661.0000                                        | 20.000,00     |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                      | 20.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.80.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.799.7400                                        | 300.000,00    |
| 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais                                                                                 | 300.000,00    |
| 1.3.2.1.05.0.0.00.00.00 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA                                                                    | 100.000,00    |
| 1.3.2.1.05.0.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda - Principal                                                        | 100.000,00    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 100.000,00    |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                     | 74.740.000,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                  | 27.016.000,00 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                               | 21.475.000,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                     | 17.475.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL                             | 15.600.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                 | 19.500.000,00 |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 4.875.000,00  |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 7.572.500,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 7.052.500,00  |
| ( - ) FUNDEB                                                                                                           | -3.900.000,00 |
| ( - ) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | -3.900.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS                   | 1.875.000,00  |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal       | 1.875.000,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 1.875.000,00  |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                  | 4.000.000,00  |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                      | 5.000.000,00  |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 750.000,00    |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 1.250.000,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 3.000.000,00  |
| ( - ) FUNDEB                                                                                                           | -1.000.000,00 |
| ( - ) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | -1.000.000,00 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS                      | 401.000,00    |
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM             | 1.000,00      |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM- Principal  | 1.000,00      |
| 1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                            | 1.000,00      |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO                               | 400.000,00    |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP                                                 | 400.000,00    |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                   | 400.000,00    |
| 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao | 400.000,00    |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                                     | 3.231.000,00  |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A                    | 2.730.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                       | 1.870.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                       | 1.870.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                       | 1.870.000,00  |

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

|                                                                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.7.1.3.50.1.1.01.06.00 - Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde                                                           | 450.000,00   |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de                 | 450.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.08.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI                                      | 170.000,00   |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 170.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.09.00 - Atenção Primária - Implementação de Políticas para a Rede Alyné                                        | 10.000,00    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 10.000,00    |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.10.00 - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal                                                        | 150.000,00   |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 150.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.11.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO                          | 70.000,00    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 70.000,00    |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.12.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE                             | 970.000,00   |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 970.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.13.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL.                              | 50.000,00    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 50.000,00    |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 230.000,00   |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 230.000,00   |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 230.000,00   |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 20.000,00    |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                    | 210.000,00   |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 180.000,00   |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 180.000,00   |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 180.000,00   |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.01.00 - Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar para agentes de combate às Endemias          | 120.000,00   |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de                 | 120.000,00   |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.02.00 - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde - Despesas diversas.             | 60.000,00    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 60.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 70.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 70.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 70.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.02.00 - Assistência Farmacêutica - Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição pelas Secretarias de Saúde | 60.000,00    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 60.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.04.00 - RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A                         | 10.000,00    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção               | 10.000,00    |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do bloco de manutenções e Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão       | 380.000,00   |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do bloco de manutenções e Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão       | 380.000,00   |
| 1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 - PAGAMENTO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM                                                | 380.000,00   |
| 1.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para                    | 380.000,00   |
| 1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - REPASSES FUNDO A                            | 501.000,00   |
| 1.7.1.3.51.2.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS                                | 501.000,00   |
| 1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS                                | 501.000,00   |
| 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação             | 501.000,00   |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA                                     | 1.379.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                     | 950.000,00   |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências Do Salário-Educação - Principal                                                         | 950.000,00   |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                                   | 950.000,00   |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                  | 180.000,00   |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal               | 180.000,00   |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                    | 180.000,00   |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO                               | 50.000,00    |



**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

|                                                                                                                                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal | 50.000,00     |
| 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar                 | 50.000,00     |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA                                | 199.000,00    |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal    | 199.000,00    |
| 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                         | 199.000,00    |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                            | 160.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                            | 160.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -                          | 160.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -                          | 160.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 - PROCAD-SUAS                                                                                          | 10.000,00     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                          | 10.000,00     |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.02.00 - COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS                                     | 50.000,00     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                          | 50.000,00     |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.03.00 - COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                                                        | 50.000,00     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                          | 50.000,00     |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF                                                             | 50.000,00     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                          | 50.000,00     |
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                             | 50.000,00     |
| 1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                      | 50.000,00     |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                      | 50.000,00     |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                            | 50.000,00     |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                       | 320.000,00    |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020                                 | 320.000,00    |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal                     | 320.000,00    |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                    | 320.000,00    |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                 | 33.499.000,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                               | 29.225.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS                                                                                   | 28.000.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                       | 35.000.000,00 |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 10.290.500,00 |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 10.293.500,00 |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 14.416.000,00 |
| ( - ) FUNDEB                                                                                                                   | -7.000.000,00 |
| ( - ) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | -7.000.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA                                                                                   | 960.000,00    |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                       | 1.200.000,00  |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 1.200.000,00  |
| ( - ) FUNDEB                                                                                                                   | -240.000,00   |
| ( - ) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | -240.000,00   |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                                                       | 240.000,00    |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                           | 300.000,00    |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 66.000,00     |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 84.000,00     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 150.000,00    |
| ( - ) FUNDEB                                                                                                                   | -60.000,00    |
| ( - ) 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | -60.000,00    |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       | 25.000,00     |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                           | 25.000,00     |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                               | 25.000,00     |

**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

|                                                                                                                       |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                                    | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                                    | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL                      | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL                      | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.01.00 - Atenção Básica - ESF - Saúde da Família                                                     | 80.000,00     |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                         | 80.000,00     |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.04.00 - Atenção Básica - Centro de Especificidades Regionais                                        | 20.000,00     |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                         | 20.000,00     |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.06.00 - Farmácia Básica - Assistência Farmaceutica                                                  | 25.000,00     |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                         | 25.000,00     |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.08.00 - MAC - Média e Alta Complexibilidade (HPP)                                                   | 110.000,00    |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                         | 110.000,00    |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                            | 249.000,00    |
| 1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                     | 249.000,00    |
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                     | 249.000,00    |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                | 249.000,00    |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                        | 3.790.000,00  |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   | 290.000,00    |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL                       | 290.000,00    |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                     | 290.000,00    |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                      | 3.500.000,00  |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL                                          | 3.500.000,00  |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                      | 3.500.000,00  |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 - Fundersul - Linear                                                                          | 3.500.000,00  |
| 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais                                                                                | 3.500.000,00  |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                     | 85.000,00     |
| 1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                     | 85.000,00     |
| 1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                              | 85.000,00     |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas                                              | 85.000,00     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                             | 1.000,00      |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                             | 84.000,00     |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                              | 14.140.000,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA                      | 13.490.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA                      | 13.490.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA                      | 13.490.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 13.400.000,00 |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                         | 13.400.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 90.000,00     |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                         | 90.000,00     |
| 1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 650.000,00    |
| 1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 650.000,00    |
| 1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal                           | 650.000,00    |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                                                     | 650.000,00    |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                   | 151.000,00    |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                 | 150.000,00    |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES                                                                                | 150.000,00    |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES                                                                         | 150.000,00    |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal                                                             | 150.000,00    |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                           | 150.000,00    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Grupo de Assinantes: {"valor": "18168", "descricao": "ORÇAMENTO / 2025-10-23 / 2029-12-31"}; Consolidado: S; Exercício: 2026; Listar dedução e fonte de recurso: S

|                                                                                                                    |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes                                                                | 1.000,00             |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes                                                                | 1.000,00             |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas                                                                          | 1.000,00             |
| 1.9.9.9.99.1.0.00.00.00 - Outras Receitas Administradas Pela RFB                                                   | 1.000,00             |
| 1.9.9.9.99.1.1.00.00.00 - Outras Receitas Administradas Pela RFB - Principal                                       | 1.000,00             |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                        | 1.000,00             |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL                                                                      | 6.461.100,00         |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                                          | 5.000.000,00         |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                                          | 5.000.000,00         |
| 2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                       | 5.000.000,00         |
| 2.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação                                 | 5.000.000,00         |
| 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal                     | 5.000.000,00         |
| 1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação                                                            | 5.000.000,00         |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS                                                                        | 100.000,00           |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                 | 100.000,00           |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                    | 100.000,00           |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                    | 100.000,00           |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                        | 100.000,00           |
| 1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                                           | 100.000,00           |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                | 1.361.100,00         |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                              | 1.262.100,00         |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                 | 1.262.100,00         |
| 2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                   | 495.000,00           |
| 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -               | 495.000,00           |
| 2.4.1.4.50.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -               | 495.000,00           |
| 2.4.1.4.50.0.1.01.01.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal     | 495.000,00           |
| 1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 495.000,00           |
| 2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE                           | 267.100,00           |
| 2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE                           | 267.100,00           |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                | 267.100,00           |
| 2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                          | 500.000,00           |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                          | 500.000,00           |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                | 500.000,00           |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                     | 99.000,00            |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                         | 99.000,00            |
| 2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                | 99.000,00            |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -            | 99.000,00            |
| 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde          | 99.000,00            |
| <b>Total Geral:</b>                                                                                                | <b>93.149.300,00</b> |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

8. Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Executivo e Poder Legislativo  
(Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, inc. IV);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Entidade(s): CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                            |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--------------------|
| Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA                                        |  |                  | 4.750.000,00       |
| ÓRGÃO: 01.000 CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA                                    |  |                  | 4.750.000,00       |
| UNIDADE: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ                                  |  |                  | 4.750.000,00       |
| 01.031.0001.2001 - Manter e Aprimorar as Atividades da Câmara Municipal            |  |                  | 4.750.000,00       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         |  | 2.093.000,00     |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                   |  | 2.093.000,00     |                    |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos |  | 24.000,00        |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                   |  | 24.000,00        |                    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         |  | 2.453.800,00     |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                   |  | 2.453.800,00     |                    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         |  | 179.200,00       |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                   |  | 179.200,00       |                    |
| TOTAL GERAL                                                                        |  |                  | 4.750.000,00       |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                        |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|----------------------|
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA</b>                                   |  |                  | <b>2.280.000,00</b>  |
| <b>ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>                        |  |                  | <b>2.280.000,00</b>  |
| <b>UNIDADE: 04.003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>                                              |  |                  | <b>2.280.000,00</b>  |
| <b>18.695.0006.2021 - Desenvolver as ações da Festa e Concursos do Pé de Soja Solteiro</b>     |  |                  | <b>1.780.000,00</b>  |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 1.780.000,00     |                      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 1.780.000,00     |                      |
| <b>18.695.0006.2071 - Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia - Turismo</b>                   |  |                  | <b>500.000,00</b>    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 50.000,00        |                      |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                              |  | 50.000,00        |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 450.000,00       |                      |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                              |  | 450.000,00       |                      |
| <b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>                                         |  |                  | <b>47.704.300,00</b> |
| <b>ÓRGÃO: 02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>                                     |  |                  | <b>3.086.000,00</b>  |
| <b>UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>                                                    |  |                  | <b>3.086.000,00</b>  |
| <b>04.122.0002.2002 - Manter e Aprimorar as Atividades do Gabinete do Prefeito</b>             |  |                  | <b>1.547.000,00</b>  |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 900.000,00       |                      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 900.000,00       |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 597.000,00       |                      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 397.000,00       |                      |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                    |  | 200.000,00       |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 50.000,00        |                      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 50.000,00        |                      |
| <b>04.122.0002.2003 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Estudos e Projetos</b> |  |                  | <b>471.000,00</b>    |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 370.000,00       |                      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               |  | 370.000,00       |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     |  | 101.000,00       |                      |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                   | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 100.000,00              |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 1.000,00                |                           |
| <b>14.423.0018.2004 - Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. Insti. De Atendimento a Comunidade Indígena</b> |                         | <b>60.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 50.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 50.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 5.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 5.000,00                |                           |
| <b>03.092.0002.2005 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria Jurídica</b>                                |                         | <b>316.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 310.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 310.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 6.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 3.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 3.000,00                |                           |
| <b>24.131.0002.2006 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Comunicação Social</b>                   |                         | <b>230.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 229.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 1.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 228.000,00              |                           |
| <b>04.122.0002.2007 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Gabinete</b>                             |                         | <b>2.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 2.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 2.000,00                |                           |
| <b>04.122.0002.2008 - Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. De Relações Institucionais</b>                  |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 1.000,00                |                           |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                           | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |
| <b>04.122.0002.2009 - Manter e Aprimorar das Atividades da Junta do Serviço Militar</b>  |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |
| <b>03.092.0002.2010 - Manter e Aprimorar das Atividades da Procuradoria Jurídica</b>     |                         | <b>11.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 10.000,00               |                           |
| <b>04.124.0002.2011 - Manter e Aprimorar das Atividades do Órgão de Controle Interno</b> |                         | <b>130.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 110.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 110.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 20.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 15.000,00               |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                              | 5.000,00                |                           |
| <b>03.061.0002.2012 - Pagar Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais</b>           |                         | <b>50.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 45.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 45.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 5.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 5.000,00                |                           |
| <b>08.243.0002.2013 - Manter as Atividades do Conselho Tutelar</b>                       |                         | <b>267.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 260.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 260.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 6.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                        |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------|
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                    |  | 5.000,00         |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 1.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 1.000,00         |                     |
| <b>ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                                     |  |                  | <b>4.450.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                                   |  |                  | <b>4.450.000,00</b> |
| <b>04.122.0003.2014 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Administração</b>            |  |                  | <b>4.450.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 2.600.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 2.600.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 1.700.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 1.400.000,00     |                     |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                    |  | 300.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 150.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 50.000,00        |                     |
| 1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                                       |  | 100.000,00       |                     |
| <b>ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>                                        |  |                  | <b>4.245.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>                                      |  |                  | <b>4.245.000,00</b> |
| <b>20.601.0004.2015 - Manter e Aprimorar as Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b> |  |                  | <b>2.785.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 1.900.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 1.900.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 400.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 380.000,00       |                     |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                    |  | 20.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     |  | 485.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               |  | 75.000,00        |                     |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                            |  | 400.000,00       |                     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                  |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------|
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                   |  | 10.000,00        |                     |
| <b>20.601.0004.2016 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>    |  |                  | <b>1.300.000,00</b> |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                       |  | 100.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 100.000,00       |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 900.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 900.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 300.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 300.000,00       |                     |
| <b>20.541.0004.2017 - Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia</b>                                       |  |                  | <b>160.000,00</b>   |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 10.000,00        |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 10.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 150.000,00       |                     |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                                        |  | 150.000,00       |                     |
| <b>ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                          |  |                  | <b>5.202.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                        |  |                  | <b>5.202.000,00</b> |
| <b>08.244.0007.2023 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social</b> |  |                  | <b>4.500.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 2.800.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 2.800.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 1.100.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 1.100.000,00     |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               |  | 600.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 600.000,00       |                     |
| <b>08.244.0007.2024 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social</b>             |  |                  | <b>702.000,00</b>   |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                       |  | 2.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         |  | 2.000,00         |                     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 300.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 300.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 400.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 400.000,00              |                           |
| <b>ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                                               |                         | <b>14.898.000,00</b>      |
| <b>UNIDADE: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                                             |                         | <b>14.898.000,00</b>      |
| <b>12.361.0012.1001 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades Escolares</b>                                                 |                         | <b>651.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 250.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 250.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 401.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 400.000,00              |                           |
| 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                  | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.1002 - Construir a Nova Escola Judith dos Reis Espindola</b>                                                   |                         | <b>5.000.000,00</b>       |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 5.000.000,00            |                           |
| 1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação                                                                       | 5.000.000,00            |                           |
| <b>12.365.0013.1003 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades de Educação Infantil e Creche</b>                             |                         | <b>1.200.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 500.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 500.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 700.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 500.000,00              |                           |
| 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                        | 200.000,00              |                           |
| <b>12.361.0012.2040 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental</b> |                         | <b>3.150.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 250.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 250.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 810.000,00              |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                         | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 750.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                         | 60.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 2.090.000,00            |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 2.089.000,00            |                           |
| 1.570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.2041 - Gerir o Transporte Escolar</b>                                                                   |                         | <b>1.871.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 1.871.000,00            |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 1.780.000,00            |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                         | 30.000,00               |                           |
| 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 60.000,00               |                           |
| 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.2042 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Fundamental</b>                                                 |                         | <b>765.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 765.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 100.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                         | 600.000,00              |                           |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | 65.000,00               |                           |
| <b>13.392.0012.2043 - Manter e Desenvolver Ações Culturais</b>                                                         |                         | <b>1.000.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 900.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 900.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 100.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 100.000,00              |                           |
| <b>12.365.0013.2044 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche)</b>                                             |                         | <b>451.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 1.000,00                |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                             | 350.000,00              |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                       |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------|
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 250.000,00       |                     |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                |  | 100.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    |  | 100.000,00       |                     |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 100.000,00       |                     |
| <b>12.365.0013.2045 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)</b>                                |  |                  | <b>140.000,00</b>   |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    |  | 10.000,00        |                     |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 10.000,00        |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    |  | 110.000,00       |                     |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 100.000,00       |                     |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                |  | 10.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    |  | 20.000,00        |                     |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 20.000,00        |                     |
| <b>12.365.0013.2046 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)</b>                                  |  |                  | <b>370.000,00</b>   |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    |  | 370.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 250.000,00       |                     |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                |  | 50.000,00        |                     |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) |  | 70.000,00        |                     |
| <b>12.365.0013.2047 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)</b>                              |  |                  | <b>300.000,00</b>   |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    |  | 300.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              |  | 100.000,00       |                     |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                |  | 150.000,00       |                     |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) |  | 50.000,00        |                     |
| <b>ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>                                                  |  |                  | <b>1.846.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>                                                |  |                  | <b>1.846.000,00</b> |
| <b>27.813.0014.2056 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>         |  |                  | <b>815.000,00</b>   |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                 | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 600.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 600.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 115.000,00              |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                    | 25.000,00               |                           |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados         | 90.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 100.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 100.000,00              |                           |
| <b>27.813.0014.2057 - Desenvolver as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>      |                         | <b>1.031.000,00</b>       |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos             | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 550.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 550.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 480.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 480.000,00              |                           |
| <b>ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                          |                         | <b>3.887.200,00</b>       |
| <b>UNIDADE: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                        |                         | <b>3.887.200,00</b>       |
| <b>04.122.0003.2058 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças</b> |                         | <b>2.882.200,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 1.052.200,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 1.052.200,00            |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 1.650.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 1.500.000,00            |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                    | 150.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 180.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 180.000,00              |                           |
| <b>28.843.0015.2059 - Amortizar a Dívida Pública Municipal</b>                                 |                         | <b>600.000,00</b>         |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                         | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 600.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 600.000,00              |                           |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 0,00                    |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 0,00                    |                           |
| <b>04.123.0015.2070 - Manter Encargos do PASEP</b>                                                                                     |                         | <b>405.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 405.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 400.000,00              |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                            | 1.000,00                |                           |
| 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 | 3.000,00                |                           |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                       | 1.000,00                |                           |
| <b>ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                                                                            |                         | <b>9.220.100,00</b>       |
| <b>UNIDADE: 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                                                                          |                         | <b>9.220.100,00</b>       |
| <b>15.451.0016.1004 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                                               |                         | <b>1.648.100,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 1.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 1.647.100,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 1.000.000,00            |                           |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                                    | 397.100,00              |                           |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                 | 50.000,00               |                           |
| 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais                                                                                                 | 200.000,00              |                           |
| <b>04.451.0016.2060 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                                   |                         | <b>6.527.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 2.000.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 2.000.000,00            |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 4.176.000,00            |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                            | 150.000,00              |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                         | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 | 397.000,00              |                           |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                       | 29.000,00               |                           |
| 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais                                                                                                 | 3.600.000,00            |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 351.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 150.000,00              |                           |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                                    | 100.000,00              |                           |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                 | 100.000,00              |                           |
| 1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                                            | 1.000,00                |                           |
| <b>25.752.0016.2072 - Manter e Aprimorar a Rede Municipal de Iluminação Pública</b>                                                    |                         | <b>1.045.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 600.000,00              |                           |
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                          | 600.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 445.000,00              |                           |
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                          | 445.000,00              |                           |
| <b>ÓRGÃO: 99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                           |                         | <b>870.000,00</b>         |
| <b>UNIDADE: 99.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                         |                         | <b>870.000,00</b>         |
| <b>04.121.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                      |                         | <b>870.000,00</b>         |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                                                                     | 870.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 870.000,00              |                           |
| <b>Entidade: FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA</b>                                                                    |                         | <b>13.500.000,00</b>      |
| <b>ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                                                        |                         | <b>13.500.000,00</b>      |
| <b>UNIDADE: 06.002 FUNDO MAN BAS E DES EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)</b>                                                                    |                         | <b>13.500.000,00</b>      |
| <b>12.361.0012.2048 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental (30%) - FUNDEB</b>                                                    |                         | <b>88.000,00</b>          |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 87.000,00               |                           |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                          | 87.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 1.000,00                |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                     | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.2049 - Pagar Pessoal e Encargos com Ensino Fundamental (70%) - FUNDEB</b>           |                         | <b>10.700.000,00</b>      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 10.700.000,00           |                           |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 10.700.000,00           |                           |
| <b>12.361.0012.2050 - Pagar Pessoal e Encargos com Educação Especial (70%) - FUNDEB</b>            |                         | <b>15.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 15.000,00               |                           |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 15.000,00               |                           |
| <b>12.361.0012.2051 - Pagar Pessoal e Encargos com Educação de Jovens e Adultos (70%) - FUNDEB</b> |                         | <b>5.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 5.000,00                |                           |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 5.000,00                |                           |
| <b>12.365.0013.2052 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche) (30%) FUNDEB</b>            |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00                  |                           |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00                  |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00                  |                           |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00                  |                           |
| <b>12.365.0013.2053 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)(30%) - FUNDEB</b>       |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00                  |                           |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00                  |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00                  |                           |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00                  |                           |
| <b>12.365.0013.2054 - Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Creche) (70%) - FUNDEB</b>      |                         | <b>1.600.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 1.600.000,00            |                           |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 1.600.000,00            |                           |
| <b>12.365.0013.2055 - Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Pré-Escola) (70%) - FUNDEB</b>  |                         | <b>1.090.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 1.090.000,00            |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                    |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------|
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos              |  | 1.090.000,00     |                     |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA</b>                        |  |                  | <b>50.000,00</b>    |
| <b>ÓRGÃO: 02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA</b>                                 |  |                  | <b>50.000,00</b>    |
| <b>UNIDADE: 02.002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO</b>                                |  |                  | <b>50.000,00</b>    |
| <b>08.244.0011.2038 - Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência aos Idosos</b>       |  |                  | <b>45.000,00</b>    |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos         |  | 1.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 1.000,00         |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 43.000,00        |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 28.000,00        |                     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                  |  | 15.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 1.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 1.000,00         |                     |
| <b>08.244.0011.2039 - Manter as Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso</b> |  |                  | <b>5.000,00</b>     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 2.500,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 2.500,00         |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 2.500,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 2.500,00         |                     |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA</b>                            |  |                  | <b>2.790.000,00</b> |
| <b>ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>                    |  |                  | <b>2.790.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 04.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>                                    |  |                  | <b>2.790.000,00</b> |
| <b>18.541.0005.2018 - Manter as Atividades do Fundo do Meio Ambiente</b>                   |  |                  | <b>1.590.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 540.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 540.000,00       |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 850.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                           |  | 850.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                 |  | 200.000,00       |                     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                         |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|---------------------------|
| Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA |  |                         |                           |
| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 200.000,00              |                           |
| <b>18.541.0005.2019 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                         | <b>1.200.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 1.000.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 1.000.000,00            |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 200.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 200.000,00              |                           |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                         | <b>16.000,00</b>          |
| <b>ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                         | <b>16.000,00</b>          |
| <b>UNIDADE: 05.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                         | <b>16.000,00</b>          |
| <b>08.482.0009.2034 - Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         | <b>15.000,00</b>          |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 10.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 5.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 5.000,00                |                           |
| <b>08.244.0009.2035 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 1.000,00                |                           |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                         | <b>100.000,00</b>         |
| <b>ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                         | <b>100.000,00</b>         |
| <b>UNIDADE: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                         | <b>100.000,00</b>         |
| <b>08.243.0010.2036 - Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         | <b>50.000,00</b>          |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 10.000,00               |                           |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 10.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 30.000,00               |                           |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 30.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 10.000,00               |                           |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                            |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------|
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                          |  | 10.000,00        |                     |
| <b>08.243.0010.2037 - Manter as Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</b>                   |  |                  | <b>50.000,00</b>    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 25.000,00        |                     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                          |  | 25.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 25.000,00        |                     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                          |  | 25.000,00        |                     |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA</b>                                                  |  |                  | <b>1.585.000,00</b> |
| <b>ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                    |  |                  | <b>1.585.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 05.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                       |  |                  | <b>1.585.000,00</b> |
| <b>08.244.0007.2025 - Manter as Atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</b>                |  |                  | <b>136.000,00</b>   |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 126.000,00       |                     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              |  | 126.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 10.000,00        |                     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              |  | 10.000,00        |                     |
| <b>08.244.0007.2026 - Manter as Atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)</b> |  |                  | <b>285.000,00</b>   |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 250.000,00       |                     |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  |  | 250.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 35.000,00        |                     |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  |  | 35.000,00        |                     |
| <b>08.244.0007.2027 - Gerir o SUAS</b>                                                                             |  |                  | <b>2.000,00</b>     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 1.000,00         |                     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              |  | 1.000,00         |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         |  | 1.000,00         |                     |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              |  | 1.000,00         |                     |
| <b>08.244.0007.2028 - Gerir o Programa Bolsa Família e do Cadastro Único</b>                                       |  |                  | <b>35.000,00</b>    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 20.000,00               |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 20.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 15.000,00               |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 15.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2029 - Gerir o PROCAD - SUAS</b>                                               |                         | <b>10.000,00</b>          |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 9.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 9.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 1.000,00                |                           |
| <b>08.244.0007.2030 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social</b>       |                         | <b>805.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 755.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 750.000,00              |                           |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social             | 5.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 50.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 50.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2031 - Executar as Parcerias com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</b> |                         | <b>250.000,00</b>         |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos            | 250.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 230.000,00              |                           |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social             | 20.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2032 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social</b>    |                         | <b>2.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 1.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 1.000,00                |                           |
| <b>08.334.0008.2033 - Incentivar à Profissionalização na juventude</b>                        |                         | <b>60.000,00</b>          |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                                        |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|----------------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 60.000,00        |                      |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 60.000,00        |                      |
| <b>Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA</b>                                                                        |  |                  | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>ÓRGÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                                  |  |                  | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                                |  |                  | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>10.122.0017.1005 - Adquirir Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Saúde</b>                                        |  |                  | <b>100.000,00</b>    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 100.000,00       |                      |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 100.000,00       |                      |
| <b>10.122.0017.1006 - Construir, Reformar, Ampliar a Manutenção das Unidades de Saúde</b>                                      |  |                  | <b>100.000,00</b>    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 100.000,00       |                      |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 100.000,00       |                      |
| <b>10.122.0017.2061 - Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>                                         |  |                  | <b>2.739.000,00</b>  |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 1.439.000,00     |                      |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 1.439.000,00     |                      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 1.000.000,00     |                      |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 1.000.000,00     |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 300.000,00       |                      |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 300.000,00       |                      |
| <b>10.303.0017.2062 - Desenvolver as Ações de Assistência Farmacêutica</b>                                                     |  |                  | <b>135.000,00</b>    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 134.000,00       |                      |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 50.000,00        |                      |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e |  | 59.000,00        |                      |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                  |  | 25.000,00        |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 1.000,00         |                      |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e |  | 1.000,00         |                      |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                  | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>10.302.0017.2063 - Desenvolver as Ações do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>         |                         | <b>9.280.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                      | 6.740.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 6.500.000,00            |                           |
| 1.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da  | 230.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 10.000,00               |                           |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                              | 14.000,00               |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 14.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                      | 1.410.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 730.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 580.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 100.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                      | 1.116.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 100.000,00              |                           |
| 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de | 520.000,00              |                           |
| 1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde              | 496.000,00              |                           |
| <b>10.301.0017.2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS</b>                                                        |                         | <b>5.963.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                      | 4.810.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 4.200.000,00            |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 450.000,00              |                           |
| 1.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da  | 150.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 10.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                      | 1.051.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 650.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 400.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 1.000,00                |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT DES EDUC BAS VAL PROF ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                       | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 102.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 1.000,00                |                           |
| 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de      | 1.000,00                |                           |
| 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                            | 100.000,00              |                           |
| <b>10.301.0017.2065 - Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>                                                   |                         | <b>1.025.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 1.010.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 350.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e       | 220.000,00              |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 440.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 10.000,00               |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 10.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 5.000,00                |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 5.000,00                |                           |
| <b>10.304.0017.2066 - Manter o Programa de Agentes de Controle de Endemias - ACE</b>                                                 |                         | <b>485.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 428.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 190.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e       | 40.000,00               |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 118.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                        | 80.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 52.000,00               |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 30.000,00               |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e       | 20.000,00               |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 2.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 5.000,00                |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 5.000,00                |                           |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL LAGUNA CARAPA, FUNDO MANUT.DES EDUC.BAS VAL PROF.ED LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                                        |  | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--------------------|
| 10.304.0017.2067 - Desenvolver as Ações de Vigilância Sanitária                                                                |  |                  | 280.000,00         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 10.000,00        |                    |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 10.000,00        |                    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 260.000,00       |                    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e |  | 60.000,00        |                    |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                  |  | 200.000,00       |                    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 10.000,00        |                    |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                  |  | 10.000,00        |                    |
| 10.301.0017.2068 - Incentivar o Terceiro Setor e as Entidades Filantrópicas da Saúde                                           |  |                  | 260.000,00         |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                             |  | 260.000,00       |                    |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 240.000,00       |                    |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e |  | 20.000,00        |                    |
| 04.122.0017.2069 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde                                                         |  |                  | 7.000,00           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 1.000,00         |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 1.000,00         |                    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 5.000,00         |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 5.000,00         |                    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     |  | 1.000,00         |                    |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               |  | 1.000,00         |                    |



TOTAL GERAL

88.399.300,00

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

9. Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Lei nº 4.320/64, art. 2º);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                        | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| <b>ÓRGÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ</b>                                         |                  | <b>4.750.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ</b>                                       |                  | <b>4.750.000,00</b> |
| <b>01.031.0001.2001 - Manter e Aprimorar as Atividades da Câmara Municipal</b>                 |                  | <b>4.750.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 2.093.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 2.093.000,00     |                     |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos             | 24.000,00        |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 24.000,00        |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 2.453.800,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 2.453.800,00     |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 179.200,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 179.200,00       |                     |
| <b>ÓRGÃO: 02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ</b>                                     |                  | <b>3.136.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>                                                    |                  | <b>3.086.000,00</b> |
| <b>04.122.0002.2002 - Manter e Aprimorar as Atividades do Gabinete do Prefeito</b>             |                  | <b>1.547.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 900.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 900.000,00       |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 597.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 397.000,00       |                     |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                    | 200.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 50.000,00        |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 50.000,00        |                     |
| <b>04.122.0002.2003 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Estudos e Projetos</b> |                  | <b>471.000,00</b>   |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 370.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 370.000,00       |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 101.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                               | 100.000,00       |                     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                   | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 1.000,00                |                           |
| <b>14.423.0018.2004 - Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. Insti. De Atendimento a Comunidade Indígena</b> |                         | <b>60.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 50.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 50.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 5.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 5.000,00                |                           |
| <b>03.092.0002.2005 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria Jurídica</b>                                |                         | <b>316.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 310.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 310.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 6.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 3.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 3.000,00                |                           |
| <b>24.131.0002.2006 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Comunicação Social</b>                   |                         | <b>230.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 229.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 1.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                      | 228.000,00              |                           |
| <b>04.122.0002.2007 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Gabinete</b>                             |                         | <b>2.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 2.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 2.000,00                |                           |
| <b>04.122.0002.2008 - Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. De Relações Institucionais</b>                  |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                       | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 | 1.000,00                |                           |
| <b>04.122.0002.2009 - Manter e Aprimorar das Atividades da Junta do Serviço Militar</b>                          |                         | <b>1.000,00</b>           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                           | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |
| <b>03.092.0002.2010 - Manter e Aprimorar das Atividades da Procuradoria Jurídica</b>     |                         | <b>11.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 10.000,00               |                           |
| <b>04.124.0002.2011 - Manter e Aprimorar das Atividades do Órgão de Controle Interno</b> |                         | <b>130.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 110.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 110.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 20.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 15.000,00               |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                              | 5.000,00                |                           |
| <b>03.061.0002.2012 - Pagar Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais</b>           |                         | <b>50.000,00</b>          |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 45.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 45.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 5.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 5.000,00                |                           |
| <b>08.243.0002.2013 - Manter as Atividades do Conselho Tutelar</b>                       |                         | <b>267.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 260.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 260.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 6.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                              | 5.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                               | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                         | 1.000,00                |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                             | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| <b>UNIDADE: 02.002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO</b>                                         |                  | <b>50.000,00</b>    |
| <b>08.244.0011.2038 - Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência aos Idosos</b>                |                  | <b>45.000,00</b>    |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                  | 1.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 1.000,00         |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 43.000,00        |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 28.000,00        |                     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                           | 15.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 1.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 1.000,00         |                     |
| <b>08.244.0011.2039 - Manter as Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso</b>          |                  | <b>5.000,00</b>     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 2.500,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 2.500,00         |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 2.500,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 2.500,00         |                     |
| <b>ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                          |                  | <b>4.450.000,00</b> |
| <b>UNIDADE: 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                        |                  | <b>4.450.000,00</b> |
| <b>04.122.0003.2014 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Administração</b> |                  | <b>4.450.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 2.600.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 2.600.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 1.700.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 1.400.000,00     |                     |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                         | 300.000,00       |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                          | 150.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                    | 50.000,00        |                     |
| 1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                            | 100.000,00       |                     |
| <b>ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>                             |                  | <b>9.315.000,00</b> |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                 | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>UNIDADE: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>                                      |                         | <b>4.245.000,00</b>       |
| <b>20.601.0004.2015 - Manter e Aprimorar as Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b> |                         | <b>2.785.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 1.900.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 1.900.000,00            |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 400.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 380.000,00              |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                    | 20.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 485.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 75.000,00               |                           |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                            | 400.000,00              |                           |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                         | 10.000,00               |                           |
| <b>20.601.0004.2016 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>          |                         | <b>1.300.000,00</b>       |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                             | 100.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 100.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 900.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 900.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 300.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 300.000,00              |                           |
| <b>20.541.0004.2017 - Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia</b>                                             |                         | <b>160.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                               | 10.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 150.000,00              |                           |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                                              | 150.000,00              |                           |
| <b>UNIDADE: 04.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>                                                        |                         | <b>2.790.000,00</b>       |
| <b>18.541.0005.2018 - Manter as Atividades do Fundo do Meio Ambiente</b>                                       |                         | <b>1.590.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 540.000,00              |                           |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                           | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 540.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 850.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 850.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 200.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 200.000,00              |                           |
| <b>18.541.0005.2019 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>                       |                         | <b>1.200.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 1.000.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 1.000.000,00            |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 200.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 200.000,00              |                           |
| <b>UNIDADE: 04.003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>                                                        |                         | <b>2.280.000,00</b>       |
| <b>18.695.0006.2021 - Desenvolver as ações da Festa e Concursos do Pé de Soja Solteiro</b>               |                         | <b>1.780.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 1.780.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 1.780.000,00            |                           |
| <b>18.695.0006.2071 - Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia - Turismo</b>                             |                         | <b>500.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 50.000,00               |                           |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                                        | 50.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 450.000,00              |                           |
| 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências                                                        | 450.000,00              |                           |
| <b>ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                          |                         | <b>6.803.000,00</b>       |
| <b>UNIDADE: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                        |                         | <b>5.202.000,00</b>       |
| <b>08.244.0007.2023 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social</b> |                         | <b>4.500.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 2.800.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 2.800.000,00            |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                               | 1.100.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                         | 1.100.000,00            |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                     | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 600.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   | 600.000,00              |                           |
| <b>08.244.0007.2024 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social</b>                       |                         | <b>702.000,00</b>         |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                 | 2.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   | 2.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 300.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   | 300.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 400.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   | 400.000,00              |                           |
| <b>UNIDADE: 05.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                       |                         | <b>1.585.000,00</b>       |
| <b>08.244.0007.2025 - Manter as Atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</b>                |                         | <b>136.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 126.000,00              |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | 126.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 10.000,00               |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | 10.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2026 - Manter as Atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)</b> |                         | <b>285.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 250.000,00              |                           |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  | 250.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 35.000,00               |                           |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  | 35.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2027 - Gerir o SUAS</b>                                                                             |                         | <b>2.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | 1.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | 1.000,00                |                           |
| <b>08.244.0007.2028 - Gerir o Programa Bolsa Família e do Cadastro Único</b>                                       |                         | <b>35.000,00</b>          |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 20.000,00               |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 20.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 15.000,00               |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 15.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2029 - Gerir o PROCAD - SUAS</b>                                               |                         | <b>10.000,00</b>          |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 9.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 9.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 1.000,00                |                           |
| <b>08.244.0007.2030 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social</b>       |                         | <b>805.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 755.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 750.000,00              |                           |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social             | 5.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 50.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 50.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2031 - Executar as Parcerias com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</b> |                         | <b>250.000,00</b>         |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos            | 250.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                              | 230.000,00              |                           |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social             | 20.000,00               |                           |
| <b>08.244.0007.2032 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social</b>    |                         | <b>2.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 1.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS         | 1.000,00                |                           |
| <b>08.334.0008.2033 - Incentivar à Profissionalização na juventude</b>                        |                         | <b>60.000,00</b>          |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                    | 60.000,00               |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 60.000,00               |                           |
| <b>UNIDADE: 05.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL</b>                                        |                         | <b>16.000,00</b>          |
| <b>08.482.0009.2034 - Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b> |                         | <b>15.000,00</b>          |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 10.000,00               |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 10.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 5.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 5.000,00                |                           |
| <b>08.244.0009.2035 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social</b>          |                         | <b>1.000,00</b>           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 1.000,00                |                           |
| <b>ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                               |                         | <b>28.398.000,00</b>      |
| <b>UNIDADE: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                                             |                         | <b>14.898.000,00</b>      |
| <b>12.361.0012.1001 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades Escolares</b>                                 |                         | <b>651.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 250.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 250.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 401.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 400.000,00              |                           |
| 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.1002 - Construir a Nova Escola Judith dos Reis Espindola</b>                                   |                         | <b>5.000.000,00</b>       |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 5.000.000,00            |                           |
| 1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação                                                       | 5.000.000,00            |                           |
| <b>12.365.0013.1003 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades de Educação Infantil e Creche</b>             |                         | <b>1.200.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 500.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 500.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 700.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 500.000,00              |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                        | 200.000,00              |                           |
| <b>12.361.0012.2040 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental</b> |                         | <b>3.150.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 250.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 250.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 810.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 750.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                                | 60.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 2.090.000,00            |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 2.089.000,00            |                           |
| 1.570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação         | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.2041 - Gerir o Transporte Escolar</b>                                                                          |                         | <b>1.871.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 1.871.000,00            |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 1.780.000,00            |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                                | 30.000,00               |                           |
| 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)        | 60.000,00               |                           |
| 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                  | 1.000,00                |                           |
| <b>12.361.0012.2042 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Fundamental</b>                                                        |                         | <b>765.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 765.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 100.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                                | 600.000,00              |                           |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                 | 65.000,00               |                           |
| <b>13.392.0012.2043 - Manter e Desenvolver Ações Culturais</b>                                                                |                         | <b>1.000.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 900.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 900.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                    | 100.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                              | 100.000,00              |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>12.365.0013.2044 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche)</b>                                    |                         | <b>451.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 1.000,00                |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 350.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 250.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                | 100.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 100.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 100.000,00              |                           |
| <b>12.365.0013.2045 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)</b>                                |                         | <b>140.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 10.000,00               |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 10.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 110.000,00              |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 100.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                | 10.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 20.000,00               |                           |
| 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 20.000,00               |                           |
| <b>12.365.0013.2046 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)</b>                                  |                         | <b>370.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 370.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 250.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                | 50.000,00               |                           |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 70.000,00               |                           |
| <b>12.365.0013.2047 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)</b>                              |                         | <b>300.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                    | 300.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                              | 100.000,00              |                           |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação                                                                | 150.000,00              |                           |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 50.000,00               |                           |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                            | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|
| <b>UNIDADE: 06.002 FUNDO MAN BAS E DES EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)</b>                                |                  | <b>13.500.000,00</b> |
| <b>12.361.0012.2048 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental (30%) - FUNDEB</b>                |                  | <b>88.000,00</b>     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 87.000,00        |                      |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 87.000,00        |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 1.000,00         |                      |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 1.000,00         |                      |
| <b>12.361.0012.2049 - Pagar Pessoal e Encargos com Ensino Fundamental (70%) - FUNDEB</b>           |                  | <b>10.700.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 10.700.000,00    |                      |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 10.700.000,00    |                      |
| <b>12.361.0012.2050 - Pagar Pessoal e Encargos com Educação Especial (70%) - FUNDEB</b>            |                  | <b>15.000,00</b>     |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 15.000,00        |                      |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 15.000,00        |                      |
| <b>12.361.0012.2051 - Pagar Pessoal e Encargos com Educação de Jovens e Adultos (70%) - FUNDEB</b> |                  | <b>5.000,00</b>      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 5.000,00         |                      |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 5.000,00         |                      |
| <b>12.365.0013.2052 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche) (30%) FUNDEB</b>            |                  | <b>1.000,00</b>      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00           |                      |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00           |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00           |                      |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00           |                      |
| <b>12.365.0013.2053 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)(30%) - FUNDEB</b>       |                  | <b>1.000,00</b>      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00           |                      |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00           |                      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 500,00           |                      |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                      | 500,00           |                      |
| <b>12.365.0013.2054 - Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Creche) (70%) - FUNDEB</b>      |                  | <b>1.600.000,00</b>  |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                        | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 1.600.000,00            |                           |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                         | 1.600.000,00            |                           |
| <b>12.365.0013.2055 - Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Pré-Escola) (70%) - FUNDEB</b>     |                         | <b>1.090.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 1.090.000,00            |                           |
| 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                         | 1.090.000,00            |                           |
| <b>ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>                                          |                         | <b>1.846.000,00</b>       |
| <b>UNIDADE: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>                                        |                         | <b>1.846.000,00</b>       |
| <b>27.813.0014.2056 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b> |                         | <b>815.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 600.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 600.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 115.000,00              |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                           | 25.000,00               |                           |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                | 90.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 100.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 100.000,00              |                           |
| <b>27.813.0014.2057 - Desenvolver as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>             |                         | <b>1.031.000,00</b>       |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                    | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 550.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 550.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 480.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                      | 480.000,00              |                           |
| <b>ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                                 |                         | <b>3.987.200,00</b>       |
| <b>UNIDADE: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                                               |                         | <b>3.887.200,00</b>       |
| <b>04.122.0003.2058 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças</b>        |                         | <b>2.882.200,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                            | 1.052.200,00            |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                         | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 1.052.200,00            |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 1.650.000,00            |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 1.500.000,00            |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                            | 150.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 180.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 180.000,00              |                           |
| <b>28.843.0015.2059 - Amortizar a Dívida Pública Municipal</b>                                                                         |                         | <b>600.000,00</b>         |
| 3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 600.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 600.000,00              |                           |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 0,00                    |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 0,00                    |                           |
| <b>04.123.0015.2070 - Manter Encargos do PASEP</b>                                                                                     |                         | <b>405.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 405.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 400.000,00              |                           |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                            | 1.000,00                |                           |
| 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 | 3.000,00                |                           |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                       | 1.000,00                |                           |
| <b>UNIDADE: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>                                                                     |                         | <b>100.000,00</b>         |
| <b>08.243.0010.2036 - Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente</b>                                   |                         | <b>50.000,00</b>          |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                                     | 10.000,00               |                           |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                              | 10.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 30.000,00               |                           |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                              | 30.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 10.000,00               |                           |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                              | 10.000,00               |                           |
| <b>08.243.0010.2037 - Manter as Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</b>                                       |                         | <b>50.000,00</b>          |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS                                                                                | VALOR DA DESPESA | TOTAL DO AGRUPADOR  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 25.000,00        |                     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                              | 25.000,00        |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 25.000,00        |                     |
| 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos                                                                                              | 25.000,00        |                     |
| <b>ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                                                                            |                  | <b>9.220.100,00</b> |
| <b>UNIDADE: 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                                                                          |                  | <b>9.220.100,00</b> |
| <b>15.451.0016.1004 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                                               |                  | <b>1.648.100,00</b> |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 1.000,00         |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 1.000,00         |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 1.647.100,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 1.000.000,00     |                     |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                                    | 397.100,00       |                     |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                 | 50.000,00        |                     |
| 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais                                                                                                 | 200.000,00       |                     |
| <b>04.451.0016.2060 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                                   |                  | <b>6.527.000,00</b> |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 2.000.000,00     |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 2.000.000,00     |                     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 4.176.000,00     |                     |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                                                            | 150.000,00       |                     |
| 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 | 397.000,00       |                     |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                       | 29.000,00        |                     |
| 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais                                                                                                 | 3.600.000,00     |                     |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                             | 351.000,00       |                     |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                       | 150.000,00       |                     |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                                    | 100.000,00       |                     |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                 | 100.000,00       |                     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                 | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                                    | 1.000,00                |                           |
| <b>25.752.0016.2072 - Manter e Aprimorar a Rede Municipal de Iluminação Pública</b>                                            |                         | <b>1.045.000,00</b>       |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 600.000,00              |                           |
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                  | 600.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 445.000,00              |                           |
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                  | 445.000,00              |                           |
| <b>ÓRGÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                                  |                         | <b>20.374.000,00</b>      |
| <b>UNIDADE: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                                |                         | <b>20.374.000,00</b>      |
| <b>10.122.0017.1005 - Adquirir Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Saúde</b>                                        |                         | <b>100.000,00</b>         |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 100.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 100.000,00              |                           |
| <b>10.122.0017.1006 - Construir, Reformar, Ampliar a Manutenção das Unidades de Saúde</b>                                      |                         | <b>100.000,00</b>         |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 100.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 100.000,00              |                           |
| <b>10.122.0017.2061 - Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>                                         |                         | <b>2.739.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 1.439.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 1.439.000,00            |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 1.000.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 1.000.000,00            |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 300.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 300.000,00              |                           |
| <b>10.303.0017.2062 - Desenvolver as Ações de Assistência Farmacêutica</b>                                                     |                         | <b>135.000,00</b>         |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 134.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 50.000,00               |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e | 59.000,00               |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                  | 25.000,00               |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                  | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 1.000,00                |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 1.000,00                |                           |
| <b>10.302.0017.2063 - Desenvolver as Ações do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>         |                         | <b>9.280.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 6.740.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 6.500.000,00            |                           |
| 1.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da  | 230.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 10.000,00               |                           |
| 3.3.50.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                                 | 14.000,00               |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 14.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 1.410.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 730.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 580.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 100.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 1.116.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 100.000,00              |                           |
| 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de | 520.000,00              |                           |
| 1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde              | 496.000,00              |                           |
| <b>10.301.0017.2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS</b>                                                        |                         | <b>5.963.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 4.810.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 4.200.000,00            |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 450.000,00              |                           |
| 1.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da  | 150.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                   | 10.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 1.051.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                | 650.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  | 400.000,00              |                           |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                       | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                        | 1.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 102.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 1.000,00                |                           |
| 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de      | 1.000,00                |                           |
| 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                            | 100.000,00              |                           |
| <b>10.301.0017.2065 - Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>                                                   |                         | <b>1.025.000,00</b>       |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 1.010.000,00            |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 350.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e       | 220.000,00              |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 440.000,00              |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 10.000,00               |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 10.000,00               |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 5.000,00                |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 5.000,00                |                           |
| <b>10.304.0017.2066 - Manter o Programa de Agentes de Controle de Endemias - ACE</b>                                                 |                         | <b>485.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 428.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 190.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e       | 40.000,00               |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 118.000,00              |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                        | 80.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 52.000,00               |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 30.000,00               |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e       | 20.000,00               |                           |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes | 2.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 5.000,00                |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                     | 5.000,00                |                           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO  
 GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS</b>                                                                 | <b>VALOR DA DESPESA</b> | <b>TOTAL DO AGRUPADOR</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>10.304.0017.2067 - Desenvolver as Ações de Vigilância Sanitária</b>                                                         |                         | <b>280.000,00</b>         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 10.000,00               |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 10.000,00               |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 260.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e | 60.000,00               |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                  | 200.000,00              |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 10.000,00               |                           |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                  | 10.000,00               |                           |
| <b>10.301.0017.2068 - Incentivar o Terceiro Setor e as Entidades Filantrópicas da Saúde</b>                                    |                         | <b>260.000,00</b>         |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                             | 260.000,00              |                           |
| 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 240.000,00              |                           |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e | 20.000,00               |                           |
| <b>04.122.0017.2069 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde</b>                                                  |                         | <b>7.000,00</b>           |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 1.000,00                |                           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 5.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 5.000,00                |                           |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 1.000,00                |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 1.000,00                |                           |
| <b>ÓRGÃO: 99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                   |                         | <b>870.000,00</b>         |
| <b>UNIDADE: 99.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                                 |                         | <b>870.000,00</b>         |
| <b>04.121.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                                              |                         | <b>870.000,00</b>         |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                                                             | 870.000,00              |                           |
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                               | 870.000,00              |                           |

TOTAL GERAL

93.149.300,00

MARGARETE LORENZONI

CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

10. Quadro demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. I, c/c art. 71 e art. 56);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO  
 DOS FUNDOS ESPECIAIS**

| RECEITA                                                                                                    | Valor                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES                                                               | 86.688.200,00        |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL                                                              | 6.461.100,00         |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                           | <b>93.149.300,00</b> |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                     | Valor                |
| 1 - MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO                                                                      | 4.750.000,00         |
| 2001 - Manter e Aprimorar as Atividades da Câmara Municipal                                                | 4.750.000,00         |
| 10 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                                                   | 100.000,00           |
| 2036 - Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente                          | 50.000,00            |
| 2037 - Manter as Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente                              | 50.000,00            |
| 11 - PROTEÇÃO DA MELHOR IDADE                                                                              | 50.000,00            |
| 2038 - Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência aos Idosos                                          | 45.000,00            |
| 2039 - Manter as Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso                                    | 5.000,00             |
| 12 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                                                                               | 23.245.000,00        |
| 1001 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades Escolares                                                 | 651.000,00           |
| 1002 - Construir a Nova Escola Judith dos Reis Espindola                                                   | 5.000.000,00         |
| 2040 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental | 3.150.000,00         |
| 2041 - Gerir o Transporte Escolar                                                                          | 1.871.000,00         |
| 2042 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Fundamental                                                        | 765.000,00           |
| 2043 - Manter e Desenvolver Ações Culturais                                                                | 1.000.000,00         |
| 2048 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental (30%) - FUNDEB                                           | 88.000,00            |
| 2049 - Pagar Pessoal e Encargos com Ensino Fundamental (70%) - FUNDEB                                      | 10.700.000,00        |
| 2050 - Pagar Pessoal e Encargos com Educação Especial (70%) - FUNDEB                                       | 15.000,00            |
| 2051 - Pagar Pessoal e Encargos com Educação de Jovens e Adultos (70%) - FUNDEB                            | 5.000,00             |
| 13 - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA                                                                | 5.153.000,00         |
| 1003 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades de Educação Infantil e Creche                             | 1.200.000,00         |
| 2044 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche)                                                    | 451.000,00           |
| 2045 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)                                                | 140.000,00           |
| 2046 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)                                                  | 370.000,00           |
| 2047 - Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)                                              | 300.000,00           |
| 2052 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche) (30%) FUNDEB                                       | 1.000,00             |
| 2053 - Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)(30%) - FUNDEB                                  | 1.000,00             |
| 2054 - Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Creche) (70%) - FUNDEB                                 | 1.600.000,00         |
| 2055 - Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Pré-Escola) (70%) - FUNDEB                             | 1.090.000,00         |
| 14 - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA                                                                           | 1.846.000,00         |
| 2056 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                         | 815.000,00           |
| 2057 - Desenvolver as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                                     | 1.031.000,00         |
| 15 - EQUILÍBRIO FISCAL                                                                                     | 1.005.000,00         |
| 2059 - Amortizar a Dívida Pública Municipal                                                                | 600.000,00           |
| 2070 - Manter Encargos do PASEP                                                                            | 405.000,00           |
| 16 - INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL                                                         | 9.220.100,00         |
| 1004 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura                                      | 1.648.100,00         |
| 2060 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura                          | 6.527.000,00         |
| 2072 - Manter e Aprimorar a Rede Municipal de Iluminação Pública                                           | 1.045.000,00         |
| 17 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                                             | 20.374.000,00        |
| 1005 - Adquirir Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Saúde                                       | 100.000,00           |
| 1006 - Construir, Reformar, Ampliar a Manutenção das Unidades de Saúde                                     | 100.000,00           |
| 2061 - Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Saúde                                        | 2.739.000,00         |
| 2062 - Desenvolver as Ações de Assistência Farmacêutica                                                    | 135.000,00           |
| 2063 - Desenvolver as Ações do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC       | 9.280.000,00         |
| 2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS                                                      | 5.963.000,00         |
| 2065 - Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS                                            | 1.025.000,00         |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO  
 DOS FUNDOS ESPECIAIS**

|                                                                                                 |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 2066 - Manter o Programa de Agentes de Controle de Endemias - ACE                               | 485.000,00           |
| 2067 - Desenvolver as Ações de Vigilância Sanitária                                             | 280.000,00           |
| 2068 - Incentivar o Terceiro Setor e as Entidades Filantrópicas da Saúde                        | 260.000,00           |
| 2069 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde                                      | 7.000,00             |
| 18 - Fortalecimento das Comunidades Indígenas                                                   | 60.000,00            |
| 2004 - Manter e Aprimorar as Atividades das Asses. Insti. De Atendimento a Comunidade Indígena  | 60.000,00            |
| 2 - GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                                            | 3.026.000,00         |
| 2002 - Manter e Aprimorar as Atividades do Gabinete do Prefeito                                 | 1.547.000,00         |
| 2003 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Estudos e Projetos                     | 471.000,00           |
| 2005 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria Jurídica                                  | 316.000,00           |
| 2006 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Comunicação Social                     | 230.000,00           |
| 2007 - Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Gabinete                               | 2.000,00             |
| 2008 - Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. De Relações Institucionais                    | 1.000,00             |
| 2009 - Manter e Aprimorar as Atividades da Junta do Serviço Militar                             | 1.000,00             |
| 2010 - Manter e Aprimorar as Atividades da Procuradoria Jurídica                                | 11.000,00            |
| 2011 - Manter e Aprimorar as Atividades do Órgão de Controle Interno                            | 130.000,00           |
| 2012 - Pagar Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais                                     | 50.000,00            |
| 2013 - Manter as Atividades do Conselho Tutelar                                                 | 267.000,00           |
| 3 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE                                                                    | 7.332.200,00         |
| 2014 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Administração                | 4.450.000,00         |
| 2058 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças                     | 2.882.200,00         |
| 4 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA                                                   | 4.245.000,00         |
| 2015 - Manter e Aprimorar as Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente     | 2.785.000,00         |
| 2016 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente              | 1.300.000,00         |
| 2017 - Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia                                                 | 160.000,00           |
| 5 - GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE                                                         | 2.790.000,00         |
| 2018 - Manter as Atividades do Fundo do Meio Ambiente                                           | 1.590.000,00         |
| 2019 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente                                 | 1.200.000,00         |
| 6 - INCENTIVO AO TURISMO                                                                        | 2.280.000,00         |
| 2021 - Desenvolver as ações da Festa e Concursos do Pé de Soja Solteiro                         | 1.780.000,00         |
| 2071 - Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia - Turismo                                       | 500.000,00           |
| 7 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                           | 6.727.000,00         |
| 2023 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social           | 4.500.000,00         |
| 2024 - Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social                       | 702.000,00           |
| 2025 - Manter as Atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)                | 136.000,00           |
| 2026 - Manter as Atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) | 285.000,00           |
| 2027 - Gerir o SUAS                                                                             | 2.000,00             |
| 2028 - Gerir o Programa Bolsa Família e do Cadastro Único                                       | 35.000,00            |
| 2029 - Gerir o PROCAD - SUAS                                                                    | 10.000,00            |
| 2030 - Desenvolver as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social                            | 805.000,00           |
| 2031 - Executar as Parcerias com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                      | 250.000,00           |
| 2032 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social                         | 2.000,00             |
| 8 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ                                                                     | 60.000,00            |
| 2033 - Incentivar à Profissionalização na juventude                                             | 60.000,00            |
| 9 - MORADIA DIGNA                                                                               | 16.000,00            |
| 2034 - Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social      | 15.000,00            |
| 2035 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social               | 1.000,00             |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                  | 870.000,00           |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                  | 870.000,00           |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                | <b>93.149.300,00</b> |

---

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| Total geral das receitas:                | 93.149.300,00 |
| Total geral das aplicações dos recursos: | 93.149.300,00 |

---

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

---

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

11. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                 | Especificação                                                         | Projetos    | Atividades          | Operações Especiais | Total               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Órgão: 01.000</b>   | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ</b>                              | <b>0,00</b> | <b>4.750.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>4.750.000,00</b> |
| <b>Unidade: 01.001</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ</b>                              | <b>0,00</b> | <b>4.750.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>4.750.000,00</b> |
| 01                     | Legislativa                                                           |             | 4.750.000,00        |                     | 4.750.000,00        |
| 01.031                 | Ação Legislativa                                                      |             | 4.750.000,00        |                     | 4.750.000,00        |
| 01.031.0001            | MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO                                     |             | 4.750.000,00        |                     | 4.750.000,00        |
| 01.031.0001.2001       | Manter e Aprimorar as Atividades da Câmara Municipal                  |             | 4.750.000,00        |                     | 4.750.000,00        |
| <b>Órgão: 02.000</b>   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ</b>                          | <b>0,00</b> | <b>3.136.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>3.136.000,00</b> |
| <b>Unidade: 02.001</b> | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                           | <b>0,00</b> | <b>3.086.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>3.086.000,00</b> |
| 03                     | Essencial à Justiça                                                   |             | 377.000,00          |                     | 377.000,00          |
| 03.061                 | Ação Judiciária                                                       |             | 50.000,00           |                     | 50.000,00           |
| 03.061.0002            | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                      |             | 50.000,00           |                     | 50.000,00           |
| 03.061.0002.2012       | Pagar Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais                  |             | 50.000,00           |                     | 50.000,00           |
| 03.092                 | Representação Judicial e Extrajudicial                                |             | 327.000,00          |                     | 327.000,00          |
| 03.092.0002            | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                      |             | 327.000,00          |                     | 327.000,00          |
| 03.092.0002.2005       | Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria Jurídica               |             | 316.000,00          |                     | 316.000,00          |
| 03.092.0002.2010       | Manter e Aprimorar das Atividades da Procuradoria Jurídica            |             | 11.000,00           |                     | 11.000,00           |
| 04                     | Administração                                                         |             | 2.152.000,00        |                     | 2.152.000,00        |
| 04.122                 | Administração Geral                                                   |             | 2.022.000,00        |                     | 2.022.000,00        |
| 04.122.0002            | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                      |             | 2.022.000,00        |                     | 2.022.000,00        |
| 04.122.0002.2002       | Manter e Aprimorar as Atividades do Gabinete do Prefeito              |             | 1.547.000,00        |                     | 1.547.000,00        |
| 04.122.0002.2003       | Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Estudos e Projetos  |             | 471.000,00          |                     | 471.000,00          |
| 04.122.0002.2007       | Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Gabinete            |             | 2.000,00            |                     | 2.000,00            |
| 04.122.0002.2008       | Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. De Relações Institucionais |             | 1.000,00            |                     | 1.000,00            |
| 04.122.0002.2009       | Manter e Aprimorar das Atividades da Junta do Serviço Militar         |             | 1.000,00            |                     | 1.000,00            |
| 04.124                 | Controle Externo                                                      |             | 130.000,00          |                     | 130.000,00          |
| 04.124.0002            | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                      |             | 130.000,00          |                     | 130.000,00          |
| 04.124.0002.2011       | Manter e Aprimorar das Atividades do Órgão de Controle Interno        |             | 130.000,00          |                     | 130.000,00          |
| 08                     | Assistência Social                                                    |             | 267.000,00          |                     | 267.000,00          |
| 08.243                 | Assistência à Criança e ao Adolescente                                |             | 267.000,00          |                     | 267.000,00          |
| 08.243.0002            | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                      |             | 267.000,00          |                     | 267.000,00          |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                                                                    | Especificação                                                                 | Projetos    | Atividades          | Operações Especiais | Total               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 08.243.0002.2013                                                          | Manter as Atividades do Conselho Tutelar                                      |             | 267.000,00          |                     | 267.000,00          |
| 14                                                                        | Direitos da Cidadania                                                         |             | 60.000,00           |                     | 60.000,00           |
| 14.423                                                                    | Assistência aos Povos Indígenas                                               |             | 60.000,00           |                     | 60.000,00           |
| 14.423.0018                                                               | Fortalecimento das Comunidades Indígenas                                      |             | 60.000,00           |                     | 60.000,00           |
| 14.423.0018.2004                                                          | Manter e Aprimorar as Atividades da Asses. Insti. De Atendimento a Comunidade |             | 60.000,00           |                     | 60.000,00           |
| 24                                                                        | Comunicações                                                                  |             | 230.000,00          |                     | 230.000,00          |
| 24.131                                                                    | Comunicação Social                                                            |             | 230.000,00          |                     | 230.000,00          |
| 24.131.0002                                                               | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA                                              |             | 230.000,00          |                     | 230.000,00          |
| 24.131.0002.2006                                                          | Manter e Aprimorar as Atividades da Assessoria de Comunicação Social          |             | 230.000,00          |                     | 230.000,00          |
| <b>Unidade: 02.002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO</b>               |                                                                               | <b>0,00</b> | <b>50.000,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>50.000,00</b>    |
| 08                                                                        | Assistência Social                                                            |             | 50.000,00           |                     | 50.000,00           |
| 08.244                                                                    | Assistência Comunitária                                                       |             | 50.000,00           |                     | 50.000,00           |
| 08.244.0011                                                               | PROTEÇÃO DA MELHOR IDADE                                                      |             | 50.000,00           |                     | 50.000,00           |
| 08.244.0011.2038                                                          | Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência aos Idosos                    |             | 45.000,00           |                     | 45.000,00           |
| 08.244.0011.2039                                                          | Manter as Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso              |             | 5.000,00            |                     | 5.000,00            |
| <b>Órgão: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                |                                                                               | <b>0,00</b> | <b>4.450.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>4.450.000,00</b> |
| <b>Unidade: 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>              |                                                                               | <b>0,00</b> | <b>4.450.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>4.450.000,00</b> |
| 04                                                                        | Administração                                                                 |             | 4.450.000,00        |                     | 4.450.000,00        |
| 04.122                                                                    | Administração Geral                                                           |             | 4.450.000,00        |                     | 4.450.000,00        |
| 04.122.0003                                                               | GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE                                                      |             | 4.450.000,00        |                     | 4.450.000,00        |
| 04.122.0003.2014                                                          | Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Administração     |             | 4.450.000,00        |                     | 4.450.000,00        |
| <b>Órgão: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b>   |                                                                               | <b>0,00</b> | <b>9.315.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>9.315.000,00</b> |
| <b>Unidade: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT</b> |                                                                               | <b>0,00</b> | <b>4.245.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>4.245.000,00</b> |
| 20                                                                        | Agricultura                                                                   |             | 4.245.000,00        |                     | 4.245.000,00        |
| 20.541                                                                    | Preservação e Conservação Ambiental                                           |             | 160.000,00          |                     | 160.000,00          |
| 20.541.0004                                                               | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA                                     |             | 160.000,00          |                     | 160.000,00          |
| 20.541.0004.2017                                                          | Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia                                      |             | 160.000,00          |                     | 160.000,00          |
| 20.601                                                                    | Promoção da Produção Vegetal                                                  |             | 4.085.000,00        |                     | 4.085.000,00        |
| 20.601.0004                                                               | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA                                     |             | 4.085.000,00        |                     | 4.085.000,00        |
| 20.601.0004.2015                                                          | Manter e Aprimorar as Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio   |             | 2.785.000,00        |                     | 2.785.000,00        |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                                                            | Especificação                                                                    | Projetos    | Atividades          | Operações Especiais | Total               |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 20.601.0004.2016                                                  | Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente      |             | 1.300.000,00        |                     | 1.300.000,00        |
| <b>Unidade: 04.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>           |                                                                                  | <b>0,00</b> | <b>2.790.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>2.790.000,00</b> |
| 18                                                                | Gestão Ambiental                                                                 |             | 2.790.000,00        |                     | 2.790.000,00        |
| 18.541                                                            | Preservação e Conservação Ambiental                                              |             | 2.790.000,00        |                     | 2.790.000,00        |
| 18.541.0005                                                       | GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE                                              |             | 2.790.000,00        |                     | 2.790.000,00        |
| 18.541.0005.2018                                                  | Manter as Atividades do Fundo do Meio Ambiente                                   |             | 1.590.000,00        |                     | 1.590.000,00        |
| 18.541.0005.2019                                                  | Desenvolver as Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente                         |             | 1.200.000,00        |                     | 1.200.000,00        |
| <b>Unidade: 04.003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>                 |                                                                                  | <b>0,00</b> | <b>2.280.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>2.280.000,00</b> |
| 18                                                                | Gestão Ambiental                                                                 |             | 2.280.000,00        |                     | 2.280.000,00        |
| 18.695                                                            | Turismo                                                                          |             | 2.280.000,00        |                     | 2.280.000,00        |
| 18.695.0006                                                       | INCENTIVO AO TURISMO                                                             |             | 2.280.000,00        |                     | 2.280.000,00        |
| 18.695.0006.2021                                                  | Desenvolver as ações da Festa e Concursos do Pé de Soja Solteiro                 |             | 1.780.000,00        |                     | 1.780.000,00        |
| 18.695.0006.2071                                                  | Gerir o Programa Itaipu Mais Que Energia - Turismo                               |             | 500.000,00          |                     | 500.000,00          |
| <b>Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |                                                                                  | <b>0,00</b> | <b>6.803.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>6.803.000,00</b> |
| <b>Unidade: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                                                                  | <b>0,00</b> | <b>5.202.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>5.202.000,00</b> |
| 08                                                                | Assistência Social                                                               |             | 5.202.000,00        |                     | 5.202.000,00        |
| 08.244                                                            | Assistência Comunitária                                                          |             | 5.202.000,00        |                     | 5.202.000,00        |
| 08.244.0007                                                       | PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                |             | 5.202.000,00        |                     | 5.202.000,00        |
| 08.244.0007.2023                                                  | Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social   |             | 4.500.000,00        |                     | 4.500.000,00        |
| 08.244.0007.2024                                                  | Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social               |             | 702.000,00          |                     | 702.000,00          |
| <b>Unidade: 05.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>      |                                                                                  | <b>0,00</b> | <b>1.585.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>1.585.000,00</b> |
| 08                                                                | Assistência Social                                                               |             | 1.585.000,00        |                     | 1.585.000,00        |
| 08.244                                                            | Assistência Comunitária                                                          |             | 1.525.000,00        |                     | 1.525.000,00        |
| 08.244.0007                                                       | PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                |             | 1.525.000,00        |                     | 1.525.000,00        |
| 08.244.0007.2025                                                  | Manter as Atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)        |             | 136.000,00          |                     | 136.000,00          |
| 08.244.0007.2026                                                  | Manter as Atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social |             | 285.000,00          |                     | 285.000,00          |
| 08.244.0007.2027                                                  | Gerir o SUAS                                                                     |             | 2.000,00            |                     | 2.000,00            |
| 08.244.0007.2028                                                  | Gerir o Programa Bolsa Família e do Cadastro Único                               |             | 35.000,00           |                     | 35.000,00           |
| 08.244.0007.2029                                                  | Gerir o PROCAD - SUAS                                                            |             | 10.000,00           |                     | 10.000,00           |
| 08.244.0007.2030                                                  | Desenvolver as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social                    |             | 805.000,00          |                     | 805.000,00          |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                                                                 | Especificação                                                                       | Projetos            | Atividades           | Operações Especiais | Total                |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 08.244.0007.2031                                                       | Executar as Parcerias com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                 |                     | 250.000,00           |                     | 250.000,00           |
| 08.244.0007.2032                                                       | Manter as Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social                    |                     | 2.000,00             |                     | 2.000,00             |
| 08.334                                                                 | Fomento ao Trabalho                                                                 |                     | 60.000,00            |                     | 60.000,00            |
| 08.334.0008                                                            | PROGRAMA JOVEM APRENDIZ                                                             |                     | 60.000,00            |                     | 60.000,00            |
| 08.334.0008.2033                                                       | Incentivar à Profissionalização na juventude                                        |                     | 60.000,00            |                     | 60.000,00            |
| <b>Unidade: 05.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL</b> |                                                                                     | <b>0,00</b>         | <b>16.000,00</b>     | <b>0,00</b>         | <b>16.000,00</b>     |
| 08                                                                     | Assistência Social                                                                  |                     | 16.000,00            |                     | 16.000,00            |
| 08.244                                                                 | Assistência Comunitária                                                             |                     | 1.000,00             |                     | 1.000,00             |
| 08.244.0009                                                            | MORADIA DIGNA                                                                       |                     | 1.000,00             |                     | 1.000,00             |
| 08.244.0009.2035                                                       | Manter as Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social          |                     | 1.000,00             |                     | 1.000,00             |
| 08.482                                                                 | Habitação Urbana                                                                    |                     | 15.000,00            |                     | 15.000,00            |
| 08.482.0009                                                            | MORADIA DIGNA                                                                       |                     | 15.000,00            |                     | 15.000,00            |
| 08.482.0009.2034                                                       | Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social |                     | 15.000,00            |                     | 15.000,00            |
| <b>Órgão: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>        |                                                                                     | <b>6.851.000,00</b> | <b>21.547.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>28.398.000,00</b> |
| <b>Unidade: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>      |                                                                                     | <b>6.851.000,00</b> | <b>8.047.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>14.898.000,00</b> |
| 12                                                                     | Educação                                                                            | 6.851.000,00        | 7.047.000,00         |                     | 13.898.000,00        |
| 12.361                                                                 | Ensino Fundamental                                                                  | 5.651.000,00        | 5.786.000,00         |                     | 11.437.000,00        |
| 12.361.0012                                                            | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                                                             | 5.651.000,00        | 5.786.000,00         |                     | 11.437.000,00        |
| 12.361.0012.1001                                                       | Construir, Reformar e Ampliar as Unidades Escolares                                 | 651.000,00          |                      |                     | 651.000,00           |
| 12.361.0012.1002                                                       | Construir a Nova Escola Judith dos Reis Espindola                                   | 5.000.000,00        |                      |                     | 5.000.000,00         |
| 12.361.0012.2040                                                       | Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -    |                     | 3.150.000,00         |                     | 3.150.000,00         |
| 12.361.0012.2041                                                       | Gerir o Transporte Escolar                                                          |                     | 1.871.000,00         |                     | 1.871.000,00         |
| 12.361.0012.2042                                                       | Gerir a Merenda Escolar - Ensino Fundamental                                        |                     | 765.000,00           |                     | 765.000,00           |
| 12.365                                                                 | Educação Infantil                                                                   | 1.200.000,00        | 1.261.000,00         |                     | 2.461.000,00         |
| 12.365.0013                                                            | PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA                                              | 1.200.000,00        | 1.261.000,00         |                     | 2.461.000,00         |
| 12.365.0013.1003                                                       | Construir, Reformar e Ampliar as Unidades de Educação Infantil e Creche             | 1.200.000,00        |                      |                     | 1.200.000,00         |
| 12.365.0013.2044                                                       | Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche)                                    |                     | 451.000,00           |                     | 451.000,00           |
| 12.365.0013.2045                                                       | Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)                                |                     | 140.000,00           |                     | 140.000,00           |
| 12.365.0013.2046                                                       | Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)                                  |                     | 370.000,00           |                     | 370.000,00           |
| 12.365.0013.2047                                                       | Gerir a Merenda Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)                              |                     | 300.000,00           |                     | 300.000,00           |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                                                              | Especificação                                                               | Projetos    | Atividades           | Operações Especiais | Total                |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 13                                                                  | Cultura                                                                     |             | 1.000.000,00         |                     | 1.000.000,00         |
| 13.392                                                              | Difusão Cultural                                                            |             | 1.000.000,00         |                     | 1.000.000,00         |
| 13.392.0012                                                         | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                                                     |             | 1.000.000,00         |                     | 1.000.000,00         |
| 13.392.0012.2043                                                    | Manter e Desenvolver Ações Culturais                                        |             | 1.000.000,00         |                     | 1.000.000,00         |
| <b>Unidade: 06.002 FUNDO MAN BAS E DES EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)</b> |                                                                             | <b>0,00</b> | <b>13.500.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>13.500.000,00</b> |
| 12                                                                  | Educação                                                                    |             | 13.500.000,00        |                     | 13.500.000,00        |
| 12.361                                                              | Ensino Fundamental                                                          |             | 10.808.000,00        |                     | 10.808.000,00        |
| 12.361.0012                                                         | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                                                     |             | 10.808.000,00        |                     | 10.808.000,00        |
| 12.361.0012.2048                                                    | Manter as Atividades do Ensino Fundamental (30%) - FUNDEB                   |             | 88.000,00            |                     | 88.000,00            |
| 12.361.0012.2049                                                    | Pagar Pessoal e Encargos com Ensino Fundamental (70%) - FUNDEB              |             | 10.700.000,00        |                     | 10.700.000,00        |
| 12.361.0012.2050                                                    | Pagar Pessoal e Encargos com Educação Especial (70%) - FUNDEB               |             | 15.000,00            |                     | 15.000,00            |
| 12.361.0012.2051                                                    | Pagar Pessoal e Encargos com Educação de Jovens e Adultos (70%) - FUNDEB    |             | 5.000,00             |                     | 5.000,00             |
| 12.365                                                              | Educação Infantil                                                           |             | 2.692.000,00         |                     | 2.692.000,00         |
| 12.365.0013                                                         | PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA                                      |             | 2.692.000,00         |                     | 2.692.000,00         |
| 12.365.0013.2052                                                    | Manter as Atividades do Ensino Infantil (Creche) (30%) FUNDEB               |             | 1.000,00             |                     | 1.000,00             |
| 12.365.0013.2053                                                    | Manter as Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)(30%) - FUNDEB          |             | 1.000,00             |                     | 1.000,00             |
| 12.365.0013.2054                                                    | Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Creche) (70%) - FUNDEB         |             | 1.600.000,00         |                     | 1.600.000,00         |
| 12.365.0013.2055                                                    | Pagar Pessoal e Encargos do Ensino Infantil (Pré-Escola) (70%) - FUNDEB     |             | 1.090.000,00         |                     | 1.090.000,00         |
| <b>Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>        |                                                                             | <b>0,00</b> | <b>1.846.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>1.846.000,00</b>  |
| <b>Unidade: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>      |                                                                             | <b>0,00</b> | <b>1.846.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>1.846.000,00</b>  |
| 27                                                                  | Desporto e Lazer                                                            |             | 1.846.000,00         |                     | 1.846.000,00         |
| 27.813                                                              | Lazer                                                                       |             | 1.846.000,00         |                     | 1.846.000,00         |
| 27.813.0014                                                         | ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA                                                 |             | 1.846.000,00         |                     | 1.846.000,00         |
| 27.813.0014.2056                                                    | Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer |             | 815.000,00           |                     | 815.000,00           |
| 27.813.0014.2057                                                    | Desenvolver as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer             |             | 1.031.000,00         |                     | 1.031.000,00         |
| <b>Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>               |                                                                             | <b>0,00</b> | <b>3.987.200,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>3.987.200,00</b>  |
| <b>Unidade: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>             |                                                                             | <b>0,00</b> | <b>3.887.200,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>3.887.200,00</b>  |
| 04                                                                  | Administração                                                               |             | 3.287.200,00         |                     | 3.287.200,00         |
| 04.122                                                              | Administração Geral                                                         |             | 2.882.200,00         |                     | 2.882.200,00         |
| 04.122.0003                                                         | GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE                                                    |             | 2.882.200,00         |                     | 2.882.200,00         |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                                                             | Especificação                                                              | Projetos            | Atividades           | Operações Especiais | Total                |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 04.122.0003.2058                                                   | Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças       |                     | 2.882.200,00         |                     | 2.882.200,00         |
| 04.123                                                             | Administração Financeira                                                   |                     | 405.000,00           |                     | 405.000,00           |
| 04.123.0015                                                        | EQUILÍBRIO FISCAL                                                          |                     | 405.000,00           |                     | 405.000,00           |
| 04.123.0015.2070                                                   | Manter Encargos do PASEP                                                   |                     | 405.000,00           |                     | 405.000,00           |
| 28                                                                 | Encargos Especiais                                                         |                     | 600.000,00           |                     | 600.000,00           |
| 28.843                                                             | Serviço da Dívida Interna                                                  |                     | 600.000,00           |                     | 600.000,00           |
| 28.843.0015                                                        | EQUILÍBRIO FISCAL                                                          |                     | 600.000,00           |                     | 600.000,00           |
| 28.843.0015.2059                                                   | Amortizar a Dívida Pública Municipal                                       |                     | 600.000,00           |                     | 600.000,00           |
| <b>Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> |                                                                            | <b>0,00</b>         | <b>100.000,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>100.000,00</b>    |
| 08                                                                 | Assistência Social                                                         |                     | 100.000,00           |                     | 100.000,00           |
| 08.243                                                             | Assistência à Criança e ao Adolescente                                     |                     | 100.000,00           |                     | 100.000,00           |
| 08.243.0010                                                        | PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                        |                     | 100.000,00           |                     | 100.000,00           |
| 08.243.0010.2036                                                   | Manter e Aprimorar as Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente |                     | 50.000,00            |                     | 50.000,00            |
| 08.243.0010.2037                                                   | Manter as Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente     |                     | 50.000,00            |                     | 50.000,00            |
| <b>Órgão: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>        |                                                                            | <b>1.648.100,00</b> | <b>7.572.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>9.220.100,00</b>  |
| <b>Unidade: 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>      |                                                                            | <b>1.648.100,00</b> | <b>7.572.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>9.220.100,00</b>  |
| 04                                                                 | Administração                                                              |                     | 6.527.000,00         |                     | 6.527.000,00         |
| 04.451                                                             | Infra-Estrutura Urbana                                                     |                     | 6.527.000,00         |                     | 6.527.000,00         |
| 04.451.0016                                                        | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL                              |                     | 6.527.000,00         |                     | 6.527.000,00         |
| 04.451.0016.2060                                                   | Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura |                     | 6.527.000,00         |                     | 6.527.000,00         |
| 15                                                                 | Urbanismo                                                                  | 1.648.100,00        |                      |                     | 1.648.100,00         |
| 15.451                                                             | Infra-Estrutura Urbana                                                     | 1.648.100,00        |                      |                     | 1.648.100,00         |
| 15.451.0016                                                        | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL                              | 1.648.100,00        |                      |                     | 1.648.100,00         |
| 15.451.0016.1004                                                   | Desenvolver as Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura             | 1.648.100,00        |                      |                     | 1.648.100,00         |
| 25                                                                 | Energia                                                                    |                     | 1.045.000,00         |                     | 1.045.000,00         |
| 25.752                                                             | Energia Elétrica                                                           |                     | 1.045.000,00         |                     | 1.045.000,00         |
| 25.752.0016                                                        | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL                              |                     | 1.045.000,00         |                     | 1.045.000,00         |
| 25.752.0016.2072                                                   | Manter e Aprimorar a Rede Municipal de Iluminação Pública                  |                     | 1.045.000,00         |                     | 1.045.000,00         |
| <b>Órgão: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                      |                                                                            | <b>200.000,00</b>   | <b>20.174.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>20.374.000,00</b> |
| <b>Unidade: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                    |                                                                            | <b>200.000,00</b>   | <b>20.174.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>20.374.000,00</b> |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código                 | Especificação                                                                | Projetos    | Atividades    | Operações Especiais | Total             |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|---------------------|-------------------|
| 04                     | Administração                                                                |             | 7.000,00      |                     | 7.000,00          |
| 04.122                 | Administração Geral                                                          |             | 7.000,00      |                     | 7.000,00          |
| 04.122.0017            | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                    |             | 7.000,00      |                     | 7.000,00          |
| 04.122.0017.2069       | Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde                          |             | 7.000,00      |                     | 7.000,00          |
| 10                     | Saúde                                                                        | 200.000,00  | 20.167.000,00 |                     | 20.367.000,00     |
| 10.122                 | Administração Geral                                                          | 200.000,00  | 2.739.000,00  |                     | 2.939.000,00      |
| 10.122.0017            | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                    | 200.000,00  | 2.739.000,00  |                     | 2.939.000,00      |
| 10.122.0017.1005       | Adquirir Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Saúde                | 100.000,00  |               |                     | 100.000,00        |
| 10.122.0017.1006       | Construir, Reformar, Ampliar a Manutenção das Unidades de Saúde              | 100.000,00  |               |                     | 100.000,00        |
| 10.122.0017.2061       | Manter e Aprimorar as Atividades do Fundo Municipal de Saúde                 |             | 2.739.000,00  |                     | 2.739.000,00      |
| 10.301                 | Atenção Básica                                                               |             | 7.248.000,00  |                     | 7.248.000,00      |
| 10.301.0017            | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                    |             | 7.248.000,00  |                     | 7.248.000,00      |
| 10.301.0017.2064       | Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS                               |             | 5.963.000,00  |                     | 5.963.000,00      |
| 10.301.0017.2065       | Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS                     |             | 1.025.000,00  |                     | 1.025.000,00      |
| 10.301.0017.2068       | Incentivar o Terceiro Setor e as Entidades Filantrópicas da Saúde            |             | 260.000,00    |                     | 260.000,00        |
| 10.302                 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                        |             | 9.280.000,00  |                     | 9.280.000,00      |
| 10.302.0017            | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                    |             | 9.280.000,00  |                     | 9.280.000,00      |
| 10.302.0017.2063       | Desenvolver as Ações do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e |             | 9.280.000,00  |                     | 9.280.000,00      |
| 10.303                 | Suporte Profilático e Terapêutico                                            |             | 135.000,00    |                     | 135.000,00        |
| 10.303.0017            | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                    |             | 135.000,00    |                     | 135.000,00        |
| 10.303.0017.2062       | Desenvolver as Ações de Assistência Farmacêutica                             |             | 135.000,00    |                     | 135.000,00        |
| 10.304                 | Vigilância Sanitária                                                         |             | 765.000,00    |                     | 765.000,00        |
| 10.304.0017            | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                                                    |             | 765.000,00    |                     | 765.000,00        |
| 10.304.0017.2066       | Manter o Programa de Agentes de Controle de Endemias - ACE                   |             | 485.000,00    |                     | 485.000,00        |
| 10.304.0017.2067       | Desenvolver as Ações de Vigilância Sanitária                                 |             | 280.000,00    |                     | 280.000,00        |
| <b>Órgão: 99.000</b>   | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>   | <b>870.000,00</b>   | <b>870.000,00</b> |
| <b>Unidade: 99.001</b> | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>   | <b>870.000,00</b>   | <b>870.000,00</b> |
| 04                     | Administração                                                                |             |               | 870.000,00          | 870.000,00        |
| 04.121                 | Planejamento e Orçamento                                                     |             |               | 870.000,00          | 870.000,00        |
| 04.121.9999            | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                      |             |               | 870.000,00          | 870.000,00        |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO**  
**(ANEXO 6)**

| Código           | Especificação           | Projetos     | Atividades    | Operações Especiais | Total         |
|------------------|-------------------------|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| 04.121.9999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |              |               | 870.000,00          | 870.000,00    |
| Total geral:     |                         | 8.699.100,00 | 83.580.200,00 | 870.000,00          | 93.149.300,00 |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

12. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

| Código      | Especificação                                 | Projetos | Atividades    | Operações Especiais | Total         |
|-------------|-----------------------------------------------|----------|---------------|---------------------|---------------|
| 01          | Legislativa                                   |          | 4.750.000,00  |                     | 4.750.000,00  |
| 01.31       | Ação Legislativa                              |          | 4.750.000,00  |                     | 4.750.000,00  |
| 01.31.0001  | MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO             |          | 4.750.000,00  |                     | 4.750.000,00  |
| 03          | Essencial à Justiça                           |          | 377.000,00    |                     | 377.000,00    |
| 03.61       | Ação Judiciária                               |          | 50.000,00     |                     | 50.000,00     |
| 03.61.0002  | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              |          | 50.000,00     |                     | 50.000,00     |
| 03.92       | Representação Judicial e Extrajudicial        |          | 327.000,00    |                     | 327.000,00    |
| 03.92.0002  | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              |          | 327.000,00    |                     | 327.000,00    |
| 04          | Administração                                 |          | 16.423.200,00 | 870.000,00          | 17.293.200,00 |
| 04.121      | Planejamento e Orçamento                      |          |               | 870.000,00          | 870.000,00    |
| 04.121.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       |          |               | 870.000,00          | 870.000,00    |
| 04.122      | Administração Geral                           |          | 9.361.200,00  |                     | 9.361.200,00  |
| 04.122.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                     |          | 7.000,00      |                     | 7.000,00      |
| 04.122.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              |          | 2.022.000,00  |                     | 2.022.000,00  |
| 04.122.0003 | GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE                      |          | 7.332.200,00  |                     | 7.332.200,00  |
| 04.123      | Administração Financeira                      |          | 405.000,00    |                     | 405.000,00    |
| 04.123.0015 | EQUILÍBRIO FISCAL                             |          | 405.000,00    |                     | 405.000,00    |
| 04.124      | Controle Externo                              |          | 130.000,00    |                     | 130.000,00    |
| 04.124.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              |          | 130.000,00    |                     | 130.000,00    |
| 04.451      | Infra-Estrutura Urbana                        |          | 6.527.000,00  |                     | 6.527.000,00  |
| 04.451.0016 | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL |          | 6.527.000,00  |                     | 6.527.000,00  |
| 08          | Assistência Social                            |          | 7.220.000,00  |                     | 7.220.000,00  |
| 08.243      | Assistência à Criança e ao Adolescente        |          | 367.000,00    |                     | 367.000,00    |
| 08.243.0010 | PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE           |          | 100.000,00    |                     | 100.000,00    |
| 08.243.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              |          | 267.000,00    |                     | 267.000,00    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

| Código      | Especificação                          | Projetos     | Atividades    | Operações Especiais | Total         |
|-------------|----------------------------------------|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| 08.244      | Assistência Comunitária                |              | 6.778.000,00  |                     | 6.778.000,00  |
| 08.244.0011 | PROTEÇÃO DA MELHOR IDADE               |              | 50.000,00     |                     | 50.000,00     |
| 08.244.0007 | PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL      |              | 6.727.000,00  |                     | 6.727.000,00  |
| 08.244.0009 | MORADIA DIGNA                          |              | 1.000,00      |                     | 1.000,00      |
| 08.334      | Fomento ao Trabalho                    |              | 60.000,00     |                     | 60.000,00     |
| 08.334.0008 | PROGRAMA JOVEM APRENDIZ                |              | 60.000,00     |                     | 60.000,00     |
| 08.482      | Habitação Urbana                       |              | 15.000,00     |                     | 15.000,00     |
| 08.482.0009 | MORADIA DIGNA                          |              | 15.000,00     |                     | 15.000,00     |
| 10          | Saúde                                  | 200.000,00   | 20.167.000,00 |                     | 20.367.000,00 |
| 10.122      | Administração Geral                    | 200.000,00   | 2.739.000,00  |                     | 2.939.000,00  |
| 10.122.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              | 200.000,00   | 2.739.000,00  |                     | 2.939.000,00  |
| 10.301      | Atenção Básica                         |              | 7.248.000,00  |                     | 7.248.000,00  |
| 10.301.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              |              | 7.248.000,00  |                     | 7.248.000,00  |
| 10.302      | Assistência Hospitalar e Ambulatorial  |              | 9.280.000,00  |                     | 9.280.000,00  |
| 10.302.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              |              | 9.280.000,00  |                     | 9.280.000,00  |
| 10.303      | Suporte Profilático e Terapêutico      |              | 135.000,00    |                     | 135.000,00    |
| 10.303.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              |              | 135.000,00    |                     | 135.000,00    |
| 10.304      | Vigilância Sanitária                   |              | 765.000,00    |                     | 765.000,00    |
| 10.304.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              |              | 765.000,00    |                     | 765.000,00    |
| 12          | Educação                               | 6.851.000,00 | 20.547.000,00 |                     | 27.398.000,00 |
| 12.361      | Ensino Fundamental                     | 5.651.000,00 | 16.594.000,00 |                     | 22.245.000,00 |
| 12.361.0012 | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                | 5.651.000,00 | 16.594.000,00 |                     | 22.245.000,00 |
| 12.365      | Educação Infantil                      | 1.200.000,00 | 3.953.000,00  |                     | 5.153.000,00  |
| 12.365.0013 | PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA | 1.200.000,00 | 3.953.000,00  |                     | 5.153.000,00  |
| 13          | Cultura                                |              | 1.000.000,00  |                     | 1.000.000,00  |
| 13.392      | Difusão Cultural                       |              | 1.000.000,00  |                     | 1.000.000,00  |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
 POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

| Código      | Especificação                                 | Projetos     | Atividades   | Operações Especiais | Total        |
|-------------|-----------------------------------------------|--------------|--------------|---------------------|--------------|
| 13.392.0012 | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                       |              | 1.000.000,00 |                     | 1.000.000,00 |
| 14          | Direitos da Cidadania                         |              | 60.000,00    |                     | 60.000,00    |
| 14.423      | Assistência aos Povos Indígenas               |              | 60.000,00    |                     | 60.000,00    |
| 14.423.0018 | Fortalecimento das Comunidades Indígenas      |              | 60.000,00    |                     | 60.000,00    |
| 15          | Urbanismo                                     | 1.648.100,00 |              |                     | 1.648.100,00 |
| 15.451      | Infra-Estrutura Urbana                        | 1.648.100,00 |              |                     | 1.648.100,00 |
| 15.451.0016 | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL | 1.648.100,00 |              |                     | 1.648.100,00 |
| 18          | Gestão Ambiental                              |              | 5.070.000,00 |                     | 5.070.000,00 |
| 18.541      | Preservação e Conservação Ambiental           |              | 2.790.000,00 |                     | 2.790.000,00 |
| 18.541.0005 | GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE           |              | 2.790.000,00 |                     | 2.790.000,00 |
| 18.695      | Turismo                                       |              | 2.280.000,00 |                     | 2.280.000,00 |
| 18.695.0006 | INCENTIVO AO TURISMO                          |              | 2.280.000,00 |                     | 2.280.000,00 |
| 20          | Agricultura                                   |              | 4.245.000,00 |                     | 4.245.000,00 |
| 20.541      | Preservação e Conservação Ambiental           |              | 160.000,00   |                     | 160.000,00   |
| 20.541.0004 | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA     |              | 160.000,00   |                     | 160.000,00   |
| 20.601      | Promoção da Produção Vegetal                  |              | 4.085.000,00 |                     | 4.085.000,00 |
| 20.601.0004 | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA     |              | 4.085.000,00 |                     | 4.085.000,00 |
| 24          | Comunicações                                  |              | 230.000,00   |                     | 230.000,00   |
| 24.131      | Comunicação Social                            |              | 230.000,00   |                     | 230.000,00   |
| 24.131.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              |              | 230.000,00   |                     | 230.000,00   |
| 25          | Energia                                       |              | 1.045.000,00 |                     | 1.045.000,00 |
| 25.752      | Energia Elétrica                              |              | 1.045.000,00 |                     | 1.045.000,00 |
| 25.752.0016 | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL |              | 1.045.000,00 |                     | 1.045.000,00 |
| 27          | Desporto e Lazer                              |              | 1.846.000,00 |                     | 1.846.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

| Código       | Especificação               | Projetos     | Atividades    | Operações Especiais | Total         |
|--------------|-----------------------------|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| 27.813       | Lazer                       |              | 1.846.000,00  |                     | 1.846.000,00  |
| 27.813.0014  | ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA |              | 1.846.000,00  |                     | 1.846.000,00  |
| 28           | Encargos Especiais          |              | 600.000,00    |                     | 600.000,00    |
| 28.843       | Serviço da Dívida Interna   |              | 600.000,00    |                     | 600.000,00    |
| 28.843.0015  | EQUILÍBRIO FISCAL           |              | 600.000,00    |                     | 600.000,00    |
| Total geral: |                             | 8.699.100,00 | 83.580.200,00 | 870.000,00          | 93.149.300,00 |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

13. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

| Código      | Especificação                                 | Ordinário     | Vinculado    | Total         |
|-------------|-----------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01          | Legislativa                                   | 4.750.000,00  |              | 4.750.000,00  |
| 01.031      | Ação Legislativa                              | 4.750.000,00  |              | 4.750.000,00  |
| 01.031.0001 | MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO             | 4.750.000,00  |              | 4.750.000,00  |
| 03          | Essencial à Justiça                           | 377.000,00    |              | 377.000,00    |
| 03.061      | Ação Judiciária                               | 50.000,00     |              | 50.000,00     |
| 03.061.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              | 50.000,00     |              | 50.000,00     |
| 03.092      | Representação Judicial e Extrajudicial        | 327.000,00    |              | 327.000,00    |
| 03.092.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              | 327.000,00    |              | 327.000,00    |
| 04          | Administração                                 | 12.962.200,00 | 4.331.000,00 | 17.293.200,00 |
| 04.121      | Planejamento e Orçamento                      | 870.000,00    |              | 870.000,00    |
| 04.121.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 870.000,00    |              | 870.000,00    |
| 04.122      | Administração Geral                           | 9.261.200,00  | 100.000,00   | 9.361.200,00  |
| 04.122.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              | 2.022.000,00  |              | 2.022.000,00  |
| 04.122.0003 | GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE                      | 7.232.200,00  | 100.000,00   | 7.332.200,00  |
| 04.122.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS                     | 7.000,00      |              | 7.000,00      |
| 04.123      | Administração Financeira                      | 401.000,00    | 4.000,00     | 405.000,00    |
| 04.123.0015 | EQUILÍBRIO FISCAL                             | 401.000,00    | 4.000,00     | 405.000,00    |
| 04.124      | Controle Externo                              | 130.000,00    |              | 130.000,00    |
| 04.124.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              | 130.000,00    |              | 130.000,00    |
| 04.451      | Infra-Estrutura Urbana                        | 2.300.000,00  | 4.227.000,00 | 6.527.000,00  |
| 04.451.0016 | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL | 2.300.000,00  | 4.227.000,00 | 6.527.000,00  |
| 08          | Assistência Social                            | 6.610.000,00  | 610.000,00   | 7.220.000,00  |
| 08.243      | Assistência à Criança e ao Adolescente        | 267.000,00    | 100.000,00   | 367.000,00    |
| 08.243.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              | 267.000,00    |              | 267.000,00    |
| 08.243.0010 | PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE           |               | 100.000,00   | 100.000,00    |
| 08.244      | Assistência Comunitária                       | 6.268.000,00  | 510.000,00   | 6.778.000,00  |
| 08.244.0007 | PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL             | 6.232.000,00  | 495.000,00   | 6.727.000,00  |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS**  
**CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

| Código      | Especificação                          | Ordinário     | Vinculado     | Total         |
|-------------|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 08.244.0009 | MORADIA DIGNA                          | 1.000,00      |               | 1.000,00      |
| 08.244.0011 | PROTEÇÃO DA MELHOR IDADE               | 35.000,00     | 15.000,00     | 50.000,00     |
| 08.334      | Fomento ao Trabalho                    | 60.000,00     |               | 60.000,00     |
| 08.334.0008 | PROGRAMA JOVEM APRENDIZ                | 60.000,00     |               | 60.000,00     |
| 08.482      | Habitação Urbana                       | 15.000,00     |               | 15.000,00     |
| 08.482.0009 | MORADIA DIGNA                          | 15.000,00     |               | 15.000,00     |
| 10          | Saúde                                  | 16.000.000,00 | 4.367.000,00  | 20.367.000,00 |
| 10.122      | Administração Geral                    | 2.939.000,00  |               | 2.939.000,00  |
| 10.122.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              | 2.939.000,00  |               | 2.939.000,00  |
| 10.301      | Atenção Básica                         | 5.446.000,00  | 1.802.000,00  | 7.248.000,00  |
| 10.301.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              | 5.446.000,00  | 1.802.000,00  | 7.248.000,00  |
| 10.302      | Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 7.330.000,00  | 1.950.000,00  | 9.280.000,00  |
| 10.302.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              | 7.330.000,00  | 1.950.000,00  | 9.280.000,00  |
| 10.303      | Suporte Profilático e Terapêutico      | 50.000,00     | 85.000,00     | 135.000,00    |
| 10.303.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              | 50.000,00     | 85.000,00     | 135.000,00    |
| 10.304      | Vigilância Sanitária                   | 235.000,00    | 530.000,00    | 765.000,00    |
| 10.304.0017 | SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS              | 235.000,00    | 530.000,00    | 765.000,00    |
| 12          | Educação                               | 7.450.000,00  | 19.948.000,00 | 27.398.000,00 |
| 12.361      | Ensino Fundamental                     | 5.619.000,00  | 16.626.000,00 | 22.245.000,00 |
| 12.361.0012 | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                | 5.619.000,00  | 16.626.000,00 | 22.245.000,00 |
| 12.365      | Educação Infantil                      | 1.831.000,00  | 3.322.000,00  | 5.153.000,00  |
| 12.365.0013 | PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA | 1.831.000,00  | 3.322.000,00  | 5.153.000,00  |
| 13          | Cultura                                | 1.000.000,00  |               | 1.000.000,00  |
| 13.392      | Difusão Cultural                       | 1.000.000,00  |               | 1.000.000,00  |
| 13.392.0012 | EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA                | 1.000.000,00  |               | 1.000.000,00  |
| 14          | Direitos da Cidadania                  | 60.000,00     |               | 60.000,00     |
| 14.423      | Assistência aos Povos Indígenas        | 60.000,00     |               | 60.000,00     |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
 CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

| Código      | Especificação                                 | Ordinário    | Vinculado    | Total        |
|-------------|-----------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 14.423.0018 | Fortalecimento das Comunidades Indígenas      | 60.000,00    |              | 60.000,00    |
| 15          | Urbanismo                                     | 1.001.000,00 | 647.100,00   | 1.648.100,00 |
| 15.451      | Infra-Estrutura Urbana                        | 1.001.000,00 | 647.100,00   | 1.648.100,00 |
| 15.451.0016 | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL | 1.001.000,00 | 647.100,00   | 1.648.100,00 |
| 18          | Gestão Ambiental                              | 4.570.000,00 | 500.000,00   | 5.070.000,00 |
| 18.541      | Preservação e Conservação Ambiental           | 2.790.000,00 |              | 2.790.000,00 |
| 18.541.0005 | GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE           | 2.790.000,00 |              | 2.790.000,00 |
| 18.695      | Turismo                                       | 1.780.000,00 | 500.000,00   | 2.280.000,00 |
| 18.695.0006 | INCENTIVO AO TURISMO                          | 1.780.000,00 | 500.000,00   | 2.280.000,00 |
| 20          | Agricultura                                   | 3.685.000,00 | 560.000,00   | 4.245.000,00 |
| 20.541      | Preservação e Conservação Ambiental           | 10.000,00    | 150.000,00   | 160.000,00   |
| 20.541.0004 | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA     | 10.000,00    | 150.000,00   | 160.000,00   |
| 20.601      | Promoção da Produção Vegetal                  | 3.675.000,00 | 410.000,00   | 4.085.000,00 |
| 20.601.0004 | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA     | 3.675.000,00 | 410.000,00   | 4.085.000,00 |
| 24          | Comunicações                                  | 230.000,00   |              | 230.000,00   |
| 24.131      | Comunicação Social                            | 230.000,00   |              | 230.000,00   |
| 24.131.0002 | GOVERNANÇA MUNICIPAL ESTRATÉGICA              | 230.000,00   |              | 230.000,00   |
| 25          | Energia                                       |              | 1.045.000,00 | 1.045.000,00 |
| 25.752      | Energia Elétrica                              |              | 1.045.000,00 | 1.045.000,00 |
| 25.752.0016 | INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO LOCAL |              | 1.045.000,00 | 1.045.000,00 |
| 27          | Desporto e Lazer                              | 1.756.000,00 | 90.000,00    | 1.846.000,00 |
| 27.813      | Lazer                                         | 1.756.000,00 | 90.000,00    | 1.846.000,00 |
| 27.813.0014 | ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA                   | 1.756.000,00 | 90.000,00    | 1.846.000,00 |
| 28          | Encargos Especiais                            | 600.000,00   |              | 600.000,00   |
| 28.843      | Serviço da Dívida Interna                     | 600.000,00   |              | 600.000,00   |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS**  
**CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

| Código       | Especificação     | Ordinário     | Vinculado     | Total         |
|--------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| 28.843.0015  | EQUILÍBRIO FISCAL | 600.000,00    |               | 600.000,00    |
| Total geral: |                   | 61.051.200,00 | 32.098.100,00 | 93.149.300,00 |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

14. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei nº 4.320/64, art. 2º, §2º, inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 – Adendo VIII e alterações);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)**

| ÓRGÃOS                                    | LEGISLATIVA  | JUDICIÁRIA | ESSENCIAL À JUSTIÇA | ADMINISTRAÇÃO | DEFESA NACIONAL | SEGURANÇA PÚBLICA |
|-------------------------------------------|--------------|------------|---------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| 01 CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ      | 4.750.000,00 | 0,00       | 0,00                | 0,00          | 0,00            | 0,00              |
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ  | 0,00         | 0,00       | 377.000,00          | 2.152.000,00  | 0,00            | 0,00              |
| 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  | 0,00         | 0,00       | 0,00                | 4.450.000,00  | 0,00            | 0,00              |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS       | 0,00         | 0,00       | 0,00                | 3.287.200,00  | 0,00            | 0,00              |
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 0,00         | 0,00       | 0,00                | 6.527.000,00  | 0,00            | 0,00              |
| 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE               | 0,00         | 0,00       | 0,00                | 7.000,00      | 0,00            | 0,00              |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 0,00         | 0,00       | 0,00                | 870.000,00    | 0,00            | 0,00              |
| <b>Total:</b>                             | 4.750.000,00 | 0,00       | 377.000,00          | 17.293.200,00 | 0,00            | 0,00              |

| ÓRGÃOS                                   | RELAÇÕES EXTERIORES | ASSISTÊNCIA SOCIAL | PREVIDÊNCIA SOCIAL | SAÚDE         | TRABALHO | EDUCAÇÃO      |
|------------------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------|----------|---------------|
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ | 0,00                | 317.000,00         | 0,00               | 0,00          | 0,00     | 0,00          |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA   | 0,00                | 6.803.000,00       | 0,00               | 0,00          | 0,00     | 0,00          |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E    | 0,00                | 0,00               | 0,00               | 0,00          | 0,00     | 27.398.000,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS      | 0,00                | 100.000,00         | 0,00               | 0,00          | 0,00     | 0,00          |
| 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              | 0,00                | 0,00               | 0,00               | 20.367.000,00 | 0,00     | 0,00          |
| <b>Total:</b>                            | 0,00                | 7.220.000,00       | 0,00               | 20.367.000,00 | 0,00     | 27.398.000,00 |

| ÓRGÃOS                                    | CULTURA      | DIREITOS DA CIDADANIA | URBANISMO    | HABITAÇÃO | SANEAMENTO | GESTÃO AMBIENTAL |
|-------------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------|-----------|------------|------------------|
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ  | 0,00         | 60.000,00             | 0,00         | 0,00      | 0,00       | 0,00             |
| 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  | 0,00         | 0,00                  | 0,00         | 0,00      | 0,00       | 5.070.000,00     |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E     | 1.000.000,00 | 0,00                  | 0,00         | 0,00      | 0,00       | 0,00             |
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 0,00         | 0,00                  | 1.648.100,00 | 0,00      | 0,00       | 0,00             |
| <b>Total:</b>                             | 1.000.000,00 | 60.000,00             | 1.648.100,00 | 0,00      | 0,00       | 5.070.000,00     |

| ÓRGÃOS | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | AGRICULTURA | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | INDÚSTRIA | COMÉRCIO E SERVIÇOS | COMUNICAÇÕES |
|--------|----------------------|-------------|---------------------|-----------|---------------------|--------------|
|--------|----------------------|-------------|---------------------|-----------|---------------------|--------------|

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)**

|        |                                       |      |              |      |      |      |            |
|--------|---------------------------------------|------|--------------|------|------|------|------------|
| 02     | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230.000,00 |
| 04     | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E | 0,00 | 4.245.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Total: |                                       | 0,00 | 4.245.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230.000,00 |

| ÓRGÃOS |                                         | ENERGIA      | TRANSPORTES | DESPORTO E LAZER | ENCARGOS ESPECIAIS | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | TOTAL         |
|--------|-----------------------------------------|--------------|-------------|------------------|--------------------|------------------------|---------------|
| 01     | CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA       | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 4.750.000,00  |
| 02     | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA   | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 3.136.000,00  |
| 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 4.450.000,00  |
| 04     | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E   | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 9.315.000,00  |
| 05     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA     | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 6.803.000,00  |
| 06     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E      | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 28.398.000,00 |
| 07     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | 0,00         | 0,00        | 1.846.000,00     | 0,00               | 0,00                   | 1.846.000,00  |
| 08     | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS        | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 600.000,00         | 0,00                   | 3.987.200,00  |
| 09     | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  | 1.045.000,00 | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 9.220.100,00  |
| 10     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 20.374.000,00 |
| 99     | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                 | 0,00         | 0,00        | 0,00             | 0,00               | 0,00                   | 870.000,00    |
| Total: |                                         | 1.045.000,00 | 0,00        | 1.846.000,00     | 600.000,00         | 0,00                   | 93.149.300,00 |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



15. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, inc. III);

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE  
REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| Especificação | Serviços | Obras | Total |
|---------------|----------|-------|-------|
|---------------|----------|-------|-------|

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

16. Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei nº 4.320/64, art. 22, inc. III);

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                                              | Arrecadado |               |               | LOA           | LOA           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                         |                                                                                                            | 2022       | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES                                                                                         | 21.420,08  | 74.955.128,80 | 81.750.413,00 | 83.537.900,00 | 86.688.200,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                | 21.420,08  | 8.739.989,11  | 11.037.647,35 | 8.011.100,00  | 7.983.700,00  |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS                                                                                                   | 21.420,08  | 8.193.109,71  | 10.436.132,10 | 7.476.700,00  | 7.361.700,00  |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                                | 0,00       | 3.763.067,65  | 4.558.259,99  | 2.497.000,00  | 1.895.000,00  |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                                   | 0,00       | 869.888,78    | 693.506,67    | 997.000,00    | 895.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                       | 0,00       | 590.856,24    | 474.029,35    | 650.000,00    | 700.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                          | 0,00       | 2.183,86      | 31.381,11     | 7.000,00      | 70.000,00     |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                                    | 0,00       | 229.607,92    | 144.704,76    | 300.000,00    | 100.000,00    |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida | 0,00       | 47.240,76     | 43.391,45     | 40.000,00     | 25.000,00     |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 | "IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS                            | 0,00       | 2.893.178,87  | 3.864.753,32  | 1.500.000,00  | 1.000.000,00  |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | "Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -            | 0,00       | 2.893.178,87  | 3.864.689,43  | 1.500.000,00  | 1.000.000,00  |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e      | 0,00       | 0,00          | 63,89         | 0,00          | 0,00          |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                    | 0,00       | 1.945.015,00  | 3.279.972,00  | 2.820.000,00  | 3.260.000,00  |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                                    | 0,00       | 1.945.015,00  | 3.279.972,00  | 2.820.000,00  | 3.260.000,00  |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO                                                         | 0,00       | 1.859.948,28  | 2.966.639,32  | 2.500.000,00  | 2.900.000,00  |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                             | 0,00       | 1.859.948,28  | 2.966.639,32  | 2.500.000,00  | 2.900.000,00  |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS                                               | 0,00       | 85.066,72     | 313.332,68    | 320.000,00    | 360.000,00    |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                   | 0,00       | 85.066,72     | 313.332,68    | 320.000,00    | 360.000,00    |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                           | 21.420,08  | 2.485.027,06  | 2.597.900,11  | 2.159.700,00  | 2.206.700,00  |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                                    | 21.420,08  | 2.485.027,06  | 2.597.900,11  | 2.159.700,00  | 2.206.700,00  |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN                                                        | 21.420,08  | 2.485.027,06  | 2.597.900,11  | 2.159.700,00  | 2.206.700,00  |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL                                            | 21.420,08  | 2.474.195,42  | 2.586.022,40  | 2.153.000,00  | 2.200.000,00  |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN                                                        | 21.420,08  | 1.887.139,72  | 2.144.996,99  | 1.700.000,00  | 0,00          |
| 1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 | ISSQN- Simples Nacional                                                                                    | 0,00       | 587.055,70    | 441.025,41    | 453.000,00    | 0,00          |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora                               | 0,00       | 8.912,98      | 5.735,33      | 3.700,00      | 3.700,00      |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa                                         | 0,00       | 1.596,83      | 4.428,48      | 2.000,00      | 2.000,00      |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida      | 0,00       | 321,83        | 1.713,90      | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | TAXAS                                                                                                      | 0,00       | 546.879,40    | 601.515,25    | 534.400,00    | 622.000,00    |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                                   | 0,00       | 230.408,91    | 297.887,84    | 269.500,00    | 361.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                                                 | 0,00       | 217.676,53    | 286.496,80    | 258.500,00    | 351.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL                                                     | 0,00       | 217.649,23    | 285.459,73    | 258.000,00    | 350.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 | Taxas de Alvará                                                                                            | 0,00       | 203.830,33    | 264.966,41    | 242.300,00    | 0,00          |
| 1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 | Taxas de Alvará de Demolição                                                                               | 0,00       | 129,71        | 557,00        | 1.000,00      | 0,00          |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                     | Arrecadado |              |              | LOA          | LOA          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                         |                                                                                   | 2022       | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         |
| 1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 | Taxas de Conc. de Alvará de Construção                                            | 0,00       | 5.870,24     | 14.005,06    | 4.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 | Taxas de Concessão de Habite-se                                                   | 0,00       | 3.102,99     | 4.332,95     | 4.700,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 | Taxas de Licença para Ambulantes                                                  | 0,00       | 1.428,65     | 461,25       | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 | Taxas de Numeração de Imóvel                                                      | 0,00       | 0,00         | 26,33        | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 | Taxas de Registro de Ferro de Gado                                                | 0,00       | 476,19       | 256,80       | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.08.00.00 | Taxas de Certidão de Confrontação                                                 | 0,00       | 1.322,97     | 695,59       | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.10.00.00 | Taxas de Alvará - Dívida Ativa                                                    | 0,00       | 1.104,13     | 0,00         | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.1.11.00.00 | Taxas de Alvará - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa           | 0,00       | 384,02       | 158,34       | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora               | 0,00       | 27,30        | 1.037,07     | 500,00       | 1.000,00     |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                                         | 0,00       | 12.732,38    | 11.391,04    | 11.000,00    | 10.000,00    |
| 1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL                             | 0,00       | 12.732,38    | 11.391,04    | 9.000,00     | 9.000,00     |
| 1.1.2.1.04.0.1.02.00.00 | Taxa de Licenciamento Ambiental                                                   | 0,00       | 12.732,38    | 11.391,04    | 9.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora                | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 2.000,00     | 1.000,00     |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                  | 0,00       | 316.470,49   | 303.627,41   | 264.900,00   | 261.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                                         | 0,00       | 316.470,49   | 303.627,41   | 264.900,00   | 261.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL                             | 0,00       | 316.470,49   | 260.573,73   | 263.900,00   | 261.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 | Taxas de Emissão de Títulos                                                       | 0,00       | 328,02       | 85,60        | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 | Taxas de Desmembramento                                                           | 0,00       | 5.196,33     | 18.618,75    | 17.000,00    | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 | Taxas de Remembramento                                                            | 0,00       | 8.846,24     | 0,00         | 500,00       | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 | Taxas de Receitas Diversas                                                        | 0,00       | 110.431,20   | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 | Taxas de Coleta de Lixo                                                           | 0,00       | 191.668,70   | 241.869,38   | 245.400,00   | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 | Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora                | 0,00       | 0,00         | 10.167,38    | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 | Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa                          | 0,00       | 0,00         | 31.532,06    | 0,00         | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.7.00.00.00 | Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa | 0,00       | 0,00         | 1.354,24     | 0,00         | 0,00         |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES                                                                     | 0,00       | 643.023,10   | 894.499,32   | 690.000,00   | 940.000,00   |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                      | 0,00       | 643.023,10   | 894.499,32   | 690.000,00   | 940.000,00   |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                      | 0,00       | 643.023,10   | 894.499,32   | 690.000,00   | 940.000,00   |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                      | 0,00       | 643.023,10   | 894.499,32   | 690.000,00   | 940.000,00   |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal          | 0,00       | 643.023,10   | 894.499,32   | 690.000,00   | 940.000,00   |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL                                                               | 0,00       | 3.311.695,04 | 2.940.128,19 | 1.958.050,00 | 2.873.500,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS                                                               | 0,00       | 3.311.695,04 | 2.940.128,19 | 1.958.050,00 | 2.873.500,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                      | 0,00       | 3.311.695,04 | 2.940.128,19 | 1.958.050,00 | 2.873.500,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                | 0,00       | 2.851.388,97 | 2.933.337,31 | 1.858.050,00 | 2.773.500,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                         | Arrecadado |              |              | LOA          | LOA          |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                         |                                                       | 2022       | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL        | 0,00       | 2.851.388,97 | 2.933.337,31 | 1.858.050,00 | 2.773.500,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000 | 0,00       | 1.911.854,61 | 1.512.085,70 | 1.504.450,00 | 1.802.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.605.0000 | 0,00       | 1.187,65     | 2.433,37     | 0,00         | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.1002 | 0,00       | 46.120,59    | 38.193,88    | 90.000,00    | 18.500,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.704.0000 | 0,00       | 27.546,87    | 23.005,95    | 2.100,00     | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.621.0000 | 0,00       | 35.201,37    | 82.232,21    | 10.000,00    | 5.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.501.0000 | 0,00       | 34.255,88    | 28.346,81    | 11.000,00    | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.552.0000 | 0,00       | 5.413,82     | 9.908,88     | 5.000,00     | 5.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.553.0000 | 0,00       | 5.261,08     | 9.337,48     | 5.000,00     | 10.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.569.0000 | 0,00       | 243,38       | 280,61       | 5.000,00     | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.601.0000 | 0,00       | 27.772,47    | 18.827,57    | 5.000,00     | 20.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.600.0000 | 0,00       | 184.443,28   | 203.651,43   | 11.000,00    | 280.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.550.0000 | 0,00       | 12.039,80    | 90.324,06    | 5.100,00     | 50.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.750.0000 | 0,00       | 5.277,08     | 6.482,41     | 5.000,00     | 5.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.751.0000 | 0,00       | 24.012,89    | 47.157,60    | 15.000,00    | 105.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 70%        | 0,00       | 137.100,47   | 87.646,99    | 10.000,00    | 10.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.570.0000 | 0,00       | 946,37       | 1.218,36     | 1.000,00     | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.631.0000 | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 1.200,00     | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.665.0000 | 0,00       | 4.269,10     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.700.0000 | 0,00       | 9.225,28     | 80.849,96    | 11.000,00    | 80.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.571.0000 | 0,00       | 12.851,07    | 8.975,79     | 4.000,00     | 2.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.632.0000 | 0,00       | 8.749,58     | 67,59        | 200,00       | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.701.0000 | 0,00       | 1.210,11     | 66,15        | 5.000,00     | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.28.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.759.0000 | 0,00       | 15.844,07    | 16.093,07    | 1.000,00     | 30.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.660.0000 | 0,00       | 19.944,80    | 43.481,74    | 10.000,00    | 25.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.661.0000 | 0,00       | 27.320,66    | 22.175,55    | 10.000,00    | 20.000,00    |
| 1.3.2.1.01.0.1.33.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1899.7407  | 0,00       | 78.573,73    | 77.908,27    | 11.000,00    | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.34.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.715.0000 | 0,00       | 2.304,43     | 134.641,79   | 0,00         | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.35.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.716.0000 | 0,00       | 900,14       | 2.703,69     | 0,00         | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.36.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.716.0000 | 0,00       | 0,00         | 296,51       | 0,00         | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.38.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.719.0000 | 0,00       | 0,00         | 4.058,17     | 0,00         | 0,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.39.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.661.3210 | 0,00       | 0,00         | 1.904,64     | 0,00         | 0,00         |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                               | Arrecadado |               |               | LOA           | LOA           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                         |                                                                                             | 2022       | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 1.3.2.1.01.0.1.80.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.799.7400                                       | 0,00       | 211.518,39    | 378.981,08    | 120.000,00    | 300.000,00    |
| 1.3.2.1.05.0.0.00.00.00 | JUROS DE TÍTULOS DE RENDA                                                                   | 0,00       | 460.306,07    | 6.790,88      | 100.000,00    | 100.000,00    |
| 1.3.2.1.05.0.1.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda - Principal                                                       | 0,00       | 460.306,07    | 6.790,88      | 100.000,00    | 100.000,00    |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                         | 0,00       | 180.780,00    | 11.221,00     | 0,00          | 0,00          |
| 1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                | 0,00       | 180.780,00    | 11.221,00     | 0,00          | 0,00          |
| 1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                | 0,00       | 180.780,00    | 11.221,00     | 0,00          | 0,00          |
| 1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos                                                | 0,00       | 180.780,00    | 11.221,00     | 0,00          | 0,00          |
| 1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal                                    | 0,00       | 180.780,00    | 11.221,00     | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                    | 0,00       | 62.041.625,35 | 66.838.688,05 | 72.577.750,00 | 74.740.000,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                 | 0,00       | 22.236.033,19 | 24.183.717,18 | 26.361.600,00 | 27.016.000,00 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                              | 0,00       | 16.789.294,03 | 19.374.077,65 | 19.544.000,00 | 21.475.000,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                    | 0,00       | 12.252.346,29 | 14.959.656,11 | 15.944.000,00 | 17.475.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL                            | 0,00       | 11.467.590,61 | 14.231.960,90 | 14.344.000,00 | 15.600.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                | 0,00       | 11.467.590,61 | 14.231.960,90 | 14.344.000,00 | 15.600.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS                  | 0,00       | 784.755,68    | 727.695,21    | 1.600.000,00  | 1.875.000,00  |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal      | 0,00       | 784.755,68    | 727.695,21    | 1.600.000,00  | 1.875.000,00  |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                 | 0,00       | 4.536.947,74  | 4.414.421,54  | 3.600.000,00  | 4.000.000,00  |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                     | 0,00       | 4.536.947,74  | 4.414.421,54  | 3.600.000,00  | 4.000.000,00  |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS                     | 0,00       | 311.923,19    | 332.396,41    | 231.000,00    | 401.000,00    |
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM            | 0,00       | 0,00          | 569,27        | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM- Principal | 0,00       | 0,00          | 569,27        | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO                              | 0,00       | 311.923,19    | 331.827,14    | 230.000,00    | 400.000,00    |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP                                                | 0,00       | 311.923,19    | 331.827,14    | 230.000,00    | 400.000,00    |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                  | 0,00       | 311.923,19    | 331.827,14    | 230.000,00    | 400.000,00    |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                                    | 0,00       | 1.993.682,14  | 3.062.477,16  | 4.610.900,00  | 3.231.000,00  |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A                   | 0,00       | 1.829.308,66  | 2.762.137,86  | 1.928.900,00  | 2.730.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                      | 0,00       | 1.302.958,15  | 1.647.795,93  | 1.491.100,00  | 1.870.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                      | 0,00       | 1.302.958,15  | 1.647.795,93  | 1.491.100,00  | 1.870.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                      | 0,00       | 1.302.958,15  | 1.647.795,93  | 1.491.100,00  | 1.870.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.01.00 | Atenção Básica - Programa de Informatização da APS                                          | 0,00       | 72.000,00     | 18.000,00     | 196.200,00    | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.02.00 | Atenção Básica - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada                          | 0,00       | 651.543,15    | 212.144,70    | 380.000,00    | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.03.00 | Atenção básica - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho                                   | 0,00       | 132.813,85    | 38.636,19     | 224.000,00    | 0,00          |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.04.00 | Atenção Básica - Incentivo para Ações Estratégicas                                          | 0,00       | 230.649,00    | 46.500,00     | 32.900,00     | 0,00          |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)**

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                                          | Arrecadado |            |            | LOA          | LOA        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|--------------|------------|
|                         |                                                                                                        | 2022       | 2023       | 2024       | 2025         | 2026       |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.05.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL COM                             | 0,00       | 0,00       | 44.601,24  | 20.000,00    | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.06.00 | Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde                                                           | 0,00       | 205.056,00 | 273.928,00 | 475.500,00   | 450.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.07.00 | Atenção Básica - Piso da Atenção Básica em Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 2.500,00     | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.08.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI                                      | 0,00       | 0,00       | 143.750,00 | 10.000,00    | 170.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.09.00 | Atenção Primária - Implementação de Políticas pra a Rede Cegonha                                       | 0,00       | 1.595,20   | 0,00       | 0,00         | 10.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.10.00 | Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.                                           | 0,00       | 9.300,95   | 161.155,00 | 50.000,00    | 150.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.11.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO                          | 0,00       | 0,00       | 85.080,80  | 50.000,00    | 70.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.12.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO                     | 0,00       | 0,00       | 624.000,00 | 50.000,00    | 970.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.13.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL.                              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 50.000,00  |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 356.478,77 | 834.995,87 | 10.000,00    | 230.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 356.478,77 | 834.995,87 | 10.000,00    | 230.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 356.478,77 | 834.995,87 | 10.000,00    | 230.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.01.00 | Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Atenção à saúde da população para | 0,00       | 213.565,87 | 334.995,87 | 0,00         | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.02.00 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial                 | 0,00       | 142.912,90 | 0,00       | 0,00         | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.03.00 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.                            | 0,00       | 0,00       | 500.000,00 | 10.000,00    | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 102.192,82 | 156.760,34 | 397.700,00   | 180.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 102.192,82 | 156.760,34 | 397.700,00   | 180.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 102.192,82 | 156.760,34 | 397.700,00   | 180.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.01.00 | Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar para agentes de combate às Endemias          | 0,00       | 55.524,00  | 101.032,00 | 334.700,00   | 120.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.02.00 | Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde - Despesas diversas.             | 0,00       | 34.668,82  | 43.728,34  | 50.000,00    | 60.000,00  |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.03.00 | Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilância Sanitária              | 0,00       | 12.000,00  | 12.000,00  | 13.000,00    | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 67.678,92  | 81.078,52  | 30.100,00    | 70.000,00  |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 67.678,92  | 81.078,52  | 30.100,00    | 70.000,00  |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS                                 | 0,00       | 67.678,92  | 81.078,52  | 30.100,00    | 70.000,00  |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.01.00 | Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção      | 0,00       | 43.678,92  | 63.078,52  | 17.100,00    | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.02.00 | Assistência Farmacêutica - Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição pelas Secretarias de Saúde | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 60.000,00  |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.03.00 | Assistência Farmacêutica - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS                 | 0,00       | 24.000,00  | 18.000,00  | 13.000,00    | 0,00       |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.04.00 | RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 10.000,00  |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do bloco de manutenções e Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do    | 0,00       | 0,00       | 41.507,20  | 0,00         | 380.000,00 |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do bloco de manutenções e Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do    | 0,00       | 0,00       | 41.507,20  | 0,00         | 380.000,00 |
| 1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 | PAGAMENTO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM                                                | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 380.000,00 |
| 1.7.1.3.50.5.1.04.00.00 | Transformação Digital no SUS                                                                           | 0,00       | 0,00       | 41.507,20  | 0,00         | 0,00       |
| 1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 2.296.000,00 | 501.000,00 |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                                          | Arrecadado |              |            | LOA          | LOA          |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------|--------------|--------------|
|                         |                                                                                                        | 2022       | 2023         | 2024       | 2025         | 2026         |
| 1.7.1.3.51.2.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS                                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 2.196.000,00 | 501.000,00   |
| 1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS                                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 2.196.000,00 | 501.000,00   |
| 1.7.1.3.51.2.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS                                | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 2.196.000,00 | 0,00         |
| 1.7.1.3.51.2.1.01.01.00 | Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal        | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 2.196.000,00 | 0,00         |
| 1.7.1.3.51.3.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 100.000,00   | 0,00         |
| 1.7.1.3.51.3.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 100.000,00   | 0,00         |
| 1.7.1.3.51.3.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 100.000,00   | 0,00         |
| 1.7.1.3.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                      | 0,00       | 164.373,48   | 300.339,30 | 386.000,00   | 0,00         |
| 1.7.1.3.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                          | 0,00       | 164.373,48   | 300.339,30 | 386.000,00   | 0,00         |
| 1.7.1.3.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                          | 0,00       | 164.373,48   | 300.339,30 | 386.000,00   | 0,00         |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA                                     | 0,00       | 656.512,41   | 769.497,98 | 1.035.000,00 | 1.379.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                     | 0,00       | 371.580,15   | 636.802,09 | 600.000,00   | 950.000,00   |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências Do Salário-Educação - Principal                                                         | 0,00       | 371.580,15   | 636.802,09 | 600.000,00   | 950.000,00   |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                  | 0,00       | 189.865,00   | 126.577,61 | 80.000,00    | 180.000,00   |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal               | 0,00       | 189.865,00   | 126.577,61 | 80.000,00    | 180.000,00   |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO                               | 0,00       | 95.067,26    | 6.118,28   | 10.000,00    | 50.000,00    |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal   | 0,00       | 95.067,26    | 6.118,28   | 10.000,00    | 50.000,00    |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA                                  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 345.000,00   | 199.000,00   |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 345.000,00   | 199.000,00   |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS                                | 0,00       | 196.723,69   | 280.202,91 | 391.600,00   | 160.000,00   |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS                                | 0,00       | 196.723,69   | 280.202,91 | 391.600,00   | 160.000,00   |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -                            | 0,00       | 196.723,69   | 280.202,91 | 391.600,00   | 160.000,00   |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -                            | 0,00       | 196.723,69   | 130.202,91 | 341.600,00   | 160.000,00   |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 | IGD - PBF BOLSA FAMÍLIA                                                                                | 0,00       | 31.026,32    | 46.350,00  | 100.000,00   | 10.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.02.00 | IGD SUAS                                                                                               | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 6.000,00     | 50.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.03.00 | BPC ESCOLA                                                                                             | 0,00       | 40,00        | 0,00       | 1.000,00     | 50.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 | PISO BÁSICO FIXO E VARIÁVEL - CONVIVÊNCIA                                                              | 0,00       | 148.057,37   | 83.852,91  | 224.600,00   | 50.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.05.00 | IGD PAB                                                                                                | 0,00       | 5.600,00     | 0,00       | 10.000,00    | 0,00         |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.06.00 | PROCAD SUAS                                                                                            | 0,00       | 12.000,00    | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do FNAS - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares      | 0,00       | 0,00         | 150.000,00 | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.01.00 | Estruturação da Rede de Serviços SUAS para Cumprimento de Metas no Município - Emendas Individuais     | 0,00       | 0,00         | 150.000,00 | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferências da União    | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 50.000,00    | 0,00         |
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                               | 0,00       | 1.003.861,74 | 99.899,76  | 549.100,00   | 50.000,00    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                                        | Arrecadado |               |               | LOA           | LOA           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                         |                                                                                                      | 2022       | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 1.7.1.7.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação                              | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 499.100,00    | 0,00          |
| 1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                  | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 499.100,00    | 0,00          |
| 1.7.1.7.51.0.1.01.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                  | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 499.100,00    | 0,00          |
| 1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                      | 0,00       | 1.003.861,74  | 99.899,76     | 50.000,00     | 50.000,00     |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                      | 0,00       | 1.003.861,74  | 99.899,76     | 50.000,00     | 50.000,00     |
| 1.7.1.7.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                          | 0,00       | 1.003.861,74  | 99.899,76     | 50.000,00     | 0,00          |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                       | 0,00       | 1.284.035,99  | 265.165,31    | 0,00          | 320.000,00    |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020                                 | 0,00       | 203.395,68    | 199.799,52    | 0,00          | 320.000,00    |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal                     | 0,00       | 203.395,68    | 199.799,52    | 0,00          | 320.000,00    |
| 1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022            | 0,00       | 0,00          | 65.365,79     | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022            | 0,00       | 0,00          | 65.365,79     | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.60.0.1.01.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022            | 0,00       | 0,00          | 65.365,79     | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.61.0.0.00.00.00 | Auxílio Financeiro –Outorga Crédito Tributário ICMS –Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022               | 0,00       | 18.876,61     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.61.0.1.00.00.00 | Auxílio Financeiro –Outorga Crédito Tributário ICMS –Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022               | 0,00       | 18.876,61     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                       | 0,00       | 1.061.763,70  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal                           | 0,00       | 1.061.763,70  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.1.09.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Artigo 5º da Lei Complementar nº    | 0,00       | 59.376,13     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.1.10.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Artigo 8º da Lei Complementar nº    | 0,00       | 24.052,47     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.1.13.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Apoio Financeiro - Lei Complementar | 0,00       | 978.335,10    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                 | 0,00       | 26.529.468,45 | 30.558.187,27 | 31.275.400,00 | 33.499.000,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                               | 0,00       | 20.503.552,49 | 26.036.844,74 | 25.656.100,00 | 29.225.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS                                                                                   | 0,00       | 19.252.404,60 | 24.589.040,30 | 24.000.000,00 | 28.000.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                       | 0,00       | 19.252.404,60 | 24.589.040,30 | 24.000.000,00 | 28.000.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA                                                                                   | 0,00       | 1.122.349,11  | 1.170.767,30  | 1.440.000,00  | 960.000,00    |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                       | 0,00       | 1.122.349,11  | 1.170.767,30  | 1.440.000,00  | 960.000,00    |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                                                       | 0,00       | 124.218,08    | 249.572,68    | 192.000,00    | 240.000,00    |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                           | 0,00       | 124.218,08    | 249.572,68    | 192.000,00    | 240.000,00    |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       | 0,00       | 4.580,70      | 27.464,46     | 24.100,00     | 25.000,00     |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                           | 0,00       | 4.580,70      | 27.464,46     | 24.100,00     | 25.000,00     |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                                             | 0,00       | 1.566.165,98  | 1.086.878,28  | 1.096.300,00  | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS                                             | 0,00       | 1.566.165,98  | 1.086.878,28  | 1.096.300,00  | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL                               | 0,00       | 1.566.165,98  | 1.086.878,28  | 1.096.300,00  | 235.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL                               | 0,00       | 1.566.165,98  | 1.086.878,28  | 646.300,00    | 235.000,00    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                                    | Arrecadado |              |              | LOA          | LOA          |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                         |                                                                                                  | 2022       | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.01.00 | Atenção Básica - ESF - Saúde da Família                                                          | 0,00       | 56.686,50    | 86.697,00    | 44.300,00    | 80.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.02.00 | ACS - Agentes Comunitários de Saúde (Incentivo)                                                  | 0,00       | 92.533,48    | 123.567,06   | 100.000,00   | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.03.00 | ACE - Agentes Comunitários de Endemias (Incentivo)                                               | 0,00       | 41.112,00    | 55.074,44    | 60.000,00    | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.04.00 | Atenção Básica - Centro de Especificidades Regionais                                             | 0,00       | 20.439,65    | 1.858,15     | 25.000,00    | 20.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.05.00 | Incentivo PFVISA - Piso Fixo de Vigilância Sanitária (Port. 682)                                 | 0,00       | 0,00         | 1.473,57     | 1.000,00     | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.06.00 | Farmácia Básica - Assistência Farmaceutica                                                       | 0,00       | 18.798,33    | 17.324,76    | 22.000,00    | 25.000,00    |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.07.00 | FIS                                                                                              | 0,00       | 837.990,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.08.00 | MAC - Média e Alta Complexibilidade (HPP)                                                        | 0,00       | 123.006,02   | 0,00         | 364.000,00   | 110.000,00   |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.09.00 | Atenção Básica - Fortalecimento das Ações de Vacinação "MS Vacina Mais".                         | 0,00       | 50.000,00    | 30.000,00    | 30.000,00    | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.10.00 | Enfrentamento Arboviroses e Parcela Única - SRAG                                                 | 0,00       | 25.600,00    | 98.585,50    | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.11.00 | Ações em Saúde - Emenda Parlamentar                                                              | 0,00       | 300.000,00   | 210.000,00   | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.12.00 | CUSTEIO E AÇÕES DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR RESOLUÇÃO 36-SES/MS                                | 0,00       | 0,00         | 440.000,00   | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.14.00 | Repasse Fundo a Fundo para atender Compensação de Especificidades Regionais - CER.               | 0,00       | 0,00         | 22.297,80    | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único - SUS - Transf. Emendas Individuais                  | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 450.000,00   | 0,00         |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                 | 0,00       | 237.815,62   | 243.830,84   | 664.100,00   | 249.000,00   |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                       | 0,00       | 237.815,62   | 243.830,84   | 500.900,00   | 0,00         |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -                     | 0,00       | 237.815,62   | 243.830,84   | 500.900,00   | 0,00         |
| 1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal           | 0,00       | 237.815,62   | 243.830,84   | 500.900,00   | 0,00         |
| 1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 163.200,00   | 249.000,00   |
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal              | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 163.200,00   | 249.000,00   |
| 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal              | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 163.200,00   | 0,00         |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                             | 0,00       | 4.221.934,36 | 3.190.633,41 | 3.858.900,00 | 3.790.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        | 0,00       | 217.200,00   | 365.200,00   | 288.400,00   | 290.000,00   |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL                            | 0,00       | 217.200,00   | 365.200,00   | 288.400,00   | 290.000,00   |
| 1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL                            | 0,00       | 217.200,00   | 365.200,00   | 288.400,00   | 0,00         |
| 1.7.2.9.51.0.1.01.01.00 | Transferências FEAS                                                                              | 0,00       | 217.200,00   | 315.200,00   | 288.400,00   | 0,00         |
| 1.7.2.9.51.0.1.01.02.00 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social emendas parlamentares       | 0,00       | 0,00         | 50.000,00    | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.9.53.0.0.00.00.00 | Cota Parte da Transferência da compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº | 0,00       | 97.655,04    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.9.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS -LC nº  | 0,00       | 97.655,04    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                           | 0,00       | 3.907.079,32 | 2.825.433,41 | 3.570.500,00 | 3.500.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL                                               | 0,00       | 3.907.079,32 | 2.825.433,41 | 3.570.500,00 | 3.500.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                           | 0,00       | 3.907.079,32 | 2.825.433,41 | 3.570.500,00 | 3.500.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 | Fundersul - Linear                                                                               | 0,00       | 2.381.187,38 | 2.722.785,69 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                               | Arrecadado |               |               | LOA           | LOA           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                         |                                                                                             | 2022       | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.02.00 | Fundersul - ICMS                                                                            | 0,00       | 1.321.049,94  | 102.647,72    | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.03.00 | Fundo de Investimento Social                                                                | 0,00       | 204.842,00    | 0,00          | 70.500,00     | 0,00          |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                     | 0,00       | 28.966,77     | 0,00          | 81.900,00     | 85.000,00     |
| 1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                     | 0,00       | 28.966,77     | 0,00          | 81.900,00     | 85.000,00     |
| 1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                              | 0,00       | 28.966,77     | 0,00          | 81.900,00     | 85.000,00     |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00       | 28.966,77     | 0,00          | 81.900,00     | 85.000,00     |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                              | 0,00       | 13.247.156,94 | 12.096.783,60 | 14.858.850,00 | 14.140.000,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA                      | 0,00       | 10.810.406,94 | 12.029.384,90 | 12.136.000,00 | 13.490.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA                      | 0,00       | 10.810.406,94 | 12.029.384,90 | 12.136.000,00 | 13.490.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA                      | 0,00       | 10.810.406,94 | 12.029.384,90 | 12.136.000,00 | 13.490.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 0,00       | 10.749.877,02 | 12.002.439,13 | 11.990.000,00 | 13.400.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 0,00       | 60.529,92     | 26.945,77     | 146.000,00    | 90.000,00     |
| 1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00       | 2.436.750,00  | 67.398,70     | 2.722.850,00  | 650.000,00    |
| 1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00       | 2.436.750,00  | 67.398,70     | 2.722.850,00  | 650.000,00    |
| 1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal                           | 0,00       | 2.436.750,00  | 67.398,70     | 2.722.850,00  | 650.000,00    |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                   | 0,00       | 38.016,20     | 28.229,09     | 301.000,00    | 151.000,00    |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                 | 0,00       | 38.016,20     | 28.229,09     | 300.000,00    | 150.000,00    |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações                                                                                | 0,00       | 0,00          | 3.802,28      | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações                                                                         | 0,00       | 0,00          | 3.802,28      | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Indenizações                                                                         | 0,00       | 0,00          | 3.802,28      | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | RESTITUIÇÕES                                                                                | 0,00       | 38.016,20     | 24.426,81     | 300.000,00    | 150.000,00    |
| 1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS                                                                    | 0,00       | 4.656,50      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.2.01.2.0.00.00.00 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS                                                      | 0,00       | 4.656,50      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.2.01.2.1.00.00.00 | Restituição de Convênios - Financeiras - Principal                                          | 0,00       | 4.656,50      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                                                         | 0,00       | 33.359,70     | 24.426,81     | 300.000,00    | 150.000,00    |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal                                                             | 0,00       | 28.857,74     | 24.426,81     | 300.000,00    | 150.000,00    |
| 1.9.2.2.99.0.3.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa                                                          | 0,00       | 3.297,13      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.2.2.99.0.4.00.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                 | 0,00       | 1.204,83      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes                                                                   | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes                                                                   | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas                                                                             | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.9.9.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas Administradas Pela RFB                                                      | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 1.9.9.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas Administradas Pela RFB - Principal                                          | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.000,00      |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)**

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                                 | Arrecadado |      |              | LOA          | LOA          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|--------------|--------------|--------------|
|                         |                                                                                               | 2022       | 2023 | 2024         | 2025         | 2026         |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL                                                                           | 0,00       | 0,00 | 1.213.870,68 | 1.462.100,00 | 6.461.100,00 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                                               | 0,00       | 0,00 | 421.770,68   | 0,00         | 5.000.000,00 |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                                               | 0,00       | 0,00 | 421.770,68   | 0,00         | 5.000.000,00 |
| 2.1.1.1.00.0.0.00.00.00 | TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                                               | 0,00       | 0,00 | 421.770,68   | 0,00         | 0,00         |
| 2.1.1.1.03.0.0.00.00.00 | TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA                                                               | 0,00       | 0,00 | 421.770,68   | 0,00         | 0,00         |
| 2.1.1.1.03.0.1.00.00.00 | Títulos da Dívida Agrária - TDA - Principal                                                   | 0,00       | 0,00 | 421.770,68   | 0,00         | 0,00         |
| 2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                            | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 5.000.000,00 |
| 2.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação                                      | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 5.000.000,00 |
| 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal                          | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 5.000.000,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS                                                                             | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 100.000,00   |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                      | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 100.000,00   |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                         | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 100.000,00   |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                         | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 100.000,00   |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                             | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 100.000,00   |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                     | 0,00       | 0,00 | 792.100,00   | 1.362.100,00 | 1.361.100,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                   | 0,00       | 0,00 | 792.100,00   | 1.262.100,00 | 1.262.100,00 |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                      | 0,00       | 0,00 | 792.100,00   | 1.262.100,00 | 1.262.100,00 |
| 2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde –SUS                       | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 495.000,00   | 495.000,00   |
| 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde –SUS - Principal           | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 495.000,00   | 495.000,00   |
| 2.4.1.4.50.0.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -                    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 495.000,00   | 495.000,00   |
| 2.4.1.4.50.0.1.01.01.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal          | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 495.000,00   | 495.000,00   |
| 2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal           | 0,00       | 0,00 | 200.000,00   | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal           | 0,00       | 0,00 | 200.000,00   | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.51.0.1.01.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal           | 0,00       | 0,00 | 200.000,00   | 0,00         | 0,00         |
| 2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE                                | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 267.100,00   | 267.100,00   |
| 2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE                                | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 267.100,00   | 267.100,00   |
| 2.4.1.4.54.0.1.01.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 267.100,00   | 0,00         |
| 2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                               | 0,00       | 0,00 | 592.100,00   | 500.000,00   | 500.000,00   |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                               | 0,00       | 0,00 | 592.100,00   | 500.000,00   | 500.000,00   |
| 2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                   | 0,00       | 0,00 | 592.100,00   | 500.000,00   | 0,00         |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                          | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 99.000,00    |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                              | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 99.000,00    |
| 2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde –SUS                    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 100.000,00   | 99.000,00    |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

| Natureza da Receita     | Especificação                                                                           | Arrecadado |               |               | LOA           | LOA           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                         |                                                                                         | 2022       | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 99.000,00     |
| 2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 0,00       | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 0,00          |
| Total Geral:            |                                                                                         | 21.420,08  | 74.955.128,80 | 82.964.283,68 | 85.000.000,00 | 93.149.300,00 |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)**

| Natureza de Despesa   | Especificação                                                       | Realizado (Despesa Empenhada) |               |               | LOA           | Executado |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------|
|                       |                                                                     | 2023                          | 2024          | 2025          | 2026          | 2026      |
| 3.0.00.00.00.00.00.00 | Despesas Correntes                                                  | 63.314.560,43                 | 68.138.901,11 | 60.870.664,77 | 75.601.500,00 | 0,00      |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais                                          | 34.648.434,16                 | 38.529.699,89 | 32.962.681,17 | 43.745.200,00 | 0,00      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas                                                  | 34.648.434,16                 | 38.529.699,89 | 32.962.681,17 | 43.745.200,00 | 0,00      |
| 3.1.90.04.00.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                                   | 8.816.565,96                  | 8.653.051,15  | 5.853.519,63  | 0,00          | 0,00      |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil                         | 19.162.443,24                 | 23.058.999,36 | 22.255.305,82 | 0,00          | 0,00      |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | Obrigações Patronais                                                | 6.049.055,78                  | 5.781.859,22  | 3.942.324,16  | 0,00          | 0,00      |
| 3.1.90.91.00.00.00.00 | Sentenças Judiciais                                                 | 65.999,55                     | 256.419,16    | 417.765,22    | 0,00          | 0,00      |
| 3.1.90.94.00.00.00.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas                            | 554.369,63                    | 779.371,00    | 493.766,34    | 0,00          | 0,00      |
| 3.2.00.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida                                          | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 600.000,00    | 0,00      |
| 3.2.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas                                                  | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 600.000,00    | 0,00      |
| 3.2.90.21.00.00.00.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato                                   | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes                                           | 28.666.126,27                 | 29.609.201,22 | 27.907.983,60 | 31.256.300,00 | 0,00      |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos          | 358.437,72                    | 420.099,15    | 599.154,20    | 662.000,00    | 0,00      |
| 3.3.50.41.00.00.00.00 | Contribuições                                                       | 28.000,00                     | 29.000,00     | 134.000,00    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.50.43.00.00.00.00 | Subvenções Sociais                                                  | 330.437,72                    | 391.099,15    | 465.154,20    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.60.00.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos          | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.60.41.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES                                                       | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas                                                  | 28.307.688,55                 | 29.189.102,07 | 27.308.829,40 | 30.594.300,00 | 0,00      |
| 3.3.90.04.00.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado                                   | 114.134,67                    | 42.565,99     | 2.009,67      | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.14.00.00.00.00 | Diárias Civil                                                       | 858.600,70                    | 1.181.139,94  | 946.169,61    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.18.00.00.00.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes                                     | 40.986,00                     | 35.310,00     | 7.334,00      | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | Material de Consumo                                                 | 8.882.441,35                  | 9.090.558,25  | 8.060.378,85  | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.31.00.00.00.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 136.453,94                    | 136.101,41    | 127.735,05    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 | Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita                 | 1.482.667,36                  | 1.599.594,80  | 781.706,21    | 0,00          | 0,00      |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)**

| Natureza de Despesa   | Especificação                                                        | Realizado (Despesa Empenhada) |               |               | LOA           | Executado |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------|
|                       |                                                                      | 2023                          | 2024          | 2025          | 2026          | 2026      |
| 3.3.90.33.00.00.00.00 | Passagens e Despesas Com Locomoção                                   | 10.560,00                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.34.00.00.00.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.35.00.00.00.00 | Serviços de Consultoria                                              | 968.176,42                    | 910.128,32    | 1.895.131,58  | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física                           | 261.494,30                    | 306.471,94    | 412.318,24    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 12.725.895,61                 | 12.068.105,24 | 11.694.663,47 | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.40.00.00.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ                | 935.766,88                    | 1.041.860,47  | 966.420,30    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.46.00.00.00.00 | Auxílio-Alimentação                                                  | 681.750,00                    | 1.601.298,16  | 1.501.050,00  | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.47.00.00.00.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas                               | 721.236,94                    | 748.972,02    | 705.631,97    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.48.00.00.00.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 341.470,77                    | 267.389,56    | 132.483,64    | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.91.00.00.00.00 | Sentenças Judiciais                                                  | 44.255,51                     | 40.964,75     | 53.493,44     | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.92.00.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 0,00                          | 10.297,81     | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 3.3.90.93.00.00.00.00 | Indenizações e Restituições                                          | 101.798,10                    | 108.343,41    | 22.303,37     | 0,00          | 0,00      |
| 4.0.00.00.00.00.00.00 | Despesas de Capital                                                  | 6.218.528,71                  | 10.024.733,23 | 12.211.078,39 | 16.677.800,00 | 0,00      |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 | Investimentos                                                        | 6.218.528,71                  | 10.024.733,23 | 12.211.078,39 | 16.677.800,00 | 0,00      |
| 4.4.40.00.00.00.00.00 | Transferências a Municípios                                          | 0,00                          | 0,00          | 150.000,00    | 0,00          | 0,00      |
| 4.4.40.42.00.00.00.00 | AUXÍLIOS                                                             | 0,00                          | 0,00          | 150.000,00    | 0,00          | 0,00      |
| 4.4.50.00.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos           | 0,00                          | 120.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 4.4.50.42.00.00.00.00 | Auxílios                                                             | 0,00                          | 120.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas                                                   | 6.218.528,71                  | 9.904.733,23  | 12.061.078,39 | 16.677.800,00 | 0,00      |
| 4.4.90.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações                                                  | 3.917.712,54                  | 6.155.631,61  | 3.852.309,11  | 0,00          | 0,00      |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2.300.816,17                  | 3.749.101,62  | 6.508.769,28  | 0,00          | 0,00      |
| 4.4.90.61.00.00.00.00 | Aquisição de Imóveis                                                 | 0,00                          | 0,00          | 1.700.000,00  | 0,00          | 0,00      |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida                                                | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas                                                   | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026  
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)**

| Natureza de Despesa   | Especificação                              | Realizado (Despesa Empenhada) |               |               | LOA           | Executado |
|-----------------------|--------------------------------------------|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------|
|                       |                                            | 2023                          | 2024          | 2025          | 2026          | 2026      |
| 4.6.90.71.00.00.00.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado   | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| 9.0.00.00.00.00.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 870.000,00    | 0,00      |
| 9.9.00.00.00.00.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 870.000,00    | 0,00      |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 870.000,00    | 0,00      |
| 9.9.99.99.00.00.00.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00      |
| Total Geral:          |                                            | 69.533.089,14                 | 78.163.634,34 | 73.081.743,16 | 93.149.300,00 | 0,00      |

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

17. Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, art. 22 parágrafo único);

**ÓRGÃO/UNIDADE**

**02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

02001 - GABINETE DO PREFEITO

**Atuação:**

Art. 9º - A Assessoria de Gabinete, órgão de assistência direta e imediata do Prefeito Municipal compete:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos dos quais participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas; e

IV - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência bem como nos eventos públicos e viagens.

V - e o assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência.

**03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Atuação:**

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

III - o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;

IV - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

V - a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

VI - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

VII - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a abertura e condução de processo administrativo disciplina bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Prefeito Municipal;

VIII - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e operação de sistemas das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XI - a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;

XII - o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas estabelecidas no Programa de Governo;

XIII - a gestão da Central de Compras, visando o atendimento das demandas dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal e gestão dos contratos;

XIV - Assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos de sua área de competência.

**04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Atuação:**

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito

**ÓRGÃO/UNIDADE**

Municipal, e tem as seguintes competências:

I - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos pequenos produtores rurais e da organização das pequenas comunidades rurais;

II - a organização social e econômica dos pequenos produtores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda.

III - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção, a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura;

IV - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda;

V - a ampliação dos espaços para discussão, organização e fortalecimento da identidade da juventude do meio rural, visando contribuir para sua permanência no campo;

VI - o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

VII - a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário municipal e a regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e o processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, bem como o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;

VIII - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura realizadas por pequenos produtores rurais e assentados;

IX - o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município para o pequeno produtor;

X - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação de potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável para o pequeno produtor;

XI - o incentivo e o apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XII - a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;

XIII - o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turismo de negócios e do turismo rural, no Município;

XIV - o fomento e incentivo à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turismo de negócios e do turismo rural, no Município; e

XV - a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão de obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município.

XVI - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XVII - a formulação, a elaboração e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agropecuária, da indústria, do comércio;

XVIII - o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município para o produtor empresarial;

XIX - a estruturação de sistemas locais de produção integrada tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

XX - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação de potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

XXI - o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão de obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis ao Município;

XXII - a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;

XXIII - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário, da indústria, do comércio e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XXIV - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;

**ÓRGÃO/UNIDADE**

XXV - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;

XXVI - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;

XVII - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

XXVIII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

XXIX - promover a educação ambiental e de proteção da flora e da fauna; XXX- processar e instruir os requerimentos de licenças ambientais;

XXXI - exigir e aprovar, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, prévio licenciamento alicerçado em estudos de impacto ambiental e respectivo relatório;

XXXII - exigir daqueles que utilizarem ou explorarem recursos naturais à recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica mais viável;

XXXIII - manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões ambientais para a população do Município, encaminhando em casos de graves ocorrências ambientais, seus laudos ao Ministério Público;

XXXIV - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas a proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, bem como das áreas de preservação permanente; e

XXXV- exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

XXXVI – assessorar o Prefeito nas matérias de sua competência.

**04002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****Atuação:**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxa de Licença Ambiental

II - Valores arrecadados de multas por inflação ambiental;

III - Dotações orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos; e

IV - Auxílio, subvenções ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;

V - Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho do Meio Ambiente.

§ 2º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta específica do Fundo que será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º No final do exercício financeiro o saldo positivo de Fundo Municipal de Meio Ambiente, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio ambiente será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e ainda pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá escrituração contábil, e da aplicação de seus recursos serão prestadas contas no Tribunal de Contas do Estado e também junto a Câmara Municipal, desde que solicitado. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar o Fundo de Meio Ambiente, logo após a publicação desta lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de aplicação do Fundo de Meio Ambiente deverá ser proposto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**04003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO****Atuação:**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse



**ÓRGÃO/UNIDADE**

turístico;

VII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

X – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XI – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XV – elaborar o seu Regimento Interno. Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes, como membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante da Associação Comercial de Laguna Carapã; e

V - um representante escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de hospedagem locais;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes e respectivos suplentes para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 3º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será escolhida entre seus pares.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será formado da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Conselheiros;

III - Secretaria executiva;

Parágrafo único. A presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) deverá no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação por Decreto Municipal.

Art. 7º Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão tomadas pela maioria simples de seus membros por meio de votação aberta.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 9º O quórum mínimo para a realização da reunião do plenário será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

Art. 10 O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

**ÓRGÃO/UNIDADE**

Art. 11 O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 Poderá o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 13 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - repasses oriundos do poder executivo municipal;

II - repasses oriundos do poder legislativo municipal;

III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos;

III - taxas e tarifas de turismo;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente através de convênio

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; e

VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14 O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Atuação:**

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - organizar a gestão municipal de assistência social na forma de sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - planejar, organizar, executar o controle da política pública de assistência social aplicada no Município de Laguna Carapã, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - incentivar e apoiar o pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população;

IV - dar cumprimento ao princípio da equidade e ao caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e a inclusão produtiva;

V - implementar, executar, avaliar e vigiar os programas, projetos e serviços continuados de assistência social destinados a prevenir riscos e vulnerabilidades sociais, priorizando:

o atendimento integral à família em caráter continuado fortalecendo sua função de proteção, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo o seu acesso e usufruto de direitos, orientando e acompanhando membros da família em situações de ameaça ou violação de direitos, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, oportunizando acesso a programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

o apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenção e provisões materiais, conforme as demandas apresentadas e o atendimento a outras ocorrências de riscos sociais, a ser concedido o benefício eventual, mediante laudo social emitido por profissional de Serviço Social;

c) a defesa e a proteção da criança e do adolescente em situação de risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo ocorrências de violação de direitos, acolhendo temporariamente em instituição de acolhimento nos casos de perda de vínculos familiares e promovendo ações de caráter sócioeducativo;

d) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens, contribuindo para o retorno e permanência na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para a inclusão no trabalho;

e) o atendimento à mulheres em situação de violência, propiciando condições de segurança física, emocional e o

**ÓRGÃO/UNIDADE**

fortalecimento da autoestima pessoal e social, visando a superação da situação de violência, desenvolvimento de capacidades, oportunizando autonomia pessoal e social;

f) o atendimento à pessoa idosa contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, prevenindo situações de risco social;

g) a defesa e afirmação dos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias, fortalecendo vínculos familiares, bem como, o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias, na superação da vulnerabilidade social;

h) o atendimento às pessoas em situação de rua, assegurando atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, oportunizando a construção de novos projetos de vida, da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência;

o estabelecimento de parceria com entidades da rede sócio-assistencial para a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando a organização e o atendimento social à população;

j) o fortalecimento dos Conselhos de Políticas Públicas e de defesa de direitos, visando à efetivação do controle social, bem como, a participação da sociedade civil a gestão operacional dos serviços da assistência social, compreendendo a manutenção patrimonial, a logística, suprimento, almoxarifado e recursos humanos; k) a gestão financeira e contábil, compreendendo a gestão orçamentária e financeira, convênios e contratos e o gerenciamento dos recursos da assistência social, do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

VI - formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as deliberações e competências do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social no Município de Laguna Carapã;

VIII - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IX - contribuir com a inclusão, a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;

X - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

XI - planejar, organizar e executar políticas públicas de atendimento e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa com deficiência, famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

XII - prevenir situações de risco pessoal e social por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XIII - monitorar os Serviços da rede socioassistencial pública e privada;

XIV - promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

XV - prestar o atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;

XVI - mobilizar, por meio da informação, divulgação e sensibilização os cursos de qualificação profissional e demais oportunidades nos territórios, visando à inclusão produtiva e emancipação social;

XVII - garantir a oferta de serviços de proteção social especial, na modalidade de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;

XVIII - oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral, moradia, alimentação, higienização às famílias e indivíduos sem referência e àqueles que necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;

XIX - desenvolver diretamente e/ou em parceria com o governo estadual e federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, idosos, à pessoa com deficiência, famílias, grupos e indivíduos;

XX - inserir as famílias no CADÚNICO para Programas Sociais, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XXI - promover, em conjunto com os Conselhos afins da Secretaria de Assistência Social, as Conferências Municipais.

XXII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIII - exercer a execução orçamentária no âmbito da Secretaria; XXIV - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXVII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXVIII - valorizar o desenvolvimento e a capacitação continuada dos recursos humanos da área de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, relacionados aos setores governamentais e não-governamentais.

**ÓRGÃO/UNIDADE**

XXIX – Assessorar o Prefeito nas matérias de sua competência.

**05002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Atuação:**

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Laguna Carapã – MS, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade sócio assistências;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º -A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanase rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**05003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL****Atuação:**

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas

**ÓRGÃO/UNIDADE**

caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 4º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**05004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Atuação:**

Art. 3º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Laguna Carapã/MS será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:

I - o desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;

II - o desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e

III - serviços especiais, nos termos dessa Lei.

Art. 4º Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o artigo 3º desta.

Art. 5º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade; e

VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e da sociedade civil deverão proceder ao registro de suas entidades e à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, no CMDCA, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que o comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 3º Será negado o registro à Organização da Sociedade Civil que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III - estiver irregularmente constituída;

IV - tiver em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e

V - tiver corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 6º Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e da sociedade civil serão apresentados ao Município, na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

Art. 7º São órgãos e instrumento da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar; e

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**05005 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO****Atuação:**

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI):

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

**ÓRGÃO/UNIDADE**

- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII - elaborar o seu regimento interno;
- XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
- Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá a seguinte composição:
- I – do Governo Municipal:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - órgãos não governamentais:
- a) 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.
- Parágrafo Único. Cada titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
- Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, por igual período.
- Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus membros.
- Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
- Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



**ÓRGÃO/UNIDADE**

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 16 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será publicado pela imprensa oficial, após homologação do Prefeito.

**06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atuação:**

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação, o planejamento, a organização, o controle e a implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária na educação infantil;

III - a implementação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

VIII - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

IX - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município, e

X - assessorar o Prefeito Municipal nas matérias de sua competência.

**06002 - FUNDO MAN BAS E DES EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEF)****Atuação:**

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituídos:

de transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - de complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;

III - de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF;

IV - de legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos.

§ 1º - A operacionalização do FUNDEF, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4320/64 e da Lei nº 9424/96.

§ 2º - Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNDEF, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FUNDEF serão destinados a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuídos na Lei Federal nº 9424 de 24.12.96;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino fundamental;

**ÓRGÃO/UNIDADE**

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino fundamental;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do sistema de ensino fundamental;

VI - aquisição de material didático- escolar e manutenção de programas de transporte do escolar do ensino fundamental.

Parágrafo único - Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF serão aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 5º - O gestor do FUNDEF será o Secretário de Educação do Município, que conjuntamente com o Prefeito Municipal, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecidas as atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 6º - OFUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º - Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF para o exercício de 1998 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, criado pela Lei nº 113 de 27 de junho de 1997, exercerá suas atividades em consonância com as atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 9.424/96. 1998.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

**07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****Atuação:**

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e tem as seguintes competências:

I - o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a cultura, o planejamento e execução das atividades de cultura;

II - o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com o esporte amador, bem como a promoção de certames esportivos;

III - a promoção de torneios esportivos;

IV - a administração de quadras esportivas, de ginásios, equipamentos e praças esportivas e recreação e a organização de passeios ciclísticos;

V - a organização do calendário desportivo no município;

VI - a promoção das manifestações desportivas com o apoio de cursos e por meio de convênios, acordo e contratos com entidades públicas e privadas;

VII - a pesquisa de dados esportivos dos diferentes bairros e distritos do Município;

VIII - a publicação de registros desportivos; e

IX - a interligação com os demais órgãos e com entidades representativas dos esportes para efetivação dos programas de ação

X - a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

XI - a administração de museus, galerias de arte e da banda de música;

XII- a organização do calendário cultural e histórico;

XIII - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XIV - a promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

XV - promover a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município;

XVI - documentar as artes populares;

XVII - organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal, e

XVIII - promover a interligação com as demais Secretarias Municipais e com entidades representativas da cultura para efetivação dos programas de ação, e

XIX - o assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência.

**08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ÓRGÃO/UNIDADE****08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Atuação:**

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária, fiscal e financeira do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais bem como o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

II - a organização e a manutenção do cadastro econômico de contribuintes e a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a organização e a manutenção do cadastro imobiliário do Município;

III - a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

IV - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

V - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as Secretarias Municipais;

VI - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e as ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;

VII - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais bem como a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

VIII - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta;

IX - o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo bem como a formalização e o controle das transferências constitucionais e voluntárias;

X - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização dos sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XI - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal; e

XII - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

XIII - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

XIV - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;

XV - o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Secretarias;

XVI - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da administração direta municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas legais pertinentes; e

XVII - a proposição dos quadros de detalhamento e execução da despesa orçamentária dos órgãos.

XVIII - Assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos de sua área de competência.

**09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Atuação:**

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;

III - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

IV - o levantamento e o cadastramento topográfico do Município;

**ÓRGÃO/UNIDADE**

- V - a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;
- VI - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;
- VII - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;
- VIII - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
- IX - o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos de definição e alteração de itinerários, vistorias em veículos e fixação de preços, tarifas e horários, de conformidade com a legislação pertinente, e a articulação com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de transporte;
- X - a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;
- XI - a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- XII - o exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar e a efetivação dos atos necessários à delegação da exploração desses serviços;
- XIII - planejar e coordenar a execução das políticas de transporte e trânsito de Laguna Carapã;
- XIV - assegurar à população mobilidade, acessibilidade, segurança, fluidez e conforto nos sistemas de transporte e trânsito, respaldado na competência, satisfação profissional e nos avanços tecnológicos, contribuindo para a qualidade de vida no município;
- XV - gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;
- XVI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- XVII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- XVIII - a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;
- XIX - a coordenação das atividades externas e internas nos Terminais Rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação dos serviços;
- XX - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;
- XXI - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;
- XXII - a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;
- XXIII - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria organizada em redes solidárias de produção;
- XXIV - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;
- XXV - a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura e meio ambiente das comunidades;
- XXVI - assessorar o Prefeito nas matérias de sua competência.

**10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Atuação:**

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

III - a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em

**ÓRGÃO/UNIDADE**

articulação com as Secretarias Municipais que têm atuação complementar nesta área;

IV - a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e do meio ambiente, a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

V - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter imunológico e educativo concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VI - as ações relacionadas com a fiscalização e o controle técnico-científico, contábil, financeiro e patrimonial, avaliação de desempenho, qualidade e eficiência dos serviços de saúde do SUS, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas;

VII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;

VIII - a administração, coordenação, manutenção, execução e controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatorios, postos, laboratórios e hospital para a prevenção à saúde da população;

IX - a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XI - a promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor; e

XII - a manutenção, em caráter permanente, de ações voltadas à humanização do atendimento a saúde, e .

XIII - assessorar o Prefeito nas matérias de sua competência.

**18. Cronograma de Transferências Financeiras;**

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS |                                                    |                         |                                                          | VALOR         |
|----------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 4.750.000,00  |
| <b>Entidade Destino:</b>   | CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA                  | <b>Unidade Destino:</b> | 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ               |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Duodécimo                                          |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 33.000,00     |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO LAGUNA CARAPA | <b>Unidade Destino:</b> | 02.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO            |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 2.789.000,00  |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LAGUNA CARAPA     | <b>Unidade Destino:</b> | 04.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE                |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 2.280.000,00  |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA CARAPA        | <b>Unidade Destino:</b> | 04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                      |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 1.236.000,00  |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL LAGUNA CARAPA   | <b>Unidade Destino:</b> | 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 16.000,00     |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL HABIT INTERESSE SOC LAGUNA CARAPA  | <b>Unidade Destino:</b> | 05.003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 1.000,00      |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESCENTE LAGUNA CARAPA  | <b>Unidade Destino:</b> | 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE     |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |
| <b>Entidade Origem:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA              | <b>Unidade Origem:</b>  | 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                | 15.988.500,00 |
| <b>Entidade Destino:</b>   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGUNA CARAPA             | <b>Unidade Destino:</b> | 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |               |
| <b>Finalidade:</b>         | Transferência Financeira                           |                         |                                                          |               |
| <b>Recurso:</b>            | 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos   |                         |                                                          |               |



Subtotal:

27.093.500,00

MARGARETE LORENZONI

CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

19. Resumo da Receita e Despesa por Fonte de Recurso;

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

**Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

| Receitas                                                                                                                              | Valor                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                        | 700.000,00           |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                           | 70.000,00            |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                                     | 100.000,00           |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida  | 25.000,00            |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - "Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"  | 1.000.000,00         |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                              | 2.900.000,00         |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                    | 360.000,00           |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL                                             | 2.200.000,00         |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora                                | 3.700,00             |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa                                          | 2.000,00             |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.000,00             |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000                                                       | 1.802.000,00         |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.0000                                                       | 1.000,00             |
| 1.3.2.1.05.0.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda - Principal                                                                       | 100.000,00           |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                | 7.052.500,00         |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal                      | 1.875.000,00         |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                     | 3.000.000,00         |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                              | 14.416.000,00        |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                              | 1.200.000,00         |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                  | 150.000,00           |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                      | <b>36.958.200,00</b> |

| Despesas                                                                           | Valor                |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 15.637.200,00        |
| 3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 600.000,00           |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | 358.000,00           |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 15.368.300,00        |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 4.124.700,00         |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 0,00                 |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                 | 870.000,00           |
| <b>Subtotal:</b>                                                                   | <b>36.958.200,00</b> |

**Total de receitas do recurso:** 36.958.200,00

**Total de despesas do recurso:** 36.958.200,00

**Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos**

| Receitas                                                                                               | Valor         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 7.572.500,00  |
| ( - ) FUNDEB                                                                                           | -3.900.000,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | 1.250.000,00  |
| ( - ) FUNDEB                                                                                           | -1.000.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal                                               | 10.293.500,00 |
| ( - ) FUNDEB                                                                                           | -7.000.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal                                               | 0,00          |
| ( - ) FUNDEB                                                                                           | -240.000,00   |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                   | 84.000,00     |
| ( - ) FUNDEB                                                                                           | -60.000,00    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Subtotal: 7.000.000,00

| Despesas                                   | Valor        |
|--------------------------------------------|--------------|
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas | 261.000,00   |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas | 3.630.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas | 3.109.000,00 |
| Subtotal:                                  | 7.000.000,00 |
| Total de receitas do recurso:              | 7.000.000,00 |
| Total de despesas do recurso:              | 7.000.000,00 |

## Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

| Receitas                                                                                               | Valor         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.500.1002                        | 18.500,00     |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 4.875.000,00  |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | 750.000,00    |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal                                               | 10.290.500,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                   | 66.000,00     |
| Subtotal:                                                                                              | 16.000.000,00 |
| Total de receitas do recurso:                                                                          | 16.000.000,00 |
| Total de despesas do recurso:                                                                          | 16.000.000,00 |

| Despesas                                                                           | Valor         |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 12.689.000,00 |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | 240.000,00    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 2.460.000,00  |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 611.000,00    |
| Subtotal:                                                                          | 16.000.000,00 |
| Total de receitas do recurso:                                                      | 16.000.000,00 |
| Total de despesas do recurso:                                                      | 16.000.000,00 |

## Fonte de Recurso: 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

| Receitas                                                                                                   | Valor        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL                           | 350.000,00   |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora              | 1.000,00     |
| 1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL                            | 9.000,00     |
| 1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora               | 1.000,00     |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL                            | 261.000,00   |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal | 320.000,00   |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal                                                  | 150.000,00   |
| 1.9.9.9.99.1.1.00.00.00 - Outras Receitas Administradas Pela RFB - Principal                               | 1.000,00     |
| Subtotal:                                                                                                  | 1.093.000,00 |
| Total de receitas do recurso:                                                                              | 1.093.000,00 |
| Total de despesas do recurso:                                                                              | 1.093.000,00 |

| Despesas                                   | Valor        |
|--------------------------------------------|--------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas | 1.093.000,00 |
| Subtotal:                                  | 1.093.000,00 |
| Total de receitas do recurso:              | 1.093.000,00 |
| Total de despesas do recurso:              | 1.093.000,00 |

## Fonte de Recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

| Receitas                                                                                                              | Valor     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 90.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                      | 90.000,00 |
| Despesas                                                                                                              | Valor     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                            | 88.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                            | 2.000,00  |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                      | 90.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                  | 90.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                  | 90.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**

| Receitas                                                                                                              | Valor         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 70%                                              | 10.000,00     |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de | 13.400.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                      | 13.410.000,00 |
| Despesas                                                                                                              | Valor         |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                            | 13.410.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                      | 13.410.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                  | 13.410.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                  | 13.410.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação**

| Receitas                                                                        | Valor        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.550.0000 | 50.000,00    |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências Do Salário-Educação - Principal        | 950.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                | 1.000.000,00 |
| Despesas                                                                        | Valor        |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                      | 1.000.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                | 1.000.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                            | 1.000.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                            | 1.000.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

| Receitas                                                                                                           | Valor      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.552.0000                                    | 5.000,00   |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal | 180.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                   | 185.000,00 |
| Despesas                                                                                                           | Valor      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                         | 185.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                   | 185.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| <b>Total de receitas do recurso:</b> | 185.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b> | 185.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**

| Receitas                                                                                                                       | Valor     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.553.0000                                                | 10.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal | 50.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                               | 60.000,00 |
| Despesas                                                                                                                       | Valor     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                     | 60.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                               | 60.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                           | 60.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                           | 60.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**

| Receitas                                                                                                                    | Valor      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.569.0000                                             | 1.000,00   |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | 199.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                            | 200.000,00 |
| Despesas                                                                                                                    | Valor      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                  | 200.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                            | 200.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                        | 200.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                        | 200.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação**

| Receitas                                                                        | Valor    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.570.0000 | 1.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                | 1.000,00 |
| Despesas                                                                        | Valor    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                      | 1.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                | 1.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                            | 1.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                            | 1.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação**

| Receitas                                                                        | Valor    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.571.0000 | 2.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                | 2.000,00 |
| Despesas                                                                        | Valor    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                      | 1.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                      | 1.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| <b>Subtotal:</b>                     | 2.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b> | 2.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b> | 2.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação**

| Receitas                                                                                       | Valor        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal | 5.000.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                               | 5.000.000,00 |
| Despesas                                                                                       | Valor        |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                     | 5.000.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                               | 5.000.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                           | 5.000.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                           | 5.000.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção**

| Receitas                                                                                                                             | Valor        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.600.0000                                                      | 280.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.08.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI                                          | 170.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.09.00 - Atenção Primária - Implementação de Políticas para a Rede Alynne                                           | 10.000,00    |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.10.00 - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal                                                            | 150.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.11.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO                              | 70.000,00    |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.12.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO                         | 970.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.13.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL.                                  | 50.000,00    |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS                            | 20.000,00    |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.02.00 - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde - Despesas diversas.                 | 60.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.02.00 - Assistência Farmacêutica - Recursos Financeiros a Transferir para Aquisição pelas Secretarias de Saúde dos | 60.000,00    |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.04.00 - RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A                             | 10.000,00    |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                     | 1.850.000,00 |
| Despesas                                                                                                                             | Valor        |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 710.000,00   |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                                                   | 20.000,00    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 1.119.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                           | 1.000,00     |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                     | 1.850.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                                 | 1.850.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                                 | 1.850.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da**

| Receitas                                                                                          | Valor      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.601.0000                   | 20.000,00  |
| 1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS | 501.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                  | 521.000,00 |
| Despesas                                                                                          | Valor      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        | 521.000,00 |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

**Subtotal:** 521.000,00

**Total de receitas do recurso:** 521.000,00

**Total de despesas do recurso:** 521.000,00

**Fonte de Recurso: 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde**

| Receitas                                                                                                                | Valor      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.7.1.3.50.1.1.01.06.00 - Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde                                                  | 450.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.01.00 - Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar para agentes de combate às Endemias | 120.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                        | 570.000,00 |
| Despesas                                                                                                                | Valor      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                              | 558.000,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                              | 12.000,00  |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                        | 570.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                    | 570.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                    | 570.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para**

| Receitas                                                                          | Valor      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.7.1.3.50.5.1.02.00.00 - PAGAMENTO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM | 380.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                  | 380.000,00 |
| Despesas                                                                          | Valor      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                        | 380.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                  | 380.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                              | 380.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                              | 380.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

| Receitas                                                                                                  | Valor      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.621.0000                           | 5.000,00   |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS | 210.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.01.00 - Atenção Básica - ESF - Saúde da Família                                         | 80.000,00  |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.04.00 - Atenção Básica - Centro de Especificidades Regionais                            | 20.000,00  |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.06.00 - Farmácia Básica - Assistência Farmaceutica                                      | 25.000,00  |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.08.00 - MAC - Média e Alta Complexibilidade (HPP)                                       | 110.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                          | 450.000,00 |
| Despesas                                                                                                  | Valor      |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                | 100.000,00 |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                        | 14.000,00  |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                | 326.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                | 10.000,00  |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                          | 450.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                      | 450.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                      | 450.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

| <b>Fonte de Recurso: 1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde</b> |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Receitas</b>                                                                                                                             | <b>Valor</b> |
| 1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.631.0000                                                             | 1.000,00     |
| 2.4.1.4.50.0.1.01.01.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                              | 495.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                            | 496.000,00   |
| <b>Despesas</b>                                                                                                                             | <b>Valor</b> |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                                  | 496.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                            | 496.000,00   |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                                        | 496.000,00   |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                                        | 496.000,00   |

| <b>Fonte de Recurso: 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde</b> |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Receitas</b>                                                                                                                    | <b>Valor</b> |
| 1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.632.0000                                                    | 1.000,00     |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -                            | 99.000,00    |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                   | 100.000,00   |
| <b>Despesas</b>                                                                                                                    | <b>Valor</b> |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                                         | 100.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                                   | 100.000,00   |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                               | 100.000,00   |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                               | 100.000,00   |

| <b>Fonte de Recurso: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b> |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Receitas</b>                                                                                                | <b>Valor</b> |
| 1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.660.0000                                | 25.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 - PROCAD-SUAS                                                                          | 10.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.02.00 - COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS                     | 50.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.03.00 - COMPONENTE - PISO BASICO FIXO                                                        | 50.000,00    |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF                                             | 50.000,00    |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                               | 185.000,00   |
| <b>Despesas</b>                                                                                                | <b>Valor</b> |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 157.000,00   |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                     | 28.000,00    |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                               | 185.000,00   |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                           | 185.000,00   |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                           | 185.000,00   |

| <b>Fonte de Recurso: 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</b> |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Receitas</b>                                                                                            | <b>Valor</b> |
| 1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.661.0000                            | 20.000,00    |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL            | 290.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                           | 310.000,00   |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

| Despesas                                                                           | Valor      |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | 20.000,00  |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 255.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                         | 35.000,00  |
| <b>Subtotal:</b>                                                                   | 310.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                               | 310.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                               | 310.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**

| Receitas                                                                                                   | Valor      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.700.0000                            | 80.000,00  |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                  | 50.000,00  |
| 2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM | 267.100,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                  | 500.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                           | 897.100,00 |
| Despesas                                                                                                   | Valor      |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                 | 897.100,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                           | 897.100,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                       | 897.100,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                       | 897.100,00 |

**Fonte de Recurso: 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**

| Receitas                                                                                          | Valor      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.701.0000                   | 1.000,00   |
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 249.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                  | 250.000,00 |
| Despesas                                                                                          | Valor      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        | 90.000,00  |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        | 160.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                  | 250.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                              | 250.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                              | 250.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**

| Receitas                                                                                                              | Valor    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM- Principal | 1.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                      | 1.000,00 |
| Despesas                                                                                                              | Valor    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                                            | 1.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                                      | 1.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                                  | 1.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                                  | 1.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

**Fonte de Recurso: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP**

| Receitas                                                                             | Valor      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 400.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                     | 400.000,00 |
| Despesas                                                                             | Valor      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                           | 400.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                     | 400.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                 | 400.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                 | 400.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.749.0000 - Outras vinculações de transferências**

| Receitas                                                                                    | Valor      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal | 650.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                            | 650.000,00 |
| Despesas                                                                                    | Valor      |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                  | 50.000,00  |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                  | 600.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                            | 650.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                        | 650.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                        | 650.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

| Receitas                                                                                             | Valor     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.750.0000                      | 5.000,00  |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 25.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                     | 30.000,00 |
| Despesas                                                                                             | Valor     |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                           | 30.000,00 |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                     | 30.000,00 |
| <b>Total de receitas do recurso:</b>                                                                 | 30.000,00 |
| <b>Total de despesas do recurso:</b>                                                                 | 30.000,00 |

**Fonte de Recurso: 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP**

| Receitas                                                                                           | Valor        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 940.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.751.0000                    | 105.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                   | 1.045.000,00 |
| Despesas                                                                                           | Valor        |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 600.000,00   |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                         | 445.000,00   |
| <b>Subtotal:</b>                                                                                   | 1.045.000,00 |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**

|                                                                                                   |  |                                      |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|--------------|
|                                                                                                   |  | <b>Total de receitas do recurso:</b> | 1.045.000,00 |
|                                                                                                   |  | <b>Total de despesas do recurso:</b> | 1.045.000,00 |
| <b>Fonte de Recurso: 1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta</b> |  |                                      |              |
| <b>Receitas</b>                                                                                   |  | <b>Valor</b>                         |              |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                       |  |                                      | 100.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Subtotal:</b>                     | 100.000,00   |
| <b>Despesas</b>                                                                                   |  | <b>Valor</b>                         |              |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        |  |                                      | 100.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Subtotal:</b>                     | 100.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Total de receitas do recurso:</b> | 100.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Total de despesas do recurso:</b> | 100.000,00   |
| <b>Fonte de Recurso: 1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos</b>                                |  |                                      |              |
| <b>Receitas</b>                                                                                   |  | <b>Valor</b>                         |              |
| 1.3.2.1.01.0.1.28.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.759.0000                   |  |                                      | 30.000,00    |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas                          |  |                                      | 85.000,00    |
|                                                                                                   |  | <b>Subtotal:</b>                     | 115.000,00   |
| <b>Despesas</b>                                                                                   |  | <b>Valor</b>                         |              |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos                |  |                                      | 10.000,00    |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        |  |                                      | 70.000,00    |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        |  |                                      | 35.000,00    |
|                                                                                                   |  | <b>Subtotal:</b>                     | 115.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Total de receitas do recurso:</b> | 115.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Total de despesas do recurso:</b> | 115.000,00   |
| <b>Fonte de Recurso: 1.799.7400 - Outras Vinculações Legais</b>                                   |  |                                      |              |
| <b>Receitas</b>                                                                                   |  | <b>Valor</b>                         |              |
| 1.3.2.1.01.0.1.80.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1.799.7400                   |  |                                      | 300.000,00   |
| 1.7.2.9.99.0.1.99.01.00 - Fundersul - Linear                                                      |  |                                      | 3.500.000,00 |
|                                                                                                   |  | <b>Subtotal:</b>                     | 3.800.000,00 |
| <b>Despesas</b>                                                                                   |  | <b>Valor</b>                         |              |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        |  |                                      | 3.600.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas                                                        |  |                                      | 200.000,00   |
|                                                                                                   |  | <b>Subtotal:</b>                     | 3.800.000,00 |
|                                                                                                   |  | <b>Total de receitas do recurso:</b> | 3.800.000,00 |
|                                                                                                   |  | <b>Total de despesas do recurso:</b> | 3.800.000,00 |

**Total geral de receitas:** 93.149.300,00  
**Total geral de despesas:** 93.149.300,00

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

## 20. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde;

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                     | LOA 2026            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>                                                                                 | <b>3.260.000,00</b> |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                              | 0,00                |
| IPTU                                                                                                           | 0,00                |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                                                  | 0,00                |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                             | 0,00                |
| ITBI                                                                                                           | 0,00                |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                                                  | 0,00                |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                        | 0,00                |
| ISS                                                                                                            | 0,00                |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS                                                   | 0,00                |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte –IRRF             | 3.260.000,00        |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>                                                 | <b>0,00</b>         |
| Cota-Parte FPM                                                                                                 | 0,00                |
| Cota-Parte ITR                                                                                                 | 0,00                |
| Cota-Parte IPVA                                                                                                | 0,00                |
| Cota-Parte ICMS                                                                                                | 0,00                |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                      | 0,00                |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                             | 0,00                |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                    | 0,00                |
| Outras                                                                                                         | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) =(I) +(II)</b> | <b>3.260.000,00</b> |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) –POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA                    | LOA 2026            |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>                                                                                     | <b>7.248.000,00</b> |
| Despesas Correntes                                                                                             | 7.141.000,00        |
| Despesas de Capital                                                                                            | 107.000,00          |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>                                                               | <b>9.280.000,00</b> |
| Despesas Correntes                                                                                             | 8.164.000,00        |
| Despesas de Capital                                                                                            | 1.116.000,00        |



MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) –POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA                                                                                              | LOA 2026             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                                                                                                                    | 135.000,00           |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                       | 134.000,00           |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                      | 1.000,00             |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                                                                                                               | 765.000,00           |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                       | 750.000,00           |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                      | 15.000,00            |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                                                                                                         | 0,00                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                       | 0,00                 |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                      | 0,00                 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                                                                                                              | 0,00                 |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                       | 0,00                 |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                      | 0,00                 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)                                                                                                                                                                    | 2.939.000,00         |
| Despesas Correntes                                                                                                                                                                       | 2.439.000,00         |
| Despesas de Capital                                                                                                                                                                      | 500.000,00           |
| <b>TOTAL (XI) =(IV +V +VI +VII +VIII +IX +X)</b>                                                                                                                                         | <b>20.367.000,00</b> |
| <b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XI /III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b> | <b>624,75</b>        |

\_\_\_\_\_  
MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

## 21. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino;

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

## RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                                                                                                           | PREVISÃO      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS                                                                                                                                                      | 7.361.700,00  |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU                                                                                   | 895.000,00    |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos –ITBI                                                                                                      | 1.000.000,00  |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS                                                                                                 | 2.206.700,00  |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte –IRRF                                                                                                           | 3.260.000,00  |
| 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                                       | 62.875.000,00 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM                                                                                                                                                         | 21.375.000,00 |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                                                                                                        | 19.500.000,00 |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e                                                                                                                   | 1.875.000,00  |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS                                                                                                                                                        | 35.000.000,00 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                              | 300.000,00    |
| 2.4 - Cota-Parte ITR                                                                                                                                                         | 5.000.000,00  |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA                                                                                                                                                        | 1.200.000,00  |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                                                    | 0,00          |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                                            | 0,00          |
| 3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 +2)                                                                                                                           | 70.236.700,00 |
| 4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) +(2.2) +(2.3) +(2.4) +(2.5) +(2.7)) <sup>1</sup>                                                               | 12.200.000,00 |
| 5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) +(2.2) +(2.3) +(2.4) +(2.5) +(2.7)) + 25% DE ((1.1) +(1.2) +(1.3) +(1.4) +(2.1.2) +(2.6)) | 5.359.175,00  |
| FUNDEB                                                                                                                                                                       |               |
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                                                                                    | PREVISÃO      |
| 6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                                                                             | 13.500.000,00 |
| 6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                                         | 13.500.000,00 |
| 6.1.1 - Principal                                                                                                                                                            | 13.490.000,00 |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                  | 10.000,00     |
| 6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb                                                                                                                                  | 0,00          |
| 6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                                                                                                | 0,00          |
| 6.2.1 - Principal                                                                                                                                                            | 0,00          |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                  | 0,00          |
| 6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb                                                                                                                                  | 0,00          |
| 6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                                                                                                                | 0,00          |
| 6.3.1 - Principal                                                                                                                                                            | 0,00          |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                  | 0,00          |
| 6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb                                                                                                                                  | 0,00          |
| 6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR                                                                                                                                | 0,00          |
| 6.4.1 - Principal                                                                                                                                                            | 0,00          |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                  | 0,00          |
| 6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb                                                                                                                                  | 0,00          |
| 7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) <sup>1</sup>                                                                                                  | 1.290.000,00  |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)                                                                                                     | VALOR         |
| 8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT                                                                                                                                          | 0,00          |
| 8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                                                                                                                          | 0,00          |
| 8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                                                                                                                                | 0,00          |
| 9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)                                                                                                          | 13.500.000,00 |
| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)                                                                                                                        |               |
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB                                                                                                                               | 13.500.000,00 |
| 10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                      | 13.410.000,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil                                                                                                                                                   | 2.690.000,00  |
| 10.1.2 - Ensino Fundamental                                                                                                                                                  | 10.720.000,00 |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos                                                                                                                                        | 0,00          |
| 10.1.4 - Educação Especial                                                                                                                                                   | 0,00          |
| 10.1.5 - Administração Geral                                                                                                                                                 | 0,00          |
| 10.2 - OUTRAS DESPESAS                                                                                                                                                       | 90.000,00     |
| 10.2.1 - Educação Infantil                                                                                                                                                   | 2.000,00      |
| 10.2.2 - Ensino Fundamental                                                                                                                                                  | 88.000,00     |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos                                                                                                                                        | 0,00          |
| 10.2.4 - Educação Especial                                                                                                                                                   | 0,00          |
| 10.2.5 - Administração Geral                                                                                                                                                 | 0,00          |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar)                                                                                                                                                | 0,00          |
| 10.2.7 - Outras                                                                                                                                                              | 0,00          |

## MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

## INDICADORES DO FUNDEB

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                                                                                                           |  | PREVISÃO                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|
| 11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                                                                                            |  | 13.500.000,00           |
| 11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                     |  | 13.500.000,00           |
| 11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                                                            |  | 0,00                    |
| 11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                                                                            |  | 0,00                    |
| 11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR                                                                                            |  | 0,00                    |
| 12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                     |  | 13.410.000,00           |
| 13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL                                                               |  | 0,00                    |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL                                                              |  | 0,00                    |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e §3º - Constituição Federal <sup>2</sup>                                                                                              |  | PREVISÃO                |
| 15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                           |  | 9.450.000,00            |
| 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)                                                                           |  | 0,00                    |
| 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL                                                                                      |  | 0,00                    |
| INDICADOR - Art. 25, §3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>                                                                              |  | PREVISÃO                |
| 18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO                                                                                                                 |  | 0,00                    |
| INDICADOR - Art. 25, §3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>                                                            |  | PREVISÃO                |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB                                                                                                                  |  | 0,00                    |
| 19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                     |  | 0,00                    |
| 19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF +VAAT +VAAR)                                                                                |  | 0,00                    |
| <b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>                                                       |  |                         |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) <sup>4</sup>                                                                      |  | PREVISÃO                |
| 20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS                                                                                        |  | 7.000.000,00            |
| 20.1 - Educação Infantil                                                                                                                                                   |  | 1.481.000,00            |
| 20.2 - Ensino Fundamental                                                                                                                                                  |  | 5.519.000,00            |
| 20.3 - Educação de Jovens e Adultos                                                                                                                                        |  | 0,00                    |
| 20.4 - Educação Especial                                                                                                                                                   |  | 0,00                    |
| 20.5 - Administração Geral                                                                                                                                                 |  | 0,00                    |
| 20.6 - Transporte (Escolar)                                                                                                                                                |  | 0,00                    |
| 20.7 - Outras                                                                                                                                                              |  | 0,00                    |
| <b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>                                               |  |                         |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>5</sup>                                                           |  | PREVISÃO                |
| 21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB                                                                               |  | 20.500.000,00           |
| 21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                                                   |  | 4.173.000,00            |
| 21.1.1 - Creche                                                                                                                                                            |  | 0,00                    |
| 21.1.2 - Pré-escola                                                                                                                                                        |  | 0,00                    |
| 21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                                                  |  | 16.327.000,00           |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>                                                                                           |  | PREVISÃO                |
| <del>22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS</del>                                                                                               |  | <del>7.000.000,00</del> |
| 23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB =(L4)                                                                                                                       |  | 12.200.000,00           |
| 25 - ( - ) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL =L19(x)                                     |  | 0,00                    |
| 26 - ( - ) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS                                                    |  | 0,00                    |
| 27 - ( - ) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO =L30.1(af) <sup>4 e 7</sup> |  | 0,00                    |
| <b>28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 +23 - 24 - 25 - 26 - 27)</b>                                                                                            |  | <b>19.200.000,00</b>    |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL                                                                                                                                   |  | PREVISÃO %              |
| 29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS                                                                                                               |  | 17.559.175,00 27,34     |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>                                          |  | PREVISÃO                |
| 30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                                                                                    |  | 0,00                    |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                    |  | 0,00                    |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos                                                                                                                        |  | 0,00                    |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT +VAAF +VAAR)                                                                                      |  | 0,00                    |

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - MS  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                         | PREVISÃO      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)                 | 1.445.000,00  |
| 31.1.1 - Salário-Educação                                                                                | 1.000.000,00  |
| 31.1.2 - PDDE                                                                                            | 0,00          |
| 31.1.3 - PNAE                                                                                            | 185.000,00    |
| 31.1.4 - PNATE                                                                                           | 60.000,00     |
| 31.1.5 - Outras Transferências do FNDE                                                                   | 200.000,00    |
| 31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                            | 3.000,00      |
| 31.3 - RECEITA DE ROALITIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO                                                        | 0,00          |
| 31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                                             | 5.000.000,00  |
| 31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB                                                          | 0,00          |
| 31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                      | 0,00          |
| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)                                                             | PREVISÃO      |
| 32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                              | 6.898.000,00  |
| 32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                 | 860.000,00    |
| 32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                | 5.793.000,00  |
| 32.3 - ENSINO MÉDIO                                                                                      | 0,00          |
| 32.4 - ENSINO SUPERIOR                                                                                   | 0,00          |
| 32.5 - ENSINO PROFISSIONAL                                                                               | 0,00          |
| 32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                                                      | 0,00          |
| 32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                                                 | 0,00          |
| 32.8 - OUTRAS                                                                                            | 245.000,00    |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO                                                                    | PREVISÃO      |
| 33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 +20 +32)                                                  | 27.398.000,00 |
| 33.1 - Despesas Correntes                                                                                | 19.085.000,00 |
| 33.1.1 - Pessoal Ativo                                                                                   | 13.671.000,00 |
| 33.1.2 - Pessoal Inativo                                                                                 | 0,00          |
| 33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00          |
| 33.1.4 - Outras Despesas Correntes                                                                       | 5.414.000,00  |
| 33.2 - Despesas de Capital                                                                               | 8.313.000,00  |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos  | 0,00          |
| 33.2.2 - Outras Despesas de Capital                                                                      | 8.313.000,00  |

Fonte: Sistema Contábil - Belha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ. Emissão: 24/10/2025, às 10:47:38.

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, §2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

MARGARETE LORENZONI  
 CONTADORA - CRC 008548/0-0

ITAMAR BILIBIO  
 Prefeito Municipal

## 22. Demonstrativo de Aplicação do FUNDEB;

PREVISÃO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB – 2024

De acordo com Artigo 26 da Lei 14.113/2020 pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando o exposto acima, apresento no quadro abaixo o percentual aplicado no FUNDEB 70% até o presente momento, vejamos:

Demonstrativo de Aplicação no FundebReceitas

|                                   |            |                      |
|-----------------------------------|------------|----------------------|
| <u>Transferências de Recursos</u> | <u>R\$</u> | <u>13.500.000,00</u> |
| <u>do Fundeb</u>                  |            |                      |
| <u>Total (I)</u>                  | <u>R\$</u> | <u>13.500.000,00</u> |

Despesas com Fundeb 70% - Fonte de Recurso 1.540.1070

|                                   |            |                      |
|-----------------------------------|------------|----------------------|
| <u>Despesa com Profissionais</u>  | <u>R\$</u> | <u>13.410.000,00</u> |
| <u>do Magistério</u>              |            |                      |
| <u>Total (II)</u>                 | <u>R\$</u> | <u>13.410.000,00</u> |
| <u>Percentual Aplicado (II/I)</u> |            | <u>99,33%</u>        |

ITAMAR BILIBIO  
PREFEITO MUNICIPAL

## 23. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026  
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES  
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL**

| PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL                                                                                         | DOTAÇÃO       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                      | 43.745.200,00 |
| Pessoal Ativo                                                                                                                             | 43.745.200,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                        | 43.745.200,00 |
| Obrigações Patronais                                                                                                                      | 0,00          |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                            | 0,00          |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                        | 0,00          |
| Pensões                                                                                                                                   | 0,00          |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                                                       | 0,00          |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)           | 0,00          |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>                                                                               | 824.000,00    |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                              | 0,00          |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                        | 0,00          |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                      | 0,00          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                           | 0,00          |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)                                        | 558.000,00    |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 266.000,00    |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                                 | 0,00          |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I - II)</b>                                                                                        | 42.921.200,00 |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                                            | <b>VALOR</b>  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                       | 86.688.200,00 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)                                      | 0,00          |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF)                                         | 0,00          |
| ( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)      | 570.000,00    |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                           | 0,00          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)                                                     | 86.118.200,00 |
| % do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) =(III / V) *100                            | 49.84%        |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)                                                                           | 51.670.920,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) =(0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)                                                          | 49.087.374,00 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) =(0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)                                                            | 46.503.828,00 |

MARGARETE LORENZONI  
448.750.101-68  
CONTADORA - CRC 008548/0-0ITAMAR BILIBIO  
396.650.461-87  
Prefeito Municipal



24. Entidades Da Organização Da Sociedade Civil Previstas Para Receber Recursos A  
Título De Contribuições, Subvenções Sociais Ou Auxílios.

ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS (Art. 12 da Lei nº  
13.019/2014)

| CNPJ               | NOME                                                       |
|--------------------|------------------------------------------------------------|
| 15.039.645/0001-05 | Associação Colônia Paraguaia de Laguna Carapã              |
| 20.645.402/0001-50 | Associação Comercial                                       |
| 07.192.111/0001-96 | Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais - APAE        |
| 12.183.536/0001-79 | Associação dos Agricultores São Francisco                  |
| 02.072.079/0001-91 | Associação dos Moradores da Comunidade São Jorge           |
| 14.048.048/0001-84 | Associação dos Moradores Nova Esperança do Bocajá          |
| 03.471.216/0001-23 | Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer |
| 27.339.155/0001-03 | Associação Esportiva Craques do Futuro                     |
| 17.639.769/0001-57 | Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna CTG          |
| 01.989.433/0001-84 | Clube De Mães D. Judite Dos Reis Espindola                 |
| 01.998.194/0001-29 | Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima                      |
| 07.426.317/0001-33 | Clube Esportivo Recreativo 1º de Maio de Laguna Carapã     |
| 03.617.925/0010.65 | Congregação Cristã no Brasil                               |
|                    |                                                            |

|                    |                                                                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 13.280.464/0001-40 | Coop. de Habitação da Agric. Família Coophaf                        |
| 49.150.352/0034-80 | Fundação Pio XII – HA Instituto de Prevenção Dourados/MS.           |
| 49.150.352/0019-41 | Fundação Pio XII - HA Instituto de Prevenção Nova Andradina/MS      |
| 49.150.352/0001-12 | Fundação Pio XII – Hospital de Barretos                             |
| 01.997.428/0004-66 | Igreja Assembleia de Deus em Amambai/MS                             |
| 07.564.337/0003-32 | Igreja Evangélica Missões Brasa Viva                                |
| 15.555.931/0001-23 | Igreja Missionária Jerusalém Avivamento                             |
| 17.530.955/0001-53 | Igreja Pentecostal Última Trombeta, Ministério de Missões.          |
| 03.447.307/0001-23 | Instituição Longa Permanência de Idoso de Fátima do Sul - ILPI      |
| 03.623.964/0001-84 | Lar de Crianças - Santa Rita                                        |
| 36.127.089/0001-07 | Nova Aliança Associação de Produtores de Leite de Laguna Carapã-MS. |
| 03.063.856/0041-91 | Paróquia Cristo Rei                                                 |
| 32.834.802/0001-93 | Associação da Melhor Idade de Laguna Carapã - AMILC                 |
| 62.955.505/3126-49 | Igreja do Evangelho Quadrangular                                    |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Página: 1/ 1

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

**DECRETO Nº 337/2025, de 19 de Dezembro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 39.468,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.10.301.9.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$39.468,00

1.604.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 39.468,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$39.468,00

1.604.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 39.468,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.**

---

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Página: 1/ 3

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

**DECRETO Nº 338/2025, de 19 de Dezembro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

**D E C R E T A:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 203.080,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.013.12.365.10.2045-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | R\$12.097,75 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos     | 12.097,75    |

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                 |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.013.12.365.10.2046-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | R\$9.487,57 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos     | 9.487,57    |

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02.013.12.361.5.2044-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | R\$181.494,73 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 181.494,73    |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.013.12.361.5.2047-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | R\$248,11 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 248,11    |

|                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.013.12.361.5.2048-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | R\$1.000,00 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos    | 1.000,00    |

|                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.013.12.361.5.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$1.000,00 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                | 1.000,00    |

|                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.013.12.361.5.2048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$1.000,00 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                | 1.000,00    |

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.013.12.365.10.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$442,94 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                 | 442,94    |

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.013.12.365.10.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$168,13 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                 | 168,13    |

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.013.12.365.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$74.315,07 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                 | 74.315,07    |

|                                                                                             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.013.12.365.10.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$1.551,80 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                 | 1.551,80    |

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.013.12.361.5.2048-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais           | R\$163,11 |
| 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 163,11    |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**  
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19  
Município: LAGUNA CARAPÃ

|                                             |                                                                  |              |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.365.10.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 | Obrigações Patronais                                             | R\$773,05    |
| 1.540.1070                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 773,05       |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.365.10.2045-3.1.90.13.00.00.00.00 | Obrigações Patronais                                             | R\$14.290,83 |
| 1.540.1070                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 14.290,83    |
| 02.013.12.361.5.2044-3.1.90.13.00.00.00.00  | Obrigações Patronais                                             | R\$91.337,03 |
| 1.540.1070                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 91.337,03    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.361.5.2044-3.1.90.94.00.00.00.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                         | R\$1,85      |
| 1.540.1070                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1,85         |
| 02.013.12.361.5.2048-3.1.90.94.00.00.00.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                         | R\$1.000,00  |
| 1.540.1070                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.013.12.361.5.2008-3.3.90.14.00.00.00.00  | DIÁRIAS - CIVIL                                                  | R\$360,50    |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 360,50       |
| 02.013.12.365.10.2009-3.3.90.14.00.00.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL                                                  | R\$1.000,00  |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.013.12.361.5.2008-3.3.90.30.00.00.00.00  | Material de Consumo                                              | R\$1.000,00  |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.013.12.365.10.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 | Material de Consumo                                              | R\$1.000,00  |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.013.12.365.10.2009-3.3.90.32.00.00.00.00 | Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita              | R\$1.000,00  |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.365.10.2011-3.3.90.32.00.00.00.00 | Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita              | R\$671,60    |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 671,60       |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.361.5.2008-3.3.90.33.00.00.00.00  | Passagens e Despesas Com Locomoção                               | R\$1.000,00  |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.013.12.361.5.2008-3.3.90.36.00.00.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                     | R\$104,46    |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 104,46       |
| 02.013.12.365.10.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                     | R\$1.000,00  |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.365.10.2011-3.3.90.36.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                     | R\$602,34    |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 602,34       |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |
| 02.013.12.361.5.2008-3.3.90.39.00.00.00.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                   | R\$49,23     |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 49,23        |
| 02.013.12.365.10.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                   | R\$2,36      |
| 1.540.0000                                  | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2,36         |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                    |                                                                  |              |
| 02.013 - FUNDEB                             |                                                                  |              |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA  
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19  
Município: LAGUNA CARAPÃ

Página: 3/ 3

|                                                                                              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 02.013.12.365.10.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$4.997,64 |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                  | 4.997,64    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                     |             |
| 02.013 - FUNDEB                                                                              |             |
| 02.013.12.361.5.2008-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente              | R\$1.000,00 |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                  | 1.000,00    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                     |             |
| 02.013 - FUNDEB                                                                              |             |
| 02.013.12.365.10.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente             | R\$1.000,00 |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                  | 1.000,00    |
| 02.013.12.365.10.2011-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente             | R\$1.000,00 |
| 1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                  | 1.000,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

Página: 1/ 1

**DECRETO Nº 339/2025, de 19 de Dezembro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 232.605,68, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.013 - FUNDEB

02.013.12.361.5.2044-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$232.605,68

1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 232.605,68

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$232.605,68

1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 232.605,68

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.**

---

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Página: 1/ 4

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

**DECRETO Nº 340/2025, de 19 de Dezembro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.232.520,12, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                             |  |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                           |  |               |
| 02.011.10.301.9.2030-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado              |  | R\$3.036,00   |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 3.036,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE                                                             |  |               |
| 02.017.18.541.4.2003-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado              |  | R\$12.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 12.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                   |  |               |
| 02.006.12.365.10.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado             |  | R\$70.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 70.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                   |  |               |
| 02.006.12.365.10.2034-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado             |  | R\$37.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 37.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE                                                             |  |               |
| 02.017.18.541.4.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |  | R\$12.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 12.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                   |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |  | R\$18.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 18.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                   |  |               |
| 02.006.12.365.10.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$89.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 89.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                   |  |               |
| 02.006.12.365.10.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$89.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 89.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                   |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |  | R\$605.000,00 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 605.000,00    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                    |  |               |
| 02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE                                                             |  |               |
| 02.017.18.541.4.2003-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                           |  | R\$10.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                              |  | 10.000,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

|                                                                                    |  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                           |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                          |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                  |  | R\$192.145,49 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 192.145,49    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                           |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                          |  |               |
| 02.006.12.365.10.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                 |  | R\$15.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 15.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                           |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                          |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                  |  | R\$5.000,00   |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 5.000,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                           |  |               |
| 02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                          |  |               |
| 02.019.4.123.3.2021-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas |  | R\$75.338,63  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 75.338,63     |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                |  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$192.145,49 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 192.145,49    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$15.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 15.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$18.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 18.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$70.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 70.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$37.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 37.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$89.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 89.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$89.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 89.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                       |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |  | R\$5.000,00   |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                 |  | 5.000,00      |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

|                                                                                                  |  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                        |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado                   |  | R\$106.192,59 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 106.192,59    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                                                  |  |               |
| 02.024.4.122.7.2057-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado                    |  | R\$87.926,60  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 87.926,60     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                        |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas            |  | R\$65.000,00  |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 65.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                              |  |               |
| 02.021.8.244.6.2054-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS                                   |  | R\$49.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 49.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                        |  |               |
| 02.006.12.306.10.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                                |  | R\$75.338,63  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 75.338,63     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                        |  |               |
| 02.006.12.361.5.2065-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita |  | R\$206.880,81 |
| 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 206.880,81    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE                                                                  |  |               |
| 02.017.18.541.4.2003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        |  | R\$12.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 12.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE                                                                  |  |               |
| 02.017.18.541.4.2003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        |  | R\$10.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 10.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.017 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE                                                                  |  |               |
| 02.017.18.541.4.2003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        |  | R\$12.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 12.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                              |  |               |
| 02.021.8.482.6.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica       |  | R\$9.000,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 9.000,00      |
| 02.021.8.482.6.2070-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS                                             |  | R\$71.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 71.000,00     |
| 02.021.8.482.6.2070-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações                                  |  | R\$10.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 10.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                         |  |               |
| 02.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                |  |               |
| 02.011.10.122.9.2067-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente                  |  | R\$3.036,00   |
| 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos                                                   |  | 3.036,00      |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÃ

Página: 4/ 4

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.**

---

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

Página: 1/ 4

**DECRETO Nº 341/2025, de 19 de Dezembro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 695/2025, de 15 de Julho de 2025.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.086.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        |               |
| 02.021.8.244.6.2054-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado              | R\$55.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 55.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT                                |               |
| 02.023.20.608.4.2056-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado             | R\$24.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 24.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                        |               |
| 02.021.8.243.6.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado              | R\$25.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 25.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                              |               |
| 02.001.4.122.2.2017-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado              | R\$37.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 37.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                              |               |
| 02.001.4.122.2.2060-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | R\$3.000,00   |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 3.000,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                             |               |
| 02.020.4.122.3.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | R\$198.000,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 198.000,00    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER                                  |               |
| 02.022.27.813.8.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$50.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 50.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                              |               |
| 02.001.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | R\$20.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 20.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT                                |               |
| 02.023.20.608.4.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$150.000,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 150.000,00    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                   |               |
| 02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                                  |               |
| 02.019.4.122.3.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | R\$110.000,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                      | 110.000,00    |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÁ

|                                                                                           |  |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |  |               |
| 02.021.8.244.6.2054-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$166.000,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 166.000,00    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                                           |  |               |
| 02.024.4.122.7.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$132.000,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 132.000,00    |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                             |  |               |
| 02.001.4.122.2.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$15.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 15.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                             |  |               |
| 02.001.4.122.2.2060-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$10.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 10.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |  |               |
| 02.021.8.244.6.2054-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                          |  | R\$12.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 12.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |  |               |
| 02.021.8.243.6.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                          |  | R\$6.000,00   |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 6.000,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                                 |  |               |
| 02.019.4.122.3.2052-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                          |  | R\$5.000,00   |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 5.000,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER                                 |  |               |
| 02.022.27.813.8.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                         |  | R\$11.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            |  | 11.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.004 - CONTROLE INTERNO                                                                 |  |               |
| 02.004.4.121.2.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                          |  | R\$2.000,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            |  | 2.000,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO                                                             |  |               |
| 02.001.4.122.2.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                          |  | R\$2.000,00   |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            |  | 2.000,00      |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                            |  |               |
| 02.020.4.122.3.2053-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                          |  | R\$30.000,00  |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                     |  | 30.000,00     |
| 02.000 - PODER EXECUTIVO                                                                  |  |               |
| 02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT                               |  |               |
| 02.023.20.608.4.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais                         |  | R\$15.000,00  |
| 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos                                            |  | 15.000,00     |

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÃ

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.2.2058-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$8.000,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$3.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$198.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 198.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$50.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$20.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$150.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$55.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$110.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 110.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$166.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 166.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$132.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 132.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$24.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$15.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$10.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$25.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$37.000,00

2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 37.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA**

Página: 4/ 4

C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19

Município: LAGUNA CARAPÃ

|                                                                                        |                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$12.000,00 |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 12.000,00    |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$6.000,00  |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 6.000,00     |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$5.000,00  |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 5.000,00     |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$11.000,00 |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 11.000,00    |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$2.000,00  |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00     |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$2.000,00  |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00     |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$30.000,00 |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00    |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$15.000,00 |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00    |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |                                            |              |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |                                            | R\$8.000,00  |
| 2.500.0000                                                                             | (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos | 8.000,00     |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2025.**

---

ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANDA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL N.º 003/2025 – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRANDA-MS, PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA-MS, por intermédio da Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Miranda - MS, instituída por meio do Decreto n.º 4449, de 05 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação do **o RESULTADO DOS DEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**, nos termos a seguir:

**1. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES:**

**1.1** Relação de inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS na reserva de vagas para candidatos PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme ANEXO I.

**1.2** Relação de inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS na reserva de vagas para candidatos NEGROS, conforme ANEXO II.

**2. DOS RECURSOS**

**2.1** O candidato poderá recorrer, nos prazos previstos pelo cronograma de etapa do Processo Seletivo Simplificado, em face da omissão de seu nome na lista de candidatos optantes pela reserva de vagas para pessoas negras ou para pessoa com deficiência, ou para solicitar retificação de dados ocorridos por erro de digitação.

**2.2** O recurso deverá ser enviado pelo formulário eletrônico no endereço <https://forms.gle/pwDrN55TkJ8wts439>, no qual o candidato poderá formalizar sua interposição e anexar os documentos comprobatórios, que serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**2.3** O período para interposição de recursos terá início às 00h00 (zero hora) do dia 19 de dezembro de 2025 e encerramento às 23h59 do dia 22 de dezembro de 2025, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.4** O resultado dos recursos interpostos serão publicados no Diário Oficial da Assomasul, no endereço [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul), e divulgado no site da Secretaria Municipal de Educação de Miranda/MS [educacao.miranda.ms.gov.br](http://educacao.miranda.ms.gov.br) e demais canais oficiais.

**Miranda/MS, 18 de dezembro de 2025.**

**Anildo Francisco Balbuena**  
Secretário Municipal de Educação

**Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado**

Amanda Cristina Soares da Silveira Rodrigues (Presidente)

Aronaldo Julio

Mariana Acosta Mendes

Maiko Rodrigo Pereira Cardoso

Renato Barros dos Santos

Tayná Duarte Oliveira Gloder

**ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PARA RESERVA DE VAGAS PARA PCD -PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO             | CARGO                                       | ÁREA   | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|-------------------------------|---------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025344   | ELISANE CARINA DA SILVA ALVES | Professor de Educação Infantil              | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2025034   | LUCIA MARIA DA COSTA          | Professor de Ensino Fundamental I           | Urbana | INDEFERIDA | Falta de Assinatura no Formulário de Identificação da Pessoa com Deficiência, em desacordo com que dispõe item 4.17.1 e 4.17.2 do Edital nº 001/2025.<br>Falta de documento comprobatório, conforme dispõe item 4.17.4 e 4.17.5 do Edital nº 001/2025. |
| 2025243   | ROSEMEIRE RIBEIRO RODRIGUES   | Professor de Educação Infantil para os CEIs | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2025060   | WANESSA QUEIROZ DOS SANTOS    | Professor de Ensino Fundamental I           | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                        |

**ANEXO II – RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PARA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)**

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                     | CARGO                                                  | ÁREA   | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025106   | ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO             | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025601   | ANTONIA FELIX DA SILVA SANTOS         | Professor de Educação Infantil                         | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025588   | DENISE ROMISA DA SILVA BARROS         | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025514   | DIVINA ROCHA DA COSTA RODRIGUES       | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025450   | ELENILDE SANTOS DA SILVA              | Professor de Educação Infantil                         | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025460   | ELIEUZA LIMA DOS SANTOS SENA          | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025179   | FRANCISCO CARLOS FERREIRA             | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências          | Urbana | INDEFERIDA | Documentos comprobatórios estão em desacordo com o item 4.18.1 do Edital nº 001/2025. - Retificação, impossibilitando análise fenotípica.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2025405   | GENILSON NOGUEIRA DA SILVA            | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025119   | GISELE APARECIDA DA SILVA PEREIRA     | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025249   | JACQUELAINE DUTRA RODRIGUES           | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025594   | JAQUELINE DA SILVA DE CAMPOS          | Professor de Educação Infantil                         | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025300   | JEFFERSON TEODORO                     | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática        | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025314   | JOSEILDA DE OLIVEIRA E SILVA VICTÓRIO | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025282   | JOSIANI GONDIM DE ABREU GRACINI       | Professor de Educação Infantil                         | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025602   | KAMILA DOS SANTOS BENTO               | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025331   | LARISSA SANTOS DA CONCEIÇÃO DE JESUS  | DUPLICIDADE                                            | Urbana | INDEFERIDA | Fotografias não atendem às exigências/características previstas no edital, impossibilitando a análise fenotípica, em desacordo com o item 4.18.1, alíneas "b" e "c", c/c item 4.18.1.3 do Edital nº 001/2025. - Retificação.                                                                                                                                                                                                          |
| 2025304   | MARIA DE ALMEIDA                      | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025325   | MARIA HELENA JOSÉ SILVINO             | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025569   | MARINETE MIRANDA DA SILVA             | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática        | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025498   | MIRACI GUEDES DOS SANTOS              | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | INDEFERIDA | Fotografias não atendem às exigências/características previstas no edital, impossibilitando a análise fenotípica, em desacordo com o item 4.18.1, alíneas "b" e "c", c/c item 4.18.1.3 do Edital nº 001/2025. - Retificação.                                                                                                                                                                                                          |
| 2025464   | QUÉZIA DA SILVA OLIVEIRA BATISTA      | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025172   | ROSANGELA ARAUJO ALVES                | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências          | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025209   | ROSANGELA ROSA DA PAZ SILVA           | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | INDEFERIDA | Ausência de Autodeclaração, em desacordo com o item 4.18.1, alínea "a", do Edital nº 001/2025. - Retificação. Fotografias inadequadas às exigências previstas no item 4.18.1, alíneas "b" e "c", c/c item 4.18.1.3, do Edital nº 001/2025. - Retificação.                                                                                                                                                                             |
| 2025068   | RUTHE DA SILVA                        | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana | INDEFERIDA | Fotografias não atendem às exigências/características previstas no edital, impossibilitando a análise fenotípica, em desacordo com o item 4.18.1, alíneas "b" e "c", c/c item 4.18.1.3 do Edital nº 001/2025. - Retificação.                                                                                                                                                                                                          |
| 2025566   | SILVANA FARIAS DIAS FERREIRA          | Professor de Educação Infantil                         | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2025501   | THAIS REGINA DA SILVA LOPES           | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana | INDEFERIDA | Fotografias não atendem às exigências/características previstas no edital, impossibilitando a análise fenotípica, em desacordo com o item 4.18.1, alíneas "b" e "c", c/c item 4.18.1.3 do Edital nº 001/2025. - Retificação. Vídeo em desacordo com os critérios obrigatórios de conteúdo e/ou qualidade, não apresentando declaração de autodeclaração, contrariando o item 4.18.1, alínea "d", do Edital nº 001/2025 - Retificação. |
| 2025549   | VERA LUCIA ANGELICA DA SILVA          | Professor de Educação Infantil                         | Urbana | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Matéria enviada por AMANDA CRISTINA SOARES DA SILVEIRA RODRIGUES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL N.º 002/2025 – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRANDA-MS, PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA-MS, por intermédio da Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Miranda - MS, instituída por meio do Decreto n.º 4449, de 05 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação do RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES – Edital N.º 001/2025, de 07/11/2025, e retificações, destinado à formação de **Cadastro de Reserva** para a contratação temporária de docentes para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Miranda/MS, no ano letivo de 2026, nas escolas situadas nas áreas indígenas, rurais, urbanas e Centros de Educação Infantil.

**1. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES:****1.1 Relação Geral dos candidatos DEFERIDOS E INDEFERIDOS, conforme ANEXO I.**

## 2. DOS RECURSOS

**2.1** O candidato poderá recorrer mediante omissão de seu nome na lista e/ou para solicitar retificação de informações da inscrição – área de atuação, cargo pretendido e/ou nome com erros de digitação, desde que estejam de acordo com a ficha de inscrição assinada e entregue no ato da inscrição.

**2.2** O recurso deverá ser enviado pelo formulário eletrônico no endereço <https://forms.gle/pwDrN55TkJ8wts439>, no qual o candidato poderá formalizar sua interposição e anexar os documentos comprobatórios, que serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**2.3** O período para interposição de recursos terá início às 00h00 (zero hora) do dia 19 de dezembro de 2025 e encerramento às 23h59 do dia 22 de dezembro de 2025, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.4** O resultado dos recursos interpostos serão publicados no Diário Oficial da Assomasul, no endereço [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul), e divulgado no site da Secretaria Municipal de Educação de Miranda/MS [educacao.miranda.ms.gov.br](http://educacao.miranda.ms.gov.br) e demais canais oficiais.

**Miranda/MS, 18 de dezembro de 2025.**

**Anildo Francisco Balbuena**  
Secretário Municipal de Educação

### Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Amanda Cristina Soares da Silveira Rodrigues (Presidente)

Aronaldo Julio

Mariana Acosta Mendes

Maiko Rodrigo Pereira Cardoso

Renato Barros dos Santos

Tayná Duarte Oliveira Gloder

### ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 001/2025

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                        | CARGO                                                  | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025485   | ALISSON DETOL DA SILVA                   | Professor de Ensino Fundamental I                      | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025053   | ADAILZE DA SILVA LIMA                    | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I    | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025610   | ADENICE JULIO                            | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025624   | ADILENE DETOL DA SILVA                   | Professor de Ensino Fundamental I                      | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025554   | ADRIANA DA SILVA RONDON ROCHA            | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025259   | ADRIANA PAIVA FAUSTINO ALVES             | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025327   | ADRIELE BRUNA ACUNHA DE CASTRO RODRIGUES | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025436   | AELITON DE ARRUDA                        | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025266   | AGDO LUIZ SANTOS DE SOUZA                | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia         | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025628   | AIRTON ANTONIO RAIMUNDO                  | Professor de Ensino Fundamental I                      | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025545   | ALAIS PINHEIRO MACHADO AGUIAR            | Professor de Educação Infantil                         | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025107   | ALCIDES GABILON DA SILVA                 | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025. |
| 2025085   | ALCIENE SILVA DE SOUZA                   | Professor de Ensino Fundamental I                      | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025. |
| 2025182   | ALCILENE PINHO LEITE                     | Professor de Ensino Fundamental I                      | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025. |
| 2025008   | ALCINDO GONÇALVES MARQUES DE SOUZA       | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia         | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |



| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                    | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025411   | ALDEMIR JÚLIO                        | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025346   | ALDENIRA PINTO JULIO                 | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025517   | ALDINEIA PINTO JULIO                 | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025424   | ALENICE JULIO SEBASTIÃO              | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025205   | ALESSANDRA CHASTEL DA SILVA COCA     | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025575   | ALESSANDRA FONSECA DE ARRUDA GOULART | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025124   | ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS           | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025270   | ALEXANDRE MACHADO DE SOUZA           | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                                                                                                   |
| 2025273   | ALINE DA SILVA DE OLIVEIRA           | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025332   | ALINE JULIO SEBASTIÃO                | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025471   | AMANDA LORRAINY BARBOSA ARZAMENDIA   | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025384   | AMANDA PEREIRA DE ARAUJO             | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025415   | AMARILDO FIGUEIREDO PATROCÍNIO       | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025353   | ANA JAQUELINE MARTINS                | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025333   | ANA LÚCIA GALEANO                    | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025217   | ANA MARIA FERNANDES CABRAL           | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025202   | ANA PAULA ANTUNES VARELA             | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025088   | ANA PAULA VARGAS                     | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025443   | ANAÍS SALVADOR RODRIGUES             | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025409   | ANARLI MARTINEZ DA SILVA             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025495   | ANDERSON CAMARGO BRITTO              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025508   | ANDERSON DE MOURA DOS SANTOS         | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025037   | ANDERSON FELIPE TEIXEIRA DA SILVA    | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025382   | ANDRÉ ALVES DA SILVA                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025465   | ANDRÉ DE ANDRADE                     | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de comprovação de residência na comunidade indígena pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração assinada pelo Cacique e por duas lideranças, conforme item 3.3, alínea “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025328   | ANDRÉA GALTON DA SILVA BARROS        | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025145   | ANDREIA DIAS DE BARROS BENITES       | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025295   | ANDREIA DOS SANTOS CRUZ              | Professor de Ensino Fundamental I – Educação Física                               | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025071   | ANDRIA DE SOUZA GONÇALVES OLIVEIRA   | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025539   | ÂNGELA MARIA ACUNHA MARTINEZ         | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025106   | ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO            | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                           | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|-----------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2025362   | ANILDA PEREIRA                              | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025307   | ANSELMA VITORINO DA SILVA LEODERIO          | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                               | Rural                                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025601   | ANTONIA FELIX DA SILVA SANTOS               | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025226   | ANTONIANA ZANDONAI DE PARANÁ                | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025394   | ANTONIETA DA SILVA CLARO                    | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025016   | ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR               | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025064   | ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA                 | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025066   | APARECIDA ARAUJO QUERINO XAVIER             | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025337   | APARECIDA CORNÉLIA BARROS E SOUZA           | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025319   | APARECIDO LIPÚ                              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025562   | ARGEMIRO TURIBIO                            | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025555   | ARIADNY RAFAELA VALEJO SANTANA              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025192   | ARIANE APARECIDA DOMINGUES SOUZA DE ALENCAR | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025113   | ARIEL DA SILVA CAMILO                       | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025284   | ARLETE SAMPAIO VILAS FERREIRA               | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025207   | ATAELSON LEMES VALERIO                      | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025447   | BARTOLINO JOSÉ RODRIGUES                    | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025385   | BRUNA GONÇALVES NEVES                       | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025114   | CAMILA HELENA SERRA                         | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025370   | CAMILA KERLI MARTINS DOS SANTOS             | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025565   | CAMILA NUNES FRANGUELI                      | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025620   | CAMILA TOMÉ DOS SANTOS DE SOUZA             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025241   | CAMILLA SANTOS PEDROSO                      | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025590   | CARLA CRISTINA LIMA DA CUNHA                | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025201   | CARLINETE DA SILVA DE SOUZA                 | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025289   | CARMEM CIRLANDIA DO NASCIMENTO ASSUMPÇÃO    | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte                  | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025524   | CAROLINE LENCINE DOS SANTOS RODRIGUES       | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês                    | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025078   | CASSIO FERNANDO ALEM LEITE                  | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025272   | CATARINO GABRIEL MARTINS JÚNIOR             | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025379   | CATIMAR DA SILVA                            | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025351   | CÉLIA MARA DA SILVA NOVAIS                  | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025250   | CELIA METELLO PEREIRA                       | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025338   | CÉLIA SILVA ROJAS DIAS                      | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                    | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025081   | CELIMAR PEDRO                        | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025291   | CELSO MORAES DE SOUZA JUNIOR         | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025589   | CELSO POLIDORIO AUGUSTO              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025363   | CIBELE TAKAYAMA LIMA                 | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025336   | CÍCERO DOMINGOS DOS SANTOS           | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025571   | CIRELI DA SILVA STETE                | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025239   | CLARA REGINA PEREIRA BRAGA VIEIRA    | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025174   | CLAUDIA DAMASCENO ABRES ARGUELHO     | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025051   | CLÁUDIA MARA AGUILAR LARSON TOMASINI | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025358   | CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL            | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025301   | CLEIDEOMAR MORAES PINHEIRO           | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025349   | CLEIDIANE SILVA BARBIER GOMES        | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025133   | CLEONIR FIGUEIREDO SANTOS            | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025408   | CLEUMILDA PASCOAL                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025418   | COSME DIAS BORBA                     | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025500   | CREUZA DIAS DE HOLANDA               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025585   | CRISTIANE CRISPIN DA SILVA           | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025306   | CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES       | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025026   | CRISTIANO DA PAIXÃO COELHO           | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025247   | CRISTINA OLIVEIRA GAMA               | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025036   | DAIANE PEREIRA TEIXEIRA              | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025386   | DAIARA TEIXEIRA RIBEIRO              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025533   | DAISY ANGELICA GODOY CRISTALDO       | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025616   | DALIS FRANCISCO PIÚNA                | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | INDEFERIDA | Ausência de comprovação de residência na comunidade indígena pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração assinada pelo Cacique e por duas lideranças, conforme item 3.3, alínea “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025401   | DALVIOSANA CARDOZO GOMES CAPELARI    | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025335   | DAMARI SILVA ROSARIO                 | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025004   | DANIEL FELIX SOARES                  | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025017   | DANIEL RICARDO COSTA IBARRA          | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Ausência total da documentação obrigatória exigida no Edital nº 001/2025, em desacordo com os itens 4.5 e 4.14, inciso II, do edital de abertura.                                                                          |
| 2025475   | DANIELA NASCIMENTO MORAIS            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025618   | DANIELE ANTONIO DO CARMO             | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025143   | DANIELY MORAES SILVA                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025623   | DANILO MOURA DOS SANTOS              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025444   | DANYELLE NOGUEIRA DE SOUZA           | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                 | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025069   | DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS       | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | INDEFERIDA | Ausência de comprovação de residência na comunidade indígena pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração assinada pelo Cacique e por duas lideranças, conforme item 3.3, alínea “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025009   | DEBORA JULIANE FARIAS             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025126   | DELI SOUZA ALVES                  | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025.                                                                     |
| 2025120   | DENISE RAIMUNDO DA SILVA          | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025588   | DENISE ROSMISA DA SILVA BARROS    | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                                                                                                   |
| 2025378   | DENIZE APARECIDA DA SILVA MULER   | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025348   | DEUSINEIA PINTO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025311   | DIEGO DA ROCHA SANTOS             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025625   | DILAINÉ SEBASTIÃO MENDES          | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena                            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025195   | DIOGO MORAES SIMÃO                | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025103   | DIONETE DE CARVALHO DIAS          | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025320   | DIRCEU JOSÉ                       | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025514   | DIVINA ROCHA DA COSTA RODRIGUES   | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025196   | DOMINGA GOMES                     | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025152   | DORÁRIA AMORIM MACHADO BRITO      | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025077   | EDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA    | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025509   | EDELENE CANALE PEDRO              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte                  | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025606   | EDENICE CANALE PINTO PEREIRA      | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025350   | EDENIR PIRES                      | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025469   | EDEVANIA VIEIRA                   | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025472   | EDIANE GONÇALVES DOS SANTOS       | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025055   | EDILEUSA AMORIM MACHADO DA SILVA  | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                               | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025511   | EDILEUZA DA SILVA MONTEIRO SANTOS | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte                  | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025188   | EDILSON ANTONIO PEDRO             | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025434   | EDINEIA GOMES BORGES              | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025290   | EDIVANIO DA SILVA                 | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025538   | EDMARA ANTÔNIO MIGUEL             | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                                      | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025153   | EDNEIA CABROCHA PAIVA                                  | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025596   | EDNEIVA BENIGNO DOS REIS                               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025570   | EDUARDO DIAS                                           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025573   | EFIGÊNIA LIPÚ DE SOUZA                                 | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de comprovação de residência na comunidade indígena pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração assinada pelo Cacique e por duas lideranças, conforme item 3.3, alínea "b", do Edital nº 001/2025. |
| 2025536   | EGIANA BARBOSA                                         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025193   | ELAÍDE RAMIRES DE ALMEIDA NOGUEIRA                     | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025482   | ELAINE ANTONIO DA SILVA                                | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena                      | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025587   | ELBIA LIPÚ DE SOUZA                                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025.                                                                     |
| 2025452   | ELELSON DA SILVA ROCHA                                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025033   | ELENICE APARECIDA KUKIEL DOS SANTOS                    | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025450   | ELENILDE SANTOS DA SILVA                               | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025433   | ELIANDRA BARBOSA LEMOS ALBUQUERQUE                     | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025057   | ELIANE DA SILVA LIMA                                   | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025380   | ELIANE LÚCIA DA SILVA                                  | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025435   | ELIANE PAIVA DE ALMEIDA                                | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025297   | ELIANE RAMALHO MAGALHÃES                               | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025127   | ELIAS AQUINO BARONI                                    | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025368   | ELIAS SOUZA ALVES                                      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025410   | ELIETE OLIVEIRA PIRES                                  | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025460   | ELIEUZA LIMA DOS SANTOS SENA                           | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025204   | ELIS REGINA DA SILVA FRETES DA COSTA                   | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025344   | ELISANE CARINA DA SILVA ALVES                          | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025082   | ELISANGELA DA SILVA LIMA                               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025054   | ELISÂNGELA DE CAMPOS                                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025540   | ELISÂNGELA MUCHACHO SEBASTIÃO                          | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025550   | ELISÂNGELA PRETE BORGES                                | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025484   | ELISSANDRA APARECIDA MEDEIROS BARRETO KLING DE SANTANA | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025477   | ELIZABETE MALDONADO SILVA FERREIRA                     | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025612   | ELIZABETH ANTONIO RAIMUNDO                             | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025535   | ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS MONTEIRO                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025632   | ELIZEU LINDOLFO SEBASTIÃO                              | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025163   | ELSON DE OLIVEIRA                                      | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025366   | ELVISCLEI POLIDORIO                                    | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025.                                                                     |
| 2025178   | ELYELTON OZÓRIO DA SILVA                               | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |



| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                       | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025595   | ENESIO FRANCISCO PINTO                  | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025139   | ENIVALDA SILVÉRIO BALBINO               | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025343   | ERENIR CORREIA SILVA                    | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025459   | ÉRICA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS      | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025038   | ERMERSON JORGE DA SILVA FILHO           | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025258   | ESDRAS DE MIRANDA GONÇALVES             | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025005   | ESTEFERSON CARDOSO MALHEIROS            | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025626   | ESTER GOMES POLIDORIO ROSARIO           | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025048   | ESTHEFANI DA SILVA GOMES MARASCA        | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025582   | EUZIMAR PINTO GONÇALVES                 | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025168   | EVANILDA ANDRADE ROSARIO                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025221   | EVANILDA DOS SANTOS GONÇALVES           | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025285   | EVANILDA RODRIGUES                      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025369   | EVANILZA METELO PEREIRA                 | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025445   | EVELYNE GREGORIO XAVIER                 | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025125   | EVERTON BARBOSA MARIS                   | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025208   | ÉVILYN SOCORRO LIMA DE SOUZA            | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025268   | EZEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA            | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025541   | FABIANA DE OLIVEIRA BARBOSAVITOR        | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025108   | FABIANA DOS SANTOS POLASTRINI MACHADO   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025093   | FABIANA FERREIRA FELIX                  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025189   | FABIANO RODRIGUES DE SOUZA              | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025039   | FABIO FERREIRA DE ARUDA                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025003   | FABIO SOUZA DA SILVA                    | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025165   | FANIA CHAVES                            | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025146   | FATIMA PEDROGA GOMES                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025402   | FERNANDA BARBOSA VIEIRA                 | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025162   | FERNANDA CARDOSO CAVALCANTE DE SOUZA    | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025456   | FERNANDA DETOL DA SILVA                 | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025302   | FERNANDA DUARTE MEDEIROS                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025373   | FERNANDA MARIA CLARA PEREIRA CANTARELLI | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025002   | FLÁVIA PEREIRA MORAES                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025427   | FLAVIO ROSSI GALHARDO DE FIGUEIREDO     | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025400   | FRANCISCA CATIANE DA SILVA              | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |



| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                                  | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025597   | FRANCISCA PIRES                                    | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025179   | FRANCISCO CARLOS FERREIRA                          | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Ausência total da documentação obrigatória exigida no Edital nº 001/2025, em desacordo com os itens 4.5 e 4.14, inciso II, do edital de abertura.      |
| 2025260   | FRANCISCO ELIAS DE CASTRO                          | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025413   | FRANCISCO FONSECA FILHO                            | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025267   | FRANCISCO MEDINA DIAS                              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025076   | GELIANE ROBERTO FLÔRES                             | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025405   | GENILSON NOGUEIRA DA SILVA                         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025404   | GENIMARA DE ALBUQUERQUE                            | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025326   | GEOVANE RIQUELME DOS SANTOS                        | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025492   | GÉSSICA GOMES INFRAN                               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025604   | GEVANILDO MUCHACHO HENRIQUE                        | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025572   | GILCA ROSILENE CANDIA MACIEL                       | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025441   | GILCEY VAREIRO LESCANO                             | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025629   | GILDECIO MUCHACHO HENRIQUE                         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025164   | GILSON ANTONIO                                     | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025087   | GILSON DE SOUZA TEIXEIRA                           | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025591   | GILSON LUCAS XAVIER DE OLIVEIRA                    | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025170   | GIOVANA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA                  | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025135   | GIOVANA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA INSCRIÇÃO ERRADA | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025119   | GISELE APARECIDA DA SILVA PEREIRA                  | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025420   | GISELE DOS SANTOS ORTEGA                           | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025166   | GISLAINE SANTANA CANDELLARIO                       | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025481   | GISLENI FRANCISCO FARIAS CANALE                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025219   | GISSELE DOS SANTOS GÔES                            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025191   | GLADSTONE BIZO DRUMOND JUNIOR                      | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025496   | GLAUCIA REGINA ALCALÁ                              | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025225   | GREICIELA PEREIRA ALMEIDA CAVALIERI                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                 | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025263   | HEDITH DE ARRUDA                  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025110   | HELENA ANTONIO DA SILVA           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025455   | HYANDRA DE LIMA OR-MUNDO          | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025526   | ICLANIA MARIA BORDIN              | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025074   | IDÁLIA DE CARVALHO ROCHA          | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025467   | IGOR ANDRADE RODRIGUES            | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025100   | INDIARA DE SOUZA PEREIRA PAIVA    | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025478   | INDIRA GONÇALVES ACOSTA           | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025486   | INEZITA MANOEL                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025175   | INGRID DE ALMEIDA FERREIRA CAMPOS | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025518   | IRYS CONSTÂNCIA CLARO RAMOS       | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025499   | ISABELLE YARA MARTINEZ DA SILVA   | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025303   | ITALIVIO CAMPOS LEITE             | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025355   | IVANIR LIMA SUTIL DE SOUZA        | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                               |
| 2025507   | IZABEL PINTO GOMES                | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025134   | IZANIR SANTANA VICTOR             | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025149   | JACILENE JOSÉ MENDES              | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena                      | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025249   | JACQUELAINE DUTRA RODRIGUES       | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025024   | JACQUELINE MUCHACHO HENRIQUE      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025020   | JACQUES WILLIAM CUNHA             | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025065   | JAEL DA SILVA                     | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025432   | JAILSON ANTONIO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025151   | JAIR DE ATAIDE DE SOUZA           | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025458   | JANAINA RODRIGUES DE SOUZA        | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025140   | JANE VITRO CARDELIQUIO            | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025236   | JANETE FRANCISCO DE OLIVEIRA      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025543   | JANETE MARTINES MEDEIROS          | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025630   | JANINE GOMES POLIDORIO            | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025594   | JAQUELINE DA SILVA DE CAMPOS      | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                               |
| 2025042   | JAQUELINE PATRÍCIA ZANITTI        | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025560   | JAQUELINE TOLVAY RUFINO           | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025530   | JAYNARA FRANCISCO DE OLIVEIRA     | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                     | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|-----------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2025300   | JEFFERSON TEODORO                     | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025062   | JESSÉ MARTINS CANALE                  | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025412   | JÉSSICA GONÇALVES DE ARAÚJO           | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025049   | JHEIME APARECIDA DE OLIVEIRA TETILHA  | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025522   | JHONATAN CAÇULA FERNANDES             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025614   | JOANILDO MATIAS                       | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025137   | JOÃO BATISTA PIRES DA SILVA           | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025167   | JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA             | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025440   | JOÃO PAULO FERREIRA NETO              | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025317   | JOÃO ROBERTO URBANO AMARILHA          | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025079   | JOCELIA VIANA DA SILVA                | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025231   | JOCIMARA BENTO TEIXEIRA               | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025275   | JOHNNY CORTEZ JULIÃO                  | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025365   | JOICE DA SILVA RIBEIRO NEVES          | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025342   | JOICILENI CAVALHEIRO DA SILVA         | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025130   | JONAILSON RODRIGUES DE SOUZA          | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025185   | JONEIR ROSÁRIO DE SOUZA               | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025399   | JOSE CARLOS ANTONIO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025233   | JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS FILHO       | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025314   | JOSEILDA DE OLIVEIRA E SILVA VICTÓRIO | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025519   | JOSELAINE CAVALHEIRO DA SILVA         | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025352   | JOSENILSON FERREIRA                   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte                  | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025197   | JOSIA MOREIRA                         | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025292   | JOSIANE DE FARIAS FONSECA             | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025371   | JOSIANE JULIO CANALE                  | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025282   | JOSIANI GONDIM DE ABREU GRACINI       | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025318   | JOSIMAR DE ANDRADE LEMOS              | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025491   | JOSIMARY LESCANO MALDONADO            | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025558   | JOSINETE DA SILVA                     | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025619   | JOSUE DA SILVA                        | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                     | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|-----------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2025234   | JULIA FRANCO MORAES                   | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025156   | JULIANA BARBOSA CRISTALDO             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025523   | JULIELSON OZORIO DA SILVA             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025581   | JULIETE BALBINO POLIDORIO             | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025240   | JULIO CÉSAR FLORES FRANCO             | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025529   | JUSCELENE CORREA NUNES                | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025493   | JUSSARA RICARDO DA SILVA              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025264   | JUSSARA SEIZER DA SILVA               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025169   | KACIRA DE ALMEIDA                     | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025323   | KAIKY DE PAULA DE SÃO JOSÉ            | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025602   | KAMILA DOS SANTOS BENTO               | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025556   | KAMILLA RAQUEL LACERDA CABALHEIRO     | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025322   | KARINA ORUÊ                           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025613   | KARLA YHARA TORTOZA GONÇALVES         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025052   | KÁTIA JOSIANE DE QUEIROZ              | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025407   | KATIA VALENTINA ESCOBAR GIMENEZ       | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025586   | KATIA VAZ RODRIGUES                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025463   | KATIANE SILVA FEITOSA VITORINO        | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025040   | KATIÚSCIA DE OLIVEIRA LOPES           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025425   | KEILA DOS SAANTOS SILVA               | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025023   | KELCILAINÉ FERREIRA DA SILVA          | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025181   | KELLEN PATRICIA SANTIAGO BATISTA      | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025473   | KÉSSIA EVANGELISTA DE SOUZA MORAIS    | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025014   | LANDER DOS SANTOS PRIETO              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025527   | LARA CAROLINA CHAMORRO MAIA           | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025276   | LARISSA LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025331   | LARISSA SANTOS DA CONCEIÇÃO DE JESUS  | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025578   | LAUDICEIA ANGELICA DA SILVA           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025627   | LAURIETE ARRUDA                       | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025190   | LEDIANE APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025230   | LEDINALVA SILVA DOS SANTOS            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025462   | LÉIA FARIAS GONÇALVES                 | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025603   | LEILA ACOSTA METELO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025392   | LEILA DE OLIVEIRA MENDES              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025147   | LEILA NASCIMENTO GUNDIM               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025611   | LEOGIANE JULIO                        | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025421   | LEONEL BRITO PINHEIRO                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                      | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025457   | LETÍCIA DE SOUZA MIRANDA MACHADO       | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025574   | LEYDE DAYANA SANTANA DE SOUZA GUARINI  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025029   | LIDYANE MORAES DIAS                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025030   | LÍGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO       | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025084   | LILIAN GONÇALVES GOMES                 | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025220   | LILIAN MICHELE DE ANDRADE              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025184   | LILIANE ANTONIO JULIO                  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025504   | LILIANE MARTINS RDRI-GUES              | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025161   | LILIANE MATIAS JOAQUIM                 | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025095   | LINDAURA ARNALDA MOREIRA DE JUSTINIANO | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025246   | LINDENALVA SERRA LEGUIZAMON            | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025194   | LUAN DOS SANTOS                        | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025210   | LUANA ALVES VIEIRA                     | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025339   | LUANA FRUTO DE ARRUDA                  | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025417   | LUARA DUARTE RODRIGUES                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025515   | LUCAS DA COSTA LIMA MORAES             | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025274   | LUCAS DA SILVA VERGA                   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025109   | LUCAS LUIZ BENITES                     | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025034   | LUCIA MARIA DA COSTA                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025281   | LUCIA REGINA DA SILVA REIS             | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025608   | LUCIANA IBARRAS                        | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025397   | LUCIANA MARTINS DA SILVA               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025080   | LUCIANE FALKIEVICZ                     | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025592   | LUCIANE LOBO                           | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena                      | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025261   | LUCIANE RODRIGUES DA SILVA             | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025360   | LUCIANO OLIVEIRA MERCADO               | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025254   | LUCIANO RUFINO MORAES                  | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025018   | LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025216   | LUCILEIA ANDRADE ROSARIO               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025070   | LUCILENE LEMES LIPÚ                    | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025279   | LUCIMAR NOGUEIRA FRANÇA                | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025296   | LUCIMARA RAMIRES DOS SANTOS            | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025228   | LUCIMARA TEIXEIRA PAES                 | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025116   | LUCINESIA CORREA DE SOUZA              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025446   | LUCINETE PEREIRA DO NASCIMENTO         | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025238   | LÚCIO NEY DIAS VIEIRA                  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                        | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|-----------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2025073   | LUDIO VIEIRA LEITE                       | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025312   | LUIZ ANTONIO NOGUEIRA                    | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025072   | LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE FILHO            | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025199   | LUIZ EDUARDO NOQUEIRA AQUINO             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025605   | LUZINETE CARVALHO DE BARROS              | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025416   | LUZINETE JULIO RAIMUNDO                  | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025576   | MAIANE PAWILOSKI DA SILVA                | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025006   | MÁQUILA MARTINS RODRIGUES                | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025244   | MAISA CAROLINE NIKI MACHADO FERREIRA     | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025340   | MAIZA ANTONIO                            | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025253   | MARA LUCIA FIGUEIREDO CRISTAL            | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025056   | MARA RODRIGUES SEGATO                    | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025091   | MARCELA ROCHA DIAS DOS SANTOS            | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                               | Rural                                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025419   | MARCELLE PEREIRA DE OLIVEIRA             | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025309   | MARCELO ALVES DOS SANTOS GONDIM          | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025547   | MARCIANA IBARRAS COLLI                   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025374   | MARCINETE FIGUEREDO PATROCÍNIO           | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025599   | MÁRCIO DOS SANTOS DUARTE                 | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025257   | MARCIO ADILSON MIRANDA                   | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025237   | MARCIO ALMEIDA DE CASTRO                 | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025423   | MÁRCIO PIU SALVADOR                      | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025160   | MARCOLINO JOAQUIM                        | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025430   | MARCOS MOREIRA                           | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025063   | MARCOS PIUNA LEITE                       | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025218   | MARIA ANGELICA MAGALHAES PEREIRA         | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025117   | MARIA APARECIDA BEZERRA                  | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte                  | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025431   | MARIA APARECIDA DA MATTA SILVA           | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025367   | MARIA APARECIDA NOGUEIRA                 | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025494   | MARIA APARECIDA PEREIRA SANTANA DE SOUZA | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025345   | MARIA AUXILIADORA MARTINS DE SOUZA       | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025094   | MARIA BEATRIZ KIOMIDO MENDONÇA           | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                                     | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025150   | MARIA CELEIDA MORAES DE OLIVEIRA         | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025171   | MARIA CLEMENTINA SOUZA CAPRIATA          | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |



| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                           | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025089   | MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS             | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025304   | MARIA DE ALMEIDA                            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025206   | MARIA DE FATIMA VIDAL SANTANA DE MELO       | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025187   | MARIA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES DE ARRUDA   | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025096   | MARIA DO CARMO SANTOS                       | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025316   | MARIA DO PATROCÍNIO DE MORAIS DO NASCIMENTO | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025256   | MARIA DO SOCORRO AMANCIO DA SILVA           | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira/Inglês                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025222   | MARIA EDUARDA BULHANI CANDIDO               | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025564   | MARIA ELENA JARA                            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025090   | MARIA ELIANA DA SILVA PINTO                 | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025454   | MARIA ELIANE SANTOS DA SILVA                | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025325   | MARIA HELENA JOSÉ SILVINO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025528   | MARIA JOSE DA SILVA FAUSTINO                | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025041   | MARIA MARGARIDA JARA                        | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025617   | MARIA MARIANA FRANCISCO PINTO               | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025118   | MARIA NATALINA CORREA DE SOUZA              | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025. |
| 2025059   | MARIA NORMA NOSTAS TOMELIC                  | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025046   | MARIA ROSA DA SILVA                         | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025390   | MARIA ROSARIA GONCALVES FONSECA             | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025525   | MARIA SANTINHA CANDIDO DA SILVA             | Professor de Educação Infantil – Língua Materna/Terena                            | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025531   | MARIANA APARECIDA DE SOUZA GOMES            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025490   | MARIANA PEREIRA BARBOSA                     | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025278   | MARILEIDE JUSTINO DE SOUZA                  | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025252   | MARILETE QUIRINO DE ALMEIDA                 | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025262   | MARILZA ROBERTO DA SILVA                    | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025376   | MARINEIA ANTÔNIO DA SILVA                   | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025255   | MARINES DA CUNHA SARAIVA PEREIRA            | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025569   | MARINETE MIRANDA DA SILVA                   | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025286   | MARINEZ ALVES DA SILVA                      | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                               |
| 2025568   | MARINILDES SANTANA DE SOUZA                 | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025012   | MARIO ANTONIO PIRES PEREIRA                 | Professor de Ensino Fundamental II – História                                     | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas "a" e/ou "b", do Edital nº 001/2025. |
| 2025453   | MARISSOLAUGUSTO RODRIGUES                   | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025551   | MARLENE LIPÚ GONÇALVES TURIBIO              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                   | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025387   | MARTA TANIA JÚLIO RAI-MUNDO         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025235   | MARTINA BÁRBARA FRETEZ              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025086   | MAURA LÚCIA PAIVA MORAES            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025043   | MAX PEREIRA CARDOSO                 | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025505   | MAY KELY MARIANI ARLINDO            | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025115   | MAYARA MACHADO OLIVEIRA             | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025438   | MELISSA SANTANA VICTOR SEBASTIÃO    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025277   | MERIELLE ANGÉLICA MARTINES SILVÉRIO | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Envio de arquivo corrompido ou ilegível, impossibilitando a análise da documentação, em desacordo com o item 4.14, inciso IV, do Edital nº 001/2025.   |
| 2025112   | MÉRILLYN REGINA DE ARRUDA SANTOS    | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025621   | MIKAEL MARCOS DE ALMEIDA            | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025310   | MIKAELY GEÓRGIA FREIRE SILVA        | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025498   | MIRACI GUEDES DOS SANTOS            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025561   | MÍRIAM DOS SANTOS RIOS              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025607   | MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA          | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                               |
| 2025439   | MISAEEL SEBASTIÃO                   | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025516   | MOANIS LOPES                        | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025483   | MONIQUE MELO SILVA                  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025372   | MONIQUE OLIVEIRA CORRÊA             | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025497   | NADIR FAUSTINO DE ALMEIDA           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025502   | NAIRA SANT’ANA CUNHA                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025383   | NANCIELI DE OLIVEIRA MENDES         | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025468   | NARCISO VIEIRA NETO                 | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025489   | NATÁLIA FLORES PINTO GOMES FILHA    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025299   | NATALY APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA  | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025321   | NATILA QUINTANA PEREIRA             | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025395   | NAYARA FRANCISCO VITOR              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025123   | NAYARA MONACO MENDES                | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025010   | NEIDE GODOY DE OLIVEIRA             | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025223   | NEIDE MACIEL DA SILVA ARRUDA        | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025393   | NEIDE ROCHA VIEIRA                  | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025354   | NELIA REGINA CONCEIÇÃO DE LIMA      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025015   | NICOLY ANDERSEN LOPES BETFUER       | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025396   | NILSON GONÇALVES                    | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025512   | NILTON POLIDÓRIO PEDRO              | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025324   | NILZA LOPES DUARTE FALZETTA         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                        | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                            |
|-----------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025211   | NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA                | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025532   | NOÁDIA PRISCILA DA SILVA VALEJO          | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025044   | ODAIZA RODEM SIMÃO                       | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025546   | ONDINA ANTONIO MIGUEL                    | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025598   | ONIVALDO GABILON                         | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025631   | ORLANDO GOMES DE ALMEIDA                 | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025600   | OSVANILDO JOSE BARBOSA                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025503   | PAULA ALESSANDRA MOREIRA                 | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025248   | PAULENE SOUTO KARRÚ                      | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025203   | PAULETE LINA BARBOSA                     | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025537   | PAULO RICARDO FRANCISCO PINTO            | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025377   | PEDRO ARRUDA CHAVES                      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025031   | PEDRO OTÁVIO SANTOS BELO                 | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025577   | PETRONITA FAUSTINO FRANCISCO             | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025136   | PRISCILA DE QUEIROZ INAJOSSA             | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025129   | PRISCILA GAUNA LIMA                      | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025098   | QUENIA SILVA DE OLIVEIRA ANTUNIS         | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025464   | QUÉZIA DA SILVA OLIVEIRA BATISTA         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025347   | RAMÃO FELIPE DE OLIVEIRA                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025375   | RAMONA SEBASTIANA DOS SANTOS             | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025398   | RAQUEL MAYARA DOS SANTOS DIAS            | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025563   | RAYANE TENORIO DA ROCHA                  | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025. |
| 2025298   | REGIANE DA SILVA RODRIGUES               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025269   | REGIANE DOURADO DOTA                     | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025102   | REGIANE VITOR                            | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025083   | REGINA ADRIANA DOS SANTOS MATIAS RIBEIRO | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025429   | RENAN ALVES DOS SANTOS                   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025061   | RENAN DE ALMEIDA RAMALHO                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025131   | RENATA FERNANDES MOREIRA                 | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025001   | ROBERTA SOUZA ALVES PINHO                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025466   | RODRIGO MALTA VITORINO                   | Professor de Ensino Fundamental II – História                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                          |
| 2025406   | ROGÉRIO ALEXANDRE CORRÊA                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                          |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                         | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025479   | ROMILDA LIPU DE SOUZA                     | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de comprovação de residência na comunidade indígena pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração assinada pelo Cacique e por duas lideranças, conforme item 3.3, alínea “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025474   | ROMILDA MANCUELHO RODRIGUES HOLANDA       | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025242   | RONAN SOUTO DA SILVA                      | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025449   | RONNER JULIO LINDOLFO SEBASTIÃO           | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025553   | ROSA MARIA CHAVES GARCIA DE SOUZA         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025287   | ROSA RODRIGUES DE PAULO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025293   | ROSAENI ROCHA DE LIMA TENÓRIO             | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025357   | ROSALINA MEDINA DOS SANTOS                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025544   | ROSANA DA COSTA SILVA TOYOTA              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025388   | ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA MENDES         | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025186   | ROSANE DOS SANTOS BORGES                  | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025172   | ROSANGELA ARAUJO ALVES                    | Professor de Ensino Fundamental II – Ciências                               | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025315   | ROSANGELA DE SOUZA PEREIRA                | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025111   | ROSANGELA FERREIRA BATISTA                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025209   | ROSANGELA ROSA DA PAZ SILVA               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025047   | ROSECLEIA MENDES COSTA                    | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025330   | ROSELI DA SILVA PIRES PINTO               | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025294   | ROSELI DE ABREU CORREIA                   | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025584   | ROSELI DE ALMEIDA COSTA                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                                                                                                   |
| 2025437   | ROSELI SERPA MACHADO DE REZENDE           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025227   | ROSEMARY BALBINO DE SOUZA FERREIRA        | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025305   | ROSEMEIRE DE SOUZA GOMES                  | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025214   | ROSEMEIRE MARTINES TORRES                 | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025132   | ROSEMEIRE PEREIRA BORGES                  | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025243   | ROSEMEIRE RIBEIRO RODRIGUES               | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025361   | ROSENIL AVES GONÇALVES                    | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025356   | ROSENIR DE ARRUDA SILVA                   | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025308   | ROSIANE CORDEIRO DA SILVA                 | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025510   | ROSIANE SÁ DOS SANTOS OLIVEIRA            | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025283   | ROSILEI MOREIRA MARTINS DE PAULA          | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                             | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025487   | ROSIMEIRE FRANCO DA ROCHA                 | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025488   | ROSINEI ACOSTA SOARES BONIFÁCIO GONÇALVES | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025045   | ROSYLENE CORRÊA DA SILVA AGUIAR           | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                         | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025542   | ROZANA VALEJO ALVES DA SILVA              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025212   | RUBIA BERNARDES QUEIROGA BELLINI          | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025068   | RUTHE DA SILVA                            | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025593   | SALIM SEBASTIÃO MENDES                    | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025559   | SAMARA DA SILVA LOPES STETE               | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |
| 2025213   | SAMUEL DIEGO GONZÁLEZ                     | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                                                                                            |

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                          | CARGO                                                                       | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|-----------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2025027   | SAMUEL ROGER DE SOUZA GOMES                | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025032   | SANDRA MARA SILVA DE ALMEIDA               | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025058   | SEBASTIANA SOUZA SANTOS                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025470   | SEBASTIÃO RODRIGUES                        | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025138   | SELMA JOAQUIN                              | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA |               |
| 2025583   | SHARA DA SILVA ROJES MUSSATO               | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025428   | SHEILA MENDES GONÇALVES                    | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025414   | SHIRLEY DA SILVA AQUINO                    | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025567   | SHUARA GONÇALVES MURCHACHO                 | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025288   | SIDNEI ALMEIDA DE CASTRO                   | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025341   | SILARA FONSECA                             | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025513   | SILMARA DE ALBUQUERQUE                     | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025615   | SILVANA DIAS DALEÃO                        | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025566   | SILVANA FARIAS DIAS FERREIRA               | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025506   | SILVANIA DE SÁ FERREIRA PREZA              | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025155   | SILVIA LIPU PEDRO                          | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025391   | SILVIANA AUGUSTO SEBASTIÃO                 | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025426   | SILVIANE ALBUQUERQUE                       | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025215   | SILVIO SUSSUMO NOMURA                      | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025451   | SIMONE DE SOUZA SILVA PARDUCCI             | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025359   | SIMONE FERRARI MENEZES                     | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025329   | SIMONE RODRIGUES                           | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA |               |
| 2025105   | SIRLENE PEREIRA DIAS OLIVEIRA              | Professor de Educação Infantil                                              | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025158   | SOLANGE DE SOUZA POLIDÓRIO GUSMÃO          | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025028   | SONIA ACOSTA MACHADO                       | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                      | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025007   | SONIA CRISTINA MATIES BENITES              | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025198   | SONIA MARIA BERGONZI                       | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025448   | SONIA SILVA DOS REIS                       | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025232   | SUANISLEY DOS SANTOS PINTO PEREIRA         | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025442   | SUELEN BERNARDES CAETANO                   | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025050   | SUELEN SANTOS CARDOSO                      | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025557   | SUELI BALBUENO FARIA                       | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |
| 2025313   | SUÉLI DA SILVA PINTO CASTRO                | Professor de Ensino Fundamental I                                           | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA |               |
| 2025251   | SUÉLLEN ELIZANDRA LEITE RIBEIRO DE ANDRADE | Professor de Educação Infantil                                              | Urbana                                                                                       | DEFERIDA |               |



| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                   | CARGO                                                                             | ÁREA                                                                                         | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                          |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025021   | SUZAN KELLY DIAS                    | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025144   | SWELLEN CARVALHO DE JESUS           | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025609   | TAMARA IASMYN DE SOUZA              | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025200   | TÂNIA REGINA VAZ BENEVIDES          | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025579   | TARLA PATRICYA DA CRUZ              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025173   | TATIANA LOIO DA SILVA               | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025101   | TELMA ELAINE DE CARVALHO            | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025476   | TELMA PASCOAL METELO                | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Arte                  | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025501   | THAIS REGINA DA SILVA LOPES         | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025552   | THAISA NAYAMARA BONIFÁCIO GONÇALVES | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025521   | THATIELLE SOUZA DE LIMA             | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025548   | THEODORO DA SILVA                   | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025622   | THIELLY SILVA RIQUELME              | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                               |
| 2025142   | TINO WAWIWE                         | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025461   | VALDEIR PINTO                       | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025097   | VALDENIR PAIVA                      | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025141   | VALDICLEIA TURIBIO                  | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025067   | VALÉRIA QUERINO XAVIER              | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                                   | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025520   | VALQUIRIA LESCANO MALDONADO         | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025265   | VALTHER DE OLIVEIRA                 | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025099   | VANESSA DE LOURDES JUNQUEIRA        | Professor de Educação Infantil para os CEIs                                       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025148   | VANETE JOSE SILVÉRIO                | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Língua Materna/Terena | Terra Indígena Cachoeirinha I – Aldeias Cachoeirinha Sede, Aldeia Lagoinha, Aldeia Morrinho. | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025183   | VANIA ANTONIO DA SILVA              | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu.            | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025580   | VÂNIA APARECIDA NOGUEIRA FAUSTINO   | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Lalima                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025011   | VANIA CORREIA DOS SANTOS DE MELO    | Professor de Educação Infantil/Ensino Fundamental I                               | Rural                                                                                        | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025271   | VANIA SILVA DE OLIVEIRA VELASQUES   | Professor de Ensino Fundamental II – Matemática                                   | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025549   | VERA LUCIA ANGELICA DA SILVA        | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025334   | VERA LÚCIA CARDOSO BARBOSA KLING    | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025389   | VERA LUCIA MARINHO DOS SANTOS       | Professor de Ensino Fundamental I                                                 | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025480   | VERA LUCIA WUNDERVALD FERREIRA      | Professor de Educação Infantil                                                    | Urbana                                                                                       | INDEFERIDA | Diploma incompatível com a formação exigida para o cargo, conforme item 2.2, alínea f) e Anexo II do Edital nº 001/2025.                               |
| 2025013   | VERGINÉIA DA SILVA PEREIRA          | Professor de Educação Infantil                                                    | Terra Indígena Lalima                                                                        | INDEFERIDA | Ausência de documentação específica exigida para candidatos às vagas em área indígena, conforme item 3.3, alíneas “a” e/ou “b”, do Edital nº 001/2025. |
| 2025159   | VIRLAINE DE SOUZA FANAYA            | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa                            | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |
| 2025025   | VITOR MANOEL DE OLIVEIRA JUNG       | Professor de Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II – Educação Física       | Urbana                                                                                       | DEFERIDA   |                                                                                                                                                        |



| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                  | CARGO                                                  | ÁREA                                                                              | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2025154   | VIVIANE ROBERTO PEREIRA            | Professor de Educação Infantil                         | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu. | DEFERIDA |               |
| 2025245   | WAGNER PEREIRA                     | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025422   | WALNICE XAVIER DA SILVA DE AZEVEDO | Professor de Educação Infantil                         | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025364   | WALQUIRIA TEODORO                  | Professor de Educação Infantil                         | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025060   | WANEISSA QUEIROZ DOS SANTOS        | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025177   | WERMERSOM FERNANDES SILVA          | Professor de Ensino Fundamental I – Educação Física    | Rural                                                                             | DEFERIDA |               |
| 2025534   | WILHAN ALBINO NUNES                | Professor de Ensino Fundamental I                      | Terra Indígena Pilad Rebuá                                                        | DEFERIDA |               |
| 2025157   | WILIAM DA SILVA PEREIRA            | Professor de Ensino Fundamental II – Geografia         | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025019   | WILMA FERREIRA MATHIAS             | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025180   | YASMIN DA SILVA CANDE-LARIO        | Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa | Terra Indígena Cachoeirinha II – Aldeia Argola, Aldeia Mãe Terra e Aldeia Babaçu. | DEFERIDA |               |
| 2025381   | ZENI REGINALDO DOS SANTOS          | Professor de Ensino Fundamental I                      | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025280   | ZILMA GOMES DA SILVA               | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |
| 2025104   | ZILMA LEITE CANDIDO                | Professor de Educação Infantil para os CEIs            | Urbana                                                                            | DEFERIDA |               |

Matéria enviada por AMANDA CRISTINA SOARES DA SILVEIRA RODRIGUES

### GESTÃO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2022**

**PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e Sr. Alberto Youssef.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 264/2022, referente à locação do imóvel situado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 201, Centro, Miranda/MS, destinado ao Centro de Especialidades Médicas (CEM).

**DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 264/2022.

**ASSINAM:**

**CONTRATANTE:** Kellen Medeiros Venciguer

**CONTRATADO:** Alberto Youssef

Matéria enviada por DAYANE DE CAMPOS FERREIRA

### GESTÃO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO**

**PARTES:**

**CREDENCIANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS

**CREDENCIADA:** Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia de Campo Grande Ltda – CNPJ 15.419.617/0001-13

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para realização de Exames Anatomopatológicos - Biópsias, incluindo laudos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, conforme Termo de Referência.

**VALOR:** Pagamento conforme tabela constante do ANEXO I do Termo de Credenciamento, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados por exame.

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

**ASSINANTES:**

Pelo CREDENCIANTE: Kellen Medeiros Venciguer – Secretária Municipal de Saúde

Pela CREDENCIADA: Raphael Perez Scapulatempo

**DATA DA ASSINATURA:** Miranda/MS, 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por DAYANE DE CAMPOS FERREIRA

**GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022****PARTES: CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS/ **CONTRATADA:** ANGELO & CHIAVELLI LTDA.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 209/2022, referente a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria de notória especialização intelectual, para cadastro, captação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios em plataformas digitais (Plataforma Mais Brasil/SICONV, SIMEC, FNS, SIGA, FUNASA, SISMOB, SIGARP, S2ID, NEXXUS e PAPEL ZERO), celebrados com o Governo Federal e Estadual.**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 209/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 209/2022.**ASSINANTES:****CONTRATANTE:** FÁBIO SANTOS FLORENÇA.**CONTRATADA:** REGINALDO ANGELO DE ALMEIDA.

Miranda/MS, 19 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

**GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023****PARTES: Contratante:** O MUNICIPIO DE MIRANDA/MS / **Contratada:** LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME.**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada nos ramos do Direito Público (Constitucional, Administrativo e Municipal) com o objetivo de atender demandas de elevada complexidade relativas a processos licitatórios, contratos administrativos e execução dos contratos administrativos firmados pelo município de Miranda, bem como a questões específicas da Administração Pública que demandem expertise em Direito Público, com a emissão de manifestações e pareceres, em apoio à Procuradoria Jurídica, conforme termo de referência**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2023 fica prorrogado por 06 (seis) meses, com início em 19/12/2025 e término em 18/06/2026.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 012/2023, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** FABIO SANTOS FLORENÇA**PELA CONTRATADA:** JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA

Miranda – MS, 19 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

**GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023****PARTES: Contratante:** O MUNICIPIO DE MIRANDA/MS / **Contratada:** LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME.**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada nos ramos do Direito Público (Constitucional, Administrativo e Municipal) com o objetivo de atender demandas de elevada complexidade relativas a processos licitatórios, contratos administrativos e execução dos contratos administrativos firmados pelo município de Miranda, bem como a questões específicas da Administração Pública que demandem expertise em Direito Público, com a emissão de manifestações e pareceres, em apoio à Procuradoria Jurídica, conforme termo de referência**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2023 fica prorrogado por 06 (seis) meses, com início em 19/12/2025 e término em 18/06/2026.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 013/2023, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** FABIO SANTOS FLORENÇA**PELA CONTRATADA:** JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA

Miranda – MS, 19 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 005º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**PARTE:** **Locatário:** MUNICIPIO DE MIRANDA – MS por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / **Locador:** PAULO CESAR MARTINEZ.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo e nº 071/2021, referente a locação de imóvel urbano localizado na Rua Chokite Massuda, nº 312, Centro, na cidade de Miranda/MS, para fins de instalação do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 02 (dois) meses, com início em 01/01/2026 e término em 01/03/2026.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo nº 071/2021, no que não contrariar o presente termo aditivo.

**ASSINANTES:**

**Locatários:** Fábio Santos Florença e Carmem Triches Braga Florença

**Locador:** Paulo Cesar Martinez

Miranda – MS, 19 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

**PARTE:** **Locadores:** MUNICIPIO DE MIRANDA – MS por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / **Locatária:** VERA LUCIA BAIAROSKI

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2021, visando à continuidade da Locação de imóvel urbano localizado na Rua do Marechal Deodoro da Fonseca, nº 110A, Centro, para fins de Instalação da Sede do Conselho Tutelar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 02 (dois) meses, com início em 11/12/2025 e término em 10/02/2026.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo nº 071/2021, no que não contrariar o presente termo aditivo.

**ASSINANTES:**

**Locatária:** Fábio Santos Florença e Carmem Triches Braga Florença

**Locador:** Vera Lucia Baiaroski

Miranda – MS, 09 de dezembro de 2025

Matéria enviada por FABIANO RODRIGUES DE SOUZA

**SETOR DE COMPRAS**  
**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

O Município de Miranda/MS, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoadado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Dispensa de Licitação, **DECIDE:**

“**RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo como objetivo Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria do Rosário, no município de Miranda/MS, incluindo, entre outros, os seguintes serviços: pintura interna e externa, substituição e instalação de esquadrias, reparos e adequações em sistemas hidráulicos, intervenções em alvenaria, além da execução de instalações elétricas conforme normas vigentes.”

**Empresa:**

**J.C.B. MIRANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.271.624/0001-43, situada na Rua Maria do Rosario, nº 330, Bairro Maria do Rosario, CEP 79.380-000, na cidade de Miranda/MS. Com valor global de R\$ 105.884,75 (cento e cinco mil reais oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, ainda nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miranda/MS, 18 de dezembro de 2025.

Anildo Francisco Balbuena  
Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Rebeka Jakeliny Maciel Rabello Menezes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 264 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Miranda Estado de Mato Grosso do Sul,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades escolares, terá a duração de 206 (duzentos e seis) dias, assim compreendido:

4 de fevereiro - início do ano escolar;

4 de fevereiro - lotação dos professores;

200 (duzentos) dias letivos:

5 de fevereiro início do ano letivo;

5 de fevereiro início das aulas;

11 de dezembro término do ano letivo.

17 a 31 de julho – recesso escolar;

14 a 17 de dezembro – exame final;

18 de dezembro – Conselho de Classe Final;

18 de dezembro – término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com a Atividades Pedagógicas Complementares (APC), distribuídas da seguinte forma, conforme Anexo Único.

I - 6 (seis) dias para a Jornada Formativa (JF), sendo 3 (três) dias no primeiro bimestre e 3 (três) dias nos demais bimestres;

III - 5 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC).

Art. 4º O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

**Parágrafo único.** Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de APC e os dias destinados à Família e Escola serão considerados letivos.

Art. 5º Os 6 (seis) dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos nos bimestres letivos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* engloba ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 6º** O Conselho de Classe deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar pedagogicamente o trabalho docente, visando efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O Conselho de Classe será organizado da seguinte forma:

I - nas unidades escolares de período integral e nas unidades escolares de período parcial será reservado um dia para realização do Conselho de Classe, conforme Anexo Único;

Art. 7º Serão destinados à Família e Escola 5 (cinco) dias letivos, sendo 1(um) dia, obrigatoriamente em outubro, destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º Os encontros destinados à Família e Escola serão realizados em sábados letivos.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar.

§ 3º O professor que atua em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que está lotado e apresentar uma Declaração de Frequência emitida pela outra unidade escolar.

§ 4º O disposto no *caput* será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com registros em Diário de Classe *on-line* da atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

I - Reunião de Pais com entrega de notas;

II - Festividades (Festa Junina/Julina, Dia das Mães, Dia dos Pais e/ou outra data comemorativa).

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

I - 1º Bimestre: 5/2/2026 a 30/4/2026 - 56 dias.

II - 2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias.

III - 3º Bimestre: 3/8/2026 a 01/10/2026 - 45 dias.

IV - 4º Bimestre: 02/10/2026 a 11/12/2026 - 45 dias.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo professor, para ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 11. O uso da APC além das situações previstas no Art. 3º poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar a APC, nas situações dispostas no *caput*, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. Excepcionalmente para os dias destinados a Jornada Formativa, no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pela unidade escolar nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo único. As APCs a que se refere o *caput* serão elaboradas pelos professores sob orientação da coordenação pedagógica com a finalidade de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano anterior.

Art. 13. O processo de planejamento e registro das Atividades Pedagógicas Complementares (APCs) obedecerá aos seguintes critérios:

I - inclusão no Sistema *Tagnos* (Caráter Regular): O professor deverá incluir, de forma obrigatória e antecipada, as APCs no Planejamento de aulas oficial, utilizando o sistema informatizado *Tagnos*. O registro deverá detalhar as competências, habilidades, o conteúdo, os recursos e a metodologia de aplicação.

II - o Planejamento Excepcional: Quando a APC for de caráter excepcional (não prevista no planejamento regular), ela deverá ser planejada em documento avulso pelo professor e ser entregue à Coordenação Pedagógica, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para serem devidamente arquivadas em pasta específica.

Art. 14. A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no Art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os requisitos:

I - especificação da data de execução das APC;

II - definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;

IV - estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O registro da APC no diário de classe *on-line* deverá seguir as seguintes orientações:

I - nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC.

II - caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe *on-line*;

III - a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

IV - para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deve ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes/unidades curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.

## CAPÍTULO III

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 16. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 17. O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser cumprido pela equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente equipe técnico-administrativa e corpo docente, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e seu Anexo.

Art. 18. As datas de início do ano escolar, do ano letivo e dos feriados nacionais estabelecidas no Calendário Escolar não poderão ser alteradas.

Art. 19. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender às suas especificidades desde que não implique em aplicação de APC.



## CAPÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 20. Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para:

- a) Setor de Inspeção Escolar;
- b) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pelo Setor de Inspeção Escolar e pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 5º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento de o dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 6º Não será permitido reposição com APC.

§ 7º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar, ao setor responsável, para as providências cabíveis quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 21. Caberá ao servidor, responsável pelo serviço de inspeção escolar, acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado para o cumprimento da carga horária.

Art. 22. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema *Tagnos* nos períodos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica são responsáveis pelo acompanhamento das informações no Sistema *Tagnos*, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos pela SEMED para a inserção dos planejamentos, das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*, à exceção da frequência, que é diária.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As Jornadas Formativas deverão ser realizadas em conformidade com as orientações e propostas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

**§ 2º** A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

**§ 3º** O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 25. Para o cumprimento da legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação prevê data no Calendário Escolar para a realização da Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 26. O Conselho de Classe, poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental ou por turmas individuais, desde que realizadas em apenas um dia.

Art. 27. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 28. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 29. Os pontos facultativos, oficialmente decretados pelo Executivo Municipal e publicados no Diário Oficial, poderá ser aplicado às unidades escolares municipais com a operacionalização de APCs desde que respeitado a quantidade de até 10% conforme Art. 3º.

Art. 30. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivo, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 31. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Miranda, Mato Grosso do Sul.

Art. 32. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 33. Fica revogada a Resolução/SEMED nº 243, de 20 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação.



Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026

Miranda/MS, 18 de dezembro de 2024.

**ANILDO FRANCISCO BALBUENA**

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" nº 0004/2025

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL – 2026**

| JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |       |            |               |              |       | FEVEREIRO                                                                                                                                                                                                                                         |              |        |             |                     |        |         | MARÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |        |           |           |                 |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|------------|---------------|--------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-------------|---------------------|--------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------|-----------|-----------------|----------|
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | S           | T     | Q          | Q             | S            | S     | D                                                                                                                                                                                                                                                 | S            | T      | Q           | Q                   | S      | S       | D                                                                                                                                                                                                                                                                                            | S      | T      | Q         | Q         | S               | S        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |       |            | 1 FN          | 2            | 3     | 1F                                                                                                                                                                                                                                                | 2F           | 3F     | 4 IAE<br>LP | 5 IAL<br>IB<br>JF * | 6 JF * | 7       | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2      | 3      | 4         | 5         | 6               | 7 FE     |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5 F/<br>IPM | 6 F   | 7 F        | 8 F           | 9 F          | 10F   | 8                                                                                                                                                                                                                                                 | 9 JF<br>*    | 10     | 11          | 12                  | 13     | 14      | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9      | 10     | 11        | 12        | 13              | 14       |
| 11 F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12 F        | 13 F  | 14 F       | 15 F          | 16 F         | 17F   | 15                                                                                                                                                                                                                                                | 16<br>NL     | 17 FN  | 18 NL       | 19                  | 20     | 21      | 15                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 16MAS  | 17MAS  | 18<br>MAS | 19<br>MAS | 20 MAS          | 21       |
| 18 F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 19 F        | 20 F  | 21 F       | 22 F          | 23 F         | 24F   | 22                                                                                                                                                                                                                                                | 23           | 24     | 25          | 26                  | 27     | 28      | 22                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 23 MAS | 24 MAS | 25<br>MAS | 26<br>MAS | 27 MAS          | 28       |
| 25 F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26 F        | 27 F  | 28 F       | 29 F          | 30 F         | 31F   | <b>14 DIAS LETIVOS:</b> 5 – Lotação de Professores e Início do Ano Escolar; 5 - Início do Ano Letivo e Início do Bimestre; 5, 6 e 9 – Jornada Formativa *APC; 9 - Entrega de kit escolar e uniforme; 16 e 18 – Não Letivo; 17 – Feriado Nacional. |              |        |             |                     |        |         | 29                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 30 MAS | 31 MAS |           |           |                 |          |
| 05 a 04/02 – Férias Escolares;<br>05 - Início do Período de Matrículas.                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |       |            |               |              |       | <b>MAIO</b>                                                                                                                                                                                                                                       |              |        |             |                     |        |         | <b>23 DIAS LETIVOS</b> - 7 - Família e Escola;<br>16 a 31 – Monitoramento de Aprendizagem SEMED.                                                                                                                                                                                             |        |        |           |           |                 |          |
| ABRIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |       |            |               |              |       | JUNHO                                                                                                                                                                                                                                             |              |        |             |                     |        |         | JUNHO                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |        |           |           |                 |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | S           | T     | Q          | Q             | S            | S     | D                                                                                                                                                                                                                                                 | S            | T      | Q           | Q                   | S      | S       | D                                                                                                                                                                                                                                                                                            | S      | T      | Q         | Q         | S               | S        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |       | 1          | 2 NL          | 3 FN         | 4     |                                                                                                                                                                                                                                                   |              |        |             |                     | 1 FN   | 2       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1      | 2      | 3         | 4 FN      | 5 *             | 6        |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6           | 7     | 8          | 9             | 10           | 11    | 3                                                                                                                                                                                                                                                 | 4 TB<br>JF * | 5      | 6           | 7                   | 8      | 9<br>FE | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8      | 9      | 10        | 11        | 12              | 13       |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13          | 14    | 15         | 16            | 17           | 18    | 10                                                                                                                                                                                                                                                | 11           | 12     | 13          | 14                  | 15     | 16      | 14                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15     | 16     | 17        | 18        | 19              | 20       |
| 19 FN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20 *        | 21 FN | 22         | 23 AB         | 24 AB        | 25    | 17                                                                                                                                                                                                                                                | 18           | 19     | 20          | 21                  | 22     | 23      | 21                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 22     | 23     | 24        | 25        | 26              | 27       |
| 26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 27<br>AB    | 28 AB | 29 AB      | 30 TB<br>CC * |              |       | 24                                                                                                                                                                                                                                                | 25           | 26     | 27          | 28                  | 29     | 30      | 28                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 29     | 30     |           |           |                 |          |
| <b>19 DIAS LETIVOS:</b> 2 Não Letivo; 3 - Feriado Nacional/Sexta-feira Santa; 19- Feriado Municipal/ Povos Originários; 20 * APC; 21 Feriado Nacional/ Tiradentes; 23 a 29 – Avaliações Bimestrais; 30 Conselho de Classe e Término do Bimestre * APC.                                                                                          |             |       |            |               |              |       | <b>21 DIAS LETIVOS:</b> 1- Feriado Nacional - Dia Mundial do Trabalho; 4 Início do 2º Bimestre e Jornada Formativa *APC;<br>9- Família e Escola.                                                                                                  |              |        |             |                     |        |         | <b>21 DIAS LETIVOS</b><br>4 - Feriado Nacional - Corpus Christi; 5 * APC.                                                                                                                                                                                                                    |        |        |           |           |                 |          |
| JULHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |       |            |               |              |       | AGOSTO                                                                                                                                                                                                                                            |              |        |             |                     |        |         | SETEMBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |           |           |                 |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | S           | T     | Q          | Q             | S            | S     | D                                                                                                                                                                                                                                                 | S            | T      | Q           | Q                   | S      | S       | D                                                                                                                                                                                                                                                                                            | S      | T      | Q         | Q         | S               | S        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |       | 1          | 2             | 3            | 4     |                                                                                                                                                                                                                                                   |              |        |             |                     |        | 1       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        | 1      | 2         | 3         | 4               | 5        |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6 AB        | 7 AB  | 8 AB       | 9 AB          | 10 AB        | 11    | 2                                                                                                                                                                                                                                                 | 3 IB         | 4      | 5           | 6                   | 7 JF * | 8<br>FE | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7 FN   | 8      | 9         | 10        | 11              | 12       |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13          | 14    | 15<br>CC * | 16 DC<br>TB   | 17 RE        | 18    | 9                                                                                                                                                                                                                                                 | 10           | 11     | 12          | 13                  | 14     | 15      | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 14     | 15     | 16        | 17        | 18              | 19<br>FE |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20<br>RE    | 21 RE | 22 RE      | 23 RE         | 24 RE        | 25    | 16                                                                                                                                                                                                                                                | 17           | 18     | 19          | 20                  | 21     | 22      | 20                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 21     | 22     | 23        | 24 AB     | 25 AB           | 26       |
| 26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 27<br>RE    | 28 RE | 29 RE      | 30 RE         | 31 RE        |       | 23                                                                                                                                                                                                                                                | 24           | 25     | 26          | 27                  | 28     | 29      | 27                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 28 AB  | 29 AB  | 30 AB     |           |                 |          |
| <b>12 DIAS LETIVOS:</b> 6 a 10 – Avaliações Bimestrais; 15 - Conselho de Classe *APC; 16 – Desfile Cívico/ Aniversário da Cidade - Término do 2º Bimestre; 17 a 31- Recesso Escolar.                                                                                                                                                            |             |       |            |               |              |       | 30                                                                                                                                                                                                                                                | 31           |        |             |                     |        |         | <b>22 DIAS LETIVOS:</b> 7 - Feriado Nacional - Independência do Brasil; 19 Família e Escola; 24 a 30 Avaliações Bimestrais.                                                                                                                                                                  |        |        |           |           |                 |          |
| OUTUBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |       |            |               |              |       | NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                                          |              |        |             |                     |        |         | DEZEMBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |           |           |                 |          |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | S           | T     | Q          | Q             | S            | S     | D                                                                                                                                                                                                                                                 | S            | T      | Q           | Q                   | S      | S       | D                                                                                                                                                                                                                                                                                            | S      | T      | Q         | Q         | S               | S        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |       |            | 1 TB<br>CC *  | 2 IB<br>JF * | 3     | 1                                                                                                                                                                                                                                                 | 2 FN         | 3 MAS  | 4 MAS       | 5 MAS               | 6 MAS  | 7       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        | 1 AB   | 2 AB      | 3         | 4               | 5        |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5           | 6 MAS | 7 MAS      | 8 MAS         | 9 MAS        | 10    | 8                                                                                                                                                                                                                                                 | 9            | 10     | 11          | 12                  | 13     | 14      | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7 *    | 8 FM   | 9         | 10        | 11 TAL<br>TB/CC | 12       |
| 11 F*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12<br>FN    | 13 *  | 14 NL      | 15 Fes        | 16 NL        | 17    | 15<br>FN                                                                                                                                                                                                                                          | 16           | 17 AII | 18          | 19                  | 20 FN  | 21      | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 14 EF  | 15 EF  | 16 EF     | 17 EF     | 18 CCF<br>TAE   | 19       |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 19          | 20    | 21         | 22            | 23           | 24 FE | 22                                                                                                                                                                                                                                                | 23           | 24     | 25          | 26 AB               | 27 AB  | 28      | 20                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 21 FR  | 22 RE  | 23 RE     | 24 RE     | 25 F            | 26       |
| 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26          | 27    | 28 *       | 29<br>MAS     | 30<br>MAS    | 31    | 29                                                                                                                                                                                                                                                | 30<br>AB     |        |             |                     |        |         | 27                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 28 RE  | 29 RE  | 30 RE     | 31 RE     |                 |          |
| <b>19 DIAS LETIVOS:</b> 1- Término do 3º Bimestre e Conselho de Classe *APC; 2 - início do Bimestre e Jornada Formativa *APC; 12 - Feriado Nacional N. Sra. Aparecida; 13 * APC; 14 Não Letivo; 15 Feriado Escolar/Dia dos Professores; 16 - Não Letivo; 24 – Família e Escola; 28 *APC; 6 a 9 e 29 e 30 – Monitoramento da Aprendizagem SEMED. |             |       |            |               |              |       | <b>19 DIAS LETIVOS:</b> 2 – Feriado Nacional Finados; 3 a 6 - Monitoramento da Aprendizagem SEMED; 17 – Avaliação Institucional; 20 - Feriado Nacional- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 26 a 30 – Avaliações Bimestrais.            |              |        |             |                     |        |         | <b>8 DIAS LETIVOS:</b> 1 e 2 – Avaliações Bimestrais; 7 *APC - 8 Feriado Municipal - Imaculada Conceição; 11- Conselho de Classe – Término do Bimestre e Término do Ano Letivo; 14 a 17 - Exame Final; 18 - Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar; 21 Finalização de Resultados. |        |        |           |           |                 |          |

**ORIENTAÇÕES DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>JANEIRO</b><br/><b>5 a 31</b> - Férias Escolares (F).<br/><b>5</b> - Início do Período de Matrículas (IPM).<br/><b>FEVEREIRO - 14 Dias Letivos</b><br/><b>1 a 3</b> – Férias Escolares (F).<br/><b>4</b> - Lotação Professor.<br/><b>5</b> - Início do Ano Letivo (IAL) e Início do Bimestre (IB).<br/><b>5, 6 e 9</b> - Jornada Formativa (JF) com *APC.<br/><b>9</b>- Entrega dos kits escolares e uniformes.<br/><b>16</b> - Não letivo.<br/><b>17</b> – Carnaval.<br/><b>18</b> – Cinzas.<br/><b>MARÇO - 23 Dias Letivos</b><br/><b>7</b> - Sábado letivo - Família e Escola.<br/><b>16 a 31</b> – Monitoramento de Aprendizagem SEMED (MAS).<br/><b>ABRIL - 19 DIAS LETIVOS</b><br/><b>2</b> - Não Letivo.<br/><b>3</b> - Feriado Nacional.<br/><b>19</b> - Feriado Municipal - Dia dos Povos Originários.<br/><b>20</b> - Letivo com *APC.<br/><b>21</b> - Feriado Nacional (FN) - Tira-dentes.<br/><b>23 a 29</b> – Avaliações Bimestrais.<br/><b>30</b> - Conselho de Classe (CC) com *APC e Término do Bimestre (TB).</p> | <p><b>MAIO - 21 Dias Letivos</b><br/><b>1</b> - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho.<br/><b>4</b> - Início de Bimestre (IB). Jornada formativa com *APC.<br/><b>9</b> - Sábado letivo - Família e Escola<br/><b>JUNHO - 21 Dias Letivos</b><br/><b>4</b> - Feriado Nacional (FN) - Corpus Christi<br/><b>5</b> - * APC<br/><b>JULHO - 12 Dias Letivos</b><br/><b>6 a 10</b> - Avaliações Bimestrais.<br/><b>15</b> - Conselho de Classe (CC) com *APC.<br/><b>16</b> - Desfile Cívico (DC) e Término de Bimestre (TB).<br/><b>17 a 31</b> - Recesso Escolar.<br/><b>AGOSTO - 22 Dias Letivos</b><br/><b>3</b> - Início de Bimestre (IB)<br/><b>7</b>- Jornada Formativa (JF) com *APC.<br/><b>8</b> - Sábado Letivo - Família Escola (FE).<br/><b>SETEMBRO - 22 Dias Letivos</b><br/><b>7</b> - Feriado Nacional (FN).<br/><b>19</b> - Sábado letivo - Família e Escola.<br/><b>24 a 30</b> – Avaliações Bimestrais.<br/><b>OUTUBRO - 19 Dias Letivos</b><br/><b>1</b> - Término do Bimestre (IB) e Conselho de Classe (CC)<br/><b>2</b> - Início do Bimestre (IB) e Jornada Formativa, *APC.<br/><b>6 a 9</b> - Monitoramento de Aprendizagem SEMED (MAS).</p> | <p><b>11</b> - Feriado Nacional.<br/><b>12</b> - Feriado Nacional<br/><b>13</b> - Letivo com *APC.<br/><b>14</b> - Não Letivo.<br/><b>15</b> - Feriado Escolar (FEs) - Dia dos Professores - Decreto Nº 52.682 de 14/10/1963.<br/><b>16</b> - Não Letivo.<br/><b>24</b> - Sábado Letivo - Família e Escola (FE). Lei n.14.988/2024.<br/><b>28</b> - Dia do Servidor Público - *APC.<br/><b>29 e 30</b> - Monitoramento de Aprendizagem SEMED (MAS).<br/><b>NOVEMBRO - 19 Dias Letivos</b><br/><b>2</b> - Feriado Nacional (FN).<br/><b>3 a 6</b> - Monitoramento de Aprendizagem SEMED (MAS).<br/><b>15</b> - Feriado Nacional (FN).<br/><b>17</b> - Avaliação Institucional Interna (AII).<br/><b>20</b> - Feriado Nacional (FN) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.<br/><b>26 a 30</b> - Avaliações Bimestrais.</p> <p><b>DEZEMBRO - 8 Dias Letivos</b><br/><b>1 e 2</b> – Avaliações Bimestrais.<br/><b>7</b> - Letivo com *APC.<br/><b>8</b> - Feriado Municipal - Imaculada Conceição.<br/><b>11</b> - Conselho de Classe. (CC), Término de Bimestre (TB) e Término do Ano Letivo (TAL).<br/><b>14 a 17</b> - Exame Final (EF).<br/><b>18</b> - Conselho de Classe Final (CCF) e Término do Ano Escolar (TAE).<br/><b>21</b> - Finalização dos Resultados.</p> <p><b>IPM</b> - Início do Período de Matrículas.<br/><b>*</b> - Letivo com APC.<br/><b>JF</b> - Jornada Formativa.<br/><b>LP</b> - Lotação de Professores.<br/><b>MAS</b> - Monitoramento da Aprendizagem SEMED.<br/><b>NL</b> - Não Letivo.<br/><b>RE</b> - Recesso Escolar.<br/><b>TAE</b> - Término do Ano Escolar.<br/><b>TAL</b> - Término do Ano Letivo.</p> |                                                                                                                                           |
| <p><b>1º Semestre</b><br/>5/2/2026 a 16/7/2026- <b>110 dias</b><br/><b>2º Semestre</b><br/>3/8/2026 a 11/12/2026 - <b>93 dias</b><br/><b>1º Bimestre</b><br/>5/2/2026 a 30/4/2026 - <b>56 dias</b><br/><b>2º Bimestre</b><br/>4/5/2026 a 16/7/2026 - <b>54 dias</b><br/><b>3º Bimestre</b><br/>3/8/2026 a 01/10/2026 - <b>45 dias</b><br/><b>4º Bimestre</b><br/>2/10/2026 a 11/12/2025 - <b>45 dias</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Dias destinados aos Exames Finais..... <b>4</b><br/>Dia destinado ao Conselho de Classe Final.....<b>1</b><br/>Sábados letivos..... <b>5</b><br/>Total de dias do Ano Escolar ..... <b>206</b><br/>Início do Ano Escolar.....<br/><b>4/2/2026</b><br/>Início do Ano Letivo.....<br/><b>5/2/2026</b><br/>Término do Ano Letivo.....<br/><b>11/12/2026</b><br/>Término do Ano Escolar.....<br/><b>18/12/2026</b><br/><b>Sábado Letivo: 05 Dias</b><br/><b>07/03</b> - Referente a 2ª feira<br/><b>09/05</b> - Referente a 3ª feira<br/><b>08/08</b> - Referente a 4ª feira<br/><b>19/09</b> - Referente a 5ª feira<br/><b>24/10</b> - Referente a 6ª feira</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>LEGENDA:</b><br/><b>AII</b> - Avaliação Institucional Interna.<br/><b>AB</b> - Avaliações Bimestrais.<br/><b>APC</b> - Atividades Pedagógicas Complementares.<br/><b>DC</b> - Desfile Cívico.<br/><b>CC</b> - Conselho de Classe.<br/><b>CCF</b> - Conselho de Classe Final.<br/><b>EF</b> - Exame Final.<br/><b>F</b> - Férias<br/><b>FE</b> - Família e Escola.<br/><b>FEs</b> - Feriado Escolar<br/><b>F*</b> - Feriado Estadual.<br/><b>FM</b> - Feriado Municipal.<br/><b>FN</b> - Feriado Nacional.<br/><b>FR</b> - Finalização de Resultados.<br/><b>IAE</b> - Início do Ano Escolar.<br/><b>IAL</b> - Início do Ano Letivo.<br/><b>IB</b> - Início do Bimestre<br/><b>TAE</b> - Término do Bimestre.e.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Letivo</p> <p>Início e Término do Ano Escolar</p> <p>Férias / Recesso Escolar</p> <p>Feriados</p> <p>Exame Final</p> <p>Não Letivo</p> |

Miranda/MS, 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por JOSUÉ DA SILVA SIMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222

03452315000168

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 4523 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

## 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |                       |                                                                                                |                  |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 772 | 10.301.0003.2080.0000 | FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA                                                  | 400.000,00       |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                 | F.R.: 1 600 3130 |
|     | 600                   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man |                  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                       |                  |
| 773 | 10.301.0003.2080.0000 | FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA                                                  | 100.000,00       |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                                            | F.R.: 1 600 3130 |
|     | 600                   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man |                  |
|     | 001 001               | Recursos Proprios do Municipio                                                                 |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:****500.000,00**Fontes de Recurso  
600 3130

500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
MIRANDA, 17 de DEZEMBRO de 2025

---

FABIO SANTOS FLORENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222  
03452315000168                      Exercício: 2025

**DECRETO Nº 4527 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O (A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.702,00 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |                                                |                          |     |      |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------------------|-----|------|
| 02  | 07                    | 02                                             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |     |      |
| 420 | 10.302.0003.2081.0000 | FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA  | 9.702,00                 |     |      |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R.: 1                  | 500 | 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                          |     |      |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                          |     |      |
| 425 | 10.302.0003.2081.0000 | FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA  | 3.000,00                 |     |      |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1                  | 500 | 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                          |     |      |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                          |     |      |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|     |                       |                                                  |                          |     |      |
|-----|-----------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|-----|------|
| 02  | 07                    | 02                                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |     |      |
| 398 | 10.301.0003.2080.0000 | FORTALECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA TO | -12.702,00               |     |      |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | F.R. Grupo: 1            | 500 | 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos              |                          |     |      |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh         |                          |     |      |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
MIRANDA, 18 de DEZEMBRO de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 4528 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 191.593,60 distribuídos as seguintes dotações:

## 02 06 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|     |                       |                                                                                                 |                  |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 279 | 12.361.0005.2046.0000 | IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR                                                   | 50.000,00        |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                                             | F.R.: 1 500 1001 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                                             |                  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                        |                  |
| 283 | 12.361.0005.2046.0000 | IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR                                                   | 41.593,60        |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  | F.R.: 1 571 0000 |
|     | 571                   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação |                  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                        |                  |

## 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |                       |                                                |                  |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 420 | 10.302.0003.2081.0000 | FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA  | 50.000,00        |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R.: 1 500 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                  |
| 425 | 10.302.0003.2081.0000 | FORTELECIMENTO DE UMA SAUDE DE QUALIDADE PARA  | 50.000,00        |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 500 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

## 02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

|    |                       |                                          |                        |
|----|-----------------------|------------------------------------------|------------------------|
| 61 | 28.843.0007.2071.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO             | -100.000,00            |
|    | 4.6.90.71.00          | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos      |                        |
|    | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh |                        |

## 02 06 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|     |                       |                                                 |                        |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------|------------------------|
| 281 | 12.361.0005.2046.0000 | IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE | -50.000,00             |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R. Grupo: 1 500 1001 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                        |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                        |

**DECRETO Nº 4528 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578**

02 06 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|     |                       |                                                                                                |                        |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 312 | 12.365.0005.1021.0000 | IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE                                                | -41.593,60             |
|     | 4.4.90.93.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                    | F.R. Grupo: 1 571 0000 |
|     | 571                   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educaçã |                        |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                       |                        |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
MIRANDA, 18 de dezembro de 2025

---

FABIO SANTOS FLORENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 4526 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 333.901,93 distribuídos as seguintes dotações:

|    |     |                       |                                                  |                  |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| 02 | 05  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |                  |
|    | 764 | 15.451.0008.1013.0000 | EXPANSÃO DA ESTRUTURA URBANA/RURAL               | 200.000,00       |
|    |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                              | F.R.: 1 706 3110 |
|    |     | 706                   | Transferência Especial da União                  |                  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh         |                  |
| 02 | 06  | 03                    | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA            |                  |
|    | 298 | 12.361.0005.2066.0000 | IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR    | 133.901,93       |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | F.R.: 1 550 0000 |
|    |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                |                  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh         |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|          |                   |            |
|----------|-------------------|------------|
| Excesso: |                   | 333.901,93 |
|          | Fontes de Recurso |            |
|          | 550 0000          | 133.901,93 |
|          | 706 3110          | 200.000,00 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
MIRANDA, 18 de dezembro de 2025

FABIO SANTOS FLORENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2025

O Município de Naviraí – MS, por meio do Núcleo de Gestão de Contratos, torna pública a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 157/2025, Pregão Eletrônico nº. 060/2025, cujo objeto seria: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE LOUSAS COM MOVIMENTAÇÃO NA VERTICAL FIXA NA PAREDE, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LOUSA DIGITAL, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADROS VERSÁTEIS, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 130/2025.

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

**PROCESSO N.º 117/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 003/2025.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio do Agente de Contratação da Comissão de Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 4**, foi considerada **DESERTA**.

**Valéria Regina de Souza Ramos – Agente de Contratação**

Portaria nº. 497 de 2025

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2025

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil – Professor João Batista Venâncio, situado na Avenida Nova Andradina, S/N, vinculado a Gerência Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**  
**Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º. 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 2.636, de 03 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

|                         |                     |                                 |              |
|-------------------------|---------------------|---------------------------------|--------------|
| Programa de Trabalho    | Categoria Econômica | Descrição Categoria             | Valor        |
| 02 PODER LEGISLATIVO    |                     |                                 |              |
| 02.001 CAMARA MUNICIPAL |                     |                                 |              |
| 01.031.0101.2133        | 3.3.90.08.00.00.00  | OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS | R\$ 1.400,00 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÕES    |                     | R\$ 1.400,00                    |              |

**Art. 2º** Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

|                         |                    |               |              |
|-------------------------|--------------------|---------------|--------------|
| 02 PODER LEGISLATIVO    |                    |               |              |
| 02.001 CAMARA MUNICIPAL |                    |               |              |
| 01.031.0101.2133        | 3.3.90.14.00.00.00 | DIARIAS-CIVIL | R\$ 1.400,00 |
| TOTAL REDUÇÕES:         |                    | R\$ 1.400,00  |              |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Naviraí - MS, 18de dezembrode 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**  
**Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.689.500,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

|                          |                                                                                                       |                  |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1                        | PODER EXECUTIVO                                                                                       |                  |
| 1002                     | GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                             |                  |
| 01.002.04.122.0301.2.005 | Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município                                            |                  |
| 32 - 3.1.90.11.00.00     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         | R\$              |
| Fonte: 15010000          | Outros Recursos não Vinculados                                                                        | 2.300.000,00     |
| 39 - 3.3.90.08.00.00     | Outros Benefícios Assistenciais                                                                       | R\$ 12.100,00    |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   |                  |
| 10                       | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                        |                  |
| 10001                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                              |                  |
| 10.001.10.122.0511.2.001 | Operacionalizacao das Atividades Administrativas                                                      |                  |
| 444 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 631.000,00   |
| 447 - 3.1.91.13.00.00    | Contrib. Patronal Regime Proprio                                                                      |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 90.000,00    |
| 10.001.10.301.0504.2.018 | OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA                                                         |                  |
| 469 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 669.000,00   |
| 472 - 3.1.91.13.00.00    | Contrib. Patronal Regime Proprio                                                                      |                  |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde   | R\$ 123.000,00   |
| 10.001.10.302.0504.2.019 | Manutenção da Media Complexidade Ambulatorial                                                         |                  |
| 488 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 272.000,00   |
| 489 - 3.1.90.13.00.00    | Obrigações Patronais                                                                                  |                  |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde   | R\$ 7.000,00     |
| 491 - 3.1.91.13.00.00    | Contrib. Patronal Regime Proprio                                                                      |                  |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde   | R\$ 175.000,00   |
| 10.001.10.302.0504.2.035 | Manutenção do Hospital Municipal                                                                      |                  |
| 498 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 1.055.000,00 |
| 501 - 3.1.91.13.00.00    | Contrib. Patronal Regime Proprio                                                                      |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 10.000,00    |
| 10.001.10.304.0504.2.031 | Operacionalização da Vigilância Sanitaria                                                             |                  |
| 516 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         |                  |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde   | R\$ 129.000,00   |
| 517 - 3.1.90.13.00.00    | Obrigações Patronais                                                                                  |                  |
| Fonte: 15001002          | Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 400,00       |
| 11                       | FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL                                                                    |                  |
| 11001                    | FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS                                                              |                  |
| 11.001.08.122.0505.2.122 | Gestão Administrativa do Fundo de Assistencia Social                                                  |                  |
| 547 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                         |                  |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   | R\$ 169.000,00   |
| 550 - 3.1.91.13.00.00    | Contrib. Patronal Regime Proprio                                                                      |                  |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                   | R\$ 47.000,00    |
| Total Suplementação:     |                                                                                                       | R\$ 5.689.500,00 |

**Art. 2º**Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

|                          |                                                                                                     |                         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>1</b>                 | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                              |                         |
| 1002                     | GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                           |                         |
| 01.002.04.122.0301.2.080 | Gerenciamento das Atividades Administrativas                                                        |                         |
| 50 - 3.3.90.36.00.00     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                        | R\$ 12.100,00           |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 4                        | FUNDOS ESPECIAIS                                                                                    |                         |
| 4006                     | FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON                                                            |                         |
| 04.006.14.422.0520.2.078 | PROCON                                                                                              |                         |
| 425 - 3.3.90.93.00.00    | Indenizações e Restituições                                                                         | R\$ 2.300.000,00        |
| Fonte: 15010000          | Outros Recursos não Vinculados                                                                      |                         |
| 10                       | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                      |                         |
| 10001                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                            |                         |
| 10.001.10.302.0504.2.019 | Manutenção da Media Complexidade Ambulatorial                                                       |                         |
| 488 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                       | R\$ 66.000,00           |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde |                         |
| 10.001.10.302.0504.2.035 | Manutenção do Hospital Municipal                                                                    |                         |
| 498 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                       | R\$ 1.400.000,00        |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde |                         |
| 10.001.10.302.0504.2.121 | OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL                                                        |                         |
| 509 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                       | R\$ 1.695.400,00        |
| Fonte: 16000000          | Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde |                         |
| 11                       | FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL                                                                  |                         |
| 11001                    | FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS                                                            |                         |
| 11.001.08.122.0505.2.100 | BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)                                                                |                         |
| 538 - 3.3.90.36.00.00    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                        | R\$ 1.000,00            |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 11.001.08.122.0505.2.122 | Gestão Administrativa do Fundo de Assistencia Social                                                |                         |
| 548 - 3.1.90.13.00.00    | Obrigações Patronais                                                                                | R\$ 100.000,00          |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 556 - 3.3.90.33.00.00    | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                  | R\$ 2.800,00            |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 557 - 3.3.90.36.00.00    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                        | R\$ 5.000,00            |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 558 - 3.3.90.39.00.00    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                      | R\$ 15.000,00           |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 11.001.08.243.0505.2.108 | PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS CRIANÇA FELIZ                                                             |                         |
| 569 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                       | R\$ 1.378,00            |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 11.001.08.244.0505.2.123 | GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                                                      |                         |
| 575 - 3.3.90.32.00.00    | Material de Distribuição Gratuita                                                                   | R\$ 29.822,00           |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| 11.001.08.245.0505.2.098 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                     |                         |
| 582 - 3.3.50.43.00.00    | Subvenções Sociais                                                                                  | R\$ 61.000,00           |
| Fonte: 1500              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                 |                         |
| <b>Total Redução:</b>    |                                                                                                     | <b>R\$ 5.689.500,00</b> |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí - MS, 18 de dezembro de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**

**Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

## GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

### DECRETO N.º 257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera redação do Decreto n.º 95, de 22 de abril de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Altera a alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto n.º 95, de 22 de abril de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** [...].

**I** – [...];

a) [...];

b) Paulo Henrique Amos Ferreira – Gerente Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**

**Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementarpor excesso de arrecadaçãoao Orçamento do exercício de 2025 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.576, de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

|                          |                                                                                                                                                |                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 4                        | FUNDOS ESPECIAIS                                                                                                                               |                  |
| 4006                     | FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON                                                                                                       |                  |
| 04.006.14.422.0520.2.078 | PROCON                                                                                                                                         |                  |
| 425 - 3.3.90.93.00.00    | Indenizações e Restituições                                                                                                                    | R\$ 2.300.000,00 |
| Fonte: 15010000          | Outros Recursos não Vinculados                                                                                                                 |                  |
| 10                       | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                                                                 |                  |
| 10001                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                                                                       |                  |
| 10.001.10.301.0504.2.018 | OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA                                                                                                  |                  |
| 469 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                                  |                  |
| Fonte: 16003110          | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS - Emenda Parlamentar Individual | R\$ 2.000.000,00 |
| 10.001.10.302.0504.2.035 | Manutenção do Hospital Municipal                                                                                                               |                  |
| 498 - 3.1.90.11.00.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                                  |                  |
| Fonte: 16003110          | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS - Emenda Parlamentar Individual | R\$ 3.200.000,00 |
| Total Suplementação:     |                                                                                                                                                | R\$ 7.500.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientesde recursos não vinculados fonte 15010000 e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS - Emenda Parlamentar Individualfonte 16003110.

|                                                                                                                                              |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00. - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                       | R\$ 2.300.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00. - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária | R\$ 800.000,00   |
| 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00. - Transf. Rec. do SUS - Atenção Primária - Emendas Individuais                                                | R\$ 1.800.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00. - Transf. Rec. SUS - Atenção Esp. - Emendas Individuais                                                       | R\$ 2.600.000,00 |
| Total da Receita:                                                                                                                            | R\$ 7.500.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Navirai - MS, 18 de dezembro de2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO  
Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 90/ 2025 DESISTÊNCIA

1. A GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO 004/2024 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MOTIVO DE DESISTÊNCIA, PARA A VAGA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 89/2025. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO   | CURSOS | EXPERIÊNCIA | TOTAL |
|---------------|-----------------|--------|-------------|-------|
| 82            | Andreia Pereira | 0      | 0           | 0     |

Naviraí-MS, 18 de DEZEMBRO de 2025.

Maria Telma de Oliveira Minari  
Gerente de Assistência Social

Matéria enviada por DEBORA CANZIAN VOLPINI

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

A GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO** constantes no anexo I, referente ao cargo de **MÉDICO II**, do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2025 da Gerência Municipal de Saúde.

O candidato terá o dia 19 de dezembro de 2025, sendo das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas para apresentar-se na Gerência de Saúde portando os documentos pessoais (originais e cópias);

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul) e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 18 de dezembro de 2025.

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I****MÉDICO II**

| CLAS. | NOME COMPLETO    | CURSOS | EXPERIÊNCIA | TOTAL | DATA NASC. |
|-------|------------------|--------|-------------|-------|------------|
| 01    | Domingos Calixto | 1      | 384         | 385   | 03/02/1970 |

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, por intermédio da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **ficam** os Partidos Políticos, os Sindicatos, as Associações e as Entidades Empresariais abaixo relacionados, **notificados** da liberação de parte do recurso no valor de **R\$ 568.000,000 (quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, por meio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 00574199826-3, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao **Termo de Compromisso nº 965968/2024, operação nº 1096843-83**, no âmbito do Programa Periferia Viva, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto regularização fundiária no Município de Naviraí/MS.

Naviraí – MS, em 19 de novembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE AMOS FERREIRA**

Gerente de Administração

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº035/2024**

Processo nº 325/2022 – Pregão Eletrônico nº 149/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MONTICUCO & CIA LTDA**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas Quarta – Do valor e Condições de Pagamento e Sexta – Do Prazo: 4.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 343.574,40 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente ao período prorrogado; 6.1 – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 25/01/2026 à 23/07/2026.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Vitor Gilberto Essi Monticuco, pela contratada.

Naviraí – MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº034/2024**

Processo nº 123/2023 – Pregão Eletrônico nº 047/2023



Partes: Município de Naviraí e a empresa **MONTICUCO & CIA LTDA**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas Quarta – Do valor e Condições de Pagamento e Sexta – Do Prazo: 4.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de 4.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)**, correspondente ao período prorrogado.; 6.1 – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 25/01/2026 à 23/07/2026.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Josiane de Oliveira Silva, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, pela contratante, e o Sr. Vitor Gilberto Essi Monticuco, pela contratada.

Naviraí – MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

#### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

##### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 33/2019

**Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segundado Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 33/2019.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Leonardo Marques Gomes**.

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Médico I**, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 30/06/2026. Data da Assinatura: 15/12/2025.

**Assinam:** **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e **Leonardo Marques Gomes**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

#### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

##### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2025

##### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2025

**Partes:** O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINDIJUS-MS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.411.911/0001-89, com sede à Rua 24 de outubro, 514, Vila Glória em Campo Grande/MS com a intervenção da **Direção do Fórum da Comarca de Naviraí**.

**Objeto:** O convênio tem por objeto a operacionalização do procedimento de pagamento da indenização de transporte dos Analistas Judiciários, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

**Vigência:** O prazo deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Assinaturas:** **Rodrigo Massuo Sacuno**, pelo Município de Naviraí, **Fabiano Reis de Oliveira**, presidente SINDIJUS-MS, **Eduardo Magrinelli Junior**, Diretor do Fórum da Comarca de Naviraí.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

#### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO

##### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2025

**Objeto do Termo:** Rescindir, a pedido da contratada, em todos os seus termos e efeitos o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 21/2025.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Silvia Amaro de Jesus**, Auxiliar de Enfermagem.

Data da rescisão: 29/12/2025. Data da Assinatura: 16/12/2025.

**Assinam:** **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e **Silvia Amaro de Jesus**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

#### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 106/2024

**Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segundado Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 106/2024.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Anderson de Moraes**.

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Enfermagem**, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 12/12/2026. Data da Assinatura: 08/12/2025.

Assinam: **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e **Anderson de Moraes**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

#### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 74/2023

**Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segundoado Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 74/2023.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Hevaristo de Barros Peres**.

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Professor de Educação Física**, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 14/03/2026. Data da Assinatura: 12/12/2025.

Assinam: **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e **Hevaristo de Barros Peres**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

#### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 73/2025

**Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 73/2025.

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **Letícia Suellen Francisco**.

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Médica/plantonista**, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 30/03/2026. Data da Assinatura: 15/12/2025.

Assinam: **Josiane de Oliveira Silva** – Gerente Municipal de Saúde e **Letícia Suellen Francisco**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

#### CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 DISPENSA Nº 022/2025 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 DISPENSA Nº 022/2025

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo resultado proferido pelo Agente de Contratação Joice Valesca Angeli de Andrade, designado por meio da Portaria nº 131/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 13 de agosto de 2024, edição 3652 a Dispensa (Eletrônica) nos termos da Lei nº14.133/202,e Resolução nº 008/2023, publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 08 de dezembro de 2023, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, DISPENSA Nº 022/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PREDIAL**, tendo como favorecidas as empresas abaixo relacionada:

- Para o item 3,4,5,7,8,10,13,15,16,19,20,21 e 22, a empresa **MANOEL PEREIRA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.248.464/0001-11, com sede na Avenida Amélia Fukuda, 880, centro Naviraí, MS, CEP 799550-000, cuja melhor proposta para os itens acima descrito perfaz o valor total de **R\$ 4.918,10 (Quatro Mil Novecentos e dezoito reais e dez centavos)**,

- Para o item 1,2,6,9,11,12,14,17,18,23 e 24, a empresa **RAFAEL MARTINS SALDANHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.072/0001-76, com sede na Rua José Lis de Rego, n. 765, casa 03, Condomínio Saint George, CD RES, Bairro Alto, Curitiba, PR, CEP 82820-230, cuja melhor proposta para os itens acima descrito perfaz o valor total de **R\$ 9.795,60 (Nove Mil Setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** para a aquisição dos produtos, conforme proposta;

#### 02-PODER LEGISLATIVO

##### 02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

##### 01.031.0101.2.001.000 – Operacionalização das Atividades Administrativas

##### 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

##### 3.3.90.30.24.0000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

#### ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam designados como Gestor e Fiscal deste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 023/2025, os servidores: Mauro José Gutierrez Matrícula: 391382114, como Gestor e o Senhor Elizeu da Silva Matrícula: 391220-5, como Fiscal.

Data da Adjudicação e Homologação : 18/12/2025

**Daniel Moretto Cardozo Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por MAURO JOSÉ GUTIERRE

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 DISPENSA Nº 023/2025 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025  
DISPENSA Nº 023/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo resultado proferido pelo Agente de Contratação Joice Valesca Angeli de Andrade, designado por meio da Portaria nº 131/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 13 de agosto de 2024, edição 3652 a Dispensa (Eletrônica) nos termos da Lei nº14.133/202,e Resolução nº 008/2023, publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 08 de dezembro de 2023, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 023/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE VMIX PRO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, tendo como favorecida a empresa abaixo relacionada:

- Para o item, a empresa **VHG TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.973.893/0001-97**, com sede na Q EPTG QE 2 BLOCO A-3 n. 308, Quadras Econômicas Lucio Costa(Guara), Brasília, DF, CEP 71100-053, cuja melhor proposta para os itens acima descrito perfaz o valor total de **R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)**, para a aquisição dos produtos, conforme proposta;

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 – Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.0000 – Locação de Software

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam designados como Gestor e Fiscal deste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 023/2025, os servidores: Mauro José Gutierre Matrícula: 391382114, como Gestor e o Senhor Rafael Schwartz da Silva Matrícula: 391378301, como Fiscal.

Data da Adjudicação e Homologação : 18/12/2025

Daniel Moretto Cardozo Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por MAURO JOSÉ GUTIERRE

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 624, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Torna sem efeito por descumprimento de norma legal, a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Tornar sem efeito**, a nomeação do candidato nominado no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Portaria, aprovado no Concurso Público Municipal de Prova e de Títulos de que trata o Edital n.º 01/2016, homologado pelo Edital n.º 32/2016, em razão de não ter tomado posse no respectivo cargo.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 18de dezembrde 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO  
Prefeito Municipal de Naviraí  
**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 624/2025.**

CARGO: PROFESSOR DE CRECHE

| N. INSC. | NOME                    | CLASS. |
|----------|-------------------------|--------|
| 211544   | LUCILENE DA SILVA ROCHA | 132    |

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 623, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ratifica os pedidos de licença homologados pela junta médica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar os pedidos de licença homologados pela junta médica concedido aos servidores relacionados no quadro abaixo; licença para tratamento de saúde no período que menciona, em conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

| Matrícula | Nome                                       | Cargo                          | Data Inicial | Data Final |
|-----------|--------------------------------------------|--------------------------------|--------------|------------|
| 576661285 | ADOLPHO NILSON PRADO                       | Agente De Combate As Endemias  | 17/11/2025   | 26/11/2025 |
| 2818501   | ADRIANA MIRANDA PIRES DIAS                 | Professor De Creche            | 23/11/2025   | 22/12/2025 |
| 2379502   | AGDA GUIST                                 | Professor De Creche            | 05/11/2025   | 19/12/2025 |
| 8377101   | Alair Eulina da Silva Belvis               | Professor De Creche            | 04/11/2025   | 15/11/2025 |
| 3787701   | ALECI RODOVALHO ARAUJO DELMONDES           | Enfermeiro                     | 22/09/2025   | 26/09/2025 |
| 3006601   | ANA ELISA MAUA TIMOTEO SGANDERLA           | Medico                         | 23/11/2025   | 29/11/2025 |
| 2778201   | Ana Paula da Conceição                     | Educador de Creche             | 30/11/2025   | 06/12/2025 |
| 9397101   | Anagila Antunes Dutra                      | Professor 1 A 5                | 27/11/2025   | 11/12/2025 |
| 9397101   | Anagila Antunes Dutra                      | Professor 1 A 5                | 12/12/2025   | 20/12/2025 |
| 1902006   | Andrea Souza Cristofano                    | Professor De Creche            | 03/12/2025   | 22/12/2025 |
| 6327401   | ANGELA CRISTINA PRIOR                      | Prof. Educacao Fisica          | 12/11/2025   | 21/11/2025 |
| 3455001   | BRUNO CAVALLARI SANTELLI                   | Operador De Serviços Públicos  | 07/11/2025   | 06/12/2025 |
| 8354201   | Cassia Aparecida de Souza                  | Agente De Servico Escolar      | 09/12/2025   | 18/12/2025 |
| 2238101   | Celia Regina Ferreira Costa Jardim         | Prof. Ciencias                 | 28/11/2025   | 25/03/2026 |
| 2752904   | Celia Regina Ferreira Costa Jardim         | Prof. Ciencias                 | 28/11/2025   | 25/03/2026 |
| 8371201   | CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA            | Professor De Creche            | 27/11/2025   | 06/12/2025 |
| 122801    | CLEONICE SOUZA VALEZ                       | Auxiliar De Enfermagem         | 25/11/2025   | 14/12/2025 |
| 2893201   | CRISTIANE APARECIDA DA SILVA               | Cozinheiro Escolar             | 04/11/2025   | 18/11/2025 |
| 2893201   | CRISTIANE APARECIDA DA SILVA               | Cozinheiro Escolar             | 19/11/2025   | 02/12/2025 |
| 2893201   | CRISTIANE APARECIDA DA SILVA               | Cozinheiro Escolar             | 05/12/2025   | 19/12/2025 |
| 8301101   | Debora Gabriele Bortolanza e Santos        | Professor De Creche            | 29/11/2025   | 23/12/2025 |
| 7193503   | Dilma Machado Lima                         | Professor De Creche            | 01/12/2025   | 05/12/2025 |
| 8594401   | DIOGENES IDELFONSO DE OLIVEIRA GODOI       | Enfermeiro                     | 29/11/2025   | 28/12/2025 |
| 2989007   | EDNA APARECIDA GRACIOSO COSTA              | Prof. Educ. Artistica          | 24/11/2025   | 03/12/2025 |
| 1253001   | Edna Maria Mariano                         | Auxiliar De Servicos Diversos  | 12/11/2025   | 21/11/2025 |
| 8942702   | Edson Jose Barbosa                         | Tecnico M. De Computadores     | 11/12/2025   | 16/12/2025 |
| 3424001   | ELAINE BENTO BERNARDES                     | Prof. Edu. Infantil            | 25/11/2025   | 28/11/2025 |
| 3783407   | ELAINE BENTO BERNARDES                     | Professor De Creche            | 25/11/2025   | 28/11/2025 |
| 1726404   | ELISANGELA DO PRADO SANCHES                | Prof. Edu. Infantil            | 31/10/2025   | 13/11/2025 |
| 1931308   | ELISANGELA DO PRADO SANCHES                | Prof. Edu. Infantil            | 31/10/2025   | 13/11/2025 |
| 1726404   | ELISANGELA DO PRADO SANCHES                | Prof. Edu. Infantil            | 01/12/2025   | 19/12/2025 |
| 1931308   | ELISANGELA DO PRADO SANCHES                | Prof. Edu. Infantil            | 01/12/2025   | 19/12/2025 |
| 3469001   | Erly dos Santos de Melo Padilha            | Prof. Series Iniciais          | 04/12/2025   | 18/12/2025 |
| 8235001   | FABIANE PEREIRA                            | Enfermeiro                     | 17/11/2025   | 16/12/2025 |
| 6324001   | Fatima Almeida da Silva                    | Agente De Servico Escolar      | 12/11/2025   | 11/12/2025 |
| 3384701   | FERNANDA GARCES LEITE                      | Tecnico em Radiologia          | 02/11/2025   | 30/11/2025 |
| 3488601   | Fernanda Teixeira de Castro Martins        | Tecnico em Radiologia          | 13/11/2025   | 11/01/2026 |
| 8434401   | GABRIELA ALVES MACIEL                      | Professor De Creche            | 29/10/2025   | 28/11/2025 |
| 8434401   | GABRIELA ALVES MACIEL                      | Professor De Creche            | 01/12/2025   | 05/12/2025 |
| 8434401   | GABRIELA ALVES MACIEL                      | Professor De Creche            | 08/12/2025   | 12/12/2025 |
| 8251101   | GLAUCE ANGELICA MAZLOM                     | Prof. Series Iniciais          | 18/11/2025   | 02/12/2025 |
| 8251101   | GLAUCE ANGELICA MAZLOM                     | Prof. Series Iniciais          | 05/12/2025   | 19/12/2025 |
| 954701    | IVO BAEZ                                   | Pedreiro                       | 30/11/2025   | 07/12/2025 |
| 2233001   | Ivonete Bento da Silva Dezinho             | Prof. Matematica               | 29/09/2025   | 28/10/2025 |
| 2233001   | Ivonete Bento da Silva Dezinho             | Prof. Matematica               | 31/10/2025   | 30/11/2025 |
| 1585702   | Janaina Padilha Ramos Oliveira             | Oficial Administrativo         | 02/12/2025   | 05/12/2025 |
| 1942917   | Janicleia Cardoso Chagas                   | Prof. Series Iniciais          | 11/11/2025   | 15/11/2025 |
| 1942917   | Janicleia Cardoso Chagas                   | Prof. Series Iniciais          | 24/11/2025   | 28/11/2025 |
| 1942917   | Janicleia Cardoso Chagas                   | Prof. Series Iniciais          | 29/11/2025   | 25/12/2025 |
| 2904101   | Josilene Gonçalves Ramires de Oliveira     | Tec. em Saúde Bucal            | 02/12/2025   | 05/12/2025 |
| 3230101   | JOSILENE QUIRINO DOS SANTOS                | Auxiliar De Enfermagem         | 14/11/2025   | 23/11/2025 |
| 3230101   | JOSILENE QUIRINO DOS SANTOS                | Auxiliar De Enfermagem         | 27/11/2025   | 07/12/2025 |
| 9633402   | JOYCE ALENCAR SANTOS RADAÍ                 | Farmaceutico/Bioquimico        | 12/11/2025   | 15/11/2025 |
| 6436001   | LARISSA FREITAS FORTUNATTO                 | Professor Ingles               | 19/11/2025   | 30/11/2025 |
| 1266107   | Lilian Gomes Andrade Cardoso               | Prof. Edu. Infantil            | 13/01/2026   | 24/01/2026 |
| 8037301   | LOURDES GOMES DE MATOS                     | Prof. Edu. Infantil            | 04/11/2025   | 13/12/2025 |
| 1090101   | Luciane Ricco de Freitas                   | Prof. Edu. Infantil            | 19/11/2025   | 18/12/2025 |
| 1950006   | Luciane Ricco de Freitas                   | Prof. Edu. Infantil            | 19/11/2025   | 18/12/2025 |
| 7797601   | LUCIENE TOFFOLI DE OLIVEIRA                | Prof. Edu. Infantil            | 01/12/2025   | 19/12/2025 |
| 7879405   | LUCIENE TOFFOLI DE OLIVEIRA                | Prof. Edu. Infantil            | 01/12/2025   | 19/12/2025 |
| 409001    | Luzia Adriana de Oliveira                  | Agente De Servico Escolar      | 21/11/2025   | 05/12/2025 |
| 1774402   | LUZIA PEREIRA DA SILVA                     | Auxiliar De Servicos Diversos  | 17/11/2025   | 18/11/2025 |
| 2000102   | MARIA APARECIDA MARTINEZ                   | Tecnico Em Enfermagem          | 13/11/2025   | 01/12/2025 |
| 1959312   | Maria Cristina Werberich da Silveira Tomas | Professor 1 A 5                | 06/12/2025   | 02/01/2026 |
| 1861903   | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS                 | Auxiliar De Enfermagem         | 26/11/2025   | 06/12/2025 |
| 1960708   | MARIA DE FATIMA GALVAO VAREIRO             | Prof. Series Iniciais          | 18/11/2025   | 17/12/2025 |
| 8041101   | MARIA DE FATIMA GALVAO VAREIRO             | Prof. Series Iniciais          | 18/11/2025   | 17/12/2025 |
| 6386003   | Maria José Martins Vieira                  | Agente de Serviços Escolar     | 03/11/2025   | 02/03/2026 |
| 576661170 | MARIANA GONCALVES DE SOUZA                 | Agente De Combate As Endemias  | 03/12/2025   | 06/12/2025 |
| 2776601   | MARILUCE SIMPLICIO FERREIRA RECH           | Professor De Creche            | 05/11/2025   | 10/11/2025 |
| 3416901   | MARIONY FARIAS COSTA DE MACEDO             | Prof. Series Iniciais          | 24/11/2025   | 13/12/2025 |
| 3013903   | Maristela Roncolato Tomazini               | Prof. Edu. Infantil            | 01/12/2025   | 05/12/2025 |
| 6095004   | Maristela Roncolato Tomazini               | Professor De Creche            | 01/12/2025   | 05/12/2025 |
| 900801    | MAURO CHAGAS DA SILVA                      | Operador De Serviços Públicos  | 21/11/2025   | 05/12/2025 |
| 576661182 | NAIARA GOMES DE SOUZA                      | Enfermeiro                     | 01/12/2025   | 08/12/2025 |
| 3862802   | NEUSA CAMPOS                               | Agente De Vigilancia Sanitaria | 12/11/2025   | 07/02/2026 |
| 2009517   | NEUSA LIMA RODRIGUES                       | Prof. Series Iniciais          | 12/11/2025   | 11/12/2025 |
| 7802601   | NILDA FERREIRA GALVAO STINGHEN             | Prof. Edu. Infantil            | 24/11/2025   | 23/12/2025 |
| 2354002   | Patricia Gomes Andrade de Paula            | Recepcionista                  | 22/11/2025   | 05/12/2025 |
| 8245701   | PATRICIA TEIXEIRA DIAS                     | Professor De Creche            | 21/11/2025   | 20/12/2025 |
| 576661161 | Paula Domingos de Araujo                   | Operador De Serviços Públicos  | 12/11/2025   | 16/11/2025 |
| 576661161 | Paula Domingos de Araujo                   | Operador De Serviços Públicos  | 17/11/2025   | 23/11/2025 |
| 1781702   | REGINA FERNANDES                           | Auxiliar De Servicos Diversos  | 07/11/2025   | 06/12/2025 |
| 1868602   | Renata de Souza Garcia                     | Agente Comunitário De Saude    | 01/12/2025   | 05/12/2025 |
| 8490501   | RICARDO PRADO BONETTE                      | Odontologo II                  | 21/11/2025   | 28/11/2025 |



|         |                                        |                                     |            |            |
|---------|----------------------------------------|-------------------------------------|------------|------------|
| 1010302 | SALVADOR SANCHES DE ASSUNÇÃO           | Operador Trator De Pneus            | 13/11/2025 | 10/02/2026 |
| 1038301 | SANDRA REGINA ALVES DA SILVA           | Auxiliar De Serviços Diversos       | 18/11/2025 | 27/11/2025 |
| 3088001 | Selma Izaías do Nascimento de Oliveira | Agente De Serviço Escolar           | 18/11/2025 | 16/01/2026 |
| 627001  | SIELDY MICHELS DE SA                   | Assistente de Administração Escolar | 01/12/2025 | 05/12/2025 |
| 8427101 | SILVANA ALVES SILVA DIAS               | Professor 1 A 5                     | 01/12/2025 | 22/12/2025 |
| 1459101 | SILVANA DE ASSIS SELVA                 | Recepcionista                       | 20/10/2025 | 29/10/2025 |
| 2866502 | SILVIA AZEVEDO NOGUEIRA                | Cozinheiro Escolar                  | 13/11/2025 | 19/11/2025 |
| 987301  | Sonia Braz de Lima Teixeira            | Auxiliar De Serviços Diversos       | 20/11/2025 | 19/12/2025 |
| 2867301 | Sueli Scatolin de Paula                | Agente De Serviço Escolar           | 17/11/2025 | 23/11/2025 |
| 1048001 | Suely Aparecida Garcia                 | Prof. Matematica                    | 12/11/2025 | 11/12/2025 |
| 1409507 | Suely Aparecida Garcia                 | Professor 1 A 5                     | 12/11/2025 | 11/12/2025 |
| 6271504 | SUELY GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES   | Cozinheiro Escolar                  | 24/11/2025 | 23/12/2025 |
| 8308901 | Tatiane Pereira de Souza               | Professor De Creche                 | 01/12/2025 | 05/12/2025 |
| 2753703 | THAIS GEANNE MICHELS SA FERREIRA       | Prof. Educ. Artística               | 21/11/2025 | 05/12/2025 |
| 2366303 | VALDECIR DOS SANTOS                    | Prof. Portugues                     | 04/11/2025 | 03/12/2025 |
| 2134202 | VANIA MONTEIRO DA SILVA                | Cozinheiro Escolar                  | 18/11/2025 | 02/12/2025 |
| 3324301 | VANILDA BEZERRA DOS SANTOS             | Auxiliar De Serviços Diversos       | 17/11/2025 | 21/11/2025 |
| 1557117 | Vera Lucia Rottini                     | Prof. Series Iniciais               | 17/11/2025 | 20/11/2025 |
| 1557117 | Vera Lucia Rottini                     | Prof. Series Iniciais               | 04/11/2025 | 16/11/2025 |
| 3844001 | Veronica de Almeida Costa Luciano      | Auxiliar de enfermagem              | 27/11/2025 | 30/11/2025 |
| 3308101 | VILMA PEREIRA DE SOUZA                 | Auxiliar De Serviços Diversos       | 03/11/2025 | 01/02/2026 |
| 9144801 | VITALINA PAES                          | Cozinheiro Escolar                  | 10/12/2025 | 19/12/2025 |
| 9144801 | VITALINA PAES                          | Cozinheiro Escolar                  | 28/11/2025 | 04/12/2025 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 18de dezembro de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**

**Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

### GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA N.º 622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para assinatura de documentos de transferência e entrega de veículos alienados em leilão público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "d", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a realização do leilão público destinado à alienação de veículos pertencentes ao patrimônio do Município, devidamente autorizado e conduzido nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regular conclusão dos atos administrativos decorrentes do certame, especialmente a entrega dos bens arrematados e a formalização da respectiva transferência de propriedade;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público e o período de recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica delegado ao servidor **Vanderlei Chagas**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, a competência para, em nome do Município de Naviraí, praticar os atos administrativos necessários à conclusão do Leilão Eletrônico n.º 001/2025, instaurado por meio do Processo Administrativo n.º 186/2025.

**Art. 2º.** A delegação de que trata esta Portaria compreende, especificamente, a competência para:

**I** – Assinar o Documento Único de Transferência – DUT, o Certificado de Registro de Veículo – CRV, inclusive na modalidade eletrônica (CRV-e), ou documento equivalente exigido pelos órgãos de trânsito;

**II** – Autorizar e formalizar a entrega dos veículos aos respectivos arrematantes;

**III** – Assinar termos de entrega, recibos e demais documentos necessários à efetivação da transferência de propriedade dos bens alienados;

**IV** – Praticar atos administrativos correlatos e indispensáveis ao cumprimento do objeto do leilão, junto aos órgãos competentes.

**Art. 3º.** A presente delegação limita-se exclusivamente aos veículos alienados no âmbito do leilão referido no art. 1º, vedada a subdelegação.

**Art. 4º.** A delegação de competência de que trata esta Portaria terá vigência **até 19 de janeiro de 2026**, extinguindo-se automaticamente após essa data, independentemente de qualquer outro ato.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 18 de dezembro de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**

**Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

### Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí

#### RESOLUÇÃO 28 - CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 28/2025.**

Dispõe sobre a prestação de contas do mês de setembro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Naviraí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a plenária da reunião ordinária do dia 16/12/2025, Resolve:

Artigo 1º: Aprovar prestação de contas e o saldo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, sendo constatado que os recursos utilizados no mês de setembro de 2025 foram aplicados em conformidade com a legislação vigente, conforme segue:

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

|                  | Saldo do mês anterior | Receita | Rendimentos Bancários | Despesas | Saldo         |
|------------------|-----------------------|---------|-----------------------|----------|---------------|
| Movimento do mês | R\$231.245,99         | 0,00    | R\$2.194,21           | 0,00     | R\$233.440,20 |

Naviraí, 18 de dezembro de 2025

Elisângela Pereira da Silva  
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

**Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**  
**RESOLUÇÃO 27 - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2025.**

Dispõe sobre a prestação de contas do mês de agosto do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a plenária da reunião ordinária do dia 16/12/2025, Resolve:

Artigo 1º: Aprovar prestação de contas e o saldo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, sendo constatado que os recursos utilizados no mês de agosto de 2025 foram aplicados em conformidade com a legislação vigente, conforme segue:

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

|                  | Saldo do mês anterior | Receita      | Rendimentos Bancários | Despesas | Saldo         |
|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|----------|---------------|
| Movimento do mês | R\$185.043,96         | R\$44.334,55 | R\$1.867,48           | 0,00     | R\$231.245,99 |

Naviraí, 18 de dezembro de 2025

Elisângela Pereira da Silva  
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

**NAVIRAIPREV**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2025/NAVIRAIPREV Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Reuniões do Conselho Administrativo e Diretoria da NAVIRAIPREV para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 26 e 30 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Publicar** o Calendário Oficial de Reuniões do Conselho Administrativo e Diretoria, para o exercício de 2026, aprovado pelo Conselho Administrativo da Naviraíprev:

| Reunião               | Mês       | Dia | Semana       | Horário |
|-----------------------|-----------|-----|--------------|---------|
| 1ª Reunião Ordinária  | Janeiro   | 16  | sexta-feira  | 9h00min |
| 2ª Reunião Ordinária  | Fevereiro | 20  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 3ª Reunião Ordinária  | Março     | 20  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 4ª Reunião Ordinária  | Abril     | 17  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 5ª Reunião Ordinária  | Maio      | 15  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 6ª Reunião Ordinária  | Junho     | 19  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 7ª Reunião Ordinária  | Julho     | 17  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 8ª Reunião Ordinária  | Agosto    | 21  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 9ª Reunião Ordinária  | Setembro  | 18  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 10ª Reunião Ordinária | Outubro   | 16  | Sexta-feira  | 9h00min |
| 11ª Reunião Ordinária | Novembro  | 19  | Quinta-feira | 9h00min |
| 12ª Reunião Ordinária | Dezembro  | 17  | Quinta-feira | 9h00min |

**Parágrafo único:** As reuniões que, por motivos excepcionais não puderem ser realizadas nas datas agendadas, serão transferidas preferencialmente para a sexta-feira subsequente;

**Art. 2º** As Reuniões Extraordinárias serão convocadas, conforme necessidade;



**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, MS, 18 de dezembro de 2025.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**  
-Diretor Presidente-

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

### GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

#### Resolução GEMED/GAB nº 30, de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre **Lotação** de **servidores** no cargo de **professor de creche**, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º, do art. 39 da Lei Complementar Nº 110, de 15 de dezembro de 2011 e;

**Considerando** o Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, de 30/06/2016, homologado através do Edital nº 32, em 8 de março de 2017, publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, edição nº 1802 de 08/03/2017;

**Considerando** a Decisão Judicial proferida nos autos de nº 0802496-03.2022.8.12.0029; Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a Lei Complementar nº 042/2003 de 21/08/03 e alterações posteriores, art.20, §§ 1º ao 5º e art. 21;

**Considerando** a Portaria nº 588, de 27 de novembro de 2025 que dispõe sobre a convocação para a entrega dos documentos, exames médicos e agendamento de exame admissional dos aprovados em Concurso Público, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, edição nº 3979, em 1/12/2025;

**Considerando** a Portaria nº 617, de 16 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a relação dos aptos e ausentes e a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, edição nº 3992, em 17/12/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Lotar as servidoras abaixo descritas, no cargo **professor de creche**, nomeadas pela Portaria nº 617, de 16 de dezembro de 2025, conforme segue:

**Art. 2º** Lotar a servidora **Mayara Lopes da Silva**, ocupante da classificação 123 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente I na turma do berçário II "A", período vespertino em vaga pura no CIEI Profª Azená Ricco de Freitas, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 3º** Lotar a servidora **Solange da Silva Ribeiro**, ocupante da classificação 125 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente II nas turmas de maternais I "C" e II "C", período vespertino em vaga pura no CIEI Profª Azená Ricco de Freitas, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 4º** Lotar a servidora **Marlene Fernandes do Nascimento Lima**, ocupante da classificação 126 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente I na turma do berçário II "A", período matutino em vaga pura no CIEI Vera Maria de Brida, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 5º** Lotar a servidora **Patrícia Militão Ricardo**, ocupante da classificação 128 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente II nas turmas dos berçários II "A" e "B", período matutino em vaga pura no CIEI Prof. Francisco Antônio de Aquino, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 6º** Lotar a servidora **Karina Ferreira**, ocupante da classificação 130 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente II nas turmas do berçário I "A" e maternal I "A", período matutino em vaga pura no CIEI Prof. Francisco Antônio de Aquino, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 7º** Lotar a servidora **Simone Cavalcante da Silva**, ocupante da classificação 131 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente II nas turmas do berçário II "B" e maternal I "A", período matutino em vaga pura no CIEI Vera Maria de Brida, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 8º** Lotar a servidora **Cassia Vitali Pereira**, ocupante da classificação 133 no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 001/2026, 16 (dezesesseis) horas-aula, regente II nas turmas dos berçários I "A" e II "A", período matutino em vaga pura no CIEI Vera Maria de Brida, **com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026**.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor em **15 de janeiro de 2026**.

Naviraí, 18 de dezembro de 2025

**André Santana Vieira**  
Gerente de Educação  
Portaria nº 09/2025

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO Nº 005/2025/NAVIRAIPREV Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Reuniões do Comitê de Investimentos da NAVIRAIPREV para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 28 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Publicar** o Calendário Oficial de Reuniões do Comitê de Investimentos, para o exercício de 2026 aprovado pelo Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV:

| Reunião               | Mês       | Dia | Semana       | Horário |
|-----------------------|-----------|-----|--------------|---------|
| 1ª Reunião Ordinária  | Janeiro   | 14  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 2ª Reunião Ordinária  | Fevereiro | 11  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 3ª Reunião Ordinária  | Março     | 11  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 4ª Reunião Ordinária  | Abril     | 10  | Sexta-Feira  | 9h00min |
| 5ª Reunião Ordinária  | Maio      | 12  | Terça-Feira  | 9h00min |
| 6ª Reunião Ordinária  | Junho     | 10  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 7ª Reunião Ordinária  | Julho     | 10  | Sexta-Feira  | 9h00min |
| 8ª Reunião Ordinária  | Agosto    | 12  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 9ª Reunião Ordinária  | Setembro  | 10  | Quinta-Feira | 9h00min |
| 10ª Reunião Ordinária | Outubro   | 14  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 11ª Reunião Ordinária | Novembro  | 12  | Quinta-Feira | 9h00min |
| 12ª Reunião Ordinária | Dezembro  | 10  | Quinta-Feira | 9h00min |

**Parágrafo único:** As reuniões que, por motivos excepcionais não puderem ser realizadas nas datas agendadas, serão transferidas preferencialmente para a **quarta-feira subsequente**.

**Art. 2º** As Reuniões Extraordinárias serão convocadas, conforme necessidade;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, MS, 18 de dezembro de 2025.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

**-Diretor Presidente-**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

**Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí****RESOLUÇÃO 26 - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 26/2025.**

Dispõe sobre a prestação de contas do mês de julho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a plenária da reunião ordinária do dia 16/12/2025, Resolve:

Artigo 1º: Aprovar a prestação de contas e o saldo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, sendo constatado que os recursos utilizados no mês de julho de 2025 foram aplicados em conformidade com a legislação vigente, conforme segue:

|                  | Saldo do mês anterior | Receita | Rendimentos Bancários | Despesas | Saldo         |
|------------------|-----------------------|---------|-----------------------|----------|---------------|
| Movimento do mês | R\$183.224,19         | 0,00    | R\$1.819,77           | 0,00     | R\$185.043,96 |

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí, 18 de dezembro de 2025.

**Elisângela Pereira da Silva**

**Presidente do CMDCA**

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

**Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí****RESOLUÇÃO 30 - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 30 /2025.**

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí referente ao ano de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí/MS, órgão público, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1929/2015, conforme as deliberações da Plenária Ordinária deste órgão realizada no dia 16 de dezembro de 2025. Considerando o que estabelece o Artigo 260-I, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: I - o calendário de suas reuniões."

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2026, conforme anexo I.

**Art. 2º.** As reuniões terão início às 8h00, em primeira chamada e em segunda chamada às 8h30min.

**Art. 3º** As reuniões acontecerão na sala de reuniões dos Conselhos localizada na Gerência de Assistência Social.

**Art. 4º.** O quórum mínimo para questões orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, as demais deliberações precisarão de quórum mínimo de 05(cinco) representações.

Parágrafo único – Não havendo quórum será remarcada a reunião e enviada a convocatória com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art.5º.** Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem a devida justificativa, aceita pela maioria de seus membros, a 03 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano”, nos termos do artigo 13, Lei Municipal nº 1929/2015.

Parágrafo único: A justificativa da ausência do representante de órgão governamental, deverá ser expedida pela sua chefia imediata e a do representante da sociedade civil dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não governamental a qual o conselheiro representa.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 16de dezembro de 2025.

Elisângela Pereira da Silva

Presidente do CMDCA

#### **ANEXO I**

#### **CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CMDCA ANO 2026**

| <b>MÊS</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>          |
|------------|------------|----------------|-----------------------|
| Fevereiro  | 10         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Março      | 17         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Abril      | 14         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Maio       | 19         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Junho      | 16         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Julho      | 21         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Agosto     | 18         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Setembro   | 15         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Outubro    | 20         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Novembro   | 17         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |
| Dezembro   | 15         | 8H             | Sala de Reuniões GEAS |

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

#### **NAVIRAIPREV**

#### **RESOLUÇÃO Nº 008/2025/NAVIRAIPREV Regulamenta o Relatório de Capacitação dos membros da Diretoria, Conselhos, Comitê de Investimento e Secretaria Administrativa da NAVIRAÍPREV.**

O Diretor-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS / NAVIRAIPREV, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 2.309/2020.

**Considerando** a necessidade da promoção constante de políticas de aperfeiçoamento na gestão de pessoal da NAVIRAÍPREVem especial na implementação boas práticas de gestão;

**Considerando**a aprovação pelo Conselho Administrativo;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o modelo de relatório de capacitação dos membros da Diretoria, Conselhos, Comitê de Investimento e Secretaria Administrativa da NAVIRAÍPREV, constante no anexo I desta resolução.

**Art. 2º.** O prazo de apresentação do relatório é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil após o encerramento do evento;

**Parágrafo Único:** A não apresentação do relatório, dentro do prazo previsto no caput, ou anterior a deliberação de participação em próximo evento, veda a participação do membro;

**Art. 3º.** O Relatório de Capacitação aplica-se à participação em congressos, seminários, etc. exceção feita quando da participação em oficinas ou cursos técnicos, de natureza específica;

**Art. 4º.** A apresentação do relatório de capacitação não dispensa a obrigatoriedade de explanar aos demais sobre o conteúdo do relatório na reunião subsequente a sua participação;

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 6 de janeiro de 2026.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, aos 17(dezessete) dias do mês de dezembrode 2025.

**Moisés Bento da Silva Júnior**

Diretor-Presidente

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

## NAVIRAIPREV

**RESOLUÇÃO Nº 007/2025/NAVIRAIPREV Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Pagamentos de Benefícios de Aposentadorias e Pensões para o exercício de 2026 da NAVIRAIPREV e dá outras providências.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 29 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Publicar** o Calendário Oficial de Pagamentos de Benefícios e Pensões para o exercício de 2026, aprovado pelo Conselho Administrativo da Naviraíprev:

|             |                                      |
|-------------|--------------------------------------|
| JANEIRO     | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| FEVEREIRO   | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| MARÇO       | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| ABRIL       | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| MAIO        | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| JUNHO       | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| JULHO       | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| AGOSTO      | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| SETEMBRO    | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| OUTUBRO     | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| NOVEMBRO    | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| 13º SALÁRIO | Até o dia 20 de dezembro             |
| DEZEMBRO    | Até o 5º dia útil do mês subsequente |

**Art. 2º** Este calendário fixa a data limite dos pagamentos;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, MS, 18 de dezembro de 2025.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

**Diretor-Presidente**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

## NAVIRAIPREV

**RESOLUÇÃO Nº 006/2025/NAVIRAIPREV Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Reuniões do Conselho Fiscal da NAVIRAIPREV para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 28 da Lei nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Publicar** o Calendário Oficial de Reuniões do Conselho Fiscal, para o exercício de 2026, aprovado pelo Conselho Administrativo da Naviraíprev:

| Reunião               | Mês       | Dia | Semana       | Horário |
|-----------------------|-----------|-----|--------------|---------|
| 1ª Reunião Ordinária  | Janeiro   | 28  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 2ª Reunião Ordinária  | Fevereiro | 25  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 3ª Reunião Ordinária  | Março     | 25  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 4ª Reunião Ordinária  | Abril     | 29  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 5ª Reunião Ordinária  | Maio      | 27  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 6ª Reunião Ordinária  | Junho     | 24  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 7ª Reunião Ordinária  | Julho     | 29  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 8ª Reunião Ordinária  | Agosto    | 26  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 9ª Reunião Ordinária  | Setembro  | 30  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 10ª Reunião Ordinária | Outubro   | 27  | Terça-Feira  | 9h00min |
| 11ª Reunião Ordinária | Novembro  | 25  | Quarta-Feira | 9h00min |
| 12ª Reunião Ordinária | Dezembro  | 17  | Quinta-Feira | 9h00min |

**Parágrafo único:** As reuniões que, por motivos excepcionais não puderem ser realizadas nas datas agendadas, serão transferidas preferencialmente para a **quarta-feira subsequente**.

**Art. 2º** As Reuniões Extraordinárias serão convocadas, conforme necessidade;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, MS, 18 de dezembro de 2025.

**MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR**

**-Diretor Presidente-**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

**Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí**

**RESOLUÇÃO 29 - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 29 /2025.**

Dispõe sobre a Seleção de Projetos de Organizações Governamentais e Não Governamentais que serão financiadas com os recursos remanescentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Naviraí/MS durante o ano de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, no exercício de suas atribuições legais considerando a deliberação da plenária realizada no dia 16/12/25, **RESOLVE:**

1º Aprovar os projetos que serão financiados no ano de 2026 com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, Sendo estes:

|   | Instituição                                           | Projeto                             |
|---|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Guarda Mirim de Naviraí                               | Conquistando o impossível           |
| 2 | Lar Menino Jesus – Lar da Criança Amor e Fraternidade | Superar Pontes para a Inclusão      |
| 3 | ANIBRAN – Associação Nipo Brasileira de Naviraí/MS    | Beisebol para a Vida                |
| 4 | APM E.E Presidente Médici                             | NVR – Naviraí                       |
| 5 | APAE                                                  | Saúde uma forma de Amor             |
| 6 | APM – EMEF José Martins Flores                        | Futsal – Escola José Martins Flores |
| 7 | Banda musical Tom Jobim                               | A autoestima no TOM                 |

Art. 2º Reprovar os projetos listados abaixo por não atender os requisitos do edital 001/2025:

|   | Instituição                                | Projeto       | Motivo                                                                                                                    |
|---|--------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Instituto Socioeducativo Belém Amor e Ação | Criarte Belém | 1. Projeto não visa atender exclusivamente crianças e adolescentes.<br>2. Instituição não possui registro ativo no CMDCA. |
| 2 | Associação Belém Adoração                  | Adorarte      | 1. Projeto não visa atender exclusivamente crianças e adolescentes.<br>2. Instituição não possui registro ativo no CMDCA. |

Art 3º Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão se apresentar ao setor financeiro da Gerência de Assistência Social entre os dias 12/01/2026 à 23/01/2026, a fim de receberem as informações sobre os documentos necessários para a elaboração do Termo de Fomento.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí-MS, 16 de dezembro de 2025.

Elisângela Pereira da Silva  
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por VENINA DE JESUS OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA****Secretaria Municipal de Saúde  
TERMO DE REPASSE 034/2025**

TRIGÉSIMO QUARTO TERMO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Paranaíba-MS e INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº \*\*.084.1\*\* SSP/MS e inscrito no CPF \*\*.098.111-\*\*, residente e domiciliado na Rua da Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº \*\*.06\*\* SSP/MS SSP-MS e inscrita no CPF Nº \*\*.069.831-\*\*, residente e domiciliado à AVENIDA CORONEL AUGUSTO CORREA DA COSTA, 1425, Jardim Brasília, nesta cidade de Paranaíba/MS, nesta cidade de Paranaíba/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP**, sito à Rua Selma Martins de Oliveira, nº 335, Bairro Ipê Branco I, nesta cidade de Paranaíba-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.166.982/0001-00, neste ato representada pelos senhores **IVALDO GARCIA TERRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº \*\*.794.871-\* e RG nº \*\*6.19\*, expedida pela SSP/MT, residente e domiciliado à residente e domiciliado na Fazenda Calanda, s/nº, Zona Rural, neste Município de Paranaíba-MS e **NILSON ABDALA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº \*\*.154.838-\*\* e RG nº \*\*.3.55\*, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Calanda, s/nº, Zona Rural, neste Município de Paranaíba-MS, ora denominada **INSTITUIÇÃO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Resolução Municipal 011/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26/11/2025. referente a 13ª PARCELA de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R\$ 14.655,48 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde a unidade em Parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0019 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

Ficha 657 - 3.3.90.39 – 1.605.0000.000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

**Paranaíba - MS, (na data da última assinatura)**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**  
Prefeito do Município de Paranaíba

**NILSON ABDALA**  
Inepar Instituto de Nefrologia De Paranaiba Ltda-EPP

**CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

**WANDERSON CORREA DA SILVEIRA**

**IZAIAS MARTINS SEVERINO**



**DECRETO Nº 1.629, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de outubro de 2025 e dá outras providências.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 102, IX, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de outubro de 2025, conforme preceitua seu artigo 24, até o dia 20 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

**Procuradoria Jurídica****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 97/2025**

**Processo Administrativo: 26/2025 (Ata de Registro de Preço 17/2025).**

**Contratada: GICON COMÉRCIO DE EPI LTDA**

**Objeto do contrato: Materiais de higiene e limpeza**

**Inobservância: Descumprimento do prazo de entrega**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1449/2025. **Vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa a seguir identificada:**

**NOME: GICON COMÉRCIO DE EPI LTDA (CNPJ nº48.363.941/0001-16)**

**ENDEREÇO: Rodovia João Leopoldo Jacomel-Rodovia das Águas, nº11539, Centro, Pinhais-PR.**

**Responsável: NICOLE FIGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA (CPF nº 041.307.301-02)**

**FINALIDADE:**

**NOTIFICA-SE** a empresa contratada acerca do **descumprimento do prazo contratual** estabelecido para a entrega da mercadoria, informando, ainda, o **cancelamento do pedido** das **Autorizações de Fornecimento nº6635/25, nº6636/25, nº6637/25** em razão do referido descumprimento.

Verificou-se que até a presente data não houve a entrega dos itens requisitados, configurando-se, assim, o inadimplemento da obrigação assumida. Tal conduta implica violação das disposições contratuais e contraria os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, podendo, inclusive, ensejar responsabilização da contratada conforme disposições legais e normativas aplicáveis.

Ressaltamos que o cumprimento pontual dos prazos contratuais é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades públicas, motivo pelo qual instamos a contratada a apresentar justificativa formal, por escrito, acerca do atraso, bem como a indicar as providências adotadas ou a adotar para sanar a irregularidade e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CIENTIFICAR** da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.449/2025.

**INFORMAR** de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial, para apresentar defesa.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1449/2025.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail: **gestaodecontratos.projur@gmail.com**.

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 18 de dezembro de 2025.

**Marcelo Augusto da Silveira Facin**

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por Alessandra Alves da Silva

**Procuradoria Jurídica****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 98/2025****Proc. Administrativo: 26/2025 (Pregão Eletrônico nº 9/2025)****Ata de Registro de Preço: 17/2025****Contratada: A & A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA****Objeto do contrato: Materiais de higiene e limpeza****Inobservância: Descumprimento do prazo de entrega**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1449/2025. **Vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa a seguir identificada:**

**NOME: A & A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA****ENDEREÇO: Rua Leonildo Chiappina, nº93, Cidade Industrial, Apucarana- PR****Responsável: Aline Cristina de Toledo (CPF nº 074.839.916-07)****FINALIDADE:**

**NOTIFICA-SE** a empresa contratada acerca do **descumprimento do prazo contratual** estabelecido para a entrega da mercadoria, informando, ainda, o **cancelamento do pedido** das **Autorização de Fornecimento nº 6481/2025** em razão do referido descumprimento.

Verificou-se que até a presente data não houve a entrega dos itens requisitados, configurando-se, assim, o inadimplemento da obrigação assumida. Tal conduta implica violação das disposições contratuais e contraria os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, podendo, inclusive, ensejar responsabilização da contratada conforme disposições legais e normativas aplicáveis.

Ressaltamos que o cumprimento pontual dos prazos contratuais é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades públicas, motivo pelo qual instamos a contratada a apresentar justificativa formal, por escrito, acerca do atraso, bem como a indicar as providências adotadas ou a adotar para sanar a irregularidade e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CIENTIFICAR** da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1449/2025.

**INFORMAR de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial**, para justificativa para o atraso, bem como as medidas corretivas que serão adotadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1449/2025.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail: **gestaodecontratos.projur@gmail.com**.

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 18 de dezembro de 2025.

**Marcelo Augusto da Silveira Facin**

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por Alessandra Alves da Silva

**Procuradoria Jurídica****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 99/2025****Processo Administrativo: 26/2025 (Ata de Registro de Preço 17/2025).****Contratada: C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza****Objeto do contrato: Material de higiene e limpeza****Inobservância: Descumprimento do prazo de entrega**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, nos termos do Decreto nº 1.449/2025, **A contratada está sendo notificada devido ao atraso no prazo de entrega dos pedidos das Autorizações de Fornecimento nº 1155/25, cujo o descumprimento está causando transtorno ao Município de Paranaíba-MS, ficando ciente de que tem o prazo de 48h, para, em querendo, apresentar defesa.**

**NOME: C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene, Saneante, Genero Alimentícios e Médico Hospitalar (CNPJ 18.493.600/0001-02)**

**ENDEREÇO: Rua Forquilha nº 49, Bairro Santo Eugênio, Cep 79060-430, na cidade Campo Grande-MS****Responsável: EDSON BARBOSA VIANA, (CPF nº 966.245.401-25)****FINALIDADE:**

**NOTIFICA-SE** a empresa contratada acerca do **descumprimento do prazo contratual** estabelecido para a entrega da mercadoria, informando, ainda, o **cancelamento do pedido** das **Autorização de Fornecimento nº 6479/25, nº**

**6480/25** em razão do referido descumprimento.

Verificou-se que até a presente data não houve a entrega dos itens requisitados, configurando-se, assim, o inadimplemento da obrigação assumida. Tal conduta implica violação das disposições contratuais e contraria os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, podendo, inclusive, ensejar responsabilização da contratada conforme disposições legais e normativas aplicáveis.

Ressaltamos que o cumprimento pontual dos prazos contratuais é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades públicas, motivo pelo qual instamos a contratada a apresentar justificativa formal, por escrito, acerca do atraso, bem como a indicar as providências adotadas ou a adotar para sanar a irregularidade e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CIENTIFICAR** da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.449/2025.

**INFORMAR de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial**, para justificativa para o atraso, bem como as medidas corretivas que serão adotadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.449/2025.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail: **gestaodecontratos.projur@gmail.com**.

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 18 de dezembro de 2025.

**Marcelo Augusto da Silveira Facin**

*Procurador-Geral do Município*

Matéria enviada por Alessandra Alves da Silva

---

**Procuradoria Jurídica**

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 100/2025**

**Proc. Administrativo: 26/2025 (Pregão Eletrônico nº 9/2025)**

**Ata de Registro de Preço: 17/2025**

**Contratada: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**Objeto do contrato: Materiais de higiene e limpeza**

**Inobservância: Descumprimento do prazo de entrega**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1449/2025. **Vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa a seguir identificada:**

**NOME: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ**

**ENDEREÇO: Rua Aguiar Pereira de Souza, nº 477, Bairro Jardim América, Cep 79080-375, na cidade de Campo Grande - MS**

**Responsável: ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES (CPF nº 017.128.421-61)**

**FINALIDADE:**

**NOTIFICA-SE** a empresa contratada acerca do **descumprimento do prazo contratual** estabelecido para a entrega da mercadoria, informando, ainda, o **cancelamento do pedido** das **Autorizações de Fornecimento nº 6470/25, nº 6472/25** em razão do referido descumprimento.

Verificou-se que até a presente data não houve a entrega dos itens requisitados, configurando-se, assim, o inadimplemento da obrigação assumida. Tal conduta implica violação das disposições contratuais e contraria os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, podendo, inclusive, ensejar responsabilização da contratada conforme disposições legais e normativas aplicáveis.

Ressaltamos que o cumprimento pontual dos prazos contratuais é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades públicas, motivo pelo qual instamos a contratada a apresentar justificativa formal, por escrito, acerca do atraso, bem como a indicar as providências adotadas ou a adotar para sanar a irregularidade e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CIENTIFICAR** da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1449/2025.

**INFORMAR de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial**, para justificativa para o atraso, bem como as medidas corretivas que serão adotadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1449/2025.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail:

**gestaodecontratos.projur@gmail.com.**

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 18 de dezembro de 2025.

**Marcelo Augusto da Silveira Facin**

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por Alessandra Alves da Silva

**Procuradoria Jurídica**

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 101/2025**

**Proc. Administrativo: 26/2025 (Pregão Eletrônico nº 9/2025)**

**Ata de Registro de Preço: 17/2025**

**Contratada: M TESTA ATACADISTA LTDA**

**Inobservância: Descumprimento do prazo de entrega**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1449/2025, **vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa a seguir identificada:**

**NOME: M TESTA ATACADO LTDA (CNPJ 43.044.418/0001-03)**

**ENDEREÇO: Rua Vereador Djalma Magalhães, nº 2610, Zona 11ª, Cianorte-PR**

**Responsável: Marina Testa (CPF nº 064.458.499-89)**

**FINALIDADE:**

**NOTIFICA-SE** a empresa contratada acerca do **descumprimento do prazo contratual** estabelecido para a entrega da mercadoria, informando, ainda, o **cancelamento do pedido** das **Autorizações de Fornecimento nº 6473/25, nº 6474/25 e nº 6475/25**, em razão do referido descumprimento.

Verificou-se que até a presente data não houve a entrega dos itens requisitados, configurando-se, assim, o inadimplemento da obrigação assumida. Tal conduta implica violação das disposições contratuais e contraria os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, podendo, inclusive, ensejar responsabilização da contratada conforme disposições legais e normativas aplicáveis.

Ressaltamos que o cumprimento pontual dos prazos contratuais é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades públicas, motivo pelo qual instamos a contratada a apresentar justificativa formal, por escrito, acerca do atraso, bem como a indicar as providências adotadas ou a adotar para sanar a irregularidade e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CIENTIFICAR** da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1449/2025.

**INFORMAR** de que **tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial**, para justificativa para o atraso, bem como as medidas corretivas que serão adotadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1449/2025.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail:

**gestaodecontratos.projur@gmail.com.**

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 18 de dezembro de 2025.

**Marcelo Augusto da Silveira Facin**

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por Alessandra Alves da Silva

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 121/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, CREDENCIAMENTO Nº 03/2025.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR REINALDO RODRIGUES PERDOMO

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 121/2025, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, Pessoa Física, Para a Preparação, Organização e Condução de Licitação na Modalidade Leilão Público, Destinado à Alienação de

Bens Imóveis e Móveis Inservíveis Pertencentes ao Patrimônio do Município de Paranaíba/MS com o Percentual de 5% (Cinco por Cento) Sobre os Valores Arrematados, discriminados em requerimento de credenciamento, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 121/2025, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 06/12/2025 e término em 05/03/2026.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURAS:** MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE/ ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA / REINALDO RODRIGUES PERDOMO

Paranaíba-MS, 05 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

### Secretaria Municipal de Administração

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – PORTARIA N.º 1776, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que no período de **29 de dezembro de 2025 a 27 de janeiro de 2026**, os servidores constantes nesta Portaria, usufruirão de um período **de férias coletivas**, conforme Decreto n.º 1593, de 30 de outubro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER férias coletivas aos servidores abaixo relacionados nesta Portaria, concedendo-lhes o adicional previsto na Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011;

#### **PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 A 27 DE JANEIRO DE 2026:**

| MATRÍCULA | NOME                                          | NOME CARGO ATUAL                        |
|-----------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 3315      | ABADIA APARECIDA MOREIRA LIMA GARCIA          | PROFESSOR NIVEL III<br>(ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70938     | ACIMARIA CANDIDO DA SILVA                     | PROFESSOR NIVEL II                      |
| 71034     | ADMA APARECIDA GARCIA DE SOUZA COELHO         | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL            |
| 3597      | ADRIANA BATISTA GARCIA JACINTO                | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                |
| 71279     | ADRIANA DA SILVA MORAES                       | COZINHEIRO                              |
| 3601      | ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 70412     | ADRIANA DE SOUZA SANTOS FREITAS               | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL            |
| 3617      | ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA VIANA FERREIRA      | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 3444      | ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA VIANA FERREIRA      | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 71223     | ADRIANA LUCON PEGADO                          | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 8954      | ADRIANA LUCON PEGADO                          | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 3200      | ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 9061      | AGNALDO CAMPOS                                | SERVIÇOS GERAIS MASCULINO               |
| 3183      | ALESSANDRA AMARAL DE FREITAS                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 71165     | ALESSANDRA TIAGO DE FREITAS OLIVEIRA TEIXEIRA | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL            |
| 73478     | ALEX SILVA LIMA                               | PROFESSOR NIVEL II                      |
| 72993     | ALINE DE FREITAS SILVA                        | SECRETÁRIO ESCOLAR                      |
| 3511      | AMELIA ALVES DE CARVALHO                      | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                |
| 3549      | ANA ALICE TIAGO DE FREITAS                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 8014      | ANA BEATRIZ GARCIA MACHADO QUEIROZ            | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 3446      | ANA CLAUDIA GARCIA                            | COZINHEIRO                              |
| 8362      | ANA CLAUDIA LEONEL DE FREITAS                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 71160     | ANA LUCIA SABINO MENDONÇA                     | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL            |
| 73033     | ANA MARIA FRANCISCA DE SOUZA                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 3280      | ANA MARIA TOSTA RODRIGUES DE MELLO            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 8285      | ANA PATRICIA JESUS DE QUEIROZ                 | MONITOR DE EDUCAÇÃO<br>INFANTIL         |
| 70927     | ANA PAULA DOS REIS PEREIRA                    | COZINHEIRO                              |
| 3164      | ANA PAULA SANTOS BRANDAO                      | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 3172      | ANALIA MARIA DE MOURA                         | PROFESSOR NIVEL II                      |
| 2241      | ANDREIA AUGUSTA MOREIRA                       | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 73567     | ANDREIA LEMOS DE OLIVEIRA                     | PROFESSOR NIVEL II                      |
| 3782      | ANDREIA LEMOS DE OLIVEIRA                     | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)           |
| 71040     | ANDRESSA APARECIDA DE FATIMA VIVIAN CAMARGO   | PROFESSOR NIVEL II                      |
| 3231      | ANENIR ALVES DE OLIVEIRA SANTOS               | COZINHEIRO                              |
| 3702      | ANGELA MARIA BATISTA LEMOS DE OLIVEIRA        | COZINHEIRO                              |
| 70558     | ANGELA PATRICIA DA SILVA                      | DIRETOR DE ESCOLA                       |
| 3494      | ANGELITA FERREIRA DA ROCHA                    | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                |
| 70818     | ANTONIO JUNIOR DE SOUZA                       | PROFESSOR NIVEL II                      |
| 8993      | APARECIDA ALVES LACERDA                       | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 9617      | APARECIDA BENEDITA CARNEIRO                   | COZINHEIRO                              |
| 3072      | APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA               | COZINHEIRO                              |
| 73084     | APARECIDA INACIA DE QUEIROZ                   | COZINHEIRO                              |
| 3118      | APARECIDA JOSE TEIXEIRA DA MAIA               | SECRETÁRIO ESCOLAR                      |
| 3447      | APARECIDA VILMA DE SOUZA MORAIS               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 9749      | APARECIDO GONÇALVES DA SILVA                  | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 7883      | APOLYANA CHAVES CARVALHO LEONEL DE PAULA      | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 3117      | ARELI ANDRADE DO CARMO GOMES                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 73155     | BETANIA TEIXEIRA VILELA                       | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 70836     | BIANCA COUTINHO DE CARVALHO                   | DIRETOR DE ESCOLA                       |
| 70247     | BIBIANE PINHEIRO MALAGUTI                     | PROFESSOR COORDENADOR                   |
| 3718      | BRIGIDA ELIONAI DE BARROS                     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                |
| 72453     | BRUNA APARECIDA DA SILVA                      | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL            |
| 8622      | BRUNA KARLA QUEIROZ                           | DIRETOR DE ESCOLA                       |
| 73913     | BRUNA KARLA QUEIROZ                           | DIRETOR DE ESCOLA                       |
| 70438     | CAMILA GARCIA SILVA                           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)    |
| 71063     | CAMILA RODRIGUES DE FREITAS MENDES            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                |



|       |                                                 |                                      |
|-------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 80026 | <b>CARMEM SILVIA SOUZA AMARAL</b>               | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 73049 | <b>CAROLINA BATISTA MAIA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8901  | <b>CATIUCE ALVES FERREIRA MORAES</b>            | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3738  | <b>CATIUSSE DIONISIO DA SILVA</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8889  | <b>CELIA REGINA REZENDE DE OLIVEIRA</b>         | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 2954  | <b>CINTIA VALIM DE MELLO</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70936 | <b>CLARICE PETROCELLI</b>                       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 2764  | <b>CLAUDIA FERREIRA MAGALHAES GUIMARAES</b>     | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO        |
| 8890  | <b>CLAUDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 75328 | <b>CLEIA APARECIDA DO NASCIMENTO REZENDE</b>    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3448  | <b>CLEIDIMAR PIRES ALVES DE MORAIS</b>          | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3654  | <b>CLEONICE SANTANNA DA SILVA</b>               | COZINHEIRO                           |
| 2987  | <b>CLEUSA SOUZA DA SILVA</b>                    | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3766  | <b>CLEVERSON BONFIM FERREIRA</b>                | MOTORISTA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES |
| 3186  | <b>CRISTHIANE APARECIDA ALVARENGA</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3472  | <b>CRISTHIANE APARECIDA ALVARENGA</b>           | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO        |
| 3618  | <b>CRISTIANE BUSCH ZUPIROLI FELIX</b>           | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 3666  | <b>CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA</b>          | COZINHEIRO                           |
| 8892  | <b>CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS</b>             | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 981   | <b>DAGMAR SOUZA E SILVA</b>                     | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 75186 | <b>DAIANA FERNANDA FERNANDES TRABALON</b>       | COZINHEIRO                           |
| 73037 | <b>DAIANE FERREIRA LIMA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8953  | <b>DAIANY DE OLIVEIRA CARVALHO FIGUEIREDO</b>   | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 70021 | <b>DAISY DOMINGOS GONÇALVES MOREIRA</b>         | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73912 | <b>DAISY DOMINGOS GONÇALVES MOREIRA</b>         | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 70380 | <b>DANIELA APARECIDA DA SILVA SALES</b>         | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 70508 | <b>DANIELA FERREIRA DOS SANTOS</b>              | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73061 | <b>DANIELE FERREIRA LIMA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 9570  | <b>DANIELLA SOUZA QUEIROZ DA SILVA DE PAULA</b> | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3539  | <b>DANILA SOUZA RODRIGUES</b>                   | PROFESSOR NIVEL II (CARGA REDUZIDA)  |
| 3539  | <b>DANILA SOUZA RODRIGUES</b>                   | PROFESSOR NIVEL III (CARGA REDUZIDA) |
| 3742  | <b>DAYANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA</b>       | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73580 | <b>DAYANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA</b>       | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70232 | <b>DEBORA CORREA DA COSTA MACHADO BESERRA</b>   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8971  | <b>DEBORA CRISTINA SARTORI</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70615 | <b>DEBORA PEREIRA DE CARVALHO</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73599 | <b>DEIZIMARA LADEIA LOPES</b>                   | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 8977  | <b>DELMA CORTEZ DE SOUZA</b>                    | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 9683  | <b>DENISE ALVES FARIA</b>                       | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 70130 | <b>DIEGO DIAS MALDONADO</b>                     | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73794 | <b>DINAMAR PAULA DE OLIVEIRA ALVES</b>          | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 71261 | <b>DIVINO LOPES DA SILVA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3216  | <b>DORCELY MARQUES BERNARDO</b>                 | COZINHEIRO                           |
| 3566  | <b>DORIANA BORGES SILVA FREITAS</b>             | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 7363  | <b>DORVALINA DIONIZIA DE OLIVEIRA</b>           | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3104  | <b>DORVALINA DIONIZIA DE OLIVEIRA</b>           | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3185  | <b>DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA</b>               | PROFESSOR NIVEL V (DOCTORADO)        |
| 8965  | <b>DOUGLAS TOSTA DA SILVA</b>                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3615  | <b>EDGAR VENUTE MIRANDA</b>                     | SERVIÇOS GERAIS MASCULINO            |
| 7652  | <b>EDNA PEREIRA DA SILVA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3205  | <b>EDNA PEREIRA DA SILVA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8966  | <b>EDSON DA SILVA QUEIROZ</b>                   | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 8269  | <b>ELAINE APARECIDA MACHADO</b>                 | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 82361 | <b>ELAINE CRISTINA CHAVES LOPES</b>             | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3142  | <b>ELAINE CRISTINA DE SOUZA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3403  | <b>ELAINE CRISTINA DE SOUZA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8881  | <b>ELAINE CRISTINA MARTINS FERNANDES FUZARI</b> | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3221  | <b>ELEIR APARECIDA DE SOUZA DORETO</b>          | COZINHEIRO                           |
| 3450  | <b>ELEMIR ALVES COTA MOURA RAMOS</b>            | AUXILIAR DE CRECHE                   |
| 3587  | <b>ELESANDRA APARECIDA PEREIRA</b>              | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 8059  | <b>ELETA APARECIDA GUILHERME RODRIGUES</b>      | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 3516  | <b>ELIANA BATISTA GOMES RAMOS</b>               | AUXILIAR DE CRECHE                   |
| 70182 | <b>ELIANA MARIA DA SILVA</b>                    | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 8895  | <b>ELIANE FREITAS ALVARENGA</b>                 | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73422 | <b>ELIEGE ANTONIA MUNIZ FERREIRA</b>            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3729  | <b>ELIENE BARBOSA ANCIA</b>                     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 8979  | <b>ELIENE MOREIRA SILVA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73047 | <b>ELINEUZA ALVES BELMIRO DE FREITAS</b>        | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3541  | <b>ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA</b>              | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 8930  | <b>ELISANGELA APARECIDA DE FREITAS</b>          | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3207  | <b>ELIZABETE ALVES DA SILVA</b>                 | COZINHEIRO                           |
| 70427 | <b>ELIZANGELA DE REZENDE</b>                    | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 73930 | <b>ELIZANGELA DE REZENDE</b>                    | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 8903  | <b>ELIZANGELA FERREIRA DE ANDRADE</b>           | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)        |
| 10128 | <b>ELZA APARECIDA SILVA KOMATSU</b>             | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73066 | <b>ERCILIA FERREIRA NETO MACHADO</b>            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 70183 | <b>ERICA REGINA RODRIGUES LEMOS</b>             | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 70175 | <b>ERIKA CRISTIANE SARTORI</b>                  | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 3113  | <b>ERIKA FERRAZ KLAFKE BRANDAO</b>              | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 945   | <b>ERIKA FERRAZ KLAFKE BRANDAO</b>              | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73536 | <b>ERNANDES AMARO SILVA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8374  | <b>ERNANDES AMARO SILVA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3594  | <b>EULAINA CARDOSO DE OLIVEIRA</b>              | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 70432 | <b>FABIANA FERREIRA LAMBLEM</b>                 | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL         |
| 3716  | <b>FABIANA SOARES</b>                           | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 8721  | <b>FATIMA APARECIDA DA COSTA</b>                | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3108  | <b>FATIMA FRANCISCA DE JESUS</b>                | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 71330 | <b>FERNANDA BERMAL RODRIGUES</b>                | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3614  | <b>FLAVIA DA SILVA GERMANO CEFFALO</b>          | SECRETÁRIO ESCOLAR                   |
| 8874  | <b>FLAVIA FERREIRA DA SILVA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73731 | <b>FLAVIA SILVA MACHADO</b>                     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3337  | <b>FLAVIANA BERMAL DE FARIA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3741  | <b>FLUVIA GARCIA VIEIRA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73086 | <b>FRANCIELE OLIVEIRA MAIA</b>                  | COZINHEIRO                           |
| 8935  | <b>FRANCIELI CRISTINA CARDOSO LEAL</b>          | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 70991 | <b>FRANCIELI MOREIRA DE SOUZA</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73045 | <b>GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8940  | <b>GEISYBEL LADISLAU LOPES MORAES</b>           | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 73524 | <b>GESLEY DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |



|       |                                                 |                                      |
|-------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 75218 | <b>GILVAINÉ MACIEL RODRIGUES SANTOS</b>         | PROFESSOR NIVEL II (CARGA REDUZIDA)  |
| 70889 | <b>GILVAINÉ MACIEL RODRIGUES SANTOS</b>         | PROFESSOR NIVEL III (CARGA REDUZIDA) |
| 74394 | <b>GISELE ROCHA DA SILVA AGUIAR</b>             | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 70720 | <b>GISELE VILELA ROMERO</b>                     | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 7929  | <b>GLAUCIA ELAINE MANAIA GONÇALVES</b>          | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 8327  | <b>GLENDIA MARA SILVA MARIANO</b>               | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 75222 | <b>GYSLAINE SANTOS DO NASCIMENTO</b>            | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3087  | <b>HAMILA FERREIRA DE MORAIS</b>                | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8924  | <b>HANNA CAROLINE NEYRIS CORREA DA COSTA</b>    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8349  | <b>HANNA CAROLINE NEYRIS CORREA DA COSTA</b>    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3428  | <b>HELLIA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA</b>       | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 8545  | <b>HELOIZA HELENA DE SOUZA NORMANDIA</b>        | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 73593 | <b>HEMILY CRISTINA ALVES VALADARES</b>          | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3693  | <b>HEMILY CRISTINA ALVES VALADARES</b>          | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3102  | <b>IAPONIRA FERNANDES BESERRA DE BRITO</b>      | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3187  | <b>IDALINA ROSA DE QUEIROZ</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73039 | <b>IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS GUIMARAES</b>   | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3417  | <b>IRAIDES ALVES SOUZA</b>                      | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3270  | <b>IRONDINA ALMEIDA COTA BATISTA</b>            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 7387  | <b>IRONDINA ALMEIDA COTA BATISTA</b>            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3340  | <b>IRONE DE FREITAS LEAL</b>                    | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO        |
| 2965  | <b>ISABEL DE MEDEIROS PINHEIRO PEDREIRA</b>     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3560  | <b>IVANETE GOMES DE SOUSA</b>                   | AGENTE ADMINISTRATIVO                |
| 1087  | <b>IVETE FERREIRA ARANTES</b>                   | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3720  | <b>IZABEL PEREIRA DA SILVA FARIAS</b>           | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 70842 | <b>IZABELA OLIVEIRA MACEDO SILVA</b>            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3565  | <b>JAINE RIBEIRO PAIVA</b>                      | SECRETARIO DE ESCOLA                 |
| 7970  | <b>JAKELINI APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA</b>    | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 8916  | <b>JANAINA ALVES DE ALMEIDA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 80253 | <b>JANAINA TIAGO DE ARAUJO</b>                  | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 2687  | <b>JANE MARIA ALVES DOS SANTOS GARCIA LEAL</b>  | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO        |
| 10129 | <b>JANETE CARLOS SOUZA MOURA DE PAULA</b>       | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 7897  | <b>JANETE CARLOS SOUZA MOURA DE PAULA</b>       | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 71221 | <b>JANETE FRANCISCA GODOES PEREIRA</b>          | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3007  | <b>JANILDA DIVINA FIRME</b>                     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 70413 | <b>JAQUELINE FREITAS RAMOS</b>                  | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 3243  | <b>JAQUELINE SEVERINA DE QUEIROZ</b>            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 74862 | <b>JEANDRO ALMEIDA BEIRIGO REIS</b>             | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3341  | <b>JEANY CLEYDE SANTOS DE ANDRADE</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 72862 | <b>JERONIMO DIOGO ROSA JUNIOR</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 75276 | <b>JESSICA DE JESUS BRAVOSI</b>                 | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73043 | <b>JESSICA RIBEIRO NEVES</b>                    | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 70513 | <b>JESSICA SANDIELI QUEIROZ MARTINS</b>         | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 75220 | <b>JESSICA SANDIELI QUEIROZ MARTINS</b>         | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3342  | <b>JOANA D ARC TIAGO DA MAIA SILVA</b>          | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 71038 | <b>JOAO PAULO ANTONIELI AZEVEDO</b>             | SERVIÇOS GERAIS MASCULINO            |
| 8112  | <b>JOELLEN ARAZINI DE FREITAS</b>               | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL         |
| 71267 | <b>JOELMA FERREIRA LAMBLEM</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 74121 | <b>JOICE FERREIRA DE PAULA</b>                  | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 2660  | <b>JOSE ARISTIDES DA SILVA</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3358  | <b>JOSE HAMILTON CRUZ NEVES</b>                 | MOTORISTA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES |
| 2953  | <b>JOSE ROBERTO DOS SANTOS</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3359  | <b>JOSE ROBERTO DOS SANTOS</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 9427  | <b>JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR</b>         | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70545 | <b>JULIANA CLAUDIA GODOES PEREIRA</b>           | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 8869  | <b>JULIANE PAULINO ALVES SILVA</b>              | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 73604 | <b>JULIANE PIVETTA FERRO</b>                    | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)        |
| 71058 | <b>JULIANE PIVETTA FERRO</b>                    | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)        |
| 70126 | <b>JUSCELAINE MARTINS DE FREITAS</b>            | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 8271  | <b>KATIA CELENE DE PAULA</b>                    | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)        |
| 3210  | <b>KATIA CRISTINA MACIEL RODRIGUES MAGUETAS</b> | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8996  | <b>KATIA EVANGELISTA TEODORO</b>                | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3795  | <b>KATIA REGINA DE OLIVEIRA</b>                 | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)        |
| 73030 | <b>KERLEY BRITO DE FREITAS</b>                  | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3133  | <b>KLERY MACHADO FERREIRA</b>                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70250 | <b>LAIS RIBEIRO NEVES</b>                       | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3034  | <b>LANIR ALVES FRANCISCO</b>                    | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3789  | <b>LAURENICE DE FATIMA COUTINHO DE CARVALHO</b> | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)        |
| 73582 | <b>LAURENICE DE FATIMA COUTINHO DE CARVALHO</b> | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3245  | <b>LAURINDA PESSOA DOS SANTOS</b>               | COZINHEIRO                           |
| 3343  | <b>LEANDRA PEREIRA DE MELO ZEBIAN</b>           | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 3106  | <b>LEONICE LUCINDA DA SILVA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3097  | <b>LEONY MARIA FREITAS ALVES DE OLIVEIRA</b>    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 70618 | <b>LETICIA DE LIMA QUEIROZ</b>                  | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 73474 | <b>LETICIA JOVANIA DOS SANTOS SILVA</b>         | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 75277 | <b>LETICIA LIMA BORGES GUIDIO</b>               | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3694  | <b>LETICIA LIMA BORGES GUIDIO</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3600  | <b>LETICIA PEREIRA CARDOSO</b>                  | AUXILIAR DE CRECHE                   |
| 3461  | <b>LIDIANE MALHEIROS MARIANO DE OLIVEIRA</b>    | PROFESSOR COORDENADOR                |
| 70805 | <b>LIDIANI DE FREITAS BARONI SOUZA</b>          | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3429  | <b>LILDA MARA DOS SANTOS</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 73564 | <b>LILIANE DO PRADO PEREIRA SILVA</b>           | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 70505 | <b>LILIANE DO PRADO PEREIRA SILVA</b>           | DIRETOR DE ESCOLA                    |
| 73927 | <b>LIVIA CHAVES DE OLIVEIRA</b>                 | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 3211  | <b>LOIRANY DE FREITAS PIMENTA</b>               | COZINHEIRO                           |
| 8872  | <b>LUANA CATRINE ALVES DA SILVA</b>             | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8293  | <b>LUCIANA BELMIRO VILELA</b>                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 8907  | <b>LUCIANA EUFRASIA BARBOSA FERREIRA</b>        | PROFESSOR NIVEL II                   |
| 2682  | <b>LUCIANA GUIMARAES DE JESUS</b>               | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 3790  | <b>LUCIANO RODRIGUES BORGES</b>                 | VICE DIRETOR                         |
| 8951  | <b>LUCIANO RODRIGUES BORGES</b>                 | VICE DIRETOR                         |
| 3595  | <b>LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA</b>      | SERVIÇOS GERAIS FEMININO             |
| 989   | <b>LUCIENE ARANTES DE FREITAS</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO) |
| 3348  | <b>LUCIENE VIEIRA MENEZES</b>                   | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO        |
| 8878  | <b>LUCIMAR FATIMA MEDEIROS DE ALMEIDA</b>       | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL         |
| 3092  | <b>LUCIMARA DA SILVA XAVIER PEREIRA</b>         | COZINHEIRO                           |
| 73677 | <b>LUCIMEIRE PEREIRA DO AMARAL</b>              | COZINHEIRO                           |
| 3699  | <b>LUCINEIDE MOTTA AGUIAR</b>                   | COZINHEIRO                           |
| 8899  | <b>LUISA HELENA LOURES</b>                      | PROFESSOR NIVEL II                   |

|       |                                                |                                                    |
|-------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 3351  | <b>LUZIA CAETANO BORGES DOS SANTOS</b>         | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 71219 | <b>MABIA SIMONE INACIO DE OLIVEIRA</b>         | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 969   | <b>MAGDA APARECIDA CHAVES DE SOUZA FREITAS</b> | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 2677  | <b>MAGDA APARECIDA DE MORAIS ANDRADE</b>       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 3406  | <b>MARCIA REGINA ALVES RIBEIRO</b>             | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 3781  | <b>MARCIA REGINA DA SILVA</b>                  | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                       |
| 3407  | <b>MARCILENE APARECIDA FERREIRA DIAS</b>       | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 3154  | <b>MARCO ANTONIO OKAZIMA</b>                   | VICE DIRETOR                                       |
| 70467 | <b>MARCOS DONIZETI DE SOUZA SILVA</b>          | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 70872 | <b>MARGARIDA PAULINO DE OLIVEIRA</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 995   | <b>MARIA ALICE PEREIRA DE FREITAS</b>          | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 967   | <b>MARIA ANGELA PEREIRA PEDROSO</b>            | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 3352  | <b>MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA</b>          | COZINHEIRO                                         |
| 3353  | <b>MARIA APARECIDA DE PAULA FRANCO</b>         | COZINHEIRO                                         |
| 3124  | <b>MARIA APARECIDA FERREIRA</b>                | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 3489  | <b>MARIA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA</b>       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 73031 | <b>MARIA APARECIDA LUCAS DE PAULA</b>          | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 3658  | <b>MARIA APARECIDA MIRANDA</b>                 | COZINHEIRO                                         |
| 8973  | <b>MARIA APARECIDA RODRIGUES</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 8576  | <b>MARIA APARECIDA VIEIRA</b>                  | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 73465 | <b>MARIA CONCEICAO MARTINS</b>                 | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 3467  | <b>MARIA DAS GRACAS DA SILVA</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3460  | <b>MARIA DE SOUZA PAULA</b>                    | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 8898  | <b>MARIA DOS ANJOS SANCHES DOS SANTOS LUNA</b> | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 75836 | <b>MARIA EDUARDA DE FREITAS MATEUS</b>         | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 3443  | <b>MARIA LENY DE SOUZA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 2977  | <b>MARIA LUCIA SERAGUCI</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3543  | <b>MARIA LUIZA SILVA</b>                       | AUXILIAR DE CRECHE                                 |
| 3035  | <b>MARIA LUIZA SONCIN PIMENTEL DE OLIVEIRA</b> | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO                      |
| 3584  | <b>MARIA MADALENA VALENTIM SOARES SALES</b>    | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 3362  | <b>MARIA ONEIDA SILVESTRE TORRES</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3591  | <b>MARIA REGINA DE QUEIROZ</b>                 | AUXILIAR DE CRECHE                                 |
| 10130 | <b>MARIA RITA ALVES DE FREITAS FEDERICI</b>    | DIRETOR DE ESCOLA                                  |
| 7946  | <b>MARIA SENHORINHA CARMO DE JESUS</b>         | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3214  | <b>MARIA SENHORINHA CARMO DE JESUS</b>         | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3419  | <b>MARIA SOCORRO CARDOSO DA SILVA</b>          | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                       |
| 70442 | <b>MARILENE DE OLIVEIRA REIS GONÇALVES</b>     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 2976  | <b>MARILZA VIANA DE ANDRADE</b>                | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 71222 | <b>MARISANGELA VIEIRA DE FREITAS ALVES</b>     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 70835 | <b>MARISTELA RODRIGUES DA SILVA</b>            | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                       |
| 3379  | <b>MARLENE VIEIRA MENEZES FREITAS</b>          | COZINHEIRO                                         |
| 70502 | <b>MATEUS SILVESTRE VILAS BOAS TORRES</b>      | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3586  | <b>MATTEUS SILVERIO DUTRA</b>                  | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 3001  | <b>MAURO MIGNOLI JUNIOR</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 73583 | <b>MAURO MIGNOLI JUNIOR</b>                    | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 73581 | <b>MAYARA DUTRA SOUZA SANTOS</b>               | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 10120 | <b>MAYARA DUTRA SOUZA SANTOS</b>               | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 3380  | <b>MAYARA FERREIRA DA SILVA</b>                | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 70870 | <b>MEIRE APARECIDA FERREIRA</b>                | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 70712 | <b>MICHEL KARLA CAIRES MAIA</b>                | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 75230 | <b>MICHEL KARLA CAIRES MAIA</b>                | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 73073 | <b>MICHELLE MENDES DE SOUSA</b>                | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 8946  | <b>MILEIDI FERREIRA DE CASTILHO</b>            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 8913  | <b>MILENE FERREIRA BEZERRA</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 2980  | <b>MIREILLE ROSI LIMA DE QUEIROZ</b>           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 70832 | <b>MIRELEN TAIRA SILVA</b>                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 73415 | <b>MIRIA CRISTINA DOS SANTOS</b>               | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 70861 | <b>MIRIANI MARGARIDA SANTOS LEMOS</b>          | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                       |
| 3363  | <b>MISSELY QUEIROZ DE OLIVEIRA</b>             | COZINHEIRO                                         |
| 8957  | <b>MOLINA DAVID DE FREITAS</b>                 | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 8538  | <b>MONICA DIAS BORGES SOUTO</b>                | DIRETOR DE ESCOLA                                  |
| 70104 | <b>MONICA FERREIRA PEDROSO</b>                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 70509 | <b>MONICA REGINA PEREIRA DE SOUZA</b>          | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 70903 | <b>MONISE FERREIRA DOS SANTOS</b>              | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3420  | <b>NATALIA CHAVES MARTINS</b>                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3421  | <b>NAUBIA DE SOUZA MACHADO</b>                 | DIRETOR DE ESCOLA                                  |
| 8934  | <b>NEIDE ALVES GARCIA SILVA</b>                | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3025  | <b>NEIDE FRANÇA</b>                            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 3091  | <b>NEIDE FRANCISCA FERREIRA</b>                | COZINHEIRO                                         |
| 70091 | <b>NEILA MARIA LINO</b>                        | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3252  | <b>NEURACI TEREZINHA ALVES TOSTA</b>           | COZINHEIRO                                         |
| 8909  | <b>NEUZA GONÇALVES DE FARIA</b>                | DIRETOR DE ESCOLA                                  |
| 3663  | <b>NILMA ANTONIA DE SOUZA TOSTA</b>            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 8272  | <b>NILMA MARIA NOGUEIRA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 73142 | <b>NOELY COSTA DIAS GARCIA</b>                 | PROFESSOR COORDENADOR                              |
| 73099 | <b>ODEZANGELA DE SOUZA MACIEL</b>              | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 3437  | <b>PAMELA JOANE DE FREITAS NEVES</b>           | DIRETOR DE ESCOLA                                  |
| 72922 | <b>PATRICIA BORGES DOS SANTOS FARIA</b>        | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 73184 | <b>PATRICIA MARIA ROCHA BRAGA FLORINDO</b>     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 9737  | <b>PATRICIA VILELA DOS SANTOS FARIA</b>        | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 70813 | <b>QUELI PRISCILA FREITAS SILVEIRA</b>         | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 75200 | <b>QUELI PRISCILA FREITAS SILVEIRA</b>         | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 70526 | <b>RAIANE BATISTA DOS SANTOS</b>               | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                       |
| 3367  | <b>RAQUEL LEAL QUEIROZ</b>                     | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 70121 | <b>REGINA DORCELINA PEDROSO</b>                | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 70121 | <b>REGINA DORCELINA PEDROSO</b>                | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 70514 | <b>REGINA MARIA BORGES FARIA</b>               | PROFESSOR NIVEL II                                 |
| 77229 | <b>REINALDO CONCEIÇÃO FERREIRA</b>             | CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO |
| 72965 | <b>RENATA ALVES DA SILVA</b>                   | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                       |
| 8970  | <b>RITA DE CASSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ</b>   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 8652  | <b>RITA DE CASSIA GUIMARAES OLIVEIRA</b>       | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 3685  | <b>RITA DE CASSIA SOUZA</b>                    | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |
| 1127  | <b>ROSA CAETANO FERREIRA SILVA</b>             | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 2517  | <b>ROSANA VILELA GRANDE RODRIGUES</b>          | PROFESSOR COORDENADOR EFETIVO                      |
| 3585  | <b>ROSELY ALVES DE OLIVEIRA</b>                | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 2969  | <b>ROSENIR LOPES DA SILVA</b>                  | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                           |
| 1007  | <b>ROSICLEIA FERREIRA GONZALEZ SOUKEFF</b>     | AGENTE ADMINISTRATIVO                              |
| 3580  | <b>ROSIMAR PIRES ALVES</b>                     | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)                      |
| 3101  | <b>ROSIMEIRE APARECIDA ALVES</b>               | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)               |

|         |                                            |                                                   |
|---------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 3238    | ROSIMEIRE CALENTI                          | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 7648    | ROSIMEIRE CALENTI                          | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 73539   | ROSIMEIRE CECATO                           | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 8384    | ROSIMEIRE CECATO                           | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 70125   | SAMARA LOPES OLIVEIRA DOS SANTOS           | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 8923    | SAMARA SOARES DE ALMEIDA                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 2661    | SANDRA ALVES PEREIRA DO CARMO              | COZINHEIRO                                        |
| 70213   | SANDRA COELHO FERREIRA                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 3372    | SANDRA LUZIA MARTINS                       | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 82343   | SANDRA MARIA LEAL                          | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 73322   | SEBASTIAO MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA       | VIGIA                                             |
| 70015   | SELMA MARIA ARAZINI                        | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 73285   | SELMA ROSA LUCAS DA SILVA                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 70860   | SIBERIA PEREIRA DE CARVALHO                | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                      |
| 71215   | SIDINEY APARECIDO REZENDE                  | SERVIÇOS GERAIS MASCULINO                         |
| 3129    | SILLEI MARIA SANTANA BERNARDES             | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 76045   | SILVANA ALMEIDA RODRIGUES                  | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 7938    | SILVANA ALMEIDA RODRIGUES                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 8958    | SILVANA ARANTES DA SILVA                   | PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO)                     |
| 73412   | SILVANA CALIXTO DOS SANTOS                 | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                      |
| 3374    | SILVANA CANDIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA        | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 3423    | SILVANA CELIA RODRIGUES DE SOUZA FORNIELES | AUXILIAR DE CRECHE                                |
| 8961    | SILVANA MARINHO DE SOUZA                   | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 70295   | SILVANIA GONÇALVES                         | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 74815   | SILVANO GOMES DE PAULA                     | CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR |
| 73461   | SIMAUARA MARTINS DE JESUS                  | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 70846   | SIMONE APARECIDA ALVES                     | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 70400   | SIMONE CALACIO DE OLIVEIRA                 | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 3081    | SIRLEY ROMEIRA DE OLIVEIRA CARVALHO        | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 3002    | SOLANGE APARECIDA DE FREITAS FERREIRA      | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 8919    | SOLANGE LEAL DA SILVA                      | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 71401   | SOLANGE MARTINS                            | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 73460   | SONIA CRISTINA GARCIA DE AQUINO            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 70276   | SUELENE APARECIDA RODRIGUES                | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 72940   | SUELI AMANCIO QUEIROZ MARIANO              | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 70030   | SUELLEN FREITAS SILVA                      | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 3727    | SUELY DA SILVA TOSTA                       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 71125   | SUELY DE SOUZA CRUZ                        | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 70151   | SUZANA LUIZA FREITAS PETINELLI             | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                      |
| 75287   | TAISA FRANCIS DE MEDEIROS                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 70429   | TAISLAINE DE OLIVEIRA CARDOSO              | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 70272   | TAIZ APARECIDA MARQUES DINIZ               | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 3042    | TALITA GLEIS OLIVEIRA DOS SANTOS           | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 3383    | TANIA ALVES BENTO                          | COZINHEIRO                                        |
| 73029   | TANIA NUNES TORRES SILVA                   | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 8950    | TATIANE DE CASTRO ALVES                    | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 70439   | TATIELE BORGES DOS SANTOS                  | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 73575   | THUANY OLIVEIRA SALVIONI                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 2970    | ULDANI ANDRADE DO CARMO SOARES             | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 73597   | VALDELINA LACERDA LIMA                     | VICE DIRETOR                                      |
| 3385    | VALDERLY MARIA DOS SANTOS                  | PROFESSOR COORDENADOR                             |
| 3256    | VALDIR DE SOUZA OLIVEIRA                   | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 71033   | VALQUIRIA DE ARAUJO SILVA SOUZA            | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 72938   | VANESSA ALVES RODRIGUES QUEIROZ            | MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL                      |
| 71210   | VANESSA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA         | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 3725    | VANESSA DIAS RIBEIRO                       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 10131   | VANIA APARECIDA DA SILVA BARRETO           | VICE DIRETOR                                      |
| 1130    | VERA LUCIA DA SILVA                        | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 3593    | VERA LUCIA FERREIRA COSTA CANTON           | COZINHEIRO                                        |
| 73559   | VERA LUCIA GONSALES RODRIGUES              | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 73476   | VILMA LOPES DA SILVA                       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                          |
| 3093    | VILMA VIEIRA DE PAULA                      | PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZAÇÃO)              |
| 3199    | WALDIRENE JOSEFA MACHADO                   | COZINHEIRO                                        |
| 3510    | WILMA MARIA DA SILVA                       | AUXILIAR DE CRECHE                                |
| 8798-10 | CRISTIANE APARECIDA SILVA FERNANDES        | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 8861-14 | ELIS REGINA DA MAIA                        | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 8963-10 | TANIA FERNANDES ARANTES                    | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 83414   | LAURA PEREIRA LUCAS BALMANT                | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 83382   | CARLA GRACIANA SOUZA                       | PROFESSOR NIVEL II                                |
| 83383   | DAIANE CARLA CAMPOS                        | PROFESSOR NIVEL II                                |

**PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 A 12 DE JANEIRO DE 2026:**

|               |                                         |                                                       |
|---------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 3274          | MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO            | DIR. DE DEP. DE INSPEÇÃO ESCOLAR                      |
| 70020         | MAIRA LUCIA DE CASTRO PEREIRA           | CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR                  |
| 70078         | MARCOS DE PAULA LEÃO                    | CHEFE DA DIVISÃO TECNOLOGIA                           |
| 77340         | SILMAR SILVA DOS SANTOS                 | CHEFE DE GESTÃO DE MAN. E INSPEÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLAR |
| 3031          | ENNSLEY APARECIDA FERREIRA SANTOS       | AGENTE ADMINISTRATIVO                                 |
| 73425         | MARTA FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO       | SERVIÇOS GERAIS FEMININO                              |
| 70256         | ROSANGELA SUELI BRUNO DE OLIVEIRA       | DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL          |
| 75418         | DANIELA ROCHA DE OLIVEIRA               | PROFESSOR COORDENADOR                                 |
| 3458          | LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA DINIZ | PROFESSOR COORDENADOR                                 |
| 3435 e 8093   | SIMONE ALMEIDA DA SILVA                 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA         |
| 8875          | VANIA CRISTINA PEREIRA                  | PROFESSOR COORDENADOR                                 |
| 9579          | WEIMA CRISTINA MACHIAVELLI MARTINS      | PROFESSOR COORDENADOR                                 |
| 8607          | GLAUCIA DA SILVA CLARO                  | DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL         |
| 70309 e 73620 | JESSICA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA    | PROFESSOR COORDENADOR                                 |

**PERÍODO DE 13 DE JANEIRO DE 2026 A 27 JANEIRO DE 2026:**

|       |                                 |                             |
|-------|---------------------------------|-----------------------------|
| 72925 | SUZELY ALVES DOS SANTOS         | SERVIÇOS GERAIS FEMININO    |
| 71111 | JOELMA APARECIDA RUFINO MARTINS | CHEFE DA DIVISÃO DA MERENDA |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Rodrigo Antônio Leal Paula

### **Câmara Municipal**

#### **PORTARIA 0417-2025, 18 de dezembro de 2025**

**Wanice Luciana de Oliveira**, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1.º** Designar a servidora **MAÍZA MACIEL DOMINGUES ROGRIGUES**, matrícula nº 64-1, para ocupar as funções de Pregoeira/Agente da Contratação, em razão das férias da servidora **CRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA**, no período de 19/12/2025 à 02/01/2026.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 18 de dezembro de 2025

**Wanice Luciana de Oliveira**

Presidenta

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**Elizângela Aparecida Ramos Borges de Freitas**

Diretora Administrativa Designada

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **REPUBLICAÇÃO - SENTENÇA: 018/2025**

**Referente: Auto de Infração nº 018-2025/VISA PBA**

**PROCESSO Nº. 018/2025**

**RAZÃO SOCIAL – AMEC CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**

**RESPONSÁVEL LEGAL – FABIAN DA CAS LAVAL**

**CNPJ: 08.195.948/0001-51**

**MUNICÍPIO – PARANAÍBA - MS**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário instaurado mediante a lavratura do Auto de Infração nº 018/2025, em desfavor da empresa **AMEC CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, em decorrência de irregularidades sanitárias constatadas durante inspeção realizada em 20 de outubro de 2025.

#### **I. DO RELATÓRIO**

**1. Dos Fatos:** A equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal compareceu ao estabelecimento autuado na data supracitada e constatou diversas irregularidades que culminaram na lavratura do Auto de Infração nº 018/2025. Dentre as infrações, destacam-se:

- Descumprimento de determinações anteriores (Termo de Inspeção nº 4113/2023);
- Ausência de projeto arquitetônico aprovado (RDC 50/2002);
- Falhas graves nos processos de esterilização e biossegurança, incluindo ausência de manutenção de autoclave e falta de registros de monitoramento;
- Armazenamento inadequado de materiais e medicamentos, como a presença de toxina botulínica no congelador e proximidade de materiais perfurocortantes usados com materiais limpos;
- Inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) validados e falta de comprovação de treinamento da equipe da clínica à época da inspeção.

**2. Da Defesa:** O autuado apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese:

- Que a vistoria ocorreu num período de “transição”, onde a clínica havia interrompido voluntariamente os procedimentos;
- Que agiu de boa-fé ao solicitar a renovação do alvará;
- Que as irregularidades foram sanadas a posterior, com a compra de nova autoclave, elaboração de POPs e realização de treinamentos após a autuação;



- Solicitou o arquivamento do auto ou a conversão da multa em advertência.

**3. Da Manifestação Fiscal:** A autoridade fiscalizadora, após análise da defesa, refutou os argumentos, destacando que a clínica estava operante, inclusive com publicidade em redes sociais, caracterizando risco à saúde pública. Ressaltou que as adequações foram realizadas somente após a autuação e interdição cautelar. A fiscalização opinou pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa, classificando as infrações como de natureza gravíssima.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

**1. Da Materialidade e Autoria:** A materialidade das infrações está amplamente comprovada pelo Termo de Inspeção nº 4753/2025, pelo Auto de Infração nº 018/2025 e pelo relatório fotográfico anexo aos autos, que demonstram condições precárias de higiene, como restos de comida na pia onde se lava materiais para esterilização e armazenamento incorreto de insumos críticos. A autoria é inconteste, recaindo sobre o responsável técnico e proprietário do estabelecimento.

**2. Do Enquadramento Legal:** As condutas violam frontalmente a legislação sanitária vigente, notadamente:

- Lei Estadual nº 1.293/1992 (Código Sanitário de MS): Art. 341, incisos II, XXXII, XXXIII e XXXVII.
- RDC ANVISA nº 63/2011: Art. 23 e Art. 57, que exigem garantia de qualidade nos processos de esterilização e manutenção de equipamentos.
- RDC ANVISA nº 44/2009: Art. 35, sobre o armazenamento correto de produtos.

O estabelecimento realizava procedimentos invasivos sem possuir a estrutura de esterilização exigida para tais atos cirúrgicos, expondo pacientes a risco iminente de infecção.

**3. Da Análise da Defesa:** O argumento de que a clínica estava em "transição" não prospera. A fiscalização constatou que o estabelecimento estava aberto e operante. O fato de o autuado ter regularizado as pendências (compra de autoclave, contratação de PGRSS, treinamentos) após a autuação constitui reconhecimento tácito das irregularidades pretéritas. A correção posterior sana a irregularidade para o futuro, permitindo a desinterdição, mas não elide a infração administrativa já consumada no momento da inspeção. O princípio da boa-fé objetiva não socorre o autuado que, ciente das exigências desde a inspeção de 2023, manteve o funcionamento em desacordo com as normas até ser autuado em 2025.

**4. Da Graduação da Penalidade:** Considerando a natureza das infrações, que envolvem risco direto à integridade física dos pacientes (falha na esterilização de instrumentais cirúrgicos e armazenamento incorreto de injetáveis), e a reincidência no descumprimento de orientações anteriores, a infração é classificada como **GRAVÍSSIMA**, nos termos dos incisos IV e V do art. 339 da Lei nº 1.293/92. Portanto, não cabe a conversão em advertência, sendo imperiosa a aplicação de multa pecuniária para caráter punitivo e pedagógico.

## **III. DA DECISÃO**

Diante do exposto, e acolhendo integralmente o relatório e parecer técnico das autoridades fiscais, **DECIDO:**

- 1. JULGAR PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº 018/2025, confirmando a regularidade dos atos praticados pelos agentes de fiscalização;
- 2. INDEFERIR** o pedido de arquivamento ou conversão em advertência formulada pela defesa;
- 3. APLICAR A PENALIDADE DE MULTA**, em conformidade com o **Art. 341, Art. 339, inciso IV e V, Art. 335, inciso III, Art. 336, inciso III, da Lei Estadual nº 1.293/92** e a proposta da autoridade fiscalizadora. Fixa-se o valor em **200 (duzentos) UFERMS** (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), considerando a gravidade dos fatos (risco à saúde em procedimentos cirúrgicos e precariedade da esterilização) e a capacidade econômica do estabelecimento.

### **Determinações Finais:**

- Notifique-se o autuado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paranaíba, MS, 16 de Dezembro de 2025.

**Carlos Henrique Ferreira dos Santos**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**

**DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PORTARIA Nº 772, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REPASSE 035/2025**

TRIGÉSIMO QUINTO TERMO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Paranaíba-MS e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº \*\*.084.1\*\* SSP/MS e inscrito no CPF \*\*.098.111-\*\*, residente e domiciliado na Rua da Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal

de Saúde, a Senhora **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº \*\*0.6\*\* SSP/MS SSP-MS e inscrita no CPF Nº \*\*\*.069.831-\*\*, residente e domiciliado à Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 2209, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Paranaíba/MS, nesta cidade de Paranaíba/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o Hospital **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.163.888/0001-71, com sede à Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 400, Jardim Ypê Branco I, neste Município de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Senhor **JAIR ALVES DE SOUZA**, portador do RG n. \*\*.424.0\*\*- SSP/SP e inscrito CPF/MF sob n. \*\*\*.022.271-\*\*, residente à Rua Vigário Salles, nº 1046, Bairro Centro Paranaíba - MS, doravante denominado **HOSPITAL**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Resolução Municipal 011/2025.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26/11/2025. referente a 13ª PARCELA de 2025

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R\$ 261.401,47 (Duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital em Parcela única.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0019 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

Ficha 657 - 3.3.90.39 – 1.605.0000.000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

**Paranaíba - MS, (na data da última assinatura)**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito

JAIR ALVES DE SOUZA

Presidente Santa Casa de Misericórdia

CYNHTIA MIRELLA ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

WANDERSON CORREA DA SILVEIRA

\*\*\*.615.461-\*\*

IZAIAS MARTINS SEVERINO

\*\*\*.782.431-\*\*

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **TERMO DE REPASSE 036/2025**

TRIGÉSIMO SEXTO TERMO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Paranaíba-MS e HOSPITAL PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº \*\*.084.1\*\* SSP/MS e inscrito no CPF \*\*\*.098.111-\*\*, residente e domiciliado na Rua da Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº \*\*0.6\*\* SSP/MS SSP-MS e inscrita no CPF Nº \*\*\*.069.831-\*\*, residente e domiciliado à Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 2209, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Paranaíba/MS, nesta cidade de Paranaíba/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, nome de fantasia "Instituto Adelina Thiago Dias", inscrito no CNPJ. sob nº 03.163.912/0001-72, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 1.001, no Centro, nesta cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ARMANDO GOMES SANTANA**, brasileiro, casado, administrador, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG. nº \*\*0.42\* -SSP/MS e inscrito no CPF. sob nº \*\*\*.249.931-\*\*, residente e domiciliado na Rua José Oriente de Souza, 1197, Bairro Jardim America, nesta cidade de



Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado HOSPITAL.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Resolução Municipal 011/2025.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26/11/2025. referente a 13ª PARCELA de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R\$ 32.257,83 (Trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital em Parcela única.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0019 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

Ficha 657 - 3.3.90.39 – 1.605.0000.000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

**Paranaíba - MS, (na data da última assinatura)**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE  
Prefeito

JAIR ALVES DE SOUZA  
Presidente Santa Casa de Misericórdia  
CYNHTIA MIRELLA ALVES MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde

WANDERSON CORREA DA SILVEIRA  
\*\*\*.615.461-\*\*

IZAIAS MARTINS SEVERINO  
\*\*\*.782.431-\*\*

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

**MUNICÍPIO DE PARANAIBA**

AV. JUCA PINHÉ

03.343.118/0001-00

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 1630 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2559***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$7.347,33 distribuídos as seguintes dotações:

| <b>Suplementação ( + )</b> |     |                       |                                                                       |       | <b>7.347,33</b> |
|----------------------------|-----|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|
| 02                         | 07  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |       |                 |
|                            | 243 | 12.122.0003.2019.0000 | Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças                         |       | 7.347,33        |
|                            |     |                       |                                                                       | F.R.: | 1 500 1001      |
|                            |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                          |       |                 |
|                            |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                   |       |                 |
|                            |     | 1001                  | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino |       |                 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|    |     |                       |                                                                       |       |            |
|----|-----|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| 02 | 07  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      |       |            |
|    | 248 | 12.122.0003.2019.0000 | Priorizar o Ensino para Possibilitar Mudanças                         |       | -7.347,33  |
|    |     |                       |                                                                       | F.R.: | 1 500 1001 |
|    |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    |       |            |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                   |       |            |
|    |     | 1001                  | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino |       |            |

**-7.347,33**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PARANAIBA  
AV. JUCA PINHÉ  
03.343.118/0001-00                      Exercício: 2025

DECRETO Nº 1631 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2559

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                                        |       | 9.500,00   |
|---------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| 02                  | 02  | 01                    | PROCURADORIA                                                           |       |            |
|                     | 32  | 02.062.0011.2067.0000 | Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública | F.R.: | 1.200,00   |
|                     |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                           |       | 1 500 0000 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                    |       |            |
|                     |     | 0000                  | Sem código de acompanhamento                                           |       |            |
| 02                  | 04  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS              |       |            |
|                     | 110 | 04.122.0011.2070.0000 | Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública | F.R.: | 8.300,00   |
|                     |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                           |       | 1 500 0000 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                    |       |            |
|                     |     | 0000                  | Sem código de acompanhamento                                           |       |            |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |     |                       |                                                                        |       |           |
|----|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 02 | 02  | 01                    | PROCURADORIA                                                           |       |           |
|    | 33  | 02.062.0011.2067.0000 | Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública | F.R.: | -1.200,00 |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                         |       | 1 500000  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                    |       |           |
|    |     | 0000                  | Sem código de acompanhamento                                           |       |           |
| 02 | 04  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCION                 |       |           |
|    | 111 | 04.122.0011.2070.0000 | Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública | F.R.: | -8.300,00 |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                         |       | 1 500000  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                    |       |           |
|    |     | 0000                  | Sem código de acompanhamento                                           |       |           |

**MUNICIPIO DE PARANAIBA**

AV. JUCA PINHÉ

03.343.118/0001-00

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 1631 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2559**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **9.500,00**

---

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****PREFEITURA****TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 219/2025**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.998.335/0001-03**, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, Paranhos/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. HELIOMAR KLABUNDE**, (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MALPEKE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.344.242/0001-03**, com sede à Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1681, sala 05, Bairro Centro, no Município de Paranhos/MS, representada por seu sócio administrador **Sr. MARCOS HUMBERTO RUFINO**, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO** referente ao Contrato nº **219/2025**, firmado entre as partes em **04 de novembro de 2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da cobertura e revitalização da quadra poliesportiva do Assentamento São José do Jatobá, no Município de Paranhos/MS.

O presente termo tem por finalidade formalizar a paralisação temporária da execução da referida obra, ficando suspenso o prazo de execução e de vigência do contrato original por tempo indeterminado, até que sejam concluídas as análises técnicas e administrativas necessárias.

A paralisação se dá em razão da troca de gestão municipal, sendo necessário realizar uma avaliação detalhada dos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos relativos à execução da obra, a fim de garantir a regularidade, a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como a continuidade adequada dos serviços.

Durante o período de suspensão, não haverá contagem de prazo contratual, ficando a retomada dos serviços condicionada à emissão de nova Ordem de Serviço e, se necessário, à apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro devidamente ajustado, conforme as revisões e adequações que se fizerem pertinentes.

O presente termo encontra amparo no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 219/2025 que não colidirem com este instrumento.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em cumprimento às disposições legais vigentes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na

presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranhos/MS, 07 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS – MS**

CNPJ: 01.998.335/0001-03

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**

**MALPEKE CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 17.344.242/0001-03 **MARCOS HUMBERTO RUFINO**

Representante Legal – **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Claudinei Orgado**

**Layene Martins Cabelho**

Engenheira Civil – **CREA/MS 70046**

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº: 211/2025**

**MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025**

**OBJETO:** Contratação da empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil à Secretaria Municipal de Finanças e demais Órgãos e Fundos Contábeis da administração municipal de Paranhos/MS.

Vencedor(es): **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ: 09.307.578/0001-60), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Paranhos/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA**  
**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA**  
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº:** 212/2025

**MODALIDADE/Nº:** DISPENSA Nº 096/2025

**OBJETO:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL- em observância a resolução n. 007/2025, visando o fornecimento de insumos de pavimentação asfáltica, sendo C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Emulsão Asfáltica RR-1C, destinados à execução de serviços de tapa buracos em vias públicas do município de Paranhos – MS, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL** (CNPJ: 06.189.978/0001-20), item 1,2, totalizando **R\$ 199.123,72** (cento e noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos.);

Paranhos/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.549.886/0001-98, neste ato representada pela secretária, Sra. **Cleonice Barce de Lima**, nomeada pela Portaria nº 275, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 299218-9, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.676.271/0001-88, sediado no Est do Palmital, nº 5000, no município de Saquarema (RJ), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. **João Gustavo da Conceição Buchud**, (qualificação), conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 210/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025 – CISPAP, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Aquisição de equipamentos escolares, compreendendo conjuntos de mesa e cadeiras, conjuntos em formato de trapézio e conjuntos de mesas para merenda, com o objetivo de garantir conforto, segurança, acessibilidade e adequadas condições de ensino e alimentação aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:



| LOTE | ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QTD | V A L O R<br>UNT | V A L O R<br>TOTAL  |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------------------|---------------------|
| 01   | 06   | <p>CONJUNTO MERENDA COM 04 LUGARES</p> <p>COM CADEIRA SUPERVISOR.</p> <p>Mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30 mm com bordas em PVC em todo seu perímetro, fixada à estrutura através parafusos. Medindo 1830 x 960 mm, com 04 cavidades 300 x 240 mm. Assentos embutidos em resina termoplástica injetada com área útil de 290 x 230 mm, com 4 mm de espessura, possuindo coluna entre pernas da criança com mínimo de 30mm, encosto com altura de aproximadamente 260mm, altura entre o assento e o tampo de aproximadamente 160 mm, espaço mínimo para as pernas de aproximadamente 120mm de altura 100mm de largura. Um cinto de segurança em nylon em cada assento. O assento deverá possuir acabamento arredondado para não machucar as pernas das crianças. Lado posterior da mesa em forma de arco com 1000 mm de área, permitindo o fácil acesso do usuário em todos os pontos da mesa. Altura tampo/chão 760 mm. Estrutura de sustentação do tampo formada por tubos oblongo 20x48 mm, moldado conforme a curvatura do tampo, tubos 50 por 30 mm nas extremidades da parte interna do tampo, 4 colunas, sendo 2 em cada lateral, em tubos de aço industrial retangular 80 por 40 mm fazendo a interligação da estrutura do tampo aos pés, 1 barra de sustentação entre as colunas laterais em tubo retangular medindo 50 x 30mm. Pés duplos em formato de SKI confeccionados em tubo 50 por 25 mm. Sapatas dianteiras medindo 50 x 50mm e traseira medindo 50 x 200mm, antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. O mobiliário não deverá trazer nenhum risco para os bebês. Cadeira giratória para supervisor com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo 400mm de largura por 460mm de profundidade, com espessura mínima de 4mm, fixado por parafusos. Encosto medindo 400mm de largura x 300mm de extensão vertical, espessura mínima de 4,5mm e com alça para facilitar o carregamento da cadeira, com marca injetada, fixados por meios de parafusos, (+/-5mm). Base do assento e interligação ao encosto em tubo 16mm x 30mm com 1,5 de espessura, base do assento confeccionado por duas barras medindo 16mm x 30mm com 1,5 de espessura, sustentados por mecanismo de alta resistência fixo com regulagem de altura a gás. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Altura da regulagem assento ao chão: Máxima de 500mm e mínima de 370mm aproximadamente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 04  | R<br>7.027,00    | \$<br>R\$ 28.108,00 |
| 01   | 04   | <p>Conjunto Trapézio em Resina Plástica de</p> <p>Alto Impacto.</p> <p>Conjunto composto de 06 mesas, 06cadeiras e 1 mesa central – Tamanho infantil Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 6 mesas; 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo e não individual, tampo da mesa confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Altura 59cm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em tubo de aço industrial em formato oblongular medindo 20mm x 48mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm e 100mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de parafusos. Cadeira individual com assento e encosto em polipropileno injetado, certificada Conforme Norma ABNT NBR 14006/2008. Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados. Fixação através de parafusos não aparentes. Assento com bordas arredondadas contornando toda a peça, revestindo a base do assento e em contato com as pernas do usuário totalmente boleada para não machucar, superfície com espessura mínima de 4mm, medindo 340mm de largura por 340mm de profundidade. Altura assento ao chão: 350 mm (+/-10). Fixação através de parafusos não aparentes. Encosto com bordas arredondadas contornando toda a peça, sem orifícios, medindo 340mm de largura por 280 mm de extensão vertical, com alça para facilitar o carregamento da cadeira e com marca injetada em alto-relevo. Tubo de aço industrial medindo 16mm x 30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro das bases laterais do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo no mínimo 2 aletas na base menor e 3 aletas na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em Suas extremidades contendo ponteiros para proteção, medindo 160mm x 45mm e 75mm x 45mm. Medida do pé 480mm x 40mm a 45mm nas extremidades. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Mesa central sextavada, tampo injetado em resina plástica na cor bege, com no mínimo com 4mm de espessura e fixado a estrutura através de 03 parafusos não aparentes, cada lado medindo 235mm (medida interna). Tampo com 13 cavidades, permitindo a divisão dos materiais e acoplar copo, sendo 1 cavidade central hexagonal, 06 cavidades lado a lado com 06 porta copos ao lado. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.</p> | UNIDADE | 12  | R<br>6.580,00    | \$<br>R\$ 78.960,00 |

|                                   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |              |                |
|-----------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|----------------|
| 02                                | 01 | <p>Conjunto composto de mesa e cadeira fixa médio.</p> <p>Confeccionado em resina plástica de alto impacto, fabricados pelo processo de injeção termoplástico; tampo da mesa em ABS com formato retangular com porta copos, tampo medindo 650mm x 510mm atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, sob tampo retangular com fechamento frontal e lateral, estrutura em tubo de aço industrial, sendo duas colunas laterais confeccionadas em tubo de aço de no mínimo 77mm x 40mm com 1,2mm de espessura, a base superior e reforço transversal em tubos 20mm x 30mm e 5/8, base dos pés em forma de arco em tubo oblongo medindo no mínimo 20 x 48mm, com 1,5 de espessura. Sapatas antiderrapantes e de proteção à pintura cobrindo as extremidades dos pés, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 53mm, com tolerância de +/- 2,00mm, fabricados em polipropileno vigem injetados na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de parafusos; altura tampo chão aproximadamente 640mm. Porta mochila em formato de gancho retrátil confeccionado em resina plástica de alto impacto. Cadeira com assento e encosto, confeccionados em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo 400mm de largura por 380mm de profundidade, fixado por parafuso. Altura assento/chão 384mm. Encosto medindo 405mm de largura por 300mm de extensão vertical, com espessura mínima de 4,5mm, sem orifícios e com alça para facilitar o carregamento da cadeira, com marca injetada em alto-relevo, fixado por parafuso. Tubo de aço industrial medindo 16mm x 30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro das bases laterais do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo no mínimo 2 aletas na base menor e 3 aletas na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiros para proteção, medindo 160mm x 45mm e 75mm x 45mm. Medida do pé 480mm x 40mm a 45mm nas extremidades. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés.</p> | UNIDADE | 100 | R\$1.202,00  | R\$ 120.200,00 |
| 03                                | 01 | <p>Conjunto composto de mesa e cadeira fixa adulto.</p> <p>Confeccionado em resina plástica de alto impacto, fabricados pelo processo de injeção termoplástico; tampo da mesa em ABS com formato retangular com porta copos, tampo medindo 650mm x 510 mm atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, sob tampo retangular com fechamento frontal e lateral, estrutura em tubo de aço industrial, sendo duas colunas laterais confeccionadas em tubo de aço de no mínimo 77mm x 40mm com 1,2mm de espessura, a base superior e reforço transversal em tubos 20mm x 30mm e 5/8, base dos pés em forma de arco em tubo oblongo medindo no mínimo 20mm x 48mm com 1,5mm de espessura. Sapatas antiderrapantes e de proteção à pintura cobrindo as extremidades dos pés, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 53mm, com tolerância de +/- 2,00mm, fabricados em polipropileno vigem injetados na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de parafusos; altura tampo chão 760mm. Porta mochila em formato de gancho retrátil confeccionado em resina plástica de alto impacto. Cadeira com assento e encosto, confeccionados em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo 400mm de largura por 460mm de profundidade, com espessura mínima de 4mm, fixado por parafusos. Altura assento ao chão 460mm. Encosto medindo 400mm de largura x 300mm de extensão vertical, espessura mínima de 4,5mm e com alça para facilitar o carregamento da cadeira, com marca injetada, fixados por meios de parafusos, (+/-5mm). Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo no mínimo 2 aletas na base menor e 3 aletas na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiros para proteção, medindo 160mm x 45mm e 75mm x 45mm. Medida do pé 480mm x 40mm a 45mm nas extremidades. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés.</p>                                                                                                                                                              | UNIDADE | 210 | R\$ 1.319,00 | R\$ 276.990,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 504.258,00</b> |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |              |                |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

O valor total da contratação é de R\$ 504.258,00 (quinhentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais.)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 – CISPAP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não haverá reajuste periódico por índice.

7.3. Eventual revisão de preços somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme disciplinado na Ata de Registro de Preços nº 03/2025 – CISPAP.

7.4. A revisão, se deferida, não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado e deverá observar integralmente as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador da Ata.

7.5. A revisão de preços será formalizada por termo aditivo, quando cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

*Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

*Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

*Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

*Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

*Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

*Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:**

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 399

011014 FUNDEB DE PARANHOS

12.361.0012.2051.0000 MANTER E MELHORAR (40)% ENSINHO FUNDAMENT

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 426

011014 FUNDEB DE PARANHOS

12.365.0012.2049.0000 MANTER E MELHORAR (40)% ENSINHO INFANTIL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 437

011014 FUNDEB DE PARANHOS

12.365.0012.2050.0000 MANTER E MELHORAR (40)% ENSINHO INFANTIL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Paranhos/MS, 18 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Cleonice Barce de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
João Gustavo da Conceição Buchud

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA****TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025**

**O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, doravante denominada **CONTRATANTE**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve rescindir bilateralmente o Contrato Administrativo nº 021/2025, que foi firmado com a empresa **PROJETA SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.123.993/0001-03, com sede a Rua Duair João de Barcelos, nº. 223, 2º piso, sala 2, Bairro Jardim Eldorado, no município Nova Alvorada do Sul - MS, representada pela Sra. **Karina Jorge de Moraes**, (qualificação), aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o distrato bilateral do Contrato Administrativo nº 116/2025, nos termos e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo a extinção bilateral amigável do Contrato Administrativo nº 115/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 124/2025, Inexigibilidade de licitação nº 018/2025, cujo objeto do contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão administrativa de convênios, contrato de repasse e outros instrumentos congêneres, abrangendo todas as etapas de execução, desde a elaboração e análise de planos de trabalho até a prestação de contas final, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas e exigências legais, bem como a eficiência na gestão de recursos públicos, envolvendo supervisão e gerenciamento de obras relacionadas ao município de Paranhos/MS, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. As partes resolveram amigavelmente e em prol do interesse da administração pública, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, conforme prevê os Art. 138, inciso II da Lei 14.133, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 16/12/2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no Diário Oficial do órgão, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Sete Quedas/MS.

E, por estarem acordes e contratados, assinam o presente termo.

Paranhos/MS, 16 de dezembro de 2025.

**Heliomar Klabunde**

PREFEITO MUNICIPAL

**(CONTRATANTE)****Karina Jorge de Moraes**

PROJETA SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

**(CONTRATADA)****TESTEMUNHAS:**

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA****TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025**

**O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.834.564/0001-05, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Heliomar

klabunde, (qualificação), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 137, inciso I e VIII, c/c o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **Contrato nº 207/2025**, firmado com a empresa **V. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.785/0001-18, representada por seu titular, Sr. Victor Suzini de Paula, (qualificação), conforme os fundamentos a seguir expostos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 207/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 182/2025, Inexigibilidade nº 26/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de consultoria técnica e assessoria, especializada no acompanhamento dos servidores municipais lotados departamento de tributos responsáveis pela fiscalização do ITR, visando maior eficiência no lançamento de créditos tributários e controle fiscal, com o objetivo de redução da evasão tributária do ITR - Imposto Territorial Rural, incluindo serviços técnico de engenharia agrônômica especializada na elaboração de laudo, para determinação do valor da terra nua (VTN), de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira-RFB e da associação brasileira de normas técnicas- ABNT, para atender a demanda da prefeitura municipal de Paranhos/MS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Fica **rescindido unilateralmente**, por **ato do Município de Paranhos/MS**, o **Contrato nº 207/2025**, celebrado com a empresa V. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, com fundamento no **art. 137, incisos I e VIII**, e **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, diante da inexecução do objeto contratual.

**2.2. CONSIDERANDO** que o Contrato Administrativo nº 207/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e assessoria especializada no acompanhamento dos servidores municipais lotados no Departamento de Tributos, responsáveis pela fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, incluindo serviços técnicos de engenharia agrônômica para elaboração de laudo de determinação do Valor da Terra Nua (VTN), nos termos das normas da Receita Federal do Brasil – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**2.3. CONSIDERANDO** que, após a formalização do contrato, não houve início da execução do objeto contratual, inexistindo prestação de serviços, entrega de produtos técnicos, relatórios, laudos, orientações formais ou qualquer atividade efetiva por parte da empresa contratada;

**2.4. CONSIDERANDO** que o Departamento de Tributos do Município foi formalmente consultado e manifestou-se no sentido de que não houve prestação de serviços pela empresa contratada, tampouco acompanhamento técnico ou assessoria relacionada à fiscalização do ITR;

**2.5. CONSIDERANDO** que, diante da ausência de execução contratual, o Município de Paranhos/MS expediu o Ofício nº 290/2025 à empresa contratada, propondo a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**2.6. CONSIDERANDO** que, apesar da regular ciência da contratada, não houve qualquer manifestação, resposta ou concordância expressa por parte da empresa V. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA quanto à rescisão amigável proposta;

**2.7. CONSIDERANDO** que a inexecução total do objeto contratual, aliada à inércia da contratada quanto à solução consensual, autoriza a Administração a promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**2.8. CONSIDERANDO** que a manutenção do vínculo contratual nessas condições afronta os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, boa-fé administrativa e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 18/12/2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no Diário Oficial do órgão, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Sete Quedas/MS. Paranhos/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Heliomar Klabunde**

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

#### **TESTEMUNHAS:**

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRO GOMES****ATA 001 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EDITAL  
006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025**

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniu-se na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Minas Gerais, 392, centro, Pedro Gomes – MS, a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, instituída através do Decreto nº 094/2025, de 26 de junho de 2025, constituída por Presidente - Silvana Moraes Coelho Freitas - Secretária - Juliane Santana Oliveira Drumond, e Membra - Juscimara dos Santos Brito Silva, para deliberar sobre solicitação de Credenciamento de empresas do ramo pertinente, interessada na prestação de serviços de saúde, através de pessoa jurídica, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições do Edital de Chamada Pública nº 006/2025. Sob a presidência de Silvana Moraes Coelho Freitas, contando também com a presença dos demais da Comissão, conforme assinaturas abaixo, deu-se início a reunião para análise da documentação e propostas de trabalho apresentada pela empresa: **1) D.R. OLIVEIRA SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 58.660.100/0001-24, com sede na Av. Otacilio Severo dos Santos, 1766, Altos de São Pedro – Coxim - MS, a qual apresentou a documentação em conformidade com as exigências do Edital, bem como proposta para o seguinte serviço: **a) Serviços Médicos Clínico Geral** (valor unitário horas trabalhada R\$105,18). Procedida a devida análise da proposta de prestação de serviços, conforme manifestação descrita no anexo I do edital, devidamente registrado os interesses e disponibilidade pela empresa interessada, bem como da documentação Jurídica/Fiscal e Técnica e não havendo nenhum óbice verificou-se que a empresa interessada atendem aos requisitos impostos pelo Edital, estando apta e devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto do Edital, junto ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes dispostas no Chamamento Público, de acordo com a disponibilidade e necessidades que advirem. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, quando foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Secretária e membras da Comissão. Pedro Gomes – MS 18 de dezembro de 2025. Silvana Moraes Coelho Freitas – Presidente – Juliane Santana Oliveira Drumond - Secretária - Juscimara dos Santos Brito Silva – Membra.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

**Departamento de Licitações e Contratos**  
**Extrato de Termo Aditivo - Contrato 123-2024**  
Extrato de Termo Aditivo**Quinto Termo Aditivo do Contrato n. 123/2024.****Partes:** Contratante: Fundo Municipal De Saúde e Empresa: MC Gases e Equipamentos Hospitalares LTDA.**Objeto:** Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo contratual por mais 03 (três) meses e recomposição monetária anual com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor mensal para R\$ 13.607,50.**Assinam:** Fundo Municipal De Saúde e Empresa: MC Gases e Equipamentos Hospitalares LTDA.

Pedro Gomes – MS, 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELVÍRIA****Procuradoria Jurídica de Selvíria****LEI Nº 1.358 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre o Plano Plurianual.****LEI Nº 1.358 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.*****“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Selvíria, para o período de 2026 a 2029”***

O **EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME SOARES FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual 2026 a 2029 e constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da Administração Municipal de Selvíria, fundamentado nos princípios constitucionais de eficiência, transparência, participação social e responsabilidade fiscal, o documento direciona a aplicação dos recursos públicos ao longo dos próximos quatro anos, definindo diretrizes, objetivos e metas que expressam as prioridades governamentais e os compromissos firmados com a população, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º.** O PPA 2026 a 2029 é um instrumento de planejamento governamental elaborado com base na participação popular. Ele estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal, orientando a elaboração e execução dos gastos, suas decorrências e aquelas vinculadas a programas de duração continuada.

**Parágrafo único** - Os programas estratégicos do PPA estão integrados e baseados em metas bem definidas, acompanhadas por indicadores mensuráveis. A abordagem transversal das políticas públicas voltadas à infância, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, povos tradicionais, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade, foi incorporada de forma abrangente em todos os programas.

**Art. 3º.** O PPA 2026 a 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

**I. Macro objetivos** – Representam as diretrizes amplas de atuação do governo, estabelecendo as prioridades que orientam a execução dos programas e definem o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados pretendidos.

**II. Programa** – É o instrumento que organiza a ação governamental, direcionado ao atendimento das demandas da sociedade ou à solução de problemas específicos, reunindo um conjunto de ações com finalidades comuns.

**III. Projeto** – Constitui o instrumento de planejamento voltado à obtenção dos objetivos de um programa, composto por um conjunto de operações com prazo determinado, resultando em um produto final que contribui para a ampliação ou aprimoramento das ações governamentais.

**IV. Atividade** – Refere-se ao instrumento de programação destinado ao alcance dos objetivos de um programa, englobando operações contínuas e permanentes, essenciais à manutenção das ações do governo.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual foi desenvolvido em alinhamento com o Plano de Governo apresentado pelo prefeito e aprimorado a partir da participação popular, por meio de uma enquête pública. O documento organiza-se em 5 eixos centrais, que abrangem 21 objetivos estratégicos, descritos a seguir:

**I. EIXO – EDUCAÇÃO**, com os seguintes macros objetivos:

1. Transporte público gratuito a todos os alunos da área rural.
2. Merenda escolar de qualidade e com acompanhamento de profissional especializado.
3. Transporte aos universitários do município.
4. Projetos de esporte como meio de ensino, afim de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo.
5. Incentivo, capacitação e valorização aos professores.
6. Integrar tecnologias educacionais modernas nas salas de aula, promovendo a alfabetização digital.

**II. EIXO – SAÚDE**, com os seguintes macros objetivos:

1. Contratar e manter profissionais especializados.
2. Ampliar o número de atendimentos e especialidades médicas.
3. Roborar o atendimento da Zona Rural.
4. Investir na saúde da mulher, sendo em exames preventivos, no atendimento pré-natal e em políticas para prevenir a gravidez precoce, HPV, rastreamento de câncer de mama e do colo de útero e promover atendimento especializado para vítimas de violência doméstica.
5. Tratar com responsabilidade a saúde mental seja depressão, transtorno afetivo bipolar, esquizofrenia e outras psicoses, demência, deficiência intelectual e transtornos de desenvolvimento, incluindo o autismo.

**III. EIXO – INFRAESTRUTURA**, com os seguintes macros objetivos:

1. Ampliação e manutenção da pavimentação do município.
2. Melhorias no Cemitério Municipal.
3. Investir em obras para minimizar o déficit de asfalto nas ruas do município.

**IV. EIXO – CULTURA**, com os seguintes macros objetivos:

1. Manter as atrações culturais do município tais como a Festa do Peixe de Selvíria, Carnaval, Réveillon, dentre outras.
2. Incentivar projetos culturais e artísticos por meio da Secretaria Municipal de Cultura.
3. Investir e modernizar a banda municipal.

**IV. EIXO - GESTÃO**, com os seguintes macros objetivos:

1. Reformar e melhorar o Paço Municipal.
2. Investir em tecnologia, visando o melhoramento do funcionalismo público.
3. Criar e renovar os projetos existentes em cada secretaria.
4. Implantar monitoramento nas entradas e saídas do município.

**Art. 5º.** Cada programa apresenta de forma detalhada seu respectivo objetivo, indicando o que deve ser realizado por meio de ações específicas, com os valores individualizados para cada ano do período de 2026 a 2029.

**Parágrafo único** - As ações municipais, expressas por meio de projetos e atividades, possuem valores totais discriminados por exercício anual, acompanhados das respectivas metas e dos quantitativos previstos para cada ano.

**Art. 6º.** Os Programas constantes do PPA 2026 a 2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, e serão orientados para o alcance dos macros objetivos constantes deste Plano.

**Art. 7º.** O investimento plurianual referente ao período de 2026 a 2029 está contemplado nos Programas do PPA, cabendo à Lei Orçamentária Anual e aos seus respectivos anexos detalhar os investimentos correspondentes a cada exercício de sua vigência.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026 a 2029, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

**I.** conciliar com o PPA 2026 a 2029 com as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos;

**II.** alterar metas;

**III.** incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa;
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

**IV.** alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2026 a 2029, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades;

**V.** incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

**VI.** incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

**Art. 9º.** O valor global dos programas não representa um limite para a programação nem para a execução das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ou em seus créditos adicionais.

**Art. 10.** Os orçamentos anuais serão alinhados ao PPA 2026 a 2029 e às respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, devendo essa compatibilização constar expressamente nas próprias leis orçamentárias de cada exercício.

**Art. 11.** A execução do PPA 2026 a 2029 seguirá os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, abrangendo as etapas de implementação, avaliação e revisão.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Selvíria – MS, 17 de dezembro de 2025.

**Jaime Soares Ferreira**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

#### **Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**

#### **Extrato do Contrato n.º 120 2025 - JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA - ME (500 Cestas Natalinas)**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA - ME.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do fundo:

**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.626.610/0001-60, com sede na Avenida Joao Selvírio de Souza, 997 - Centro, Selvíria/MS, neste ato devidamente ambos representados pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Fabiana Alves da Silva**, portadora do RG nº 1021381 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 957.947.941-00, como contratada, a empresa:

**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.704.121/0001-40, com sede no Passeio Laguna, nº 111, Bairro Santa Catarina, na cidade de Ilha Solteira/SP, por seu representante Legal, o senhor **Javert Domingues Bueno**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. n.º 17.364.742-x SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 052.716.708-80, residente e domiciliado na Rua Tangara, nº 312, Bairro Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira/SP, Contato: (18) 9.9782-3810, e-mail: [jdominguesbueno@yahoo.com](mailto:jdominguesbueno@yahoo.com).



br, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

### Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 018/2025, Processo Adm. n.º 113/2025, devidamente homologado pelo Prefeito aos 17 dias de dezembro de 2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

### Cláusula segunda - do objeto

Contratação para aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas, a serem compostas por gêneros alimentícios tradicionais desta época festiva, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, assistidas pela Assistência Social no Município de Selvíria/MS.

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

| Lote 01 – 375 cestas natalinas/ média de R\$152,66, reais por cesta |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |       |                   |        |          |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|--------|----------|
| Item                                                                | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | unid | Quant | Marca             | v.unit | v.total  |
| 01                                                                  | <b>EMBALAGEM (CAIXA PAPELÃO)</b> - confeccionada em papelão ondulado de qualidade e alta resistência, com impressão externa apresentando estampa com temas natalinos. as dimensões devem ser adequadas e suficientes para o perfeito acondicionamento da totalidade dos itens descritos nesta especificação, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte, manuseio e armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | 375   | Emporio são Paulo | 6,14   | 2.302,50 |
| 02                                                                  | <b>ARROZ 5KG</b> - agulhinha especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos) Pacote de 5 kg<br>Marca referência: Guacira, Camil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | 375   | Guacira           | 16,17  | 6.063,75 |
| 03                                                                  | <b>AÇÚCAR CRISTAL</b> - embalagem de 2 kg, o produto não deve apresentar sujidade, umidade, bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar o prazo de validade de no mínimo 10 meses. Deve constar a data de fabricação de no máximo 3 meses da data de entrega do produto.<br>Marca referência: Guacira, Camil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN   | 375   | Sonora            | 7,18   | 2.692,50 |
| 04                                                                  | <b>MACARRÃO</b> - com Ovos tipo espaguete, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%. Embalagem: acondicionada em sacos de polietileno contendo 500 gramas. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega<br>Marcas de referência: Renata, Galo,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN   | 375   | Eliane            | 3,42   | 1.282,50 |
| 05                                                                  | <b>FEIJÃO 1KG</b> - Tipo 1, classe carioquinha, constituídos de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalados em saco plástico transparente e atóxico, limpos e não violados, com capacidade de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.<br>Marcas de referência: Camil, Fugini.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | 375   | Canarinho         | 4,69   | 1.758,75 |
| 06                                                                  | <b>CAFÉ</b> - torrado e moído, com aspecto de pó fino, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fabricante, com 500g, livres de impureza de qualidade, com prazo de validade de, no mínimo, 03 meses.<br>Marcas de referência: Café Brasileiro, União, Tozzi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | 375   | Bom paladar       | 24,22  | 9.082,50 |
| 07                                                                  | <b>EXTRATO DE TOMATE</b> - tradicional, embalagem de 340 gr onde a sua embalagem e produto em perfeito estado, sem estar amassado e enferrujado pronto para o consumo e armazenamento, com validade para estoque devido a nossa necessidade, com registro no órgão competente.<br>Marcas de referência: Fugini, Quero.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | 375   | Donana            | 1,68   | 630,00   |
| 08                                                                  | <b>CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE INDUSTRIALIZADO COM NO MÍNIMO 250G</b> - Caixa de Bombons de chocolate sortidos, com sabores variados. Embalados individualmente. Caixas de no mínimo 250g contendo informação nutricional em cada unidade. Produto de 1ª qualidade.<br>Marca referência: Garoto, Lacta, Nestlé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN   | 375   | Lacta             | 12,37  | 4.638,75 |
| 09                                                                  | <b>SARDINHA</b> - em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto.<br>Marcas de referência: Gomes da Costa, Coqueiro.                                                                                                                                                                                                                                        | UN   | 375   | Sul pesca         | 5,14   | 1.927,50 |
| 10                                                                  | <b>LEITE EM PÓ</b> - Leite em pó integral instantâneo - Especificação técnica: (pacote de 400g) Leite em pó integral, embalagem de 400gr, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria n 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Piracanjuba, Itambé. | UN   | 375   | Italac            | 15,42  | 5.782,50 |
| 11                                                                  | <b>MISTURA DE BOLO 400G</b> - mistura formulada para preparo fácil e rápido de bolos, elaborada com farinha de trigo, sabores diversos, acondicionado em embalagem original de fábrica, pacote com 400g, contendo externamente, especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marcas de referência: Dona Benta, Italac.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | 375   | Italac            | 4,96   | 1.860,00 |
| 12                                                                  | <b>CHOCOTONE TRADICIONAL PESO MÍNIMO 400G</b> - com gotas de chocolates embalado e industrializado com informações do fabricante e data de validade. Marca Referência: Bauducco, Visconti.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | 375   | Veneza            | 16,96  | 6.360,00 |
| 13                                                                  | <b>CARNE DE CHARQUE</b> - carne bovina charqueada, embalagem a vácuo, pacote com no mínimo 400gr. charque dianteiro (carne seca bovina) descrição técnica: carne seca bovina, sem gordura e sem pele, de qualidade, nova, em embalagem plástica e flexível, não tóxica, resistente, transparente a vácuo, devidamente lacrados e identificados, com validade descrita em sua embalagem. apresentação do produto em pacote com na máxima 500 gramas. charque dianteiro (carne seca bovina)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN   | 750   | Marba             | 11,49  | 8.617,50 |
| 14                                                                  | <b>Biscoito Doce</b> - sabor baunilha, apresentada em forma de rosquinha, sem recheio, pacote de 500 gramas. 0 g de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico vanilina e aromatizante, podendo conter outros ingredientes desde que informado e condizente com o objeto, embalagem com 500 gramas.                                                                                                                                                                                                                                            | UN   | 375   | Belma             | 5,58   | 2.092,50 |



|                                   |                                                                                                                                                                                                                              |    |     |           |      |          |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|------|----------|
| 15                                | Refrigerante - Refrigerante, composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corantes artificiais, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.<br>Marca Referência: Cotuba, Vencetex. | UN | 375 | Arco iris | 5,75 | 2.156,25 |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                              |    |     |           |      |          |
| Valor total lote 01 R\$ 57.247,50 |                                                                                                                                                                                                                              |    |     |           |      |          |

| Lote 02 – 125 cestas natalinas / média de R\$152,66, reais por cesta |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |       |                   |        |          |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|--------|----------|
| Item                                                                 | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | unid | Quant | Marca             | v.unit | v.total  |
| 01                                                                   | <b>EMBALAGEM (CAIXA PAPELÃO)</b> - confeccionada em papelão ondulado de qualidade e alta resistência, com impressão externa apresentando estampa com temas natalinos. as dimensões devem ser adequadas e suficientes para o perfeito acondicionamento da totalidade dos itens descritos nesta especificação, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte, manuseio e armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN   | 125   | Emporio são Paulo | 6,14   | 767,50   |
| 02                                                                   | <b>ARROZ 5KG</b> - agulhinha especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos) Pacote de 5 kg<br>Marca referência: Guacira, Camil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN   | 125   | Guacira           | 16,17  | 2.021,25 |
| 03                                                                   | <b>AÇÚCAR CRISTAL</b> - embalagem de 2 kg, o produto não deve apresentar sujidade, umidade, bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar o prazo de validade de no mínimo 10 meses. Deve constar a data de fabricação de no máximo 3 meses da data de entrega do produto.<br>Marca referência: Guacira, Camil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | 125   | Sonora            | 7,18   | 897,50   |
| 04                                                                   | <b>MACARRÃO</b> - com Ovos tipo espaguete, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%. Embalagem: acondicionada em sacos de polietileno contendo 500 gramas. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega<br>Marcas de referência: Renata, Galo,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN   | 125   | Eliane            | 3,42   | 427,50   |
| 05                                                                   | <b>FEIJÃO 1KG</b> - Tipo 1, classe carioquinha, constituídos de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalados em saco plástico transparente e atóxico, limpos e não violados, com capacidade de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.<br>Marcas de referência: Camil, Fugini.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN   | 125   | Canarinho         | 4,69   | 586,25   |
| 06                                                                   | <b>CAFÉ</b> - torrado e moído, com aspecto de pó fino, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fabricante, com 500g, livres de impureza de qualidade, com prazo de validade de, no mínimo, 03 meses.<br>Marcas de referência: Café Brasileiro, União, Tozzi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN   | 125   | Bom paladar       | 24,22  | 3.027,50 |
| 07                                                                   | <b>EXTRATO DE TOMATE</b> - tradicional, embalagem de 340 gr onde a sua embalagem e produto em perfeito estado, sem estar amassado e enferrujado pronto para o consumo e armazenamento, com validade para estoque devido a nossa necessidade, com registro no órgão competente.<br>Marcas de referência: Fugini, Quero.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN   | 125   | Donana            | 1,68   | 210,00   |
| 08                                                                   | <b>CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE INDUSTRIALIZADO COM NO MÍNIMO 250G</b> - Caixa de Bombons de chocolate sortidos, com sabores variados. Embalados individualmente. Caixas de no mínimo 250g contendo informação nutricional em cada unidade. Produto de 1" qualidade.<br>Marca referência: Garoto, Lacta, Nestlé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN   | 125   | Lacta             | 12,37  | 1.546,25 |
| 09                                                                   | <b>SARDINHA</b> - em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto.<br>Marcas de referência: Gomes da Costa, Coqueiro.                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | 125   | Sul pesca         | 5,14   | 642,50   |
| 10                                                                   | <b>LEITE EM PÓ</b> - Leite em pó integral instantâneo - Especificação técnica: (pacote de 400g) Leite em pó integral, embalagem de 400gr, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número d registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria n 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Piracanjuba, Itambé. | UN   | 125   | Italac            | 15,42  | 1.927,50 |
| 11                                                                   | <b>MISTURA DE BOLO 400G</b> - mistura formulada para preparo fácil e rápido de bolos, elaborada com farinha de trigo, sabores diversos, acondicionado em embalagem original de fábrica, pacote com 400g, contendo externamente, especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade Marcas de referência: Dona Benta, Italac.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN   | 125   | Italac            | 4,96   | 620,00   |
| 12                                                                   | <b>CHOCOTONE TRADICIONAL PESO MÍNIMO 400G</b> - com gotas de chocolates embalado e industrializado com informações do fabricante e data de validade. Marca Referência: Bauducco, Visconti.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN   | 125   | Veneza            | 16,96  | 2.120,00 |
| 13                                                                   | <b>CARNE DE CHARQUE</b> - carne bovina charqueada, embalagem a vácuo, pacote com no mínimo 400gr. charque dianteiro (carne seca bovina) descrição técnica: carne seca bovina, sem gordura e sem pele, de qualidade, nova, em embalagem plástica e flexível, não tóxica, resistente, transparente a vácuo, devidamente lacrados e identificados, com validade descrita em sua embalagem. apresentação do produto em pacote com na máxima 500 gramas. charque dianteiro (carne seca bovina)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | 250   | Marba             | 11,49  | 2.872,50 |
| 14                                                                   | <b>Biscoito Doce</b> - sabor baunilha, apresentada em forma de rosquinha, sem recheio, pacote de 500 gramas. 0 g de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico vanilina e aromatizante, podendo conter outros ingredientes desde que informado e condizente com o objeto, embalagem com 500 gramas.                                                                                                                                                                                                                                           | UN   | 125   | Belma             | 5,58   | 697,50   |

|                                  |                                                                                                                                                                                       |    |     |           |      |        |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|------|--------|
| 15                               | Refrigerante - Refrigerante, composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corantes artificiais, acondicionado em garrafa pet de 2 litros. | UN | 125 | Arco iris | 5,75 | 718,75 |
|                                  | Marca Referência: Cotuba, Vencetex.                                                                                                                                                   |    |     |           |      |        |
| Valor total lote 02 R\$19.082,50 |                                                                                                                                                                                       |    |     |           |      |        |

**Cláusula terceira- da vigência**

O prazo de validade do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados partir da data de sua elaboração, sendo o mesmo assinado tanto físico e/ou digital, para validação de todo os elementos do instrumento contratual, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.

**Cláusula quarta - do valor e do pagamento**

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

O valor estimado total do contrato é de R\$ 76.330,00 (setenta e seis mil, trezentos e trinta reais).

**Cláusula quinta - da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2025, conforme segue:

**020802 – Fundo Municipal de Investimento Social**

**08.244.0004.2045.0000 – Manutenção das Ações Socioassistenciais para famílias...**

**33.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita**

**Fonte: 1.500.0000. cod- 000.000**

**Ficha: 378...ambos os lotes.**

**Cláusula décima terceira – das condições gerais**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Serviria/MS, - 18 de dezembro de 2025.

Assinatura Digital

**JAIME SOARES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Fabiana Alves da Silva**

Secretária Municipal de Assistência Social

**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA – ME**

Javert Domingues Bueno

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**

**Extrato do Contrato n.º 121 2025 - V. C. CONSTRUTORA LTDA - EPP (Man. e Ref. Arena Esp. Fut. Society)**

*EXTRATO DO CONTRATO n.º 121/2025.*

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA V. C. CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, de outro lado como contratada.

**V. C. CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.044.518/0001-53, com sede na Rua Francisco de Queiroz, nº 930, Sala D, Centro, CEP: 79.570-000, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, por seu representante legal, o senhor **Joao Batista Alves Gomes**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG. nº 000592705 SSP/MS, inscrito no CPF: 502.182.981-53, residente e domiciliado na Rua Abadio Rodrigues de Almeida, nº 4237, Jardim Jerusa, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, Contatos [joao123batista@hotmail.com](mailto:joao123batista@hotmail.com), (67) 9.9801-2730 e 3565-1583, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento na **Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, do Processo Adm. 114/2025**, devidamente Ratificado pelo Prefeito aos 17 de dezembro de 2025, de conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e reforma da Mini Arena Esportiva de Futebol Society compreendendo remoção e substituição de grama sintética, preparo de base com areia, transporte de materiais, pintura de piso e demarcações, reparos em madeira e demais serviços correlatos, conforme planilha e memorial descritivo. Plano de ação nº 09032022-019814 / 2022, Programa nº 09032022, emenda parlamentar nº 202239180007.

Faz parte integrante do presente processo de licitação o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-financeiro e demais relatórios exigidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, projetos e anexos do edital.**

| item | descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                             | unid.    | Qtde | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|-------------|
| 01   | Manutenção e reforma da Mini Arena Esportiva de Futebol Society compreendendo remoção e substituição de grama sintética, preparo de base com areia, transporte de materiais, pintura de piso e demarcações, reparos em madeira e demais serviços correlatos, conforme planilha e memorial descritivo. | Serviços | 1    | 95.940,13   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 95.940,13 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos)**, conforme proposta vencedora apresentada pela empresa contratada.

**Todos os serviços a serem executados pela contratada devem estar de acordo com as definições contidas no memorial descritivo, que faz parte integrante deste Contrato e demais anexos.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do CONTRATO será de 08 (seis) meses, contados a partir da data de sua elaboração, sendo o mesmo assinado pelas partes para validação de todos os elementos contratuais, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

O prazo estimado para a execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços, e de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os investimentos para o objeto a ser licitado, correrão à conta de Dotação Orçamentária, inserida no Orçamento Programa vigente em 2025, no seguinte programa de trabalho:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**15.451.0002.1021.0000 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA URBANA.**

**44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Fonte de Recurso: 2.706.3110 Cod - 000.000**

**Ficha 790...**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, - 18 de dezembro de 2025.

**JAIME SOARES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**V. C. CONSTRUTORA LTDA – EPP**

**Joao Batista Alves Gomes**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**

**PORTARIA N.º 261-2025 DLC, FISCAL DO CONTRATO N.º 120.25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N.º 261-2025 DLC, FISCAL DO CONTRATO 120/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providências.***

**Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.**

**CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 113/2025, pregão presencial n.º 018/2025.**

**Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). Elaine Cristina Rodrigues Ramos, portadora do CPF nº 614.619.971-00, como fiscal do contrato de nº 120/2025, cujo o objeto é a "Contratação para aquisição de 500 (quinhentas) cestas natalinas, a serem compostas por gêneros alimentícios tradicionais desta época festiva, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, assistidas pela Assistência Social no Município de Selvíria/MS".**

**Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.**

**Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Publique-se,**

**Registre-se e**

**Cumpra-se.**

**Paço Municipal de Selvíria/MS, 18 de dezembro de 2025.**

**Assinatura Digital**

**JAIME SOARES FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**

**PORTARIA N.º 262-2025 DLC, FISCAL DO CONTRATO Nº 121.25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N.º 262-2025 DLC, FISCAL DO CONTRATO 121/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providências.***

**Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.**

**CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 114/2025, Dispensa eletrônica n.º 001/2025.**

**Art. 1º DESIGNAR, o Sr Diego Rener Melo de Costa, portador do CPF nº 068.517.601-00, como fiscal do contrato de nº 121/2025, cujo o objeto é a "Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e reforma da Mini Arena Esportiva de Futebol Society compreendendo remoção e substituição de grama sintética, preparo de base com areia, transporte de materiais, pintura de piso e demarcações, reparos em madeira e demais serviços correlatos, conforme planilha e memorial descritivo. Plano de ação nº 09032022-019814 / 2022, Programa nº 09032022, emenda parlamentar nº 202239180007".**

**Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.**

**Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Publique-se,**

**Registre-se e**

**Cumpra-se.**

**Paço Municipal de Selvíria/MS, 18 de dezembro de 2025.**

**Assinatura Digital**

**JAIME SOARES FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria**  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025.**

Dispensa de Licitação Nº 049/2025.

Processo Adm. Nº 105/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 049/2025, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.704.121/0001-40.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes e instalação para atender as necessidades da unidade de acolhimento Menino Jesus do Município de Selvíria/MS.

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 39.097,00 (trinta e nove mil, e noventa e sete reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 18 de dezembro de 2025.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

**Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005 de 10 de Dezembro de 2025.**

Republicação por incorreção.

**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005 de 10 de Dezembro de 2025.**

***Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.***

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, conferidas pela Lei nº 602 de 08 de dezembro de 2006, Lei de Sistema Municipal de Ensino de Selvíria/Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com a Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, Currículo de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul — BNCC — Base Nacional Comum Curricular — Aprovada e Homologada em dezembro de 2017 e a Resolução CNE/CEB Nº1, de 17 de Outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita com equidade, qualidade e inclusão com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade.

§ 2º Crianças de 11 meses a 03 anos e 11 meses deverão ser matriculadas em creches.

§ 3º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Capítulo I**

**Da Finalidade e dos objetivos da Educação Infantil**

**Art. 2º** A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I- Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade, autonomia, respeito ao meio ambiente, às diferentes culturas e identidades;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação;
- c) da educação antirracista a partir de superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito a condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- d) da superação a intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- e) da valorização as diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, quilombola, indígenas, do campo e outros;
- f) do reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluído famílias monoparentais, famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- g) da identificação e a valorização da igualdade de gênero e o combate as diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas, meninos, homens e mulheres;



- h) da constatação e valorização da cultura surda e da língua brasileira de sinais (LIBRAS) bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas; e
- i) dos bebês e crianças com deficiências, transtorno do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação devem receber atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido um conjunto de ações que devem passar por uma comissão de análise da SEMED.

**II- Políticos:**

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a educação infantil, na busca da qualidade e equidade, no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- b) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades ou especificidades;
- c) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
- d) das condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias a realização das práticas do cuidar e educar;
- e) das promoções de ambientes interativos, educativos, planejados e organizados de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- f) da construção de políticas educacionais que promovam equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional, respeitando as diferenças, as diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, de campo, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida; e
- g) do acompanhamento aos processos de monitoramento e avaliação da qualidade da educação infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, externo e controle social.

**III- Estéticos:**

- a) do cultivo da sensibilidade, racionalidade, criatividade e ludicidade;
- b) do enriquecimento das diversas formas de expressão e espaço de ideias;
- c) da valorização das mais variadas manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira, do Mato Grosso do Sul e de Selvíria.
- d) da construção de identidades plurais e solidárias; e
- e) da estimulação a expressão criativa, desenvolvimento da percepção sensorial, cultivar a apreciação pela arte e promover a sensibilidade emocional.

**Art. 3º** A oferta da Educação Infantil objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

**Capítulo II****Da organização e funcionamento da Educação Infantil**

**Art. 4º** A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada em creches, para atender crianças de 11 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola para atender crianças de 04 e 05 anos de idade.

**Art. 5º** O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil e escolas que ofertam esta etapa da Educação Básica, com jornada parcial e ou integral, sendo que:

I- a jornada parcial corresponde ao atendimento de 4 horas e 10 minutos, divididas em 05 aulas diárias de 50 minutos;

II- a jornada integral corresponde ao atendimento de 8 horas e 20 minutos, divididas em 10 aulas diárias de 50 minutos, ininterruptas.

**Art. 6º** A carga horária anual é de 800 (oitocentas horas/aulas) para jornada parcial e 1600 (mil e seiscentas horas/aulas) para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos e no Pré Escolar a carga horária será de 1000 (mil horas/aulas) para jornada parcial e 2000 (dois mil horas/aulas) para jornada integral.

**Parágrafo único.** O período destinado ao recreio será computado na carga horária total e deverá ser integralmente assistido pelo professor, Auxiliar de Educação Infantil e /ou Monitor(a) de aluno(a).

**Art. 7º** A composição das turmas na Educação Infantil deverá respeitar o quantitativo máximo de:

I- 08 (oito) crianças de 01 (um) ano a 02 (dois) anos de idade, por professor;

II- 15 (quinze) crianças de 02 (dois) anos a 03 (três) anos de idade, por professor;

III- 15 (quinze) crianças de 03(três) anos a 04(quatro) anos de idade, por professor

IV- 20 (vinte) crianças de 04(quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade por professor.

**§ 1º** Quanto a constituição de turmas na Educação Infantil (creche) deverá ser respeitada a dimensão de 2m por criança e (pré-escola) 1,50m² por criança.

**§ 2º** Havendo espaço físico disponível, este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, sendo garantido o apoio de recreadores, conforme a demanda a ser atendida.

**§ 3º** Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) crianças por turma, desde que com a mesma deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (público-alvo da Educação Especial).

**§ 4º** Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade e equidade.



**Capítulo III****Do currículo**

**Art. 8º** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências, vivências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 11 meses a 5 anos de idade, sendo que essas crianças tem seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tais como: CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR e CONHECER-SE, a partir dos seis direitos, a BNCC estabeleceu também campos de experiências, fundamentais para que a criança possa aprender e se desenvolver, tais campos de experiências são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 9º** O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deverá considerar que a criança é um sujeito histórico de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza, família, seus pares e a sociedade.

**Art. 10.** Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições, recursos e ambientes de interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças em suas integridades para que as mesmas usufruam de seus direitos civis, humanos, sociais e pedagógicos.

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar as condições de infraestrutura física, humana e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar.

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças, seus pares e adultos, quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico- racial, de gênero, do campo, da floresta e etária que se apresentam na população atendida.

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, democracia, inclusão a sustentabilidade do planeta, a cidadania e a interação com as famílias e comunidade escolar;

VI - propiciando gestões democráticas, formativas e participativas que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das unidades educativas e comunidade escolar.

VII - respeitando as singularidades e características da educação escolar indígena, étnico- racial, quilombola, do campo, floresta, da educação bilíngue de surdos, da educação especial e outras.

**Art. 11.** O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos eixos curriculares, a saber:

I- Âmbito I: formação pessoal e social:

a) Eixo - Identidade e autonomia

II- Âmbito II: conhecimento de mundo:

a) Eixo - Linguagem oral e escrita

b) Eixo - Matemática

c) Eixo - Natureza e sociedade

d) Eixo - Arte, nas linguagens de artes visuais, dança, música e teatro;

e) Eixo - Movimento

f) Eixo - Terra Vida e Trabalho

g) Eixo - Projetos

h) Eixo - J.B.O (jogos, brincadeiras e oralidade)

**Art. 12.** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos, diferenças e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática, musical e tecnológico.

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais, escritos e digitais.

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico, digital e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas, gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura.

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos.

**Parágrafo único.** As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 13.** O Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso à processos de apropriação, estimulação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**§ 1º** Na efetivação desse objetivo, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deverá prever condições e intencionalidade para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade; bem como a criação e fortalecimento das instâncias colegiadas.

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos e suas miscigenações.

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com a história e cultura afro-brasileira e indígena, quilombolas, o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência — física ou simbólica — e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

XI - Promover a escuta atenta.

**§ 2º** Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 11 meses a 5 anos de idade, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidados coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

**Art. 14.** Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 11 meses a 3 anos e 11 meses, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche), interações e brincadeiras mediadas, e o descanso.

**Parágrafo único.** O atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 11 meses a 3 anos e 11 meses, em turno integral, no contraturno será operacionalizado por Auxiliar de Educação Infantil.

## Capítulo IV

### Da avaliação

**Art. 15.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da

instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV- os mecanismos institucionais devem assegurar a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre equipes escolares.

V - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

VI - a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VII- é fundamental a construção, o monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil, levando em consideração a seguinte pesquisa: Gestão democrática, identidade e formação profissional, proposta pedagógica, infraestrutura, edificações, materiais diversos e a avaliação da Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido pela SEMED, ou pelo regime de colaboração com o estado sempre que necessário, aplicar, analisar, coordenar e viabilizar ferramentas de coleta de dados, para verificação e alcance da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais da Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

**Art. 16.** Na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Político Pedagógico deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

## **Capítulo V**

### **Do Regimento Escolar**

#### **Seção I**

##### **Da matrícula**

**Art. 17.** A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar.

**Art.18.** Cada Unidade Escolar organizará internamente, conforme disposições emanadas pela mantenedora, o cronograma para realização das matrículas, devendo divulgar as datas e vagas nos meios de comunicação própria e oficial do município para esse fim com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data estipulada.

**Art. 19.** A matrícula na Educação Infantil deve respeitar as faixas etárias a seguir:

I – Berçário: crianças de 11 meses até 1 ano e 6 meses;

II - Grupo I: crianças de 01 ano e 7 meses;

III - Grupo II: crianças com 02 anos completos até 31 de março;

IV - Grupo III: crianças com 03 anos completos até 31 de março;

V - Pré I: crianças de 04 quatro anos;

VI - Pré II: crianças de 05 cinco anos.

**Parágrafo único.** O candidato à matrícula no berçário, dos grupos I, II, III, Pré I e Pré II deverá ter a idade completa ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo em curso.

**Art. 20.** Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - cópia de documento com foto dos responsáveis; (RG ou Habilitação)

II - CPF ou RG do aluno/ cópia da certidão de nascimento, acompanhada da original, para conferência e autenticação pela secretaria da Unidade Escolar;

III - caderneta de vacinação

IV - declaração atualizada de Vacinação;

V - cópia do cartão do SUS;

VI - cópia do comprovante de residência; e

VII - cópia do registro na Carteira de Trabalho ou Declaração de Trabalho expedida pelo empregador, que comprove o vínculo empregatício dos pais ou responsável legal pela criança, com a carga horária de trabalho;

**§ 1º** A não apresentação do disposto nos incisos IV, V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

**§ 2º** A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

**§ 3º** Quando da matrícula de criança estrangeira, será aplicada a legislação vigente.

**Art. 21.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

**§ 1º** Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

**§ 2º** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

**§ 3º** É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

#### **Seção II**

##### **Da Transferência**

**Art. 22.** A transferência é a passagem da criança de Educação Infantil de uma para outra Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Para a expedição da Declaração de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual a criança será transferida.

**Art. 23.** A transferência é requerida pelos pais ou responsável legal da criança.

**Parágrafo único.** O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

**Art. 24.** A criança, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Declaração de Transferência, na qual conste:

I - identificação completa da Unidade Escolar;

II - identificação completa da criança;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar;

b) o aproveitamento obtido pela criança, registrado através de ficha de avaliação de desenvolvimento; caso necessite

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) outros registros de observações pertinentes.

### Seção III

#### Da Frequência

**Art. 25.** A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas as crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

**Art. 26.** A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

**Art. 27.** A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

**Parágrafo único.** Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas.

**Art. 28.** A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

**Parágrafo único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Unidade Escolar:

I - notificar os pais ou responsável legal, no caso de três faltas consecutivas, para que compareçam à Unidade Escolar, para justificarem as ausências da criança;

II - a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula será cancelada, visando o atendimento da demanda manifestada em lista de espera de crianças de 11 (meses) a 3 anos e 11 (meses).

III - na Pré escola a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias a direção escolar encaminhará ao Conselho Tutelar do Município.

### Capítulo VI

#### Da Organização da Vida Escolar

**Art.29.** A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

I - Requerimento de matrícula;

II - Termo de Responsabilidade;

III - Diário de Classe;

IV - Declaração de Transferência;

V - Fichas de avaliação de desenvolvimento; e

VI - Termo de autorização.

### Capítulo VII

#### Das Disposições Finais

**Art.30.** Entende-se por Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil: um conjunto de estratégias na oferta do atendimento para bebês e crianças cujo objetivo é orientar a organização, gestão e funcionamento das instituições de educação infantil, com diretrizes que tenham como princípios: respeito aos direitos das crianças, organização de espaços e materiais, condições de estrutura física e pedagógica, gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos, acompanhamento permanente da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Parágrafo único.** Os parâmetros visam o desenvolvimento integral dos mesmos, participação da família e da comunidade, conselhos de escola, formação e valorização dos profissionais das unidades, com o objetivo de buscar constantemente por critérios de qualidade, orientação, implementação, fortalecimento, articulação da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**Art.31.** A qualidade na Educação Infantil, é alcançada com o intrínseco comprometimento com a eliminação de todas as barreiras materiais e simbólicas que impeçam que bebês e crianças, independentemente de suas condições, tenham garantido o acesso as aprendizagens e a permanência em creches e pré-escolas.

**Art.32.** A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

**Art.33.** À direção e à coordenação pedagógica cabe a responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas especificidades locais, bem como utilizar o material apostilado de acordo com cada grupo efetuado a adesão. Caso algum grupo não efetue a adesão, será feito o planejamento junto ao núcleo pedagógico da educação infantil.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores e aos Auxiliares

de Educação Infantil com objetivo de aprimorar a prática pedagógica, almejando Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

**Art. 35.** Os professores lotados nas turmas de 4 e 5 anos, farão parte da formação anual, PROLEEI (leitura e escrita na educação infantil) política pertencente ao CNCA (compromisso nacional criança alfabetizada)

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor e o objeto de concurso.

**Art. 37.** A Inspeção Escolar tem a responsabilidade de verificar se os documentos emitidos pela Unidade Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deve comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

§ 2º Mediante a persistência da situação, a Inspeção Escolar deve comunicar a Secretária Municipal de Educação para as devidas providências.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar esta Resolução às Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

**Art. 39.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selvília-MS, 10 de dezembro de 2025.

Elisana Vieira Nogueira  
Secretária Municipal de Educação  
Port. Nº 057/2025

### **RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005 de 10 de Dezembro de 2025.**

***Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.***

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei no 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, conferidas pela Lei no 602 de 08 de dezembro de 2006, Lei de Sistema Municipal de Ensino de Selvíria/Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com a Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, Currículo de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul — BNCC — Base Nacional Comum Curricular — Aprovada e Homologada em dezembro de 2017 e a Resolução CNE/CEB Nº1, de 17 de Outubro de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita com equidade, qualidade e inclusão com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade.

§ 2º Crianças de 11 meses a 03 anos e 11 meses deverão ser matriculadas em creches.

§ 3º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

### **Capítulo I**

#### **Da Finalidade e dos objetivos da Educação Infantil**

**Art. 2º** A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I- Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade, autonomia, respeito ao meio ambiente, às diferentes culturas e identidades;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação;
- c) da educação antirracista a partir de superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito a condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- d) da superação a intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- e) da valorização as diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, quilombola, indígenas, do campo e outros;
- f) do reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluído famílias monoparentais, famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- g) da identificação e a valorização da igualdade de gênero e o combate as diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas, meninos, homens e mulheres;
- h) da constatação e valorização da cultura surda e da língua brasileira de sinais (LIBRAS) bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas; e
- i) dos bebês e crianças com deficiências, transtorno do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação devem receber atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido um conjunto de ações que devem passar por uma comissão de análise da SEMED.

II- Políticos:



- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a educação infantil, na busca da qualidade e equidade, no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- b) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades ou especificidades;
- c) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
- d) das condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias a realização das práticas do cuidar e educar;
- e) das promoções de ambientes interativos, educativos, planejados e organizados de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- f) da construção de políticas educacionais que promovam equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional, respeitando as diferenças, as diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, de campo, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida; e
- g) do acompanhamento aos processos de monitoramento e avaliação da qualidade da educação infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, externo e controle social.

### III- Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade, racionalidade, criatividade e ludicidade;
- b) do enriquecimento das diversas formas de expressão e espaço de ideias;
- c) da valorização das mais variadas manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira, do Mato Grosso do Sul e de Selvíria.
- d) da construção de identidades plurais e solidárias; e
- e) da estimulação a expressão criativa, desenvolvimento da percepção sensorial, cultivar a apreciação pela arte e promover a sensibilidade emocional.

**Art. 3º** A oferta da Educação Infantil objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

## Capítulo II

### Da organização e funcionamento da Educação Infantil

**Art. 4º** A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada em creches, para atender crianças de 11 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola para atender crianças de 04 e 05 anos de idade.

**Art. 5º** O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil e escolas que ofertam esta etapa da Educação Básica, com jornada parcial e ou integral, sendo que:

- I- a jornada parcial corresponde ao atendimento de 4 horas e 10 minutos, divididas em 05 aulas diárias de 50 minutos;
- II- a jornada integral corresponde ao atendimento de 8 horas e 20 minutos, divididas em 10 aulas diárias de 50 minutos, ininterruptas.

**Art. 6º** A carga horária anual é de 800 (oitocentas horas/aulas) para jornada parcial e 1600 (mil e seiscentas horas/aulas) para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos e no Pré Escolar a carga horária será de 1000 (mil horas/aulas) para jornada parcial e 2000 (dois mil horas/aulas) para jornada integral.

**Parágrafo único.** O período destinado ao recreio será computado na carga horária total e deverá ser integralmente assistido pelo professor, Auxiliar de Educação Infantil e /ou Monitor(a) de aluno(a).

**Art. 7º** A composição das turmas na Educação Infantil deverá respeitar o quantitativo máximo de:

- I- 08 (oito) crianças de 01 (um) ano a 02 (dois) anos de idade, por professor;
- II- 15 (quinze) crianças de 02 (dois) anos a 03 (três) anos de idade, por professor;
- III- 15 (quinze) crianças de 03(três) anos a 04(quatro) anos de idade, por professor
- IV- 20 (vinte) crianças de 04(quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade por professor.

**§ 1º** Quanto a constituição de turmas na Educação Infantil (creche) deverá ser respeitada a dimensão de 2m por criança e (pré-escola) 1,50m² por criança.

**§ 2º** Havendo espaço físico disponível, este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, sendo garantido o apoio de recreadores, conforme a demanda a ser atendida.

**§ 3º** Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) crianças por turma, desde que com a mesma deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (público-alvo da Educação Especial).

**§ 4º** Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade e equidade.

## Capítulo III

### Do currículo

**Art. 8º** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências, vivências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 11 meses a 5 anos de idade, sendo que essas crianças tem seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tais como: CONVIVER, BRINCAR,



PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR e CONHECER-SE, a partir dos seis direitos, a BNCC estabeleceu também campos de experiências, fundamentais para que a criança possa aprender e se desenvolver, tais campos de experiências são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 9º** O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deverá considerar que a criança é um sujeito histórico de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza, família, seus pares e a sociedade.

**Art. 10.** Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições, recursos e ambientes de interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças em suas integridades para que as mesmas usufruam de seus direitos civis, humanos, sociais e pedagógicos.

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar as condições de infraestrutura física, humana e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar.

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças, seus pares e adultos, quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico- racial, de gênero, do campo, da floresta e etária que se apresentam na população atendida.

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, democracia, inclusão a sustentabilidade do planeta, a cidadania e a interação com as famílias e comunidade escolar;

VI - propiciando gestões democráticas, formativas e participativas que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das unidades educativas e comunidade escolar.

VII - respeitando as singularidades e características da educação escolar indígena, étnico- racial, quilombola, do campo, floresta, da educação bilíngue de surdos, da educação especial e outras.

**Art. 11.** O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos eixos curriculares, a saber:

I- Âmbito I: formação pessoal e social:

a) Eixo - Identidade e autonomia

II- Âmbito II: conhecimento de mundo:

a) Eixo - Linguagem oral e escrita

b) Eixo - Matemática

c) Eixo - Natureza e sociedade

d) Eixo - Arte, nas linguagens de artes visuais, dança, música e teatro;

e) Eixo - Movimento

f) Eixo - Terra Vida e Trabalho

g) Eixo - Projetos

h) Eixo - J.B.O (jogos, brincadeiras e oralidade)

**Art. 12.** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos, diferenças e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática, musical e tecnológico.

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais, escritos e digitais.

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico, digital e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas, gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura.

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos.

**Parágrafo único.** As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**Art. 13.** O Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso à processos de apropriação, estimulação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**§ 1º** Na efetivação desse objetivo, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil deverá prever condições e intencionalidade para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade; bem como a criação e fortalecimento das instâncias colegiadas.

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos e suas miscigenações.

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com a história e cultura afro-brasileira e indígena, quilombolas, o combate ao racismo e à discriminação;

X- a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência — física ou simbólica — e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

XI- Promover a escuta atenta.

**§ 2º** Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 11 meses a 5 anos de idade, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidados coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

**Art. 14.** Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 11 meses a 3 anos e 11 meses, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche), interações e brincadeiras mediadas, e o descanso.

**Parágrafo único.** O atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 11 meses a 3 anos e 11 meses, em turno integral, no contraturno será operacionalizado por Auxiliar de Educação Infantil.

## Capítulo IV

### Da avaliação

**Art. 15.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV- os mecanismos institucionais devem assegurar a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre equipes escolares.

V - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

VI - a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VII- é fundamental a construção, o monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil, levando em consideração a seguinte pesquisa: Gestão democrática, identidade e formação profissional, proposta pedagógica, infraestrutura, edificações, materiais diversos e a avaliação da Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido pela SEMED, ou pelo regime de colaboração com o estado sempre que necessário, aplicar, analisar, coordenar e viabilizar ferramentas de coleta de dados, para verificação e alcance da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais da Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

**Art. 16.** Na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Político Pedagógico deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

## **Capítulo V**

### **Do Regimento Escolar**

#### **Seção I**

##### **Da matrícula**

**Art. 17.** A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar.

**Art.18.** Cada Unidade Escolar organizará internamente, conforme disposições emanadas pela mantenedora, o cronograma para realização das matrículas, devendo divulgar as datas e vagas nos meios de comunicação própria e oficial do município para esse fim com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data estipulada.

**Art. 19.** A matrícula na Educação Infantil deve respeitar as faixas etárias a seguir:

I – Berçário: crianças de 11 meses até 1 ano e 6 meses;

II - Grupo I: crianças de 01 ano e 7 meses;

III - Grupo II: crianças com 02 anos completos até 31 de março;

IV - Grupo III: crianças com 03 anos completos até 31 de março;

V - Pré I: crianças de 04 quatro anos;

VI - Pré II: crianças de 05 cinco anos.

**Parágrafo único.** O candidato à matrícula no berçário, dos grupos I, II, III, Pré I e Pré II deverá ter a idade completa ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo em curso.

**Art. 20.** Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - cópia de documento com foto dos responsáveis; (RG ou Habilitação)

II - CPF ou RG do aluno/ cópia da certidão de nascimento, acompanhada da original, para conferência e autenticação pela secretaria da Unidade Escolar;

III - caderneta de vacinação

IV - declaração atualizada de Vacinação;

V - cópia do cartão do SUS;

VI - cópia do comprovante de residência; e

VII - cópia do registro na Carteira de Trabalho ou Declaração de Trabalho expedida pelo empregador, que comprove o vínculo empregatício dos pais ou responsável legal pela criança, com a carga horária de trabalho;

**§ 1º** A não apresentação do disposto nos incisos IV, V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

**§ 2º** A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

**§ 3º** Quando da matrícula de criança estrangeira, será aplicada a legislação vigente.

**Art. 21.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

**§ 1º** Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

**§ 2º** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

**§ 3º** É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

#### **Seção II**

##### **Da Transferência**

**Art. 22.** A transferência é a passagem da criança de Educação Infantil de uma para outra Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Para a expedição da Declaração de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual a criança será transferida.

**Art. 23.** A transferência é requerida pelos pais ou responsável legal da criança.

**Parágrafo único.** O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

**Art. 24.** A criança, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Declaração de Transferência, na qual conste:

I - identificação completa da Unidade Escolar;

II - identificação completa da criança;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar;

- b) o aproveitamento obtido pela criança, registrado através de ficha de avaliação de desenvolvimento; caso necessite
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) outros registros de observações pertinentes.

### Seção III

#### Da Frequência

**Art. 25.** A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas as crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

**Art. 26.** A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

**Art. 27.** A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

**Parágrafo único.** Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas.

**Art. 28.** A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

**Parágrafo único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Unidade Escolar:

I - notificar os pais ou responsável legal, no caso de três faltas consecutivas, para que compareçam à Unidade Escolar, para justificarem as ausências da criança;

II - a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula será cancelada, visando o atendimento da demanda manifestada em lista de espera de crianças de 11 (meses) a 3 anos e 11 (meses).

III - na Pré escola a ocorrência superior a três faltas, sem justificativa, não havendo êxito no contato com a família, no prazo de 15 (quinze) dias a direção escolar encaminhará ao Conselho Tutelar do Município.

### Capítulo VI

#### Da Organização da Vida Escolar

**Art.29.** A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

I - Requerimento de matrícula;

II - Termo de Responsabilidade;

III - Diário de Classe;

IV - Declaração de Transferência;

V - Fichas de avaliação de desenvolvimento; e

VI - Termo de autorização.

### Capítulo VII

#### Das Disposições Finais

**Art.30.** Entende-se por Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil: um conjunto de estratégias na oferta do atendimento para bebês e crianças cujo objetivo é orientar a organização, gestão e funcionamento das instituições de educação infantil, com diretrizes que tenham como princípios: respeito aos direitos das crianças, organização de espaços e materiais, condições de estrutura física e pedagógica, gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos, acompanhamento permanente da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Parágrafo único.** Os parâmetros visam o desenvolvimento integral dos mesmos, participação da família e da comunidade, conselhos de escola, formação e valorização dos profissionais das unidades, com o objetivo de buscar constantemente por critérios de qualidade, orientação, implementação, fortalecimento, articulação da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**Art.31.** A qualidade na Educação Infantil, é alcançada com o intrínseco comprometimento com a eliminação de todas as barreiras materiais e simbólicas que impeçam que bebês e crianças, independentemente de suas condições, tenham garantido o acesso às aprendizagens e a permanência em creches e pré-escolas.

**Art.32.** A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

**Art.33.** À direção e à coordenação pedagógica cabe a responsabilidade de organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas especificidades locais, bem como utilizar o material apostilado de acordo com cada grupo efetuado a adesão. Caso algum grupo não efetue a adesão, será feito o planejamento junto ao núcleo pedagógico da educação infantil.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores e aos Auxiliares de Educação Infantil com objetivo de aprimorar a prática pedagógica, almejando Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

**Art.35.** Os professores lotados nas turmas de 4 e 5 anos, farão parte da formação anual, PROLEEI (leitura e escrita na educação infantil) política pertencente ao CNCA (compromisso nacional criança alfabetizada)

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor e o objeto de concurso.

**Art. 37.** A Inspeção Escolar tem a responsabilidade de verificar se os documentos emitidos pela Unidade Escolar estão

corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

**§ 1º** Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deve comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

**§ 2º** Mediante a persistência da situação, a Inspeção Escolar deve comunicar a Secretária Municipal de Educação para as devidas providências.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar esta Resolução às Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

**Art. 39.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selvília-MS, 10 de dezembro de 2025.

Elisana Vieira Nogueira  
Secretária Municipal de Educação  
Port. Nº 057/2025

Matéria enviada por Elisana Vieira Nogueira

---

#### **Orientadora Social**

#### **TERMO DE RETIFICAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 248/2025/CMDCA**

Pelo presente Termo de Retificação à RESOLUÇÃO Nº 248/2025/CMDCA "Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes Financeiros do FMDCA, referente aos meses de janeiro a junho de 2025", de 09 de dezembro de 2025, veiculada no Diário Oficial Nº 3987 ASSOMASUL Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 10 de dezembro de 2025 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA vem, por meio deste proceder à seguinte retificação.

#### **Onde se lê:**

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião Ordinária, dentro das competências e das suas atribuições conferidas na Lei nº 937 de 26 de novembro de 2014 e de acordo com deliberação de seus membros,

#### **Leia-se:**

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, do Município de Selvíria- Estado de Mato Grosso do Sul/MS, dentro das competências e no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e as Leis Municipais -Lei nº 937 de 26 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 1084 de 17 de maio de 2019, e de acordo com a deliberação de seus membros.

As demais disposições da Resolução 248/2025/CMDCA de 09 de dezembro de 2025 permanecem inalteradas.

Selvília/MS, 18 de dezembro de 2025.

Alessandra Vilhalva de Moraes Silva  
Presidente -CMDCA

Matéria enviada por Alessandra Vilhalva de Moraes Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SETE QUEDAS****Departamento de Contabilidade  
Decreto 210/25****DECRETO N.º 210/25**

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 993/24."

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:****Artigo 1º** - Fica aberto no Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24, um Crédito no valor de Dezenove mil e quinhentos reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:**Unidade Gestora: 02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Funcional Programática: 08.122.0007.2.056 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Fonte -1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 16.500,00

Funcional Programática: 08.245.0007.2.061 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Fonte -1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

**Total das Suplementações.....R\$ 19.500,00****Artigo 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação de Dotação:**Unidade Gestora: 02.12.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Funcional Programática: 08.122.0007.2.056 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Fonte -1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 6.000,00

Funcional Programática: 08.122.0007.2.056 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Fonte -1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

Funcional Programática: 08.122.0007.2.056 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Fonte -1.500.0000

Elementos de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 2.500,00

**Total das Anulações.....R\$ 19.500,00****Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Sete Quedas, 19 de Dezembro de 2025.****ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

**Departamento de Contabilidade  
Decreto 211/25****DECRETO N.º 211/25**

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 993/24."

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:****Artigo 1º** - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24, um Crédito no valor de Cento e quarenta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:**Unidade Gestora: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Funcional Programática: 12.365.0006.2016 Manter e Melhorar Ensino Infantil Creche

Fonte - 1.500.0001

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00

**Total das Suplementações.....R\$ 140.000,00****Artigo 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:**Unidade Gestora: 02.02.01 Secretaria Municipal de Administração**

Funcional Programática: 04.122.0002.2005 Gestão de Recursos Humanos

Fonte - 1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 140.000,00



**Total das Anulações.....R\$ 140.000,00****Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Sete Quedas, 19 de Dezembro de 2025.****ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

**Departamento de Contabilidade****Decreto 208/25****DECRETO N.º 208/25**

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei n. 993/24."

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:****Artigo 1º** - Fica aberto no FUNDEB de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24, um Crédito no valor de Duzentos e vinte mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:**Unidade Gestora: 02.07.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação**

Funcional Programática: 12.361.0006.2034 Remuneração Fundeb Fundamental

Fonte - 1.540.1070

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil..... R\$ 220.000,00

**Total das Suplementações.....R\$ 220.000,00****Artigo 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Patrimonial, conforme artigo 43, inciso II, Lei 4.320/64.**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Sete Quedas, 19 de Dezembro de 2025.****ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

**Departamento de Contabilidade****Decreto 209/25****DECRETO N.º 208/25**

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei n. 993/24."

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:****Artigo 1º** - Fica aberto no FUNDEB de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 993/24, um Crédito no valor de Cento e nove mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:**Unidade Gestora: 02.07.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação**

Funcional Programática: 12.361.0006.2034 Remuneração Fundeb Fundamental

Fonte - 1.540.1070

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil..... R\$ 63.000,00

Funcional Programática: 12.361.0006.2034 Remuneração Fundeb Fundamental

Fonte - 1.540.1070

Elementos de Despesa: 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais..... R\$ 46.000,00

**Total das Suplementações.....R\$ 109.000,00****Artigo 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:**Unidade Gestora: 02.07.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação**

Funcional Programática: 12.365.0006.2.027 Remuneração Fundeb Infantil Pré Escola

Fonte - 1.540.1070

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil..... R\$ 109.000,00

**Total das Anulações.....R\$ 109.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Sete Quedas, 19 de Dezembro de 2025.**

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**  
**DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS. Nº 026/2025.**

Dispõe sobre aprovação da Concessão de Registro para a Instituição Atlética Ivonir Lamego e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025,

**Considerando** que a Entidade cumpriu as recomendações pontuadas no Parecer Técnico nº 01/2025 (Relatório da Visita nº 01/2025);

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica concedido certificado de Registro, à Instituição Atlética Ivonir Lamego – IAIL, CNPJ nº 05.353.614/0001-70, com sede na Rua Érico Veríssimo, nº 1201, Bairro Centro, Sete Quedas – MS, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação;

**Art. 2º.** A entidade está, portanto, apta a desenvolver no município programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela legislação municipal vigente;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**  
Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**  
**DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 027/2025.**

Dispõe sobre a concessão de prazo para que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sane as recomendações apontadas e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 654/2025, alterada pela Lei municipal nº 920/2023, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

**Considerando** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sanou parcialmente as recomendações apontadas no Relatório da Visita nº 02/2025, e subsistem pendências de natureza estrutural e documental cuja resolução está condicionada à manifestação e de liberação de outros setores, tais como: Corpo de Bombeiros, vistoria técnica oficial e manutenção técnica, bem como à disponibilidade de recursos financeiros e materiais.

**Considerando** a evidência de diligência e comprometimento com a regularização das inconformidades identificadas. E as pendências remanescentes extrapolam a esfera de governabilidade imediata da entidade, não configurando inércia administrativa, uma vez que as medidas cabíveis já foram adotadas no âmbito de suas competências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acatar o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Registros e conceder prazo para que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sane as recomendações apontadas no Relatório da Visita nº 05/2025.

**Art. 2º.** Em caso de não atendimento das recomendações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação, será reavaliada a validade do registro concedido. Podendo, inclusive, sem aviso prévio, suspender-lo até que as pendências sejam regularizadas.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**  
Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**  
**DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 030/2025.**

Dispõe sobre aprovação do Projeto Corpo e Movimento na APAE, e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** A aprovação do Projeto Corpo e Movimento na APAE, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para ser executado com os usuários da Entidade no período de fevereiro a dezembro do exercício de 2026;

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

**DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 028/2025.**

Dispõe sobre aprovação do Projeto Desenvolver para Incluir e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** A aprovação do Projeto Desenvolver para Incluir, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para ser executado no período de fevereiro a dezembro do exercício de 2026;

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**Conselho Municipal de Saúde - CMS.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Plenária, realizada no décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** A aprovação do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029;

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.  
Sete Quedas, MS. 15 de dezembro de 2025.

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.**

**DELIBERAÇÃO CMS/SQ/MS Nº 035/2025.**

Dispõe sobre a aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** A aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2026, a saber:

**Horário de início:** 13h30min;

**Data/mês:** janeiro: 20/01/2026; fevereiro: 24/02/2026; março: 17/03/2026; abril: 28/04/2026; maio: 19/05/2026; junho: 16/06/2026; julho: 21/07/2026; agosto: 18/08/2026; setembro: 15/09/2026; outubro: 20/10/2026; novembro: 17/11/2026; dezembro: 15/12/2026. Com a observação que o Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio;

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.  
Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARCELO RICARDO TASSO**

Presidente do CMS/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.  
DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 032/2025, PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 003/2025, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações da Lei Municipal nº 920/2023,

**Considerando** o Deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar a Sindicância nº. 003/2025, por ausência de materialidade de descumprimento funcional;

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 17 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA CONTRATUAL E VALOR AO  
CONTRATO Nº 0011/2024**

**PROCESSO Nº 0150/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0071/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS

CONTRATADA: **TDR INFORMATICA LTDA EPP**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 0011/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE COMPUTADORES, IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E AFINS, E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS DE FORMA INTEGRADA E COM CADASTRO ÚNICO DE ALUNOS E DADOS FAMILIARES E ESCOLARES, NAS REDES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA), CELEBRADO EM 26/01/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E A EMPRESA TDR INFORMATICA LTDA EPP.**

1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços, com início em **01/01/2026 e término em 31/12/2026**, totalizando 12 (doze) meses de prorrogação. 1.2 - Fica acrescido o valor do contrato em **R\$ RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo equivalentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o exercício de 2026**, conforme as necessidades de execução do objeto contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSINAM: **ERLOPN FERNANDO POSSA DANELUZ** pela contratante **MARCIO BARBOSA DA SILVA** pela contratada Sete Quedas - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N. 1.013/2025**

**ALTERA A LEI Nº. 993/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 993, de 10 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....

*I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64". (NR)*

**Art. 2º.** Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Quedas-MS., em 18 de dezembro de 2025.

**ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

**RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 027/2025.**

Dispõe sobre a concessão de prazo para que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sane as recomendações apontadas e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 654/2025, alterada pela Lei municipal nº 920/2023, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

**Considerando** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sanou parcialmente as recomendações apontadas no Relatório da Visita nº 02/2025, e subsistem pendências de natureza estrutural e documental cuja resolução está condicionada à manifestação e de liberação de outros setores, tais como: Corpo de Bombeiros, vistoria técnica oficial e manutenção técnica, bem como à disponibilidade de recursos financeiros e materiais.

**Considerando** a evidência de diligência e comprometimento com a regularização das inconformidades identificadas. E as pendências remanescentes extrapolam a esfera de governabilidade imediata da entidade, não configurando inércia administrativa, uma vez que as medidas cabíveis já foram adotadas no âmbito de suas competências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acatar o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Registros e conceder prazo para que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sane as recomendações apontadas no Relatório da Visita nº 05/2025.

**Art. 2º.** Em caso de não atendimento das recomendações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação, será reavaliada a validade do registro concedido. Podendo, inclusive, sem aviso prévio, suspender-lo até que as pendências sejam regularizadas.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

**RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 026/2025.**

**Dispõe sobre aprovação da Concessão de Registro para a Instituição Atlética Ivonir Lamago e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025,

**Considerando** que a Entidade cumpriu as recomendações pontuadas no Parecer Técnico nº 01/2025 (Relatório da Visita nº 01/2025);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Certificado de Registro à Instituição Atlética Ivonir Lamago – IAIL, CNPJ nº 05.353.614/0001-70, com sede na Rua Érico Veríssimo, nº 1201, Bairro Centro, Sete Quedas – MS, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação;

**Art. 2º.** A entidade está, portanto, apta a desenvolver no município programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela legislação municipal vigente;

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

**RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 028/2025.**

Dispõe sobre aprovação do Projeto Desenvolver para Incluir e dá outras providências.



O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Projeto Desenvolver para Incluir, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para ser executado no período de fevereiro a dezembro do exercício de 2026;

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

**RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 030/2025.**

Dispõe sobre aprovação do Projeto Corpo e Movimento na APAE, e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Projeto Corpo e Movimento na APAE, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para ser executado com os usuários da Entidade no período de fevereiro a dezembro do exercício de 2026;

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.**

**RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS Nº 035/2025.**

Dispõe sobre a aprovação da Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Agenda (Cronograma) com o calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, previstas para serem realizadas durante o exercício de 2026, a saber:

Horário de início: 13h30min;.

Data/mês: janeiro: 20/01/2026; fevereiro: 24/02/2026; março: 17/03/2026; abril: 28/04/2026; maio: 19/05/2026; junho: 16/06/2026; julho: 21/07/2026; agosto: 18/08/2026; setembro: 15/09/2026; outubro: 20/10/2026; novembro: 17/11/2026; dezembro: 15/12/2026. Com a observação que o Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 15 de dezembro de 2025.

**MARCELO RICARDO TASSO**

Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 18 de dezembro de 2025.

**EVERTON MAGNO DE CRISTO**

Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**Conselho Municipal de Saúde - CMS;.**

**RESOLUÇÃO CMS/SQ/MS. Nº 034/2025.**

Dispõe sobre a aprovação do PLANO Municipal de Saúde 2026-2029 e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Plenária, realizada no décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº. 545, de 16 de maio de 2012;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, MS. 15 de dezembro de 2025.

---

MARCELO RICARDO TASSO

Presidente do CMS/SQ/MS.

Homologado em 18 de dezembro de 2025.

---

EVERTON MAGNO DE CRISTO

Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.  
RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 032/2025, PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 003/2025, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 654/2015, com alterações da Lei Municipal nº 920/2023,

**Considerando** o Deliberado pelo Pleno em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Arquivar a Sindicância nº. 003/2025, por ausência de materialidade de descumprimento funcional;

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 17 de dezembro de 2025.

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA**

Presidente CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

SETE QUEDAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - Consolidado  
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
 Ano de 2017

| Nr. | G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                                               | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |         |                    |         | Saldo (a - c)  |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
|     |                                                                                          |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                |
| 1   | RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                                | 36.673.871,91    | 36.673.871,91           | 7.494.170,29        | 20,43   | 33.730.085,38      | 91,97   | 2.943.786,53   |
| 2   | RECEITAS CORRENTES                                                                       | 35.646.387,38    | 35.646.387,38           | 6.889.165,44        | 19,33   | 32.122.346,58      | 90,11   | 3.524.040,80   |
| 3   | RECEITA TRIBUTÁRIA                                                                       | 2.466.725,44     | 2.466.725,44            | 618.961,21          | 25,09   | 2.869.197,24       | 116,32  | - 402.471,80   |
| 4   | Impostos                                                                                 | 2.403.075,44     | 2.403.075,44            | 612.048,98          | 25,47   | 2.788.898,57       | 116,06  | - 385.823,13   |
| 5   | IPTU                                                                                     | 257.173,46       | 257.173,46              | 2.609,08            | 1,01    | 314.022,43         | 122,11  | - 56.848,97    |
| 6   | ITBI                                                                                     | 400.000,00       | 400.000,00              | 152.006,22          | 38,00   | 348.270,12         | 87,07   | 51.729,88      |
| 7   | ISS                                                                                      | 678.783,69       | 678.783,69              | 168.066,92          | 24,76   | 778.202,21         | 114,65  | - 99.418,52    |
| 8   | Outros Impostos                                                                          | 1.067.118,29     | 1.067.118,29            | 289.366,76          | 27,12   | 1.348.403,81       | 126,36  | - 281.285,52   |
| 9   | Taxas                                                                                    | 63.650,00        | 63.650,00               | 6.912,23            | 10,86   | 80.298,67          | 126,16  | - 16.648,67    |
| 10  | Contribuição de Melhoria                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 11  | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                                                 | 1.496.008,73     | 1.496.008,73            | 368.658,96          | 24,64   | 1.461.761,59       | 97,71   | 34.247,14      |
| 12  | Contribuições Sociais                                                                    | 1.046.008,73     | 1.046.008,73            | 290.910,48          | 27,81   | 1.141.137,55       | 109,09  | - 95.128,82    |
| 13  | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 14  | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                             | 450.000,00       | 450.000,00              | 77.748,48           | 17,28   | 320.624,04         | 71,25   | 129.375,96     |
| 15  | RECEITA PATRIMONIAL                                                                      | 3.199.487,41     | 3.199.487,41            | 329.375,52          | 10,29   | 4.300.901,62       | 134,42  | - 1.101.414,21 |
| 16  | Receitas Imobiliárias                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 17  | Receitas de Valores Mobiliários                                                          | 3.199.487,41     | 3.199.487,41            | 329.375,52          | 10,29   | 4.300.901,62       | 134,42  | - 1.101.414,21 |
| 18  | Receita de Concessões e Permissões                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 19  | Compensações Financeiras                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 20  | Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 21  | Receita da Cessão de Direito                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 22  | Outras Receitas Patrimoniais                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 23  | RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 24  | Receita da Produção Vegetal                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 25  | Receita da Produção Animal e Derivados                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 26  | Outras Receitas Agropecuárias                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 27  | RECEITA INDUSTRIAL                                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 28  | Receita da Indústria Extrativa Mineral                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 29  | Receita da Indústria de Transformação                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 30  | Receita da Indústria de Construção                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 31  | Outras Receitas Industriais                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 32  | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                      | 123.378,58       | 123.378,58              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 123.378,58     |
| 33  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                 | 28.118.787,22    | 28.118.787,22           | 5.552.036,38        | 19,75   | 23.373.434,69      | 83,12   | 4.745.352,53   |
| 34  | Transferências Intergovernamentais                                                       | 27.814.787,22    | 27.814.787,22           | 5.490.207,67        | 19,74   | 23.093.323,99      | 83,03   | 4.721.463,23   |
| 35  | Transferências de Instituições Privadas                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 36  | Transferências do Exterior                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 37  | Transferências de Pessoas                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 42.764,19          | 0,00    | - 42.764,19    |
| 38  | Transferências de Convênios                                                              | 304.000,00       | 304.000,00              | 61.828,71           | 20,34   | 237.346,51         | 78,07   | 66.653,49      |
| 39  | Transferências para o Combate à Fome                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 40  | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                | 242.000,00       | 242.000,00              | 20.133,37           | 8,32    | 117.051,44         | 48,37   | 124.948,56     |
| 41  | Multas e Juros de Mora                                                                   | 62.000,00        | 62.000,00               | 3.828,90            | 6,18    | 15.979,55          | 25,77   | 46.020,45      |
| 42  | Indenizações e Restituições                                                              | 101.000,00       | 101.000,00              | 4.558,59            | 4,51    | 50.991,55          | 50,49   | 50.008,45      |
| 43  | Receita da Dívida Ativa                                                                  | 73.000,00        | 73.000,00               | 3.053,42            | 4,18    | 41.087,88          | 56,28   | 31.912,12      |
| 44  | Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 45  | Receitas Correntes Diversas                                                              | 6.000,00         | 6.000,00                | 8.692,46            | 144,87  | 8.992,46           | 149,87  | - 2.992,46     |
| 46  | RECEITAS DE CAPITAL                                                                      | 1.027.484,53     | 1.027.484,53            | 605.004,85          | 58,88   | 1.607.738,80       | 156,47  | - 580.254,27   |
| 47  | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 48  | Operações de Crédito Internas                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 49  | Operações de Crédito Externas                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |
| 50  | ALIENAÇÃO DE BENS                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00           |

|    |                                                                                    |               |               |              |       |               |        |              |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|-------|---------------|--------|--------------|------|
| 51 | Alienação de Bens Móveis                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 52 | Alienação de Bens Imóveis                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 53 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 54 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                          | 1.027.484,53  | 1.027.484,53  | 605.004,85   | 58,88 | 1.607.738,80  | 156,47 | - 580.254,27 |      |
| 55 | Transferências Intergovernamentais                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 56 | Transferências de Instituições Privadas                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 57 | Transferências do Exterior                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 58 | Transferências de Pessoas                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 59 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 60 | Transferências de Convênios                                                        | 1.027.484,53  | 1.027.484,53  | 605.004,85   | 58,88 | 1.607.738,80  | 156,47 | - 580.254,27 |      |
| 61 | Transferências para o Combate à Fome                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 62 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 63 | Integralização do Capital Social                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 64 | Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 65 | Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 66 | Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 67 | Outras Receitas de Capital                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 68 | RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                | 2.309.000,00  | 2.309.000,00  | 336.136,36   | 14,56 | 1.281.329,66  | 55,49  | 1.027.670,34 |      |
| 69 | SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                                             | 38.982.871,91 | 38.982.871,91 | 7.830.306,65 | 20,09 | 35.011.415,04 | 89,81  | 3.971.456,87 |      |
| 70 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 71 | Operações de Crédito Internas                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 72 | Mobiliária                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 73 | Contratual                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 74 | Operações de Crédito Externas                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 75 | Mobiliária                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 76 | Contratual                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 77 | SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)                                      | 38.982.871,91 | 38.982.871,91 | 7.830.306,65 | 20,09 | 35.011.415,04 | 89,81  | 3.971.456,87 |      |
| 78 | DÉFICIT (VI)                                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 79 | TOTAL (VII) = (V + VI)                                                             | 38.982.871,91 | 38.982.871,91 | 7.830.306,65 | 20,09 | 35.011.415,04 | 89,81  | 3.971.456,87 |      |
| 80 | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                    | 0,00          | 314.885,22    | 0,00         | 0,00  | 314.885,22    | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 81 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 82 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais                            | 0,00          | 314.885,22    | 0,00         | 0,00  | 314.885,22    | 0,00   | 0,00         | 0,00 |
| 83 | Reabertura de Créditos Adicionais                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00 |

| Nr. | G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)   | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas |                    | Saldo (g) = (e-f) | Despesas Liquidadas |                    | Saldo (i) = (e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k) |
|-----|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|     |                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |                                                 |
| 84  | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 35.807.670,99       | 36.700.172,78          | 5.211.383,16        | 27.496.597,75      | 9.203.575,03      | 6.738.968,91        | 27.156.169,57      | 9.544.003,21      | 25.261.867,70                     | 340.428,18                                      |
| 85  | DESPESAS CORRENTES                           | 31.194.018,62       | 32.234.080,22          | 5.019.506,77        | 26.712.842,70      | 5.521.237,52      | 6.603.860,08        | 26.583.199,93      | 5.650.880,29      | 24.725.087,63                     | 129.642,77                                      |
| 86  | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 18.973.011,82       | 19.583.730,42          | 4.442.135,41        | 17.815.653,69      | 1.768.076,73      | 4.445.298,53        | 17.815.653,69      | 1.768.076,73      | 16.739.918,65                     | 0,00                                            |
| 87  | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 20.000,00           | 18.000,00              | 63,42               | 4.245,48           | 13.754,52         | 63,42               | 4.245,48           | 13.754,52         | 4.245,48                          | 0,00                                            |
| 88  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 12.201.006,80       | 12.632.349,80          | 577.307,94          | 8.892.943,53       | 3.739.406,27      | 2.158.498,13        | 8.763.300,76       | 3.869.049,04      | 7.980.923,50                      | 129.642,77                                      |
| 89  | DESPESAS DE CAPITAL                          | 2.334.456,23        | 2.186.896,42           | 191.876,39          | 783.755,05         | 1.403.141,37      | 135.108,83          | 572.969,64         | 1.613.926,78      | 536.780,07                        | 210.785,41                                      |
| 90  | INVESTIMENTOS                                | 1.988.856,23        | 1.963.296,42           | 164.276,39          | 561.041,25         | 1.402.255,17      | 99.489,83           | 350.255,84         | 1.613.040,58      | 314.066,27                        | 210.785,41                                      |
| 91  | INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 92  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 345.600,00          | 223.600,00             | 27.600,00           | 222.713,80         | 886,20            | 35.619,00           | 222.713,80         | 886,20            | 222.713,80                        | 0,00                                            |
| 93  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 2.279.196,14        | 2.279.196,14           | 0,00                | 0,00               | 2.279.196,14      | 0,00                | 0,00               | 2.279.196,14      | 0,00                              | 0,00                                            |
| 94  | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 3.175.200,92        | 2.597.584,35           | - 88.501,00         | 1.963.591,71       | 633.992,64        | 147.973,54          | 1.673.255,32       | 924.329,03        | 1.231.685,92                      | 290.336,39                                      |
| 95  | SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 38.982.871,91       | 39.297.757,13          | 5.122.882,16        | 29.460.189,46      | 9.837.567,67      | 6.886.942,45        | 28.829.424,89      | 10.468.332,24     | 26.493.553,62                     | 630.764,57                                      |
| 96  | AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 97  | Amortização da Dívida Interna                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 98  | Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 99  | Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 100 | Amortização da Dívida Externa                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 101 | Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 102 | Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 103 | SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 38.982.871,91       | 39.297.757,13          | 5.122.882,16        | 29.460.189,46      | 9.837.567,67      | 6.886.942,45        | 28.829.424,89      | 10.468.332,24     | 26.493.553,62                     | 630.764,57                                      |
| 104 | SUPERÁVIT (XIII)                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 5.551.225,58       | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              | 0,00                                            |
| 105 | TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                   | 38.982.871,91       | 39.297.757,13          | 5.122.882,16        | 35.011.415,04      | 4.286.342,09      | 6.886.942,45        | 28.829.424,89      | 10.468.332,24     | 26.493.553,62                     | 630.764,57                                      |
| 106 | RESERVA DO RPPS                              | 0,00                | 39.297.757,13          | 0,00                | 0,00               | 4.286.342,09      | 0,00                | 0,00               | 10.468.332,24     | 0,00                              | 0,00                                            |

| DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012 |                                     |                              |                               |                |              |                |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------|--------------|----------------|-----------------------------|
| Nr.                                                                                                                      | G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS                    |                               | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d)    | CANCELADOS (e) | SALDO (f) = (a + b - d - e) |
|                                                                                                                          |                                     | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (b) |                |              |                |                             |
| 179                                                                                                                      | DESPESAS CORRENTES                  | 64.381,36                    | 41.279,05                     | 5.760,00       | 5.760,00     | 35.519,05      | 64.381,36                   |
| 180                                                                                                                      | Pessoal e Encargos Sociais          | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00                        |
| 181                                                                                                                      | Juros e Encargos da Dívida          | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00                        |
| 182                                                                                                                      | Outras Despesas Correntes           | 64.381,36                    | 41.279,05                     | 5.760,00       | 5.760,00     | 35.519,05      | 64.381,36                   |
| 183                                                                                                                      | DESPESAS DE CAPITAL                 | 1.152.022,87                 | 1.274.119,10                  | 1.906.799,39   | 1.891.573,48 | 174.852,60     | 359.715,89                  |
| 184                                                                                                                      | Investimentos                       | 1.152.022,87                 | 1.274.119,10                  | 1.906.799,39   | 1.891.573,48 | 174.852,60     | 359.715,89                  |
| 185                                                                                                                      | Inversões Financeiras               | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00                        |
| 186                                                                                                                      | Amortização da Dívida               | 0,00                         | 0,00                          | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00                        |
| 187                                                                                                                      | TOTAL                               | 1.216.404,23                 | 1.315.398,15                  | 1.912.559,39   | 1.897.333,48 | 210.371,65     | 424.097,25                  |

| DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO -PCASP PORT. Nº 437/2012 |                                                              |                              |                               |              |                |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------|----------------|-----------------------------|
| Nr.                                                                                                                                              | G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS                    |                               | PAGOS (c)    | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a + b - c - d) |
|                                                                                                                                                  |                                                              | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (b) |              |                |                             |
| 188                                                                                                                                              | DESPESAS CORRENTES                                           | 144.670,78                   | 1.384.889,72                  | 1.212.209,14 | 219.428,87     | 97.922,49                   |
| 189                                                                                                                                              | Pessoal e Encargos Sociais                                   | 28.828,30                    | 1.184.316,06                  | 1.100.239,35 | 35.009,25      | 77.895,76                   |
| 190                                                                                                                                              | Juros e Encargos da Dívida                                   | 0,00                         | 0,00                          | 0,00         | 0,00           | 0,00                        |
| 191                                                                                                                                              | Outras Despesas Correntes                                    | 115.842,48                   | 200.573,66                    | 111.969,79   | 184.419,62     | 20.026,73                   |
| 192                                                                                                                                              | DESPESAS DE CAPITAL                                          | 31.385,04                    | 23.242,46                     | 0,00         | 54.627,50      | 0,00                        |
| 193                                                                                                                                              | Investimentos                                                | 7.735,99                     | 0,00                          | 0,00         | 7.735,99       | 0,00                        |
| 194                                                                                                                                              | Inversões Financeiras                                        | 0,00                         | 0,00                          | 0,00         | 0,00           | 0,00                        |
| 195                                                                                                                                              | Amortização da Dívida                                        | 23.649,05                    | 23.242,46                     | 0,00         | 46.891,51      | 0,00                        |
| 196                                                                                                                                              | TOTAL                                                        | 176.055,82                   | 1.408.132,18                  | 1.212.209,14 | 274.056,37     | 97.922,49                   |

| Nota Explicativa |  |
|------------------|--|
|                  |  |

XML nr.: 13

SETE QUEDAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - Consolidado  
 Balanço Geral  
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
 Ano de 2017

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 54, de 14/12/2016.

| ATIVO                                                                    |                                                                 |       |               |               | PASSIVO                                            |                                                                                |       |               |                |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|----------------|
| Nr.                                                                      | G1 - ESPECIFICAÇÃO                                              | NOTA¹ | 2017          | 2016          | Nr.                                                | G2 - ESPECIFICAÇÃO                                                             | NOTA¹ | 2017          | 2016           |
| 1                                                                        | Ativo Circulante                                                | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 43                                                 | Passivo Circulante                                                             | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 2                                                                        | Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 0,00  | 3.598.702,96  | 2.542.332,59  | 44                                                 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 0,00  | 1.142.640,08  | 1.213.144,36   |
| 3                                                                        | Créditos a Curto Prazo                                          | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 45                                                 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 0,00  | 0,00          | 46.891,51      |
| 4                                                                        | Clientes                                                        | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 46                                                 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | 0,00  | 819.649,73    | 302.445,20     |
| 5                                                                        | Créditos Tributários a Receber                                  | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 47                                                 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo                                               | 0,00  | 35.960,53     | 21.712,93      |
| 6                                                                        | Dívida Ativa Tributária                                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 48                                                 | Obrigações de Repartições a Outros Entes                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 7                                                                        | Dívida Ativa não Tributária - Clientes                          | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 49                                                 | Provisões a Curto Prazo                                                        | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 8                                                                        | Empréstimos e Financiamentos Concedidos                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 50                                                 | Demais Obrigações a Curto Prazo                                                | 0,00  | 435.543,42    | 1.280,46       |
| 9                                                                        | (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo                  | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 51                                                 | Total do Passivo Circulante                                                    | 0,00  | 2.433.793,76  | 1.577.818,67   |
| 10                                                                       | Demais Créditos e Valores a Curto Prazo                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 52                                                 | Passivo Não Circulante                                                         | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 11                                                                       | Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo            | 0,00  | 33.934.353,67 | 29.582.635,70 | 53                                                 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00  | 613.576,47    | 0,00           |
| 12                                                                       | Estoques                                                        | 0,00  | 144.190,37    | 131.411,12    | 54                                                 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 0,00  | 0,00          | 1.995.498,50   |
| 13                                                                       | VPD Pagas Antecipadamente                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 55                                                 | Fornecedores a Longo Prazo                                                     | 0,00  | 1.271.738,34  | 0,00           |
| 14                                                                       | Total do Ativo Circulante                                       | 0,00  | 37.677.247,00 | 32.256.379,41 | 56                                                 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo                                               | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 15                                                                       | Ativo Não Circulante                                            | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 57                                                 | Provisões a Longo Prazo                                                        | 0,00  | 33.972.007,41 | 29.168.904,39  |
| 16                                                                       | Realizável a Longo Prazo                                        | 0,00  | 868.726,55    | 844.526,32    | 58                                                 | Demais Obrigações a Longo Prazo                                                | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 17                                                                       | Créditos a Longo Prazo                                          | 0,00  | 868.726,55    | 844.526,32    | 59                                                 | Resultado Diferido                                                             | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 18                                                                       | Clientes                                                        | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 60                                                 | Total do Passivo Não Circulante                                                | 0,00  | 35.857.322,22 | 31.164.402,89  |
| 19                                                                       | Créditos Tributários a Receber                                  | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 61                                                 | Patrimônio Líquido                                                             | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 20                                                                       | Dívida Ativa Tributária                                         | 0,00  | 868.726,55    | 844.526,32    | 62                                                 | Patrimônio Social e Capital Social                                             | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 21                                                                       | Dívida Ativa não Tributária - Clientes                          | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 63                                                 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                                    | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 22                                                                       | Empréstimos e Financiamentos Concedidos                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 64                                                 | Reservas de Capital                                                            | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 23                                                                       | (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                  | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 65                                                 | Ajustes de Avaliação Patrimonial                                               | 0,00  | 0,00          | 186.805,92     |
| 24                                                                       | Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 66                                                 | Reservas de Lucros                                                             | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 25                                                                       | Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo            | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 67                                                 | Demais Reservas                                                                | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 26                                                                       | Estoques                                                        | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 68                                                 | Resultados Acumulados                                                          | 0,00  | 14.948.371,68 | 13.482.205,64  |
| 27                                                                       | VPD Pagas Antecipadamente                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 69                                                 | Resultado do exercício                                                         | 0,00  | 1.517.935,76  | 21.735.695,39  |
| 28                                                                       | Investimentos                                                   | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 70                                                 | Resultado de Exercícios Anteriores                                             | 0,00  | 13.669.011,56 | - 8.253.489,75 |
| 29                                                                       | Participações Permanentes                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 71                                                 | Ajuste de Exercícios Anteriores                                                | 0,00  | - 73.872,83   | 0,00           |
| 30                                                                       | Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 72                                                 | (-) Ações / Cotas em Tesouraria                                                | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 31                                                                       | Participações Avaliadas pelo Método de Custo                    | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 73                                                 | Total do Patrimônio Líquido                                                    | 0,00  | 14.948.371,68 | 13.669.011,56  |
| 32                                                                       | Propriedades para Investimento                                  | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 74                                                 | TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                       | 0,00  | 53.404.190,47 | 46.411.233,12  |
| 33                                                                       | Demais Investimentos Permanentes                                | 0,00  | 0,00          | 0,00          |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 34                                                                       | Imobilizado                                                     | 0,00  | 14.858.216,92 | 13.310.327,39 |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 35                                                                       | Bens Móveis                                                     | 0,00  | 4.772.408,41  | 5.040.484,14  |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 36                                                                       | Bens Imóveis                                                    | 0,00  | 10.085.808,51 | 8.269.843,25  |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 37                                                                       | Intangíveis                                                     | 0,00  | 0,00          | 0,00          |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 38                                                                       | Softwares                                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00          |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 39                                                                       | Marcas, Direitos e Patentes Industriais                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 40                                                                       | Direito de Uso de Imóveis                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00          |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 41                                                                       | Total do Ativo Não Circulante                                   | 0,00  | 15.726.943,47 | 14.154.853,71 |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| 42                                                                       | TOTAL DO ATIVO                                                  | 0,00  | 53.404.190,47 | 46.411.233,12 |                                                    |                                                                                |       |               |                |
| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64 |                                                                 |       |               |               | QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64 |                                                                                |       |               |                |
| Nr.                                                                      | G3 - ESPECIFICAÇÃO                                              | NOTA¹ | 2017          | 2016          | Nr.                                                | G4 - ESPECIFICAÇÃO                                                             | NOTA¹ | 2017          | 2016           |
| 75                                                                       | ATIVO (I)                                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 84                                                 | ATOS POTENCIAIS ATIVOS                                                         | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 76                                                                       | Ativo Financeiro                                                | 0,00  | 37.677.247,00 | 32.256.379,41 | 85                                                 | Garantias e Contragarantias Recebidas                                          | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 77                                                                       | Ativo Permanente                                                | 0,00  | 15.726.943,47 | 14.154.853,71 | 86                                                 | Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres                          | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 78                                                                       | Total do Ativo                                                  | 0,00  | 53.404.190,47 | 46.411.233,12 | 87                                                 | Direitos Contratuais                                                           | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 79                                                                       | PASSIVO (II)                                                    | 0,00  | 0,00          | 0,00          | 88                                                 | Outros Atos Potenciais Ativos                                                  | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 80                                                                       | Passivo Financeiro                                              | 0,00  | 3.488.655,58  | 1.577.818,67  | 89                                                 | Total dos Atos Potenciais Ativos                                               | 0,00  | 0,00          | 0,00           |
| 81                                                                       | Passivo Permanente                                              | 0,00  | 35.857.322,22 | 31.164.402,89 | 90                                                 | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                                                       | 0,00  | 0,00          | 0,00           |

|    |                            |      |               |               |    |                                                         |      |              |      |
|----|----------------------------|------|---------------|---------------|----|---------------------------------------------------------|------|--------------|------|
| 82 | Total do Passivo           | 0,00 | 39.345.977,80 | 32.742.221,56 | 91 | Garantias e Contragarantias Concedidas                  | 0,00 | 0,00         | 0,00 |
| 83 | SALDO PATRIMONIAL (I - II) | 0,00 | 14.058.212,67 | 13.669.011,56 | 92 | Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres | 0,00 | 0,00         | 0,00 |
|    |                            |      |               |               | 93 | Obrigações Contratuais                                  | 0,00 | 2.966.635,84 | 0,00 |
|    |                            |      |               |               | 94 | Outros Atos Potenciais Passivos                         | 0,00 | 0,00         | 0,00 |
|    |                            |      |               |               | 95 | Total dos Atos Potenciais Passivos                      | 0,00 | 2.966.635,84 | 0,00 |

| QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO |                                                                                                                                                            |       |               |               |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|--|--|--|--|--|
| Nr.                                    | Fonte de Recursos                                                                                                                                          | NOTA² | 2017          | 2016          |  |  |  |  |  |
| 96                                     | 00 - Recursos Ordinários                                                                                                                                   | 0,00  | 4.356.168,76  | 575.235,32    |  |  |  |  |  |
| 97                                     | 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                                                                                        | 0,00  | -2.638.606,88 | 1.975.469,31  |  |  |  |  |  |
| 98                                     | 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                                                                                           | 0,00  | -3.309.080,02 | -2.236.844,55 |  |  |  |  |  |
| 99                                     | 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)                                       | 0,00  | 4.389.371,41  | 6.524.594,50  |  |  |  |  |  |
| 100                                    | 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental                                                                                                           | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 101                                    | 05 - Contribuição de Melhoria                                                                                                                              | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 102                                    | 10 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)                                                                                  | 0,00  | 0,00          | 250.000,00    |  |  |  |  |  |
| 103                                    | 12 - Serviços de Saúde                                                                                                                                     | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 104                                    | 13 - Serviços Educacionais                                                                                                                                 | 0,00  | -251.881,46   | -188.690,20   |  |  |  |  |  |
| 105                                    | 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO                                                                                     | 0,00  | 838.390,59    | 57.246,30     |  |  |  |  |  |
| 106                                    | 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                                     | 0,00  | 95.466,65     | -113.314,17   |  |  |  |  |  |
| 107                                    | 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                                                                                               | 0,00  | 15.478,42     | 45.278,90     |  |  |  |  |  |
| 108                                    | 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                                                                                | 0,00  | 50.136,60     | 2.555,94      |  |  |  |  |  |
| 109                                    | 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%) | 0,00  | 4.200,43      | 39.136,99     |  |  |  |  |  |
| 110                                    | 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)                                                                    | 0,00  | 0,00          | -38.920,22    |  |  |  |  |  |
| 111                                    | 20 - Transferências de Convênios - União/Educação                                                                                                          | 0,00  | 3.986,40      | 19.834,70     |  |  |  |  |  |
| 112                                    | 21 - Transferências de Convênios - União/Saúde                                                                                                             | 0,00  | -18.602,32    | -196.416,26   |  |  |  |  |  |
| 113                                    | 22 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social                                                                                                | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 114                                    | 23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                                     | 0,00  | 1.384.074,29  | -856.628,68   |  |  |  |  |  |
| 115                                    | 24 - Transferências de Convênios - Estado/Educação                                                                                                         | 0,00  | -32.054,70    | 6.544,83      |  |  |  |  |  |
| 116                                    | 25 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde                                                                                                            | 0,00  | 622,48        | -138.234,49   |  |  |  |  |  |
| 117                                    | 26 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social                                                                                               | 0,00  | 0,00          | 22.562,25     |  |  |  |  |  |
| 118                                    | 27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                                    | 0,00  | 0,00          | 35.845,59     |  |  |  |  |  |
| 119                                    | 28 - Transferências de Convênios - Outros                                                                                                                  | 0,00  | 194,12        | 472,94        |  |  |  |  |  |
| 120                                    | 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                              | 0,00  | 285.792,11    | -274.375,40   |  |  |  |  |  |
| 121                                    | 30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS                                                                  | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 122                                    | 31 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)                   | 0,00  | 126.698,01    | 298.525,46    |  |  |  |  |  |
| 123                                    | 50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                                                      | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 124                                    | 51 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente                                                                                                               | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 125                                    | 60 - Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)                                                                                | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 126                                    | 61 - Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)                                                                 | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 127                                    | 70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais                                                                                                         | 0,00  | 117.138,20    | -79.417,85    |  |  |  |  |  |
| 128                                    | 71 - Multas de Trânsito                                                                                                                                    | 0,00  | 102,25        | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 129                                    | 80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005.                  | 0,00  | 156.419,10    | 334.053,15    |  |  |  |  |  |
| 130                                    | 81 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)                                                       | 0,00  | 23.226,06     | 24,39         |  |  |  |  |  |
| 131                                    | 82 - Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,                                                                                         | 0,00  | 11.025,89     | 2.826,64      |  |  |  |  |  |
| 132                                    | 88 - Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores                                                                          | 0,00  | -62.159,31    | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 133                                    | 89 - Outras Receitas primárias                                                                                                                             | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 134                                    | 90 - Operações de Crédito Internas                                                                                                                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 135                                    | 91 - Operações de Crédito Externas                                                                                                                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 136                                    | 92 - Alienação de Bens - Móveis                                                                                                                            | 0,00  | 5.118,50      | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 137                                    | 93 - Alienação de Bens - Imóveis                                                                                                                           | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |
| 138                                    | 94 - Outras Receitas Não-Primárias                                                                                                                         | 0,00  | 0,00          | 0,00          |  |  |  |  |  |

Nota Explicativa

Nota Explicativa



XML nr.: 15

SETE QUEDAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - Consolidado  
Balanco Geral  
Anexo 16 - Demonstrativo das D vidas Fundadas Internas e Externas  
Ano de 2017

Lei n  4.320/64 , Arts. 101 e 105, inc. IV,   4 , Portaria STN n  437/2012 (Parte V do MCASP) e altera  es, - TCE/MS -  
Resolu   o n  54, de 14/12/2016.

| DEMONSTRATIVO DAS D VIDAS FUNDADAS INTERNAS |                      |                   |                                                             |              |                                 |                                           |                  |                    |                                            |                    |                        |                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|-------------------------------------------|------------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------|------------------------------------------------------|
| Nr.                                         | ATUALIZA   ES        |                   |                                                             |              | SALDO DO EXERC CIO ANTERIOR (A) | MOVIMENTA    ES NO EXERC CIO - ACR SCIMOS |                  |                    | MOVIMENTA    ES NO EXERC CIO - DECR SCIMOS |                    |                        | SALDO PARA O EXERC CIO SEGUINTE<br>H=(A+B+C+D-E-F-G) |
|                                             | LEIS (N MERO E DATA) | CONTRATO          | CREDOR                                                      | VALOR        |                                 | CONTRATA   O / ENCAMPA   O (B)            | ATUALIZA   O (C) | CAPITALIZA   O (D) | AMORTIZA   O (E)                           | PAGTO ENCARGOS (F) | RESGATE ESCRITURAL (G) |                                                      |
| 1                                           | 1                    | 000120-01/01/2020 | INSTITUTO DE PREV SOCIAL DOS SERV. MUNIC. DE SETE QUEDAS/MS | 613.411,88   | 624.236,10                      | 0,00                                      | 37.454,17        | 0,00               | 48.113,80                                  | 0,00               | 0,00                   | 613.576,47                                           |
| 2                                           | 6                    | 013-E-DOP/08.2014 | ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A           | 518.135,60   | 1.101.663,23                    | 0,00                                      | 75.075,94        | 0,00               | 161.803,57                                 | 0,00               | 0,00                   | 1.014.935,60                                         |
| 3                                           | 7                    | SANESUL           | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL     | 305.638,82   | 269.599,17                      | 0,00                                      | 0,00             | 0,00               | 12.796,43                                  | 0,00               | 0,00                   | 256.802,74                                           |
|                                             |                      |                   |                                                             | 1.437.186,30 | 1.995.498,50                    | 0,00                                      | 112.530,11       | 0,00               | 222.713,80                                 | 0,00               | 0,00                   | 1.885.314,81                                         |

| DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS EXTERNAS |                      |          |        |                  |       |                                 |                                         |                 |                   |                                          |                    |                        |                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------|----------|--------|------------------|-------|---------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------------------|--------------------|------------------------|------------------------------------------------------|
| Nr.                                         | ATUALIZAÇÕES         |          |        |                  |       | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A) | MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS |                 |                   | MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS |                    |                        | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE<br>H=(A+B+C+D-E-F-G) |
|                                             | LEIS (NÚMERO E DATA) | CONTRATO | CREDOR | MOEDA REAL/DOLAR | VALOR |                                 | CONTRATAÇÃO/ ENCAMPAÇÃO (B)             | ATUALIZAÇÃO (C) | CAPITALIZAÇÃO (D) | AMORTIZAÇÃO (E)                          | PAGTO ENCARGOS (F) | RESGATE ESCRITURAL (G) |                                                      |
| 2                                           |                      | 001      | 001    | 0,00             | 0,00  | 0,00                            | 0,00                                    | 0,00            | 0,00              | 0,00                                     | 0,00               | 0,00                   | 0,00                                                 |
|                                             |                      |          |        | 0,00             | 0,00  | 0,00                            | 0,00                                    | 0,00            | 0,00              | 0,00                                     | 0,00               | 0,00                   | 0,00                                                 |

| Nota Explicativa |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Nota Explicativa |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

XML nr.: 17

SETE QUEDAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - Consolidado  
 Balanço Geral  
 Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa  
 Ano de 2017

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 54, de 14/12/2016.

| Nr. | G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS            | 2017           | 2016           |
|-----|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1   | FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS                 | 2.711.388,54   | 1.483.516,54   |
| 2   | Ingressos                                                   | 42.698.998,12  | 42.345.898,31  |
| 3   | Receitas derivadas e originárias                            | 5.879.547,32   | 6.401.022,15   |
| 4   | Transferências correntes recebidas                          | 24.006.814,37  | 24.087.720,51  |
| 5   | Outros ingressos operacionais                               | 12.812.636,43  | 11.857.155,65  |
| 6   | Desembolsos                                                 | 39.987.609,58  | 40.862.381,77  |
| 7   | Pessoal e demais despesas                                   | 25.753.442,29  | 25.566.204,71  |
| 8   | Juros e encargos da dívida                                  | 4.245,48       | 14.239,35      |
| 9   | Transferências concedidas                                   | 1.417.054,92   | 2.610.886,78   |
| 10  | Outros Desembolsos Operacionais                             | 12.812.866,89  | 12.671.050,93  |
| 11  | Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)       | 2.126.073,86   | 1.483.516,54   |
| 12  | FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO              | - 3.040.043,17 | - 2.191.097,46 |
| 13  | Ingressos                                                   | 1.360.207,76   | 8.700,00       |
| 14  | Alienação de bens                                           | 0,00           | 8.700,00       |
| 15  | Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos      | 0,00           | 0,00           |
| 16  | Outros ingressos de investimentos                           | 1.360.207,76   | 0,00           |
| 17  | Desembolsos                                                 | 4.400.250,93   | 2.199.797,46   |
| 18  | Aquisição de ativos não circulante                          | 2.205.639,75   | 2.199.797,46   |
| 19  | Concessão de empréstimos e financiamentos                   | 0,00           | 0,00           |
| 20  | Outros desembolsos de investimentos                         | 2.194.611,18   | 0,00           |
| 21  | Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)   | - 3.040.043,17 | - 2.191.097,46 |
| 22  | FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO             | 1.385.025,00   | 505.511,50     |
| 23  | Ingressos                                                   | 1.607.738,80   | 960.448,29     |
| 24  | Operações de crédito                                        | 0,00           | 0,00           |
| 25  | Integralização de capital social de empresas dependentes    | 0,00           | 0,00           |
| 26  | Transferências de capital recebidas                         | 1.607.738,80   | 960.448,29     |
| 27  | Outros ingressos de financiamentos                          | 0,00           | 0,00           |
| 28  | Desembolsos                                                 | 222.713,80     | 454.936,79     |
| 29  | Amortização/refinanciamento da dívida                       | 0,00           | 0,00           |
| 30  | Outros desembolsos de financiamentos                        | 222.713,80     | 454.936,79     |
| 31  | Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III) | 1.385.025,00   | 505.511,50     |
| 32  | GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)   | 1.056.370,37   | - 202.069,42   |
| 33  | Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial                       | 2.542.332,59   | 3.733.834,08   |
| 34  | Caixa e Equivalentes de Caixa Final                         | 3.598.702,96   | 2.542.332,59   |

| Nr. | G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS | 2017         | 2016         |
|-----|-------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 35  | RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS                | 5.879.547,32 | 6.401.022,15 |
| 36  | Receita Tributária                              | 2.869.197,24 | 2.420.381,33 |
| 37  | Receita de Contribuições                        | 2.569.923,63 | 3.354.516,88 |
| 38  | Receita Patrimonial                             | 0,00         | 0,00         |
| 39  | Receita Agropecuária                            | 0,00         | 0,00         |
| 40  | Receita Industrial                              | 0,00         | 0,00         |
| 41  | Receita de Serviços                             | 0,00         | 0,00         |
| 42  | Remuneração das Disponibilidades                | 150.207,39   | 302.928,75   |
| 43  | Outras Receitas Derivadas e Originárias         | 290.219,06   | 323.195,19   |
| 44  | Total das Receitas Derivadas e Originárias      | 5.879.547,32 | 6.401.022,15 |

| Nr. | G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS | 2017          | 2016          |
|-----|------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 45  | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                             | 24.006.814,37 | 24.087.720,51 |
| 46  | Intergovernamentais                                  | 20.728.127,38 | 20.837.183,24 |
| 47  | da União                                             | 12.639.252,72 | 12.148.902,28 |
| 48  | de Estados e Distrito Federal                        | 8.088.874,66  | 8.688.280,96  |

|    |                                     |               |               |
|----|-------------------------------------|---------------|---------------|
| 49 | de Municípios                       | 0,00          | 0,00          |
| 50 | Intragovernamentais                 | 0,00          | 0,00          |
| 51 | Outras transferências recebidas     | 3.278.686,99  | 3.250.537,27  |
| 52 | Total das Transferências Recebidas  | 24.006.814,37 | 24.087.720,51 |
| 53 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS           | 1.417.054,92  | 2.610.886,78  |
| 54 | Intergovernamentais                 | 0,00          | 0,00          |
| 55 | a União                             | 0,00          | 0,00          |
| 56 | a Estados e Distrito Federal        | 0,00          | 0,00          |
| 57 | a Municípios                        | 0,00          | 0,00          |
| 58 | Intragovernamentais                 | 1.231.685,92  | 2.372.173,18  |
| 59 | Outras transferências concedidas    | 185.369,00    | 238.713,60    |
| 60 | Total das Transferências Concedidas | 1.417.054,92  | 2.610.886,78  |

| Nr. | G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO | 2017          | 2016          |
|-----|--------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 61  | Legislativa                                                        | 1.419.679,42  | 1.346.142,71  |
| 62  | Judiciária                                                         | 0,00          | 0,00          |
| 63  | Essencial a Justiça                                                | 0,00          | 0,00          |
| 64  | Administração                                                      | 3.577.597,39  | 3.707.162,25  |
| 65  | Defesa Nacional                                                    | 0,00          | 0,00          |
| 66  | Segurança Pública                                                  | 0,00          | 0,00          |
| 67  | Relações Exteriores                                                | 0,00          | 0,00          |
| 68  | Assistência Social                                                 | 1.293.886,36  | 1.537.979,19  |
| 69  | Previdência social                                                 | 1.547.100,35  | 1.417.460,19  |
| 70  | Saúde                                                              | 7.150.030,55  | 7.338.377,32  |
| 71  | Trabalho                                                           | 0,00          | 0,00          |
| 72  | Educação                                                           | 7.663.322,99  | 7.099.708,19  |
| 73  | Cultura                                                            | 80.746,07     | 74.090,28     |
| 74  | Direitos da Cidadania                                              | 0,00          | 0,00          |
| 75  | Urbanismo                                                          | 2.615.234,99  | 2.676.552,30  |
| 76  | Habitação                                                          | 0,00          | 0,00          |
| 77  | Saneamento                                                         | 0,00          | 0,00          |
| 78  | Gestão Ambiental                                                   | 76.686,11     | 14.937,04     |
| 79  | Ciência e Tecnologia                                               | 0,00          | 0,00          |
| 80  | Agricultura                                                        | 281.412,09    | 322.335,94    |
| 81  | Organização Agrária                                                | 0,00          | 0,00          |
| 82  | Indústria                                                          | 0,00          | 0,00          |
| 83  | Comércio e Serviços                                                | 47.745,97     | 31.459,30     |
| 84  | Comunicações                                                       | 0,00          | 0,00          |
| 85  | Energia                                                            | 0,00          | 0,00          |
| 86  | Transporte                                                         | 0,00          | 0,00          |
| 87  | Desporto e Lazer                                                   | 0,00          | 0,00          |
| 88  | Encargos Especiais                                                 | 0,00          | 0,00          |
| 89  | Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função      | 25.753.442,29 | 25.566.204,71 |

| Nr. | G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA    | 2017     | 2016      |
|-----|----------------------------------------------|----------|-----------|
| 90  | Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00     | 0,00      |
| 91  | Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00     | 0,00      |
| 92  | Outros Encargos da Dívida                    | 4.245,48 | 14.239,35 |
| 93  | Total dos Juros e Encargos da Dívida         | 4.245,48 | 14.239,35 |

| Nota Explicativa |  |
|------------------|--|
| Nota Explicativa |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIDROLÂNDIA****Departamento de Licitação****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025**

Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 67/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

| <b>EMPRESA VENCEDORA: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME</b> |                                                                                                 |     |        |                |               |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|---------------|------------|
| Item                                                                                  | Especificação                                                                                   | Und | Quant  | Valor Unitário | Valor Total   | Marca      |
| 5                                                                                     | ALCOOL ETILICO 70% FR 01 LT                                                                     | UN  | 11.412 | R\$ 5,08       | R\$ 57.972,96 | VALE VERDE |
| 49                                                                                    | LUVAS DE (HDPE) DO POLIETILENO HIGH-DENSITY, NÃO ESTEREIS. TAMANHOS VARIADOS PACOTES COM 100 UN | PCT | 720    | R\$ 2,77       | R\$ 1.994,40  | NOBRE      |
| 110                                                                                   | ALCOOL ETILICO 70% FR 01 LT                                                                     | UN  | 3.804  | R\$ 5,04       | R\$ 19.172,16 | VALE VERDE |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 79.139,52</b>                                                     |                                                                                                 |     |        |                |               |            |

| <b>EMPRESA VENCEDORA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI</b> |                      |     |       |                |             |        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|-----|-------|----------------|-------------|--------|
| Item                                                      | Especificação        | Und | Quant | Valor Unitário | Valor Total | Marca  |
| 33                                                        | ESCOVA DENTAL ADULTO | UN  | 600   | R\$ 0,72       | R\$ 432,00  | MEDFIO |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 432,00</b>                            |                      |     |       |                |             |        |

| <b>EMPRESA VENCEDORA: BUCHANELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b> |                                                                  |       |       |                |               |                   |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|-------------------|
| Item                                                            | Especificação                                                    | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca             |
| 6                                                               | ALGODÃO HIDROFOLICO CX 50 GR                                     | UN    | 540   | R\$ 3,45       | R\$ 1.863,00  | APOLLO            |
| 11                                                              | BORRACHA PARA RODO 50 CM                                         | UN    | 670   | R\$ 2,79       | R\$ 1.869,30  | RODOS 2000        |
| 12                                                              | BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO TAMANHO 40 CM                     | UN    | 3.724 | R\$ 2,60       | R\$ 9.682,40  | RODOS 2000        |
| 13                                                              | BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO TAMANHO 60 CM                     | UN    | 3.754 | R\$ 3,10       | R\$ 11.637,40 | RODOS 2000        |
| 17                                                              | CERA LIQUIDA VERMELHA E INCOLOR 750ML                            | UN    | 3.430 | R\$ 4,78       | R\$ 16.395,40 | POLITRIZ          |
| 18                                                              | CESTO DE LIXO BASCULANTE 05 LITROS                               | UN    | 3.590 | R\$ 8,38       | R\$ 30.084,20 | KM PLASTICOS      |
| 23                                                              | CREME PARA PENTEAR NEUTRO 500GR                                  | UN    | 600   | R\$ 8,99       | R\$ 5.394,00  | ISACARE           |
| 34                                                              | ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM CERDAS DE NYLON MEDINDO 6,5 X 13,5CM | UN    | 980   | R\$ 2,00       | R\$ 1.960,00  | ADRIANO VASSOURA  |
| 35                                                              | ESCOVA PARA VASO SANITARIO TAMANHO APOX.30 CM                    | UN    | 1.806 | R\$ 4,99       | R\$ 9.011,94  | ADRIANO VASSOURA  |
| 39                                                              | INSETICIDA 30ML                                                  | UN    | 1.520 | R\$ 8,38       | R\$ 12.737,60 | KELLDRIN          |
| 46                                                              | LOÇÃO HIDRATANTE P/ CORPO 200ML                                  | UN    | 25    | R\$ 6,84       | R\$ 171,00    | FRANCIS           |
| 51                                                              | PA COLETOR DE LIXO                                               | UN    | 1.214 | R\$ 4,99       | R\$ 6.057,86  | PLAST BRASIL      |
| 52                                                              | PANO ALVEJADO 60 X 80CM                                          | UN    | 6.940 | R\$ 4,70       | R\$ 32.618,00 | ALKLIN            |
| 66                                                              | REFIL P RODO DE ALUMÍNIO 30 CM                                   | UN    | 590   | R\$ 2,59       | R\$ 1.528,10  | RODOS 2000        |
| 70                                                              | RODO 80 CM ALUMINIO                                              | UN    | 2.003 | R\$ 35,99      | R\$ 72.087,97 | RODOS 2000        |
| 71                                                              | RODO DE ALUMINIO 40 CM                                           | UN    | 2.738 | R\$ 25,79      | R\$ 70.613,02 | RODOS 2000        |
| 72                                                              | RODO DE ALUMINIO 60 CM                                           | UN    | 2.746 | R\$ 26,99      | R\$ 74.114,54 | RODOS 2000        |
| 78                                                              | SABONETE EM BARRA PESO 90 GR                                     | UN    | 1.600 | R\$ 1,10       | R\$ 1.760,00  | SIENE             |
| 86                                                              | SACO PLASTICO P/ LIXO 60L                                        | PCT   | 2.460 | R\$ 7,39       | R\$ 18.179,40 | CENTRAL EMBALAGEM |
| 89                                                              | SHAMPOO PARA CABELO FR 350 ML                                    | FRASC | 1.300 | R\$ 5,98       | R\$ 7.774,00  | ISACARE           |
| 122                                                             | RODO 80 CM ALUMINIO                                              | UN    | 667   | R\$ 35,99      | R\$ 24.005,33 | RODOS 2000        |
| 123                                                             | RODO DE ALUMINIO 40 CM                                           | UN    | 912   | R\$ 25,59      | R\$ 23.338,08 | RODOS 2000        |
| 124                                                             | RODO DE ALUMINIO 60 CM                                           | UN    | 915   | R\$ 26,50      | R\$ 24.247,50 | RODOS 2000        |
| 135                                                             | SABÃO EM PÓ 1,6 KG                                               | UN    | 1.250 | R\$ 6,56       | R\$ 8.200,00  | CLASSY            |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 465.330,04</b>                              |                                                                  |       |       |                |               |                   |

| <b>EMPRESA VENCEDORA: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA</b> |                                        |     |       |                |               |           |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----|-------|----------------|---------------|-----------|
| Item                                                       | Especificação                          | Und | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca     |
| 22                                                         | CREME DENTAL 90 G (ADULTO)             | UN  | 2.600 | R\$ 1,79       | R\$ 4.654,00  | ICE FRESC |
| 40                                                         | INSETICIDA AEROSOL 300 ML CITRONELA    | UN  | 3.214 | R\$ 7,68       | R\$ 24.683,52 | BUZZ      |
| 48                                                         | LUVA DE VINIL DESCARTAVEL TRANSPARENTE | CX  | 1.713 | R\$ 12,06      | R\$ 20.658,78 | BOMPACK   |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 49.996,30</b>                          |                                        |     |       |                |               |           |

| <b>EMPRESA VENCEDORA: GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</b> |                                                                                  |       |       |                |               |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|----------|
| Item                                                                   | Especificação                                                                    | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca    |
| 10                                                                     | BALDE PLASTICO C ALCA 20 LITROS                                                  | UN    | 704   | R\$ 10,58      | R\$ 7.448,32  | CVL      |
| 14                                                                     | BRILHA ALUMINIO 500 ML                                                           | FRASC | 4.904 | R\$ 2,59       | R\$ 12.701,36 | ALPES    |
| 15                                                                     | CERA EM PASTA PARA PISO 400 G                                                    | LATA  | 2.120 | R\$ 18,19      | R\$ 38.562,80 | ALPES    |
| 62                                                                     | PAPEL TOALHA ROLO 22CM X 19CM AMBALAGEM C/ 02 ROLO                               | UN    | 1.820 | R\$ 3,62       | R\$ 6.588,40  | SIRIUS   |
| 95                                                                     | CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR, MÍNIMO DE 90 GR ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO. | UN    | 2.060 | R\$ 2,22       | R\$ 4.573,20  | ICEFRESH |

|                            |                                      |    |       |          |              |          |
|----------------------------|--------------------------------------|----|-------|----------|--------------|----------|
| 100                        | CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 90GR | UN | 2.000 | R\$ 2,25 | R\$ 4.500,00 | ICEFRESH |
| VALOR TOTAL: R\$ 74.374,08 |                                      |    |       |          |              |          |

| EMPRESA VENCEDORA: GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA |                                                    |     |       |                |               |                       |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----|-------|----------------|---------------|-----------------------|
| Item                                           | Especificação                                      | Und | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca                 |
| 3                                              | ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR ANTI SEPTICO 70% 500 ML | UN  | 2.568 | R\$ 4,30       | R\$ 11.042,40 | HANDS FREE/ LA MAISON |
| 4                                              | ALCOOL GEL 400ML                                   | UN  | 9.305 | R\$ 4,30       | R\$ 40.011,50 | HANDS FREE/ LA MAISON |
| 80                                             | SABONETE LIQUIDO 500 ML                            | UN  | 2.995 | R\$ 4,30       | R\$ 12.878,50 | DOCE AROMA/ LA MAISON |
| VALOR TOTAL: R\$ 63.932,40                     |                                                    |     |       |                |               |                       |

| EMPRESA VENCEDORA: GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA |                                                                               |       |       |                |               |              |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|--------------|
| Item                                           | Especificação                                                                 | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca        |
| 8                                              | BALDE PLASTICO C/ ALCA 15 L                                                   | UN    | 1.274 | R\$ 6,97       | R\$ 8.879,78  | CVL          |
| 20                                             | CESTO PLASTICO TELADO PARA LIXO SEM TAMPA 10 LITROS                           | UN    | 5.570 | R\$ 3,69       | R\$ 20.553,30 | CVL          |
| 21                                             | CONDICIONADOR PARA CABELO FR 350ML                                            | FRASC | 1.000 | R\$ 6,98       | R\$ 6.980,00  | TOK BOTANICO |
| 54                                             | PANO DE PRATO 30 X 60 TEC. ALGODAO                                            | UN    | 885   | R\$ 2,92       | R\$ 2.584,20  | SAGA         |
| 55                                             | PANO DE PRATO ATOALHADO 44X65 CM                                              | UN    | 3.320 | R\$ 4,29       | R\$ 14.242,80 | PLUS         |
| 63                                             | QUEROSENE 900 ML                                                              | UN    | 1.040 | R\$ 16,58      | R\$ 17.243,20 | DRAGÃO       |
| 64                                             | RASTELO PARA JARDIM DE 26 DENTES EM PLASTCIO E CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20MT | UN    | 569   | R\$ 15,23      | R\$ 8.665,87  | MAX          |
| 106                                            | ALGODAO HIDROFILO BOLA PACOTE C 500 G                                         | PCT   | 100   | R\$ 15,07      | R\$ 1.507,00  | NATHY        |
| VALOR TOTAL: R\$ 80.656,15                     |                                                                               |       |       |                |               |              |

| EMPRESA VENCEDORA: LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA |                                                                |       |        |                |                |           |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|----------------|-----------|
| Item                                          | Especificação                                                  | Und   | Quant  | Valor Unitário | Valor Total    | Marca     |
| 29                                            | DESODORANTE DE AR AEROSOL                                      | UN    | 2.780  | R\$ 7,64       | R\$ 21.239,20  | LEVUSE    |
| 31                                            | DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500 ML                                  | UN    | 58.005 | R\$ 1,41       | R\$ 81.787,05  | BIOKRIS   |
| 45                                            | LIMPADOR MULTIUSO 500ML                                        | UN    | 7.700  | R\$ 2,22       | R\$ 17.094,00  | BIOKRIS   |
| 57                                            | PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO FARDO 16 ROLOS DE 30 METROS | FARDO | 7.920  | R\$ 13,58      | R\$ 107.553,60 | TROPICOS  |
| 99                                            | BORRACHA PARA RODO DE ALUMÍNIO TAMANHO 80 CM                   | UN    | 3.000  | R\$ 3,80       | R\$ 11.400,00  | 2000      |
| 119                                           | PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO FARDO 16 ROLOS DE 30 METROS | FARDO | 2.640  | R\$ 13,58      | R\$ 35.851,20  | TROPICCOS |
| 136                                           | AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO COM 5LTRS                           | UN    | 1.482  | R\$ 10,77      | R\$ 15.961,14  | BIOKRIS   |
| VALOR TOTAL: R\$ 290.886,19                   |                                                                |       |        |                |                |           |

| EMPRESA VENCEDORA: MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE |                                             |     |       |                |               |          |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----|-------|----------------|---------------|----------|
| Item                                            | Especificação                               | Und | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca    |
| 9                                               | BALDE PLASTICO C ALCA 10 L                  | UN  | 740   | R\$ 6,50       | R\$ 4.810,00  | CVL      |
| 19                                              | CESTO PÁSTICO PARA LIXO SEM TAMPA 10 LITROS | UN  | 5.604 | R\$ 5,50       | R\$ 30.822,00 | ARQPLAST |
| 94                                              | VASSOURÃO GARI MEDINDO APROX 40CM C 1,20CM  | UN  | 1.340 | R\$ 18,00      | R\$ 24.120,00 | BRUBALAR |
| VALOR TOTAL: R\$ 59.752,00                      |                                             |     |       |                |               |          |

| EMPRESA VENCEDORA: MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP |                                                                                                                                                                                                                                                 |       |       |                |               |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|----------------------------|
| Item                                                                              | Especificação                                                                                                                                                                                                                                   | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca                      |
| 32                                                                                | DETERGENTE LIMPEZA PESADA 5L                                                                                                                                                                                                                    | GALÃO | 7.191 | R\$ 12,95      | R\$ 93.123,45 | MAXBRIO                    |
| 68                                                                                | REMOVEDOR DE CERA CONCENTRADO                                                                                                                                                                                                                   | UN    | 2.240 | R\$ 21,95      | R\$ 49.168,00 | MAXBRIO                    |
| 77                                                                                | SABAO GELATINOSO GALAO C 05 LITRO                                                                                                                                                                                                               | GALÃO | 2.633 | R\$ 11,00      | R\$ 28.963,00 | MAXBRIO                    |
| 108                                                                               | AGUA SANITARIA DE 5 LITROS - SOLUÇÃO DE SODIO 2,0% A 2,5% P/P, DESINFECÇÃO DE VASOS, RALOS E RECIPIENTES PARA LIXO DOMÉSTICO, LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E PARA LAVAGEM DE ROUPAS. DESINFETANTE DE USO GERAL E ALVEJANTE | GALÃO | 3.000 | R\$ 8,50       | R\$ 25.500,00 | MARCA/ FABRICANTE: MAXBRIO |
| 126                                                                               | SABAO GELATINOSO GALAO C 05 LITRO                                                                                                                                                                                                               | GALÃO | 877   | R\$ 11,00      | R\$ 9.647,00  | MAXBRIO                    |
| VALOR TOTAL: R\$ 206.401,45                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                 |       |       |                |               |                            |

| EMPRESA VENCEDORA: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI |                                                       |       |       |                |               |          |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|----------|
| Item                                                    | Especificação                                         | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca    |
| 2                                                       | AGUA SANITARIA DE 5 LITROS                            | GALÃO | 9.000 | R\$ 6,70       | R\$ 60.300,00 | LAVCLIN  |
| 56                                                      | PANO P LIMPEZA DE CHAO FLANELADO REFORÇADO 60 X 40 CM | UN    | 8.895 | R\$ 2,99       | R\$ 26.596,05 | BRULIMP  |
| 58                                                      | PAPEL HIGIENICO PACOTE 4 X 60 M                       | PCT   | 1.600 | R\$ 5,10       | R\$ 8.160,00  | SIRIUS   |
| 91                                                      | TALCO PARA BEBE 200 GR                                | UN    | 2.030 | R\$ 10,90      | R\$ 22.127,00 | LUKINHA  |
| 97                                                      | PANO DE CHÃO                                          | UN    | 1.054 | R\$ 5,33       | R\$ 5.617,82  | BRULIMP  |
| 101                                                     | DISCO LIMPEZA P/ ENCERADEIRA 350 MM                   | UN    | 20    | R\$ 23,00      | R\$ 460,00    | BETTANIN |
| 118                                                     | PANO P LIMPEZA DE CHAO FLANELADO REFORÇADO 60 X 40 CM | UN    | 2.965 | R\$ 2,99       | R\$ 8.865,35  | BRULIMP  |
| VALOR TOTAL: R\$ 132.126,22                             |                                                       |       |       |                |               |          |

| EMPRESA VENCEDORA: N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP |                                         |       |       |                |               |           |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|-----------|
| Item                                                     | Especificação                           | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca     |
| 1                                                        | ÁGUA SANITÁRIA 01 LITRO                 | LITRO | 4.978 | R\$ 2,15       | R\$ 10.702,70 | BIO KRISS |
| 7                                                        | AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO COM 5LTRS    | UN    | 4.448 | R\$ 10,90      | R\$ 48.483,20 | BIO KRISS |
| 24                                                       | DESINFETANTE 2 LITROS                   | UN    | 5.900 | R\$ 3,20       | R\$ 18.880,00 | BIO KRISS |
| 25                                                       | DESINFETANTE CITRUS DE LAVANDA 2 LITROS | UN    | 8.012 | R\$ 3,00       | R\$ 24.036,00 | BIO KRISS |

|                                    |                                                                                |       |        |           |               |           |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|---------------|-----------|
| 26                                 | DESINFETANTE EM PEDRA PARA VASO SANITARIO 40 GR                                | UN    | 11.872 | R\$ 1,35  | R\$ 16.027,20 | ROYAL     |
| 27                                 | DESINFETANTE FRASCO 500ML                                                      | UN    | 2.450  | R\$ 1,10  | R\$ 2.695,00  | BIO KRISS |
| 28                                 | DESINFETANTE PARA BANHEIRO 2 LITROS                                            | UN    | 7.500  | R\$ 3,20  | R\$ 24.000,00 | BARBAREX  |
| 30                                 | DETERGENTE AROMATIZADO DE USO GERAL PARA LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES 500 ML | UN    | 5.090  | R\$ 1,70  | R\$ 8.653,00  | PROESA    |
| 36                                 | ESFREGÃO DE AÇO INOX LIMPEZA PESADA                                            | UN    | 4.410  | R\$ 1,90  | R\$ 8.379,00  | LOCATELLI |
| 38                                 | FLANELA P/ LIMPEZA 30 X 40                                                     | UN    | 4.442  | R\$ 1,25  | R\$ 5.552,50  | BRULIMP   |
| 43                                 | LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO, DESINFETANTE EUCALÍPTO 500 ML:                  | UN    | 5.960  | R\$ 1,15  | R\$ 6.854,00  | BIO KRISS |
| 44                                 | LIMPADOR DESENGORDURANTE 500 ML                                                | UN    | 4.684  | R\$ 2,35  | R\$ 11.007,40 | BIO KRISS |
| 47                                 | LUSTRA MOVEIS EM FARSCO 200 ML                                                 | UN    | 1.110  | R\$ 3,50  | R\$ 3.885,00  | BARBAREX  |
| 53                                 | PANO CHAO 80 X90 FLANELADO BRANCO                                              | PCT   | 400    | R\$ 5,35  | R\$ 2.140,00  | BRULIMP   |
| 61                                 | PAPEL TOALHA PARA BOBINA DISPENSER                                             | PCT   | 3.788  | R\$ 7,80  | R\$ 29.546,40 | MS PAPEIS |
| 65                                 | REFIL DE BORRACHA 80 CM PARA RODO                                              | UN    | 660    | R\$ 4,20  | R\$ 2.772,00  | RODO 2000 |
| 67                                 | REFIL P/ RODO TIPO ESFREGÃO ABRASIVO ESCOVA PARA AZULEJO (23X7X2 CM)           | UN    | 1.079  | R\$ 3,45  | R\$ 3.722,55  | RODO 2000 |
| 69                                 | REMOVEDOR DE SUJEIRAS                                                          | UN    | 2.701  | R\$ 9,90  | R\$ 26.739,90 | BARBAREX  |
| 73                                 | RODO DE PLÁSTICO COM ESPONJA LAVA AZULEJO 23CM COM CABO                        | UN    | 1.646  | R\$ 9,90  | R\$ 16.295,40 | LOCATELLI |
| 74                                 | SABÃO EM BARRA - PCT 5 UNIDADES                                                | UN    | 4.745  | R\$ 5,45  | R\$ 25.860,25 | NOBRE     |
| 75                                 | SABAO EM PO 800G                                                               | UN    | 2.785  | R\$ 3,85  | R\$ 10.722,25 | VAPT      |
| 76                                 | SABÃO EM PÓ 4 KG                                                               | UN    | 2.963  | R\$ 18,90 | R\$ 56.000,70 | VAPT      |
| 81                                 | SABONETE LIQUIDO GALAO C 05 LITRO                                              | GALÃO | 1.789  | R\$ 12,90 | R\$ 23.078,10 | BIO KRISS |
| 82                                 | SACO DE LIXO DE 40 LITROS PCT COM 100                                          | PCT   | 2.910  | R\$ 15,50 | R\$ 45.105,00 | CL        |
| 83                                 | SACO PLASTICO P/ LIXO 100L                                                     | PCT   | 5.678  | R\$ 5,80  | R\$ 32.932,40 | CL        |
| 84                                 | SACO PLASTICO PARA LIXO 30 LITROS PCT 100 UNIDADES                             | PCT   | 1.910  | R\$ 14,50 | R\$ 27.695,00 | CL        |
| 87                                 | SACO PLASTICO PT P/ LIXO 200 L                                                 | PCT   | 6.012  | R\$ 3,50  | R\$ 21.042,00 | CL        |
| 88                                 | SAPOLIO CREMOSO 300 ML                                                         | UN    | 8.524  | R\$ 3,90  | R\$ 33.243,60 | AUDAX     |
| 90                                 | SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS, 99% PACOTE 1 KG                                      | UN    | 101    | R\$ 16,00 | R\$ 1.616,00  | POLITRIZ  |
| 92                                 | VASSOURA DE GRAMA COM CABO DE MADEIRA APROXIMADAMENTE 1,50M 26 DENTES RASTELO. | UN    | 1.232  | R\$ 14,50 | R\$ 17.864,00 | DP        |
| 93                                 | VASSOURA DE NYLON 22 CM CERDAS 15 CM COM CABO                                  | UN    | 5.946  | R\$ 7,45  | R\$ 44.297,70 | LOCATELLI |
| 104                                | SABÃO EM PÓ 1,6 KG                                                             | UN    | 3.750  | R\$ 7,50  | R\$ 28.125,00 | VAPT      |
| 109                                | ALCOOL GEL 400ML                                                               | UN    | 3.101  | R\$ 4,70  | R\$ 14.574,70 | BARBAREX  |
| 112                                | DESINFETANTE CITRUS DE LAVANDA 2 LITROS                                        | UN    | 2.670  | R\$ 3,00  | R\$ 8.010,00  | BIO KRISS |
| 113                                | DESINFETANTE PARA BANHEIRO 2 LITROS                                            | UN    | 2.500  | R\$ 3,20  | R\$ 8.000,00  | BIO KRISS |
| 114                                | DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500 ML                                                  | UN    | 19.335 | R\$ 1,40  | R\$ 27.069,00 | BIO KRISS |
| 115                                | DETERGENTE LIMPEZA PESADA 5L                                                   | GALÃO | 2.397  | R\$ 12,45 | R\$ 29.842,65 | BIO KRISS |
| 121                                | PAPEL TOALHA PARA BOBINA DISPENSER                                             | PCT   | 1.262  | R\$ 7,80  | R\$ 9.843,60  | MS PAPÉIS |
| 125                                | SABÃO EM PÓ 4 KG                                                               | UN    | 987    | R\$ 18,80 | R\$ 18.555,60 | VAPT      |
| 127                                | SABONETE LIQUIDO GALAO C 05 LITRO                                              | GALÃO | 596    | R\$ 12,90 | R\$ 7.688,40  | BIO KRISS |
| 130                                | SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS PCT 100 UNIDADES                             | PCT   | 1.340  | R\$ 19,90 | R\$ 26.666,00 | CL        |
| 131                                | SACO PLASTICO P/ LIXO 60L                                                      | PCT   | 820    | R\$ 6,99  | R\$ 5.731,80  | CL        |
| 133                                | SAPOLIO CREMOSO 300 ML                                                         | UN    | 2.841  | R\$ 3,90  | R\$ 11.079,90 | AUDAX     |
| 134                                | PANO DE MICROFIBRA MULTIUSO 30X30CM                                            | UN    | 3.750  | R\$ 2,65  | R\$ 9.937,50  | SLIM      |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 814.952,40</b> |                                                                                |       |        |           |               |           |

**EMPRESA VENCEDORA: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

| Item | Especificação                                           | Und | Quant  | Valor Unitário | Valor Total   | Marca     |
|------|---------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|---------------|-----------|
| 37   | ESPONJA DUPLA FACE MULTI USO                            | UN  | 26.703 | R\$ 0,51       | R\$ 13.618,53 | BRILHEX   |
| 42   | LENÇO UMDECIDO SUAVE TAM 21CM X 12,5 CM COM 100 UND     | UN  | 2.270  | R\$ 5,50       | R\$ 12.485,00 | USE IT    |
| 60   | PAPEL TOALHA INTERFOLHA EXTRA BRANCO                    | PCT | 1.300  | R\$ 8,65       | R\$ 11.245,00 | QUALITY   |
| 79   | SABONETE EM BARRA INFANTIL GLICERINA DO NEUTRO 80GRAMAS | UN  | 1.200  | R\$ 2,49       | R\$ 2.988,00  | GRION     |
| 85   | SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS PCT 100 UNIDADES      | PCT | 4.020  | R\$ 20,00      | R\$ 80.400,00 | I. PLAST  |
| 96   | SHAMPOO INFANTIL 200ML                                  | UN  | 60     | R\$ 6,30       | R\$ 378,00    | GRION     |
| 98   | RODO DE ALUMINIO 60 CM                                  | UN  | 540    | R\$ 21,00      | R\$ 11.340,00 | DSR       |
| 103  | PANO DE MICROFIBRA MULTIUSO 30X30CM                     | UN  | 11.250 | R\$ 2,70       | R\$ 30.375,00 | TALGE     |
| 105  | PANO DE CHÃO 90X60 CM                                   | UN  | 20     | R\$ 10,29      | R\$ 205,80    | I. ITATEX |
| 116  | ESPONJA DUPLA FACE MULTI USO                            | UN  | 8.901  | R\$ 0,51       | R\$ 4.539,51  | BRILHEX   |
| 128  | SACO DE LIXO DE 40 LITROS PCT COM 100                   | PCT | 970    | R\$ 15,48      | R\$ 15.015,60 | I. PLAST  |
| 129  | SACO PLASTICO P/ LIXO 100L                              | PCT | 1.892  | R\$ 5,79       | R\$ 10.954,68 | I. PLAST  |
| 132  | SACO PLASTICO PT P/ LIXO 200 L                          | PCT | 2.003  | R\$ 5,00       | R\$ 10.015,00 | I. PLAST  |



**VALOR TOTAL: R\$ 203.560,12****EMPRESA VENCEDORA: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**

| Item                             | Especificação                            | Und | Quant | Valor Unitário | Valor Total  | Marca  |
|----------------------------------|------------------------------------------|-----|-------|----------------|--------------|--------|
| 102                              | ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS | UN  | 5.300 | R\$ 0,90       | R\$ 4.770,00 | MEDFIO |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 4.770,00</b> |                                          |     |       |                |              |        |

**EMPRESA VENCEDORA: RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

| Item                              | Especificação                                                 | Und | Quant | Valor Unitário | Valor Total   | Marca    |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------|---------------|----------|
| 50                                | LUVAS PARA LIMPEZA CONTENDO UM PAR DE LUVAS TAMANHOS VARIADOS | PAR | 4.190 | R\$ 1,85       | R\$ 7.751,50  | PLASTCOR |
| 107                               | PROTETOR SOLAR, FATOR 50                                      | UN  | 1.560 | R\$ 12,90      | R\$ 20.124,00 | KOCH     |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 27.875,50</b> |                                                               |     |       |                |               |          |

**EMPRESA VENCEDORA: SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

| Item                               | Especificação                                                            | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total    | Marca     |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|----------------|-----------|
| 16                                 | CERA IMPERMEABILIZANTE PARA TRATAMENTO DE PISOS COM ACABAMENTO BRILHANTE | UM    | 2.738 | R\$ 29,37      | R\$ 80.415,06  | POLYLAR   |
| 59                                 | PAPEL HIGIÊNICO ROLO COM 300 METROS PCT 8 ROLOS FOLHA DUPLA              | FARDO | 7.305 | R\$ 43,90      | R\$ 320.689,50 | MS PAPEIS |
| 111                                | CERA IMPERMEABILIZANTE PARA TRATAMENTO DE PISOS COM ACABAMENTO BRILHANTE | UN    | 912   | R\$ 29,36      | R\$ 26.776,32  | POLYLAR   |
| 120                                | PAPEL HIGIÊNICO ROLO COM 300 METROS PCT 8 ROLOS FOLHA DUPLA              | FARDO | 2.435 | R\$ 41,39      | R\$ 100.784,65 | MS PAPEIS |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 528.665,53</b> |                                                                          |       |       |                |                |           |

**EMPRESA VENCEDORA: MBM STORE LTDA**

| Item                              | Especificação                                                                                                                                                                                                        | Und | Quant  | Valor Unitário | Valor Total   | Marca |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|---------------|-------|
| 41                                | LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES - COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO APROXIMADO DE 60G, PACOTE COM 08 UNIDADES | UN  | 24.327 | R\$ 2,49       | R\$ 60.574,23 | VEGA  |
| 117                               | LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES - COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO APROXIMADO DE 60G, PACOTE COM 08 UNIDADES | UN  | 8.109  | R\$ 2,49       | R\$ 20.191,41 | VEGA  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 80.765,64</b> |                                                                                                                                                                                                                      |     |        |                |               |       |

**Sidrolândia - MS, 12 de novembro de 2025.****Ademilson Teixeira de Matos**

Pregoeiro

Matéria enviada por Ademilson Teixeira de Matos

**Procuradoria Geral****DECRETO MUNICIPAL N.º 565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"AUTORIZA A SR<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA- DIRETORA PRESIDENTE JUNTAMENTE COM O SR. ROBSON DE LIMA ARAÚJO- DIRETOR FINANCEIRO, A MOVIMENTAREM AS CONTAS CORRENTES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS- PREVILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada competência para a servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, diretora presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais- Previlândia, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 558 de 2025, juntamente com o servidor Robson de Lima Araújo, Diretor Financeiro, a movimentar as contas bancárias da Previlândia, mantidas pelo Município junto as agências bancárias locais, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto nº 29 de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sidrolândia/MS, 18 de Dezembro de 2025.****RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4881/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025**

**O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de madeira para a reforma de pontes, visando garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade da estrutura.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07 de janeiro de 2026 às 09:00 horas, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

\*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Sidrolândia/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Ademilson Teixeira de Matos**

Pregoeiro

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

**Divisão de Licitação****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 422/2025**

**Processo Administrativo n.º 2483/2025**

**Pregão Eletrônico n.º 59/2025**

**Contratante:** Fundação Municipal Indígena, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lucia de Souza Melo, n.º 70, Sala 03, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.809.377/00001-10, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Indígena, o **Sr. Josimar Gabriel Clementino**

**Contratada:** TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi

**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO WEB, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E INSPEÇÃO VEICULAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

| Item                 | Código                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor                    |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01                   | 356.001.035                                                       | Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Sidrolândia-MS, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento, balanceamento e inspeção veicular, conforme especificações e quantitativos discriminados. | R\$<br><b>140.000,00</b> |
| 02                   | TAXA ADMINISTRATIVA                                               | -8,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 11.200,00            |
| 03                   | TAXA SECUNDÁRIA (máxima aceitável para rede credenciada de 8,00%) | 8,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$<br><b>128.800,00</b> |

**Recursos Orçamentários:**

**02.16.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA**

**20.423.1001.2427 – APOIAR E PROMOVER O DESENV. DA AGRIC. INDÍGENA**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE 1.500**

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Assinam:** JOSIMAR GABRIEL CLEMENTINO E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

**Departamento de Licitação**

**AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 964, centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, representada neste ato pela Secretário Municipal de Educação, o Senhor

**Vili Marcos Tognon**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Comunica que vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 08:00 horas às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizada à Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia – MS, **até a 07:59 do dia 12 de janeiro de 2026, com abertura dos envelopes as 08:00 horas (horário do MS).**

O edital deve ser obtido exclusivamente no site <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/>.

Sidrolândia-MS, 18 de dezembro de 2025.

**Robeval Mendes dos Santos**

Agente de Contratação

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

**Departamento de Licitação**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4929/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**

**O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio legalmente designado pela portaria de nº 1624/2025, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

**OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção de grande porte e alta resistência, destinados à execução de obras de infraestrutura, drenagem, pavimentação e fundações, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09 de janeiro de 2026 às 09:00 horas, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Código do TCE: “**F9CA3040CEDF0EA099210C3EDD6A546AEBFFBB47**”

\*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link “licitações” bem como no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Sidrolândia/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Ademilson Teixeira de Matos**

Pregoeiro

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar**  
**EDITAL INSPEÇÃO/SEME 002/2025 - ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO - RESULTADO FINAL**  
**EDITAL INSPEÇÃO/SEME 002/2025 - Alteração de Lotação – Resultado Final**

**“Republicado por incorreção”**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Sidrolândia-MS, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, de 04 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre O Plano de Cargos, CARREIRAS e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sidrolândia”, a qual preceitua que: “**A alteração da lotação ocorrerá mediante remoção, que se processará de acordo com instrução normativa a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação**” (grifo nosso), a Instrução Normativa nº 008, de 19 de novembro de 2025 publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 21/11/2025, torna pública o resultado dos requerimentos para alteração de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas

**1. DO RESULTADO FINAL**

**Parágrafo único:** A relação contendo o resultado final dos requerimentos para alteração da lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas encontra-se abaixo elencadas:

| NOME do SERVIDOR | SITUAÇÃO | COMPONENTE CURRICULAR | Lotação conforme resultado | TURMA/ CARGA HORÁRIA | PERÍODO |
|------------------|----------|-----------------------|----------------------------|----------------------|---------|
|------------------|----------|-----------------------|----------------------------|----------------------|---------|

|                                            |            |                      |                                                                                       |                                                                                                         |            |
|--------------------------------------------|------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>GUSTAVO GRACIOLI DA SILVA</b>           | DEFERIDO   | INGLÊS               | DE: E.M PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO<br>PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES                | 1º ANO – C<br>1º ANO - D<br>2º ANO -C<br>2º ANO -D<br>3º ANO -C<br>3º ANO -D<br>4º ANO –B<br>5º ANO -B  | VESPERTINO |
| <b>WELLINGTON QUEIROZ DE OLIVEIRA</b>      | DEFERIDO   | ED. FÍSICA           | DE: E.M DOMINGOS ALVES NANTES<br>PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES                       | 1º ANO – A<br>1º ANO - B<br>2º ANO - A<br>2º ANO -B<br>3º ANO -A<br>3º ANO -B<br>4º ANO -A<br>5º ANO -A | MATUTINO   |
| <b>HALAÍS LOPES GRACIANO</b>               | DEFERIDO   | REGENTE 1º AO 5º     | DE: E.M DOMINGOS ALVES NANTES<br>PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES                       | 3º ANO- A                                                                                               | MATUTINO   |
| <b>VALSENIR DE ANDRADE FRESK</b>           | DEFERIDO   | EDUCAÇÃO INFANTIL    | DE: CMEI LAR DA CRIANÇA<br>PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES                             | PRÉ- B                                                                                                  | VESPERTINO |
| <b>VALÉRIA VANESSA BATISTA PINHEIRO</b>    | DEFERIDO   | REGENTE 1º AO 5º     | DE: E.M DOMINGOS ALVES NANTES<br>PARA: E.M SANDRO LUIS GONZALES                       | 1º ANO – D                                                                                              | VESPERTINO |
| <b>MARIA APARECIDA CORREIA</b>             | DEFERIDO   | REGENTE 1º AO 5º     | DE: CMEI JOÃO LEMES DE SOUZA<br>PARA: CMEI TELMA FERREIRA RABERO                      | MI- D                                                                                                   | VESPERTINO |
| <b>MARIA TEREZINHA LOPES</b>               | DEFERIDO   | MEDIAÇÃO CURRICULAR  | DE: E.M ARIANO SUASSUNA<br>PARA: E.M JOÃO BATISTA                                     | PRÉ-I                                                                                                   | VESPERTINO |
| <b>DANIELA MENEZES DA SILVA HAVEROTH</b>   | DEFERIDO   | REGENTE 1º AO 5º     | DE: E.M PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO<br>PARA: E.M NATALIA MORAES DE OLIVEIRA          | 1º ANO                                                                                                  | MATUTINO   |
| <b>CAROLINA DE CASTRO FERREIRA</b>         | DEFERIDO   | REGENTE ED. INFANTIL | DE: CMEI TELMA FERREIRA RABERO<br>PARA: CMEI IRMÃ DEMÉTRIA PEDROSA DE ALMEIDA         | PRÉ II L                                                                                                | VESPERTINO |
| <b>CRISLAYNE DA COSTA SAMPAIO MONTEIRO</b> | DEFERIDO   | REGENTE 1º AO 5º     | DE: E.M PEDRO ALEIXO<br>PARA: E.M SANDRO LUIZ GONÇALVES                               | 4º - ANO B                                                                                              | VESPERTINO |
| <b>ANGELA DIAS DE SOUZA</b>                | INDEFERIDO | GEOGRAFIA            | DE: E.M LEONIDA LA ROSA BALBUENA<br>PARA: E.M DARCY RIBEIRO – EXTENSÃO ESTÂNCIA BELÉM | AGROECOLOGIA                                                                                            | VESPERTINO |
| <b>WILLIAN DANTAS DE SOUZA</b>             | DEFERIDO   | GEOGRAFIA            | DE: E.M VALÉRIO CARLOS DA COSTA<br>PARA: OLINDA BRITO DE SOUZA                        | 6º ANO – C<br>6º ANO - D                                                                                | VESPERTINO |
| <b>EURICO OLIVEIRA PRADO</b>               | DEFERIDO   | GEOGRAFIA            | DE: E.M PEDRO ALEIXO<br>PARA: OLINDA BRITO DE SOUZA                                   | 8º ANO – C<br>9º ANO – B                                                                                | VESPERTINO |
| <b>EDILMA DOS SANTOS MARTINS LEITE</b>     | DEFERIDO   | MATEMÁTICA           | DE: E.M MONTEIRO LOBATO<br>PARA: E.M PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO                     | 6º ANO A<br>6º ANO B<br>8º ANO A                                                                        | MATUTINO   |
| <b>CLÁUDIA M. CARIBÉ MARTINS TRINDADE</b>  | DEFERIDO   | ARTE                 | DE: CMEI MICHELLE MARIA CANEJO<br>PARA: CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO         | Pré I A<br>Pré I C                                                                                      | MATUTINO   |
| <b>ANDRÉ LUIZ CAMARGO BARROSO</b>          | DEFERIDO   | CIÊNCIAS             | DE: E.M LEONIDA LA ROSA BALBUENA<br>PARA: E.M JOÃO BATISTA                            | 9º ANO U                                                                                                | MATUTINO   |
| <b>THAINÁ DA SILVA FERREIRA</b>            | DEFERIDO   | MEDIAÇÃO CURRICULAR  | DE: CMEI IRMÃ DEMÉTRIA PEDROSA DE ALMEIDA<br>PARA: CMEI ELZA ALVES NANTES             | BERÇÁRIO – 2<br>MATERNAL – 1<br>MATERNAL – 2                                                            | MATUTINO   |

|                              |          |           |                                                                                 |                                                                    |            |
|------------------------------|----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| ALEXSANDRO LOUREIRO DA SILVA | DEFERIDO | GEOGRAFIA | DE: E.M JOÃO BATISTA<br>PARA: E.M ELDORADO                                      | 6º ANO – A<br>7º ANO – A<br>7º ANO – B<br>8º ANO – A<br>9º ANO – A | MATUTINO   |
| ALESSANDRA REGINA DELATORI   | DEFERIDO | REGENTE   | DE: CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO<br>PARA: E.M ELDORADO                 | PRÉ II – D                                                         | VESPERTINO |
| SOILA THAÍS ROCKEL FLORES    | DEFERIDO | REGENTE   | DE: CMEI PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO<br>PARA: PARA: CMEI ELZA ALVES NANTES | PRÉ –I/II MULTI                                                    | VESPERTINO |
| ADRIANA BENITES              | DEFERIDO | REGENTE   | DE: CMEI HEITOR DOS SANTOS MACHADO<br>PARA: CMEI JOÃO LEMES DE SOUZA            | PRÉ II – A                                                         | MATUTINO   |

Sidrolândia, 17 de dezembro de 2025.

**Vili Marcos Tognon**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº1095/2025/SEME****CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.**CONTRATADO:** ODEMIR BENITES IVARRAS**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 1095/2025/SEME, celebrado entre as partes em 03/07/2025, no cargo de Segurança Patrimonial, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e ODEMIR BENITES IVARRAS.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº643/2025/SEME****CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.**CONTRATADO:** JOEZER MAMEDES GABRIEL**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 643/2025/SEME, celebrado entre as partes em 06/03/2025, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e JOEZER MAMEDES GABRIEL.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº642/2025/SEME****CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.**CONTRATADO:** ROSALINA JOSE ANTONIO**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 642/2025/SEME, celebrado entre as partes em 06/03/2025, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e ROSALINA JOSE ANTONIO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº791/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** ROSILENE SOL ANTONIO

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 791/2025/SEME, celebrado entre as partes em 06/03/2025, no cargo de Assistente de Educação Fundamental, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e ROSILENE SOL ANTONIO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº1139/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** JESSICA VANESSA FRANCA DA SILVA

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 1139/2025/SEME, celebrado entre as partes em 01/08/2025, no cargo de Assistente Administrativo, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e JESSICA VANESSA FRANCA DA SILVA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº001/2025/SEDEMA**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sr. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR.

**CONTRATADO:** JOELMA APARECIDA SPALDING

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 001/2025/SEDEMA, celebrado entre as partes em 02/07/2025, no cargo de Médico Veterinário, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** ENELVO IRADI FELINI JUNIOR e JOELMA APARECIDA SPALDING.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº1223/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** ROSANA FERREIRA DA SILVA

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 1223/2025/SEME, celebrado entre as partes em 01/10/2025, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e ROSANA FERREIRA DA SILVA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº035/2025/SAD**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Srº. WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM.

**CONTRATADO:** MARCOS CORTES DE CARVALHO

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 035/2025/SAD, celebrado entre as partes em 14/04/2025, no cargo de Médico do Trabalho, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM e MARCOS CORTES DE CARVALHO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva



**Divisão de Licitação****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3702/2022****DISPENSA Nº 08/2022****PARTES:**Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**Locador: **LUCIANA COUTO DE MENEZES FONSECA****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 114/2022, com início de sua vigência no dia 26 de dezembro de 2025 e término no dia 26 de Dezembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Em face do aditamento de prorrogação de prazo da vigência contratual, o valor mensal é de **R\$ 889,53** (oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo-se no total o valor de **R\$ 6.226,71** (seis mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

**02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT. E GESTÃO ESTRAT.****04.122.5000.2404 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SEFATE****3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA****Fonte – 1.500****CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 114/2022.

**ASSINANTES:**Contratante: **EDILENE RODRIGUES CRUZ**Contratado: **LUCIANA COUTO DE MENEZES FONSECA**

Sidrolândia – MS, 18 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº640/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** CLAUDIA ALCANTARA BATISTA

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 640/2025/SEME, celebrado entre as partes em 06/03/2025, no cargo de Merendeira, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e CLAUDIA ALCANTARA BATISTA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº002/2025/SEDEMA**

**CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sr. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR.

**CONTRATADO:** ELEN REGINA CACERES DE SOUZA PROBIO

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 002/2025/SEDEMA, celebrado entre as partes em 02/07/2025, no cargo de Engenheiro Agrônomo, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** ENELVO IRADI FELINI JUNIOR e ELEN REGINA CACERES DE SOUZA PROBIO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº004/2025/SEDEMA**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sr. ENELVO IRADI FELINI JUNIOR.

**CONTRATADO:** GUILHERME REFATTI

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 004/2025/SEDEMA, celebrado entre as partes em 20/08/2025, no cargo de Engenheiro Ambiental, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** ENELVO IRADI FELINI JUNIOR e GUILHERME REFATTI.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

#### Divisão de Licitação

##### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 419/2025

**Processo Administrativo n.º 4868/2025**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 84/2025**

**Contratante:** Município de Sidrolândia/MS – CNPJ 03.501.574/0001-31

Representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Welbet Jose Biagi de Amorim.

**Contratada:** SALT TECNOLOGIA LTDA.

**Objeto:**

O objeto do presente contrato de comodato do **licenciamento gratuito** do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional SISTEMA.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente Comodato inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, desde que haja justificativa da Administração e manifestação favorável da contratada.

**Assinam:** WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM, ISABELA MOREIRA NETO E ARETUZA EUFRASIO DE CARVALHO.

Sidrolândia – MS, 15 de Dezembro de 2025.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

#### Divisão de Gestão de Pessoas

##### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº639/2025/SEME

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** GILCIA PEREIRA RODRIGUES

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 639/2025/SEME, celebrado entre as partes em 06/03/2025, no cargo de Merendeira, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e GILCIA PEREIRA RODRIGUES.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

#### Divisão de Licitação

##### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 414/2025

**Processo Administrativo n.º 2483/2025**

**Pregão Eletrônico n.º 59/2025**

**Contratante:** Secretário Municipal de Governo, o **Sr. Natalino José Gonzaga**, Secretária Municipal de Finanças, a **Sra. Edilene Rodrigues Cruz**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o **Sr. Enelvo Iradi Felini Junior**, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o **Sr. Cleiton Martins Teixeira**, Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Vili Marcos Tognon**, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, através do Fundo Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.394.838/0001-72, o **Sr. Alex José Nazareth Nantes** e o Secretário Municipal de Infraestrutura, o **Sr. Enelvo Iradi Felini**.

**Contratada:** TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi

**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO WEB, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E INSPEÇÃO VEICULAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 4.984.800,00** (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil e

oitocentos reais).

| Item                 | Código                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor            |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 01                   | 356.001.035                                                       | Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Sidrolândia-MS, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento, balanceamento e inspeção veicular, conforme especificações e quantitativos discriminados. | R\$ 4.984.800,00 |
| 02                   | TAXA ADMINISTRATIVA                                               | -8,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 398.784,00   |
| 03                   | TAXA SECUNDÁRIA (máxima aceitável para rede credenciada de 8,00%) | 8,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 4.586.016,00 |

**Recursos Orçamentários:****02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA****04.122.5000.2404 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SEFATE****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO****04.122.5000.2043 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRET.DESENV. ECON.****3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****02.11.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****27.812.1101.2287 – MANUT. DAS ATIVID.SECRET. MUN. JUVENT, ESPORTE E LAZER****3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO****04.122.5000.2400 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****12.361.9002.2262 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.553** **FONTE 1.500****02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****12.361.9002.2255 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRET. MUN. EDUCAÇÃO****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****15.452.1201.2057 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE VIAS URBANAS****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.720****02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****26.782.1201.2059 – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 2.720** **FONTE 1.720****02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV RURAL E MEIO AMBIENTE****20.122.5000.2299 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. SEC. MUN. DESENV. RURAL****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****02.14.08 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA****13.392.1500.2275 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** **FONTE 1.500****PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**Assinam:** NATALINO JOSÉ GONZAGA, EDILENE RODRIGUES CRUZ, ENELVO IRADI FELINI JUNIOR, CLEYTON MARTINS TEIXEIRA, VILI MARCOS TOGNON, ALEX JOSÉ NAZARETH NANTES, ENELVO IRADI FELINI E TRIVALE

## Divisão de Licitação

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 421/2025

Processo Administrativo n.º 2483/2025

Pregão Eletrônico n.º 59/2025

**Contratante:** Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, n.º 1885, Jandaia, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.789.276/0001-05 e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, n.º 1885, Jandaia, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.723.477/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Maria Toribia Olazar Sanches**

**Contratada:** TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi

**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO WEB, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E INSPEÇÃO VEICULAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 248.000,00** (duzentos e quarenta e oito mil reais).

| Item                 | Código                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor          |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01                   | 356.001.035                                                       | Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Sidrolândia-MS, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento, balanceamento e inspeção veicular, conforme especificações e quantitativos discriminados. | R\$ 248.000,00 |
| 02                   | TAXA ADMINISTRATIVA                                               | -8,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 19.840,00  |
| 03                   | TAXA SECUNDÁRIA (máxima aceitável para rede credenciada de 8,00%) | 8,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 228.160,00 |

**Recursos Orçamentários:****02.07.37 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS****08.245.6001.2110 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 1.661****FONTE 1.660****02.07.37 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS****08.245.6001.2111 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPL.****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 1.666****02.07.37 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS****08.122.6001.2109 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. UNIC.****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 1.660****02.07.09 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI****08.241.6001.2064 – MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 1.500**

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Assinam:** MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

## Divisão de Licitação

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

PROC. ADM. Nº 7235/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023****PARTES****Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA-MS****Contratada: BACKUP JA SEGURANÇA CIBERNETICA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e adição de valor ao Contrato Administrativo nº 186/2023, conforme constante no Art. 57, II e Art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 186/2023 por mais 12 (doze) meses, com início no dia 02 de janeiro de 2026 e término no dia 02 de janeiro de 2027.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Face o reajuste de preços conforme o **IPCA-IBGE**, o valor mensal passa a ser de **R\$ 910,50** (novecentos e dez reais e cinquenta centavos), o valor global que era de **R\$ 10.532,64** (dez mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), passa a ser de **R\$ 10.926,00** (dez mil novecentos e vinte e seis reais).

**020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****04.122.5000.2404.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SEFATE****3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO****1500 – FONTE DE RECURSO****CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 186/2023

**ASSINANTES****Contratante: EDILENE RODRIGUES CRUZ****Contratado: BACKUP JA SEGURANÇA CIBERNETICA LTDA**

Sidrolândia – MS, 17 de dezembro de 2025

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

---

**Divisão de Licitação****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3385/2025****PROC. ADM. Nº 2221/2025****CONCORRÊNCIA Nº 03/2025****PARTES****Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA****Contratada: SANCHES & CORREA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor, do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da Obra será o seguinte:

§ 1º - **O prazo de vigência da Obra será de 45 (quarenta e cinco) dias**, com início em 01/12/2025 e termino em 15/01/2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 335/2025.

**ASSINANTES****Contratante: VILI MARCOS TOGNON****Contratado: SANCHES & CORREA LTDA**

Sidrolândia – MS, 01 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

---

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº001/2025/CGM**

**CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Controladora Geral do Município, Sr.ª FABIANE BRITO LEMES.

**CONTRATADO:** ANDREIA CRISTINA ZOTTI MARTINELLI

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 001/2025/CGM, celebrado entre as partes em 06/08/2025, no cargo de Auditor de Controle Interno, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de



contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** FABIANE BRITO LEMES e ANDREIA CRISTINA ZOTTI MARTINELLI.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

### Divisão de Licitação

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5344/2022**

**DISPENSA Nº 11/2022**

**PARTES:**

Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**

Locador: **ALVATIR DE ABREU**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 179/2022, por mais 03 (três) meses, com início em 31 de dezembro de 2025 e término no dia 31 de março de 2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

Em face do aditamento de prazo, acrescentar-se-á ao Contrato Administrativo nº 179/2022 o valor mensal de **R\$ 4.242,92** (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) para o período aditado, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, perfazendo-se um total de **R\$ 12.728,76** (doze mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), consoante a seguinte dotação orçamentária:

**02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**04.122.5000.2-404 – Manut. Das atividades da Secretaria – SEFATE**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física**

**1.500 – Fonte**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 179/2022.

**ASSINANTES:**

Contratante: **EDILENE RODRIGUES CRUZ**

Contratado: **ALVATIR DE ABREU**

Sidrolândia – MS, 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

### Divisão de Licitação

#### **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 423/2025**

**Processo Administrativo n.º 2483/2025**

**Pregão Eletrônico n.º 59/2025**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Antero Lemes da Silva, n.º1515, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.290.533/0001-20, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Vanessa Rosa Prado**

**Contratada:** **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi

**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO WEB, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E INSPEÇÃO VEICULAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

| Item                        | Código                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor                   |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 01                          | 356.001.035                                                       | Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Sidrolândia-MS, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento, balanceamento e inspeção veicular, conforme especificações e quantitativos discriminados. | <b>R\$ 1.000.000,00</b> |
| 02                          | TAXA ADMINISTRATIVA                                               | -8,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>R\$ 80.000,00</b>    |
| 03                          | TAXA SECUNDÁRIA (máxima aceitável para rede credenciada de 8,00%) | 8,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 920.000,00</b>   |



**Recursos Orçamentários:****02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS****10.122.1300.2021 – BLOCO DE GESTÃO PÚBLICA****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 1.600****02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS****10.302.1300.2030 – MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 1.600****02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS****10.301.1300.2463 – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS****3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE 2.600**

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Assinam:** VANESSA ROSA PRADO E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

**Divisão de Licitação****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025****PROC. ADM. Nº 2574/2025****CONCORRÊNCIA Nº 08/2025****PARTES**

**Contratante:** MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Contratada:** CONSTRUTORA COLINA LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato e da Obra serão os seguintes:

§ 1º - **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, com início em 11 de fevereiro de 2026 e termino em 12 de maio de 2026.

§ 2º - **O prazo de vigência da Obra será de 60 (sessenta) dias**, com início em 14 de dezembro de 2025 e termino em 14 de fevereiro de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 341/2025

**ASSINANTES**

**Contratante:** MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES

**Contratado:** CONSTRUTORA COLINA LTDA

Sidrolândia – MS, 10 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº535/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA GONCALVES DOS REIS GOIVINHO

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 535/2025/SEME, celebrado entre as partes em 06/03/2025, no cargo de Nutricionista, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e MARIA APARECIDA GONCALVES DOS REIS GOIVINHO.

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº1083/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** MARIA DAS DORES SOARES PEREIRA DO NASCIMENTO

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 1083/2025/SEME, celebrado entre as partes em 10/06/2025, no cargo de Assistente Social, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e MARIA DAS DORES SOARES PEREIRA DO NASCIMENTO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº472/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** CAMILA DIANA TASSO DE SA CAMARGO DE LIMA.

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 472/2025/SEME, celebrado entre as partes em 10/03/2025, no cargo de Professora de Educação Básica PEB 2, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e CAMILA DIANA TASSO DE SA CAMARGO DE LIMA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº1032/2025/SEME**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

**CONTRATADO:** ISABELA MICHALSKI STEFANELLO PIGOSSO

**OBJETO:** Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 1032/2025/SEME, celebrado entre as partes em 05/05/2025, no cargo de Psicólogo, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

**DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2026.

**ASSINAM:** VILI MARCOS TOGNON e ISABELA MICHALSKI STEFANELLO PIGOSSO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

**Procuradoria Geral****Republica-se por incorreção****LEI MUNICIPAL N.º 2.310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025****"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA (MS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 3º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 490.000.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 350.957.555,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 139.042.445,00.

**Art. 4º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único** - Se houver alteração nas normas legais quanto as fontes ou classificação de fontes, fica autorizada a alteração nas fontes e suas despesas através de suplementação. **(Emenda Modificativa n. 31/2025)**

**Art. 5º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

| RECEITA                                     | VALOR EM R\$              |
|---------------------------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   |                           |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | R\$ 90.303.443,10         |
| CONTRIBUIÇÕES                               | R\$ 15.050.056,11         |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | R\$ 8.415.925,46          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | R\$ 14.400,00             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | R\$ 352.658.749,54        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | R\$ 526.700,00            |
| (-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES     | -R\$ 41.472.643,10        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  |                           |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | R\$ 10.428.200,00         |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | R\$ 2.000,00              |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | R\$ 27.269.425,00         |
| <b>RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS</b>       |                           |
| RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS              | R\$ 26.803.743,89         |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                        | <b>R\$ 490.000.000,00</b> |

**Parágrafo único**- Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 6º** O Orçamento para o exercício de 2026, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Parágrafo único** - Na estimativa de receita para o exercício de 2026 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

**Art. 7º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                    | DESPESA TOTAL R\$         |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                  |                           |
| CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA                           | R\$ 17.335.000,00         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                    |                           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO       | R\$ 17.757.000,00         |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                           | R\$ 10.660.500,00         |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                          | R\$ 1.828.025,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                          | R\$ 48.966.765,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD               | R\$ 9.040.700,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INOV, TEC., CIÊNCIA E COMUNICAÇÃO | R\$ 6.233.150,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                    | R\$ 67.519.610,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          | R\$ 57.138.126,00         |
| FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB           | R\$ 85.099.800,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE | R\$ 4.294.785,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA                   | R\$ 4.095.850,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO       | R\$ 8.015.845,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNDAGRO     | R\$ 489.400,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO        | R\$ 3.536.980,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FMT                          | R\$ 61.215,00             |
| FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL       | R\$ 5.477,00              |
| FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                       | R\$ 1.021.002,00          |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA                             | R\$ 841.275,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                            | R\$ 84.145.836,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INTERESSE SOCIAL - FMHIS        | R\$ 5.717.050,00          |
| UNDO DE APOIO A COMUNIDADE                                | R\$ 200.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA             | R\$ 704.500,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS             | R\$ 2.000,00              |
| FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI               | R\$ 938.500,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS              | R\$ 15.965.109,00         |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA                               | R\$ 1.100.000,00          |
| INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA | R\$ 37.286.500,00         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA                                    | R\$ 3.500.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                        | <b>R\$ 490.000.000,00</b> |

**Art. 10** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica

autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

**§ 1º** Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, sem considerar o percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

**§ 2º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2025, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 11** (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 07/2025)

I - **Suprimido (Emenda Supressiva n. 07/2025)**

II - **Suprimido (Emenda Supressiva n. 07/2025)**

III - **Suprimido (Emenda Supressiva n. 07/2025)**

IV - **Suprimido (Emenda Supressiva n. 07/2025)**

Parágrafo único - **Suprimido (Emenda Supressiva n. 07/2025)**

**Art. 12** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

Adotar as providências necessárias para cumprimento do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do TCE/MS, podendo para tanto discriminar nesta Lei Orçamentária a despesa quanto à sua natureza, por: categoria econômica, grupo de natureza de despesa até modalidade de aplicação;

Modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, e a modalidade e fonte de recursos mediante decreto de créditos adicionais, suplementares, até o limite estabelecido no art. 10 desta lei e quando especiais, mediante prévia autorização legislativa. **(Emenda Modificativa n. 30/2025)**

Discriminar a despesa por elementos de despesa no sistema de execução orçamentária, podendo implantar ou alterar no próprio sistema durante a execução orçamentária, de acordo com as normas vigentes.

Firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

Promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominada no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, alterar o plano de cargos e vencimento e alteração na estrutura administrativa;

Suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2025, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

Conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

Contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

Dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

Implementar de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

Implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal da Primeira Infância;

Adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2026 aos novos programas, projetos e atividades

constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2026 a 2029, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2026 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                    | DESPESA TOTAL R\$         |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB           | R\$ 85.099.800,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA                   | R\$ 4.095.850,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNDAGRO     | R\$ 489.400,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FMT                          | R\$ 61.215,00             |
| FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL       | R\$ 5.477,00              |
| FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                       | R\$ 1.021.002,00          |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA                             | R\$ 841.275,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                            | R\$ 84.145.836,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INTERESSE SOCIAL - FMHIS        | R\$ 5.717.050,00          |
| FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE                               | R\$ 200.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA             | R\$ 704.500,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS             | R\$ 2.000,00              |
| FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI               | R\$ 938.500,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS              | R\$ 15.965.109,00         |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA                               | R\$ 1.100.000,00          |
| INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA | R\$ 37.286.500,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                        | <b>R\$ 237.673.514,00</b> |

**Art. 14** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2025, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15** Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

**Parágrafo único** - Não se efetivando até o dia 10/12/2026 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiência de dotação nas diversas unidades orçamentárias.

**Art. 16** Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2026 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 17** O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

**Art. 18** As emendas impositivas serão publicadas em anexo a esta Lei e poderão ser inseridas nas dotações orçamentárias ao longo do exercício, através de crédito especial, conforme estabelecido na Lei 4.320/64 e de acordo com suas especificidades.

**§1º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas no montante de 2% da receita corrente líquida, nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal. **(Emenda Aditiva n. 10/2025)**

**§2º.** Fica autorizada a alteração nas fontes e suas despesas por meio de suplementação para efetiva execução das emendas impositivas, ou se necessário caberá ao Poder Executivo encaminhar projeto de abertura de crédito suplementar e/ou especial para adequação. **(Emenda Aditiva n. 10/2025)**

**Art. 18-A.** Fica autorizada as modificações necessárias nos quadros constantes nos artigos 5º, 9º e 13 desta lei municipal, para adequá-los às alterações propostas pelas emendas impositivas. **(Emenda Aditiva n. 151/2025)**

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 15 de Dezembro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA CAROL TERRA                                                                     |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal de Saúde                                                             |
| Unidade:               | Fundo Municipal de Saúde (FMS)                                                            |



Para aquisição de uma **AMBULÂNCIA** a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL ELMIRIA SILVERIO BARBOSA**.

Se faz necessário tendo em vista a expressiva demanda de atendimento à população local regional, desempenhando papel essencial na prestação de serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência. A demanda por vagas e remoções hospitalares é elevada, havendo necessidade frequente de transporte para pacientes para atendimentos especializados, exames de maior complexidade e transferências entre unidades de saúde.

| Resumo da Emenda                                      |  |                       |            |                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|--|-----------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$ 409.006,36        |            |                                                                                          |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                       |            |                                                                                          |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                       |            |                                                                                          |
| Novo:                                                 |  | X                     |            | Suplementado:                                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                |            | Nome                                                                                     |
| Órgão:                                                |  | 13                    |            | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE                                                               |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 02                    |            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                 |
| Ação:                                                 |  | 10.302.9027.2024.0000 |            | Apoio, manutenção ao Hospital D. Elmira S. Barbosa                                       |
| Natureza da Despesa:                                  |  |                       |            | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                   | 700.000,00 |                                                                                          |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                   | 409.006,36 |                                                                                          |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                   | 409.006,36 |                                                                                          |
|                                                       |  |                       |            |                                                                                          |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                              |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                              |
| Ação:                                 | 3                             | BLOCO GESTÃO PÚBLICA 10.122.9027.2021.0000                 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 1.200.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 409.006,36                                                 |

|                        |                                                           |  |                                                |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                  |  |                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                     |  |                                                |
| Tipo de Emenda:        | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual |  | <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |
|                        | <input type="checkbox"/> Crédito Novo                     |  | <input type="checkbox"/> Suplementar           |
| Ordem de Prioridade:   |                                                           |  |                                                |
| Autoria:               | VEREADORA CAROL TERRA                                     |  |                                                |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal de Saúde                             |  |                                                |
| Unidade:               | Fundo Municipal de Saúde (FMS)                            |  |                                                |
| SECRETARIA SAÚDE       |                                                           |  |                                                |

Para aquisição de veículo, zero Km, a fim de atender a **COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO VALINHOS** como carro de apoio (modelo SPIN) R\$ 124.006,35.

A aquisição do referido veículo se faz necessário para garantir melhores condições de deslocamento às equipes de saúde, viabilizando a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes crônicos, além do transporte de insumos e do apoio às ações de prevenção e promoção da saúde junto à comunidade local.

| Resumo da Emenda                                      |  |                               |                                             |  |
|-------------------------------------------------------|--|-------------------------------|---------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$ 124.006,35                |                                             |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                               |                                             |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                               |                                             |  |
| Novo:                                                 |  | X                             | Suplementado:                               |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                        | Nome                                        |  |
| Órgão:                                                |  | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE                  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                    |  |
| Ação:                                                 |  | 10.302.9027.1021.000          | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/ EQUIPAMENTOS EM GERAL |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00 | Aplicação Direta                            |  |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                           | 650.000,00                                  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                           | 124.006,35                                  |  |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                           | 124.006,35                                  |  |
|                                                       |  |                               |                                             |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                            |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                   |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                        |
| Ação:                                 | 3                             | Bloco Média e Alta Comp. Amb e Hospitalar 10.302.9027.2030.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos       |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 1.886.000,00                                                |
| Emenda ( - ):                         |                               | R\$ 124.006,35                                                  |

|                        |                                                     |  |                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------|--|---------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                            |  |                           |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                               |  |                           |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual                         |  | ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo                                    |  | ( ) Suplementar           |
| Ordem de Prioridade:   |                                                     |  |                           |
| Autoria:               | VEREADORA CAROL TERRA                               |  |                           |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |  |                           |
| Unidade:               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |  |                           |



**ASSOCIAÇÃO REABILITAR CRISTOLÂNDIA**

CNPJ nº 60.869.335/0001-72

Rua Cuiabá, 12, Bairro Jandaia – Sidrolândia/MS

Banco 461 – Asaas I.P.S.A

Agência 0001

Conta 6372372-0

Para aquisição de materiais de escritório R\$ 10.000,00

O recurso solicitado é fundamental para o aprimoramento da gestão administrativa e para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela associação em benefício da comunidade.

**Resumo da Emenda****VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES** R\$ 10.000,00**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):**

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

|                                              |       |           |                               |               |                                                            |
|----------------------------------------------|-------|-----------|-------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------|
|                                              | Novo: | X         |                               | Suplementado: |                                                            |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> |       |           | <b>Código</b>                 |               | <b>Nome</b>                                                |
| <b>Órgão:</b>                                |       |           | <b>03</b>                     |               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização        |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 |       | <b>01</b> |                               |               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização        |
| <b>Ação:</b>                                 |       |           | <b>03</b>                     |               | Apoio a Entidades da Sociedade Civil 04.122.1200.2232.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  |       |           | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |               | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     |       | R\$       |                               |               | 4.400.000,00                                               |
| <b>Emenda ( + ):</b>                         |       | R\$       |                               |               | 10.000,00                                                  |
| <b>Valores Propostos:</b>                    |       | R\$       |                               |               | 10.000,00                                                  |

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):**

|                                              |  |               |                               |                                                            |
|----------------------------------------------|--|---------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> |  | <b>Código</b> |                               | <b>Nome</b>                                                |
| <b>Órgão:</b>                                |  | 03            |                               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização        |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 |  | 01            |                               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização        |
| <b>Ação:</b>                                 |  | 03            |                               | Apoio a Entidades da Sociedade Civil 04.122.1200.2232.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  |  |               | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     |  | R\$           |                               | R\$ 4.400.000,00                                           |
| <b>Emenda ( - ):</b>                         |  | R\$           |                               | <b>10.000,00</b>                                           |

Projeto de Lei Nº: 032/2025

Emenda ao Orçamento Nº 115/2025

Tipo de Emenda: ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo ( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria: VEREADORA CAROL TERRA

Órgão: Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Unidade: Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DO P.A ALAMBARI – APARA**

Assentamento Alambari - CUT – Sidrolândia/MS

CNPJ nº 11.847.510/0001-15

Banco Bradesco

Agência 1485

Conta 00442090-5

Para construção de um barracão multiuso R\$ 5.000,00

A referida obra tem como finalidade ampliar a capacidade operacional e estrutural da comunidade.

**Resumo da Emenda****VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES** R\$ 5.000,00**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):**

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

|                                              |       |           |                              |               |                                                             |
|----------------------------------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------|
|                                              | Novo: | X         |                              | Suplementado: |                                                             |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> |       |           | <b>Código</b>                |               | <b>Nome</b>                                                 |
| <b>Órgão:</b>                                |       |           | <b>03</b>                    |               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 |       | <b>01</b> |                              |               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| <b>Ação:</b>                                 |       |           | <b>03</b>                    |               | Apoio a Entidades da Sociedade Civil/ 04.122.1200.2232.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  |       |           | 1.500.0000.00.003.3.50.00.00 |               | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra       |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     |       | R\$       |                              |               | 4.400.000,00                                                |
| <b>Emenda ( + ):</b>                         |       | R\$       |                              |               | 5.000,00                                                    |
| <b>Valores Propostos:</b>                    |       | R\$       |                              |               | 5.000,00                                                    |

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):**

|                                              |  |               |                               |                                                             |
|----------------------------------------------|--|---------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> |  | <b>Código</b> |                               | <b>Nome</b>                                                 |
| <b>Órgão:</b>                                |  | 06            |                               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 |  | 01            |                               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| <b>Ação:</b>                                 |  | 3             |                               | Apoio a Entidades da Sociedade Civil/ 04.122.1200.2232.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  |  |               | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos  |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     |  | R\$           |                               | R\$ 4.400.000,00                                            |
| <b>Emenda ( - ):</b>                         |  |               |                               | R\$ 5.000,00                                                |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | _____/2025                                                                                |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA CAROL TERRA                                                                     |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo                                         |
| Unidade:               | Fundação Esporte                                                                          |
| R\$ 20.000,00          |                                                                                           |

Valor destinado para subsidiar e desenvolver ações no desporto do município.

**Resumo da Emenda**

|                                                       |       |                               |                                                                     |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$ 20.000,00                 |                                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                                     |
|                                                       | Novo: | X                             | Suplementado:                                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                                |
| Órgão:                                                |       | 11                            | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                  |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 02                            | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                  |
| Ação:                                                 |       | 03                            | Apoiar e Manter as Atividades Desportivas/<br>27.812.1101.2289.0000 |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.0000.000.003.3.90.00.00 | Outras despesas correntes/aplicações diretas                        |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | R\$ 323.500,00                                                      |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                           | 20.000,00                                                           |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                           | 20.000,00                                                           |

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):**

|                                              |                               |                                                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                 | <b>Nome</b>                                                         |
| Órgão:                                       | 06                            | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                  |
| Unidade Orçamentária:                        | 01                            | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo                  |
| Ação:                                        | 03                            | Apoiar e Manter as Atividades Desportivas/<br>27.812.1101.2289.0000 |
| Natureza da Despesa:                         | 1.500.0000.000.003.3.90.00.00 | Outras despesas correntes/aplicações diretas                        |
| Valores Iniciais:                            | R\$                           | R\$ 323.500,00                                                      |
| Emenda ( - ):                                |                               | R\$ 20.000,00                                                       |

|                      |                                                                                           |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:   | 032/2025                                                                                  |
| Emenda               | _____/2025                                                                                |
| ao Orçamento Nº      |                                                                                           |
| Tipo de Emenda:      | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade: |                                                                                           |
| Autoria:             | VEREADORA CAROL TERRA                                                                     |
| Órgão:               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                       |
| Unidade:             | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                       |

**ASSOCIAÇÃO COMITIVA DOS AMIGOS**

CNPJ nº 08.098.588/0001-70

Rua João Marcio Ferreira Terra , 589, Bairro São Bento– Sidrolândia/MS

Banco Sicredi

Agencia 0902

Conta 13934-3

Para custeio de insumos e exames médicos. R\$ 10.000,00

O recurso destinado contribuirá na continuidade dos serviços prestados para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em tratamento contra o câncer.

**Resumo da Emenda**

| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$ 10.000,00                 |                                                               |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                               |
|                                                       | Novo: | X                             | Suplementado:                                                 |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                          |
| Órgão:                                                |       | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização           |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização           |
| Ação:                                                 |       | 03                            | Apoio a Entidades da Sociedade Civil<br>04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos    |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | 4.400.000,00                                                  |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                           | 10.000,00                                                     |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                           | 10.000,00                                                     |

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):**

|                                              |                               |                                                            |
|----------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                 | <b>Nome</b>                                                |
| Órgão:                                       | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização        |
| Unidade Orçamentária:                        | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização        |
| Ação:                                        | 03                            | Apoio a Entidades da Sociedade Civil 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                         | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                            | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                           |
| Emenda ( - ):                                | R\$                           | <b>10.000,00</b>                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                           |   |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                    | 032/2025                                                                                  |   |                                                                                      |
| Emenda                                                                                                                                                                                                                                | _____/2025                                                                                |   |                                                                                      |
| ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |   |                                                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                              | VEREADORA CAROL TERRA                                                                     |   |                                                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                | Secretaria Municipal de Educação                                                          |   |                                                                                      |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                              | Secretaria Municipal de Educação                                                          |   |                                                                                      |
| APM ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CACIQUE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO                                                                                                                                                                         |                                                                                           |   |                                                                                      |
| CNPJ 32.113.393./0001-36                                                                                                                                                                                                              |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Banco Brasil                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Agência 1147-9                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Conta 52873-0                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Rua Guarani S/N Aldeia Tereré                                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |   |                                                                                      |
| O recurso destinado (10.000,00) será para melhorias estruturais e pedagógicas da unidade escolar, contribuindo diretamente para qualidade do ensino e para o desenvolvimento das atividades voltadas aos estudantes da Aldeia Tereré. |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                           |   |                                                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                           | R\$ 10.000,00                                                                             |   |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                             |                                                                                           |   |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                 |                                                                                           |   |                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Novo:                                                                                     | X | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                 | Código                                                                                    |   | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                | 10                                                                                        |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                 | 01                                                                                        |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                 | 12.361.9003.2255.0000                                                                     |   | Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação                           |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                             |   | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                     | R\$                                                                                       |   | 1.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                         | R\$                                                                                       |   | 10.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                    | R\$                                                                                       |   | 10.000,00                                                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| Ação:                                 | 03                            | Apoio a Entidades da Sociedade Civil/ 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos  |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                            |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 10.000,00                                                   |

|                                                                                                                                                                    |                                                                                           |   |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                 | 032/2025                                                                                  |   |                                                             |
| Emenda                                                                                                                                                             | _____/2025                                                                                |   |                                                             |
| ao Orçamento Nº                                                                                                                                                    |                                                                                           |   |                                                             |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                    | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |   |                                                             |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                               |                                                                                           |   |                                                             |
| Autoria:                                                                                                                                                           | VEREADORA CAROL TERRA                                                                     |   |                                                             |
| Órgão:                                                                                                                                                             | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                       |   |                                                             |
| Unidade:                                                                                                                                                           | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                       |   |                                                             |
| SINDICATO RURAL DE SIDROLÂNDIA/MS                                                                                                                                  |                                                                                           |   |                                                             |
| O recurso destinado (30.000,00) será para ser aplicados em obras de manutenção e/ou para compras de materiais para o Parque de Exposições Waldomiro João Comparim. |                                                                                           |   |                                                             |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                   |                                                                                           |   |                                                             |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                        | R\$ 30.000,00                                                                             |   |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                          |                                                                                           |   |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                              |                                                                                           |   |                                                             |
|                                                                                                                                                                    | Novo:                                                                                     | X | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                              | Código                                                                                    |   | Nome                                                        |
| Órgão:                                                                                                                                                             | 03                                                                                        |   | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                              | 01                                                                                        |   | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| Ação:                                                                                                                                                              | 03                                                                                        |   | Apoio a Entidades da Sociedade Civil/ 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                               | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                                                             |   | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                  | R\$                                                                                       |   | 4.400.000,00                                                |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                      | R\$                                                                                       |   | 30.000,00                                                   |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                 | R\$                                                                                       |   | 30.000,00                                                   |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização         |
| Ação:                                 | 03                            | Apoio a Entidades da Sociedade Civil/ 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos  |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                            |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 30.000,00                                                   |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                            |               |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                            |               |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                            |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |               |
| Autoria:                                              | VEREADOR CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                            |               |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                            |               |
| Unidade:                                              | Fundo Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |               |
| Justificativa:                                        | A emenda tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo ou seja custeio, contribuindo para funcionamento adequado das atividades diárias, bem como, para a manutenção do <b>SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA, inscrita no CNPJ: 03.030.285/0001-00</b> , no valor de R\$ 378.012,71, emenda contribui para manutenção do Hospital nos atendimentos diários |                                                            |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |               |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$378.012,71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                            |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X                                                          | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nome                                                       |               |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |               |
| Ação:                                                 | 10.302.9027.2024.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA        |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1002.000003.3.50.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 700.000,00                                                 |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 378.012,71                                                 |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 378.012,71                                                 |               |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                    |
|---------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                               |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000003.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 2.141.100,00                                       |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 378.012,71                                         |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |               |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                            |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                            |               |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                            |               |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                            |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |               |
| Autoria:                                              | VEREADOR CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                            |               |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |               |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |               |
| Justificativa:                                        | Associação Dos Agricultores das Famílias Indígenas da Aldeia Dez de Maio CNPJ 36.287.574/0001-30 – Destinação de R\$ 30.000,00, R\$ 8.000,00 manutenção das estradas comunitárias, R\$ 6.000,00 materiais de consumo, custeio e prestador de serviço e R\$ 16.000,00 para Festividades Tradicionais da aldeia.<br><br>Endereço Outeiro Casa nº 40 Aldeia 10 de Maio – Zona Rural – Sidrolândia MS<br><br>Dados Bancários Banco Sicredi 748 – Ag. 902 CC 60378-3 |                                                            |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |               |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$30.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                            |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | x                                                          | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nome                                                       |               |
| Órgão:                                                | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |               |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.400.000,00                                               |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 30.000,00                                                  |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 30.000,00                                                  |               |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                       |                                                     |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |

|                                              |                              |                                                            |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  | 1.500.0000.000003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$                          | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                               |
| <b>Emenda Associações e Entidades ( - ):</b> | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
|                                              |                              | 30.000,00                                                  |

|                               |                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | <b>032/2025</b>                                       |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | <b>/2025</b>                                          |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                               | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                       |
| <b>Autoria:</b>               | <b>VEREADOR CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO</b>          |
| <b>Órgão:</b>                 | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade:</b>               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Justificativa:</b>         |                                                       |

**Associação Indígena de Agricultores de Sidrolândia CNPJ 06.120.884/0001-02** - Destinação de R\$ 30.000,00 para ser executado nas festividades em comemoração dia do Índio em Abril/2026.

Endereço Aldeia Corrego do Meio S/N - Zona Rural - Sidrolândia - MS

Banco SCFI 403 Agência 0001 CCorrente 1943212-1

#### Resumo da Emenda

| Valor Aumentado de Dotações                           |       | R\$30.000,00                 |                                                            |
|-------------------------------------------------------|-------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                              |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                              |                                                            |
|                                                       | Novo: | x                            | Suplementado:                                              |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                       | Nome                                                       |
| Órgão:                                                |       | 03                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.0000.000003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                          | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                               |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                          | 30.000,00                                                  |
|                                                       |       |                              |                                                            |

#### CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):

|                                              |                              |                                                            |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                | <b>Nome</b>                                                |
| <b>Órgão:</b>                                | 03                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 01                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| <b>Ação:</b>                                 | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  | 1.500.0000.000003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$                          | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                               |
| <b>Emenda Associações e Entidades ( - ):</b> | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
|                                              |                              | 30.000,00                                                  |

|                               |                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | <b>032/2025</b>                                       |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | <b>/2025</b>                                          |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                               | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                       |
| <b>Autoria:</b>               | <b>VEREADOR CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO</b>          |
| <b>Órgão:</b>                 | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade:</b>               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Justificativa:</b>         |                                                       |

**Associação Comunitária da Família Terena CNPJ 17.115.041/0001-26** - Destinação de R\$ 30.000,00 para ser executado nas festividades em comemoração dia do Índio em Abril/2026.

Endereço AC Aldeia Corrego do Meio Nº 16 - Zona Rural Sidrolândia MS

Banco Brasil Agência 1147-9 C Corrente 45041-3

#### Resumo da Emenda

| Valor Aumentado de Dotações                           |                              | R\$30.000,00                                               |               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                              |                                                            |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                              |                                                            |               |
|                                                       | Novo:                        | X                                                          | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                              | Código                                                     | Nome          |
| Órgão:                                                | 03                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |               |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |               |
|                                                       |                              | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                               |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                          | 4.400.000,00                                               |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                          | 30.000,00                                                  |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                          | 30.000,00                                                  |               |
|                                                       |                              |                                                            |               |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                              |                                                            |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
|                                       |                              | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                               |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Associações e Entidades (-):   | R\$                          | 30.000,00                                                  |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

\_\_\_\_\_/2025

Tipo de Emenda:

☒ Impositiva Individual

☐ Impositiva de Bancada

☐ Crédito Novo

☐ Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADOR CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO

Órgão:

Secretaria Municipal de Educação

Unidade:

Secretaria Municipal de Educação

Justificativa:

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRE CNPJ 01.834.110/0001-11 – Destinação de R\$ 100.000,00 para construção de um refeitório e uma cozinha industrial na unidade escolar.  
  
Endereço Rodovia MS 262 S/N KM 35 – Distrito do Quebra Coco - Sidrolândia MS  
  
Banco Sicoob Agência 4256 C Corrente 43638-0

Resumo da Emenda

Valor Aumentado de DotaçõesR\$100.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

X

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 10                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                     |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                     |
| Ação:                                 | 12.361.9003.2255.0000         | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
|                                       |                               | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                        |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 1.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                         | R\$                           | 100.000,00                                                                           |
| Valores Propostos:                    | R\$                           | 100.000,00                                                                           |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                              |                                                            |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
|                                       |                              | 1.500.0000.000003.3.50.00.00                               |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Associações e Entidades (-):   | R\$                          | 100.000,00                                                 |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

\_\_\_\_\_/2025

Tipo de Emenda:

☒ Impositiva Individual

☐ Impositiva de Bancada

☐ Crédito Novo

☐ Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADOR CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO

Órgão:

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Unidade:

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Justificativa:

SINDICATO RURAL DE SIDROLÂNDIA – MS CNPJ: 15.390.834/0001-28  
  
Recurso destinado ao Sindicato aplicado em obras e custeio para manutenção do Parque de Exposições Waldomiro João Comparim.  
  
Rua Pernambuco, 360 - Centro, Sidrolandia - MS, 79.170-000

Resumo da Emenda

Valor Aumentado de DotaçõesR\$50.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

X

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |



|                       |                              |                                                            |
|-----------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                 | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.0000.000.003.3.50.0000 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:     | R\$                          | 1.500.0000.000.003.3.50.0000                               |
| Emenda ( + ):         | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
| Valores Propostos:    | R\$                          | 50.000,00                                                  |
|                       |                              |                                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                              |                                                            |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000        | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.0000 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 1.500.0000.000.003.3.50.0000                               |
| Emenda Associações e Entidades ( - ): | R\$                          | 4.400.000,00                                               |
|                                       |                              | 50.000,00                                                  |
|                                       |                              |                                                            |

|                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                     | 38/2025                                                                    |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                            | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                                                                                                            | ( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                   | VEREADORA EDILAINE TAVARES                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                     | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                        |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                   | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                        |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                             | ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SIDROLÂNDIA-APAS,                      |
| CNPJ 27.807.934/0001-96                                                                                                                                                                                    |                                                                            |
| BANCO DO BRASIL                      AGENCIA:1147-9                      CONTA CORRENTE: 52439-5                                                                                                           |                                                                            |
| A presente emenda impositiva destina recursos visando apoiar a manutenção, cuidados veterinários e melhoria da infraestrutura necessária para garantir o bem-estar dos animais atendidos pela instituição. |                                                                            |

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                               |  |   |  |                                                             |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------|--|---|--|-------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$ 5.000,00                  |  |   |  |                                                             |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                               |  |   |  |                                                             |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                               |  |   |  |                                                             |  |
|                                                       |  |  |  | Novo:                         |  | x |  | Suplementado:                                               |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                        |  |   |  | Nome                                                        |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                            |  |   |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                            |  |   |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.             |  |   |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |  |
|                                                       |  |  |  | 0000                          |  |   |  |                                                             |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |  |   |  | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                           |  |   |  | 4.400.000,00                                                |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                           |  |   |  | 5.000,00                                                    |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                           |  |   |  | 5.000,00                                                    |  |
|                                                       |  |  |  |                               |  |   |  |                                                             |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | 5.000,00                                                    |
|                                       |                               |                                                             |

|                        |                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº | 39/2025                                                                    |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                            |
| Autoria:               | VEREADORA EDILAINE TAVARES                                                 |
| Órgão:                 | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                        |
| Unidade:               | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                        |

Justificativa: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AGROVILA DO DISTRITO DO CAPÃO SECO

CNPJ 23.516.862/0001-77 Rua: Pau Brasil. Lote: 03 Quadra 04.

BANCO: BRADESCO    AGENCIA:1485    CONTA CORRENTE: 032037-4

A ampliação do barracão e a construção de salas para a Associação de Moradores são necessárias para melhorar a estrutura de atendimento à comunidade, oferecendo espaços adequados para reuniões, ações sociais, cursos, capacitações e atividades coletivas. Com a melhoria da infraestrutura, será possível fortalecer a organização social, ampliar a participação dos moradores e garantir melhores condições para a realização de eventos e serviços que beneficiam diretamente a população local.

| Resumo da Emenda                                      |                               |   |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$10.000,00                  |   |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                               |   |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                               |   |                                                             |
|                                                       | Novo:                         | x | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                        |   | Nome                                                        |
| Órgão:                                                | 03                            |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                            |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.             |   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                                       | 0000                          |   |                                                             |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |   | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                           |   | 4.400.000,00                                                |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                           |   | 10.000,00                                                   |
| Valores Propostos:                                    | R\$                           |   | 10.000,00                                                   |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | 10.000,00                                                   |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº 40/2025

( x ) Impositiva Individual                      (   ) Impositiva de Bancada

(   ) Crédito Novo                                      (   ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria: VEREADORA EDILAINE TAVARES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Justificativa: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA DEZ DE MAIO - ACIADM

CNPJ 28.606.078/0001-73

BANCO: 748 SICREDI S/A AGÊNCIA: 0902    CONTA: 46959-9

A aquisição de implementos e pneus para o caminhão da aldeia indígena é necessária para garantir o transporte seguro e eficiente da produção agrícola e artesanal das famílias. O veículo é fundamental para o escoamento da produção e para o acesso a mercados, fortalecendo a autonomia econômica da comunidade. A manutenção adequada do caminhão assegura continuidade das atividades produtivas, geração de renda e melhoria das condições de vida na aldeia.

| Resumo da Emenda                                      |                               |   |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$15.000,00                  |   |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                               |   |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                               |   |                                                             |
|                                                       | Novo:                         | X | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                        |   | Nome                                                        |
| Órgão:                                                | 03                            |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                            |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.             |   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                                       | 0000                          |   |                                                             |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |   | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                           |   | 4.400.000,00                                                |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                           |   | 15.000,00                                                   |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | 15.000,00                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                       |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                       |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 41/2025                                               |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                       |  |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | VEREADORA EDILAINE TAVARES                            |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |  |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |  |
| Justificativa: CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA GERALDO GARCIA - CEPEGE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                       |  |
| CNPJ 05.639.859/0001-69 Banco do Brasil Agência 1147-9 Conta corrente:14080-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                       |  |
| A execução de melhorias no Centro de Formação da Agricultura Familiar é necessária para garantir melhores condições de uso, segurança e qualidade nas atividades de capacitação oferecidas às famílias camponesas. A compra de cadeiras, que atualmente são insuficientes para as atividades formativas, a reforma dos banheiros que apresentam desgaste que comprometem a higiene e o uso do espaço e a aquisição de um parquinho para as crianças que garantirá um ambiente adequado e seguro para as crianças enquanto seus responsáveis participam das capacitações são ações necessárias para melhorar a estrutura e o atendimento oferecido às famílias. |  |                                                       |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                       |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | R\$40.000,00                                          |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                       |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                       |  |
| Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | X                                                     |  |
| Suplementado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                       |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | Código                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 03                                                    |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 01                                                    |  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 04.122.1200.2232.                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | 0000                                                  |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                         |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | R\$ 4.400.000,00                                      |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | R\$ 40.000,00                                         |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | R\$ 40.000,00                                         |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | 40.000,00                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                       |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                       |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 42/2025                                               |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                       |  |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | VEREADORA EDILAINE TAVARES                            |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |  |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |  |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                       |  |
| COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPAPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                       |  |
| CNPJ 22.749.875/0001-23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                       |  |
| BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3950-0 CONTA CORRENTE:31983-X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                       |  |
| A aquisição de sementes e implementos agrícolas é essencial para fortalecer a produção da agricultura familiar, garantindo melhores condições de trabalho, aumento da produtividade e maior segurança alimentar das famílias. Sementes de qualidade e ferramentas adequadas permitem ampliar as áreas cultivadas, reduzir perdas, melhorar o manejo das culturas e gerar mais renda para os agricultores. Além disso, esses materiais contribuem para práticas sustentáveis, estimulam a autonomia produtiva e fortalecem o desenvolvimento rural local. |  |                                                       |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                       |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | R\$20.000,00                                          |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                       |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                       |  |
| Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | X                                                     |  |
| Suplementado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                       |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Código                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 03                                                    |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 01                                                    |  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 04.122.1200.2232.0000                                 |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                         |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | R\$ 4.400.000,00                                      |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | R\$ 20.000,00                                         |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | R\$ 20.000,00                                         |  |

| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | 20.000,00                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                                                                           |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     | 43/2025                                                                                   |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                                                                           |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VEREADORA EDILAINE TAVARES                          |                                                                                           |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |                                                                                           |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |                                                                                           |
| Justificativa: COOPERATIVA AGRÍCOLA ELDORADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |                                                                                           |
| CNPJ 57.807.435.0001/60 Banco do Brasil                      Agencia:1147-9                      Conta:51661-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                                                                           |
| As aquisições propostas para a Cooperativa Eldorado são fundamentais para fortalecer a produção, a organização e a geração de renda das famílias da agricultura familiar. A aquisição de equipamentos para a agroindústria de polpas permitirá ampliar a capacidade de processamento, agregar valor às frutas produzidas e garantir maior qualidade, segurança alimentar e regularidade na oferta dos produtos. A aquisição de mudas frutíferas e insumos é essencial para ampliar e renovar os pomares, diversificar a produção e estimular sistemas produtivos sustentáveis, garantindo maior produtividade ao longo dos anos e ampliando as fontes de renda das famílias. Já a aquisição de tratoritos com encanteiradores proporcionará mecanização adequada para pequenas propriedades, reduzindo o esforço físico, otimizando o preparo do solo e aumentando a eficiência no plantio. |                                                     |                                                                                           |
| R\$50.000,00 - Aquisição de equipamentos para agroindústria de polpas / R\$40.000,00 - Aquisição de mudas frutíferas e insumos / R\$32.000,00 - Aquisição de tratoritos c/ encanteirador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                                                                           |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                                           |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$152.006,35                                       |                                                                                           |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                                                                           |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Novo:                                               | x                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Suplementado:                                       |                                                                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Código                                              | Nome                                                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 03                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                       |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 01                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                       |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 04.122.1200.2232.                                   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0000                                                |                                                                                           |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                       | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.                               |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$                                                 | 4.400.000,00                                                                              |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$                                                 | 152.006,35                                                                                |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                                                 | 152.006,35                                                                                |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | R\$152.006,35                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |                                                                                           |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                |                                  | 44/2025                                                                                   |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                       |                                  | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |                                                                                           |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                              | VEREADORA EDILAINE TAVARES       |                                                                                           |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                                                           |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                              | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                                                           |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |                                                                                           |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA - CNPJ 33.031.286/0001-21                                                                                                                                                               |                                  |                                                                                           |
| BANCO: BRASIL      AGÊNCIA:1147      CONTA:0000450383                                                                                                                                                                                                 |                                  |                                                                                           |
| A presente emenda impositiva tem como finalidade destinar recursos para o serviço de instalação dos aparelhos de ar-condicionado já existentes na Escola João Batista, bem como para as adequações elétricas necessárias ao seu funcionamento seguro. |                                  |                                                                                           |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |                                                                                           |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                           | R\$30.000,00                     |                                                                                           |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                             |                                  |                                                                                           |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                 |                                  |                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | Novo:                            | X                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | Suplementado:                    |                                                                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                 | Código                           | Nome                                                                                      |

|                       |                               |                                                                                        |
|-----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                | 10                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade Orçamentária: | 01                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Ação:                 | 12.361.9003.2255.0000         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:     | R\$                           | 1.000,00                                                                               |
| Emenda ( + ):         | R\$                           | 30.000,00                                                                              |
| Valores Propostos:    | R\$                           | 30.000,00                                                                              |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                         |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                    |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 03                            | APOIO A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL     |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                   |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                            |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 30.000,00                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |                                                                                        |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  | 45/2025                                                                                |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  | ( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  | ( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar                                                  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |                                                                                        |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VEREADORA EDILAINE TAVARES       |                                                                                        |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                                                        |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                                                        |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                                                                                        |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LEONIDA LA ROSA BALBOENA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |                                                                                        |
| CNPJ 18.674.565/0001-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |                                                                                        |
| BANCO: BEASIL   AGÊNCIA: 1147-9   CONTA: 44914-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |                                                                                        |
| A construção de um refeitório na escola do campo é necessária para garantir um espaço adequado, seguro e higiênico para a alimentação dos estudantes. Atualmente, a escola não dispõe de um ambiente apropriado, o que compromete a qualidade da merenda, o conforto e a organização do atendimento. O novo refeitório contribuirá para a saúde, o bem-estar e a permanência dos alunos, fortalecendo o processo educativo e a rotina escolar. |                                  |                                                                                        |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |                                                                                        |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$20.000,00                     |                                                                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |                                                                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Novo:      x                     | Suplementado:                                                                          |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Código                           | Nome                                                                                   |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10                               | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 01                               | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12.361.9003.2255.0000            | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00    | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$                              | 1.000,00                                                                               |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$                              | 20.000,00                                                                              |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                              | 20.000,00                                                                              |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda (-):                           | R\$                           | 20.000,00                                                   |

|                        |                                  |                                                            |
|------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                  |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº |                                  | 46/2025                                                    |
| Tipo de Emenda:        |                                  | ( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada |
|                        |                                  | ( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                  |                                                            |
| Autoria:               | VEREADORA EDILAINE TAVARES       |                                                            |
| Órgão:                 | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                            |
| Unidade:               | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                            |

**Justificativa:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DARCI RIBEIRO - EXTENSÃO ESTÂNCIA BELÉMCNPJ 02.427.937/0001-73 Banco do Brasil Agência: 1147-9 Conta C: 43888-0

A implantação de um projeto de piscicultura na escola do campo Darci Ribeiro - Estancia Belém, é necessária para enriquecer as práticas pedagógicas, promover a educação ambiental e fortalecer a relação dos estudantes com a produção sustentável de alimentos. A atividade contribui para o aprendizado interdisciplinar, oferta oportunidades de formação técnica, incentiva a autonomia produtiva e pode complementar a merenda escolar com proteína de qualidade, beneficiando toda a comunidade escolar.

| Resumo da Emenda                                      |                               |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$10.000,00                  |                                                                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                               |                                                                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                               |                                                                                        |
| Novo:                                                 | X                             | Suplementado:                                                                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                        | Nome                                                                                   |
| Órgão:                                                | 10                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                           | 1.000,00                                                                               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                           | 10.000,00                                                                              |
| Valores Propostos                                     | R\$                           | 10.000,00                                                                              |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda (-):                           | R\$                           | 10.000,00                                                   |

**Projeto de Lei Nº:**  
**Emenda ao Orçamento Nº** 47/2025

**Tipo de Emenda:** ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada  
( ) Crédito Novo ( ) Suplementar

**Ordem de Prioridade:**

**Autoria:** VEREADORA EDILAINE TAVARES  
**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

**Justificativa:** Associação Renovada de Produtores Familiares Vista Para o Futuro -Visão

**CNPJ:** 17.554.520/0001-49 **BANCO** CRESOL **AGÊNCIA:** 5663-4 **CONTA:** 77.854-0

A aquisição de implementos agrícolas essencial para fortalecer a produção da agricultura familiar, garantindo melhores condições de trabalho, aumento da produtividade e maior segurança alimentar das famílias. Ferramentas adequadas permitem ampliar as áreas cultivadas, reduzir perdas, melhorar o manejo das culturas e gerar mais renda para os agricultores. Além disso, esses materiais contribuem para práticas sustentáveis, estimulam a autonomia produtiva e fortalecem o desenvolvimento rural local.

| Resumo da Emenda                                      |                               |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 7.000,00                  |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                               |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                               |                                                             |
| Novo:                                                 | X                             | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                           | 7.000,00                                                    |
| Valores Propostos:                                    | R\$                           | 7.000,00                                                    |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADA (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SEGOV) |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda: Associações e Entidades       | R\$                           | 7.000,00                                                    |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               | 48/2025                                                    |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               | ( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               | ( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VEREADORA EDILAINE TAVARES    |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                                            |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE      |                                                            |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |                                                            |
| O recurso será destinado à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), com o objetivo de aprimorar as condições de atendimento no <b>Ponto de Atendimento localizado no Assentamento Alambari Fetragri</b> . A medida busca garantir infraestrutura adequada para que os profissionais possam desempenhar suas funções com qualidade e para que os usuários recebam atendimento digno, eficiente e humanizado. |                               |                                                            |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                                                            |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$37.006,36                  |                                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Novo:                         | X                                                          |
| Suplementado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Código                        | Nome                                                       |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 03                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10.122.9027.2458.0000         | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4                             | DESPESAS DE CAPITAL/ INVESTIMENTOS/ APLICAÇÃO DIRETA       |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$                           | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                              |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$                           | 300.300.00                                                 |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$                           | 37.006,36                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                             |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 37.006,36                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | 49/2025                                                    |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               | ( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               | ( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VEREADORA EDILAINE TAVARES    |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                                            |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE      |                                                            |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |                                                            |
| O recurso será destinado à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), com o objetivo de aprimorar as condições de atendimento no <b>Ponto de Atendimento localizado no Assentamento Altemir Torteli - Estrela</b> . A medida busca garantir infraestrutura adequada para que os profissionais possam desempenhar suas funções com qualidade e para que os usuários recebam atendimento digno, eficiente e humanizado. |                               |                                                            |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                            |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$30.000,00                  |                                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Novo:                         | X                                                          |
| Suplementado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Código                        | Nome                                                       |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 13                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10.122.9027.2458.0000         | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4                             | DESPESAS DE CAPITAL/ INVESTIMENTOS/ APLICAÇÃO DIRETA       |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$                           | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                              |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$                           | 300.300.00                                                 |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$                           | 30.000,00                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                               |
|---------------------------------------|--------|-------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                          |
| Órgão:                                | 13     | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |

|                              |                              |                                                                  |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| <b>Ação:</b>                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| <b>Valores Iniciais:</b>     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| <b>Emenda ( - ):</b>         | R\$                          | 30.000,00                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                       |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                       |                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 50/2025                                               |                                                      |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                       |                                                      |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | VEREADORA EDILAINE TAVARES                            |                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |                                                      |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |                                                      |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |                                                       |                                                      |
| O recurso será destinado à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), com o objetivo de aprimorar as condições de atendimento no <b>Ponto de Atendimento localizado no Assentamento Barra Nova</b> . A medida busca garantir infraestrutura adequada para que os profissionais possam desempenhar suas funções com qualidade e para que os usuários recebam atendimento digno, eficiente e humanizado. |       |                                                       |                                                      |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                                                       |                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | R\$30.000,00                                          |                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                                                       |                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |                                                       |                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Novo: | X                                                     | Suplementado:                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | Código                                                | Nome                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 13                                                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | 02                                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | 10.122.9027.2458.0000                                 | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE   |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       | 4                                                     | DESPESAS DE CAPITAL/ INVESTIMENTOS/ APLICAÇÃO DIRETA |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | R\$                                                   | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                        |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | R\$                                                   | 300.300,00                                           |
| Emenda ( - ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | R\$                                                   | 30.000,00                                            |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | R\$                                                   | 30.000,00                                            |

|                                              |                              |                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):</b>    |                              |                                                                  |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                | <b>Nome</b>                                                      |
| <b>Órgão:</b>                                | 13                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| <b>Ação:</b>                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| <b>Emenda ( - ):</b>                         | R\$                          | 30.000,00                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                               |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                               |                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 51/2025                       |                                                      |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | ( x ) Impositiva Individual   | ( ) Impositiva de Bancada                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | ( ) Crédito Novo              | ( ) Suplementar                                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                               |                                                      |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | VEREADORA EDILAINE TAVARES    |                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                                      |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE      |                                                      |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                               |                                                      |
| O recurso será destinado à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), com o objetivo de aprimorar as condições de atendimento no <b>Ponto de Atendimento localizado no Assentamento Nazareth</b> . A medida busca garantir infraestrutura adequada para que os profissionais possam desempenhar suas funções com qualidade e para que os usuários recebam atendimento digno, eficiente e humanizado. |       |                               |                                                      |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                               |                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | R\$30.000,00                  |                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |                               |                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                               |                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Novo: | x                             | Suplementado:                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | Código                        | Nome                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 13                            | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 10.122.9027.2458.0000         | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE   |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 4                             | DESPESAS DE CAPITAL/ INVESTIMENTOS/ APLICAÇÃO DIRETA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                               | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                        |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | R\$                           | 300.300,00                                           |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | R\$                           | 30.000,00                                            |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       | R\$                           | 30.000,00                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                             |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 30.000,00                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       | 52/2025                                              |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |                                                      |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VEREADORA EDILAINE TAVARES                            |                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |                                                      |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |                                                      |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                                                      |
| A reforma do banheiro do <b>Posto de Saúde Oscalina Nantes, localizado na Agrovila do Capão Seco</b> , é uma necessidade urgente para garantir condições adequadas de atendimento à população e de trabalho aos profissionais de saúde. Atualmente, a estrutura apresenta problemas hidráulicos, comprometendo a higiene, a segurança e o conforto dos usuários, especialmente idosos, gestantes e pessoas com deficiência. A melhoria desse espaço é fundamental para assegurar um ambiente limpo, seguro e humanizado, conforme as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes. A reforma permitirá prevenir contaminações, ampliar a qualidade do atendimento e fortalecer a confiança da comunidade no serviço público de saúde. |                                                       |                                                      |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$35.000,00                                          |                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Novo:                                                 | X                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Suplementado:                                         |                                                      |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Código                                                | Nome                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13                                                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 02                                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10.122.9027.2458.0000                                 | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE   |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4                                                     | DESPESAS DE CAPITAL/ INVESTIMENTOS/ APLICAÇÃO DIRETA |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$                                                   | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                        |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$                                                   | 300.300,00                                           |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$                                                   | 35.000,00                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                             |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 35.000,00                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |                                                    |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       | 53/2025                                            |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                                                    |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |                                                    |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VEREADORA EDILAINE TAVARES                            |                                                    |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |                                                    |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |                                                    |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |                                                    |
| A aquisição de ar-condicionado, a construção de cobertura/varanda e a construção de uma nova fossa são necessárias para melhorar as condições de atendimento no <b>Ponto de Atendimento do Retiro (Honório Lucio Santander) localizado no Assentamento Ernesto Che Guevara</b> . Essas ações garantem conforto térmico, proteção aos usuários e adequado funcionamento sanitário, assegurando um serviço mais seguro, organizado e de qualidade para a comunidade. |                                                       |                                                    |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |                                                    |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$60.000,00                                          |                                                    |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                                                    |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Novo:                                                 | x                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Suplementado:                                         |                                                    |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Código                                                | Nome                                               |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 13                                                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 02                                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10.122.9027.2458.0000                                 | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4                                                     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$                                                   | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                      |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$                                                   |                                                    |

|                    |     |            |
|--------------------|-----|------------|
| Valores Iniciais:  | R\$ | 300.300,00 |
| Emenda ( + ):      | R\$ | 60.000,00  |
| Valores Propostos: | R\$ | 60.000,00  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                             |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 60.000,00                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                       |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                       |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 54/2025                                               |                                                            |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                                                            |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                                                       |                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | VEREADORA EDILAINE TAVARES                            |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |                                                            |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |                                                            |
| Justificativa: A presente emenda impositiva destina-se a apoiar a <b>Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa</b> , inscrita no CNPJ 03.030.285/0001-00, na aquisição de aparelhos e equipamentos essenciais para aprimorar os serviços prestados à comunidade, garantindo melhor atendimento e estrutura adequada para suas atividades. |       |                                                       |                                                            |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                       |                                                            |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | R\$ 87.000,00                                         |                                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |                                                       |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                                                       |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Novo: | X                                                     | Suplementado:                                              |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | Código                                                | Nome                                                       |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 13                                                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 02                                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 10.302.9027.2024.0000                                 | TRASFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS   |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00                         | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | R\$                                                   | 700.000,00                                                 |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | R\$                                                   | 87.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       | R\$                                                   | 87.000,00                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                             |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.      |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 1.886.000,00                                                     |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 87.000,00                                                        |

|                                                                                               |       |                                                       |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                            |       |                                                       |                                                     |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                        |       | /2025                                                 |                                                     |
| Tipo de Emenda:                                                                               |       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                                                     |
|                                                                                               |       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                                                     |
| Ordem de Prioridade:                                                                          |       |                                                       |                                                     |
| Autoria:                                                                                      |       | VEREADOR OTACIR FIGUEIREDO                            |                                                     |
| Órgão:                                                                                        |       | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |                                                     |
| Unidade:                                                                                      |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                        |                                                     |
| Justificativa:                                                                                |       |                                                       |                                                     |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE <b>REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DOS POVOS INDIGENAS.</b> |       |                                                       |                                                     |
|                                                                                               |       |                                                       |                                                     |
| Resumo da Emenda                                                                              |       |                                                       |                                                     |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                   |       | R\$155.012,71                                         |                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                     |       |                                                       |                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                         |       |                                                       |                                                     |
|                                                                                               | Novo: | X                                                     | Suplementado:                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                                                         |       | Código                                                | Nome                                                |
| Órgão:                                                                                        |       | 13                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       |
| Unidade Orçamentária:                                                                         |       | 02                                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |
| Ação:                                                                                         |       | 10.302.9027.1072.                                     | CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE |
|                                                                                               |       | 0000                                                  |                                                     |
| Natureza da Despesa:                                                                          |       | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                  |
| Valores Iniciais:                                                                             |       | R\$                                                   | 300.000,00                                          |
| Emenda ( + ):                                                                                 |       | R\$                                                   | 155.012,71                                          |
| Valores Propostos:                                                                            |       | R\$                                                   | 155.012,71                                          |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                             |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000         | MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR         |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 1.886.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 155.012,71                                                 |

|                                                                                                                              |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                           |                                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                       | /2025                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                                                                                              | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                              | ( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                         |                                                                            |
| Autoria:                                                                                                                     | VEREADOR OTACIR FIGUEIREDO                                                 |
| Órgão:                                                                                                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                              |
| Unidade:                                                                                                                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                                             |
| Justificativa:                                                                                                               |                                                                            |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE, DOS POSTOS DE SAÚDE INDIGENA. |                                                                            |

| Resumo da Emenda                                      |  |                               |  |                                             |
|-------------------------------------------------------|--|-------------------------------|--|---------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$154.000,00                 |  |                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                               |  |                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                               |  |                                             |
| Novo: X                                               |  | Suplementado:                 |  |                                             |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                        |  | Nome                                        |
| Órgão:                                                |  | 13                            |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE               |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 02                            |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                    |
| Ação:                                                 |  | 10.302.9027.1021.             |  | AQUISIÇÃO DE VEICULOS/EQUEPAMENTOS EM GERAL |
|                                                       |  | 0000                          |  |                                             |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00 |  | APLICAÇÕES DIRETAS                          |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                           |  | 650.000,00                                  |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                           |  | 154.000,00                                  |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                           |  | 154.000,00                                  |
|                                                       |  |                               |  |                                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                             |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000         | MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR         |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 1.886.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 154.000,00                                                 |

|                                                                                                                                                   |                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                |                                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                            | /2025                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                   | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                                                   | ( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                              |                                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                          | VEREADOR OTACIR FIGUEIREDO                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                        |
| Unidade:                                                                                                                                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATRIZAÇÃO                        |
| Justificativa:                                                                                                                                    |                                                                            |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE FORTALECER A ESTRUTURA E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA. |                                                                            |

| Resumo da Emenda                                      |  |       |   |                               |  |               |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|-------|---|-------------------------------|--|---------------|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |       |   | R\$309.000,00                 |  |               |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |       |   |                               |  |               |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |       |   |                               |  |               |                                                            |  |  |
|                                                       |  | Novo: | X |                               |  | Suplementado: |                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |       |   | Código                        |  |               | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |       |   | 03                            |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |       |   | 01                            |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |       |   | 04.122.1200.2232.0000         |  |               | APOIO AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                      |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |       |   | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |  |               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |       |   | R\$                           |  |               | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |       |   | R\$                           |  |               | 309.000,00                                                 |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |       |   | R\$                           |  |               | 309.000,00                                                 |  |  |
|                                                       |  |       |   |                               |  |               |                                                            |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-): |
|------------------------------------|
|------------------------------------|

| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO AS ENTIDADES DE SOCIEDADE CIVIL                      |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda INDICADA ( - ):                | R\$                           | 309.000,00                                                 |

|                        |                                |                                                                                           |
|------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                |                                                                                           |
| Emenda ao Orçamento Nº |                                | 72/2025                                                                                   |
| Tipo de Emenda:        |                                | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA JOANA MICHALSKI      |                                                                                           |
| Órgão:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |                                                                                           |
| Unidade:               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |                                                                                           |
| Justificativa:         |                                |                                                                                           |

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE FORTALECER A ESTRUTURA E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA, NA ESTRUTURAÇÃO DA UTI, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS PROFISSIONAIS E AMPLIANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PARA A POPULAÇÃO.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                               |  |  |               |                                                                                      |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------|--|--|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$100.000,00                 |  |  |               |                                                                                      |  |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                               |  |  |               |                                                                                      |  |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                               |  |  |               |                                                                                      |  |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | X                             |  |  | Suplementado: |                                                                                      |  |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                        |  |  |               | Nome                                                                                 |  |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 13                            |  |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                        |  |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 02                            |  |  |               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                             |  |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 10.302.9027.2024.             |  |  |               | APOIO MANUNTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA                                  |  |  |  |
|                                                       |  |  |  | 0000                          |  |  |               |                                                                                      |  |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 |  |  |               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                           |  |  |               | 700.000,00                                                                           |  |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                           |  |  |               | 100.000,00                                                                           |  |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                           |  |  |               | 100.000,00                                                                           |  |  |  |
|                                                       |  |  |  |                               |  |  |               |                                                                                      |  |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                              |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                             |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000         | MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR         |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 1.886.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 100.000,00                                                 |

|                        |                                |                                                                                           |
|------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                |                                                                                           |
| Emenda ao Orçamento Nº |                                | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        |                                | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA JOANA MICHALSKI      |                                                                                           |
| Órgão:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |                                                                                           |
| Unidade:               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |                                                                                           |
| Justificativa:         |                                |                                                                                           |

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A CONTRUÇÃO DA UNIDADE DO SAMU.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                               |  |   |                                                     |               |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------|--|---|-----------------------------------------------------|---------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$209.012,71                 |  |   |                                                     |               |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                               |  |   |                                                     |               |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                               |  |   |                                                     |               |  |  |
|                                                       |  |  |  | Novo:                         |  | x |                                                     | Suplementado: |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                        |  |   | Nome                                                |               |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 13                            |  |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       |               |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 02                            |  |   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |               |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 10.302.9027.1072.             |  |   | CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE |               |  |  |
|                                                       |  |  |  | 0000                          |  |   |                                                     |               |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00 |  |   | APLICAÇÕES DIRETAS                                  |               |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                           |  |   | 300.000,00                                          |               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                           |  |   | 209.012,71                                          |               |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                           |  |   | 209.012,71                                          |               |  |  |
|                                                       |  |  |  |                               |  |   |                                                     |               |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                               |
|---------------------------------------|--------|-------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                          |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |



|                       |                               |                                                            |
|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                             |
| Ação:                 | 10.302.9027.2030.0000         | MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR         |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:     | R\$                           | 1.886.000,00                                               |
| Emenda ( - ):         | R\$                           | 209.012,71                                                 |

|                                                                                                                                                             |  |                                                                                                          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                          |  |                                                                                                          |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                      |  | /2025                                                                                                    |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                             |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |  |
|                                                                                                                                                             |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                        |  |                                                                                                          |  |
| Autoria:                                                                                                                                                    |  | VEREADORA JOANA MICHALSKI                                                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                                                      |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                      |  |
| Unidade:                                                                                                                                                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                      |  |
| Justificativa:                                                                                                                                              |  |                                                                                                          |  |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE FORTALECER A ESTRUTURA E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA ASSOCIAÇÃO SUPERA, <b>NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO</b> |  |                                                                                                          |  |
| CNPJ nº 25.964.125/0001-62                                                                                                                                  |  |                                                                                                          |  |
| ENDEREÇO: RUA PREFEITO JAIME FERREIRA BARBOSA Nº420, CENTRO. SIDROLÂNDIA-MS                                                                                 |  |                                                                                                          |  |
| BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1147-9 CONTA CORRENTE 52224-4                                                                                                       |  |                                                                                                          |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                            |  |                                                                                                          |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                 |  | R\$40.000,00                                                                                             |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                   |  |                                                                                                          |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                       |  |                                                                                                          |  |
| Novo:                                                                                                                                                       |  | x                                                                                                        |  |
| Suplementado:                                                                                                                                               |  |                                                                                                          |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                       |  | Código                                                                                                   |  |
| Órgão:                                                                                                                                                      |  | 03                                                                                                       |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                       |  | 01                                                                                                       |  |
| Ação:                                                                                                                                                       |  | 04.122.1200.2232.                                                                                        |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                        |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                                                                            |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                           |  | R\$                                                                                                      |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                               |  | R\$                                                                                                      |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                          |  | R\$                                                                                                      |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | 40.000,00                                           |

|                                                                                                                                |  |                                                                                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                             |  |                                                                                                          |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                         |  | /2025                                                                                                    |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |  |
|                                                                                                                                |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                           |  |                                                                                                          |  |
| Autoria:                                                                                                                       |  | VEREADORA JOANA MICHALSKI                                                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                         |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                         |  |
| Unidade:                                                                                                                       |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                         |  |
| Justificativa:                                                                                                                 |  |                                                                                                          |  |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER A ESCOLA INDIGENA DA ALDEIA LAGOINHA <b>NA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA.</b> |  |                                                                                                          |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                               |  |                                                                                                          |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                    |  | R\$30.000,00                                                                                             |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                      |  |                                                                                                          |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                          |  |                                                                                                          |  |
| Novo:                                                                                                                          |  | x                                                                                                        |  |
| Suplementado:                                                                                                                  |  |                                                                                                          |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                          |  | Código                                                                                                   |  |
| Órgão:                                                                                                                         |  | 13                                                                                                       |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                          |  | 01                                                                                                       |  |
| Ação:                                                                                                                          |  | 3                                                                                                        |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                           |  | 1.500.1001.000.003.3.90.00.00                                                                            |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                              |  | R\$                                                                                                      |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                  |  | R\$                                                                                                      |  |
| Valores Propostos:                                                                                                             |  | R\$                                                                                                      |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO: |
|--------------------------------|
|--------------------------------|

| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | 30.000,00                                           |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | VEREADORA JOANA MICHALSKI                             |
| Órgão:                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                |
| Unidade:               | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                |
| Justificativa:         |                                                       |

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER A ESCOLA CACIQUE ARMANDO GABRIEL E EXTENSÃO EDUCAÇÃO INFANTIL NA DA ALDEIA CORRÉGO DO MEIO. **NA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO.**

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                               |  |               |                                                                 |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------|--|---------------|-----------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$30.000,00                  |  |               |                                                                 |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                               |  |               |                                                                 |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                               |  |               |                                                                 |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                             |  | Suplementado: |                                                                 |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                        |  |               | Nome                                                            |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 10                            |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                            |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 3                             |  |               | MANUTENÇÃO DO ENSINO "ENSINO FUNDAMENTAL" 12.361.9003.2256.0000 |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.1001.000.003.3.90.00.00 |  |               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÃO DIRETAS                     |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                           |  |               | 5.500,00,00                                                     |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                           |  |               | 30.000,00                                                       |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                           |  |               | 30.000,00                                                       |  |  |
|                                                       |  |  |  |                               |  |               |                                                                 |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | 30.000,00                                           |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | VEREADORA JOANA MICHALSKI                             |
| Órgão:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Unidade:               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Justificativa:         |                                                       |

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES DO P.A ALAMBARI – APARA.

**NA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO.**

CNPJ: 11.847.510/0001-15

ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ALAMBARI CUT LOTE: 68 CEP: 79170-000

BANCO BRADESCO AG:1485 CONTA CORRENTE:0042090-5

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                               |   |  |  |                                                             |  |               |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------|---|--|--|-------------------------------------------------------------|--|---------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$40.000,00                  |   |  |  |                                                             |  |               |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                               |   |  |  |                                                             |  |               |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                               |   |  |  |                                                             |  |               |  |  |
|                                                       |  |  |  | Novo:                         | x |  |  |                                                             |  | Suplementado: |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                        |   |  |  | Nome                                                        |  |               |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                            |   |  |  | SECRETAIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO          |  |               |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                            |   |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |  |               |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.             |   |  |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |  |               |  |  |
|                                                       |  |  |  | 0000                          |   |  |  |                                                             |  |               |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |   |  |  | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |  |               |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                           |   |  |  | 4.400.000,00                                                |  |               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                           |   |  |  | 40.000,00                                                   |  |               |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                           |   |  |  | 40.000,00                                                   |  |               |  |  |
|                                                       |  |  |  |                               |   |  |  |                                                             |  |               |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicado:                      | R\$                           | 40.000,00                                           |

|                                                                                                                             |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                          |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                      | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:                                                                                                             | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                             | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                        |                                                       |
| Autoria:                                                                                                                    | VEREADORA JOANA MICHALSKI                             |
| Órgão:                                                                                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Unidade:                                                                                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Justificativa:                                                                                                              |                                                       |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER <b>NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA- COOPAPS</b> |                                                       |
| CNPJ: 22.749.875/0001-23                                                                                                    |                                                       |
| ENDEREÇO: MS 466. ALTURA DO KM 43, ASSENTAMENTO NOVA MUTUM -SIDROLÂNDIA-MS                                                  |                                                       |
| BANCO DO BRASIL AG:3950-0 CONTA CORRENTE: 31983-0                                                                           |                                                       |

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                               |  |               |                                                             |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------|--|---------------|-------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$50.000,00                  |  |               |                                                             |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                               |  |               |                                                             |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                               |  |               |                                                             |  |  |
|                                                       |  |  |  | Novo: x                       |  | Suplementado: |                                                             |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                        |  |               | Nome                                                        |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                            |  |               | SECRETAIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO          |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                            |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.             |  |               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |  |  |
|                                                       |  |  |  | 0000                          |  |               |                                                             |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |  |               | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                           |  |               | 4.400.000,00                                                |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                           |  |               | 50.000,00                                                   |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                           |  |               | 50.000,00                                                   |  |  |
|                                                       |  |  |  |                               |  |               |                                                             |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicado:                      | R\$                           | 50.000,00                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                  | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                         | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                | VEREADORA JOANA MICHALSKI                             |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER A ASSOCIAÇÃO ASCCERVI.ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS FAMÍLIAS E MORADORES DO ASSENTAMENTO NAZARETH DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA MS -ASCCERVI. <b>NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO.</b> |                                                       |
| CNPJ: 41.197.084/0001-82                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| ENDEREÇO: ANTIGA SEDE DA FAZENDA NAZARETH NO ASSENTAMENTO NAZARETZ S;N                                                                                                                                                                                  |                                                       |
| BANCO CRESOL AG: 5002 CONTA CORRENTE: 51462-4                                                                                                                                                                                                           |                                                       |

| Resumo da Emenda                                      |       |                               |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$59.000,00                  |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                             |
|                                                       | Novo: | x                             | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                                |       | 03                            | SECRETAIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO          |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
|                                                       |       | 0000                          |                                                             |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | 4.400.000,00                                                |

|                    |     |           |
|--------------------|-----|-----------|
| Emenda ( + ):      | R\$ | 59.000,00 |
| Valores Propostos: | R\$ | 59.000,00 |
|                    |     |           |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INIDCADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.               |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicado:                      | R\$                           | 59.000,00                                           |

Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2025  
Emenda ao Orçamento Nº \_\_\_\_\_  
Tipo de Emenda: ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada  
( ) Crédito Novo ( ) Suplementar  
Ordem de Prioridade: \_\_\_\_\_  
Autoria: VEREADORA JOANA MICHALSKI  
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
Justificativa:

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER A ASSOCIAÇÃO FIORAVANTES FUTEBOL INDEPENDENTE DE SIDROLÂNDIA MS, NA **COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ34.981.097/0001-82.

ENDEREÇO: RUA ACRE Nº 976 JANDAIA, SIDROLANDIA-MS

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0017 CONTA CORRENTE: 575926344-3

| Resumo da Emenda                                      |                   |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$30.000,00      | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                   |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                   |                                                             |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Novo: x           | Suplementado:                                               |
| Órgão:                                                | 03                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232. | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
| Natureza da Despesa:                                  | 0000              | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                                     | R\$               | 4.400.000,00                                                |
| Emenda (+):                                           | R\$               | 30.000,00                                                   |
| Valores Propostos:                                    | R\$               | 30.000,00                                                   |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda Indicado:                      | R\$                           | 30.000,00                                           |

Projeto de Lei Nº: \_\_\_\_\_/2025  
Emenda ao Orçamento Nº \_\_\_\_\_  
Tipo de Emenda: ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada  
( ) Crédito Novo ( ) Suplementar  
Ordem de Prioridade: \_\_\_\_\_  
Autoria: VEREADORA JOANA MICHALSKI  
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
Justificativa:

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER A ASSOCIAÇÃO CEPEGE- CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PESQUISA GERALDO GARCIA **NO USO DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.**

DEVIDAMENTE INSCRITO SOB O CNPJ 05.639.859/0001-69

ENDEREÇO: ASSENTAMENTO GERALDO GARCIA ANTIGA SEDE DA FAZENDA.

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1147-9 CONTA CORRENTE 14080-5

| Resumo da Emenda                                      |                   |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$30.000,00      | CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                   |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                   |                                                             |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Novo: x           | Suplementado:                                               |
| Órgão:                                                | 03                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232. | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                        |
| Natureza da Despesa:                                  | 0000              | TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. |
| Valores Iniciais:                                     | R\$               | 4.400.000,00                                                |
| Emenda (+):                                           | R\$               | 30.000,00                                                   |
| Valores Propostos:                                    | R\$               | 30.000,00                                                   |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda indicada:                      | R\$                           | 30.000,00                                           |

|                                                                             |                                                       |                       |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                          |                                                       |                       |                                                     |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                      | _____/2025                                            |                       |                                                     |
| Tipo de Emenda:                                                             | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                       |                                                     |
|                                                                             | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                       |                                                     |
| Ordem de Prioridade:                                                        |                                                       |                       |                                                     |
| Autoria:                                                                    | VEREADOR Silvestre José Cardoso Zotti                 |                       |                                                     |
| Órgão:                                                                      | Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento   |                       |                                                     |
| Unidade:                                                                    | Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento   |                       |                                                     |
| VALOR:                                                                      | 25.000,00                                             |                       |                                                     |
| Justificativa: Emenda destinada a compra de calcário para correção de solo. |                                                       |                       |                                                     |
| Resumo da Emenda                                                            |                                                       |                       |                                                     |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                 | R\$ 25.000,00                                         |                       |                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                   |                                                       |                       |                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                       |                                                       |                       |                                                     |
|                                                                             | Novo:                                                 | x                     | Suplementado:                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                                       |                                                       | Código                | Nome                                                |
| Órgão:                                                                      |                                                       | 09                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| Unidade Orçamentária:                                                       |                                                       | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |
| Ação:                                                                       |                                                       | 20.608.9014.2105.0000 | PROGRAMA MUNICIPAL DE PREPARO E CORREÇÃO DE SOLO    |
| Natureza da Despesa:                                                        |                                                       | 3                     | APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.000.003.3.90.00.00    |
| Valores Iniciais:                                                           | R\$                                                   |                       | 1.000.000,00                                        |
| Emenda ( + ):                                                               | R\$                                                   |                       | 25.000,00                                           |
| Valores Propostos:                                                          | R\$                                                   |                       | 25.000,00                                           |
|                                                                             |                                                       |                       |                                                     |
|                                                                             |                                                       |                       |                                                     |
|                                                                             |                                                       |                       |                                                     |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO :       |                               |                                                                           |
|---------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                                      |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                              |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 25.000,00                                                                 |
|                                       |                               |                                                                           |
|                                       |                               |                                                                           |

|                                                                                                                                              |                                                       |                               |                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                           |                                                       |                               |                                                                           |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                       | _____/2025                                            |                               |                                                                           |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                              | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                               |                                                                           |
|                                                                                                                                              | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                               |                                                                           |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                         |                                                       |                               |                                                                           |
| Autoria:                                                                                                                                     | Silvestre José Cardoso Zotti                          |                               |                                                                           |
| Órgão:                                                                                                                                       | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |                               |                                                                           |
| Unidade:                                                                                                                                     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |                               |                                                                           |
| Instituto Musical Leão de Judá CNPJ:20.733.972/0001-00                                                                                       |                                                       |                               |                                                                           |
| Banco do Brasil AG-1147-9. C/C 53201-0                                                                                                       |                                                       |                               |                                                                           |
| Endereço: Travessa Três Nº65, bairro São Bento.                                                                                              |                                                       |                               |                                                                           |
| Valor 200.000,00 – Justificativa: construção, reforma, ampliação predial, compra e reforma de instrumentos musicais, aquisição de uniformes. |                                                       |                               |                                                                           |
| Resumo da Emenda                                                                                                                             |                                                       |                               |                                                                           |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                  | R\$ 200.000,00                                        |                               |                                                                           |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                    |                                                       |                               |                                                                           |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                        |                                                       |                               |                                                                           |
|                                                                                                                                              | Novo:                                                 | x                             | Suplementado:                                                             |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                        |                                                       | Código                        | Nome                                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                       |                                                       | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                        |                                                       | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Ação:                                                                                                                                        |                                                       | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000                |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                         |                                                       | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                                                                                                            | R\$                                                   |                               | 4.400.000,00                                                              |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                | R\$                                                   |                               | 200.000,00                                                                |
| Valores Propostos:                                                                                                                           | R\$                                                   |                               | 200.000,00                                                                |
|                                                                                                                                              |                                                       |                               |                                                                           |
|                                                                                                                                              |                                                       |                               |                                                                           |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 200.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                             |
|                                       |                               |                                                             |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

☒ Impositiva Individual

☐ Impositiva de Bancada

☐ Crédito Novo

☐ Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADOR SILVESTRE JOSÉ CARDOSO ZOTTI

Órgão:

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade:

Fundo Municipal de Saúde

Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa.

CNPJ: 03.030.285/0001-00 VALOR: R\$309.006,36

Endereço: Rua Distrito Federal, 604 – Centro, Sidrolândia-MS

A emenda impositiva sugerida destina-se para equipar a U.T.I, compra de ambulância e custeio.

Resumo da Emenda

Valor Aumentado de Dotações

R\$309.006,36

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                | Nome                                                        |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 13                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                               |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2024.0000 | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA |
| Natureza da Despesa:                  | 03                    | TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.  |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   | 1.500.1002.000003.3.50.00.00                                |
| Emenda ( + ):                         | R\$                   | 700.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                    | R\$                   | 309.006,36                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                                |                                                            |
|---------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                         | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                              |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                              |
| Ação:                                 | 3                              | BLOCO GESTAO PUBLICA 10.122.9027.2021.0000                 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.00 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVAS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                            | 1.200.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$                            | 309.006,36                                                 |
|                                       |                                |                                                            |
|                                       |                                |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

☒ Impositiva Individual

☐ Impositiva de Bancada

☐ Crédito Novo

☐ Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

Silvestre José Cardoso Zotti

Órgão:

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Unidade:

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Associação dos produtores de lácteos do assentamento Eldorado e região APROLAC.

CNPJ: 45.517.041/0001-98

Assentamento Eldorado Lote 500

Banco Cresol AG-5663. C/C 26036-3

Valor: 10.000,00. Justificativa: Emenda destinada para iniciar a construção de um barracão.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$ 10.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |



|                      |                       |                                                            |
|----------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| Ação:                | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa: | 3                     | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                |
| Valores Iniciais:    | R\$                   | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( + ):        | R\$                   | 10.000,00                                                  |
| Valores Propostos:   | R\$                   | 10.000,00                                                  |
|                      |                       |                                                            |
|                      |                       |                                                            |
|                      |                       |                                                            |
|                      |                       |                                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicada:                      | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

/ 2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

Órgão:

Unidade:

VEREADOR SILVESTRE JOSÉ CARDOSO ZOTTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Associação de Pais e mestres da escola Darcy Ribeiro. CNPJ: 02.427.937/001-73

Escola Municipal Darcy Ribeiro Extensão Belém, Assentamento Geraldo Garcia.

Banco do Brasil AG 1174-9

Valor 10.000,00 referente a aquisição e manutenção de um parquinho.

| Resumo da Emenda                                      |       |                               |                                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$ 10.000,00                 |                                                                                                     |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                                                                     |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                                                                     |  |
|                                                       | Novo: | x                             | Suplementado:                                                                                       |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                                                                |  |
| Órgão:                                                |       | 10                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                    |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                    |  |
| Ação:                                                 |       | 12.361.9003.2255.0000         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                       |  |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.000.003.3.50.00.00 |  |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | 1.000,00                                                                                            |  |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                           | 10.000,00                                                                                           |  |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                           | 10.000,00                                                                                           |  |
|                                                       |       |                               |                                                                                                     |  |
|                                                       |       |                               |                                                                                                     |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

/ 2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

Órgão:

Unidade:

VEREADOR SILVESTRE JOSÉ CARDOSO ZOTTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Associação de Pais e mestres C.M.I Elsa Alves Leme. CNPJ: 1095788001-75

Creche Elsa Alves Leme.

Endereço: Avenida Mato Grosso do Sul, Nº707 CEP:79173-000 distrito do Quebra Coco.

Banco do Brasil AG 1174-9 C/C 50356-8

Valor 19.000,00 referente a manutenção e adequação da creche.

| Resumo da Emenda                                      |                                     |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 19.000,00                       |                                                                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                     |                                                                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                     |                                                                                                     |
| Novo:                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | Suplementado:                                                                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                              | Nome                                                                                                |
| Órgão:                                                | 10                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                    |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                    |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000               | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                       |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                 | 1.000,00                                                                                            |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                 | 19.000,00                                                                                           |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                 | 19.000,00                                                                                           |
|                                                       |                                     |                                                                                                     |
|                                                       |                                     |                                                                                                     |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                                           |
|---------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                                      |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                              |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 19.000,00                                                                 |
|                                       |                               |                                                                           |
|                                       |                               |                                                                           |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº:       /2025

Tipo de Emenda:       ( x ) Impositiva Individual               (   ) Impositiva de Bancada  
                              (   ) Crédito Novo                       (   ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria: Silvestre José Cardoso Zotti

Órgão: Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Unidade: Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização

Associação de Agricultores familiares do assentamento Santa Lucia e região- AFAS.

CNPJ: 20.007.235/0001-12

Assentamento Santa Lucia, núcleo social cata vento.

Sicoob União MT/MS. AG-4256. C/C 90.218-7

Valor: 30.000,00. Justificativa: Emenda destinada para reparos em trator (bomba injetora) e a aquisição de uma NIVELADORA.

| Resumo da Emenda                                      |                                     |                                                                           |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 30.000,00                       |                                                                           |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                     |                                                                           |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                     |                                                                           |
| Novo:                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | Suplementado:                                                             |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                              | Nome                                                                      |
| Órgão:                                                | 03                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                       |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                      |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00       | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                 | 4.400.000,00                                                              |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                 | 30.000,00                                                                 |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                 | 30.000,00                                                                 |
|                                                       |                                     |                                                                           |
|                                                       |                                     |                                                                           |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                     |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |

|                      |                               |                                      |
|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Ação:                | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL |
| Natureza da Despesa: | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                |
| Valores Iniciais:    | R\$                           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES            |
| Emenda ( - ):        | R\$                           | 4.400.000,00                         |
|                      |                               | 30.000,00                            |
|                      |                               |                                      |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |               |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |               |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
| Autoria:                                              | Silvestre José Cardoso Zotti                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |               |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |               |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |               |
| Justificativa:                                        | Associação dos Agricultores familiares do P.A Alambari FAF AAGRIFAL<br>CNPJ:11.704.512/0001-55 Valor 10.000,00.<br>Assentamento Alambari FAF. Lote 38<br>Banco do Brasil, AG-1147-9. C/C 52.566-9<br>Justificativa: Emenda destinada para aquisição de uma NIVELADORA. |                                                     |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 10.000,00                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                  | x                                                   | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nome                                                |               |
| Órgão:                                                | 03                                                                                                                                                                                                                                                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |               |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000                                                                                                                                                                                                                                                  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                                                                                                                                                                                                                                                                      | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS         |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                       |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4.400.000,00                                        |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10.000,00                                           |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10.000,00                                           |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |

|                                       |                               |                                                           |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                           |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                      |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO       |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                     |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS A INTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                             |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 4.400.000,00                                              |
|                                       |                               | 10.000,00                                                 |
|                                       |                               |                                                           |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |               |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |               |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Autoria:                                              | Silvestre José Cardoso Zotti                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |               |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |               |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |               |
| Justificativa:                                        | Associação P.A Flórida de Sidrolândia-ms<br>CNPJ:07.857.077/0001-21.<br>Banco: 748- Banco Cooperativo Sicredi S.A- Bansicredi. AG-0902. Conta-09436-6<br>Assentamento Flórida, Lote 16.<br>Justificativa: Verba destinada para complementar na aquisição de uma usina solar, para o poço comunitário. |                                                     |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 5.006,35                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | x                                                   | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nome                                                |               |
| Órgão:                                                | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |               |

|                      |                       |                                             |
|----------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
| Ação:                | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL        |
| Natureza da Despesa: | 3                     | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:    | R\$                   | 4.400.000,00                                |
| Emenda ( + ):        | R\$                   | 5.006,35                                    |
| Valores Propostos:   | R\$                   | 5.006,35                                    |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                        |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000         | APOIO AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                                |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | 5.006,35                                                    |

|                                                       |                                                       |                               |                                                            |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                              |                               |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                            |                               |                                                            |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                               |                                                            |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                               |                                                            |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                       |                               |                                                            |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                         |                               |                                                            |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Saúde                         |                               |                                                            |
| Unidade:                                              | Fundo Municipal de Saúde (FMS)                        |                               |                                                            |
| Justificativa:                                        |                                                       |                               |                                                            |
| Investimento para equipar a UTI R\$ 75.000,00         |                                                       |                               |                                                            |
| Resumo da Emenda                                      |                                                       |                               |                                                            |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |                                                       | R\$ 75.000,00                 |                                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                       |                               |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                       |                               |                                                            |
|                                                       | Novo:                                                 | X                             | Suplementado:                                              |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                       | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                                |                                                       | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE                                 |
| Unidade Orçamentária:                                 |                                                       | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Ação:                                                 |                                                       | 10.302.9027.2024.0000         | Apoio, manutenção ao Hospital D. Elmira S. Barbosa         |
| Natureza da Despesa:                                  |                                                       | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                     |                                                       | R\$                           | 700.000,00                                                 |
| Emenda ( + ):                                         |                                                       | R\$                           | 75.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                                    |                                                       | R\$                           | 75.000,00                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                            |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                        |
| Ação:                                 | 3                             | Bloco média e Alta Comp. Amb e Hospitalar 10.302.9027.2030.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | Transferência a instituições privadas sem fins lucra            |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 1.886.000,00                                                |
| Emenda ( - ):                         |                               | R\$ 75.000,00                                                   |

|                                                                                                                                         |  |                                                           |   |                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                      |  | 032/2025                                                  |   |                                                |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                  |  | /2025                                                     |   |                                                |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                         |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual |   | <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |  |
|                                                                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo                     |   | <input type="checkbox"/> Suplementar           |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                    |  |                                                           |   |                                                |  |
| Autoria:                                                                                                                                |  | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                             |   |                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                                  |  | Secretaria Municipal de Saúde                             |   |                                                |  |
| Unidade:                                                                                                                                |  | Fundo Municipal de Saúde (FMS)                            |   |                                                |  |
| Justificativa:                                                                                                                          |  |                                                           |   |                                                |  |
| A aquisição de veículo, zero Km, a fim de atender a comunidade do Assentamento Jiboia como carro de apoio (modelo SPIN). R\$ 140.000,00 |  |                                                           |   |                                                |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                        |  |                                                           |   |                                                |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                             |  | R\$ 140.000,00                                            |   |                                                |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                               |  |                                                           |   |                                                |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                   |  |                                                           |   |                                                |  |
|                                                                                                                                         |  | Novo:                                                     | X | Suplementado:                                  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                   |  | Código                                                    |   | Nome                                           |  |
| Órgão:                                                                                                                                  |  | 13                                                        |   | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE                     |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                   |  | 02                                                        |   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       |  |
| Ação:                                                                                                                                   |  | 10.302.9027.1021.0000                                     |   | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/ EQUIPAMENTOS EM GERAL    |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                    |  | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                             |   | Aplicação Direta                               |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                       |  | R\$                                                       |   | 650.000,00                                     |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                           |  | R\$                                                       |   | 140.000,00                                     |  |

|                    |     |            |
|--------------------|-----|------------|
| Valores Propostos: | R\$ | 140.000,00 |
|--------------------|-----|------------|

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                            |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                        |
| Ação:                                 | 3                             | Bloco média e Alta Comp. Amb e Hospitalar 10.302.9027.2030.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | Transferência a instituições privadas sem fins lucra            |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 1.886.000,00                                                |
| Emenda ( - ):                         |                               | R\$ 140.000,00                                                  |

|                                                                               |                                |   |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---|----------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                            | 032/2025                       |   |                                              |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                        | _____/2025                     |   |                                              |
| Tipo de Emenda:                                                               | ( x ) Impositiva Individual    |   | ( ) Impositiva de Bancada                    |
|                                                                               | ( ) Crédito Novo               |   | ( ) Suplementar                              |
| Ordem de Prioridade:                                                          |                                |   |                                              |
| Autoria:                                                                      | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO  |   |                                              |
| Órgão:                                                                        | Secretaria Municipal de Saúde  |   |                                              |
| Unidade:                                                                      | Fundo Municipal de Saúde (FMS) |   |                                              |
| Justificativa:                                                                |                                |   |                                              |
| Reforma do Ponto de Atendimento de Saúde do Assentamento Jiboia R\$ 94.006,35 |                                |   |                                              |
| Resumo da Emenda                                                              |                                |   |                                              |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                   | R\$ 94.006,35                  |   |                                              |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                     |                                |   |                                              |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                         |                                |   |                                              |
|                                                                               | Novo:                          | x | Suplementado:                                |
| Identificação do crédito orçamentário                                         | Código                         |   | Nome                                         |
| Órgão:                                                                        | 13                             |   | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE                   |
| Unidade Orçamentária:                                                         | 02                             |   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                     |
| Ação:                                                                         | 10.122.9027.2021.0000          |   | Bloco Gestão Pública                         |
| Natureza da Despesa:                                                          | 1.500.1002.000.003.3.90.00.00  |   | Outras despesas correntes/aplicações diretas |
| Valores Iniciais:                                                             | R\$                            |   | 2.500.000,00                                 |
| Emenda ( + ):                                                                 | R\$                            |   | 94.006,35                                    |
| Valores Propostos:                                                            | R\$                            |   | 94.006,35                                    |
|                                                                               |                                |   |                                              |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                            |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                        |
| Ação:                                 | 3                             | Bloco média e Alta Comp. Amb e Hospitalar 10.302.9027.2030.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | Transferência a instituições privadas sem fins lucra            |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 1.886.000,00                                                |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | R\$ 94.006,35                                                   |

|                                                                                        |       |                                                                                                          |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                     |       | 032/2025                                                                                                 |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                 |       | /2025                                                                                                    |                                                       |
| Tipo de Emenda:                                                                        |       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |                                                       |
|                                                                                        |       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |                                                       |
| Ordem de Prioridade:                                                                   |       |                                                                                                          |                                                       |
| Autoria:                                                                               |       | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                            |                                                       |
| Órgão:                                                                                 |       | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                      |                                                       |
| Unidade:                                                                               |       | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                      |                                                       |
| Justificativa:                                                                         |       |                                                                                                          |                                                       |
| Associação Reabilitar Cristolândia R\$ 10.000,00 (Compra de material de uso e consumo) |       |                                                                                                          |                                                       |
| Cnpj: 60.869.335/0001-72 Conta: 6372372-0 Agência: 0001 Banco Asaas I.P.S.A 461        |       |                                                                                                          |                                                       |
| Endereço: Rua Cuiabá nº12, Bairro, Jandaia                                             |       |                                                                                                          |                                                       |
| Resumo da Emenda                                                                       |       |                                                                                                          |                                                       |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                            |       | R\$ 10.000,00                                                                                            |                                                       |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                              |       |                                                                                                          |                                                       |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                  |       |                                                                                                          |                                                       |
|                                                                                        | Novo: | x                                                                                                        | Suplementado:                                         |
| Identificação do crédito orçamentário                                                  |       | Código                                                                                                   | Nome                                                  |
| Órgão:                                                                                 |       | 03                                                                                                       | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Unidade Orçamentária:                                                                  |       | 01                                                                                                       | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                                                                                  |       | 04.122.1200.2232.0000                                                                                    | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| Natureza da Despesa:                                                                   |       | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                                                                            | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Valores Iniciais:                                                                      |       | R\$                                                                                                      | 4.400.000,00                                          |
| Emenda ( + ):                                                                          |       | R\$                                                                                                      | 10.000,00                                             |
| Valores Propostos:                                                                     |       | R\$                                                                                                      | 10.000,00                                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |        |                                                     |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |

|                             |                               |                                                       |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Ação:</b>                | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| <b>Natureza da Despesa:</b> | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| <b>Valores Iniciais:</b>    | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| <b>Emenda Indicada:</b>     |                               | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                             |                               | R\$ 10.000,00                                         |

|                               |                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | 032/2025                                              |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | /2025                                                 |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                               | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                       |
| <b>Autoria:</b>               | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                         |
| <b>Órgão:</b>                 | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade:</b>               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |

**Justificativa:**

Apascentar R\$ 10.000,00 (Compra de material de uso e consumo)

Cnpj:09.613.328/0001-58 Conta: 08490-5 Agência:0902 Banco Sicred

Endereço: Rua Amazonas nº689, Centro

Endereço: Rua Amazonas n° 669, Centro

| Resumo da Emenda                                      |       |                               |                                                       |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$ 10.000,00                 |                                                       |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                       |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                       |
|                                                       | Novo: | x                             | Suplementado:                                         |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                  |
| Órgão:                                                |       | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.0000         | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | 4.400.000,00                                          |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                           | 10.000,00                                             |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                           | 10.000,00                                             |
|                                                       |       |                               |                                                       |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:               |                               |                                                       |
|----------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                 | <b>Nome</b>                                           |
| <b>Órgão:</b>                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Ação:</b>                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
|                                              |                               | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
| <b>Emenda Indicada:</b>                      | R\$                           | R\$ 10.000,00                                         |

|                               |                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | 032/2025                                              |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | /2025                                                 |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                               | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                       |
| <b>Autoria:</b>               | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                         |
| <b>Órgão:</b>                 | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade:</b>               | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |

**Justificativa:**

Associação dos pequenos produtores de leite do P.A São Pedro R\$ 10.000,00 (Tanque de Piscicultura)

Cnpj:09.20.642.538/0001-07 Conta: 3750051721-7 Agência: 0001 Banco Mercado Pago 323

Endereço: P.A São Pedro Lote 177, Zona Rural

Endereço: R.A São Pedro Lote 177, Zona Rural

| Resumo da Emenda                                      |       |                               |                                                       |  |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$ 10.000,00                 |                                                       |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                       |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                       |  |
|                                                       | Novo: | x                             | Suplementado:                                         |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                  |  |
| Órgão:                                                |       | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |  |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.0000         | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |  |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | 4.400.00,00                                           |  |
| Emenda Indicada:                                      |       | R\$                           | 10.000,00                                             |  |
|                                                       |       |                               |                                                       |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:               |                               |                                                       |
|----------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                 | <b>Nome</b>                                           |
| <b>Órgão:</b>                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Ação:</b>                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
|                                              |                               | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
| <b>Emenda Indicada:</b>                      | R\$                           | R\$ 10.000,00                                         |



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                  |   |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                                                                                                                                                                                                |   |                                                       |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                     |   |                                                       |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                          |   |                                                       |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                       |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                                                                                                                                             |   |                                                       |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                       |   |                                                       |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização                                                                                                                                                                       |   |                                                       |
| Justificativa:                                        | Comitiva dos Amigos R\$ 14.000,00 (Compra de material de uso e consumo)<br><br>Cnpj: 08.098.588/0001-70 Conta: 13934-3 Agência: 0902 Banco Sicred<br><br>Endereço: Rua João Márcio Ferreira Terra nº589, Bairro São Bento |   |                                                       |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                       |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 14.000,00                                                                                                                                                                                                             |   |                                                       |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                       |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                       |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                     | x | Suplementado:                                         |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                    |   | Nome                                                  |
| Órgão:                                                | 03                                                                                                                                                                                                                        |   | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                        |   | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000                                                                                                                                                                                                     |   | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                                                                                                                                                                                             |   | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                       |   | 4.400.000,00                                          |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                       |   | 14.000,00                                             |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                       |   | 14.000,00                                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Ação:                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                               |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                    |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | R\$ 14.000,00                                       |

|                                                       |                                                                                                                                                                                    |   |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                           |   |                                                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                                                                                                                                                         |   |                                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                              |   |                                                                                      |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                   |   |                                                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                    |   |                                                                                      |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                   |   |                                                                                      |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                   |   |                                                                                      |
| Justificativa:                                        | APM Escola Municipal Darcy Ribeiro Extensão Estância Belém R\$ 20.000,00 (Compra de Notebook).<br><br>CNPJ:02.427.937/0001-73<br><br>Endereço: P.A Capão Bonito I, s/n, Zona Rural |   |                                                                                      |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                    |   |                                                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 20.000,00                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                    |   |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                    |   |                                                                                      |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                              | X | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                             |   | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                | 10                                                                                                                                                                                 |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                 |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000                                                                                                                                                              |   | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                                                                                                                      |   | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                |   | 1.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                |   | 20.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                |   | 20.000,00                                                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Ação:                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                               |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                    |

| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |

|                      |                               |                                                       |
|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Ação:                | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| Natureza da Despesa: | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| Valores Iniciais:    | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Emenda Indicada:     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                      |                               | R\$ 20.000,00                                         |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                      |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                                                                                                                                                                                   |   |                                                                                      |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                      |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                      |
| Justificativa:                                        | <p>APM Escola Municipal Darcy Ribeiro Polo – Capão Bonito I</p> <p>R\$ 10.000,00 (Compra de Notebook).</p> <p>R\$ 20.000,00 (Pintura e manutenção da quadra de esporte)</p> <p>CNPJ:02.427.937/0001-73</p> <p>Endereço: P.A Capão Bonito I, s/n, Zona Rural</p> |   |                                                                                      |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 30.000,00                                                                                                                                                                                                                                                   |   |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                      |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                           | X | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                          |   | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                | 10                                                                                                                                                                                                                                                              |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                              |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000                                                                                                                                                                                                                                           |   | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                                                                                                                                                                                                   |   | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                             |   | 1.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                             |   | 30.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                             |   | 30.000,00                                                                            |

|                                       |                               |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                       |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                                       |                               | R\$ 30.000,00                                         |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                                                                                                                                                                                           |   |                                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                             |   |                                                                                      |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                           |   |                                                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                     |   |                                                                                      |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                     |   |                                                                                      |
| Justificativa:                                        | <p>APM Escola Municipal Ariano Suassuna R\$ 15.000,00 (Compra de Notebook).</p> <p>CNPJ: 29.437.315/0001-82 Conta: 53.196-0 Agência: 1147-9 Banco do Brasil</p> <p>Endereço: P.A Barra Nova Sede s/n, Zona Rural</p> |   |                                                                                      |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 15.000,00                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                                                      |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                | X | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                               |   | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                | 10                                                                                                                                                                                                                   |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                   |   | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000                                                                                                                                                                                                |   | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                                                                                                                                                        |   | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                  |   | 1.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                  |   | 15.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                  |   | 15.000,00                                                                            |

|                                       |        |      |
|---------------------------------------|--------|------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |        |      |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |

|                       |                               |                                                       |
|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Órgão:                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Unidade Orçamentária: | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
|                       |                               | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Valores Iniciais:     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
| Emenda Indicada:      | R\$                           | R\$ 15.000,00                                         |

|                                                       |                                                                                                          |                                                                                      |               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                 |                                                                                      |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                                                                               |                                                                                      |               |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |                                                                                      |               |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |                                                                                      |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                          |                                                                                      |               |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                            |                                                                                      |               |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Educação                                                                         |                                                                                      |               |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Educação                                                                         |                                                                                      |               |
| Justificativa:                                        | APM Escola Municipal João Batista R\$ 20.000,00 (Compra de Notebook).                                    |                                                                                      |               |
|                                                       | Cnpj: 33.031.286/0001-21                                                                                 |                                                                                      |               |
|                                                       | Endereço: Assentamento che Guevara s/n, Zona Rural                                                       |                                                                                      |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                          |                                                                                      |               |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 20.000,00                                                                                            |                                                                                      |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                          |                                                                                      |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                          |                                                                                      |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                    | X                                                                                    | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                   | Nome                                                                                 |               |
| Órgão:                                                | 10                                                                                                       | Secretaria Municipal de Educação                                                     |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                       | Secretaria Municipal de Educação                                                     |               |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000                                                                                    | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                                            | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                      | 1.000,00                                                                             |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                      | 20.000,00                                                                            |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                      | 20.000,00                                                                            |               |

|                                       |                               |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                       |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                  |
| Órgão:                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
|                                       |                               | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | R\$ 20.000,00                                         |

|                                                       |                                                                                                          |                                                                                      |               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                 |                                                                                      |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | _____/2025                                                                                               |                                                                                      |               |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |                                                                                      |               |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |                                                                                      |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                          |                                                                                      |               |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                            |                                                                                      |               |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Educação                                                                         |                                                                                      |               |
| Unidade:                                              | Secretaria Municipal de Educação                                                                         |                                                                                      |               |
| Justificativa:                                        | APM Escola Municipal Eldorado R\$ 100.000,00 (Construção da Arquibancada da quadra de Esporte)           |                                                                                      |               |
|                                                       | CNPJ: 11.129.873/0001-15 Conta: 516086-4 Agência: 1147-9 Banco do Brasil                                 |                                                                                      |               |
|                                                       | Endereço: Assentamento Eldorado II Sede s/n, Zona Rural                                                  |                                                                                      |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                          |                                                                                      |               |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 100.000,00                                                                                           |                                                                                      |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                          |                                                                                      |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                          |                                                                                      |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                    | X                                                                                    | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                   | Nome                                                                                 |               |
| Órgão:                                                | 10                                                                                                       | Secretaria Municipal de Educação                                                     |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                       | Secretaria Municipal de Educação                                                     |               |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2255.0000                                                                                    | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00                                                                            | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                      | 1.000,00                                                                             |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                      | 100.000,00                                                                           |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                      | 100.000,00                                                                           |               |

|                                       |        |                                                     |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |        |                                                     |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização |

|                             |                               |                                                       |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Ação:</b>                | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| <b>Natureza da Despesa:</b> | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| <b>Valores Iniciais:</b>    | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| <b>Emenda Indicada:</b>     | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                             |                               | R\$ 100.000,00                                        |

|                               |                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | 032/2025                                                                                  |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | _____/2025                                                                                |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                                                           |
| <b>Autoria:</b>               | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                             |
| <b>Órgão:</b>                 | Secretaria Municipal de Educação                                                          |
| <b>Unidade:</b>               | Secretaria Municipal de Educação                                                          |

**Justificativa:**

APM Escola Municipal Monteiro Lobato R\$ 50.000,00 (Construção do alambrado da quadra de Esporte)

Cnpj: 04.473.471/0001-78

Endereço: Assentamento Capão Bonito II, Sede

Endereço: Assentamento Capão Bonito 11, Sede

| Resumo da Emenda                                      |       |                               |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$ 50.000,00                 |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                               |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                               |                                                                                      |
|                                                       | Novo: | x                             | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                        | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                |       | 10                            | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                            | Secretaria Municipal de Educação                                                     |
| Ação:                                                 |       | 12.361.9003.2255.0000         | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação                        |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.1001.000.003.3.50.00.00 | Outras despesas correntes/Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                           | 1.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                           | 50.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                           | 50.000,00                                                                            |
|                                                       |       |                               |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                  |
| <b>Órgão:</b>                         | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>          | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Ação:</b>                          | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| <b>Natureza da Despesa:</b>           | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| <b>Valores Iniciais:</b>              | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| <b>Emenda Indicada:</b>               | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                                       |                               | R\$ 50.000,00                                         |

|                               |                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | 032/2025                                                                                  |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | _____/2025                                                                                |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                                                           |
| <b>Autoria:</b>               | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                             |
| <b>Órgão:</b>                 | Fundação Municipal de Cultura                                                             |
| <b>Unidade:</b>               | Fundação Municipal de Cultura                                                             |

**Justificativa:**

Fundação Municipal de Cultura – R\$ 10.000,00 (Aquisição de instrumentos musicais)

|                                                                                    |                               |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| Fundação Municipal de Cultura - R\$ 10.000,00 (Aquisição de Instrumentos Musicais) |                               |                                                  |
| Resumo da Emenda                                                                   |                               |                                                  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                        | R\$ 10.000,00                 |                                                  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                          |                               |                                                  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                              |                               |                                                  |
|                                                                                    | Novo: X                       | Suplementado:                                    |
| Identificação do crédito orçamentário                                              | Código                        | Nome                                             |
| Unidade Orçamentária:                                                              | 14                            | Fundação Municipal de Cultura                    |
| Ação:                                                                              | 13.392.1500.2275.0000         | Manutenção das Atividades Culturais do Município |
| Natureza da Despesa:                                                               | 1.500.0000.000.004.4.90.00.00 | Despesas de capital/aplicações diretas           |
| Valores Iniciais:                                                                  | R\$                           | 63.000,00                                        |
| Emenda ( + ):                                                                      | R\$                           | 10.000,00                                        |
| Valores Propostos:                                                                 | R\$                           | 10.000,00                                        |
|                                                                                    |                               |                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                  |
| <b>Órgão:</b>                         | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>          | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| <b>Ação:</b>                          | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| <b>Natureza da Despesa:</b>           | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| <b>Valores Iniciais:</b>              | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| <b>Emenda Indicada:</b>               | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                                       |                               | R\$ 10.000,00                                         |

|                                                       |                                                                                                                             |   |                                                                              |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                    |   |                                                                              |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                       |   |                                                                              |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                       |   |                                                                              |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                            |   |                                                                              |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                             |   |                                                                              |
| Autoria:                                              | VEREADORA JUSCINEI CLARO DINO                                                                                               |   |                                                                              |
| Órgão:                                                | Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo                                                                           |   |                                                                              |
| Unidade:                                              | Fundação Esporte                                                                                                            |   |                                                                              |
| Justificativa:                                        | Compra de materiais esportivos R\$ 20.006,35<br><br>Cnpj: 61.854.114/0001-93<br><br>Endereço: Rua São Paulo nº 1004, Centro |   |                                                                              |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                             |   |                                                                              |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 20.006,35                                                                                                               |   |                                                                              |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                             |   |                                                                              |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                             |   |                                                                              |
|                                                       | Novo:                                                                                                                       | x | Suplementado:                                                                |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                      |   | Nome                                                                         |
| Órgão:                                                | 11                                                                                                                          |   | Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo                            |
| Unidade Orçamentária:                                 | 06                                                                                                                          |   | Fundação Esporte                                                             |
| Ação:                                                 | 27.812.1101.2287.0000                                                                                                       |   | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.003.3.90.00.00                                                                                               |   | Aplicação Direta                                                             |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                         |   | 709.777,00                                                                   |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                         |   | 20.006,35                                                                    |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                         |   | 20.006,35                                                                    |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO:        |                               |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                  |
| Órgão:                                | 03                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização   |
| Ação:                                 | 3                             | Apoio a Entidades da Sociedade Civil                  |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | Transferências a Instituições privadas sem fins lucra |
| Emenda Indicada:                      | R\$                           | R\$ 4.400.000,00                                      |
|                                       |                               | R\$ 20.006,35                                         |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                                      |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |                                                                                      |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |                                                                                      |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                                                      |
| Órgão:                                                | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                      |
| Unidade:                                              | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                      |
| Justificativa:                                        | A presente emenda destina recursos à <b>Sindicato Rural de Sidrolândia (CNPJ 15.390.834/0001-28)</b> , entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 589, Bairro São Bento</b> . A instituição mantém conta <b>no Banco Sicredi, Agência 0902, Conta 13934-3</b> .<br><br>Os valores serão aplicados em <b>obras de manutenção</b> para o Parque de Exposição Waldomiro João Comparin, fortalecendo o apoio aos produtores rurais e assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade. |   |                                                                                      |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$30.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                                                      |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | x | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | 30.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | 30.000,00                                                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicada:                      | R\$                           | 30.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |                                                             |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                             |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                             |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                                             |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                             |
| Órgão:                                                | 11SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                             |
| Unidade:                                              | 06 FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                                             |
| Justificativa:                                        | <p>A destinação de recursos da emenda impositiva à <b>Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura</b> inscrita no (CNPJ <b>18.394.838/0001-72</b>) <b>Rua São Paulo, Nº 964 – Centro</b>. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.</p> <p>A emenda destina recursos para a aquisição de <b>dois sopradores, computadores e Notebooks</b>, visando fortalecer a infraestrutura e apoiar as atividades administrativas e operacionais da pasta.</p> |   |                                                             |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$10.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | Nome                                                        |
| Órgão:                                                | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO           |
| Unidade Orçamentária:                                 | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                         |
| Ação:                                                 | 27.812.1101.2287.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   | Manut. das Ativ. Secretaria Mun. Juventude, Esporte e Lazer |
| Natureza da Despesa:                                  | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   | APLICAÇÕES DIRETAS                                          |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | 105.000,00                                                  |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | 10.000,00                                                   |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | 10.000,00                                                   |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                            |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                            |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                            |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                            |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                            |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                            |
| Órgão:                                                | 13 Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                            |
| Unidade:                                              | 02 Fundo Municipal de saúde - FMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                            |
| Justificativa:                                        | <p>A emenda destinada ao <b>Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ 03.501.574/0001-31)</b> tem como objetivo adquirir <b>geladeiras exclusivas para cada unidade de saúde</b>, garantindo condições adequadas de armazenamento e maior segurança na conservação dos imunizantes. Também contempla a <b>compra de um veículo e novos equipamentos</b>, fortalecendo a infraestrutura e ampliando a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.</p> |   |                                            |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                            |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$100.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                            |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X | Suplementado:                              |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   | Nome                                       |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   |
| Ação:                                                 | 10.302.9027.1021.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/ EQUIPAMENTO EM GERAL |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1002.000004.4.90.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   | APLICAÇÕES DIRETA                          |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   | 1.500.1002.000004.4.90.00.00               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   | 650.000,00                                 |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   | 100.000,00                                 |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                           |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       |
| Ação:                                 | 3                             | BLOCO DE GESTÃO PUBLICA 10.122.90.27.2021.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                             |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 2.500.000,00                                   |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 100.000,00                                     |
|                                       |                               |                                                |



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                                                    |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                    |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                                                    |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     |                                                    |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |                                                    |
| Órgão:                                                | 13 Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                                    |
| Unidade:                                              | 02 Fundo Municipal de saúde - FMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                                    |
| Justificativa:                                        | <p>A presente emenda impositiva destina-se ao <b>Hospital Dona Elmíria Silveria Barbosa (CNPJ 03.030.285/0001-00)</b>, para compra de <b>insumos e manutenção de equipamentos e utensílios</b> com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Busca-se garantir o pleno funcionamento das ações voltadas ao atendimento da população, aprimorando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. O investimento proporciona maior segurança aos pacientes e melhores condições de trabalho às equipes de saúde, fortalecendo a capacidade operacional do hospital e contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade.</p> |                                     |                                                    |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$209.006,36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                    |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | Suplementado:                                      |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Código                              | Nome                                               |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |
| Ação:                                                 | 10.302.9027.2024.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00                      |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     | 700.000,00                                         |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     | 209.006,36                                         |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     | 209.006,36                                         |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                          |
|---------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                     |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA       |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | 10.302.9027.2024.0000                                    |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVO |
| Emenda Indicada( - ):                 | R\$                           | 700.000,00                                               |
|                                       |                               | 209.006,36                                               |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                                                         |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                     |                                                         |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                                                         |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                                         |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                         |
| Órgão:                                                | 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     |                                                         |
| Unidade:                                              | 06 FUNDAÇÃO DE ESPORTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                         |
| Justificativa:                                        | <p>A destinação de recursos da emenda impositiva à <b>Fundação Municipal de Esporte</b> inscrita no (CNPJ <b>61.854.114/0001-93</b>) localizada na Rua Evaristo Roberto Ferreira, S/n Bairro São Bento. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.</p> <p>A destinação de recursos para a aquisição de Playgroud. A medida atende à necessidade de ampliar a infraestrutura de lazer e recreação em espaços públicos e esportivos do município, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas e sociais.</p> |                                     |                                                         |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$25.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                         |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | Suplementado:                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Código                              | Nome                                                    |
| Órgão:                                                | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                     |
| Ação:                                                 | 27.812.1101.1164.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                     | CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DESPORTIVAS |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.004.490.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     | APLICAÇÕES DIRETAS                                      |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | 1.500.0000.000.004.490.00.00                            |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | 200.000,00                                              |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | 25.000,00                                               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     | 25.000,00                                               |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                    |
|---------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                               |
| Órgão:                                | 03     | SERETERIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO |

|                       |                               |                                                            |
|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO          |
| Ação:                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):  | R\$                           | 25.000,00                                                  |
|                       |                               |                                                            |
|                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                   |
| Justificativa:         |                                                                                           |

A presente emenda destina recursos à **Escola Municipal Sandro Luiz Gonzales (CNPJ 03.501.574/001-31)**, entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua Targino de Souza Barbosa, nº 191, Bairro Centro**. A Escola mantém conta no **Banco do Brasil, Agência 1147-9, Cc 53027-1**.

Os valores serão aplicados para **aquisição de um ar condicionado de 18.000 BTUs**, garantindo um ambiente agradável em sala de aula; na **instalação de um parquinho**, que contribuirá para o desenvolvimento e a alegria das crianças; e na **cobertura da quadra de esportes**, oferecendo proteção e incentivo às atividades físicas. Trata-se de investimentos que fortalecem o bem-estar, a aprendizagem e a formação integral dos alunos.

| Resumo da Emenda                                      |  |                       |  |                                        |
|-------------------------------------------------------|--|-----------------------|--|----------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$25.000,00          |  |                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                       |  |                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                       |  |                                        |
| Novo:                                                 |  | X                     |  | Suplementado:                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                |  | Nome                                   |
| Órgão:                                                |  | 10                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Ação:                                                 |  | 12.361.9003.2256.0000 |  | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 4                     |  | DESPESAS DE CAPITAL/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                   |  | 100.000,00                             |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                   |  | 25.000,00                              |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                   |  | 25.000,00                              |
|                                                       |  |                       |  |                                        |
|                                                       |  |                       |  |                                        |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO          |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO          |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 25.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Educação.                                                      |
| Justificativa:         |                                                                                           |

A presente emenda impositiva destina recursos à **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Monteiro Lobato (CNPJ 04.473.471/0001-78)** localizada na zona rural na sede Assentamento Capão Bonito II. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

Os recursos serão aplicados em **reforma e manutenção da unidade escolar**, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino. A medida concretiza o direito fundamental à educação (art. 6º, CF), assegura a eficiência administrativa (art. 37, CF) e cumpre o dever do município de prover infraestrutura adequada ao funcionamento da rede pública de ensino.

| Resumo da Emenda                                      |       |                           |           |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|-------|---------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$15.000,00              |           |                                                                                       |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                           |           |                                                                                       |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                           |           |                                                                                       |
|                                                       | Novo: | X                         |           | Suplementado:                                                                         |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                    |           | Nome                                                                                  |
| Órgão:                                                |       | 10                        |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                      |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                        |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                      |
| Ação:                                                 |       | 12.361.9003.2255.0000     |           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                            |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.1001.003.3.50.00.00 |           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                       | 1.000,00  | 1.500.1001.003.3.50.00.00                                                             |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                       | 15.000,00 |                                                                                       |

|                    |     |           |
|--------------------|-----|-----------|
| Valores Propostos: | R\$ | 15.000,00 |
|                    |     |           |
|                    |     |           |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 15.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                   |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |
| Ordem de Prioridade:   |                                                         |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                     |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |
| Justificativa:         |                                                         |

A emenda destina recursos à **Escola Municipal Domingas Alves Nantes (CNPJ 01.834.110/0001-11)**, localizada na **Avenida Mato Grosso do Sul, nº 735, Distrito Quebra Coco**. A instituição mantém conta no **Banco Sicoob, Agência 4256, Cc43638-0**. tem como objetivo custear parte da construção de um refeitório e de uma cozinha industrial, garantindo melhores condições de alimentação, saúde e bem-estar aos estudantes, além de apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

| Resumo da Emenda                                      |                       |                                        |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$10.000,00          |                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                       |                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                       |                                        |
|                                                       | Novo: x               | Suplementado:                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                | Nome                                   |
| Órgão:                                                | 10                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2256.0000 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |
| Natureza da Despesa:                                  | 4                     | DESPESAS DE CAPITAL/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                   | 100.000,00                             |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                   | 10.000,00                              |
| Valores Propostos:                                    | R\$                   | 10.000,00                              |
|                                                       |                       |                                        |
|                                                       |                       |                                        |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                   |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |
| Ordem de Prioridade:   |                                                         |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |
| Justificativa:         |                                                         |

A presente emenda destina recursos ao **Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança (CNPJ 03.501.574/0001-31)**, localizado na **Rua Evaristo Roberto Ferreira, nº 328, Bairro São Bento**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos da emenda impositiva tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura e no bem-estar dos alunos. Os investimentos contemplam a **aquisição de novos brinquedos para o parquinho, instalação de toldo na entrada do CMEI, cobertura do quadrado e proteção da quadra de areia**, garantindo mais segurança, conforto e qualidade no ambiente escolar.

| Resumo da Emenda                                      |              |                                  |
|-------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$17.500,00 |                                  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |              |                                  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |              |                                  |
|                                                       | Novo: X      | Suplementado:                    |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código       | Nome                             |
| Órgão:                                                | 10           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

|                      |                               |                             |
|----------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Ação:                | 12.365.9003.2268.000          | MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE |
| Natureza da Despesa: | 1.500.1001.000.003.3.90.00.00 | DESPESAS CORRENTE           |
| Valores Iniciais:    | R\$                           | 1.621.600,00                |
| Emenda ( + ):        | R\$                           | 17.500,00                   |
| Valores Propostos:   | R\$                           | 17.500,00                   |
|                      |                               |                             |
|                      |                               |                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 17.500,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos ao **Centro Municipal de Educação Infantil João Lemes de Souza –(CNPJ 03.501.574/0001-31)**, localizado na **Rua Rosa Francoda Silva, nº 371, Bairro Alto da Figueira**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos será para a **construção de calçadas** em seu entorno, medida que garantirá acessibilidade, segurança e evitará o descarte irregular de lixo no local.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$17.500,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

X

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Órgão:                                | 10                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO     |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO     |
| Ação:                                 | 12.365.9003.2268.000          | MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE          |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1001.000.004.4.90.00.00 | DESPESAS CORRENTE/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 232.500,00                           |
| Emenda ( + ):                         | R\$                           | 17.500,00                            |
| Valores Propostos:                    | R\$                           | 17.500,00                            |
|                                       |                               |                                      |
|                                       |                               |                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 17.500,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Supera Sidrolandense da Pessoa com Deficiência – ASSIPED** (CNPJ 25.964.125/0001-62), entidade sem fins lucrativos localizada na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 420, Bairro Centro.

A instituição mantém conta no **Banco do Brasil**, Agência 1147-9, Conta Corrente nº 53060-3.

Os valores serão aplicados na **construção da nova sede**, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares, promovendo qualidade de vida e saúde.

Resumo da Emenda

|                                                       |  |       |  |                       |  |                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------|--|-------|--|-----------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |       |  | R\$20.000,00          |  |                                                                                      |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |       |  |                       |  |                                                                                      |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |       |  |                       |  |                                                                                      |  |
|                                                       |  | Novo: |  | x                     |  | Suplementado:                                                                        |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |       |  | Código                |  | Nome                                                                                 |  |
| Órgão:                                                |  |       |  | 03                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |       |  | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |  |
| Ação:                                                 |  |       |  | 04.122.1200.2232.0000 |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |       |  | 3                     |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |       |  | R\$                   |  | 4.400.000,00                                                                         |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |       |  | R\$                   |  | 20.000,00                                                                            |  |
| Valores Propostos:                                    |  |       |  | R\$                   |  | 20.000,00                                                                            |  |
|                                                       |  |       |  |                       |  |                                                                                      |  |
|                                                       |  |       |  |                       |  |                                                                                      |  |

|                                       |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUREOCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Justificativa:         | <p>A presente emenda destina recursos à <b>Associação Reabilitar Cristolândia</b>, (CNPJ nº <b>60.869.335/0001-72</b>), entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua Cuiabá, nº 12, Bairro Jandaia</b>. A instituição mantém conta no <b>Banco 461 (ASAAS I.P.S.A)</b>, Agência <b>0001, Conta 6372372-0</b>.</p> <p>Os valores serão aplicados para <b>compra de equipamentos e insumos para a oficina, Furadeira, Máquina de solda, lixadeira, serra de madeira, roçadeira de grama, itens para o alojamento, cama beliche, colchões, forros de cama, ventiladores, armários</b>, ações voltadas ao atendimento de pessoas em situação de dependência química, trabalho essencial na recuperação e reinserção social de pessoas com dependência química, promovendo qualidade de vida, saúde e dignidade. A destinação de recursos assegura a continuidade e fortalecimento dessas ações, garantindo atendimento humanizado e impacto positivo na comunidade.</p> |

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|---------------|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$5.000,00           |  |               |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                     |  | Suplementado: |                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |               | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |  |               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |               | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |               | 5.000,00                                                   |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |               | 5.000,00                                                   |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |

|                                       |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 5.000,00                                                   |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                              |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO             |

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação P.A Florida de Sidrolândia** devidamente inscrita no CNPJ **07.857.077/0001-21**, entidade sem fins lucrativos localizada na **Rodovia Sidrolândia/ Quebra Coco,MS 162, Km18, mais 4KM à esquerda**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos para a instalação de placas solares na sede da Associação, representa um investimento estratégico em sustentabilidade e eficiência energética. A medida permitirá significativa redução nos custos de eletricidade, liberando recursos para outras atividades da entidade e fortalecendo sua capacidade de atendimento à comunidade. Além disso, promove o uso de energia limpa e renovável, alinhando-se às políticas de preservação ambiental e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$20.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

|                                       |                       |   |                                                            |  |
|---------------------------------------|-----------------------|---|------------------------------------------------------------|--|
|                                       | Novo:                 | x | Suplementado:                                              |  |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                |   | Nome                                                       |  |
| Órgão:                                | 03                    |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                    |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000 |   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |
| Natureza da Despesa:                  | 3                     |   | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   |   | 4.400.000,00                                               |  |
| Emenda ( + ):                         | R\$                   |   | 20.000,00                                                  |  |
| Valores Propostos:                    | R\$                   |   | 20.000,00                                                  |  |
|                                       |                       |   |                                                            |  |
|                                       |                       |   |                                                            |  |

|                                       |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                         |                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | 032/2025                                                |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                             |       | /2025                                                   |                                                            |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |                                                            |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                                                         |                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  |                                                            |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |                                                            |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                         |                                                            |
| A presente emenda destina recursos à <b>Associação Laçador do Bem (CNPJ 26.496.824/0001-98)</b> , entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua Dona Tutinha, nº 125, Bairro Sol Nascente</b> . A instituição mantém conta no <b>Banco Sicredi, Agência 0902, Cc 55800-1</b> . |       |                                                         |                                                            |
| Os valores serão aplicados para fortalecer o <b>Programa de Equoterapia</b> , contemplando:                                                                                                                                                                                        |       |                                                         |                                                            |
| <b>Manutenção e melhoria da estrutura</b> utilizada nas sessões;                                                                                                                                                                                                                   |       |                                                         |                                                            |
| <b>Aquisição de equipamentos e materiais terapêuticos</b> adequados;                                                                                                                                                                                                               |       |                                                         |                                                            |
| <b>Aprimoramento das atividades oferecidas</b> , garantindo maior qualidade no atendimento aos praticantes;                                                                                                                                                                        |       |                                                         |                                                            |
| <b>Cobertura de custos operacionais essenciais</b> , assegurando a continuidade e expansão do programa.                                                                                                                                                                            |       |                                                         |                                                            |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                                         |                                                            |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                        |       | R\$15.000,00                                            |                                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                                                         |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                              |       |                                                         |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Novo: | x                                                       | Suplementado:                                              |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                              |       | Código                                                  | Nome                                                       |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | 03                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 01                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 04.122.1200.2232.0000                                   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 1.500.0000.003.3.50.00.00                               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                  |       | R\$                                                     | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                      |       | R\$                                                     | 15.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | R\$                                                     | 15.000,00                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                         |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                         |                                                            |

|                                       |        |      |
|---------------------------------------|--------|------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |      |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |



|                              |                               |                                                            |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| <b>Ação:</b>                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| <b>Valores Iniciais:</b>     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| <b>Emenda Indicada (-):</b>  | R\$                           | 15.000,00                                                  |
|                              |                               |                                                            |
|                              |                               |                                                            |

|                               |                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | 032/2025                                                                                  |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | /2025                                                                                     |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                                                           |
| <b>Autoria:</b>               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| <b>Órgão:</b>                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| <b>Unidade:</b>               | 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO                                                       |

**Justificativa:**

A emenda destina recursos à **Associação de Pais e Mestres da Escola Darcy Ribeiro (CNPJ 02.427.937/0001-73), situada na zona rural do Assentamento P.A. Capão Bonito s/n.** A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

Os recursos serão aplicados em **reforma e manutenção da unidade escolar**, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino. A medida concretiza o direito fundamental à educação (art. 6º, CF), assegura a eficiência administrativa (art. 37, CF) e cumpre o dever do município de prover infraestrutura adequada ao funcionamento da rede pública de ensino.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                           |  |   |  |                                                                                                          |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------------|--|---|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$10.000,00              |  |   |  |                                                                                                          |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                           |  |   |  |                                                                                                          |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                           |  |   |  |                                                                                                          |  |
|                                                       |  |  |  | Novo:                     |  | X |  | Suplementado:                                                                                            |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                    |  |   |  | Nome                                                                                                     |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 10                        |  |   |  | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO                                                                            |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                        |  |   |  | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO                                                                            |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 12.361.9003.2255.0000     |  |   |  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                               |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.1001.003.3.50.00.00 |  |   |  | APLICAÇÕES DIRETAS/ TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.003.3.50.00.00 |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                       |  |   |  | 1.000,00                                                                                                 |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                       |  |   |  | 10.000,00                                                                                                |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                       |  |   |  | 10.000,00                                                                                                |  |
|                                                       |  |  |  |                           |  |   |  |                                                                                                          |  |
|                                                       |  |  |  |                           |  |   |  |                                                                                                          |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):           |                               |                                                            |
|----------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b>                 | <b>Nome</b>                                                |
| <b>Órgão:</b>                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO        |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO        |
| <b>Ação:</b>                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| <b>Emenda Indicada (-):</b>                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                              |                               |                                                            |
|                                              |                               |                                                            |

|                               |                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>     | 032/2025                                                                                  |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b> | /2025                                                                                     |
| <b>Tipo de Emenda:</b>        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>   |                                                                                           |
| <b>Autoria:</b>               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| <b>Órgão:</b>                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                    |
| <b>Unidade:</b>               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                   |

**Justificativa:**

A destinação de recursos da verba impositiva à **Associação de Moradores e Produtores da Região do Bolicho Seco**, inscrita no CNPJ nº **08.012.497/0001-70**, Banco **748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, Agência **0902**, Conta nº **67016-2**, tem como objetivo garantir a manutenção e a ampliação da infraestrutura da entidade.

Essa medida busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades comunitárias e produtivas, fortalecendo a organização local e promovendo melhorias estruturais indispensáveis ao atendimento das demandas da população.

| Resumo da Emenda                                      |       |                       |                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|-------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$19.006,35          |                                                                                         |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                       |                                                                                         |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                       |                                                                                         |
|                                                       | Novo: | x                     | Suplementado:                                                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                | Nome                                                                                    |
| Órgão:                                                |       | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                     |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                     |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                    |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS<br>1.500.0000.003.3.50.00.00 |

|                    |     |              |
|--------------------|-----|--------------|
| Valores Iniciais:  | R\$ | 4.400.000,00 |
| Emenda ( + ):      | R\$ | 19.006,35    |
| Valores Propostos: | R\$ | 19.006,35    |
|                    |     |              |
|                    |     |              |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 19.006,35                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Comitiva dos Amigos** (CNPJ **08.098.588/0001-70**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 589, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta no **Banco Sicredi, Agência 0902, Conta 13934-3**.

Os valores serão aplicados no **custeio de insumos e exames médicos**, garantindo a continuidade dos serviços prestados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em tratamento contra o câncer.

O apoio à Associação representa um compromisso com a **saúde, a dignidade e o bem-estar** dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o acolhimento e o suporte oferecidos às famílias que enfrentam o desafio do câncer.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$40.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                | Nome                                                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:                  | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):                         | R\$                   | 40.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                    | R\$                   | 40.000,00                                                                            |
|                                       |                       |                                                                                      |
|                                       |                       |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicado:                      | R\$                           | 40.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Beneficente e Assistencial Bom Samaritano** (CNPJ **06.081.803/0001-02**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 1215, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta no **Banco Sicredi, Agência 0902, Conta Corrente 08729-8**.

Os valores serão aplicados no **custeio** para construção de muro, visando garantir a segurança dos internos, em conformidade com a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)**, que assegura acolhida e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se de medida necessária para efetivar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|--|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$10.000,00          |  |  |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                     |  |  | Suplementado:                                              |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |  | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |  |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |  | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |  | 10.000,00                                                  |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |  | 10.000,00                                                  |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **APAS – Associação Protetora dos Animais de Sidrolândia** (CNPJ **27.807.934/0001-96**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Loteamento Tupãciretã ao lado da BR 060, chacara nº101**. A instituição mantém conta no **Banco do Brasil, Agência 1147-9, Cc 52439-5**.

Os valores serão aplicados dos recursos da emenda impositiva, tem como objetivo garantir melhores condições de segurança e bem-estar aos cães acolhidos. Os valores serão aplicados na **substituição das telas das baias por grades verticais**, que impedem fugas e reduzem transtornos, além da **aquisição de insumos essenciais para manutenção e cuidados diários**.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |              |               |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--------------|---------------|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  |                       | R\$20.000,00 |               |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |              |               |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |              |               |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                     |              | Suplementado: |                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |              |               | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |              |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |              |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |              |               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |              |               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |              |               | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |              |               | 20.000,00                                                  |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |              |               | 20.000,00                                                  |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |              |               |                                                            |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |              |               |                                                            |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                  | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                                      |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                    | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                |   |                                                                                      |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                  | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                                                      |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                            | A presente emenda destina recursos à <b>Sindicato Rural de Sidrolândia (CNPJ 15.390.834/0001-28)</b> , entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 589, Bairro São Bento</b> . A instituição mantém conta no <b>Banco Sicredi, Agência 0902, Conta 13934-3</b> . |   |                                                                                      |
| Os valores serão aplicados em <b>obras de manutenção</b> para o Parque de Exposição Waldomiro João Comparin, fortalecendo o apoio aos produtores rurais e assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                               | R\$30.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                           | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | x | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                     | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                    | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                     | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                     | 04.122.1200.2232.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                      | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                             | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   | 30.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                        | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   | 30.000,00                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicada:                      | R\$                           | 30.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                   | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |                                                             |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                               | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                             |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                      | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                  |   |                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                                                                                                |   |                                                             |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| Autoria:                                                                                                                                                                                             | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                             |
| Órgão:                                                                                                                                                                                               | 11SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                                             |
| Unidade:                                                                                                                                                                                             | 06 FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                                             |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                       | A destinação de recursos da emenda impositiva à <b>Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura</b> inscrita no (CNPJ <b>18.394.838/0001-72</b> ) <b>Rua São Paulo, Nº 964 – Centro</b> . A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho. |   |                                                             |
| A emenda destina recursos para a aquisição de <b>dois sopradores, computadores e Notebooks</b> , visando fortalecer a infraestrutura e apoiar as atividades administrativas e operacionais da pasta. |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                          | R\$10.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                             |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X | Suplementado:                                               |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   | Nome                                                        |
| Órgão:                                                                                                                                                                                               | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO           |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                         |
| Ação:                                                                                                                                                                                                | 27.812.1101.2287.0000                                                                                                                                                                                                                                                                     |   | Manut. das Ativ. Secretaria Mun. Juventude, Esporte e Lazer |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                 | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   | APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.000.004.490.00.00             |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | 105.000,00                                                  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                        | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | 10.000,00                                                   |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                   | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   | 10.000,00                                                   |
|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                                            |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |                                            |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> ( x ) Impositiva Individual                      (   ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                            |
|                                                       | <input type="checkbox"/> (   ) Crédito Novo                                      (   ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                                            |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                                            |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                                            |
| Órgão:                                                | 13 Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                            |
| Unidade:                                              | 02 Fundo Municipal de saúde - FMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                                            |
| Justificativa:                                        | <p>A emenda destinada ao <b>Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ 03.501.574/0001-31)</b> tem como objetivo adquirir <b>geladeiras exclusivas para cada unidade de saúde</b>, garantindo condições adequadas de armazenamento e maior segurança na conservação dos imunizantes. Também contempla a <b>compra de um veículo e novos equipamentos</b>, fortalecendo a infraestrutura e ampliando a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.</p> |        |                                            |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                                            |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$100.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                                            |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X      | Suplementado:                              |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Código | Nome                                       |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   |
| Ação:                                                 | 10.302.9027.1021.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/ EQUIPAMENTO EM GERAL |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.1002.000004.4.90.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        | APLICAÇÕES DIRETA                          |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        | 1.500.1002.000004.4.90.00.00               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        | 650.000,00                                 |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        | 100.000,00                                 |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        | 100.000,00                                 |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                                            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                           |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       |
| Ação:                                 | 3                             | BLOCO DE GESTÃO PÚBLICA 10.122.90.27.2021.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                             |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 2.500.000,00                                   |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 100.000,00                                     |
|                                       |                               |                                                |
|                                       |                               |                                                |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                    |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                                    |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                                                    |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> ( x ) Impositiva Individual                      (   ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                    |
|                                                       | <input type="checkbox"/> (   ) Crédito Novo                                      (   ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |                                                    |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                    |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |                                                    |
| Órgão:                                                | 13 Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                    |
| Unidade:                                              | 02 Fundo Municipal de saúde - FMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                                                    |
| Justificativa:                                        | <p>A presente emenda impositiva destina-se ao <b>Hospital Dona Elmira Silveria Barbosa (CNPJ 03.030.285/0001-00)</b>, para compra de <b>insumos e manutenção de equipamentos e utensílios</b> com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Busca-se garantir o pleno funcionamento das ações voltadas ao atendimento da população, aprimorando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. O investimento proporciona maior segurança aos pacientes e melhores condições de trabalho às equipes de saúde, fortalecendo a capacidade operacional do hospital e contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade.</p> |        |                                                    |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                    |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$209.006,36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                                                    |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                    |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                    |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | x      | Suplementado:                                      |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Código | Nome                                               |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |
| Ação:                                                 | 10.302.9027.2024.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00                      |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        | 700.000,00                                         |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        | 209.006,36                                         |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        | 209.006,36                                         |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                                                    |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                                          |
|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                                     |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                            |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                 |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA 10.302.9027.2024.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVO                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 700.000,00                                                               |
| Emenda Indicada( - ):                 | R\$                           | 209.006,36                                                               |
|                                       |                               |                                                                          |
|                                       |                               |                                                                          |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                                                         |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |                                                         |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |                                                         |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                                                         |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                                         |
| Órgão:                                                | 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |                                                         |
| Unidade:                                              | 06 FUNDAÇÃO DE ESPORTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                                         |
| Justificativa:                                        | <p>A destinação de recursos da emenda impositiva à <b>Fundação Municipal de Esporte</b> inscrita no (CNPJ) <b>61.854.114/0001-93</b> localizada na Rua Evaristo Roberto Ferreira, S/n Bairro São Bento. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.</p> <p>A destinação de recursos para a aquisição de Playgroud. A medida atende à necessidade de ampliar a infraestrutura de lazer e recreação em espaços públicos e esportivos do município, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas e sociais.</p> |        |                                                         |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$25.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                                                         |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X      | Suplementado:                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Código | Nome                                                    |
| Órgão:                                                | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                     |
| Ação:                                                 | 27.812.1101.1164.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        | CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DESPORTIVAS |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.004.490.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        | APLICAÇÕES DIRETAS                                      |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        | 1.500.0000.000.004.490.00.00                            |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        | 200.000,00                                              |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        | 25.000,00                                               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        | 25.000,00                                               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                                                         |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 25.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                                        |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                        |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |                                        |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |                                        |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |                                        |
| Órgão:                                                | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |                                        |
| Unidade:                                              | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                        |
| Justificativa:                                        | <p>A presente emenda destina recursos à <b>Escola Municipal Sandro Luiz Gonzales (CNPJ 03.501.574/001-31)</b>, entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua Targino de Souza Barbosa, nº 191, Bairro Centro</b>. A Escola mantém conta no <b>Banco do Brasil, Agência 1147-9, Cc 53027-1</b>.</p> <p>Os valores serão aplicados para <b>aquisição de um ar condicionado de 18.000 BTUs</b>, garantindo um ambiente agradável em sala de aula; na <b>instalação de um parquinho</b>, que contribuirá para o desenvolvimento e a alegria das crianças; e na <b>cobertura da quadra de esportes</b>, oferecendo proteção e incentivo às atividades físicas. Trata-se de investimentos que fortalecem o bem-estar, a aprendizagem e a formação integral dos alunos.</p> |        |                                        |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$25.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X      | Suplementado:                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Código | Nome                                   |
| Órgão:                                                | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2256.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |
| Natureza da Despesa:                                  | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        | DESPESAS DE CAPITAL/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        | 1.500.1001.000.004.4.90.00.00          |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        | 100.000,00                             |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        | 25.000,00                              |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        | 25.000,00                              |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                                        |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                  |
|---------------------------------------|--------|--------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                             |
| Órgão:                                | 03     | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUCRATIZAÇÃO |



|                      |                               |                                                            |
|----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Ação:                | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa: | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:    | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-): | R\$                           | 25.000,00                                                  |
|                      |                               |                                                            |
|                      |                               |                                                            |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Educação.                                                      |
| Justificativa:         |                                                                                           |

A presente emenda impositiva destina recursos à **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Monteiro Lobato (CNPJ 04.473.471/0001-78)** localizada na zona rural na sede Assentamento Capão Bonito II. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

Os recursos serão aplicados em **reforma e manutenção da unidade escolar**, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino. A medida concretiza o direito fundamental à educação (art. 6º, CF), assegura a eficiência administrativa (art. 37, CF) e cumpre o dever do município de prover infraestrutura adequada ao funcionamento da rede pública de ensino.

| Resumo da Emenda                                      |       |                           |                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------|-------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$15.000,00              |                                                                                                                 |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                           |                                                                                                                 |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                           |                                                                                                                 |  |
|                                                       | Novo: | X                         | Suplementado:                                                                                                   |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                    | Nome                                                                                                            |  |
| Órgão:                                                |       | 10                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                |  |
| Ação:                                                 |       | 12.361.9003.2255.0000     | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                      |  |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.1001.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.003.3.50.00.00 |  |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                       | 1.000,00                                                                                                        |  |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                       | 15.000,00                                                                                                       |  |
| Valores Propostos:                                    |       | R\$                       | 15.000,00                                                                                                       |  |
|                                                       |       |                           |                                                                                                                 |  |
|                                                       |       |                           |                                                                                                                 |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 15.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                   |
| Justificativa:         |                                                                                           |

A emenda destina recursos à **Escola Municipal Domingas Alves Nantes (CNPJ 01.834.110/0001-11)**, localizada na **Avenida Mato Grosso do Sul, nº 735, Distrito Quebra Coco**. A instituição mantém conta no **Banco Sicoob, Agência 4256, Cc43638-0**, tem como objetivo custear parte da construção de um refeitório e de uma cozinha industrial, garantindo melhores condições de alimentação, saúde e bem-estar aos estudantes, além de apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

| Resumo da Emenda                                      |  |                       |  |                                        |
|-------------------------------------------------------|--|-----------------------|--|----------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$10.000,00          |  |                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                       |  |                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                       |  |                                        |
| Novo:                                                 |  | x                     |  | Suplementado:                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                |  | Nome                                   |
| Órgão:                                                |  | 10                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Ação:                                                 |  | 12.361.9003.2256.0000 |  | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 4                     |  | DESPESAS DE CAPITAL/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                   |  | 100.000,00                             |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                   |  | 10.000,00                              |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                   |  | 10.000,00                              |
|                                                       |  |                       |  |                                        |
|                                                       |  |                       |  |                                        |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                                          |  |  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                                 |  |  |
| Emenda ao Orçamento Nº | _____/2025                                                                                               |  |  |
| Tipo de Emenda:        | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |  |  |
|                        | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |  |  |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                                          |  |  |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                |  |  |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                   |  |  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                  |  |  |
| Justificativa:         |                                                                                                          |  |  |

A presente emenda destina recursos ao **Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança (CNPJ 03.501.574/0001-31)**, localizado na **Rua Evaristo Roberto Ferreira, nº 328, Bairro São Bento**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos da emenda impositiva tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura e no bem-estar dos alunos. Os investimentos contemplam a **aquisição de novos brinquedos para o parquinho, instalação de toldo na entrada do CMEI, cobertura do quadrado e proteção da quadra de areia**, garantindo mais segurança, conforto e qualidade no ambiente escolar.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |       |                               |  |  |  |                                                    |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|-------|-------------------------------|--|--|--|----------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |       | R\$17.500,00                  |  |  |  |                                                    |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |       |                               |  |  |  |                                                    |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |       |                               |  |  |  |                                                    |  |  |
|                                                       |  |  | Novo: | X                             |  |  |  | Suplementado:                                      |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |       | Código                        |  |  |  | Nome                                               |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |       | 10                            |  |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |       | 01                            |  |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |       | 12.365.9003.2268.000          |  |  |  | MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE                        |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |       | 1.500.1001.000.003.3.90.00.00 |  |  |  | DESPESAS CORRENTE<br>1.500.1001.000.003.3.90.00.00 |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |       | R\$                           |  |  |  | 1.621.600,00                                       |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |       | R\$                           |  |  |  | 17.500,00                                          |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |       | R\$                           |  |  |  | 17.500,00                                          |  |  |
|                                                       |  |  |       |                               |  |  |  |                                                    |  |  |
|                                                       |  |  |       |                               |  |  |  |                                                    |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 17.500,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                                          |  |  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                                 |  |  |
| Emenda ao Orçamento Nº | _____/2025                                                                                               |  |  |
| Tipo de Emenda:        | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |  |  |
|                        | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                               |  |  |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                                          |  |  |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                |  |  |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                   |  |  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                  |  |  |
| Justificativa:         |                                                                                                          |  |  |

A presente emenda destina recursos ao **Centro Municipal de Educação Infantil João Lemes de Souza –(CNPJ 03.501.574/0001-31)**, localizado na **Rua Rosa Francoda Silva, nº 371, Bairro Alto da Figueira**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos será para a **construção de calçadas** em seu entorno, medida que garantirá acessibilidade, segurança e evitará o descarte irregular de lixo no local.

| Resumo da Emenda                                      |       |                      |  |                                  |
|-------------------------------------------------------|-------|----------------------|--|----------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$17.500,00         |  |                                  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                      |  |                                  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                      |  |                                  |
|                                                       | Novo: | X                    |  | Suplementado:                    |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código               |  | Nome                             |
| Órgão:                                                |       | 10                   |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                   |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Ação:                                                 |       | 12.365.9003.2268.000 |  | MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE      |

|                      |                               |                                      |
|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Natureza da Despesa: | 1.500.1001.000.004.4.90.00.00 | DESPESAS CORRENTE/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:    | R\$                           | 232.500,00                           |
| Emenda ( + ):        | R\$                           | 17.500,00                            |
| Valores Propostos:   | R\$                           | 17.500,00                            |
|                      |                               |                                      |
|                      |                               |                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 17.500,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

☒ Impositiva Individual

☐ Impositiva de Bancada

☐ Crédito Novo

☐ Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Supera Sidrolandense da Pessoa com Deficiência – ASSIPED** (CNPJ 25.964.125/0001-62), entidade sem fins lucrativos localizada na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 420, Bairro Centro.

A instituição mantém conta no **Banco do Brasil**, Agência 1147-9, Conta Corrente nº 53060-3.

Os valores serão aplicados na **construção da nova sede**, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares, promovendo qualidade de vida e saúde.

| Resumo da Emenda                                      |                       |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$20.000,00          |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                       |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                       |                                                                                      |
|                                                       | Novo:                 | Suplementado:                                                                        |
|                                                       | x                     |                                                                                      |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                   | 20.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    | R\$                   | 20.000,00                                                                            |
|                                                       |                       |                                                                                      |
|                                                       |                       |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

☒ Impositiva Individual

☐ Impositiva de Bancada

☐ Crédito Novo

☐ Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Reabilitar Cristolândia**, (CNPJ nº 60.869.335/0001-72), entidade sem fins lucrativos localizada na Rua Cuiabá, nº 12, Bairro Jandaia. A instituição mantém conta no **Banco 461 (ASAAS I.P.S.A))**, Agência 0001, Conta 6372372-0.

Os valores serão aplicados para **compra de equipamentos e insumos para a oficina, Furadeira, Máquina de solda, lixadeira, serra de madeira, roçadeira de grama, itens para o alojamento, cama beliche, colchões, forros de cama, ventiladores, armários**, ações voltadas ao atendimento de pessoas em situação de dependência química, trabalho essencial na recuperação e reinserção social de pessoas com dependência química, promovendo qualidade de vida, saúde e dignidade. A destinação de recursos assegura a continuidade e fortalecimento dessas ações, garantindo atendimento humanizado e impacto positivo na comunidade.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |  |               |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|--|---------------|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$5.000,00           |  |  |               |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |  |               |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |  |               |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                     |  |  | Suplementado: |                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |  |               | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |  |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |  |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |  |  |               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |  |               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |  |               | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |  |               | 5.000,00                                                   |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |  |               | 5.000,00                                                   |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |  |               |                                                            |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 5.000,00                                                   |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à Associação P.A Florida de Sidrolândia devidamente inscrita no CNPJ 07.857.077/0001-21, entidade sem fins lucrativos localizada na Rodovia Sidrolândia/ Quebra Coco,MS 162, Km18, mais 4KM à esquerda. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos para a instalação de placas solares na sede da Associação, representa um investimento estratégico em sustentabilidade e eficiência energética. A medida permitirá significativa redução nos custos de eletricidade, liberando recursos para outras atividades da entidade e fortalecendo sua capacidade de atendimento à comunidade. Além disso, promove o uso de energia limpa e renovável, alinhando-se às políticas de preservação ambiental e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |                       |  |                                                            |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|-----------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  | R\$20.000,00          |  |                                                            |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |                       |  |                                                            |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |                       |  |                                                            |  |
| Novo:                                                 |  |  | x                     |  | Suplementado:                                              |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  | Código                |  | Nome                                                       |  |
| Órgão:                                                |  |  | 03                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Ação:                                                 |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  | 3                     |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  | R\$                   |  | 4.400.000,00                                               |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  | R\$                   |  | 20.000,00                                                  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  | R\$                   |  | 20.000,00                                                  |  |
|                                                       |  |  |                       |  |                                                            |  |
|                                                       |  |  |                       |  |                                                            |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                           |  |                                                            |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual |  | <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo                     |  | <input type="checkbox"/> Suplementar                       |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                           |  |                                                            |  |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                 |  |                                                            |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO    |  |                                                            |  |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.   |  |                                                            |  |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                           |  |                                                            |  |
| A presente emenda destina recursos à <b>Associação Laçador do Bem</b> (CNPJ <b>26.496.824/0001-98</b> ), entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua Dona Tutinha, nº 125, Bairro Sol Nascente</b> . A instituição mantém conta no <b>Banco Sicredi, Agência 0902, Cc 55800-1</b> . |  |                                                           |  |                                                            |  |
| Os valores serão aplicados para fortalecer o <b>Programa de Equoterapia</b> , contemplando:                                                                                                                                                                                               |  |                                                           |  |                                                            |  |
| <b>Manutenção e melhoria da estrutura</b> utilizada nas sessões;                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                           |  |                                                            |  |
| <b>Aquisição de equipamentos e materiais terapêuticos</b> adequados;                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                           |  |                                                            |  |
| <b>Aprimoramento das atividades oferecidas</b> , garantindo maior qualidade no atendimento aos praticantes;                                                                                                                                                                               |  |                                                           |  |                                                            |  |
| <b>Cobertura de custos operacionais essenciais</b> , assegurando a continuidade e expansão do programa.                                                                                                                                                                                   |  |                                                           |  |                                                            |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                           |  |                                                            |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                               |  | R\$15.000,00                                              |  |                                                            |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                           |  |                                                            |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                           |  |                                                            |  |
| Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | x                                                         |  | Suplementado:                                              |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Código                                                    |  | Nome                                                       |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 03                                                        |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 01                                                        |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 04.122.1200.2232.0000                                     |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 1.500.0000.003.3.50.00.00                                 |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | R\$                                                       |  | 4.400.000,00                                               |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | R\$                                                       |  | 15.000,00                                                  |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | R\$                                                       |  | 15.000,00                                                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                           |  |                                                            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                           |  |                                                            |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 15.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 032/2025                                                  |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | /2025                                                     |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual |  |                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo                     |  |                                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> Suplementar           |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                 |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO                       |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| A emenda destina recursos à <b>Associação de Pais e Mestres da Escola Darcy Ribeiro</b> (CNPJ <b>02.427.937/0001-73</b> ), situada na <b>zona rural do Assentamento P.A. Capão Bonito s/n</b> . A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.                                                                                                                                                                                    |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Os recursos serão aplicados em <b>reforma e manutenção da unidade escolar</b> , em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino. A medida concretiza o direito fundamental à educação (art. 6º, CF), assegura a eficiência administrativa (art. 37, CF) e cumpre o dever do município de prover infraestrutura adequada ao funcionamento da rede pública de ensino. |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | R\$10.000,00                                              |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
| Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | X                                                         |  | Suplementado:                                                                                            |  |                                                |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | Código                                                    |  | Nome                                                                                                     |  |                                                |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 10                                                        |  | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO                                                                            |  |                                                |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 01                                                        |  | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO                                                                            |  |                                                |  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 12.361.9003.2255.0000                                     |  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                               |  |                                                |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 1.500.1001.003.3.50.00.00                                 |  | APLICAÇÕES DIRETAS/ TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.003.3.50.00.00 |  |                                                |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | R\$                                                       |  | 1.000,00                                                                                                 |  |                                                |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | R\$                                                       |  | 10.000,00                                                                                                |  |                                                |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | R\$                                                       |  | 10.000,00                                                                                                |  |                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                           |  |                                                                                                          |  |                                                |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                   |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                      |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                            |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                  |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                     |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                    |

A destinação de recursos da verba impositiva à **Associação de Moradores e Produtores da Região do Bolicho Seco**, inscrita no CNPJ nº **08.012.497/0001-70**, Banco **748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, Agência **0902**, Conta nº **67016-2**, tem como objetivo garantir a manutenção e a ampliação da infraestrutura da entidade.

Essa medida busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades comunitárias e produtivas, fortalecendo a organização local e promovendo melhorias estruturais indispensáveis ao atendimento das demandas da população.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |   |                       |               |  |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|---|-----------------------|---------------|--|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  |   | R\$19.006,35          |               |  |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |   |                       |               |  |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |   |                       |               |  |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x |                       | Suplementado: |  |                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  |   | Código                |               |  | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  |   | 03                    |               |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  |   | 01                    |               |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  |   | 04.122.1200.2232.0000 |               |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  |   | 3                     |               |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  |   | R\$                   |               |  | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  |   | R\$                   |               |  | 19.006,35                                                  |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  |   | R\$                   |               |  | 19.006,35                                                  |  |  |
|                                                       |  |  |  |   |                       |               |  |                                                            |  |  |
|                                                       |  |  |  |   |                       |               |  |                                                            |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 19.006,35                                                  |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                   |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                      |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                            |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                  |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                     |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                    |

A presente emenda destina recursos à **Associação Comitiva dos Amigos** (CNPJ **08.098.588/0001-70**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 589, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta no **Banco Sicredi, Agência 0902, Conta 13934-3**.

Os valores serão aplicados no **custeio de insumos e exames médicos**, garantindo a continuidade dos serviços prestados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em tratamento contra o câncer.

O apoio à Associação representa um compromisso com a **saúde, a dignidade e o bem-estar** dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o acolhimento e o suporte oferecidos às famílias que enfrentam o desafio do câncer.

| Resumo da Emenda                                      |       |              |                                                     |
|-------------------------------------------------------|-------|--------------|-----------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$40.000,00 |                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |              |                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |              |                                                     |
|                                                       | Novo: | x            | Suplementado:                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código       | Nome                                                |
| Órgão:                                                |       | 03           | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |



|                       |                       |                                                                                      |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                 | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:  | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:     | R\$                   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):         | R\$                   | 40.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:    | R\$                   | 40.000,00                                                                            |
|                       |                       |                                                                                      |
|                       |                       |                                                                                      |
|                       |                       |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicado:                      | R\$                           | 40.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

☒ ( x ) Impositiva Individual

☐ ( ) Impositiva de Bancada

☐ ( ) Crédito Novo

☐ ( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Beneficente e Assistencial Bom Samaritano** (CNPJ **06.081.803/0001-02**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 1215, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta no **Banco Sicredi, Agência 0902, Conta Corrente 08729-8**.

Os valores serão aplicados no **custeio** para construção de muro, visando garantir a segurança dos internos, em conformidade com a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)**, que assegura acolhida e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se de medida necessária para efetivar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal.

| Resumo da Emenda                                      |                       |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$10.000,00          |                                                                                      |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                       |                                                                                      |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                       |                                                                                      |
|                                                       | Novo: x               | Suplementado:                                                                        |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                                | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                                                 | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                   | 10.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                                    | R\$                   | 10.000,00                                                                            |
|                                                       |                       |                                                                                      |
|                                                       |                       |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

☒ ( x ) Impositiva Individual

☐ ( ) Impositiva de Bancada

☐ ( ) Crédito Novo

☐ ( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **APAS – Associação Protetora dos Animais de Sidrolândia** (CNPJ **27.807.934/0001-96**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Loteamento Tupaciretã ao lado da BR 060, chacara nº101**. A instituição mantém conta **no Banco do Brasil, Agência 1147-9, Cc 52439-5**.

Os valores serão aplicados dos recursos da emenda impositiva, tem como objetivo garantir melhores condições de segurança e bem-estar aos cães acolhidos. Os valores serão aplicados na **substituição das telas das baias por grades verticais**, que impedem fugas e reduzem transtornos, além da **aquisição de insumos essenciais para manutenção e cuidados diários**.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$20.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

|                                       | Novo: |                       | Suplementado:                                              |
|---------------------------------------|-------|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário |       | Código                | Nome                                                       |
| Órgão:                                |       | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 |       | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 |       | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                  |       | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$   |                       | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( + ):                         | R\$   |                       | 20.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                    | R\$   |                       | 20.000,00                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Sindicato Rural de Sidrolândia** (CNPJ **15.390.834/0001-28**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 589, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta **no Banco Sicredi, Agência 0902, Conta 13934-3**.

Os valores serão aplicados em **obras de manutenção** para o Parque de Exposição Waldomiro João Comparin, fortalecendo o apoio aos produtores rurais e assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$30.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

|                                       | Novo: |                       | Suplementado:                                              |
|---------------------------------------|-------|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário |       | Código                | Nome                                                       |
| Órgão:                                |       | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 |       | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 |       | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                  |       | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$   |                       | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( + ):                         | R\$   |                       | 30.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                    | R\$   |                       | 30.000,00                                                  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicada:                      | R\$                           | 30.000,00                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     | 032/2025                                                                                  |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     | /2025                                                                                     |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                                                                           |  |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO           |                                                                                           |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 11SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO |                                                                                           |  |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 06 FUNDAÇÃO DE ESPORTE                              |                                                                                           |  |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                                           |  |
| A destinação de recursos da emenda impositiva à <b>Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura</b> inscrita no (CNPJ <b>18.394.838/0001-72</b> ) <b>Rua São Paulo, Nº 964 – Centro</b> . A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho. |                                                     |                                                                                           |  |
| A emenda destina recursos para a aquisição de <b>dois sopradores, computadores e Notebooks</b> , visando fortalecer a infraestrutura e apoiar as atividades administrativas e operacionais da pasta.                                                                                      |                                                     |                                                                                           |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                                                                           |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     | R\$10.000,00                                                                              |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                                                                           |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                                                                           |  |
| Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     | X                                                                                         |  |
| Suplementado:                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                                                                           |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     | Código                                                                                    |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     | 11                                                                                        |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     | 06                                                                                        |  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     | 27.812.1101.2287.0000                                                                     |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     | 4                                                                                         |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     | R\$                                                                                       |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     | R\$                                                                                       |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     | R\$                                                                                       |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                                           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                           | 032/2025                                                                                  |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           | /2025                                                                                     |  |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |  |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                                                                           |  |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO |                                                                                           |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13 Secretaria Municipal de Saúde          |                                                                                           |  |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 02 Fundo Municipal de saúde - FMS         |                                                                                           |  |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                           |                                                                                           |  |
| A emenda destinada ao <b>Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ 03.501.574/0001-31)</b> tem como objetivo adquirir <b>geladeiras exclusivas para cada unidade de saúde</b> , garantindo condições adequadas de armazenamento e maior segurança na conservação dos imunizantes. Também contempla a <b>compra de um veículo e novos equipamentos</b> , fortalecendo a infraestrutura e ampliando a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. |                                           |                                                                                           |  |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |                                                                                           |  |
| Valor Aumentado de Dotações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           | R\$100.000,00                                                                             |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                                                                           |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |                                                                                           |  |
| Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           | X                                                                                         |  |
| Suplementado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           |                                                                                           |  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           | Código                                                                                    |  |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           | 13                                                                                        |  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           | 02                                                                                        |  |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           | 10.302.9027.1021.0000                                                                     |  |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | 1.500.1002.000004.4.90.00.00                                                              |  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           | R\$                                                                                       |  |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           | R\$                                                                                       |  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                           | R\$                                                                                       |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                           |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       |
| Ação:                                 | 3                             | BLOCO DE GESTÃO PÚBLICA 10.122.90.27.2021.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                             |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 2.500.000,00                                   |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 100.000,00                                     |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                                                    |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                    |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                                                    |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     |                                                    |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |                                                    |
| Órgão:                                                | 13 Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                                    |
| Unidade:                                              | 02 Fundo Municipal de saúde - FMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                                    |
| Justificativa:                                        | <p>A presente emenda impositiva destina-se ao <b>Hospital Dona Elmíria Silveria Barbosa (CNPJ 03.030.285/0001-00)</b>, para compra de <b>insumos e manutenção de equipamentos e utensílios</b> com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Busca-se garantir o pleno funcionamento das ações voltadas ao atendimento da população, aprimorando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. O investimento proporciona maior segurança aos pacientes e melhores condições de trabalho às equipes de saúde, fortalecendo a capacidade operacional do hospital e contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade.</p> |                                     |                                                    |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
| Valor Aumentado de Dotações                           | R\$209.006,36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                    |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                    |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | Suplementado:                                      |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Código                              | Nome                                               |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |
| Ação:                                                 | 10.302.9027.2024.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA |
| Natureza da Despesa:                                  | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00                      |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     | 700.000,00                                         |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     | 209.006,36                                         |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     | 209.006,36                                         |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                                        |
| Órgão:                                | 13                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                               |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                    |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA<br>10.302.9027.2024.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVO                    |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 700.000,00                                                                  |
| Emenda Indicada( - ):                 | R\$                           | 209.006,36                                                                  |
|                                       |                               |                                                                             |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                                                         |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                     |                                                         |
| Tipo de Emenda:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                                                         |
|                                                       | <input type="checkbox"/> Crédito Novo <input type="checkbox"/> Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                                         |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
| Autoria:                                              | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                                                         |
| Órgão:                                                | 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     |                                                         |
| Unidade:                                              | 06 FUNDAÇÃO DE ESPORTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                                         |
| Justificativa:                                        | <p>A destinação de recursos da emenda impositiva à <b>Fundação Municipal de Esporte</b> inscrita no (CNPJ <b>61.854.114/0001-93</b>) localizada na Rua Evaristo Roberto Ferreira, S/n Bairro São Bento. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.</p> <p>A destinação de recursos para a aquisição de Playgroud. A medida atende à necessidade de ampliar a infraestrutura de lazer e recreação em espaços públicos e esportivos do município, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas e sociais.</p> |                                     |                                                         |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$25.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                         |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |                                                         |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | Suplementado:                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Código                              | Nome                                                    |
| Órgão:                                                | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                     |
| Ação:                                                 | 27.812.1101.1164.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                     | CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DESPORTIVAS |
| Natureza da Despesa:                                  | 1.500.0000.000.004.490.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     | APLICAÇÕES DIRETAS                                      |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | 1.500.0000.000.004.490.00.00                            |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | 200.000,00                                              |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     | 25.000,00                                               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     | 25.000,00                                               |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                    |
|---------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                               |
| Órgão:                                | 03     | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO |

|                       |                               |                                                            |
|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO          |
| Ação:                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):  | R\$                           | 25.000,00                                                  |
|                       |                               |                                                            |
|                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                   |
| Justificativa:         |                                                                                           |

A presente emenda destina recursos à **Escola Municipal Sandro Luiz Gonzales (CNPJ 03.501.574/001-31)**, entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua Targino de Souza Barbosa, nº 191, Bairro Centro**. A Escola mantém conta no **Banco do Brasil, Agência 1147-9, Cc 53027-1**.

Os valores serão aplicados para **aquisição de um ar condicionado de 18.000 BTUs**, garantindo um ambiente agradável em sala de aula; na **instalação de um parquinho**, que contribuirá para o desenvolvimento e a alegria das crianças; e na **cobertura da quadra de esportes**, oferecendo proteção e incentivo às atividades físicas. Trata-se de investimentos que fortalecem o bem-estar, a aprendizagem e a formação integral dos alunos.

| Resumo da Emenda                                      |  |                       |  |                                        |
|-------------------------------------------------------|--|-----------------------|--|----------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$25.000,00          |  |                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                       |  |                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                       |  |                                        |
| Novo:                                                 |  | X                     |  | Suplementado:                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                |  | Nome                                   |
| Órgão:                                                |  | 10                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Ação:                                                 |  | 12.361.9003.2256.0000 |  | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 4                     |  | DESPESAS DE CAPITAL/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                   |  | 100.000,00                             |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                   |  | 25.000,00                              |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                   |  | 25.000,00                              |
|                                                       |  |                       |  |                                        |
|                                                       |  |                       |  |                                        |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO          |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO          |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 25.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                     |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                           |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                 |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Educação.                                                      |
| Justificativa:         |                                                                                           |

A presente emenda impositiva destina recursos à **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Monteiro Lobato (CNPJ 04.473.471/0001-78)** localizada na zona rural na sede Assentamento Capão Bonito II. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

Os recursos serão aplicados em **reforma e manutenção da unidade escolar**, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino. A medida concretiza o direito fundamental à educação (art. 6º, CF), assegura a eficiência administrativa (art. 37, CF) e cumpre o dever do município de prover infraestrutura adequada ao funcionamento da rede pública de ensino.

| Resumo da Emenda                                      |       |                           |                                                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|-------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$15.000,00              |                                                                                       |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                           |                                                                                       |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                           |                                                                                       |               |
|                                                       | Novo: | X                         |                                                                                       | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                    | Nome                                                                                  |               |
| Órgão:                                                |       | 10                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                      |               |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                      |               |
| Ação:                                                 |       | 12.361.9003.2255.0000     | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                            |               |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 1.500.1001.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |               |
| Valores Iniciais:                                     |       | R\$                       | 1.000,00                                                                              |               |
| Emenda ( + ):                                         |       | R\$                       | 15.000,00                                                                             |               |

|                    |     |           |
|--------------------|-----|-----------|
| Valores Propostos: | R\$ | 15.000,00 |
|                    |     |           |
|                    |     |           |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 15.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                   |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |
| Ordem de Prioridade:   |                                                         |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                     |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |
| Justificativa:         |                                                         |

A emenda destina recursos à **Escola Municipal Domingas Alves Nantes (CNPJ 01.834.110/0001-11)**, localizada na **Avenida Mato Grosso do Sul, nº 735, Distrito Quebra Coco**. A instituição mantém conta no **Banco Sicoob, Agência 4256, Cc43638-0**. tem como objetivo custear parte da construção de um refeitório e de uma cozinha industrial, garantindo melhores condições de alimentação, saúde e bem-estar aos estudantes, além de apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

| Resumo da Emenda                                      |                       |                                        |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$10.000,00          |                                        |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                       |                                        |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                       |                                        |
|                                                       | Novo: x               | Suplementado:                          |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                | Nome                                   |
| Órgão:                                                | 10                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO       |
| Ação:                                                 | 12.361.9003.2256.0000 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL       |
| Natureza da Despesa:                                  | 4                     | DESPESAS DE CAPITAL/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                   | 100.000,00                             |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                   | 10.000,00                              |
| Valores Propostos:                                    | R\$                   | 10.000,00                              |
|                                                       |                       |                                        |
|                                                       |                       |                                        |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                   |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |
| Ordem de Prioridade:   |                                                         |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |
| Justificativa:         |                                                         |

A presente emenda destina recursos ao **Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança (CNPJ 03.501.574/0001-31)**, localizado na **Rua Evaristo Roberto Ferreira, nº 328, Bairro São Bento**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos da emenda impositiva tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura e no bem-estar dos alunos. Os investimentos contemplam a **aquisição de novos brinquedos para o parquinho, instalação de toldo na entrada do CMEI, cobertura do quadrado e proteção da quadra de areia**, garantindo mais segurança, conforto e qualidade no ambiente escolar.

| Resumo da Emenda                                      |              |                                  |
|-------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$17.500,00 |                                  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |              |                                  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |              |                                  |
|                                                       | Novo: X      | Suplementado:                    |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código       | Nome                             |
| Órgão:                                                | 10           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |



|                      |                               |                             |
|----------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Ação:                | 12.365.9003.2268.000          | MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE |
| Natureza da Despesa: | 1.500.1001.000.003.3.90.00.00 | DESPESAS CORRENTE           |
| Valores Iniciais:    | R\$                           | 1.621.600,00                |
| Emenda ( + ):        | R\$                           | 17.500,00                   |
| Valores Propostos:   | R\$                           | 17.500,00                   |
|                      |                               |                             |
|                      |                               |                             |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 17.500,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos ao **Centro Municipal de Educação Infantil João Lemes de Souza –(CNPJ 03.501.574/0001-31)**, localizado na **Rua Rosa Francoda Silva, nº 371, Bairro Alto da Figueira**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos será para a **construção de calçadas** em seu entorno, medida que garantirá acessibilidade, segurança e evitará o descarte irregular de lixo no local.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$17.500,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

X

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Órgão:                                | 10                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO     |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO     |
| Ação:                                 | 12.365.9003.2268.000          | MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE          |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1001.000.004.4.90.00.00 | DESPESAS CORRENTE/APLICAÇÕES DIRETAS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 232.500,00                           |
| Emenda ( + ):                         | R\$                           | 17.500,00                            |
| Valores Propostos:                    | R\$                           | 17.500,00                            |
|                                       |                               |                                      |
|                                       |                               |                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 17.500,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Supera Sidrolandense da Pessoa com Deficiência – ASSIPED** (CNPJ 25.964.125/0001-62), entidade sem fins lucrativos localizada na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 420, Bairro Centro.

A instituição mantém conta no **Banco do Brasil**, Agência 1147-9, Conta Corrente nº 53060-3.

Os valores serão aplicados na **construção da nova sede**, com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares, promovendo qualidade de vida e saúde.

Resumo da Emenda

|                                                       |  |       |                       |              |  |                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------|--|-------|-----------------------|--------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |       |                       | R\$20.000,00 |  |                                                                                      |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |       |                       |              |  |                                                                                      |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |       |                       |              |  |                                                                                      |  |
|                                                       |  | Novo: | x                     |              |  | Suplementado:                                                                        |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |       | Código                |              |  | Nome                                                                                 |  |
| Órgão:                                                |  |       | 03                    |              |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |       | 01                    |              |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |  |
| Ação:                                                 |  |       | 04.122.1200.2232.0000 |              |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |       | 3                     |              |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |       | R\$                   |              |  | 4.400.000,00                                                                         |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |       | R\$                   |              |  | 20.000,00                                                                            |  |
| Valores Propostos:                                    |  |       | R\$                   |              |  | 20.000,00                                                                            |  |
|                                                       |  |       |                       |              |  |                                                                                      |  |
|                                                       |  |       |                       |              |  |                                                                                      |  |

|                                       |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUREOCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Justificativa:         | <p>A presente emenda destina recursos à <b>Associação Reabilitar Cristolândia</b>, (CNPJ nº <b>60.869.335/0001-72</b>), entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua Cuiabá, nº 12, Bairro Jandaia</b>. A instituição mantém conta no <b>Banco 461 (ASAAS I.P.S.A)</b>, Agência <b>0001, Conta 6372372-0</b>.</p> <p>Os valores serão aplicados para <b>compra de equipamentos e insumos para a oficina, Furadeira, Máquina de solda, lixadeira, serra de madeira, roçadeira de grama, itens para o alojamento, cama beliche, colchões, forros de cama, ventiladores, armários</b>, ações voltadas ao atendimento de pessoas em situação de dependência química, trabalho essencial na recuperação e reinserção social de pessoas com dependência química, promovendo qualidade de vida, saúde e dignidade. A destinação de recursos assegura a continuidade e fortalecimento dessas ações, garantindo atendimento humanizado e impacto positivo na comunidade.</p> |

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|---------------|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$5.000,00           |  |               |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                     |  | Suplementado: |                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |               | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |  |               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |               | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |               | 5.000,00                                                   |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |               | 5.000,00                                                   |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                            |  |  |

|                                       |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 5.000,00                                                   |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                              |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO             |

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação P.A Florida de Sidrolândia** devidamente inscrita no CNPJ **07.857.077/0001-21**, entidade sem fins lucrativos localizada na **Rodovia Sidrolândia/ Quebra Coco,MS 162, Km18, mais 4KM à esquerda**. A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

A destinação de recursos para a instalação de placas solares na sede da Associação, representa um investimento estratégico em sustentabilidade e eficiência energética. A medida permitirá significativa redução nos custos de eletricidade, liberando recursos para outras atividades da entidade e fortalecendo sua capacidade de atendimento à comunidade. Além disso, promove o uso de energia limpa e renovável, alinhando-se às políticas de preservação ambiental e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$20.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

|                                       |                       |   |                                                            |  |
|---------------------------------------|-----------------------|---|------------------------------------------------------------|--|
|                                       | Novo:                 | x | Suplementado:                                              |  |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                |   | Nome                                                       |  |
| Órgão:                                | 03                    |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                    |   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000 |   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |
| Natureza da Despesa:                  | 3                     |   | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   |   | 4.400.000,00                                               |  |
| Emenda ( + ):                         | R\$                   |   | 20.000,00                                                  |  |
| Valores Propostos:                    | R\$                   |   | 20.000,00                                                  |  |
|                                       |                       |   |                                                            |  |
|                                       |                       |   |                                                            |  |

|                                       |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                         |                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | 032/2025                                                |                                                            |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                             |       | /2025                                                   |                                                            |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |                                                            |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                                                         |                                                            |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  |                                                            |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |                                                            |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                         |                                                            |
| A presente emenda destina recursos à <b>Associação Laçador do Bem (CNPJ 26.496.824/0001-98)</b> , entidade sem fins lucrativos localizada na <b>Rua Dona Tutinha, nº 125, Bairro Sol Nascente</b> . A instituição mantém conta no <b>Banco Sicredi, Agência 0902, Cc 55800-1</b> . |       |                                                         |                                                            |
| Os valores serão aplicados para fortalecer o <b>Programa de Equoterapia</b> , contemplando:                                                                                                                                                                                        |       |                                                         |                                                            |
| <b>Manutenção e melhoria da estrutura</b> utilizada nas sessões;                                                                                                                                                                                                                   |       |                                                         |                                                            |
| <b>Aquisição de equipamentos e materiais terapêuticos</b> adequados;                                                                                                                                                                                                               |       |                                                         |                                                            |
| <b>Aprimoramento das atividades oferecidas</b> , garantindo maior qualidade no atendimento aos praticantes;                                                                                                                                                                        |       |                                                         |                                                            |
| <b>Cobertura de custos operacionais essenciais</b> , assegurando a continuidade e expansão do programa.                                                                                                                                                                            |       |                                                         |                                                            |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                                         |                                                            |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                        |       | R\$15.000,00                                            |                                                            |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                          |       |                                                         |                                                            |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                              |       |                                                         |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Novo: | x                                                       | Suplementado:                                              |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                              |       | Código                                                  | Nome                                                       |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | 03                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 01                                                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 04.122.1200.2232.0000                                   | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 1.500.0000.003.3.50.00.00                               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                  |       | R\$                                                     | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                      |       | R\$                                                     | 15.000,00                                                  |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | R\$                                                     | 15.000,00                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                         |                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                         |                                                            |

|                                       |        |      |
|---------------------------------------|--------|------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |      |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |

|                       |                               |                                                            |
|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Órgão:                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária: | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):  | R\$                           | 15.000,00                                                  |
|                       |                               |                                                            |
|                       |                               |                                                            |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                              |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO             |
| Órgão:                 | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   |
| Unidade:               | 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO                   |
| Justificativa:         |                                                       |

A emenda destina recursos à **Associação de Pais e Mestres da Escola Darcy Ribeiro (CNPJ 02.427.937/0001-73), situada na zona rural do Assentamento P.A. Capão Bonito s/n.** A conta bancária está em processo de abertura e será apresentada junto ao plano de trabalho.

Os recursos serão aplicados em **reforma e manutenção da unidade escolar**, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino. A medida concretiza o direito fundamental à educação (art. 6º, CF), assegura a eficiência administrativa (art. 37, CF) e cumpre o dever do município de prover infraestrutura adequada ao funcionamento da rede pública de ensino.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                           |   |  |                                                                                                          |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------------|---|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$10.000,00              |   |  |                                                                                                          |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                           |   |  |                                                                                                          |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                           |   |  |                                                                                                          |  |  |
|                                                       |  |  |  | Novo:                     | X |  | Suplementado:                                                                                            |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                    |   |  | Nome                                                                                                     |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 10                        |   |  | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO                                                                            |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                        |   |  | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO                                                                            |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 12.361.9003.2255.0000     |   |  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                               |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 1.500.1001.003.3.50.00.00 |   |  | APLICAÇÕES DIRETAS/ TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.003.3.50.00.00 |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                       |   |  | 1.000,00                                                                                                 |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                       |   |  | 10.000,00                                                                                                |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                       |   |  | 10.000,00                                                                                                |  |  |
|                                                       |  |  |  |                           |   |  |                                                                                                          |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

|                        |                                                         |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     | 032/2025                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                   |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada   |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                        |
| Ordem de Prioridade:   |                                                         |
| Autoria:               | VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO               |
| Órgão:                 | 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO  |
| Unidade:               | 01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização. |
| Justificativa:         |                                                         |

A destinação de recursos da verba impositiva à **Associação de Moradores e Produtores da Região do Bolicho Seco**, inscrita no CNPJ nº **08.012.497/0001-70**, Banco **748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, Agência **0902**, Conta nº **67016-2**, tem como objetivo garantir a manutenção e a ampliação da infraestrutura da entidade.

Essa medida busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades comunitárias e produtivas, fortalecendo a organização local e promovendo melhorias estruturais indispensáveis ao atendimento das demandas da população.

| Resumo da Emenda                                      |       |                       |  |                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|-------|-----------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$19.006,35          |  |                                                                                         |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                       |  |                                                                                         |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                       |  |                                                                                         |
|                                                       | Novo: | x                     |  | Suplementado:                                                                           |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                |  | Nome                                                                                    |
| Órgão:                                                |       | 03                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                     |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                     |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.0000 |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                    |
| Natureza da Despesa:                                  |       | 3                     |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS<br>1.500.0000.003.3.50.00.00 |

|                    |     |              |
|--------------------|-----|--------------|
| Valores Iniciais:  | R\$ | 4.400.000,00 |
| Emenda ( + ):      | R\$ | 19.006,35    |
| Valores Propostos: | R\$ | 19.006,35    |
|                    |     |              |
|                    |     |              |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 19.006,35                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Comitiva dos Amigos** (CNPJ **08.098.588/0001-70**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 589, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta no **Banco Sicredi, Agência 0902, Conta 13934-3**.

Os valores serão aplicados no **custeio de insumos e exames médicos**, garantindo a continuidade dos serviços prestados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em tratamento contra o câncer.

O apoio à Associação representa um compromisso com a **saúde, a dignidade e o bem-estar** dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o acolhimento e o suporte oferecidos às famílias que enfrentam o desafio do câncer.

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$40.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                | Nome                                                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                  |
| Ação:                                 | 04.122.1200.2232.0000 | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                 |
| Natureza da Despesa:                  | 3                     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   | 4.400.000,00                                                                         |
| Emenda ( + ):                         | R\$                   | 40.000,00                                                                            |
| Valores Propostos:                    | R\$                   | 40.000,00                                                                            |
|                                       |                       |                                                                                      |
|                                       |                       |                                                                                      |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda indicado:                      | R\$                           | 40.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **Associação Beneficente e Assistencial Bom Samaritano** (CNPJ **06.081.803/0001-02**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 1215, Bairro São Bento**. A instituição mantém conta no **Banco Sicredi, Agência 0902, Conta Corrente 08729-8**.

Os valores serão aplicados no **custeio** para construção de muro, visando garantir a segurança dos internos, em conformidade com a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)**, que assegura acolhida e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se de medida necessária para efetivar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|--|------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$10.000,00          |  |  |                                                            |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x                     |  |  | Suplementado:                                              |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |  | Nome                                                       |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |  |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |  |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |  | 4.400.000,00                                               |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |  | 10.000,00                                                  |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |  | 10.000,00                                                  |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |  |                                                            |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 10.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

032/2025

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:

Autoria:

VEREADORA SHIRLEI HERNANDES PIGOSSO BASSO

Órgão:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBROCRATIZAÇÃO

Unidade:

01 Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização.

Justificativa:

A presente emenda destina recursos à **APAS – Associação Protetora dos Animais de Sidrolândia** (CNPJ **27.807.934/0001-96**), entidade sem fins lucrativos localizada na **Loteamento Tupãciretã ao lado da BR 060, chacara nº101**. A instituição mantém conta no **Banco do Brasil, Agência 1147-9, Cc 52439-5**.

Os valores serão aplicados dos recursos da emenda impositiva, tem como objetivo garantir melhores condições de segurança e bem-estar aos cães acolhidos. Os valores serão aplicados na **substituição das telas das baias por grades verticais**, que impedem fugas e reduzem transtornos, além da **aquisição de insumos essenciais para manutenção e cuidados diários**.

| Resumo da Emenda                                      |  |       |                       |  |                                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--|-------|-----------------------|--|------------------------------------------------------------|---------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |       | R\$20.000,00          |  |                                                            |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |       |                       |  |                                                            |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |       |                       |  |                                                            |               |
|                                                       |  | Novo: | x                     |  |                                                            | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |       | Código                |  | Nome                                                       |               |
| Órgão:                                                |  |       | 03                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |               |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |       | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |               |
| Ação:                                                 |  |       | 04.122.1200.2232.0000 |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |               |
| Natureza da Despesa:                                  |  |       | 3                     |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |               |
| Valores Iniciais:                                     |  |       | R\$                   |  | 4.400.000,00                                               |               |
| Emenda ( + ):                                         |  |       | R\$                   |  | 20.000,00                                                  |               |
| Valores Propostos:                                    |  |       | R\$                   |  | 20.000,00                                                  |               |
|                                                       |  |       |                       |  |                                                            |               |
|                                                       |  |       |                       |  |                                                            |               |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                               |                                                            |
|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBOROCRATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL 04.122.1200.2232.0000 |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                               |
| Emenda Indicada (-):                  | R\$                           | 20.000,00                                                  |
|                                       |                               |                                                            |
|                                       |                               |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Ordem de Prioridade:



|                                                              |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Autoria:</b>                                              | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |  |
| <b>Órgão:</b>                                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |  |
| <b>Unidade:</b>                                              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |  |
| <b>Justificativa:</b>                                        | <p>A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde afim de subsidiar a Reforma da Unidade de Saúde:</p> <p><b>Posto de Saúde Indígena Antônio Vicente – Aldeia Nova Tereré – DESTINAÇÃO:</b> R\$ 100.000,00</p> |                                                                                                      |  |
| <b>Resumo da Emenda</b>                                      |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |  |
| <b>VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES</b>                           | <b>R\$ 100.000,00</b>                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |  |
| <b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):</b>                             |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |  |
| <b>Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:</b> |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |  |
| <b>Novo:</b>                                                 | <b>x</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>Suplementado:</b>                                                                                 |  |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b>                 | <b>Código</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>Nome</b>                                                                                          |  |
| <b>Órgão:</b>                                                | 13                                                                                                                                                                                                                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                        |  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                                 | 02                                                                                                                                                                                                                           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                       |  |
| <b>Ação:</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                                              | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE<br>10.122.9027.2458.0000<br>DESPESAS DE CAPITAL/ |  |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                                  | 04                                                                                                                                                                                                                           | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS<br>1.500.1002.000.004.4.90.00.00                                    |  |
| <b>Valores Iniciais:</b>                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                          | 300.300,00                                                                                           |  |
| <b>Emenda ( + ):</b>                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                          | 100.000,00                                                                                           |  |
| <b>Valores Propostos:</b>                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                          | 100.000,00                                                                                           |  |

|                                              |               |                                                                            |
|----------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):</b>    |               |                                                                            |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b> | <b>Nome</b>                                                                |
| <b>Órgão:</b>                                | 13            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                              |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 02            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                                             |
| <b>Ação:</b>                                 |               | BLOCO DE GESTÃO PÚBLICA<br>10.122.9027.2021.0000                           |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  |               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$           | 2.500.000,00                                                               |
| <b>Emenda ( - ):</b>                         | R\$           | 100.000,00                                                                 |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Projeto de Lei Nº:</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
| <b>Emenda ao Orçamento Nº</b>                                | /2025                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                      |  |
| <b>Tipo de Emenda:</b>                                       | <input checked="" type="checkbox"/> ( x ) Impositiva Individual <input type="checkbox"/> ( ) Impositiva de Bancada<br><input type="checkbox"/> ( ) Crédito Novo <input type="checkbox"/> ( ) Suplementar                 |                                                                                                      |  |
| <b>Ordem de Prioridade:</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
| <b>Autoria:</b>                                              | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
| <b>Órgão:</b>                                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                            |                                                                                                      |  |
| <b>Unidade:</b>                                              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |  |
| <b>Justificativa:</b>                                        | <p>A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de subsidiar as seguintes ações:</p> <p><b>Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – DESTINAÇÃO:</b> R\$ 218.012,71 – <b>REFORMA DA UNIDADE</b></p> |                                                                                                      |  |
| <b>Resumo da Emenda</b>                                      |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
| <b>VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES</b>                           | <b>R\$ 218.012,71</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                      |  |
| <b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):</b>                             |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
| <b>Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:</b> |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |  |
| <b>Novo:</b>                                                 | <b>x</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>Suplementado:</b>                                                                                 |  |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b>                 | <b>Código</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>Nome</b>                                                                                          |  |
| <b>Órgão:</b>                                                | 13                                                                                                                                                                                                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                        |  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                                 | 02                                                                                                                                                                                                                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                       |  |
| <b>Ação:</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                                          | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE<br>10.302.9027.1072.0000<br>DESPESAS DE CAPITAL/ |  |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                                  | 04                                                                                                                                                                                                                       | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS<br>1.500.1002.000.004.4.90.00.00                                    |  |
| <b>Valores Iniciais:</b>                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                      | 300.000,00                                                                                           |  |
| <b>Emenda ( + ):</b>                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                      | 218.012,71                                                                                           |  |
| <b>Valores Propostos:</b>                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                      | 218.012,71                                                                                           |  |

|                                              |               |                                                                              |
|----------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):</b>    |               |                                                                              |
| <b>Identificação do crédito orçamentário</b> | <b>Código</b> | <b>Nome</b>                                                                  |
| <b>Órgão:</b>                                | 13            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>                 | 02            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |
| <b>Ação:</b>                                 |               | MANUT.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR 10.302.9027.2030.0000      |
| <b>Natureza da Despesa:</b>                  |               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| <b>Valores Iniciais:</b>                     | R\$           | 2.141.100,00                                                                 |
| <b>Emenda ( - ):</b>                         | R\$           | 218.012,71                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 | /2025                                                                                     |                                                                                 |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |                                                                                 |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA |                                                                                           |                                                                                 |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA     |                                                                                           |                                                                                 |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA     |                                                                                           |                                                                                 |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| A emenda sugerida destina-se à Fundação Municipal Indígena, a fim de subsidiar a <b>AQUISIÇÃO/COMPRA</b> de material esportivo destinado a distribuição gratuita para as escolinhas de futebol das Aldeias Indígenas, fortalecendo o esporte comunitário nas Aldeias promovendo inclusão, saúde e bem-estar. |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA - Rua: Lúcia de Souza Melo Nº 70 Centro Sala 03 – CNPJ: 31.809.377/0001-10 - DESTINAÇÃO: R\$ 10.000,00 – AQUISIÇÃO/COMPRA                                                                                                                                                        |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 | R\$ 10.000,00                                                                             |                                                                                 |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Novo:                           | x                                                                                         | Suplementado:                                                                   |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 | Código                                                                                    | Nome                                                                            |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03                              | 16                                                                                        | FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA                                                     |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 01                              |                                                                                           | FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA                                                     |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 03                              |                                                                                           | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO INDÍGENA 14.122.1001.2474.0000 |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 03                              |                                                                                           | DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÕES DIRETAS                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                                                                           | 1.500.0000.000.003.3.90.00.00                                                   |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$                             |                                                                                           | 176.500,00                                                                      |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$                             |                                                                                           | 10.000,00                                                                       |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$                             |                                                                                           | 10.000,00                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                                                                           |                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                                                                           |                                                                                 |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                            |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                                      |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
|                                       |        | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                              |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 10.000,00                                                  |
|                                       |        |                                                            |
|                                       |        |                                                            |

|                                                                                                                           |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                        |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                    |                                                    | /2025                                                                                     |                                                                 |
| Tipo de Emenda:                                                                                                           |                                                    | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo ( ) Suplementar |                                                                 |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                      |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
| Autoria:                                                                                                                  | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                    |                                                                                           |                                                                 |
| Órgão:                                                                                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO |                                                                                           |                                                                 |
| Unidade:                                                                                                                  | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                |                                                                                           |                                                                 |
| Justificativa:                                                                                                            |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
| A emenda sugerida destina-se à Fundação de Esporte, a fim de subsidiar a <b>COMPRA/AQUISIÇÃO</b> de materiais esportivos. |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
| Resumo da Emenda                                                                                                          |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                               |                                                    | R\$ 10.000,00                                                                             |                                                                 |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                 |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                     |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
|                                                                                                                           | Novo:                                              | x                                                                                         | Suplementado:                                                   |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                     |                                                    | Código                                                                                    | Nome                                                            |
| Órgão:                                                                                                                    | 11                                                 |                                                                                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO              |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                     | 06                                                 |                                                                                           | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                             |
| Ação:                                                                                                                     | 03                                                 |                                                                                           | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUN.JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER |
|                                                                                                                           |                                                    |                                                                                           | 27.812.1101.2287.0000                                           |
| Natureza da Despesa:                                                                                                      | 03                                                 |                                                                                           | DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÕES DIRETAS |
|                                                                                                                           |                                                    |                                                                                           | 1.500.0000.000.003.3.90.00.00                                   |
| Valores Iniciais:                                                                                                         | R\$                                                |                                                                                           | 709.777,00                                                      |
| Emenda ( + ):                                                                                                             | R\$                                                |                                                                                           | 10.000,00                                                       |
| Valores Propostos:                                                                                                        | R\$                                                |                                                                                           | 10.000,00                                                       |
|                                                                                                                           |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
|                                                                                                                           |                                                    |                                                                                           |                                                                 |
|                                                                                                                           |                                                    |                                                                                           |                                                                 |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                     |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |

|                      |     |                                                                                            |
|----------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ação:                | 03  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                       |
| Natureza da Despesa: | 03  | 04.122.1200.2232.0000                                                                      |
| Valores Iniciais:    | R\$ | TRANFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS<br>1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Emenda ( - ):        | R\$ | 4.400.000,00                                                                               |
|                      |     | 10.000,00                                                                                  |
|                      |     |                                                                                            |
|                      |     |                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                       | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                       |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |
| A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:                                                                                                                                                                     |                                                       |
| Associação Reabilitar Cristolândia – Rua Cuiabá Nº 12 Bairro Jandaia – CNPJ: 60.869.335/0001-72 – Banco: 461 Asaas I.P.S.A Agência: 0001 Conta: 63723720 - DESTINAÇÃO: R\$ 10.000,00 – AQUISIÇÃO/COMPRA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE COZINHA |                                                       |

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |               |  |                                                            |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|--|------------------------------------------------------------|--|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$ 10.000,00 |  |                                                            |  |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |               |  |                                                            |  |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |               |  |                                                            |  |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | x             |  | Suplementado:                                              |  |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código        |  | Nome                                                       |  |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03            |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |  |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01            |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |  |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 03            |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |  |  |
|                                                       |  |  |  |               |  | 04.122.1200.2232.0000                                      |  |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 03            |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |  |  |
|                                                       |  |  |  |               |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                              |  |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$           |  | 4.400.000,00                                               |  |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$           |  | 10.000,00                                                  |  |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$           |  | 10.000,00                                                  |  |  |  |
|                                                       |  |  |  |               |  |                                                            |  |  |  |
|                                                       |  |  |  |               |  |                                                            |  |  |  |

|                                       |        |                                                           |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                           |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                      |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                      |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                                     |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                             |
| Emenda (INDICADA):                    | R\$    | 4.400.000,00                                              |
|                                       |        | 10.000,00                                                 |
|                                       |        |                                                           |
|                                       |        |                                                           |

|                                                                                                                 |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                              |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                          | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:                                                                                                 | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                                                                                                                 | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:                                                                                            |                                                       |
| Autoria:                                                                                                        | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                       |
| Órgão:                                                                                                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| Unidade:                                                                                                        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                        |
| Justificativa:                                                                                                  |                                                       |
| A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de subsidiar as seguintes ações:            |                                                       |
| Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU – DESTINAÇÃO: R\$ 100.000,00 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA UNIDADE |                                                       |
| Resumo da Emenda                                                                                                |                                                       |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                     |                                                       |
| R\$ 100.000,00                                                                                                  |                                                       |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                       |                                                       |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                           |                                                       |
|                                                                                                                 | Novo: x Suplementado:                                 |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                           | Código Nome                                           |
| Órgão:                                                                                                          | 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                                                                                           | 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                     |
| Ação:                                                                                                           | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE   |
|                                                                                                                 | 10.302.9027.1072.0000                                 |
|                                                                                                                 | DESPESAS DE CAPITAL/                                  |
| Natureza da Despesa:                                                                                            | 04 INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS                   |
|                                                                                                                 | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                         |

|                    |     |            |
|--------------------|-----|------------|
| Valores Iniciais:  | R\$ | 300.000,00 |
| Emenda ( + ):      | R\$ | 100.000,00 |
| Valores Propostos: | R\$ | 100.000,00 |
|                    |     |            |
|                    |     |            |
|                    |     |            |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                              |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                         |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |
| Unidade Orçamentária:                 | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |
| Ação:                                 |        | MANUT.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR 10.302.9027.2030.0000      |
| Natureza da Despesa:                  |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 2.141.100,00                                                                 |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 100.000,00                                                                   |
|                                       |        |                                                                              |
|                                       |        |                                                                              |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                       |
| Órgão:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Unidade:               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |
| Justificativa:         |                                                       |

A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:

Associação de Moradores da Agrovila do Capão Seco – Rua Pau Brasil Nº 03 Agrovila Capão Seco – CNPJ: 23.516.862/0001-77 – Banco Bradesco Agência: 1485-0 Conta Corrente: 032037-4 - DESTINAÇÃO: R\$ 10.000,00 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DO SALÃO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA AGROVILA

| Resumo da Emenda                                      |               |                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 10.000,00 |                                                                                          |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |               |                                                                                          |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |               |                                                                                          |
|                                                       | Novo: x       | Suplementado:                                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código        | Nome                                                                                     |
| Órgão:                                                | 03            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                      |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                      |
| Ação:                                                 | 03            | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                     |
|                                                       |               | 04.122.1200.2232.0000                                                                    |
| Natureza da Despesa:                                  | 03            | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                                     | R\$           | 4.400.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                                         | R\$           | 10.000,00                                                                                |
| Valores Propostos:                                    | R\$           | 10.000,00                                                                                |
|                                                       |               |                                                                                          |
|                                                       |               |                                                                                          |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                                                          |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                                     |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                      |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                      |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                     |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                                                                    |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                                                             |
| Emenda ( INDICADO ):                  | R\$    | 10.000,00                                                                                |
|                                       |        |                                                                                          |
|                                       |        |                                                                                          |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                       |
| Órgão:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |
| Unidade:               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                        |
| Justificativa:         |                                                       |

A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde para a AQUISIÇÃO/COMPRA de um veículo a ser utilizado pelo Conselho Municipal de Saúde. O objetivo é proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades do Conselho no âmbito municipal, garantindo deslocamento adequado para visitas técnicas, ações fiscalizadoras, participação em reuniões e demais atividades inerentes ao controle social da saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) – ENDEREÇO: RUA LÚCIA DE SOUZA MELO Nº 76 CENTRO GALERIA ESPAÇO AUGUSTA – CNPJ: 03.501.574/0001-31 – DESTINAÇÃO: R\$ 80.000,00 AQUISIÇÃO/COMPRA

| Resumo da Emenda            |               |  |
|-----------------------------|---------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES | R\$ 80.000,00 |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):   |               |  |

| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |        |                                                                                |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--------|--------------------------------------------------------------------------------|--|
| Novo:                                                 |  |  |  | x      | Suplementado:                                                                  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código | Nome                                                                           |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                 |  |
| Ação:                                                 |  |  |  |        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.9027.2376.0000 |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  |        | DESPESAS DE CAPITAL                                                            |  |
|                                                       |  |  |  | 04     | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS                                               |  |
|                                                       |  |  |  |        | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                                                  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$    | 700.000,00                                                                     |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$    | 80.000,00                                                                      |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$    | 80.000,00                                                                      |  |
|                                                       |  |  |  |        |                                                                                |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                              |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                         |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |
| Unidade Orçamentária:                 | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |
| Ação:                                 |        | BLOCO DA GESTÃO PÚBLICA                                                      |
|                                       |        | 10.122.9027.2021.0000                                                        |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 2.500.000,00                                                                 |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 80.000,00                                                                    |
|                                       |        |                                                                              |
|                                       |        |                                                                              |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

Tipo de Emenda:

Ordem de Prioridade:

Autoria:

Órgão:

Unidade:

Justificativa:

/2025

( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar

ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:

Instituto de Cultura, Arte, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas APASCENTAR – Rua Amazonas Nº 680 Bairro Centro – CNPJ: 09.613.328/0001-58 – Banco Sicredi Agência: 0902 Conta Corrente: 08490-5 - DESTINAÇÃO: R\$ 50.000,00 - CONSTRUÇÃO

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$ 50.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

Identificação do crédito orçamentário

Código

Nome

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Natureza da Despesa:

Valores Iniciais:

Emenda ( + ):

Valores Propostos:

03

01

03

03

R\$

R\$

R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO

APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

04.122.1200.2232.0000

TRANFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00

4.400.000,00

50.000,00

50.000,00

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                                                         |
|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                                    |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO                                      |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO                                      |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                    |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                                                                   |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                                                            |
| Emenda (INDICADA):                    | R\$    | 50.000,00                                                                               |
|                                       |        |                                                                                         |
|                                       |        |                                                                                         |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

Tipo de Emenda:

Ordem de Prioridade:

Autoria:

/2025

( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar

ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA

www.diariooficialms.com.br/assomasul

936

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Órgão:                                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |               |
| Unidade:                                              | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |               |
| Justificativa:                                        | A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:<br><br><b>Associação Sidrolandense de Pessoa com Deficiência ASSIPED – Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa Nº 420 Bairro Centro - CNPJ: 25.964.125/0001-62 – Banco do Brasil Agência: 1147-9 Conta Corrente: 53061-1 - DESTINAÇÃO: R\$ 30.000,00 - CONSTRUÇÃO</b> |                                                                                         |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |               |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 30.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                         |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | x                                                                                       | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nome                                                                                    |               |
| Órgão:                                                | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                     |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                     |               |
| Ação:                                                 | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                    |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 04.122.1200.2232.0000                                                                   |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TRANFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4.400.000,00                                                                            |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 30.000,00                                                                               |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 30.000,00                                                                               |               |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| Projeto de Lei Nº:                                    |                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Emenda ao Orçamento Nº                                | /2025                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |               |
| Tipo de Emenda:                                       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                                 |                                                     |               |
|                                                       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                                      |                                                     |               |
| Ordem de Prioridade:                                  |                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Autoria:                                              | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Órgão:                                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                         |                                                     |               |
| Unidade:                                              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
| Justificativa:                                        | A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde afim de subsidiar a Reforma da Unidade de Saúde:<br><br><b>Posto de Saúde Indígena Antônio Vicente – Aldeia Nova Tereré – DESTINAÇÃO: R\$ 100.000,00</b> |                                                     |               |
| Resumo da Emenda                                      |                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 100.000,00                                                                                                                                                                                                        |                                                     |               |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |               |
|                                                       | Novo:                                                                                                                                                                                                                 | x                                                   | Suplementado: |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                                                                                                                                                | Nome                                                |               |
| Órgão:                                                | 13                                                                                                                                                                                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       |               |
| Unidade Orçamentária:                                 | 02                                                                                                                                                                                                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                      |               |
| Ação:                                                 |                                                                                                                                                                                                                       | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                       | 10.122.9027.2458.0000                               |               |
| Natureza da Despesa:                                  | 04                                                                                                                                                                                                                    | DESPESAS DE CAPITAL/                                |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                       | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS                    |               |
|                                                       |                                                                                                                                                                                                                       | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                       |               |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                                                                                                                                                   | 300.300,00                                          |               |
| Emenda ( + ):                                         | R\$                                                                                                                                                                                                                   | 100.000,00                                          |               |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                                                                                                                                                   | 100.000,00                                          |               |

|                                       |        |                                                                            |
|---------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                            |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                       |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                              |
| Unidade Orçamentária:                 | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                             |
| Ação:                                 |        | BLOCO DE GESTÃO PÚBLICA                                                    |
|                                       |        | 10.122.9027.2021.0000                                                      |
| Natureza da Despesa:                  |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 2.500.000,00                                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 100.000,00                                                                 |

|                        |                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada                                                                                                                                                      |  |  |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                                                                                                                                                                           |  |  |
| Ordem de Prioridade:   |                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| Autoria:               | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                                                                                                            |  |  |
| Órgão:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                              |  |  |
| Unidade:               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                                                                                                                             |  |  |
| Justificativa:         | A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de subsidiar as seguintes ações:<br><br><b>Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – DESTINAÇÃO: R\$ 218.012,71 – REFORMA DA UNIDADE</b> |  |  |
| Resumo da Emenda       |                                                                                                                                                                                                            |  |  |



| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |       |        | R\$ 218.012,71                                                               |  |               |  |
|-------------------------------------------------------|--|-------|--------|------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|--|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |       |        |                                                                              |  |               |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |       |        |                                                                              |  |               |  |
|                                                       |  | Novo: | x      |                                                                              |  | Suplementado: |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |       | Código | Nome                                                                         |  |               |  |
| Órgão:                                                |  |       | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |  |               |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |       | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |  |               |  |
| Ação:                                                 |  |       |        | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE<br>10.302.9027.1072.0000 |  |               |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |       | 04     | DESPESAS DE CAPITAL/                                                         |  |               |  |
|                                                       |  |       |        | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS<br><br>1.500.1002.000.004.4.90.00.00        |  |               |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |       | R\$    | 300.000,00                                                                   |  |               |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |       | R\$    | 218.012,71                                                                   |  |               |  |
| Valores Propostos:                                    |  |       | R\$    | 218.012,71                                                                   |  |               |  |
|                                                       |  |       |        |                                                                              |  |               |  |
|                                                       |  |       |        |                                                                              |  |               |  |
|                                                       |  |       |        |                                                                              |  |               |  |

|                                       |        |                                                                              |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                              |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                         |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |
| Unidade Orçamentária:                 | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |
| Ação:                                 |        | MANUT.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR 10.302.9027.2030.0000      |
| Natureza da Despesa:                  |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 2.141.100,00                                                                 |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 218.012,71                                                                   |
|                                       |        |                                                                              |
|                                       |        |                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                     |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                       | /2025                                                                                                                                               |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ( x ) Impositiva Individual                      ( ) Impositiva de Bancada<br>( ) Crédito Novo                                      ( ) Suplementar |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                     |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                                                     |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA                                                                                                                         |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA                                                                                                                         |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                     |
| A emenda sugerida destina-se à Fundação Municipal Indígena, a fim de subsidiar a <b>AQUISIÇÃO/COMPRA</b> de material esportivo destinado a distribuição gratuita para as escolinhas de futebol das Aldeias Indígenas, fortalecendo o esporte comunitário nas Aldeias promovendo inclusão, saúde e bem-estar. |                                                                                                                                                     |
| <b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA - Rua: Lúcia de Souza Melo Nº 70 Centro Sala 03 – CNPJ: 31.809.377/0001-10 - DESTINAÇÃO: R\$ 10.000,00 – AQUISIÇÃO/COMPRA</b>                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Resumo da Emenda                                      |                |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           | R\$ 10.000,00  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |                |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                |
| Novo: x                      Suplementado:            |                |
| Identificação do crédito orçamentário                 |                |
| Órgão:                                                | 16             |
| Unidade Orçamentária:                                 | 01             |
| Ação:                                                 | 03             |
| Natureza da Despesa:                                  | 03             |
| Valores Iniciais:                                     | R\$ 176.500,00 |
| Emenda ( + ):                                         | R\$ 10.000,00  |
| Valores Propostos:                                    | R\$ 10.000,00  |
|                                                       |                |
|                                                       |                |
|                                                       |                |

|                                       |        |                                                                                             |
|---------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                                             |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                                        |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO                                          |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO                                          |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL<br>04.122.1200.2232.0000                               |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS<br>1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                                                                |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 10.000,00                                                                                   |
|                                       |        |                                                                                             |
|                                       |        |                                                                                             |

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Projeto de Lei Nº:     |       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025 |

|                                                       |  |                                                                                                                    |  |                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------|--|
| Tipo de Emenda:                                       |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual                                                          |  | <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada                  |  |
|                                                       |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo                                                                              |  | <input type="checkbox"/> Suplementar                            |  |
| Ordem de Prioridade:                                  |  |                                                                                                                    |  |                                                                 |  |
| Autoria:                                              |  | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                    |  |                                                                 |  |
| Órgão:                                                |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO                                                                 |  |                                                                 |  |
| Unidade:                                              |  | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                                                                                |  |                                                                 |  |
| Justificativa:                                        |  | A emenda sugerida destina-se à Fundação de Esporte, a fim de subsidiar a COMPRA/AQUISIÇÃO de materiais esportivos. |  |                                                                 |  |
| Resumo da Emenda                                      |  |                                                                                                                    |  |                                                                 |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$ 10.000,00                                                                                                      |  |                                                                 |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                                                                                                                    |  |                                                                 |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                                                                                                                    |  |                                                                 |  |
| Novo:                                                 |  | x                                                                                                                  |  | Suplementado:                                                   |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                                                                                                             |  | Nome                                                            |  |
| Órgão:                                                |  | 11                                                                                                                 |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO              |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 06                                                                                                                 |  | FUNDAÇÃO DE ESPORTE                                             |  |
| Ação:                                                 |  | 03                                                                                                                 |  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUN.JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER |  |
|                                                       |  |                                                                                                                    |  | 27.812.1101.2287.0000                                           |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 03                                                                                                                 |  | DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÕES DIRETAS |  |
|                                                       |  |                                                                                                                    |  | 1.500.0000.000.003.3.90.00.00                                   |  |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                                                                                                                |  | 709.777,00                                                      |  |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                                                                                                                |  | 10.000,00                                                       |  |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                                                                                                                |  | 10.000,00                                                       |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                            |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO        |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                                      |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
|                                       |        | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                              |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 10.000,00                                                  |

|                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
|-------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº:                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
| Emenda ao Orçamento Nº                                |  | /2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                            |  |
| Tipo de Emenda:                                       |  | <input checked="" type="checkbox"/> Impositiva Individual                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <input type="checkbox"/> Impositiva de Bancada             |  |
|                                                       |  | <input type="checkbox"/> Crédito Novo                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <input type="checkbox"/> Suplementar                       |  |
| Ordem de Prioridade:                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
| Autoria:                                              |  | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
| Órgão:                                                |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                            |  |
| Unidade:                                              |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                            |  |
| Justificativa:                                        |  | A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:                                                                                                                                                                     |  |                                                            |  |
|                                                       |  | Associação Reabilitar Cristolândia – Rua Cuiabá Nº 12 Bairro Jandaia – CNPJ: 60.869.335/0001-72 – Banco: 461 Asaas I.P.S.A Agência: 0001 Conta: 63723720 - DESTINAÇÃO: R\$ 10.000,00 – AQUISIÇÃO/COMPRA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE COZINHA |  |                                                            |  |
| Resumo da Emenda                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  | R\$ 10.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                            |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |
| Novo:                                                 |  | x                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | Suplementado:                                              |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Nome                                                       |  |
| Órgão:                                                |  | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |  |
| Ação:                                                 |  | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 04.122.1200.2232.0000                                      |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                              |  |
| Valores Iniciais:                                     |  | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 4.400.000,00                                               |  |
| Emenda ( + ):                                         |  | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 10.000,00                                                  |  |
| Valores Propostos:                                    |  | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 10.000,00                                                  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                    |
|---------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                               |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL               |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                              |

|                      |     |                                                            |
|----------------------|-----|------------------------------------------------------------|
| Natureza da Despesa: | 03  | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Valores Iniciais:    | R\$ | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                              |
| Emenda (INDICADA):   | R\$ | 4.400.000,00                                               |
|                      |     | 10.000,00                                                  |
|                      |     |                                                            |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

Ordem de Prioridade:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Autoria:

Órgão:

Unidade:

Justificativa:

ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de subsidiar as seguintes ações:

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU – DESTINAÇÃO: R\$ 100.000,00 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA UNIDADE

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$ 100.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

| Identificação do crédito orçamentário | Novo: | x | Suplementado: | Nome                                                |
|---------------------------------------|-------|---|---------------|-----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 13    |   |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                       |
| Unidade Orçamentária:                 | 02    |   |               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                      |
| Ação:                                 |       |   |               | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE |
|                                       |       |   |               | 10.302.9027.1072.0000                               |
|                                       |       |   |               | DESPESAS DE CAPITAL/                                |
| Natureza da Despesa:                  | 04    |   |               | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS                    |
|                                       |       |   |               | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                       |
| Valores Iniciais:                     | R\$   |   |               | 300.000,00                                          |
| Emenda ( + ):                         | R\$   |   |               | 100.000,00                                          |
| Valores Propostos:                    | R\$   |   |               | 100.000,00                                          |
|                                       |       |   |               |                                                     |
|                                       |       |   |               |                                                     |
|                                       |       |   |               |                                                     |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                              |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                         |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |
| Unidade Orçamentária:                 | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |
| Ação:                                 |        | MANUT.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR 10.302.9027.2030.0000      |
| Natureza da Despesa:                  |        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES / APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 2.141.100,00                                                                 |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 100.000,00                                                                   |
|                                       |        |                                                                              |
|                                       |        |                                                                              |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

/2025

Tipo de Emenda:

Ordem de Prioridade:

( x ) Impositiva Individual

( ) Impositiva de Bancada

( ) Crédito Novo

( ) Suplementar

Autoria:

Órgão:

Unidade:

Justificativa:

ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:

Associação de Moradores da Agrovila do Capão Seco – Rua Pau Brasil Nº 03 Agrovila Capão Seco – CNPJ: 23.516.862/0001-77 – Banco Bradesco Agência: 1485-0 Conta Corrente: 032037-4 - DESTINAÇÃO: R\$ 10.000,00 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DO SALÃO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA AGROVILA

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$ 10.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

| Identificação do crédito orçamentário | Novo: | x | Suplementado: | Nome                                                                                     |
|---------------------------------------|-------|---|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03    |   |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO                                       |
| Unidade Orçamentária:                 | 01    |   |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO                                       |
| Ação:                                 | 03    |   |               | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                                     |
|                                       |       |   |               | 04.122.1200.2232.0000                                                                    |
| Natureza da Despesa:                  | 03    |   |               | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$   |   |               | 4.400.000,00                                                                             |
| Emenda ( + ):                         | R\$   |   |               | 10.000,00                                                                                |
| Valores Propostos:                    | R\$   |   |               | 10.000,00                                                                                |
|                                       |       |   |               |                                                                                          |
|                                       |       |   |               |                                                                                          |
|                                       |       |   |               |                                                                                          |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                            |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                       |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO         |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                       |
|                                       |        | 04.122.1200.2232.0000                                      |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
|                                       |        | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00                              |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                               |
| Emenda ( INDICADO ):                  | R\$    | 10.000,00                                                  |
|                                       |        |                                                            |
|                                       |        |                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                 |                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                                 |                                                                                |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | /2025                           |                                                                                |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | ( x ) Impositiva Individual     |                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | ( ) Impositiva de Bancada       |                                                                                |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       | ( ) Crédito Novo                |                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | ( ) Suplementar                 |                                                                                |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA |                                                                                |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |                                                                                |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  |                                                                                |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                 |                                                                                |
| A emenda sugerida destina-se a Secretaria Municipal de Saúde para a <b>AQUISIÇÃO/COMPRA</b> de um veículo a ser utilizado pelo Conselho Municipal de Saúde. O objetivo é proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades do Conselho no âmbito municipal, garantindo deslocamento adequado para visitas técnicas, ações fiscalizadoras, participação em reuniões e demais atividades inerentes ao controle social da saúde. |       |                                 |                                                                                |
| CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) – ENDEREÇO: RUA LÚCIA DE SOUZA MELO Nº 76 CENTRO GALERIA ESPAÇO AUGUSTA – CNPJ: 03.501.574/0001-31 – DESTINAÇÃO: R\$ 80.000,00 AQUISIÇÃO/COMPRA                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |                                 |                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | Resumo da Emenda                |                                                                                |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | R\$ 80.000,00                   |                                                                                |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                 |                                                                                |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                                 |                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Novo: | x                               | Suplementado:                                                                  |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | Código                          | Nome                                                                           |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | 13                              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                  |
| Unidade Orçamentária:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       | 02                              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                 |
| Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |                                 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.9027.2376.0000 |
| Natureza da Despesa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |                                 | DESPESAS DE CAPITAL                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | 04                              | INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES DIRETAS                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                 | 1.500.1002.000.004.4.90.00.00                                                  |
| Valores Iniciais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | R\$                             | 700.000,00                                                                     |
| Emenda ( + ):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | R\$                             | 80.000,00                                                                      |
| Valores Propostos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | R\$                             | 80.000,00                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                 |                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                 |                                                                                |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |        |                                                                              |
|---------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                                                         |
| Órgão:                                | 13     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                |
| Unidade Orçamentária:                 | 02     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                               |
| Ação:                                 |        | BLOCO DA GESTÃO PÚBLICA                                                      |
|                                       |        | 10.122.9027.2021.0000                                                        |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.000.003.3.90.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 2.500.000,00                                                                 |
| Emenda ( - ):                         | R\$    | 80.000,00                                                                    |
|                                       |        |                                                                              |
|                                       |        |                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                            |       |                                                       |                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                       |                                                     |
| Emenda ao Orçamento Nº                                                                                                                                                                                                                     |       | _____/2025                                            |                                                     |
| Tipo de Emenda:                                                                                                                                                                                                                            |       | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            |       | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |                                                     |
| Ordem de Prioridade:                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                       |                                                     |
| Autoria:                                                                                                                                                                                                                                   |       | ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA                       |                                                     |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                     |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |                                                     |
| Unidade:                                                                                                                                                                                                                                   |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO   |                                                     |
| Justificativa:                                                                                                                                                                                                                             |       |                                                       |                                                     |
| A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:                                                                                                   |       |                                                       |                                                     |
| Instituto de Cultura, Arte, Esporte, Lazer e Atividades Múltiplas APASCENTAR – Rua Amazonas Nº 680 Bairro Centro – CNPJ: 09.613.328/0001-58 – Banco Sicredi Agência: 0902 Conta Corrente: 08490-5 - DESTINAÇÃO: R\$ 50.000,00 - CONSTRUÇÃO |       |                                                       |                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            |       |                                                       |                                                     |
| Resumo da Emenda                                                                                                                                                                                                                           |       |                                                       |                                                     |
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                |       | R\$ 50.000,00                                         |                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                       |                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                                                                                                                                                      |       |                                                       |                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            | Novo: | x                                                     | Suplementado:                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                                                                                                                                                      |       | Código                                                | Nome                                                |
| Órgão:                                                                                                                                                                                                                                     |       | 03                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |

|                       |     |                                                    |
|-----------------------|-----|----------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Ação:                 | 03  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL               |
| Natureza da Despesa:  | 03  | 04.122.1200.2232.0000                              |
| Valores Iniciais:     | R\$ | 4.400.000,00                                       |
| Emenda ( + ):         | R\$ | 50.000,00                                          |
| Valores Propostos:    | R\$ | 50.000,00                                          |
|                       |     |                                                    |
|                       |     |                                                    |
|                       |     |                                                    |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |        |                                                    |
|---------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                               |
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL               |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | 04.122.1200.2232.0000                              |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                       |
| Emenda (INDICADA):                    | R\$    | 50.000,00                                          |
|                                       |        |                                                    |
|                                       |        |                                                    |
|                                       |        |                                                    |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

Tipo de Emenda:

Ordem de Prioridade:

Autoria:

Órgão:

Unidade:

Justificativa:

/2025

( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada  
( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar

ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

A emenda sugerida destina-se à Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, a fim de subsidiar e desenvolver as seguintes ações:

Associação Sidrolandense de Pessoa com Deficiência ASSIPED – Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa Nº 420 Bairro Centro - CNPJ: 25.964.125/0001-62 – Banco do Brasil Agência: 1147-9 Conta Corrente: 53061-1 - DESTINAÇÃO: R\$ 30.000,00 - CONSTRUÇÃO

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$ 30.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome                                               |
|---------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 03     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01     | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 03     | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL               |
| Natureza da Despesa:                  | 03     | 04.122.1200.2232.0000                              |
| Valores Iniciais:                     | R\$    | 4.400.000,00                                       |
| Emenda ( + ):                         | R\$    | 30.000,00                                          |
| Valores Propostos:                    | R\$    | 30.000,00                                          |
|                                       |        |                                                    |
|                                       |        |                                                    |
|                                       |        |                                                    |

Projeto de Lei Nº:

Emenda ao Orçamento Nº

Tipo de Emenda:

Ordem de Prioridade:

Autoria:

Órgão:

Unidade:

/2025

( x ) Impositiva Individual      ( ) Impositiva de Bancada  
( ) Crédito Novo      ( ) Suplementar

IZAQUEU DE SOUZA DINIZ

Secretaria de saúde

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Esta emenda parlamentar pretende colaborar para construção de um refeitório no UPA (unidade de pronto atendimento).

Resumo da Emenda

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES

R\$109.006,35

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

Novo:

x

Suplementado:

| Identificação do crédito orçamentário | Código                | Nome                                               |
|---------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| Órgão:                                | 13                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |
| Ação:                                 | 10.302.9027.1072.0000 | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE |
| Natureza da Despesa:                  | 3                     | APLICAÇÕES DIRETAS                                 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   | 1500.1002.00.004.4.90.00.00                        |
| Emenda ( + ):                         | R\$                   | 300.000,00                                         |
| Valores Propostos:                    | R\$                   | 109.006,35                                         |
|                                       |                       |                                                    |
|                                       |                       |                                                    |
|                                       |                       |                                                    |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                      |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                 |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.390.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÕES DIRETAS        |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 2.141.100,00                                         |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 109.006,35                                           |
|                                       |                              |                                                      |
|                                       |                              |                                                      |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | IZAQUEU DE SOUZA DINIZ                                |
| Órgão:                 | Secretaria de saúde                                   |
| Unidade:               | Fundo Municipal de Saúde (FMS)                        |

Esta emenda parlamentar pretende colaborar para construção de uma unidade do SAMU.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |               |                                                    |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|---------------|----------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$100.000,00         |  |               |                                                    |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |               |                                                    |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |               |                                                    |  |  |
|                                                       |  |  |  | Novo: x               |  | Suplementado: |                                                    |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |               | Nome                                               |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 13                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 02                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 10.302.9027.1072.0000 |  |               | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |               | APLICAÇÕES DIRETAS                                 |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               | 1500.1002.00.004.4.90.00.00                        |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |               | 300.000,00                                         |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |               | 100.000,00                                         |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |               | 100.000,00                                         |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                    |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                    |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                              |                                                      |
|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                       | Nome                                                 |
| Órgão:                                | 13                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Unidade Orçamentária:                 | 02                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                        |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2030.0000        | BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.1002.000.003.390.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÕES DIRETAS        |
| Valores Iniciais:                     | R\$                          | 2.141.100,00                                         |
| Emenda ( - ):                         | R\$                          | 100.000,00                                           |
|                                       |                              |                                                      |
|                                       |                              |                                                      |

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                       |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                                 |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo ( ) Suplementar                      |
| Ordem de Prioridade:   |                                                       |
| Autoria:               | IZAQUEU DE SOUZA DINIZ                                |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal De Governo e Desburocratização   |
| Unidade:               | Secretaria Municipal De Governo e Desburocratização   |

Apoio ao instituto musical e cultura Leão de Judá (CNPJ n. 20.733.972/0001-00), localizada na Travessa três (3) nº65, Sidrolândia-MS Conta: Ag. 1147-9 Cc 53202-9 Banco do Brasil, que tem a finalidade de resgatar a cultura e ensinar a todos quantos querem aprender a música, de forma gratuita, em todas as idades, levando conhecimento, resgatando vidas e oferecendo oportunidades futuras.

O presente apoio tem como objetivo custear a construção, ampliação, reforma e compra de instrumentos musicais, eis que atualmente depende de doações para o pagamento de despesas como o aluguel para desenvolvimento de suas atividades.

| Resumo da Emenda                                      |       |                       |  |                                                     |
|-------------------------------------------------------|-------|-----------------------|--|-----------------------------------------------------|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |       | R\$300.006,36         |  |                                                     |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |       |                       |  |                                                     |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |       |                       |  |                                                     |
|                                                       | Novo: | X                     |  | Suplementado:                                       |
| Identificação do crédito orçamentário                 |       | Código                |  | Nome                                                |
| Órgão:                                                |       | 03                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                                 |       | 01                    |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                                 |       | 04.122.1200.2232.0000 |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |



|                      |     |                                                                       |
|----------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------|
| Natureza da Despesa: | 3   | TRANSFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.000.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:    | R\$ | 4.400.000,00                                                          |
| Emenda ( + ):        | R\$ | 300.006,36                                                            |
| Valores Propostos:   | R\$ | 300.006,36                                                            |
|                      |     |                                                                       |
|                      |     |                                                                       |
|                      |     |                                                                       |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
|                                       |                               | 04.122.1200.2232.0000                               |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 300.006,36                                          |
|                                       |                               |                                                     |
|                                       |                               |                                                     |

|                        |                               |                           |
|------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                               |                           |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                         |                           |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual   | ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo              | ( ) Suplementar           |
| Ordem de Prioridade:   |                               |                           |
| Autoria:               | IZAQUEU DE SOUZA DINIZ        |                           |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal De Saúde |                           |
| Unidade:               | Secretaria Municipal De Saúde |                           |

Alocar recursos adicionais para o Hospital Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa pode ajudar a melhorar a qualidade do atendimento médico, reduzir as filas de espera e aumentar a capacidade de atender mais pacientes de forma eficaz.

Considerando que o Hospital é o único do Município e que atende toda a comunidade sidrolandense, servindo como a principal e, muitas vezes, única opção de atendimento médico e hospitalar para toda a comunidade sidrolandense. Diante desse cenário, a demanda por serviços de saúde nessa instituição é significativamente alta, abrangendo um amplo espectro de necessidades médicas e hospitalares.

A destinação de emenda parlamentar individual para o Hospital Dona Elmíria Silverio Barbosa é crucial, uma vez que contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento e o fortalecimento da infraestrutura da instituição. Isso resultará em benefícios substanciais para a comunidade de Sidrolândia.

Essa emenda pretende colaborar para compras e manutenções de equipamentos hospitalar.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |  |               |                                                                                     |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|--|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  | R\$100.000,00         |  |               |                                                                                     |  |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |  |               |                                                                                     |  |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |  |               |                                                                                     |  |  |
| Novo:                                                 |  |  |  | X                     |  | Suplementado: |                                                                                     |  |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |  |               | Nome                                                                                |  |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 13                    |  |               | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |  |               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 10.302.9027.2024.0000 |  |               | APOIO MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA                                  |  |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |  |               | TRASFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1002.000.3.50.00.00 |  |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |  |               | 700.000,00                                                                          |  |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |  |               | 100.000,00                                                                          |  |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |  |               | 100.000,00                                                                          |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                                                     |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                                                     |  |  |
|                                                       |  |  |  |                       |  |               |                                                                                     |  |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO INDICADO (-):    |                       |                                                                                      |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                | Nome                                                                                 |
| Órgão:                                | 13                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                        |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                             |
| Ação:                                 | 10.302.9027.2024.0000 | APOIO MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA                                   |
| Natureza da Despesa:                  | 3                     | TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1002.000.3.50.00.00 |
| Valores Iniciais:                     | R\$                   | 700.000,00                                                                           |
| Emenda indicada ( - ):                | R\$                   | 100.000,00                                                                           |
|                                       |                       |                                                                                      |
|                                       |                       |                                                                                      |

|                        |                                                     |                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|
| Projeto de Lei Nº:     |                                                     |                           |
| Emenda ao Orçamento Nº | /2025                                               |                           |
| Tipo de Emenda:        | ( x ) Impositiva Individual                         | ( ) Impositiva de Bancada |
|                        | ( ) Crédito Novo                                    | ( ) Suplementar           |
| Ordem de Prioridade:   |                                                     |                           |
| Autoria:               | IZAQUEU DE SOUZA DINIZ                              |                           |
| Órgão:                 | Secretaria Municipal De Governo e Desburocratização |                           |
| Unidade:               | Secretaria Municipal De Governo e Desburocratização |                           |

Apoio a Casa Bom Samaritano CNPJ (06.081.803/000102), localizada na rua João Marcio Ferreira Terra nº1215, Sidrolândia-MS, essa emenda tem por finalidade ajudar na construção e reforma do instituto.

| Resumo da Emenda                                      |  |  |  |                       |             |  |                                                                         |               |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|-------------|--|-------------------------------------------------------------------------|---------------|--|
| VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES                           |  |  |  |                       | R\$9.000,00 |  |                                                                         |               |  |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (+):                             |  |  |  |                       |             |  |                                                                         |               |  |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |  |  |  |                       |             |  |                                                                         |               |  |
|                                                       |  |  |  | Novo:                 | x           |  |                                                                         | Suplementado: |  |
| Identificação do crédito orçamentário                 |  |  |  | Código                |             |  | Nome                                                                    |               |  |
| Órgão:                                                |  |  |  | 03                    |             |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                     |               |  |
| Unidade Orçamentária:                                 |  |  |  | 01                    |             |  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO                     |               |  |
| Ação:                                                 |  |  |  | 04.122.1200.2232.0000 |             |  | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                                    |               |  |
| Natureza da Despesa:                                  |  |  |  | 3                     |             |  | TRASFERENCIAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS<br>1.500.0000.000.3.50.00.00 |               |  |
| Valores Iniciais:                                     |  |  |  | R\$                   |             |  | 4.400.000,00                                                            |               |  |
| Emenda ( + ):                                         |  |  |  | R\$                   |             |  | 9.000,00                                                                |               |  |
| Valores Propostos:                                    |  |  |  | R\$                   |             |  | 9.000,00                                                                |               |  |
|                                                       |  |  |  |                       |             |  |                                                                         |               |  |
|                                                       |  |  |  |                       |             |  |                                                                         |               |  |
|                                                       |  |  |  |                       |             |  |                                                                         |               |  |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO (-):    |                               |                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação do crédito orçamentário | Código                        | Nome                                                |
| Órgão:                                | 03                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Unidade Orçamentária:                 | 01                            | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| Ação:                                 | 3                             | APOIO A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL                |
| Natureza da Despesa:                  | 1.500.0000.000.003.3.50.00.00 | 04.122.1200.2232.0000                               |
| Valores Iniciais:                     | R\$                           | 4.400.000,00                                        |
| Emenda ( - ):                         | R\$                           | 9.000,00                                            |
|                                       |                               |                                                     |
|                                       |                               |                                                     |

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.710/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a prorrogação de cedência dos servidores que menciona e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Prorrogar a cedência com ônus para origem dos servidores à Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme Termo de Convênio para Cessão de Servidor Público Municipal nº 001/2025.

**Eliene de Souza Cosmo**, matrícula nº5798-1;

**Fabio Assis da Hora**, matrícula nº10509-1;

**Luzia Terezinha Ovelar Arguelho**, matrícula nº1200-1;

**Maria Dirce Scheiber de Souza**, matrícula nº2345-1.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

VILI MARCOS TOGNON

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº. 03/2025 de 02/01/2025

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.711/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a prorrogação de cedência do servidor que menciona e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Prorrogar a cedência com ônus para origem do servidor **DAVID MAIA DE DEUS**, matrícula nº 90-1, à Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme Termo

de Convênio para Cessão de Servidor Público Municipal nº **001/2025**.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro de 2025.

**WELBET JOSE BIAGI DE AMORIM**

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº. 122/2025

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

**Departamento de Licitação**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**DFD n.º 81/2025**

**Adesão a Ata de Registro de Preços LIC Nº 06/2023 – Processo Administrativo nº 5075/2025**

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos escolares tipo ônibus rural escolar – ORE 3, no âmbito do programa caminho da escola, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023, originada do Processo Administrativo nº 5075/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Recebidos os autos do Processo em epígrafe, devidamente instruído com os estudos preliminares, termo de referência e demais documentos, favoráveis à adesão,

**AUTORIZO** a ADESÃO A Ata de Registro de Preços LIC Nº 06/2023 – Processo Administrativo nº 5075/2025, para a presente contratação que tem como objeto a aquisição de veículos escolares tipo ônibus rural escolar – ORE 3, no âmbito do programa caminho da escola, por meio de adesão à ata de Registro de Preços nº 06/2023, originada do Processo Administrativo nº 5075/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

| Empresa Contratada |               | IVG BRASIL LTDA – CNPJ Nº 36.519.422/0001-15 |      |                |                                                                                                             |                    |
|--------------------|---------------|----------------------------------------------|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Item               | Especificação | Und                                          | Qnt. | Valor Unit.    | Valor total                                                                                                 | Marca              |
| 01                 | ORE 03        | UN                                           | 20   | R\$ 497.152,49 | R\$ 9.943.049,80                                                                                            | IVECO/ON - HIGHWAY |
| Total R\$          |               |                                              |      |                | R\$ 9.943.049,80 (nove milhões novecentos e quarenta e três mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos) |                    |

**DETERMINO**, considerando o fundamento legal do conforme dicção do art. O artigo 86, §§ 2º e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 48, do Decreto Municipal n.º 108/2023, a divulgação desta autorização na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência do Município, para que produza os efeitos legais.

Sidrolândia, 18 de dezembro de 2025.

Vili Marcos Tognon

**Secretaria Municipal de Educação**

Matéria enviada por Geovana Borges Sarturi Oliveira

**Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos**  
**RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 035/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a composição de membros da Comissão de Legislação, Regimento e Normas conforme segue:

Marcos Antonio Castro Rodrigues - Representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

Aline Fioravante Pereira - Representante titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

c) Andressa Aresi - Representante titular da Pastoral da Saúde;

d) Josiane Rauber Bezerra de Oliveira – Representante titular do Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa;

**Art. 2º** Fica aprovado como Coordenador da Comissão de Legislação, Regimento e Normas a Conselheira a Andressa Aresi.

**Art. 3º** Fica Aprovado como Relator da Comissão de Legislação, Regimento e Normas a Conselheira Aline Fioravante Pereira.

**Art. 4º** A Comissão de Legislação, Regimento e Normas é o órgão de suporte jurídico-normativo do CMDPI, responsável por analisar a conformidade legal dos atos do Conselho e das entidades inscritas.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Legislação, Regimento e Normas:

I – analisar Estatutos, Atas de eleição, documentos constitutivos e alterações de entidades que pleiteiam inscrição ou revalidação junto ao CMDPI, emitindo parecer jurídico quanto à regularidade;

II – elaborar minutas de Resoluções, normativas internas, modelos de documentos e instrumentos padronizados

(editais, formulários, checklists etc.), submetendo-os à aprovação da Plenária;

III – acompanhar e propor atualizações deste Regimento Interno, da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de demais normativas internas do CMDPI;

IV – pronunciar-se sobre dúvidas de interpretação de normas internas e externas que impactem o funcionamento do Conselho;

V – analisar, sob o ponto de vista normativo, propostas de alteração na estrutura, composição e funcionamento do CMDPI, zelando pela observância da LC nº 216/2025 e demais legislações;

VI – apoiar a Mesa Diretora na redação de pareceres, notas técnicas, recomendações e comunicações oficiais a outros órgãos de controle e ao Ministério Público;

VII – acompanhar alterações na legislação federal, estadual e municipal atinentes à Política da Pessoa Idosa, propondo à Plenária as adequações necessárias.

**Art. 6º** Funcionamento da Comissão de Legislação, Regimento e Normas:

I – a Comissão reunir-se-á ordinariamente, antes das reuniões plenárias ordinárias, em data definida em calendário anual, e extraordinariamente quando houver demanda de urgência;

II – as reuniões serão registradas em ata ou relatório sucinto, com indicação dos processos analisados e das principais deliberações técnicas;

III – os pareceres da Comissão deverão ser escritos, fundamentados, datados, assinados e juntados aos respectivos processos antes da inclusão em pauta da Plenária;

IV – na Plenária, o Relator da Comissão fará a leitura da conclusão do parecer, podendo apresentar síntese da análise técnica.

**Art. 7º** Esta composição terá o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia, 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

### Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

#### RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 033/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

“Aprova o Checklist de Fiscalização (Roteiro de Visita Técnica) das entidades e programas voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Sidrolândia-MS, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 25 a 32 da Lei Complementar nº 216/2025, que tratam da inscrição, revalidação, fiscalização e cancelamento de entidades e programas voltados à pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o procedimento de visita técnica e monitoramento das entidades e programas, conferindo maior segurança jurídica, transparência e isonomia ao processo de fiscalização;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, previstas no Regimento Interno do CMDPI, de realizar visitas in loco, instruir processos de inscrição e revalidação e apurar denúncias: **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Checklist de Fiscalização – Roteiro de Visita Técnica** das entidades e programas voltados à pessoa idosa, na forma do **ANEXO I** desta Resolução, que passa a integrar o acervo normativo do CMDPI.

**Art. 2º** O Checklist de Fiscalização deverá ser utilizado **obrigatoriamente** nas seguintes hipóteses:

I – visitas técnicas para **inscrição inicial** de entidades e programas;

II – visitas para **revalidação anual** de inscrição;

III – visitas de **monitoramento periódico** previstas em plano anual de fiscalização;

IV – visitas inopinadas (“surpresa”) motivadas por denúncias, representações ou indícios de irregularidades;

V – outras situações em que a Plenária ou a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação julgar pertinente.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação:

I – aplicar o Checklist de Fiscalização em todas as visitas técnicas realizadas;

II – preencher o instrumento de forma fidedigna, datada e assinada pelos conselheiros presentes à visita;

III – anexar o checklist, na íntegra, ao processo administrativo da entidade, como parte do relatório de fiscalização;

IV – propor à Plenária, quando necessário, a atualização ou aperfeiçoamento do checklist, mediante minuta de alteração de Anexo.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva do CMDPI deverá:

I – manter arquivo físico e/ou digital dos checklists preenchidos, vinculados ao processo correspondente;

II – numerar os instrumentos e registrar, em sistema próprio, as visitas realizadas, para fins de controle e memória institucional;

III – disponibilizar o modelo atualizado do checklist aos conselheiros e à SEMASC, para organização das agendas de fiscalização.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**ANEXO I**  
**CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO****1. Identificação da Entidade / Programa**

- 1.1 Nome da entidade:
- 1.2 CNPJ:
- 1.3 Endereço da unidade visitada:
- 1.4 Telefone / e-mail:
- 1.5 Responsável presente na visita (nome e função):
- 1.6 Tipo de serviço / programa:
  - ( ) ILPI – Instituição de Longa Permanência
  - ( ) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
  - ( ) Centro-Dia / Centro de Convivência
  - ( ) Projeto socioeducativo
  - ( ) Outro: \_\_\_\_\_

**2. Situação Cadastral e Documental**

- 2.1 Estatuto Social atualizado e registrado em cartório.
- 2.2 Ata de eleição da diretoria vigente.
- 2.3 Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, CNDT).
- 2.4 Registro no CMDPI (data da inscrição e validade).
- 2.5 Documentos de responsável técnico, quando exigido (CRP, CRM, CRESS, COREN etc., se aplicável).
- 2.6 Plano de trabalho vigente e atualizado.
- 2.7 Protocolos de proteção, fluxos de notificação e documentos de articulação com a rede:
  - ( ) Conforme
  - ( ) Parcialmente conforme
  - ( ) Não conforme
  - ( ) Não se aplica

Observações: \_\_\_\_\_

**3. Estrutura Física**

- 3.1 Acessibilidade (rampas, corrimãos, banheiros adaptados, pisos, circulação).
- 3.2 Condições de segurança (extintores, saídas de emergência, sinalização, CCI/AVCB se houver).
- 3.3 Higiene e conservação dos ambientes.
- 3.4 Ambientes de uso coletivo (salas de convivência, refeitório, área externa).
- 3.5 Ambientes de repouso (quartos, camas, armários individuais – no caso de ILPI).
- 3.6 Condições de ventilação, iluminação e conforto térmico.
  - ( ) Conforme
  - ( ) Parcial
  - ( ) Não conforme
  - ( ) N/A

**4. Recursos Humanos**

- 4.1 Quantidade de trabalhadores compatível com o número de pessoas idosas atendidas.
- 4.2 Presença de profissionais exigidos por norma específica (assistente social, psicólogo, cuidadores, equipe de apoio).
- 4.3 Vínculo formal de trabalho (CLT, estatutário, contrato idôneo, voluntários formalizados).
- 4.4 Capacitações e formação continuada da equipe em temas ligados à pessoa idosa e direitos humanos.

**5. Organização do Atendimento**

- 5.1 Critérios de acesso, acolhimento e desligamento definidos e formalizados.
- 5.2 Registros de atendimento individual e coletivo.
- 5.3 Existência de atividades de convivência, lazer, cultura e fortalecimento de vínculos.
- 5.4 Participação dos idosos nas decisões do cotidiano da entidade (assembleias, reuniões, ouvidoria interna).
- 5.5 Articulação com a rede de saúde, assistência social, justiça e outras políticas públicas.

**6. Proteção de Direitos e Gestão de Riscos**

- 6.1 Protocolos de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.
- 6.2 Fluxos de notificação (CREAS, Ministério Público, Delegacia, Disque 100 etc.).
- 6.3 Registros de ocorrências e providências adotadas.
- 6.4 Garantia de privacidade, respeito e dignidade no atendimento.

**7. Gestão Administrativa e Financeira (quando houver recursos públicos)**

- 7.1 Existência de controle de receitas e despesas.
- 7.2 Separação contábil de recursos públicos e privados.
- 7.3 Documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos).
- 7.4 Coerência entre o que foi pactuado em projetos e o que é efetivamente executado

**8. Parecer Sintético da Visita**

- 8.1 Avaliação geral:



( ) Favorável sem ressalvas

( ) Favorável com recomendações

( ) Desfavorável

8.2 Recomendações providências a serem adotadas pela entidade:

8.3 Prazo sugerido para cumprimento das recomendações:

8.4 Assinaturas dos conselheiros presentes:

Sidrolândia, 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos**

#### **RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 032/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

“Estabelece a documentação mínima obrigatória para instrução dos pedidos de inscrição e revalidação de entidades e programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sidrolândia-MS – CMDPI, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 25 a 32 da Lei Complementar Municipal nº 216/2025, que tratam da inscrição, revalidação, fiscalização e cancelamento de entidades e programas voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Sidrolândia/MS;

**CONSIDERANDO** que a inscrição no CMDPI constitui condição indispensável para acesso a recursos públicos destinados à pessoa idosa e para o reconhecimento das entidades como integrantes da rede municipal de atenção, proteção e defesa de direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, conferir transparência e segurança jurídica à instrução dos processos de inscrição e revalidação, garantindo tratamento isonômico às entidades públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação e da Comissão de Legislação, Regimento e Normas, no tocante à análise técnica e jurídico-documental dos pedidos de inscrição e revalidação, previstas no Regimento Interno do CMDPI: **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Rol de Documentação Mínima Obrigatória para instrução dos pedidos de inscrição inicial e de revalidação de entidades e programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sidrolândia-MS – CMDPI, na forma do **ANEXO I** desta Resolução;

**Parágrafo Único.** O rol instituído por esta Resolução atende ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 216/2025, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências legais e regulamentares aplicáveis;

**Art. 2º** A documentação mínima constante do Anexo I será exigida:

I – nos pedidos de inscrição inicial de entidades e programas junto ao CMDPI;

II – nos pedidos de revalidação anual da inscrição, prevista no art. 28 da LC nº 216/2025;

III – nos processos de adequação das entidades já reconhecidas pelo conselho anterior à vigência da LC nº 216/2025, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias fixado no art. 32 da referida Lei.

**Art. 3º** A apresentação incompleta da documentação mínima implicará:

I – autuação do processo pela Secretaria Executiva, com registro das peças faltantes;

II – abertura de diligência pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação ou pela Comissão de Legislação, Regimento e Normas, para que a entidade complemente a documentação no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Regimento Interno;

III – impossibilidade de inclusão do pedido de inscrição ou revalidação na pauta da Plenária enquanto não cumprida a diligência.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo sem atendimento satisfatório, o pedido poderá ser indeferido ou arquivado, mediante parecer fundamentado das Comissões e decisão da Plenária.

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação e a Comissão de Legislação, Regimento e Normas poderão, em casos devidamente justificados, exigir documentos complementares, quando a natureza da entidade, do serviço ou das ocorrências identificadas em visita técnica assim o exigir, devendo a exigência constar expressamente nos autos.

**Art. 5º** A Secretaria Executiva do CMDPI deverá:

I – orientar as entidades interessadas quanto à documentação mínima prevista no Anexo I, disponibilizando o rol em meio físico e digital;

II – manter atualizados modelos de formulário de requerimento, declarações e roteiros de apresentação de documentos;

III – registrar nos processos o cumprimento das etapas de protocolo, diligência, análise e deliberação, de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 6º** O CMDPI poderá, a qualquer tempo, mediante nova Resolução, atualizar ou complementar o rol de documentação



mínima estabelecida por esta norma, para adequação a alterações legislativas ou a necessidades identificadas na prática de fiscalização.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## **ANEXO I**

### **ROL DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA**

#### **1. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**

**1.1 Requerimento de inscrição** ou revalidação dirigido ao CMDPI, em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade.

**1.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, ativo.

**1.3 Estatuto Social** registrado em cartório, contendo, no mínimo:

finalidade compatível com a promoção, proteção ou defesa de direitos da pessoa idosa;

previsão de aplicação integral de suas rendas na manutenção dos objetivos institucionais;

cláusula de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;

cláusula de destinação do patrimônio em caso de dissolução para outra entidade congênere ou para o poder público.

**1.4 Ata de eleição e posse da diretoria vigente**, registrada em cartório, com identificação dos dirigentes (nome, cargo, CPF).

**1.5 Documentos pessoais** dos dirigentes principais (Presidente, Vice, Tesoureiro ou equivalentes):

cópia de documento de identificação com foto;

CPF.

**1.6 Comprovante de endereço** da sede da entidade e, quando houver, das unidades de atendimento (conta de água, luz, contrato de locação, declaração do proprietário ou documento similar).

**1.7 Certidões de regularidade** fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade:

Receita Federal / Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

Fazenda Estadual;

Fazenda Municipal;

FGTS;

INSS / CND ou CPD-EN;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**1.8 Declaração de funcionamento há, no mínimo, 12 (doze) meses** na área de atuação com a pessoa idosa no Município, acompanhada de **Relatório de Atividades** do último exercício, contendo:

número aproximado de idosos atendidos;

principais ações desenvolvidas;

registros de reuniões, oficinas, grupos, campanhas e demais atividades.

**1.9 Declaração de não incidência de impedimentos legais**, assinada pelo representante legal, quanto à entidade e seus dirigentes (ausência de vedação na Lei de Improbidade, Lei 13.019/2014, legislação eleitoral, etc).

#### **2. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA – SERVIÇOS / PROGRAMAS VOLTADOS À PESSOA IDOSA**

**2.1 Plano de Trabalho/Projeto** atualizado, específico para os serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa, contendo:

diagnóstico sintético da realidade local;

público-alvo e território;

objetivos geral e específicos;

metas quantificáveis;

atividades previstas e metodologia;

equipe técnica e de apoio;

cronograma de execução;

indicadores de resultado.

**2.2 Protocolo de Proteção e Prevenção a Violações de Direitos da Pessoa Idosa**, incluindo:

fluxos de identificação e notificação de suspeita ou confirmação de violência;

contatos dos órgãos da rede: CREAS, Ministério Público, Delegacia, Defensoria, Serviços de Saúde, Ouvidorias, Disque 100, etc.;

estratégias de acolhimento e encaminhamento dos casos.

**2.3 Lista de recursos humanos** envolvidos no serviço/programa:

cargos/funções;

formação;

vínculos (CLT, estatutário, voluntário formalizado);

carga horária.

2.4 Quando houver **serviços regulados por normas específicas** (ex.: ILPIs, serviços de saúde, residenciais terapêuticos), apresentar:

licenças sanitárias, alvarás ou autorizações de funcionamento, quando exigidos;

documentos do responsável técnico exigido pelo respectivo conselho de classe (ex.: COREN, CRM, CRESS, CRP), se houver.

### **3. DOCUMENTAÇÃO – ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS EXECUTORAS**

3.1 **Cópia do ato de criação e estrutura do órgão/unidade** (lei, decreto ou portaria de criação).

3.2 **Portaria de nomeação do responsável pela unidade/serviço.**

3.3 **Organograma simplificado** da unidade, com indicação da equipe técnica e de apoio.

3.4 **Plano de Trabalho** ou **Projeto Político-Pedagógico/Plano de Ação** do serviço voltado à pessoa idosa, contemplando diagnóstico, objetivos, metas, atividades, equipe, território, público-alvo e articulação com a rede.

3.5 **Relatório anual de atividades** do serviço, com os mesmos elementos exigidos para as entidades privadas (número de atendimentos, ações, resultados).

3.6 Quando se tratar de serviço cofinanciado ou tipificado no SUAS, apresentação de evidências de registro e monitoramento no sistema correspondente (RMA, Prontuário SUAS ou equivalente).

### **4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA REVALIDAÇÃO ANUAL**

4.1 **Relatório anual de execução físico-financeira**, relativo ao exercício anterior, contendo:

número de idosos atendidos, perfil e periodicidade de atendimento;

principais atividades realizadas;

resultados alcançados em relação às metas;

descrição de dificuldades, riscos e estratégias de superação.

4.2 **Balanco financeiro** ou documento contábil idôneo que demonstre as receitas e despesas relacionadas às ações voltadas à pessoa idosa.

4.3 **Atualização de dados cadastrais** (contatos, diretoria, responsável técnico, endereço de unidades de atendimento).

4.4 Informações sobre **denúncias, acidentes, eventos críticos ou situações de violação de direitos** ocorridas no período, com indicação das providências adotadas e dos órgãos comunicados, quando houver.

### **5. OBSERVAÇÕES FINAIS**

5.1 A apresentação de toda a documentação listada neste Anexo constitui **condição mínima** para que o pedido de inscrição ou revalidação seja considerado apto à análise pelas Comissões do CMDPI.

5.2 A falta de qualquer documento poderá ser sanada por meio de diligência, nos termos do art. 3º desta Resolução e do Regimento Interno, ressalvados os casos de irregularidade grave que inviabilizem a inscrição.

5.3 A apresentação de documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas ensejará o **indeferimento da inscrição** ou o **cancelamento do registro**, sem prejuízo das comunicações ao Ministério Público e órgãos de controle competentes.

Sidrolândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos**

#### **RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 036/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a composição de membros da Comissão de Projetos e Financiamento, conforme segue:

Kerly Fiuza Antunes de Oliveira - Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Jisleine de Souza Garcia Casaril – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Elza Maria Jara – Representante Suplente da Pastoral da Saúde;

Izaime Baggio – Representante Titular da Associação Conviver da Terceira Idade.

**Art. 2º** Fica aprovado como Coordenador da Comissão de Projetos e Financiamento a Conselheira Jisleine de Souza Garcia Casaril;

**Art. 3º** Fica Aprovado como Relator da Comissão de Projetos e Financiamento a Conselheira Kerly Fiuza Antunes de Oliveira.

**Art. 4º** A Comissão de Projetos e Financiamento é responsável pela análise técnico-financeira de projetos, planos de trabalho e proposições que envolvam a utilização de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI).

**Art. 5º** Compete à Comissão de Projetos e Financiamento:

I – analisar projetos e planos de trabalho apresentados pelo Poder Público ou por organizações da sociedade civil que pretendam acessar recursos do FMDI;

II – verificar a compatibilidade das propostas com:

a) a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) o Plano de Aplicação do FMDI vigente;

c) o PPA, LDO e LOA do Município;

III – conferir a adequação orçamentária das rubricas propostas (custeio, investimento, pessoal, serviços de terceiros, material permanente, etc.);

IV – avaliar a coerência entre objetivos, metas, indicadores, cronograma de execução e orçamento apresentado;

V – certificar se a entidade proponente está regularmente inscrita e revalidada junto ao CMDPI, quando for o caso;

VI – emitir parecer conclusivo (favorável, favorável com ressalvas ou desfavorável), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal do processo, ressalvados casos de diligência;

VII – propor à Plenária prioridades e critérios para distribuição dos recursos do FMDI, com base em diagnóstico e demandas da rede de proteção;

VIII – acompanhar a execução físico-financeira dos projetos aprovados, em articulação com a Comissão de Monitoramento e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – analisar prestações de contas parciais e finais de projetos financiados com recursos do FMDI, emitindo parecer específico sobre a regularidade da execução;

X – recomendar à Plenária, quando necessário, a suspensão de repasses ou a reprogramação de recursos, em casos de irregularidade ou inexecução.

**Art. 6º** Nenhum projeto que envolva recursos do FMDI poderá ser submetido à deliberação da Plenária sem prévio parecer da Comissão de Projetos e Financiamento.

**Art. 7º** Em situações de calamidade pública, emergência reconhecida ou fato superveniente relevante, esta Comissão poderá propor à Plenária a revisão extraordinária do Plano de Aplicação do FMDI, com vistas à proteção da população idosa afetada.

**Art. 8º** Funcionamento da Comissão de Projetos e Financiamento

I – a Comissão reunir-se-á ordinariamente, antes das reuniões plenárias ordinárias, em data definida em calendário anual, e extraordinariamente quando houver demanda de urgência;

II – as reuniões serão registradas em ata ou relatório sucinto, com indicação dos processos analisados e das principais deliberações técnicas;

III – os pareceres da Comissão deverão ser escritos, fundamentados, datados, assinados e juntados aos respectivos processos antes da inclusão em pauta da Plenária;

IV – na Plenária, o Relator da Comissão fará a leitura da conclusão do parecer, podendo apresentar síntese da análise técnica.

**Art. 9º** Esta composição terá o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

---

### Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

#### RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 037/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Anual de Execução das Atividades do Projeto Yakútipapu, ( acredite em você) Idosos 60+ Comunidades Indígenas Urbanas de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

---

### Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

#### RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 031/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia,

Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025.

**CONSIDERANDO** Lei Complementar n.º 216, de 02 de dezembro de 2025, que “Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), Revoga a Lei nº 1.511/2011 e dá outras providências”.

### **RESOLVE**

**Art. 1º:** Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMDI Nº: 002/2017.

Sidrolândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

### **ANEXO I**

## **REGIMENTO INTERNO**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI TÍTULO I**

### **DA NATUREZA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sidrolândia (CMDPI) é órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído e reestruturado nos termos da Lei Complementar nº 216, de 02 de dezembro de 2025, e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** O CMDPI reger-se-á por:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), no que couber;
- Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Lei Complementar Municipal nº 216/2025;
- Decreto Federal nº 8.726/2016, no que tange às parcerias com organizações da sociedade civil;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), quando houver execução de recursos do FMDI por OSC;
- Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; VIII- Este Regimento Interno e Resoluções do próprio CMDPI.

**Art. 3º** O CMDPI tem sede no Município de Sidrolândia/MS, utilizando, para seu funcionamento, a estrutura física, equipamentos, meios de transporte, sistemas de informação e recursos humanos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos do art. 4º da LC nº 216/2025.

**Art. 4º** Constituem finalidades do CMDPI:

- assegurar, no âmbito municipal, a efetivação dos direitos da pessoa idosa e a prioridade no atendimento, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;
- formular, deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seus instrumentos e resultados;
- garantir a participação da sociedade civil e do segmento idoso na formulação, controle e avaliação das políticas públicas;
- zelar pela aplicação da legislação de proteção à pessoa idosa, articulando-se com o Ministério Público e demais órgãos de defesa de direitos sempre que houver violação;
- promover a integração intersetorial entre Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Direitos Humanos, Segurança Pública e demais políticas públicas que impactem a vida da pessoa idosa;
- deliberar sobre a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), em consonância com a legislação orçamentária vigente;
- inscrever, monitorar, fiscalizar e revalidar entidades e programas de atendimento, promoção ou defesa de direitos da pessoa idosa no âmbito do Município.
- convocar e organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania conferências, audiências públicas e processos de avaliação da Política Municipal.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 5º** A composição, distribuição de vagas, natureza paritária, entidades indicadas e critérios de vacância observarão, integralmente, o disposto no art. 6º da LC nº 216/2025.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período, contados também os mandatos exercidos no extinto CMDI, conforme art. 7º e art. 35 da LC nº 216/2025.

**Art. 7º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, vedado o pagamento de jetons ou qualquer vantagem pecuniária direta ou indireta.

**Art. 8º** A perda de mandato, vacância de assento, hipóteses de suspensão ou cancelamento de representação seguirão os critérios previstos nos arts. 8º e 9º da LC nº 216/2025 e nas disposições deste Regimento.

## **TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9º** O CMDPI organiza-se por meio das seguintes instâncias:

- Plenária;
- Mesa Diretora;
- Comissões Temáticas Permanentes;
- Grupos de Trabalho (GTs), de caráter temporário;
- Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO I DA PLENÁRIA**

**Art. 10.** A Plenária é a instância máxima de deliberação do CMDPI, composta pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 11.** Compete privativamente à Plenária:

- aprovar e revisar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus instrumentos;
- deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDI, incluindo Plano de Aplicação, Planos de trabalhos e suas alterações e reprogramações;
- apreciar e votar as prestações de contas do FMDI, observando o quórum qualificado estabelecido em lei;
- decidir sobre inscrição, suspensão, revalidação e cancelamento de entidades e programas;
- aprovar, alterar e revogar este Regimento Interno;
- eleger e destituir a Mesa Diretora;
- constituir e extinguir Comissões e Grupos de Trabalho;
- deliberar sobre recomendações, moções, notas técnicas e encaminhamentos às autoridades competentes;
- deliberar sobre propostas de convocação de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- julgar processos disciplinares de conselheiros.

**CAPÍTULO II****DA MESA DIRETORA**

**Art. 12.** A Mesa Diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos anualmente dentre os membros do CMDPI, garantindo-se a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil na Presidência, em conformidade com o art. 10 da LC nº 216/2025.

**Art. 13.** Compete ao Presidente:

- representar o CMDPI ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- definir, em conjunto com a Mesa Diretora e a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- garantir o cumprimento das deliberações da Plenária;
- assinar Atas, Resoluções, Certificados de Inscrição, expedientes e demais atos oficiais do CMDPI;
- exercer o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas matérias de quórum qualificado;
- zelar pelo bom funcionamento das Comissões, articulando-se com seus coordenadores;
- requisitar informações, documentos e relatórios à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades inscritas, por deliberação da Plenária.

**Art. 14.** Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância;
- auxiliar o Presidente na coordenação geral do CMDPI;
- acompanhar a execução do plano anual de trabalho do Conselho;
- apoiar o relacionamento institucional com outros conselhos de políticas públicas.

**CAPÍTULO III****DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 15.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo possuir perfil compatível com as atribuições técnico-administrativas do CMDPI.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Executiva:

- secretariar as reuniões, lavrando atas circunstanciadas e fidedignas, com registro nominal dos votos;
- organizar o arquivo físico e digital do CMDPI (atas, processos, resoluções, pareceres, relatórios, certificados etc.);
- receber, autuar e controlar a tramitação dos processos de inscrição, revalidação, monitoramento, projetos do FMDI, denúncias e representações;
- elaborar e expedir convocações, circulares, ofícios e demais comunicações oficiais;
- manter atualizada a lista de conselheiros, com seus respectivos mandatos;
- apoiar tecnicamente as Comissões Temáticas na organização da pauta, distribuição de processos e sistematização de pareceres;
- organizar e manter atualizado o calendário anual de reuniões ordinárias e o monitoramento de prazos regimentais;
- apoiar a elaboração de relatórios anuais de atividades do CMDPI.

**TÍTULO IV**



**DAS REUNIÕES, DO PROCESSO DELIBERATIVO E DAS ATAS**

**Art. 17.** As reuniões do CMDPI classificam-se em:

- Ordinárias: realizadas mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano e publicado por Resolução;
- Extraordinárias: convocadas em caso de urgência ou relevância, por iniciativa da Presidência ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 18.** As reuniões instalar-se-ão:

- em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros;
- em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, salvo matérias sujeitas a quórum qualificado.

**Art. 19.** A Ordem dos Trabalhos observará, preferencialmente:

- verificação de quórum;
- leitura e aprovação da Ata anterior;
- expediente (informes, comunicações, leitura de ofícios e documentos);
- ordem do dia (matérias deliberativas com processo e parecer);
- assuntos gerais (sem caráter deliberativo, salvo deliberação expressa).

**Art. 20.** A votação será nominal e aberta, consignando-se em Ata o nome do conselheiro e o sentido do voto (favorável, contrário ou abstenção), em respeito aos princípios de publicidade e transparência.

**Art. 21.** Dependerão de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto:

- aprovação das prestações de contas do FMDI;
- inscrição, suspensão, revalidação ou cancelamento de entidades e programas;
- alteração deste Regimento Interno;
- destituição de membro da Mesa Diretora.

**Art. 22.** Questão de ordem e pedido de vista:

- qualquer conselheiro poderá suscitar “questão de ordem” para esclarecer dúvida sobre a aplicação do Regimento, antes da votação;
- qualquer conselheiro poderá pedir vista de processo antes do início da votação, pelo prazo máximo de 01 (uma) reunião, devendo obrigatoriamente apresentar parecer ou manifestação na sessão subsequente, sob pena de devolução automática à pauta.

**Art. 23.** As Atas:

- serão lavradas de forma circunstanciada, registrando síntese dos debates, deliberações, votos e encaminhamentos;
- serão lidas, discutidas e aprovadas na reunião subsequente;
- após aprovadas, deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes, podendo haver assinatura eletrônica quando houver sistema próprio.

**TÍTULO V****DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** As Comissões Temáticas Permanentes são órgãos de natureza técnica, instrutória, consultiva e fiscalizatória, instituídos para subsidiar as decisões da Plenária do CMDPI, **não podendo substituir a competência deliberativa da Plenária**, mas condicionando a tramitação das matérias sob sua responsabilidade.

**Art. 25** São Comissões Temáticas Permanentes do CMDPI, nos termos do art. 16 da LC nº 216/2025:

- Comissão de Projetos e Financiamento;
- Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação;
- Comissão de Legislação, Regimento e Normas.

**Art. 26** Composição das Comissões:

- cada Comissão será composta por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil;
- os membros serão indicados pela Plenária, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução;
- cada Comissão terá um Coordenador (a) e um Relator (a), escolhidos entre seus membros, por votação interna da própria Comissão;
- sempre que possível, deverá ser observado o critério de afinidade técnica ou institucional na composição das Comissões.

**Art. 27** Funcionamento das Comissões:

- as Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, antes das reuniões plenárias ordinárias, em data definida em calendário anual, e extraordinariamente quando houver demanda de urgência;
- as reuniões de Comissão serão registradas em ata ou relatório sucinto, com indicação dos processos analisados e das principais deliberações técnicas;
- os pareceres das Comissões deverão ser escritos, fundamentados, datados, assinados e juntados aos respectivos processos antes da inclusão em pauta da Plenária;
- na Plenária, o Relator da Comissão fará a leitura da conclusão do parecer, podendo apresentar síntese da análise técnica.



**CAPÍTULO II****DA COMISSÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO**

**Art. 28.** A Comissão de Projetos e Financiamento é responsável pela análise técnico- financeira de projetos, planos de trabalho e proposições que envolvam a utilização de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI).

**Art. 29.** Compete à Comissão de Projetos e Financiamento:

- analisar projetos e planos de trabalho apresentados pelo Poder Público ou por organizações da sociedade civil que pretendam acessar recursos do FMDI;
- verificar a compatibilidade das propostas com:
  - a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
  - o Plano de Aplicação do FMDI vigente;
  - o PPA, LDO e LOA do Município;
- conferir a adequação orçamentária das rubricas propostas (custeio, investimento, pessoal, serviços de terceiros, material permanente, etc.);
- avaliar a coerência entre objetivos, metas, indicadores, cronograma de execução e orçamento apresentado;
- certificar se a entidade proponente está regularmente inscrita e revalidada junto ao CMDPI, quando for o caso;
- emitir parecer conclusivo (favorável, favorável com ressalvas ou desfavorável), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal do processo, ressalvados casos de diligência;
- propor à Plenária prioridades e critérios para distribuição dos recursos do FMDI, com base em diagnóstico e demandas da rede de proteção;
- acompanhar a execução físico-financeira dos projetos aprovados, em articulação com a Comissão de Monitoramento e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- analisar prestações de contas parciais e finais de projetos financiados com recursos do FMDI, emitindo parecer específico sobre a regularidade da execução;
- recomendar à Plenária, quando necessário, a suspensão de repasses ou a reprogramação de recursos, em casos de irregularidade ou inexecução.

**Art. 30.** Nenhum projeto que envolva recursos do FMDI poderá ser submetido à deliberação da Plenária sem prévio parecer da Comissão de Projetos e Financiamento.

**Art. 31.** Em situações de calamidade pública, emergência reconhecida ou fato superveniente relevante, a Comissão poderá propor à Plenária a revisão extraordinária do Plano de Aplicação do FMDI, com vistas à proteção da população idosa afetada.

**CAPÍTULO III****DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 32.** A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação é responsável pela avaliação continuada da rede de entidades e programas voltados à pessoa idosa, bem como pelo acompanhamento da execução dos projetos financiados com recursos do FMDI.

**Art. 33.** Compete à Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação:

- instruir os processos de inscrição e revalidação das entidades e programas, nos termos dos arts. 25 a 32 da LC nº 216/2025;
- conferir a documentação apresentada, observando os requisitos legais mínimos (CNPJ, estatuto, certidões, relatórios, protocolo de proteção, responsável técnico etc.);
- realizar visita técnica obrigatória, prévia à inscrição ou revalidação, lavrando relatório padronizado com registros objetivos (estrutura física, recursos humanos, documentação, metodologia de trabalho, protocolos de proteção e fluxos de notificação);
- propor checklist e instrumentos de avaliação a serem aprovados pela Plenária e utilizados em todas as vistorias;
- acompanhar, por meio de relatórios periódicos e visitas in loco, a execução dos programas, serviços e projetos continuados desenvolvidos pelas entidades inscritas;
- apurar denúncias, representações ou indícios de irregularidades relacionadas à proteção da pessoa idosa ou à utilização de recursos financeiros vinculados ao FMDI, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- recomendar à Plenária, com parecer fundamentado, a adoção das seguintes medidas, quando cabíveis:
  - advertência à entidade;
  - assinatura de termo de ajuste de conduta técnico-operacional;
  - suspensão temporária de inscrição;
  - cancelamento da inscrição;
  - comunicação aos órgãos de controle, Ministério Público e demais autoridades competentes;
- monitorar o cumprimento das deliberações da Plenária referentes às entidades e programas;
- propor indicadores de qualidade, metas de cobertura e padrões mínimos de atendimento para os serviços e programas destinados à pessoa idosa;

**Art. 34.** A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, de outros conselhos de políticas públicas e de órgãos de controle, quando a complexidade da matéria exigir pareceres especializados, sem prejuízo da competência deliberativa da Plenária.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REGIMENTO E NORMAS**

**Art. 35.** A Comissão de Legislação, Regimento e Normas é o órgão de suporte jurídico-normativo do CMDPI, responsável por analisar a conformidade legal dos atos do Conselho e das entidades inscritas.

**Art. 36.** Compete à Comissão de Legislação, Regimento e Normas:

- analisar Estatutos, Atas de eleição, documentos constitutivos e alterações de entidades que pleiteiam inscrição ou revalidação junto ao CMDPI, emitindo parecer jurídico quanto à regularidade;
- elaborar minutas de Resoluções, normativas internas, modelos de documentos e instrumentos padronizados (editais, formulários, checklists etc.), submetendo-os à aprovação da Plenária;
- acompanhar e propor atualizações deste Regimento Interno, da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de demais normativas internas do CMDPI;
- pronunciar-se sobre dúvidas de interpretação de normas internas e externas que impactem o funcionamento do Conselho;
- analisar, sob o ponto de vista normativo, propostas de alteração na estrutura, composição e funcionamento do CMDPI, zelando pela observância da LC nº 216/2025 e demais legislações;
- apoiar a Mesa Diretora na redação de pareceres, notas técnicas, recomendações e comunicações oficiais a outros órgãos de controle e ao Ministério Público;
- acompanhar alterações na legislação federal, estadual e municipal atinentes à Política da Pessoa Idosa, propondo à Plenária as adequações necessárias.

**CAPÍTULO V****DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)**

**Art. 37.** Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho, por tempo determinado, para tratar de temas específicos (ex.: Conferência, elaboração de plano, revisão de fluxos, campanhas educativas), sempre vinculados a pelo menos uma Comissão Permanente.

**Art. 38.** A Resolução que instituir o GT definirá, no mínimo:

- objeto;
- composição;
- prazo de funcionamento;
- produtos esperados (relatório, proposta de resolução, plano etc.).

**TÍTULO VI****DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (FMDI)**

**Art. 39.** O FMDI é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, regido pelos arts. 19 a 21 da LC nº 216/2025.

**Art. 40.** Compete ao CMDPI, em relação ao FMDI:

- aprovar o Plano de Aplicação anual e suas alterações;
- definir critérios e prioridades para seleção de projetos;
- apreciação e deliberação dos Planos de Trabalho dos Projetos selecionados;
- acompanhar a execução físico-financeira dos recursos;
- analisar prestações de contas da gestão do FMDI; VI – deliberar sobre a destinação de saldos e reprogramações.

**TÍTULO VIII CAPÍTULO I****DO REGIME ÉTICO, IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO**

**Art. 41.** A inscrição de entidades e programas de atendimento, promoção ou defesa de direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Sidrolândia será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e constitui **condição indispensável** para:

- submissão de projetos ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI);
- celebração de termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação com o Poder Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016;
- recebimento de recursos públicos municipais destinados a ações voltadas à pessoa idosa, independentemente da fonte de financiamento;
- reconhecimento formal, pelo CMDPI, de entidades e programas como integrantes da Rede Municipal de Atenção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A inscrição no CMDPI **não desobriga** o cumprimento das normas do SUAS, das legislações setoriais específicas e das demais exigências de órgãos de controle, permanecendo a entidade responsável perante todos os sistemas de regulação e fiscalização competentes.

**CAPÍTULO II****DA INSCRIÇÃO INICIAL**

**Art. 42.** Poderão requerer inscrição junto ao CMDPI às entidades de direito público ou privado **sem fins lucrativos**, que desenvolvam, de forma continuada, programas, serviços, projetos ou ações voltados à pessoa idosa no Município, devendo comprovar, no mínimo, os requisitos previstos no art. 26 da LC nº 216/2025:

- CNPJ ativo;
- Estatuto Social registrado, cujas finalidades sejam compatíveis com a promoção, proteção ou defesa de direitos da pessoa idosa;

- ata de eleição da diretoria vigente;
- regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT);
- mínimo de 12 (doze) meses de atuação comprovada junto à população idosa no Município;
- relatório de atividades do último exercício, demonstrando ações concretas voltadas à pessoa idosa; VII – indicação de responsável técnico, quando exigido por norma específica (saúde, assistência social, ILPI etc.);

VIII – protocolo de proteção e prevenção a violações de direitos, com fluxos de notificação à rede e órgãos competentes, bem como plano de trabalho atualizado.

§ 1º Para serviços socioassistenciais tipificados ou vinculados ao SUAS, a entidade deverá comprovar regularidade.

§ 2º Este Regimento poderá exigir, por Resolução específica, documentos complementares e modelos padronizados (checklists, formulários, roteiros), sem prejuízo do rol mínimo definido na LC nº 216/2025.

§ 3º Entidades com atuação regional ou estadual que mantenham unidade, núcleo ou programa em Sidrolândia deverão comprovar, de forma destacada, as ações desenvolvidas no Município e a estrutura local efetivamente disponível à população idosa.

**Art. 43.** A tramitação do pedido de inscrição observará o seguinte **fluxo mínimo obrigatório**, em consonância com o art. 27 da LC nº 216/2025:

– **Protocolo:** a) a entidade apresenta requerimento formal de inscrição à Secretaria Executiva do CMDPI, instruído com toda a documentação exigida em lei e neste Regimento;

b) a Secretaria Executiva autua o processo, numera as folhas, registra em sistema próprio e entrega recibo de protocolo à entidade.

– **Distribuição:** a) em até 03 (três) dias úteis após o protocolo, a Secretaria Executiva encaminhará o processo:

à Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, para análise técnico- operacional e realização de visita;

à Comissão de Legislação, Regimento e Normas, para análise jurídico-documental;

b) as Comissões poderão organizar o trabalho de forma conjunta ou paralela, devendo consolidar as conclusões em parecer(es) convergente(s) ou, havendo divergência, em pareceres separados.

– Análise e visita técnica:

a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, para:

analisar a documentação sob o ponto de vista técnico-operacional;

realizar visita técnica obrigatória à sede e às unidades de atendimento da entidade;

lavar relatório circunstanciado da visita, em formulário padronizado;

a Comissão de Legislação, Regimento e Normas analisará a regularidade jurídica da entidade (estatuto, atas, certidões, enquadramento jurídico, objeto social, cláusulas de destinação de patrimônio etc.) no mesmo prazo, emitindo parecer circunstanciado.

– **Diligência:**

constatadas pendências sanáveis, qualquer das Comissões poderá solicitar diligência, por despacho nos autos; b) a entidade será notificada para suprir as pendências em prazo único de

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento ou indeferimento do pedido;

o pedido de prorrogação de prazo deverá ser justificado e será decidido pela Comissão responsável pela diligência.

– Parecer (es):

concluídas as análises, as Comissões elaborarão parecer técnico e jurídico, respectivamente, opinando pelo **deferimento**, **deferimento com recomendações** ou **indeferimento** da inscrição;

os pareceres serão juntados ao processo, numerados e assinados pelos membros responsáveis.

**Art. 44.** Após a emissão dos pareceres das Comissões, o processo será incluído na pauta da reunião plenária subsequente, observada a vedação de deliberação na mesma sessão em que houve o protocolo inicial, em consonância com o art. 27 da LC nº 216/2025.

§ 1º O Relator designado pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação apresentará, em Plenária, a síntese do parecer técnico e das principais constatações da visita in loco.

§ 2º O Relator da Comissão de Legislação, Regimento e Normas apresentará a síntese da análise jurídico-documental, especialmente quanto à regularidade formal e à compatibilidade do objeto social com a Política da Pessoa Idosa.

§ 3º Os conselheiros poderão solicitar esclarecimentos às Comissões e à entidade requerente (quando presente), antes da votação.

**Art. 45.** A decisão plenária sobre o pedido de inscrição será tomada por votação nominal, exigindo-se o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto, nos termos deste Regimento e da LC nº 216/2025.

§ 1º A Plenária poderá deliberar por:

– **Deferimento integral** da inscrição;

– **Deferimento com recomendações**, determinando plano de adequações a ser acompanhado pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação;

– **Indeferimento**, quando não atendidos os requisitos legais ou quando constatadas irregularidades incompatíveis com o registro.

§ 2º Deferida a inscrição, serão adotadas as seguintes providências:

- emissão de Resolução específica do CMDPI, com o registro da entidade e o tipo de serviço/programa reconhecido;
- expedição de Certificado de Inscrição, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada à revalidação anual, conforme art. 27 da LC nº 216/2025;
- inclusão da entidade na lista pública de entidades inscritas, a ser divulgada no sítio oficial do Município e/ou no Diário Oficial, na forma do art. 30 da LC nº 216/2025.

§ 3º Em caso de indeferimento, a decisão motivada, constará em ata e no processo, e será comunicada formalmente à entidade, assegurado o direito de apresentar novo pedido após sanadas as razões que motivaram o indeferimento.

§ 4º A entidade poderá apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, à Plenária do CMDPI, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão, sendo vedada a apresentação de documentos que deveriam ter sido apresentados na fase de instrução, salvo em caso de fato novo ou de comprovada impossibilidade anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REVALIDAÇÃO ANUAL E DO PRAZO DE VALIDADE**

**Art. 46.** A revalidação anual da inscrição é obrigatória, sob pena de suspensão automática do registro, nos termos do art. 28 da LC nº 216/2025.

§ 1º A Plenária, por Resolução, definirá o calendário anual de revalidação, fixando prazo para protocolização da documentação, que, preferencialmente, deve ocorrer até o primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício avaliado.

§ 2º Para fins de revalidação, a entidade deverá apresentar, no mínimo:

- requerimento de revalidação;
- relatório anual de execução física e financeira das ações voltadas à pessoa idosa;
- balanço financeiro do exercício anterior ou documento contábil equivalente;
- atualização de certidões fiscais e trabalhistas; V – atualização de dados cadastrais (endereço, quadro diretivo, responsável técnico, número de atendidos etc.);
- comprovação da manutenção das condições de habilitação que deram origem à inscrição;
- atualização de protocolos de proteção e fluxos de notificação, quando houver alteração da rede ou das normativas.

§ 3º A tramitação da revalidação observará, no que couber, o mesmo fluxo da inscrição inicial (protocolo, distribuição, análise pelas Comissões, parecer e deliberação plenária), podendo ser dispensada nova visita técnica quando:

- houver visita recente, realizada nos últimos 12 (doze) meses, com relatório favorável; e
- não houver alteração relevante na estrutura, público-alvo ou natureza do serviço.

§ 4º A falta de revalidação no prazo fixado em Resolução implicará **suspensão automática** da inscrição até regularização, sendo vedada, nesse período, a apresentação de novos projetos ao CMDPI ou a celebração de novas parcerias com o Município, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população idosa.

**Art. 47.** As entidades já reconhecidas pelo CMDI ou por normativas anteriores à LC nº 216/2025 terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da referida Lei, para adequação aos novos requisitos e revalidação da inscrição, nos termos do art. 32 da LC nº 216/2025.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar o prazo de adequação previsto no caput, os registros anteriores serão considerados válidos para fins de continuidade das ações e dos repasses já formalmente assumidos, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA E DA REVISÃO DO REGISTRO**

**Art. 48.** A inscrição no CMDPI não possui caráter meramente formal, devendo ser submetida à fiscalização contínua, com possibilidade de revisões a qualquer tempo, de acordo com o art. 29 da LC nº 216/2025.

§ 1º A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação poderá:

- realizar visitas periódicas às entidades inscritas, conforme plano anual de fiscalização;
- realizar visitas inopinadas (“surpresa”) sempre que houver denúncias, indícios de irregularidades ou necessidade de verificação de fatos;
- requisitar documentos complementares, relatórios, listas de presença, prontuários, planos de atendimento e demais informações pertinentes, respeitado o sigilo legal quando houver.

§ 2º As entidades deverão franquear acesso às instalações, espaços de atendimento, documentos e servidores/colaboradores, sob pena de adoção de medidas cautelares pelo CMDPI, inclusive suspensão do registro e comunicação aos órgãos de controle.

§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico a Procuradoria Jurídica, Ministério Público e de outros órgãos de controle, quando a natureza da matéria exigir conhecimento especializado.

§ 4º Os relatórios de monitoramento e fiscalização serão juntados ao processo da entidade, devendo fundamentar eventuais recomendações, advertências, ajustes ou sanções.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 49.** A inscrição da entidade poderá ser:

- **suspensa**, quando constatadas irregularidades sanáveis, de natureza técnica, documental ou operacional, que comprometam a qualidade do atendimento, mas admitam correção em prazo razoável;
- **cancelada**, quando constatadas irregularidades graves, reincidência, fraude, má gestão de recursos, violação reiterada de direitos da pessoa idosa ou não saneamento das irregularidades no prazo estipulado.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento observarão, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo próprio, na forma do art. 31 da LC nº 216/2025.

§ 2º O processo de suspensão ou cancelamento seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

- instauração, por deliberação da Plenária ou por decisão fundamentada da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, ratificada em reunião subsequente;
- notificação formal da entidade, com descrição clara dos fatos e irregularidades apontadas, juntada dos relatórios e documentos comprobatórios;
- concessão de prazo para defesa escrita, não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- análise da defesa pelas Comissões envolvidas (Monitoramento e Legislação), que emitirão parecer conjunto ou separado;
- deliberação da Plenária, por quórum de 2/3 (dois terços), pela manutenção ou revogação da suspensão, ou pelo cancelamento da inscrição;
- comunicação formal da decisão à entidade, à Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando cabível, a órgãos de controle e ao Ministério Público.

§ 3º A suspensão implicará:

- impossibilidade de celebrar novas parcerias e de aprovar novos projetos junto ao CMDPI, enquanto perdurar a medida;
- obrigação de continuar prestando informações ao CMDPI e de manter o atendimento, quando isso não representar risco aos usuários;
- fixação de prazo e plano de ajustes, a ser acompanhado pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação.

§ 4º O cancelamento implicará, além das consequências previstas no § 3º, o impedimento de nova inscrição pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade e reiteração das irregularidades, nos termos do § 2º do art. 31 da LC nº 216/2025.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRANSPARÊNCIA, REGISTROS E PUBLICIDADE**

**Art. 50.** O CMDPI manterá sistema de registros atualizado e dará ampla publicidade à situação cadastral das entidades, em conformidade com o art. 30 da LC nº 216/2025, contendo, no mínimo:

- lista de entidades **inscritas** e regularmente revalidadas;
- lista de entidades com inscrição **suspensa**, com indicação resumida do motivo e do prazo de suspensão;
- lista de entidades com inscrição **cancelada**, com indicação resumida do motivo e do período de impedimento para nova inscrição;
- Resoluções de inscrição, suspensão e cancelamento;
- data de validade da inscrição e da última revalidação.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, no sítio eletrônico oficial do Município e/ou publicadas no Diário Oficial da ASSOMASUL, resguardados os dados protegidos por sigilo legal.

§ 2º Qualquer cidadão, conselho de políticas públicas, órgão de controle ou entidade poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre o cadastro das entidades, cabendo ao CMDPI responder no prazo razoável, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação.

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIME ÉTICO, IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 51.** O exercício da função de conselheiro do CMDPI reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prioridade absoluta dos direitos da pessoa idosa, participação social, transparência, responsabilidade e defesa intransigente dos direitos humanos.

**Parágrafo único.** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedado o pagamento de jetons, vantagens pecuniárias ou benefícios indiretos em razão da participação no CMDPI, nos termos da LC nº 216/2025.

**Art. 52.** São deveres éticos e funcionais dos conselheiros:

- atuar com zelo, independência, lealdade institucional e compromisso com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- comparecer assiduamente às reuniões, atividades e convocações do CMDPI, justificando formalmente as ausências;
- preparar-se previamente para as reuniões, estudando pautas, processos e documentos;
- resguardar o sigilo de informações pessoais e sensíveis relativas a usuários, entidades e demais envolvidos, quando assim exigido por lei ou por determinação da Plenária;
- evitar a utilização do mandato para proveito próprio, de terceiro ou de entidade/órgão que represente, em detrimento do interesse público;
- comunicar imediatamente à Presidência qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de atuar no processo respectivo;
- zelar pela imagem pública do CMDPI, abstendo-se de manifestações que configurem desqualificação pessoal de conselheiros, entidades ou usuários, preservado o direito à crítica técnica e fundamentada;
- observar, nas discussões, linguagem respeitosa, conduta compatível com a dignidade do colegiado e postura colaborativa na construção das decisões;



- manter atualizados seus dados de contato junto à Secretaria Executiva (telefone, e-mail, endereço institucional), para fins de convocações e comunicações oficiais;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento, as Resoluções do CMDPI e a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONFLITO DE INTERESSES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 53.** Considera-se **conflito de interesses**, para fins deste Regimento, a situação em que o conselheiro, no exercício de suas atribuições, tenha interesse pessoal, profissional, econômico, político, institucional ou de qualquer outra natureza que possa influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade de seu voto, parecer ou atuação.

§ 1º O conflito poderá ser:

- **direto**, quando envolver de forma imediata o conselheiro, seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau, ou a entidade/órgão ao qual esteja vinculado;
- **indireto**, quando, embora não diretamente beneficiado, haja benefício relevante e identificável a entidade, grupo, movimento, categoria ou interesse específico com o qual o conselheiro mantenha vínculo formal ou informal.

§ 2º A existência de conflito de interesses não implica, por si só, irregularidade, desde que o conselheiro **declare o impedimento** e se abstenha de relatar, votar ou influir na deliberação, nos termos do art. 15 da LC nº 216/2025 e do art. 30, inciso I.

**Art. 54.** É **vedado** ao conselheiro relatar, votar, elaborar parecer, intermediar ou influenciar deliberações que envolvam interesse direto da entidade, órgão ou segmento que representa, sob pena de nulidade da decisão e responsabilização pessoal, nos termos do art. 15 da LC nº 216/2025.

§ 1º O conselheiro deverá declarar seu impedimento **antes do início da discussão** da matéria, que constará em ata, ficando automaticamente afastado de qualquer intervenção sobre o tema, inclusive em Comissões.

§ 2º Quando o impedimento recair sobre o conselheiro designado como Relator, a Presidência ou a própria Comissão procederá à redistribuição a outro membro não impedido.

§ 3º O descumprimento do dever de declarar impedimento configurará infração ética grave, sujeita à abertura de processo disciplinar, sem prejuízo da revisão da deliberação eventualmente tomada com vício.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSIDUIDADE, FREQUÊNCIA E JUSTIFICATIVAS**

**Art. 55.** O exercício da função de conselheiro exige **assiduidade e participação efetiva**, sendo a presença registrada em lista própria de cada reunião.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em faltas injustificadas, na forma do art. 9º, inciso III, da LC nº 216/2025, observados os parâmetros de frequência estabelecidos no art. 8º, § 1º, inciso II, da mesma Lei:

- 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas; ou
- 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 2º As justificativas de ausência:

- deverão ser apresentadas por escrito (ofício, e-mail institucional ou outro meio eletrônico admitido) à Secretaria Executiva, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;
- serão submetidas à apreciação da Plenária, que poderá aceitá-las ou rejeitá-las, por maioria simples, registrando-se a decisão em ata.

§ 3º A presença do conselheiro suplente **não abona** a falta do titular, nos termos da LC nº 216/2025, devendo ambas as frequências serem registradas de forma individualizada.

§ 4º A entidade da sociedade civil que, por inércia de seus representantes (titular e suplente), incorrer nas faltas de que trata o § 1º, poderá ter sua cadeira declarada vaga, na forma do art. 8º da LC nº 216/2025, com convocação de entidade congênere para ocupação provisória.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS HIPÓTESES DE PERDA DE MANDATO**

**Art. 56.** O mandato do conselheiro, na condição de pessoa física, será encerrado ou perdido nos casos previstos no art. 9º da LC nº 216/2025, a seguir explicitados:

- **Renúncia**, formalizada por meio de comunicação escrita e oficial ao CMDPI;
- **Desvinculação** do órgão ou entidade que representa, quando a condição de representante perder a base institucional que lhe dá legitimidade;
- **Faltas injustificadas**, no número previsto no art. 55 deste Regimento, em consonância com o art. 9º, inciso III, da LC nº 216/2025;
- **Procedimento incompatível com a dignidade da função**, assim entendido como conduta que atente contra a honra, a urbanidade, a ética pública, a defesa dos direitos da pessoa idosa ou que deslegitime gravemente o CMDPI perante a sociedade;
- **Condenação em sentença penal transitada em julgado**, por crime ou contravenção.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III, IV e V, a perda do mandato dependerá de decisão da Plenária, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 9º, § 1º, da LC nº 216/2025.

§ 2º Declarada a vacância do cargo, o respectivo suplente será convocado e empossado como titular para cumprimento do restante do mandato, na forma do art. 9º, § 2º, da LC nº 216/2025.

§ 3º Após a posse do novo titular, a Presidência notificará o órgão ou entidade de origem para que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo suplente, observando-se o art. 9º, § 3º, da LC nº 216/2025.



**CAPÍTULO V****DO PROCESSO DISCIPLINAR E DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 57.** A apuração de condutas que possam ensejar sanções éticas ou perda de mandato será realizada mediante **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** no âmbito do CMDPI, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O PAD será instaurado quando houver:

- denúncia escrita e identificada de qualquer cidadão, entidade, órgão público ou conselheiro;
- comunicação de irregularidade por órgãos de controle, Ministério Público, Defensoria ou Judiciário;
- representação formal de Comissão Temática ou da Presidência do CMDPI;
- constatação de fatos graves em ata, relatório de visita, documento oficial ou manifestação da Secretaria Executiva.

§ 2º A **Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação** será responsável pela **apuração fática**, podendo realizar oitivas, requisição de documentos e outras diligências necessárias.

§ 3º A **Comissão de Legislação, Regimento e Normas** será responsável pela **análise jurídico-normativa**, pela tipificação da conduta, pela verificação de compatibilidade com a LC nº 216/2025 e pelo parecer conclusivo quanto à procedência das acusações e à sanção cabível.

**Art. 58.** O processo disciplinar observará, no mínimo, as seguintes fases:

- Instauração

deliberação da Plenária ou despacho fundamentado da Presidência, com base em notícia de fato minimamente consistente;

indicação, pela Plenária, dos conselheiros que atuarão como comissão processante, preferencialmente membros das Comissões de Monitoramento e de Legislação, vedada a participação do denunciado.

- Notificação

o conselheiro acusado será formalmente notificado, com a descrição dos fatos imputados e a indicação dos dispositivos legais e regimentais supostamente violados;

será concedido prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de **defesa prévia** e indicação de provas e testemunhas.

- Instrução

coleta de depoimentos, documentos, laudos, relatórios e demais elementos de prova;

realização de oitivas do conselheiro acusado, se este assim desejar;

elaboração de relatório parcial pela Comissão de Monitoramento com síntese dos fatos apurados.

- Parecer Conclusivo

a Comissão de Legislação, com base na instrução e no relatório parcial, elaborará parecer conclusivo, propondo: arquivamento;

aplicação de sanção ética leve ou média;

proposta de perda de mandato, quando cabível;

o parecer será encaminhado à Plenária, com inclusão em pauta específica.

- Julgamento

o conselheiro acusado terá direito à palavra antes da votação, pelo tempo que a Plenária fixar no Regimento ou em deliberação específica;

a decisão será tomada por votação nominal, registrando-se em ata o voto de cada conselheiro;

para a **perda de mandato**, será exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto;

para sanções mais leves (advertência verbal ou escrita, censura), bastará maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO VI****DAS SANÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DAS DECISÕES**

**Art. 59.** As sanções aplicáveis aos conselheiros, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal em outras esferas, são:

- **Advertência verbal** em Plenária, em casos de infração leve, com registro em ata;

– **Advertência escrita** (censura), em casos de reincidência ou de infração de média gravidade, com comunicação formal ao órgão ou entidade que o indicou; III – **Afastamento cautelar temporário** de funções de representação ou da Mesa Diretora, quando a permanência do conselheiro puder comprometer a lisura do processo ou o regular funcionamento do CMDPI, assegurada remuneração do cargo de origem, quando houver; IV – **Perda de mandato**, nas hipóteses do art. 56 deste Regimento e do art. 9º da LC nº 216/2025.

§ 1º A aplicação das sanções observará proporcionalidade, razoabilidade, reincidência, gravidade da conduta, dolo ou culpa e impacto sobre a credibilidade do CMDPI.

§ 2º O afastamento cautelar não implica juízo de culpabilidade e poderá ser decretado pela Plenária, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, enquanto tramita o PAD.

§ 3º A perda de mandato acarretará, automaticamente: I – convocação do suplente;

- comunicação formal ao órgão ou entidade de origem;

– impedimento do conselheiro destituído de voltar a compor o CMDPI pelo período mínimo de 01 (um) mandato, salvo deliberação fundamentada em contrário da Plenária, em situações excepcionais.

**Art. 60.** As decisões relativas a sanções éticas, afastamentos e perda de mandato serão:

- registradas em ata circunstanciada;
- formalizadas, quando couber, por meio de Resolução do CMDPI;
- comunicadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos órgãos ou entidades de origem e, quando pertinente, a órgãos de controle, Ministério Público e demais autoridades competentes.

**Parágrafo único.** Para fins de transparência e controle social, as sanções aplicadas poderão ser divulgadas em relatório anual de atividades do CMDPI, preservados os dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61.** Este Regimento será aprovado por Resolução do CMDPI, obedecendo ao quórum qualificado, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ASSOMASUL.

Sidrolândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

---

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos**

#### **RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 030 /2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 216, de 02 de dezembro de 2025, que “Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), Revoga a Lei nº 1.511/2011 e dá outras providências”. **RESOLVE:**

**Art.1º:** Aprovar a recondução da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art.2º:** Composição de membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I – Presidente: Magna Carmona Leite, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Vice-Presidente: Paulo José Girardello Stefanello, representante do LIONS CLUBE;

**Art.3º:** A vigência da atual Mesa Diretora é de 03 (três) de fevereiro de 2025 a 02 (dois) de fevereiro de 2026. Após esse período deverá haver alternância entre Governo e Sociedade Civil, na presidência e na vice-presidência.

**Art.4º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 17 de dezembro de 2025.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

---

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos**

#### **RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 034/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua nonagésima primeira reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a composição de membros da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, conforme segue:

- a ) Flávia Souza Moraes Sala da Silva - Representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Magna Carmona Leite - Representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) Andressa Aresi - Representante titular da Pastoral da Saúde;
- d) Thais Carlesse, - Representante titular da OAB/MS/Sidrolândia;

**Art. 2º** Fica aprovado como Coordenador da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação a Conselheira Magna Carmona Leite.

**Art. 3º** Fica aprovado como Relator da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação a Conselheira Flávia Souza Moraes Sala da Silva.

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação é responsável pela avaliação continuada da rede de entidades e programas voltados à pessoa idosa, bem como pelo acompanhamento da execução dos projetos financiados com recursos do FMDI.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação:

- I – instruir os processos de inscrição e revalidação das entidades e programas, nos termos dos arts. 25 a 32 da LC nº

216/2025;

II – conferir a documentação apresentada, observando os requisitos legais mínimos (CNPJ, estatuto, certidões, relatórios, protocolo de proteção, responsável técnico etc.);

III – realizar visita técnica obrigatória, prévia à inscrição ou revalidação, lavrando relatório padronizado com registros objetivos (estrutura física, recursos humanos, documentação, metodologia de trabalho, protocolos de proteção e fluxos de notificação);

IV – propor checklist e instrumentos de avaliação a serem aprovados pela Plenária e utilizados em todas as vistorias;

V – acompanhar, por meio de relatórios periódicos e visitas in loco, a execução dos programas, serviços e projetos continuados desenvolvidos pelas entidades inscritas;

VI – apurar denúncias, representações ou indícios de irregularidades relacionadas à proteção da pessoa idosa ou à utilização de recursos financeiros vinculados ao FMDI, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

VII – recomendar à Plenária, com parecer fundamentado, a adoção das seguintes medidas, quando cabíveis:

a) advertência à entidade;

b) assinatura de termo de ajuste de conduta técnico-operacional;

c) suspensão temporária de inscrição;

d) cancelamento da inscrição;

e) comunicação aos órgãos de controle, Ministério Público e demais autoridades competentes;

VIII – monitorar o cumprimento das deliberações da Plenária referentes às entidades e programas;

IX – propor indicadores de qualidade, metas de cobertura e padrões mínimos de atendimento para os serviços e programas destinados à pessoa idosa;

**Art. 6º** Funcionamento da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação:

I – a Comissão reunir-se-á ordinariamente, antes das reuniões plenárias ordinárias, em data definida em calendário anual, e extraordinariamente quando houver demanda de urgência;

II – as reuniões serão registradas em ata ou relatório sucinto, com indicação dos processos analisados e das principais deliberações técnicas;

III – os pareceres da Comissão deverão ser escritos, fundamentados, datados, assinados e juntados aos respectivos processos antes da inclusão em pauta da Plenária;

IV – na Plenária, o Relator da Comissão fará a leitura da conclusão do parecer, podendo apresentar síntese da análise técnica.

**Art. 7º** A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de outros conselhos de políticas públicas e de órgãos de controle, quando a complexidade da matéria exigir pareceres especializados, sem prejuízo da competência deliberativa da Plenária.

**Art. 8º** Esta composição terá o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magna Carmona Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**RUA SÃO PAULO  
03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 559 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.689.900,08 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                          | 1.689.900,08     |
|---------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------|------------------|
| 02                  | 10  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         |                  |
|                     | 534 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                    | 1.689.900,08     |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE       | F.R.: 1 500 1001 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos      |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh |                  |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |     |                       |                                                       |                        |
|----|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------|------------------------|
| 02 | 04  | 01                    | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                       |                        |
|    | 132 | 02.062.3000.2236.0000 | Assuntos Jurídicos                                    | -674,32                |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                   |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh              |                        |
|    | 133 | 02.062.3000.2236.0000 | Assuntos Jurídicos                                    | -1.965,00              |
|    |     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                   |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh              |                        |
| 02 | 06  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTR |                        |
|    | 161 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                          | -29.633,45             |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                   |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh              |                        |
|    | 165 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                          | -5.305,00              |
|    |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                   |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh              |                        |
|    | 169 | 04.128.5000.2015.0000 | Apoio à Gestão Governamental                          | -300.000,00            |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                   |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh              |                        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 559 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

|     |                       |                                                |                                                         |   |          |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---|----------|
| 02  | 06                    | 01                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO E STRA |   |          |
| 181 | 28.843.0000.2045.0000 | Encargos Gerais do Município                   | -6.156,82                                               |   |          |
|     | 3.2.90.21.00          | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO              | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 186 | 28.846.0000.2361.0000 | Encargos Gerais do Município                   | -1.504,77                                               |   |          |
|     | 3.3.90.47.00          | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS         | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 02  | 08                    | 01                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO     |   |          |
| 339 | 04.122.5000.2043.0000 | Apoio à Gestão Governamental                   | -0,30                                                   |   |          |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 343 | 04.122.5000.2043.0000 | Apoio à Gestão Governamental                   | -2.935,50                                               |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 02  | 09                    | 01                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENT  |   |          |
| 403 | 20.122.5000.2299.0000 | Apoio à Gestão Governamental                   | -25.438,87                                              |   |          |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 408 | 20.122.5000.2299.0000 | Apoio à Gestão Governamental                   | -1.821,50                                               |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 414 | 20.122.5000.2299.0000 | Apoio à Gestão Governamental                   | -27.500,00                                              |   |          |
|     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 001 029               | CLEYTON MARTINS TEIXEIRA                       |                                                         |   |          |
| 02  | 10                    | 01                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |   |          |
| 503 | 12.361.9002.2255.0000 | Educação em movimento                          | -2.435,67                                               |   |          |
|     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                                | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 1001 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |
| 542 | 12.361.9002.2262.0000 | Educação em movimento                          | -564.695,27                                             |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo:                                             | 1 | 500 1001 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                                                         |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                                         |   |          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 559 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

|    |      |                       |                                                                |             |     |          |
|----|------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|-----|----------|
| 02 | 10   | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                               |             |     |          |
|    | 578  | 12.365.9002.2268.0000 | Educação em movimento                                          | -600,00     |     |          |
|    |      | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: | 1           | 500 | 1001     |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                       |             |     |          |
| 02 | 11   | 02                    | SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER             |             |     |          |
|    | 657  | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer                       | -0,03       |     |          |
|    |      | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                            | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
|    | 660  | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer                       | -33.696,86  |     |          |
|    |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
|    | 673  | 27.812.1101.2289.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer                       | -416,00     |     |          |
|    |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
| 02 | 12   | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                         |             |     |          |
|    | 675  | 04.122.1201.2007.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos                         | -5.116,00   |     |          |
|    |      | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                            | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
|    | 678  | 04.122.1201.2007.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos                         | -66.976,20  |     |          |
|    |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
|    | 733  | 18.541.1201.2375.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos                         | -574.581,00 |     |          |
|    |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
| 02 | 14   | 08                    | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA                                  |             |     |          |
|    | 1010 | 13.392.1500.2275.0000 | Cultura em Ação                                                | -3.216,78   |     |          |
|    |      | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                            | F.R. Grupo: | 1   | 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                       |             |     |          |
|    | 1015 | 13.392.1500.2275.0000 | Cultura em Ação                                                | -15.000,00  |     |          |
|    |      | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: | 1           | 500 | 0000     |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                            |             |     |          |
|    |      | 001 029               | CLEYTON MARTINS TEIXEIRA                                       |             |     |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 559 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

02 14 08 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

|      |                       |                                                |                        |
|------|-----------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 1020 | 13.392.1500.2275.0000 | Cultura em Ação                                | -20.230,74             |
|      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos            |                        |
|      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                        |

**-1.689.900,08**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 17 de dezembro de 2025

---

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 59, 1DE , 7 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.222u***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$595.755,15 distribuídos as seguintes dotações:

| Spl em nt ação( +) 6 |      |                       |                                                             | 585.u551, 5      |
|----------------------|------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|
| 02                   | 06   | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGIC |                  |
|                      | 159  | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                                | 10.200,00        |
|                      |      | 3.3.90.35.00          | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                     | F.R.: 1 500 0000 |
|                      |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                         |                  |
|                      |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                    |                  |
| 02                   | 10   | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                            |                  |
|                      | 534  | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                                       | 574.856,70       |
|                      |      | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                          | F.R.: 1 500 1001 |
|                      |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                         |                  |
|                      |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                    |                  |
| 02                   | 15   | 02                    | INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVIDÂNDIA   |                  |
|                      | 1045 | 09.272.1400.2006.0000 | Previdencia Própria                                         | 2.595,45         |
|                      |      | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                | F.R.: 1 802 0000 |
|                      |      | 802                   | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração         |                  |
|                      |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                    |                  |
|                      | 1047 | 09.272.1400.2006.0000 | Previdencia Própria                                         | 8.103,00         |
|                      |      | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC              | F.R.: 1 802 0000 |
|                      |      | 802                   | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração         |                  |
|                      |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                    |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|    |     |                       |                                                        |                        |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------|
| 02 | 06  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRA |                        |
|    | 155 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                           | -2.095,09              |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                    |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh               |                        |
|    | 160 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                           | -4.242,92              |
|    |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA           | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                    |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh               |                        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 59, 1DE , 7 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.222u**

|     |                       |                                                 |                                                       |   |          |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---|----------|
| 02  | 06                    | 01                                              | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ETRA |   |          |
| 161 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                    | -408.895,70                                           |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 162 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                    | -41.390,00                                            |   |          |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 02  | 07                    | 37                                              | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS          |   |          |
| 241 | 08.122.6001.2107.0000 | Garantir, Proteger e Incluir                    | -1.826,12                                             |   |          |
|     | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 02  | 10                    | 01                                              | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                      |   |          |
| 508 | 12.361.9002.2255.0000 | Educação em movimento                           | -1.180,80                                             |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 1001 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 525 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                           | -22.813,51                                            |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 1001 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 02  | 11                    | 02                                              | SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER    |   |          |
| 657 | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer        | -4.140,55                                             |   |          |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                             | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 660 | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer        | -152,00                                               |   |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 661 | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer        | -1.310,00                                             |   |          |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |
| 664 | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer        | -57.527,00                                            |   |          |
|     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE              | F.R. Grupo:                                           | 1 | 500 0000 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos             |                                                       |   |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh        |                                                       |   |          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 59, 1DE , 7 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.222u**

|    |      |                       |                                                           |             |            |
|----|------|-----------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 02 | 11   | 02                    | SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER        |             |            |
|    | 669  | 27.812.1101.2289.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer                  | -469,35     |            |
|    |      | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                       | F.R. Grupo: | 1 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                       |             |            |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                  |             |            |
|    | 673  | 27.812.1101.2289.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer                  | -39.013,66  |            |
|    |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA            | F.R. Grupo: | 1 500 0000 |
|    |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                       |             |            |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                  |             |            |
| 02 | 15   | 02                    | INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA |             |            |
|    | 1044 | 09.272.1400.2006.0000 | Previdência Própria                                       | -10.698,45  |            |
|    |      | 3.3.90.35.00          | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                   | F.R. Grupo: | 1 802 0000 |
|    |      | 802                   | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração       |             |            |
|    |      | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                  |             |            |

**-585.u551, 5**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 18 de dezembro de 2025

---

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
RUA SÃO PAULO  
03.501.574/0001-31                      Exercício: 2025

**DECRETO Nº 562 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.286.960,24 distribuídos as seguintes dotações:

|                            |     |                       |                                          |                     |
|----------------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------|---------------------|
| <b>Suplementação ( + )</b> |     |                       |                                          | <b>1.286.960,24</b> |
| 02                         | 10  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         |                     |
|                            | 537 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                    | 1.286.960,24        |
|                            |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE       | F.R.: 1 550 0000    |
|                            |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação        |                     |
|                            |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh |                     |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>Excesso:</b>   | <b>1.286.960,24</b> |
| Fontes de Recurso |                     |
| 550 0000          | 1.286.960,24        |

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLANDIA, 18 de dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

DECRETO Nº 563 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$871.824,61 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                          | 871.824,61       |
|---------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------|------------------|
| 02                  | 10  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         |                  |
|                     | 534 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                    | 354.592,98       |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE       | F.R.: 1 500 1001 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos      |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh |                  |
|                     | 537 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                    | 517.231,63       |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE       | F.R.: 1 550 0000 |
|                     |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação        |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |     |                       |                                                        |                        |
|----|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------|
| 02 | 06  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRA |                        |
|    | 155 | 04.122.5000.2404.0000 | Apoio à Gestão Governamental                           | -17.173,72             |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                    |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh               |                        |
| 02 | 10  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       |                        |
|    | 509 | 12.361.9002.2255.0000 | Educação em movimento                                  | -16.644,60             |
|    |     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA        | F.R. Grupo: 1 500 1001 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                    |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh               |                        |
|    | 519 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                                  | -99.260,03             |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    | F.R. Grupo: 1 500 1001 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                    |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh               |                        |
|    | 520 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                                  | -83.517,39             |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                    | F.R. Grupo: 1 550 0000 |
|    |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                      |                        |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh               |                        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 563 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

|     |                       |                                                                           |                                  |  |  |
|-----|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--|--|
| 02  | 10                    | 01                                                                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |  |  |
| 525 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                                                     | -2.499,66                        |  |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                            | F.R. Grupo: 1 500 1001           |  |  |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                       |                                  |  |  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                  |                                  |  |  |
| 526 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                                                     | -15.886,00                       |  |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                            | F.R. Grupo: 1 550 0000           |  |  |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                         |                                  |  |  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                  |                                  |  |  |
| 528 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                                                     | -36.261,66                       |  |  |
|     | 3.3.90.40.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 1 550 0000    |                                  |  |  |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                         |                                  |  |  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                  |                                  |  |  |
| 543 | 12.361.9002.2262.0000 | Educação em movimento                                                     | -20.000,00                       |  |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                            | F.R. Grupo: 1 550 0000           |  |  |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                         |                                  |  |  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                  |                                  |  |  |
| 547 | 12.364.9002.2327.0000 | Educação em movimento                                                     | -30,51                           |  |  |
|     | 3.3.90.48.00          | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS                             | F.R. Grupo: 1 500 0000           |  |  |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                       |                                  |  |  |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                  |                                  |  |  |
| 557 | 12.365.9002.2035.0000 | Educação em movimento                                                     | -94.334,27                       |  |  |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                       | F.R. Grupo: 1 550 0000           |  |  |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                         |                                  |  |  |
|     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                                  |                                  |  |  |
| 559 | 12.365.9002.2035.0000 | Educação em movimento                                                     | -8.000,00                        |  |  |
|     | 3.3.90.32.00          | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 550 0000 |                                  |  |  |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                         |                                  |  |  |
|     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                                  |                                  |  |  |
| 561 | 12.365.9002.2035.0000 | Educação em movimento                                                     | -13.164,75                       |  |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                            | F.R. Grupo: 1 500 1001           |  |  |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                       |                                  |  |  |
|     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                                  |                                  |  |  |
| 562 | 12.365.9002.2035.0000 | Educação em movimento                                                     | -99.546,31                       |  |  |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                            | F.R. Grupo: 1 550 0000           |  |  |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                         |                                  |  |  |
|     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                                  |                                  |  |  |
| 580 | 12.365.9002.2268.0000 | Educação em movimento                                                     | -10.466,74                       |  |  |
|     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                              | F.R. Grupo: 1 500 1001           |  |  |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                       |                                  |  |  |
|     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                                  |                                  |  |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 563 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

|    |     |                       |                                                    |                        |  |  |
|----|-----|-----------------------|----------------------------------------------------|------------------------|--|--|
| 02 | 10  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   |                        |  |  |
|    | 581 | 12.365.9002.2268.0000 | Educação em movimento                              | -1.067,79              |  |  |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 500 1001 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                           |                        |  |  |
|    | 582 | 12.365.9002.2268.0000 | Educação em movimento                              | -159.686,00            |  |  |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 550 0000 |  |  |
|    |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                  |                        |  |  |
|    |     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                           |                        |  |  |
| 02 | 11  | 02                    | SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER |                        |  |  |
|    | 660 | 27.812.1101.2287.0000 | Gestão de Política do Esporte e do Lazer           | -68.103,16             |  |  |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 500 0000 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |  |  |
| 02 | 12  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA             |                        |  |  |
|    | 675 | 04.122.1201.2007.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos             | -5.450,00              |  |  |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |  |  |
|    | 684 | 04.122.5000.2455.0000 | Apoio à Gestão Governamental                       | -1.662,50              |  |  |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |  |  |
|    | 699 | 15.451.1201.1016.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos             | -66.719,82             |  |  |
|    |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |  |  |
|    | 711 | 15.451.1201.2457.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos             | -22.578,88             |  |  |
|    |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                | F.R. Grupo: 1 500 0000 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |  |  |
|    | 733 | 18.541.1201.2375.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos             | -29.770,82             |  |  |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R. Grupo: 1 500 0000 |  |  |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                |                        |  |  |
|    |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh           |                        |  |  |

**-871.824,61**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 563 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

SIDROLÂNDIA, 18 de dezembro de 2025

---

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**RUA SÃO PAULO  
03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 564 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$183.287,36 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                          | 183.287,36       |
|---------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------|------------------|
| 02                  | 10  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         |                  |
|                     | 537 | 12.361.9002.2256.0000 | Educação em movimento                    | 183.287,36       |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE       | F.R.: 1 550 0000 |
|                     |     | 550                   | Transferência do Salário-Educação        |                  |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |      |                       |                                   |                        |
|----|------|-----------------------|-----------------------------------|------------------------|
| 02 | 10   | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                        |
|    | 1189 | 12.365.9002.2268.0000 | Educação em movimento             | -183.287,36            |
|    |      | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES               | F.R. Grupo: 1 550 0000 |
|    |      | 550                   | Transferência do Salário-Educação |                        |
|    |      | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI          |                        |

**-183.287,36**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 18 de dezembro de 2025

---

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 566 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.358.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |     |                       |                                                                  | 2.358.200,00           |
|---------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 02                  | 10  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB                  |                        |
|                     | 611 | 12.361.9002.2219.0000 | Educação em movimento                                            | 2.258.000,00           |
|                     |     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                         | F.R.: 1 540 1070       |
|                     |     | 540                   | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |                        |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                         |                        |
|                     | 620 | 12.365.9002.2433.0000 | Educação em movimento                                            | 100.000,00             |
|                     |     | 3.1.90.04.00          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                | F.R.: 1 540 1070       |
|                     |     | 540                   | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |                        |
|                     |     | 000 021               | PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI                                         |                        |
| 02                  | 12  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                           |                        |
|                     | 729 | 15.452.1201.2057.0000 | Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos                           | 200,00                 |
|                     |     | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                               | F.R.: 1 500 0000       |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                              |                        |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                         |                        |
| 02                  | 06  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA     |                        |
|                     | 169 | 04.128.5000.2015.0000 | Apoio à Gestão Governamental                                     | -200,00                |
|                     |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                    | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                              |                        |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                         |                        |
| 02                  | 10  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB                  |                        |
|                     | 607 | 12.361.9002.2219.0000 | Educação em movimento                                            | -2.358.000,00          |
|                     |     | 3.1.90.04.00          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                | F.R. Grupo: 1 540 1070 |
|                     |     | 540                   | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |                        |
|                     |     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                         |                        |
|                     |     |                       |                                                                  | <b>-2.358.200,00</b>   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 566 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2227**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDROLÂNDIA, 18 de dezembro de 2025

---

PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SONORA****Prefeitura Municipal de Sonora MS  
TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

**Processo** nº 061/2025

**Pregão** nº 023/2025

**Contratada: L C BARBOSA LTDA – ME**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte dos usuários dos Programas Felicidade Sem Idade e Conectando Mães da gerência municipal de assistência social e trabalho, assegurando o deslocamento adequado dos beneficiários às atividades planejadas ao longo do exercício de 2025. Conforme condições, quantidades, especificações, constante ao edital, e seus anexos;

**A Prefeita Municipal de Sonora**, Estado de Mato Grosso do Sul, determina que fica suspensa execução do contrato nº 074/2025, no período compreendido entre 10/12/2025 a 03/03/2026, durante esse período, as obrigações contratuais ficam temporariamente interrompidos.

Comunique a contrata.

Sonora – MS, 10 de dezembro de 2025.

**Maria Clarice Ewerling**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

---

**Prefeitura Municipal de Sonora MS  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, conforme justificativa, **AUTORIZO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, Contratação de show musical com DJ Daniel Tomen, devidamente representado por Daniel Tomen para realização de 01(um) show no dia 31/12/2025, com duração de 1h45 min à 2h, iniciando a partir das 23h para a realização do evento SHOW DA VIRADA no município de Sonora- MS a fim de atender à Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**FAVORECIDO: 63.972.179 DANIEL TOMEN.**

**VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).**

**PRAZO: O prazo de vigência do CONTRATO será de 04 (quatro) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;**

Sonora – MS, 18 de dezembro de 2025.

---

**MARIA CLARICE EWERLING**

Prefeita Municipal de Sonora

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

---

**NUCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inc. VIII, Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, conforme justificativa, **AUTORIZO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema operacional de poços artesianos, compreendendo a substituição de componentes elétricos e mecânicos com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.**

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**CREDENCIADO: JOSE PAES DE LIRA**

**VALOR: R\$ R\$ 361.373,47 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**

**CREDENCIADO: 46.586.965 CARLOS CRISTYAN DA SILVA**

**VALOR: R\$ 361.373,47 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

Sonora – MS, 18 de dezembro de 2025.

**MARIA CLARICE EWERLING**

Prefeita Municipal de Sonora

Matéria enviada por MARIA APARECIDA BARBOSA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025****PROCESSO Nº 151/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025****Partes:** MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA e a empresa **BV MUSIC LIMITADA**.**OBJETO:** Contratação da empresa de apresentação artística (show ao vivo) com a cantora BRUNA VIOLA, devidamente representada pela empresa BV MUSIC LTDA, para realização de 01 (um) show no dia 05/06/2026, com duração aproximada de 2 horas, em comemoração ao 38º aniversário da cidade de Sonora – MS, a fim de atender à Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**VALOR TOTAL:** R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais);**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do CONTRATO será de 10 (dez) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.**Data:** 18/12/2025.**Assinam:** **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer e **MARCOS ROGÉRIO CARLESSE** - Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 PROCESSO 084/2023****PARTES:** Município de Sonora, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **CLINICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.**OBJETO:** O objeto deste Instrumento contratual é a alteração da **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA CLAUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto de contratação é o credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação da prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, visando atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência estendida por mais 06 (seis) meses, passando de 31/12/2025 para 30/06/2026.**DO VALOR:** O Valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 228.153,00** (duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais), passando o valor do contrato de **R\$ 664.889,38** (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 711.485,38** (setecentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.**DATA:** 18 de dezembro de 2025.**ASSINAM:** **Maria Clarice Ewerling** – Prefeita Municipal, **Ivana Maria Paião** - Gerente Municipal de Saúde e **Allan Frederico** - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 PROCESSO 085/2023****PARTES:** Município de Sonora, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **FONSECA FILHO CLINICA MEDICA LTDA**.**OBJETO:** O objeto deste Instrumento contratual é a alteração da **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto de contratação é o credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação da prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia para atendimento na rede pública municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, passando de 31/12/2025 para 30/06/2026.**DO VALOR:** O Valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 174.200,00** (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), passando o valor total do contrato de **R\$ 681.744,00** (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para **R\$ 855.944,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

**DATA** - 18 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Gerente Municipal de Saúde e **CLAUDEMIRO DA FONSECA FILHO** - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

#### **NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

##### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

##### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO 068/2023**

**PARTES:** Município de Sonora, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **KERN E GOMES LTDA.**

**OBJETO:** O objeto deste Instrumento contratual é a alteração das cláusulas, **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA** e **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto do presente Instrumento contratual, é o credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação da prestação de serviços médicos (Pessoa Jurídica) especializados em psiquiatria para atendimento junto a Gerência Municipal de Saúde/CAPS ou em local indicado por essa Gerência, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, passando seu prazo de 31/12/2025 para 30/06/2026.

**DO VALOR:** O Valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 199.788,00** (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais), passando o valor do contrato de **R\$ 888.813,12** (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e treze reais e doze centavos) para **R\$ 1.088.601,12** (um milhão, oitenta e oito mil, seiscentos e um reais e doze centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

**DATA:** 18 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** – Gerente Municipal de Saúde e **FELIPE GOMES FERREIRA** - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

#### **NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

##### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

##### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PROCESSO 074/2023**

**PARTES:** Município de Sonora, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **VICTAL SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

**OBJETO:** O objeto deste Instrumento contratual é a alteração das **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**, **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto de contratação é o credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s), para a contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, visando atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, passando seu prazo de 31/12/2025 para 30/06/2026.

**DO VALOR:** O Valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 430.916,20** (quatrocentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), passando o valor do contrato de **R\$ 1.587.823,72** (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 2.018.739,92** (dois milhões, dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

**DATA** - 18 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** **MARIA CLARICE EWERLING** – Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Gerente Municipal de Saúde e **WELLINGTON DA SILVA VICTAL** - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

#### **Prefeitura Municipal de Sonora MS**

##### **EXTRATO APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 097 /2023**

##### **PROCESSO Nº 143/2023– INEXIBILIDADE Nº 023/2023**

**PARTES:** **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, e a empresa **Liz Serviços Online LTDA.**

**OBJETO:** A contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** para prestação de serviços de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, visando atender a Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

**ASSUNTO:** Alteração da razão social.

**AMPARO LEGAL:** Com base Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da razão social prevista no instrumento.

Desta forma, o contrato passa a ter nova razão social:

**Razão Social: LEIS LTDA.**

As demais condições estabelecidas no Contrato 097/2023, estão mantidas.

Sonora - MS, 01 de dezembro de 2025.

**AUTORIZO:**

---

**Maria Clarice Ewerling**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE**

Ata nº.076 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGOPREV, na sede do Instituto, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1409, Centro - São Gabriel do Oeste/MS, com a presença dos membros: FLAVIO TADEU KOWALESKI, JOSÉ LUIS RIBEIRO DE LEON, LISIANE GONÇALVES, ENEDILSON MAROCCO, para debaterem a respeito a seguinte ordem do dia: **Destinação dos recursos da arrecadação do SGOPREV da competência do mês de novembro de 2025; destinação dos recursos da arrecadação do SGOPREV da competência do décimo terceiro salário de 2025; realocação da carteira de investimentos, para melhor rentabilidade da carteira; destinação dos valores recebidos de compensação previdenciária do INSS; elaboração e apreciação dos parecer do comitê de investimentos do mês de outubro de 2025; elaboração do calendário de reuniões para o exercício de 2026.** O presidente do comitê de investimentos iniciou a reunião destacando a participação por videoconferência do consultor em investimentos SÉRGIO RICARDO PINHO. O valor da arrecadação bruta, correspondente à competência de novembro de 2025 é de R\$ 1.716.698,71, onde, R\$ 1.646.731,60 corresponde à contribuição patronal e dos segurados e R\$ 69.967,11 corresponde à taxa de administração. O valor da arrecadação bruta, correspondente à competência do décimo terceiro salário de 2025 é de R\$ 1.657.955,91, onde, R\$ 1.590.359,42 corresponde à contribuição patronal e dos segurados e R\$ 67.596,49 corresponde à taxa de administração. O cenário econômico, transcrito da análise da carteira, disponibilizada em 10/12/2025, pela assessoria em investimentos Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos, descreve a seguinte conjuntura: *"A semana foi marcada por sinais de desaceleração da economia brasileira, refletidos no resultado modesto do PIB e na manutenção dos juros elevados. Apesar disso, a inflação segue em trajetória de alívio gradual, o que indica que as políticas atuais continuam surtindo efeito. A volatilidade observada na Bolsa e a valorização do dólar mostram que o mercado ainda reage com sensibilidade a mudanças no ambiente fiscal, político e externo. No cenário internacional, prevalece um ambiente misto: alguns países já iniciam cortes de juros para estimular a atividade econômica, enquanto outros mantêm postura cautelosa diante de riscos persistentes. Esse contexto global, combinado às incertezas domésticas, reforça a importância da interpretação cuidadosa dos indicadores e da observação das tendências de médio e longo prazo. **IPCA:** Expectativa de inflação recuou para 4,40% em 2025 (antes 4,43%) e para 4,16% em 2026 (antes 4,17%). **PIB:** Projeções de crescimento econômico subiram para 2,25% em 2025 (antes 2,16%) e 1,80% em 2026 (antes 1,78%). **Câmbio:** Mantido em R\$ 5,40 para 2025 e R\$ 5,50 para 2026. **Selic:** Mantida em 15,00% para 2025; leve alta na projeção de 2026, de 12,00% para 12,25%. **Resumo geral:** Mercado revisa inflação para baixo, PIB para cima, estabilidade no câmbio e leve alta na Selic futura, porém ainda baixista de um ano para outro. De forma geral, o momento exige acompanhamento contínuo e atenção a variáveis como inflação, política monetária, atividade econômica e fluxo internacional. A leitura consolidada desta semana aponta para um quadro de transição, com desafios relevantes, mas também com sinais de estabilidade gradual, cenário típico de economia ajustando ritmo após períodos prolongados de aperto monetário."* As recomendações da assessoria, diante do cenário econômico atual, para os novos aportes, são: Gestão Duartion. Para realocações, a recomendação é: resgate do CDI e aplicação em Ações - Livres, IMA-B, Multimercado - Exterior. Lembrando que as recomendações são de análise macro, não refletindo o posicionamento do Comitê de Investimentos, que busca aplicações mais conservadoras, procurando não expor a carteira do RPPS à volatilidade da renda variável e também destacando a preocupação do comitê de investimentos de buscar investimentos menos voláteis no cenário econômico atual. Após análises e conclusões, ficou definido: O recurso recebido por compensação previdenciária no mês de setembro de 2025 será aplicado em fundo vinculado ao CDI na própria conta do recebimento, na Caixa Econômica Federal, Caixa FI Brasil RF DI LP CNPJ 03.737.206/0001-97. Seguindo a recomendação do assessor em investimentos, ficou acordado, entre os membros do comitê, que o valor disponível para aplicação do aporte das competências de novembro de 2025 e décimo terceiro de 2025, serão aplicados no fundo: **BB RF TP 2026 CNPJ 39.255.739/0001-80**, onde na data de 15/12/2025, estava com taxa de rentabilidade de IPCA + 10,26%. Não houve realocação da carteira de investimentos. O valor da taxa de administração de R\$ 69.967,11 e R\$ 67.596,49, totalizando R\$ 137.563,60, será repassado para a conta corrente da taxa de administração junto à Caixa Econômica Federal. Na sequência, ocorreu a elaboração do parecer do comitê de investimentos da competência de outubro de 2025, o qual foi analisado e revisado pelos presentes. O parecer será encaminhado ao conselho fiscal, para apreciação, com uma análise favorável dos membros do comitê de investimentos presentes. Foi explicado pelo membro Enedilson Marocco que diante do Comunicado DCE Nº 09-2025 de 15 de dezembro de 2025, emitido pelo TCE/MS, foi registrado, no mês de novembro de 2025 (no montante de R\$ 3.469.108,58, sendo R\$ 3.000.000,00 do investimento inicial e R\$ 469.108,58 de rendimentos), o reconhecimento integral de perda esperada em ativos financeiros vinculados ao Banco Master, até o surgimento de novas informações sobre a liquidação extrajudicial daquela instituição bancária, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 11ª edição, parte II, itens 24.5 e 24.9) e com as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS). Em relação ao calendário de reuniões para o exercício de 2026, ficou acordado que as reuniões ocorrerão nas datas abaixo relacionadas, às oito horas da manhã, na sede do Instituto:

| Mês       | Data       | Mês    | Data       | Mês      | Data       |
|-----------|------------|--------|------------|----------|------------|
| Janeiro   | 22/01/2026 | Maio   | 14/05/2026 | Setembro | 17/09/2026 |
| Fevereiro | 19/02/2026 | Junho  | 18/06/2026 | Outubro  | 15/10/2026 |
| Março     | 19/03/2026 | Julho  | 16/07/2026 | Novembro | 19/11/2026 |
| Abril     | 16/04/2026 | Agosto | 20/08/2026 | Dezembro | 17/12/2026 |

Dando por encerrada a reunião, o Presidente solicitou a mim, Enedilson Marocco, secretário, que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.



**AUTORIZAÇÃO - TERMO DE FOMENTO - Inexigibilidade 013****Processo administrativo nº 23405/2025;****Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;****Instituição Parceira: ACISGA - Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste****Ref.: Inexigibilidade de Chamamento Público e aprovação da Minuta de Termo de Fomento.****AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Autorizo a formalização de Termo de Colaboração com a **Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.483.191/0001-71**, para consecução do objeto constante do Processo de Inexigibilidade de chamamento público nº 013/2025, qual seja, o repasse financeiro para execução do projeto " Promoção Natal Feliz 2025", voltado a incentivar o comércio local e o aumento de vendas, promover a geração de emprego e renda, incrementar a arrecadação de impostos municipais, estimular o consumo no comércio local., ao custo total de **R\$ 70.000,00(setenta mil reais)**, a ser repassado conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Encaminho o processo administrativo à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de dezembro de 2025.

**Leocir Paulo Montagna**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

**Prefeitura Municipal****DECRETO "P" Nº 669/2025****Decreto "P" Nº 669/2025****PMSGO-GAB****18 de dezembro de 2025.****Readaptar Servidor.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica readaptada temporariamente a servidora **ADRIANA DEVISE DE SOUSA**, matrícula 6139, ocupante do cargo de Agente de Serviço Público, na função de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o exercício das atividades de auxiliar em Sala *Maker*, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 12/12/2025 e 09/06/2026, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 12/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de dezembro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

**Prefeitura Municipal****DECRETO "P" Nº 668/2025****Decreto "P" Nº 668/2025****PMSGO-GAB****18 de dezembro de 2025.****Prorrogar Licença Maternidade.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora **CAROLINE DE SOUZA LUIZ**, matrícula 7565, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo ADI-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 09/04/2026 e 07/06/2026.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de dezembro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

**Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS****Secretaria Municipal de Assistência Social****DELIBERAÇÃO Nº014/2025 CMI 23 18 de dezembro de 2025**

*Aprova o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do exercício de janeiro a agosto de 2025, do Fundo Municipal do Idoso.*



A Plenária do Conselho Municipal do Idoso de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 879/2012, de 28 de novembro de 2012.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Após análise dos balancetes referente aos meses de janeiro a agosto de 2025. Constatado que os montantes gastos apresentados e certificados da veracidade dos lançamentos na prestação de contas, os membros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, aprovaram os balancetes e apresentaram a plenária do CMI, a qual aprovou por unanimidade.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 18 de dezembro de 2025.

**Marcus Vinicius Oliveira Silvany**

Presidente do CMI

Matéria enviada por Marleida Ana Spagnollo Strada

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2025.**

**O B J E T O :**  
Em atendimento ao art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.566/2021, publica-se o presente Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria, por meio de **Termo de Colaboração**, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel – APAE**, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53, devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação.

A parceria tem por finalidade a execução do projeto **“Educação Inclusiva”**, visando à implantação e ao fortalecimento da política de educação inclusiva nas instituições de ensino do município, mediante práticas pedagógicas diferenciadas, oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, apoio multidisciplinar, formação continuada de profissionais da educação, utilização de tecnologias assistivas e disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos, assegurando o desenvolvimento integral de estudantes com necessidades educacionais especiais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, *caput*, c/c art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e arts. 8º, inciso IV, e 9º do Decreto Municipal nº 2.566/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a APAE é a única organização da sociedade civil no município que presta serviços especializados em educação especial, com qualificação técnica reconhecida e experiência comprovada.

**RECURSOS:** Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste – FEMSGO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 020700 – FEMSGO;

Funcional Programática: 12.361.0004.2045.0003;

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Código de Aplicação: 000 000 Fonte: 15001001.

**VALOR:** R\$ 749.491,71 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

**PÚBLICO-ALVO:** 300 (trezentos) estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados na Educação Infantil (Pré I e Pré II) e no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no contraturno escolar, no município de São Gabriel do Oeste/MS.

**DOCUMENTAÇÃO:** Conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 05 (cinco) dias, contados da publicação deste extrato, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Edivaldo Siqueira de Abreu**

**Secretário Municipal de Educação**

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

**Prefeitura - Procuradoria Jurídica**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2025 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 005/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023-SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8668/2023**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**INTERVENIENTE: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**CONVENIENTE: OBRA KOLPING ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração do plano de trabalho com acréscimo **de R\$ 372.006,37**

**(trezentos e setenta e dois mil e seis reais e trinta e sete centavos)** do Termo de Colaboração 004/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste no "**repasse de recursos financeiros para execução do Projeto Técnico em atendimento a 160 (cento e sessenta) crianças da Educação Infantil de ZERO a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade residentes no Município de São Gabriel do Oeste MS**", pelo período de 12 (doze) meses, contados de seu vencimento.

**DO VALOR:** Fica Alterado o plano de trabalho com acréscimo de **R\$ 372.006,37 (trezentos e setenta e dois mil e seis reais e trinta e sete centavos)**, nos termos da justificativa e autorização anexas aos autos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 31 e 32 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais inicialmente celebradas, não alteradas por este termo aditivo.

**Assinantes:** Leocir Paulo Montagna / Edivaldo Siqueira de Abreu / Junior Aparecido Santiago

**Data da assinatura:** 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

**Prefeitura - Procuradoria Jurídica**  
**EXTRATO DO CONTRATO 288/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20781/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2025**

**CONTRATO Nº 288/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**CONTRATADO: MARKIZE ENGENHARIA LTDA**

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Projetos e cronograma Físico Financeiro, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Trânsito, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, com recursos financeiro do Contrato de Repasse nº 946394/2023, Proposta nº 054572/2023, Ministério da Cidadania, para execução das obras de reforma do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 188.192,10** (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos).

**DA DESPESA:**

|                       |                                                         |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 020104                | Secretaria de Infraestrutura e Trânsito                 |
| 15.452.0005.2016.0001 | Construção Manut. ref. E Adequação dos Prédios Públicos |
| 4.4.90.51.00          | Obras e Instalações                                     |

**Assinantes: Leocir Paulo Montagna/Ruy Pereira Fonseca da Conceição**

**Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025**

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

**Funsaude**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 017/2025 - Toane Camila Lemes Gomes**

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**Prorrogação nº 031/2025**

**Contrato nº 017/2025**

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE

**Contratado(a): TOANE CAMILA LEME GOMES**

**Objeto:** Prorrogação nº 031/2025 do contrato nº 017/2025, firmado em 03 de junho de 2025, com vigência 26 de dezembro de 2025, o qual passa a vigor atualmente até 26/05/2026, conforme justificativa na C.I. n.º 021/2025/ENF, cobertura de licença maternidade da servidora C.P.F.

**Prazo de Vigência:** O prazo do presente termo passara a vigor de 26/12/2025 a 26/05/2026 podendo ser rescindido antes do tempo previsto, caso o(a) servido(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da lei Municipal nº 908/2013.

**Da Ratificação:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 017/2025, firmado em 03 de junho de 2025.

**Assinantes:** Luciane Zacarias Martins / Toane Camila Leme Gomes

**Data da assinatura:** 09 de dezembro 2025.

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

**Prefeitura - Procuradoria Jurídica**

**EXTRATO DO ADITIVO 001/2025 DA ATA 004/2025**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35199/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 571/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADAS: BLUE MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preço nº 004/2025 pelo período de 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento e renovação de saldo, referente a "a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Oncologia, sendo consultas, biópsias, procedimento de Hormonioterapia e Quimioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS".

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata 004/2025 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu encerramento, nos termos da justificativa e autorização anexas aos autos.

**DO VALOR:** Fica renovado o saldo quantitativo inicialmente fixado, sendo ele o total de R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

| Item | Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Oncologia, sendo consultas, biópsias, procedimento de Hormonioterapia e Quimioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS | Unidade | Total Quant. | Valor Unitário | V. Total       | R\$ | Empresa Vencedora              |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|----------------|----------------|-----|--------------------------------|
| 01   | ONCOLOGIA-CONSULTA/PROCEDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN      | 1000         | 237,50         | 237.500,00     |     | BLUE MED SERVICOS MEDICOS LTDA |
| 02   | QUIMIOTERAPIA/SESSOES INCLUSOS OS MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN      | 50           | 1.818,00       | 90.900,00      |     | BLUE MED SERVICOS MEDICOS LTDA |
| 03   | HORMONIOTERAPIA/SESSOES INCLUSOS OS MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN      | 200          | 1.292,00       | 258.400,00     |     | BLUE MED SERVICOS MEDICOS LTDA |
|      | TOTAL DOS ITENS COM MENOR PREÇO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |              |                | R\$ 586.800,00 |     |                                |

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata 004/2025, que permanecem em vigor e inalteradas e não alteradas por meio de aditivos.

**Assinantes:** Leocir Paulo Montagna / José Edacyr Simm/ Rafaela Moraes Siufi Silva

**Data da assinatura:** 17 de dezembro de 2025

Matéria enviada por Maysa Inácio de Souza Paes

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o exercício de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Gabriel do Oeste - MS para o exercício financeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 390.295.545,47 (trezentos e noventa milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquias, Fundação e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º O Orçamento Anual, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 390.295.545,47 (trezentos e noventa milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, composto pelos seguintes orçamentos:

§1º O Orçamento Anual do Poder Legislativo que fixa a despesa em R\$ 13.736.233,73 (treze milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

§2º O Orçamento Anual do Poder Executivo que fixa a despesa em R\$ 376.559.311,74 (trezentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e setenta e quatro centavos), fica assim composto:

- a) O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal é fixado em R\$ 84.901.610,55 (oitenta e quatro milhões novecentos e um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS que fixa a despesa em R\$ 87.789.393,45 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);
- c) O Orçamento Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, é fixado em R\$ 43.539.977,71 (quarenta e três milhões quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos);
- d) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, é fixado em R\$ 12.053.897,09 (doze milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos);
- e) O Orçamento Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é fixado em R\$ 695.905,71 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos);
- f) O Orçamento Anual da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, é fixado em R\$ 35.464.309,59 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);
- g) O Orçamento anual do Fundo de Investimento Cultural de São Gabriel do Oeste - FIC - SGO - R\$ 14.182,40 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos);
- h) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Educação - FEMSGO, é fixado em R\$ 50.441.737,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais);
- i) O Orçamento anual do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é fixado em R\$ 16.269.100,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cem reais);
- j) O Orçamento Anual do Fundo Habitacional de Interesse Social- FHIS, é fixado em R\$ 9.660.132,05 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e dois reais e cinco centavos);
- k) O Orçamento Anual do Fundo Municipal do Idoso - FMI, é fixado em R\$ 679.051,96 (seiscentos e setenta e nove mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos);
- l) O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste é fixado em R\$ 35.050.014,23 (trinta e cinco milhões, cinquenta mil, quatorze reais e vinte e três centavos).

Art. 4º A despesa da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Fundo Municipal de Saúde, despesa da Secretaria Municipal de Educação será executada pelo FEMSGO e a despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pelo FMAS.

Art. 5º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 e Portarias Interministeriais nº 325, 326, 327 e 328.

| Receita                                     |                 |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Receitas Correntes                          | 348.683.246,74  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 65.235.571,98   |
| Receitas de Contribuições                   | 17.970.586,91   |
| Receitas Patrimoniais                       | 8.959.297,02    |
| Receita Agropecuária                        | 57.890,26       |
| Receita de Serviços                         | 13.783.545,55   |
| Transferências Correntes                    | 240.194.247,82  |
| Outras Receitas Correntes                   | 2.482.107,20    |
| Receitas Correntes Intra-orçamentárias      | 53.727.512,43   |
| Receitas de Capital                         | 20.461.623,59   |
| (-) Dedução FUNDEB                          | - 32.576.837,27 |
| Total das Receitas                          | 390.295.545,47  |

Art. 6º A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

| a) Categorias Econômicas                                      |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Despesas Correntes                                            | 326.356.354,13 |
| Despesas de Capital                                           | 40.954.440,05  |
| Reserva de Contingência                                       | 22.984.751,29  |
| b) Grupos de Natureza da Despesa                              |                |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 157.811.195,50 |
| Juros e Encargos da Dívida                                    | 319.566,32     |
| Outras Despesas Correntes                                     | 168.225.592,31 |
| Investimentos                                                 | 39.203.238,40  |
| Amortização da Dívida                                         | 1.751.201,65   |
| Reserva de Contingência                                       | 5.632.154,59   |
| Reserva do RPPS                                               | 17.352.596,70  |
| c) Por Unidades Orçamentárias Conforme Detalhamento em Anexo: |                |
| Unidade Orçamentária                                          | Valores        |
| Poder Legislativo                                             |                |
| Câmara Municipal                                              | 13.736.233,73  |
| Poder Executivo                                               |                |
| Prefeitura Municipal                                          |                |
| Gabinete do Prefeito                                          | 2.715.968,05   |
| Controladoria Geral                                           | 508.295,63     |
| Procuradoria Jurídica                                         | 1.587.734,64   |
| Secretaria de Administração e Finanças                        | 27.735.549,14  |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico                       | 5.209.991,80   |

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Secretaria de Infraestrutura e Trânsito   | 37.338.693,62  |
| Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo | 9.805.377,67   |
| <b>Fundos</b>                             |                |
| Fundo Municipal de Saúde                  | 87.789.393,45  |
| Fundo Municipal de Assistência Social     | 12.053.897,09  |
| FMDCA                                     | 695.905,71     |
| FIC-SGO                                   | 14.182,40      |
| FEMSGO                                    | 50.441.737,00  |
| FUNDEB                                    | 43.539.977,71  |
| FHIS                                      | 9.660.132,05   |
| Fundo Municipal do Idoso                  | 679.051,96     |
| <b>Fundações e Autarquias</b>             |                |
| FUNSAUDE                                  | 35.464.309,59  |
| SAAE                                      | 16.269.100,00  |
| SGO-PREV                                  | 35.050.014,23  |
| Total Geral                               | 390.295.545,47 |

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§1º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior, os seguintes créditos orçamentários:

I) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública, despesas de exercício anteriores e de dotações dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa e categoria econômica;

II) provenientes do excesso de arrecadação previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III) resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

IV) suplementares, para as adequações das despesas com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e termos de cooperação ou instrumento congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito;

V) suplementares para as adequações das despesas dentro da mesma fonte de recursos;

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2026, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo;

Art. 8º Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações previstas conforme disposto no Art. 15 da Lei nº 1.376, de 23 de julho de 2.025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de créditos, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação da previsão orçamentária do Poder Legislativo à receita efetivamente realizada no exercício de 2025, conforme expresso no §1º do Art. 7º da presente Lei, excluindo-se do limite previsto no *caput* do mesmo artigo.

Art. 11 Fica o Município autorizado a suplementar os Programas Municipais com recursos da União ou do Estado, limitado aos recursos disponibilizados, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no orçamento com recursos de convênios na área de Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Agroindustrial, não se computando no percentual previsto no Art. 7º da presente Lei.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 e o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 As Emendas Parlamentares Individuais serão destinadas em percentuais definidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo, oriundas das Emendas Parlamentares Individuais, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* deste artigo, os órgãos de execução deverão, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observar cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 3º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo, até o limite definido na Lei Orgânica Municipal, sobre a receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no *caput* deste, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou reduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. Para o ajuste de que trata o *caput*, fica determinado o percentual de até 7,00% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158



e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.  
São Gabriel do Oeste-MS, 17 de dezembro de 2025

**LEOCIR PAULO MONTAGNA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

#### **Procuradoria Jurídica**

#### **LEI Nº 1.412 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Gabriel do Oeste para o quadriênio 2026/2029.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

Do planejamento governamental e do Plano Plurianual

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Gabriel do Oeste para o período compreendido entre os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Planejamento Governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas das Políticas Públicas Municipais.

**Art. 3º** O PPA 2026-2029 é um instrumento de Planejamento Governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de organizar e viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e a ação governamental para além de um ano fiscal, possibilitando a execução de um projeto de desenvolvimento de médio e longo prazo e orientando a definição das prioridades para a elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 4º** O PPA 2026-2029 tem como diretrizes estratégicas as seguintes áreas:

- I – Infraestrutura para o desenvolvimento urbano e rural;
- II – Desenvolvimento das políticas públicas sociais e autonomia econômica dos cidadãos;
- III – Desenvolvimento econômico sustentável, abastecimento e meio ambiente;
- IV – Modernização e transparência na gestão administrativa;
- V – Saúde com eficiência e qualidade para todos;
- VI – Educação de qualidade para renovação com competência;
- VII – Esporte e lazer ao alcance de todos e
- VIII – Cultura em foco.

#### **CAPÍTULO II**

Da estrutura e organização do plano

**Art. 5º** O PPA 2026-2029 do Município de São Gabriel do Oeste compreende os órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundações e está ordenado na atuação da Gestão Municipal sob a forma de programas, agregando-os por ações (projetos e atividades), conforme Anexo único, e objetiva o melhor resultado da Administração Pública Municipal, maior transparência na aplicação dos recursos públicos e a integração e compatibilização entre os instrumentos básicos de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 6º** Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Compreende-se como Saúde, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, as ações de promoção, prevenção e proteção, recuperação da saúde, incluindo as despesas recursos humanos, materiais de consumo, equipamentos e demais investimentos relacionados à atividade fim.

§ 3º Compreende-se como Assistência Social, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, o conjunto de ações e instrumentos, por meio dos quais se pretende reduzir as desigualdades sociais, a violência doméstica e inclusão social.

§ 4º Compreende-se como Educação, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, as ações destinadas ao aprimoramento do processo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais dos cidadãos visando melhorar a integração social.

§ 5º Compreende-se como Cultura, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, as ações destinadas à promoção da Política Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura, de interesse do município ou da sociedade.

§ 6º Compreende-se como Esporte, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, o conjunto de atividades, que tenham por objetivo o envolvimento de habilidades e capacidades motoras, ligadas à prática esportiva, vinculadas direta ou indiretamente a regras instituídas por federações ou confederações esportivas.

§ 7º Compreende-se como Desenvolvimento, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, o conjunto de atividades, que tenham por objetivo a mudança do diagnóstico apresentado para a implantação e implementação das atividades meios para a obtenção do melhor resultado para a qualidade de vida dos cidadãos.



**Art.7º** O valor global dos programas e das ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gestão do plano**

**Art.8º** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais carentes às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - nos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Administração e Finanças e à Controladoria definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

**Art.9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados; e

II - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas.

**Art.10.** O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com a Sociedade Civil Organizada (OSC), com o estado de Mato Grosso do Sul e com a União Federal, com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

**Art.11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

**Art.12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a corrigir os valores constantes dos anexos de Receita e Despesa do presente Plano Plurianual, para comporem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

**Art.13.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e/ou excluir novas ações (Projetos ou Atividades) quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais a fim de atender as necessidades da comunidade, compatibilizando-as aos programas já definidos no PPA 2026-2029.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de dezembro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.412 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

#### **ANEXO I** **PROGRAMAS**

#### **Programa 0000: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

##### **Contextualização**

Destina-se ao pagamento de dívidas e encargos gerais do Município.

#### **Programa 0001: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Contextualização**

Desenvolvimento das atividades integradas na área de planejamento, orçamento, receitas na realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, na elaboração de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais, da atualização e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral do município, promover a definição da política de segurança dos sistemas e a utilização dos recursos de informática, coordenar as ações de compatibilização de softwares e hardwares embasados em critérios técnicos, monitoramento e acompanhamento do Plano de Governo e Planejamento Institucional.

Controle das receitas e transferências de recursos estaduais e federais, agregar receitas resultantes da arrecadação de sua competência, a exemplo de IPTU, taxas, ISS com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal, investindo no aperfeiçoamento e modernização nas áreas de recursos humanos, materiais e equipamento, bem como, os e serviços intermediários, que proporcionem a execução das atividades das demais unidades administrativas

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** Administração Pública Municipal, gestores, servidores das áreas de planejamento, orçamento, finanças, arrecadação e toda a população beneficiada pelos investimentos decorrentes da boa gestão de recursos.

**Possível Restrição para Conclusão:** Limitações orçamentárias, mudanças nas legislações federais e estaduais, instabilidade econômica e tecnológica, dependência de transferências intergovernamentais.

**Atende à Primeira Infância:** Difuso.

##### **Estratégia:**

Desenvolver atividades integradas de planejamento e gestão orçamentária, com a elaboração e atualização dos instrumentos legais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária

Anual (LOA). Ampliar a capacidade de arrecadação do município, modernizar processos, qualificar servidores e aprimorar a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para a segurança dos sistemas, compatibilização de softwares e hardwares e acompanhamento do Plano de Governo e Planejamento Institucional.

**Justificativa:**

O programa é fundamental para garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, assegurar o equilíbrio financeiro do município, ampliar a capacidade de investimento e melhorar a qualidade dos serviços ofertados à população. Uma administração bem planejada e com receitas fortalecidas é essencial para o cumprimento de metas, execução de políticas públicas e desenvolvimento sustentável.

**Objetivo:**

Fortalecer o planejamento e a gestão orçamentária do município, ampliando a arrecadação própria, modernizando sistemas de informação, qualificando servidores e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**Macro Objetivo:**

Consolidar uma administração pública moderna, eficiente e transparente, capaz de planejar, captar recursos e gerir receitas de forma responsável, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do município.

**Programa 0002: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE****Contextualização**

Promover o desenvolvimento organizacional e operacional para assegurar um sistema otimizado de fluxo dos serviços e ações voltados para um desenvolvimento sustentável, qualidade nas tecnologias para o setor agropecuário e preservação dos recursos naturais para a qualidade do meio ambiente e defesa civil, com foco em melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promover o desenvolvimento econômico e social, e otimizar a gestão pública através de programas e ações. Fomento ao Empreendedorismo: Apoio a micro e pequenas empresas, programas de capacitação para empreendedores, incentivo à inovação e criação de políticas de apoio ao desenvolvimento econômico. Geração de Emprego e Renda: Programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo à contratação de jovens e pessoas com deficiência, e apoio a setores estratégicos da economia local. Desenvolvimento da Agricultura Familiar: Apoio técnico aos produtores locais, incentivo à produção sustentável, e acesso a novas tecnologias de produção e a mercados. Inclusão Produtiva: Programas de geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco na qualificação profissional e acesso a mercados. Meio Ambiente: Ações de educação ambiental e programas que visem a melhoria da qualidade ambiental na área urbana e rural do município.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** Empreendedores locais, agricultores familiares, trabalhadores em busca de qualificação, famílias em situação de vulnerabilidade social, turistas, setor empresarial e população em geral beneficiada com a preservação ambiental e geração de empregos.

**Possível Restrição para Conclusão:** Instabilidade econômica regional e nacional, limitações orçamentárias, condições climáticas adversas, baixa adesão de empreendedores e produtores aos programas propostos, burocracias para captação de recursos.

**Atende à Primeira Infância: Difuso.**

**Estratégia:**

Promover o desenvolvimento econômico sustentável do município por meio do fortalecimento de micro e pequenas empresas, incentivo ao empreendedorismo, capacitação profissional, apoio técnico à agricultura familiar, fomento à inovação e à criação de novas oportunidades de trabalho. Implementar ações de preservação ambiental, educação ecológica e defesa civil, assegurando o uso racional dos recursos naturais e a melhoria da qualidade ambiental. Reativar o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, incentivar o ecoturismo e o turismo histórico por meio de políticas públicas e incentivos fiscais para o setor.

**Justificativa:**

O programa é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico local de forma equilibrada, proporcionando melhores condições de vida para a população, geração de empregos, fortalecimento da agricultura familiar, incentivo ao empreendedorismo e preservação dos recursos naturais. O equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental é chave para assegurar qualidade de vida às futuras gerações e oportunidades de crescimento social e produtivo.

**Objetivo:**

Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável, promover geração de emprego e renda, estimular o turismo local, apoiar o produtor rural, incentivar o empreendedorismo e assegurar a preservação ambiental para melhoria da qualidade de vida da população.

**Macro**

Consolidar um município economicamente ativo, socialmente justo e ambientalmente sustentável, capaz de atrair investimentos, promover inclusão produtiva, fomentar o turismo e garantir equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

**Objetivo:****Programa 0003: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS****Contextualização**

O Programa tem como finalidade garantir à população de São Gabriel do Oeste o acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção, com qualidade, equidade, resolutividade e humanização. Alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o programa busca consolidar uma rede articulada de cuidado que promova a saúde, previna agravos, assegure o diagnóstico precoce, reabilitação e recuperação, oferecendo cuidado integral ao longo de todo o curso da vida. A iniciativa expressa o compromisso do município com a construção de um sistema de saúde público mais acolhedor, eficiente e transformador. Mais do que um conjunto de ações, o programa simboliza uma jornada de cuidado centrado nas pessoas — desde a concepção até o envelhecimento —

promovendo intervenções qualificadas e integradas que respeitam as singularidades dos indivíduos e das comunidades. O programa visa, ainda, fortalecer a atuação em rede e a integração entre os diferentes pontos de atenção, com base na territorialização, na escuta ativa e na valorização dos profissionais de saúde. A inserção de tecnologia, educação permanente, inovação em processos e ampliação do acesso são estratégias fundamentais para garantir a efetividade das ações e melhorar os desfechos em saúde.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** Toda a população de São Gabriel do Oeste, abrangendo todas as faixas etárias, com atenção especial a grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas.

**Possível Restrição para Conclusão:** Limitações orçamentárias, déficit de profissionais especializados, alta demanda por serviços de saúde, dependência de transferências estaduais e federais, dificuldades logísticas para atendimento em áreas rurais.

**Atende à Primeira Infância: Não Exclusivo** (ações de atenção primária, prevenção, imunização, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil).

**Estratégia:**

Consolidar uma rede articulada de atenção à saúde, garantindo acesso universal, equitativo e contínuo aos serviços em todos os níveis de atenção. Fortalecer a atenção primária, a promoção da saúde e a prevenção de doenças, assegurando diagnóstico precoce, tratamento adequado, reabilitação e acompanhamento de qualidade. Investir em tecnologia, inovação, educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde para qualificar o atendimento. Ampliar o acesso aos serviços, reduzir desigualdades e assegurar um cuidado integral, humanizado e centrado nas pessoas em todas as fases da vida.

**Justificativa:**

A saúde é um direito fundamental da população e dever do poder público. O programa é essencial para organizar e fortalecer o sistema municipal de saúde, garantir acolhimento, eficiência, resolutividade e qualidade nos serviços prestados, reduzindo filas de espera, ampliando a cobertura de atendimento e melhorando os indicadores de saúde da população. O fortalecimento da rede municipal garante que o cuidado em saúde seja contínuo, integral e acessível a todos, especialmente às crianças, gestantes e grupos vulneráveis.

**Objetivo:**

Garantir à população de São Gabriel do Oeste o acesso universal, igualitário, contínuo e de qualidade às ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção, com foco em humanização, integralidade e resolutividade, valorizando profissionais e investindo em tecnologia e inovação.

**Macro Objetivo:**

Construir um sistema de saúde público forte, eficiente, acolhedor e transformador, capaz de acompanhar o cidadão em todas as fases da vida, promovendo bem-estar, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação, assegurando melhores condições de saúde para toda a comunidade.

**Programa 0004: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA**

**Contextualização**

O acesso à educação é um direito básico garantido na Constituição Federal de 1988. A educação de qualidade, a inclusão, a tecnologia e a participação social são elementos interligados que visam promover uma sociedade mais justa e equitativa. A educação de qualidade, que inclui o acesso à tecnologia e a promoção da inclusão, é essencial para garantir que todos tenham oportunidades de aprendizado ao longo da vida. A participação social, por sua vez, fortalece a democracia e a cidadania, permitindo que todos contribuam para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática, conforme as diretrizes do Ministério da Educação. Contemplará os seguintes eixos: Acesso e Permanência, Qualidade do Ensino, Valorização Profissional, Inclusão e Equidade, Gestão Democrática e Infraestrutura e Tecnologia.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** Crianças, adolescentes, jovens e adultos do município, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), professores, equipe pedagógica, famílias e comunidade escolar.

**Possível Restrição para Conclusão:** Limitações orçamentárias, déficit de profissionais qualificados, infraestrutura escolar insuficiente, dificuldade de acesso à tecnologia em áreas vulneráveis, evasão escolar em algumas faixas etárias.

**Atende à Primeira Infância: Atende** (ações específicas para a educação infantil, garantindo acesso, permanência e qualidade no ensino das crianças de 0 a 5 anos).

**Estratégia:**

Promover educação de qualidade, inclusiva, tecnológica e democrática, assegurando o acesso e a permanência de todos os alunos na escola. Implementar políticas para a valorização dos profissionais da educação, modernizar a infraestrutura escolar, ampliar o acesso à tecnologia educacional e fortalecer a gestão democrática. Desenvolver ações para inclusão e equidade, garantindo que crianças, jovens e adultos tenham igualdade de oportunidades e condições para aprender ao longo da vida, conforme diretrizes do Ministério da Educação.

**Justificativa:**

A educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. Investir na qualidade do ensino, no acesso à tecnologia e na valorização dos profissionais da educação é essencial para ampliar oportunidades de aprendizado, reduzir desigualdades sociais e preparar os cidadãos para os desafios do futuro. A participação social fortalece a cidadania e contribui para a melhoria contínua do sistema educacional.

**Objetivo:**

Assegurar a todos os cidadãos o acesso a uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e tecnológica, garantindo permanência, aprendizagem significativa, valorização dos profissionais e participação da comunidade escolar na gestão educacional.

**Macro**

Consolidar um sistema educacional democrático, moderno, inovador e acessível a todos, promovendo a formação integral do indivíduo desde a primeira infância até a vida adulta, reduzindo desigualdades e fortalecendo a cidadania por meio do conhecimento.

**Objetivo:****Programa 0005: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL****Contextualização**

O programa visa fortalecer a infraestrutura urbana e rural de São Gabriel do Oeste/MS, promovendo a qualidade do desenvolvimento municipal, a mobilidade da população e a eficiência dos serviços públicos essenciais. Entre as principais ações, destacam-se a manutenção da malha viária urbana e das estradas vicinais não pavimentadas, garantindo condições adequadas para o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento dos pequenos produtores, com apoio da patrulha mecanizada rural. O programa também contempla o mapeamento e a recuperação de pontos críticos em estradas e pontes que dificultam o tráfego, especialmente nos períodos de chuvas, atividades escolares e colheita da safra agrícola.

A manutenção e conservação de espaços urbanos, como praças, canteiros, podas de árvores e serviços de varrição, compõem ações contínuas da Secretaria. Também são priorizadas obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e recapeamento, assegurando vias mais seguras, duráveis e acessíveis à população. A execução, manutenção e modernização da rede de iluminação pública do município são igualmente parte do programa, com substituição de lâmpadas por modelos mais potentes e econômicos, visando eficiência energética, economia de recursos públicos e maior segurança para a comunidade.

O programa integra ainda políticas voltadas para o fortalecimento do sistema público de trabalho, emprego e renda, promovendo a geração de postos de trabalho, a intermediação de mão de obra e a capacitação profissional e social dos trabalhadores. Estimula-se o empreendedorismo autônomo ou coletivo com apoio e acesso ao crédito orientado e assistido, visando assegurar a dignidade, a inclusão social e a manutenção dos cidadãos no mercado de trabalho.

No setor agropecuário, prevê-se a aplicação de tecnologias modernas para o melhoramento da produção de grãos e animais, com modernização de equipamentos, ampliação da infraestrutura física e capacitação dos servidores com cursos de excelência. Paralelamente, o programa atua na preservação ambiental, promovendo a correta utilização dos recursos naturais do município, apoio a outros órgãos da administração no licenciamento ambiental, gerenciamento de resíduos, geoprocessamento e gestão da informação, gestão de recursos hídricos, conservação de áreas verdes e educação ambiental para a sustentabilidade.

Com essas ações, a Administração Municipal busca integrar o desenvolvimento urbano e rural, fortalecendo a infraestrutura, garantindo mobilidade eficiente, estimulando a economia local, preservando o meio ambiente e oferecendo melhores condições de vida para a população.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** População urbana e rural do município, produtores rurais, estudantes que utilizam transporte escolar e comunidade em geral.

**Possível Restrição para Conclusão:** Condições climáticas adversas, limitações orçamentárias e disponibilidade de materiais e maquinário.

**Primeira Infância:** Não Exclusivo

**Estratégia:**

Promover ações contínuas de manutenção da malha viária urbana e rural, executar obras de drenagem, pavimentação e recapeamento, modernizar a iluminação pública, revitalizar espaços urbanos e ampliar o apoio aos pequenos produtores rurais por meio da patrulha mecanizada, garantindo melhor mobilidade, segurança e qualidade de vida para a população.

**Justificativa:**

O programa é essencial para assegurar infraestrutura adequada nas zonas urbanas e rurais, melhorar o escoamento da produção agrícola, garantir transporte seguro para estudantes, modernizar serviços públicos de iluminação, conservar espaços urbanos e promover desenvolvimento equilibrado e sustentável no município.

**Objetivo:**

Ampliar e modernizar a infraestrutura viária, urbana e rural, com foco na mobilidade, segurança, eficiência energética, apoio ao setor produtivo e qualidade de vida da população.

**Macro**

Garantir a integração entre áreas urbanas e rurais, fortalecer a infraestrutura municipal, incentivar o desenvolvimento econômico e social e assegurar serviços públicos mais eficientes e sustentáveis

**Objetivo:****Programa 0006: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS****Contextualização**

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado. É importante instrumento de Planejamento, o Plano Plurianual Municipal tem como principal objetivo a organização anual das atividades inerentes ao funcionamento e execução de ações e serviços da Política de Assistência Social em âmbito municipal, conforme estabelece o Art.3º da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS.



Sendo este de responsabilidade, para organização e elaboração, o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, estes por sua vez junto com as equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais contribuíram para a construção do referido Plano conforme a perspectiva de cada Proteção: Básica e Especial.

Tendo como base planos anteriores e o plano de governo municipal, este planejamento disporá de informações atualizadas acerca do território municipal, permitindo assim a execução das ações e dos serviços conforme a realidade e necessidades da comunidade.

Através das prioridades e metas estabelecidas a partir da análise do Relatórios Anuais e Diagnósticos Socio territorial, este plano tem como foco principal a efetivação da Política de Assistência Social no município por meio da realização das atividades e estratégias definidas no Plano Plurianual.

### **FOCOS DE INTERVENÇÕES PARA EXECUÇÃO**

**Estruturar a gestão do SUAS** através de mecanismos e instrumentos visando o aprimoramento da PMAS;

**Ampliar a Rede da Proteção Social Básica** visando o desenvolvimento de ações e oferta de serviços a toda a população e redução das vulnerabilidades e riscos sociais;

**Fortalecer** as ações de Controle Social visando uma Gestão Participativa e transparente no SUAS;

**Aprimorar** a oferta de ações, serviços, programas, construções de moradias, projetos e benefícios socioassistenciais no município;

**Garantir** aos usuários o acesso a bens e serviços, como direitos sociais, através de ações que visem **fortalecer o processo de articulação** com a rede socioassistencial e outras políticas públicas;

**Aprimorar a busca ativa**, como estratégia de oferta de serviços às famílias em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, em especial a povos tradicionais e grupos específicos.

Proporcionar a execução, de forma planejada, da Política de Assistência Social em âmbito municipal de modo a assegurar a oferta qualificada dos serviços que assegurem a Proteção Social e a Gestão do SUAS conforme as necessidades, vulnerabilidades e riscos do território, visando o alcance das seguranças socioassistenciais.

**1.** Fortalecer a implementação das ações da Vigilância Socioassistencial, qualificando a operacionalização do SUAS e o processo de gestão das Proteções Sociais: Básica e Especial;

**2.** Promover entre outras ações, a valorização do trabalhador do SUAS por meio da Gestão do Trabalho;

**3.** Introduzir novas estratégias para o alcance das prioridades e metas estabelecidas e fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial, visando uma cobertura mais ampla e qualificada para os usuários da Política Municipal de Assistência Social;

**4.** Qualificar o atendimento aos usuários da PMAS, de modo a assegurar a acolhida qualificada, a oferta continuada de ações e serviços, e o acesso aos benefícios socioassistenciais;

**5.** Propiciar o desenvolvimento de ações e serviços socioeducativos, intersetoriais e socioassistenciais, visando à reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para as diferentes faixas etárias, conforme as necessidades de cada ciclo de vida;

**6.** Centralizar a oferta das ações e dos serviços da Política de Assistência Social com foco na matricial idade sociofamiliar, como um dos eixos que estruturam a gestão da PMAS, visando o acesso de qualidade aos serviços públicos e tendo como resultado a Proteção Social e o fortalecimento dos vínculos familiares;

**7.** Contribuir para o desenvolvimento de estratégias com vistas à oferta de serviços as famílias e indivíduos pertencentes a grupos específicos e povos tradicionais, bem como o respeito à cultura, as diversidades e especificidades do público usuário dos serviços da PMAS;

**8.** Fomentar ações para a consolidação dos espaços de participação dos usuários e de Controle Social, fundamental para a execução da PMAS, na perspectiva de garantia de direitos.

Em conformidade com os princípios norteadores da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Orgânica de Assistência Social deve-se garantir o acesso digno do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; atendimento equânime, sem discriminação de qualquer natureza, às populações urbanas e rurais; Acesso a informação dos critérios para a concessão dos benefícios, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público.

Partindo ainda do pressuposto que é dever das políticas públicas garantir condições mínimas de enfrentamento às situações sociais e econômicas vividas por famílias e indivíduos do território, tendo como centralidade a família, as ações, serviços e benefícios da Proteção Social Básica deverão atender a essas necessidades e poderão ter caráter continuado ou eventual.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a unidade direta e organiza serviços de assistência social voltados a famílias ou pessoas vivendo situações de violência, violação de direitos ou risco à vida. Além de realizar atendimento direto, o CREAS coordena a rede de serviços da assistência social em seu território e atua de forma articulada com instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e outras instituições de defesa de direitos.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendido como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; implementar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis a execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, povos tradicionais, crianças, adolescentes,

idosos, pessoas com deficiência, vítimas de violência ou violação de direitos, usuários dos serviços da rede socioassistencial do município.

**Possível Restrição para Conclusão:** Limitações orçamentárias, dependência de transferências federais e estaduais, alta demanda por serviços socioassistenciais, escassez de profissionais qualificados, complexidade das situações de risco social.

**Primeira Infância: Atende Não Exclusivo**

**Estratégia:**

Fortalecer a execução da Política de Assistência Social no município, garantindo o acesso universal, digno e de qualidade a benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Estruturar a gestão municipal da assistência social, ampliar a rede de proteção básica e especial, qualificar o atendimento aos usuários, consolidar espaços de participação e controle social, fortalecer a vigilância socioassistencial, fomentar estratégias para grupos específicos e povos tradicionais, e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.

**Justificativa:**

A Assistência Social é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, integrando o tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988. Este programa é essencial para organizar a política municipal de assistência social, ampliando o acesso a serviços e benefícios, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, garantindo proteção social a famílias vulneráveis e prevenindo situações de risco. O fortalecimento do SUAS é estratégico para assegurar dignidade, autonomia, equidade e respeito aos direitos humanos, consolidando uma rede de apoio inclusiva e humanizada no município.

**Objetivo:**

Assegurar a oferta qualificada e contínua dos serviços e benefícios da assistência social, fortalecendo a proteção social básica e especial, a gestão do SUAS, a participação social, a inclusão produtiva e a garantia de direitos para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

**Macro Objetivo:**

Consolidar um sistema municipal de assistência social descentralizado, participativo e humanizado, capaz de garantir proteção social a todos os cidadãos, fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover inclusão social e reduzir desigualdades, alinhado às diretrizes nacionais do SUAS.

**Programa 0007: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS**

**Contextualização**

O Esporte, como fator de desenvolvimento social e não apenas aprimoramento esportivo, deve proporcionar ao cidadão, por meio dos seus programas, processos de inclusão social e de um estilo de vida ativo, promovendo, além das práticas esportivas e recreativas, a melhoria da saúde dos cidadãos em qualquer faixa etária. Para consolidar esta nova gestão, é preciso estar próximo das pessoas garantindo a funcionalidade dos projetos implantados e seus efetivos resultados.

**“Esporte Para Todos”**

Objetivo: Promover a prática esportiva como ferramenta de inclusão social. Ações:

Apoio a escolinhas esportivas em turno inverso às aulas.

Fornecimento de materiais esportivos e uniformes.

Parcerias com associações e entidades para ampliação do acesso.

**“Seleções SGO”**

Objetivo: Retomar as seleções esportivas oficiais do município. Ações:

Apoio financeiro via Bolsa Atleta.

Criação de equipes de base com acesso a especialidades médicas (fisioterapia, psicologia esportiva, nutrologia e nutrição), via Fundo Municipal de Desporto.

Programa de treinos e participação em competições regionais e estaduais.

**“Arena Viva”**

Objetivo: Melhorar a infraestrutura esportiva e de lazer do município. Ações:

Manutenção e revitalização de centros esportivos e praças de lazer.

Construção de quadras e campos poliesportivos.

**Execução da cobertura da quadra do bairro Primo Maffissoni.**

**“Campeonato Premiado”**

Objetivo: Estimular a competitividade e o protagonismo esportivo. Ações:

Realização de campeonatos municipais em diversas modalidades.

Premiações em espécie para atletas e equipes vencedoras.

A criação de uma política municipal de esporte é necessária como forma de instrumentalizar o esporte municipal.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, atletas amadores e profissionais, famílias e comunidade em geral, beneficiados direta ou indiretamente pelas ações esportivas e recreativas do município.

**Possível Restrição para Conclusão:** Limitações orçamentárias, insuficiência de infraestrutura esportiva, escassez de profissionais capacitados para projetos esportivos, baixa adesão da população em alguns segmentos, dificuldades para captação de recursos e parcerias.

**Primeira Infância: Não exclusivo**



**Estratégia:**

Promover o esporte como ferramenta de desenvolvimento social e qualidade de vida, incentivando a prática esportiva em todas as idades. Apoiar escolinhas esportivas em turno inverso às aulas, fornecer materiais e uniformes, fomentar parcerias com entidades para ampliar o acesso ao esporte. Retomar as seleções esportivas oficiais do município, garantindo apoio técnico, financeiro e especializado para atletas e equipes. Investir na manutenção, revitalização e ampliação da infraestrutura esportiva, com construção de quadras e campos poliesportivos, além da execução de melhorias em centros de lazer. Estimular a realização de campeonatos municipais, incentivando a competitividade saudável e o protagonismo esportivo local.

**Justificativa:**

O esporte é um direito social e um importante instrumento de inclusão, integração comunitária e promoção da saúde. Este programa busca democratizar o acesso às práticas esportivas, proporcionando oportunidades para crianças, jovens e adultos, fortalecendo vínculos sociais, prevenindo situações de vulnerabilidade e incentivando hábitos de vida saudáveis. Ao apoiar projetos esportivos, investir em infraestrutura e fomentar a participação em competições, o município contribui para o desenvolvimento humano, a valorização dos talentos locais e a qualidade de vida da população.

**Objetivo:**

Garantir o acesso universal às práticas esportivas e recreativas, promover inclusão social, incentivar hábitos de vida saudáveis e apoiar o desenvolvimento de talentos esportivos no município.

**Macro Objetivo:**

Consolidar uma política municipal de esporte acessível, estruturada e sustentável, capaz de oferecer atividades de qualidade para todas as idades, promover integração social, fortalecer a identidade esportiva local e melhorar a saúde e o bem-estar da comunidade.

**Programa 0008: CULTURA EM FOCO****Contextualização**

“ A Constituição Brasileira em seu art. 215, dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (EC nº 48, de 2005) e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 164 em seus Incisos de I, II e III com seus parágrafos garante a todos os São Gabrielenses o pleno exercício a cultura.

**“Viva Cultura SGO”**

Objetivo: Promover eventos culturais e artísticos que valorizem a história, tradições e a identidade local. Ações:

Realização de festas tradicionais, feiras culturais, festivais de música e teatro.

Apoio e incentivo às manifestações culturais regionais e populares.

Criação do Circuito Anual de Cultura com eventos itinerantes pelos bairros.

**“Cultura nos Bairros”**

Objetivo: Descentralizar a oferta cultural, levando atividades permanentes às comunidades. Ações:

Oficinas artísticas (dança, teatro, artesanato, música) nas praças e centros comunitários.

Atividades culturais em datas comemorativas e fins de semana.

**“Valorização de Talentos Locais”**

Objetivo: Incentivar artistas locais com apoio institucional e financeiro. Ações:

Credenciamento permanente de artistas para apresentações em eventos públicos.

Editais de fomento e apoio a projetos culturais individuais e coletivos.

Criação de rede de artistas para circulação cultural no município e região

**“Descobrir Raízes”**

Objetivo: Valorizar a história do município por meio da vivência. Ações:

Criação de roteiro histórico-cultural com visitas guiadas a locais históricos.

Registros audiovisuais e exposições sobre memórias e patrimônio imaterial

Proporcionar um espaço onde toda essa riqueza possa ser revelada, não só para os São Gabrielenses, mas para todos os Sul-Mato-Grossenses.

**“Turismo em Ação”**

Objetivo: Reativar a governança do setor e fomentar o ecoturismo e o turismo histórico. Ações:

Retorno do Conselho Municipal de Turismo.

Reativação do Fundo Municipal de Turismo.

Elaboração e aprovação da Lei Municipal de Incentivo à Prática Ecoturística com incentivos fiscais para iniciativas locais.

**Tipo:** Plurianual

**Classificação:** Finalístico

**Público Alvo:** População em geral, artistas locais, produtores culturais, estudantes, crianças, jovens, idosos, visitantes e turistas interessados na história, tradições e manifestações culturais de São Gabriel do Oeste/MS.

**Possível Restrição para Conclusão:** Limitações orçamentárias, dependência de parcerias para execução de eventos, baixa adesão de artistas e público em algumas atividades, falta de espaços adequados para eventos culturais.

**Primeira Infância:** Não exclusivo

**Estratégia:**

Promover eventos culturais e artísticos que valorizem a história, tradições e identidade local por meio do programa

*Viva Cultura SGO*, incluindo festas tradicionais, feiras, festivais de música e teatro. Descentralizar a oferta cultural com atividades nos bairros, oficinas artísticas em praças e centros comunitários e ações em datas comemorativas. Incentivar talentos locais por meio de editais de fomento, apoio institucional, rede de artistas e apresentações em eventos públicos. Valorizar a memória do município com o projeto *Descobrir Raízes*, criando roteiros histórico-culturais, visitas guiadas, registros audiovisuais e exposições sobre o patrimônio imaterial.

**Justificativa:**

A cultura é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, garantindo a todos o acesso às manifestações culturais, promoção da identidade local e fortalecimento dos laços comunitários. O programa é essencial para democratizar a cultura, valorizar artistas locais, fomentar a economia criativa, preservar tradições e oferecer espaços de lazer e aprendizado cultural à população, promovendo integração social, turismo cultural e desenvolvimento da cidade.

**Objetivo:**

Ampliar o acesso à cultura, promover eventos e atividades artísticas, valorizar talentos locais e preservar a memória e a identidade histórica do município, fortalecendo a participação popular e a economia criativa.

**Macro**

Consolidar uma política pública de cultura acessível, democrática e participativa, capaz de valorizar o patrimônio material e imaterial de São Gabriel do Oeste, fomentar talentos, fortalecer a identidade local e difundir a riqueza cultural do município para toda a região.

**Objetivo:****Programa 0009: AÇÃO LEGISLATIVA**

Desenvolvimento das atividades relacionadas a ação legislativa.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

**Procuradoria Jurídica****LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, à título de revisão geral anual e reposição salarial, o percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Ficam reeditadas as Tabelas das Leis Complementares Municipais que fixam os vencimentos-base dos servidores e funcionários do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de dezembro de 2025.

**LEOCIR PAULO MONTAGNA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Daniela Cardoso Luz de Souza

**Diretor geral de compras****Resultado de Licitação Pública 007/2025****Resultado de Licitação Pública****Modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2025**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constante na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, que tem por objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica (compreendendo imprimação, pintura de ligação e aplicação de concreto betuminoso) nas Avenidas Primo Maffissoni e Castelo Branco e nas Ruas Eugênio Ferreira da Cunha e Manoel Rosa, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos/Plantas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito**, sagrou-se vencedora a empresa: **Andre L. dos Santos Ltda**, com o Valor Total: R\$ 1.425.518,32 ((um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Dezembro de 2025.

**Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025**  
**CONTRATO Nº 005/2024 - SAAE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21748/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2024**  
**Contratante :** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS - SAAE  
**Contratado:** NEW PC TECNOLOGIA LTDA  
**Fundamentação Legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Segunda do contrato ora aditivado.  
**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por um novo período de 06 (seis) meses , a contar da data de seu encerramento, conforme justificativa apresentada nos autos.  
**Valor:** O valor total para execução do contrato para os próximos 06 (seis) meses será de R\$ 13.831,20 (treze mil oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos).  
**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 005/2024-SAAE, não alteradas por este termo aditivo, que permanecem em vigor e inalteradas.  
**Assinantes:** Julia Fernanda Bortolini/Alan Valério Pires Ramos.  
**Data de Assinatura:** 17 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

SAAE  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**Nota de Empenho nº 734/2025**  
**Processo Administrativo nº 24504/2025**  
**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE  
**Contratado:** PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**Objeto:** Aquisição de tubo PEAD para ligação predial 20mm 3/4”, material indispensável para atender as demandas operacionais do setor operacional de água do SAAE. O item restou fracassado em procedimento licitatório em andamento, sendo necessário a sua compra para evitar a interrupção dos serviços essenciais de abastecimento de água. Conforme Processo Administrativo n. 24504/2025.  
**Dotação Orçamentária:**

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| 021400                | SAAE                                            |
| 17.512.0005.2053.0000 | Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE |
| 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                             |

**Valor:** R\$ 5.316,00 (Cinco mil, trezentos e dezesseis reais)  
**Ordenador de Despesa:** JÚLIA FERNANDA BORTOLINI – Presidente do SAAE  
**Data da assinatura:** 18 de dezembro de 2025

Matéria enviada por Rosinéia Cardoso

SAAE  
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

**Nota de Empenho nº 732/2025**  
**Processo Administrativo nº 23852/2025**  
**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE  
**Contratado:** PLANALTO INDÚSTRIA MECANICA LTDA  
**Objeto:** Contratação de fornecedor autorizado para o fornecimento de peças originais destinadas à manutenção do implemento higienizador de contêineres de lixo do Departamento de Coleta de Resíduos, conforme Processo Administrativo n. 23852/2025, Processo Licitatório n. 062/2025, Inexigibilidade n. 004/2025.  
**Dotação Orçamentária:**

|                       |                                       |
|-----------------------|---------------------------------------|
| 021400                | SAAE                                  |
| 17.512.0005.2076.0000 | Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos |
| 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                   |

**Valor:** R\$ 48.407,74 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos)  
**Ordenador de Despesa:** JÚLIA FERNANDA BORTOLINI – Presidente do SAAE  
**Data da assinatura:** 18 de dezembro de 2025

Matéria enviada por Rosinéia Cardoso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025**

APÓS PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DE QUE A ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 28, ESTAVA CONTRADITÓRIO, FIZEMOS ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO, MAS CONSIDERANDO OS PRAZOS DE PUBLICIDADE, MANTÉM-SE A MESMA DATA E HORA DE JULGAMENTO.

**O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos do Decreto Municipal n. 195/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**Menor Preço por Item**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos, Brinquedos Lúdicos e Móveis" para atender as Secretarias Municipais".

**Código registro TCE:** C8F240B8CE2B337ED2D0482CBEC959FAFADC6CBE

**Código registro TCE:** C7468297E464DA73E9034EAB9846BC024CA138C3

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL:** 09/01/2026 com início às 09:00 horas Brasília, (08 Horas MS)

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até 01(uma) hora antes do início da sessão de lances;

**SESSÃO DE LANCES:** início às 08:00 horas MS, 09:00 horas Brasília.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado".

**INFORMAÇÕES E EDITAL:** pelo e-mail [licitacao@taquarussu.ms.gov.br](mailto:licitacao@taquarussu.ms.gov.br); [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), pelo telefone (67) 3444-1559, ou através do endereço: [http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência](http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparencia).

Taquarussu – MS, 18 de dezembro de 2026.

**Marilda Carvalho**  
**Pregoeira**

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80  
Município: TAQUARUSSU

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 222/2025, de 8 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 103.320,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                          |  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 04.000 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                            |  |               |
| 04.001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL                                           |  |               |
| 04.001.8.244.116.2015-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |  | R\$103.320,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                    |  | 103.320,00    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                        |  |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - |  |               |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)   |  | R\$103.320,00 |
| 2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos                                  |  | 103.320,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Dezembro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80  
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 223/2025, de 8 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 651/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.892,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                              |                                     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                         |                                     |              |
| 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                         |                                     |              |
| 03.001.4.122.104.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |                                     | R\$11.892,00 |
| 1.500.0000                                                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos | 11.892,00    |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                              |                                     |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                         |                                     |              |
| 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                         |                                     |              |
| 03.001.4.122.104.2078-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |                                     | R\$11.892,00 |
| 1.500.0000                                                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos | 11.892,00    |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Dezembro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TERENOS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**

**O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, obedecendo ao critério de julgamento do tipo "**menor preço por item**" para atendimento do objeto abaixo descrito:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a Formação de Registro de Preços para aquisição de kits escolares personalizados de acordo com arte e layout, a serem fornecidos pelo Município de Terenos, aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino, com apresentação de amostras, segundo as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referências.

**Data da Realização:** 21 de janeiro de 2026.

**Horário:** 07h30min

**Local:** Sede no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos, sito à Av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro, Terenos/MS.

**Edital na Íntegra:** à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Terenos – MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3246 - 8209, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail: [licitacao@terenos.ms.gov.br](mailto:licitacao@terenos.ms.gov.br) ou através do link [http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_terenos](http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_terenos).

**CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE:** 088ECC73BA66A9A9797DACA6C432A6BCDCDA885B

Terenos – MS, 18 de dezembro de 2025.

**MÁRCIA FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro (a)

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS  
DECRETO DE Nº 7683 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade de valor Fiscal do Município – UFIT para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Interino do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os dispostos na Lei Complementar nº 043 de 18 de outubro de 2021, Código Tributário Municipal:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica estabelecido em R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos), o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de Terenos – UFIT, com base na variação de 30 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Artigo 2º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de dezembro de 2025.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS  
DECRETO Nº 7688, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Interino do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 043, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, com fulcro no art. 149-A da Constituição Federal observado o disposto no artigo 260 da LC nº 043/2021.

**Art. 2º.** O lançamento da COSIP será mensal com base no Anexo Único da Lei Municipal nº 852/2002, e sua cobrança se dará junto à fatura de energia elétrica emitida pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica mediante convênio entre a ENERGISA e a prefeitura.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Municipal Interino

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**  
**DECRETO DE Nº 7687 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO** – Prefeito Interino do Município de Terenos, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 043/2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, **para o exercício de 2026, os** estabelecimentos comerciais e indústrias de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais autônomos, liberais, unipessoais e uniprofissionais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único:** Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

**Art. 2º** - As atividades de “baixo risco”, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único:** Fica regulamentado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 01º de janeiro de 2026, para as empresas que vierem a se instalar no município de Terenos/MS, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco”, previsto no Anexo II, para regularização de todas as exigências deste decreto, ou, regularização completa das exigências contidas em notificação fiscal, quando for o caso.

**Art. 3º** - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

- a)** As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b)** As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c)** As disposições em leis trabalhistas.

**Art. 4º** - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, não enquadradas nos Anexos I e II deste decreto.

**§ 1º.** A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

**§ 2º.** As atividades de “médio risco”, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

**Art. 5º** - As atividades classificadas de “alto risco”, definidas pelo Anexo I desde decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, sendo que sempre serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

**Art. 6º** - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal, sob as condições:

**§ 1º.** As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Departamento de Fiscalização e Tributos e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda, serem solicitadas no Departamento de Fiscalização e Tributos do Município pessoalmente ou por meio do endereço eletrônico e-mail: [tributos.terenos3@gmail.com](mailto:tributos.terenos3@gmail.com) ou pelo telefone (67) 3246-8216 ou (67) 3246-8214 (WhatsApp).

**§ 2º.** Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I. nome da pessoa jurídica licenciada;
- II. endereço do estabelecimento;
- III. atividades autorizadas;
- IV. número de inscrição municipal;
- V. número do CNPJ.

**Art. 8º** - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Cartão do CNPJ; Contrato social ou última alteração; Documentos pessoais dos sócios (CPF, RG); Comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação; Certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada; Laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"); Laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" e as mencionadas no Anexo I deste Decreto), e Laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m<sup>2</sup>, conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo anexo I desde decreto).

**Art. 9º** - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto será efetuada e deferida ou indeferida, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

**§ 1º.** O prazo de análise pela fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

**§ 2º.** No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 10** - A base de cálculo das Taxas será em Unidade Fiscal de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

**Art. 11** - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

**Art. 12** - As Taxas para o exercício de 2026 será em cota única com vencimento em 20 de março de 2026.

**Art. 13** - Sem prejuízo da atualização monetária, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 14** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do município, onde constará as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 15** - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 16** - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

**Parágrafo único.** A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

**Art. 17** - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Departamento de Fiscalização e Tributos, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

**Art. 18** - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

**Parágrafo único.** Àquele que, mesmo notificado nos termos do *caput*, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

**Art. 19** - Àquele que exercer atividade econômica de Médio e Alto Risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento será imediatamente aplicada a penalidade prevista no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

**§ 1º.** Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

**§ 2º.** O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

**Art. 20** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Departamento de Fiscalização e Tributos, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

**Art. 21** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 dezembro de 2025.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Municipal Interino

**ANEXO I**

**ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

| CNAE      | DESCRIÇÃO                                                           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas              |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial                    |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares       |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas                                    |
| 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro                            |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato                        |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material                            |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético                        |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material            |
| 1610-2/01 | Serrarias com desdobramento de madeira                              |

|           |                                                                                                                                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1610-2/02 | Serrarias sem desdobramento de madeira                                                                                          |
| 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada                                         |
| 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas                                                                                   |
| 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais                             |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção                                                                     |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira                                                                  |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis                                                                      |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis                     |
| 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel                                                               |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel                                                                                                             |
| 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão                                                                                          |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                                                               |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                                                            |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                                                        |
| 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos                                                                                             |
| 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório                  |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis                                                                                              |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos                                                                                            |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente                        |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais                                                                                                            |
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas                                                                   |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança                                                                                              |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário                                                                                     |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos                                                                                          |
| 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão                                                                                                       |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte                                                                                           |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte                                                                                         |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte                                                                                      |
| 1910-1/00 | Coquerias                                                                                                                       |
| 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo                                                                                    |
| 1922-5/01 | Formulação de combustíveis                                                                                                      |
| 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes                                                                                                |
| 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino                                                  |
| 1931-4/00 | Fabricação de álcool                                                                                                            |
| 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool                                                                                    |
| 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis                                                                                                   |
| 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes                                                                                 |
| 2013-4/00 | Fabricação de adubos e fertilizantes                                                                                            |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais                                                                                                 |
| 2019-3/01 | Elaboração de combustíveis nucleares                                                                                            |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente                                              |
| 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos                                                                                    |
| 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras                                                              |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                                                       |
| 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas                                                                                            |
| 2032-1/00 | Fabricação de resinas termo fixas                                                                                               |
| 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros                                                                                                       |
| 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas                                                                                   |
| 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas                                                                                              |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfetantes domissanitários                                                                                     |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                                                                                   |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento                                                                                   |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                                                                                |
| 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão                                                                                               |
| 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins                                                                    |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes                                                                                               |
| 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes                                                                                 |
| 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos                                                                                              |
| 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança                                                                                             |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial                                                                                        |
| 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores                                                                                                     |
| 2099-1/01 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia                                     |
| 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente                                                          |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos                                                                                            |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano                                                                           |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                                                                         |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano                                                                        |
| 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário                                                                                 |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas                                                                                         |
| 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar                                                                                    |
| 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados                                                                                                   |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente                                                             |
| 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico                                                                 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                                                                   |
| 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção                                                    |
| 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico                                                       |
| 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais                                                              |
| 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios                                  |
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente                                   |
| 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança                                                                                        |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro                                                                                               |
| 2320-6/00 | Fabricação de cimento                                                                                                           |

|           |                                                                                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda                          |
| 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção                                                   |
| 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção                                              |
| 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto                                                                |
| 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção                                                 |
| 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                                                                |
| 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos                                                                              |
| 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos          |
| 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica                                                                |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente                            |
| 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração                                                           |
| 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração                                        |
| 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras                |
| 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso                                                                                   |
| 2392-1/02 | Fabricação de abrasivos                                                                                     |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente                     |
| 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa                                                                                      |
| 2412-1/00 | Produção de ferroligas                                                                                      |
| 2421-1/00 | Produção de semiacabados de aço                                                                             |
| 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não                                           |
| 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais                                                              |
| 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura                                                                        |
| 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos                                                           |
| 2424-5/01 | Produção de arames de aço                                                                                   |
| 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames                                      |
| 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura                                                                        |
| 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço                                                                     |
| 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio                                                                           |
| 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos                                                                             |
| 2443-1/00 | Metalurgia do cobre                                                                                         |
| 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco                                                                              |
| 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente                       |
| 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço                                                                                     |
| 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas                                                                |
| 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas                                                                          |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal                                                                           |
| 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada                                                                   |
| 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central                         |
| 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos                 |
| 2531-4/01 | Produção de forjados de aço                                                                                 |
| 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas                                                    |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal                                                                   |
| 2532-2/02 | Metalurgia do pó                                                                                            |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria                                                                          |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                                                     |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas                                                                                   |
| 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate                               |
| 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições                                                        |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                                          |
| 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados                                                  |
| 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados                                          |
| 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal                                                 |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção                                               |
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                                      |
| 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos                                                                       |
| 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática                                                                   |
| 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                                                  |
| 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios                                 |
| 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios             |
| 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo                   |
| 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                          |
| 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios                                                                        |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                     |
| 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios                                       |
| 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios                                 |
| 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas                                                          |
| 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios                                |
| 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios    |
| 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios                                                         |
| 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores                   |
| 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores                                             |
| 2722-8/02 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores                                      |
| 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                     |



|           |                                                                                                                               |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                                                       |
| 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                                     |
| 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas                                                                                                        |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação                                                                  |
| 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios                       |
| 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios                                                          |
| 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios                           |
| 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores             |
| 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme                                                                          |
| 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente                                       |
| 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários                               |
| 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas                                     |
| 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios                                              |
| 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios                                                            |
| 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios                                                        |
| 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais                                                                                |
| 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos                                            |
| 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios        |
| 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios                                            |
| 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios                    |
| 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios                     |
| 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios           |
| 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial                                                 |
| 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial                                             |
| 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios                                  |
| 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios        |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                 |
| 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios                                                                          |
| 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios                                                        |
| 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação                |
| 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios                                                                         |
| 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios                            |
| 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas                                                                  |
| 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores      |
| 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta                           |
| 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios                     |
| 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios                                             |
| 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios             |
| 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios         |
| 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios                                        |
| 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios      |
| 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários                                                                            |
| 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários                                                     |
| 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários                                                               |
| 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus                                                                                              |
| 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus                                                                                 |
| 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões                                                                  |
| 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus                                                                                         |
| 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus                     |
| 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores                                                 |
| 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores                             |
| 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores                                             |
| 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores                                |
| 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias                                       |
| 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores                                                                    |
| 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente                             |



|           |                                                                                                                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte                                                                                                                            |
| 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte                                                                           |
| 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer                                                                                                                       |
| 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes                                                                                                        |
| 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários                                                                                                          |
| 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves                                                                                                                                              |
| 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves                                                                                          |
| 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate                                                                                                                          |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios                                                                                             |
| 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente                                                                                             |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                                                                                                    |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal                                                                                                                      |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal                                                                                                     |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões                                                                                                                                               |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas                                                                                                                                                   |
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria                                                                                                                   |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas                                                                                                                                        |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes                                                                                                                     |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios                                                                                                              |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte                                                                                                                         |
| 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos                                                                                                                                      |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação                                                                                        |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação                                                                                            |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente                                                                                  |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                                    |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                                                                   |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda                                                |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda                                        |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia                                                                                                                  |
| 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo                                                                                                    |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                                                                                        |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares                                                                                                                              |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos                                                                                      |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos                                                                                                                          |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura                                                                                                                                |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente                                                                                                      |
| 3511-5/01 | Geração de energia elétrica                                                                                                                                          |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos                                                                                                                                         |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano                                                                                                           |
| 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                                                                      |
| 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados                                                                                                                  |
| 4679-6/01 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares                                                                                                                  |
| 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente                                                                         |
| 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral                                                                                                              |
| 4681-8/01 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) |
| 4681-8/02 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)                                                                                     |
| 4681-8/03 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante                                                                                      |
| 4681-8/04 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto                                                                                                       |
| 4681-8/05 | Comércio atacadista de lubrificantes                                                                                                                                 |
| 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                                                                                              |
| 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo                                                                              |
| 4684-2/01 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros                                                                                                                         |
| 4684-2/02 | Comércio atacadista de solventes                                                                                                                                     |
| 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente                                                                      |
| 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão                                                                                   |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados                                                               |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados                                                               |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                                                         |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes                                                                                                                                  |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas                                                                                            |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas                                                                                            |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos                                                                                                            |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                                                                        |
| 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                                                                                               |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                                                                                                             |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos                                                                                                      |
| 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições                                                                                                                               |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga                                                                                                                                      |
| 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual                                                                                                 |
| 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana                                                                                            |
| 4912-4/03 | Transporte metroviário                                                                                                                                               |
| 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal                                                                                        |
| 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana                                                           |
| 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana                                                   |
| 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual                                                                                    |
| 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional                                                                                    |
| 4924-8/00 | Transporte escolar                                                                                                                                                   |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal                                                                                   |
| 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional                                               |
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal                                                                                                 |
| 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional                                                             |
| 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente                                                                                        |
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                                                                          |

|           |                                                                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                     |
| 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários                                                                |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos                                                                          |
| 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem                                                    |
| 5510-8/01 | Hotéis                                                                                              |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis                                                                                        |
| 5510-8/03 | Motéis                                                                                              |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros                                                              |
| 5822-1/00 | Edição integrada à impressão de jornais                                                             |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas                                                            |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos                        |
| 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica                                                              |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas                                                             |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos                                                                           |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências    |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de                                       |
|           | procedimentos cirúrgicos                                                                            |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares                 |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas                                                  |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida                                                           |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente                                  |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica                                                    |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos                                                                               |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia                                                                    |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia                                                                              |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia                 |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética                                                                   |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética      |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos                    |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos                   |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia                                                                           |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia                                                                            |
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes                                                                   |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares                                                              |
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente                                        |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos                                                             |
| 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares                                                |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente                              |
| 9601-7/01 | Lavanderias                                                                                         |
| 9601-7/02 | Tinturarias                                                                                         |
| 9601-7/03 | Toalheiros                                                                                          |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios                                                                   |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação                                                                                |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento                                                                            |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias                                                                              |

## ANEXO II

### ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

| Código<br>CNAE | Descrição da Atividade Econômica                                                                                      |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7312-2/00      | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)                     |
| 7490-1/05      | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)                |
| 6391-7/00      | Agências de notícias (Código CNAE:6391700)                                                                            |
| 7311-4/00      | Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)                                                                         |
| 7911-2/00      | Agências de viagens (Código CNAE:7911200)                                                                             |
| 9609-2/02      | Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)                                                                           |
| 5590-6/01      | Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)                                                                 |
| 7729-2/01      | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)                                                       |
| 7721-7/00      | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código                                                              |
|                | CNAE:7721700)                                                                                                         |
| 7722-5/00      | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)                                                     |
| 6810-2/02      | Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)                                                                     |
| 7733-1/00      | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE: 7733100)                                             |
| 7729-2/03      | Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)                                                                      |
| 7729-2/02      | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)     |
| 7723-3/00      | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)                                             |
| 7729-2/99      | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)                 |
| 6911-7/02      | Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)                                                                |
| 5232-0/00      | Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)                                                             |
| 8660-7/00      | Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)                                                           |
| 9002-7/01      | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)                        |
| 9430-8/00      | Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)                                         |
| 8291-1/00      | Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)                                                 |
| 6920-6/02      | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)                                     |
| 7020-4/00      | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)          |
| 6920-6/01      | Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)                                                                     |
| 7410-2/99      | Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)                                            |
| 7119-7/02      | Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)                                                                |
| 8650-0/04      | Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)                                                                      |
| 8650-0/06      | Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)                                                                    |
| 5920-1/00      | Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)                                             |
| 7490-1/04      | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104) |
| 8030-7/00      | Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)                                                           |
| 8020-0/01      | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)                                 |
| 9493-6/00      | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)                              |
| 7420-0/01      | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)                                 |
| 8650-0/02      | Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)                                                         |
| 8650-0/03      | Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)                                                          |
| 8220-2/00      | Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)                                                                   |

|           |                                                                                                                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)                                                                                                                                                       |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)                                                                                             |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem. |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)                                                                                                                                                        |
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)                                                                                                                        |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)                                                                                                                                                      |
| 9529-1/02 | Chaveiros (Código CNAE:9529102)                                                                                                                                                                               |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)                                                                                                                 |
| 4541-2/05 | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)                                                                                                                   |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)                                                                                                                |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)                                                                                                                                        |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)                                                                                                                                                     |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)                                                                                                                                             |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)                                                                                                                                    |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)                                                                                                                             |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)                                                                                                                       |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)                                                                                           |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)                                                                                                                                |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)                                                                                                                                                         |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)                                                                                                                                    |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)                                                                                                            |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)                                                                                                |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)                                                                                                                                                       |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)                                                                                                                                      |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)                                                                                                                                |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)                                                                                                                                       |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)                                                                               |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)                                                                                                                             |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)                                                                                                                                   |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)                                                                                                 |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)                                                                                                 |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)                                                                                                                                   |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)                                                                                                                               |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)                                                                                                                                         |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)                                                                                                                                      |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)                                                                                                                                     |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)                                                                                             |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)                                                                                                                                     |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)                                                                                                                                                          |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)                                                                                                                                    |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)                                                                                                  |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)                                                                                                                                                      |
| 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)                                                                                                                                              |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)                                                                                                                                  |
| 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)                                                                                                                                     |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)                                                                                                                                             |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)                                                                                                                                             |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)                                                                                                                                              |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)                                                                                                                                                 |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)                                                                                                                                              |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)                                                                                                                                             |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)                                                                                                                        |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)                                                                                                                                                 |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)                                                                                                                                 |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)                                                                                                                                                |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)                                                                                                                              |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)                                                                                                                                     |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)                                                                                                                                                           |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)                                                                                                                        |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)                                                                                                                                  |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)                                                                                                                                                          |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)                                                                                                                                                 |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)                                                                                                                                         |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)                                                                                                     |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)                                                                                                                                      |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)                                                                                                                                           |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)                                                                                                                                                |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)                                                                                                                                                            |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)                                                                                                                                  |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)                                                                                                                                             |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)                                                                                                                                                 |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)                                                                                                                                         |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)                                                            |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)                                                                                                                              |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)                                                                                                                                                            |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)                                                                                                                                                   |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)                                                                                                   |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)                                                                                                                                             |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)                                                                                                                                          |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)                                                                                                                                         |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)                                                          |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)                                                                                                                               |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)                                                                                                                                                           |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)                                                                                                                                   |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)                                                                                                                                                            |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)                                                                                                    |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)                                                                                                             |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)                                                                                                           |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)                                                                                                                  |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)                                            |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)                                                                                                                                                      |
| 1412-6/01 | Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)                                                                                                    |
| 1411-8/01 | Confeção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)                                                                                                                                                              |
| 1413-4/01 | Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)                                                                                                                                     |
| 1412-6/02 | Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)                                                                                                                      |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.                                                                                                                  |
| 7410-2/02 | Design de interiores (Código CNAE:7410202)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7410-2/03 | Design de produto (Código CNAE:7410203)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5811-5/00 | Edição de livros (Código CNAE:5811500)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5813-1/00 | Edição de revistas (Código CNAE:5813100)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8592-9/01 | Ensino de dança (Código CNAE:8592901)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8592-9/03 | Ensino de música (Código CNAE:8592903)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos. |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhamento. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.                                                                                                                                              |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100).                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.                                                                                                                                                                                                                       |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal                                                                                                                                                                                                            |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.                                                                                                                                                    |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.                                                                                                                                                                                                  |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.                                                                                                                                                                                                                          |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.                                                                                                                                                                                                                        |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE: 1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.                                                                                                                                                                                               |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE: 1354500)                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.                                                                                                                                                                                   |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8219-9/01 | Fotocópias (Código CNAE:8219901)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1211-0/1  | Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7319-0/03 | Marketing direto (Código CNAE:7319003)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|           |                                                                                                                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)                                                          |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)                                                           |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)                                                                                       |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)                                                                                                       |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)                                                     |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)                      |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)                                                                                        |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)                                                                  |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)                                                                    |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)                                                                                                |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)                                                                                             |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)                                                                                       |
| 9001-9/02 | Produção musical (Código CNAE:9001902)                                                                                                                |
| 9001-9/01 | Produção teatral (Código CNAE:9001901)                                                                                                                |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)                                                                                                              |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)                                                                           |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)                                                                             |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)                                                                                              |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)                                                                                              |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não- motorizados (Código CNAE:9529104)                                                           |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)                                                                               |
| 9529-1/06 | Reparação de joias (Código CNAE:9529106)                                                                                                              |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)                                                                                                           |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)                                                            |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)                                                                           |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)                                             |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)                   |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)                     |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)                          |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)                          |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)                                       |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)                                  |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)                              |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)                                    |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)                            |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)                                       |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)                                 |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)                  |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)                                        |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)                             |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)                                                         |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)                                                                                                    |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)                                                                       |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)                                                                                                        |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)                                                                                                      |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)                                                                                                           |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)                                                                        |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)                                                           |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)                                                                                      |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)                                                      |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)                                                                 |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)                                                                                                         |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)                                                                               |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)                                                                                                           |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)                                                                                  |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)                                                             |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)                                                                                                            |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)                                                                                        |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)                                                                                                          |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)                                                                              |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)                                          |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)                                                          |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)                                                           |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)                                                             |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)                                                             |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)                                                                                                       |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)                                                                              |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)                                                                             |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)                                                              |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)                                                                                                    |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)                                                                                 |
| 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)                                                                                 |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que não haja operações de jateamento (jato de areia).                            |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)                                                       |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária. |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)                                   |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)                                                                         |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)                                                                                                      |
| 6201-5/02 | Web design (Código CNAE:6201502)                                                                                                                      |

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

### DECRETO DE Nº 7686 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Notifica do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo Mensal – ISS, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Interino do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº

043/2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por regime fixo, para o exercício de 2026, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 93 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 043/2021.

**Parágrafo único.** As guias de recolhimento do ISS Fixo Mensal serão emitidas pelo Departamento de Fiscalização e Tributos e enviadas em seus respectivos endereços cadastrados, podendo o contribuinte ainda solicitar a guia por meio do e-mail [tributos.terenos3@gmail.com](mailto:tributos.terenos3@gmail.com) ou pelos telefone (67) 3246-8216 ou 3246-8214(WhatsApp).

**Art. 2º** - Os valores serão lançados de acordo com a Tabela – Profissionais autônomos, liberais, unipessoais e uniprofissionais” constante no anexo I da Lei Complementar nº 043/2021.

**Art. 3º** - Após o vencimento o ISS Fixo Mensal sofrerá acréscimo de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento), ao dia até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do município.

**Art. 5º** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por regime fixo deverá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Departamento de Fiscalização e Tributos, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de dezembro de 2025.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**  
**DECRETO DE Nº 7685 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA** RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Interino do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 043/2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2º**- O lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

**Art. 3º**- A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2026, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo de 30 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 em 4,6808% (quatro inteiros e seis mil oitocentos e oito décimos de milésimo).

**Art. 4º**- O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual, dividido em até 06 parcelas, com o vencimento da cota única e da primeira parcela em **15/05/2026**, e as demais parcelas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias do lançamento da primeira.

I – Para pagamento em cota única, com 20% (vinte por cento) de desconto até o vencimento.

II – Para pagamento parcelado, com 10% (dez por cento) de desconto até o vencimento de cada parcela, lançadas da seguinte forma:

a. Até R\$ 130,00 (cento e trinta reais), uma parcela com vencimento em **15/05/2026**.

b. Acima de R\$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo), até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), duas parcelas com o vencimento da primeira em 15/05/2026, e a segunda 30 (trinta) dias transcorrido do vencimento da primeira parcela.

c. De R\$ 220,01 (duzentos e vinte reais e um centavo), até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), três parcelas com o vencimento da primeira em **15/05/2026**, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

d. De R\$ 380,01 (trezentos e oitenta reais e um centavo), até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em quatro parcelas com o vencimento da primeira em **15/05/2026**, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

e. De R\$ 750,01 (setecentos e cinquenta reais e um centavo), até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cinco parcelas com vencimentos da primeira em **15/05/2026**, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

f. Acima de R\$1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo), em seis parcelas com vencimentos da primeira em **15/05/2026**, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

**Art. 5º**- As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação



de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 6º** - Fica instituído documento próprio de arrecadação do município, denominado "boletos", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem os boletos nos endereços dos imóveis poderão entrar em contato por meio do e-mail [tributos.terenos3@gmail.com](mailto:tributos.terenos3@gmail.com) ou e pelo telefone (67)3246-8216 ou (67) 3246-8214(WhatsApp) para maiores informações e emissão das guias para recolhimento do IPTU, ou poderão emitir a guia por meio do endereço eletrônico do município <http://www.terenos.ms.gov.br> na opção serviços online – IPTU ONLINE.

**Art. 7º** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de dezembro de 2025.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**  
**DECRETO DE Nº 7684 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Notifica do lançamento de ofício da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Terenos/MS, e dá outras providências.**

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**, Prefeito Interino do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Art. 2º.** A Zona urbana do município de Terenos fica dividida em setores ideais, da seguinte forma:

**A. SETOR 01** – Compreende os bairros Vila Ferreira, Jardim do Cerrado I e II;

**B. SETOR 02** – Compreende os bairros Residencial Heitor Rodrigues, Residencial Leandro Correa de Oliveira e Residencial Cândida Maria Rezende;

**C. SETOR 03** - Compreende os bairros Jardim Alto Belém, José Cardoso, Conjunto Habitacional Armando Lucio Nantes e Conjunto Habitacional Eduardo Perez Filho;

**D. SETOR 04** - Compreende os bairros Conjunto Demétria Veiga, Vila Mariana, Conjunto Antônio Valadares, Loteamento Residencial Fortaleza, Jardim Garcia Leal, Residencial Antônio Honostório de Rezende e Bodoquena I;

**E. SETOR 05** - Compreende os bairros Jardim América, Vila Esperança e Centro;

**F. SETOR 06** - Compreende os bairros Residencial Santa Terezinha, Chácara Santa Terezinha, Conjunto Habitacional Terenos I, II e III, Loteamento Ninho Verde, Zona de Expansão Urbana e Zona Suburbana/Zona de Expansão Urbana;

**G. SETOR 07** - Compreende os Bairros Camilo Bani, Bodoquena II, Jardim Poente e Núcleo Industrial;

**H. SETOR 08** - Compreende o Loteamento Planalto Verde;

**I. SETOR 09** - Compreende os bairros Loteamento Residencial Vivare e Loteamento Núcleo Industrial e Loteamento Jardim Belmonte de Barros.

**Art. 3º.** A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares será lançada em setores ideais, e será atualizada monetariamente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 30 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 em 4,6808% (quatro inteiros e seis mil oitocentos e oito décimos de milésimo), conforme tabela:

|   |         |          |            |
|---|---------|----------|------------|
| A | SETOR 1 | TARIFA B | R\$ 172,11 |
| B | SETOR 2 | TARIFA B | R\$ 172,11 |
| C | SETOR 3 | TARIFA A | R\$ 78,22  |
| D | SETOR 4 | TARIFA B | R\$ 172,11 |
| E | SETOR 5 | TARIFA C | R\$ 218,98 |
| F | SETOR 6 | TARIFA B | R\$ 172,11 |
| G | SETOR 7 | TARIFA A | R\$ 78,22  |
| H | SETOR 8 | TARIFA C | R\$ 218,98 |
| I | SETOR 9 | TARIFA B | R\$ 172,11 |

**Art. 4º.** Feito o enquadramento de cada contribuinte, o valor anual da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares será cobrado juntamente com o lançamento tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício correspondente, com incidência de desconto de pontualidade no mesmo percentual ao que for concedido ao IPTU.

**Art. 5º.** Para os contribuintes proprietários de imóveis rurais sujeitos ao recolhimento do Imposto Territorial Rural, a

cobrança da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares será realizada por meio de boleto emitido pelo Departamento de Rendas Municipais.

**Art. 6º.** Para as atividades comerciais, de serviços e industriais a taxa será distribuída da seguinte forma:

**I**– Atividades comerciais/serviços:

- a. Até 03 (três) funcionários: R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) ao ano;
- b. De 04 (quatro) até 09 (nove) funcionários: R\$ 624,03 (seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos) ao ano;
- c. De 10 (dez) até 19 (dezenove) funcionários: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) ao ano;
- d. Acima de 20 (vinte) funcionários: R\$ 1.600,50 (um mil seiscentos reais e cinquenta centavos) ao ano;
- e. R\$ 78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos) a título de valor mínimo para os casos de galpões ou estruturas metálicas sem qualquer área construída ou uso comercial e de serviço.

**II**– Atividades industriais/serviços:

- a. Até 03 (três) funcionários: R\$ R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) ao ano;
- b. De 04 (quatro) até 09 (nove) funcionários: R\$ 624,03 (seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos) ao ano;
- c. De 10 (dez) até 15 (quinze) funcionários: R\$ 1.616,67 (um mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) ao ano;
- d. De 16 (dezesseis) até 50 (cinquenta) funcionários: R\$ 3.071,69 (três mil setenta e um reais e sessenta e nove centavos) ao ano;
- f. Acima de 50 (cinquenta) funcionários: R\$ 7.275,05 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) ao ano;
- g. R\$ 78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos) a título de valor mínimo para os casos de galpões ou estruturas metálicas sem qualquer área construída ou uso industrial e de serviço.

**Art. 7º.** Nos casos de imóveis construídos de até 45 m2 e que estejam pendentes de regularização cadastral junto ao cartório de registro de imóveis e à prefeitura do município de Terenos/MS, conforme levantamento de dados realizado via georreferenciamento no ano de 2022, será lançada cobrança a taxa mínima, no valor de R\$ 78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

**Art. 8º.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas contidas neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Departamento de Fiscalização e Tributos, devidamente registrada no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto ou do recebimento do carnê.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de dezembro de 2025.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

### **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**

#### **EDITAL Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

A Prefeitura Municipal de Terenos-MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº755, de 04 de novembro de 1997, torna pública a abertura do presente processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, por tempo determinado, para a contratação de profissionais da Educação para o ano letivo de 2026, nas condições estabelecidas no presente Edital.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente contratação por prazo determinado encontra amparo legal na Lei Municipal nº755, de 04 de novembro de 1997.

1.2. A seleção objeto deste Edital tem como objetivo o provimento de vagas para atuação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com possibilidade de lotação em quaisquer das escolas Municipais, conforme a necessidade pública. Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação, observando os termos definidos neste Edital e poderão ser lotados em escolas urbanas e rurais conforme a demanda da Secretaria de Educação.

1.3. Fica determinado que o candidato classificado poderá ser chamado tanto para atuar em sala de aula como regente de turma ou em outros componentes como: **projeto, expressão artística, oficina pedagógica e recomposição da aprendizagem.**

1.4. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o de início e incluindo-se o de final.

1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão Organizadora, designada pelo Portaria Municipal nº 823/2025.

1.6. Os requisitos, a escolaridade, a remuneração e a carga horária de trabalho dos contratados estão detalhadas no Item 4 deste edital, junto a descrição dos cargos.

1.7. Os critérios de avaliação dos candidatos acontecerão mediante avaliação de títulos e experiência profissional, em etapa única, sem pagamento de taxa de inscrição.

1.8. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://diariooficialms.com.br/assomasul>

e <https://www.terenos.ms.gov.br/>.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão publicados no Diário Oficial da Assomasul <https://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.terenos.ms.gov.br/>.

1.10. Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte de sua publicação em Diário Oficial da Assomasul, presencialmente, das 07:00 às 13:00 horas no endereço **Av. Dr. Jose Paniago, 119 - Centro, Terenos - MS, 79190-000 (Ouvidoria Municipal)**.

1.11. Compõe este edital o quadro de anexos, conforme descrito abaixo:

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo II – Atribuições do cargo;

Anexo III – Ficha para anexar fora do envelope.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2. Ser maior de 18 anos.

2.3. Não manter vínculo empregatício efetivo com a Administração Pública, seja em âmbito estadual, federal ou municipal, salvo nos casos de acúmulo de cargos permitidos por lei, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

## **3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência, exceto para os cargos em que haja somente uma vaga, conforme decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

3.2. O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de avaliação.

3.2.1. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o art. 37 do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, fica assegurado as pessoas com deficiência o direito de se inscrever em Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para contratação cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

3.3. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência e deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), e as contempladas no enunciado nº 377 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo, às vagas reservadas aos deficientes"

3.3.1. Os candidatos que se apresentarem como pessoas com deficiência deverão no ato da inscrição, optar para concorrer às vagas especiais. Os mesmos deverão COLOCAR NO ENVELOPE NO ATO DA INSCRIÇÃO: laudo médico original ou autenticado em cartório, e emitido nos últimos 6 (seis) meses, contados da data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua avaliação, informando também seu nome, documento de identidade (RG), número de CPF e vaga para qual irá concorrer. Ainda, é imprescindível que o candidato torne explícito no sistema de inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas a essas pessoas.

3.4. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o Cargo/Função.

3.5. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas; porém, a deficiência do (a) candidato (a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

3.5.1. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/função para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

3.6. O candidato (a) com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos nos itens 3 e 4 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;

b) descrever o tipo de deficiência;

c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID da sua deficiência;

3.8. O candidato (a) com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato (a) de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

3.9. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos (as) com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que tange ao horário, aos critérios de avaliação e classificação e todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

3.10. Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato (a) com deficiência que não seguir as instruções constantes deste Edital para inscrição nesta condição.

3.11. Após a contratação do (a) candidato (a), a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento do cargo/função, ou em

caso de alteração da legislação pertinente.

3.12. O candidato (a) com deficiência, se classificado (a) neste Processo Seletivo, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

3.14. No período de trinta dias, a contar da data da contratação, equipe multiprofissional de responsabilidade do município de Terenos, verificará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/função e a deficiência apresentada pelo (a) candidato (a). Constatada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo/função o servidor poderá ser rescindido o contrato, mediante prévio processo administrativo disciplinar.

#### 4. QUADRO DE CARGOS E VAGAS

4.1. Os requisitos/escolaridade, vencimento e os cargos oferecidos, estão descritos no quadro a seguir:

Ensino Superior:

| SÍMBOLO | CARGO                                         | LOTAÇÃO<br>FUNÇÃO                     | HABILITAÇÕES NECESSÁRIAS                                                                                                                                                                                           | CARGA<br>HORÁRIA | VAGAS  | VENCIMENTO BASE |
|---------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|-----------------|
| MAG     | Docente de Educação Infantil                  | Apoio                                 | Docente com Licenciatura em Pedagogia ou normal superior, Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento com pós graduação em educação especial com carga horária mínima de 360 horas. | 20H/a            | 1+ CR  | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Educação Infantil                  | Professor de Educação Infantil        | Docente com Licenciatura em Pedagogia ou normal superior com habilitação em educação infantil                                                                                                                      | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Ensino Fundamental Séries Iniciais | Apoio                                 | Docente com Licenciatura em Pedagogia ou normal superior, Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento com pós graduação em educação especial com carga horária mínima de 360 horas. | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Ensino Fundamental Séries Iniciais | Professor de Ensino Fundamental       | Docente com Licenciatura em Pedagogia ou normal superior                                                                                                                                                           | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Arte                               | Professor de Arte Expressão artística | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Matemática                         | Professor de matemática               | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Português                          | -                                     | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de História                           | -                                     | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | CR     | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Língua Estrangeira- Inglês         | -                                     | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | CR     | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Ciências                           | Professor de ciências                 | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | CR     | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Geografia                          | Professor de Geografia                | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | CR     | R\$: 3.650,91   |
| MAG     | Docente de Educação Física                    | -                                     | Licenciatura de nível superior na área de atuação                                                                                                                                                                  | 20H/a            | 1 + CR | R\$: 3.650,91   |

CR = Cadastro de Reserva.

II – Cargos de Ensino Médio completo:

| SÍMBOLO | CARGO                         | LOTAÇÃO | HABILITAÇÕES NECESSÁRIAS | CARGA HORÁRIA | VAGAS | VENCIMENTO BASE |
|---------|-------------------------------|---------|--------------------------|---------------|-------|-----------------|
| AAE     | Auxiliar de Educação Infantil | -       | Ensino médio completo.   | 40 horas      | 1+ CH | R\$ 2.213,60    |

CR = Cadastro de Reserva.

| SÍMBOLO | CARGO                            | LOTAÇÃO | HABILITAÇÕES NECESSÁRIAS                                                                          | CARGA HORÁRIA | VAGAS | VENCIMENTO BASE |
|---------|----------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-----------------|
| PAI     | Profissional de Apoio à Inclusão | -       | Ensino médio completo e curso de qualificação na área da educação especial de no mínimo 80 horas. | 40 horas      | 1+ CH | R\$ 2.213,60    |

CR = Cadastro de Reserva.

4.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade das escolas e da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

#### 5. DO PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

5.1.1. As Inscrição terão início no dia 05 de janeiro de 2026 e seu término dia 09 de janeiro de 2026 das 07:00 as

13:00.

5.2. A inscrição do participante será de forma on-line, mediante o preenchimento e envio da **FICHA DE INSCRIÇÃO**, <https://portaldeSelecao.com.br/>

**5.2.1. A inscrição será deviant e efetivada após o candidato se inscrever no link e entregar a documentação presencialmente Rua Elvira Mathias de oliveira 404, centro 79190-021(SEMED) das 07:00 as 13:00.**

5.3. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um cargo, sendo vedada qualquer alteração da escolha após o encerramento do período de inscrições.

5.3.1. Caso o mesmo candidato realize inscrições para mais de um cargo, estas serão automaticamente invalidadas, prevalecendo a última inscrição registrada.

5.3.2. Essa restrição tem como objetivo assegurar a equidade no processo seletivo e otimizar a análise da documentação e dos títulos apresentados.

5.4. Será obrigatório o preenchimento das seguintes informações no momento da inscrição:

- a) Nome completo;
  - b) Número do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
  - c) PIS;
  - d) Data de nascimento;
  - e) Sexo;
  - f) Nome do pai;
  - g) Nome da mãe;
  - h) Estado Civil;
  - i) Grau de escolaridade;
  - j) Raça;
  - k) Deficiência;
  - l) CEP;
  - m) Cidade;
  - n) Estado;
  - o) Rua;
  - p) Número;
  - q) Bairro;
  - r) Telefone de contato; e
  - s) e-mail.
- t) Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990.

5.5 O candidato, **no ato da inscrição**, deverá apresentar a seguinte documentação em **envelope lacrado** que deverão ser entregues na Rua Elvira Mathias de oliveira 404, centro 79190-021(SEMED) das 07:00 as 13:00:

5.5.1 Ficha de inscrição impressa após o preenchimento da mesma no site conforme o link <https://portaldeSelecao.com.br/>;

5.5.2. Fotocópias legíveis do CPF, RG ou documento oficial com foto;

5.5.3. Documentos de comprovação de requisitos básicos devidamente autenticados em cartório ou com QR CODE.

**5.5.3.1. Para os cargos de Nível Superior:**

- a) Graduação ou declaração de conclusão expedida pela faculdade;
- b) Pós-Graduação ou declaração de conclusão expedida pela faculdade - Para os candidatos da educação especial.

**5.5.3.2. Para os cargos de Nível Médio:**

- a) Modelo 19 ou declaração de conclusão expedida pela escola.

#### **Parágrafo único**

**Serão aceitas as declarações de conclusão de curso expedidas pela faculdade ou escola somente para realizar a inscrição, porém no ato da contratação é OBRIGATÓRIO a apresentação do diploma expedido pela faculdade ou o modelo 19 expedido pela escola.**

5.5.4. Títulos (declaração de conclusão ou diploma de Graduação Mestrado, Pós Graduação ou Mestrado) devidamente autenticados em cartório ou com QR CODE;

5.5.5. Cópia simples dos cursos;

5.5.6. Tempo de experiência profissional na área em que concorre. (original ou cópia autenticada) .

5.6– Os documentos referidos no item 5.5. Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações na CAPA: NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, CPF TELEFONE E CARGO PRETENDIDO. (Conforme anexo III deste edital).

5.7. O documento referido na alínea “t” do item 5.4 deste edital, na hipótese de efetiva contratação e investidura do candidato no cargo público, será de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor contratado, competindo-lhe apresentar certidão de antecedentes criminais atualizada a cada 6 (seis) meses, durante todo o período em que estiver em exercício no âmbito do Município de Terenos, em estrita observância ao disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990.



5.8. O candidato no ato da entrega do envelope receberá um comprovante de entrega;

5.9. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura deste Edital e o conhecimento das normas e das condições estabelecidas, bem como do conteúdo do envelope entregue no ato da inscrição, não podendo alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

5.10. Os candidatos inscritos neste processo seletivo simplificado automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica do presente certame, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

## 6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

### 6.1. Análise de títulos:

6.1.1. A Análise de Títulos levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários à função (formação acadêmica e/ou profissional), tempo de serviço na área, compreendendo:

a) Análise da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada, quando necessário;

b) A atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro abaixo indicado e devidamente comprovados pelo candidato;

c) A análise de títulos será de caráter classificatório e terá como objetivo analisar as competências dentro das exigências da vaga.

d) Contará como ano trabalhado a fração igual ou superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias em um mesmo ano;

6.1.2. Os quadros abaixo correspondem aos critérios a serem avaliados, na análise de títulos para os cargos previstos no presente certame.

6.2. Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Maior idade;

b) Maior tempo de serviço no município onde está pleiteando a vaga;

c) Maior pontuação por títulos.

I – Cargos de ensino superior:

| Títulos                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade de títulos a serem considerados | Valor unitário dos pontos | Valor máximo de pontos | Comprovantes                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) em área relacionada à Educação com carga horária mínima de 360 horas.                                                                                                                                               | 1                                          | 23                        | 23                     | Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC. |
| Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em área relacionada à Educação com carga horária mínima de 360 horas.                                                                                                                                            | 2                                          | 10                        | 20                     | Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC. |
| Formação/Curso de 08 a 29 horas em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                                                                                    | 2                                          | 1                         | 2                      | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Formação/Curso de 30 a 39 horas em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                                                                                    | 2                                          | 2                         | 4                      | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Formação/Curso de 40 a 59 horas em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                                                                                    | 2                                          | 3                         | 6                      | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Formação/Curso de 60 a 79 horas em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                                                                                    | 2                                          | 4                         | 8                      | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Formação/Curso de 80 a 99 horas em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                                                                                    | 2                                          | 5                         | 10                     | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Formação/Curso de 100 horas ou mais em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                                                                                | 2                                          | 6                         | 12                     | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Tempo de serviço prestado exclusivo em exercício da docência na Rede Pública ou privada, a razão de 1,0 ponto por ano trabalhado até 19/12/2025. Somente serão aceitas certidões dos últimos 05 anos vedada a contagem de tempo concomitante.                                    | 5                                          | 1                         | 5                      | Declaração devidamente assinada pela unidade administrativa do órgão.                                 |
| Tempo de serviço prestado exclusivo em exercício da docência na Rede Pública de Educação prestada no município Terenos/MS, a razão de 2,0 pontos por ano trabalhado até 19/12/2025. Somente serão aceitas certidões dos últimos 05 anos vedada a contagem de tempo concomitante. | 5                                          | 2                         | 10                     | Declaração devidamente assinada pela unidade administrativa do órgão.                                 |
| <b>Total de pontos</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |                                            |                           | <b>100</b>             |                                                                                                       |

II – Cargos de ensino médio:

| Títulos                                                                                                                               | Quantidade de títulos a serem considerados | Valor unitário dos pontos | Valor máximo de pontos | Comprovantes                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em área relacionada à Educação com carga horária mínima de 360 horas. | 1                                          | 35                        | 35                     | Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC. |



|                                                                                                                                                                                                               |   |    |            |                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conclusão de curso de graduação                                                                                                                                                                               | 1 | 15 | 15         | Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Unidade Educacional credenciada pelo MEC. |
| Formação/Curso de no mínimo 10 horas em área relacionada ao cargo pretendido, realizados nos últimos 3 anos até a data de 31/12/2025.                                                                         | 3 | 10 | 30         | Certificado devidamente registrado pelo órgão competente.                                             |
| Declaração de tempo de serviço e Comprovação de experiência na área, sendo aceita a declaração expedida pela direção escolar dos últimos 5 anos, público e privado devidamente assinada pelo diretor escolar. | 1 | 20 | 20         | Declaração devidamente assinada pela unidade administrativa do órgão.                                 |
| <b>Total de pontos</b>                                                                                                                                                                                        |   |    | <b>100</b> |                                                                                                       |

## 7. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

7.1. A contratação e convocação obedecerão à ordem de classificação deste processo seletivo simplificado.

7.2. Os candidatos classificados e não convocados seguirão em lista de espera durante o prazo de validade do presente certame.

7.3. O candidato que não apresentar toda a documentação necessária para a contratação será automaticamente excluído do processo, dando lugar ao seguinte na lista de classificação.

## 8. DOS RESULTADOS

8.1. Todos os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, no endereço: <https://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.terenos.ms.gov.br/>.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar.

9.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente das 07:00 às 13:00, no endereço: **Av. Dr. Jose Paniago, 119 - Centro, Terenos - MS, 79190-000 (Ouvidoria Municipal).**

9.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso, sendo obrigatório constar o nome completo do candidato, cargo para o qual inscreveu-se, telefone de contato.

9.4. Não serão apreciados os recursos que forem:

- apresentados sem a indicação dos requisitos constantes no item 9.3;
- fora do prazo estabelecido;
- sem fundamentação lógica e consistente;

9.5. Compete à Comissão do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.

9.5.1. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para fundamentar a decisão ao recurso impetrado.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação.

10.2. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

10.3. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas neste edital.

10.4. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

10.5. O candidato classificado e convocado, será investido na função pública, se atendidas todas as **EXIGÊNCIAS MÍNIMAS** a seguir:

- ter sido classificado no presente Processo Seletivo Público, na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações;
- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, e gozo dos direitos políticos (Decreto Nº 70.436, de 18/04/72; Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988; Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;
- estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- ser eleitor e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- NÃO ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- NÃO ter sido demitido, por justa causa, do serviço público federal, estadual ou municipal;
- NÃO ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, emprego ou função pública;
- firmar declaração de NÃO estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública, comprovada por avaliação médica oficial;
- possuir e comprovar, à época da convocação, a escolaridade e os demais requisitos exigidos para o exercício da função pública, em conformidade com o disposto neste Edital;

n) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública;

o) apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital, todos os documentos que se fizerem necessários;

### **11. DA APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

11.1. O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos das 07:00 as 13:00, no endereço: Av. Dr. Jose Paniago, 119 - Centro, Terenos - MS, 79190-000, para a entrega da documentação exigida e assinatura do contrato.

11.2. O candidato será convocado oficialmente para a contratação através do Diário Oficial do Município e deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto.
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral da última eleição.
- d) cartão do PIS/PASEP.
- e) 01 (uma) fotos 3x4 coloridas, iguais, recentes e sem uso.
- f) comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone).
- g) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes.
- h) comprovante de escolaridade exigida para o cargo.
- i) certificado militar, para candidatos do sexo masculino.
- j) atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental.
- k) declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública. (será fornecida pelo RH)
- l) declaração de Bens atualizada. (será fornecida pelo RH)
- m) conta bancária - poupança ou corrente (BANCO BRADESCO)
- n) cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho – CTPS.
- o) certidão Negativa de Ações Criminais (últimos cinco anos).
- p) certidão Negativa de Ações Cíveis (últimos cinco anos).
- q) Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990.

### **12. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12.1. Os direitos, deveres e obrigações dos contratados serão regidos pelas disposições legais aplicáveis conforme disposto na Lei nº 755/1997, bem como das disposições contratuais.

12.2. Os contratados deverão observar rigorosamente as normas internas do órgão público contratante, bem como as condições estabelecidas para o exercício das atividades específicas, a carga horária, o desempenho das funções atribuídas e o cumprimento das políticas e regulamentos institucionais.

12.3. A assinatura do contrato implicará na aceitação integral dos termos e condições definidos na minuta do contrato. Recomenda-se aos candidatos convocados que leiam atentamente o documento antes da formalização do vínculo contratual.

### **13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato firmado extinguir-se-á conforme as disposições nele previstas, as quais estabelecem as hipóteses e condições para sua extinção.

### **14. DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO**

14.1. O Processo Seletivo Simplificado terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado pelo período de até 01 (um) ano, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

14.2. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos, conforme art. 5º e art. 6º da Lei 755/1997.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A carga horária deverá ser cumprida conforme demanda da Prefeitura Municipal de Terenos.

15.2 - Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será elaborada lista relacionando os nomes e a classificação dos candidatos selecionados, sendo publicados no Diário Oficial dos Municípios.

15.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a divulgação dos atos relativos ao Processo de Seleção Simplificada, divulgados através de lista de classificação publicada no Diário Oficial do Município em <https://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.terenos.ms.gov.br/> obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e os que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção Simplificada.

15.4. Na hipótese de cancelamento, revogação ou anulação do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos não terão nenhum direito assegurado quanto aos efeitos do mesmo.

15.5. Verificada, a qualquer tempo, inexistência de informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do Processo de Seleção Simplificada, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.6. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas (decrecente) e publicadas no Diário Oficial do Município em <https://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.terenos.ms.gov.br/>.

15.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a

providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado no Diário Oficial do Município em <https://diariooficialms.com.br/assomasul> e <https://www.terenos.ms.gov.br/>, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

15.8. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada.

Terenos, 16 de dezembro de 2025.

Irenice Rodrigues Vieira

Presidente

Matrícula nº. 536

Sabrina Alves Junqueira

Membro

Matrícula nº. 6516

Tânia Conceição Oliveira

Membro

Matrícula nº. 2643

Claudinea Nogueira de Oliveira Salomão

Membro

Matrícula nº. 672

Tatiane Adolfo da Silva

Membro

Matrícula nº. 18

Ana Claudia Nogueira Oliveira

Membro

Matrícula nº. 1631

Maria Antônia Soares

Membro

Matrícula nº. 6846

Thalia Aline Gomes dos Santos Guimarães

Membro

Matrícula nº. 6940

Eduardo Carlos Glagau Neto

Membro

Matrícula SED/MS nº 82051021

## **ANEXO I CRONOGRAMA**

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

| Cronograma | Descrição                                                                                                                                                | Data prevista para início | Prorrogação/ Data prevista para encerramento |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|
|            | Publicação do Edital                                                                                                                                     | 16/12/2025                |                                              |
|            | Impugnação do edital                                                                                                                                     | 17/12/2025                | 18/12/2025                                   |
|            | Publicação do Edital com as devidas alterações                                                                                                           | 19/12/2025                |                                              |
|            | Período de Inscrições<br>( <a href="https://portaldelecao.com.br/">https://portaldelecao.com.br/</a> e entregar a documentação presencialmente na SEMED) | 05/01/2026                | 09/01/2026                                   |
|            | Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado                                                                         | 13/01/2026                |                                              |
|            | Recursos das inscrições                                                                                                                                  | 14/01/2026                | 15/01/2026                                   |
|            | Homologação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado                                                                        | 16/01/2026                |                                              |
|            | Publicação Resultado Preliminar da Prova de Títulos                                                                                                      | 23/01/2026                |                                              |
|            | Período Recursal                                                                                                                                         | 26/01/2026                | 27/01/2026                                   |
|            | Publicação do Resultado dos Recursos                                                                                                                     | 29/01/2026                |                                              |
|            | Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2025                                                                                     | 30/01/2026                |                                              |
|            |                                                                                                                                                          |                           |                                              |
|            |                                                                                                                                                          |                           |                                              |

## Anexo II

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Ensino Superior:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARGO:</b> Docente de <b>Educação Infantil</b> / Docente de <b>Ensino Fundamental Séries Iniciais</b> / Docente de <b>Arte</b> / Professor de <b>Matemática</b> / Professor de <b>Português</b> / Professor de <b>História</b> / Professor de <b>Língua Estrangeira- Inglês</b> / Professor de <b>Ciências</b> / Professor de <b>Geografia</b> / Professor de <b>Educação Física</b> .<br><b>Vencimento Base: R\$: 3.650,91</b><br><b>ATRIBUIÇÕES:</b> I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; III - Elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; IV - Zelar e assegurar a aprendizagem do aluno; V - Ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; VI - Realizar avaliação contínua dos estudantes e preencher a ficha avaliativa nos períodos previstos no calendário escolar; VII - Estabelecer estratégias lúdicas e diversificadas para os alunos de menor rendimento; VIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; IX - Participar de conselho de classe (exceto para a educação infantil); X - Corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as atividades escolares dos alunos; XI - Proceder à avaliação do rendimento do aluno, em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; XII - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; XIII - Participar com os alunos as atividades a serem desenvolvidas durante a semana; XIV - Fornecer ao coordenador pedagógico a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; XV - Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; XVI - Conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; XVII - Utilizar as tecnologias educacionais e metodologias de ensino, adequadas e compatíveis com os objetivos da unidade escolar; XVIII - Escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes; XIX - Participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; XX - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; XXI - Analisar, com o coordenador pedagógico, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; XXII - Acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; XXIII - Prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação; XXIV - Participar de cursos e encontros de capacitação ou formação continuada, entre outros; XXV - Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

II – Cargos de Ensino Médio completo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARGO:</b> Auxiliar de Educação Infantil<br><b>Vencimento Base: R\$: R\$ 2.213,60</b><br><b>ATRIBUIÇÕES:</b> Auxiliar o professor na execução das atividades pedagógicas e lúdicas, contribuindo para a criação de um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, sem exercer função docente; Acompanhar as crianças em suas rotinas diárias, apoiando nas atividades de alimentação, higiene, repouso, recreação e socialização, respeitando as necessidades individuais; Zelar pela integridade física, emocional e social das crianças, garantindo um ambiente saudável, seguro e afetivo; Colaborar na organização dos espaços educativos, mantendo a limpeza, conservação e adequada disposição dos materiais didáticos, brinquedos e mobiliário utilizados pela turma; Auxiliar na recepção e na saída das crianças, assegurando segurança e tranquilidade durante esses momentos; Apoiar o professor na observação e acompanhamento do comportamento das crianças, informando à equipe pedagógica situações que demandem atenção especial; Participar de reuniões, formações e orientações promovidas pela unidade escolar, quando convocado, contribuindo para o aprimoramento das práticas profissionais e para o trabalho coletivo; Auxiliar no processo de adaptação das crianças recém-ingressas, oferecendo acolhimento e suporte emocional durante o período de inserção; Estimular hábitos de convivência, respeito e cooperação, favorecendo o desenvolvimento de atitudes e valores positivos no grupo; Cumprir as orientações pedagógicas e administrativas definidas pela direção e equipe técnica da unidade, respeitando a hierarquia e os limites inerentes ao cargo. É vedado ao ocupante deste cargo o planejamento de aulas, a avaliação formal de desempenho do aluno e a regência de classe, sendo suas funções estritamente de suporte e cuidado. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARGO:</b> Profissional de Apoio à Inclusão<br><b>Vencimento Base: R\$: R\$ 2.213,60</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**ATRIBUIÇÕES:** Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, art. 3º, inciso XIII, compete ao Profissional de Apoio à Inclusão: acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial durante todo o período escolar, prestando apoio estritamente relacionado à acessibilidade, comunicação e atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção), assegurando presença, participação e segurança em todas as atividades; Auxiliar na alimentação dos estudantes que necessitem de suporte para se alimentar, respeitando as orientações de saúde, dietéticas e as condições individuais de cada um; Prestar apoio para a higiene pessoal, incluindo uso do banheiro, troca de fraldas, limpeza e cuidados básicos de higiene, sempre com respeito à dignidade e privacidade do estudante; Auxiliar na locomoção das Pessoas com deficiência (PcD) dentro e fora da sala de aula, incluindo deslocamentos internos na escola, uso de cadeira de rodas, andadores ou outros dispositivos de mobilidade; Aplicar medidas de acessibilidade física e comunicacional, garantindo o uso adequado de recursos de tecnologia assistiva, pranchas de comunicação, materiais em Braille, ampliados ou adaptados, conforme orientação da equipe pedagógica; Apoiar o professor regente sem exercer função docente, limitando-se a auxiliar na execução prática das atividades pedagógicas já planejadas e orientadas pela equipe pedagógica, não sendo responsável por planejar, avaliar, ensinar conteúdo ou conduzir processos de aprendizagem; Observar e comunicar à equipe pedagógica e gestora quaisquer situações relevantes relacionadas ao bem-estar físico, saúde, alimentação, higiene, locomoção ou comunicação dos estudantes PcD; Manter diálogo com pais ou responsáveis, sempre em conjunto com o professor e/ou a equipe gestora, limitando-se a informações sobre aspectos de acessibilidade, alimentação, higiene e locomoção, respeitando os limites de sua função; Auxiliar na mediação de comportamentos desafiadores relacionados às necessidades de comunicação, alimentação, higiene ou locomoção, adotando atitudes de respeito, paciência e empatia; Elaborar um Caderno de Registro Diário, contendo observações sobre acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene, locomoção e bem-estar físico e emocional dos estudantes, desde a chegada até a saída da escola; Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente voltados às práticas de acessibilidade, comunicação e cuidados pessoais; Integrar-se às atividades escolares e extracurriculares, como oficinas, recreações, excursões, laboratórios e projetos, prestando apoio nas áreas de acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene e locomoção, sempre sob orientação dos professores e gestores; Colaborar na organização dos materiais e recursos de acessibilidade e comunicação utilizados pelos estudantes, zelando pela limpeza e conservação dos espaços, equipamentos assistivos e utensílios relacionados à alimentação e higiene; Acompanhar os estudantes no embarque e desembarque do transporte escolar, auxiliando na locomoção e acessibilidade, garantindo sua segurança durante todo o trajeto escolar; Apoiar estudantes que necessitam de auxílio em tempo parcial ou específico, de forma itinerante, quando indicado pela equipe pedagógica, sempre nas áreas de acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene e locomoção; Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da unidade de ensino; Reconhecer situações que demandem intervenção externa, como emergências médicas, indícios de maus-tratos ou necessidades urgentes relacionadas à saúde, alimentação ou higiene, comunicando imediatamente à direção da escola; Contribuir para o bem-estar e a inclusão plena dos estudantes com deficiência, informando à equipe gestora qualquer fator interno ou externo que possa interferir na acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene, locomoção, saúde ou convivência escolar; Desenvolver as atividades de forma colaborativa e ética, em conjunto com professores, gestores e demais profissionais da escola, sempre dentro dos limites da acessibilidade, comunicação e cuidados pessoais previstos na legislação; Executar outras atividades compatíveis com a função de apoio em acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene e locomoção, conforme orientação da chefia imediata, vedada qualquer atribuição de natureza pedagógica ou docente. Só podem ser exercidas como suporte ou apoio com orientação do professor regente da turma ou equipe pedagógica da escola.

ANEXO III

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| NOME:             |                     |
| CPF:              | DATA DE NASCIMENTO: |
| TELEFONE:         | ENDEREÇO:           |
| CARGO PRETENDIDO: |                     |

Matéria enviada por TÂNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025**

DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2025

**PARTES: O MUNICÍPIO DE TERNOS - MS** e a empresa **HILDARAN JOSE FARIAS DE ASSIS JUNIOR 00611106124**.

**OBJETO:** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de shows artísticos, através de Empresário Exclusivo, para as festividades de Natal.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, não admitindo-se prorrogação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada de acordo com o departamento demandante, e outras que porventura vierem a substituírem no exercício subsequente.

|          |                                          |
|----------|------------------------------------------|
| Fonte do |                                          |
| Recurso  |                                          |
| 500      | 1187 – 17.001-13.392.0005.2237-3.3.90.39 |

**BASE LEGAL:** regerà nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 5699 de 30 de julho de 2021.

Assinam:

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**  
Prefeito Interino

**CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**  
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Esportes

**HILDARAN JOSE FARIAS DE ASSIS JUNIOR**  
Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**PPA 2026-2029****LEI ORDINARIA Nº 1.461 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025****"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DOS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Arlindo Landolfi Filho**, Prefeito Municipal de Terenos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei institui o Plano Plurianual do Município de Terenos para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, e serem atualizados mediante lei específica, em conjunto com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício."

**Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pelas instruções normativas do TCE/MS, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** "A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei somente poderá ocorrer mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo."

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual, devendo o Executivo comunicar formalmente ao Poder Legislativo e ao Controle Interno as alterações efetuadas."

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e posterior sanção e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos - MS, 11 de Dezembro de 2025.

Matéria enviada por MATHEUS GUARDIANO WELTER

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE****LOA****LEI ORDINÁRIA Nº 1.464 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Terenos para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Terenos SRº Arlindo Landolfi Filho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**CAPITULO -1 - RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terenos/MS, para exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)**, importando o **Orçamento Fiscal em R\$ 100.809.255,00 (Cem milhões oitocentos e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)** e o **Orçamento da Seguridade Social em R\$ 47.190.745,00 (quarenta e sete milhões, cento e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

**§1º** - A Receita Orçamentária, para o exercício de 2026, foi reestimada, no momento da Elaboração da Proposta Orçamentária, para **R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)**, com valor superior em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em relação a calculada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, com a revisão da estimativa das Receitas de Transferências Correntes, especificamente as do FUNDEB.

**Art. 4º** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas Do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

**Art. 5º** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA (DEDUÇÃO JÁ ESTÁ CONSIDERADOS NAS RECEITAS PRINCIPAIS)**

| ESPECIFICAÇÃO                                         | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1. Receitas Correntes</b>                          | <b>128.408.500,00</b> |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 17.503.800,00         |
| Receita de Contribuições                              | 4.987.700,00          |
| Receita Patrimonial                                   | 1.478.400,00          |
| Receita de Serviços                                   | 25.000,00             |
| Transferência Correntes                               | 103.696.600,00        |
| Outras Receitas Correntes                             | 451.000,00            |
| <b>2. Receita de Capital</b>                          | <b>11.073.700,00</b>  |
| Alienação de Bens                                     | 4.000,00              |
| Operações de Créditos                                 | 10.000.000,00         |
| Transferência de Capital                              | 1.069.700,00          |
| <b>3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>      | <b>8.517.800,00</b>   |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias                | 8.517.800,00          |
| Outras Receitas correntes - intra                     | 1.000,00              |
| <b>4. Deduções da Receita</b>                         | <b>-16.668.400,00</b> |
| Deduções de Impostos e Taxas                          | -1.175.000,00         |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB                         | -15.509.000,00        |
| <b>5. TOTAL</b>                                       | <b>148.000.000,00</b> |

**CAPÍTULO 2 – POR SECRETARIAS MUNICIPAIS**

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

| ESPECIFICAÇÃO                                                                | TOTAL                 |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS</b>                                       | <b>34.861.080,00</b>  |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS</b>                                           | <b>7.200.000,00</b>   |
| <b>FUNDO DE M. DES. DA EDU. BÁSICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>             | <b>23.342.000,00</b>  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                      | <b>22.881.575,00</b>  |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                 | <b>5.710.900,00</b>   |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                              | <b>30.178.690,00</b>  |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL</b>                                | <b>1.206.000,00</b>   |
| <b>FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>                          | <b>41.000,00</b>      |
| <b>INSTITUTO DE APOSENTADOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESM</b> | <b>11.900.000,00</b>  |
| <b>FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                       | <b>3.156.500,00</b>   |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>                      | <b>31.000,00</b>      |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>                            | <b>1.538.000,00</b>   |
| <b>SECRETARIA DE TRANSITO</b>                                                | <b>3.277.500,00</b>   |
| <b>SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA</b>                          | <b>2.776.500,00</b>   |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TERENOS MS</b>                           | <b>326.000,00</b>     |
| <b>TOTAL</b>                                                                 | <b>148.000.000,00</b> |

**Art.6º** A execução orçamentária observará o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente quanto à:

Limitação de empenho (art. 9º, LC 101/2000);

Metas fiscais e relatórios de gestão fiscal;

Controle de gastos com pessoal (art. 19 e 20 da LC 101/2000);

Aplicação mínima em **Educação (25%)** e **Saúde (15%)** da receita de impostos.

**Art.7º** O Poder Executivo deverá dar **transparência plena** à execução orçamentária, mantendo atualizadas as informações no **Portal da Transparência Municipal**, conforme o disposto no **art. 48 da LC 101/2000** e na **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

**CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E PROGRAMAS DE GOVERNO**

**Art.8º** As ações e programas previstos nesta Lei observarão as diretrizes e metas estabelecidas no **Plano Plurianual 2026–2029** e na **Lei de Diretrizes**

**Orçamentárias de 2026**, especialmente quanto:

- à execução das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura;
- à manutenção dos serviços essenciais e investimentos prioritários;

**CAPÍTULO VI – DO REPASSE DE DUODÉCIMO**

**Art.9º** O Poder Executivo assegurará o repasse mensal ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, dos recursos orçamentários

previstos nesta Lei, correspondentes a **1/12 (um doze avos)** da dotação anual, de forma compatível com o fluxo de caixa municipal, observando os limites do **art. 29-A da Constituição Federal**, o **art. 168 da Constituição Federal** e o disposto nos **arts. 8º, 50, 52 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000**.

**Parágrafo único.** O repasse deverá estar em conformidade com o **cronograma mensal de desembolso** do Poder Executivo, nos termos do **art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000**, garantindo o equilíbrio das finanças públicas municipais.

**Art.10º** valor global destinado ao Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídas as despesas com inativos, **é de 7% (sete por cento)** da base de cálculo referida.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na estrutura orçamentária e contábil para adequação às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

**Art.12º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Terenos - MS, 15 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por MATHEUS GUARDIANO WELTER

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025**

**O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. **ARLINDO LANDOLFI FILHO**, satisfazendo a Lei e ao mérito e em análise aos autos aqui conclusos, acolho o parecer jurídico e procedo a **RATIFICAÇÃO** e **AUTORIZAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

**OBJETO:**

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de shows artísticos dos cantores MAX HENRIQUE e GLEICI HELENA, para a festividade do NATAL – LUZES DA ESPERANÇA do Município de Terenos, conforme Termo de Referencias.

**Favorecida:** HILDARAN JOSE FARIAS DE ASSIS JUNIOR

**CNPJ nº** 26.528.344/0001-61

**Valor total:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Desta forma, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Às providencias seguintes;

Publique-se.

Terenos – MS, 18 de dezembro de 2025.

**ARLINDO LANDOLFI FILHO**

Prefeito Interino

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº. 53/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação do Plano Pluri Anual da Assistência Social 2026/2029 e dá outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião extraordinária Ata nº.462 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 09:30h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre “a organização da Assistência Social e dá outra providencias”;

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.13/2012/CMAS de 28 de julho de 2021, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social do município de Terenos/MS;

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Plano Pluri Anual da Assistência Social 2026/2029.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 52/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS dos meses de Outubro e Novembro- Exercício de 2025 e dá outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião extraordinária Ata nº.461 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 09:00h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**RESOLVE:**

**Art.1º - APROVAR** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social- FMIS de Outubro e Novembro-Exercício de 2025.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 51/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS dos meses de Outubro e Novembro- Exercício de 2025 e dá outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião extraordinária Ata nº.460 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 08:30h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**RESOLVE:**

**Art.1º - APROVAR** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Outubro e Novembro-Exercício de 2025.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 50/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a aprovação da Partilha do Recurso Estadual da Assistência Social (FEAS) - ANO 2026 do município de Terenos-MS.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião ordinária Ata nº.459 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 08:00h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre “a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.13/2012/CMAS de 28 de julho de 2021, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social do município de Terenos/MS;

**CONSIDERANDO** o Ofício C.I./SAS: 302/2025, 27/11/2025, **Assunto:** Partilha do Recurso FEAS 2026/ Piso Linear.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer a partilha do Recurso Estadual (FEAS) 2026; sendo o PISO LINEAR R\$ 259.560,00 (**duzentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais**), conforme tabela a seguir:

| Bloco de Financiamento                       | Unidade Executora                                    | Natureza | Tipificação dos Serviços                                    | Público                 | Previsão de Atendimento | Valor Mensal FEAS (R\$) | Valor Anual FEAS (R\$) |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| Proteção Social Básica                       | CRAS                                                 | Pública  | Benefícios Eventuais                                        | Família                 | 70                      | R\$ 4.630,00            | RS 55.560,00           |
| Proteção Social Especial /Alta Complexidade  | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE TEREENSE          | OSC      | Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo institucional | Pessoas Idosas          | 40                      | R\$ 6.000,00            | RS 72.000,00           |
| Proteção Social Especial /Alta Complexidade  | UNIDADE DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES | Pública  | Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo institucional | Crianças e Adolescentes | 15                      | R\$ 5.000,00            | RS 60.000,00           |
| Proteção Social Especial/ Média Complexidade | ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEREENSE/MS                 | OSC      | Serviço Social Pessoa Idosa/ Fam. Proteção Especial Defic/  | Pessoas com deficiência | 60                      | R\$ 6.000,00            | RS 72.000,00           |
| TOTAL (ANO)                                  |                                                      |          |                                                             |                         |                         | R\$ 21.630,00           | RS 259.560,00          |

**Art.2º** - Os Recursos do Cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas conforme termo de fomento, exceto, o destinado para concessão de benefício eventual, que deverá ser investido em sua totalidade em despesas correntes (custeio), conforme resolução CMAS.

**Art.3º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 49/2025/CMAS TEREENSE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação do Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização na Secretaria Municipal de Assistência Social de Terenos/MS e da outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREENSE/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião ordinária Ata nº.459 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 08:00h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre “a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** o relatório de parecer nº. 07/2025 de 18 de Dezembro de 2025 apresentado pela Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização na Secretaria Municipal de Assistência Social de Terenos/MS.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 48/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação do Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização na Unidade de Acolhimento Institucional Casa Abrigo de Terenos/MS e da outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião ordinária Ata nº.459 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 08:00h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre "a organização da Assistência Social e dá outra providencias";

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** o relatório de parecer nº. 04/2025 de 18 de Dezembro de 2025 apresentado pela Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização na Unidade de Acolhimento Institucional Casa Abrigo de Terenos/MS.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 47/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação do Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização no Programa Bolsa Família e da outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião ordinária Ata nº.459 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 08:00h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre "a organização da Assistência Social e dá outra providencias";

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** o relatório de parecer nº. 06/2025 de 18 de Dezembro de 2025 apresentado pela Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização no Programa Bolsa Família.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 46/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação do Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Vila Mariana e da outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião ordinária Ata nº.459 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 08:00h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre “a organização da Assistência Social e dá outra providencias”;

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** o relatório de parecer nº. 05/2025 de 18 de Dezembro de 2025 apresentado pela Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas e Entidades, Articulação e Comunicação referente à Fiscalização no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Vila Mariana.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 54/2025/CMAS TERENOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026 e dá outras providências.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião extraordinária Ata nº.462 realizada dia 18 de Dezembro de 2025, às 09:30h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, Terenos/MS.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social Nº. 8.742. de Dezembro de 1993, a que disciplina sobre “a organização da Assistência Social e dá outra providencias”;

**CONSIDERANDO** A Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS estabelecendo a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 1.208/2017, que regula e disciplina sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Política Municipal de Assistência Social – PMSUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.13/2012/CMAS de 28 de julho de 2021, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social do município de Terenos/MS;

**RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Plano Municipal de Assistência Social 2026.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data 18 de Dezembro de 2025.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2025.

Rita Kácia de Melo

**Presidente do CMAS**

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS****ACÓRDÃO: 008/2025**

PROCESSO: NÚMERO: 2424/2025

RECORRENTE: ROMA AGROPECUÁRIA LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS

RELATOR: JOÃO PRADO

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – TRIBUTÁRIO – ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR – INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA LIMITADA – TEMA 796 STF – INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO – INAPLICABILIDADE DE TERMO DE ARBITRAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Preliminar de decadência, sob a alegação de que a operação de integralização ocorreu em 02/06/2008. Rejeitada. Não houve fato gerador nem lançamento, a inexistência de registro da integralização de imóveis no Cartório de Registro de Imóveis impede a configuração do fato gerador do ITBI. Inexistindo fato gerador, não há lançamento tributário, tampouco início do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN;

Subsidiariamente, a imunidade prevista no art. 156, §2º, I, da Constituição Federal limita-se ao valor do capital social subscrito, não alcançando o valor excedente, conforme tese fixada pelo STF no Tema 796.

A Recorrente requer, que eventual tributação parcial do ITBI tenha como base de cálculo os valores por ela declarados em 2008, sem atualização. O pedido não procede. Ainda que futuramente venha a ocorrer o fato gerador do ITBI – o que pressupõe o registro imobiliário, a base de cálculo do imposto deve ser apurada no momento da ocorrência do fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, conhecer do recurso voluntário e no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2025.

EMERSON BARBOSA  
PRESIDENTE DA JURFISJOÃO PRADO  
RELATOR

Tomaram parte no julgamento os membros: Angelita de Campos da Costa, Francisco Ricardo Arrais, Jânio Heder Secco, Simone dos Santos Godinho Mello e Diego Barbosa Gomes.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**ACORDÃO: 009/2025**

PROCESSO NÚMERO: 7477/2025

RECORRENTE: E.M. SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: DIEGO BARBOSA GOMES

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – ITBI – BASE CALCULO – INCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO IMÓVEL – ART. 79 DO CODIGO CIVIL – TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE – CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA ANTERIORMENTE – RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo não provimento do recurso, mantendo insubsistente o termo de arbitramento da base de cálculo do ITBI.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2025.

**Emerson P. Barbosa**  
**Presidente****Diego Barbosa Gomes**  
**Relator**

Publicado em:

Tomaram parte no julgamento os membros: Angelita de Campos da Costa, Francisco Ricardo de Moraes Arrais, João Prado, Janio Heder Secco, Simone dos Santos G. Mello.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**Câmara Municipal de Três Lagoas****DECRETO LEGISLATIVO Nº 209 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025: "CONCEDE AO SENHOR EURIDES SILVEIRA DE FREITAS, TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE

PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** De acordo com o Art. 53-A inciso II, do Regimento Interno, fica concedido ao Senhor Eurides Silveira de Freitas o Título de Cidadão Benemérito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 16 de dezembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior  
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior  
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO DIA 01/12/2025, Nº DE EDIÇÃO: 3979.**

**DECRETO Nº. 1512, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ATUALIZA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS PREVISTA NO DECRETO Nº 1.047, DE 13 DE JANEIRO DE 2025."**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora **VANESSA DOS SANTOS SENA**, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-29, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 2º** Em decorrência da nomeação constante no artigo anterior, e visando à necessária atualização do rol de Ordenadores de Despesa previsto no Decreto nº 1.047, de 13 de janeiro de 2025, o caput do art. 8º do referido Decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração a Sra. **VANESSA DOS SANTOS SENA**, CPF nº 001.XXX.XXX-29, Secretária da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição, bem como demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas." (NR)*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 25 de novembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**Câmara Municipal de Três Lagoas**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 210 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025: "CONCEDE O DIPLOMA AUTORIDADE ECLESIASTICA AO SENHOR ROBERTO FERNANDES DA SILVA".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** De acordo com o Art. 53-A inciso XVII, da Resolução nº 02/2004 de 06 de abril de 2004, fica concedido ao Senhor Roberto Fernandes da Silva o Diploma Autoridade Eclesiástica.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 16 de dezembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior  
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior  
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

**DECRETO Nº. 1548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"EXONERA AUXILIAR BÁSICO DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, o servidor **RICARDO DOS SANTOS FAUSTINO**, inscrito no CPF sob o nº 807.XXX.XXX-53, matrícula nº 32537, do cargo em comissão de AUXILIAR BÁSICO DA EDUCAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 08/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 15 de dezembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**DECRETO Nº 1549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO**, os artigos 6º e 16 da Lei Municipal nº 2.809/2014, que definem, respectivamente, a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para exercer a função de membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, na condição de servidores titulares de cargo efetivo, livremente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Angela de Souza Brasil (matrícula 23451-1);

II – Jackeline Alves Gaspareto de Souza Machado (matrícula 18570-2).

**Art. 2º.** Ficam nomeados para exercer a função de membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, na condição de servidores titulares de cargo efetivo, livremente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Carlos Roberto Ramos Santos (matrícula 22850-1);

II - Rangel Petterson da Silva (matrícula 610).

**Art. 3º.** O mandato dos membros nomeados neste Decreto será de 4 (quatro) anos, contados de 01/01/2026 até 31/12/2029.

**Art. 4º.** Os requisitos para assunção da função de membro de Conselho, definidos na Lei Municipal nº 2.809/2014 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, serão aferidos por ocasião da posse.

Parágrafo único. Os membros ora nomeados deverão ser empossados na função em até 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 15 de dezembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**Câmara Municipal de Três Lagoas**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 211 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025: “CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL “FLORA THOMÉ” À SENHORA INOZEMAR DE SOUZA FRAGA”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** De acordo com o Art. 53-A inciso VI, da Resolução nº 02/2004 de 06 de abril de 2004, fica concedido à Senhora Inozemar de Souza Fraga o Diploma Mérito Cultural “Flora Thomé”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 16 de dezembro de 2025.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autor: Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior  
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 55752/2025**

**Local de Ocorrência:** Rua Paranaíba, nº S/N, L. 20, Q. 14, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 22314

**Data:** 17/12/2025

**Hora:** 11:42H

**Qualificação do Autuado: Nome.** L. R. G. **CPF:** 078.600.738-97

**Descrição do fato:** O imóvel apresenta grande quantidade de mato na calçada.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 18 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 55758/2025**

**Local de Ocorrência:** Rua Alfredo Justino, nº 190, L. 213, Q. 08, Loteamento Bom Jesus da Lapa, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 06268

**Data:** 18/12/2025

**Hora:** 11:15H

**Qualificação do Autuado: Nome.** S. P. F. **CPF:** 600.891.301-97

**Descrição do fato:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande quantidade de mato.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

O descumprimento no dispositivo artigo 1º da Lei 3.344/2017 enseja aplicação de multa no valor equivalente a 0,25 UFIM por metro quadrado (m²) do terreno, podendo ser aplicada em dobro de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 17º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 18 de Dezembro de 2025.

Responsável pela publicação:

Nathália Sousa Carvalho Tavares Paranaíba

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 008/2025**

**PARTES:** O município de Três Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas – APAE – MS, POR MEIO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL CER II APAE – TL.

**DO OBJETO:** A presente avença, celebrada com Dispensa de Chamamento Público e em observância a base legal contida na Cláusula Primeira, tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para a execução de reabilitação física e intelectual de pacientes, por meio do Centro Especializado de Reabilitação II (CER – II), de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela instituição e do Documento Descritivo, sendo ambos partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados a realização do objeto deste Termo de Convênio, seguem a programação orçamentária anual, em atenção as diretrizes elencadas dentre o Plano de Trabalho e do Documento Descritivo vinculados ao presente instrumento, neste ato, fixados em **R\$ 2.998.600,80** (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos reais

e oitenta centavos), perfazendo **R\$ 2.291.800,80** (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais e oitenta centavos) do **Fundo Nacional de Saúde**; **R\$ 226.800,00** (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) do **Fundo Especial de Saúde (FESA)**; e **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme observado no quadro abaixo:

| Descrição                                                      | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$)  |  |  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--|--|
| Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde (FNS)            | 190.983,40         | 2.291.800,80       |  |  |
| Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Especial de Saúde (FESA) | 18.900,00          | 226.800,00         |  |  |
| Fundo Municipal de Saúde (FMS)                                 | 40.000,00          | 480.000,00         |  |  |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>249.883,40</b>  | <b>2.998.600,8</b> |  |  |

5.2 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde programados para esse fim, conforme disposto a seguir:

#### RECURSOS FEDERAIS

Dotação: 020701-10.302.0010-2044 - Ampliação de Serviços de Saúde mediante Parcerias

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte: 1.600.000 - Ficha: 284

#### RECURSOS ESTADUAIS

Dotação: 020701-10.302. 0010-2044 - Ampliação de Serviços de Saúde mediante Parcerias

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte: 1.621.000 - Ficha: 288

#### RECURSOS MUNICIPAIS

Dotação: 020701-10.302. 0010-2044 - Ampliação de Serviços de Saúde mediante Parcerias

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte: 1.500.1002 - Ficha: 283

Os recursos financeiros atribuídos ao presente termo aditivo serão consignados no orçamento vigente e alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária.

#### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo se dará a partir de 01/01/2026, se estendendo até 31/12/2026.

**DATA:** 17/12/2025

#### ASSINAM:

**CASSIANO ROJAS MAIA**

Prefeito Municipal

**NELSON SILVA TORRES**

Presidente da APAE

**JULIANA RODRIGUES SALIM**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

**PARTES:** Município de Três Lagoas-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas – MS.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Colaboração nº 002/2025.

**DA RETIFICAÇÃO:** Após retificação a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº. 002/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”** - Ao prazo pactuado no Termo de Colaboração nº 002/2025, adita-se 90(noventa) dias, a contar da data de **31/12/2025** até **31/03/2026**.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas ajustadas entre as Partes do Termo de Colaboração nº 002/2025.

**DATA:** 17/12/2025

#### ASSINAM:

**FERNANDO GARCIA DE BRITO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**NELSON SILVA TORRES**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues



**LEI Nº. 4.387 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, EM COMODATO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO, À EMPRESA GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., COMO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 1º-A da Lei Municipal nº 2.467, de 23 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato, com possibilidade de doação futura, a área abaixo descrita à empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.351.006/0001-39, com endereço na Avenida Das Araucárias, nº 5126, CEP 83707-754, Chapada, na cidade de Araucária, Paraná.

Roteiro de medidas e confrontações:

IMÓVEL Urbano, constituído pelo “Lote de terreno sob n. 7B8B, da quadra 11 (onze)”, localizado no loteamento denominado “DISTRITO INDUSTRIAL II”, com a área de 30.255,60m<sup>2</sup> (trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), 5ª zona urbana, localizado na MZ-II Macrozonas Industrial e Logística – Distrito Industrial – área 1, nesta cidade e Comarca de Três Lagoas/MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: 199,90m (cento e noventa e nove metros e nove centímetros) de frente ao poente para a Avenida Yossef Ahmad El Jarouche; deste segue com a distância de 152,00m (cento e cinquenta e dois metros), confrontando ao norte com a Rua Radialista Romeu de Campos Junior; deste segue com a distância de 199,05m (cento e noventa e nove metros e cinco centímetros), confrontando ao nascente com o Lote 76C; deste segue com a distância de 152,00m (cento e cinquenta e dois metros), confrontando ao sul com o lote 6A, matrícula nº 81.739, encerrando a descrição deste roteiro. O lote se encontra do lado par do Logradouro com base na Avenida Yossef Ahmad El Jarouche e com a Rua Radialista Romeu de Campos Junior. Registra-se conforme a Matrícula n. 97.979, do livro 02, deste Registro Imobiliário. Prenotação 261.122, em 10/06/2025. Proprietário: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.184.041/0001-73. Imóvel matriculado sob o nº 97.979, folha 01, livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS – 1ª Circunscrição.

**Art. 2º** A área mencionada destina-se à instalação de unidade econômica voltada à fabricação de produtos derivados de minerais não metálicos, à prestação de serviços de depósito de mercadorias para terceiros (excetuados armazéns gerais e guarda-móveis), à realização de testes e análises técnicas, bem como à locação de meios de transporte relacionados ao setor de produtos asfálticos.

**§ 1º** Fica expressamente **vedado** o exercício de comércio varejista no imóvel cedido, sendo o empreendimento autorizado a desenvolver exclusivamente as atividades descritas no caput deste artigo.

**§ 2º** Até que seja promovida a escrituração definitiva, deverá constar averbado na matrícula do imóvel descrito no art. 1º desta Lei que a área está cedida em regime de comodato, por força do art. 1º-A da Lei nº 2.467/2.010.

**Art. 3º** O comodato objeto da presente Lei se dará mediante as seguintes condições, encargos e termo, cláusulas que deverão constar no contrato de comodato como condição indispensável, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias à proteção do interesse público:

**I** – As obras de edificação vinculadas ao empreendimento deverão ser integralmente iniciadas e concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, sendo obrigatória a entrada em operação do empreendimento dentro do referido prazo;

**II** – Incumbe à empresa comodatária a obtenção, junto aos órgãos competentes, de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras, bem como daqueles exigidos pela legislação vigente para o início da operação. Todas as licenças deverão ser obtidas para fins de consecução do disposto no inciso anterior;

**III** – A área objeto do comodato deverá ser utilizada exclusivamente para a atividade econômica originalmente proposta;

**IV** – A empresa deverá manter a mesma natureza jurídica declarada no momento da solicitação do comodato;

**V** – A empresa deverá comprovar a regularização de seus atos constitutivos para fins de atuação no Município de Três Lagoas/MS;

**VI** – Deverá ser apresentado projeto técnico de implantação do empreendimento, compatível com a proposta aprovada;

**VII** – A empresa beneficiária obriga-se a cumprir as metas fixadas na Carta Consulta, notadamente aquelas relativas à geração de empregos e à realização dos investimentos especificados no referido documento.

**Art. 4º** Durante a vigência do contrato de comodato, a empresa beneficiária fica expressamente proibida de dispor, a qualquer título, do imóvel objeto da cessão, sendo vedadas a alienação, locação, arrendamento, cessão ou qualquer forma de transferência da posse a terceiros, ou ainda qualquer ato ou omissão que contrarie os termos e fins previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** A inobservância do disposto no caput desse artigo implicará a perda do direito à doação, bem como indenização ao Município de valores não recolhidos a título de IPTU durante a vigência do comodato.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia realizará inspeções periódicas no imóvel referido no art. 1º, em intervalos máximos de 6 (seis) meses, totalizando, no mínimo, 3 (três) vistorias ao longo do prazo previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, ocasião em que a empresa deverá assegurar o acesso dos fiscais e disponibilizar toda a documentação necessária à efetiva inspeção.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo estabelecido no art. 3º, inciso I, será realizada vistoria específica para verificar o cumprimento integral das condições previstas nesta Lei, especialmente quanto à regularidade da implantação do empreendimento.

**Art. 6º** A doação da área, com a consequente lavratura da escritura pública de transferência de domínio, poderá ser



requerida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, após a comprovação, por meio de ato formal expedido pela SEDECT, do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Como condição da doação, deverá constar na escritura pública que, em caso de transferência da empresa beneficiária para outro município, ou de cessão do bem, por venda, doação, permuta, ou qualquer outro meio de transmissão de propriedade, bem como na hipótese de a empresa deixar de exercer suas atividades no imóvel, locar ou abandonar o prédio ou encerrar suas atividades em decorrência da extinção da pessoa jurídica, a área doada com todas as benfeitorias nela realizada, retornará, a qualquer tempo, ao patrimônio do Município, não cabendo indenização pelas benfeitorias realizadas pela empresa beneficiária.

**Parágrafo Único** Na hipótese da doação, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, observadas, ainda, eventuais especificidades do contrato de comodato e posterior doação.

**Art. 8º** Iniciada a fase de operação, incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia proceder à fiscalização do imóvel, com periodicidade anual ou sempre que julgar pertinente, visando à verificação da conformidade do empreendimento e ao atendimento integral das diretrizes fixadas pelo Programa de Desenvolvimento Industrial.

**Art. 9º** A empresa comodataria terá pleno uso do imóvel para os fins definidos no instrumento de comodato, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos incidentes sobre o bem e suas eventuais rendas.

**Art. 10.** Na hipótese de descumprimento das condições previstas nesta lei, a área objeto do comodato, juntamente com todas as benfeitorias nela realizadas, será revertida ao patrimônio do Município, sem que assista à comodataria qualquer direito à indenização ou retenção.

**Art. 11.** A eventual revogação desta Lei deverá ser precedida do devido processo legal, garantindo-se ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### LEI Nº 4.394 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

##### “DISPÕE SOBRE A VERBA HONORÁRIA DECORRENTE DE SUCUMBÊNCIA.”

**CASSIANO MAIA**, Prefeito de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A verba honorária, decorrente da sucumbência, fixada em qualquer ação em que o Município foi ou é parte, seja arbitrada, acordada ou sucumbencial, pertencerá exclusivamente aos Advogados que representam o Município de Três Lagoas em Juízo, conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de junho de 1994 e art. 85 do CPC/15.

§ 1º Os advogados que representam o Município em Juízo, são aqueles que exercem os cargos descritos na Lei Municipal nº 3.535/2019 e, Lei Complementar nº 02/2019, ou aquelas que vierem à substituí-las;

§ 2º Farão jus ao recebimento dos honorários advocatícios, de forma igualitária, todos aqueles advogados que representam o Município nos termos do parágrafo anterior, e que estiverem em atividade na data do depósito da verba em conta especial, independentemente de sua atuação efetiva no processo judicial da qual decorra a verba;

§ 3º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, os Advogados não perderão o direito aos honorários advocatícios;

§ 4º No caso de falecimento do advogado beneficiário, os honorários serão devidos aos seus sucessores.

**Art. 2º** A verba a que alude o presente diploma legal, será recolhida em conta especial aberta ou já existente para essa finalidade, ficando o Município de Três Lagoas como mero depositário dos valores referentes aos honorários de sucumbência.

**Art. 3º** A verba honorária, por possuir natureza sucumbencial, suportada pela parte processual contrária, não incorporável, nem contabilizável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A remuneração do titular do direito, considerando os valores dos honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior ao teto do Chefe do Executivo Municipal. Caso a remuneração ultrapasse o referido teto, o valor excedente será retido e repassado proporcionalmente nos meses subsequentes, respeitando-se o limite estabelecido, até a integral percepção dos honorários devidos.

**Art. 4º** O repasse ocorrerá quando solicitado pelos titulares do direito, mediante apresentação de Ata de reunião, a ser realizada preferencialmente, mensalmente, devendo o órgão público repassador promover as retenções tributárias referentes ao Imposto de Renda.

**Art. 5º** Eventuais omissões serão sanadas por ato normativo do Procurador-Geral do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.383/2018.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito de Três Lagoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**LEI Nº. 4.393 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º e 7º DA LEI Nº 4.378, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A lei nº 4.378, de 26 de novembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

**Art. 2º** A tabela do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Especificação</b>    | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|-------------------------|--------------------------|
| Despesa Corrente        | 1.240.279.903,45         |
| Despesa de Capital      | 178.070.096,55           |
| Reserva do RPPS         | 68.950.000,00            |
| Reserva de Contingência | 700.000,00               |
| <b>Total</b>            | <b>1.488.000.000,00</b>  |

**Art. 3º** A tabela do art. 6º, passa a vigorar com seguinte redação:

| <b>Especificação</b>                                         | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>0101 - Câmara Municipal</b>                               | <b>48.124.000,00</b>     |
| 01.01.01 - Câmara Municipal                                  | 48.124.000,00            |
| <b>02.02 - Gabinete do Prefeito</b>                          | <b>12.355.000,00</b>     |
| 02.02.01 - Gabinete do Prefeito                              | 12.100.000,00            |
| 02.02.02 - Procon                                            | 250.000,00               |
| 02.02.03 - Fundo de Recursos do Bombeiro FUNREBOM            | 5.000,00                 |
| <b>02.03 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas</b>     | <b>46.877.986,19</b>     |
| 02.03.01 - Secretaria Mun. de Gestão de Pessoas              | 46.872.986,19            |
| 02.03.02 - Fundo Municipal Especial                          | 5.000,00                 |
| <b>02.04 - Secretaria M. de Governo e Políticas Públicas</b> | <b>104.472.013,81</b>    |
| 02.04.01 - Sec. M. de Governo e Políticas Públicas           | 101.122.013,81           |
| 02.04.02 - Fundo M. de Habitação e interesse SOCIAL          | 3.300.000,00             |
| 02.04.03 - Fundo M. de Proteção e Defesa Civil               | 50.000,00                |
| <b>02.05 - Secretaria Municipal da Fazenda</b>               | <b>45.886.000,00</b>     |
| 02.05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda                   | 45.886.000,00            |
| <b>02.06 - Secretaria M. Esporte, Juventude e Lazer</b>      | <b>14.380.000,00</b>     |
| 02.06.01 - Secretaria M. Esporte, Juventude e Lazer          | 14.350.000,00            |
| 02.06.02 - Fundo Municipal de Esporte                        | 30.000,00                |
| <b>02.07 - Secretaria Municipal de Saúde</b>                 | <b>401.790.000,00</b>    |
| 02.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde                     | 401.790.000,00           |
| <b>02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social</b>    | <b>61.265.000,00</b>     |
| 02.08.01 - Secretaria Municipal Assistência Social           | 60.687.402,00            |
| 02.08.02 - Fundo Munic Dos Direitos Da Criança e             | 250.000,00               |
| DO ADOLESCEN                                                 |                          |
| 02.08.03 - Fundo Munic Dos Direitos Da Mulher                | 5.000,00                 |
| 02.08.04 - Fundo Munic Dos Direitos do Idoso                 | 317.598,00               |
| 02.08.05 - Fundo Munic de Investimento Social                | 5.000,00                 |
| <b>02.09 - Secretaria M. de Meio Ambiente Agronegócio</b>    | <b>45.225.000,00</b>     |
| 02.09.01 - Sec. M. Meio Ambiente e Agronegócio               | 44.625.000,00            |
| 02.09.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente                  | 500.000,00               |
| 02.09.03 - Fundo M. do Desenvolvimento Agrário               | 100.000,00               |
| <b>02.10 - Sec. de Infraestrutura, Transporte e Trânsito</b> | <b>220.000.000,00</b>    |
| 02.10.01 - Sec. M. Meio Ambiente e Agronegócio               | 220.000.000,00           |
| <b>02.11 - Sec. M. de Des. Econ. Ciência e Tecnologia</b>    | <b>14.000.000,00</b>     |
| 02.11.01 - Sec. M. de D. Econ. Ciência e Tecnologia          | 13.995.000,00            |
| 02.11.02 - Fundo Municipal de Turismo                        | 5.000,00                 |
| <b>02.12 - Secretaria M. de Educação e Cultura</b>           | <b>346.425.000,00</b>    |
| 02.12.01 - Secretaria M. de Educação e Cultura               | 197.700.000,00           |
| 02.12.02 - FUNDEB                                            | 148.720.000,00           |
| 02.12.03 - Fundo Municipal da Cultura                        | 5.000,00                 |
| <b>02.13 - Inst. Prev. Social dos Serv. de Três Lagoas</b>   | <b>127.200.000,00</b>    |
| 02.13.01 - Inst. Prev. Social dos Serv. de Três Lagoas       | 127.200.000,00           |
| <b>Total</b>                                                 | <b>1.488.000.000,00</b>  |

**Art. 4º.** A tabela do artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Especificação</b>                                       | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>1. Prefeitura Municipal de Três Lagoas</b>              | <b>696.651.000,00</b>    |
| <b>2. Fundo Municipal de Saúde</b>                         | <b>401.790.000,00</b>    |
| <b>3. Fundo Municipal de Assistência Social</b>            | <b>60.687.402,00</b>     |
| <b>4. Fundo de Investimento Social</b>                     | <b>5.000,00</b>          |
| <b>5. FUNREBOM</b>                                         | <b>5.000,00</b>          |
| <b>6. FUNDETUR</b>                                         | <b>5.000,00</b>          |
| <b>7. FUNCAD</b>                                           | <b>250.000,00</b>        |
| <b>8. Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>                 | <b>500.000,00</b>        |
| <b>9. Fundo M. de Proteção e Defesa do Consumidor</b>      | <b>250.000,00</b>        |
| <b>10. Fundo Municipal Especial de Três Lagoas - FME</b>   | <b>5.000,00</b>          |
| <b>11. FUNDEB</b>                                          | <b>148.720.000,00</b>    |
| <b>12. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b> | <b>3.300.000,00</b>      |
| <b>13. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso</b>           | <b>317.598,00</b>        |
| <b>14. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</b>          | <b>5.000,00</b>          |
| <b>15. Fundo Municipal de defesa Civil - FUMDEC</b>        | <b>50.000,00</b>         |
| <b>16. Câmara Municipal de Três Lagoas</b>                 | <b>48.124.000,00</b>     |
| <b>17. Três Lagoas Previdência</b>                         | <b>127.200.000,00</b>    |
| <b>18. Fundo Municipal de Desenv Agrário - Fundagro</b>    | <b>100.000,00</b>        |

|                                                  |                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| 19. Fundo Municipal de Cultura                   | 5.000,00                |
| 20. Fundo Municipal de Esporte de Três Lagoas MS | 30.000,00               |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>1.488.000.000,00</b> |

**Art. 5º.** Ficam convalidadas todas as adequações realizadas nos sistemas contábeis e no e-Sfinge em razão das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações promovidas por esta Lei com o Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei nº. 4.343, de 29 de setembro de 2025, podendo proceder aos ajustes necessários nos programas, ações, produtos, metas físicas e classificações orçamentárias, de forma a assegurar plena coerência entre o planejamento plurianual e a execução orçamentária do exercício de 2026.

**Art. 7º.** Ficam automaticamente ajustados os anexos da despesa da Lei nº 4.378, de 26 de novembro de 2025, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os anexos de que trata o “caput” desse artigo serão republicados e disponibilizados no Portal da Transparência.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a compor a Lei Orçamentária Anual de 2026, produzindo efeitos iniciarão em 1º de janeiro de 2026.

Três Lagoas, 17 de dezembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

### LEI Nº. 4.388 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E AFETAR ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação e nova afetação da Área Institucional 01 (Matrícula nº 54.123, folha 01, livro 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS - 1ª Circunscrição) e da Área Verde 02 (Matrícula nº 54.124, folha 01, livro 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS - 1ª Circunscrição), ambas integrantes do loteamento Monte Líbano, para fins de regularização do próprio pulco municipal.

**Art. 2º** Fica desafetada a área abaixo descrita, localizada no loteamento denominado “Monte Líbano”, objeto da matrícula nº 54.123, destinada a Área Institucional 01, passando a ser afetada como Área Verde 02.

#### **Monte Líbano – Área Institucional 01**

**IMÓVEL – “ÁREA INSTITUCIONAL 01”**, do loteamento denominado **“MONTE LIBANO”**, com a área de **1.500,00m²** (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado na quinta zona urbana, desta cidade e comarca de Três Lagoas-MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00m (quinze metros) de frente, ao oeste, para a Rua Almirante Barroso, por 100,00m (cem metros), ao norte, confrontando-se com o lote ÁREA VERDE 01 (quadra 09 do Bairro Jardim Oiti), seguindo, ao leste, com 15,00m (quinze metros) confrontando-se com a Rua Marcílio Dias, e finalmente ao sul, com 100,00m (cem metros) confrontando-se com a Rua Antonio Estevan Leal, lote este localizado no cruzamento da Rua Almirante Barroso com a Rua Antonio Estevan Leal, do lado ímpar do logradouro. Imóvel devidamente matriculado sob o nº 54.123 folha 01, livro 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS - 1ª Circunscrição.

**Art. 3º** Fica desafetada a área abaixo descrita, localizada no loteamento denominado “Monte Líbano”, objeto da matrícula nº 54.124, destinada a Área Verde 02, passando a ser afetada como Área Institucional 01.

#### **Monte Libano – Área Verde 02**

**IMÓVEL – “ÁREA VERDE 02”**, do loteamento denominado **“MONTE LIBANO”**, com a área de **1.500,00m²** (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado na quinta zona urbana, desta cidade e comarca de Três Lagoas-MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00m (quinze metros) de frente, ao oeste, para a Rua Marcílio Dias, por 100,00m (cem metros), ao norte, confrontando-se com o lote ÁREA INSTITUCIONAL 01 (quadra 18 do Bairro Jardim Oiti), seguindo, ao leste, com 15,00m (quinze metros) confrontando-se com a Rua José Amin, e finalmente ao sul, com 100,00m (cem metros) confrontando-se com a Rua Antonio Estevan Leal, lote este localizado no cruzamento da Rua Marcílio Dias com a Rua Antonio Estevan Leal, do lado ímpar do logradouro. . Imóvel devidamente matriculado sob o nº 54.124 folha 01, livro 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS - 1ª Circunscrição.

**Art. 4º** As afetações e desafetações acima descritas têm por finalidade promover a regularização da Escola Municipal Elson Lot Rigo, implantada parte em área verde e parte em área institucional.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**Câmara Municipal de Três Lagoas**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo Administrativo:** N.º 51/2025**Pregão Eletrônico:** Nº 11/2025**CÓDIGO E-SFINGE TCE/MS - 92255830B0446C05C6E6D94928B435A5FBC010C4**

O presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no uso das atribuições, e observando às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de veículos para transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ora licitado em favor da seguinte empresa:

**Vencedor:**

| Nº | ITEM                                                                                           | MARCA<br>MODELO                                     | EMPRESA VENCEDORA                                            | VALOR TOTAL    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|
| 01 | Contratação de empresa para fornecer Veículo automotor tipo SUV (Veículo Utilitário Esportivo) | JEEP<br>COMMANDER<br>OVERLAND<br>2.2T DIESEL<br>4X4 | ENZO MOTORS CONCESSIONÁRIA LTDA - CNPJ<br>21.456.790/0001-94 | R\$ 322.000,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 322.000,00** (trezentos e vinte e dois mil reais).

Três Lagoas/MS, 17/12/2025

**ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

**PORTARIA Nº 823/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Vanda Ferreira da Silva Bueno, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Escola Parque Sao Carlos, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 12 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.***"Dispõe sobre a extinção do benefício de Pensão por Morte e dá outras providências."*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 23, da Lei Municipal n.º 2.809/2014, de 18 de março de 2014;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXTINGUIR** o benefício de *Pensão por Morte* concedido em 30/05/2022 a **ALVARO JARCEM** (matrícula 17101), em decorrência do óbito do(a) pensionista aos 07/03/2025, conforme certidão anexa ao processo nº 2022.07.20771P.

**Artigo 2º** - Fica determinada a exclusão do(a) beneficiário(a) da folha de pagamento, a partir da competência da data de publicação desta portaria.

**§ 1º** O pagamento dos valores não recebidos em vida pelo(a) segurado(a), incluindo eventuais saldos atinentes à gratificação natalina, dependerá da apresentação, pelo requisitante, de ordem judicial específica.

**§ 2º** Havendo valores porventura creditados indevidamente em favor do(a) segurado(a), fica desde logo determinada a instauração de processo administrativo para compensação ou restituição do indébito, procedendo-se na forma estabelecida pelo artigo 36 da Lei n. 13.846/2019.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do óbito, ficando

revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**

DIRETOR PRESIDENTE

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 108, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a extinção do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade e dá outras providências."*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 23, da Lei Municipal n.º 2.809/2014, de 18 de março de 2014;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXTINGUIR** o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* concedido em 01/05/2018 a **VITOR JOSE LOPES NETO** (matrícula 71211), em decorrência do óbito do(a) segurado(a) aos 07/12/2025, conforme certidão anexa ao processo nº 2018.04.16153P.

**Artigo 2º** - Fica determinada a exclusão do(a) beneficiário(a) da folha de pagamento, a partir da competência da data de publicação desta portaria.

**§ 1º** O pagamento dos valores não recebidos em vida pelo(a) segurado(a), incluindo eventuais saldos atinentes à gratificação natalina, dependerá da apresentação, pelo requisitante, de ordem judicial específica.

**§ 2º** Havendo valores porventura creditados indevidamente em favor do(a) segurado(a), fica desde logo determinada a instauração de processo administrativo para compensação ou restituição do indébito, procedendo-se na forma estabelecida pelo artigo 36 da Lei n. 13.846/2019.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do óbito, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**

DIRETOR PRESIDENTE

Decreto nº 043/2019

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 824/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Dejanir Queiroz de Paula Guedes, no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola Joaquim Marques Souza, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 12 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 1912/SEMAD/DRH/2025**

**VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1512/2025.**

**CONSIDERANDO** os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido pelo período de **15/12/2025 a 14/12/2026** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Daiane Cardoso do Espírito Santo Queiroz**, matrícula 16877-2, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na USF Nova Três Lagoas.

**Art. 2º** - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

**Art. 3º** O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades,



erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 11 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SÊNA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

### **PORTARIA Nº 294/SMS/2025**

**Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:**

**Juliana Rodrigues Salim**, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 453/2025** – Firmado junto com INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

**Objeto:** <Contratação emergencial para fornecer procedimento cirúrgico de correção de instabilidade de ombro direito= para atendimento da tutela em favor da senhora J. P. R. (autos: 0800183-03.2025.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

Código TCE Nº BDCEECF17085FAEEF8B42160543A50D65894A9CF

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, inscrita no CPF 301.XXX.XXX-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa, a servidora Jamila de Lima Gomes Chiarini, inscrita no CPF: 349.XXX.XXX-62 ocupante do cargo de Diretora de Saúde como Gestora, a Servidora Flaviany Lopes dos Santos inscrito no CPF: 011.XXX.XXX-48 ocupante do cargo de Assessor técnico operacional da Saúde como fiscal titular e a servidora Vanessa Silva Freitas portadora do CPF 987.XXX.XXX-15 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 17 de Dezembro de 2025

Juliana Rodrigues Salim

Secretária Municipal de Saúde

#### **CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, Jamila de Lima Gomes Chiarini, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação gestora de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Flaviany Lopes dos Santos, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de fiscal titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Vanessa Silva Freitas, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

### **PORTARIA Nº 295/SMS/2025**

**Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos contratos abaixo:**

**Juliana Rodrigues Salim**, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições



legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

PROCESSO Nº 266/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2025 – Firmado junto com CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA.**

**Código TCE Nº D069D29DCD5DB1311F75A927CE8BE6A28C3FF1E6**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de órteses personalizadas, elaboradas sob medida, em conformidade com prescrição médica e determinação judicial constante nos autos do processo nº 0800422-10.2016.8.12.0021, destinadas ao atendimento da paciente A. V. R.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, inscrita no CPF 301.XXX.XXX-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa; a servidora Eliane Silva de Souza inscrita no CPF: 284.XX.XXX-96 ocupante do cargo de Assessor de Saúde Familiar como gestora de contrato, a servidora Aline Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF: 013.XXX.XXX-88, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Saúde como Fiscal Titular e o servidor Vinicius de Jesus Rodrigues Neves, inscrito no CPF: 230.XXX.XXX-86 ocupante do cargo de Medico da família como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - **A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria anterior.**

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 17 de Dezembro de 2025

**Juliana Rodrigues Salim**

Secretaria Municipal de Saúde

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, Eliane Silva de Souza, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Aline Aparecida de Oliveira, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Vinicius de Jesus Rodrigues Neves, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 296/SMS/2025**

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos contratos abaixo:*

**Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Código TCE Nº 1A1D230C2DA64CC530750836F9134EA2FEEFEA82**

**Contrato Administrativo nº 447/2025 – Firmado junto com Vips Comércio & Serviços Ltda**

**Contrato Administrativo nº 448/2025 – Firmado junto com Hipermédica Medicamentos, Materiais Hospitalares e Incorporações Ltda**

**Objeto: Aquisição de GELO ARTIFICIAL RÍGIDO REUTILIZÁVEL (BOBINAS REUTILIZÁVEIS) e TERMÔMETROS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL COM CABO EXTENSOR E SENSOR DE BULBO para atender a demanda do Central de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, inscrita no CPF 301.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Ordenadora de Despesa; a servidora Humberta Correia Silva Azambuja inscrita no CPF: 639.xxx.xxx-00 ocupante do cargo de Enfermeiro como gestora de contrato, a servidora Fernanda Marega Nery Ruiz inscrita no CPF: 322.xxx.xxx-08 ocupante do cargo de Enfermeira Intervencionista Samu como fiscal titular e o servidor Pedro Pereira Lima Neto inscrito no CPF: 838.xxx.xxx-34 ocupante do cargo de Técnico Administrativo como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - **A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 09 de dezembro de 2025

**Juliana Rodrigues Salim**

Secretaria Municipal de Saúde

#### **CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, Humberta Correia Silva Azambuja, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fernanda Marega Nery Ruiz, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Pedro Pereira Lima Neto, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

#### **PORTARIA Nº 816/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Silvana Aparecida Martins, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Escola Parque Sao Carlos, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 798/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Viviane Camargo da Fonseca, matrícula 170811**, durante o período de 17/11/2025 até o dia 16/03/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 803/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício auxílio doença a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Daniela Martins Bonfim, matrícula 142810**, durante o período de 01/12/2025 até o dia 09/01/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 817/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Adriana Aparecida Moreira de Almeida, no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola Filinto Muller, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 818/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Nadia Maria Brandao de Almeida, no cargo de Monitor de Informatica, atualmente lotada no Escola Joaquim Marques Souza, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 819/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Laura Cristina Silva Queiroz, no cargo de Atendente Educacao Infantil, atualmente lotada no CEI Neife de Souza Lima, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 820/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

- Fica cancelada a Portaria nº 628, que dispõe sobre a readaptação funcional da Servidora Pública Municipal Sra. Geisa Maria Martins, ocupante do
- Art. 1º - cargo de Professor, atualmente lotada na Escola Nelson C de Oliveira, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a própria servidora manifestou, de forma expressa, a desistência do pedido de readaptação funcional, conforme parecer médico do SESMT.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 12 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 821/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

- Fica cancelada a Portaria nº 706, que dispõe sobre a readaptação funcional da Servidora Pública Municipal Sra. Eulalia Pereira da Silva Felipe, ocupante do cargo de Professor, atualmente lotada na Escola Nelson C. de Oliveira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a própria servidora manifestou, de forma expressa, a desistência do pedido de readaptação funcional, conforme parecer médico emitido pelo SESMT.
- Art. 1º - que a própria servidora manifestou, de forma expressa, a desistência do pedido de readaptação funcional, conforme parecer médico emitido pelo SESMT.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 12 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 822/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Dulce Helena Martins da Silva, no cargo de Atendente Educacao Infantil, atualmente lotada no CEI Nossa Senhora Aparecida, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 12 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 761/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Luciene Jesus dos Santos Dias, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no CEI Clementina Carrato, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 5 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

---

**PORTARIA Nº 794/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Sheila Laura da Silva Macedo, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, atualmente lotada no USF Novo Oeste, na Secretária Municipal de Saúde, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 9 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

---

**PORTARIA Nº 808/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício auxílio doença a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Alessandra Freitas de Lima, matrícula 2606**, durante o período de 04/12/2025 até o dia 18/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

---

**PORTARIA Nº 795/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício auxílio doença a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Marta Justino de Souza, matrícula 170061 e 170062**, durante o período de 05/12/2025 até o dia 29/01/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 796/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Josiane Alves Dias Sobrinho, matrícula 16050**, durante o período de 04/12/2025 até o dia 11/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 797/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Samara dos Santos Gomes, matrícula 31484**, durante o período de 02/12/2025 até o dia 05/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 799/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Natalia Alves de Lima Pinto, matrícula 22031**, durante o período de 09/12/2025 até o dia 02/02/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 800/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Mariana Taveiros de Oliveira, matrícula 27280**, durante o período de 02/12/2025 até o dia 21/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 801/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Maria Augusta Machado da Costa, matrícula 142810**, durante o período de 05/12/2025 até o dia 02/02/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 802/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Solange Gomes Travassos Pazzinato, matrícula 1919701**, durante o período de 09/12/2025 até o dia 05/02/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 804/DSESMT/SEMAD/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Maria Angelina da Silva Zuque, matrícula 1481**, durante o período de 05/12/2025 até o dia 03/01/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/12/2025,

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 805/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Nelise Ananda dos Santos Favaro, matrícula 26083**, durante o período de 18/11/2025 até o dia 01/12/2025, e do período de 03/12/2025 até o dia 16/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 806/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Edimair da Silva Souza, matrícula 5527 e 17853**, durante o período de 06/11/2025 até o dia 07/11/2025, e do período de 03/12/2025 até o dia 16/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 807/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido **o benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Izabella Noemia de Castro Alves, matrícula 28032**, durante o dia 07/11/2025, o período de 12/11/2025 até o dia 14/11/2025, do período de 25/11/2025 até o dia 01/12/2025, e do período de 06/12/2025 até o dia 12/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

### **PORTARIA Nº 809/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Sandra Regina Noia Mina, matrícula 22039**, durante o período de 03/12/2025 até o dia 17/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

### **PORTARIA Nº 793/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Debora Rocha, no cargo de Técnico de Enfermagem-Plant. Urg. Emergencia, atualmente lotada no Samu - Serviço de Atend Mov de Urgenc, na Secretária Municipal de Saude, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 9 de dezembro de 2025.

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

### **PORTARIA Nº 810/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Ivanuza Soares de Oliveira, matrícula 26461**, durante o período de 03/12/2025 até o dia 17/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

### **PORTARIA Nº 811/DSESMT/SEMAD/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DO SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença** o Servidor Público Municipal, ao Sr. **Alex Sander Borges, matrícula 27280**, durante o período de 06/12/2025 até o dia 18/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

---

**PORTARIA Nº 812/DSESMT/SEMAD/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **benefício auxílio doença**, a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Debora Bento Ortencio de Oliveira, matrícula 29458**, durante o período de 10/12/2025 até o dia 18/12/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 10 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

---

**PORTARIA Nº 813/DSESMT/SEMAD/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de LICENÇA MATERNIDADE

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido à servidora Sra. **Deborah de Souza Pacheco, matrícula 2032**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, **licença-maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/12/2025 e término em 29/05/2026, conforme atestado médico competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

---

**PORTARIA Nº 814/DSESMT/SEMAD/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de LICENÇA MATERNIDADE

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**A r t 1º -** Fica concedido à servidora Sra. **Thais Ferreira de Oliveira Neves, matrícula 29008**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, **licença-maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/12/2025 e término em 02/06/2026, conforme atestado médico competente.

**A r t 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 815/DSESMT/SEMAD/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de LICENÇA MATERNIDADE

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**A r t 1º -** Fica concedido à servidora Sra. **Evelyn Karoline de Carvalho Faria, matrícula 24487**, lotada na Secretaria Municipal Saúde Pública, **licença-maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 07/12/2025 e término em 04/06/2026, conforme atestado médico competente.

**A r t 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 09 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 756/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Sandra Samara dos Santos, no cargo de Professor, atualmente lotada no CEI Interlagos, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 5 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

#### **PORTARIA Nº 758/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Claudia Renata Lopes, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no CEI Diogenes de Lima, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 5 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 759/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Edimair da Silva Souza., no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola Irma Scheilla, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 5 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 760/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Maria Jose da Silva Santos, no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola Irma Scheilla, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 5 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 762/DSESMT/SEMAD/2025**

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1.512/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Maria Elena Soares Negro, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no CEI Diogenes de Lima, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas-MS, 5 de dezembro de 2025

**VANESSA DOS SANTOS SENA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**(REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO DIA 18/12/2025 - EDIÇÃO Nº 3993)****RESOLUÇÃO CI N.º 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Aprova o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA para o exercício de 2026.*

O Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, à vista da deliberação dos membros nomeados devidamente nomeados pela Portaria nº 105/2025, de 08 de dezembro de 2025, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2025 e registrada sob a Ata de nº 12/2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o planejamento das principais atividades a serem desenvolvidas durante o exercício de 2025 pelo Comitê de Investimentos do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA;



**CONSIDERANDO** o disposto no *Manual do PRÓ-GESTÃO (versão 3.6)*, divulgada pela Portaria SRPC/MPS nº 446, de 20 de fevereiro de 2025;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o *Plano de Trabalho* do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA - para o exercício de 2025, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 17 de dezembro de 2025.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**  
**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO 2026**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Três Lagoas Previdência para 2026 visa estabelecer os procedimentos, apresenta o planejamento e cronograma das reuniões mensais e relaciona as principais atividades a serem desenvolvidas durante o exercício de 2024 pelo órgão, em observância ao plano geral de gestão da entidade.

### **2. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos constitui-se de instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

De acordo com o artigo 36 de Lei Municipal nº 2.809/2014, o Comitê de Investimentos é o órgão incumbido de auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-financeiro enquanto gestores de recursos no processo decisório quanto à execução da política de investimentos aprovada para o exercício.

A estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos estão estabelecidos na Resolução nº 001/2015, aprovada pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Investimentos constitui-se de instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

#### **2.1. Membros do Comitê de Investimentos**

De acordo com o artigo 3º da Resolução nº 001/2015 e alterações posteriores, o Comitê é composto pelos seguintes membros: Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA; um membro representante do Conselho de Administração; um membro representante do Conselho Fiscal e um servidor público vinculado à autarquia previdenciária.

Ainda de acordo com o artigo 8º-B da Lei nº 9.717/98, o membro do Comitê de Investimentos não pode ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, devendo ainda possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Os atuais membros do Comitê de Investimentos foram nomeados pela Portaria nº 105/2025, a saber:

- I – Dirceu Garcia de Oliveira Junior (Diretor-Presidente do Três Lagoas Previdência);
- II – Giovana Santana da Silva (Diretora Administrativa-Financeira do Três Lagoas Previdência);
- III – Fabricio de Moura Santos (representante do Conselho de Administração);
- IV – Fernando Nascimento (representante do Conselho Fiscal);
- V – Elza Maria Jucá (servidora pública municipal).

### **3. CRONOGRAMA DE AÇÕES**

Em continuidade às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos do Três Lagoas Previdência, destacamos no cronograma abaixo as principais ações programadas para o exercício de 2024, considerando a realização de uma reunião mensal com a possibilidade de convocação para reuniões extraordinárias, conforme definidas a seguir:

| ITEM | AÇÃO / OBJETIVO                                                                                                                               | META / PRAZO | RESULTADO/ CONCLUSÃO                     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------|
| 1    | Promover reunião, ordinariamente, uma vez ao mês, mediante formação de quórum mínimo, para deliberar sobre assuntos de competência do Comitê; | Mensal       | Deliberação e Atas                       |
| 2    | Elaboração e lavratura de atas ordinárias e extraordinárias, promovendo sua divulgação no Portal de Transparência da entidade;                | Mensal       | Atas                                     |
| 3    | Elaborar o plano anual de trabalho, estipulando o calendário de reuniões ordinárias mensais do Conselho de Administração;                     | Anual        | Deliberação, Atas e Resolução            |
| 4    | Executar a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração para o exercício de 2024;                                        | Permanente   | Deliberação e Atas                       |
| 5    | Propor ao Conselho de Administração eventual revisão à política de investimentos vigente;                                                     | Permanente   | Deliberação, Atas e minuta de alterações |
| 6    | Elaborar a minuta da Política de Investimentos para 2025, propondo sua aprovação pelo Conselho de Administração;                              | Anual        | Deliberação e minuta                     |
| 7    | Comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes apurados no exercício de suas atribuições;                                         | Permanente   | Relatórios                               |
| 8    | Participar de congressos, treinamentos e cursos de capacitação relacionados às atividades do Conselho de Administração;                       | Permanente   | Certificados                             |
| 9    | Zelar da certificação profissional de seus membros ou sua substituição por pessoa habilitada.                                                 | Anual        | Deliberação e Atas                       |

|    |                                                                                                                                                                                      |            |                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------|
| 10 | Elaborar relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;                                                                                                 | Anual      | Relatório                     |
| 11 | Propor a manualização e o mapeamento das atividades de elaboração e aprovação das Políticas de Investimentos;                                                                        | Anual      | Deliberação, ata e resolução  |
| 12 | Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política vigente, bem como com os limites e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;   | Mensal     | Deliberação, Atas e Pareceres |
| 13 | Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades dos ativos financeiros;          | Mensal     | Deliberação e Atas            |
| 14 | Promover o cadastramento prévio das instituições financeiras que recebem aportes do RPPS;                                                                                            | Anual      | Credenciamento                |
| 15 | Adequação entre o prazo de vencimento da aplicação e os compromissos financeiros do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA para a manutenção de seu passivo, pautadas em estudo de ALM (se houver). | Permanente | Deliberação e Atas            |

#### 4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES

As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez em cada mês, e as extraordinárias quando houver necessidade, respeitado o quórum mínimo definido em Regimento Interno, para deliberar sobre assuntos previamente definidos em pauta, conforme datas fixadas e aprovadas em reunião ordinária, reproduzidas a seguir:

|               |                              |                              |                              |
|---------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1 ° Trimestre | 21/01/2026<br>(quarta-feira) | 11/02/2026<br>(quarta-feira) | 18/03/2026<br>(quarta-feira) |
| 2 ° Trimestre | 15/04/2026<br>(quarta-feira) | 20/05/2026<br>(quarta-feira) | 17/06/2026<br>(quarta-feira) |
| 3 ° Trimestre | 15/07/2026<br>(quarta-feira) | 19/08/2026<br>(quarta-feira) | 16/09/2026<br>(quarta-feira) |
| 4 ° Trimestre | 14/10/2026<br>(quarta-feira) | 18/11/2026<br>(quarta-feira) | 16/12/2026<br>(quarta-feira) |

As reuniões terão início às 8:00 horas, independentemente de prévia convocação dos membros, de modo que a alteração do horário de início deve ser previamente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A estipulação do calendário definido no anexo único não impede a convocação de reuniões extraordinárias, obedecendo ao disposto no artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 001/2015 do Conselho de Administração.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício poderão ocorrer alterações no cronograma de atividades deste Plano de Trabalho, em decorrência de fatores que inviabilizem sua realização, tais como forças ambientais (ameaças ou oportunidades) e forças internas (pontos fortes e pontos fracos) do ambiente externo e interno.

No desempenho de suas atribuições, o Comitê de Investimentos poderá solicitar para exame e avaliação os relatórios contábeis, processos, documentos fiscais e administrativos, e, se necessário, comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições, conforme definidas pela legislação.

Ao final do exercício, deverá ser emitido o relatório geral de atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos, com objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos realizados no período, bem como, dar transparência aos segurados e aos respectivos órgãos de controle fiscal e social.

Três Lagoas, 17 de dezembro de 2025.

---

Dirceu Garcia de Oliveira Junior  
Diretor-Presidente do TLPrev

---

Giovana Santana da Silva  
Diretora Administrativa-financeira do TLPrev

---

Fabricio de Moura Santos  
Representante do Conselho de Administração

---

Fernando Nascimento  
Representante do Conselho Fiscal

---

Elza Maria Jucá  
Representante dos Servidores Públicos Municipais

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**DECRETO Nº 1551 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.4255**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

**Suplementação ( + )** **1.078.681,82**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.078.681,82 distribuídos as seguintes dotações:

**Anulação**

|     |                       |     |    |                                                                                                                      |            |          |
|-----|-----------------------|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
|     | 02                    | 07  | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                             |            |          |
| 152 | 10.301.0004.2039.0000 |     |    | BEM-ESTAR                                                                                                            | 11.644,23  |          |
|     | 3.1.90.11.00          |     |    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                                        | F.R.: 1    | 605 0000 |
|     | 605                   |     |    | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en |            |          |
|     | 000                   | 000 |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                             |            |          |
| 170 | 10.301.0004.2042.0000 |     |    | BEM-ESTAR                                                                                                            | 1.665,86   |          |
|     | 3.1.90.13.00          |     |    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                                 | F.R.: 1    | 500 1002 |
|     | 500                   |     |    | Recursos não vinculados de Impostos                                                                                  |            |          |
|     | 000                   | 000 |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                             |            |          |
| 272 | 10.305.0004.2047.0000 |     |    | BEM-ESTAR                                                                                                            | 2.416,42   |          |
|     | 3.1.90.13.00          |     |    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                                 | F.R.: 1    | 500 1002 |
|     | 500                   |     |    | Recursos não vinculados de Impostos                                                                                  |            |          |
|     | 000                   | 000 |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                             |            |          |
|     | 02                    | 12  | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                           |            |          |
| 578 | 12.361.0004.2023.0000 |     |    | BEM-ESTAR                                                                                                            | 537.531,92 |          |
|     | 3.3.90.39.00          |     |    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                       | F.R.: 1    | 550 0000 |
|     | 550                   |     |    | Transferência do Salário-Educação                                                                                    |            |          |
|     | 000                   | 000 |    | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                                             |            |          |

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

**DECRETO Nº 1551 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.4255****Excesso**

|     |                       |                                                |                                            |          |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------|
| 02  | 12                    | 01                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |          |
| 578 | 12.361.0004.2023.0000 | BEM-ESTAR                                      | 525.423,39                                 |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1                                    | 550 0000 |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação              |                                            |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh       |                                            |          |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 525.423,39**

Anulação:

|     |                       |                                                                                                  |                                            |          |
|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------|
| 02  | 07                    | 01                                                                                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   |          |
| 151 | 10.301.0004.2039.0000 | BEM-ESTAR                                                                                        | -4.082,28                                  |          |
|     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                    | F.R. Grupo: 1                              | 500 1002 |
|     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos                                                              |                                            |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                         |                                            |          |
| 179 | 10.301.0004.2107.0000 | BEM-ESTAR                                                                                        | -11.644,23                                 |          |
|     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                    | F.R. Grupo: 1                              | 605 0000 |
|     | 605                   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para |                                            |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                         |                                            |          |
| 02  | 12                    | 01                                                                                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |          |
| 561 | 12.361.0004.2021.0000 | BEM-ESTAR                                                                                        | -98.736,89                                 |          |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                   | F.R. Grupo: 1                              | 550 0000 |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                                                |                                            |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                         |                                            |          |
| 850 | 12.365.0004.1019.0000 | BEM-ESTAR                                                                                        | -438.795,03                                |          |
|     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                              | F.R. Grupo: 1                              | 550 0000 |
|     | 550                   | Transferência do Salário-Educação                                                                |                                            |          |
|     | 000 000               | Recursos que não se enquadram nos Detalh                                                         |                                            |          |

**Anulação ( - ) -553.258,43**

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

**DECRETO Nº 1551 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.4255**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR  
CONTADOR

---

CASSIANO MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

SOYLA CARLA ALVES GARCIA  
SECRETARIA FINANÇAS, REC. E CONTROLE

-----  
Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

## ANEXO AO DECRETO Nº 1551 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: NOVEMBRO)  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

| Descrição                                                                                    |            | Valor                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------|
| <b>Iduso</b>                                                                                 | <b>1</b>   | <b>Recursos do Exercício Corrente</b>    |
| <b>FONGRUPO</b>                                                                              | <b>550</b> | <b>Transferência do Salário-Educação</b> |
| <b>Fonte Código 0</b>                                                                        |            | <b>Sem código de acompanhamento</b>      |
| I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional |            | 9.379.186,28                             |
| II - (-)Receitas provenientes de convênios                                                   |            | 0,00                                     |
| III - Arrecadação líquida do período (I-II)                                                  |            | 9.379.186,28                             |
| IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado |            | 8.000.064,37                             |
| V - (-)Receitas provenientes de convênios                                                    |            | 0,00                                     |
| VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)                                                   |            | 8.000.064,37                             |
| VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente           |            | 780.085,27                               |
| VIII - (-)Receitas provenientes de convênios                                                 |            | 0,00                                     |
| IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)                                               |            | 780.085,27                               |
| X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)                               |            | 1,17                                     |
| XI - Possível arrecadação no período (IX*X)                                                  |            | 912.699,77                               |
| XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)                                                  |            | 9.379.186,28                             |
| XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)                                            |            | 10.291.886,05                            |
| XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)                                |            | 6.693.205,00                             |
| XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)                             |            | 3.598.681,05                             |
| XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)                              |            | 2.277.735,51                             |
| XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício                                      |            | 0,00                                     |
| <b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>     |            | <b><u>1.320.945,54</u></b>               |